

CONGRESSO NACIONAL

ANNAES

DO

SENADO FEDERAL

Sessões de 1 a 31 de dezembro de 1908

VOLUME VIII



RIO DE JANEIRO
IMPrensa NACIONAL

1909

INDICE

DISCURSOS PRONUNCIADOS PELOS SRS. SENADORES:

	Pag.
Alfredo Ellis , sobre a proposição da Camara que autoriza uma segunda epoca de exames de preparatorios.	33
Sobre a garantia da União, ao empréstimo de 15 milhões esterlinos ao Estado de S. Paulo.	221
Idem, idem.	235
Justificando uma emenda que offereceu á proposição da Camara, fixando a despesa do Ministerio da Marinha para 1900.	654
Alvaro Machado , sobre a proposição da Camara fixando a despesa do Ministerio da Industria, Viacção e Obras Publicas para 1900. 756, 941 e	989
A. Azeredo pedindo a inserção, na ordem do dia da proposição da Camara, autorizando uma segunda epoca de exames de preparatorios 123, 124, 231 e	643
Augusto de Vasconcellos , sobre a proposição da Camara, orçando a Receita Geral para 1900 109 e	113
Justificando um projecto de lei, revogando a letra b do art. 11 da lei nº 76 de 1892, o art. 5º da lei nº 265 e o art. 2º nº 1 da de nº 266 de 1894.	311
Barata Ribeiro sobre a proposição da Camara, fixando a despesa do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para 1900,	22
Impugnando a urgencia, requerida pelo Sr. Urbano Santos, para a discussão da proposição da Camara, garantindo o empréstimo de 15 milhões esterlinos ao Estado de S. Paulo,	128
Sobre a referida proposição. 135 e	281

	Page.
Sobre a que fixa a despesa do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para 1909	415, 748 o 757
Sobre a votação da proposição da Camara, fixando a despesa do Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas para 1909	816, 818, 819 o 826
Sobre a proposição da Camara, fixando a despesa do Ministerio da Fazenda para 1909	922
Candido de Abreu requerendo se insira na acta um voto de pesar pelo fallecimento do Conselheiro Manoel Alves de Araujo	311
Sobre a proposição da Camara, orçando a Receita Geral da Republica para 1909.	475
Coelho Lisboa sobre a eleição de um Senador pelo Estado da Parahyba	202
Requerendo a inserção na ordem do dia, da proposição da Camara sobre casas para operarios.	349
Sobre a noticia da candidatura do Dr. David Campista á presidencia da Republica no futuro quatrienio	395 e 496
Sobre a proposição da Camara, fixando a despesa do Ministerio da Fazenda para 1909.	508
Sobre a que releva a prescripção em que incorreram D.D. Raymunda Amelia Pereira e Anna Amelia Pereira.	531
Sobre negocios politicos do Estado do Espirito Santo.	620
Justificando a publicação de um discurso seu em jornal extranho	641
Sobre negocios politicos do Estado do Espirito Santo	646
Sobre a apresentação da redacção das emendas do Senado á proposição da Camara, fixando a Receita Geral para 1909.	727 o 728
Sobre a candidatura do Dr. David Campista a Presidencia da Republica no futuro quatrienio.	733
Sobre negocios politicos do Estado do Espirito Santo.	802
Requerendo a inserção na ordem do dia do projecto do Senado autorizando a aquisição de objectos que pertenceram a Arthur Azevedo	983

	Pagu.
Erico Coelho sobre a proposição da Camara, orçando a Receita Geral para 1909	108
Sobre a que fixa a despesa do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para 1909.	299
Sobre a que orça a Receita Geral para 1909 476 e	503
Dando uma explicação pessoal	565
Sobre a votação da proposição da Camara, orçando a Receita Geral para 1909 563, 565	573
Sobre a proposição da Camara, fixando a despesa do Ministerio da Fazenda para 1909.	836
Sobre a que fixa a despesa do Ministerio da Industria, Viacção e Obras Publicas para 1909. 993, 994 e	996
Sobre a competencia do Supremo Tribunal Federal para organizar a sua Secretaria.	1013
Felippe Schmidt sobre a proposição da Camara, mantendo a Confederação do Tiro Brazilleiro	965
Requerendo urgencia para a discussão da mesma proposição .	984
Feliciano Penna sobre a proposição da Camara, fixando a despesa do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para 1909	311
Francisco Glycerio sobre a proposição da Camara, fixando a despesa do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para 1909. 294 e	301
Sobre a votação da proposição da Camara, orçando a Receita Geral para 1909	573
Sobre a proposição da Camara, fixando a despesa do Ministerio das Relações Exteriores para 1909	842
Francisco Sá sobre a proposição da Camara, autorizando a garantia do emprestimo de 15 milhões esterlinos ao Estado de S. Paulo	132
Sobre a que fixa a despesa do Ministerio da Guerra para 1909	355
Requerendo urgencia para a discussão desta proposição. .	441
Sobre a proposição da Camara, orçando a Receita Geral para 1909	449

	Pags.
Sobre a votação da proposição da Camara, fixando a despesa do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para 1909	822
Gonçalves Ferreira requerendo a inserção na acta de um voto de pesar pelo fallecimento do Dr. Francisco Cornelio da Fonseca Lima	122
João Luiz Alves sobre a candidatura do Dr. David Campista á presidencia da Republica no futuro quadriennio	436
Sobre a votação da proposição da Camara, que orça a Receita Geral para 1909	573
Sobre negocios politicos do Estado do Espirito Santo . . .	629
Idem, Idem	813
Sobre a proposição da Camara que autoriza a abertura do credito para pagamento de vencimentos aos funcionarios da Secretaria do Supremo Tribunal Federal	955
Sobre negocios politicos do Estado do Espirito Santo . . .	1085
Jonathas Pedrosa sobre a proposição da Camara orçando a Receita Geral para 1909	109
Lauro Müller sobre a proposição da Camara, relevando a prescripção em que incorreu o ex-tenente do exercito Conrado Müller de Campos	320
Sobre a que fixa a despesa do Ministerio da Fazenda para 1909	506
Idem, idem	517
Sobre a proposição da Camara, que autoriza a abertura do credito para pagamento de dividas do exercicios findos .	520
Sobre a que concede subvenção aos syndicatos e cooperativas agricolas	521
Sobre a que releva a prescripção em que incorreram D. D. Raymunda Amolia Pereira e Anna Amolia Pereira	530
Sobre a que fixa a despesa do Ministerio da Fazenda para 1909	677
Sobre a votação da proposição da Camara que fixa o subsidio dos Senadores e Deputados na proxima legislatura . .	739

	Page.
Idem da que fixa a despesa do Ministerio da Industria, Viação e Obras publicas para 1909	821
Sobre a proposição da Camara, que fixa a despesa do Ministerio da Fazenda para 1909	839
Sobre a que autoriza a abertura de credito para pagamento dos funcionarios da Secretaria do Supremo Tribunal Federal	845
Sobre a votação da que fixa a despesa do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, para 1909 874 e	875
Sobre a proposição da Camara, que fixa a despesa do Ministerio da Fazenda para 1909 916 e	930
Sobre a competencia do Supremo Tribunal Federal para organizar a sua Secretaria.	1018
Oliveira Figueiredo sobre a proposição da Camara, orçando a Receita Geral para 1909.	468
Sobre a que manda applicar ás associações de credito agricola ou de credito hypothecario e agricola as excepções contidas no art. 1º, n. 2, § 4º do decreto n. 177 A, de 1893.	1059
Oliveira Valladão sobre a apresentação da redacção das emendas do Senado á proposição da Camara, fixando a Receita Geral para 1909	728
Pedro Borges sobre a eleição de um Senador pelo Estado da Parahyba	212
Pires Ferreira sobre a criação do logar de Conservador da Bibliotheca do Senado.	44
Sobre a demora do parecer da Commissão de Finanças relativamente á proposição da Camara, reorganizando a administração geral da Fazenda Nacional	97
Sobre os serviços da Companhia Jardim Botânico	98
Sobre a proposição da Camara, orçando a Receita Geral para 1909.	99
Sobre a urgencia requerida para a discussão da proposição da Camara, que autoriza uma segunda época de exames de preparatorios	125

	Pag.
Requerendo urgencia para a discussão do parecer sobre a eleição de um senador pela Parahyba	131
Explicando o motivo por que requereu a urgencia supra	132
Sobre a proposição da Camara, fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para 1909.	294
Idem idem	312
Sobre os serviços da Companhia Jardim Botânico	347
Sobre a proposição da Camara, orçando a Receita Geral para 1909	444
Sobre impostos vexatorios lançados sobre o povo pelo Conselho Municipal	487
Sobre a votação da proposição da Camara, orçando a Receita Geral para 1909	570
Rectificando apartos que deu.	639
Sobre a proposição da Camara, fixando a despeza do Ministerio da Marinha para 1909	653
Sobre a que fixa a despeza do Ministerio da Fazenda para 1909 675, 903 e	913
Sobre a que autoriza a abertura de credito para pagamento do vencimentos dos funcionarios da Secretaria do Supremo Tribunal Federal	961
Idem, idem para pagamento a Ignacio Alves Pereira	1063
Rosa e Silva sobre a candidatura do Dr. David Campista á presidencia da Republica no futuro quatriennio	436
Neveirino Vieira sobre a proposição da Camara fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para 1909 14 e	21
Sobre a que autorisa uma segunda época de exame de preparatorios.	31
Requerendo um voto de pesar pelo fallecimento do general de divisão José Maria Marinho da Silva.	42
Sobre a criação do logar de conservador da Bibliotheca do Senado	43
Requerendo a inclusão na ordem do dia da proposição da Ca-	

	Page.
mara, reorganizando a administração geral da Fazenda Nacional.	95
Sobre a proposição da Camara orçando a Receita Geral para 1909	111
Impugnando a urgencia requerida pelo Sr. A. Azeredo para a inserção na ordem do dia da proposição da Camara, concedendo uma segunda epoca de exame.	124
Sobre a proposição da Camara que autoriza a garantia da União ao empréstimo de 15 milhões esterlinos ao Estado de S. Paulo.	133 e 167
Sobre a que autoriza uma segunda epoca de exames de preparatorios.	169, 230 e 232
Sobre a que fixa a despesa do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para 1909	284 e 298
Dando uma explicação pessoal, relativamente á fixação do subsidio dos Senadores e Deputados	304
Sobre a proposição da Camara que fixa a despesa do Ministerio da Marinha para 1909	306
Pedindo a inserção, na ordem do dia, da proposição da Camara, reorganizando a administração da Fazenda Nacional.	349
Sobre a proposição da Camara, fixando a despesa do Ministerio da Guerra para 1909.	350
Sobre a que fixa a despesa do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para 1909	423
Sobre a candidatura do Dr. David Campista á presidencia da Republica no futuro quatrienio	437 e 491
Sobre a proposição da Camara, orçando a Receita Geral para 1909	503
Sobre a que fixa a despesa do Ministerio da Fazenda para 1909.	504, 513, 514 e 515
Sobre a que autoriza a abertura do credito para pagamento de ordenados devidos ao funcionario Francisco Coelho Moreira	518
Idem, idem para pagamento de dividas de exercicios findos	519
Idem que concede subvenção aos syndicatos ou cooperativas agricolas	520 e 523

	Página.
Idem que releva a prescrição em que incorreram D. D. Raymunda Amelia Pereira e Anna Amelia Pereira.	520
Sobre a votação da proposição da Camara, orçando a Receita Geral para 1909 502 e	509
Idem que fixa a despesa do Ministerio da Marinha para 1909 .	577
Idem, idem que fixa a despesa do Ministerio da Marinha para 1909	655
Idem, idem que fixa o subsidio dos Senadores e Deputados na futura legislatura.	657
Sobre a proposição da Camara que fixa a despesa do Ministerio da Fazenda para 1909 650 e	683
Idem, idem que fixa o subsidio dos Senadores e Deputados no futuro quatriennio.	737
Idem, idem que fixa a despesa do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para 1909	746
Sobre o requerimento do Sr. Urbano Santos pedindo prorrogação da hora da sessão 747 e	748
Sobre a proposição da Camara que fixa a despesa do Ministerio da Fazenda para 1909.	837
Sobre a que autorisa a abertura de credito para pagamento de vencimentos dos funcionarios da Secretaria do Supremo Tribunal Federal	844
Sobre o desempate da votação de uma emenda á proposição da Camara, que fixa a despesa do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para 1909.	874
Sobre a urgencia requerida pelo Sr. Urbano Santos para a discussão de emendas á proposição da Camara, orçando a Receita Geral para 1909	877
Sobre as mesmas emendas.	877
Sobre a votação da proposição da Camara, que autoriza a abertura de credito para pagamento de vencimentos aos funcionarios da Secretaria do Supremo Tribunal Federal.	882
Sobre a emenda da Camara ao projecto do Senado, reformando a lei eleitoral.	891
Sobre a proposição da Camara, que fixa a despesa do Ministerio da Fazenda para 1909. 908 e	922

	Page.
Sobre a que fixa a despesa do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para 1909	941
Sobre a que autoriza a abertura do credito para pagamento de vencimentos aos funcionarios da Secretaria do Supremo Tribunal Federal.	954 e 961
Sobre a que mantem a Confederação do Tiro Brasileiro	965
Sobre a que substitue o projecto do Senado que augmenta os vencimentos dos funcionarios da Secretaria das Relações Exteriores	969
Sobre a que manda restituir impostos de linotypes até agora importados	971
Sobre a votação da proposição, fixando a despesa do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para 1909	992
Sobre a competencia do Supremo Tribunal Federal para organizar a sua Secretaria	1033
Sobre a votação da proposição da Camara que substitue o projecto do Senado sobre actos de bravura	1051
Sobre a proposição, da Camara, que manda applicar ás associações de credito agricola ou de credito hypothecario e agricola, as excepções do art. 1º n. 2, § 4º do decreto n. 177 A, de 1893.	1057
Justificando um projecto de lei, elevando de 50 % os vencimentos de todos os empregados das repartições federaca nos Estados.	1069
Urbano Santos sobre a votação da proposição, orçando a Receita Geral para 1909.	6, 7 e 10
Justificando a demora do parecer da Comissão de Finanças sobre a proposição da Camara reorganizando a administração geral da Fazenda Nacional.	96
Requerendo urgencia para a discussão da proposição da Camara que autorisa a garantia da União ao emprestimo de 15 milhões esterlinos ao Estado de S. Paulo	127
Sobre a mesma proposição	167
Sobre a proposição da Camara, orçando a Receita Geral para 1909	503
Sobre a votação da mesma proposição	503, 504 e 509

	Page.
Requerendo prorrogação da hora da sessão.	746 o 747
Sobre a votação da proposição da Camara que fixa a despeza do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.	871
Sobre a proposição da Camara, orçando a Reccita Geral para 1909	878
Victorino Monteiro sobre a votação da proposição da Camara que substitue o projecto do Senado relativo a actos de bravura.	1051
PARECERES DAS COMMISSÕES :	
DE CONSTITUIÇÃO E DIPLOMACIA :	
Sobre o veto do Prefeito do Districto Federal á resolução municipal mandando contar tempo á professora cathedra- tica primaria D. Leolinda de Figueiredo Daltro	345
Idem, idem que autorisa a reintegração de D. Florentina Fausta de Albuquerque Figueiredo no cargo de profes- sora adjunta effectiva.	391
Idem, idem, determinando que sempre que o pagador, o the- soureiro ou o recebedor da Prefeitura deixarem o cargo por demissão, aposentadoria ou morte, os fiéis respec- tivos que tiverem bem servido reverterão, como pri- meiros escripturarios addidos, aos quadros das sub-di- rectorias em que servirem	393
DE FINANÇAS :	
Sobre proposição da Camara dos Deputados, que releva a prescripção em que incorreu o bacharel João Vieira da Cunha	48
Idem, idem, Manoel Silverio Gomes, representado actual- mente por sua viuva Amabilia da Luz Gomes	49
Idem, idem, que fixa a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1909	51
Idem, idem, que autorisa a prorrogação da licença em cujo goso se acha o bibliothecario da Bibliotheca Nacional, Napoleão Serpa Filho	62

	Page.
Idem, idem, que autoriza a abertura do credito extraordinario de 17:308\$907 para pagamento aos herdeiros do tenente-coronel reformado da brigada policial Manoel Moreira Lyrio.	62
Idem, idem, a concessão de licença ao funcionario bacharel Raul de Noronha Sá	63
Idem, idem, a garantir o emprestimo de 15 milhões esterlinos que o Estado de S. Paulo contrahir para liquidar as operações effectuadas para valorisação do café.	64
Idem, idem, que fixa a despesa do Ministerio da Marinha para 1909	172
Sobre emendas á proposição da Camara dos Deputados, que fixa a despesa do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para 1909.	189
Idem, idem, a despesa do Ministerio da Guerra para 1909	254
Sobre o requerimento em que o funcionario Alix Ribeiro de Avollar pede contagem de tempo	257
Idem, idem, de D. Antonia Eugenia Pereira de Mattos, pedindo relevamento da prescripção em que incorreu.	257
Sobre a proposição da Camara dos Deputados, que autoriza a abertura do credito especial de 8:587\$331 para pagamento a João Carlos Mendes	258
Idem, idem, do credito extraordinario de 10:850\$694 para pagamento a D. Jovina de Dutra Freire de Carvalho e seus filhos, successores do Dr. Amphilophio Botelho Freire de Carvalho.	261
Idem, idem, que releva a prescripção em que incorreu D. Mathilde de Castro Pereira Sodré.	262
Idem, idem, que concede aos syndicatos ou cooperativas agricolas, que cultivarem o trigo, a subvenção annual de 15:000\$000	263
Idem, idem, que autoriza a abertura do credito extraordinario de 10:131\$249 para pagamento ao Barão de Lucena	265
Idem, idem, de 23:791\$875 para pagamento ao Dr. Joaquim Moreira da Silva	266

	Página
Idem, idem, de 7:987\$879 para pagamento a George Francis Mee e Ernest Walte Mee	267
Idem, idem, que releva a prescrição em que incorreram DD. Raymunda Amella Pereira e Anna Amella Pereira	268
Idem, idem, que autoriza a abertura do credito especial de 2:000\$ para restituição a Octavio de Souza Lima, de empréstimo ao cofre de orphãos	269
Idem, idem, que autoriza a concessão de licença ao funcionario Antonio de Souza Lima	270
Idem, idem, ao funcionario, Alfredo da Costa e Albuquerque	271
Idem, idem, ao funcionario José Luciano de Oliveira	272
Idem, idem, a abertura do credito de 9:405\$350 para pagamento ao desembargador Manoel Pedro Alvares Moreira Villaboim	271
Idem, idem, de 7:000\$ para pagamento ao desembargador Manoel Pedro Alvares Moreira Villaboim	272
Idem, idem, que mantém a Confederação do Tiro Brasileiro	275
Idem, idem, que concede 9 mezes de licença ao Ministro do Supremo Tribunal Federal Dr. Amaro Cavalcanti	281
Idem, idem, ao funcionario Perminio de Castro e Silva	325
Idem, idem, que releva a prescrição em que incorreu o bacharel Antonio Henrique de Noronha	325
Idem, idem, que autoriza a abertura do credito de 7:307\$000 para pagamento ao desembargador Guilherme Cordelro Coelho Cintra e de 74:500\$ para pagamento ao Dr. Joaquim Moreira da Silva	327
Idem, idem, o credito suplementar de 83:443\$749 á verba 13 do art. 20, da lei n. 1841, de 1907, para despesas com o pessoal amovivel da Imprensa Nacional	327
Idem, idem, o extraordinario de 234:301\$329 para pagamento de dividas de exercicios findos	329
Idem, idem, a concessão de um anno de licença, com ordenado, ao funcionario Francisco Antonio da Costa Nogueira Junior	330
Idem, idem, a abertura do credito especial de 4:008\$202 para pagamento a Francisco Coelho Moreira	331

	Page.
Idem, idem, a concessão de um anno de licença, com ordenado, ao funcionario Silvino Elvidio Carneiro da Cunha	332
Sobre emendas á proposição da Camara dos Deputados, que orça a Receita Geral da Republica para 1909	333
Sobre a proposição da Camara dos Deputados, que fixa a despesa do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1909.	365
Idem, idem, que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, ao funcionario Bento Miranda.	390
Sobre emendas á proposição da Camara dos Deputados, que fixa a despesa do Ministerio da Marinha para 1909	434
Sobre a proposição da Camara dos Deputados, que autoriza a restituição á Camara Municipal da villa da Pedra Branca, no Estado de Minas Geraes, da importancia que pagou pela importação do material destinado ao serviço do abastecimento de agua potavel.	482
Idem, idem, que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, ao funcionario Edmundo do Rego Barros Filho.	543
Idem, idem, ao funcionario Noberto Rodolpho de Souza	603
Sobre emendas á proposição da Camara dos Deputados, que fixa a despesa do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para 1909	604
Idem, idem, a despesa do Ministerio da Fazenda para 1909.	616
Sobre a proposição da Camara dos Deputados, que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, ao funcionario Dr. Miguel Julio Dantas	646
Idem, idem, que fixa a despesa do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para 1909.	683
Idem, idem, que autoriza a abertura do credito extraordinario de 10:694\$300 para pagamento de Norberto de Azevedo Coutinho.	720
Idem, idem, de 44:387\$722 para pagamento ao 1º tenente da Armada, Antonio Leopoldino da Silva	720
Idem, idem, que dispõe sobre a effectividade da promoção ao posto de 2º tenente da arma de artilharia, do sargento Estanislão Joaquim Teixeira.	798

	Page.
Idem Idem, que autoriza o pagamento a D. Adelina Amélia Lopes Vieira, da pensão do monte-pio instituída por seu finado marido	868
Idem, idem, que autoriza a abertura do credito extraordinario de 101:996\$800 para pagamento a Ignacio Alves Pereira (Vide addendo).	869
Addendo ao parecer sobre a proposição supra	949
Sobre o requerimento do Dr. Tiburcio Valeriano Pecogueiro do Amaral, solicitando a entrega da quantia de 5:860\$, que despendeu com a publicação da obra «Elementos de Chimica Inorganica.»	981
DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO :	
Sobre o veto do Prefeito do Districto Federal á resolução municipal, que autoriza a aposentadoria do funcionario João da Costa Barros Sayão	29
Idem, idem, ao funcionario Francisco Bueno Paes Lemos	308
Idem, idem, ao funcionario Dr. Arthur Greenhalgh	488
Idem, idem, ao funcionario Leopoldo Joaquim de Faria	484
Sobre a proposição da Camara dos Deputados, que substitue o projecto do Senado, que modifica a lei n. 1.269, de 15 novembro de 1904	540
Idem, idem, que manda applicar ás associações de credito agricola, ou de credito hypothecario e agricola as excepções do art. 1º, n. 2, § 4 do decreto n. 177 A, de 15 de setembro de 1893	644
Sobre o requerimento do advogado Dr. Alfredo Lopes da Cruz, representando sobre a necessidade de uma providencia legislativa, que interprete a disposição do art. 9º da lei n. 1.939, de 1908	860
DE MARINHA E GUERRA :	
Sobre a proposição da Camara dos Deputados, que mantém a Confederação do Tiro Brasileiro, creado pela lei n. 1.503, de 5 de setembro de 1906.	40

	Paga.
Idem, idem, que autoriza a transferencia, para o 2º anno da Escola Naval, da matricula do alumno da Escola de Guerra de Porto Alegre, Gastão da Silva Paranhos.	719
DE PODERES :	
Sobre a eleição de um Senador, a que se procedeu no Estado da Parahyba, no dia 30 de setembro de 1908.	69
DE POLICIA :	
Sobre a indicação dos Srs. Pires Ferreira, Coelho Lisboa e outros, creando o lugar de Conservador da Bibliotheca do Senado	20
DE REDACÇÃO:	
Redigindo o projecto do Senado, que autoriza a abertura do credito supplementar de 1:298\$000 a verba 6ª—Secretaria do Senado—do art. 2º da lei n. 1.841, de 1907, de acôrdo com a emenda da Camara dos Deputados, aceita pelo Senado	30
Idem, as emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, que fixa a despesa do Ministerio da Guerra para 1909	486
Idem, o projecto do Senado que releva a prescripção em que incorreu o ex-tenente do exercito Conrado Müller de Campos	487
Idem, as emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, que orça a Receita Geral da Republica para 1909.	721
Idem, idem, que fixa a despesa do Ministerio da Marinha para 1909	726
Idem, idem, que reforma o Thesouro Federal	900
Idem, idem, que fixa a despesa do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para 1909	950
Idem, idem, a despesa do Ministerio da Fazenda para 1909	987
Idem, idem, a despesa do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para 1909.	1007
Idem, o projecto, do Senado, que manda contar tempo ao funcionario Alix Ribeiro de Avelar	1008

	Pags.
Idem, idem, que releva a prescripção em que incorreu D. Antonia Eugenia Pereira de Mello.	1088
PROJECTOS DO SENADO :	
Concedo, ao amanuense da Secretaria do Supremo Tribunal Federal Alix Ribeiro de Avellar, direito á contagem do tempo em que serviu como auxiliar gratuito da mesma Secretaria	257
Releva a prescripção em que incorreu o direito de D. Antonia Eugenia Pereira de Mello a uma pensão correspondente ao meio soldo de seu finado pae, o alfares J. Eugenio Pereira de Mello	258
Declara revogadas as disposições das leis n. 76 de 1892, 265 e 266, de 1894, em virtude das quaes metade das despesas com a justiça local, a policia e o Corpo de Bombeiros da Capital Federal correm por conta do Districto Federal	311 e 435
Determina que o dispositivo do art. 9º da lei n. 1.939, de 28 de agosto de 1908, não tom character interpretativo. . .	868
Autoriza o governo a entregar ao Dr. Tiburelo Valeriano Pecegueiro do Amaral a quantia de 5:800\$000, que elle dispendeu com a publicação da obra — <i>Elementos de Chimica Inorganica</i>	982
Regula o exercicio das profissões moraes, intellectuaes e industriaes, garantido pelo art. 72, § 24 da Constituição .	1030
Reorganiza o ensino superior e secundario, dando-lhe os moldes universitarios.	1031
Eleva, na razão de 50 % os vencimentos de todos os empregados dos quadros das repartições federaes nos Estados. .	1068
PROPOSIÇÕES DA CAMARA DOS DEPUTADOS:	
Autoriza o governo a conceder ao 3º official da Directoria Geral de Saúde Publica, Antonio de Sousa Lima, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saúde. .	38
Autoriza o Presidente da Republica a abrir, ao Ministerio da Guerra, o credito especial de 1:833\$326 para pagamento	

	Page.
de ordenado que deixou de receber o mestre da officina de funileiros do Arsenal de Guerra de Matto Grosso, Cyriaco Leite da Silva	36
Autoriza o Poder Executivo a conceder, ao coronel Antonio Moreira de Sousa, administrador dos Correios do Paraná, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saúde	36
Autoriza o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, de agente do Correio, ao agente do Correio e collecter federal em S. Matheus, no Estado do Paraná, Francisco Antonio da Cunha Nogueira Junior	37
Autoriza o Poder Executivo a conceder licença, por um anno, com ordenado, para tratar de sua saúde, ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado de Santa Catharina, Alfredo da Costa e Albuquerque.	37
Autoriza o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao engenheiro civil Bento Miranda, professor de mecanica na Escola de Marinha Mercante do Pará.	37
Autoriza o Poder Executivo a conceder, ao agente fiscal do imposto de consumo na 5ª circumscripção do Paraná, José Luciano de Oliveira, um anno de licença, com a gratificação integral da tabela n. 2, annexa ao regulamento que acompanhou o decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906	38
Concede ao bedel da Escola de Minas, com exercicio na bibliotheca da mesma escola, Lucio Miguel da Costa, a gratificação annual de 600\$000.	38
Autoriza o governo a restituir aos interessados o que, a maior, houver cobrado, pelos Lynotypes até agora importados	38
Emenda o projecto do Senado, que modifica a lei n. 1269, de 15 de novembro de 1904.	38
Autoriza o Presidente da Republica a abrir, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito extraordinario de 7:000\$ para pagamento da differença de vencimentos, devida ao desembargador Manoel Pedro Alvares Moreira Villaboim	47

	Page.
Autoriza o Presidente da Republica a abrir, ao Ministerio da Fazenda, o credito de 9:405\$350 para pagamento ao desembargador Manoel Pedro Alvares Moreira Villaboim	48
Concede nove mezes de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saúde, ao Ministro do Supremo Tribunal Federal, Dr. Amaro Cavalcanti	48
Autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saúde, ao 1º escripturario da Alfandega do Rio Grande do Sul, Silvino Elvidio Carneiro da Cunha	121
Autoriza o Presidente da Republica a restituir á Camara Municipal de Palmyra, em Minas Geraes, a quantia de 15:108\$, de direitos de importação, pagos pela mesma	480
Manda applicar ás associações de credito agricola ou de credito hypothecario e agricola as excepções contidas no art. 1º, n. 2, § 4º do decreto n. 177 A, de 15 de setembro de 1893	480
Autoriza o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, ao 1º escripturario da Alfandega do Pará, Edmundo do Rego Barros Filho, para tratamento de saúde	499
Approva o Tratado sobre o commercio e a navegação fluvial entre o Brasil e o Equador, assignado no Rio de Janeiro em 10 de maio de 1907	537
Concede ao Ministro do Supremo Tribunal Federal, Dr. Alberto de Seixas Martins Torres, prorrogação, por mais um anno, com todos os vencimentos, da licença em cujo gozo se acha	537
Autoriza o Presidente da Republica a abrir, ao Ministerio da Fazenda, o credito extraordinario de 10:694\$300, para pagamento de vencimentos devidos, em virtude de sentença judicial, ao conferente da Alfandega do Rio Grande do Sul, Norberto de Azeredo Coutinho	538
Autoriza o Presidente da Republica a relevar os herdeiros de Henrique José Gomes, ex-thesoureiro geral do Thesouro Federal, da responsabilidade e pagamento da importancia	

	Pag.
de 265:475\$, remettida pela Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, na Parahyba, e furtada pelo del. Theophilo José Gomes	538
Autoriza o Presidente da Republica a abrir, ao Ministerio da Fazenda, o credito extraordinario de 8:863\$104 para occorrer ao pagamento devido aos herdeiros do Dr. Ovidio Fernandes Trigo de Loureiro, Ministro do Supremo Tribunal Federal	539
Autoriza o Presidente da Republica a conceder ao inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, Dr. Sebastião Mascarenhas Barroso, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saúde.	539
Autoriza o Presidente da Republica a conceder, ao Dr. Miguel Julio Dantas Salles, medico legista da Policia do Districto Federal, seis mezos de licença, com ordenado.	539
Autoriza o Presidente da Republica a abrir, ao Ministerio da Fazenda, o credito extraordinario de 44:387\$722 para pagamento devido ao 1º tenente da Armada, Antonio Leopoldino da Silva, em virtude de sentença judicial.	539
Fixa a despesa do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1909.	584
Autoriza o Presidente da Republica a abrir, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito extraordinario de 1:498\$165, para occorrer ao pagamento de gratificação adicional a varios funcionarios da Secretaria da Camara dos Deputados.	642
Autoriza o Presidente da Republica a abrir, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 1:200\$, complementar á verba 8ª — Secretaria da Camara dos Deputados, do art. 2º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907.	643
Autoriza o Presidente da Republica a abrir o credito de 11:445\$401 para pagamento dos vencimentos devidos ao capitão Manoel Joaquim Machado, por effeito da lei n. 1.474, de 9 de janeiro de 1906.	643
Autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, ao Dr. Domingos Lopes	

	Pag.
da Silva Araujo, director das Colonias de Alienados, para tratar de sua saúde, onde lho convier	643
Autoriza o Poder Executivo a conceder um anno de licença, sem vencimentos, em prorrogação da em que se acha em gozo, ao Dr. Antonio Luiz de Almada Horta.	644
Fixa o subsídio e a ajuda do custo dos Senadores e Deputados na proxima legislatura	645
Declara que os actos de bravura, aos quaes se refere a lei de 30 de dezembro de 1907, devem constar das ordens do dia do Exército, em virtude de partes dos chefes dos corpos a que pertenciam os officiaes, excluidos, para os effeitos da mesma lei, os elogios collectivos.	645
Autoriza o Presidente da Republica a mandar transferir para o 2º anno do curso de marinha da Escola Naval o alumno da Escola de Guerra de Porto Alegre Gastão da Silva Paranhos	646
Autoriza o Presidente da Republica a abrir, ao Ministerio da Fazenda, o credito extraordinario de 72:706\$822, para pagamento devido ao Dr. Francisco Pires de Carvalho Araújo, em virtude de sentença judicialia	718
Autoriza o Presidente da Republica a abrir, ao Ministerio da Fazenda, o credito extraordinario de 101:990\$600 para occorrer ao pagamento devido a Ignacio Alves Pereira, em virtude de sentença judicialia.	718
Autoriza o Presidente da Republica a abrir, ao Ministerio da Fazenda, o credito extraordinario de 157:443\$193 para pagamento de dividas de exercicios findos a varios Ministerios.	718
Determina que não seja expulso do territorio nacional o estrangeiro que for casado com mulher brazileira, ou que tiver filho brazileiro.	707
Manda que a pensão concedida a D. Raymunda Maria das Dores Rocha, viuva do coronel honorario do exército Herculano Martins da Rocha, seja contada da data do fallecimento deste	707
Autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno do	

	Pag.
licença, com ordenado, ao 3º escripturario da Caixa Economica e Monte Soccorro da Capital Federal, Antonio Philadelpho Pereira de Almeida.	859
Autoriza o Presidente da Republica a abrir, ao Ministerio da Fazenda, o credito supplementar de 80:000\$ para pagamento de juros de emprestimos do cofre de orphãos.	860
Emenda o projecto do Senado que autoriza o Presidente da Republica a incluir, no quadro dos professores, ou substitutos vitalicios, o tenente-coronel de engenheiros José da Silva Braga, lente substituto da extincta Escola Militar do Brazil.	860
Approva o accôrdo concluido entre o Brazil e o Perú, para a navegação do rio Japurá ou Caquetá, assignado em Lima, aos 15 de abril de 1908	948
Declara inapplicavel a disposição do art. 33, n. 4, da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, ás marcas depositadas no «Bureau International de Berne» pelos paizes que adheriram, ou que adherirem, á Conferencia de Madrid de 1891.	949
Releva da prescripção em que incorreu o major reformado do exercito Joaquim Ferreira da Cunha Barbosa, para receber a importancia correspondente á parte da importancia total de uma quota annual de 80\$, que não lhe foi contada na patente	1085

SENADO FEDERAL



Tercera sessão da sexta legislatura do Congresso Nacional

134ª SESSÃO EM 1 DE DEZEMBRO DE 1908

Presidência o Sr. Nilo Peçanha

A meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borge, Jonathas Pedrosa, Indio do Brazil, Urbano Santos, Belfort Vieira, Gorvasio Passos, Pires Ferreira, Francisco Sá, Bazzerril Fontenelle, Antonio do Souza, Meira e Sá, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Sigismundo Gonçalves, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Moniz Freire, João Luiz Alves, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Pousa, Francisco Salles, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Joaquim Murinho, Candido de Abreu, Felipe Schmidt e Pinheiro Machado. (44).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Senadores Silverio Nery, Pires de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Raymundo Arthur, Joaquim Malta, Martinho Garcez, Lopes Chaves, Braz Abrantes, Metello, Alencar Guimarães, Brazilio da Luz, Hercilio Luz, Lauro Müller, Julio Frota e Victorino Monteiro. (16)

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma, expedido do Mandos, com data de hontem, pelo Dr. Sá Peixoto, communicando, para os devidos effeitos, que, pas-

sando nessa data a occupar o cargo de vice-governador do Estado do Amazonas, renuncia o mandato de Senador Federal.—Intelrado.

Requerimento em que Souza Cruz & Comp., estabelecidos nesta Capital com fabrica de cigarros e com manipulação de fumos nacionaes, pedem, para a sua industria, o mesmo favor concedido aos productores de mantelgas, toucinhos, doces, carnes, etc., quando importados, pela lei n. 1.616, de 30 de dezembro de 1906 (art. 3, XIII, 8).—A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario lê o seguinte

INDICAÇÃO N. 5 DE 1908
 PARECER N. 367 — 1908

Examinando a indicação apresentada por varios Srs. Senadores, para que seja creado, na Secretaria desta Camara, o lugar de conservador da bibliotheca, supprimindo-se um dos logares de continuo, a Commissão de Policia verificou que da sua approvaço nenhum aggravamento de despesa resultará.

Levada por essa consideração e pela de que a creação indicada trará incontestavel vantagem para a boa conservação dos muitos milhares de volumes que já conta a Bibliotheca do Senado, trabalho bastante para occupar toda a actividade de um funcionario, a Commissão de Policia é de parecer que a indicação de que se trata seja approvada.

Sala das Commissões, 1 de dezembro de 1908.—*Ruy Barbosa*.—*Touquim Ferreira Chaves*, 1º Secretario.—*Manoel de Araujo Góes*, 2º Secretario Interino.—*Pedro Augusto Borges*, 3º secretario Interino.—*Antonio Azeredo*, 4º secretario Interino.

INDICAÇÃO, N. 5, DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Attendendo ao desenvolvimento cada vez maior da Bibliotheca do Senado, considerando por isso de necessidade que a sua conservação constitua encargo especial de um dos funcionarios da Casa, o qual só a elle se consagre, e considerando mais que essa inovação pôde ser feita sem augmento de despesa, propomos:

- Que seja creado o lugar de conservador da Bibliotheca;
- Que para exercel-o seja nomeado um dos actuaes continuos, com os vencimentos que ora percibe;
- Que se supprima o lugar do continuo que passar ao cargo de conservador.

Sala das sessões, 27 de novembro de 1908. — *Pires Ferreira*.—*Coslho Lisboa*.—*A. Indio do Brasil*.—*Beserri Fontenelle*.—*Candido de Abreu*.—*Lauro Sodré*.—*Oliveira Valladao*.—A' Imprimtr.

O Sr. Coslho Lisboa—Sr. Presidente, estando de falca da a Commissão de Poderes do Senado, por ter hontem se re-

tirado desta Capital o Sr. Senador Metello, e não estando presente o presidente da referida Comissão, eu, (na) qualidade de membro dessa Comissão, requiro a V. Ex. se digne de mandar proceder ao sortelo para preenchimento da vaga deixada pelo illustre representante do Estado do Matto Grosso.

O Sr. Presidente—Em virtude do requerimento de V. Ex.; a Mesa vai mandar proceder a sortelo para preenchimento da vaga referida.

Feito o sortelo, é sortado o Sr. Candido de Abreu.

ORDEM DO DIA

PROROGAÇÃO DA SESSÃO LEGISLATIVA

Entra em discussão unica a proposição da Camara dos Deputados, n. 189, de 1908, prorogando novamente até 31 de dezembro do corrente anno a actual sessão legislativa.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, a proposição é approvada.

A respectiva resolução vai ser enviada ao Sr. Presidente da Republica para a formalidade da publicação.

VOTAÇÕES

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 111, de 1908, orçando a recolta geral da Republica para o exercicio de 1909.

Procede-se á votação com o seguinte resultado:

É approvado o art. 1º, salvo as emendas que lhe foram offerecidas.

São successivamente submettidas a votos e approvadas as seguintes emendas:

Substitua-se o n. 1 do art. 1º pelo seguinte:

Direitos de importação para consumo, de accordo com a Tarifa expedida pelo decreto n. 3.617, de 19 de março de 1900, com as modificações introduzidas pelas leis n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, 1.313, de 30 de dezembro de 1904, 1.452, de 30 de dezembro de 1905, 1.616, de 30 de dezembro de 1906, 1.887, de 31 de dezembro de 1907, cujas taxas permanecem em vigor, pelo decreto n. 1.676, de 12 de agosto de 1907, e mais as seguintes alterações: perchlorato de ammoniaco, nitro-cophalina e trinitobal, 40 réis por kilogramma, peso bruto; coelho liquido ou em pó para fabrico de queijos, 50 réis por kilogramma, peso liquido; placas photographicas sobre vidro, 100 réis; sobre celluloido ou outra materia, 200 réis.

Acrescente-se á emenda substitutiva offerecida pela Comissão, ao art. 1º, n. I: e continuando, como até agora, em vigor a taxa cobrada sobre o gado vaccum do corte, desde 15 de fevereiro

de 1903, em conformidade do art. 23 da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904.» (Da Comissão.)

No mesmo numero, elevem-se as estimativas: — ouro para 73.000:000\$ e papel para 123.500:000:000.

Ao art. 1º, n. 1, acrescente-se:

Elevando-se a 50\$, por metro cubico, o imposto de importação para consumo sobre tóro de choço, asp, alamo e outras madeiras brancas, proprias para o fabrico de palitos para phosphoros. (N. 330 da Tarifa das Alfandegas.)— *Candido de Abreu.*

N. 12. Renda da Estrada de Ferro Oeste de Minas:—eleve-se a estimativa para 2.200:000\$000. (Da Comissão.)

E' annunciada a votação da seguinte emenda:

Ao art. 1º, n. 17—Telegraphos: substitua-se o trecho que se segue á palavra — *preteridos* — pelo seguinte: 50 réis por palavra, dentro do mesmo Estado, até 20 palavras, e mais 500 réis por grupo de 10 ou fracção de 10 palavras excedentes; 150 réis por palavra no percurso de dous Estados; 200 réis por palavra no percurso de tres a cinco Estados; 250 réis por palavra no percurso de seis a oito Estados; 300 réis por palavra no percurso de nove a 11 Estados; 350 réis por palavra no percurso de 12 a 14 Estados, e 400 réis por palavra no percurso de 15 e mais Estados.

Os telegrammas urbanos continuarão a pagar a taxa de 500 réis até 20 palavras, augmentada, porém, de 100 réis a taxa que actualmente se cobra por grupo de 10 ou fracção de 10 palavras excedentes.

Na importancia dos telegrammas do serviço interior, as fracções de 100 réis serão cobradas como equivalendo a esta quantia. — *Oliveira Vallado.*

O Sr. Oliveira Vallado (pela ordem)—Sr. Presidente, peço a V. Ex. consulte o Senado se consente na retirada desta emenda, que pretendo apresentar em 3ª discussão sob outra forma. Consultado, o Senado consente na retirada requerida.

E' approvada a seguinte emenda:

N. 29. Renda arrecadada nos Consulados, ouro, elevem-se a estimativa para 1.100:000\$. (Da Comissão.)

E' annunciada a votação da seguinte emenda:

N. 31. Imposto do sello, papel, elevem-se a estimativa para 14.000:000\$. (Da Comissão.)

O Sr. Urbano Santos (pela ordem)—Sr. Presidente, em nome da Comissão, peço a V. Ex. consulte o Senado se consente na retirada desta emenda.

Consultado, o Senado consente a retirada da emenda.

São successivamente submettidas a votos e approvadas as seguintes emendas:

N. 32. Imposto de transporte, eleve-se a estimativa para 4.200:000\$000. (Da Comissão).

N. 33. Imposto sobre o capital das loterias, eleve-se a estimativa para 1.320:000\$000. (Da Comissão).

N. 35. Taxa sobre consumo de agua, eleve-se a estimativa para 3.000:000\$000. (Da Comissão).

Renda com applicação especial, ns. 1 e 2, sejam substituidos pelo seguinte:

Fundo de resgate do papel-moeda:

	Ouro	Papel
1. Renda proveniente do arrendamento das estradas de ferro.....	63:333\$338	429:000\$000
2. Producto da cobrança da vida activa.....	10:000\$000	750:000\$000
3. Todas e quaesquer rendas eventuaes.....	20:000\$000	1.800:000\$000
4. Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo.....	10.342:105\$202	
5. Dividendo das acções do Banco do Brazil pertencentes ao Thesouro.....		787:500\$000
6. Os saldos que foram apurados no orçamento.....		787:500\$000

(Da Comissão).

Submettido a votos, é approvado o art. 2.º, salvo as emendas, que lhe foram offercidas.

É approvada a seguinte emenda, salvo a sub-emenda, da Comissão:

Art. 2.º Depois das palavras: «Bilhetes do Thesouro», acrescem-se as seguintes: até a somma de 25.000:000\$000. — Severino Vieira.

É approvada a seguinte sub-emenda:

Em vez de 25.000:000\$ — diga-se: 40.000:000\$000. (Da Comissão).

O Sr. Severino Vieira (pela ordem) requer verificação da votação.

Feita a verificação, votam a favor 30 Srs. Senadores e tres contra.

O Sr. Francisco Sá (pela ordem) — Sr. Presidente, declaro a V. Ex. que acabo de votar a favor da sub-emenda da Comissão, visto não ter sido approvada a emenda do honrado Senador pela Bahia.

Voze—A emenda foi approvada.

O Sr. FRANCISCO SA—Si foi approvada a emenda do honrado Senador pela Bahia, não podia ser submettida a votos a emenda da Comissão porque não se podia limitar, ao mesmo tempo, a 25.000:000\$ e 40.000:000\$000.

O Sr. Presidente—A Mesa submetteu a votos a emenda do honrado Senador pela Bahia, declarando salva a sub-emenda da Comissão.

O Sr. Severino Vieira (pela ordem)—Sr. Presidente, eu requeri a verificação da votação, e parece que a Mesa devia declarar o numero de Senadores que votaram a favor e daquelles que votaram contra, entretanto eu não ouvi esta declaração.

O Sr. Presidente—A Mesa declarou que haviam votado a favor 30 Srs. Senadores e tres contra.

E' annunciada a votação das seguintes emendas:

N. V do mesmo artigo, substitua-se pelo seguinte:

« O fundo de resgato do papel-moeda em ouro será applicado á medida que as circumstancias aconselharem, de accordo com o art. 8º, § 2º da lei n. 1.575, de 6 de dezembro de 1906. » (Da Comissão)

Art. 2º n. V — Substitua-se a emenda da Comissão pela seguinte, destacada em artigo:

« A receita destinada ao resgato do papel-moeda, convertida em ouro a parte que não fór arrecadada nesta especie, será, á medida que fór sendo apurada, levada á Caixa de Conversão, sendo as notas convertiveis da mesma caixa emitidas no sua equivalencia, empregadas exclusivamente na troca de igual somma do papel-moeda, que será incinerado. — Severino Vieira.

Sub-emenda da Comissão á emenda do Sr. Severino Vieira: Substitua-se a emenda da Comissão a este numero pelo seguinte:

« A applicar o fundo de resgato do papel-moeda em ouro á medida que as circumstancias aconselharem, de accordo com o art. 8º, § 2º, da lei n. 1.575, de 6 de dezembro de 1906. »

O Sr. Urbano Santos (pela ordem) — Sr. Presidente, no numero 5 do art. 2º a Comissão de Finanças havia apresentado uma emenda substitutiva. O honrado Senador pela Bahia apresentou uma outra emenda substitutiva desse numero. A Comissão de Finanças, accellendo a emenda do honrado Senador, apresentou uma sub-emenda substitutiva, quer da primitiva que havia apresentado, quer da do honrado Senador pela Bahia.

Requiro a V. Ex. consulte ao Senado se concede preferencia para a votação da sub-emenda da Comissão

O Sr. Severino Vieira (pela ordem) — Requeiro a V. Ex. consulto ao Senado se consente na retirada da minha emenda.

Consultado, o Senado consente na retirada da emenda do Sr. Severino Vieira.

O Sr. Presidente — Tendo sido retirada a emenda do Sr. Severino Vieira, restam as da Comissão, das quaes vou submeter a votos a apresentada em ultimo lugar, que, se for approvada, prejudicará a primeira.

Submettida a votos é approvada a seguinte emenda:

N. V. do mesmo artigo. Substitua-se pelo seguinte:

« A applicar o fundo de resgate do papel-moeda em ouro, á medida que as circumstancias aconselharem, de accordo com o art. 9.º, § 2.º da lei n. 1.575, de 6 de dezembro de 1906. »

Submettidas a votos, são approvadas as seguintes emendas:

N. VII do mesmo artigo. Supprima-se. — (Da Comissão.)

N. IX. Substituam-se as palavras: « bem como os que forem necessarios e decorrentes dos melhoramentos introduzidos em varios portos, inclusive o do Rio de Janeiro. Submettendo o assumpto á approvaçào do Congresso, na parte que depender do Poder Legislativo », pelas seguintes: « Os actas expedidos em virtude dessa autorizaçào e do numero anterior serão submettidos á approvaçào do Congresso, independente de sua immediata execuçào, que o Presidente da Republica poderá ordenar ». — (Da Comissão.)

E' annunciada a votaçào da seguinte emenda:

Ao art. 2.º n. XI, letra b — acrescentem-se, depois das palavras « Instituto de Protecçào e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro » as seguintes: — « do Instituto Historico e Geographico Brasileiro. — João Luis Alves. — A. Indio do Brasil. »

O Sr. Urbano Santos (pela ordem) — Sr. Presidente, a Comissão havia dado parecer contrario a esta emenda, na supposiçào de que se pretendia estender a franquia postal a um caso novo, de que não tinham cogitado leis anteriores. Essa supposiçào era falsa, como provou o honrado autor da emenda, em discurso que hontem proferiu nesta Casa.

A Comissão de Finanças persiste em pensar que não se deve absolutamente estender a franquia postal, porque, segundo as informações do Governo, abusos se teem dado por motivo dessa concessão.

Trata-se, porém, de uma concessão já feita anteriormente, de forma que a sua retirada importa na necessidade da retirada de outras franquias tambem concedidas. Portanto, a Comissão volta atrás, não parecendo que emitta contra essa emenda, deixando á sabedoria do Senado approval-a ou não, como julgar mais conveniente.

Submettida a votos é approvada a emenda.

E' annunciada a votação da seguinte emenda:

Ao art. 2º, n. XII paragrapho, *in fine*, acrescente-se « e Dispensario de S. Vicente de Paula, desta Capital. »—*João Luiz Alves.*
— *A. Indio do Brazil.*

O Sr. Erico Coelho (pela ordem)—Sr. Presidente, desejava saber si a Comissão de Finanças, pela voz autorizada do relator deste parecer, não retira o seu *verdictum* favoravel a esta emenda, como ha pouco fez a proposito do parecer contrario á emenda que acaba de ser approvada.

O Sr. Senador pelo Espirito Santo apresentou uma emenda, cuja votação, Sr. Presidente, V. Ex. acaba de annunciar, concedendo ao Dispensario S. Vicente de Paula isenção para importar drogas que tem similares na industria nacional, e esta emenda mereceu parecer favoravel da Comissão.

O Sr. João Luiz Alves (pela ordem)—Sr. Presidente, peço a palavra apenas para declarar que o nobre Senador labora em erro suppondo que a isenção de direitos é para productos que tem similares na produção nacional.

Ha, neste sentido, uma lei permanente que dispõe que quaesquer que sejam os termos da isenção concedida, nunca poderá ser essa estendida a productos que tenham similares no paiz.

Por consequencia a isenção de direitos é concedida dentro do preceito geral da lei que impede entrarem livres de direitos aquellos productos estrangeiros que tenham similares na industria nacional.

Nem eu jámais seria capaz de ter esse procedimento, porque seria contrariar as minhas idéas, em relação á protecção á industria nacional.

Tenho concluido.

Submettida a votos é approvada a emenda.

Submettidas a votos são approvadas as seguintes emendas:

Acrescente-se ao art. 2º n. XII (isenção de direitos):

«Ao material importado pela Escola de Engenharia do Porto Alegre para construcção do edificio do Gymnasio que mantem.»
(Da Comissão).

Acrescente-se ao art. 2º n. XII (isenção de direitos):

«Ao material e objectos destinados á installação dos hotéis a que se refere o decreto legislativo do Districto Federal n. 1.160, de 23 de dezembro de 1907, podendo estender o mesmo favor a estabelecimentos da mesma natureza que se fundem nos Estados e gozem de iguaes favores estaduais e municipaes. O plano dos hotéis deve tambem ser submettido á approvação do Governo Federal.»
(Da Comissão).

Ao n. XII do art. 2.º acrescenta-se onde convier:

«Aos marmores destinados ao monumento commemorativo do quarto centenario do descobrimento do Brazil, erigido em Nitheroy pelos padres salesianos.» (Da Commissão).

Ao n. XII do art. 2.º:

Onde convier:

«Aos pulverizadores e enxofradores e ao enxofre em pó, sulfato de cobre e preparados de saes de cobre, quando destinados á viticultura e importados por viticultores ou syndicatos agricolas.» (Da Commissão).

Submettida a votos é rejeitada a seguinte emenda:

Ao art. 2.º § 6.º n. XII, acrescentam-se as palavras: «o velas», —Pires Ferreira.—A. Indio do Brazil.

Submettida a votos são approvadas as seguintes emendas:

Ao § 17 do n. XII do art. 2.º acrescenta-se depois das palavras —ou outros productores—o seguinte: «e por xarqueadores para o acondicionamento de sobo ou graxa». (Da Commissão).

Substitua-se o § 18 do n. XII do art. 2.º pelo seguinte:

«Aos machinismos e accessorios destinados ao estabelecimento de fabricas de ferro esmaltado e cimento.» (Da Commissão).

No § 19 do n. XII do art. 2.º *in fine* supprimam-se as seguintes palavras: «e será concedida nos termos da legislação em vigor, para os artigos que não tiverem similar na producção do paiz.» (Da Commissão).

§ 20 do n. XII, supprimam-se as palavras finais: «para os artigos que não tiverem similar na producção do paiz.» (Da Commissão).

Submettidos a votos são successivamente approvados os arts. 3.º, 4.º, 5.º, 6.º e 7.º da proposição.

Submettido a votos é approvado o art. 8.º, salvo a emenda da Commissão.

Submettida a votos é approvada a seguinte emenda:

Art. 8.º Supprimam-se na primeira allinea as palavras «e bem assim para percepção de montepio ou meio soldo, as procurações das viúvas e filhas dos servidores do Estado.»

Supprima-se tambem a segunda allinea.—(Da Commissão.)

Submettidos a votos são approvados os arts. 9.º e 10.º

Submettida a votos é approvada a seguinte emenda:

Art. 11. Substitua-se pelo seguinte:

«Para o despacho nas alfandegas da Republica sobre o ouro amoeado ou em barra para o exterior, poderá o Governo estabelecer uma taxa de sello proporcional até 5 %, si as condições do mercado o exigirem.»

Paragrapho unico. Exceptua-se desta disposiçao o ouro exportado directamente pelas companhias de mineração e por ellas extrahido de suas minas. (Da Commissão.)

Submettidos a votação, são approvados os arts. 12, 13, 14 e 15.

E' annunciada a votação do art. 16, salvo a seguinte emenda da Commissão:

Ao art. 16. Supprimem-se as palavras « cambiaes emitidas pelo Banco da Republica do Brazil ».

O Sr. Urbano Santos (pela ordem) — Sr. Presidente, em nome da Commissão, peço a V. Ex. consultar o Senado si consente na retirada desta emenda.

O Sr. Severino Vieira (pela ordem) — Sr. Presidente, requiro verificação da votação desta emenda, porque a sua retirada importa em um grande desfalque na receita geral da Republica, pois que se trata da isenção de sellos das cambiaes do Banco da Republica, cuja renda monta a cerca de mil contos.

Já agora atino com a razão de ser da retirada da outra emenda que mandava elevar a cifra do imposto do sello.

O Sr. Urbano Santos (pela ordem) — Sr. Presidente, a respeito desta emenda devo, em primeiro lugar, explicar ao Senado que não se trata, como supõe o honrado Senador pela Bahia, de um desfalque, na renda do sello, de cerca de mil contos. A differença que haverá na renda do sello será muito menor, não attingirá, talvez, a 1/3 da importancia, em que a calcula o honrado Senador.

Quanto á isenção de sello para as cambiaes do Banco da Republica, devo explicar o que occorre a respeito.

O Banco requereu á Camara dos Deputados, por intermedio do seu illustre presidente, isenção de sello para as suas cambiaes, e para tanto apresentou a seguinte razão: A lei da Caixa de Conversão, isto é, uma lei do paiz, tinha autorizado o Governo a crear no Thesouro Federal uma soccã para tratar do commercio de cambiaes, — commercio que, como se sabe, é feito hoje com dinheiro do Thesouro principalmente — ou a fazer como fazia antes isto é, entregar ao Banco da Republica ou a outro qualquer este commercio, no qual a intervenção do Governo se justifica para acabar definitivamente com as oscillações cambiaes.

Allegou então o presidente do banco que, tendo o Governo escolhido o Banco da Republica para fazer esse serviço, que a lei considera serviço publico, é claro que o mesmo não podia ser taxado.

O Sr. Presidente — Peço permissão para observar ao nobre Senador que a emenda não está em discussão.

O Sr. Urbano Santos — Peço a V. Ex. a tolerancia de conceder-me mais quatro palavras.

Ainda occorre o seguinte: o Banco da Republica não tom lucro nenhum com semelhante commercio. Ao contrario, soffre um

certo prejuizo, e isto para satisfazer os desejos e intentos do Governo e da lei, que querem a fixação definitiva do cambio.

Ora, sujeito a este onus, a este prejuizo resultante da satisfação do desejo do Governo e do legislador, não se deve ainda impor ao Banco da Republica o onus de pagar sellos pelas cambias.

A isenção, portanto, se justifica por completo. A Comissão não estava de posse de todas as informações e recebendo-as posteriormente, vem retirar a sua emenda.

O SR. SEVERINO VIEIRA dá um aparte.

O SR. URBANO SANTOS — Louvo muito a infallibilidade do honrado Senador pela Bahia, mas a Comissão procura informar-se para acertar.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Portanto, a Comissão teve razão para alterar.

O SR. URBANO SANTOS — Não se trata, agora, disto. Não posso agora discutir todo o assumpto e estou apenas explicando ao Senado os motivos pelos quaes a Comissão alterou o seu primeiro juizo.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Sinto muito, em respeito ao Regimento, não poder seguir o exemplo do honrado collega, que devia dar este exemplo, não discutindo uma questão já encerrada.

O SR. PRESIDENTE — Atenção! O honrado Senador vae terminar as suas considerações.

O SR. URBANO SANTOS — A Comissão a principio não apprehendeu as razões que justificavam este favor, mas, recebendo as explicações que acabo de expor ao Senado, entendeu de toda justiça concordar com a concessão que tinha sido feita pela Camara dos Deputados.

O SR. FRANCISCO SÁ (pela ordem) — Sr. Presidente, voto contra o requerimento de retirada da emenda e mantenho o voto dado no seio da Comissão.

Não comprehendo que, tendo sido tão laborioso o esforço da Comissão para estabelecer o equilibrio entre a despesa e a receita, se venha propor uma diminuição de renda.

Quando se mantem a gravação de impostos sobre generos de primeira necessidade, não se comprehende porque se deya manter um privilegio em favor de transacções lucrativas para o Banco da Republica.

Portanto, mantenho o meu voto a favor da emenda contra o requerimento que pede a sua retirada.

O SR. PIRES FERREIRA (pela ordem) — Sr. Presidente, pedi a palavra para solicitar ao honrado relator da Comissão que me informe si quem paga o sello é o banco ou o tomador de cambias.

O Sr. Presidente — Declaro a V. Ex. que não ha nada em discussão.

O Sr. Pires Ferreira — Entretanto, V. Ex. consentiu que os outros collogas fallassem. Para dar o exemplo da minha tolerancia, sento-me respeitando a sua observação, deixando que aos outros caiba o qualificativo de intolerantes.

O Sr. Presidente — O relator do parecer propõe a retirada da emenda. (Pausa).

Os senhores que approvam, queiram se levantar. Votaram a favor da retirada 23 Srs. Senadores.

O Sr. Severino Vieira (pela ordem) — Peço a V. Ex. que declare o numero de Srs. Senadores que votaram contra a retirada.

O Sr. Presidente — Votaram contra a retirada da emenda 18 Srs. Senadores.

Submettidos a votos são approvados os artigos 16, 17 e 18.

Submettida a votos é approvada a seguinte emenda:

Accrescente-se:

Art. Cabem ao Gymnasio do Santa Catharina as quotas do beneficio de loterias que a lei destinava ao extincto Gymnasio Catharinense, comprehendidas as vencidas e ainda não pagas.— (Da Comissão.)

Submettido a votos é approvado o art. 19 e ultimo.

A proposição, assim emendada, passa á 3ª discussão.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 169, de 1908, determinando que a Junta do Sortelo Militar seja composta de um general ou coronel do exercito, de um coronel da guarda nacional, do procurador da Republica, de um medico militar e de um official effectivo do exercito activo.

Postos successivamente a votos são approvados os arts. 1º e 2º.

A proposição passa á 3ª discussão.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 168, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saúde, a jovita Olympio de Carvalho Rebello, conferente da Alfandega de Manaus.

Posto a votos em escrutinio secreto é approvado o artigo unico por 29 contra 6.

A proposição passa á 3ª discussão.

ORÇAMENTO DO INTERIOR PARA 1909

Entra em 2ª discussão, com as emendas offerecidas pela Comissão de Finanças, o artigo 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 153, de 1908, fixando a despoza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1909.

São successivamente lidas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

EMENDAS

Ao art. 1º, n. 8 — Secretaria da Camara dos Deputados.

Augmentada de 14:400\$, sendo: 12:000\$ de vencimentos e 2:400\$ de gratificação adicional para pagamento de vencimentos e de gratificação a um chefe de secção dispensado do serviço em virtude de deliberação da Camara dos Deputados, de 28 de novembro de 1908. — *Ferreira Chaves*.

Ao art. 1º, n. 13 — Justiça Federal.

Augmentada de 1:800\$ na consignação «Pessoal» do Ministerio Publico para occorrer ao pagamento de vencimentos de um escrevente que passará a ter a denominação de amanuense. — *A. Indio do Brasil*. — *Manoel Duarte*.

Ao art. 1º, n. 21 — Directoria Geral de Saude Publica.

Augmentada de 16:200\$ na consignação «Pessoal sem nomeação» do 9º Districto no Pará, para pagamento de diarias a um mestre á razão de 10\$ por dia, de quatro foguistas á de 6\$, e de quatro marinheiros á de 4\$, todos da lancha onde está installado o apparelho Clayton. — *A. Indio do Brasil*.

Ao art. 1º, n. 32 — Instituto Nacional de Surdos Mudos.

Accrescente-se: diaria para o medico 5\$000. — *Augusto de Vasconcellos*.

Ao art. 1º, n. 33 — Bibliotheca Nacional — Consignação «Material».

Amais importante das collecções de moedas brasileiras, organizada pelo notavel numismata suizo Julius Meili, fallecido não ha muito tempo em Zurich, va ser vendida em leilão em Amsterdã no começo do anno proximo.

E' desnecessario encarecer o valor da collecção que será exposta á venda.

As obras em que Julius Meili a descreveu, constituem um verdadeiro monumento consagrado á numismatica brasileira.

Não deve o Governo deixar passar a occasião que se oferece de enriquecer a collecção official, que seria para desejar fosse completa na parte relativa ao Brazil, com um grande numero de moedas que ainda lhe faltam, entre as quaes algumas da maior raridade.

A seguinte emenda habilita-o a comprar, no leilão a effectuar-se os lotes que lhe forem mais necessários:

Fica elevada a 36:000\$ a sub-consignação destinada a aquisição de livros, periodicos, manuscritos, mappas, estampas, moedas, etc., do modo a, sem prejuizo das aquisições de outro genero, poderem ser compradas no leilão da colleção numismatica que pertenceu a Julius Moll, as peças que forem mais necessarias. — Felipe Schmidt. — Bezerra Fontenella. — Candido de Abreu. — Coelho Lisboa. — Pires Ferreira. — Luizo Sodré. — Balfort Vieira. — Manoel Duarte. — Ottonra, Valladao. — J. L. Coelho, o Campos.

O Sr. Severino Vieira (*) — Sr. Presidente, venho fazer ligeiras observações sobre o orçamento da despesa do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, mas tendo tido conhecimento do parecer da Illustrada Comissão de Finanças do Senado, sómente pela sua publicação no *Diário de Congresso*, do dia 29, não me era possível examinar com a cuidado e attenção que reclama o assumpto, no breve periodo de 48 horas, que medeia entre aquella publicação e o presente debate.

E não me era possível, Sr. Presidente, tomar conhecimento de todas as materias que constituem o presente projecto de orçamento, em tão curto prazo, quando a Comissão, nomeadamente o seu honrado relator, dispondo de outros recursos, de outros elementos de estudo, de fontes de informação e mesmo de auxiliares, na compulsação, no exame dessas fontes, levou cerca de um mez para elaborar o seu parecer.

Antes de mais nada, Sr. Presidente, fô'go muito em registrar e applaudir alguns conceitos do honrado relator da Comissão, com os quaes estou perfeitamente de accôrdo. S. Ex. enunciou sobre o assumpto umas tantas considerações geraes. Diz S. Ex.

«Infelizmente, este estudo do movimento da despesa publica não encerra sequer o merito recreativo, porque a aridez das cifras não o admite. Em geral, salham-se calculos pela insufficiencia das verbas, que reclama durante o exercicio a abertura de creditos supplementares, de algum dos quaes resulta a duplicação da despesa fixada. Ha'a vista o que occorre com relação ás rubricas 5 e 7 deste orçamento, cuja dotação é manifestamente insufficiente, por ter a prorogação das sessões caído definitivamente no regim das cousas normaes.

E' tão erronea a idéa que entre nós se forma de orçamentos, que nestes, tudo se pôde encerrar menos a fixação da despesa, que parece dever formar sua essencia tanto quanto possivel.»

Aqui está, Sr. Presidente, uma proposição que, ou na minha qualidade de opposicionista subscreeveria em todas as seus termos.

Vejo, porém, que o Sr. relator da Comissão, nas considerações que expendeu sobre esta materia, procurou condensar as re-

(*) Este discurso não foi revisado pelo orador.

responsabilidades, dos erros, das falhas, dos deslizes até agora seguidos em materia orçamentaria do Poder Legislativo, quando, Sr. Presidente, attentas as relações não de dependencia, mas attentas as relações de harmonia, de intimidade entre o Poder Legislativo e o Poder Executivo, todos sabem que não ha outro responsável por tudo isso senão o Poder Executivo, cuja vontade impera, cuja orientação é inteiramente seguida e observada, como ainda ha pouco acabamos de ver naquelle celebre emenda, apresentada pela illustrada Comissão de Finanças do Senado, mandando supprimir a isenção de sello para as cambiaes emitidas pelo Banco da Republica. O projecto de receita da Camara havia consignado essa isenção; a illustre Comissão de Finanças do Senado, ao que parece, adoptada de criterio mais seguro, não por outros titulos, no menos por aquelle que lhe deve assegurar a vida, entendeu supprimir aquelle privilegio ao Banco da Republica.

Entretanto, Sr. Presidente, a ultima hora, fomos testemunhas, o illustre relator da Comissão de Finanças do Senado levantou-se neste recinto para, em nome da Comissão, requerer a retirada da emenda!

Porque, Sr. Presidente?

Não quero desvendar os motivos occultos deste procedimento, e nem esta é a occasião opportuna.

Mas não me privo de aventurar que a illustrada Comissão assim procedeu e foi apoiada pelo Senado, porque este era o desejo de ultima hora do Sr. Presidente da Republica.

Assim, o Congresso Nacional não pôde ser o responsável pelas autorizações que se votam nos orçamentos. Bastava que o Sr. Presidente da Republica fizesse um gesto, um simples aceno de que essas autorizações não lhe eram agradaveis, para que o Congresso converedasse por outro caminho.

Nem era preciso, Sr. Presidente, que se appellasse para esse futuro invocando pelo honrado relator da Comissão como podendo determinar a regeneração desta pratica; não era preciso, que se appellasse para o tempo e que se confiasse esse resultado nos esforços de mais uma geração. Bastava, estou certo, a vontade decidida, já não digo do proprio Governo, mas do honrado relator da Comissão, para que os orçamentos fossem, mesmo nesta sessão, votados sem nenhuma autorização, daquellas que mereceram sua censura.

De outra sorte não julgo procedente a critica do nobre Senador em relação ás verbas para subsidio de Senadores e Deputados.

Já é normal que as sessões do Congresso se prolonguem por oito meses; por que, pois, pretender illudir o povo, que se não deixa mais embair, consignando (no orçamento) verbas apenas para quatro meses?

Seria melhor que se consignasse a despesa, como vem sendo feita desde muitos annos e ha de ser feita do mesmo modo, emquanto, salvo honrosas excepções, o subsidio de Senador e Deputado continuar a ser, como actualmente, a boa, a excellente remuneração ao emprego representativo.

Sr. Presidente, o honrado relator da Comissão, tratando de exemplificar, de comprovar outras considerações, diz:

«O orçamento do Ministerio dos Negocios do Interior, em proporção, incomparavelmente mais modesto do que alguns outros, nos offerece neste facto uma prova irrecusavel».

Sr. Presidente, o orçamento de que se trata, já foi em outras épocas de proporções modestas, mas vai tomando, de anno para anno, proporções que não tem na ía de modestas.

Ao contrario, o orçamento do Ministerio do Interior, de anno para anno vai assumindo proporções assustadoramente expansivas.

Assim é que, este orçamento que, em 1903, era votado na cifra de 15.864:000\$, algarismos redondos, elevou-se em 1904 a 19.421:000\$; em 1905, a 23.493:000\$; em 1906, a 29.137:000; em 1907, a 31.879:000\$; em 1908, é o proprio parecer da Comissão que o diz, foi votado na cifra de 35.267:000\$000.

Vê-se, portanto, que, de 1903 para 1904, o augmento foi de tres mil e multos contos, perto de quatro mil, e de 1904 para 1905 foi de 4.000:000\$, de 1905 para 1906 foi de perto de 6.000:000\$, de 1906 para 1907 a expansão não chegou a tanto, mas ainda assim excedeu de 2.000:000\$, e de 1907 para 1908, elevou-se a 35.267:000\$000.

E, agora, apesar de se ir desvendando aos olhos optimistas do Governo as difficuldades da nossa situação financeira e economica, o orçamento proposto para o exercicio futuro tem um augmento com relação ao vigente.

Isso quanto ao orçamento votado pelo Congresso, porque os orçamentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores tem sido elevados a sommas muito mais consideraveis, em virtude não só das autorizações votadas pelo Congresso, si não muito mais, em virtude dos creditos solicitados pelo Governo, para supprimento de verbas votadas e para despezas que o Governo entende que, no decurso do anno financeiro, não devem deixar de ser custeadas.

O orçamento para o exercicio de 1903, votado na somma de 15.800:000\$, foi elevado, por creditos supplementares extraordinarios e especiais, a 27.750:000\$000!

Em 1904, o credito ordinario era 19.421 contos e foi elevado a 36.000 contos; o de 1905 era de 23.000 contos e foi elevado a 36.000 contos; o de 1906 era de 29.000 contos e foi elevado a 39.000 contos e o de 1907 era de 31.000 contos e foi elevado a 50.380 e tantos contos.

Vê-se, portanto, que o orçamento de que se trata, nada tem de modesto nas suas proporções; ao contrario—elle, que era o segundo, na importancia, depois do das Relações Exteriores, está—hoje, não direi por causa das despezas extraordinarias com aquisição de elementos navaes—comparando-se ás despezas ordinarias, muito acima do orçamento do Ministerio da Marinha.

Não posso, portanto, deixar de estar de inteiro accordo com o honrado relator da Comissão, quando entende que, neste andar, não ha país rico que possa fugir á bancarrota.

Os orçamentos que se vão discutindo estão confirmando muito positivamente o asserto do honrado relator da Comissão de Finanças.

Feitas estas considerações gerais, peço licença para ponderar que não me parece muito regular que se esteja desde já discutindo o orçamento em questão.

Findo minha observação citando a falta do criterio para se poder fixar as verbas 5ª e 7ª do orçamento.

Como V. Ex. sabe, Sr. Presidente, estamos no ultimo anno da legislatura, e é preciso que haja uma lei que fixe o subsidio dos Senadores e Deputados para a proxima legislatura, isto é, o subsidio que deve começar a ser pago no exercicio em que vai vigorar este orçamento.

Não sabemos ainda, Sr. Presidente, si os subsidios serão fixados na importancia actual, ou modificados, segundo proposta apresentada por um illustre membro da outra Camara, ou ainda si o Congresso está rezolvido, na presente sessão, o que seria muito digno de applauso, e para o que desde já hypotheco o meu voto, a reduzir essa diaria.

Si não existe ainda a lei que tem de fixar esses subsidios, como determinar-lhes verbas?

Por estas considerações, Sr. Presidente, me parece de bom aviso que o Senado detenha a discussão do actual orçamento até que venha da outra Casa do Congresso, e seja aqui votada, a lei que regula o subsidio.

Tinha até, Sr. Presidente, idea de apresentar um requerimento nesse sentido; mas, como não ha numero para se proceder á votação desse requerimento, e, naturalmente por effeito das emendas já apresentadas, a discussão tem de ficar suspensa, deixo, Sr. Presidente, de apresentá-lo, e, consignado esse reparo, passo a justificar as emendas que vou offerecer ás diversas rubricas do orçamento.

A primeira emenda, Sr. Presidente, por mim formulada, versa sobre as rubricas 13ª — Justiça do Districto Federal — 15ª Policia do Districto Federal — e 38ª Corpo de Bombeiros.

Sr. Presidente, attendendo-se que o Districto Federal tem na nossa administração politica e administrativa uma vida que não é a de um municipio, — porque elle tem funções municipales que lhe são cercadas — o muito meno, ainda a de um Estado, não se comprehende que o Districto Federal deva occorrer para as despesas da justiça de primeira instancia e de policia, máxime attendendo-se a "colossalíssima" e "dispendiosíssima" organização da policia, executada pelo Governo Federal, para manter a sua segurança e apoiar a sua autoridade. Apenas se justifica que se entregue ao municipio, no Districto Federal, o serviço do Corpo de Bombeiros. Mas, Sr. Presidente, é muito justo que o Governo Federal tome a si e custeie por si só esses serviços, desde que, pelo effeito de uma lei, foram tiradas do Districto Federal os impostos de transmissão de propriedade e o de industria e profissões.

Si esses impostos não são cobrados pelo Districto Federal e sim pelo Governo da União é justo, também, que não deva a Municipalidade, entidade, a pessoa jurídica—Districto Federal, concorrer absolutamente para despesas que o Governo da União tem creado e ampliado para seu luxo, ou para sua segurança, e muito menos subsidiar serviços que absolutamente não são de caracter e de natureza municipal, como a justiça federal.

Si, pois, Sr. Presidente, as minhas emendas harmonizam o orçamento da despesa com o orçamento da receita, porque, si os impostos de industria e profissões e de transmissão de propriedade figuram na receita geral da Republica, são computados na sômma da receita geral, não ha justificativa para se excluir da despesa o total da despesa com a justiça federal, policia e Corpo de Bombeiros.

Nesse sentido envio uma emenda á Mesa.

Sr. Presidente, deve-se dizer a verdade completa, como ella deve ser dita, ao povo.

A illustrada Commissão apresentou á rubrica 31 uma emenda suppressiva.

A proposta do Sr. Ministro pedia para despesa deste serviço um credito menor do que o consignado na proposição da Camara; isto é, a Camara augmentou esse credito de 2:670\$ para os fins que se declaram nos dizeres da rubrica. A Commissão mandou supprimir este augmento, mas, creio que por equívoco, conservou a cifra total da verba.

Eu apresento uma sub-emenda completando a emenda da Commissão, mandando que se faça a respectiva redução na verba de 340:678\$118.

Coherentemente com o que aqui sustentei quando se discutiu o orçamento do Ministerio das Relações Exteriores, apresento igualmente uma emenda supprimindo a rubrica 37, para ser opportunamente incluída no orçamento das despesas do Ministerio das Obras Publicas.

V. Ex. comprehende, Sr. Presidente, que, desde que temos um Ministerio de Obras Publicas organizado, não podem deixar de correr sob sua direcção e fiscalização todas as obras da Republica, sejam nesta Capital, sejam em qualquer outro ponto. Esse ministerio deve estar aparelhado para desempenhar todos os serviços que são, pela sua natureza, de sua attribuição.

Providencia igual protesto suggerir em relação a todos o outros ministerios, de modo a se extinguir de vez essa promiss cuidade de serviços, occupando-se o ministerio com serviços que não são de sua competencia legal.

Estando em discussão apenas o art. 1º do projecto, e como tenho emendas a apresentar sobre o art. 2º, aguardarei que seja annunciada a sua discussão.

Por ora, vou enviar á Mesa as emendas a que acabo de me referir. (*Muito bem! Muito bem!*)

São lidas, apoiadas e postas conjuntamente em discussão as seguintes emendas:

Ao art. 1º, n. 13—Justiça do Districto Federal:
Em vez de—493:743\$050—diga-se: 987:486\$100.

Ao art. 1º, n. 15—Polícia do Districto Federal:
Em vez de—9.285:725\$894—diga-se: 18.571:451\$788.

Ao art. 1º, n. 31—Instituto Benjamin Constant:
Acrescente-se: feita a respectiva redução na verba de 340:678\$118 que resulta diminuída daquela importância.

Ao art. 1º, n. 37—Obras:

Elimine-se para ser oportunamente incluída no orçamento da despesa do Ministerio das Obras Publicas.

Ao art. 1º, n. 38—Corpo de Bombeiros:

Em vez de—1.201:848\$140—diga-se: 2.403:696\$280.— Severino Vieira.

Ninguém mais pedindo a palavra, fica suspensa a discussão, afim de serem as emendas oferecidas, sujeitas ao estudo da Comissão.

Entra em discussão o art. 2º.

São lidas, apoiadas e postas conjuntamente em discussão, as seguintes emendas:

Ao art. 2º, n. 1:

Acrescente-se: com 20:000\$ a Estação Agronomica mantida pelo Estado de Santa Catharina e 10:000\$ ao campo de demonstração mantido pela municipalidade da cidade de Lages, no mesmo Estado.
— Felipe Schmidt.

Ao art. 2º, n. 1:

Acrescente-se com 10:000\$ o Hospicio de Alienados Nossa Senhora da Luz, em Curityba.

Com 20:000\$ o Instituto Agronomico de Curityba e campo de experiencias em Ponta Grossa.—Candido de Abreu.

Ao art. 2º, n. 1:

Acrescente-se depois das palavras—Porto Alegre—as seguintes: com 15:000\$, a Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro.
— A. Indio do Brasil.

O SR. ERICO COELHO—Peço a V. Ex. que me mande o autographo do parecer em debate. Quero verificar si está conforme com o impresso distribuido no Senado e a publicação feita no *Diario do Congresso*, de domingo proximo passado, afim de proseguir no meu discurso.

Sr. Presidente, acabo de verificar que o autographo do parecer está assignado pela maioria dos membros da Comissão de Finanças. Entretanto a verdade é que o mesmo parecer foi publicado no

Diario do Congresso de domingo, 29 do corrente, sem assignatura de nenhum dos membros da referida Commissão, assim como o impresso distribuido pelos Srs. Senadores não tem assignaturas.

A critica que faço ao projecto é, por hoje, a respeito do n. 1 do art. 2º, redigido de fôrma que fica ao capricho do Presidente da Republica subvencionar umas instituições e não auxiliar outras, contempladas pelo Congresso com quantias de dinheiro.

A emenda substitutiva, que formulo, deixa á discreção do Presidente da Republica abrir o credito na importancia total dos subsidios concedidos a essas instituições; mas uma vez aberto o credito, nenhuma instituição será excluida do auxilio pecuniario.

Uma cousa é deixar ao Presidente da Republica o criterio de usar da autorização orçamentaria, conforme os recursos do Thesouro, abrindo na oportunidade o credito na importancia total dos favores em dinheiro, com que o Congresso contempla essas associações, referidas no n. 1 do art. 2º, e outra cousa diversa seria deixar ao arbitrio, ao capricho, ao bel prazer do Presidente da Republica abrir creditos parciaes, para subvencionar umas com exclusão de outras associações, quando a intenção do Poder Legislativo é beneficiar a todos, na hypothese que os recursos do Thesouro permittam essas liberalidades.

E' este, Sr. Presidente, o espirito da emenda que vou mandar á Mesa, aguardando o parecer da Commissão para tornar á tribuna.

E' lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão a seguinte emenda :

Ao art. 2º n. 1. Substitua-se pelo seguinte :

A abrir o credito na importancia de 351:000\$, papel, e distribuida por parcelas do seguinte modo :

Com 32:000\$ a Liga Contra a Tuberculose da Bahia sendo : 12:000\$ como subvenção e 20:000\$ para auxilio ás obras do dispensario a cargo da mesma liga ; com 24:000\$ a Liga contra a Tuberculose de S. Paulo e com 2:000\$ cada uma das mesmas ligas do Recife, da cidade de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, de Juiz de Fóra, em Minas ; com 20:000\$ o Instituto Pasteur de S. Paulo, e com 10:000\$, cada um, ao Instituto Pasteur de Recife e ao Instituto Pasteur e Vaccinogenico de Juiz de Fóra ; com 20:000\$ o Sanatorio de S. Luiz de Piracicaba, para tuberculosos, em S. Paulo ; com 15:000\$ o Hospital de Tuberculose em Itajubá ; e com 10:000\$, a cada um, os Hospitais de Ponte Nova e Lavras, no Estado de Minas ; com 20:000\$ a cada uma das seguintes associações : Instituto Historico e Geographico Brasileiro, Academia de Commercio do Rio de Janeiro, com obrigação de admittir 50 alumnos gratuitos indicados pelo Governo ; Escola de Commercio «Alvares Penteado» em S. Paulo ; Academia de Commercio de Santos, no mesmo Estado, e Escola Commercial da Bahia ; com 15:000\$ a cada um dos seguintes institutos : Lyceu Agronomico de Pelotas e Escola Pro-

fissional Benjamin Constant, fundada pela Intendencia de Porto Alegre; com 8:000\$, o Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros; com 5:000\$, a cada uma, a Academia Nacional de Medicina do Rio de Janeiro, a Academia de Commercio de Pelotas, a Escola de Commercio, mantida pela Phenix Catxelral do Ceará, e a Escola Pratica do Commercio do Pará, e com 4:000\$ a Escola Mauá, mantida pela Associação dos Empregados do Commercio de Porto Alegre.

Do art. 2º n. 1º Acrescento-se a saber: ao Instituto Commercial do Rio de Janeiro, 15:000\$, sob a obrigação de admitir, como até agora o mesmo numero de 30 alumnos gratuitos.—Erico Coelho.

O Sr. Severino Vieira, (1)—Sr. Presidente, antes de declarar o meu fim, vindo agora á tribuna, não posso deixar de externar os reparos que fiz á leitura de diversas emendas.

Parece que muitas dessas emendas estão erradas, que melhor cabimento teriam no orçamento do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

E' assim que vejo uma emenda consignando credits para campos de demonstração e outros estabelecimentos de natureza agricola.

Mas, nada tenho com isto, e naturalmente a Comissão metterá ali o seu chanfallo, dará para baixo, sem piedade em todos esses casos.

O que venho neste momento fazer, Sr. Presidente, na medida das minhas magras forças, é prestar os meus insignificantes serviços ao Sr. relator do orçamento do Interior.

Venho, Sr. Presidente, offercer uma emenda supprimindo algumas das autorizações constantes desse orçamento, por inconvenientes.

Não tive tempo para fazer um estado mais consoante com os meus sentimentos de justiça e equidade, com relação ao § 1º deste artigo, onde figuram diversas subvenções para diferentes instituições humanitarias; mas, penso que, distribuidas essas subvenções conforme se acham no projecto em debate, ellas não consultarão uns tantos principios de equidade e efficacia na sua execução e distribuição.

Mais de espaço espero estudar este ponto, e então, me reserbo para, na 3ª discussão, propor emendas no sentido de harmonizar essas subvenções com as necessidades que a proposição pretende attender.

Por enquanto me limito a offercer a seguinte emenda:

«Supprimam-se as autorizações constantes dos numeros romanos III, IV, V, VI, IX e X.»

Tenho concluido.

(1) Esta illacura não foi revistado pelo ora Sr.

E' lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão a seguinte emenda:

Supprimam-se as autorizações constantes dos ns. II, III, IV, V, VI, IX, e X do art. 2º. — *Severino Vieira.*

O Sr. Barata Ribeiro — Sr. Presidente, no projecto do orçamento vigente enviado pela Camara dos Deputados figurava a mesma disposição que se encontra hoje sob o n. 2º do art. 2º; isto é, mandava a Camara imprimir na Imprensa Nacional, além dos trabalhos do Instituto Geographico Brasileiro, uma obra do Dr. Ferreira Baptista, uma traducção do Sr. Gonçalo Souto e um livro que me parece de grande valor, de alta importancia para o paiz, o livro do Sr. Dr. Augusto Olympio Viveiros de Castro.

No Senado aquella autorização foi supprimida; ella renasceu este anno na proposição da Camara quanto ás duas primeiras obras.

Parece-me que não é justa a supressão quanto á ultima e que o Senado fará obra de justiça restabelecendo na sua inteireza, tal qual figurava no orçamento da Camara, do anno passado, a autorização para a impressão, nas mesmas condições que exige para os outros pleiteantes. A obra tem o titulo — *Tratado de Impostos*; basta o enunciado desse titulo para revelar a importancia do livro.

Mando, pois, uma emenda nesse sentido.

Votando o Senado esta emenda, não faz mais do que reconhecer um direito já consagrado pela Camara dos Deputados.

O Sr. ERICO COELHO — Esta obra não é tão importante como a traducção do *Paraiso Perdido*, feita pelo honrado Deputado pelo Ceará.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Pareço que estamos em febro da litteratura, porque ao lado da obra de anatomia do Dr. Benjamin Ferreira Baptista, a respeito da qual não serei eu quem conteste o valor, contando-me, ao contrario, no numero dos que o exalçam, porque sem duvida nenhuma o Sr. Dr. Ferreira Baptista é um dos mais laboriosos e competentes auxiliares do ensino official da Faculdade de Medicina e a obra que elle subscreve é por força, pela condição do valor scientifico do seu autor, uma obra de grande merecimento; ao lado della figura a obra do Sr. Gonçalo Souto, uma traducção do *Paraiso Perdido*, de Milton.

No entretanto, foi eliminado o *Tratado dos impostos* do Sr. Dr. Augusto Olympio Viveiros de Castro, parece que pela unica razão de que este illustre cidadão, escriptor notavel, que já enriquece a bibliotheca dos estudiosos do Brazil, não pleiteou a sua inclusão entre os beneficiados pelo favor daquella autorização. Ella veio para o Senado consignada no projecto de orçamento, não se completou aqui e eu não faço mais do que prestar homenagem ao alto merecimento deste escriptor offerecendo uma emenda que restabelece a autorização tal qual figurou no orçamento anterior e do qual foi eliminada na sua integridade pelo voto do Senado.

Caba-me ainda, Sr. Presidente, levantar uma outra questão, a respeito da qual já tive occasião de me pronunciar desta tribuna.

Por uma interpretação de lei, que me parece absolutamente injusta e offensiva do direito, a clinica que reje na Faculdade de Medicina é excluida do regimen protector, no orçamento que vigora, durante o periodo legislativo; isto é, durante o periodo legislativo a clinica pediatrica da Santa Casa de Misericordia, instituto do qual faço parte como clinico, divide-se em duas partes — uma, passa a ser clinica da Faculdade de Medicina; a outra, continua a ficar sob a minha direcção. Esta parte, durante o periodo legislativo, fica excluida dos beneficios da lei orçamentaria e o poder publico nega-me todo e qualquer auxilio.

Ora, Sr. Presidente, como eu disse, parece-me que esta disposição é iniqua, porque, si o Governo reconhece que as clinicas da Faculdade de Medicina merecem protecção especial, antes de excluir aquellas das quaes os professores ficassem inhibidos, devia procurar conhecer si ellas continuam a prestar á sociedade os mesmos beneficios que prestavam antes.

Sim, porque não é pelo facto de ser official que ella presta serviço publico. Póde ser official e não prestal-o.

Posso garantir ao Senado que o meu serviço clinico é representado por uma frequencia de mais de 150 doentes. O serviço official não tem 36 enfermos.

Dispensar auxilio monetario a este serviço; soccorrel-o com beneficios que excedem o regimen de todas as outras enfermarias do Hospital da Misericordia o privar a minha clinica desses beneficios, unicamente porque, durante uma parte do anno, fico inhibido de exercer a minha função official de professor, por fazer parte do Corpo Legislativo, é, parece-me, absolutamente prejudicial ao interesse publico e nocivo ao intuito que tem o legislador, quando beneficia as clinicas da faculdade com este regimen de excepção, porque esse beneficio importa o principio de que o Poder Publico reconhece que essas clinicas, para a função social que exercem, demandam de auxilios superiores áquelles de que ellas podem carecer na sua função exclusivamente beneficente.

Ora, si o Senado exigir, eu trarei prova documentada de que na minha clinica se faz o ensino. E', talvez, a clinica da Faculdade que tem maior numero de frequentadores, quer entre os alumnos, quer entre os membros do corpo medico nacional ou estrangeiro.

O SR. ERICO COELHO—E' devido á excellencia do professor.

O SR. BARATA RIBEIRO — Não é devido á excellencia do professor, é devido á importancia da clinica, é devido—e por que não dizel-o?—ao esforço do medico clinico do Hospital da Misericordia, que não se poupa em dedicacão e sacrificio para dar-lhe a relevancia a que ella tem direito, conseguindo collocal-a em posição de constituir-se á altura dos olhares dos mais minuciosos observadores. E' na minha clinica onde alguma coisa se procura aprender e ensinar de clinica pediatrica; é para a minha clinica que convergem quasi todos os doentes desta especialidade, de modo a recusarem en-

trar para o hospital, quando não podem ser admitidos na minha enfermaria, onde já não ha espaço para collocar camas em que se possam deitar os pequenos doentes que recebo.

Ora, Sr. Presidente, postas condições, me parece que o regimen da lei orçamentaria que a exclue do beneficio extraordinario do orçamento é iniqua, e tanto mais iniqua quanto vejo no proprio orçamento que estamos discutindo, um instituto que começa a nascer e a tomar vulto sorratamente, tal qual fez a celebre Maternidade das Laranjeiras. Aquil está:

«Fica o Governo autorizado a despende a quantia de 150:000\$ para aquisição ou construcção do predio para ser installado o Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro.»

Ora, si o intuito do Poder Publico é augmentar os institutos de protecção á infancia, não sei como, ao passo que o Senado vae votar esta autorização, priva a minha clinica, a unica que existe no Rio de Janeiro, a unica que existe no Hospital da Misericordia, priva a minha clinica, repito, que é uma clinica da Faculdade, eventualmente privada deste titulo em virtude de uma disposição, com a qual absolutamente não concordo, priva a minha clinica, digo, do soccorro exiguo, que lhe poderia caber em verba orçamentaria, de uns vinte e tantos contos, distribuidos por um sem numero de enfermarias officiaes.

No orçamento passado, quando aqui discutido, pude alludir a esse assumpto, discutindo a verba que se continha na tabella orçamentaria. Infelizmente, a tabella do orçamento actual é englobada; consigna a despesa total da Faculdade de Medicina orçada em 817:992\$293. Entretanto, pela tabella da despesa se nota que esse somma resulta de todas as consignações com aquelle instituto, e mais das que se tem feito na rubrica 21—Material—em que está consignada verba para compra de medicamentos, peças de curativos para a Maternidade e mais clinicas a cargo da Faculdade, limpeza, reparos de aparelhos, asselo, despesas miudas e eventuaes.

Ora, fundado em que a minha clinica deixa, occasionalmente o temporariamente de ser clinica da Faculdade, o director da Faculdade priva-me de todos os beneficios, que me podem resultar desta verba, sem reparar que concorro individualmente para essa clinica, com despesas que orçam por sacrificios muito superiores aos que pode fazer o Poder Publico, concedendo-me um quinhão na divisão desse exiguo orçamento.

Por que não allegar? Ainda o anno passado mandei vir para o serviço de minha clinica particular 6.000 metros de ataduras espicas, fabricadas nos Estados Unidos, e como tivessem chegado e me parecesse que os meus doentes pobres tinham o direito de reclamar de mim o emprego de utensillo que eu considerava de primeira qualidade, offerci essa remessa á minha enfermaria. Ella não representa pequena economia nos dispendios que faz quer o Hospital da Misericordia, quer o Governo, porque, para mim, não distingo o meu trabalho, de maio a dezembro, do que faço de dezembro a maio.

Considerando, portanto, que é injusta a deliberação que tomou o director, excluindo o meu serviço clinico do numero dos serviços da Faculdade durante o periodo legislativo, apresento esta emenda ao orçamento que se discute o que, bom vê V. Ex., Sr. Presidente, pôde ser que absolutamente não me aproveite. (*Muito bem; muito bem.*)

A emenda é a seguinte: (Lê.)

São lidas, apoladas e postas conjuntamente em discussão, as seguintes

EMENDAS

Ao art. 2º, n. 11. Acrescento-se depois das palavras «da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro» o tratado dos impostos do Dr. Augusto Olympio Viveiros de Castro.

Acrescente-se ao art. 2º:

«A despende durante todo o anno, sem interrupção, com a clinica pediatrica do Hospital da Misericordia, por conta da consignação «Material» da rubrica 24ª, quota igual á que for despendida com as clinicas da Faculdade. — *Barata Ribeiro.*»

Ninguem mais pedindo a palavra, fica suspensa a discussão, afim de serem as emendas submettidas ao estudo da Comissão de Finanças.

Seguem-se em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada para occasião opportuna, os arts. 3º e 4º.

São lidas, apoladas e postas em discussão, que fica sem debate suspensa, afim de serem submettidas ao estudo da Comissão de Finanças, as seguintes

EMENDAS

Acrescente-se onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a estender aos empregados effectivos do Escritorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negócios Interiores as vantagens e regalias da lei n. 117, de 4 de novembro de 1892. — *Augusto de Vasconcellos.*

Art. Fica o Governo autorizado a fazer as necessarias operações de credito para desapropriação dos edificios existentes na área comprehendida na rua do Passaio, entre a Avenida Central e a rua Senador Dantas; na Avenida Central, entre o Convento da Ajuda e o edificio do Conselho Municipal; na rua Senador Dantas, entre o seu começo e o ponto confrontante com o edificio do Conselho Municipal, e a despendar até a quantia de 2.000.000\$ para o inicio da construção do edificio destinado ao palacio do Congresso Nacional, na área acima mencionada. — *Pires Ferreira.*

Art. São extensivas ao Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro a tabella do decreto n. 1.137, de 2 de abril de 1853, servindo de base a do Estado de S. Paulo, e a lei n. 1361, de 31 de dezembro de 1907, art. 8º. — *Pires Ferreira.*

CREDITO PARA PAGAMENTO AO DESEMBARGADOR GUILHERME CORDEIRO
COELHO CINTRA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 156, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 10:766\$820, para pagamento ao desembargador Guilherme Cordeiro Coelho Cintra, em virtude de sentença judicialia.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Annunciada a votação e verificando-se não haver mais numero, o Sr. Presidente manda proceder á chamada dos Srs. Senadores que concorreram á sessão (44).

Procede-se á chamada a que deixam de responder os Srs. Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Jonathas Pedrosa, Indio do Brazil, Belfort Vieira, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Francisco Sá, Bezerril Fontenelle, Antonio do Souza, Meira e Sá, Alvaro Machado, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Segismundo Gonçalves, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Virgilio Damasio, Moniz Freire, João Luiz Alves, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Francisco Salles, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Urbano do Gouvêa, A. Azeredo, Joaquim Murtinho, Candido de Abreu e Pinheiro Machado (34).

O Sr. Presidente—Não havendo numero fica adiada a votação da proposição.

CREDITO PARA PAGAMENTO AOS HERDEIROS DO ALMIRANTE JERONYMO
FRANCISCO GONÇALVES

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 159, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 136:418\$126, para pagamento aos herdeiros do fallecido almirante Jeronymo Francisco Gonçalves, em virtude de sentença judicialia.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

PREMIO DE VIAGEM AO BACHAREL MERVAL GOMES VERAS

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 132, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 4:200\$, ouro, para pagamento do premio de viagem conferido ao bacharel Merval Gomes Veras.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 150, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir no Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 10:700\$820, para pagamento ao desembargador Guilherme Cordoiero Coelho Cintra, em virtude de sentença judicialia (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 159, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir no Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 130:418\$126, para pagamento aos herdeiros do fallecido almirante Jeronymo Francisco Gonçalves, em virtude de sentença judicialia (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 132, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir no Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 4:200\$, ouro, para pagamento do premio de viagem conferido ao bacharel Morval Gomes Veras (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Discussão unica do *veto* do prefeito do Distrito Federal, n. 27, de 1908, á resolução do Conselho Municipal, que autoriza a jubilação, com ordenado, por inteiro, de D. Valentina de Figueiró Rangel, professora adjunta da Casa de S. José, verificada a sua invalidoz (com parecer contrario da maioria da Commissão de Justiça e Legislação);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 177 de 1908, que autoriza o Presidente da Republica a conceder, no corrente anno, uma segunda época de exames aos estudantes de preparatorios que tiverem pelo menos cinco approvações nas materias exigidas para a matricula nos cursos superiores da Republica (com parecer favoravel da maioria da Commissão de Instrucção Publica).

Levanta-se a sessão as 3 horas da tarde.

135ª SESSÃO EM 2 DE DEZEMBRO DE 1908

Presidência do Sr. Nilo Peçanha

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Jonathas Pedrosa, Urbano Santos, Helfort Vieira, Bozorril Fontenelle, Antonio de Souza, Meira e Sá, Alvaro Machado, Sigismundo Gonçalves, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Moniz Freire, João

Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Candido de Abreu, Felippe Schmidt e Pinheiro Machado (31).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Senadores Silverio Nery, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Choromont, Gomes do Castro, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Martinho Garcez, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Francisco Sallos, Lopes Chaves, Braz Abrantes, Joaquim Murinho, Motello, Alencar Guimarães, Brazillo da Luz, Hercilio Luz, Lauro Muller, Julio Frota e Victorino Monteiro (29).

É lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios :

Um do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 30 do mez findo, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sancionou, autorizando a abertura dos creditos necessarios para supprir as deficiencias que se verificarem nas verbas—Justiça do Districto Federal, Policia do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros, no mesmo Districto, por insufficiencia da arrecadação dos impostos de industrias e profissões e de transmissão de propriedade, feita pela União para occorrer á metade das despezas com esses serviços.—Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

Tres do Ministerio da Fazenda, de igual data, transmittindo as mensagens com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos de cada uma das resoluções do Congresso Nacional, que sancionou, relativas duas ao relevamento de prescripção em que incorreu o direito de D. Antonia Paes de Almeida á percepção do montepio deixado por seu marido e de D. Francisco Barbosa de Jesus Pinheiro para receber o maior soldo deixado por seu marido, e uma á concessão de um anno de licença, com ordenado, ao conferente da Alameda de Mandos Eguas Ferreira Vallo.—Archive-se um de cada um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

Um do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de igual data, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sancionou, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado, ao conductor de 3.ª classe da Estrada do Ferro Central do Brazil Manoel Ernesto de Araujo.—Archive-se

um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

Um do prefeito do Districto Federal, de igual data, remettendo a mensagem com que submette á consideração do Senado Federal as razões que o levaram a não sancionar a resolução do Conselho Municipal, que concede ao engenheiro civil Antonio de Sampaio Pires Ferreira ou a empresa que organizar, o direito de construir uma estrada de ferro, por tracção a vapor ou electrica, que circule nos morros do Pinto, Providencia e Conceição.—A' Commissão de Constituição e Diplomacia.

O Sr. 2º Secretario lê os seguintes

PARECERES

N. 368—1908

Em resolução do 28 de maio do corrente anno, o Conselho Municipal do Districto Federal, autorizou o respectivo prefeito a conceder aposentadoria a João da Costa Barros Sayão, com os vencimentos do cargo que exerce de chefe de secção da Directoria Geral de Fazenda Municipal, satisfeito o disposto no art. 2º do decreto n. 667, de 19 de abril de 1899.

O prefeito negou sancção a essa resolução pelo fundamento de que o citado decreto n. 667, de 19 de abril de 1899, só permite aposentadoria com todos os vencimentos ao funcionario que contar 40 annos de serviços; e, pois, contrariando a dita resolução do citado decreto, incide no disposto na 2ª alinea do art. 24 da Consolidação das Leis Federaes sobre a organização do Districto Federal.

O motivo do *voto* é o mesmo opposto a outras resoluções, validadas em virtude de decisões do Senado, como entre muitas, no tocante a aposentadorias, as que se referem ao Dr. Frederico de Albuquerque Fróes, chefe do 4º districto federal da Directoria Geral de Hygiene e Assistencia Publica, e a professora D. Leopoldina Berquó Canella.

O Senado tem mantido a intelligencia que do Poder Legislativo Municipal, *ad instar* da attribuição reconhecida aos Poderes Legislativos Federal e estaduais; cabe a faculdade de abrir, para casos especiaes, excepções aos preceitos geraes das respectivas legislações, em materia de aposentadoria e licenças.

E' porque a resolução votada é concedida em fórma de autorizaçã, respeitada a exigencia da prova legal de molestia do funcionario de que se trata, o qual mostra contar mais de 33 annos de bons e roaes serviços, com elogios e louvores dos chefes respectivos e sem nunca ter faltado á repartiçã, nem obtido licença, conforme faz certo a folha official da Prefeitura; a Commissão de Justiça e Legislaçã é de parecer que o Senado, guardando a coherencia das suas deliberações, negue a approvaçã ao *voto*.

Sala das Commissões, 30 de novembro de 1908.—Officinas Figueiredo, presidente.—Meira e Sá, relator.—João Luis Alves, pela conclusã.

VÉTO A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Ao Senado Federal:

Srs. Senadores — Não pôde merecer a minha sanção a presente resolução do Conselho Municipal, concedendo aposentadoria, com os vencimentos do cargo que exerce, ao chefe de secção da Directoria Geral de Fazenda Municipal João da Costa Barros Sayão. Esse funcionario não conta ainda 40 annos de serviço municipal, caso unico em que a lei n. 667, de 19 de abril de 1899, que regula a materia, permite a aposentadoria dos funcionarios municipaes com todos os vencimentos. Contrariando a citada lei n. 667, a resolução do Conselho incide no disposto na alinea 2ª do art. 24 da Consolidação das Leis Federaes sobre a organização do Districto Federal, a que se refere o decreto n. 5.100, de 8 de março de 1904; esse é o motivo pelo qual lhe opponho *veto*, submettendo o meu acto á decisão do Senado Federal, que resolverá de accôrdo com o que julgar de justiça.

Districto Federal, 31 de outubro de 1908. — *F. M. de Souza Aguiar.*

RESOLUÇÃO A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Fica o profeito autorizado a conceder aposentadoria a João da Costa Barros Sayão, com os vencimentos do cargo que exerce do chefe de secção da Directoria Geral de Fazenda Municipal, satisfeito o disposto no art. 2º do decreto legislativo n. 667, de 19 de abril de 1899.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 28 de maio de 1908. — *Dr. José Mendes Tavares*, presidente. — *Eduardo José Pereira Raboira*, 1º secretario. — *Francisco Pinto da Fonseca Telles*, 2º secretario. — A imprimir.

N. 380—1908

Redacção final do projecto do Senado n. 38, de 1908, autorizando a abertura do credito de 1:298\$, complementar á verba 6ª — Secretaria do Senado — do art. 2º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, de accôrdo com a emenda da Camara dos Deputados approvada pelo Senado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 1:298\$, complementar á verba 6ª — Secretaria do Senado — do art. 2º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, para occorrer ao pagamento dos vencimentos devidos ao continuo José de Hollanda Cavalcanti, dispensado do serviço por deliberação do Senado de 3 de setembro de 1908.

Art. 2.º É igualmente autorizado a abrir pelo mesmo Ministério os seguintes créditos, para pagamento no corrente e no futuro exercício: ao ex-director da Secretaria da Camara dos Deputados Dr. Horacio Leal de Carvalho Reis, dispensado do serviço, com todos os vencimentos, inclusive a gratificação adicional de 20%, em virtude da deliberação da Camara de 13 de outubro do corrente anno:

De 3:899\$993, sendo 3:249\$998, para occorrer ao pagamento de vencimentos, e 649\$999 para o de gratificação adicional de 20%, de accordo com a deliberação de 17 de dezembro de 1904, do corrente exercício, suppletar á rubrica 8ª do art. 2º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, e o especial de 18:000\$, sendo 15:000\$ para pagamento de vencimentos e 3:000\$ para o da referida gratificação, no exercício de 1909.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 1 de dezembro de 1908.—*Coelho Lisboa.*
—*Oliveira Valladão.*—*Antonio de Souza.*

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois do publicado no *Diario do Congresso*.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero para se proceder ás votações constantes da ordem do dia, passa-se ás materias em debate.

JUBILAÇÃO DE D. VALENTINA DE FIGUEIRÓ RANGEL

Entra em discussão unica, com o parecer favoravel da maioria da Comissão de Justiça e Legislação e contrario da minoria, o voto do prefeito do Districto Federal, n. 27, de 1908, á resolução do Conselho Municipal, que autoriza a jubilação, com ordenado por inteiro, de D. Valentina de Figueiró Rangel, professora adjunta da Casa de S. José, verificada a sua invalidez.

Ninguém pedindo a palavra encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

2ª ÉPOCA DE EXAMES DE PREPARATORIOS

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da maioria da Comissão de Instrucção Publica, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 177, de 1908, que autoriza o Presidente da Republica a conceder, no corrente anno, uma segunda época de exames aos estudantes de preparatorios que tiverem, pelo menos, cinco approvações nas materias exigidas para a matricula nos cursos superiores da Republica.

O Sr. Severino Vieira (*) — Sr. Presidente, não venho esforçar-me pelo mallogro da proposição em debate.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Limitel-me a varrer a minha testada, assignando vencido o parecer da Comissão, porque de modo algum concorreria para que fosse concedida á nossa mocidade, exhibir por favor os seus títulos de capacidade á matricula em um curso superior.

Não concederia esse favor, porque acho que quanto mais reaes, quanto mais completas forem as provas de habilitações dos que desejam alcançar um diploma para exercerem a medicina, para professarem o direito, para seguirem a carreira da engenharia ou qualquer outra profissão liberal; quanto mais habilitações exhibirem, tanto maiores serão as garantias em prol do seu futuro e também em beneficio do progresso e do engrandecimento da patria.

Basta consignar que, esquecendo tudo isto, é o proprio projecto de lei em debate que reconhece que é um favor que se quer conceder á mocidade de fazer ainda uma vez exames parcelados para a admissão á matricula em curso superior.

Verdade é, Sr. Presidente, que o projecto consigna que esta será a ultima concessão em relação a esses exames parcelados; mas, nós já estamos tão acostumados a assistir á ultima concessão, que é licito recear de que este mal veso se repita, emquanto grande numero de Deputados e Senadores tiverem filhos a quem aproveite o favor concedido pelo projecto ou constantes de projectos de igual natureza.

Eu achava mesmo, Sr. Presidente, que talvez fosse melhor, para acabar com tudo isto, uma vez que não se tem a intuição exacta e verdadeira de que seja a instrucção da mocidade, que se elaborasse uma lei permittindo que todo o cidadão brasileiro que souber ler e escrever tenha um diploma scientifico á sua escolha.

O SR. MANOEL DUARTE — O melhor seria acabar com a maldureza.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Não; o melhor seria conceder-se diploma a quem o solicitar.

Seja como for, Sr. Presidente, não é meu intuito embarçar a passagem triumphal deste projecto, que procura perder mais isto com muitas outras cousas que já estão perdidas, e que jazerão assim até que a Providencia faça renascer-as das proprias ruinas em que dia a dia se precipita a nossa sociedade.

Mas, em todo o caso, no meio de todo esse descalabro, sou-me permittido procurar salvar a metade do perdido, e é nosse intuito que vou mandar á Mesa uma emenda á proposição, aguardando-me para apontar as lacunas e as falhas que ella contém, depois que voltar á discussão acompanhada do parecer da Comissão respectiva.

E' lida, apolada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

Accrescente-se onde convier o seguinte:

Artigo additivo—Os exames permittidos pela presente lei serão prestados perante comissões examinadoras nomeadas pelas con-

gregações dos estabelecimentos de ensino superior em que se pretender matricular o examinando, sendo a inscrição para o exame requerida ao respectivo director.

S. R. Em 2 de dezembro de 1908.—*Severino Vieira*.

O Sr. Alfredo Ellis — Sr. Presidente, tendo sido relator do parecer sobre o projecto em discussão, antes de dar as principais razões que me levaram a formulal-o, devo declarar que estou de accôrdo com a emenda do meu illustre collega.

Não desconheço a gravidade da situação actual em relação a ensino que em poucas palavras — não pode ser peor.

Ha necessidade de uma reforma completa. O que temos absolutamente não é instrucção publica digna de comparação com a de qualquer paiz do mundo.

O Sr. ERICO COELHO — Estamos pouco acima da Turquia.

O Sr. ALFREDO ELLIS — E' lamentavel que um paiz como o nosso tenha descurado tanto os interesses da instrucção publica. Não ha quem reconheça a imperiosa necessidade de uma reforma completa e radical.

O Sr. ERICO COELHO—Muito bom.

O Sr. ALFREDO ELLIS—E' aproveito o ensaio de estar na tribuna...

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Não é só descuramento, é inversão de fins.

O Sr. ALFREDO ELLIS—Accito o aparte do honrado Senador. Devo dizer desde já que todas as indicações officiaes teem sido completamente prejudicadas em contrario aos intuitos do governo.

Si me fosse possivel, aqui na Camara alta do paiz, reformar a instrucção publica de accôrdo com as leis que regem este grande ramo do serviço publico, nos Estados Unidos, na Inglaterra, na Suissa, na Allemanha e outros paizes, creio que não poderia prestar como brasileiro, maior serviço á minha patria. Infelizmente, porém, deante de direitos adquiridos e do regimen pernicioso que até hoje é seguido, acredito que não será possivel fazer uma reforma completa, de accôrdo com o modo de pensar dos que desejam a desafficialisação do ensino, com deve ser.

Entretanto, temos para breve entrar em discussão o projecto substitutivo do honrado presidente da Comissão de Instrucção Publica, ao qual dei minha assignatura, comquanto desejasse mais radical, mais adeantado. Attendendo, porém, ás circumstancias do momento e a ponderação que S. Ex. fez, resolvi accoitar essa modificação, nutriendo, porém, a esperanza de breve poder completar a reforma, desofficializando-se completamente o ensino em nossa patria.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. ERICO COELHO — Mas é bom que este projecto venha á discussão, que não fique dormindo na pasta da Comissão de Finanças.

O Sr. ALEREDO ELLIS. — Apenas para justificar o parecer que dei a proposito da concessão para uma nova época de exames, de accordo com o substitutivo que apresentado pela Comissão de Instrucção Publica, e votado na outra Casa do Congresso, devo dizer que o fiz só por equidade com esses moços, que tem cinco exames e mais, como tambem pela lei n. 1.307, de 26 de dezembro de 1904, que permittia, pelo art. 1º, que o estudante que tivesse naquella época mais de uma approvação nos exames de preparatorios pudesse concluir o curso iniciado pelo systema parcellado, e estatula no art. 2º que o prazo para o exercicio desta faculdade seria de 4 annos.

Ora, Sr. Presidente, terminando este prazo no dia 26 de dezembro deste anno, acho que não tinhamos absolutamente o direito de cohibir o desejo manifestado por esses moços.

Foi exclusivamente por assim pensar que accitei o projecto conforme velu da outra Casa do Congresso. O Senado em sua alta sabedoria votará de accordo com o seu modo de pensar a respeito. (*Muito bem; muito bem.*)

É lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

Acrescento-se onde convier:

Art. A disposição da presente lei é extensiva aos estudantes que tiverem exame de conjuncto e cujas provas sejam equivalentes ao numero de exames exigidos.

Sala das sessões, 2 de dezembro de 1908. — *Belfort Vieira.*

Ninguem mais pedindo a palavra, fica surpensa a discussão affirm de ser a emenda submettida ao estudo da Comissão de Instrucção Publica.

Seguem-se em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada para occasião opportuna, os arts. 2º, 3º, 4º e 5º.

O Sr. Presidente. — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 156, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 10:766\$820, para pagamento ao desembargador Guilherme Cordeiro Cintra, em virtude de sentença judicial (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 159, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a

abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 136:418\$126, para pagamento aos herdeiros do fallecido Almirante Jeronymo Francisco Goncalves, em virtude de sentença judicial, com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 132, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 4:200\$, ouro, para pagamento do premio de viagem conferido ao bacharel Merval Gomes Veras (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação ou discussão unica do veto do prefeito do Districto Federal, n. 27, de 1908, á resolução do Conselho Municipal, que autoriza a jubilação, com ordenado, por inteiro, de D. Valentina de Figueiró Rangel, professora adjunta da Casa de S. José, verificada a sua invalidez (com parecer contrario da maioria da Commissão de Justiça e Legislação);

Discussão unica da indicação n. 6, de 1908, do Sr. Pires Ferreira e outros, propondo que seja creado o logar de conservador da Bibliotheca, que para exercel-o seja nomeado um dos actuaes continuos, com os vencimentos que percebe, o que se supprima o logar do continuo que passar ao cargo de conservador (com parecer favoravel da Commissão de Policia.)

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

136ª SESSÃO EM 3 DE DEZEMBRO DE 1908

Presidencia do Sr. Nilo Peçanha

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Jonathas Pedrosa, Indio do Brazil, Urbano Santos, Pires Ferreira, Francisco Sá, Bezerra Fontenello, Antonio de Souza, Meira e Sá, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Goncalves Ferreira, Rosa e Silva, Sigismundo Goncalves, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Martinho Garcez, Severino Vieira, Virgílio Damazio, Moniz Freire, João Luiz Alves, Siqueira Lima, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Laura Sodra, Barata Ribeiro, Feliciano Perna, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Urbano do Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Joaquim Muatinho, Candido de Abreu e Felippo Schmidt (30).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Silverio Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Gervasio Passos, Raymundo Arthur, Joaquim Malta, Lourenço Baptista, Francisco Salles, Lopes Chaves, Braz Abrantes, Metello, Alencar Guimarães, Brazilio da

Luz, Herclio Luz, Lauro Müller, Pinheiro Machado, Julio Frota e Victorino Monteiro (21).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offeios:

Dez do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 30 do mez findo e 1º do corrente, remettendo as seguintes proposições da mesma Camara:

N. 101—1908

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao 3º official da Directoria Geral de Saude Publica Antonio de Souza Lima um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratamento de saude.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de novembro de 1908.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario.—*Antonio Simão dos Santos Leal*, 4º Secretario, servindo do 2º.—A Commissão de Finanças.

N. 102—1908

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 1:833\$320, para occorrer ao pagamento de ordenado que deixou de receber, em 1898, o mestre da officina de funileiros do Arsenal de Guerra de Matto Grosso Cyriaco Leite da Silva; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de novembro de 1908.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario.—*Antonio Simão dos Santos Leal*, 4º Secretario, servindo do 2º.—A Commissão de Finanças.

N. 103—1908

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao coronel Antonio Moreira de Souza, administrador dos

Correios do Paraná, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saúde; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de novembro de 1908.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario.—*Antonio Simão dos Santos Leal*, 4º Secretario, servindo de 2º.—A' Comissão de Finanças.

N. 194—1908

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder a Francisco Antonio da Costa Nogueira Junior, agente do correio e collecter federal em S. Mathens, Estado do Paraná, um anno de licença, com o ordenado do primeiro cargo e sem vencimento algum do segundo, para tratar de sua saúde onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de novembro de 1908.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario.—*Antonio Simão dos Santos Leal*, 4º Secretario, servindo de 2º.—A' Comissão de Finanças.

N. 195—1908

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder licença por um anno, com ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier, ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Santa Catharina Alfredo da Costa e Albuquerque; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de novembro de 1908.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario.—*Antonio Simão dos Santos Leal*, 4º Secretario, servindo de 2º.—A' Comissão de Finanças.

N. 196 — 1908

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde, ao engenheiro civil Bento Miranda, professor de mecanica na Escola de Marinha Mercante do Pará.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de novembro de 1908.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario.—*Antonio Simão dos Santos Leal*, 4º Secretario, servindo de 2º.—A' Comissão de Finanças.

N. 107—1008

O Congresso Nacional resolve:

Art. unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder a José Luciano de Oliveira, agente fiscal do consumo na 5ª circumscripção do Estado do Paraná, um anno de licença para tratamento de sua saúde, com direito á gratificação integral da tabella n. 2, annexa ao regulamento que acompanhou o decreto n. 5.800, de 10 de fevereiro de 1908; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de novembro de 1908.— *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente.— *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario.— *Antonio Simão dos Santos Leal*, 4º Secretario, servindo de 2º.— A' Commissão de Finanças.

N. 198—1008

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. O bedel da Escola de Minas, com exercicio na bibliotheca da mesma escola, perceberá 1:200\$ de ordenado e 600\$ de gratificação, abrindo-se para esse fim o necessario credito e revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de novembro de 1908.— *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente.— *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario.— *Antonio Simão dos Santos Leal*, 4º Secretario, servindo de 2º.— A' Commissão de Finanças.

N. 199—1908

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a restituir aos interessados o que a maior houver cobrado pelo allotypos até agora importados, abrindo para isso os necessarios creditos.

Camara dos Deputados, 30 de novembro de 1908.— *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente.— *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario.— *Antonio Simão dos Santos Leal*, 4º Secretario, servindo de 2º.— A' Commissão de Finanças.

N. 200 — 1908

SUBSTITUTIVO DA CAMARA DOS DEPUTADOS AO PROJECTO DO SENADO, N. 22 DE 1905, QUE MODIFICA A LEI N. 1.260, DE 15 DE NOVEMBRO DE 1904

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Nas sedes das sub-divisões judicarias dos municipios, creadas pelas constituições estaduais, onde o numero de eleitores

residentes for inferior a 150, poderá haver secção eleitoral, contanto que esse numero não seja inferior a 50.

Art. 2.º Terminada a revisão do alistamento, no ultimo anno de cada legislatura, a mesma commissão que a houver procedido fará nova divisão do municipio em secções, pela forma do art. 25 da lei n. 1.261, de 15 de novembro de 1904.

Art. 3.º Sempre que em algum municipio, no ultimo anno da legislatura, não se organizar a commissão de revisão do alistamento, ou a tenha declarado nulla, em sentença final, a junta do recurso ou o Supremo Tribunal Federal, as attribuições do artigo anterior e as que lhe são conferidas pela lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, serão exercidas pela ultima commissão que houver funcionado regularmente nos annos anteriores, devendo a divisão do municipio em secções realizar-se até o dia 20 de dezembro.

Art. 4.º A commissão de revisão do alistamento, constituída pela forma estabelecida na lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, funcionará no Districto Federal durante 90 dias, ás segundas, quintas e sabbados, do meio-dia ás 3 horas da tarde.

Art. 5.º O juiz presidente da commissão de revisão do alistamento do Districto Federal é competente para dar novos titulos aos eleitores que não fizeram a substituição perante a junta dos protos, segundo a lei n. 1.619 A, de 31 de dezembro de 1906.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 1.º Publicada esta lei, far-se-ha antes do dia 30 de dezembro a nova divisão de secções eleitoraes nos municipios em que se não houver effectuado no corrente anno.

Art. 2.º Logo que a presente lei venha a ser promulgada, o juiz presidente em exercicio da commissão de alistamento eleitoral do Districto Federal requirirá da secretaria do Conselho Municipal os diplomas que ainda lá se acharem e a relação completa dos diplomas remettidos á mesma secretaria depois da vigencia da lei n. 1.619 A, de 31 de dezembro de 1906.

§ 1.º O juiz restituirá pessoalmente aos eleitores os diplomas que lhe houverem sido devolvidos pela secretaria do Conselho Municipal.

Aos demais eleitores, constantes da alludida relação e que ainda não as tenham requerido, mandará passar as respectivas 2.ª vias, declarando por editaes publicados na imprensa e no *Diario Officiai* nullas todas as 1.ª vias dos diplomas não restituidos directamente aos eleitores.

§ 2.º No mesmo sentido, o juiz officiará aos membros das mesas eleitoraes, dando-lhes communicação do occorrido e determinando-lhes que não recebam os votos dos porta-vozes das alludidas 1.ª vias.

§ 3.º A infracção das disposições deste artigo, por parte dos funcionarios da secretaria do Conselho Municipal do Districto Fe-

deral e dos membros effectivos e supplentes das mesas eleitoraes, sujeitará o infractor á responsabilidade criminal, sendo-lhe applicada a pena de um a dous annos de prisão cellular.

Camara dos Deputados, 1 de dezembro de 1908.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario.—*Antonio Simão dos Santos Leal*, 4º Secretario, servindo de 2º.—A' Commissão de Justiça e Legislação.

Um do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 1 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional que mandou publicar pelo decreto n. 2.009, dessa data, prorogando novamente a actual sessão legislativa até ao dia 31 de dezembro do corrente anno. — Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

Outro do presidente da Commissão Glorificadora da Bandeira Nacional, de 25 de novembro ultimo, congratulando-se com o Senado por motivo da magestosa solemnidade que se realizou em todo o territorio da Republica, no dia 19 do mesmo mez; e para que semelhante commemoração tenha cada vez maior extensão e mais brillantismo suggere a consignação no orçamento da despesa, ora em discussão, de uma verba sufficiente para occorrer aos gastos com a impressão de 100.000 exemplares do *Hymno á Bandeira*, letra do Olavo Bilac e musica de Francisco Braga, a fim de serem distribuidos gratuitamente por todas as escolas publicas e particulares do ensino primario, secundario e superior, bem como por todos os asylas, orphanatos, institutos, etc., do Brazil.—Inteirado.

O Sr. 2º Secretario lê o seguinte

PARECER

N. 370—1908

Foi presente á Commissão de Marinha e Guerra a proposição da Camara dos Deputados, n. 144, deste anno, relativa á Confederação do Tiro Brasileiro, creada pela lei n. 1.503, de 5 de setembro de 1906.

Oriunda, com pequenas alterações, de um projecto apresentado áquella Camara em junho ultimo pelo operoso Deputado Sr. Elycio de Araujo, a proposição mantem a Confederação, modificando e ampliando, porém, a lei de sua creação de maneira a facilitar em todo o territorio nacional a formação de sociedades de tiro e a tornar praticavel e util a confederação dessas sociedades que aquella lei quasi chega a impedir nos dispositivos das letras a e b do seu art. 1º.

Para ter esse resultado, a proposição dá á confederação uma direcção remunerada, com sede nesta Capital;

Elimina a disposição da 2ª daquellas letras, pela qual se exige de cada sociedade um patrimonio de 5:000\$ recolhidos á Caixa Economica e reduz a 50 socios contribuintes o limite minimo de 500, fixado na letra a, para que qualquer sociedade possa pertencer á Confederação.

Substitue o dispositivo do referido art. 1º que institue o subsidio de 10:000\$ a cada uma das sociedades da Confederação, por este outro mais conveniente e preferivel do seu art. 6º: «As sociedades que estabelecerem linhas de tiro nas localidades onde o Governo Federal não as tenha, poderão ser indemnizadas pelo mesmo governo da metade das despesas feitas e constantes de orçamento approved pelo chefe do Estado Maior do Exercito»;

Classifica as sociedades da Confederação em tres categorias, segundo o numero de seus associados e os cursos de tiro e de evoluções militares que mantiverem e determina o limite maximo da contribuição da admissão e da mensalidade de cada socio;

Estabelece a salutar medida de uma continua fiscalização, em cada sociedade, por um representante effectivo de inspector permanente da região militar em que ficar a sede da sociedade e fixa, ao mesmo tempo, para auxiliar a despesa com o serviço da fiscalização e da direcção a cargo do Governo Federal, uma quota de contribuição mensal para cada uma, de accordo com a sua localização;

Substitue o dispositivo do art. 3º da lei vigente por este outro, constante tambem do seu art. 3º, de maiores vantagens e regalias para os socios civis: «Os socios civis das sociedades da Confederação, que houverem frequentado os cursos de tiro e de evoluções militares das mesmas sociedades e prestado perante commissão nomeada pelo Estado Maior do exercito, exame das materias constitutivas desses cursos, são dispensados da incorporação, quando sortoados nos termos do art. 97 da lei n. 1.890, de 4 de janeiro de 1908.»

Por isso e ainda porque a proposição contém outras disposições que fazem della um substitutivo do incontestavel superioridade á lei de 1906, que creou e regula a confederação das sociedades de tiro, de reconhecida utilidade:

E' parecer da Commissão que não se deve adiar a sua accção, approvando-a o Senado na presente sessão, attentas, além de outras que são conferidas aos socios sujeitos á lei do scripto, as vantagens que della resultam para formação das reservas do nosso exercito, agora que se tratado reorganizarlo convenientemente por uma remodelação completa dos seus elementos constitutivos.

Sala das Commissões, 2 de dezembro de 1908.—*Pires Ferreira*, —*Felippe Schmidt*, relator.—*Belfort Vieira*.—*Lauro Sodré*.—A' Commissão de Finanças.

E' lida, posta em discussão e sem debate approved a redacção final do projecto do Senado n. 38, de 1908, autorizando a abertura

do credito de 1.298\$, supplementar a verba 6^a—Secretaria do Senado—do art. 2^o da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, de accordo com a emenda da Camara dos Deputados, approvada pelo Senado.

O Sr. Severino Vieira—Sr. Presidente, deixou desde hontem de pertencer ao numero dos vivos o honrado militar, membro do Supremo Tribunal Militar, o general de divisão José Maria Machado da Silva.

Não preciso fazer o seu elogio, que consta da sua brilhante fô de officio, estampada hoje nos principaes jornaes desta capital.

Julgo, portanto, não contrariar os sentimentos do Senado pedindo que, a exemplo do que se tem feito em relação a outros cidadãos dignos da patria, se insira na acta da sessão de hoje um voto de profundo pesar pelo infausto passamento do honrado e bravel militar a quem acabo de me referir. (*Multo bem, muito bem.*)

ORDEN DO DIA

VOTAÇÕES

Votação, em 3^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 150, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 10:766\$820, para pagamento ao desembargador Guilherme Cordeliro Coelho Cintra, em virtude de sentença judicialia.

Posta a votos, é a proposição approvada.

A respectiva resolução va ser submettida á sancção.

Votação, em 3^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 159, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 136:418\$126, para pagamento aos herdeiros do fallecido almirante Jeronymo Francisco Gonçalves, em virtude de sentença judicialia.

Posta a votos, é a proposição approvada.

A respectiva resolução va ser submettida á sancção.

Votação, em 2^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 132, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 4:200\$, ouro, para pagamento do premio de viagem conferido ao bacharel Merval Gomes Veras.

Posto a votos, é approvado o artigo unico.

A proposição passa a 3^a discussão.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*), requer dispensa do intersticio para a 3^a discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votação, em discussão unica, do voto do prefeito do Districto Federal, n. 27, de 1908, á resolução do Conselho Municipal, que

autoriza a jubilação, com ordenado, por inteiro, de D. Valentina de Figueiredo Rangol, professora adjunta da Casa de S. José, verificada a sua invalidez.

Posto a votas, é rejeitado o voto.

CONSERVADOR DA BIBLIOTHECA DO SENADO

Entra em discussão única a indicação n.º 6, de 1908, do Sr. Pires-Ferreira e outros, propondo que seja creado o logar de conservador da Bibliotheca e que para exercel-o seja nomeado um dos actuaes continuos, com os vencimentos que percebe, e que se supprima o logar do continuo que passar ao cargo do conservador (com parecer favoravel da Commissão de Policia).

O Sr. Severino Vieira (*) — Sr. Presidente, começo felicitando o nosso distincto collega, representante do Planhy, autor da indicação, visto como S. Ex. acaba de se impor á escolha do Senado, si não agora, pelo menos na proxima sessão legislativa, para occupar muito dignamente um logar na Mesa do mesmo Senado.

S. Ex., vê-se que, mesmo no desempenho de sua simples função de Senador, está tão ao par das necessidades do serviço desta Casa, que suggero alvitros immediatamente accoltos pela Mesa, alvitros que até agora não occorreram a nenhum dos membros da Commissão de Policia, nem mesmo quando se tenham occupado dos serviços internos da Casa.

Exposto assim, Sr. Presidente, o merito do Sr. Senador, a quem desde já hypotheco o meu voto na proxima futura eleição da Mesa do Senado, peço licença para consignar o meu voto contrario á indicação, e este meu procedimento se funda em opinião já aqui anteriormente sustentada, de que o Senado ou a Camara, isoladamente, não tem competencia para crear empregos.

A criação de empregos e a fixação de vencimentos são obras da competencia privativa do Poder Legislativo, e isto está expressamente consignado na Constituição de 24 de fevereiro.

Entretanto, não quero deixar de render as minhas homenagens ao Sr. Senador, porque vê-o que, ao lado da criação do emprego, propõe S. Ex. a supressão de um outro, isto é, propõe a criação de um logar de conservador da bibliotheca, mandando supprimir um logar de continuo.

Por esta forma, Sr. Presidente, fica ainda mais uma vez provada a competencia e a habilidade do honrado Senador pelo Planhy para exercer um logar na futura Mesa do Senado.

S. Ex. leva a sua perspicacia ao ponto de apprehender as necessidades do serviço, indicando até de que categoria deve sahir o cidadão que vae exercer as funções do novo emprego.

Louvando ainda por esta provisão o meu illustre collega, quero render o meu testemunho á indicação no ponto em que opera

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

esse movimento sem augmentar, por enquanto, a despeza que se effectua com a Secretaria desta Casa.

Isto por enquanto, Sr. Presidente, porque estas cousas são feitas por um processo muito sorrateiro, tanto mais quanto, ninguém de boa fé acreditará que o cidadão indicado para preencher esse cargo de conservador da bibliotheca se satisfaça com o ordenado de continuo.

Conservador de bibliotheca é alguma cousa mais que continuo, e amanhã naturalmente, seja por um projecto especial ou mesmo por uma indicação, se proporá que o conservador da bibliotheca perceba alguma cousa mais.

Sómente o que lastimo, Sr. Presidente, é o emprego desses processos de subterfugios.

Eu proporia que se fosse mais franco, que se fosse verdadeiro, e que se dissesse na propria indicação que os vencimentos para esse novo funcionario serão de tanto, e jámais dizer-se que perceberá os mesmos vencimentos de continuo.

Si o honrado Senador lançasse mão desse meio, empregasse mais uma vez a franqueza, marcando o quanto de real esse funcionario tem de perceber, seria isso um titulo em favor de S. Ex. que consolidaria a hypotheca do meu voto nas proximas eleições da Mesa do Senado.

O SR. PIRES FERREIRA—Peço a palavra.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Feito este reparo, Sr. Presidente, rendida esta homenagem á provisão de S. Ex., fica o honrado Senador sabendo que aqui, em escala menos elevada, é verdade, ao rez do chão, por assim dizer, ha tambem quem proveja alguma cousa neste recinto.

Tenho concluido.

O SR. PIRES FERREIRA (*)— Sr. Presidente, estou seriamente surprehendido.

Pensei que o honrado Senador pela Bahia, velho combatente, viesse fazer uma surpresa aos propangadistas da Republica, recordando que hoje fazem 38 annos que se assignou o manifesto republicano de Farnesi e outros.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO— Muito bem.

O SR. SEVERINO VIEIRA— Eu me ocupo mais das cousas do que das pessoas. *Res non verba.*

O SR. PIRES FERREIRA— Vejam só.

Eu estou dizendo que S. Ex. me surprehendeu porque suppunha que viesse fallar a respeito do manifesto Farnesi, em 1870.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO— Em 1870.

O SR. PIRES FERREIRA— Depois, com o correr do discurso do S. Ex., vi que não tinha razão para pensar dessa maneira.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O honrado Senador pela Bahia é muito joven o talvez naquello tempo não estivesse ainda na escola, para poder ler a noticia desse acontecimento.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Não sou tão joven como pensa; antes fosse.

O SR. PIRES FERREIRA—S. Ex. enveredou por outro caminho; fallou em relação á indicação que fiz á Mesa e deu-me como Secretario, ou futuro Secretario, não entendi; sou já velho e não ouço perfeitamente. Mas si foi como Secretario, eu não o sou; si foi como futuro Secretario, não tenho tal pretensão; estou nesta Casa há muito tempo graças á vontade de meus patrios e nunca tive pretensão de fazer parte da Mesa.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Eu me referi ao merecimento e não á pretensão.

O SR. PIRES FERREIRA—Mas isto não me tira o direito de me occupar com as cousas que estão sujeitas á nossa fiscalização. Vou sempre á bibliotheca, sei o que lá se passa, conheço os vencimentos dos empregados, estou a par de tudo isso. Mas o nobre Senador pela Bahia, que é muito mais attento, muito mais meticoloso na fiscalização de todas essas cousas, indica-me como sabendo mais do que elle.

Está enganado. Eu espero não apresentar emenda de augmento de vencimentos do conservador da bibliotheca, dependencia que cada dia mais se desenvolve.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Nesse caso, talvez eu vote tambem, creado o logar!...

O SR. PIRES FERREIRA — Mas espero que o honrado Senador, arrependido da opposição que fez e da opposição que está fazendo a esta indicação que teve o apoio da Mesa, mais tarde apresentará, si for de justiça, proposta para esse augmento.

Eu não cuido nem cuidarei disso; mas quando venho a esta tribuna S. Ex. sempre me aparteia; quando apresento algum projecto S. Ex. sempre o analisa. Não sei si isso é amizade ou si é muita catechese.

Proeuro approximar-me de S. Ex., informar-me do que deseja; enfim, procedo de modo a lhe offerer uma ponte de prata ou de ouro e S. Ex.... nada. Si o honrado Senador inveja essa cadeira, eu lha darei.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Mas, perdão, como posso eu injeitar essa cadeira, si occupo outra que me dá os mesmos direitos?

O SR. PIRES FERREIRA — Si está incommodado com a posição que occupo, devo dizer que tenho procurado por todos os meios que S. Ex. venha para o nosso lado, para o lado dos que querem a ordem, dos que querem o Governo.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Então eu quero a desordem?

O SR. PIRES FERREIRA — Não digo que S. Ex. queira a do sordem.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Ainda bom. Fiquo consignado.

O SR. PIRES FERREIRA — Entretanto, si ella apparecer de modo a lhe dar a posição que está occupando, S. Ex. talvez não a repellisse.

O SR. SR. SEVERINO VIEIRA — Perdão; eu quero a liberdade dentro da ordem.

O SR. PIRES FERREIRA — Peço ao nobre Senador que não tome como falta de apreço e de amizade o não responder eu mais aos seus apartes.

S. Ex. quer fazer opposição *à outrance* e desde que assim é me comprometto a não lhe responder mais; sem que esta minha resolução, repito, implique uma desconsideração ao meu nobre amigo.

Espero que o parecer da Ilustre Comissão de Policia seja approvedo pelo Senado, pois que elle se refere a um empregado desta Casa, que muito se recommenda pelo seu amor ao trabalho. (*Muito bem; muito bem.*)

Ninguem mais podendo a palavra, encerra-se a discussão.
Posta a votos, é approveda a indicação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 111, de 1908, orçando a receita geral da Republica para o exercicio de 1909 (com emendas approvedas em 2ª discussão);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 109, de 1908, determinando que a Junta do Sorteio Militar seja composta de um general ou coronel do exercito, de um coronel da guarda nacional, do procurador da Republica, de um medico militar, e de um official effectivo do exercito activo (com parecer favoravel da Comissão de Marinha e Guerra);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 108, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude, a Jovita Olympio de Carvalho Rebello, conserente da Alfandega de Mandos (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Discussão unica do *voto*, n. 28, de 1908, do Prefeito do Districto Federal, a resolução do Conselho Municipal que autoriza a aposentadoria a João da Costa Barros Sayão, com os vencimentos do cargo que exerce de chefe de secção da Directoria Geral de Fazenda Municipal (com parecer contrario da Comissão de Justiça e Legislação);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 132, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Minis-

rio da Justiça e Negócios Interiores o credito extraordinario de 4:200\$, ouro, para pagamento do premio de viagem conferido ao bacharel Merval Gomes Veras (com parecer favoravel da Commissão de Finanças).

Levanta-se a sessão a 1 1/2 hora da tarde.

137ª SESSÃO EM 4 DE DEZEMBRO DE 1908

Presidencia do Sr. Nilo Peçanha

A' meia hora, depois do meio dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Araújo Góes, Pedro Borges, Jonathas Pedrosa, Indio do Brazil, Urbano Santos, Pires Ferreira, Francisco Sá, Bezerril Fontenelle, Antonio de Souza, Moira e Sá, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Sigismundo Gonçalves, Maguel Duarte, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Moniz Freire, João Luiz Alves, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Urbano do Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Joaquim Murtinho, Candido de Abreu, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado e Victorino Monteiro. (39).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Senadoras Silyrio Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Gervasio Passos, Raymundo Arthur, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Martinho Garcez, Lauro Sodré, Francisco Sales, Lopes Chaves, Braz Abrantes, Metello, Alencar Guimarães, Brazilio da Luz, Herclio Luz, Lauro Müller e Julio Frota. (21).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada, a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte.

EXPEDIENTE

Tres officios do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, do 3 do corrente mez, com as seguintes proposições da mesma Camara.

N. 201—1908.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico: E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negócios Interiores o credito extraordinario de 7:000\$ para occorrer ao pagamento da differença de ven-

imentos devida ao desembargador Manoel Pedro Alvares Moreira Villaboim, no periodo de 9 de setembro a 31 de dezembro de 1908, em virtude de sentença judiciaria; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 3 de dezembro de 1908.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente.—*Melciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario.—*Antonio Simeão dos Santos Leal*, 4º secretario, servindo de 2º.— A' Comissão de Finanças.

N. 202—1908

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 9:405\$350 para occorrer ao pagamento devido ao desembargador Manoel Pedro Alvares Moreira Villaboim em virtude de sentença judiciaria; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 3 de dezembro de 1908.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente.—*Melciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario.—*Antonio Simeão dos Santos Leal*, 4º secretario servindo de 2º.— A' Comissão de Finanças.

N. 203—1908

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º E' concedida licença por nove mezes, com todos os vencimentos, ao ministro do Supremo Tribunal Federal Dr. Amaro Cavalcanti, para gosa-la onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 3 de dezembro de 1908.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente.—*Melciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario.—*Antonio Simeão dos Santos Leal*, 4º secretario, servindo de 2º.— A' Comissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario lê os seguintes

PARECERES

N. 371 — 1908

A proposição da Camara dos Deputados n. 20, de 1907, releva o bacharel João Vieira da Cunha da prescripção em que incorreu para receber o ordenado a que tivesse direito, desde o tempo em que foi declarado avulso como juiz de direito da comarca de Cavalcante, em Goyaz, até o dia em que foi nomeado juiz de direito da de Alfenas, em Minas Geraes.

A Comissão de Finanças pondera que este favor tem sido concedido indistinctamente a todos que o tem solicitado, o que impede

seja elle neste caso recusado, não havendo razão particular que justifique essa recusa.

Cumpra igualmente lembrar que a dispensa da prescrição não é uma affirmação de que effectiva e realmente existisse o direito a que se applica o alludido indulto. Essa verificação compete ao Poder Executivo, que a ella procederá quando tiver de dar execução á lei. Si o direito não existiu, a dispensa da prescrição não o crea. Nessa hypothese, verificada a não existencia do direito, a dispensa da prescrição não terá applicação.

Esta observação tem por fim destruir a versão de que a dispensa da prescrição presuppõe sempre a existencia de um direito incontestado.

Dito isto, a Comissão de Finanças não tem razão para deixar de aconsellar ao Senado a approvação da proposição.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1908. — *Feliciano Panna*, presidente interino. — *F. Glycerio*, relator. — *Alvaro Machado*. — *J. Joaquim de Sousa*. — *Francisco Sá*. — *Urbano Santos*. — *Joaquim Murinho*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 20, DE 1907, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica relevado o bacharel João Vieira da Cunha da prescrição em que incorreu para receber o ordenado a que tiver direito, desde o tempo em que foi declarado avulso como juiz de direito da comarca de Cavalcanti, em Goyaz, até o dia em que foi nomeado juiz de direito da de Alfenas, em Minas Geraes.

Camara dos Deputados, 7 de junho de 1908. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente. — *Alcides Mario de Sá Freire*, 1º secretario. — *Antonio Simedon dos Santos Leal*, servindo de 2º secretario. — A imprimir.

N. 372—1908.

A proposição da Camara dos Deputados, n. 47, de 1908, declara relevada a prescrição em que incorreu o direito de Manoel Silverio Gomes, representado actualmente por sua viuva Amabilia da Luz Gomes, inventariante dos bens de seu casal, a receber do Thesouro Federal a quantia de 454 143 320, proveniente do fornecimento de carnes verdes durante o periodo da revolução no Estado do Rio Grande do Sul.

Esta proposição repete simplesmente uma outra, sob n. 158, de 1906, que o Senado rejeitou, tanto ella, allás, merecendo o seguinte parecer da Comissão de Finanças:

«Sob n. 158, de 1906, foi presentedo á Comissão de Finanças a proposição da Camara dos Deputados autorizando o relevamento da prescrição em que tenha incorrido o direito que, ao pagamento da

quantia de 4:614\$330, tem Manoel Silverio Gomes, proveniente de fornecimentos de carnes verdes ás tropas legaes, durante a revolução no Estado do Rio Grande do Sul.

Examinou, como lho cumpria, a Comissão os documentos que acompanharam a proposição e verificou ser liquido o direito que áquelle pagamento tem o alludido cidadão.

De igual modo pensa o Ministerio da Guerra que, si não mandou effectuar a liquidação do debito, foi porque o consultor geral da Republica foi de parecer que a divida estava prescripta.

Em face do disposto na lei n. 857, de 1851, não resta duvida alguma quanto á prescripção da divida.

A Comissão, porém, attendendo a que o Congresso tem relevado prescripção até em favor de individuos que se achavam em condições de melhor solicitar o seu direito do que aquelle de que aqui se trata, é de parecer que, por equidade, seja igual favor concedido ao supplicante e consoquentemente dê o Senado o seu assentimento á proposição.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1908.—*Francisco Glycerio*, presidente interino.—*Urbano Santos*, relator.—*Paes de Carvalho*.—*J. Joaquim de Souza*.—*A. Azeredo*.—*Alvaro Machado*.

Voltando agora á discussão o mesmo assumpto, por ter sido proposto na Camara novo projecto, sem que ao conhecimento da Casa tenham chogado informações e esclarecimentos que infirmem seu anterior juizo, persevera ella em aconselhar ao Senado a approvação da proposição.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1908.—*Feliciano Penna*, presidente interino e relator.—*Francisco Glycerio*.—*Alvaro Machado*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Francisco Sá*.—*Oliveira Figueiredo*.—*Joaquim Murtinho*.—*Urbano Santos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 47, DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º E' relevada á prescripção em que incorreu o direito de Manoel Silverio Gomes, representado actualmente por sua viuva D. Amabilia da Luz Gomes, inventariante dos bens do seu casal, a receber do Thesouro Federal a quantia de 4:614\$330, proveniente do fornecimento de carnes verdes durante o periodo da revolução no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 3 de dezembro de 1908.—*Feliciano Penna*, presidente interino e relator.—*Francisco Glycerio*.—*Alvaro Machado*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Oliveira Figueiredo*.—*Joaquim Murtinho*.—*Urbano Santos*.— A imprimir.

N. 373 — 1908

O projecto do orçamento do Ministerio da Guerra, para o exercicio de 1909, approvedo pela Camara dos Deputados e ora trazido á deliberação do Senado, differença-se da proposta do Governo por uma diminuição desta, de 955:017\$500 papel, e da lei que rege ao exercicio em curso por um excesso sobre este, de 2.710:671\$171, papel. Nenhuma differença apresenta a verba ouro em qualquer dos termos de comparação.

As modificações e os motivos em que se fundam, resultam do confronto que passamos a fazer.

ENTRE O PROJECTO E A PROPOSTA

Verba 5ª: Instrução militar.—O projecto consigna uma redução de 131:227\$500; porque suprime: 1ª, 70:987\$500, destinados á escola de applicação de infantaria e cavallaria, da qual apenas conserva quatro commandantes de companhias, tres professores e nove instructores; 2ª, 60:240\$, somma proposta para pagar a gratificação de 60 professores e 113 adjunctos das escolas regimentaes.

Verba 6ª: Arsenaes, depositos e fortalezas.—Ha uma diminuição de 6:500\$, differença entre a de 7:500\$, resultante da suppressão de 10 serventes do arsenal de guerra de Matto Grosso e o accrescimento de 1:000\$, gratificação a um mestre de officina do Arsenal do Rio Grande do Sul.

Verba 7ª: Fabrica.—E' supprimida a parcella de 15:840\$, correspondente á fabrica de polvora do Coxipó. Sobre este estabelecimento, diz o seguinte o Sr. Ministro da Guerra, em o seu relatório deste anno: «E' de toda a conveniencia a suppressão desta fabrica, que até hoje não tem dado producção em relação com os sacrificios feitos, tendo sido a falta de continuidade nos esforços empregados para tornal-a apta aos seus fins, a causa principal do fracasso da tentativa. Hoje, aliás, a sua existencia já não tem a importancia de épocas passadas e pôde-se, perfeitamente, supprimil-a, sem que daí resultem grandes prejuizos».

Verba 8ª: Serviço de saúde.—Ha uma diminuição de 31:200\$ na consignação destinada a vencimentos de medicos adjunctos, cujo numero é reduzido de 60 a 50, não devendo ser preenchidas as vagas que forem occorrendo.

Verba 9ª: Soldos, etapas e gratificações de officiaes.—Ha o augmento de 2.417:121\$, consequente aos quadros creados pela lei n. 1.860 de 4 de janeiro de 1908.

Verba 10ª: Soldos, etapas e gratificações de praças de pret.—A proposta é diminuida de 1.804:746\$, pela redução de 2.000 praças de pret dos corpos arregimentados, de 300 alumnos das escolas militares, de 50 alumnos do Collegio Militar e pela suppressão da parcella de 80:000\$, destinada á gratificação de que trata o art. 5º da lei n. 1.767, de 31 de outubro de 1907. Esta lei citada é a que fixou

as forças de terra para o exercício de 1908 e o seu art. 5º é o seguinte:

«As praças que, findo o tempo de serviço, continuarem sem interrupção nas fileiras, com engajamento por tempo mínimo de dois annos, terão direito á importância, em dinheiro, das peças de fardamento, que se abonam gratuitamente aos recrutas no ensino, e á gratificação diaria de 250 réis, estipulada na lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894.»

Ha tambem a redução de 50:000\$, engano verificado na somma geral da proposta, que é, effectivamente, de 16.443:402\$500, ao passo que, na tabella remettida ao Congresso Nacional, está indicada a de 16.493:402\$500.

Ao lado das diminuições feitas nesta verba, consigna a proposição um augmento de 165:199\$, para etapas, soldos e gratificações de 124 aspirantes incluídos nos corpos arregimentados.

Assim, as alterações aqui feitas pelo projecto sobre a proposta são as seguintes:

Redução de:

Soldos, etapas e gratificações de 2.000 praças dos corpos arregimentados.....	1.421:675\$000
Gratificação do art. 5º da lei n. 1.767, de 1907...	80:000\$000
Soldo de 300 alumnos das escolas militares.....	39:420\$000
Etapas dos mesmos.....	153:300\$000
Etapas de 50 alumnos do Collegio Militar.....	25:550\$000
Engano de somma da proposta.....	50:000\$000

Somma.....	1.769:945\$000
Augmento.....	165:199\$000

Redução definitiva da verba 10ª..... 1.604:746\$000

A diminuição correspondente á de 2.000 praças dos corpos arregimentados resultou de uma emenda apresentada, na 2ª discussão do projecto, pela Comissão de Finanças da Camara dos Deputados e por esta approvada, pela qual o numero dellas foi reduzido de 20.000 a 18.000. Os fundamentos dessa modificação constam do seguinte parecer daquella Comissão:

«Esta emenda, apresentada pela Comissão de Finanças, tem por fundamento o disposto no art. 120, letra f, da lei n. 1.800, de 4 de janeiro de 1908, que autoriza attender-se á situação economica e politica do Estado, para reduzir-se o effectivo do exercito, consignado na lei annual de fixação de forças de terra, e que deve ser considerado como o limite maximo a atingir, mesmo em caso de mobilização.

Realmente, a redução proposta nesta emenda de 20.000 para 18.000 praças de prot, que importa em uma diminuição de despeza, com soldos, etapas, gratificações e fardamento, na importancia de 1.851:673\$, attende ás condições financeiras e economicas do Estado,

tendo em vista, ao mesmo tempo, a situação política de paz externa e interna, e não perturba os serviços, nem a existência de todos os órgãos das unidades componentes de todas as armas, na forma da reorganização consequente do decreto n. 6.971, de 4. de junho deste anno, porquanto esse já teve execução, mesmo com o effectivo actual de 17.707 praças, inferior, portanto, em 10.453 ao fixado na lei n. 1.767, de 31 de outubro de 1907. >

Verba 11ª: Obras Militares—Consignava a proposta 6.527:375\$; consigna o projecto 5.518:250\$. Ha uma diminuição de 1.009:125\$, sendo: 9:125\$, da sub-rubrica *Pessoal*, correspondente ao da consorciação do edificio da Escola de Applicaçõ de Infantaria e Cavallaria, que é extincta; e 1.000:000\$, da sub-rubrica *Material de Obras Militares*, a qual fica sendo de 5.510:000\$, em vez de 6.500:000\$000.

Verba 15ª: Material—A proposição da Camara. fez na proposta as seguintes alterações:

Diminuição:

de expediente e despesas diversas da Escola de Applicaçõ de Infantaria e Cavallaria.....	9:000\$000
proveniente da Fabrica de Polvora do Coxipó....	4:000\$000
de medicamentos do Laboratorio Pharmaceutico Militar (de 280:000\$ a 250:000\$).....	30:000\$000
no deposito do material sanitario (de 100:000\$ a 50:000\$).....	50:000\$000
do fardamento (de 4.630:025\$ a 4.135:525\$).....	494:500\$00
na carta geral da Republica (de 250:000\$ a 20):000\$).....	50:000\$000
do expediente da Escola de Estado Maior (de 16:000\$ a 10:000\$).....	6:000\$000
de enxoval dos alumnos do Collegio Militar (de 150:000\$ a 120:000\$).....	30:000\$000
	<hr/>
Somma.....	673:500\$000
Augmento de expediente e outras despesas das juntas de sorteio e alistamento militar.....	100:000\$000
	<hr/>
Diminuição total de.....	573:500\$000

A verba proposta, que sommava 12.002:195\$, fica assim reduzida a 11.428:695\$000.

ENTRE O PROJECTO E LEI VICENTE

Verba 1ª: Administração Geral—O projecto, de accordo com a proposta, consigna um augmento de 4:320\$ para gratificação do funcção a tres auxiliares da Direcção Geral de Saude, a 1:440\$ cada um.

Verba 4ª: Intendencia Geral da Guerra—Ha um augmento de 12:700\$, em virtude da lei n. 1.849, de 2 de janeiro do corrente anno, a qual fixou, desde a sua data, os vencimentos dos fideis e dos

guardas daquella repartição em 2:400\$ e 2:000\$, respectivamente. Dahi resultaram as seguintes alterações :

6 fleis da Intendencia Geral, 14:400\$, em vez de 9:000\$.....	5:400\$000
6 guardas, 12:000\$, em vez de 7:200\$.....	4:800\$000
2 guardas do deposito de artilharia, 4:000\$ em vez de 3:000\$.....	1:000\$000
1 flei da Intendencia, readmittido.....	1:500\$000
	<hr/>
	12:700\$000

Verba 5ª: Instrucção militar—A proposta consignou um excesso sobre a lei em vigor de 6:785\$, proveniente de alterações feitas nas tabellas para execução do decreto n. 6.465, de 29 de abril de 1907, que approvou o regulamento do Collegio Militar. O projecto manteve aquella differença, e fez na proposta a diminuição já assignalada no confronto entre elle e esta.

Verba 6ª: Arsenaes, depositos e fortalezas—Ha entre o projecto e a lei uma differença para menos, de 523\$829, resultante das reduções feitas por aquella na proposta e do augmento, que esta consignava, de 5:906,171, para pagamento de um mestre de esgrima da extinta companhia de aprendizes artifices e do acrescimo da sub-consignação de operarios dispensados do Arsenal de Guerra de Matto Grosso.

Verba 7ª: Fabricas—Apozar de suppressão, já notada, da consignação destinada á Fabrica de Polvora de Coxipó, de 15:800\$, ha, em relação ao exercicio vigente, um augmento de 296:160\$, por por se ter incluido a verba de custeio da fabrica de polvora sem fumaça do Piquete, para todo o anno, na importancia de 624:000\$, (pessoal e material), ao passo que, para o anno de 1908, a lei fixara apenas a metade daquella quantia, para o custeio do 2º semestre.

Verba 8ª: Serviço de saude—Ha um augmento de 3:104\$, que é a differença entre o acrescimo consignado na proposta, de 34:304\$, e a diminuição feita pelo projecto, de 31:200\$000. Desta já foi indicada a razão. A do augmento está na inclusão do credito de 30:700\$ para mais seis enfermarias de guarnição e para o pessoal subalterno de enfermarias de fortaleza, na diminuição de 1:800\$ de vencimentos de um 2º official do exercito do extinto Hospital de Andarahy e na de 656\$, de rectificações de calculo.

Verba 9ª: Soldos, etapas e gratificações de officiaes—O augmento do projecto sobre a lei vigente é o mesmo, já assignalado, entre aquelle e a proposta, determinado pela execução da lei de 4 de janeiro de 1908. Houve, entretanto, uma differença para menos, de 72:544\$, attribuida a rectificações feitas em diversas consignações e á inclusão no quadro de 44 alferes excedentes e quatro alferes-alumnos.

Verba 10ª: Soldos, etapas e gratificações de praças de pret—A somma consignada na proposta do Governo, para 1909, é a mesma

fixada para o exercício actual. Entre ella e o projecto ha a differença de 1.604:740\$, para menos, explicada pelos motivos expostos no confronto feito entre este e aquella.

Verba 11ª: Classes inactivas—O projecto, como a proposta, con-signa para esta rubrica a somma de 2.005:322\$356. A despesa actual-mente autorizada é de 2.195:322\$356. Ha um excesso de 800:000\$, destinado ao pagamento do soldo vitalicio aos officiaes e praças de que trata a lei n. 1.687, de 13 de agosto de 1907, a qual concedeu aos sobreviventes dos corpos de voluntarios da patria e da guarda nacional e aos auditores de guerra e estudantes de medicina e phar-macia, que serviram no exercito e na armada, por occasião da guerra do Paraguay o soldo regulado pela tabolla actualmente em vigor.

Verba 14—Obras militares: inferior á proposta em 1.000:125\$ e o projecto é, todavia, superior á fixação da despesa deste exercicio em 560:875\$. Aquella pedia mais 1.570:000\$, para o material de obras militares, elevando a respectiva rubrica, de 4.030:000\$ a 6.500:000\$. A justificação do acrescimo «é a necessidade de serviços novos de construcção nos districtos militares e transformação de quartéis, de accordo com o plano de reorganização do exercito.»

Verba 15—Material: Ha na proposta uma differença, para mais, da verba fixada para o exercicio corrente, de 37:200\$, que o projecto mantem, e que assim se discrimina:

Para telegrammas exteriores	1:300\$000
Para typographia militar	6:000\$000
Para expediente das intendencias districtaes....	15:000\$000
Para provimento das officinas da fabrica de polvo- ra da Estrella	7:000\$000
Para despezas miudas.....	10:000\$000
Somma	39:300\$000
Diminuição de 2:000\$000 no expediente do Su- premo Tribunal e de 100\$ em ferramentas de arse- naes	2:100\$000
	37:200\$000

A demonstração comparativa, que acaba de ser feita, deixa evi-dente que os traços característicos da lei de despesa do Ministerio da Guerra, ora em elaboração, são os que lhe imprime o espirito que preside á execução da lei de janeiro de 1908, que lançou as bases da reorganização do exercito.

A Camara dos Srs. Deputados, ao approvar o projecto remet-tido ao Senado, teve em vista, portanto, o seu concurso á iniciativa do Poder Executivo e accetando os conselhos deste, satisfazer, a um tempo, as necessidades creadas por aquella lei fundamental e á urgencia de evitar um desequilibrio notavel entre a receita e a despesa geral.

A lei de 11 de janeiro teve a colaboração pressurosa dos poderes políticos, empenhados em fazer della, ao lado das providencias decretadas para a reconstituição da esquadra, o ponto de partida de uma organização official dos apparatus de defesa nacional.

Não sem tempo comprehendem os órgãos dirigentes da nação que, sem uma forte organização militar, não poderamos offerecer sufficientes garantias á estabilidade da paz, que tem os seus fundamentos naturaes na communião de interesses e na cordialidade de relações que ligam, umas ás outras, as nações do continente.

O mesmo espirito patriótico que inspirou a decretação da lei reclama a sua execução leal e completa. Para isto, cumpre permittir aquelles a quem cabe a missão de realizal-a, a mais plena liberdade de acção. Tão grave e tão eminente é a responsabilidade de commandar as forças do paiz, de organizar-lhe a defesa, de assegurar o respeito á sua honra, que diminuil-a seria um erro inexplicavel. Mas para manter integra essa responsabilidade é indispensavel que aquelle a quem ella deve tocar sejam ministrados os meios que julgue necessarios á sua acção: nem mais, e nem menos.

Inspira-se neste proposito a Comissão de Finanças do Senado, abstendo-se de alvitrar modificações á fixação de despesa constante da proposição da Camara e submittendo-a, nestes termos, ao estudo e ao voto desta alta Assembléa.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1908.—*Feliciano Penna*, presidente interino.—*Francisco Sá*, relator.—*Urbano Santos*.—*Joaquim Murtinho*.—*Oliveira Figueiredo*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Alvaro Machado*.—*F. Glycorio*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 151, DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º É fixada em 110:000\$, ouro, o 61.572:827\$241, papel, a despesa que o Presidente da Republica, pelo Ministerio da Guerra, poderá effectuar, no exercicio de 1909, com os serviços consignados nas seguintes rubricas e respectivas verbas :

	Ouro	Papel
1. Administração Geral.....	502:895\$000
2. Supremo Tribunal Militar e Auditores:.....	218:500\$000
3. Direcção Geral de Contabilidade da Guerra.....	230:580\$000
4. Intendencia Geral da Guerra.....	368:890\$000
5. Instrução militar — Reduzida de 131:227\$500, em virtude da supressão das consignações destina-		

	Ouro	Papel
das á Escola de Applica- ção de Infantaria e Caval- laria, conservando-se ape- nas quatro commandantes de companhias, tres pro- fessores e nove instru- tores, e ás Escolas Regi- mentaes.....		1.454:764\$500
6. Arsonaes, depositos e forta- lezas—Reduzida de 7:500\$ pela suppressão de 10 ser- vontes do Arsenal de Guerra de Matto Grosso —Augmentada de 1:000\$ para gratificação de exer- cicio do mestre da offi- cina de selleiros e cor- reiros do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul.....		1.304:402\$585
7. Fabricas — Reduzida de 15:840\$, em virtude da suppressão da consigna- ção destinada ao serviço da Fabrica de Polvora de Coxipó.....		986:091\$300
8. Serviço de Saude—Reduzida de 31:200\$, em virtude da suppressão da consi- gnação destinada a von- cimentos de 10 medicos adjuntos.....		889:590\$000
9. Soldos, etapas e gratifica- ções de officiaes — Au- gmentada de 2.417:121\$, em virtude do acrescimo feit nas consignações re- lativas a soldos, etapas, gratificações de posto e de função, de accordo com os quadros creados pela execução da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908..		20:310:175\$000
10. Soldos, etapas e gratifica- ções de praças de pret— Diminuida a verba de 1.604:746\$, a saber: de 1.421:675\$ pela redução de soldos, etapas e grati-		

	Ouro	Papel
<p>ficações de 2.000 praças de pret dos corpos arrematados; de 348:270\$, isto é, 80:000\$ pela supressão da gratificação do art. 5º da lei n. 1.767, de 31 de outubro de 1907; 39:420\$000, de soldos, e 153:300\$ de etapas para 300 alumnos da Escola Militar, reduzidos de 800 a 500; 25:550\$ de etapas para 50 alumnos do Collegio Militar, reduzidos de 450 a 400; 50:000\$, que a proposta consignou a mais por engano na somma geral; e augmentada de 105:199\$, sendo: 63:364\$000 para etapas, 90:520\$000 para soldos e 11:315\$000 para gratificação de 124 aspirantes, incluídos nos corpos arrematados.....</p>		
11. Classes inactivas.....	14.888:650\$500
12. Ajudas de custo.....	2.095:322\$358
13. Colonias militares.....	400:000\$000
14. Obras militares — Reduzida de 9:125\$ pela supressão da consignação para conservação do edificio da Escola de Applicação de Infantaria e Cavallaria. Destinada a importancia da sub-consignação—Material — a fortificações e defesa do littoral e das fronteiras da Republica; continuação de obras encetadas; reparos, conservação e melhoramento de quartéis, estabelecimentos militares e proprios nacionaes sob a administração do Ministerio da Guerra; construcção de novos quartéis, inclusive quartéis generaes; a	80:800\$000

	Ouro	Papel
campos de manobras, pontes, estradas estrategicas e linhas telegraphicas e telephonicas; obras nos Estados; hospitaes e enfermarias; installação e custeio de linhas de tiro nas capitacs dos Estados ou em cidades do interior destes, onde houver guarnição do exército ou da armada.....	5.518:250\$000
15. Material—Diminuida a verba de 573:500\$, a saber: de 9:000\$ pela suppressão da consignação para a Escola de Applicação de Infantaria e Cavallaria, de 4:000\$ pela suppressão da destinada á Fabrica de Polvora de Coxipó; de 280:000\$ a 250:000\$, para medicamentos do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar; de 100:000\$ a 50:000\$ para deposito do material sanitario; de 4.630:025\$ a 4.135:525\$ para fardamento; de 250:000\$ a 200:000\$ para despesas do levantamento da Carta Geral da Republica; de 16:000\$, a 10:000\$ para a Escola do Estado-Maior; de 150:000\$ a 120:000\$, para enxoval dos alumnos do Collegio Militar; e augmentada de 100:000\$, para as despesas de expediente e outras, com o serviço das juntas de sorteo e alistamento militar....	11.423:605\$000
16. Comissões em paiz estrangeiro.....	110:000\$000	

Art. 2.º E' o Presidente da Republica autorizado:

a) a mandar a diversos paizes, para se aperfeiçoarem em conhecimentos militares e profissionais, por espaço de um a dois

annos, até dous officiaes por arma e do Corpo de Saude do Exercito ;

b) a mandar a outros paizes, como addidos militares em commissão, para estudarem os diversos assumptos militares, officiaes superiores ou capitães habilitados, que tenham provado capacidade e aptidão, ou produzido algum trabalho de nota ou invento util, correndo a respectiva despeza, assim como a das comissões da lettra a, pela verba 16ª do art. 1º.

c) a mandar aos principaes paizes, por espaço de dous annos para se aperfeiçoar nos conhecimentos militares, o alumno de cada uma das Escolas de Artilharia e Engenharia e de Guerra, que houver completado o respectivo curso, tendo sido classificado pela congregação como o primeiro estudante entre os seus collegas, servindo de base para a classificação a somma dos grãos obtidos nos exames finais de todas as materias do mesmo curso, ou, no caso de empate, a ordem de collocação na lista dos approvados ;

d) a mandar construir no local mais conveniente um grande campo de instrução para as tropas das tres armas do exercito ;

e) a remodelar o Arsenal de Guerra da Capital da Republica, a remover para outro local o de Cuyabá, a reorganizar e desenvolver os que houver em outros Estados e aproveitar os machinismos do antigo estabelecimento naval de Itaquí para o fim que julgar conveniente ;

f) a permittir que limitado numero de officiaes de notorio merecimento, que quizerem aperfeiçoar seus conhecimentos militares, possam permanecer em paiz estrangeiro, á sua escolha, de um a dous annos, percebendo sómente os vencimentos militares que lhes couberem por lei, em papel, e sem ajuda de custo ;

g) a promover no proprio nacional S. Gabriel, em S. Borja, Estado do Rio Grande do Sul, o plantio e cultivo de forragens para as cavalladas do exercito, podendo despendor até a quantia de 20:000\$, pela verba da sub-consignação—Material—da 14ª rubrica do art. 1º ;

h) a realizar contractos por tempo nunca maior de cinco annos, quando versarem sobre construcções, armamentos, iluminação de estabelecimentos militares, alugueis de casa e campos para internada, equipamento e fardamento, podendo mandar confeccionar este na séde dos districtos ou inspecções, ou dos commandos de guarnição, preferindo para este serviço senhoras pobres e honestas, que préviamente se inscreverem, mediante fiança de pessoa idonea, civil ou militar, a juizo da respectiva administração militar local ;

i) a reorganizar o Asylo de Invalidos da Patria, *ad referendum* do Congresso Nacional e a mandar confeccionar os planos e orçamentos necessarios á reconstrucção dos edificios do referido asylo que estiverem arruinados, afim de serem submettidos á apreciação do mesmo Congresso e votado o respectivo credito ;

j) a modificar as diversas sub-consignações das verbas 8ª, 9ª, 10ª, 14ª e 15ª do art. 1º, para melhor applical-as aos serviços da

nova organização do exército, sem exceder a respectiva dotação orçamentaria de cada uma dellas ;

k) a fixar definitivamente as etapas de todos os officiaes de todas as armas e corpos do exército, em tantas vezes 1\$400 quantas as estabelecidas pelo art. 12 da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906, gozando os que servirem nas regiões das 1^a, 2^a e 13^a inspecções permanentes das vantagens consignadas no art. 1^o do decreto de 21 de fevereiro de 1907 ;

l) a mandar estudar e pôr em execução um systema de premios pecuniarios destinados a galardoar :

I. aos regimentos de artilharia de campanha que melhores notas tiverem obtido nos exercicios praticos de tiro de guerra ; em cada regimento, ás baterias que melhores notas tiverem obtido nos mesmos exercicios e, em cada bateria, á guarnição da peça que mais se tiver distinguido ;

II. nos batalhões de artilharia de posição, ás guarnições das peças que melhores notas tiverem tido nos exercicios praticos de tiro de guerra, preferencialmente sobre as avas moveis ;

III. as despesas necessarias correrão por conta da rubrica 15 do art. 1^o ;

m) a contractar, dentro ou fóra do paiz, pessoal idoneo para a direcção das novas officinas que se montarem nos arsenaes de guerra, quando forem reorganizados, em virtude da autorização da letra d do art. 138 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro, abrindo para isso os creditos precisos ;

n) a mandar construir edificios destinados a quartéis em São Borja, S. Luiz, Santo Angelo, Santa Victoria, Dom Pedrito e Quarahy, no Estado do Rio Grande do Sul, e pontes sobre os rios Camaquan, Botuhy e Ibiuhy, assegurando as communicações entre as guarnições de S. Luiz, S. Borja, Itaqui, Alegrete e Uruguayana, no mesmo Estado ; e bem assim estabelecer uma enfermaria militar em Poços de Caldas, no Estado de Minas Geraes ;

o) a contractar officiaes estrangeiros para que, de accôrdo com os nossos, procedam á instrucção de todo o exército ;

p) a conceder á Associação Mantenedora do Orphanato Osorio, o uso do predio onde funciona a Direcção Geral de Artilharia, quando esta se extinguir com a nova organização da Secretaria do Estado da Guerra, para nelle se installar e funcionar o dito orphanato enquanto existir, assim como a auxiliá-la com o saldo que se verificar, no fim do exercicio, da verba de 10:000\$, destinada á subvenção dos estabelecimentos de ensino que se encarregam da educação das filhas dos militares mortos em combate ou em consequencia de ferimentos recebidos em campanha, de accôrdo com a lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, art. 16, n. III ;

q) a abrir o necessario credito para o restabelecimento das companhias de aprendizes militares de Ouro Preto, Goyaz, Belém, Porto Alegre e Bahia, podendo crear outras em localidades convenientes para a sôde de taes estabelecimentos, de accôrdo com o art. 138, letra b da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908 ;

r) a reorganizar o Laboratorio Chimico e Pharmaceutico Militar, *ad referendum* do Congresso Nacional.

Camara dos Deputados, 23 de outubro de 1908.—*Carlos Peivoto de Mello Filho*, Presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario.—*Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º Secretario, servindo de 2º.— A imprimir.

N. 374 — 1908

A proposição da Camara dos Deputados, n. 172, do corrente anno, autoriza o Governo a prorogar por um anno a licença de que está gozando o amanuense da Bibliotheca Nacional Alípio Napoleão Serpa Filho.

Provando que ainda necessita para seu tratamento, do se conservar afastado, por mais doze mozes, do exercicio do seu cargo, o funcionario de que se trata juntou á sua petição tres attestados medicos.

Foi á vista desses attestados que a Camara, aconselhada pela sua Commissão de Petições e Poderes, votou a proposição de que se trata e cuja approvação, pelos mesmos fundamentos, a de Finanças aconselha ao Senado.

Sala das Commissões, 3 de dezembro de 1908.—*Feliciano Penna*, presidente interino.—*Alvaro Machado*, relator.—*F. Glycerio*.—*Urbano Santos*.—*Oliveira Figueiredo*.—*Francisco Sá*.—*J. Joaquim de Souza*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 172 DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder a Alípio Napoleão Serpa Filho, amanuense da Bibliotheca Nacional, um anno de licença com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude, em prorogação daquella em cujo gozo se acha; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 17 de novembro de 1908.—*Carlos Peivoto de Mello Filho*, presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario.—*Antonio Simão dos Santos Leal*, 4º secretario servindo de 2º.— A imprimir.

N. 375 — 1908

O decreto de 24 de março de 1894, que reformou o tenente-coronel da Brigada Policial, Manoel Moreira Lyrio, o fez com preterição das disposições legais. Estribados nesse facto os herdeiros daquelle official propuzeram uma acção ordinaria contra a Fazenda Nacional assim de, annullado o acto do Poder Executivo, ha-

verem della as diferenças de vencimentos, montepio e pelo soldo que deixaram de receber.

Em primeira instancia foi julgada improcedente a acção, mas, em gráo de appellação o Supremo Tribunal Federal, por accordão de 30 de janeiro de 1907, dando-lhe provimento, reformou a sentença para condemnar a Fazenda no pedido, fazendo, comtudo, «a restrição dos cinco annos anteriores á propositura da acção e custas».

No juizo de execução foram offerecidos, pelo procurador da Republica, embargos por erro de conta, confessados por parte dos autores; resultou emendado o calculo anterior.

Deprecado o Sr. Ministro da Fazenda, depois de ouvir a Contabilidade e o Contencioso do Thesouro, expoz ao Sr. Presidente da Republica a necessidade de ser solicitada ao Congresso Nacional autorização para a abertura do credito necessario ao pagamento que a Fazenda foi condemnada a fazer.

Por mensagem de 3 de setembro proximo findo, o Sr. Presidente da Republica pediu a alludida. autorização, a qual lhe é outorgada pela proposição da Camara dos Deputados n. 174 de 1908.

A' vista dos motivos expostos, a Commissão de Finanças é de parecer que o Senado approve a proposição.

Sala das Commissões, 3 de dezembro de 1908. — *Feliciano Penna*, presidente interino. — *Francisco Sá*, relator. — *Alvaro Machado*. — *J. Joaquim de Souza*. — *Oliveira Figueiredo*. — *Joaquim Mur-tinho*. — *Urbano Santos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 174, DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA.

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 17:308\$907, a fim de occorrer ao pagamento devido aos herdeiros do tenente-coronel reformado da brigada policial Manoel Moreira Lyrio, em virtude de sentença judicial; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 3 de dezembro de 1908. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario. — *Antonio Simedo dos Santos Leal*, 3º secretario, servindo de 2º. — A imprimir.

N. 376 — 1908

A proposição da Camara dos Deputados, n. 184 de 1908, autoriza o Presidente da Republica a conceder ao bacharel Raul de Noronha Sá, sub-procurador dos feitos da Saude Publica, no Distrito Federal, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude.

O requerimento do interessado, que motivou essa proposição, vem acompanhado de attestado de dous conhecidos facultativos, que asseveram precisar elle desse tempo, para se restabelecer.

Assim sendo, a Comissão de Finanças entende que a proposição está no caso de ser approvada.

Salas das Comissões, 3 de dezembro de 1908. — Feliciano Penna, presidente interino e relator. — F. Glycerio. — Alvaro Machado. — J. Joaquim de Souza. — Francisco Sá. — Oliveira Figueiredo. — Joaquim Murtinho. — Urbano Santos.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 184, DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico: E' o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saúde, onde lhe convier, ao bacharel Rauldo Noronha Sá, sub-procurador dos feitos da Saude Publica, no Districto Federal; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de novembro de 1908. — Carlos Pezoto de Mello Filho, presidente. — Milcíades Mario de Sá Freire, 1º secretario. — Luiz Antonio Ferreira Gualberto, 3º secretario, servindo de 2º. — A imprimir.

N. 377 — 1908

A Comissão de Finanças vem pronunciar-se sobre o projecto submettido ao seu exame, que autoriza o Governo a garantir o empréstimo de 15 milhões esterlinos que o Estado de S. Paulo contrahir para liquidar as operações effectuadas para a valorização do café.

E' opportuno, antes do estudo directo do assumpto, um ligeiro historico da marcha que tem seguido entre nós a idéa da valorização do café, desde que passou do dominio abstracto para o das soluções positivas.

Foi na lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, art. 2º, n. X, que, pela primeira vez o Congresso Federal cogitou da materia, autorizando o Governo a entrar em accôrdo com os Estados cafeeiros para regular o commercio do café, promover a sua valorização e manter um serviço permanente de propaganda. Já, ahi o Governo era autorizado a ondostrar as operações de credito realizadas pelos Estados interessados na questão, no intuito de realizar o seu objectivo. Posto reproduzida na lei do anno seguinte, esta autorização não foi utilizada, ficando o problema ainda sem solução.

Durante este tempo, todavia, a idéa da valorização do café ganhava terreno. Era que então não se procurava somente minorar a crise, que desde um decennio vinha minando o antigo vigor da lavoura do café, senão dar remedio, e remedio urgente

o immediato, a uma imminente aggravação do mal, que irrompeu subita, enchendo de pavor o animo já abatido dos lavradores. Era a formidavel safra de 1903-1907, que se annunciava presagiando um consideravel augmento do stock do café já de si consideravel, o que importava em uma baixa de preços sem exemplo, ou antes em cotações puramente nominaes.

Foi nestas circunstancias criticas, debaixo desta atmosphera carregada de ameaças, tomada de panico a lavoura, que os presidentes dos Estados de S. Paulo, Minas e Rio de Janeiro assignaram o Convenio de Taubaté, aos 26 de febreiro de 1906. As medidas então assentadas consistiam em essencia no seguinte: contrahirem os tres Estados interessados um emprestimo de £ 15.000.000, destinados a servirem de lastro a uma caixa de emissão ouro e conversão, sendo o producto dessa emissão applicado á reorganização do commercio de café e sua valorização.

Desde logo, por motivo destas medidas do convenio, acendeu-se na imprensa, e em geral nos outros circulos da nossa sociedade, uma das mais porfiadas dissensões a que se ha assistido entre nós. Foi, entretanto, de notar que nessa discussão o problema da valorização do café passou para o segundo plano, convergindo todas as attentões para a Caixa de Conversão, ao redor da qual quasi que unicamente versou a disputa. Não estaria mesmo longo da verdade o dizer que sobre aquelle problema quasi que as opiniões se uniformizaram, o accordo se estabeleceu no sentido da valorização, para se cavar funda a divergencia em torno da Caixa de Conversão e da fixação do cambio.

O Presidente Rodrigues Alves já anteriormente havia manifestado a sua opinião sobre o primeiro assumpto. Na mensagem de 1906 voltou a tratar dello, insistindo no seu antigo modo de ver. Como medidas sufficientes para debellar a crise do café elle indicava: difficultar a exportação do producto de qualidade inferior, melhorando-se o trato do exportavel, propaganda séria e constante para expansão do consumo, credito agricola bom organizado, acrescido da utilização dos warrants. Como se vê, eram medidas antes de uma intervenção indirecta do que de intervenção directa do Governo no assumpto.

Entretanto, da mesma mensagem logo se deprehendia que elle não estava longe de transigrir no terreno da valorização, accetando a intervenção directa proposta no Convenio de Taubaté. A sua intransigencia era absoluta, unicamente em relação á Caixa de Conversão. Ella apontava mesmo o campo de transacção: «Aliás, dizia a mensagem, nada tem a valorização do café com a questão monetaria, como tão criteriosamente affirmou a respeitavel Associação Commercial desta cidade, e tive, ou mesmo occasião de ponderar, com lealdade, todas as vezes que era chamado a pronunciar-me sobre o grande empenho da lavoura.»

O terreno da transacção era a separação das duas questões: a da valorização e a da fixação do cambio. E de facto, pouco depois o illustre presidente assignava o decreto n. 1.489, do 6 de agosto de 1906, approvando o convenio de Taubaté, com exclusão da Caixa

de Conversão. E assim estava decretada a intervenção directa do Estado no mercado do café, para obter a valorização deste producto.

Uma circumstancia aqui é digna de notar: a Caixa de Conversão tinha seu duvida a seu favor razões de ordem geral, mas a razão que, por assim dizer, ditou a conveniencia da sua criação, foi inquestionavelmente o plano da valorização adoptado pelo convenio de Taubaté. Receiava-se que a subita importação da massa consideravel de ouro, em que esse plano asseitava, determinasse uma rapida ascensão do cambio, a qual seria prejudicial á produção em geral. Mais do que isto: burlaria o proprio plano da valorização, porque, tendo este plano em mira proteger sobretudo o lavrador, é isto que este reputava em papel moeda o seu producto, poderia succeder que, conseguindo por elle maior preço em ouro, desde que o cambio attingisse taxa elevada, o lavrador tivesse talvez de receber pelo mesmo producto menor quantia do que porventura receberia si o producto obtivesse menor preço em ouro, estando o cambio baixo.

Como quer que seja, accesa a luta quanto á Caixa de Conversão, as opiniões quasi se uniformizaram no tocante á valorização do café por intervenção directa do Estado. E desde então, não os tres Estados signatarios do convenio de Taubaté, mas unicamente um delles—o de S. Paulo, mais directamente attingido pela crise, entrou a executar o plano desse convenio.

O seculo passado, já quasi em seu occaso, presenciou um phenomeno singular, operado no campo da industria; foi a concentração desta sob a influencia de methodos novos e novos meios de produção. O primeiro resultado deste phenomeno foi a maior habilidade na direcção, consequente á necessidade de pequeno numero de directores, além da economia que dahi provém. O segundo foi a eliminação da concurrencia, tanto mais perigosa quanto mais poderosos são os meios de produção de que actualmente a industria dispõe: dahi as combinações conhecidas pelas denominações de *cartells*, *trusts*, etc. A eliminação da concurrencia opera-se principalmente pela limitação da produção, que se accomoda ás necessidades do consumo. Limitada a produção regulariza-se a offerta, a qual equilibrada com a procura, determina uma média de preços capaz de compensar o trabalho. Este é o terceiro resultado obtido pela industria com a concentração das suas forças.

O Convenio de Taubaté não visou uma combinação entre os productores de café, uma concentração de forças dos productores. Mirou unicamente regularizar a offerta do producto, independente mesmo da vontade dos productores. É, na phrase dos economistas, um monopolio de especulação e não um monopolio de produção. Não tem em vista um interesse permanente, mas um interesse transitorio; não julga crear uma organização definitiva, porém unicamente obter um resultado de occasião. Isto é da indole das combinações dessa natureza. O plano adoptado não procurou concentrar as forças da lavoura do café, distribuiu os lavradores em

um ou mais syndicatos, pondo-os em condições de, por *motu proprio*, e instigados pelo proprio interesse, limitar a produção e regularizar a offerta. Procurou puramente este ultimo resultado, no intuito de debellar a crise reinante.

Tambem ali reside o seu maior perigo. Quando se opera uma combinação entre os productores, harmonizam-se todos os interesses que pôdem influir sobre o mercado: limita-se a produção eliminando-lhe as demasias pela propria acção dos productores e sem coacção da vontade alheia; a regularização da offerta decorre destas medidas naturalmente, sendo os productos retidos na propria fonte de sua proveniencia. Não assim no caso de monopolio de especulação.

Ahi rompe-se a harmonia dos interesses: o interesse do monopolio é regularizar a offerta e dominar o mercado; procura, portanto, diminuir a offerta, accommodando-a á procura. O interesse do productor é aproveitar os preços, melhorados pelo acção do monopolio; por isso concorre para avolumar a offerta, perturbando-lhe o equilibrio com a procura. Estabelece-se dessa maneira uma opposição de interesses, um verdadeiro antagonismo de forças: o monopolio esforçando-se para restringir a offerta, o productor para amplial-a. O resultado natural da acção dos productores no monopolio de especulação é a ruina do proprio monopolio. D'ahi o perigo de combinações desta natureza, e o seu caracter necessariamente transitorio na lição dos economistas.

Para manter o plano de valorização do café, é a segunda vez que o Estado de S. Paulo appella para o auxilio da União. A primeira vez solicitou o emprestimo de £ 3.000.000, e este lhe foi concedido, pelo decreto n. 1.648, de 12 de agosto do anno passado. Agora requer o endosso ao emprestimo de £ 15.000.000, que vae contrair. A proposição da Camara confere-l'ho, mediante as condições que estabeleceu.

O emprestimo actual destina-se a consolidar operações a prazo curto, que o Estado fizera para aquisição de café. O mercado do café, segundo opinião dos especialistas, mantem-se indeciso ante a duvida de que o governo de S. Paulo possa deter por longo prazo as 6.994.920 saccas, que possui. Adquirida a segurança de que o Estado não se verá coagido a dispôr immediatamente do seu grande *stock*, a desconfiança desapparecerá e os compradores entrarão sem receio no mercado. Precisa, pois, o Estado de consolidar as operações a curto prazo, que fizera, transformando-as em operações de prazo mais longo, de maneira a dar aos compradores a sensação nitida e certa de que não se encontra sob a ameaça dessa coacção.

No parecer da Comissão de Finanças, o Senado deve approvar a proposição da Camara, autorizando o endosso requerido. O interesse da União acha-se hoje preso ao exito do plano concebido pelos tres Estados e executado pelo de S. Paulo.

Na valorização do café existe, é certo, um interesse immediatamente regional, e nem valem artificios de argumentação para velar esta verdade evidente. Mas não é menos certo que o insucesso do plano valorizador neste momento repercutirá profunda-

mento na economia do paiz em geral, e consequentemente nas finanças publicas.

Este insuccesso nas circumstancias actuaes acarretaria, sem duvida, uma crise intensa na distribuição das nossas riquezas, e só com ingentes sacrificios o paiz se restabeleceria dessa grave perturbação. Acredita a Commissão que, obtido o empréstimo pelo Estado de S. Paulo e, offerecendo elle a segurança de que se não verá na contingencia de atirar no mercado o seu grande stock, o mallogro do plano, quando se verificar, difundirá os seus effeitos por um periodo de tempo mais longo, attenuando-se deste modo a sua acção damnificadora.

A proposição da Camara, além disso, estabelece que o endosso é concedido ao empréstimo que o Estado de S. Paulo contrahir para liquidar as operações effectuadas para a valorização. Entendo a Commissão que ainda esta razão milita em favor da proposição. E' de toda a conveniencia para o Estado de S. Paulo, em particular, e para o paiz em geral, que a valorização, com o aspecto que assumiu, se encaminhe com as cautelas necessarias, sem duvida, mas decisivamente, para a sua liquidação. Esse aspecto, já se viu, é de sua essencia uma solução provisoria; é mister, pois, aproveitar o tempo para dar á questão a sua solução definitiva.

A proposição da Camara, dando ao empréstimo a responsabilidade da União, conserva ao plano da valorização a feição propria, que elle tom, no Estado que o executa. Transforma puramente essas medidas complementares do plano em outras tantas garantias dos interesses da União. Mesmo não approvando o character de algumas dessas medidas, pensa a Commissão que a proposição deve ser approvada com ellas. Ellas são elementos componentes do plano da valorização; tem de ser executadas pelo Estado de S. Paulo, quer o declare a lei federal, quer não. Si tem de ser executadas, sirvam á União de garantia ao plano da valorização.

Este é o parecer da Commissão de Finanças.

Sala das Commissões, 3 de dezembro de 1908.— *Feliciano Penna*, presidente interino.— *Urbano Santos*, relator.— *Francisco Glycério*— *Oliveira Figueiredo*.— *Francisco Sá*, vencido.— *J. Joaquim de Souza*.— *Alvaro Machado*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 190, DE 1908, A QUE SE REFEREE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a garantir até o maximo nominal de £ 15.000.000 o empréstimo externo que o Estado de S. Paulo contrahir para liquidar as operações effectuadas para a valorização do café, e converter em divida consolidada as operações fluctuantes do credito que foram feitas com o mesmo fim.

Art. 2.º Para o effecto do que dispõe o art. 1.º, o Estado de S. Paulo se obrigará a accoitar e pôr em execução as seguintes disposições:

a) as importancias da sobretaxa de cinco francos por sacca de café exportada serão depositadas semanalmente em estabelecimento que o Governo Federal designar e serão destinadas ao serviço do juro e amortização do mesmo empréstimo, não podendo de modo algum, qualquer que seja o fundamento, ser desviadas desse fim;

b) no caso de insufficiencia do producto da sobretaxa de cinco francos, o Estado de S. Paulo fica obrigado a entrar com a importancia necessaria em tempo proprio para o pontual e exacto cumprimento do serviço do referido empréstimo, devendo qualquer excesso que annualmente se verifique ser conservado em deposito para os pagamentos ulteriores;

c) no contracto do empréstimo poderá ser dado como garantia aos credores o *stock* de 6.004.020 saccas de café que nos portos de Havre, Nova York, Hamburgo, Antuerpia, Londres, Rotterdam, Bremen, Trieste e Marsella tem o Estado de S. Paulo, mas nesse mesmo contracto se deverá estipular que a venda desses cafés só poderá ser feita mediante accôrdo entre o Governo Federal e o do Estado de S. Paulo e autorização do Governo Federal;

d) as receitas obtidas das vendas dos cafés em *stock* a que se refere a lettra b serão exclusivamente destinadas á amortização do empréstimo de que trata o art. 1.º;

e) si por qualquer eventualidade houver conveniencia em reduzir o Estado de S. Paulo o imposto sobre a exportação do café, essa redução não poderá affectar a sobretaxa de cinco francos, que permanecerá inalterada.

Art. 3.º O Estado de S. Paulo obriga-se a manter em vigor a lei estadual de 25 de agosto de 1908 até effectiva liquidação do empréstimo, salvo accôrdo com o Governo Federal na adopção de qualquer outra providencia que substitua a limitação da exportação do café, consignada na mesma lei.

Art. 4.º Fica o Presidente da Republica autorizado a adoptar, além das garantias estabelecidas no art. 2.º, todas as que entender necessarias e decorram da natureza da operação a que se refere o art. 1.º da presente lei.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de novembro de 1908.—Carlos Peixoto de Mello Filho, Presidente.—Milciades Mario de Sá Freire, 1.º Secretario.—Luiz Antonio Ferreira Gualberto, 3.º Secretario, servindo de 2.º.—A imprimir.

N. 578 — 1908

A Comissão de Poderes do Senado, tendo presentes as authenticas e mais documentos relativos á eleição a que se procedeu na 30 do setembro deste anno, no Estado da Parahyba, para proenchiemento da vaga do Dr. Appollonio Zenaides Pereira Peregrino do

Albuquerque, candidato eleito no pleito de 10 de julho do mesmo anno e fallecido antes do reconhecimento, passa a emitir seu parecer, depois do devido exame e estudo.

Offerceu contestação ao diploma expedido pela junta apuradora ao Dr. João Pereira de Castro Pinto o seu contendor na mesma eleição, Dr. João Maximiano de Figueiredo, que se propõe a demonstrar:

a) que presidiu a eleição a maior oppressão; b) que a fraude preponderou no pleito; c) que, não obstante taes recursos, o diploma conferido ao seu competidor deve ser annullado, e reconhecido elle contestante.

Fundamentando essas proposições, diz o candidato contestante que a petição de um eleitor, requerendo certidão dos nomes dos eleitores que votaram em determinadas secções eleitoraes, foi indifferida, e que magistrados e altos funcionarios do Estado da União serviram de distribuidores de chapas.

A primeira, como a segunda accusação, oppoz o candidato diplomado immediata contestação, mostrando que não assistia ao juiz, a quem foi requerida a certidão da lista de eleitores, competencia, visto ser simples substituto e se achar em exercicio o juiz seccional.

Não houve, pois, denegação de justiça, e nem resultado do se acto damnoso ou prejuizo appreciavel á causa do contestante; ou oppressão manifesta ao corpo eleitoral.

O acto da distribuição de chapas por funcionarios publicos da categoria, sem ameaças ou violencia, tambem não importa em intervenção criminosa no pleito e que a lei o vedasse. Seria preciso, para se suppór a allegada oppressão, cercamento da liberdade do eleitor, que esse facto houvesse determinado coacção e que esta fosse provada. A qualidade de funcionario publico não exclue o direito de pertencer a um partido e servir-o com dedicação. Todas as aggremações partidarias, opposicionistas ou governistas, reclamam com justa razão essa liberdade. Iniquo seria conceder-se a umas e negar-se a outra.

Quanto ao que diz respeito á fraude empregada em muitas secções eleitoraes para disvirtuar a legitima e verdadeira expressão das urnas, a Commissão se pronuncia em seguida, após aturado e consciencioso trabalho.

Tiveram entrada na Secretaria do Senado, onviadas sob registro postal pelas respectivas agencias do Correio do Estado, em que se procedeu a eleição, 92 authenticas, quasi todas postadas no prazo legal de tres dias, excepção de poucas que o fizeram no quarto, e uma unica - a da 2ª secção do Piancó, - no sexto dia.

Da inspecção e analyse dessas authenticas, em geral, se verifica que as eleições nas varias secções dos diferentes municipios do Estado correram mais ou menos regularmente, isto é, sem vicios patentes ou provados que as inquiram de nullidade. Nem todas, porém, se acham isentadas de falhas e irregularidades que as tornem isentas de critica e consura.

Em algumas mesmo são de notar omissões graves, que, não as anulando no rigor da lei, tiram-lhes entretanto, o valor, que só é dado pelo revestimento das formulas e solemnidades legais.

Estão em taes condições as authenticas da 4ª e 5ª secções da Capital, 1ª, 2ª e 3ª secções do Pilar, e 1ª do Pombal, a que não acompanharam as actas da installação das respectivas mesas; as da 2ª secção do Espirito Santo e 1ª de Guarabira, que não apresentam as listas de assignaturas dos eleitores; as da 1ª e 2ª secções de Umbuzeiro, a que faltam os competentes termos de encerramento na lista de assignaturas; as da 1ª secção da Misericórdia, 1ª de Patos, 1ª e 2ª de Souza, em que se notam razuras, não estando concertada a acta da installação da mesa da 1ª secção de Souza.

Por irris seisíveis que sejam essas faltas, não constituem ellas, entretanto, os motivos de nullidade positivamente especificadas na lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904. (Art. 116.)

Contra as mesmas tambem não ha prova de fraude que altere o resultado da eleição. Portanto, a despeito das irregularidades apontadas, essas authenticas devem valer pelo que nellas se contém. E a Commissão, assim concluindo, fallo nos termos precízos da lei eleitoral.

Facto grave e extraordinario, porém, ha a observar, que, deixando perplexo o espirito sobre a verda le das eleições procedidas em muitas secções, de nuncia a falsificação de actas eleitoraes importantes e essenciaes, cuja responsabilidade é de necessidade apurar, sujeitando os seus agentes á sanção legal.

E' assim que em diametral opposição ao resultado constante de 41 authenticas, enviadas pelos canaes competentes á Secretaria do Senado, apresenta o candidato contestante 23 boletins, na sua maxima parte, em devida fórma, assignados pelos mesmos mesarios que figuram naquellas authenticas, cujas firmas são tambem em quasi todos reconhecidas pelos mesmos tabelliães que portaram por fé as assignaturas das authenticas.

Comquanto o boletim, no rigor da lei eleitoral, seja apenas um subsidiario da authentica, não se pôde por em duvida que para a apuração elle vale como aquella, devidamente authenticado, isto é, com as firmas dos mesarios reconhecidas por notario publico arts. 95 e 97 da lei n. 1.269.

E' precisamente o caso occorrente de 23 boletins authenticos, apresentados pelo candidato contestante, collidindo inteiramente com o resultado de 41 authenticas, tratando-se de eleições das mesmas secções, nos mesmos lugares previamente designados, servindo os mesmos mesarios, com as assignaturas reconhecidas nos dous documentos diversos pelos mesmos notarios.

Esses boletins são referentes ás eleições da 2ª secção de Araruama, 1ª do Brejo da Cruz, 1ª e 2ª de Cabaceiras, 1ª, 2ª e 3ª de Picuí, 2ª do Pilar, 3ª de S. João do Cariry, 1ª de S. João do Rio dos Peixes, 2ª de S. José de Piranhas, 1ª de Santa Luzia de Sabugy, 1ª e 2ª da Serraria, 1ª e 2ª de Taperoá, 1ª de Umbuzeiro, 1ª da Conceição. Todos estes, como as respectivas authenticas, designam o mesmo logar das eleições a que se referem. Declaram logar

diverso ou nenhum os seguintes boletins: 4.^a secção de Alagôa do Monteiro, 1.^a de Araruna, 4.^a de S. João do Cariry, 1.^a de S. José de Piranhas, 2.^a de Santa Luzia de Sabugy e 2.^a de Umbuzeiro. Essa circumstancia bastaria para tornal-os annullaveis nos termos do art. 117, § 1.^o da citada lei. Accresco que todos esses boletins alludem á eleição para preenchimento da vaga do Senador Gama e Mello, tendo aliás o eleitorado sido convocado para eleger um Senador na vaga do Dr. Apollonio Zenaides. Neste ponto as authenticas fazem diminuir o valor dos boletins.

Ha ainda um boletim, sob n. 30 dos documentos do contestantes, de uma 5.^a secção, sem designar que municipio.

Como, em taes condições, apurar a verdade a respeito das eleições dessas secções? Só por meio de um processo regular, instituido ex ante poricial e detalhado, que de certo não é da competencia do Senado, a quem incumbe, nos termos do art. 136, da lei eleitoral, «remetter, por intermedio da respectiva mesa, esses documentos á autoridade competente para que pelos meios legaes se torne effectiva a responsabilidade dos que para taes fraudes e vicios houverem concorrido.»

Outro alvitre não pôde propôr a Commissão.

Excluidas essas 41 authenticas, atacadas radicalmente pelos boletins, restam 51, contra as quaes as arguições do contestante não são acompanhadas de provas que as possam invalidar, consistindo essas arguições em presumpções de assignaturas semelhantes de eleitores, ou em irregularidades que estão longe de ser fraudes ou vicios insanaveis, que a lei eleitoral classificou de nullidades.

O contestante, entretanto, contrapõe a essas authenticas cópias de actas, enviadas em sua quasi totalidade pelo correio de Pernambuco, excepção de duas que o foram pelo correio de Ceará, e nelles postadas muitos dias, e até mais de mez dedois do prazo legal de tres dias, contra expressa disposição do art. 84, da lei eleitoral, sendo ainda de notar que nenhuma cópia dessas actas foi remettida á Junta apuradora, como determina a lei citada, e consta de certidão offerecida pelo candidato diplomado.

Essas actas, pois, não podem ser tomadas em consideração, não tendo sido siquer acompanhadas dos officios a que se refere o final do art. 103 da citada lei eleitoral, accrescendo que em rigor, em face dessa mesma disposição legal, não poderiam ellas ter entrada na secretaria do Senado, enviadas, como foram, por Correio diverso do do Estado em que se procedeu á eleição.

O candidato contestante, no intuito de invalidar por outro meio as 51 authenticas de eleições contra as quaes não teve boletins a apresentar, as arguio de falsas, sem adduzir outro argumento, sinão que as assignaturas destas, comparadas com as da eleição de 1906, são manifestamente falsificadas.

Não é esse, por certo, o processo regular e legal para annullar uma authentica, que vale como escriptura publica. Nenhuma justificação, devidamente processada para esse fim, apresenta o contestante.

Quanto ao voto descoberto, firmado pelo eleitor Henrique Te-lipps dos Santos, na 2ª secção da Princeza, e que o contestante faz sentir não constar da respectiva acta, cumpre attender que si, realmento, a firma do eleitor coincide no citado documento com a da lista de presença dos eleitores, as assignaturas, entretanto, dos mesarios, que o firmaram, estão evidentemente imitadas.

De valor mais ou menos igual são varias outras considerações da contestação.

Isto posto, na ausencia de outros elementos seguros para julgar da procedencia da grave allegação do candidato contestante, não parece licito á Commissão recusar a apuração da votação constante dessas 51 authenticas, que dão ao candidato diplomado 0.539 votos.

Entre essas eleições, porém, se encontra a da 3ª secção de Mamanguape, em que na composição da mesa foram nomeados mesarios dous eleitores contra o que é expresso no paragrapho unico do art. 73 da lei eleitoral. Deve ser declarada nulla essa eleição por incidir na nullidade definida no § 1º do art. 116. Deduzidos 106 votos, que teve nessa secção o candidato diplomado, fica o mesmo eleito por 0.433 votos, isto é, mais de metade do eleitorado que consta de todos os documentos ter comparecido á eleição.

A' vista do exposto, a Commissão de Poderes propõe as seguintes conclusões:

1.º Que sejam declaradas nullas as eleições da 1ª e 2ª secções de Araruna, 1ª do Brejo da Cruz, 1ª e 2ª de Cabaceiras, 1ª, 2ª e 3ª de Pienhy, 2ª do Pilar, 3ª e 4ª de S. João do Cariry, 1ª de S. João do Rio dos Peixes, 1ª e 2ª de S. José do Piranhas, 1ª e 2ª de Santa Luzia de Sabugy, 1ª e 2ª de Serraria, 1ª e 2ª de Taperoá, 1ª e 2ª de Umbuzeiro, 4ª de Alagôa do Monteiro e 1ª de Conceição, todas do Estado da Parahyba;

2.º Que se remetam, por intermedio da Mesa do Senado, as authenticas e bom assim as 41 actas enviadas pelos Correios do Pernambuco e Ceará, os boletins referentes a essas eleições e voto descoberto do eleitor Henrique Felipe dos Santos, á autoridade competente daquello Estado, para que, pelos meios logaes, apure o toro effectiva a responsabilidade dos individuos que concorreram para as fraudes e vicios de taes documentos;

3.º Que sejam approvadas as eleições das mais secções do mesmo Estado; procedidas a 30 de setembro do corrente anno para um Senador, excepção da da 3ª secção de Mamanguape, nulla por ter sido feita perante mesa constituida por modo diverso do prescripto em lei;

4.º Que seja reconhecido e proclamado Senador pelo Estado da Parahyba o Dr. João Pereira do Castro Pinto, candidato diplomado.

Sala das Commissões do Senado, 26 de novembro de 1908.—
F. A. Rosa e Silva, (com restricções).—Pedro Augusto Borges, relator.—Urbano de Gouvãa.—J. Joaquim de Souza.—Manoel Duarte (com restricções).—Candido de Abreu.—Martinho Garcez, com voto em separado.—Urbano Santos, de accordo com o voto do Senador Rosa e Silva.

... voto em separado...
 Pondo de parte o lado moral do pleito, porque a oppressão arguida, conquanto esteja provada pelos documentos ns. 21 e 2, não está capitulada como causa de nullidade, e não influe sobre o resultado do meu estudo, accito como procedentes algumas observações do parecer do illustrado relator da Comissão de Poderes do Senado, mas discordo de sua conclusão.

Examinando detidamente as 95 authenticas da eleição senatorial proceida no Estado da Parahyba do Norte em 30 de setembro proximo passado, que accusam, para o candidato diplomado pela junta apuradora, 13.021 votos, e as 41 apresentadas pelo candidato contestante, dando-lhe 5.626 votos, penso, de accordo com o illustre Senador Pedro Borges, que estas ultimas actas não podem ser tomadas em consideração pelo Senado, por inobservancia do disposto no art. 103, da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, mas com relação aquellas chego a resultado diverso, conforme passo a justificar resumidamente.

Os 24 boletins, todos legalmente authenticados, segundo reconheço o relator, contendo para o candidato contestante 3.845 votos, affectam 29 authenticas, eliminando da votação do candidato diplomado 3.981 votos, assim discriminados:

	Votos
Taperoá.....	306
S. José de Piranhas.....	231
S. João do Rio dos Peixes (1ª Secção).....	131
Picuihy.....	424
Cabaciras.....	271
Santa Luzia do Salugy.....	338
S. João do Cariry (3ª e 4ª Secção).....	400
Brojo d. Cruz.....	204
Umbuzeiro.....	234
Conceição (1ª Secção).....	08
Serraria.....	338
Araruna.....	301
Alagôa do Mont. Airo (3ª, 4ª e 5ª Secção).....	338
Pilar (1ª, 2ª e 3ª Secção).....	271

3.981

Restam 9.043 votos, que ficam reduzidos a 4.469, porque— das 66 actas restantes—30 incorrem em nullidade absoluta, nos precisos termos do art. 59, §§ 1º e 3º, do decreto n. 5.459, de 6 de fevereiro de 1905, perdendo nellas o candidato diplomado mais 4.574 votos.

Els a p. oyu pacientemente collida:

As actas ns. 28 e 29 (1ª e 2ª Secção do Cajazeiras) são radicalmente nullas, porque, na 1ª secção, figura na mesa eleitoral Firmino Lins do Albuquerque, que não é mesario effectivo, nem suppleto conforme consta a fls. 17 v. da certidão offere-

cida pelo proprio candidato diplomado; e, na 1.^a secção, assigna a acta como mesario Emilliano de Souza Oliveira, quando o verdadeiro nome deste mesario é Emilliano Oliveira e Souza.

Esta nullidade é insanavel, porque o art. 50, § 1.^o, do citado decreto n. 5.453, determina que «são nullas as eleições quando feitas porante mesas constituidas por modo diverso do prescripto».

Em igual nullidade incorrem as seguintes actas:

N. 91 (2.^a secção de Conceição). Irineu de Souza Moraes e João Belarmino Pires de Almeida, que figuram na mesa eleitoral, não são mesarios, nem supplentes (fls. 19 da certidão citada).

Ns. 66 e 67 (1.^a e 2.^a secções de S. João do Cariry). Na 1.^a secção, o mesario Franklin Alves de Souza assigna a acta com o nome de Franklin Alves de Souza Paiva; e, na 2.^a secção, o mesario Manoel de Maria Oliveira assigna a acta com o nome do Manoel Maria de Farias Oliveira (fls. 11 v.).

N. 42 (3.^a secção de Mamanguape). Além de estar assignada a acta por Manoel Fernandes Lisboa e Antonio Pinto Fernandes da Silva, que não são mesarios nem supplentes (fls. 4 v.), os tres mesarios restantes, como bem pondera o candidato contestante, «nomearam dous eleitores para completar a composição da mesa eleitoral, quando este procedimento é manifestamente illegal, em face do preceito formal do art. 21, paragrapho unico, do citado decreto n. 5.453, que determina, na hypothese, que os eleitores se reunam e votem na secção mais proxima».

Ns. 10 e 11 (2.^a e 3.^a de Alagoa Nova). Na 2.^a secção o mesario Antonio Pessoa de Abreu figura com o nome de Antonio de Abreu Pessoa; e na 3.^a secção assigna a acta como mesario Antonio Bellisario Fernandes da Silva, quando o verdadeiro nome do mesario nomeado é Bellisario Fernandes da Silva (fls. 7 v.).

N. 39 (2.^a secção de Itabayana). Assigna a acta José Vicente da Silva Coelho, quando não ha mesario com este nome (fls. 5).

N. 54 (3.^a secção do Piancó). A acta está assignada por João Umbelino de Almeida, quando o verdadeiro nome do mesario é José Umbelino de Almeida (fls. 18 v.).

Ns. 14 e 16 (1.^a e 3.^a secção de Areia). Os mesarios nomeados para servir na 1.^a secção são Celso dos Santos Coelho Ribeiro e Simão Patricio da Costa Netto, e não, como consta da acta, Celso Ribeiro dos Santos e Simão Patricio Netto (fls. 6 v.).

Na terceira secção, a acta está assignada por Lindolpho Cavalcanti, que não é mesario nem supplente (fls. 7 v.).

Ns. 24, 25, 26 e 27 (1.^a, 2.^a, 3.^a e 4.^a secção de Campina Grande). Além da prova plena de que não houve eleição neste municipio, constituida pelos documentos ns. 13, 14 e 15; além da circumstancia assignalada e provada pelo candidato contestante, de haverem eleitores que votaram em mais de uma secção, sendo que outros votaram na mesma secção duas vezes; — Abdias Solon de Azevedo, Manoel Cavalcanti Bello, Joaquim Henrique de Araujo, Fideralino Januario Pereira, José Pordeus Souto Maior, Ildfonso Souto Maior e Diogo Dias da Costa, não são mesarios, nem supplentes (fls. 8).

N. 37 (1ª secção de Inga). Francisco Barbosa Corrêa, que assigna a acta como mesario, não tem esta qualidade, nem é suppleto.

Ns. 83 e 84 (2ª e 3ª secção do Souza). Na 2ª secção Amancio Ferreira Dantas, assigna a acta como mesario, quando é mesario da 3ª secção, e nesta qualidade assignou a respectiva acta, verificando-se deste modo que funcionou em ambas as mezas eleitoraes. (fls. 16).

Na 3ª secção, Amancio Dantas de Assis assigna a acta sem ser mesario, nem suppleto (fls. 16).

N. 92 (1ª secção de Misericordia). Manoel Francisco da Silva é o nome do mesario; entretanto a acta está assignada por Manoel Francisco da Silva *Lins* (fls. 18 v).

N. 48 (1ª secção de Patos). A acta está assignada por Pedro Caetano dos Santos *Costa*, quando o nome do mesario é Pedro Caetano dos Santos (fls. 13 v).

N. 4 (1ª secção de Atagôa do Monteiro). No corpo da acta está declarado que o mesario José Basilio de Souza não compareceu, e foi substituído pelo suppleto Manoel Baptista da Silva, quando da mesma acta se verifica que o mesmo mesario José Basilio da Silva esteve presente, assignando a acta da eleição e o termo de encerramento, e votando sob o n. 181, verificando-se, assim, a intervenção de um suppleto na organização da mesa eleitoral, por falsa causa, e ficando a mesa constituída com seis membros. Depois, esta acta não está authenticada pelo concerto recommendado nos arts. 31 e 34 § 3º do citado decreto n. 5.453.

Ns. 18, 19 e 19 A (1ª, 2ª e 3ª secções de Bananeiras). O vicio destas actas, comquanto tenha a mesma força, é de outra ordem. Os documentos ns. 7, 8 e 9 provam a existencia de protestos contra a constituição das mezas eleitoraes, hora e lugar do seu funcionamento. Esses protestos deviam ser consignados nas respectivas actas, e remetidas, em original, á junta apuradora, nos termos expressos do art. 32 do citado decreto n. 5.453. Entretanto, as actas das eleições silenciam a esse respeito, e como bem pondera o candidato contestante, não foram remetidas as actas de instalação das mezas das tres secções; evitando-se por essa fórma que o Senado conhecesse dos fundamentos dos ditos protestos. Este facto caracteriza sem duvida *fraude*, que acarreta a nullidade da eleição, na conformidade do art. 59, § 3º do citado decreto n. 5.453.

N. 31 (2ª secção de Catolé do Rocha). Nesta secção votaram eleitores da terceira secção, por não se ter reunido a meza eleitoral. Nesta hypothese manda o art. 24 do citado decreto n. 5.453 que os votos sejam tomados em separado e que os respectivos titulos sejam enviados á junta apuradora. Ambas essas disposições imperativas da lei não foram entretanto observadas, sendo a nullidade a consequencia legal.

Ns. 34 e 35 (1ª e 2ª secções de Guarabira). Faltam as listas de assignatura dos eleitores, que a lei tambem manda imperativamente que sejam enviadas *em original* ao Senado (art. 23 § 5º, e 34 § 4º, do citado decreto n. 5.453).

Como apurar os votos constantes dessas duas actas, quando o comparecimento dos eleitores não está comprovado pelo unico meio estabelecido na lei? Como saber o numero de votos que foram effectivamente dados, e investigar si a eleição foi feita por alistamento clandestino ou fraudulento, o que annulla insanavelmente, nos termos do art. 59, § 5º do citado decreto n. 5.453?

N. 61 (1ª secção de Pombal). Compareceram certo e sessenta e um eleitores e o candidato diplomado teve 162 votos. Ha, portanto, erro de votação, que altera o resultado da eleição, fraudando-a e annullando-a, nos termos do § 3º do precitado art. 59.

N. 82 (1ª secção de Souza). Occorre a mesma nullidade referida no capitulo antecedente, porque compareceram 178 eleitores e ao candidato diplomado foram contados 170 votos!

N. 65 (2ª secção de Princeza). Um voto descoberto, dado ao candidato contestante (documento n. v2), não foi mencionado na acta. Este facto não caracteriza *fraude*, que altera o resultado da eleição, annullando-a, na expressão literal do referido art. 59, § 3º do citado decreto n. 5.453?

Ora, todas essas 30 actas, supra commentadas, representam 4.574 votos, de accôrdo com o mappa organizado na Secretaria do Senado.

Sommados esses votos com os constantes das 20 actas invalidadas pelos 24 boletins authenticos, em numero de 3.931 votos, fica o candidato diplomado com 4.469 votos, que representam sómente, quasi que uma terça parte da votação total, que lhe foi contada pela junta apuradora.

Consequentemente, na fórma do art. 61 do citado decreto n. 5.453, a eleição é nulla, pois esta disposição diz textualmente « que o Senado Federal mandará proceder á nova eleição sempre que, no reconhecimento dos poderes de seus membros, annullar, sob qualquer fundamento, mais da metade dos votos do candidato diplomado... »

Esta é a solução legal, e como tal, a submetto e proponho ao alto conhecimento da Comissão de Poderes do Senado.

Effectivamente, em uma eleição em que o candidato contestante perde dos 9.471 votos obtidos, 5.726 votos e o candidato diplomado 8.555, ficando este apenas com 4.469 votos—é claro que o reconhecimento deste ultimo não consulta a vontade da maioria do eleitorado, que concorreu ás urnas.

E essa minha convicção mais se accentua quando, no acurado estudo dos papeis referentes ao pleito, verifiquei que não é ainda aquelle o resultado real da eleição, porque ha evidentes provas de fraude na confecção das actas:

a) Sob os ns. 4, 5, 13, 18, 24, 28, 71, 72, 73, 83, 89, 92, 93 e 94, nas quaes, para não referir outras, as listas das assignaturas dos eleitores não estão escriptas pelo proprio punho dos votantes, e, sim, evidentemente, por pessoas estranhas, tal a semelhança das letras das assignaturas, como se poderá verificar.

Dez dessas quatorze actas já estão invalidadas por outros motivos; mas as quatro restantes, sob os ns. 5, 71, 93 e 94 representam 492 votos.

b) Sob os ns. 2, 3, 6, 8, 19, 10 A, 20, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 32, 33, 36, 40, 52, 62, 63, 65, 72, 79, 81, 83, 84, 85, 86, 87 e 91, nas quaes nota-se a anomalia de diversificarem a primeira inspecção as firmas dos mezarios, lançadas por elles mesmos nas actas de installação da eleição, nos termos do encerramento e nas listas dos eleitores, — o que de certo não se observaria, si todas as assignaturas fossem authenticas.

Vinte, dessas trinta e uma actas, estão tambem invalidadas por outras causas, já referidas no correr deste trabalho; mas as onze restantes, sob os ns. 2, 3, 30, 32, 33, 36, 40, 52, 62, 63 e 84, representam 1.446 votos.

Essas duas parellas de votos (492 e 1.476) se elevam a 1.938.

Reunidos estes votos aos 8.555 já referidos, verifica-se que, em resumo, ao candidato diplomado só foram dados 2.531 votos validos, — somma liquida das dezesseis actas restantes, não acoidadas de qualquer vicio.

Portanto, a nulidade do pleito, sobre ser a solução rigorosamente legal, é a que parece mais compativel com a compostura do Senado e a sabedoria de suas decisões.

Rio, 3 de dezembro de 1908. — *Martinho Garcez.*

CONTESTAÇÃO

DATA VENIA

Confiante na intelreza do Senado e especialmente nas luzes de sua Illustrada Commissão de Poderes, animo-me a vir contestar a legitimidade do diploma, expedido pela junta apuradora do Estado da Parahyba do Norte ao illustre Dr. João Pereira de Castro Pinto, como si este candidato fôra eleito Senador Federal, na eleição procedida no mesmo Estado, no dia 30 de setembro ultimo.

Embora muito me punja o cumprimento desse dever, pela estima particular que me liga a esse douto adversario politico, sem duvida um dos conterraneos mais dignos para occupar, com o mesmo brilho a cadeira que foi illuminada no Senado pelo grande espirito do eminente e saudoso Dr. Gama e Mello; — comquanto me seja muito penoso o cumprimento desse dever, não tenho tibieza em exercital-o, porque sobre elle, como uma obrigação moral que me devaneco, a nobre e forte opposição do Estado da Parahyba commettou-me a incumbencia de trazer ao recinto do Senado o echo das perseguições de que tem sido victima, pugnando pelos seus direitos violados e pela reivindicção da verdade das urnas!

Nesse intuito, affirmo preempatoriamente ao Senado e prova-rei cumpridamente:

1^o) Que a eleição senatorial, ora em discussão e exame, correu

no Estado da Parahyba sob a mais vergonhosa oppressão por parte de todos os poderes dirigentes do mesmo Estado.

2º) Que a mais requintada fraude deprimiu e deturpou esse pleito, tendo sido urdida e executada sob todas as formas.

3º) Que, não obstante todos os manejos empregados, a expedição do diploma assignado pela junta apuradora se contrapõe a verdade dos factos, porque a maioria do eleitorado parahybano honrou o meu nome, que reuniu, effectivamente, a maioria dos votos validos e apurados na eleição.

Éis a prova, baseada em documentos irrefutaveis.

Quanto á oppressão:— Para assignalal-a, bastam os documentos sob os numeros 1 e 2.

O primeiro é um requerimento no qual o eleitor José Antonio do Figueiredo, — legitimamente interessado no pleito por ser meu sobrinho, — auringo elementos para estudar e comprovar as nullidades e fraudes occorridas nas eleições de Alagôa Grande e Alagôa Nova, pediu ao juiz substituto Federal que lhe fosse dada por certidão a relação authentica dos eleitores que votaram naquelle municipios.

Mero pedido de certidão, que no foro independe até do despacho, e que nenhuma autoridade, que se preza, costuma recusar, para qualquer effeito, pois o contrario importa em denegação de justiça.

Pois bom. O Dr. Gouvêa Nobrega, juiz substituto Federal da secção do Estado da Parahyba, leu esse requerimento, o, sem vacillar ou sentir o peso de sua consciencia, desattendeu-o dictatorialmente, com um mudo «indeferido», não fundamentado, impedindo-me de trazer agora ao alto conhecimento da honrada Comissão de Poderes a prova provada do embuste das eleições nos dous ditos municipios.

A firma desso juiz, exarada em tão criminoso despacho, está reconhecida pelo honrado notario publico do Estado José Bezerra Cavalcante de Albuquerque e, a deste, pelo probo tabellião desta Capital Dr. Fonseca Hermes.

Esse acto, que destaco com magua, porque cobra do vergonha a honesta Magistratura Brasileira, não precisa commentario; mas, protesto responsabilizar por elle quem levianamente o praticou (art. 77 do dec. n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905).

Fraternisa com esse escandalo o que consta do documento sob o n. 2, que é um dos numeros da *A União*, orgão official do governo do Estado da Parahyba.

Neste "jornal" encontrará a dita Comissão de Poderes a prova do que foi, como um pleito *litere*, a eleição senatorial parahybana.

Com uma imprudencia pasmosa, o governo que presidiu essa eleição, mandou publicar, com o suggestivo titulo «Distribuidores de Chapas, — secção a secção —» os nomes dos mais fortes e dedicados caballistas eleitoraes.

O expediente não seria tão vergonhoso, si dentre esses nomes não figurasse os dos mais altos funcionarios publicos estadoaes e

federaes, para conterem, senão impedirem, a livre manifestação da vontade do eleitorado parahybano, como uma *advertencia* aos votantes, que assim ficaram com *sentinellas á vista*, mais perigosas do que as da força publica, cuja presença no local da eleição a lei providentemente prohibe (art. 38!)

Eis os nomes de alguns desses incondicionaes situacionistas, com designação dos respectivos cargos:

1.º Desembargador Trajano Americo de Caldas Brandão, membro do Supremo Tribunal de Justiça do Estado.

2.º Dr. Eustaquio de Albuquerque Autran, juiz da 1ª vara civil.

3.º Dr. Arthur de Carvalho Rodrigues dos Anjos, promotor publico da capital do Estado.

4.º Dr. Francisco Carlos Cavalcante de Albuquerque, secretario do Supremo Tribunal de Justiça.

5.º Dr. João Americo de Carvalho, delegado fiscal do Governo junto ao Lyceu Parahybano.

6.º Major Maximiano Lopes Machado, director da Estatistica e Archivo Publico.

7.º Dr. Alfredo Deodato de Andrade Espinola, administrador geral dos Correios do Estado.

Não é preciso mais. Que bella pleiade!

A guarda de honra do direito do voto livre transformada em phalange de espíões, prescrutando, na hora da eleição, a vontade soberana do povo, para entibul-a, contel-a o corrompel-a!

Quanto ás *fraudes*.—Uso dessa expressão porque é legal, sem o intuito de mollindrar ao nobre candidato diplomado, ou mesmo a quaesquer de seus amigos politicos.

Tenho por norma, na vida publica, ter pelo adversario o mesmo respeito que para mim sempre reivindico. Na lucta, o meu espirito se apaixona sómente pelo movimento e a acção, e não vejo no adversario sinão o facto do objectivo que alvejo. Mais nada.

Por isso, passo a demonstrar a minha affirmativa, sem preoccupação de pessoas, friamente, deixando que a apreciação dos que me ouvem seja formada pela natural eloquencia dos factos. Não conheço convicção mais duradoura.

Solicito a attenção para o assumpto, porque é melindroso, influindo decisivamente sobre o resultado da eleição examinanda, e espero da magnimidade da nobre Comissão de Poderes que me releve do onfido que lhe possa causar minha fastidiosa exposição. O assumpto além de arido, precisa ser exposto praticamente, para ser melhor entendido.

Eis o resultado do estudo que fiz, quer nas actas da eleição em debate, quer nas da eleição que se procedeu no mesmo Estado, em 1906, quando foi eleito e reconhecido Senador o honrado Dr. Alvaro Machado.

Guardando a ordem da classificação feita pelo habil e zeloso funcionário da secretaria, encarregado da guarda das actas e da apuração dos votos, começo pela eleição de

ALAGÓIA GRANDE

(Actas sob ns. 1, 2 e 3)

1ª secção—A semelhança dos nomes lançados na lista dos eleitores demonstra que foram elles escriptos por tres ou quatro punhos, combinados para illudir o Senado.

O eleitor Adalberto Paes Barreto, inscripto na eleição do corrente anno, sob o n. 82, não mantém a mesma firma lançada na eleição de 1906, sob o n. 56.

2ª secção—O presidente Manoel Geminiano de Albuquerque Mello assignou a lista de eleitores com o nome de Manoel Geminiano de Albuquerque. O Mello era domial.

As firmas dos mesarios Alexandre Barbosa de Farias e Augusto Pereira de Almeida Guerra não guardam semelhança alguma. O menor exame o demonstra.

O eleitor André Tavares de Oliveira, inscripto sob n. 89, mandou escrever o seu nome por outrem, limitando-se a cobrir a sua firma, contra a prohibição formal do art. 23, § 6º, do citado decreto n. 5.453.

A firma do eleitor Alexandre José da Costa, sob n. 90, na eleição do corrente anno, cotejada com a constante do n. 87 da eleição de 1906, diversifica inteiramente. O mesmo ocorre com relação á firma do eleitor José Pedro de Carvalho, lançada sob o n. 64 na eleição de 1908, e sob o n. 89, na de 1906.

3ª secção—Nota-se grande differença entre as firmas dos mesarios João Antonio Corrêa e Belmiro Souza Carneiro, confrontadas as respectivas assignaturas das listas dos eleitores com as das actas.

ALAGÓIA DO MONTEIRO

(Actas sob os ns. 4, 5, 6, 7 e 8)

1ª secção—Esta acta não está concertada, faltando-lhe, portanto, authenticidade, e é um papel inutil.

As firmas dos eleitores são quasi todas escriptas pelo mesmo punho. Para exemplo, basta citar as de ns. 145 a 150. A mais leve inspecção prova a falsificação.

A assignatura do mesario Marianno Bezerra da Silva, na acta de 1908, é differente da que consta da acta de 1906.

O mesmo vice encerram as assignaturas dos eleitores Manoel Alves da Silva Freitas (n. 130, em 1908, e 98, em 1906); Manoel João

Napoleão (n. 146, em 1908, e 109, em 1906), Alípio José da Silva (n. 1, em ambas as actas) e Antonio Feliciano da Silva (n. 58, em 1908 e n. 35, em 1906).

2ª secção—Esta acta também não está concertada.

Um mesmo punho é que lançou as firmas dos eleitores inscriptos sob os ns. 41 a 45! Basta olhá-las!

As firmas dos mesarios Severino de Albuquerque Barros e Theotônio da Santa Cruz Oliveira não guardam uniformidade, combinadas as da acta com as da lista dos eleitores.

3ª secção—A semelhança das assignaturas dos nomes dos eleitores é absoluta; ellas foram feitas por series.

Ha razura no nome do mesario Juvonal José da Rocha, cuja firma diversifica, sendo a que está posta na acta diferente da que existe na lista dos eleitores, sob n. 56.

A firma do mesario João Ferreira de Souza, na acta de 1908, é diversa da existente na acta de 1906.

Igual vicio se observa na assignatura do eleitor Antonio Marques da Silva (n. 1, em ambas as actas).

4ª secção — É um cumulo. Quem lançou, de uma assentada, os nomes dos eleitores, deixou de numeral-os, e então, existindo 130 assignaturas, sommaram depois sómente 125, verificando-se uma differença, para mais, de 5 votos.

Era natural que o autor da acta, desdo que não teve a cautela de numerar os seus *volantes*, errasse a somma; mas, si o eleitor que assigna a lista de presença deposita na urna o seu voto, conforme manda a lei, o numero das cédulas, na occasião da apuração, devia coincidir exactamente com o dos eleitores dados como presentes...

Portanto, que prova esse erro, que a acta encampa e consigna, dando ao douto candidato diplomado, aliás *unico votado*, 125 votos, quando 130 eleitores figuram como tendo *comparecido á eleição*?! Onde ficaram os cinco votos excedentes?

No bico da mesma penna?!!

O documento sob n. 3, porém, bem elucidada a questão. É o boletim da eleição dessa secção, na qual votaram os eleitores da 3ª e da 5ª secções, na forma do art. 24 do citado decreto n. 5.453. Por esse boletim, que está legalmente authenticado, bem se vê que o resultado da eleição foi *precisamente* o contrario, demonstrando eloquentemente o embuste das eleições dadas como feitas nas 3ª, 4ª e 5ª secções da Alagoa do Monteiro.

5ª secção — Esta acta, já invalidada pelo que consta da prova supra, não está concertada, e, além disto, verifica-se que a numeração da lista dos eleitores está errada, pois, do numero 29 passou-se ao numero 31, ficando em branco o numero 30, de modo que, dos 90 *volantes* dados como presentes, só de facto compareceram 89.

Entretanto, a apuração pelas cédulas recolhidas na urna não accusou esse resultado, que seria o unico real, e a acta,—mera obra de fanearia—adoptou o mesmo erro, dando ao Dr. Castro Pinto 90 votos!

ALAGOA NOVA

(Actas sob os ns. 9, 10 e 11)

1ª, 2ª e 3ª secções—Comquanto cada uma dessas actas tenha vícios particulares, como sejam, na 1ª, a diversidade da firma do eleitor na acta de 1908 (n. 2), e na de 1906 (tambem n. 2); na 2ª, a diversidade das firmas dos mesarios Augusto Pereira de Araujo e Antonio de Abreu Pessoa, cotejadas as actas de 1908 e 1906; e, na 3ª, a differença entre as firmas dos mesarios Bellisario Fernandes da Silva, Delphino de Almeida Netto e José Ignacio da Silva, cotejadas as mesmas actas—contudo, ha uma circumstancia que as unifica e nivela.

Em todas, quando se faz referencia ao nome do illustrado Dr. Castro Pinto e ao logar de sua residencia, diz-se ser elle morador *nesta capital*.

Attenda bem a honrada Commissão de Poderes. *Nesta capital*, dizem as actas de *Alagoa Nova*, constatando eleições de *Alagoa Nova*, e datadas de *Alagoa Nova*!

E' muito! De certo o editor desses monstrenços, morando na capital do Estado e operando na mesma cidade, esqueceu-se desta circumstancia, e olvidado de que, para o Senado, estava escrevendo em *Alagoa Nova*, disse *nesta capital*, desmanchando a sua propria obra !!!...

ARAUNA

(Actas sob os ns. 12 e 13)

1ª, 2ª e 3ª secções—Em ambas essas actas a semelhança das firmas dos eleitores, notavel á primeira vista, demonstra que ella foram escriptas por 2 ou 3 pessoas, aliás, pouco amestradas na simulação,—e que a eleição nesse municipio, pelas actas que chegaram ao Senado, foi uma pura invenção.

Como exemplo, basta referir, quanto á 1ª secção, as assignaturas lançadas sob os ns. 5 a 7, 8 a 10, 25 a 29, 38 e 37, 51 a 55, 64 a 68, 69 a 70, 78 e 79, 85 a 87, 89 a 92, 105 a 108, 132 a 134, 144 a 146 e 163 a 166: e quanto á 2ª secção, as assignaturas sob os ns. 9 a 14 e 25 a 31.

Além do que, pelo exame comparativo das actas do corrente anno, com as da eleição de 1906, verifica-se a grande differença não só entre as assignaturas dos mesarios Luiz Targino da Costa Moreira e Lazaro S. Soares Cabral, como dos eleitores Antonio da Silva Furtado (ns. 10, em 1908, e 7, em 1906) e André da Rocha do Jesus (ns. 21, em 1908, e 19, em 1906).

E' que essas actas são effectivamente clandestinas, porque, na eleição effectuada nesse municipio, o douto candidato diplomado, apesar de seu reconhecido merecimento e do grande apoio official prestado á sua candidatura, só obteve seis votos na 1ª secção e 12 na 2ª, emquanto que meu nome foi suffragado, na 1ª secção, por 209 eleitores, e na 2ª, por 130.

A prova desse facto está nos documentos sob os ns. 5 e 6—dous boletins authenticos, expedidos pelas mesas eleitoraes, antes de preparadas as actas remetidas ao Senado.

AREIA

(Actas sob os ns. 14, 15, 16 e 17)

1ª secção — As firmas dos mesarios Manoel Nunes de Oliveira, Celso Coelho Ribeiro dos Santos e João Nunes da Silva, comparadas as respectivas assignaturas constantes das actas e das listas dos eleitores, são completamente differentes.

O mesmo vicio se nota na assignatura do eleitor José Meados de Oliveira (ns. 5, na acta de 1908, e 83, na de 1906).

Além do que, diz o termo de encerramento que a assignatura do ultimo eleitor é Simão Patricio Netto, quando depois d'elle, que tem o n. 77, assignou João Nunes da Silva, sob o n. 78.

2ª secção—Ha grande semelhança de letra nas firmas attribuidas aos eleitores na respectiva lista. Basta olhar as constantes dos ns. 25 e 23, 81 e 82, e 98 e 99.

Além disso, o eleitor Antonio José Gomes de Almeida, que figura na acta de 1908, sob o n. 5, tem assignatura completamente differente da que consta da acta de 1905, sob o n. 83.

3ª e 1ª secções—Além da semelhança de letra nas listas dos eleitores, figura fazendo parte da mesa eleitoral na 3ª secção, como supplente, Lindolpho Cavalcanti, que não tem esta qualidade, conforme prova a certidão sob n. 6.

BANANEIRAS

(Actas sob os ns. 18, 19 e 19 A)

1ª, 2ª e 3ª secções—As eleições dadas como realizadas nesse municipio são o cumulo da falsidade!

As listas dos eleitores foram feitas pelo mesmo punho.

Na 1ª secção ha uma semelhança pasmosa entre as assignaturas sob os ns. 10 a 16, 26 a 28, 67 a 83, e 123 a 126; na 2ª, entre as assignaturas sob os ns. 1 a 14, 15 a 23 e 89 a 99; e, na 3ª, entre as assignaturas de 1 a 15, 25 a 29, 69 a 78, 83 a 89 e 102 a 104.

O mesario da 2ª secção José Rodrigues da Costa, assignando a lista dos eleitores sob o n. 124, lançou uma assignatura completamente diversa da que consta da propria acta.

O mesmo ocorre na 2ª secção, com relação á assignatura dos mesarios Henrique Luiz Pereira de Lucena, João Freire de Amorim, João Marques Ferreira e Targino Franklin da Rocha.

Além do que, não vieram as actas de installação de uma só mesa eleitoral. E' um corpo sem cabeça, um instrumento completamente deformado!

Seria de cuidado do editor?

Não.

Um eleitor opposicionista teve a phantasia de protestar contra o embuste desta eleição, allegando vícios quanto á formação das mesas, quanto á hora de sua reunião, e quanto ao local da eleição. As mesas eleitoraes das tres secções receberam estes protestos, passando os necessarios recibos (documentos sob ns. 7, 8 e 9).

Pois bem. Estes tres protestos não constam das actas das eleições, e para que a materia, nelles articulada, não chegasse ao conhecimento do Senado, ficaram em Bananeiras as actas das installações.

Ainda mais. Da acta da apuração geral da eleição nada consta sobre esses protestos, com violação manifesta do art. 32 do citado decreto n. 5.453, que determina que esses protestos sejam consignados nas actas e remetidos, em original, á junta apuradora!

BREJO DO CRUZ

(Actas sob os ns. 20 e 21)

1ª e 2ª secções — Além das semelhanças de nomes nas listas dos eleitores, facto este observavel pela mais ligeira inspecção; além das razuras feitas nos nomes dos mesarios Appolonio Odilone Benicio Maia e Francisco Rodrigues da Cunha Vianna; além de, no termo de encerramento da 2ª secção, a declaração do numero de eleitores dados como presentes (160) destoar da declaração contida no corpo da acta; sobreleva notar que nesse municipio o resultado da eleição foi outro muito diverso.

Pelo documento sob n. 10, verifica-se que só houve eleição na 1ª secção, e que ali o voto do eleitorado recahir unanimemente em meu nome, não tendo sido votado o candidato diplomado.

Que melhor prova da falsidade?

CARACUIBAS

(Actas sob os ns. 22 e 23)

1ª e 2ª secções — Como no anterior, o resultado da eleição neste municipio, foi outro muito differente.

O candidato diplomado teve apenas 15 votos e não 271. O meu nome é que foi sufragado, na 1ª secção, por 133 eleitores, e, na 2ª secção, por 141. (Documentos ns. 11 e 12.)

Esses dois boletins estão legalmente authenticados.

Além do que, ha razuras, na 1ª secção, na data do termo de encerramento, demonstrando que a eleição não foi começada nem concluida na data, ali declarada (arts. 27, § 2º, e 59, § 2º), e, na 2ª secção, nos nomes dos eleitores que assignaram a respectiva lista sob os ns. 42 e 75.

Outrosim, na lista dos eleitores da 1ª secção, um mesmo punho á que lançou as assignaturas dos eleitores Pedro Alexandrino da Cruz (n. 2), Gonçalo T. Pereira (n. 3), Heobrando Bitinga das Chagas (n. 4), Capitulino Cavalcanti de Albuquerque (n. 5), Optaciano Sodré Monteiro (n. 7) e Felipe Tavares de Lyra (n. 8).

CAMPINA GRANDE

(Actas sob os ns. 24, 25, 26 e 27)

1.^a, 2.^a, 3.^a e 4.^a secções.—Aqui foi mesmo GRANDE a fraude. Não houve eleição em secção alguma desse municipio.

As portas dos edificios designados para a eleição não se abriram.

Ha uma prova provada no documento sob n. 13, confirmado pelos de ns. 14 e 15.

Além do que, o documento sob n. 16 torna palmar o embusto.

E' uma relação, com assignaturas autographas de 20 eleitores, com as firmas reconhecidas, declarando que não votaram por não ter havido eleição.

Pois bem, Dous desses 20 eleitores, Antonio Pereira de Mello e João Cabral de Oliveira, figuraram como tendo votado na 1.^a secção, sob os ns. 147 e 172!

Outros dous, João Henriques de França e Manoel Branco Ribeiro, votaram na 2.^a secção, sob os ns. 24 e 127!

Ainda um outro, Pedro Saturnino de Mello, tambem votou na 3.^a secção, SOB O NUMERO DE ORDEM 101!

E' um cumulo. O confronto dessas assignaturas autographas com as constantes actas, e que são attribuidas a esses cinco eleitores, demonstra, á sociedade, a verdade de nossa affirmativa!

Ainda mais.

O eleitor Antonio Pereira de Mello que votou na 1.^a secção sob n. 147, votou na 2.^a sob n. 16!

O eleitor João Alves Pantalcão, que votou na 1.^a secção sob n. 245, votou tambem na 2.^a sob o n. 213!

Mais fraude foi ainda praticada pelo eleitor Manoel Nicolão de Miranda, que votou duas vezes na mesma secção (a 2.^a), sob os ns. 232 e 234.

Tudo isso não confirma a affirmativa do honrado Monsenhor Salles, de que não houve eleição, constante do telegramma junto como decreto sob o n. 15, expedido no mesmo dia da eleição?!!

CAJAZEIRAS

(Actas sob os ns. 28 e 29)

1.^a e 2.^a secções.—Comquanto essas duas actas não tenham a votação authenticada pelo termo de encerramento,—circunstancia esta que as invalida, nos termos do art. 25 do citado decreto n. 5,453,—convem assignalar mais que, em ambas, os nomes dos eleitores estão lançados pelo mesmo punho, quasi que de um jacto, e que, na 1.^a secção, os nomes dos mesarios Firmino Lins do Albuquerque e Januario Sizenando Coelho differem evidentemente das assignaturas que lhes são attribuidas nas actas e nas listas dos eleitores.

Além do que, na 1ª secção, as assignaturas dos eleitores Januario Sizonando Coelho, Laurindo Cozar de Mello e Antonio Soares da Motta, e, na 2ª secção, os dos eleitores Manoel Joaquim de Souza Rolim e Pedro Alexandrino de Oliveira diversificam notadamente.

O 1º tom, na acta de 1908, o n. 140, e, na de 1906, o n. 151.

O 2º, na acta de 1908, tom o n. 141; e 152, na de 1906.

O 3º inscreveu-se, na acta de 1908, sob n. 142; e, na de 1906, sob o n. 153.

O 4º tom, na acta de 1908, o n. 4, e, na de 1906, o n. 5.

E o 5º tom, na acta de 1908, o n. 6, e 7, na de 1906.

Cumpra ainda observar que a assignatura do mesario da 2ª secção Cesario José de Lyra é apocripha, pois não confere com a que foi por elle lançada na acta de 1906.

CATOLÉ DO ROCPA

(Actas sob ns. 30 e 31).

1ª e 2ª secções — Há rasura nos nomes dos eleitores Raymundo José de Freitas, inscripto na 1ª secção sob o n. 20, e nos dos eleitores da 2ª secção, inscriptos sob os ns. 69, 74 e 78.

Na 2ª secção em que figuram como tendo votado 92 eleitores da 3ª secção, onde não houve eleição, não consta que esses votos fossem tomados em separado, nem que os títulos desses eleitores fossem retidos e remetidos á junta apuradora, como determina imperativamente o art. 24 do citado decreto n. 5.453.

Além do que, observa-se que, na 1ª secção, as assignaturas dos eleitores Sinfrônio Gonçalves da Costa (n. 113 na acta de 1908 e 135 na de 1906), e Manoel Felippo Santiago (ns. 114 na acta de 1908 e 137 na de 1906) differem completamente.

O mesmo se nota na 2ª secção, quanto á assignatura do eleitor Manoel Pereira de Almeida (n. 69 em 1908 e n. 166, em 1906), sendo para notar as rasuras feitas nas assignaturas dos eleitores inscriptos sob os ns. 69, 74 e 78.

ESPIRITO SANTO

(Actas sob os ns. 32 e 33)

1ª e 2ª secções — Os nomes dos eleitores estão lançados nas respectivas listas por um só punho, a granel, despudoradamente, e differem entre si as firmas dos mesarios Francisco Fernandes de Souza e Alcides Ferreira Baltar.

GUARABIRA

(Actas sob os ns. 34, 35 e 36).

1ª, 2ª e 3ª secções — As duas primeiras actas vieram desacompanhadas das listas dos eleitores, o que basta para invalidal-as,

nos termos do art. 23, § 5º do citado decreto, n.º 5.453, e a 3ª é a prova mais cabal da fraude, attenta a semelhança das assignaturas attribuidas aos eleitores:

Para exemplo, basta citar os ns. 31 a 33, 87 a 88 e 114 a 122:

INGA

(Acta n. 37)

1ª secção — Para demonstrar a falsidade desta acta, é sufficiente cotejar as assignaturas dos eleitores Antonio José de Lima (n. 11 na acta de 1908 e n. 23 na de 1906), Manoel da Costa Travassos (n. 20 na acta de 1908 e 117 na de 1906) e Epaminondas Travassos da Luz (n. 25 da acta de 1908 e n. 35 na de 1905).

A dissemelhança patenteia a burla.

A assignatura do mesario da 1ª secção Senador Cabral de Vasconcellos differe da que consta da lista de eleitores da mesma acta, sob o n. 1, notando-se, á primeira vista, igual diversidade nas assignaturas do eleitores Antonio José de Lima (n. 11 na acta de 1908 e n. 22 na de 1906), Manoel da Costa Travassos (n. 20 na de 1908 e n. 117 na de 1906), e Epaminondas Travassos da Luz (n. 26 na de 1908 e n. 35 na de 1906).

ITABAYANA

(Actas sob os ns. 38 e 39)

1ª e 2ª secções — Na 1ª secção verifica-se que a assignatura do mesario João Paulo da Silva é differente da firma por elle lançada na acta de 1906, sob o n. 54; e, na 2ª secção, figura como mesario José Vicente da Silva Coelho, quando, pela certidão constante do documentp sob o n. 17, o nome deste mesario é João Vicente da Silva Carvalho.

O mesario José João Pereira de Lyra, assim assignado na acta da 2ª secção, tem nome differente, isto é chama-se José João Pereira de Lyra, conforme consta da certidão sob o n. 17.

Igualmente está provado pela mesma certidão sob o n. 17 que o mesario supplente Felício José de Meleiros Corrêa tem nome inverso, isto é, Felício João de Meleiros Corrêa.

MARANGUAPE

(Actas ns. 40, 41 e 42)

1ª e 2ª secções — É evidente a nullidade dessa eleição. Na 1ª secção, ha razuras nas firmas dos eleitores que votaram sob os ns. 9 e 53, mostrando haver erro de nome corrigido grosseiramente; e, na 2ª secção, as assignaturas dos mesarios na acta de installação são todas de um mesmo punho!

Basta assignalar, na 2ª secção, os nomes dos eleitores sob os ns. 54 a 56; 90 a 107 e 109 a 114; e, na 3ª secção, os de ns. 77 a 87.

A assignatura do mesario José Ferreira Marinho, da 1ª secção, não combina com a que consta da lista dos eleitores, verificando-se, assim, que na mesma acta a mesma assignatura não guarda a mais leve semelhança!

Além do que, consta da acta da 3ª secção que, não comparecendo dous mesarios, nem os dous respectivos supplentes, os tres mesarios restantes nomearam dous eleitores para completar a composição da mesa, quando este procedimento é manifestamente illegal, em face do preceito formal do art. 21, paragrapho unico, do citado decreto n. 5.453, que determina na hypothese que os eleitores se reunam e votem na secção mais proxima!

PATOS

(Actas ns. 48 e 49)

1ª e 2ª secções — É evidente a nullidade da eleição dada como feita neste municipio.

Na 1ª secção, ha ruzura nas assignaturas dos eleitores que votaram sob os ns. 9 e 53, mostrando haver erro de nome corrigido grosseiramente; e, na 2ª secção, as assignaturas dos mesarios na acta de installação são apocripas, pois todas são feitas por um mesmo punho!

Quem olha para essas firmas recolhe desde logo a verdade dessa affirmativa.

PEDRA DE FOGO

(Actas ns. 50 e 51)

1ª e 2ª secções — É manifesta a clandestinidade da eleição dada como effectuada neste municipio. A visível semelhança das assignaturas attribuidas aos eleitores bem o denuncia. É só ter a curiosidade do olhar.

Vide, por exemplo, na 1ª secção, os nomes dos eleitores sob os ns. 43 e 44; 49 a 55; 56 e 57; 58 e 59; 80 e 87 e 78 e 79; e, na 2ª secção, os nomes sob os ns. 1 a 5; 10 a 19; 25 a 29; 55 a 56 e 80 a 84.

PIANÇO

(Actas ns. 52, 53 e 54)

1ª, 2ª e 3ª secções — A mais leve inspecção da lista dos eleitores patenteia a clandestinidade da eleição que se diz feita neste municipio, tal é a semelhança das assignaturas com que foram cheias as referidas listas.

Basta attender, na 1.^a secção, para os nomes dos eleitores sob os ns. 24 e 25; 30 e 40; 46 e 47; 52 e 53 e 73 e 74; na 2.^a secção, para os ns. 13 a 15; 40 a 43; 52 a 55 e 71 a 73; e, na 3.^a secção, para os ns. 2 a 16; 18 a 24; 27 a 29; 30 a 38; 51 a 54; 63 a 66 e 67 a 73.

PICUIHY

(Actas ns. 55, 56 e 57)

1.^a, 2.^a e 3.^a secções—Essas tres actas attribuem ao candidato diplomado 434 votos, quando a verdade é que seto votos apenas é que lhe foram dados neste municipio.

Os tres documentos sob os ns. 18, 19 e 20 tornam clara a falsidade daquelle resultado.

Alem do que, na 1.^a secção, os eleitores que assignaram a lista, sob os ns. 88 e 90, erraram os respectivos nomes, que estão grossolramente emendados.

Na 2.^a secção, o mesario Francisco Xavier de *Macedo* mudou o nome para Francisco Xavier de *Azevedo* quando assignou a lista dos eleitores sob o n. 29. Qual dos dous nomes é o verdadeiro ? !

E, na 2.^a secção, não é real o resultado da eleição consignado na acta, pois, tendo comparecido apenas 168 eleitores, o candidato diplomado apparece com 170 votos. E' que não foram vistas, na lista dos eleitores, duas linhas que ficaram em branco, sem assignatura alguma !

Entretanto, no termo de encerramento está declarado o comparecimento de 170 eleitores !!!

(Nota n. 11)

PILAR

(Actas ns. 58, 59 e 60)

1.^a, 2.^a e 3.^a secções—Por essas tres actas o candidato diplomado obteve, nas tres secções deste municipio, 251 votos, quando a verdade é muito outra, isto é, quando é certo que, neste municipio, só houve eleição na 2.^a secção, tendo alguns eleitores da 1.^a e da 3.^a votado nella, por não se terem reunido as respectivas mesas eleitoraes; e ali, nessa 2.^a secção, a votação foi a seguinte: Dr. João Pereira de Castro Pinto 82 votos; Dr. João Maximiano de Figueiredo 65 votos.

Faz prova plena o documento sob n. 21, revestido de todas as formalidades legais.

POMBAL

(Actas ns. 61, 62 e 63)

1.^a, 2.^a e 3.^a secções—A acta da 1.^a secção está nulla, porque entre os numeros 86 e 88 da lista dos eleitores está em branco o nu-

mero 87. Entretanto, tendo embora continuado dahi em diante o erro da numeração, de modo que os 162 eleitores assignados são effectivamente 161.— o resultado da apuração, proclamado na acta, é mesmo de 162 votos. Como se vê, estes votos foram apurados pela lista, e não pelas cedulas, como determina a lei.

Quanto a 2ª e 3ª secção, a clandestinidade da eleição é palmar. Ha completa divorsidade entre as assignaturas attribuidas aos mesarios Tertuliano Alves do Queiroz, João Dantas Arnaud, Antonio Mamede Pereira de Oliveira, Jovelino Menezes de Souza, e Manoel Roque da Silva, sendo que o mesario Manoel José da Cruz, ora assignado deste modo, ora Manoel José da Silva, como consta da lista dos eleitores.

PRINCEZA

(Actas sob os ns. 64 e 65)

1ª e 2ª secções — Invalidada a acta da 1ª secção pela semelhança das assignaturas attribuidas aos eleitores, como se pôde verificar confrontando as lettras dos de ns. 19 a 21, 53 a 55 e 58 a 59, perfeitamente iguaes,—a nullidade da 2ª secção resalta do documento n. 22, que é o voto descoberto que me foi dado pelo eleitor Henrique Felipe dos Santos, inscripto sob o n. 77, o que, entretanto, não consta da respectiva acta.

Para que a eliminação desse voto, si elle não influa sobre o resultado da eleição?

E' de mais !!!

S. JOÃO DO CARIMY

(Actas sob os ns. 66, 67, 68 e 69)

1ª, 2ª, 3ª, e 4ª secções — Os nomes dos eleitores estão escriptos, em todas as secções, por uma só lettra, de um jacto, desasombadamente. E' uma vergonha! E especialmente a falsidade das actas das 3ª e 4ª secções é irrecusavel, em face dos documentos sob os ns. 23 e 24,—dous boletins, assignados pelas respectivas mesas, com as firmas reconhecidas, e pelas quaes se verifica que o resultado da eleição não é o que está consignado nas ditas actas, e sim outro diametralmente opposto!

Por esses documentos está comprovado que, na 3ª secção, suffragaram o meu nome 232 eleitores, e, na 4ª secção, 246; entretanto, não me foi contado nessas actas um só voto!

E' pasmoso!

Além do que, na 1ª secção, a assignatura do eleitor Simeão Gomes Severiano (n. 175 na acta de 1908 e n. 143 na de 1906) é completamente differente; na 2ª secção, o mesario Manoel de Farias Oliveira assignou a acta de 1906 com o nome de Manoel Maria Farias Oliveira; e, na 3ª secção, o eleitor Vicente Francisco Regis votou duas vezes, sob os ns. 180 e 182 !!!

S. JOÃO DO RIO DO PEIXE

(Actas ns. 70 e 71).

1ª e 2ª secções— A falsidade dessas actas é de uma evidencia extraordinaria. As assignaturas dos eleitores estão feitas quasi que por uma só letra! Basta olhar!

Além do que, para tornar mais notoria a falsidade, junto como documento sob n. 25 o boletim da 1ª secção, pelo qual se verifica que o illustre candidato diplomado só teve cinco votos, e não 131, como declara impudicamente a acta em questão, tendo sido o meu nome suffragado por 123 eleitores.

S. JOSÉ DE PIRANIAS

(Actas ns. 72 e 73)

1ª e 2ª secções— As listas dos eleitores, em ambas as actas; são feitas pelo mesmo punho. Nem ha simulação! É' deveras escandaloso!

Além dessa prova de falsidade, outra ha mais positiva, constituida pelos documentos ns. 26 e 27 dous boletins authenticos pelos quaes se vê que o candidato diplomado não teve, como lhe attribuiu a Junta apuradora, 281, e sim 25, cabendo-me o resto da votação, isto é, 173 votos, na 1ª secção, e 179, na 2ª!

SANTA RITA DO SABUGY

(Actas ns. 74 e 75)

1ª e 2ª secções— Requiñtou a fraude nesse municipio. As duas actas dão ao honrado candidato diplomado 338 votos, quando se faz certo, pelos documentos ns. 28 e 29, que elle só teve 17 votos, cabendo-me, na 1ª secção, 180, e, na 2ª 151.

Que penna, inexoravel!

Mas, não fica nisso o escandalo.

Pelo documento n. 30, verificou-se que o eleitor Germano Machado da Nobrega, votou como fiscal, sob o n. 171, na 5ª secção da Capital; entretanto, no mesmo dia e hora, votou tambem na 1ª secção de Santa Luzia do Sabugy, que fica distante da mesma Capital nada menos do 80 leguas!

Que gambias!!!

SERRARIA

(Actas ns. 78 e 79).

1ª e 2ª secções— Os documentos ns. 31 e 32 evidenciam que o illustre candidato diplomado teve, neste Municipio, apenas 39

votos ; entretanto, pelas duas actas, evidentemente falsas, remetidas ao Senado, esse mesmo candidato figura como tendo 338, não me sendo contado sequer um voto, quando obtive, na 1ª secção, 147 votos, e na 2ª 107.

SOLEDADE

(Actas ns. 80 e 81)

1ª e 2ª secções — 1ª escandalosa a semelhança das firmas dos eleitores nas respectivas listas.

A acta da 2ª secção está escripta pelo mesmo punho que lançou os nomes dos eleitores sob os ns. 8, 9, 10 e 27.

Além do que, na 1ª secção, as assignaturas dos mesarios Antonio Ernesto Alves Bezerra e José da Cunha Moreno, postas nas actas, são evidentemente diversas das lançadas nas lista dos eleitores, o mesmo occorrendo, na 2ª secção, quanto ás assignaturas dos mesarios Antonio Emygdio Ferreira de Mello e Antonio Henrique de Gouveia!

SOUZA

(Actas ns. 82, 83 e 84)

1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções—A acta da 1ª secção está invalidada, porque assignaram a lista 178 eleitores, e foram recolhidos e apurados 179 votos! Nas outras actas ha os seguintes vícios: ratura e grossa cobertura, por letra diversa, dos nomes dos mesarios Tiburtino Gomes de Sá e Albuquerque e Ursulino Affonso de Carvalho, e semelhança absoluta nas assignaturas attribuidas aos eleitores nas respectivas listas.

Falta concerto na acta sob o n. 82, da 1ª secção.

Ha ainda a assignalar o seguinte: os mesarios da 3ª secção Antonio Martins da Silva e João Virgolino de Andrade, assim assignados na acta, tem assignaturas diversas na lista dos eleitores, isto é, Antonio Martins da Silva Filho e José Virgolino de Andrade, aliás com letra muito diversa ; e, na 4ª secção, o mesario João Antunes de Oliveira tem na lista dos eleitores nome differente, isto é, João Theodosio de Oliveira!

TAPEROÁ

(Actas ns. 86 e 87)

1ª e 2ª secções—Os documentos sob os ns. 33 e 34, dois boletins authenticos, provam a falsidade da eleição dada como feita neste municipio.

E' um cumulo a audacia revelada nessas actas! O candidato diplomado teve 23 votos e figura com 306! Obtive 143 votos na 1ª secção e 134 na 2ª; entretanto o meu nome não figura nas duas actas deste municipio...

Falta concerto nas actas ns. 86 e 87. da 1ª e 2ª secção, e os eleitores Manoel Bezerra de Maria, da 1ª secção e Deodetti Villar de Carvalho, da 2ª secção, estavam duas vezes, sob os ns. 154, 125, 126 e 227.

UMBUZEIRO

(Actas ns. 88 e 89)

1ª e 2ª secções—Estas duas actas não toem valor algum juridico. Falta-lhes o termo de encerramento, que é o que authentica o comparecimento dos eleitores e o resultado da votação.

Além disso, na 2ª secção compareceram 115 eleitores; entretanto, 116, isto é, mais um, foram os votos contados ao candidato diplomado!

O verdadeiro resultado da eleição, porém, é o que consta dos documentos sob os ns. 35 e 36, pelos quaes se verifica que os 117 eleitores da 1ª secção e os 116 da segunda sufragaram o meu nome!

CONCEIÇÃO

(Actas ns. 90 e 91)

1ª e 2ª secções — Nestas duas actas as listas dos eleitores estão feitas por uma só letra, escandalosamente, na 1ª secção, além do erro da votação apurada, pois figuram assignando as listas 99 eleitores e sómente 98 votos é que foram contados,—ha ainda a assignalar a seguinte subtracção, provada pelo documento sob o n. 37: o digno candidato diplomado, tendo sómente tres votos, apparece com 98, e a minha votação, que foi de 180 votos, desapareceu miraculosamente da acta

MISERICORDIA

(Actas ns. 92, 93 e 94)

1ª, 2ª e 3ª secções—Misericordia, exclamo eu, estatico diante da falsidade dessas actas, todas feitas de uma assentada, por uma mesma pessoa!

Acresce que as assignaturas dos mezarios—Genesio Pereira de Araujo (da 1ª secção), João Alves de Lucena (da 2ª) e Quintino V. de Souza (da 3ª secção), lançados nas actas de 1908, são, conforme se nota a olhos nus, sem o menor esforço, inteiramente differentes das que constam das actas de 1906, já approvadas pelo Senado!

Como se vê, não ha uma só acta que não contenha vicio de forma ou de fundo.

Cabe-me agora provar a verdade do minha ultima affirmativa.

A minha votação em actas, de accôrdo com as 41 authenticas remettidas ao Senado, eleva-se a 5.626 votos.

Apuradas essas authenticas, que estão extremos de qualquer vicio ou defeito, decrescem forçosamente da votação do candidato diplomado os votos que lhe foram sommados nas mesmas secções ou municipios, em numero de 4.800, passando ello a ter, em vez de 13.004, de accôrdo com a acta da junta apuradora, 8.114 votos.

Deduzindo desse numero os votos que elle perde nas secções e municipios onde comprovel a minha votação por boletins, nos termos do art. 47 do citado decreto n. 5.453,—ou sejam 3.981, e mais a votação de Bananeiras (304 votos) nullificada pelos protestos constantes dos documentos ns. 7, 8 e 9, a votação da 1ª e 2ª secção de Guarabira, nullas de pleno direito por falta da lista de eleitores (118 votos), e mais a votação da 2ª secção do Princeza (107 votos), igualmente nulla de pleno direito pela exhibição do voto a descoberto constante do documento n. 22, restam, na melhor hypothese, apuradas mesmo as votações das demais actas nullas, 3.214 votos, aos quaes addiciondos os votos que lhe foram dados nas minhas authenticas (322) e nos boletins (230), fica a votação elevada a 4.075 votos.

Ora, a minha votação é a seguinte :

Em authenticas.....	5.626
Em boletins.....	3.845
Sommando.....	9.471

Assim, tenho sobre o candidato diplomado, valendo as minhas authenticas, uma maioria de 5.396 votos, e admittindo, para argumentar, que sejam ellas repudiadas, uma maioria de 92 votos, que fica elevada a 230 votos, pelos 138 votos liquidos que me foram contados na Capital, Santa Rita, Alagôa Grande e na 3ª secção de Guarabira.

Sendo esse o resultado da eleição (resalvado qualquer engano) e crendo na imparcialidade do Senado, cuja serenidade não receio que seja perturbada pelo influxo de qualquer paixão ou interesse, aguardo constante o reconhecimento de meu direito, como homenagem á verdade das urnas, no pleito em debate.

Rio, 21 de novembro de 1908. — João Maximiano de Figueiredo.
— A imprimir.

O Sr. Severino Vieira (*) — Sr. Presidente, o Senado sabe do modo por que costume acatar a honrada Comissão de Finanças desta Casa; por isso, estou certo, ella não verá no requerimento que vou apresentar á Mesa manifestação alguma e menor consideração, nem quebra do profundo respeito que lhe consagro.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Trata-se, Sr. Presidente, de um projecto da outra Casa do Congresso, já em 3ª discussão nesta; a reforma do Thezouro, materia de alta importancia e cuja exigencia foi já reconhecida pela propria Commissão de Finanças do Senado, no seu parecer sobre a receita, mandando eliminar um artigo que autorizava o Governo a fazer essa reforma, sob o fundamento de que já existiu nesta Casa uma proposição tomando aquella providencia.

Ora, tendo decorrido mais do que o prazo regimental para ser apresentado o parecer da Commissão sobre as emendas offercidas em 3ª discussão, venho requerer á Mesa a inclusão do referido projecto na ordem do dia.

Sei, Sr. Presidente, que já está estabelecido no espirito da Commissão a rejeição das emendas, mas este procedimento não modificará em sentido algum a modificação do Senado. É fácil de comprehender que, de todas as situações, a mais constrangedora, a mais afflictiva é a em que se acham os empregados daquelle repartição.

É preciso que de uma forma ou de outra se restitua a tranquillidade ao espirito daquelles laboriosos e dignos funcionarios, a fim de que, ou conservados na situação penosa em que se acham, ou attendidos possam melhor cuidar do serviço publico a seu cargo.

Concluo, Sr. Presidente, requerendo a inserção na ordem do dia, do projecto de reforma do Thezouro.

O Sr. Urbano Santos (*) (*Pela ordem*)—A vista do requerimento do nobre Senador pela Bahia, cumpro o dever de explicar á Mesa do Senado e ao proprio Senado, o que occorre a respeito do projecto da reforma do Thezouro, cuja inclusão na ordem do dia o nobre Senador requer.

Esse projecto, como se sabe, veio estudado pela Commissão de Fdsvoçes, a qual trouxe o seu trabalho ao Senado. Este introduziu na sua deliberação, certas medidas no projecto, que alteraram a or feição. Depois disso uma grave questão constitucional tem se uantilado, não só na imprensa, como no seio da Commissão a respeito da reforma. Trata-se da questão do Contencioso administrativo.

Sustentam uns, que o nosso regimen constitucional não só comporta, como tem em sua economia o Contencioso administrativo, no passo que sustentam outros que, dado o regimen que nós possuímos, não existe mais o Contencioso administrativo, este ficou extinto com as attribuições dadas á Justiça Federal.

Pesando de um e outro lado as razões, vê-se bem que se trata de uma questão de summa gravidade, que antende de perto com a perfeição ou imperfeição que possamos dar ás nossas instituições. Portanto não é uma questão a ser decidida em cima da perna, principalmente agora que a Commissão está occupada com trabalhos de alta relevancia, além dos orçamentos que estão a seu cargo estudar.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Explico isto á Mesa do Senado e ao Senado; é esta a razão pela qual a Comissão de Finanças não se desobrigou ainda do dever de trazer ao conhecimento do Senado o seu parecer sobre a reforma do Thesouro.

A Comissão de Finanças entende, como o honrado Senador pela Bahia, que a posição dos empregados do Thesouro, como a de grande parte do funcionalismo publico, não é a mais auspiciosa; mas ontando de seu dever, antes de tudo, antepor á sorte do funcionarios a obrigação que tom de propor ao Senado reformas bem meditadas e não estudadas com pouco criterio.

Era isto o que tinha a dizer. (*Muito bom; muito bom*).

O Sr. Pires Ferreira. Peço a palavra.

O Sr. Presidente — O requerimento do honrado Senador pela Bahia, nos termos do Regimento não soffre discussão; V. Ex. porém, tem a palavra pela ordem.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) (*) — O honrado Senador pelo Maranhão, relator da Comissão de Finanças, ha de permittir-me que, com o respeito que tanto merece, diga á S. Ex. não estar a tão poucos dias no Senado o projecto da reforma no Thesouro.

O Sr. Urbano Santos — Eu troco de bom grado o meu lugar com V. Ex., para que V. Ex. vá decidir a questão com mais presteza.

O Sr. Pires Ferreira — Não quero. Avalio o muito trabalho que V. Ex. tem; mas isso não quer dizer que esta reforma não esteja aqui ha bastante tempo e que, outras, vindas posteriormente, embora importantes tambem, tem entretanto sido decididas.

O Sr. Severino Vieira — Estou convencido de que cada um dos membros da Comissão de Finanças tem o seu juizo formado a este respeito.

O Sr. Urbano Santos — V. Ex está fazendo um máo juizo da Comissão de Finanças, pois acredita que ella esteja propositalmente protellando a passagem deste projecto.

O Sr. Severino Vieira — Perdoe-me, não foi isso que eu disse.

O Sr. Urbano Santos — O que se deprehe de do seu aparte dizendo que a Comissão conhece perfeitamente o assumpto e, entretanto, ainda não trouxe o resultado do seu estudo ao Senado; importa em afirmar que protelamos.

O Sr. Severino Vieira — Perdoe-me; é apenas uma pequena falta de boa vontade.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. PIRES FERREIRA — Seria melhor que se dissesse logo, com franqueza ao Senado, que era preciso protellar esta questão, por não poder ser considerada neste momento, ou antes, que o Poder Executivo não podia considerá-la no momento actual.

O SR. CORLHO LISBOA — O Poder Executivo reclamou esta reforma em mensagem.

O SR. PIRES FERREIRA — Com estes apartes eu posso dizer que o nobre Senador pelo Maranhão está sendo combatido pelos outros, e não por mim.

S. Ex. podia dizer com franqueza que os funcionarios deixassem de protender esta reforma este anno e então no anno seguinte seria alla aqui tratada devidamente; certo de que o Senado já está ellucidado sobre a questão e conhecedor do direito que assiste aos empregados do Thesouro.

Retiro-me da tribuna e aguardo a votação do requerimento.

O Sr. Presidente — Attenção! O requerimento do honrado Senador pela Bahia, basea-se no art. 126 do regimento.

O art. 126, diz:

«As proposições ou projectos sujeitos a exame das Comissões e quaesquer outros assumptos dependentes do parecer, poderão ser dados para ordem do dia:

1.º A requerimento de qualquer Senador, sem discussão, se o Senado reconhecer a urgência da matéria ou se as Comissões deixarem de apresentar os pareceres no prazo de 15 dias.»

Posto a votos é rejeitado o requerimento.

O Sr. Pires Ferreira — Se bem com alguma demora, Sr. Presidente, houve por bem o Illustrado Sr. Prefeito do Districto Federal, remetter ao Conselho Municipal a representação que lhe fôra dirigida por cerca de 1.000 cidadãos habitantes das zonas do Ipanema, Gávea, Jardim Botânico e Leme. Está, portanto, no Conselho a representação, bem como o projecto do distincto Sr. Bittencourt da Silva.

Collôcada a questão neste ponto, o Sr. Prefeito do Districto Federal, tirou de si a responsabilidade que lhe podia adir, de não corresponder ás reclamações dos habitantes daquellas zonas, e tambem; das de Botafogo, Gloria e Lagoa.

Agora, toda a responsabilidade cabe no Conselho Municipal, esse conjuncto de cidadãos eleitos pela população desta Capital o qual deve resolver a questão, para que não se diga que SS. EEx., não cuidaram da causa publica.

E' certo que ha seião no Conselho Municipal; porém, conffio no distincto chefe da politica do Districto Federal, o Sr. Dr. Augusto Vasconcellos, que allí tem maioria, o aconselhará no sentido de attender aos reclamos do povo fazendo respoltar os seus direitos.

A consideração que me fez S. Ex. o Sr. Presidente da Mesa, ha pouco, de que constava da ordem do dia o importante Orçamento da Receita, obriga-me a retirar da tribuna, garantindo, entretanto, que voltarei logo que não seja dado para os nossos trabalhos nenhum orçamento, para tratar dos negocios relativos á Jardim Botânico e á população que ella serve mal, cara e a más horas.
Era o que tinha a dizer.

ORDEM DO DIA

RECEITA GERAL PARA 1909

Entra em 3ª discussão, com as emendas approvadas em 2ª, a proposição da Camara dos Deputados, n. 111, de 1908, orçando a receita geral da Republica para o exercicio de 1909.

Onr. Pires Ferreira (*)—Sr. Presidente, o illustrado relator da Comissão de Finanças do Senado, ha de tolerar que o seu velho e impertinente amigo venha mais uma vez contrariar-o, porque assim me determina o interesse geral.

Ha poucos dias apresentei, com outro illustre collega, uma emenda a este importante orçamento, e a isto fui levado, porque eu via, Sr. Presidente, que o numero de isenções concedidas annualmente para diferentes fins augmentava, e tendia ainda a augmentar, razão por que eu julguei que era esta a norma de conducta do Senado e que, quem não apresentava uma emenda neste sentido á consideração da Casa, incorria, *ipso facto*, no seu desagrado.

Enganei-me.

A nossa emenda foi repellida pelo Senado, que, assim procedendo, como que quoria dizer: "Basta! É preciso que o imposto cobrado a este povo, que já não pôde ser mais tosqueado, seja distribuido com mais cuidado, com mais patriotismo e com a maxima justiça!". Lembremos-nos de que as isenções impostas representam verdadeiras sangrias ao Thesouro e que como taes devem ser consideradas.

Foi por esse modo, Sr. Presidente, que eu encarei a repulsa do Senado áquella emenda.

Pois bem. Aceitando o lembrete por mim só, individualmente, vou ter a satisfação de apresentar á consideração do Senado uma emenda que poderia ser discutida depois de parecer da Comissão, mas sobre a qual vou dizer já alguma coisa, auxiliando por este modo a Comissão, porque neste momento, Sr. Presidente, vou repetir os reclamos deste povo tosqueado e agonizante, deste povo que não supporta mais imposto.

Sr. Presidente, surprehendeu-me sobre modo a informação da Comissão de Finanças, quando declarou que a quantia que eu jul-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

gava extraordinaria não representava o real, pois que essas isenções já attingiam a 27.000:000\$000.

Si o nobre relator da Comissão de Finanças estivesse presente, perguntaria a S. Ex. porque enveredou por este caminho de valorização de verbas, em vez de adoptar a medida mais effcaz, mais segura—o corte de todas essas isenções.

Vejo, agora, com prazer, estar presente o illustre relator da Comissão e que me ouve com a attenção que sempre dispensa aos seus collegas, e por isso repito que S. Ex. devia ter combatido por outro modo a emenda que tive a infelicidade de apresentar, dizendo que ella não podia ser accolta, devendo o Senado recusar-a. Mas não, S. Ex. recuou, não teve a necessaria franqueza de dizer ao Senado que basta de concessões; e assim é que na verba de 27.000:000\$, que o Thesouro dispende, não traz vantagem alguma para o publico, porque essas industrias protegidas só tem feito encarecer a vida do contribuinte.

S. Ex. com aquella brandura que lhe é peculiar, com aquella calma que lhe invejo e que mantem, quer se trate de pequenas ou grandes questões, permita agora que seu velho amigo, sempre sujeito á sua direcção, lhe seja neste momento contrario, dizendo que a sua calma, a sua rectidão, a sua palavra autorizada no seio desta corporação, deviam vir e o auxilio do povo, que, na rua, nas praças, no aconchego da familia exclama: Onde iremos parar com tantos impostos?!

E como o Senado não bateria palmas ao illustre relator ou á Comissão de Finanças, procurando dar cortes profundos nas despezas, com a mesma franqueza com que S. Ex. declara que a reforma do Thesouro é uma questão muito seria, que não póde ser discutida sobre a perna e precisa de muito cuidado?!

A informação dada sobre a minha emenda é de que não mereceu o cuidado, o criterio, a circumspecção do illustre relator. Sinto-me de gostoso com isso; por isso S. Ex. ha de tolerar que eu diga com franqueza, que ás vezes é preciso dizer *não quero* para se obter tudo; e ás vezes é preciso dizer *quero* para que não se faça uma coisa. E' o caso da minha emenda.

O Sr. Senador representante do Maranhão foi collido no laço que lhe armet; em vez de cortar as outras emendas, iguaes á minha, recusou a que assiste, e que é pequenina, com o fim unico de conhecer a opinião da Comissão de Finanças em relação a essas grandes despezas sem utilidade, e tirar dahi uma conclusão que me satisfizesse no *desideratum* com que tonbo vindo a esta tribuna.

Vou apresentar uma emenda radical, vindo em auxilio da Comissão de Finanças, que tem o direito de contar com o meu esforço e com o de todas os Srs. Senadores para fazer esses cortes que se impõem.

E' por isso que apresento uma emenda mandando que nenhuma isenção de direitos seja concedida em 1900, salvo as que se acharem estipuladas nos contractos em que o Governo for parte o

aquellas que beneficiarem os artigos importados pela Santa Casa de Misericórdia.

Certo que me mereçe grande consideração essa respeitavel senhora, conhecida por todos por Irmã Paula, não p s o porém absolutamente concordar com a emenda da Comissão, mandando dispensar de impostos os medicamentos que ella importar para seu dispensario.

Respeito muito e admiro os seus esforços para o objectivo que tem em vista, que é o de alliviar e soccorrer a pobreza, mas isso não me pôde determinar a votar pela isenção de que trata, pois sabemos todos que essa grande instituição que se so chama Santa Casa de Misericórdia não recusa jamais tecto, enfermeiros, cuidados medicos e medicamentos a todos quantos a procuram, sem cogitar de nacionalidades, tendo em vista sómente, a soccorrer os que necessitam.

Votada a isenção de impostos para os medicamentos importados pela Santa Casa e outras associações de caridade, não vejo motivos para mais esta isenção, embora muito consideração me mereça pessoalmente a incansavel Irmã Paula.

Não ha, neste meu modo de entender, jacobinismo, com quanto tenha certeza de que ha no Brazil muitas «Donna Anna Nory», aquella heroica bahiana que abandonou as comodidades do seu lar para acompanhar o nesso exército em operações, com sacrificio de toda ordem.

Espero que a illustrada Comissão, com o conhecimento que tem dos negocios publicos, venha dizer alguma coisa para ver se me convence de que devo retirar a minha emenda ou defendel-a tendo em vista o que melhor for para o erario publico.

As cifras apresentadas pela Comissão de Finanças, no seu parecer, foram logo desfalçadas, no seu primeiro encontro, de cerca de mil contos, para que chamo especialmente a attenção do nobre relator.

A Comissão falla em 3.000 e tantos contos de saldo, o que não é pequena quantia, a vista dos grandes serviços a fazer, porém, com a retirada de uma emenda, com a qual o Senado accedeu em relação ao Banco da Republica, traz logo um corte de mil contos de reis provavelmente. E se não fosse a negativa do honrado Senador que me está accenando com a cabeça, eu provaria que são mil contos de reis.

O Banco da Republica, hoje Banco do Brazil, expede mensalmente, cerca de 800 mil libras para a Europa, em cambiaes selladas, com sello do Governo; é dinheiro que entra para o Thesouro.

São 52 semanas por anno e eu calculo, portanto, que sejam 50 milhões de libras esterlinas e em cada semana este sello importa em 14 a 15 contos.

Em 52 semanas, quanto vem a ser, meu nobre collega? De 800 a 1000 contos de reis, não é assim? Logo no primeiro encontro que tanto tem surprehendido o cuidadoso e miticuloso Senador pela Bahia, meu illustre amigo, Sr. Soverino Vieira, esta somma ficou reduzida de 3000 a 2000 mil e tantos contos.



Agora que o serviço é mais fácil e menos penoso, dispondo mesmo o raciocínio que S. Ex. empregou no seu luminoso parecer, bastava dizer que não convinha a dispensa do imposto e tratar de restringir as que existem.

Assim, teríamos um saldo maior de 3000 contos, que não acho phantastico e esse saldo ficaria reduzido apenas a 2000 e tantos contos...

O Sr. FRANCISCO SA— Este saldo já desapareceu com a votação das emendas ao Orçamento da Industria na Camara dos Deputados.

O Sr. PIRES FERREIRA... com a retirada da referida emenda, V. Ex. propondo a restricção da dispensa de impostos, podia pedir a restricção de uns 14 a 15 mil, desses 27 mil contos, que se concedem cada anno, e assim apresentar saldo muito maior do que esse de tres mil contos, saldo este que poderia ser de 18 ou 20 mil contos, porque é direito nosso mostrar aos emprestadores de dinheiro que somos economicos e que temos saldos orçamentarios, mas não tão pequeno como o que apresentou a Comissão de Finanças, mas sim tal qual devia apresentar, se supprimisse essa monstruosa concessão de dispensa de impostos, que não tem razão de ser.

Confio no patriotismo do Senado, confio que o Senado será inspirado pelo conselho patriótico da Comissão de Finanças, aconselhando a restricção desta dispensa de impostos, que se vem tirar dinheiro do Thesouro, este dinheiro não serve para beneficiar o povo; ao contrario, torna-lha a vida mais cara.

Em outros tempos, Sr. Presidente, o povo, no inicio do Brazil posso assim dizer, quando principiou a soffrer a grande tosquia de impostos em relação ao ouro, revoltou-se e resolveu o levante que ombuçada já trazia a Republica, tendo como precursor o alferes Xavier—o Tiradentes.

Naquelle tempo, quem brava contra os impostos era esquarterado, a carne salgada e os parentes condemnados. Hoje, o povo está acostumado aos impostos, a ser tosquiado por qualquer administração pouco justa, como succede agora, com relação aos impostos municipais, que se vão tornando insupportaveis.

Retiro-me desta tribuna, aconselhando ao povo que leia, que cuide de seus interesses, que peça providencias ao Sr. Presidente da Republica, ao Sr. Prefeito Municipal, ás Casas do Congresso e á justiça publica, porque, do contrario, á descrença substituirá o tumulto na praça publica, pois, como disse ha dias o Sr. Dr. Werneck...

O Sr. SEVERINO VIEIRA—Estou gostando de ouvi-lo.

O Sr. PIRES FERREIRA—... «existe a paz na rua, porém, as consciencias e as razões não estão calmas: ha algo de extraordinario, que só precisa de mais calor, para que se possa combinar e dar uma solução da qual resulte o beneficio publico».

Não quero a revolução na praça publica, como talvez supponha o nobre Senador pela Bahia, que devia empregar processos não sorrateiros, como empreguei eu hontem, com a minha indicação, mas francos, dizendo o que digo ao povo, porque posso dizer e S. Ex. não o pôde.

O chefe da Nação sabe que não sou provocador de desordens. Em 18 annos de Republica, meu nome nunca foi incluído no rol dos conspiradores, contra o poder publico, nem como militar, nem como legislador.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Tome cuidado, que está escorregando.

O SR. PIRES FERREIRA — Embora o serviço de fazer revoluções seja um serviço de escala, ainda não fui escalado, e espero em Deus que não o serei.

Não sei se o honrado Senador pela Bahia, dirá isso, com a mesma franqueza.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Muito melhor que V. Ex.

O SR. PIRES FERREIRA — Não digo que o chefe do Poder Executivo Federal, e o chefe do Poder Executivo Municipal, estejam surdos á voz do povo. Não; digo apenas que principalmente o chefe do Poder Executivo Federal, a quem tenho prestado o meu concurso de brasileiro, ainda que obscuro...

O SR. FELICIANO PENNA — Muito honroso, aliás.

O SR. PIRES FERREIRA — ... seja mais precavido, ouça muito mais do que pensa ouvir, o, sobretudo, Sr. Presidente, attenda para as justas reclamações que são aqui trazidas por quem não pretende conspirar e está sempre disposto a atrair a sua vida na praça publica em defesa da legalidade, deste ou daquelle governo...

O SR. SEVERINO VIEIRA — Isto honra muito V. Ex.

O SR. PIRES FERREIRA — ... como já o tenho feito mais de uma vez.

O SR. INDIO DO BRAZIL — V. Ex. tem estado sempre ao lado da legalidade.

O SR. PIRES FERREIRA — E assim tenho procedido, Sr. Presidente, e assim procederrei, não visando outro fim que não o de manter a ordem do paiz...

UMA VOZ — Apoiado.

O SR. PIRES FERREIRA — ... sem outro objectivo que não o de ver a familia brasileira unida pelos laços do amor que dignifica o do trabalho que ennobrece.

UM SR. SENADOR — Muito bom.

O SR. PIRES FERREIRA — Não fóra, Sr. Presidente, este ideal que me domina desde muitos annos, e no dia 15 de novembro, na hora em que proclamaram a Republica, ou teria feito jorrar sangue.

Mas, fazel-o, seria separar a familia brazileira, seria abrir longos sulcos entre os brazileiros; seria pregar a guerra e eu progo o amor, a amizade.

Naquelle dia, Sr. Presidente, não fosse este ideal tendente que me guia na vida, eu teria sahido á rua para defender a Monarchia, para sustental-a, porque para isto dispunha de soldados, dispunha de armas, e mais do que estas, dispunha de uma outra força poderosissima: a convicção de que ia commetter um acto de patriotismo, um acto de beneficencia.

O SR. A. AZEREDO—V. Ex. dispunha de armas e soldados só no Arsenal de Guerra.

O SR. PIRES FERREIRA—E nada fiz, Sr. Presidente, porque fazel-o seria romper relações de velhos e dedicados camaradas com os quaes me batinos campos do Paraguay.

Meu fim era cooperar para a felicidade do povo, e assim pensando, entendi que do mesmo modo que o paiz progredia, necessario era que a nação evoluísse no sentido politico.

Fiz o que pude para manter a ordem no dia 15 de novembro, sem contudo atirar pedra ao sol que se atufava no occaso, para bater palmas áquelle que, promissor e futuroso, se elevava aos poucos no horizonte.

Isto, Sr. Presidente, dá a medida exacta da minha dedicação inesquecivel, continua, pelos meus patricios, porque quando elles me viram mandado para o Estado do Rio Grande do Sul, porque era duvidosa a fórma de governo que o exercito e armada, nobre po povo, haviam dado ao paiz, elles, os meus patricios, bateram á porta da caserna, foram a um regimento de artilharia, então estacionado no Estado do Rio Grande do Sul, tiraram-me dalli e fizeram-me seu representante no Congresso Constituinte, e até hoje, Sr. Presidente, não me retiraram a sua confiança, e até hoje para poder manter-me nesta cadeira, não pelos meus mercedimentos, que são nenhuns (*não apoiados*), mas porque reconhecem a minha lealdade, o meu amor ás causas sans, santas como são as do povo.

Não quero, Sr. Presidente, dizer tudo quanto me magoa o coração do brazileiro, porque sei que não se pode fazer tudo de um jacto; aquillo, porém, que se relacionar com a vida do povo, que se prender á sua alimentação sã, abundante e barata, trar-me-la sempre á tribuna com desassombro e enthusiasmo.

Quem não sabe, Sr. Presidente, que o Governo Municipal cruza os braços deante do problema extraordinario, que parece insolavel, a alimentação publica?

Quem não sabe, Sr. Presidente, que esta cohorte de epidemias, que dia a dia dizimam esta população, tem sua fonte principal na má alimentação?

A carne dada ao consumo da população é de pessima qualidade e o quadro a que diariamente assistimos em relação á carne verde é inteiramente identico aos das outras alimentações, dos demais generos, que primam pela sua inferioridade reconhecida.

A água, essa lym ba preciosissima, a água, para o que tanto se tem consumido, é insufficiente ás necessidades hygienicas.

Espero, Sr. President, que a nobre Commisão de Finanças, pelo seu digno réator, e inspirada na enorzia reconhecida do seu presidente interino, o Sr. Senador por Minas Geraes, que é apontado como o eterno economizador desta Casa, quando ao contrario ou vejo em S. Ex. um peronne protector do Thesouro Nacional, e portanto do povo que paga impostos... (apoiado).

O SR. SEVERINO VIEIRA—Neste particular não anoiado porque o honrado Senador por Minas não teve a palma ao meu amor pelo Thesouro.

O SR. PIRES FERREIRA—Vae muito além do V. Ex. O nobre Senador por Minas Geraes, corta por convieção e nós cortamos por politica.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Perdoe' me V. Ex. Não é este o meu habito. Jámais cortei nas despozas publicas por espirito de partidarismo.

O SR. PIRES FERREIRA—Eu quando empreguei a palavra nós não me exclui nem inclui V. Ex.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Mas eu estou me excluindo. Não embarco nesta canoa de V. Ex.

O SR. PIRES FERREIRA—E faz bem, porque ella não tem leme, para navegar...

O SR. SEVERINO VIEIRA— Ainda mais segura e firme é a minha resolução.

O SR. PIRES FERREIRA— Si eu puzesse leme na minha canoa teria muitos passageiros. Por isso tenho um leme de esparrola,

O SR. A. AZEREDO— E' para apanhar a occasião opportuna.

O SR. PIRES FERREIRA— Vou me retirar da tribuna para satisfazer os desejos da Commisão, esperando que ella dirá o que pensa sobre a emenda que já apresentei e outras que tambem submetto á sua consideração e que discutirei com muita franqueza no recinto desta Casa. O Senado não pôde votar para socorros a instituições pias verbas que não estão realizadas, de maneira que o Senado suppõe que dá 1.700:000\$ e apenas de despendeu 1.000 e tantos, havendo um desfalque de 300 e tantos contos. (Ló).

O SR. SETERINO VIEIRA— De onde saho essa contaria toda ?

O SR. PIRES FERREIRA— Perdão. Eu não digo cousa alguma ; V. Ex. permita que me calo a respeito da contaria. V. Ex. neste momento foi de certo inspirado por algum espirito máo do Rio de Contas, da Bahia, as suas palavras trazem algo de brinco e de mordacidade ; são qualidades inhorrentos a V. Ex. e eu não lho posso tirar o que a natureza lho deu.

O SR. SEVERINO VIEIRA— Ora, quer V. Ex. tomar a nuvem por Juno.

O SR. PIRES FERREIRA — Perdão. Não sou capaz de tomar V. Ex. pelo honrado Senador Virgílio Damazio.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Elle seria o prejudicado.

O SR. PIRES FERREIRA— Occupam ambas cadeiras pelo mesmo Estado, embora não sejam muito parecidos.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Mas a nuvem parece-se com Juno.

O SR. PIRES FERREIRA — Ora, tenho visto gente que olha para uma nuvem e diz que ella se parece com isto ou com aquillo. Ha até quem a julgue parecida com uma canôa sem leme.

Ahi vão as minhas omenias; poço que a Commissão de Finanças nellas veja unicamente o interesse publico e, portanto, o interesse nacional. O Congresso não pôde deixar de ter cuidados com esses orphanatos, instituições piás que devem ser protegidas como tambem o eram, no tempo da monarchia, por meios justos e honestos. E' preciso que o homem viciado, o jogador, por exemplo, seja mais onerado do que o homem do trabalho, em beneficio da sua familia.

E' preciso toda a campanha contra o homem que joga.

Tiremos assim, ao menos, todo o partido do jogo.

O SR. ALFREDO ELLIS— Acabemos com o jogo.

O SR. SEVERINO VIEIRA— V. Ex. quer combater o jogo, legalizando-o?

O SR. PIRES FERREIRA— Sim. Já apresentei nesta Casa um projecto com o saudoso Sr. Moraes e Barros, extinguindo o jogo official da loteria, projecto que não passou por terem sido allegados os auxilios que as loterias prestam ás associações beneficentes.

Foi devido a isso e ao facto de se terem colligado os representantes de todos os Estados no sentido de ser distribuido esse auxilio pelas associações beneficentes de todo o Brazil que as loterias continuaram.

E' isso que é preciso tornar effectivo,

O SR. SEVERINO VIEIRA— Parece que V. Ex. esdeu o foi logrado.

O SR. PIRES FERREIRA— Não foi isso. V. Ex., a quem mais eu respeito, não conseguiu ainda me lograr.

O SR. SEVERINO VIEIRA— Ainda não logrei a pessoa alguma.

O SR. PIRES FERREIRA— São condescendencias. Deante do soffrimento de muitos, é preciso condescender. Nós não devemos contar apenas com as commodidades destas cadeiras, com as vantagens que dellas emanam, vantagens de posição, de consideração e de dinheiro, que não é muito (riso) e abandonar os que soffrem.

O SR. SEVERINO VIEIRA—V. Ex. dá-me licença de lhe pedir uma informação?

O SR. PIRES FERREIRA—Não senhor; já me comprometti a não informar cousa alguma a V. Ex. e, portanto, ha de me relevar que não lhe responda.

Retiro-me da tribuna, Sr. Presidente, certo de que a Comissão de Finanças dará ao Senado informações a respeito do que acabo de dizer. (*Muito bem; muito bem!*...).

São lidas, apoladas e postas conjunctamente (e n discussã) as seguintes

EMENDAS

Art. Nenhuma isenção de direitos será concedida no exercicio de 1909, salvo as que se acharom estipuladas nos contractos em que o Governo for parte e as que beneficiarem os artigos importados pelas casas de misericordia. — *Pires Ferreira*.

Art. E o Governo autorizado a revogar o decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904, para as devidas alterações, que entrarão em vigor com a presente lei, observadas rigorosamente as determinações seguintes:

a) O imposto sobre o capital das loterias será de 2 % e o sello adhesivo elevado de 5 a 10 % sobre o valor dos bilhetos expostos á venda ;

b) O calculo para a cobrança desse sello será ao preço de 1\$ ou de seus multiplos, embora seja menor, comquanto nunca inferior a 300 réis o valor minimo do bilhete ou da fracção do bilhete exposto á venda ;

c) O sello adhesivo, quanto ás loterias estaduais, será cobrado na forma da letra b e tambem elevado a 10 %;

d) Do acrescimo de 5 % de que trata a letra a retirar-se-hão annualmente até 600:000\$, das quaes serão defuzidos 273:000\$ para complemento da verba de beneficios ás instituições discriminadas no art. 2º n. 14, letra h, da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, e do excedente será feita tambem annualmente a seguinte distribuição:

A' Associação Mantenedora do Orphanato Osorio..	24:000\$000
Ao Patronato dos Menores da Capital Federal.....	24:000\$000
Ao Dispensario do Hospital de Creanças.....	24:000\$000
A' Liga Marítima Brasileira.....	24:000\$000
A' Caixa de Pensões da Irmandade de Santa Cruz dos Militares.....	30:000\$000
Aos Clubs Militar e Naval (Caixas de Pensões).....	24:000\$000
Ao Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro.....	30:000\$000
A' Caixa de Pensões da Irmandade de Nossa Senhora dos Navegantes da Marinha Nacional...	30:000\$000

e) a prohibição a qua se refere o art. 24, § 3º, principio, da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, não diz respeito ás loterias federaes, serviço geral da União, isento por esse facto de impostos estaduais de qualquer natureza;

f) vigorando nos termos e estipulações existentes e de accôrdo com as modificações e determinações da presente lei, fica prorogado por igual prazo o do actual contracto de 27 de janeiro de 1903;

g) a disposição prohibitiva da primeira parte do art. 38 do regulamento n. 5.107 comprehende a venda, impressão, recebimento de encomendas, distribuição de bilhetes e pagamento de premios ou de toda o qualquer operação ou serviço concernente a loterias clandestinas alli referidas;

h) na segunda parte desso artigo tambem se comprehendem os estabelecimentos ou agencias de loterias pertencentes a particulares;

i) os infractores mencionados no n. 2 do art. 39 do dito regulamento (vendedores ambulantes) serão tambem sujeitos ao disposto no art. 3º, primeira parte, da lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, quando reincidentes.— *Pires Ferreira.* — *Pedro Borges.* — *Siqueira Lima.* — *Oliveira Figueiredo.*

O Sr. Erico Coelho — Sr. Presidente, vou mandar á Mesa algumas emendas ao orçamento, mas guardo-me para justificar-as perante a Commissão de Finanças, enjo parecer favoravel espero captar.

São lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

EMENDAS

Ao art. 1º n. 1:

« A taxa de 800 réis por kilo de fumo migado, picado ou desfiado é substituída pela de 400 réis por kilo sobre o fumo em rolo ou corda, em folha, em pasta, assim como sobre o migado, o picado e o desfiado. — *Erico Coelho.*

Ao mesmo artigo o numero:

Supprima-se a disposição que eleva a 50\$ por metro cubico o imposto de importação para consumo sobre toros de chопо, asp, aloma, etc. — *Erico Coelho.*

Ao art. 2º, n. X: Supprima-se.

Ao mesmo artigo, n. XII, ns. 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19 e 20.

Ao mesmo artigo, n. XVI: Supprima-se.

Ao art. 5º: Supprima-se.

Ao art. 6º: Supprima-se.

Ao art. 7º: Supprima-se.

Ao art. 10: Supprima-se.

Ao art. 16: Supprimam-se as palavras «operações que realizam os bancos de custeio rural», até o final do artigo.— *Erico Coelho*.

Art. Fica prorogado por cinco annos, a contar de 1 de junho de 1907, o prazo estipulado nas clausulas 5, 6 e 7 do contracto de 30 de junho de 1905, entre o Thesouro Federal e a Associação Commercial do Rio de Janeiro.—*Erico Coelho*.

Art. Ficam isentos de impostos aduaneiros os instrumentos,apparelhos e motores proprios da lavoura e industrias agricolas, assim como o arame lizo ou farpado para cercar os campos, quando esses materiais forem directamente importados pelo lavrador ou syndicato agricola.— *Erico Coelho*.

Art. Nos contractos de fornecimentos que o Governo tiver de celebrar na vigencia desta lei fica-lhe vedado incluir a clausula da isenção de impostos aduaneiros, para materias quaisquer importados; nem lhe será permittido despachar com essa immuniidade ainda que em seu nome, essas mercadorias estrangeiras.— *Erico Coelho*.

Art. Ficam isentos de impostos aduaneiros os trilhos, chapas de junção e parafusos para os prolongamentos das vias ferrovias ou para novas ramificações dos respectivos troncos.— *Erico Coelho*.

O Sr. Jonathan Pedrosa — Sr. Presidente, pedi a palavra para apresentar tambem ao Orçamento da Recolta algumas emendas que tenho a honra de enviar á Mesa.

São lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

EMENDAS

Ao art. 1 accrescente-se:

O imposto de importação para consumo sobre essas madeiras voltará ao imposto actual, desde que qualquer Estado augmente os actuaes impostos de exportação sobre as mesmas, ou que não sejam ellas fornecidas em quantidade sufficiente ás necessidades da industria e a juizo do Governo.—*Jonathan Pedrosa*.

Ao art. 9º: Supprima-se.—*Jonathan Pedrosa*.

O Sr. Augusto de Vasconcellos (*) — Sr. Presidente, pedi a palavra para enviar á Mesa duas emendas, relativas a impostos municipaes, cobrados pela União. Estas emendas são suppressivas das rubricas 67 e 68 do projecto do Orçamento em discussão.

Não tomarei tempo ao Senado para demonstrar a necessidade da approvação destas medidas; limitar-me-hei a chamar a attenção

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

do Senado para o facto de que, si não for tomada uma providencia a respeito, se poderá chegar ao extremo de privar o Districto Federal de sua renda e perturbar por tal fórma seus orçamentos que se veja a administração municipal impedida de exercer suas funcções. Para isto basta considerar que, quando a lei estabeleceu a obrigação da municipalidade concorrer com a metade da despesa feita com a policia do Districto, essa despesa importavam em 2.000:000\$. Foi sobre esta base que o Congresso entendeu poder a Municipalidade dispende'r metade daquella somma. Actualmente este serviço importa em 18.000:000\$, de modo que a municipalidade tem de concorrer com 9.285:000\$. Não quero dizer com isto, que o augmento não seja natural e para justifica-lo, basta comparar a policia actual com a antiga. Entretanto, neste caminho poderemos chegar ao momento em que a municipalidade fique privada de recursos e até que seus orçamentos sejam abrangidos por essa despesa, que cresce de anno para anno.

Por esta razão venho propôr a suppressão deste numero do Orçamento e comprometto-me a apresentar, na proxima sessão, um projecto revogando o dispositivo de lei especial, que determinou que tal despesa fosse feita pelo municipalidade.

E já que estou na tribuna, Sr. Presidente, devo dizer que não é a primeira vez que se cogita de fazer desaparecer esta anomalia de ser esse imposto arrecadado pela União.

Já o Sr. Bernardino de Campos, quando Ministro da Fazenda, dizia no seu relatório, tratando do imposto de industrias e profissões :

«O imposto de licença municipal e o de industrias e profissões devem fundir-se em um só e este ser arrecadado pela Prefeitura. Semelhante medida é inadiavel e porá fim a reclamações e pleitos, que tomam tempo e dinheiro e tornará mais facil o lançamento que é agora feito em duplicata.»

Do modo que, já o proprio Governo confessou a inconveniencia da arrecadação deste imposto e pediu que fosse elle arrecadado pela Prefeitura.

E' o que venho de novo pedir ao Senado. (*Muito bom; muito bem.*)

São lidas as seguintes

EMENDAS

Ao art. 1, n. 67 (Imposto de transmissão de propriedade no Districto Federal): Supprima-se por ser municipal.—*Augusto de Vasconcellos*.—*C. Barata Ribeiro*.

Ao mesmo artigo, n. 68 (Imposto de industria e profissões, no Districto Federal): Supprima-se por ser municipal.—*Augusto de Vasconcellos*.—*C. Barata Ribeiro*.—*A. Azeredo*.

O Sr. Presidente—Peço licença ao honrado Senador pelo Distrito Federal para observar que a Mesa não pode aceitar sua emenda ao art. 1º n. 68.

A emenda diz :

A materia só podia ser objecto de um projecto de lei. V. Ex. supprimindo o imposto, suprime o serviço e o Regimento declara:

«Art. 142. Não é permittido apresentar aos projectos de leis annuas emendas com caracter de proposições principaes, que devem seguir os tramites dos projectos de lei. São consideradas taes as emendas que creiam, reformam ou extinguem serviços e repartições publicas, etc.»

Por este motivo a Mesa lamenta não poder aceitar a emenda de V. Ex.

Continua a discussão.

O Sr. Severino Vidin(*)—Sr. Presidente, em breves considerações justificarei algumas emendas que offereço ao projecto em debate. A 1ª dellas visa attender a mais palpitante necessidade das populações pobres do paiz, na quadra difficil que atravessamos.

Ninguem tem direito de si illudir com relação aos perigos que ameaçam, no momento, a nossa vida social. Esses perigos se estão traduzindo claramente, na situação difficil porque passa o commercio de todo o paiz, nesta como que paralyzia da vida commercial.

Na praça do Rio de Janeiro, como na da Bahia, como em todas as praças da República, se sente que o commercio atravessa presentemente uma crise difficillima. Ha por toda a parte alta sensivel de numerario, actuando ao mesmo tempo sobre as restricções do credito que é o mais poderoso auxiliar da moeda. Isso significa que a vida está sendo difficil para as classes consumidoras, que fazem e alimentam a prosperidade do commercio.

Ninguem ignora, que os generos de primeira necessidade, importados ao paiz a titulo de um proteccionismo exagerado, são vendidos nos nossos mercados por preços exorbitantes. A 1ª emenda que vou apresentar visa uma redução dos direitos de importação, não sobre todos os generos de consumo, das classes menos favorecidas da fortuna, mas sobre os principaes desses generos, sobre aquelles que constituem o maior acervo do seu consumo.

Nesta emenda, Sr. Presidente, proponho-me igualmente a reduzir os impostos sobre instrumentos e machinismos usados na lavoura, assim como sobre outros artigos que são, por assim dizer, principalmente, sinão quasi que exclusivamente consumidos pelas nossas classes agricolas.

Baixando os direitos de importação sobre esses artigos, viso ao mesmo tempo golpear os syndicatos agricolas, e assim procedo.

(*) Este discurso não foi lido pelo orador.

Sr. Presidente, porque sei, por factos que me foram narrados por pessoas muito fidedignas e autorizadas, que ha syndicatos que se prevalecem dessas regalias para fraudar a Fazenda Nacional. Ha até, Sr. Presidente, syndicatos que se constituem feticiosamente, com o fim exclusivo de importar artigos distribuidos a particulares, que negociam com ellos francamente, tirando todas as vantagens e proventos da isenção de direitos, prejudicando destarte, o que é mais grave, o commercio honesto, que não pôde supportar essa concorrência desleal e fraudulenta.

No mesmo empenho de favorecer ao commercio, em apresentar uma outra emenda, vedando a sahida de generos ou mercadorias da Alfandega com isenção de direitos, quando importados, quer directa, quer indirectamente, pelo Governo Federal ou pelos governos estaduais.

Sr. Presidente, não ha nenhuma vantagem em que as mercadorias ou generos importados pelo Governo Federal, saiam da Alfandega com isenção de direitos, porque esse processo serve simplesmente para illudir a boa fé de alguns, valer a situação verdadeira das nossas despezas e das nossas receitas, e prejudicar, como disse ha pouco, o commercio honesto.

Si o Governo, segundo o processo constante da emenda que ora offereço, será quem deve pagar os impostos dos generos ou mercadorias que tiver de importar, isto não importa, porque é ao Governo tambem que competirá arrecadar a receita, e por este processo ter-se-ha a vantagem de ser a despesa escripturada conjunctamente com a receita.

Actualmente não se dá isto. O Governo importa, supponhamos, fazenda para fardamento do exercito, e porque é o Governo que vai importar, não pagará impostos de importação, destruindo desta maneira a protecção que deve ser dispensada á produção nacional e ficando o Governo na doce illusão de que vai obter essas fazendas por um preço relativamente barato.

Entretanto, assim não é. Si estas fazendas, adquiridas por este meio, parecem mais baratas, é porque são vendidas sem a sobre-carga do imposto de importação.

Por consequencia, o processo que procuro estabelecer visa desenhar as cousas na sua realidade, e isto servirá para que muitos dos nossos administradores se não illudam de que obtêm generos por preços abaixo do razoavel.

Adoptado o meu processo, Sr. Presidente, ficará estabelecido que, em tal caso, essas importações serão feitas pelo Governo, pagando elle os impostos correspondentes, para não proceder em detrimento das rendas publicas e com prejuizo para o commercio honesto, que não poderá fazer face a uma concorrência que não é licita, nem é leal.

Penso tambem que não ha razão de ser para que no calculo dos impostos ou do direito *ad valorem*, quando esse calculo é baseado sobre o futuro ou mesmo sobre os preços correntes, verificado nos países estrangeiros, não ha razão para que a redução da moeda se faça no cambio das nossas tarifas, que é de 12 dinheiros,

quando nós temos o cambio official que regula o valor do ouro na Caixa de Conversão. Procuero tambem modificar esses pontos.

São essas as emendas que tenho de offerecer e que ficam assim rapidamente justificadas, e aguardo sobre ellas o juizo da Commissão, para volver sobre o assumpto, si for necessario. (*Muito bem.*)

São lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

EMENDAS

Ao art. 1.º, n.º 1.º, acrescenta-se:

«Reduzidas de 25% as taxas tariffarias sobre carne secca (de xarquo), mantolga de leite e queijos; de 20% sobre banha do porco, toucinho, sardinhas e kerozeno; de 15% sobre os tecidos a que se refere o art. 172 da tarifa vigente; modificados para 5% *ad valorem* os direitos sobre quasquer instrumentos e machinismos de uso da lavoura, arame farpado, ou liso para cercas, grampos para os mesmos e accessorios.—*Severino Vieira.*»

Ao art. 16:

Supprimam-se as palavras: «emitidas pelo Banco do Brazil». — *Severino Vieira.*

Artigo. Quando o calculo do imposto *ad valorem* por feito sobre fletura ou por preços correntes estrangeiros, a redução á moeda nacional será effectuada ao cambio de 15 dinheiros por mil reis.—*Severino Vieira.*

Artigo. São abolidos os despachos ou sahidas das Alfandegas com isenção de direitos de quasques artigos ou mercadorias importados directamente ou por conta do governo federal ou dos Estados e Municipalidades.

§ 1.º E' vedado ao governo incluir nos contractos de fornecimentos que celebrer a clausula de isenção de direitos.

§ 2.º Aos Estados e Municipalidades serão restituídas as importancias dos direitos que houverem pag o por material que não tenha similar no paiz, effectivamente applicado aos serviços de instrucção publica, saneamento e abastecimento d'agua ás populações.

§ 3.º Igual restituição é concedida a qualquer particular ou empresa, quanto aos direitos pagos na importação de embarcações a vapor, montadas ou em peças, e respectivos machinismos effectivamente empregados no serviço de navegação de rios e lagos.—*Severino Vieira.*

O Sr. Augusto de Vasconcellos, (*pela ordem*) (*)—
Acostumado a ser deoíl ás observações da Mesa, que supponho sem-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

pre baseadas na lei que rege os nossos trabalhos, não conhecendo o dispositivo do Regimento, citado pelo honrado Presidente desta Casa, nenhuma observação fiz á impugnação apresentada ás emendas que tive a honra de enviar á Mesa. Logo, porém, depois o referido dispositivo, vi que absolutamente não se applica elle ao caso em questão e que as minhas emendas não incidem na prohibição nelle contida.

Por isso, venho pedir a reconsideração daquella decisão, não importando isso em nenhum prejuizo, porquanto, si o Senado entender que as minhas emendas não são convenientes, poderá rejeital-as, não ficando eu, porém, impedido de exercer o meu direito de apresentar emendas aos projectos que aqui são discutidos.

Para provar ao Senado que tenho razão, vou ler o dispositivo citado e os meus honrados collegas se convencerão de que este dispositivo não apoia a decisão da Mesa.

Diz o art. 142 do Regimento:

«Não é permittido apresentar aos projectos de leis annuas emendas com character de proposições principaes, que devem seguir os tramites dos projectos de lei...»

As minhas emendas não tem character de proposições principaes; são emendas suppressivas.

«São consideradas taes as emendas que cream, reformam ou extinguem serviços e repartições publicas, convertem em ordenado parte ou toda a gratificação estabelecida em lei especial, revogam leis de outra natureza ou mandam vigorar as já revogadas».

Orá, as minhas emendas não incidem em nenhum desses casos.

«Exceptuam-se, porém, as que tiverem por fim reduzir ou supprimir despezas publicas, quando propostas e accoitas pelas Comissões: que estudar em os respectivos projectos.»

E' certo, Sr. Presidente, que existem leis especiais creando serviços, cuja despesa é paga por metade pela municipalidade

A emenda, porém, não revoga esta lei, limita-se a supprimir a verba contida no orçamento que se discute, ficando de pé a lei, que será executada, visto como a outra parte é feita pelos cofres da União, que terão apenas de fazer a metade da despoza. Por isso não considero que essa parte do dispositivo regimental impeça a accoitação da minha emenda.

Dadas estas explicações, a Mesa resolverá como entender de direito e de justiça.

O Sr. Presidente — Sou obrigado a manter a decisão da Mesa. No discurso com que V. Ex. justificou e defendeu a sua emenda, está a sua propria resposta, tanto que V. Ex. reconhece que ha uma lei que manda arrecadar os impostos cuja suppressão V. Ex. pede. Consequentemente tal suppressão importa na revogação da mesma lei. O regimento diz :

«Não é permittido apresentar aos projectos de leis annuas, emendas com character de proposições principaes, que devem

seguir os tramites dos projectos de lei. São consideradas taes as emendas que creem, reformam ou extinguem serviços e repartições publicas, convertem em ordenado parte ou toda a gratificação estabelecida em lei especial, revogam as leis de outra natureza, etc. »

Ora, si na uma lei especial mandando applicar esses impostos a um certo e determinado serviço, de do que elle sejam supprimidos, a lei será revogada.

Nestas condições a Mesa não pôde accoitar a emenda de V. Ex.

Continua a discussão. Si ninguem pede a palavra vou suspender a discussão.

São lidas, aroladas e postas conjuntamente em discussão, as seguintes

EMENDAS

Ao art. 1, n. 1: Restabeleça-se no substitutivo apresentado pela Comissão de Finanças o seguinte, da proposição da Camara:

«E bem assim substituidos os §§ 1 e 2 do art. 12 das Preliminares da Tarifa pelo seguinte:

§ 1. Os tecidos nos quaes os fios da urdidura forem de seda e os da trama de outra materia, ou vice-versa, pagarão os direitos estabelecidos para os tecidos analogos e compostos unicamente de seda, com abatimento de 50 %.

§ 2º Os tecidos mixtos, cujas tramas e urdiduras forem compostas de outras materias e que contiverem na trama ou na urdidura, ou em ambas, apenas alguns fios ou pequena mescla de seda, pagarão os direitos, segundo a materia mais tributada com o augmento de 30 %.—*Urbano Santos.*

Ao art. 1, n. 1, acrescente-se:

Reduzidos de 20 % os impostos sobre todo: os artigos da classe 13 da Tarifa e bem assim sobre os dos ns. 448 e 517 da mesma Tarifa.—*A. Azeredo.*

Ao art. 1, n. 1, acrescente-se:

Classe 10, n. 12 da Tarifa vigente—decreto n. 3.617, de 19 de março de 1900, com as alterações consignadas na lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, e mantidas pelas leis ns. 1.616, de 30 de dezembro de 1906, e 1.387, de 31 de dezembro de 1907.

Onde se diz: «Simplex ou commum para jornaes», diga-se: «ordinario, proprio para impressão de jornaes e directamente importados pelos proprietarios destes, com o peso maximo de 40 grammas por metro quadrado, em bobinas ou rolos.»

Onde se diz: «ordinario, proprio para embrulho, de cor natural, asperos dos dous lados—kilogramma 200 réis, razão 50 %», e «pintado ou estampado, tinto ou colorido, liso de um ou dos dous lados, lavrado ou marroquinado, para encadernação, ainda que permitta qualquer desonho ou impressão, para embrulhos, confetti, e outros usos em folhas, tiras ou rolos, kilometro 500 réis

razão 50 %», unifique-se em uma só classe e sob um só taxa, supprimindo-se aquella primeira parte, e diga-se : «pintado ou ou estampado, tinto ou colorido, calandrado, lavrado ou marroquinado, para encadernação, desenho, qualquer impressão, embrulho, confetti e outros usos, em folhas, tiras ou rolos, kilogrammas 500 réis, razão 50 %.—*Glycerio*.

Acrescente-se :

Ao art. 1º n. 1.— Supprimam-se da nota 72ª do numero 610 da Tarifa das Alfândegas, as seguintes palavras :

«Os prospectos, catalogos, cartazes e obras semelhantes, destinados unicamente a servir de annuncio e tornar conhecidos os productos da industria e importados para a distribuição gratuita, quaesquer que seja as cores em que venham impressos, pagarão os direitos de livro impressos.

Em 4 de dezembro de 1908.—*Urbano de Gouvêa*.

Ao art. 1º n. 10: (20 % sobre a exportação da borracha do Acre) :

Supprima-se.—*Francisco Sá*.

Ao art. 1º n. 11: (Renda da Estrada do Ferro Central do Brazil) :

Reduza-se a 20.000:000\$, como na proposta.—*Francisco Sá*.

Ao art. ns 15: (Renda da Estrada de Ferro do Rio Grande do Norte) :

Supprima-se.—*Francisco Sá*.

Ao art. 1º n. 17—Telegraphos.— Substitua-se o trecho que se segue a palavra «proteridos», pelo seguinte: «50 réis por palavra dentro do mesmo Estado, até 20 palavras, e mais 500 réis por grupo de 10 ou fração de 10 palavras excedentes, 150 réis por palavra no percurso de dois Estados ; 200 réis no percurso de tres e seis Estados ; 250 réis por palavra no percurso de sete a 10 Estados e 300 réis por palavra no percurso de 11 a mais Estados.

Na importancia dos telogrammas do serviço interior, as frações de 100 réis serão cobradas como equivalendo a esta quantia.—*O. Valladto*.

Ao art. 1º n. 35—Renda do consumo de agua—Reduza-se a 2.000:000\$000.—*Francisco Sá*.

Acrescente-se a «Renda com applicação especial—Fundo de resgate do papel-moeda», o seguinte : 6, 20 % sobre a borracha do Acre, deduzidas as despesas com os serviços publicos daquelle região, 3.000:000\$000.—*Francisco Sá*.

Ao art. 2º, n. XII, § 1º, acrescente-se, depois das palavras «10 annos»: «sem restrição alguma», supprimidas as palavras finais.—*Francisco Sá.*

Ao art. 2º, n. XII, § 5, acrescente-se: «bem assim ao material destinado á navegação de rios, importado por empresa de exploração agrícola ou industrial, installadas á margem dos mesmos rios».—*João Luiz Alves.*

Ao art. 2º, n. XII, § 6, acrescente-se, depois da palavra—*fructas*, o seguinte: «e volas».—*A. Indio do Brazil.*

Ao art. 2º, n. XII, § 6:

Supprimam-se as palavras — «doces ou carnes, conservas de peixe, mariscos, legumes e fructas».—*A. Azevedo.*

Ao art. 3º, acrescente-se:

Considera-se gado de cria o grupo de animaes de varias idades, com a porcentagem maxima de reprodutores machos de 2 % e fêmeas de 30 %.—*Urbano Santos.*

Ao art. 16:

Supprimam-se as palavras: «cambiaes emitidas pelo Banco do Brazil».—*Francisco Sá.*

A' emenda da Comissão, approvada em 2ª discussão, sobre quotas de loterias do Gymnasio Catharinense, acrescente-se o seguinte, como 2ª allinea:

«As quotas de loteria destinadas á instituição do Hospital de Lazares, ao Lyceu de Artes e Officios e á Assistencia á Infancia Desamparada, no Estado do Maranhão, continuarão a ser entregues ao governo do Estado para applicação opportuna ao seu criterio».—*Urbano Santos.*

ADDITIVOS

Art. Fica o Presidente da Republica autorizado a adoptar para a borracha exportada do Acre uma tarifa movel baseada no preço do producto e em que o direito actual possa ser reduzido até 14 % em favor dos productores que se constituirem em syndicato, na fórma da lei n. 979, de 6 de janeiro de 1903.—*A. Indio do Brazil.*

Art. Os cognacs e armagnacs que contiverem mais de cinco grammas de impurezas toxicas (etheres da serie graxa, furfural,

alcoos superiores, etc.), de que trata o art. 11 da lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898, por 1.000 grammas de alcool a 100 grãos, ou duas grammas e 50 centigrammas, por 1.000 grammas de alcool a 50 grãos, não serão admittidos a despacho nas Alfandegas da União.—*Glycerio*.

Art. Pelo percurso nas linhas telegraphicas de ligação de estações fronteiriças brazileiras ás estações limitrophes pertencentes a administrações telegraphicas de outros paizes será cobrada a taxa de um franco, ouro, por telegramma até 30 palavras e mais um franco, ouro, por grupo de 30 palavras ou fracção excedente.

Parapho unico. O Governo entrará em accordo com essas administrações no sentido de ser estabelecida taxa idêntica para a correspondência entre as estações fronteiriças estrangeiras e suas limitrophes brazileiras.—*Pedro Borges*.

Art. Fica o Presidente da Republica autorizado a desmonetizar as moedas de prata do antigo cunho, do valor de \$500, 1\$, e 2\$, substituindo-as por moedas de novo cunho, podendo fixar os prazos dentro dos quaes se deverá operar a substituição.—*Urbano Santos*.

Art. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir os creditos necessarios para dar execução ao art. 5 da lei n. 235, de 24 de dezembro de 1894.—*Urbano Santos*.

Art. Aos agentes fiscaes do imposto de consumo que, por diligencia propria, houverem descoberto desvio ou simulação de impostos, concederá o Governo uma porcentagem de 30 % das importancias arrecadadas nos cofres publicos do ora avante, em consequencia de tais diligencias.—*Pedro Borges*.

Art. Fica o Governo autorizado a revor a Tarifa das Alfandegas, reduzindo de 20 % os impostos cobrados sobre os artigos que não tenham similares no paiz, elevando a 50 % o imposto em ouro sobre os artigos que ora pagam 35 %, passando a cobrança de todos os impostos a ser feita pela taxa cambial unica de 15 dinheiros por 1\$000.

Parapho unico. Feita a revisão autorizada por este artigo, o Governo a submeterá á aprovação do Congresso.—*A. Azeredo*.

Art. Permanece em vigor o art. 7º da lei n. 1.837, de 31 de dezembro de 1907, reduzido a quatro mezes o prazo de 10 allí concedido.

O Presidente da Republica informará ao Congresso em sua proxima reunião da execução deste preceito legal.—*Urbano Santos*.

Onde convier :

Art. Os papéis relativos á habilitação dos Voluntarios da Patria á percepção do soldo vitalicio, são isentos de qualquer sello.

Em 4 de dezembro de 1908.— *Francisco Glycerio.*

Accrescente-se onde convier :

Art. Fica o governo autorizado a modificar o regulamento para a fiscalização e cobrança do imposto de transporte especialmente no que se refere a letra B do art. 3º e no sentido de tornar o imposto de transporte mais equitativo e proporcional aos preços das passagens.

Sala das sessões, 4 de dezembro de 1908.— *Urbano de Gouvêa.*

Ninguem mais pedindo a palavra, fica-se a discussão, afim de serem as emendas e alterações submettidas ao estudo da Comissão de Finanças.

JUNTA DO SORTEIO MILITAR

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 160, de 1908, determinando que a junta do sorteo militar seja composta de um general ou coronel do exercito, de um coronel da guarda nacional, do procurador da Republica, de um medico militar e de um official effectivo do exercito activo.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Anunciada a votação e verificando-se não haver mais numero legal, o Sr. Presidente manda proceder á chamada dos Srs. Senadores que concorreram á sessão.

Procede-se á chamada a que deixam de responder os Srs. Sigismundo Gonçalves, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Ruy Barbosa, João Luiz Alves, Siqueira Lima, Lourenço Baptista e Victorino Monteiro (8).

O Sr. Presidente — Fica adiada a votação da proposição.

LICENÇA AO FUNCIONARIO JOVITA OLYMPIO DE CARVALHO REBELLO

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 168, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saúde, a Jovita Olympio de Carvalho Rebello, conforme da Alfandega de Manaus.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

APOSENTADORIA DE JOÃO DA COSTA BARRÓS SAYÃO

Entra em discussão unica o *veto*, n. 28, de 1908, do Prefeito do Districto Federal, á resolução do Conselho Municipal que autoriza a aposentadoria a João da Costa Barros Sayão, com os vencimentos do cargo que exerce de chefe de secção da Directoria Geral de Fazenda Municipal.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

PREMIO DE VIAGEM AO BACHAREL MERVAL GOMES VERAS

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 132, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 4:200\$, ouro, para pagamento do premio da viagem conferido ao bacharel Merval Gomes Veras.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte :

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 169, de 1908, determinando que a junta de sorteio militar seja composta de um general ou coronel do exército, de um coronel da guarda nacional, do procurador da Republica, de um medico militar e de um official effectivo do exército activo (com parecer favoravel da Commissão de Marinha e Guerra) ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 168, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saúde, a Jovita Olympio de Carvalho Rebello, conferente da Alfandega de Manaus (com parecer favoravel da Commissão de Finanças) ;

Votação, em discussão unica, do *veto* n. 28, de 1908, do Prefeito do Districto Federal, á resolução do Conselho Municipal que autoriza a aposentadoria a João da Costa Barros Sayão, com os vencimentos do cargo que exerce de chefe de secção da Directoria Geral de Fazenda Municipal (com parecer contrario da Commissão de Justiça e Legislação) ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 132, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 4:200\$, ouro, para pagamento do premio da viagem

conferido ao bacharel Morval Gomes Veras (com parecer favoravel da Commissão de Finanças).

Levanta-se a sessão ás 3 e 3/4 horas da tarde.

138ª SESSÃO EM 5 DE DEZEMBRO DE 1908

Presidência do Sr. Nilo Peçanha

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Araújo Góes, Pedro Borges, Jonathan Pezosa, Indio do Brazil, Urbano Santos, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Francisco Sá, Bazerril Fontenelle, Antonio de Souza, Neira e Sá, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Sigismundo Gonçalves, Manuel Duarte, Oliveira Valladão, Martinho Garcez, Severino Vieira, Virgilio Damazio, João Luiz Alves, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Barata Ribeiro, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, A. Azoredo, Candido de Abreu, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado e Victorino Monteiro. (37.)

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Senadores Silverio Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Raymundo Arthur, Joaquim Malta, Coelho e Campos, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Francisco Sallos, Lopes Chaves, Braz Abrantes, Joaquim de Souza, Joaquim Martinho, Metello, Alencar Guimarães, Brazílio da Luz, Herclio Luz, Lauro Muller e Julio Prota. (23.)

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 4 do corrente mez, remettendo a seguinte proposição da mesma Camara

N. 204 — 1908

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratamento de sua saude, onde lhe convier, a Silvino Elvidio Carneiro

da Cunha, 1º escripturario da Alfandega da cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Camara dos Deputados, 4 de novembro de 1908.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario. — *Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º Secretario, servindo de 2º.—A' Commissão de Finanças.

Requerimento do Dr. João Paulo M. Lohfeld e Paulo Engelmann declarando ao Senado que renunciam todos o quaesquer direitos e vantagens da concessão que lhes foi dada pelo Conselho Municipal do Distrito Federal em resolução de 9 de novembro de 1906, votada em 13 do mesmo mez e anno e cujo veto ainda pendia da decisão do Senado.—A' Commissão de Constituição e Diplomatica.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Gonçalves Ferreira (*) — Sr. Presidente, um despacho telegraphico, recebido de Recife, trouxe a representação de Pernambuco a triste noticia do fallecimento do seu distincto membro na outra Casa do Congresso, Dr. Francisco Cornelio da Fonseca Lima.

Os pronunciamentos da molestia que agora teve o seu termo fatal se manifestaram o anno passado depois do extenuante trabalho do relatorio do Orçamento do Interior, e quando S. Ex. ainda se occupava de assumptos relativos a es a pasta e sujeitos á decisão da Commissão de Finanças da Camara dos Deputados.

O Dr. Cornelio da Fonseca recorreu a todos os recursos medicos para debellar a molestia, que assustadoramente irrompera miuando o seu organismo. Foram infelizmente inuteis todos os cuidados e dia a dia se aggravaram os symptomas do mal.

Ainda assim o Dr. Cornelio da Fonseca votu este anno á Camara dos Deputados, mas foi obrigado a abandonar os trabalhos do Congresso e procurou fóra desta Cidade um clima mais propicio ao seu estado; partiu para Lambary, erão.

Alli não foi mais feliz e preferio regressar a Pernambuco. Nem os ares do seu Estado natal poderao mais reagir, fortalecer aquello physico que encarnava um dos mais bellos espiritos da sua terra.

O Dr. Cornelio da Fonseca succumbiu e agora, neste momento de angustias para a representação de Pernambuco, só nos resta o consolo de lembrar, para registro dos Annaes desta Casa, os traços culminantes da vida publica do saudoso companheiro.

Diplomado em direito, ao deixar os bancos academicos, onde se distinguira, o fóra mes no uma figura de destaque entre os seus companheiros, dedicou-se á advocacia e, ao me-mo tempo, á direcção de uma propriedade agricola no importante municipio de Agua Preta, em Pernambuco. Mas as volições do seu temperamento não se comportavam na estreiteza, nem no egoismo dos interesses

(*) Este discurso não fo' revisto pelo orador.

da vida privada. Seduziam-no os grandes interesses collectivos. Fez-se da causa publica um ardente defensor, e sobretudo, o preoccuparam as necessidades do municipio em que residia e onde conquistou absolutas sympathias e prestigiosa influencia.

Aos interesses do seu municipio dedicou o melhor da sua actividade e deixou traços de grande e inapagavel reievo nos diversos ramos da administração.

Ao tempo do regimen extincto, o Dr. Cornelio da Fonseca foi oitavo Deputado provincial e no novo regimen fez parte da Assembléa Constituinte e foi membro da Commissão que redigiu a Constituição do Estado.

O grande espirito do Dr. Cornelio da Fonseca reconhecido por todos...

O SR. ROSA E SILVA — Apoiado.

O SR. ALFREDO ELLIS — Era um character nobilissimo.

O SR. GONÇALVES FERREIRA — ... exercia decisiva e notavel influencia nas legislaturas em que serviu.

Na Camara, onde sempre occupou o cargo de membro da Commissão de Finanças...

O SR. ALFREDO ELLIS — De que era um ornamento.

O SR. URRANO SANTOS — Desempenhando papel brillantissimo.

O SR. GONÇALVES FERREIRA — ... quer pela sua prodigiosa faculdade de trabalho, quer pela sua alta intelligencia, quer pelo seu espirito culto, tolerante e conciliador, o Dr. Cornelio da Fonseca deixa um grande vaeuo e maiores são ainda as saudades que deixa á representação pernambucana. (Apoiados.)

Peço a V. Ex., Sr. Presidente, que consulte o Senado se concede que se lance na acta dos trabalhos da sessão de hoje um voto de homenagem ao Dr. Cornelio da Fonseca e de profundo pezar pela sua morte. (Muito bem; muito bem.)

Posto a votos, é approvedo unanimemente o requerimento.

O SR. Severino Vieira — Sr. Presidente, ant es de tudo, consulto a V. Ex. si já ha numero para votções.

O SR. Presidente — Ha numero.

O SR. Severino Vieira — Então desisto da palavra.

O SR. A. Azeredo (*) — Sr. Presidente, venho á tribuna apenas para pedir a V. Ex. que consulte o Senado si consente que entre na ordem do dia dos trabalhos a proposição da Camara concedendo uma segunda época de exames puecollaes, neste anno, aos estudantes do preparatorios.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Não sou partidario de exames parcelados; entendo que já era tempo de acabar com esse regimen.

Existindo, porém, nesta Casa uma proposição da Camara sobre este assumpto, e só podendo essa proposição aproveitar aos interessados, si for votada já, porquanto ella determina que só terá valor effectivo até o dia 31 de dezembro, entendo que o Senado deve vota-la immediatamente.

Assim requero a V. Ex. que consulte o Senado si consente que seja incluido este projecto na ordem do dia, independente do parecer da Commissão de Instrucção Publica.

O Sr. Severino Vieira (*) (*pela ordem*) — Sr. Presidente, parece-me, permita-me o nobre Senador por Matto Grosso, que o requerimento de S. Ex. não tem razão de ser.

O projecto entrou em discussão, foi emendado e voltou á Commissão para dizer sobre as emendas offercidas. Pelo Regimento, as Commissões teem 15 dias para elaborar o parecer...

O Sr. URBANO SANTOS — E são duas as Commissões que teem de dizer sobre as emendas.

O Sr. A. AZEREDO — Quinzo dias para uma, 15 dias para outra, faça S. Ex. a conta e verá que não ha tempo para ser tratado o projecto este anno.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Não reclamo este prazo. Entretanto, o Senado desde já se pronunciará como entender conveniente, mas aproveito a occasião para declarar que, approvado o requerimento do nobre Senador, apresento desde já a renuncia do membro da Commissão de Instrucção Publica.

O Sr. A. Azeredo (*) (*pela ordem*) — Sr. Presidente, o honrado Senador pela Bahia appellou para a disposição regimental que dá ás Commissões desta Casa o prazo de 15 dias para elaborar pareceres.

Realmente, as Commissões teem 15 dias para estudar os assumptos que lhes estão affectos, mas o Regimento diz que, esgotado este prazo, a Mesa poderá incluir na ordem do dia os projectos, independente do parecer e sem prévia consulta ao Senado.

No caso presente, essa inclusão depende do voto da Casa. Si o Senado quizer condemnar o projecto, pôde fazel-o pela forma por que acaba de indicar o honrado Senador, isto é, não concordando que elle entre na ordem do dia sem o respectivo parecer, o, assim, tratando-se de um caso urgente, cujos effectos alcançam apenas até 31 de dezembro, o projecto ficará implicitamente prejudicado.

O Sr. Pires Ferreira — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Deve advertir ao nobre Senador que este requerimento não tem discussão.

O Sr. PIRES FERREIRA — Então peço a palavra para uma explicação pessoal.

O Sr. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Pires Ferreira para uma explicação pessoal.

O Sr. Pires Ferreira (*) (para uma explicação pessoal) — Sr. Presidente, desejo votar pelo requerimento do honrado Senador por Matto Grosso, mas voto ao mesmo tempo que o Ilustre Senador pela Bahia resignará o lugar de membro da Comissão, si o Senado approvar este requerimento.

Faço um appello á generosidade de S. Ex. em favor do requerimento, para que os estudantes não sejam prejudicados e possam continuar seus estudos.

O Sr. SEVERINO VIEIRA—Não tenho generosidades.

O Sr. PIRES FERREIRA — Si V. Ex. garante que na primeira sessão a Comissão apresenta o parecer...

O Sr. SEVERINO VIEIRA—Não garanto; garanto apenas a minha boa vontade.

O Sr. PIRES FERREIRA—Então lamentarei muito que S. Ex. se demitta de membro da Comissão, mas não quero servir de tropeço á carreira da mocidade e voto pelo requerimento do honrado Senador por Matto Grosso.

O Sr. Presidente—O requerimento do honrado Senador por Matto Grosso tem assento no art. 126 do Regimento:

«As proposições ou projectos sujeitos a exame das Comissões e quaesquer outros assumptos dependentes do parecer poderão ser dados para ordem do dia:

1º, a requerimento de qualquer Senador, sem discussão, si o Senado reconhecer a urgencia da materia, ou si as Comissões deixarem de aproontar os pareceres no prazo de 15 dias.»

Os Srs. Senadores que julgam urgente que o projecto relativo a exames de preparatorios entre immediatamente em discussão, queiram se levantar.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — O honrado Senador por Matto Grosso requereu que este projecto fosse dado para ordem do dia de segunda-feira.

O Sr. ERICO COELHO—Não, foi para a sessão de hoje.

O Sr. Presidente—Nos termos do Regimento, podia requerer que o projecto entrasse hoje mesmo em discussão. (Pausa.)

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Os senhores que approvam o requerimento do honrado Senador por Matto Grosso, queiram se levantar. (*Pausa.*)
Votaram a favor 21 Srs. Senadores.

O Sr. Severino Vieira (*pela ordem*)—Sr. Presidente, requiro a verificação da votação.

O Sr. Presidente—Queiram se levantar os Srs. Senadores que votaram contra. (*Pausa.*)
Votaram contra, seis Srs. Senadores. Não ha numero.

O Sr. PIRES FERREIRA—Depois da primeira votação entraram varios Senadores.

O Sr. Presidente—A Mesa deixa de fazer a chamada, justamente porque a lista da porta accusa a presença de 32 Srs. Senadores.

O Sr. Severino Vieira (*pela ordem*)—Sr. Presidente, parece que neste caso o melhor meio de fazer a verificação é procedendo á chamada.

O Sr. Presidente—A Mesa fará a chamada opportunamente.

Os senhores que approvam o requerimento do honrado Senador por Matto Grosso, para que o projecto relativo aos exames de preparatorios entre na ordem do dia de segunda-feira, queiram se levantar. (*Pausa.*)

Votaram a favor 25 Srs. Senadores.

Queiram se levantar agora os senhores que votaram contra. (*Pausa.*)

Votaram contra, seis Srs. Senadores. Não ha numero. Vae-se proceder á chamada.

O Sr. A. AZEREDO—V. Ex. deixou de tomar em consideração um voto que se absteve de votar.

O Sr. ERICO COELHO—Nenhum Senador pôde se abster de votar, estando no recinto; o Regimento não permite...

O Sr. PIRES FERREIRA—Permite, sim senhor; o Regimento é claro neste ponto.

O Sr. ERICO COELHO—... salvo declaração de que tem interesse pessoal na causa; todos os presentes devem votar.

O Sr. Presidente—Atenção! Vae se proceder a chamada.

Procede-se á chamada.

O Sr. Presidente—A chamada accusa a presença de 33 Srs. Senadores. Vae se votar de novo o requerimento. Os Srs. Senadores que approvam o requerimento do nobre Senador por Matto Grosso queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Votaram a favor do requerimento 27 Srs. Senadores.

Os Srs. Senadores que votaram contra o requerimento queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Votaram contra o requerimento seis Srs. Senadores. Foi approvedo.

O Sr. Severino Vieira — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Severino Vieira (*pela ordem*) (*) — Sr. Presidente, deante da votação do Senado, rogo a V. Ex. que faça preencher, si achar conveniente, uma vaga que de ora em diante existe na Comissão de Instrução Publica desta Casa. Eu dou a minha demissão.

Consultado, o Senado não accoita a renuncia do Sr. Senador Severino Vieira.

O Sr. Barata Ribeiro — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Barata Ribeiro (*pela ordem*) — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que faça constar da acta a declaração de que votei a favor do requerimento de dispensa do membro da Comissão de Instrução Publica feito pelo nobre Senador pela Bahia.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. será attendido.

O Sr. A. Azeredo — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. A. Azeredo (*pela ordem*) (*) — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que mande consignar na acta a declaração de que votei contra o pedido de dispensa do membro da Comissão de Instrução Publica, feito pelo nobre Senador pela Bahia.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. será attendido.

O Sr. Urbano Santos — Peço a palavra pela ordem, para materia urgente.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o honrado Senador.

O Sr. Urbano Santos (*pela ordem*) (*) — Sr. Presidente, tendo sido hoje publicado no jornal da Casa o parecer da

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Comissão de Finanças, a respeito da proposição da Camara dos Deputados, que autoriza o Presidente da Republica a garantir, com o endosso da União, o emprestimo de 15.000.000 sterlins, que o Estado de S. Paulo pretende contrahir para a valorização do café, requiro a V. Ex. que consulte o Senado sobre si concordo urgencia para que essa proposição entre immediatamente em discussão, com priorização da ordem do dia.

O Sr. Barata Ribeiro—Pego a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o honrado Senador.

O Sr. Barata Ribeiro (pela ordem) — Não sei, Sr. Presidente, si o requerimento tem discussão.

O Sr. Presidente — O requerimento ha pouco annuciado por V. Ex. não tem discussão.

O Sr. Barata Ribeiro — Não tendo discussão o requerimento, fallarei para uma explicação pessoal. E o faço, Sr. Presidente, para declarar que não me pronunciarei pelo requerimento, que me absterei de votal-o, uma vez que não considero a questão tão urgente a não permitir sequer, nos Senadores que a não conhecem, nem ao menos o prazo que vai de hoje até segunda-feira, assim de cada um proceder á leitura do parecer da nobre Comissão de Finanças, só hoje publicado no *Diário do Congresso*.

É possível, que a muitos a urgencia da discussão do parecer se afigure tão premente, que nem por 24 horas possa ser adiada; no meu espirito, porém, a questão não assume este vulto, acreditando que tanto importa 24 horas antes como 24 horas depois para que elle seja discutido. Por isto abstenho-me de votal-o.

Posto a votos é approvedo o requerimento.

O Sr. Presidente — Cumprindo a deliberação que o Senado acaba de tomar, vou submeter á discussão a materia julgada urgente.

EMPRESTIMO DE \$ 15.000.000

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da maioria da Comissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 190, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a garantir até o maximo nominal de \$ 15.000.000, o emprestimo externo que o Estado de S. Paulo contrahir para liquidar as operações effectuadas para a valorização do café.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos é approvedo o artigo.

Seguem-se em discussão o são sem debate approvedos os artigos 2º, 3º, 4º e 5º.

A proposição passa á 3ª discussão, com dispensa de intersticio, visto ter sido julgada materia urgente.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 169, de 1908, determinando que a junta de sorteio militar seja composta de um general ou coronel do exercito, de um coronel da guarda nacional, do procurador da Republica, de um medico militar e de um official effectivo do exercito activo. (parecer favoravel da Comissão de Marinha e Guerra);

Posta a votos é approvada a proposição.

A respectiva resolução vae ser submittida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 168, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude, a Jovita Olympio de Carvalho Rebello, conferente da Alfandega de Manaus.

Posta a votos, em escrutinio secreto, é approvada a proposição por 31 votos contra tres.

A respectiva resolução vae ser submittida á sancção.

Votação, em discussão unica, do veto n. 23, de 1908, do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal que autoriza a aposentadoria a João da Costa Barros Sayão, com os vencimentos do cargo que exerce de chefe de secção da Directoria Geral da Fazenda Municipal.

Posto a votos é regeitado o veto.

A resolução vae ser devolvida ao Prefeito.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 132, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 4:200\$, ouro, para pagamento do premio de viagem conferido ao bacharel Merval Gomes Veras.

Posta a votos é approvada a proposição.

A respectiva resolução vae ser submittida á sancção.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 190, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a garantir até o maximo nominal de £ 15.000.000, o emprestimo externo que o Estado de S. Paulo contrahir para liquidar as operações effectuadas para a valorização do café (com parecer favoravel da maioria da Comissão de Finanças);

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 177, de 1908, que autoriza o Presidente da Republica a conceder, no corrente anno, uma segunda época de exames aos

estudantes de preparatorios que tiverem pelo menos cinco approvações nas materias exigidas para a matricula nos cursos superiores da Republica (com parecer favoravel da maioria da Commissão de Instrucção Publica, e emendas offerecidas) ;

Discussão unica do parecer, n. 278, de 1908, da Commissão do Rodres, opinando: A maioria:

1.º Que sejam declaradas nullas as eleições da 1ª e 2ª secções de Araruna, 1ª do Brejo da Cruz, 1ª e 2ª de Cabacoiras, 1ª, 2ª e 3ª de Picuhy, 2ª do Pilar, 3ª e 4ª de S. João do Cariry, 1ª de S. João do Rio dos Peixes, 1ª e 2ª de S. José de Piranhas, 1ª e 2ª de Santa Luzia de Subugy, 1ª e 2ª da Serraria, 1ª e 2ª de Taperoá, 1ª e 2ª de Umbuzeiro, 4ª de Alagoa do Monteiro e 1ª da Conceição, todas do Estado da Parahyba;

2.º Que se remetam por intermedio da Mesa do Senado, as authenticas e bem assim as 41 actas enviadas pelos Correios de Pernambuco e Ceará; os boletins referentes a essas eleições e voto descoberto do eleitor Henrique Felippe dos Santos, a autoridade competente daquello Estado, para que, pelos meios legaos, apure e torne effectiva a responsabilidade dos individuos que concorreram para as fraudes e vicios de taes documentos;

3.º Que sejam approvadas as eleições das demais secções do mesmo Estado, procedidas a 30 de setembro do corrente anno para um Senador, excepção da da 3ª secção de Mamanguape, nulla por ter sido feita perante mesa constituida por modo diverso do prescripto em lei;

4.º Que seja reconhecido e proclamado Senador pelo Estado da Parahyba o Dr. João Pereira de Castro Pinto, candidato diplomado. E a minoria — a nullidade do pleito;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 151, de 1908, fixando a despesa do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1909 (com parecer da Commissão de Rinaças, submettendo a a proposição á consideração do Senado).

Levanta-se a sessão a 1 1/2 hora da tarde.

139ª SESSÃO EM 7 DE DEZEMBRO DE 1908

Presidencia dos Srs. Nilo Peanha, Ferreira Chaves e Araújo Góes
(1º e 2º Secretarios).

A meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Araújo Góes, Pedro Borges, Jonathan Rodrosa, Silverio Nery, Indio do Brazil, Urbano Santos, Belfort Vieira, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Francisco Sá, Bezerril Fontenello, Antonio de Souza,

Molra a Sá, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Sigismundo Gonçalves, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Martinho Garcez, Severino Vieira, Virgílio Damazio, Moniz Freire, João Luiz Alves, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Francisco Glycorio, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Candido de Abreu, Lauro Müller, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado e Victorino Monteiro (43).

Deixam de comparecer, com causa participada os Srs. Senadores Paes do Carvalho, Justo Chermont, Gomes do Castro, Raymundo Arthur, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Lauro Sodré, Francisco Salles, Lopes Chaves, Braz Abrantes, A. Azeredo, Joaquim Murtinho, Metello, Alencar Guimarães, Brazilio da Luz, Hercilio Luz e Julio Frota (17).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Pires Ferreira (pela ordem) — Sr. Presidente, requero que V. Ex. consulte a Casa si concede urgencia para que na hora do expediente seja discutido o parecer sobre a eleição realzada no Estado da Parahyba.

O Sr. Presidente — O honrado Senador pelo Plauhy requer 'inversão' da ordem do dia, ou antes urgencia para que seja em primeiro lugar discutido o parecer da Commissão de Poderes reconhecendo um Senador pela Parahyba do Norte.

O Sr. Severino Vieira — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Darei opportunamente a palavra a V. Ex.

O Sr. Severino Vieira — Eu aguardo a decisão da Mesa.

O Sr. Presidente — A Mesa sente não poder submeter a votação o requerimento de S. Ex. . .

O Sr. Severino Vieira — Ah! bem.

O Sr. Presidente, . . . porque já ha uma urgencia votada para as proposições da Câmara com relação ao empréstimo do Estado de S. Paulo e a uma segunda época dos exames de preparatórios.

O Sr. Pires Ferreira — Peço a palavra para uma explicação pessoal.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o honrado Senador.

O Sr. Pires Ferreira (*) — Sr. Presidente, requeri urgencia para a discussão do parecer sobre a eleição da Parahyba no expediente; portanto, o que a Mesa diz não tem razão; trata-se de uma materia urgente, considerada urgente; a questão de S. Paulo está em primeiro lugar na ordem do dia; requeri urgencia para o expediente, não prejudico absolutamente a ordem do dia.

Estos assumptos já teem sido discutidos no expediente, já este anno o foram duas vezes.

O Sr. Coelho Lisboa—E quem garante a V. Ex. que o expediente comporta a discussão?

O Sr. Pires Ferreira—Ficará a discussão susposta si houver oradores inscriptos.

O Sr. Bezerril Fontenelle—Discussão de materia urgente não se suspende.

O Sr. Presidente—Materia da ordem do dia não póde passar para o expediente, com o devido respeito a V. Ex.

O Sr. Pires Ferreira—E' bom que fique estabelecido o precedente.

ORDEM DO DIA

EMPRESTIMO DE £ 15.000.000

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 100, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a garantir, até o maximo nominal de £ 15.000.000, o emprestimo externo que o Estado de S. Paulo contrahir para liquidar as operações effectuadas para a valorização do café (com parecer favoravel da maioria da Comissão de Finanças).

O Sr. Francisco Sá —Para tornar quanto possivel menos inexpressiva a assignatura que dei ao parecer da Comissão de Finanças sobre o projecto em discussão o para dar uma satisfação aquelles de cuja opiniãoousei divergir, peço permissão a V. Ex. para ler os *consideranda* com que resumí o meu voto vencido:

«Voto contra o projecto que autoriza o Presidente da Republica a garantir o emprestimo de £ 15.000.000 contrahido pelo Estado de S. Paulo para liquidar as operações de valorização do café, porque:

1º, tão illusorias são a esperanza e a promessa de se resolverem agora, definitivamente, pela operação autorizada, as difficuldades creadas por aquella aventura commercial, quanto o foram as em que se baseou o emprestimo de £ 3.000.000, de 1907, cujas

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

consequencias eram assim annunciadas pelo presidente do S. Paulo : «... estará effectivamente resolvida a questão, sem necessidade de novos compromissos, como tambem sem prejuizos e sem perturbação dos mercados. Para consaguil-o, bastará, além dos recursos de que já dispõe por si o Estado do S. Paulo, a somma approximada de 3.000.000 esterlinos.»;

2º, com effeito a retenção, pela fórma pc? que se pretende fazer-a, do *stock* de 6.994.920 saccas de café *ica rantadas* nos mercados europeus e americanos, não impedirá, antes contribuirá para aggravar a influencia depressora que hão de exercer sobre os preços da safra relativamente grande de 1909—1910 e as que lho seguirão;

3º, essa consequencia não será tampouco evitada pela diminuição coercitiva das exportações, que a União decreta no art. 3º do projecto, pois que essa prohibição não fará mais do que deslocar o *stock* formado pelos cafés produzidos e não exportados, sem impedir a influencia necessaria dessa reproza sobre as cotações ;

4º, tanto mais perniciosa será essa influencia, quanto as disponibilidades do producto que a determinarão terão de ser sustentadas por condições de menor resistencia, quaes os recursos dos lavradores, sobrecarregados ainda pelos grandes *onus* trazidos por esse capital immobilizado e pela armazenagem da mercaderia ;

5º, a crise será, em consequencia, em vez de conjurada, aggravada pelo proprio adiantamento artificial do seu desenlace ;

6º, o projecto, tornando obrigatoria, pelo art. 2º, letra a, a conservação da sobretaxa de cinco francos sobre sacca de café, investe a União na autoridade de regular o direito que a Constituição confere privativamente aos Estados de tributar a sua exportação ;

7º, a faculdade que cabe á legislatura do Estado de alterar, annualmente, as taxas de seus impostos, faculdade que lahore á sua competencia de orçar annualmente a receita publica, ficará de ora em diante limitada por um pacto e por uma lei da União ;

8º, essa enorme operação de £ 15.000.000, sem precedentes na historia financeira deste paiz, não pôde ser considerada isoladamente dos avultados compromissos que já pesam sobre o Governo Federal, e concorrerá, com estes, para o inevitavel onfraquecimento da nossa situação, quando for vindo o momento de liquidar as difficuldades que se estão agora, desprooccupadamente, accumulando.

O Sr. Severino Vieira (*)—Sr. Presidente, quasi que me podia limitar, no que pretendo dizer, a pedir venia ao honrado Senador pelo Estado do Ceará para subscrever o luminoso parecer que acaba de ler ao Senado.

S. Ex. apreciou o problema que se ventila por uma face que ainda não tinha visto ventilada—pelo aspecto da sua inconstitucionalidade.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Si não reconosse contrariar os desejos já ardentemente manifestados pelos illustres patronos do projecto, si não reconosse lançar no seu caminho triumphal um obstaculo, ou me abalancaria, embora não apoiando o seu art. 1º, a mandar uma emenda eliminando o art. 2º do projecto, porque esse artigo ou consigna contra a opinião que, se pôde dizer, é affirmada, como maioria do Senado, da intervenção do Governo da União nos Estados, caso em que a Constituição absolutamente não permite, e então não devia estar escripto na lei—ou simplesmente as palavras que este artigo contém são palavras vãs, que não teem significação nenhuma, são palavras destinadas ao tempo e ao espaço, sem nenhuma realidade, e, neste caso, o artigo devia ser eliminado do projecto.

Fica, portanto, consignado que, além do protesto, contra o que peço licença aos meus illustres collegas que prestam seu apoio ao projecto em debate para declarar uma verdadeira honra no ponto de vista economico e financeiro, tambem deixo expresso um protesto contra a inconstitucionalidade do projecto que vai ser votado dentro de pouco tempo.

Sei que a crise do café de S. Paulo não é uma questão que se circumscreve áquella importantissima região da Republica.

Sei que o assumpto deve interessar a todos os brasileiros, mas encarada a questão no ponto de vista da solução que se lhe quer dar, ella vem trazer a ruina para todos os brasileiros, e ainda mais para o Estado de S. Paulo.

Fera muito melhor que se deixasse a crise de S. Paulo resolver-se pelos processos naturaes. Haveria vencidos, victimas cahiriam na lucta, mas das proprias circumstancias do curso natural das leis economicas, sahiria a solução da crise, porque nesse ponto de vista não ha mal que seja inteiramente o mal.

Se a crise de S. Paulo tivesse sido deixada exclusivamente a cargo dos productores de café, ella ahiual teria uma solução como vai tendo a crise do assucar para os Estados do norte: os que não produzissem café, já teriam procurado meios de prover a sua subsistencia.

A desvalorização do producto, poderia concorrer poderosamente para a ampliação do seu consumo, e depois, passada a crise, deveria advir uma situação muito melhor em substituição dos males creados pela superprodução do café.

Com o processo, porém, posto em pratica, acontece que, os productores de café estão a espera dos beneficios da valorização, e esses beneficios elles os estão pagando antes de se aproveitarem delles, por um modo bem penoso e afflictivo.

Não sei, Sr. Presidente, como já não se levantou naquello Estado uma revolta deante desse processo de valorização de café a custa do proprio café.

Mas, Sr. Presidente, eu não tenho tempo nem posso interessar absolutamente ao Senado, para entrar por este assumpto.

Vouho, portanto, Sr. Presidente, como disse ao começar, lavrar um protesto, para que elle fique consignado nos *Annaes* desta Casa,

contra a loucura da valorização do café de S. Paulo e contra a inconstitucionalidade do projecto em debate.

O SR. BARATA RIBEIRO — Muito bem.

O Sr. Barata Ribeiro — Sr. Presidente, os homens publicos tem, além dos deveres com a época e com a geração em que vivem, outros mais pesados, responsabilidades maiores, as que contraem com as gerações que os hão de julgar.

Eles estão, por assim dizer, presos ao passado perante o futuro, devendo-lhe, como testemunho de sua integridade moral, prova do seu pensamento e da directriz da sua conducta, os actos que praticarem.

São estas considerações que me trazem agora á tribuna, quando eu sinto no silencio da assembléa que me rodeia a sofreguidão que a esmaga para dizer ao estrangeiro que suas ordens estão cumpridas, e que o Congresso Legislativo do Brazil copiou o seu dictado para organizar a lei que deve reger um dos Estados desta Federação Brasileira.

Procurarei, Sr. Presidente, ser tão breve quanto possível, sem sacrificar no entanto a verdade que devo ao meu país e ás gerações que hão de vir, á que, estudando os elementos desta situação, terão de julgar os seus homens.

Devo declarar ao Senado que não tenho a mínima preocupação de hostilidade, de opposição ao pensamento de prover ás angustias do Estado de S. Paulo.

Estivesse em minhas mãos minorai-as; estivesse ao alcance da minha vontade diminui-las, para que o grande Estado triumphasse da crise que o devora, e eu lhe pediria que me incluisse entre os mais dedicados dos seus filhos nesta obra meritória, porque, por mais que eu queira, não posso considerar o Estado de S. Paulo desmembrado do território brasileiro.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Apolado.

O Sr. Barata Ribeiro — Quando me oppuz, com a ouergia de que sou capaz, obedecendo aos impulsos de minha consciencia, ao Convento de Taubaté, foi porque estava profundamente convencido que não havia passo mais arriscado para o futuro e esperanças daquello grande Estado do que a temerosa aventura de recorrer á expediente que em todos os países do mundo, e em todas as épocas, tem sido fatal aos interesses commerciaes e industriaes das nações.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Os factos cada dia hão de ir confirmando as razões de V. Ex.

O Sr. Barata Ribeiro — Feita esta declaração, ao entrar na presente discussão, preciso restabelecer uns tantos pontos, que vejo adulterados; o primeiro dellos, mesmo para me libertar de mais um peccado, eu que já os carrego o tão grandes que serão capazes de me desfigurar perante a historia do país... (apartes). refero-se a um ponto gravissimo. Ouvi dizer o li que no caso

actual trata-se de um projecto governamental. Ou eu não tenho idéa do que seja projecto governamental ou isso não é um delles.

Tenho para mim, Sr. Presidente, que projectos governamentais são aquelles com que os governos accentuam suas idéas e as pleiteiam perante os corpos legislativos, e de cujo conjunto resulta a exposição de seu pensamento de governo.

Nesse ponto de vista contesto que o projecto seja governamental. Louvado seja Deus, que o Sr. Presidente da Republica não terá que responder perante o paiz e perante a historia por esse grave attentado ás leis do bom senso economico; bom haja o anjo tutelar de S. Ex., que o amparou nesse caminho escabroso, que onvereda para precipicio sem fundo, e o conteve á boira d'elle, impedindo-o de tomar responsabilidades nas situações que se relacionam com o *trust* do café, e ao contrario o prendeu de modo iniludível aos deveres que elle tinha contrahido com o partido que o elegou como seu representante ou chefe.

Eu, Sr. Presidente, chogo a essas consequencias com as proprias palavras do Sr. Presidente da Republica que conservo registradas em um livro em que guardo os documentos que me parecem mais importantes para a historia do meu paiz. Todos nós — e quando digo todos nós considero os Mathusalens mais ou menos da minha idade — todos nós estamos habituados a considerar Brazil — o café, e o café — o Brazil. Neste ponto de vista o grande problema nacional do Brazil seria o café, dominando todas as condições da vida nacional, e resolvendo todas as difficuldades financeiras deste grande paiz.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Em outro tempo já houve quem lhe desse a majestade de «El-Rei».

O SR. BARATA RIBEIRO — Assim não pensa o Sr. Presidente da Republica, como se vê da sua plataforma governamental. Eis como se exprimiu S. Ex. (*lendo*): «São numerosos os meios de provocar e fomentar a produção agricola e industrial em nosso paiz, introdução e localização de imigrantes, ensino profissional, tarifas aduaneiras de razoavel protecção com preferencia aos productos nacionaes para o consumo dos estabelecimentos publicos, abaixamento de fretes maritimos e terrestres, facilidades de embarque e desembarque de mercadorias, introdução de machinismos agricolas e industriaes, desenvolvimento do commercio interno e externo, — eis o vasto campo, variado, em que se pôde exercer a acção combinada do Governo e da iniciativa particular.

A esta caberá seguramente importantissimo papel, cumprindo que seja animada e amparada pelos poderes publicos.»

Si sobre todas as questões preoccupasse S. Ex. a do café, a ella se refereria de modo especial, dando-lhe o cunho de questão governamental; assim não é porém. Ouçamol-o ainda (*lendo*):

«Temos uma população já bastante elevada, um territorio extensissimo, grande variado de climas e de recursos naturaes,

um conjunto de circumstancias, emfim, que aconselham medidas de bem ponderada protecção ao trabalho e á produçãõ nacional.

Combinem-se providencias adequadas a não embaraçar o commercio, a facilitar o transporte para os portos de mar e centros consumidores, de modo que as zonas de produçãõ variada se approximem umas das outras, e teremos resolvido o grande problema brasileiro.»

Eis o problema brasileiro, na opinião do Sr. Presidente da Republica. Todos os actos de S. Ex. que se prenderem ás soluções das questões esboçadas por esta synthese, perfeitamente concebida e realizados serão projectos, governamentais.

Fóra disso não ha nenhum que o seja, e nessas palavras ninguém dirá que esteja comprehendida a questão que se debate no Congresso, nos termos em que nello foi lançada.

Continua ainda S. Ex. :

«Digo, problema brasileiro, porque estou convencido de que ao povoamento do solo prende-se intimamente essa soluçãõ.»

Será, portanto, para S. Ex. o povoamento do solo o maior dos problemas brasileiros; será, portanto, o povoamento do solo para o illustre Presidente da Republica a mais grave das questões governamentais e aquella na qual S. Ex. deve empenhar o melhor da sua boa vontade, da sua influencia e do seu patriotismo.

E S. Ex. continua : (lendo) :

«Como pretender que o estrangeiro laborioso e honesto deixe sua patria para internar-se em regiões desconhecidas e apenas ligadas por pessimos caminhos aos portos de mar e centros povoados ?

Produzir para que, si faltam consumidores ao alcance da produçãõ ? »

E por ahí continua o Sr. Presidente da Republica, fazendo notar que nós importamos de generos do primeira necessidade 70.000:000\$ annualmente, afóra os outros catalogados em outros titulos das tarifas da Alfandega, igualmente comparaveis aos primeiros, o cuja somma se eleva a um capital extraordinario.

Teiho necessidade, Sr. Presidente, em honra ao chefe do Poder Executivo de como uma garantia da verdade historica, e eliminar da tela da discussãõ o appellido com que se força a mão á passagem deste projecto, apellidando-o de projecto governamental.

Não ; não é um projecto governamental ! E quem o diz, não sou eu, quem o afirma é a autoridade incontestavel do primeiro magistrado da Nação, que, na sua plataforma de governo, estabeleceu a trajectoria da sua acção, convidando naturalmente os membros do partido que o elogou a collaborarem comsigo para o triumpho daquellas idéas.

O SR. SEVERINO VIEIRA — E' preciso V. Ex. notar que *Tempora mutantur...*

O SR. BARATA RIBEIRO—E' possível que os tempos mudem e que mudem com elles os homens.

O SR. SEVERINO VIEIRA—O Sr. Presidente da Republica mudou de opinião com o tempo.

O SR. BARATA RIBEIRO—S. Ex. antecedeu apenas a observação que eu ia fazer, mas colloco-mo na posição de chronista ou historialor.

Das mensagens do Sr. Presidente da Republica, tanto da anterior, que se referia ao empréstimo de 3.000.000, como da que neste momento conduziu ao Legislativo a pretensão do Estado de S. Paulo, de um empréstimo de 15.000.000, verifica-se que S. Ex. não assume a responsabilidade da acção deliberativa do Legislativo. Em ambas as occasiões enunciou o seu voto, traduziu a sua opinião... por uma phrase vacillante.

Condemno esse processo que vejo em pratica, com grave adulteração do nosso regimen, e condemno-o exactamente porque pretendo collocar o Presidente da Republica, na esphera intangivel das suas attribuições constitucionaes, na esphera em que não lhe pode ser do modo algum permittido servir de portador á mensagens de Presidentes de Estados.

Já da primeira vez que estivo na tribuna, me referi a este ponto, que preciso consignar e pôr em relevo neste momento, porque, si muitos mudam de opinião, eu conservo aquellas em que eduquei o meu espirito, para o exercicio das minhas funcções, como representante da federação.

Não temos ainda Direito Publico escripto; conseqüentemente não podemos resolver as questões duvidosas que se nos depararem na Republica, senão com subsilios do povo de igual regimen.

Na Republica dos Estados Unidos da America do Norte, fui procurar a solução para a minha duvida e a certeza da doutrina que sustento.

Leiam-se os tratadistas de Direito Publico Americano, e não ha nenhum que attribua ao Presidente da Republica, daquelle grande paiz, autoridade para transmittir ao Poder Legislativo mensagens dos governadores dos Estados.

Quando o Presidente da Republica se assenhoreá de uma idéa patrocinada por um governador do Estado e sal-a sua, pelo regimen constitucional dos Estados Unidos, dirige-se ao Poder Legislativo, pedindo meios que a transformem em lei.

Naquelle grande paiz o presidente tem dous modos de communicar-se com o Poder Legislativo: ou por meio de suas commissões, ou por meio das mensagens, quando não queira se utilizar dos seus amigos politicos para transformar em projectos de lei as idéas que lhe dominarem o espirito, e lhe procurarem essencias á sua acção governamental.

Entre nós, inaugurou-se agora um estylo que me parece prejudicial e que a S. Ex. está dando resultados inconvenientes: taes são os de se lhe imputar a responsabilidade immediata nos actos

do Congresso, deliberando sobre o empréstimo de tres milhões, hontem, como hoje vai deliberar sobre o empréstimo de quinze milhões; em ambas as mensagens que a esse respeito o nobre Presidente da Republica dirigio ao Corpo Legislativo, S. Ex. conservou-se em uma situação de duvida que lhe attendia a responsabilidade de instigador ou suggestor das medidas que discutimos e votamos hontem, como da que estamos discutindo e vamos votar dentro de poucos momentos.

O SR. SEVERINO VIEIRA—E' o chapéo de sol. S. Ex. tem um grande chapéo de sol; abra-o, e colloca-se por baixo.

O SR. BARATA RIBEIRO—Faltas esta restricção, Sr. Presidente, peço licença ao Senado para restabelecer a historia deste empréstimo que, nas suas relações com o Convenio de Taubaté, me pare e andar tambem adulterada.

Disseram, eu ouvi o II; que o endosso da União hoje é um facto consequente da lei anterior do Congresso, que o obrigou a essa responsabilidade. Não é exaecto.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Isto diz o parecer da Commissão, mas não tem fundamento.

O SR. URBANO SANTOS—O parecer da Commissão não diz semelhante cousa.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Diz que está na lei de 1905.

O SR. URBANO SANTOS—Perdoe-me V. Ex. A Commissão estudando o facto, disse apenas que o Presidente da Republica, em tempo, já estava autorizado a endossar as operações de credito que os Estados interessados na questão do café fizessem para sua valorização.

O SR. BARATA RIBEIRO—A lei é a de n. 1.449, de 26 de dezembro de 1905.

Desde, Sr. Presidente, a apresentação dessa lei até o ultimo acto que deu remate ao movimento do Congresso Legislativo com relação á celebração do Convenio de Taubaté, se nota que nunca, jamais, a União foi obrigada a endossar empréstimo de £ 15.000.000 ou qualquer outro contractado pelo Estado de S. Paulo.

Ainda mais. Nota-se que o proprio Estado de S. Paulo, segundo o Convenio de Taubaté, dispenseu a União, como os Estados contractantes, de todo o qualquer esforço, de toda o qualquer responsabilidade neste sentido.

A lei a que me estou referindo não deu base ao Convenio de Taubaté; aquelle convenio representa um acontecimento exdru-xulo, que não tem ponto de apoio em nenhuma lei nacional.

Elle nasceu em um momento de espontaneidade do Estado de S. Paulo, e desde logo desmembrou-se, desconjunctou-se, desaparecendo por completo das cogitações dos Estados que a principio nelle collaboraram; isto é, o Estado de S. Paulo, ploteando os seus direitos, de accôrdo com sua idéas, considerando-se apolado, julgando

que poderia colher os grandes resultados, as grandes vantagens do seu poder, da sua importancia politica, social, commercial e industrial, avocou a si todas as responsabilidades em que a principio tinham sido solidarios outros Estados.

A lei de 1905 não autorizou o Convenio de Taubaté, não autorizou mesmo nenhum Estado a entrar em accordo com outros, para resolver a questão da crise do café sob o ponto de vista industrial e commercial.

A lei de 1905 do que cogitou, Sr. Presidente, foi de autorizar o Presidente da Republica a entrar em accordo com os Estados cafeeiros para resolver sobre as providencias que deviam ser adoptadas no sentido de promover o alargamento do consumo, melhoria de preços do café, etc. etc.

A lei, portanto, confiava do criterio do Presidente da Republica...

O SR. SEVERINO VIEIRA—Muito bem.

O SR. BARATA RIBEIRO—... primeiro o momento dessas operações; segundo o meio de realizal-as; terceiro o de circumscrever a acção e determinar a orbita fóra da qual elle não podia sahir. E então autorizou-o tambem a endossar as operações de credito que os Estados, pretendessem fazer, designados por sua escolha, preferidos por sua indicação para o accordo que tivessem porventura feito no sentido de valorizar o seu producto, não só valorizar o seu producto, porque essa era a idéa de que não cogitava a lei de 1905, mas alargar o seu consumo e tomar outras providencias com relação ao commercio do café.

Essa é a expressão da lei de 1905, que, sem justificativa, se tem indicado como a origem do convenio de Taubaté. Tompos depois o Estado de S. Paulo fez o que estava no direito de fazer: convocou outros Estados, oprimidos pela crise, urgidos pela situação perigosa da baixa dos preços, a concorrerem com elle nos meios de conjural-a. O Estado de S. Paulo fez a convocação, porque, mais que todos ameaçado pela crise por ser o maior dos productores, aquelle para quem o café representava, por assim dizer, o ponto de apoio de toda sua riqueza commercial e industrial, o Estado de S. Paulo convidou os outros Estados a elaborarem um Convenio.

É preciso porém notar que nesse mesmo Convenio se disse desde logo não ser necessario o endosso da União, para os 15.000.000 em que se tinha fixado como o indispensavel á realização do projecto do expediente destina-lo a elevar o preço do café. Tenho aqui o Convenio, por signal que um dos primeiros dos artigos desse accordo responde peremptoriamente ao Senado ou esclarece perante o Senado a duvida que com maior peso deve agitar o espirito dos Srs. Senadores para assumirem a responsabilidade tremenda de emprestimo que querem fazer.

Diz o Convenio no seu art. 8º (tendo):

«Para a execução desse Convenio fica o Estado de S. Paulo autorizado a promover dentro ou fóra do paiz, com a garantia da sobre taxa de 3 francos, do que trata o art. 6º e com a responsabi-

lidade solidária dos tres Estados, uma operação de credito até 15 milhões sterlingos o qual será applicado como lastro para a caixa de emissão de ouro e conversão que for creada pelo Congresso Nacional para a fixação do valor da moeda».

Adiante, no § 3º do art. 8, diz:

«Caso se torne necessario o endosso ou a fiança da União para essa operação de credito, serão observadas as disposições do art. 20, § 10 da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905.»

Eram as clausulas que obrigavam os Estados a prover por conta propria o serviço de juros e resgate do capital.

«Caso se torne necessario», a hypothese era condicional, portanto, em primeiro logar, o Convenio não contava com a União para lhe emprestar 15 milhões. E é esta a questão á resolver para que se não diga, como se tem dito até agora, que a União estava obrigada por actos anteriores seus, a dar o emprestimo que agora se discute.

Não; o emprestimo de 15 milhões foi convencionado pelos Estados, que seria por elles contractado com a responsabilidade collectiva delles que entraram em accôrdo, para agir no sentido de regular o commercio e a valorização do café.

Não se fallou absolutamente em obrigação contrahida pela União e apenas esses tres Estados cogitaram da possibilidade de não podorem levantar emprestimo de tão alto valor sob sua exclusiva responsabilidade, e appellavam para a possibilidade de recorrer á União, estabelecendo as condições em que tal recurso seria solicitado.

Ainda mais em abono de que a União não estava obrigada ao emprestimo nem ao endosso dos 15 milhões como se tem dito e repetido; o proprio Presidente do Estado de São Paulo declarou á União que este recurso do emprestimo de 15 milhões era absolutamente desnecessario.

Ahi estão as palavras de S. Ex. Vou lê-las. Trata-se da mensagem em que o illustre Sr. Dr. Tibiriçá annuncia ao Presidente da Republica a situação do commercio de café no seu Estado justificando a necessidade do emprestimo de tres milhões esterlingos.

Diz S. Ex: (*lendo*)

«Tudo por agora se reduz á manutenção da defosa iniciada, sustentando o Estado em todos os seus pontos a posição que assumiu, tendo feito sob sua exclusiva responsabilidade todas as operações de credito necessarias, e estando em dia com os compromissos assumidos. Entretanto, é indispensavel que o Estado de S. Paulo obtenha o concurso effcaz e valioso da União para que em caso algum tenha necessidade de dispor do café que tem adquirido, a menos que o consumo mundial o solicite e por preço remunerador. Garantido isto, estará effectivamente resolvida a questão sem necessidade de novos compromissos, como tambem sem prejuizo e sem perturbação nos mercados; para conseguil-o bastará, alem dos recursos de que já dispõe por si o Estado de S. Paulo, a somma apro-

ximada de £ 3.000.000, e posta a questão nestes termos o governo de S. Paulo deliberou fazer a V. Ex. esta exposição que bem se resume nas conclusões que seguem: Primeira: graças à alludida intervenção de S. Paulo nos mercados, agindo sob sua própria responsabilidade, já não parece necessario o grande empréstimo de £ 15.000.000, levantado pelos tres Estados com garantia da União, conforme o disposto na alludida lei n. 1.452.»

E' necessario, Senhores, que tomemos na devida conta a palavra official dos homens que governam neste paiz, e que tom perante elle, e perante o seu futuro, a responsabilidade dos actos que praticam, ou então, confessemos que nas situações difficis não temos ponto de apoio seguro para as nossas deliberações.

E' o Estado de S. Paulo quem declara á União que já não lhe parece necessario aquelle empréstimo de 15 milhões, que lhe attribue a lei n. 1.452, e nessa lei, como acabei de demonstrar, não se consigna semelhante facto.

E' obvio, Sr. Presidente, que ao Governo de S. Paulo parecia indispensavel o empréstimo de 15 milhões, quando elle já estava sobrecarregado por todos os onus, que lhe resultavam dos empréstimos que havia feito, para retirar do mercado, oito milhões e tantas mil saccas de café.

O Estado de S. Paulo contentava-se para solver, não as difficuldades dos Estados contractantes, porque delles não se cogitava, porém, para solver as proprias difficuldades com tres milhões esterlinos, presumindo que elles o habilitariam a conservar por prazo conveniente longo o stock de café que adquiriu e retirou dos mercados.

Não podia — relevem-me os Srs. Senadores a digressão a título de exordio — não podia deixar de tratar do assumpto para esclarecer a posição em que estou e, ainda mais, para justificar-me do assumil-a, no momento em que parece que toda a palavra é domalis; e que estão todos afflicto para votar o assumpto.

Não ha, portanto, nessa historia, um unico antecedente que obrigue a União, hoje, por nenhum laço de ordem moral, ao sacrificio do empréstimo de 15 milhões ao Estado de S. Paulo; não ha nenhum antecedente que a prenda ao celebre Convenio do Taubaté, laborioso parto de uma época que não pôde ser a nossa, porque a nossa é feita de experiencia e observação, e a experiencia e a observação de todos os povos e de todos os paizes condemnam esses movimentos tão insanos aos interesses particulares, como aos proprios interesses sociaes.

Não ha nenhuma consideração que a possa deter ligada ao passado; e a União está integrada no seu direito de liberdade absoluta e completa para agir de accordo com as condições que lhe parecerem favoraveis á sua acção, da qual dimanam o beneficio que ella se deva propor a fazer no Estado de S. Paulo, e que assente nos elementos de justiça que devem presidir á todos os seus actos.

A questão, portanto, a resolver é a seguinte:

Deve-se emprestar 15 milhões esterlinos ao Estado de S. Paulo para solver as difficuldades de sua crise commercial?

Vejamos a quanto orçam já os sacrificios daquelle Estado. É o actual Presidente de S. Paulo, e não eu, quem nol-o diz na sua mensagem; ouçamol-o (Lê):

« Para fazer face a este serviço o Governo empregou os seguintes recursos: saques feitos contra remessas de café 184.045:271\$208; emprestimo de 1906 — J. Henry Schroder & C^o, de Londres — o *National City Bank*, de New York, de libras 3.000.000-0-0, 46.440:000\$; emprestimo de 1907, Governo Federal, de libras 3.000.000-0-0 a taxa de 15 d. 48.000:000\$ e letras emitidas pelo Thesouro do Estado 16.060:422\$800. Estas quantias estão perfeitamente garantidas pelos cafés armazenados e pela taxa de tres francos.»

Em outro ponto da mesma mensagem, diz o illustre Sr. Presidente do Estado:

« O Estado de S. Paulo tinha inteiramente liquidadas as contas referentes a compra de 8.149.123 saccas de café armazenadas em diversos portos de paizes da Europa e dos Estados Unidos da America do Norte, representando um preço de compra da quantia de 270.578:554\$948 ».

Note-se que o Presidente do Estado declara que empregou nas compras de café 294.554:604\$006; no entanto da sua mensagem consta como acabais de ver que o preço da compra orça por 270.578:554\$948; ha, portanto, uma differença de 23.976:130\$140.

Pergunto: O que explica esta differença?

Juros? Comissões de emprestimos?

Despeza com o transporte do café?

Não sei; creio que ninguem o sabe.

Eu a surprehendi, quando espantado pelo valor das sommas, desde logo imaginei a differença que entre ellas existia e fui verificá-la.

E só me sirvo do argumento, senhores, para lembrar á Federação Brasileira, ao Senado de cujo voto espera a Nação a sanção deste negocio, que si nessa transacção já se perderam 23 mil e tantos contos de réis, de quantos ficarão desfalcados os 15 milhões, cujo endosso a União vai prestar ao Estado de S. Paulo, quando se tiver de realizar este emprestimo, tanto mais quanto, porque não dizel-o si vós tendes na mesma fonte que eu bebido as instruções deste negocio, tanto mais quanto, já todas as condições do contracto de emprestimo estão realizadas, pois, parece que se tratou de um negocio por conta do seu dono, como si esse dono lhe tivesse dado anticipadamente assentimento, quando o certo é que a União não cogitava dos largos interesses nacionaes que teria de comprometter naquella transacção.

Essa transacção é um negocio que se trata, tendo como corretor um homem notavel do paiz, que entretanto estygmatisava o convenio com a maior de suas reprovações; que o condemnava como a mais condemnavel de quantas especulações condemnaveis pôde fazer uma nação; o Sr. Dr. Antonio Prado, transformado em corretor de em-

prestimos, quando os seus elevados interesses moraes deveriam aconselhal-o a não envolver seu nome illustre nessa negociata.

Quaes são os elementos com que conta a Federação Brasileira — primeiro para salvar aquelle Estado, segundo para salvar os altos interesses nacionaes que sacrifica? Como poderá responder ao norte, este Norte, cujo estertor da agonia sob os raios inclementes do sol, repercute pela nação; o Norte que vê partir do seu seio caravanas immensas, voluntarios da morte, esqualidades pela fome, abatidas pela sede e que vão procurar elementos de vida em outros Estados; como poderá responder-lhe quando o Norte lhe perguntar:

Porque é que dessas riquezas enormes que sacrificaes ao café do Sul, não tiraes uma migalha para mitigar a agonia que nos devora, sangrando os seios das nossas terras e arrancando delles a agua que florescerá os nossos campos?

Como ha de a Federação Brasileira responder ao Piauí, ao Rio Grande do Norte, ao Ceará, enfim a todos os Estados que neste momento se debatem na miseria e se despovoam pela fome e pela sede?

Quando os creditos se destinam a reparar os estragos da secca, creditos de 100 e de 150:000\$ são tirados com grande esforço pelos representantes desses Estados á avareza economica, cuidadosa, dos representantes da Nação; no entanto nessa hypothese trata-se de obviar inconvenientes e males, que não tem por causa a acção efectiva do descuido, dos desregramentos ou da imprevidencia, mas que se originam de condições incombativels da topographia desses Estados.

O que se responderá ao Ceará, por exemplo, cuja uberidade é de cantada pela fama, e que representa, em um producto nativo, a carnaúba, a luz do pobre, o tecto da palhoça do camponio, o esteio da casa de campo, a muralha impenstravel das propriedades agricolas, o alimento do gado no tempo da secca ou da abundancia?

E eu me referi a carnaúba, Sr. Presidente, porque muita vez me tisonou os dedos quando, ao clarão amarelento de suas velas, queimava as pestanas para os meus estudos de collegial.

Que se ha de responder aos Estados creadores, periodicamente ompobrecidos pela secca; ao proprio Estado de Minas, que pôde impôr silencio a todos os paizes do mundo em productos laticinios?

Como ha de responder a todos elles a União Federal pelos seus representantes?

Não sou paulista, e entretanto, abenço a uberidade daquellas terras, e peço a Deus que as conserve sempre prodigiosamente fertels, para enriquecerem o Estado que as possui, estendendo os reflexos de sua grandeza sobre a Nação de que faz parte. Isto, porem, dependerá do Estado comprehender a lição que lhe deu agora o meu nobre amigo e seu representante, que eu continuo a tratar por Sr. Francisco Glycerio, permittindo-me S. Ex. que cite o seu nome.

Será necessario que o Estado receba a lição que S. Ex. lhe deu agora, subscrevendo o parecer da Comissão de Finanças do Senado. Será preciso que o Estado comprehenda que a sua fortuna

não pôdo mais repensar sobre o trabalho improbo do escravo, mas que ha de fazer a sua grandeza sobre o trabalho livre, representando cada gotta do suor do seu trabalhador o esforço do cidadão para o alargamento das suas aspirações, e para aquisição do seu futuro e do de sua prole.

Como, porém, a reforma aconselhada pela pobre Comissão de Finanças será lenta, agora tratamos de saber qual será a duração do sacrificio que se reclama da União.

O convenio de Taubaté já previa que a dificuldade não se liquidaria em pouco tempo, e quando os Estados se reuniram, para decidir valorizar o café resolveram: — «durante o prazo que fôr conveniente, os Estados contractantes, etc., etc.»

Durante o prazo que fôr conveniente! Quem é o juiz dessa conveniencia? A Federação? Não pôdo ser. Porque? Porque o Estado bate-lhe á porta hoje pedindo-lhe 15.000.000 esterlinos — emprestados, quando hontem lhe disse que lhe parecia não ser necessaria tão alta somma bastando-lhe 3.000.000.

Protestei em tempo correndo o risco de desgostar o meu nobre amigo representante por S. Paulo e a quem me prendera recordações as mais gratas, dessas que evocam momentos de angustias e afflicções que jumais se esquecem.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Apoiado.

O SR. BARATA RIBEIRO — Incurrendo no desgosto dessa meu nobre amigo e seus collegas de representação, avisei á Nação que os 3.000.000 esterlinos não chegariam para cousa nenhuma e que o melhor seria não dar nada, porque assim se evitaria botar dinheiro bom sobre dinheiro má, como diz o povo.

O dinheiro ruim ora aquelle que estava sacrificando na aquisição louca do *stock* de milhares de saccas de café!

O SR. SEVERINO VIEIRA — Apoiado.

O SR. BARATA RIBEIRO — Agora, Sr. Presidente, eu posso chamar tentativa louca; sem temer desgostar aquelle meu nobre amigo, nem a nenhum dos Srs. representantes da Nação, que seja mais realista do que o rei, porque quem chamou a pretensão de S. Paulo tentativa louca foi o Sr. Deputado Serzedello Corrêa, santo da cartilha de todo o mundo, e até da minha, e em cujo altar queimo o insenso das minhas homenagens.

Portanto, pergunto eu ainda:

Quem julga dessa conveniencia, isto é, quem julga porquanto tempo ou por quantas vezes terá a União de occorrer ás exigencias de S. Paulo para valorisar o seu café?

Como é que se resolve essa questão da conveniencia?

Em outros termos: os 15 milhões esterlinos que a Federação vai emprestar ao Estado de S. Paulo põe termo a sua angustia, remedia a sua afflicção? Modifica sua situação industrial? Altera sua situação commercial?

O SR. SEVERINO VIEIRA — Absolutamente.

O SR. BARATA RIBEIRO—Não, não e não!

Quem o diz não sou eu, é o proprio Estado de S. Paulo que está com os olhos voltados para a colheita futura; que está com os olhos fitos na uberdade do seu solo, porque sabe que aquelle solo não monte ao esforço do trabalhador; porque sabe que aquelles cafézacs produzem com admiravel fertilidade e abundancia.

E' verdade que se apprógaa, que após uma grande colheita seguem-se uma e ás vezes duas pequenas.

Mas quem não sabe que esta regra não é infallivel?

E' bom que o Senado pondere, antes de prover os meios necessarios á debelação da crise do S. Paulo, que alli não existe uma crise de lavoura ou de lavrador, o que alli existe é uma crise do trabalho.

S. Paulo, Sr. Presidente, não teve coragem para enfrentar a sua situação; não teve coragem para, estolecamente, enfrentar o problema do trabalho e procurar resolvê-lo.

E', portanto, um Estado victima da sua falta de comprehensão em relação ao momento social que atravessava.

Cahiú ferido pela sua imprevidencia, pela imprevidencia que lhe creou a situação difficil em que se debate, que ameaça esmagal-o, e que o faz soffrer as torturas das maiores angustias.

Supponha-se, porém, Sr. Presidente, que a safra a seguir seja pequena.

De que é que S. Paulo necessita?

Disso o seu ex-presidente, o Sr. Dr. Tibiriçá, dil-o o seu actual presidente, dil-o com a sua competencia incontestavel, o Sr. Presidente da Republica: S. Paulo precisa manter o seu stock de milhões de saccas de café, de modo que o commercio exportador de café não proscinta que ellas vão desabar em um momento forçando destarte a baixa dos preços nos mercados consumidores, rolando por um plano inclinado para um abysmo em que os prejuizos serão superiores a 50%!

Portanto, Sr. Presidente, é necessario manter aquelle stock de 8.000.000 e tantos de saccas que estão *warrantados* em diversos paizes.

Mas mantel-o por quanto tempo?

Quando é que se poderão vender aquelles milhões de saccas de café?

Qual será o preço á que o café ha de attingir para reparar os prejuizos do preço de custo?

Aquelle café tem, como preço de custo, o preço venal, mais os juros do capital que o Estado tomou emprestado para adquiril-o, mais a despeza de todos os titulos dos emprestimos, mais as gratificações, as commissões de agencia do emprestimo, etc.

O SR. SEVERINO VIEIRA—E as despezas de armazenagem.

O SR. BARATA RIBEIRO—Pesam ainda sobre o preço as despezas de armazenagem, as de transporte e 30 mil outras despezas que agora me é impossivel enumerar.

Consequentemente esse café já hoje está por um preço tal que não encontrará mercado comprador; portanto, elle está littoral-

mente perdido, ou ha de ser entregue ao commercio por um preço muito inferior áquelle que custou e está custando.

Pergunto eu: qual será o preço á que ha de ascender o café em *stock*, no mercado comprador para reparar todo o valor que representa o seu verdadeiro custo? É impossivel calcular. Por quanto tempo durará esse sacrificio da Federação? Isto é, quantas vezes será necessario o sacrificio da Federação? Quantos 15 milhões? Quantas vezes terá a Federação que emprestar outros 15 milhões ao Estado de S. Paulo em identidade de condições, para o afastar da situação allictiva em que elle se vê agora collocado?

Não respondo eu, cuja palavra pôde ser suspeita, mas uma das vozes mais autorizadas do Congresso Nacional; uma das intelligencias de mais largo descortino na geração actual do Parlamento; um dos homens que tratou dessa questão com o mais completo conhecimento della, e que graças ao seu grande espirito pôde descobrir todos os seus segredos, todos os seus meandros, illudindo as difficuldades por mais subtilis que ellas parecessem. Responda ao Senado o Sr. Alcindo Guanabara.

Quer ver V. Ex. como o Sr. Alcindo Guanabara resolveu a questão? (*lendo*):

« Em se tratando, porém, de uma produção agricola, diz S. Ex., está claro que sempre podemos correr risco, o de uma produção excessiva, e é por isto que jámais se pôde dizer, com absoluta segurança, que está acabada a serie de transacções que temos feito e que seremos, talvez, forçados a fazer na questão do café. »

E continúa S. Ex.: « Não tomo a responsabilidade de declarar que está encerrada esta serie de transacções, como ninguem pôde tomar semelhante responsabilidade. »

Responda o Senado á questão que lhe propuz o Sr. Dr. Serzedello Corrêa: (*lendo*):

« De accôrdo com a opinião do Sr. Presidente da Republica parece tambem á Commissão que é acertada a concessão da garantia solicitada, mas não encobre que, si de momento o perigo é afastado, de futuro os prejuizos só não virão si não permanecerem as condições do meio actual, isto é, si não se reproduzirem pelo desaparecimento da superprodução as condições geradoras da crise presente — offertas muito superiores ás necessidades do consumo, e pelo contrario safras red izidas e aumento de consumo — permittirem a venda dos cafés em *stock* por effeito das operações já feitas. »

De modo que o Sr. Serzedello Corrêa, relator da Commissão de Finanças da Camara dos Deputados, e o Sr. Alcindo Guanabara, a figura mais proeminente em defesa do concurso da União em favor do emprestimo á S. Paulo, declaram que não podem dizer qual será o tempo, qual será a serie de sacrificios que aquelle Estado terá de exigir da União, quando se reproduzirem as condições (que são fataes) que neste momento justificam semelhante intervenção por parte desta.

Mas, senhores, nós estamos sob a pressão de uma suggestão que nos illudo e nos leva de absurdo a absurdo, só porque não encaramos a questão pelos seus verdadeiros elementos, preocupados apenas por uma de suas faces — o consumo da moedorã. No augmento está a salvação do Estado do S. Paulo e da Nação, porque se proclama por toda a parte que a Nação é o café, a Republica, é o café, o café é a Nação, e o café é a Republica.

Nós almejamos um consumo que dê para esgotar toda a produção do Estado do S. Paulo sem pensarmos nos outros grandes Estados da União que começam a plantar café e que já teem obtido colheitas notavols.

Nossa aspiração unica é que S. Paulo não tenha uma grande produção de café para não ter um grande *stock*.

Já se viu, Sr. Presidente, como os pontos de partida, falsos no raciocinio, conduzem a conclusões absurdas e inadmissiveis?

Diz-se : é preciso que não se reproduzam essas circumstancias.

Mas si se reproduzirem? Teremos sempre de emprestar 15 milhões a S. Paulo ou tantos milhões quanto carecer esse Estado para vencer as diversas crises de produção, portanto, crises industriales e commerciaes? Até que ponto chegará o sacrificio da União?

Sr. Presidente, a mim a difficuldade so me afigura invencivel; e que vejo claro, através das duvidas do Sr. Sorzedello Corrêa, através das affirmações categoricas do Sr. Aleindo Guanabara, é que a situação do S. Paulo não se modificará; é que o *stock* actualmente visivel do Estado de S. Paulo, no estrangeiro, irá constantemente crescendo com o *stock* que outras colheitas accumularem; e que vejo e o que é evidente, é que a crise do S. Paulo para o anno, será a mesma que é actualmente, e que os 11 milhões de saccas que o Estado produzir agora, vão sommar-se aos 8 milhões de saccas retidas nas diversas praças da Europa e da America, constituindo um *stock* que excederá de muito ao consumo desta moedorã; e que vejo é que vai se fazer um sacrificio absolutamente inutil, senão prejudicial ao proprio Estado de S. Paulo, porque esse sacrificio que repousa em uma pura hypothese inadmissivel, será feito á custa da mais dura humilhação que é possivel infringir á um Estado daquella grandeza, a um Estado daquella importancia, á um Estado daquella qualificação na Republica Brasileira.

Com effeito o que se propõe para reduzir a colheita do Estado do S. Paulo e sua exportação? Propõe-se o que nenhum de nós accetteria, collocada a questão em terreno analogo.

Para reduzir-se a colheita exige-se que nenhum fazendeiro augmente as suas plantações de café. Para reduzir-se o *stock* limita-se ao agricultor o direito de explorar o producto do seu trabalho, isto é; limita-se o numero de saccas da exportação.

Tenho para mim como certo que se o Senado votar uma lei que obrigue o medico a só fazer, sob pena de multa ou de um grande imposto, que se traduzirá por um desfalque profundo das suas rendas, a só fazer, por exemplo, 10 visitas por dia; si se

votar uma lei que imponha ao advogado só tratar de um numero certo de causas e assim por diante, com releção ao exercicio de outras profissões, todos nós nos levantaremos em nome dos principios liberais que nos animam, a defender a nossa propriedade que é o exercicio da nossa profissão. Entretanto, S. Paulo faz repousar o augmento de suas rendas em um abuso da força que limita o direito de propriedade garantido pela Constituição da Republica, obrigando em primeiro lugar o lavrador a não plantar mais café, isto é, a não dispor de sua propriedade como lhe parecer convir aos seus interesses, e em segundo lugar a não exportar o café que colher e quizer exportar.

Já não lhe basta a corteza de que entre as muitas causas que lhe desfalecem a renda estão os enormes impostos que lhe arranca o fisco sob as mil formas com que tributa o seu productór; já não lhe basta que saiba que entre as muitas causas que empobrecem a lavoura do seu Estado, estão as contribuições excessivas com que elle concorre para os cofres publicos; vai-se além e exige-se ainda mais que elle não tenha o direito de cultivar as terras de sua propriedade, e nem tenha o direito de exportar os fructos com que a Providencia remunerar o seu trabalho. E isso para que? Para garantir-se o limite da exportação do Estado, e assim os preços altos dos productos da fortuna, isto é, e em resumo, empobrecem-se muitos para garantir a riqueza de alguns; reduz-se a miseria um grande numero para sobre o desespero destes fundar-se a opulencia e o fausto de poucos!

Alvitro immoral e iniquo que faz resurgir como providencia quasi civilizadora o regimen tyrannico do feudalismo medieval!

Qual é o ponto de apoio para a redução da exportação? O calculo approxmado do consumo.

Mas, Sr. Presidente, a historia do mundo ali está viva e palpitante para nos recordar que, no direito que toem todos os povos de pleitear a melhoria de sua vida e as vantagens de sua posição social, pelo incremento dado ao seu trabalho, no dia em que a exportação do café brasileiro for limitada, á outros povos parecerá razoavel o augmento do consumo pela barateza do producto, e esses procurarão supprir as necessidades dos mercados com productos convenientemente preparados, baixando os preços á suas necessidades e deixando, por assim dizer, o Brazil com as cartas nas mãos, no seu grande jogo de previsão do futuro, antiscientifica, sob o ponto de vista economico.

O proprio Sr. Alcindo Guanabara, que foi um dos que melhor tratou deste assumpto, que foi quem o estudou em suas variadissimas faces, que computou, por assim dizer, todos os elementos á que era indispensavel recorrer para esclarecel-o; o proprio Sr. Alcindo Guanabara, que tratou do assumpto com proficiencia inegualavel, citou o caso de Guatamala, para onde os preços do café fizeram acudir exploradores allemães, encontrando-se alli enorme capitães, e produzindo-se um incremento prodigioso de plantações, dando em resultado uma maior producção, producção que esbarrou deante da baixa dos preços, baixa [que trouxe

um prejuizo consideravel á todos os que tinham empregado seus capitães quer na lavoura, quer na exploração industrial.

Pois, senhores, o que occorreu em Guatemala não poderá occorrer no Brazil?

Não é crível que, quando S. Paulo tiver limitado, á força, por um decreto legislativo, a exportação dos seus cafés, para que os preços augmentem pelo desequilibrio entre a offerta e a procura; não é crível que a America Central ou outros paizes produtores de café aproveitem-se dessas circumstancias creadas pelo Estado de S. Paulo, á custa da liberdade constitucional desta Nação e do mesmo Estado, á custa do direito de propriedade dos seus filhos e dos seus habitantes para augmentarem suas produções e disputarem mercados para o seu producto?

Quem nos garante, Sr. Presidente, que os elementos do calculo do S. Paulo são seguros?

Ninguém, nem elle proprio. E a prova é que cada governo daquelle Estado tem uma opinião.

Um governo affirmava peremptoriamente que os sacrificios feitos pelo Estado são sufficientes para solver as difficuldades da situação, limitando a urgencia de suas necessidades á uma pequena quantia que pode emprestada a União, proclamando dispensavel a que antes é considerada indispensavel; o outro governo que succede áquelle affirmava que agora é necessario liquidar os negocios feitos á custa do muito diluicio, para impedir que desabo sobre o mercado, em um momento dado, como um grande bloco de miserias um acoillito amaldicoado, essa pilha de saccas de café, que foram armazenadas como *stock* para elevar e garantir o preço em alta.

Porque, Sr. Presidente, esses resultados que parecem a consequencia de uma imprudencia infantil? Porque? Porque como muito judiciosa e intelligentemente annunciou o Sr. Alcindo Guanabara o café não é um producto industrial cujo *stock* possa ser limitado á vontade do productor, mas um producto agrícola que nesse particular zomba e illude todos os calculos, escapando á todas as previsões e consequentemente não se podendo argumentar com relação a elle, ou applicar-lho os raciocinios ou principios que com relação aos primeiros surtiram effectos.

Vejamos o outro lado da questão.

Como é que influu sobre o preço do café a providencia adoptada pelo Estado de S. Paulo?

Pego ao Senado que me releve do trabalho de ler o que está escripto. Mas já provei com documentos irrecusaveis, com estatisticas commerciaes, (quando me occupei do emprestimo de tres milhões) que antes da realização do Convenio de Taubaté os preços do café compensavam perfeitamente as despesas da produção; que mal, começaram a realizar as compras feitas pelo Estado de S. Paulo, em nome das idéas triumphantes no convenio, os preços cahiram, e que na proporção em que o Estado de S. Paulo alargou suas compras de modo a poder preencher o numero de saccas do café que tinha a preocupação de retirar do mercado, os preços desceram, desceram francamente até um minimo que não podia

mais nem representar sequer uma compensação ligeira dos gastos da produção.

O SR. SEVERINO VIEIRA—E assim é agravado com a sobretaxa de cinco francos.

O SR. BARATA RIBEIRO—Todos esses factos, para não me estender mais nas considerações que esse assumpto suggere, todos esses factos indicam que a providencia adoptada pelo Estado de S. Paulo foi um absurdo, posso repetir a phrase sem haver nella offensa, porque foi dita pelo Dr. Serzedello e o Dr. Serzedello pontifica nessa materia e, porque não dizol-o? foi dita ainda, pelo illustre relator da Comissão de Finanças do Senado, que tambem é pontifice em questões de finanças. O Dr. Serzedello disse tudo muito clara e terminantemente, sem rodeios, e isso serviu-me muito, Sr. Presidente, porque eu tenho com S. Paulo as mais intimas ligações; vivi lá desde tão moço que tenho ainda hoje saudades daquelles dias de minha vida; tributo e sinto grande amor por auelle Estado; emponho, na solução de suas grandes questões, quer sociaes quer politicas, toda a alma do meu coração e todo o coração de minha consciencia, e V. Ex. não pôde imaginar com que magua ouvi murmurar que eu era um inimigo do S. Paulo porque tentara resistir á suas proteções dispoticas sob o ponto de vista politico, e antisocial, sob o ponto de vista economico.

Eu inimigo de S. Paulo! Eu que tenho ligada a S. Paulo toda a minha familia e alguns de seus membros vinculados a elle! Nem comprehendo como se possa ser inimigo de uma terra! Pôde-se ser desaffecto do governo do São Paulo e o maior de meus peccados tem sido ser adversario do quasi todos os governos (*hilaridade*); quem sabe, talvez a maior de minhas virtudes. Mas, Sr. Presidente, V. Ex. não pôde imaginar a minha magua, a minha dor, ouvindo dizer que eu era inimigo de S. Paulo, por pretender salvá-lo bradando-lhe nas expansões da mais sincera amisado e admiração: Abandona essa aventura porque ella vai conduzir-te á ruina!

Nesse particular, de duração dos periodos de sacrificios da União, ouçamos o Sr. Dr. Serzedello Corrêa (*lendo*):

«Felizmente pensa sabiamente o governo do Estado de S. Paulo que deve definitivamente ultimar a operação, sem duvida convencido que continuar a empenhar maior somma de capitães na valorização, augmentando o *stock* existente seria a maior, mais temeraria e louca das aventuras, desde que não se pôde contar em prazo curto, com safras futuras reduzidas, e menos ainda com um acrescimo de consumo conveniente, além do que esse enorme *stock* real e effectivo, é um incommensuravel fantasma á ame-drontar toda o qualquer tentativa de alta de preços e uma força vigorosa a alimentar e nutrir a tendencia da especulação para baixa.»

Do que se ouviu ler, comprehende-se bem ser absurdo continuar a emponhar maior somma de capitães na valorização e em

auzmentar o stock existente; seria a maior, a mais temeraria e louca das aventuras, desde que não se pôde contar em prazo certo com safras futuras reduzidas, e menos ainda com um accrescimo do consumo conveniente, além de que este enorme stock real e effectivo é um fantasma a amedrontar toda e qualquer tentativa de alta de preço, é uma força a vigorar, a alimentar, a nutrir a tendencia da especulação para a baixa.

Estas palavras são a synthese do que acabei de dizer. Não podemos calcular sobre o valor numerico da produção, isto é, sobre o numero de saccas das futuras colheitas, porque não se trata de um producto industrial, mas de um producto agrícola que escapa ás nossas previsões e, conseguintemente, contra o stock estrangeiro formado pela intervenção do Governo no Estado agrícola, como incentivo da especulação, não os stocks das exportações, ainda que limitadas, mas os stocks representados pelos cafés que não puderem ser exportados por excederem aos limites dos calculos da exportação governamental.

Portanto, Sr. Presidente, antes e depois da intervenção do Governo no mercado de café, a situação continua a mesma, constituída pelos mesmos elementos, porque quem diz — stock — diz lastro da especulação, diz — incentivo á especulação — diz — suggestão de lucros pela especulação, fazendo a alta e a baixa forçadas, e fantásticas das mercadorias.

Enquanto houver especulação sobre o café, esta mercadoria não poderá ter preço remunerador fixo, porque o vendedor do café conhece tanto quanto eu, tanto quanto V. Ex., tanto quanto o Presidente da Republica e o Corpo Legislativo, qual a extensão do consumo compensador, e sabe que, si ha um stock, não é porque o consumo esteja diminuindo, mas porque o preço alto o limita.

Continuo a sustentar que era e é absurdo o que se pretende. É por parecer-me fantástica a aspiração de S. Paulo, com os gastos actuaes da produção, augmentar o consumo do café, elevando-lhe o preço, já uma vez a combati, combato-a agora e combatel-a-hei sempre.

Não ha, Sr. Presidente, na historia commercial e industrial do mundo inteiro, a respeito de todas as mercadorias, objectos de commercio, não ha, nunca houve caso em que se conseguisse augmentar o consumo, augmentando o preço.

O alargamento do consumo da mercadoria depende do abaixamento do preço.

A razão por que na Europa se inventam todos os dias meios de fabricar o café artificial é obvia, é elemental, é porque o café é caro, e é caro porque o lavrador brasileiro não se quer resolver a produzi-lo barato.

Quando o café se vendia a 3\$500 a arroba, elle chegou para cobrir todos os gastos da produção e para fazer o lastro enorme dessa grande riqueza nacional que constitue a grandeza do Brazil.

Quando o café se vendia a 3\$500 a arroba, bastou para fazer a opulencia dos particulares e a opulencia dos governos o, no entanto, o consumo era muito mais limitado do que actualmente, e

eis o facto que a observação regista: depois o consumo augmentou, duplicou, ou triplicou, talvez, mas o preço do café elevou-se, e a industria começou a produzir o café artificial para supprir a procura dos que queriam café, mas não podiam compral-o caro.

Quando o café se vendeu a 3:500 biston para poder ser invocado, como a renda principal deste paiz, servindo de ponto de partida a todas as grandes reformas, sendo, por assim dizer, o ponto de partida e o de convergencia de todas as aspirações nacionaes.

Foi o café, Sr. Presidente, que abriu no solo das terras virgens dos Estados que o produzem as estradas de ferro que vão ter ao littoral, pondo-os em communicação com os povos civilizados do mundo.

Foi o café nesta época o autor de todas as reformas commerciaes e industriaes que temos no nosso paiz; foi o café até o introductor, de mão forte, do systema metrico entre nós, e assim por diante.

Pois bem. O café, na época a que me reporto, vendia-se a 3:500 a arroba. Apresentei ao Senado contas da venda desta época que não foram contestadas; peço que me exonere do dever de reproduzil-as agora.

Hontem clamava-se contra a excludade da produção; a crise da lavoura era constituída pelos limites da produção que, em concurso com outros elementos a empobrecia. Hoje, clama-se contra a superprodução; para sahir de tal situação, para vencer a crise de preços, annuncia-se *urbi et orbe* que é necessario que o Estado de São Paulo não produza café ou que não exporte o que produzir; escapa porém, aos arautos dos effeitos desta providencia uma circumstancia que me acode ao espirito, a seguinte:

Si as condições com que agora emprostarem os 15.000.000 de libras ao Estado de S. Paulo não obrigam a todos os Estados da Federação Brasileira; si todos os lavradores da Federação Brasileira vão ficar collocados em posição economica e financeira muito superior ao fazendeiro de S. Paulo, porque não os alcança a taxa de 5 % sobre arroba, porque não os alcançam os impostos da exportação estadual daquello Estado, pergunto: quem impede que o Estado do Espirito Santo, que já tem parte de sua renda representada por café; quem impede que o Estado do Ceará, que tem o excellento café Maragogipo, que, em exposições mundiaes, tem colhido os premios mais elevados para os seus agricultores; quem impede que o Estado da Bahia, que já conta café entre os generos mais importantes da sua exportação, o cultivem e se aproveitem das condições do Estado de S. Paulo, para atirar ao mercado, pelo preço que lhe convier, o café, producto do seu solo, tornando mais afflictiva a situação de S. Paulo e mais insalavel o seu problema economico e financeiro, porque, finalmente, não os alcança o limite imposto á exportação?

Encarada por esta face, a protenção daquello Estado será indefensavel.

S. Paulo, sacrificando sua liberdade, alterando na sua essen

cia constitucional o direito de propriedade, não conseguirá realizar o seu intuito.

Nas aras do interesse material deixará offerecer-se em holocausto os elevados direitos que lho dão a folção de um povo livre, e, depois de tão grande sacrificio, ficará peor do que antes—pobre e deshonrado.

Ha uma outra phase da questão, quando não baste esta.

Em que repousa o endosso da União? Na presumpção de que S. Paulo, honrando a sua palavra e seus compromissos, reparará sua dívida, fazendo todo o serviço de juros e capitães deste empréstimo.

Pois bem, Sr. Presidente; para isto a União estabeleceu condições.

Recordo-me de que, não ha muito tempo, pelo ao Senado Federal a interpretação dos textos e principios do nesso direito publico que, como taes, obrigam á todos os membros da Federação.

Não sei si V. Ex., Sr. Presidente, presidiu a sessão a que me refiro; mas si não a presidiu havia de ter quem lhe informasse que nesse dia como que operou-se aqui um phenomeno subterraneo formidavel; sentiu-se tremor a terra debaixo dos pés, e á todos pareceu que ella se ia abrir em largas fendas em que eu me subvertesse com a minha fatal idéa. De toda a parte partiram exclamações interjectivas, com a admiração profunda por haver pretendido eu intervir no regimen dos Estados, exigindo que o Senado declarasse quaes eram os principios constitucionaes que á todos obrigavam.

Agora, Sr. Presidente, com uma simplicidade que não sei com que comparar, parecendo até que se trata de assumpto ventilado em uma assembléa camararia, tendo por fim discutir questões de somenos valor; agora nós vamos votar a lei que autoriza a Federação a intervir em um Estado, naquillo que elle possa ter de mais pertinente, de mais intimo á sua vida constitucional.

Pois que, Sr. Presidente, haverá, em todo o mundo, questão mais importante do que aquella que se prende á decretação de impostos?

Não foi outra a que determinou a desaggregação das colonias inglezas que constituem hoje esta extraordinaria potestade que se denomina Estados Unidos da America do Norte.

Não foi outra a que fez explodir o grito da revolução confundido com o som do chronometro que se movia ao raio do sol, na França.

Por toda a parte, Sr. Presidente, o imposto é a mais grave das cogitações dos parlamentos. Não ha constituição liberal que não os considere como o mais grave dos interesses do povo, dando-lhe o direito de intervir directamente na sua decretação.

No entanto, agora, a União Brazileira, que proclama pela sua Constituição que cada Estado se regerá pela Constituição e leis que adoptar; a União Brazileira, que deve presumir que a Constituição do Estado de S. Paulo delibera sobre os modos de taxação dos impostos que deve cobrar do povo, regulada pelos seus repre-

sentantes; a União Brasileira, que deve saber de tudo isto, Sr. Presidente, com uma sem cerimonia que parece estar legislando para um povo vençido á quem pôde impor, com direitos de vencedor, os excessos da sua vontade; a União Brasileira, com uma sem cerimonia que parece estar legislando para um paiz de escravos, com o modo brusco com que os antigos senhores entravam nas senzalas para intimar-lhes o cumprimento das regras e conducta que deviam adoptar, de modo a significar-lhes a profunda humilhação que lhes infligia; a Federação Brasileira entra no Estado, de S. Paulo e, autoritariamente, lhe diz: de hoje em diante não tendes o direito de tocar na taxa de cinco francos com que gravastes a vossa população agricola, que empobrecestes, por que esta é a garantia do dinheiro que vos empresto para fingirdes de rico!

Vêde bem! De hoje em diante não tendes o direito de diminuir esse imposto, nem de alteral-o, porque isto constituo a minha garantia, representa o vosso supremo recurso para o pagamento do que me deveis.

Podeis, si quizerdes, para as vossas despezas e para as necessidades das vossas funcções politicas e sociaes, alterar os vossos impostos de exportação, augmental-os ou diminuil-os a vosso grado; mas nesse imposto de 5% não, porque esse é meu, esse me pertence, é a garantia de que não sereis caloteiro!

É sou eu quem insulta o Estado do S. Paulo, arrogando-lhe a União a mais feroz das injurias; invadindo o limite de sua autoridade constitucional, naquillo que aquelle Estado deve ter de mais elevado, de mais puro, de mais sagrado — o direito de se governar, o direito que a revolução de 1889 outorgou a todos os Estados da Federação Brasileira. A União intervem na sua vida intima, traça-lhe normas de conducta para limitar o seu direito de taxação de impostos. E a União Brasileira faz isto como quem de manhã se levanta, e saboreia uma taça de café ao murmurejo das vozes que proclamam que o Estado de S. Paulo é um Estado livre na Federação Brasileira e que produz muito café para fazer com elle tres quartas partes da riqueza da Nação!

Mas pergunto eu: a outra quarta parte dessa riqueza tão fallada, quem a faz? Será o acaso, a prodigiosa e espontanea fertilidade das terras do Brazil, a Divina Providencia?

Não; é o lavrador de assucar, que abandonaram as suas proprias forças, no que se fez muito bem; é o exportador do cacáu, que condemnamos a lavar a terra e regal-a, com o suor do seu rosto, para saber quanto lhe custa plantar e colher; quem a faz são os plantadores de fumo que, por incuria do Governo deste paiz, perderam o monopolio deste producto, e hoje vivem expostos á concorrência ingrata de um producto de menor preço, de outros paizes do mundo; quem a faz é o plantador de algão e por ultimo são esses exploradores de novos mundos, que estão sepultados nas terras invias da Amazonia, minas inexauriveis de thesouros ainda inominados; lá, onde se veem caravanas perdidas de homens que affrontam as iras do tempo e a insalubridade daquellas regiões

desconhecidas, para collier da naturoza virgem o producto espontaneo daquellas terras, que entregam ao commercio do mundo, para enriquecer a Nação que os abandona aos azares inclementes da morte!

Para estes pioneiros da terra nova, desbravadores dos mundos desconhecidos, não ha sequer um apoio, um conforto, um grido de animação!

Não. A elles folla sómente a voz da miseria que lhes segreda: Vós sois dizimados pela fome. Diante de vós abre-se uma unica esperança—dar a vida em holocausto á Patria, enriquecendo-a com o suor dos vossos rostos, cimentando sua grandeza com a carne de vossos corpos. Si, quando voltardes, a familia estiver reduzida, o famintos os membros restantes; si, quando voltardes, desconhecerdes o vosso lar, por não encontrardes mais a esposa, substituida pela mulher prostituida, recuando diante da miseria que lhe impoz a rendição; si não encontrardes o encanto dos filhos; si o lar e a familia tiveram desaparecido, consolae-vos: os cofres de S. Paulo regorgitam á custa do vosso suor; os *stocks* do café se avolumam e se mantem do pé empilhados, graças aos milhões para os quaes concorrereis com o vosso trabalho! Ficao satisfeitos porque é a Nação que tem o monopolio do café; o paiz vive d'elle!

Esse monopolio é uma fantasia, é o tronco em que a Nação padeece as torturas do seu descuido; mas, enfim, esse monopolio é uma gloria e deve vos consolar a certeza de que todos vós outros morreis, para que esse monopolio se conserve como fogo acceso nas aras da cordialidade nacional!

Senhores, não penso assim. Acredito que o maior serviço que se póde fazer a S. Paulo é liquidar, mas liquidar liquidando os seus compromissos; é obrigal-o a liquidar as loucas transacções em que empenhou os seus creditos e os seus haveres. Penso que o maior serviço que se póde fazer a S. Paulo é obrigal-o a retroceder do caminho em que vaõ; é obrigal-o á comprehender que os tempos mudam e nós devemos mudar com elles; é obrigal-o á comprehender que o seu grande mal, as suas grandes difficuldades resultam de não querer pensar na necessidade de regular o preço da venda pelo preço da producção, e que, emquanto esta reforma profunda não se operar na vida da agricultura paulista, ella não terá resolvido nem o problema da producção, nem o do commercio.

Senhores, citam-se todos os dias, e ainda agora, a proposito desta discussão citaram-se resoluções tomadas por negociantes e productores a respeito de certos productos industriaes, no pensamento de agir sobre a oferta para estimular a procura.

É verdade; tem-se feito isto em toda a parte do mundo e em todas as épocas: são os movimentos conhecidos pelos nomes de *trusts*, syndicates, etc. mas isto em toda a parte se faz á custa dos productores.

Cita-se o que se fez com relação ao algodão. Mas com relação ao algodão, foram os productores que se uniram para retirar do mercado um certo numero de sacas de algodão, e combinaram

entre si rotel-as, até obrigarem o consumidor a augmentar o preço da compra, de modo a compensar o preço da produção.

Raro é ver-se o Governo como agente de *trusts*, *syndicates*, etc.

É certo que os governos têm emprestado á bancos que se constituem intermediarios dessas transacções, mas não é menos certo que esses bancos representam, não os *syndicates*, não os *corners*, não os *trusts*, mas os seus proprios interesses bancarios e é nessa qualidade que contractam com os productores ou industriaes, sob a animação dos governos.

No Brazil esta questão da crise do café está perfeitamente estudada, o S. Paulo não lhe traz uma unica palavra de esclarecimento.

É para notar o seguinte facto: em 1859, Schonofcr, na *Allemania*, o *Morning*, na America do Norte, estudando as questões do café do Brazil, allemavam que o consumo dependia exclusivamente do agricultor brasileiro, de que este promovesse o augmento de sua produção, de modo a corresponder ás necessidades do consumo e mais tarde Schouillor, quando se pronunciou sobre a crise dos preços, aconselhava ao Brazil que, por nenhum modo, tentasse levantar o preço do café á custa de capitães, porque o capital do mundo inteiro seria pouco para satisfazer as loucuras de tal pretensão e para preencher a voragem de tal abysmo.

Que, com effeito, a produção do Brazil não chega para o consumo mundial, provam-nos as estatisticas: o Brazil levou 40 annos, até que a sua produção, que era de quatro ou cinco milhões de sacas, chegasse a 14.000.000 ou 15.000.000.

Em um momento dado, essa produção augmentou e tomou um incremento excessivo.

Não penso que valha a pena repetir esses dados. Para mim, a questão em litigio não se resolve por estatisticas de produção nem de consumo. Pouco importa saber si ha ou não superprodução, si a crise é industrial, agricola ou commercial; o que se sabe basta para a solução do problema, e o que se sabe é que a produção do café brasileiro é inferior ao consumo mundial, e que, no emtanto, o lavrador brasileiro não pôde vender o seu producto porque o preço venal é inferior aos gastos de produção, é o que se diz. Os elementos de decisão nesta questão são, portanto, claros, perfeitamente decisivos e incisivos.

No Brazil já se tentou augmentar o consumo do café por meio de *syndicates*, por meio da especulação, processo agora tentado pelo Estado de S. Paulo. Todos elles fracassaram, todos produziram os mais desastrados resultados.

Que vem ao caso que o Brazil produza muito? Que vem ao caso que o Estado de S. Paulo produza a maior parte?

Que importa que o Estado de S. Paulo contribua com as tres quartas partes, com meia parte ou com a totalidade dos nossos orçamentos? Isto não justificará o sacrificio da Nação em seu beneficio.

A questão é a seguinte :

Em boa sciencia se póde admittir que o Governo force a elevação do preço de uma mercadoria que não é de primeira necessidade?

Na pratica, semelhante conselho poderia ser adoptado?

Ha poucos dias li, e vou repetir, dando a responsabilidade a quem escreveu a noticia, que o ominente professor Eurico Ferri disse que o café era destinado a substituir o alcool.

Isto é erro gravissimo e não creio que o emerito professor tenha emitido semelhante conceito. Si o emittiu, isto correrá por conta do illustre scientista, ao lado de outros erros commettidos por elle na sua propaganda revolucionario-socialista.

O café não póde ser o succedaneo do alcool, pela mesma razão que o alcool jamais substituirá o café.

O abuso do alcool é uma molestia, é a dipsomania, produz gravissimos effeitos, começando por deprimir o character. O café tem outras virtudes, si bem que o seu abuso traga tambem profundas desordens no organismo. Esperar que o café substitua o alcool dos viciados e que desse modo se augmente o consumo é uma utopia.

O café, Sr. Presidente, ha de entrar nos habitos dos povos como uma bebida suggestiva pelo paladar e por umas tantas qualidades geraes, physiologicas que o collocam entre os alimentos estimaveis e necessarios á organização hygida. Mas, para isto, o que é necessario é que o café seja barato. Não é preciso sahir-se do Brazil para saber que até nesta Capital não se bebe café!

Estou fallando, Sr. Presidente, á homens representantes de Estados e que poderão dizer si estou ou não dizendo a verdade.

No Estado de S. Paulo, por exemplo, a não ser no centro do sua capital, não se bebe café; bebe-se qualquer cousa, uma heberagem repugnante, mas não café. E' justamente o que succede nesta Capital.

Da rua do Ouvidor, á quem e além, para o sul e para o norte, para leste e para oeste, não se bebe café; bebe-se cevada com café, ás vezes cevada puramente, quando não succede beber-se café do pó de café, café extrahido do pó já destituido de todas as suas qualidades pelas dopurações por que passa nos grandes botequias.

O SR. BEZERRIL FONTENELLE—Café de café.

O SR. BARATA RIBEIRO — Café de café, diz muito bem V. Ex. Pois bem, Sr. Presidente, si isto acontece na terra do café, imagine-se o que não acontecerá nas cidades onde elle tem de entrar á força, sem abaixamento de preços!

Não é verdade, Sr. Presidente, porque não ha verdade contra verdade, que a baixa do preços não opere o augmento do consumo.

Em toda a parte a baixa do preço aproveita ao explorador do café. Basta ver o que aconteceu na França.

Por tres vezes o Governo brasileiro obteve do da França redução no imposto sobre o consumo do café, e por tres vezes a

França consignou em seus orçamentos essa resolução. Por tres vezes tambem a França alterou aquella resolução porque chegou á conclusão de que, tendo prejudicado consideravelmente seus orçamentos, não havia conseguido vantagem para a nação amiga — o Brazil.

Porque ?

A razão é obvia.

Porque, Sr. Presidente, o café tem *stock*, e o *stock* é a base das especulações para alta ou para baixa. Os grandes compradores de café vendem aos retalhistas em grosso, si assim se pôde dizer, por um certo e determinado preço; o retalhista ou subdivide a sua mercadoria sem fazer entrar em conta as vantagens do preço por que realmente a comprou, porque o especulador o dono do *stock* é que o gradua na proporção de seus interesses; o vendedor faz minima differença ao retalhista que, por sua vez, não faz figurar na venda a baixa, primeiro para não diminuir o lucro; segundo — para não estar a todo momento á dar satisfações aos seus freguezes sobre a baixa ou alta dos preços.

Não é preciso offerocer outro exemplo; basta o seguinte: quando o café esteve a 2\$ o kilo, todos nós pagavamos a canequinha de café, como se diz nos botoquins, a 100 réis. Hoje que o café baixou a 1\$ o kilo, nós continuamos a pagar a canequinha a 100 réis, o ninguem se lembrou de perguntar por que não baixavam o preço da mercadoria a retalho, pondo-o em relação com o preço da mercadoria em grosso.

Quando, porém, não houver *stock* de café; quando o Estado do S. Paulo deixar em plena liberdade o seu agricultor, e tendo reduzido o custo da produção puder atirar grandes massas de café nos mercados por baixo preço, ha de influir sobre os preços de compra porque duplicará, triplicará ou decuplicar o consumo e lucrará nesta proporção. Hoje as reduções de preço que os grandes compradores obtêm nos mercados produtores desaparecem nas riquezas colossaes que adquirem os intermediarios, graças á especulação; quando o café baixar de preço sem arruinar o agricultor, antes garantindo-lho largas compensações de trabalho, deixará de excitar o appetito da especulação, se imporá pelo preço aos que hoje pelo preço o recusam, tornar-se-ha uma bebida universal. Desses ditos em diante o café ha de por tal modo vencer os mercados que ha de fazer desfallecer o especulador, e isso voltará os olhos para outros horizontes onde divise maior messe de vantagens. E é isso que S. Paulo deve fazer.

Occorre-me de momento um exemplo que é realmente suggestivo. Nos Estados Unidos houve um momento de crise agricola, que suggeriu aos lavradores a idéa de plantar milho. Plantaram-n'o em tal quantidade e tal quantidade elle produziu que oncheu os mercados do mundo inteiro. Tal era o preço da produção que deu ensejo a se vender milho aqui no porto de Santos a 2\$ o alqueiro. Pois bem, essa enorme produção produziu fortunas colossaes, maiores em um anno do que as que realizaram na Provincia de

S. Paulo agricultores que passaram a vida inteira, de geração em geração, lavrando a terra com o esforço dos imensos braços baratos, que as cultivavam; essas fortunas, que se multiplicaram, foram o incentivo á capitães e lavradores e, por tal modo se alargou o plantio do milho que produziu a crise de fortunas colossaes, crise tão grande como poderia ser a crise do petroleo.

Pois bem, aquelle povo fadado para ser negociante, lembrou-se de crear uma derivação para a sua enorme producção de milho e fez a criação do porco. O lavrador americano começou a criar o porco; os mercados de productos de-se animal rehabilitaram as fortunas sacrificadas no plantio do milho, e ameaçadas.

E nós não temos capacidade para solver uma crise, que não se parece em nada com aquella, que era uma crise nacional, porque o milho se plantava do extremo Norte ao extremo Sul daquella grande Nação.

Não temos meios de sahir desta difficuldade senão com dinheiro emprestado e com a humilhação enorme de nos ser dictada a lei do empréstimo por um povo absolutamente estranho aos nossos interesses.

Affirmo que a lei que se vai votar nas foi dictada pelos capitalistas europeus; garanto que um dos artigos desta lei é cópia fiel da imposição de um prestamista estrangeiro; e garanto, porque elle figura em um dos telegrammas passados para cá.

Sr. Presidente, a difficuldade de S. Paulo não é passageira. S. Paulo não resolverá a crise com este empréstimo. Dos 15 milhões, 12 milhões já elle os tem empregados, sobram-lho, quando muito, 3 milhões, sem contar com despesas, que não dão nem para comprar metade do stock que elle hoje considera indispensavel retirar dos mercados de venda, para manter o preço em alta, a spiração que nunca conseguia realizar.

Demonstrei, com os dados estatísticos que ha pouco recordei, que durante o periodo da compra do café por parte do Estado de S. Paulo os preços desceram a um nivel a que não haviam attingido antes. Portanto, o sacrificio, que se exige da União, é inutil, prejudicial ao proprio Estado de S. Paulo, que deso, o salvar, e o desejo de todo o coração.

Si o illustre relator da Comissão quer emendar o art. 1º da lei, que relator, conto com o meu voto; isto é, se quizer emendala no sentido de resgatar a União os compromissos de S. Paulo para pôr termo completamente a esta loucura da valorização do café.

Mande o Governo, por intermedio dos seus representantes na Europa, atirar o café, que está depositado em diversas praças, de grandes nações que o não conhecem como a Russia, o Japão, a Inglaterra e a China, a preço vil, para que todo o mundo o beba e saiba que ha um paiz que é capaz de produzir café a baixo preço para satisfazer as exquisitices do paladar mais exigente, e corresponder ás necessidades do organismo, as mais respeitáveis para a vida, dynamica e estatica.

Quanto ao Estado de S. Paulo, faço votos para que accelte a lição subscripta pelo seu digno representante, cujo nome peço licença respeitosamente para declinar, o Sr. Francisco Glycerio.

Eu, sem talento e instrução, porém, com grande desejo de deixar por occasião da minha morte alguma cousa boa feita a este paiz o que lhe aproveite; eu, que em toda a minha vida sempre pensei que o problema da salvação de S. Paulo, pela qual clamava desde 1878, estou convencido que o problema da riqueza agricola do café depende da divisão da propriedade isto é da reorganização do trabalho.

E' necessario que S. Paulo se lembre que a terra inculta é o cancro que o devora; é necessario que S. Paulo se lembre que entre o negro que trabalhava de graça, e o europeu que lhe vae lavar a terra, para tirar della o lucro com que aceno a familia, leguas distante, com um futuro melhor, está a ambição que os iguala, e que é indispensavel para ter no trabalhador um companheiro de todos os momentos, uma actividade correspondente ás instantes necessidades de cada dia, garantir-lhe lucros que lhe excitam a ambição, para que resignado supporte os golpes com que a desgraça o ferir.

Imagine-se, com esse ideal arraigado no meu espirito, com essa convicção entranhada na minha consciencia, a grande alegria que tive ao ler o parecer da nobre Commissão de Finanças do Senado, subscripto pelo meu illustre amigo e antigo companheiro de cogitações politicas, digno representante de S. Paulo.

No parecer sobre o orçamento geral da receita a Commissão de Finanças do Senado affrontou a questão da vacillação das nossas rondas discutindo a influencia da baixa dos preços do café e da borracha e diz; (*tendo*):

«Affirma-se mais ou menos geralmente que a baixa dos preços da borracha e do café é um problema puramente commercial. Ao menos é essa a opinião dominante entre os interessados, ligados mais directamente á producção; que a especulação se apodera dos mercados e não permite á offerta e á procura o exercicio livre da sua acção. Quanto á borracha, é opinião manifestada recentemente pelo governo do Pará, em sua importante mensagem deste anno (pags. 7 a 23). Em relação ao café, é sabido que nesse presupposto é que antes de tudo assentou o plano da valorização.

«Entretanto, tambem ha quem attribua essa baixa á super-produção, aliás no que diz respeito ao café, demonstrada pelos consideraveis *stocks* dessa mercadoria que a acreditada estatística de Laneville avalia ainda, em 1 de outubro ultimo, em 15.154.000 saccas (*Le Café*, 2 outubro 1908). Tambem neste aspecto da questão o plano da valorização do café encontra apoio, entendendo-se que com elle se regulariza a offerta sem oppressão do mercado.

«Se m entrar na questão da crise da borracha, é licito acreditar, quanto á do café, que não se trata tão sómente de um problema

commercial, sinão de uma perturbação mais grave, interessando á propria organização da propriedade agricola.»

Quom diz isso não sou eu. Poço pelo amor de Deus aos Srs. Senadores que reparem que eu aqui não sou escriptor, sou ledor.

Quom diz não sou eu: são as figuras mais proeminentes do Senado. São, Sr. Presidente, Francisco Glycerio, Alvaro Machado, Francisco Sá, Lauro Müller, Joaquim de Souza e Urbano Santos. E note-se que quem relata este parecer é, nada mais, nada menos, que o Sr. Senador Urbano Santos, este nome querido do Estado do Maranhão, o respeitado por todo o Senado Brasileiro. É esse homem que no Senado da Republica, na qualidade de membro da Commissão de Finanças, relata este parecer e, ao mesmo tempo, o parecer relativo á proposição da Camara sobre os 15 milhões esterlinos.

E não foi por outra razão, Sr. Presidente, senão por esta, que S. Ex. teve o maximo cuidado de ao elaborar seu parecer, estabelecer primissas goras; como se escrevesse o prefacio de um livro de versos. (*Riso.*)

S. Ex. discute sobre o thema geral das crises commerciaes e industriaes e termina aconselhando que a União empreste a S. Paulo 15 milhões esterlinos.

Continúa o parecer (*lendo*): «Som ontrar na questão da crise da borracha, elleito a creditar, quanto á do café, que não se trata tão somente de um problema commercial, sinão de uma perturbação mais grave, interessando a propria organização da propriedade agricola...»

E depois disto aconselha ao Senado que empreste 15 milhões, que se destinarão a agenciar *stocks*...

O SR. URBANO SANTOS—A Commissão disse: para dar tempo ao Estado de S. Paulo a resolver definitivamente a crise.

O SR. BARATA RIBEIRO—Já citei as palavras do Sr. Alcindo Guanabara que declarou não assumir a responsabilidade, e que ninguem a poderá assumir, de dizer por quanto tempo ter-se-ha de repetir esta transacção para manter a resistencia com que o Estado de S. Paulo pretende resolver as difficuldades de sua situação commercial e financeira.

O SR. URBANO SANTOS—Este foi o ponto de vista do Sr. Alcindo Guanabara, mas não o da Commissão de Finanças do Senado.

O SR. BARATA RIBEIRO—Foi o ponto de vista do Sr. Alcindo Guanabara, fundado nas experiencias, nas observações e nos factos que elle proprio estudou.

E quaes são estes factos, Sr. Presidente?

São os seguintes:

Quando o Convenio nos bateu á porta, trazia adiante de si a palavra autorizada do Sr. Dr. David Campista, homem cuja competencia não se póde pôr em duvida, e cujo talento e illustração constituem titulos que o recommendam ao palz intelto, e S. Ex. affirmava que os Estados convencionalistas só pediam ao Governo da União

que lhos garantisse a operação, o que não lhe traria o sacrificio de um vintom. Elle suas proprias palavras:

«Antes de tudo devo ponderar como já tive occasião de fazer, que a medida solicitada pelos Estados contractantes é simplesmente uma formalidade legal da approvação do convenio, nada exigido da União, como sacrificio, nem como negociação directa ou auxilio de qualquer ordem.»

O Sr. Dr. Augusto Ramos, o propheta... propheta, digo mal, o evangelizador da valorização do café, declarou: «eis suas proprias palavras (lendo):

«Graças á extraordinária capacidade productora que possuímos, teríamos a necessidade de esperar 8 a 10 longos annos para o restabelecimento do equilibrio entre a offerta e a procura, mesmo na vigencia das duas leis paulistas da limitação cultural e da retenção ou eliminação dos cafés baixos.

Pouco depois, Sr. Presidente, o Estado de S. Paulo votu pedir á União a bagicella de tres milhões esterlinos.

Tanto os elementos do decisão não são seguros, que o Presidente do Estado declarou ao Sr. Presidente da Republica:

«Com esse sacrificio que o Estado acaba de fazer, eu penso que não seria mais necessario recorrer ao emprestimo de 15 milhões de libras esterlinas de que se tinha fallado; basta o emprestimo de tres milhões.»

Portanto, quesi foram os dados em que a Comissão de Finanças do Senado repousou o seu juizo? Na observação do que se passa no paiz? Não; essa é absolutamente falha. Na observação do que se passa no estrangeiro, com relação a outros productos commerciaes e industriaes? Não; porque esta protesta contra semelhante resultado.

De modo que a Comissão ha de me permittir dizer que as suas conclusões foram inteiramente gratuitas; ella inspirou-se em motivos analogos aos que já tinham inspirado com relação ao emprestimo de tres milhões ao mesmo Estado de S. Paulo.

O honrado Senador arrastou-me a essas divagações, tentando a demonstrar que não ha base em que se assente o juizo seguro sobre a extensão dos sacrificios que se impõem á Nação pelo caminho que ella convereitou. Continuemos a leitura interrompida. (lendo):

«Sem entrar na questão da crise da borracha, é lícito acreditar, quanto á do café, que não se trata tão somente de um problema commercial, sinão de uma perturbação mais grave, interessando á propria organização da propriedade agricola e que vem minando a força da lavoura cafeeira, desde a emancipação dos escravos. Afigura-se uma situação igual á que se deparou no sul dos Estados Unidos á lavoura do algodão; depois da guerra da secessão. Eis como a respeito se exprime um escriptor recente:

«Depois, como antes da guerra, a immigração européa não se estendeu pelos estados do sul. Ella permaneceu no norte, atra-

hida pelo desenvolvimento agrícola do oeste, ou retida pela actividade industrial dos Estados do nordeste. Incapazes de vender suas terras, os plantadores ensaiaram primeiramente alugar os seus antigos escravos, mas, não possuindo dinheiro disponível para pagar os salarios, os trabalhadores recebiam rações em genero, que os corretores adiantavam aos plantadores, até depois da colheita, época em que estes pagavam os salarios pactuados em especie e liquidavam as suas contas. Este systema foi depressa abandonado: o negro não trabalhava sinão irregularmente; ausentavam-se muitas vezes no momento em que sua presença se tornava mais necessaria; a perda resultante disso recinha inteira sobre o plantador. *O antigo systema das grandes plantações não era mais possível.*»

É o que mata S. Paulo, é o latifundio.

«A baixa do valor das terras, que de 1860 a 1870 foi de mais de 40 %, dou ensejo ao apparecimento de uma classe nova de pequenos adquirentes. Os «pobres brancos», *poor whites*, que durante o regimen da escravidão não haviam tido accesso á propriedade rural, aproveitaram estes baixos preços para se tornarem proprietarios.

«Em alguns annos fez-se de maneira muito natural uma transformação radical no sul: *os antigos latifundios desapareceram para ceder o lugar á pequena propriedade.* O numero das herdades de extensão inferior a 100 acres passou nos estados algodoeiros de 333.058, em 1860, a 517.178, em 1870, e a extensão média das mesmas, que em 1850 era de 404 acres, em 1860 de 401, ficou em 1870 reduzida a 229 acres. Alguns negros tambem se tornaram proprietarios, mas elles tiveram apenas pequena participação neste movimento agrario. Depois do mallogro do salariado, experimentou-se o systema de arrendamento: este não foi mais feliz. A solução foi encontrada na adopção do systema de parceria: O parceiro negro, que fornecia seus utensilios, seus recursos, seus animaes, recobria dous terços e algumas vezes tres quartos da colheita. Si elle só fornecia o custeio, a parte, que lhe competia, não excedia, em geral, á metade. (A. Viallate, *L'Industrie americaine*, pag. 100-1).

«A resolução do problema nos Estados Unidos foi, portanto, encontrada na divisão da propriedade e na parceria. Aqui tenha-se em vista a tendencia do immigrante, allis muito natural e benéfica, para ser proprietario, em vez de simples assalariado, e depois a escassez de capitães pela falta de reservas entre os proprios agricultores, e se chegará á conclusão de que problema igual ao que lá foi resolvido dessa forma está a desafiar a nossa capacidade.»

É isto mesmo, Sr. Presidente; a situação industrial e financeira de S. Paulo depende da organização de sua propriedade agrícola.

É preciso ponderar, senhores, que já se vendeu café a 3\$500 a arroba e esse café assim vendido fez a fortuna publica e particular do Brazil.

Lembro-me perfeitamente de um facto passado na minha mocidade que põe em relevo a situação a que quero alludir. Tinha eu

14 ou 15 annos de idade e fui em visita á uma fazenda em Vassouras. Depois do jantar, foram todos os visitantes convidados pelo fazendeiro a repousar em uma vasta varanda de columnas de pedra marmore com dourados, onde aguardamos o café, servido em bandejas de prata, e enquanto o saboreavamos, ao som de uma musica encantadora, por deante de nós, começaram a desfilhar viveiros de animaes raros em que havia os mais bellos specimens de todas as aves do Brazil e alguns animaes estrangeiros. Era quasi uma scena phantastica !

Ora, este café de 3\$500 do valle da Parahyba foi que fez a fortuna publica e a particular, que creou essa ostentação principessa, de modo a transformar o fazendeiro de café, em sua propriedade, em uma verdadeira magestade.

As camas que os fazendeiros offerciam aos seus hospedes eram cobertas com lençoes de cambraia de linho e com ededrons de seda a mais fina, em noites de inverno. Posso affirmar que nunca dormi em cama mais incommoda, eu que estava acostumado a viver a vida de estudante pobre, atirado a uma esteira ou sobre um catre de lona.

Pois bom, o café de 3\$500 foi que creou todo esse fausto e sobre elle assentava a exuberancia luxuosa desses dispendios extravagantes.

O café, que se vendia a 23\$, depois a 14\$; o café que se vendia antes a 8\$ e a 9\$ a arroba, não deu sequer para osboçar de longo a phantasia quasi inverosimil dessa riqueza. Porque ?

Porque é preciso investigar profundamente o assumpto e surprehender a verdade tal qual se impõe á observação, hoje que os mercados são o que eram hontem, e que o consumo alargou-se lentamente, embora, porém, na proporção da produção.

E' cousa facil de demonstrar pelas estatisticas, principalmente si se tomar os estudos de Schonofor em 1869 na Allomanha e os de Morning nos Estados Unidos, tambem naquelle mesmo anno.

Mas, como dizia, o consumo se alargou lentamente, na proporção quasi da produção. Supponha-se, porém, que a produção se alargou muito mais do que o consumo. Em todo caso, o café jamais baixou do preço de modo a fazer a ruina do lavrador.

Nos ultimos 30 annos, o café nunca desceu da norma média pela qual naquella época se vendia ; entretanto, o café de hoje constitua, pelo seu preço, a agonia do lavrador, ao passo que o de hontem, pela sua larga remuneração, constitua seu beneficio e orgulho, quando era o mesmo o producto, porém, os meios do trabalho menos aperfeiçoados.

Dantes, com prejuizo do seu valor commercial, o café era preparado por machinismos absolutamente rudimentares ; em um grande circulo aberto no chão, com um eixo a que estava atrellado um burro guiado por um negro, trabalhava-se o café. Burro e negro ficavam confundidos pelo chicote, que a ambos estygmatisava.

O trabalho hoje é feito por machinas que privam o café de todas as impurezas, preparando-o para entregal-o ao mercado, em varios typos da mesma qualidade, porém, com fórmulas differentes,

aperfeiçoadas pelos processos industriaes que o transformam, dando-lhe quasi o aspecto de productos de origens diversas.

Tudo na cultura do café se modificou para recomendar o nos mercados, mas um elemento queve nossa industria agricola que se desorganizou profundamente. Qual é esse elemento?

Pois, si todos os factores do preço venal do café são os mesmos? Si as alterações que os modificaram foram para melhor, qual o elemento que se desorganizou e que prejudica profundamente o café no seu preço, de modo a não remunerar o trabalhador agricola? É o elemento — trabalho. É isso que S. Paulo não quer ver ainda hoje, e por isso se volta contra os que clamam, para que elle se converta á verdade.

O que mata a produção de S. Paulo, ouvi Srs. Senadores, que vos fallo com a sinceridade de um convencido, que em patriotismo não tem receio de pedir mimosas de valentia aos que mais o sentirem, é a desorganização do trabalho, é o latifundio, é a grande propriedade improductiva, é o salario do operario, que o vence, chovendo ou faça sol, ruja a tempestade ou reina a calma, sejam grandes ou pequenas as colheitas, esteja o preço da mercadoria alto ou tenha baixado até á ruina do lavrador.

O que mata S. Paulo, Sr. Presidente, são esses factores, é o salario do trabalhador que naturalmente corresponde ás ambições que elle trouxe da patria ao dizer o ultimo adeus á terra em que deixou preso o coração por essas ancoras do ouro que se chamam o lar, a esposa, os filhos.

O que está entorpecendo as forças vivas do Estado de S. Paulo são as vastidões de terras improductivas, que, lentamente embora, arruinam as finanças do Estado e fazem a miseria do lavrador proprietario.

E para remediar uma situação que se origina da desorganização do trabalho prega-se, Sr. Presidente, em uma Republica que se diz livre, a tyrannia que repugna á consciencia de homens livres, da condemnação do trabalho.

Pois não é uma tyrannia inconcebivel, uma propotencia immoral dizer o Estado a algum: não trabalhe!

Mas, Sr. Presidente, o Czar da Russia não faz outra coisa mais do que isto: manda seus agentes imporem ao productor do trigo o dever de só reservarem para si das suas colheitas o que for strictamente necessario para a manutenção da alimentação, devendo entregar o resto ao mercado de venda, e esta ordem se impõe sob ameaça de pesadas penas.

Isto que espanta na Russia, vai se fazer agora no Brazil!

Sr. Presidente, tenho profundo sentimento ao ver que pelo Senado da Republica, já approvedo pela outra Casa do Congresso, transita um projecto de lei no qual estão consignadas, além do artigo dictado pelos capitalistas estrangeiros, as condições que ludibriam o Estado de S. Paulo, até o ponto de dictar aos seus poderes constituidos que lhes falta liberdade para regularizar o seu stock do café e taxar os seus impostos e dar-lhes applicação.

Levaria muito longe esta discussão si quizesse alongar-me

por todos os pontos que tinha em mente tratar. Isto importaria em um grande sacrificio para o Senado (*não apoiados*) e em um grande esgotamento das forças que me restam, o que não são muitas.

Tomando a palavra eu tive principalmente por fim ligar-me ao meu passado; e assim manter a mesma directriz dos meus esforços, como representante da federação brasileira. Não occulto a profunda impressão que me opprime o espirito nesta discussão, vendo que o interesse nos cega á todos no ponto de transigirmos com os principios de dignidade, que devem ser o ponto de partida e o alvo de todos os nossos movimentos.

Com suprema angustia diviso nos horizontes do Brazil um Estado espoliado dos seus direitos pela propria Nação que lh'os outorgou, e no-se extremo peço-lho o maximo dos sacrificios, o mais extraordinario dos sacrificios, o sacrificio dos sacrificios; que se rompan os laços que unem á União o Estado de S. Paulo.

Sim, sim e sim, porque não pôde ser nosso irmão um Estado de escravos!

Não pôde ser um irmão na Federação Brasileira o Estado que se deixa esbulhar em publico das liberdades que lho concedera a revolução de 1889; não pôde ser membro da Federação Brasileira o Estado de S. Paulo que se deixa despojar das liberdades e dos direitos de regulamentar a vida intima de seus cidadãos; da liberdade e do direito de taxar o imposto que para o alargamento da sua vida social e politica imporia ao povo que o habita, e o mais que me peza nesse momento, é ver que vai passar pelo Congresso Nacional uma lei em que, friamente, calmamente, sem a instigação de nenhum acontecimento politico de grande valor; sem a urgencia de nenhuma situação, que não possa ser remediada sem sacrificio de tal ordem, vamos, obrigar um Estado — *Drennus infames* que abusamos da fraqueza de um vencido; Cains malditos que não nos compadecemos da desgraça de um irmão á despojar-se na praça publica de suas liberdades, e de seus direitos, para entregal-o de braços amarrados ao estrangeiro que lho taxará as condições de seu futuro.

Si isso tem de ser assim, só me resta, neste momento de angustia indscriptivel para mim, cidadão deste paiz, ao ver periclitar a liberdade e a autonomia de um Estado da Federação bradar: Deus salve o Estado de S. Paulo!

O SR. SEVERINO VIEIRA — Muito bom.

O Sr. Urbano Santos pronunciou um discurso que será publicado depois.

O Sr. Severino Vieira (*) — Sr. Presidente, vou dar uma breve resposta ao meu illustre amigo, o honrado Senador pelo Maranhão, quando proenrou responder á critica que foi feita sobre a inconstitucionalidade do projecto.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orator.

Chamo a attenção do nobre Senador e do Senado para a letra E do art. 2º do projecto, em que se diz que si, por qualquer eventualidade, houver conveniencia para o Estado de S. Paulo em reduzir o imposto sobre a exportação do café, essa redução não poderá affectar a sobretaxa de 5 francos que permanecerá inalteravel.

Ora, o art. 63 da Constituição diz que cada Estado reger-se-ha pela constituição e pelas leis que adoptar, respeitadas os principios constitucionaes da União.

E' attribuição de cada Estado, e attribuição autonoma do seu Poder Legislativo decretar os impostos estaduais.

Essa attribuição é tão immanente ao Estado, como são a liberdade e o direito imprescriptivel, inalienavel da liberdade de qualquer individuo.

Si amanhã o Poder Legislativo de S. Paulo entender que deve substituir essa disposição por outra, ninguem poderá deixar de reconhecer que elle tem esse direito, sem attentar até contra a Constituição da Republica.

Não procedem absolutamente os exemplos invocados pelo nobre Senador pelo Maranhão.

No caso vertente a condição affecta a autonomia do Estado de S. Paulo; porque é uma prerogativa do seu Poder Legislativo revogar um imposto que lhe pareça inconveniente.

Parece-me que os dignos representantes de S. Paulo se submettem a essa humilhação, porque sabem que isso não terá effeito nenhum e porque não veem consignados no projecto os meios pelos quaes o Governo possa coagir o Estado a obedecer a essa condição.

Julgo com estas rapidas considerações ter demonstrado a procedencia do acerto que emitti quando me levantei pela primeira vez, para manifestar o meu voto contrario ao projecto.

Considero tão evidentemente opposta á Constituição essa disposição que, votando contra o art. 1º do projecto, não recusaria o meu voto si fosse apresentada uma emenda ao art. 2º.

Ninguem mais pedindo a palavra, encorra-se a discussão.

Annunciada a votação e verificando-se não haver mais numero legal, o Sr. Presidente manda proceder á chamada dos Srs. Senadores que concorrem a sessão.

Procede-se á chamada a que deixam de responder os Srs. Pires Ferreira, Bezerril Fontenelle, Antonio de Souza, Manoel Murtinho, Garcez, Ruy Barbosa, Virgilio Damasio, João Luiz Alves, Siqueira Lima, Urbano de Gouvêa, Fellippo Schmidt e Pinheiro Machado (12).

O Sr. Presidente— Não ha numero fica adiado a votação.

O Sr. Alfredo Ellis (pela ordem) — Sr. Presidente para não tolher a marcha do projecto; urgente como elle é, deixei de dar uma resposta aos honrados Senadores que o profligaram.

Peço, portanto, a V. Ex. que me reserve para o expediente de amanhã, mesmo porque assim terei oportunidade de, lendo o *Diário do Congresso* de manhã, conhecer a argumentação dos honrados Senadores.

Aproveito o ensejo de estar na tribuna e peço a V. Ex. que mande verificar porque me parece que ha numero na Casa.

O Sr. Presidente—O honrado Senador será attendido opportunamente.

O Sr. Alvaro Machado (*pela ordem*) — Sr. Presidente, peço a V. Ex. prorrogação da hora para se iniciar a discussão do parecer da Comissão de Poderes sobre a eleição na Parahyba.

O SR. COELHO LISBOA — V. Ex. está muito apressado; espero que tomará parte na discussão.

O Sr. Presidente — O nobre Senador será attendido opportunamente.

SEGUNDA ÉPOCA DE EXAMES DE PREPARATORIOS

Continúa em 2ª discussão com o parecer favoravel da maioria da Comissão de Instrucção Publica e com as emendas offercidas, o artigo da proposição da Camara dos Deputadas, n. 177, de 1908, que autoriza o Presidente da Republica a conceder, no corrente anno, uma segunda época de exames aos estudantes de preparatorios que tiverem pelo menos cinco approvações nas materias exigidas para a matricula nos cursos superiores da Republica.

O Sr. Severino Vieira — Explica ligeiramente a sua attitudo nesta questão, prometendo na 3ª discussão dar a prova de que os preparatorianos não terão motivos de queixas do orador.

Refero-se á emenda apresentada pelo Sr. Belfert Vieira tornando extensiva a disposição do projecto aos estudantes que toem o exame de conjuncto. Parece-lhe não haver razão para que o Senado a rejeite.

A emenda se justifica como meio de esclarecer o pensamento da lei, conforme em aparte diz o autor della. E' certo isto, mas o orador duvida que o Senado a approve por isso que o grande empenho é fazer passar o projecto como voto da outra Casa do Congresso, sem emendas.

Advertido pela Mesa de estar finda a hora e haver o Sr. Senador Alvaro Machado requerido prorrogação da hora para se discutir o parecer sobre a eleição da Parahyba, o orador extranha que se vote prorrogação para materia que ainda não foi dada a discussão, quando ainda se discute materia diversa.

Depois de fundamentar a opinião de que aquelle requerimento estava prejudicado, o orador requereu prorrogação da hora por 10 minutos para terminar o seu discurso.

Consultado, o Senado concede a prorrogação sollicitada.

O orador agradece a gentileza do Senado, dando-lhe ensejo de tratar de igual gentileza feita ha dias, recusando annuir a renúncia que fizera do cargo que exercia na Commissão de Instrucção, exgota a hora nas suas consideração.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

O Sr. Alvaro Machado obtendo a palavra, pela ordem, desista do requerimento que havia feito da prorrogação da sessão.

O Sr. Presidente — Estando esgotada a hora da sessão, vou levantá-la, designando para ordem do dia de amanhã :

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 190, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a garantir até o máximo nominal de £ 15.000.000, o emprestimo externo que o Estado de S. Paulo contrahir para liquidar as operações effectuadas para a valorização do café (com parecer favoravel da maioria da Commissão de Finanças) ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 177, de 1908, que autoriza o Presidente da Republica a conceder, no corrente anno, uma segunda época de exames aos estudantes de preparatorios que tiverem pelo menos cinco approvações nas materias exigidas para a matricula nos cursos superiores da Republica (com parecer favoravel da maioria da Commissão de Instrucção Publica e omondas offerecidas) ;

Discussão unica do parecer, n. 278, de 1908, da Commissão do Poderes, opinando a maioria :

1.º Que sejam declaradas nullas as eleições da 1ª e 2ª secções do Araruna, 1ª do Brejo da Cruz, 1ª e 2ª do Cabocrais, 1ª, 2ª e 3ª do Pleuhy, 2ª do Pilar, 3ª e 4ª de S. João de Calry, 1ª de S. João do Rio dos Peixes, 1ª e 2ª de S. José de Piranhas, 1ª e 2ª de Santa Luzia de Sabugy, 1ª e 2ª da Serraria, 1ª e 2ª de Taporá, 1ª e 2ª de Umbuzoiro, 4ª de Alagôa do Monteiro e 1ª da Conceição, todas do Estado da Parahyba ;

2.º Que se remetam, por intermedio da Mesa do Senado, as authenticas e bom assim as 41 actas enviadas pelos Correios do Pernambuco e Ceará, es boletins referentes a essas eleições e voto descoberto do eleitor Henrique Felipe dos Santos á autoridade competente daquello Estado, para que, pelos meios logaes, apure e torne effectiva a responsabilidade dos individuos que concorreram para as fraudes e vicios de taes documentos ;

3.º Que sejam approvadas as eleições das demais secções do mesmo Estado, prescridas a 30 de setembro do corrente anno para um Senador, excepção da da 3ª secção de Mamanguapá, nulla por ter

seja feita perante mesa constituida por modo diverso do prescripto em lei ;

4.º Que seja reconhecido e proclamado Senador pelo Estado da Parahyba o Dr. João Pereira de Castro Pinto, candidato diplomado.

E a minoria—a nullidade do pleito ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 151, de 1908, axando a despoza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1909 (com parecer da Commissão da Finanças, submettendo a proposição á consideração do Senado).

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 45 minutos da tarde.

140ª SESSÃO EM 8 DE DEZEMBRO DE 1908

Presidência dos Srs. Nilo Peçanha e Ferreira Chaves (1º secretario)

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores: Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Jonathas Pedrosa, Silverio Nery, Indio do Brazil, Urbano dos Santos, Belfort Vieira, Francisco Sá, Bezerril Fontenelle, Antonio de Souza, Maira e Sá, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Oliveira Valadão, Virgilio Damazio, Muniz Freire, João Luiz Alves, Siqueira Lima, Lourenco Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Joaquim de Souza, Candido do Abreu, Lauro Müller, Felipe Schmidt e Pinheiro Machado (36).

Doixam de comparecer com causa participada os Srs. Senadores Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Rosa e Silva, Sigismundo Gonçalves, Joaquim Malta, Martinho Garcez, Severino Vieira, Lauro Sodré, Francisco Salles, Lopes Chaves, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, A. Azeredo, Joaquim Murinho, Metello, Alencar Guimarães, Brazilio Luz, Herclio Luz, Julio Frota e Victorino Monteiro. (24).

E' lida e posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario—dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Offícios:

Um do Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados, de 5 do corrente mez, communicando que, tendo aquella Camara adoptado o

projecto do Senado autorizando a concessão de um anno de licença, sem vencimentos, ao lente da Faculdade de Direito do Recife, Dr. Samuel da Gama e Costa Mac Dowel, nessa data enviou á sanção a respectiva resolução.—Inteirado.

Dois do profecto do Districto Federal, de 5 do corrente, remetendo as mensagens com que submette á consideração do Senado Federal as razões que o levaram a não sancionar as resoluções do Conselho Municipal relativas uma á aposentadoria, com os vencimentos integraes ao engenheiro da Prefeitura, Joaquim de Faria e a contagem, para os effeitos da aposentadoria do professor elementar Moyses Alves Vilolla, do tempo de serviço, que menciona.—A Comissão de Justiça e Legislação a 2ª

O Sr. 2º secretario—lê os seguintes

PARECERES

N. 370—1908

A Comissão de Finanças, depois do conveniente estudo do projecto da Camara dos Deputados, relativo ao Orçamento do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1909, verificou que a respectiva despesa é fixada em 37.728:398\$080, papel, e 9.441:153\$330, ouro.

Confrontadas essas sommas com as do orçamento vigente, resulta:

Despesa, papel, do projecto.....	37.728:398\$080	
Dita, idem, do orçamento vigente	36.000:256\$135	
	<hr/>	
A mais no projecto.....	1.722:141\$948
Despesa, ouro, do projecto.....	9.441:153\$330	
Dita, idem, do orçamento vigente	8.541:702\$484	
	<hr/>	
A mais no projecto.....	899:390\$846
		<hr/>
Total do excesso.....	2.621:532\$791

Comparadas ainda as sommas do projecto com as indicadas na proposta do Poder Executivo, observa-se:

Despesa, papel, constante da proposta.....	40.019:575\$175	
Dita, idem, consignada no projecto.....	37.728:398\$080	
	<hr/>	
A mais na proposta.....	2.291:177\$095

Despoza, ouro, constante da proposta.....	12.552:653\$330	
Dita, idem, mencionada no projecto.....	9.441:153\$330	
	<hr/>	
A mais na proposta.....	3.111:500\$000
	<hr/>	
Total do excesso.....	5.402:677\$095

As modificações entre as verbas do projecto e as do orçamento vigente, comparada verba por verba, constam do que passa o parecer a expor:

Tabellas:

N. 1. Gabinete do Ministro e Directoria do Expediente :

Projecto.....	205:655\$000
Orçamento actual.....	201:758\$000

A mais..... 3:897\$000

O augmento deve constar de :

Transferecia para a verba da gratificação do auxiliar do gabinete, contemplada na verba 15ª—Força Naval..... 2:400\$000

Accrescimo na quota do expediente reconhecida escassa... 1:500\$000

3:900\$000

Abatida a diaria de um dia do correio, por ter o anno sómente 365 dias..... 3\$000

3:897\$000

N. 2. Almirantado :

Projecto.....	45:680\$000
Orçamento actual.....	44:480\$000

A mais..... 1:200\$000

Esse accrescimo provém da inclusão da quota para o chefe do corpo de engenheiros navaes, como membro do almirantado (decreto n. 6.865, de 27 de feveiro de 1908, art. 5º).

N. 3. Estado-Maior :

Projecto.....	48:960\$000
Orçamento actual.....	5:000\$000

A mais..... 43:960\$000

O augmento procede:

Da transferecia das gratificações, contempladas na tabella n. 15—Força Naval—e para completar a importancia dos vencimentos do porteiro e do continuo, que percebiam pela dita tabella e pela de n. 22—Munições de bocca.

N. 4. Inspectorias :	
Projecto.....	149:380\$000
Orçamento actual.....	106:440\$000
	42:940\$000

Explica o augmento :

A transferecia de gratificações, contempladas na tabella 15 ^a — Força naval.....	37:440\$000
Differença da gratificação de um director do arsenal, nomeado sub-inspector de engenharia naval (decreto n. 6.865, de 1908).....	1:800\$000
Do vencimento do continuo da directoria de construcções navaes, que passou para a inspectoria.....	1:300\$000
Differença de gratificações de tres engenheiros navaes, que passaram a directores de secção da inspectoria (citado decreto n. 6.865).....	2:400\$000
	42:940\$000

N. 5 — Supremo Tribunal Militar :	
Projecto.....	28:800\$000
Orçamento vigente.....	28:800\$000

N. 6 — Directoria Geral da Contabilidade da Marinha —	
Projecto.....	237:932\$500
Orçamento vigente.....	237:940\$000

A menos..... 10\$500

E' a redução da diaria de 2\$500 a cada um dos tres servent por ser o anno de menos dias.

N. 7 — Auditoria :	
Projecto.....	31:800\$000
Orçamento actual.....	31:630\$000

A mais..... 170\$000

Accrescimento na quota para expediente, reconhecida insufficiente.
N. 8 — Corpo da armada e classes

annexas — Projecto.....	7.534:849\$590	
Orçamento actual.....	7.237:611\$000	
A mais.....P.....	297:238\$500

Explicação do accrescimento :

Augmento do soldo e gratificação dos officiaes do corpo da armada (lei n. 1.842, de 2 de janeiro de 1908).....	189:105\$000
Idem da quota para etapas de officiaes reformados, aproveitados em commissões do serviço activo.....	38:004\$000
Idem da quota para officiaes promovidos.....	400:000
Idem da quota para melhoria das etapas de officiaes, em serviço nos Estados do Amazonas, Pará e Matto Grosso (decreto n. 6.823, de 16 de janeiro de 1908, art.1º).	100:000\$100
Idem para fixação do soldo dos patrões-móres (lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906, arts. 2º e 3º).....	4:080\$000
	<u>331:649\$000</u>

Reduzidos :

O soldo de gratificação do posto, pela diminuição do effectivo do corpo de engenheiros navaes (decreto n. 6.865, de 27 de fevereiro de 1908).	17:700\$000
Idem etapas por igual motivo...	13:031\$200
Abatimento de um dia de etapa..	3:619:000
	<u>34:411\$100</u>
	297:238\$500

N. 9 — Corpo de marinheiros nacionaes — Projecto.....	1.721:238\$350	
Orçamento actual.....	1.400:470\$140	
A mais.....	320:768\$210

O augmento se explica:

Transferencia de gratificação do machinista electricista da tabella n. 15—Força naval....	1:200\$000
Soldo da gratificação de 300 marinheiros de 1ª classe.....	54:600\$000
Idem da de 300 marinheiros de 2ª classe.....	50:220\$000
Idem da de 400 grumetes.....	58:200\$000
Materia prima para fardamento de mil praças (lei n. 1.920, de 8 de agosto de 1908).....	150:000\$000
Côrte e confecção desse fardamento.....	15:000\$000
	<u>329:220\$000</u>
Reducção do soldo de um dia das praças.....	8:451\$700
	<u>320:768\$210</u>

N. 10 — Batalhão naval:

Projecto.....	312:419\$150
Orçamento actual.....	209:332\$805

A mais..... 43:086\$285

Procede o augmento:

Da transferencia das gratificações consignadas na tabella n. 15 —Força naval.....	10:086\$285
Augmento da quota para materia prima do fardamento, em consequencia da creação de mais duas companhias (lei n. 1.752, de 24 de outubro de 1907).....	28:000\$000
Idem da quota para o côrte e confecção do fardamento.....	5:000\$000
	<u>43:086\$285</u>

N. 11 — Escola de Aprendizizes Marinheiros:

Projecto.....	919:600\$000
Orçamento actual.....	850:200\$000

A mais..... 69:400\$000

Demonstra-se o augmento:

Pelo acrescimo das gratificações ao pessoal das escolas (decreto n. 6.582, de 1 de agosto de 1907).....	64:400\$000
Idem para confecção do fardamento dos aprendizes.....	5:000\$000
	<u>69:400\$000</u>

N. 12 — Arsenaes:

Projecto.....	3.294:110\$000
Orçamento actual.....	3.740:456\$295

A menos..... 455:846\$295

Procede a redução.

Da transferencia dos vencimentos do pessoal dos arsenaes para a tabella n. 15—Força naval.	379:705\$000
Idem dos do pessoal dos extinctos almoxarifados para a tabella n. 14 —Depositos navaes....	8:580\$000
Da differença no quadro dos guardas da policia do arsenal....	280\$005
Da suppressão da quota dos pensionistas dos extinctos arsenaes de Pernambuco e Bahia.	00:000\$000
Da taxa da companhia <i>City Improvements</i>	1:000\$000
Da diminuição da quota para impressões.....	1:300\$000
Idem da para expediente.....	4:500\$000
	<u>455:340\$295</u>

N. 13. Inspectoria de Portos e Costas :

Projecto.....	400:075\$000
Orçamento actual.....	509:020\$000

Para menos..... 78:045\$000

A redução resulta:

Da quota para aluguel de casas.	12:450\$000
Eliminação das quotas para aquisição de um batelão e barca, de agua para a Capitania do	

Porto de Santa Catharina, já effectuada	25:000\$000	
Idem de uma lancha a vapor para fiscalisação dos portos do rio Parnahyba, em Piauhy, também já realisada.....	50:000\$000	
Idem para pessoal e custeio da mesma.....	6:000\$000	
Abatimento de um dia nos salarios.....	55\$000	
	<hr/>	03:505\$000
Augmentada a despesa, com transferecia de gratificação da tabella n. 15—Força Naval.....	11:760\$000	
Quotas para asseo das casas das capitancias dos portos nos Estados...	3:700\$000	15:460\$000
	<hr/>	78:045\$000
 N. 14. Depositos Navaes :		
Projecto.....	133:650\$000	
Orçamento actual.....	36:490\$000	
	<hr/>	97:160\$000
A mais.....		
O augmento é devido:		
A' transference para esta tabella das quotas da de n. 15—Força Naval — para dous auxiliares.....	4:800\$000	
Seis fleis.....	8:280\$000	
Sub-director.....	3:000\$000	16:080\$000
	<hr/>	
Idem da tabella n. 12 —Arse- naes—para:		
Pessoal do movimento das madei- ras.....	12:000\$000	
Dito addido ao Arse- nal do Rio de Ja- neiro.....	38:300\$000	
Dito, idem, no do Pará	6:800\$000	
Dito, idem, no de Mat- to Grosso.....	6:804\$000	

Dito, do pessoal effe- ctivo do deposito do Pará.....	6:217\$500		
Dito, idem, do de Matto Grosso....	6:217\$500		
Idem, com despezas do material, ex- pediente e asseio das casas do de- positos do Pará e Matto Grosso....	5:130\$000	<u>81:453\$000</u>	
			97:545\$000
Abatimento de uma diaria dos ser- ventes.....			<u>385\$000</u>
			97:160\$000
N. 15. Força Naval:			
Projecto.....	3.946:881\$109		
Orçamento actual.....	4.146:881\$109		
			<u>200:000\$000</u>
Para menos.....			
Esta diminuição tem logar pela transferencia de gratificações para outras tabellas, como fica indicado nas respectivas observações.			
N. 16—Hospitaes:			
Projecto.....	319:000\$000		
Orçamento actual.....	323:715\$000		
			<u>3:815\$000</u>
Para menos.....			
O augmento se dá:			
Na quota para luzes das enfer- marias dos Estados.....			50\$000
Idem na de lavagem de roupa das mesmas.....			<u>400\$000</u>
			450\$000
A redução se opera:			
Na quota para medi- camentos.....	3:400\$000		
Na para aquisição de roupas.....	800\$000		
Abatimento de uma diaria dos ser- ventes.....	65\$000		
		<u>4:265\$000</u>	
			3:815\$000

N. 17—Superintendencia de navegação:

Projecto.....	957:420\$000
Orçamento actual.....	1.880:987\$194

Para menos.....	923:507\$194
-----------------	-------	--------------

Essa grande redução procede de se haver negado verba para aquisição e montagens de novos pharões, aquisição de novos postos illuminativos, de boias, chaminés e outros artigos para pharões e aquisição de uma embarcação.

N. 18—Escola Naval:

Projecto.....	455:720\$000
Orçamento actual.....	408:920\$000

Para mais.....	46:800\$000
----------------	-------	-------------

Legítima-se o augmento:

Pela transference das gratificações da tabella n. 15—Força Naval—para o director, o vice-director e o ajudante de ordens.....

9:840\$000

Preparadores.....

6:480\$000

Instructores.....

30:240\$000

Immediato.....

1:680\$000

Ajudante.....

1:440\$000

Serviço sanitario.....

5:040\$000

Commissario.....

1:440\$000

1 official superior, e 2 machinistas navaes.....

6:240\$000

02:400\$000

Redução:

De um professor e um substituto, fallidos.....

12:000\$000

Eliminação da quota para um 2º official da secretaria aproveitado como archivista.....

3:600\$000

15:600\$000

46:800\$000

N. 19—Directoria da Bibliotheca,
Museu e Archivo :

Projecto.....	49:100\$000	
Orçamento actual.....	51:140\$000	
Para menos.....		2:040\$000

Esta verba soffreu os seguintes
acrecscimos ;

Transferecias de gratificações de redactores da Revista

Maritima.....	4:320\$000
Do commissario.....	1:440\$000
Do sub-archivista.....	1:200\$000
Elevação da quota para despezas miudas..	1:000\$000

7:960\$000

Supressão da quota para a Revista da Liga Maritima.....

10:000\$000

2:040\$000

N. 20—Classes inactivas :

Projecto.....	936:472\$021
Orçamento actual.....	967:620\$582

Para menos..... 31:147\$061

Provém a redução :

Da quota do corpo da armada....	19:274\$800
Idem do corpo de saude.....	17:616\$000
Idem do corpo de fazenda.....	23:220\$264
	<u>60:111\$124</u>

Da qual ha a abater o seguinte
aumento :

Na quota do soldo dos machiulistas	1:243\$463
Na dos engenheiros navaes.....	27:720\$000
	<u>28:963\$463</u>

31:147\$061

N. 21 — Armamento e equipamento:

Projecto.....	250:000\$000
Orçamenta actual.....	250:000\$000

N. 22--Munições de bocca :

Projecto	7.517:854\$550
Orçamento actual.....	6.905:720\$950

Para mais.....	612:133\$600
----------------	--------------

O augmento desta verba é assim demonstrado :

100 rações do pessoal dos pharões e das escolas de aprendizes	81:700\$000
Melhoria de etapa para os inferiores e praças (decreto n. 6.823, de 16 de janeiro de 1908, art. 2º).....	40:000\$000
Diferença das rações e termo médio das etapas.....	727\$100
Mil rações a 1\$400 (lei de forças).	511:000\$000
	<u>633:487\$100</u>

Sujeito o augmento á redução de :

Um dia de diferença nas rações.....	18:200\$000
Diferença nas rações dos aspirantes.....	3:153\$500
	<u>21:353\$500</u>
	612:133\$600

N. 23—Munições navaes:

Projecto.....	1.500:000\$000
Orçamento actual.....	1.500:000\$000

N. 24—Material de construcção naval :

Projecto.....	1.500:000\$000
Orçamento actual.....	1.500:000\$000

N. 25—Obras :

Projecto.....	1.000:000\$000
Orçamento actual.....	1.050:000\$000

Para menos.....	50:000\$000
-----------------	-------------

A redução foi feita na Camara dos Deputados, a conselho da sua Commissão de Finanças, por pa-

recer a quantia sufficiente para a conclusão de edificações e de concertos impreteriveis.

N. 26—Combustivel :

Projecto.....	1.000:000\$000
Orçamento actual.....	1.500:000\$000

Para menos.....	500:000\$000
-----------------	--------------

A Comissão de Finanças da Camara aconselhou e esta votou a redução, por entender que os depositos existentes nesta Capital e nos Estados estão sufficientemente abastecidos de carvão, pelo que é dispensavel a verba actual.

N. 27—Frota, passagens, ajudas de custo, e comissão de saques:

Projecto.....	370:000\$000
Orçamento actual.....	370:000\$000

N. 28—Eventuaes:

Projecto.....	270:000\$000
Orçamento actual.....	230:000\$000

Para mais.....	40:000\$000
----------------	-------------

O augmento é devido á consideração de que por esta verba corre o serviço de tratamento de praças fóra dos hospitais, pelo que ella ficará mais onerada, em virtude de se haver creado diversas escolas de aprendizes.

N. 29—Reconstrucção do Arsenal do Rio de Janeiro:

Projecto.....	2.500:000\$000
---------------	----------------

Esta verba é nova e não figura no orçamento vigente. Para ella foram pedidos na proposta do Poder Executivo 4.000:000\$; mas o projecto só concede 2.500:000\$, por entender que é sufficiente para as obras preliminares e de fundação do arsenal, unicas possiveis no proximo exercicio.

N. 30—Commissão, construcção e acquisição de material em paiz estrangeiro:

Projecto, ouro.....	0.441:153\$330
Orçamento actual.....	8.541:762\$480

Para mais.....	800:390\$850
----------------	--------------

O projecto não concede os 12.552:653\$330, que a proposta do Poder Executivo reclamava, pela consideração de que, tendo sido retardada por motivo de força maior a construção contractada de navios, não podem as respectivas prestações, durante o proximo exercício, exceder da importância de 8.001:000\$, e por isso limita-se o augmento da verba a 800:390\$850, ouro.

As autorizações constantes dos arts. 2º e 3º são em summa as mesmas do orçamento vigente com as seguintes ampliações :

a) reformar, sem augmento de despesa, os regulamentos dos corpos de commissarios e escolas profissionais, reunindo-os sob direcção commum;

b) fixar definitivamente as etapas do corpo da armada e classes annexas, em tantas vezes 1\$400 quantas as estabelecidas no art. 12 da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1903;

c) mandar construir no estrangolro a turbina a vapor da invenção do Dr. Pereira de Lya, podendo despendor até 600:000\$000;

d) despendor até 10:000\$ com a publicação da revista mensal *Liga Marítima Brasileira*;

e) idem até 50:000\$ com a aquisição de um rebocador ou lancha a vapor para o serviço da Capitania do Estado do Ceará;

f) idem até 53:000, pela verba n. 17 — Superintendencia de navegação — para a substituição do aparelho de luz do pharol Salinas, e 72:000\$ para a da boia de Bragança, assim de que possa ser vista durante o dia;

g) mandar proceder aos estudos necessarios para a fundação de uma Escola de Aprendizes Marinheiros em Pirapora, termo da Estrada de Ferro Central do Brazil, ou nas suas proximidades, correndo a respectiva despesa por conta das verbas 8ª, 27ª e 28ª do projecto.

Por indicação do Sr. Ministro da Marinha, que as julga convenientes, a Comissão, compartilhando dessa opinião, offerece ao projecto as seguintes emendas addictivas :

1ª

Ao n. 12—Arsenales—Acrescente-se: augmentada de 44:170\$005, para attender ao pagamento dos operarios pensionistas dos extinctos Arsenales de Pernambuco e Bahia.

2ª

Ao n. 17—Superintendencia de Navegação—acrescente-se: augmentada na quota—Pessoal—de 1:920\$, para attender ao vencimento de um 2º e de um 3º pharoleiro do pharol Frechal, no Estado do Pará, ultimamente inaugurado, e na quota—Material—, elevada a 400:000\$ a consignaço de 250:000\$, destinada á aquisição de oleos, mechas, chaminés, carbureto de calcio, reconstracção, repáros de pharóes, etc.

Esta emenda é a mesma que foi apresentada á Camara dos Deputados e por esta rejeitada, a conselho de sua Commissão de Finanças.

Entretanto, o augmento para 400:000\$ da verba 250:000\$ continua a ser insistentemente reclamado pelo illustre almirante Jareguay, na sua qualidade de chefe da superintendencia e responsavel pelo respectivo serviço, como indispensavel para a permanencia do funcionamento da illuminação da nossa costa, tal como existe e foi noticiada por aviso divulgados aos navegantes estrangeiros, e tambem como necessaria para a conservação do grande cabedal da Nação, empregado no mesmo serviço.

Com effeito, a redução feita de chofre em uma verba de 1.880:987\$194 para 957:420\$, quasi a metade, não pôde deixar de perturbar um serviço já organizado.

3ª

AO N. 25 — Obras — Acrescenta-se : augmentada de 20:000\$ para attender ás despesas accessorias da Escola de Aprendiziz Marinhieiros do Estado da Parahyba.

No orçamento do exercicio de 1908 foi concedida autorização para a despesa de 50:000\$ com a construcção de um quarto para a Escola de Aprendiziz Marinhieiros no Estado da Parahyba.

A construcção se fez mas não ficou de todo concluida, achando-se esgotada a verba. A nova consignação se recommenda pela vantagem de não se perder o que já está feito.

São estas as observações que a Commissão de Finanças submete ao alto criterio do Senado.

Não pôde negar que o projecto do orçamento tem a despesa mui augmentada, mas reconhece que tal augmento provém quasi que exclusivamente do plano de reorganização da armada nacional, assumpto digno das mais patrioticas cogitações e que não pôde dispensar sacrificios, amplamente recompensavels pela guarda das nossas extensas costas, prestigio do pavilhão nacional e conservação da paz.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 1908.—*Feliciano Penna*, presidente interino. — *Oliveira Figueiredo*, relator. — *Francisco Glycerio*. — *Urbano Santos*. — *Alvaro Machado*. — *Francisco Sá*. — *J. Joaquim de Souza*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 170, DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA.

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a despende pelo Ministerio da Marinha, no exercicio de 1909, a quantia

de 37.728:398\$280, papel, e 9.441:153\$330, ou ro, com os serviços constantes das seguintes verbas :

	Ouro	Papel
1. Gabinete do Ministro e Directoria do Expediente.....	205:655\$000
2. Almirantado.....	45:680\$000
3. Estado-Maior.....	45:960\$000
4. Inspectorias.....	149:380\$000
5. Supremo Tribunal Militar...	28:800\$000
6. Directoria Geral de Contabilidade.....	237:932\$500
7. Auditoria.....	31:800\$000
8. Corpo da Armada e classes annexas—Augmentada de 4:080\$ para ser assim fixado o soldo dos patrões-móres a saber: um capitão-tenente, 2:400\$; dous 1 ^o tenentes, 3:300\$; 13 2 ^o tenentes, 18:720\$000..	7.534:849\$500
9. Corpo de Marinheiros Nacionais — Augmentada de 328:020\$ para vencimentos, fardamento e confecção para mais 1.000 praças.....	1.721:238\$350
10. Batalhão Naval—Augmentada de 33:000\$ para fardamento e confecção.....	312:410\$150
11. Escolas de Aprendizizos Marinheiros — Augmentada de 5:000\$ para confecção de fardamento.....	919:600\$000
12. Arsenaes.....	3.294:110\$000
13. Inspectoria de Portos e Costas.....	490:957\$000
14. Depósitos Navios.....	133:650\$000
15. Força Naval.....	1.946:881\$109
16. Hospitales—Reduzida de 4:200\$ para medicamentos e roupa para doentes e augmentada de 450\$ para luzes e lavagem de roupa nas enfermarias dos Estados.....	310:000\$000
17. Superintendencia de Navegação — Reduzida de 552:980\$800, proveniente do abatimento em diversas quotas do material..	057:420\$000

	Ouro	Papel
18. Escola Naval — Reduzida de 2:600\$ proveniente da supressão do logar de 2º official.....	455:720\$000
19. Directoria da Bibliotheca, do Museu e Archivo.....	49:100\$000
20. Classes Inactivas.....	936:472\$921
21. Armamento e equipamento..	250:000\$000
22. Munições de bocca—Augmentada de 511:000\$ para rações de mais 1.000 praças.....	7.517:854\$550
23. Munições navaes.....	1.500:000\$000
24. Material de construcção naval.....	1.500:000\$000
25. Obras—Reduzida de 300:000\$.	1.000:000\$000
26. Combustivel — Reduzida de 500:000\$000.....	1.000:000\$000
27. Fretes, passagens, ajudas de custo e commissão de saque.....	370:000\$000
28. Eventuaes.....	70:000\$000
29. Reconstrucção do Arsenal do Rio de Janeiro—Reduzida de 1.500:000\$000.....	2.500:000\$000
30. Commissões, construcções e acquisição de material em paiz estrangeiro—Reduzida de 3.111:500\$, na consignação destinada ao pagamento das prestações devidas pela construcção dos navios (ouro).....	9.441:153\$330	

Art. 2.º O Presidente da Republica fica autorizado:

I, a reformar, sem augmento de despesa, os regulamentos do Corpo de Commissarios e das Escolas Professionaes, reunindo-as sob uma direcção geral, commum;

II, a fixar definitivamente as etapas da armada e classes annexas em tantas vezes 1\$400 quantas as estabelecidas no art. 12 da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906;

III, a mandar construir no estrangeiro a turbina a vapor, de invenção do Dr. Pereira de Lyra, podendo despendor até a importância de 60:000\$000;

IV, a despendor:

a) até a quantia de 10:000\$ com a publicação da *Liga Maritima*, revista mensal da Liga Maritima Brasileira;

b) até a quantia de 50:000\$ com a aquisição de um rebocador ou lancha a vapor para os serviços da Capitania do Porto do Ceará;

c) pelas consignações relativas a pharóes e balizamento de portos, da rubrica 17—Superintendencia de Navegação—a quantia de 53:000\$ para substituição do aparelho de luz do pharol de Salinas e a de 72:000\$ para a da boia de Bragança, assim de que possa ser vista durante o dia, sendo empregada a que allí serve para assignalar o banco ultimamente encontrado a 12 milhas da costa, no Estado do Pará.

V, a rever, sem augmento de despesa, as taboallas de gratificação das praças do corpo de marinheiros nacionaes, de accordo com as incumbencias e empregos.

VI, a mandar proceder aos estudos necessarios para a fundação de uma Escola de Aprendizes Marinheiros em Pirapora, terminus da Estrada de Ferro Central do Brazil, ou em suas proximidades, correndo a despesa por conta das verbas 8^a, 27^a e 28^a do orçamento da Marinha para o exercicio de 1909.

Art. 3.º Continuum em vigor:

I, as autorizações contidas no art. 12, letras a, b e, f, g, h, i e j, da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, relativas ao credito de 200\$ para aquisição de embarcações para o Socorro Maritimo, á venda do material inutil e abertura do credito até 500:000\$ para concerto de navios, aos premios pecuniaris aos melhores atradores, á revisão do regulamento do corpo de inferiores, á construcção de submarinos ou submersiveis de invonção nacional, podendo abrir o credito de 670:000\$; á venda, permuta ou arrendamento do Arsenal da Bahia, á celebração de contracto para os estabelecimentos, na ilha das Cobras, das officinas do Arsenal do Rio de Janeiro, podendo alienar os terrenos que ficaram desoccupados; á desapropriação, por utilidade publica, das ilhas do Engenho e Mocanguê Grande, podendo effectuar operações de credito;

II, o disposto no § 7º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, que permite a realização de contractos por tempo nunca maior de cinco annos, quando versarem sobre aluguel de casa, construcções navaes, armamentos, illuminação ou fornecimentos de agua nos navios ou a qualquer dependencia do Ministerio da Marinha.

III, as disposições do art. 14 da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, relativas ás etapas dos officiaes, inferiores e praças, em commissão nos Estados do Amazonas, Pará e Matto Grosso.

Art. 4.º O credito de 12.000:000\$, ouro, aberto pelo decreto n. 6.476, de 16 de maio de 1907, passará a vigorar no exercicio de 1909, e, bem assim, o saldo da consignação de £ 813.384 da rubrica 29 do art. 11 da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, nos termos do art. 3.º da lei n. 1.563, de 24 de novembro de 1906.

Camara dos Deputados, 17 de novembro de 1908.— Carlos Peixoto de Mello Filho, Presidente.— Melchades Mario de Sá Freire, 1º Secretario.— Antonio Simeão dos Santos Leal, 3º Secretario, servindo de 2º.— A imprimir.

N. 380 — 1908

A Comissão de Finanças offerece á consideração do Senado seu parecer relativo ás emendas apresentadas ao Orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 2ª discussão.

Ao art. 1º, n. 8—Secretaria da Camara dos Deputados:

Augmentada de 14:400\$, sendo: 12:000\$ de vencimentos e 2:400\$ de gratificação adicional para pagamento de vencimentos e de gratificação a um chefe de secção dispensado do serviço em virtude de deliberação da Camara dos Deputados, de 28 de novembro de 1908.

Esta emenda se refere a despezas creadas pela Camara dos Deputados e relacionadas com a organização de sua Secretaria. A Comissão, obedecendo a habitos inveterados de reciproca deferencia entre as duas Casas do Congresso, que neste particular tem deliberado com inteira autonomia, não discute o merecimento da emenda e limita-se a aconselhar ao Senado sua approvação.

Ao art. 1º n. 12—Justiça Federal:

Augmentada de 1:800\$ na consignação «Pessoal» do Ministerio Publico para occorrer ao pagamento de vencimentos de um escrevente que passará a ter a denominação de amanuense.

Esta emenda não foi justificada pelos Senadores que a apresentaram. A Comissão não conhece a vantagem de seu dispositivo; o Governo, consultado, declara não conhecer razão que a justifique. Só por esta consideração deveria ser rejeitada, mas outra existe de maior monta. Esta emenda crea um logar de amanuense em lei annua, marca-lhe os vencimentos, alterando assim uma lei permanente, qual seja a que rege o serviço do Ministerio Publico.

Só por inadvertencia foi ella recebida pela Mesa do Senado, estando, porém, ainda no caso de ser retirada da votação, nos termos da decisão do Senado, de 30 de novembro de 1894, que se lê em nota 40 ao art. 142 do Regimento.

A Comissão, em todo o caso, aconselha ao Senado sua rejeição.

Ao art. 1º, n. 21—Directoria Geral de Saude Publica:

Augmentada de 16:200\$ na consignação «Pessoal sem nomeação» do 3º Districto no Pará, para pagamento de diarias a um mestre, á razão de 10\$ por dia; de quatro foguistas, á de 6\$, e de quatro marinheiros, á de 4\$, todos da lancha onde está instalado o apparelho Clayton.

Eis aqui outra emenda apresentada sem nenhuma explicação da necessidade da despesa.

A proposta do Governo foi calcada sobre a do director da Hygiene e Saude Publica, sendo de presumir que tenha elle pedido os recursos necessarios para o serviço.

Accresco que no «Material geral» (pag. 48 da proposta) existe a verba de 30:000\$ por onde poderia correr a despoza.

Tratando-se de um ramo da administração, que acarreta despesa avultada, seria para impressionar que o Congresso ainda a augmentasse, indo além do pedido pelo Governo.

A Commissão aconselha a rejeição da emenda.

Ao art. 1º, n. 32—Instituto Nacional de Surdos-mudos:

Accrescente-se: diaria para o medico 5\$000.

O medico do Instituto de Surdos-Mudos recebe 200\$000 mensalmente.

Esta emenda dá aos seus vencimentos um augmento de 150\$000!

Como se vê, de um modo indirecto ella incide no vicio de augmentar vencimentos em lei annua e só por essa razão regimental devia ter sido recusada.

Além dessa razão, porém, outras ha que aconselham sua rejeição. Em primeiro logar não é justa, porque remunera um funcionario de modo flagrantemente desigual com relação a outros.

Por exemplo: o medico do Gymnasio Nacional, onde o numero de alumnos é seis vezes maior, percebe 300\$000.

A concessão do augmento de que cogita a emenda necessariamente traria reclamação fundada de todos os funcionarios, que pedirão igualmente uma *diaria*, e não se sabe com que razões seria ella desatendida.

A subtileza com que se procura contornar a prohibição regimental de augmento de vencimentos e consequente alteração de leis nos orçamentos, mudando apenas a denominação das cousas e conservando-lhes integralmente a substancia, deve ser afastada por completo, para que antes de tudo se manifesto o proposito, por parte do legislador, de cumprir as leis e de não animar com seu exemplo sua sophistificação.

A época é de economias rigorosas e é necessario que estas se realizem de facto e não fiquem constando sómente de palavras.

A receita ja não supporta o peso de dispendios imprescindiveis, essenciaes ao serviço publico.

Seria irritante e injustificavel augmental-os com dotações de pura liberalidade.

A Commissão aconselha a rejeição da emenda.

Ao art. 1º, n. 33 — Bibliotheca Nacional — Consignação «Material»:

Fica olevada a 30:000\$ a sub-consignação destinada a «aquisição de livros, periodicos, manuscripts, mappas, estampas, moe-

das, etc.», de modo a, sem prejuizo das aquisições de outro genero, poderem ser compradas no leilão da colleção numismatica que pertenceu a Julius Meill as peças que forem mais necessarias.

A Commissão não contesta a utilidade de possuir a Bibliotheca Nacional uma colleção numismatica tão completa como fôra para desejar.

Mas, nas condições actuaes do Thesouro, só essa utilidade não justifica a despeza. Com tal fundamento teriamos de empregar alguns milhões. E' necessario que a despeza seja imprescindivel, absolutamente necessaria. A renda já não é sufficiente para occorrer ao serviço desta e basta esta consideração para dar ao Congresso uma idéa nitida do melindre da situação, que impressiona, mas não consegue impedir que continuemos no plano inclinado que nos leva para o desconhecido. No proposito de cercar despezas, é preciso não transigir, não abrir excepções.

A Commissão cumpre seu dever, na parte que lhe cabe, aconselhando a rejeição da emenda.

—
Ao art. 1º, n. 13 — Justiça do Districto Federal :

Em vez de 493:743\$050—diga-se : 987:486\$100.

A Commissão aconselha a rejeição da emenda.

—
Ao art. 1º, n. 15—Polícia do Districto Federal:

Em vez de 9.285:725\$894—diga-se: 18.571:451\$788.

A Commissão aconselha a rejeição da emenda.

—
Ao art. 1º, n. 38—Corpo de Bombeiros:

Em vez de 1.201:848\$140—diga-se 2.403:696\$280.

A Commissão aconselha a rejeição desta emenda. Esta e as duas procedentes occorram juntamente a materia de uma outra apresentada pelo Senador Augusto de Vasconcellos e que a Mesa recusou aceitar. Os serviços do Polícia e Justiça do Districto Federal, bem como os do Corpo de Bombeiros, são custeados pela municipalidade e pela União, entrando cada uma com a metade das despezas. Este regimen é, bom ou máu, estabelecido por lei, não pôde regularmente ser alterado em lei annua. E' demais não haveria razão para excluir a municipalidade do encargo de despezas de caracter municipal, sendo já um apreciavel beneficio que a União tenha chamado a si a responsabilidade da metade. Não seria fôra de proposito lembrar que despezas ha de caracter genuinamente municipal, como seja, entre outras, a que concerne á iluminação publica, que corre exclusivamente por conta do Thesouro Nacional. Nesse regimen de parceria está, pois, a municipalidade muito longe de ser a prejudicada.

Ao art. 1º, n. 31—Instituto Benjamin Constant :

Accrescente-se : feita a respectiva redução na verba de 340:678\$118, que resulta diminuída daquela importância.

Desde que a Comissão propoz que se eliminassem do n. 31 do art. 1º as palavras que encerravam o aumento de 70:200\$, parece que se impunha correspondente redução na verba, o que constituiria tarefa de redução.

A emenda do Sr. Senador Severino Vieira é, em todo o caso, um complemento da emenda da Comissão e está no caso de ser approvada.

Ao art. 1º, n. 37—Obras :

Elimino-se, para ser opportunamente incluída no orçamento da despesa do Ministerio das Obras Publicas.

Não parece á Comissão que seja opportuno alterar o que está estabelecido no art. 35 do regulamento da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores sobre este assumpto. Diz esse artigo : «Para as obras e reparos dos edificios ao serviço do Ministerio, haverá o pessoal tecnico e de escriptorio indispensavel, conforme as necessidades dos trabalhos, sob a direcção de um engenheiro».

«§ 1.º Taes logares são considerados de commissão e o pagamento dos respectivos vencimentos será levado á conta da verba—Obras.»

Este serviço existe ha dezenas de annos e se encontram consignações iguaes nos orçamentos de despezas de todos os Ministerios.

Não ha de ser em uma lei de orçamento que esse serviço deva ser alterado. Demais, parece que não haveria vantagem apreciavel na passagem deste serviço de um para outro Ministerio.

A Comissão não vê, portanto, razão para aconselhar outra coisa que não seja a rejeição da emenda.

Ao art. 2º, n. 1:

Accrescente-se: com 20:000\$ á Estação Agronomica mantida pelo Estado de Santa Catharina e 10:000\$ ao campo de demonstração mantido pela municipalidade da cidade de Lages, no mesmo Estado.

Esta emenda caberia no orçamento do Ministerio da Viação. Neste não tem lugar.

A vista desta razão, é excusado exhibir outras que justifiquem sua rejeição. É certo que no art. 2º, n. 1, se encontram algumas dotações do mesmo genero, mas a Comissão se reservou o direito de propor emendas na 3ª discussão.

A emenda deve ser rejeitada.

Ao art. 2º, n. 1:

Acrescente-se: com 10:000\$ o Hospício de Alienados Nossa Senhora da Luz, em Curitiba; com 20:000\$ o Instituto Agronomico de Curitiba e campo de experiencias em Ponta Grossa.

A 2ª parte desta emenda incide no mesmo vicio da procedente. A 1ª parte deve ser rejeitada para ser renovada em 3ª discussão, quando se abrir a oportunidade para se tratar em conjuncto das dotações a institutos de assistencia.

Por esta razão a Commissão aconselha a rejeição da emenda.

Ao art. 2º, n. 1. Substitua-se pelo seguinte:

A abrir o credito na importancia de 351:000\$, papel, o distribuida por parcelas do seguinte modo:

Com 32:000\$ a Liga contra a Tuberculose da Bahia, sendo 12:000\$ como subvenção e 20:000\$ para auxilio ás obras do dispensario a cargo da mesma liga; com 24:000\$ a Liga contra a Tuberculose de S. Paulo e com 2:000\$ cada uma das mesmas ligas do Recife, da cidade de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, do Juiz de Fóra, em Minas; com 20:000\$ o Instituto Pasteur de S. Paulo, e com 10:000\$, cada um, ao Instituto Pasteur do Recife e ao Instituto Pasteur e Vaccinogenico de Juiz de Fóra; com 20:000\$ o Sanatorio de S. Luiz de Piracicaba, para tuberculosos, em S. Paulo; com 15:000\$ o Hospital de Tuberculosos, em Itajubá; e com 10:000\$, a cada um, os Hospitales de Ponte Nova e Lavras, no Estado de Minas; com 20:000\$ cada uma das seguintes associações: Instituto Historico e Geographico Brasileiro, Academia de Commercio do Rio de Janeiro, com obrigação de admitir 50 alumnos gratuitos indicados pelo Governo; Escola de Commercio «Alvares Penteado» em S. Paulo; Academia de Commercio de Santos, no mesmo Estado, e Escola Commercial da Bahia; com 15:000\$ a cada um dos seguintes institutos: Lyceu Agronomico de Pelotas e Escola Profissional Benjamin Constant, fundada pela Intendencia de Porto Alegre; com 8:000\$, o Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiro; com 5:000\$, a cada uma, a Academia Nacional de Medicina do Rio de Janeiro, a Academia de Commercio de Pelotas, a Escola de Commercio, mantida pela Phenix Caixeiral do Ceará, e a Escola Pratica de Commercio do Pará, e com 4:000\$ a Escola Mauá, mantida pela Associação dos Empregados do Commercio de Porto Alegre.

Esta emenda pertende que se abra de uma vez o credito de 351:000\$, para ser distribuido pelas diversas dotações constantes do n. 1, do art. 2. Parece que o apresentante da emenda recia que alguns beneficiandos sejam servidos e outros prejudicados. Esta emenda imprime de certa forma o caracter imperativo á autorização, que de sua natureza é facultativa.

Dependendo sua execução das forças do orçamento e as respectivas despesas só podem ser satisfeitas quando se verificar que o

Thesouro tem sobras, o que só se manifesta depois de satisfeitas as despesas obrigatorias, que são as creadas por lei e constam das rubricas do art. 1.^o.

Si a emenda fosse aceitavel e a doutrina fosse applicada ás autorizações dos demais orçamentos, teriamos de ver só no da Viagem um credito de algumas centenas de milhões e o Governo obrigado a mandar pôr em execução todas as medidas nelle contempladas.

Si, porém, aberto o credito do total das dotações, o Governo não fosse obrigado á execução de todas, o intuito do apresentante da emenda não seria satisfeito.

Assim, quer num caso, quer noutro, tenha character imperativo ou não, a emenda não se recommenda e deve ser rejeitada.

Ao art. 2.^o, n. 1. Acrescente-se depois das palavras—Porto Alegre—as seguintes: com 15:000\$ a Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro.

Não é possivel estender auxilios pecuniarios a todas as sociedades que dolles necessitem.

A angustia em que se encontra o Thesouro não é conciliavel com taes liberalidades.

E', pois, a Comissão do parecer que seja a emenda rejeitada.

Ao art. 2.^o, n. 1. Acrescente-se *in fine*:

Ao Instituto Commercial do Rio de Janeiro, 15:000\$, sob a obrigação de admitir, como até agora, o mesmo numero de 30 alumnos gratuitos.

Pelo fundamento manifestado em relação á emenda precedente e mais porque já haja a consignação de 20:000\$ para um Instituto congenero desta cidade, qual seja a Academia do Commercio, entente a Comissão que esta emenda deve ser rejeitada.

Supprimam-se as autorizações constantes dos ns. II, III, IV, V, VI, IX e X do art. 2.^o.

A Comissão não pôde se pronunciar englobadamente como está concebida a emenda; assim considerará cada um dos numeros separadamente:

N. II.— A Comissão aceita a emenda e aconselha ao Senado sua approvação. Foram riscados do Código do Ensino os premios, que consistiam na publicação de obras dos professores dos cursos officinaes, consideradas pelas respectivas congregações dignas desse favor. Seria injustificavel que, privados os professores desse beneficio, fosse elle concedido a particulares, ainda mais tratando-se de obras de merito desconhecido. Não se deve perder de vista o

que neste particular tem ocorrido e que deve ser lembrado para escarmento do corpo legislativo. Não ha muito foi autorizada a publicação de uma obra, que se dizia genial, com a qual despendeu a Imprensa Nacional cerca de 40:000\$, para se verificar mais tarde que se tratava apenas da produção de um desassizado.

Acresce que o dispositivo muito mais acertadamente teria logar no Orçamento da Fazenda, visto como a Imprensa Nacional está hoje subordinada aquelle ministerio e não, como outrora, ao do Interior.

Ao n. III.—O dispositivo mandado eliminar pela emenda foi justificado pelo relator deste orçamento, na Camara, nos seguintes termos :

« A mudança da Bibliotheca Nacional para o novo edificio realizar-se-ha no proximo exercicio e o Governo precisa ficar habilitado a desponder a quantia necessaria para a referida mudança e remoção de cerca de 280.000 volumes, sem fallar nas innumerables collecções de mappas, medalhas, estampas, etc.»

É uma despeza justificada, como se vê, e portanto não deve ser approvada a emenda, que manda supprimir a respectiva autorização.

Quanto ao n. IV.—No relatorio do Sr. Ministro da Justiça se encontra o seguinte trecho :

« É incontestavel que o serviço de assistencia a alienados tem melhorado sensivelmente após a reforma, por que passou o Hospicio. Ha, porém, medidas complementares que não podem ser adiadas, destacando-se, dentro d'ellas, a mudança das colonias da ilha do Governador para outro ponto mais conveniente, não só porque a sua installação naquella ilha não é boa como também pela necessidade de se lhe dar maior desenvolvimento.

O numero de loucos cresce diariamente; dentro em pouco não será possível mantel-os no Hospicio sem grande ameaça da perturbação do serviço.

As colonias que tãõ bons resultados tem dado em outros paizes, além de trazerem vantagens indiscutíveis no ponto de vista hygienico e economico, evitam superpopulação de doentes e tornam o sustento destes menos oneroso, porque produzem e permitem que, normalizada a lotação do estabelecimento, seja o tratamento feito sem preterição de exigencias scientificas com o maior proveito.»

A autorização parece justifica-la e portanto deve ser rejeitada a emenda que a supprime.

Ao n. V.—A autorização constante deste numero não acarreta nenhum onus para o Thesouro, apenas permite fazer, em relação aos funcionarios da policia, o que já existe na guarda civil.

A Commissão aconselha a rejeição da emenda.

Ao n. VI.—A autorização do n. VI já figura ha dous annos no orçamento.

Convencido de que ha vantagem em instituir o ensino tecnico e industrial, o Governo mandou construir, pelo credito que abriu em virtude de autorização, um edificio na praça da Republica, esquina da rua Visconde do Rio Branco, tendo feito as encomendas dos machinismos e apparatus necessarios para a fundação de um instituto de electro-technica.

Ao que consta á Commissão, o edificio está quasi prompto e o material a chegar.

Não ha pois razão para impellir que seja levada a termo tão promissora tentativa.

A emenda deve ser rejeitada.

Ao n. IX.—A autorização constante deste numero é a repetição do que se acha estatuido no art. 5º da lei do orçamento vigente, com a differença de que nesta a autorização é de credito não limitado, ao passo que na do n. IX se estabelece o limite de 150:000\$000.

Não vê a Commissão por que deva ser eliminada a autorização.

A emenda deve ser rejeitada.

Ao n. X. O dispositivo deste numero encorra uma medida de equidade. Na Camara dos Deputados a Commissão de Finanças a justficou com a seguinte consideração, que parece procedente: «As praças da Brigada Policial são obrigadas a 10 horas de serviço por dia; mas, não estando completo o effectivo da mesma brigada, succede muitas vezes serem ellas escaladas para serviços extraordinarios, parecendo justo que, por estes serviços, tenham uma gratificação.

Da approvação da emenda não resultará excesso de despesa, porque essa gratificação correrá pela propria consignação do *personal*, o que quer dizer que, completado este, não haverá sobras para a mesma gratificação, não sendo tambem necessario exigir serviços extraordinarios das praças.»

A Commissão, attendendo a que não haveria excesso da despesa votada e a que se procura nesse dispositivo remunerar serviços extraordinarios, aconselha ao Senado a rejeição da emenda suppressiva.

Ao art. 2º, n. XI. Acrescento-se depois das palavras «da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro» e o tratado dos impostos de Dr. Augusto Olympio Viveiros de Castro.

A' vista das considerações expendidas relativamente á emenda ao n. II do art. 2º e não sendo licito abrir excepções, a Commissão entende que esta emenda deve igualmente ser rejeitada. Accresco,

a respeito desta, que, tratando-se de uma obra sobre assumpto interessantissimo e da lavra de um escriptor de merito reconhecido, está ella no caso de dispensar o auxilio do Thesouro, bastando o que advirá da venda dos respectivos volumes.

Cumpra tambem advertir que nem sequer o autor solicitou o auxilio a que se refere a emenda, o que faz presumir que pôde dispensar-o.

Accrescente-se ao art. 2º :

A desponder durante todo o anno, sem interrupção, com a clinica pediatrica do Hospital da Misericordia, por conta da consignação—Material—da rubrica 24ª, quota igual á que for despendida com as clinicas da Faculdade.

Esta emenda foi explicada na tribuna por seu signatario. Visa ella desfalecar a consignação — Material — da rubrica 24ª, retirando della, para ser despendida com a clinica pediatrica do Hospital de Misericordia, quota igual á que for despendida com as clinicas da Faculdade de Medicina.

A Comissão lastima não poder concordar com esse dispositivo e passa a dar as razões.

E' sabido que pela difficuldade do ensino, no officio da Faculdade, da parte pratica de algumas disciplinas, ficou estabelecido que fosse elle ministrado no Hospital de Misericordia, onde a affluencia de enfermos abria um vasto campo ao desempenho dos deveres dos lentes.

Mas, como essa entrada dos lentes no Hospital de Misericordia representava um obsequio e não era justo que aquelle estabelecimento concorresse com as despesas dessas clinicas, allí exercidas apenas por interesse do ensino, a União custeou esse serviço, destinando annualmente uma verba para occorrer ás despesas com aquisição de objectos por ellas reclamados.

Cumpra observar que a alludida despesa não é determinada por motivo de assistencia a pessoas necessitadas, tarefa que está a cargo do hospital, que para esse fim recebe valiosos auxilios da União e da administração municipal; mas sim o exclusivamente pelo interesse do ensino official, razão por que a consignação respectiva se encontra na rubrica—Faculdade de Medicina.

Esta consideração tendo a mostrar que é sob esse ponto de vista que deve ser examinada a emenda, não devendo entrar em linha de conta os serviços prestados aos enfermos por seu benemerito autor, os quaes aliás a Comissão reconhece e proclama.

Mas, o lente da cadeira de pediatria da Faculdade de Medicina é tambem Senador. Seu mandato é, nos termos do art. 25 da Constituição o 112 da lei de 15 de novembro de 1904, incompativel com o exercicio de qualquer outra função durante as sessões do Congresso.

Desde que este comeco a funcionar, nenhum de seus membros pôde exercer qualquer das funções que lhe incumbem como

funcionarios publicos. Os lentes estão neste caso, donde se conclue que renunciam seus mandatos desde que, durante as sessões, exercam elles outra função.

E o rigor do dispositivo constitucional é de tal ordem que não é o exercicio simultaneo da função legislativa e de outra qualquer que elle condemna, a incompatibilidade é do mandato e não de seu exercicio; é entre a *qualidade* do membro do Congresso e o exercicio de qualquer outra função.

E é obvia a razão do dispositivo constitucional.

O legislador exige que, durante as sessões, os membros do Congresso se occupem *exclusivamente* das funções legislativas. Assim sendo, não permite o exercicio simultaneo, porque uma das funções poderia prejudicar a legislativa; não permite tão pouco o exercicio de outra função, com proterição da legislativa, porque entendeu que esta profere a qualquer outra.

Em virtude destas disposições, desde que começa a funcionar o Congresso, o lente-Senador deixa ao seu substituto a cadeira que rege na faculdade e tambem a clinica da Faculdade exercida no Hospital de Misericordia.

A União continua a fornecer a estas clinicas os mesmos auxilios, comprehendida entre ellas a clinica pediatrica a cargo do dito substituto.

Protende o lente Senador que, da dotação para essas clinicas officiaes, rigorosamente sufficiente para o respectivo serviço, se destaque uma quota para a clinica que S. Ex. continua a manter no hospital. Ora, essa clinica é exercida por sua conta como particular e não pelo lente, porquosi procede-se nesta qualidade, S. Ex. teria renunciado seu mandato. É, pois, uma clinica particular, com que a União nada tem que ver.

Todos reconhecem os relevantes serviços prestados por S. Ex. aos enfermos necessitados, mas, tratando-se de fornecer recursos á clinica official no Hospital de Misericordia, não cogitou o legislador desse ponto de vista, mas exclusivamente do *ensino official*. Não seria, pois, acertado, cuidando de prover ás despezas com esse ensino, incluir outra de natureza differente.

Não seria só desacertado; seria injustificavel que, prohibindo a Constituição o exercicio de outra função publica durante as sessões do Congresso, para evitar que o legislador se distrahisso de suas occupações parlamentares, viesse esse salutar preceito a ser sophismado pelo proprio Congresso, mandando que se subsidie uma clinica exercida por um lente que occupa uma cadeira de Senador.

Mandar incluir na consignação a despeza com essa clinica não é autorizal-a? não é permittir o exercicio de outra função publica durante as sessões, pois que o auxilio sollicitado equipara as clinicas da faculdade a essa outra particular e dá a esta o caracter de função publica?

Foi naturalmente attendendo a estas considerações que o director da Faculdade de Medicina se recusou a custear a clinica particular do lente Senador, exercida no Hospital de Misericordia. S. Ex., no discurso que a este respeito pronunciou, qualificou isto

acto de iniquo. A verdade é, porém, que não poderia ser diverso o procedimento do director. Supponha-se que esse digno funcionario tivesse continuado a manter a clinica do lente Senador, como fazia anteriormente, e que este continuasse a funcionar como outrora o fazia. O resultado seria o exercicio de uma função publica durante as sessões do Congresso e a perda *ipso facto* do mandato. Si o lente podia continuar no exercicio de sua cadeira no hospital, porque não poderia fazel-o na sua cathedra no edificio da faculdade?

Podoria talvez ponderar o honrado lente que não receberia a remuneração de seus serviços de doçante.

A razão não colheria, porque não se trata do exercicio de comissões remuneradas, cuja accumulção a lei não permite. Trata-se da incompatibilidade do mandato com qualquer outra função publica, remunerada ou não.

Por estas razões e com o constrangimento que a natureza do assumpto e seu caracter de personalidade naturalmente cream, a Comissão entende que a emenda não deve ser approvada.

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a estender aos empregados effectivos do escriptorio de obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores as vantagens e regalias da lei n. 117, de 4 de novembro de 1892.

Esta emenda visa alterar em lei de orçamento a organização de serviços, o que constituiu motivo para que a Comissão aconselhasse neste parecer a rejeição de medidas da mesma natureza.

De mais, não parece acertado alterar o que actualmente existe. Ainda agora temos disso prova. Um dos honrados Senadores apresentou uma emenda determinando que a rubrica—Obras—fosse eliminada, visto haver um ministerio a cuja competencia devem pertencer todas as obras publicas.

Si essa emenda fosse vencedora, e o pessoal das obras do Ministerio do Interior tivesse as regalias que reclama, teria de ficar dispensado e recolhendo todas as vantagens de sua posição de vitalicios.

Além do mais, convem acabar de vez com o costume de aproveitar as leis annuas para nellas incluir medidas, que lhos são estranhas, dependentes do estudo, devendo passar pelos turnos regulares da discussão em ambas as Casas do Congresso.

A Comissão aconselha a rejeição da emenda.

Art. Fica o Governo autorizado a fazer as necessarias operações de credito para desapropriação dos edificios existentes na área comprehendida na rua do Passeio, entre a Avenida Central e a rua Senador Dantas; na Avenida Central, entre o Convento da Ajuda e o edificio do Conselho Municipal; na rua Senador Dantas,

ontra o seu começo e o ponto confrontante com o edificio do Conselho Municipal, e a despendor até a quantia de 2.000:000\$ para o inicio da construcção do edificio destinado ao palacio do Congresso Nacional, na area acima mencionada.

Esta emenda deve ser rejeitada.

Primeiramente, ha o accôrdo entre as duas Casas do Congresso para tratarem desse assumpto, de modo que seria extemporanea a intervenção do Senado, e ainda mais escolhendo local e mandando adquirir terrenos sem exame e sem estudo.

Art. São extensivas ao Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro a tabella do decreto n. 1.137, de 2 de abril de 1853, servindo de base a do Estado de S. Paulo, e a lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, art. 8°.

A primeira impressão causada por esta emenda é de que ella attentá contra o Regimento, que no art. 108, prohibo que seja apresentado qualquer projecto relativo a prescripção, que não seja precedido de requerimento dos interessados.

Esta emenda visa mandar pagar aos representantes do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro uma ajuda de custo.

E' sabido que esses representantes nunca a tiveram, de maneira que, não tendo existido um direito, não podia haver prescripção. A dispensa desta é pois relevação de uma cousa imaginaria.

E como não tendo havido esse direito, não havia naturalmente a quota marcada para esses representantes, a emenda procura illudir essa difficuldade marcando agora uma quota, ao que importa a equiparação ao *quantum* recebido pelos representantes do São Paulo. A emenda, pois, effectivamente crea um ajuda de custo, e no mesmo acto a considera prescripta, porque manda dispensar a prescripção !!

A emenda deve ser rejeitada.

A Commissão por ultimo offereco um sub-emenda á sua emenda apresentada á subrics 13, que é a seguinte :

Aavez de se dizer — Augmente-se de 60:000\$000 - diga-se :
augmente-se de 30:000\$000 — o mais como está.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 1908. — Feliciano Penna, presidente interino e relator. — Alvaro Machado. — F. Glycario. — Lauro Müller. — Urbano Santos. — Francisco Sá. — J. Joaquim de Souza. — A imprimir.

O Sr. Presidente — Continúa a hora destinada ao expediente. Tom a palavra o nobre Senador por S. Paulo. Lembro, porém, a S. Ex. que já estão presentes 32 Srs. Senadores.

O Sr. Alfredo Ellis — Sr. Presidente, desto que V. Ex. faz a declaração de que ha numero, absolutamente não de-sejo tolher a marcha do projecto cuja discussão está encerrada.

Os interesses em jogo são de tal monta que prefiro responder amanhã, ao honrado Senador pelo Distrito Federal. Peço, pois, a V. Ex. que me conserve a inscrição para a hora do expediente da sessão de amanhã.

O Sr. Presidente — O pedido de V. Ex. será tomado em consideração.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 190, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a garantir até o maximo nominal de £ 15,000.000, o empréstimo externo que o Estado de S. Paulo contrahir para liquidar as operações effectuadas para a valorização do café.

Posta a votos, a proposição é approvada.

A respectiva resolução vai ser submettida á sanção.

Vem á Mesa a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaro que, se me achasse presente, teria votado pela proposição da Câmara dos Deputados concernente ao empréstimo do Estado de S. Paulo.

Sala das sessões, 8 de dezembro de 1908. — *Ruy Barbosa.*

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 177, de 1908, que autoriza o Presidente da Republica a conceder, no corrente anno, uma segunda época de exames aos estudantes de preparatorios que tiverem pelo menos cinco approvações nas materias exigidas para a matricula nos cursos superiores da Republica.

Postos successivamente a votos, são approvados os arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 5º.

Postas a votos, são rejeltadas as emendas additivas offercidas pelos Srs. Severino Vieira e Belfort Vieira.

A proposição passa a 3ª discussão, com dispensa do intersticio, visto ter sido julgada materia urgente.

ELEIÇÃO DA PARAIBYBA DO NORTE

Entra em discussão unica o parecer n. 278, de 1908, da Comissão de Poderes, opinando: A maioria:

1º, que sejam declaradas nullas as eleições da 1ª e 2ª secções do Araruna, 1ª do Brejo da Cruz, 1ª e 2ª do Cabeceiras, 1ª, 2ª e 3ª do Picuhy, 2ª do Pilar, 3ª e 4ª de S. João de Cariry, 1ª de S. João

do Rio dos Peixes, 1.^a e 2.^a de S. José do Piranhas, 1.^a e 2.^a de Santa Luzia de Sabugy, 1.^a e 2.^a da Serraria, 1.^a e 2.^a do Taparod., 1.^a e 2.^a do Umbuzeiro, 4.^a de Alagoa do Monteiro e 1.^a da Conceição, todos do Estado da Parahyba;

2.^a, que se remettam, por intermedio da Mesa do Senado, as authenticas e bom assim as 41 actas enviadas pelos Correios do Pernambuco e Coará, os boletins referentes a essas eleições e voto descoberto do eleitor Henrique Felippe dos Santos, a autoridade competente daquelle Estado, para que, pelos meios legaes, apure e torne effectiva a responsabilidade dos individuos que concorreram para as fraudes e vicios de taes documentos;

3.^a, que sejam approvadas as eleições das demais secções do mesmo Estado, procedidas a 30 de setembro do corrente anno para um Senador, excepção da da 3.^a secção de Mamanguape, nulla por ter sido feita perante mesa constituída por modo diverso do prescripto em lei;

4.^a, que seja reconhecido e proclamado Senador pelo Estado da Parahyba o Dr. João Pereira de Castro Pinto, candidato diplomado.

E a minoria — a nullidade do pleito.

O Sr. Coelho Lisboa — Sr. Presidente, o povo da Parahyba do Norte, ludibriado na presente farça eleitoral, protesta ante o Senado da Republica contra a eleição ficta que trazem a consideração desta alta Casa os que dirigem a politica daquelle infeliz Estado da União Brasileira.

A minha voz de protesto se levanta no Senado, encarando a historia da Republica Brasileira, que ha de ser escripta pelos posteros, e se levanta com a serenidade de quem pôde dizer que este grande comicio politico, esta eleição é uma farça, tal eleição não se effectuou no meu Estado, é um dos sophismas politicos da natureza daquelles que não de levar a naufragio inevitavel os caracteres politicos desta bella terra do Cabral.

Sr. Presidente, na degenerescencia dos costumes brasileiros, degenerescencia que leva a exhibição das manifestações as mais esquivas a politica geral apresentando a consideração do Senado da Republica esta eleição lavrada em palacio e remettida aos correios do centro do Estado, para ser encaminhada ao recinto do Senado, como um escarneo a esta Republica, pela qual nos batemos no campo e pela qual estamos dispostos a derramar o sangue, com a convicção que nos anima e nos animou em todos os tempos de nossa vida, esta eleição, da qual o relator da Commissão de Poderes pede depuração para 41 actas, porque se impunham as nullidades pela fraude, presidida por monsenhor Wulfrado Leal, o deixa sómente pouco mais de metade de suas actas, para com ellas homologar o reconhecimento do candidato a senatoria da Republica, o meu distincto collega Dr. Castro Pinto, que mereces melhor sorte na historia da Patria, confrange-me por demais o espirito do republicano.

Embora como Gilliat tenha de ser suffocado pela corrupção dos tempos na politica; embora o reconhecimento do senador por

esta fraude tenha de esmagar-me em sua passagem, o meu espirito se ergue altivo para cobrir com o meu desprezo os autores desta farça no meu Estado.

Sr. Presidente, o jornal *A União*, órgão do governo no Estado, declara nas suas columnas editoriaes que nunca houve na Parahyba do Norte uma eleição tão disputada, em todo o Estado, como esta eleição senatorial. Lá está registrado!

E' a palavra do órgão do partido do Governo.

Nesta eleição, estudada pela Comissão de Poderes do Senado, nesta eleição, que não encontra igual no Estado, o candidato do Governo traz 13 mil e tantos votos e o candidato da opposição traz os votos da Capital e de Santa Rita, villa que lhe fica visinha.

Eu me poderia contentar com este protesto perante a historia do meu paiz, protesto tirado á propria folha official, e dar por completa a minha missão.

Deante da orientação geral da politica brasileira, Sr. Presidente, a minha voz neste momento representa o protesto de uma geração, ludibriada em seu voto popular, suffocada nas urnas para satisfação dos dominantes de momento. Mas eu, que nunca vivi no tempo, que espreço a minha conducta pela historia do meu paiz, com a consciencia do meu procedimento, desde os primeiros passos da minha vida politica, eu olho com desprezo para os detractores desta Republica, que todos nós amamos, e protesto altivo contra o crime que se tenha de praticar neste reconhecimento de Senador pelo meu Estado.

Sr. Presidente, devo uma homenagem ao candidato do Governo do Estado á representação senatorial da Republica. E' um bello character, um distinctissimo talento e sente-se mal na oligarchia que joga com seu prestigio individual e intellectual.

Feita esta justiça ao candidato do Governo, o Sr. Dr. Castro Pinto, character superior, o Senado comprehende que S. Ex. se sinte mal nesse processo eleitoral, tanto mais quanto declarou á Comissão de Poderes: — «Eu não quero ser eleito por u na fraude. Desejo que a Comissão de Poderes proceda como um tribunal de justiça». Esse protesto do Dr. Castro Pinto merece o reconhecimento de todos os parahybanos.

Quem como eu conhece de perto os laços que prendem o Dr. Castro Pinto á politica actual da Parahyba, imagina o que vai de revolta naquelle espirito altaneiro, para accellar um mandato fraudado e para represental-o, porque a sua posição na politica do Estado o prende ao partido a que pertence por laços do gratidão.

Sr. Presidente, repugna, deante de *sentença lavrada para satisfazer a estranha influencia politica*, examinar este pleito.

Monsenhor Walfredo Leal, presidente do pleito, que não sabe guardar segredos, declara que tem a palavra do Presidente da Republica para o reconhecimento do seu candidato.

O SR. ALVARO MACHADO—Isto é uma falsidade que V. Ex. está avançando perante o Senado.

O SR. COELHO LISBOA—Este aparte é do V. Ex. ou do seu vizinho da esquerda, que lh'o soprou?!...

O SR. ALVARO MACHADO — Assumo a responsabilidade delle.

O SR. PRESIDENTE—Attenção.

O SR. COELHO LISBOA —Eu logo vi que não era sou! *Responsabilidade!* ... O Sr. Feliciano Penna...

O SR. PRESIDENTE — Releve-me o honrado Senador lembrar-lhe que não pôde pessoalmente dirigir-se a um Senador, designando-lhe o nome.

O SR. COELHO LISBOA—... cujo nome peço licença para declinar...

V. Ex., Sr. Presidente, está muito apressado. Peço-lhe que espere a conclusão da minha phrase. Sei portar-me na tribuna conforme os deveres que ella me impoe.

O SR. PRESIDENTE—O Presidente do Senado não nega esse direito que lhe dá o Regimento, mas não pôde permittir...

O SR. COELHO LISBOA—V. Ex. não esperou que eu concluísse a phrase.

O SR. PRESIDENTE—... neste ou em qualquer outro debate que se degonere em dialogo uma discussão serena.

O SR. COELHO LISBOA—... mas com a altivez que sempre tive em todos os tempos da minha vida; repito a phrase, como a comecei: o Sr. Feliciano Penna, cujo nome peço licença para declinar, soprou ao representante da Paralyba um aparte que S. Ex. teve a *coragem* de dar-me.

O Sr. Feliciano Penna me autorizou a declarar da tribuna que o Presidente da Republica não entrava no reconhecimento de poderes...

O SR. FELICIANO PENNA—E' verdade.

O SR. COELHO LISBOA—... entretanto, mosenhor Walfredo e o Senador que me apartcou espalharam *urbi et orbe*...

O SR. ALVARO MACHADO—Repito que isso não é exacto.

O SR. COELHO LISBOA—... que o Presidente da Republica influenciará para o reconhecimento do candidato. Eu protestava e procurei de vizoira orgulda, como costume fazer, o Sr. Feliciano Penna, cujo nome peço licença para declinar, e lhe disse o que me constava diariamente, transmitido a amigos communs por esses dous cidadãos. O Sr. Feliciano Penna, cujo nome peço licença para declinar ainda, me autorizou a declarar da tribuna que o Presidente da Republica não sahiria de sua posição politica, a pleitear o reconhecimento de um Senador da Republica.

O SR. FELICIANO PENNA—Cada um dos Srs. Senadores pôde dar disto testemunho.

O SR. COELHO LISBOA — Perfeitamento, salve-se o decoro do Senado.

Mas, Sr. Presidente, si é verdade que assiste no candidato do Governo do Estado da Parahyba a correção que seus adversarios reconhecem na sua pessoa, o candidato da opposição, pleiteando de fronte orgulha a sua eleição em todo o Estado, obtve maioria de votos, como demonstrou na Commissão de Poderes. O candidato da opposição, Sr. Presidente, Dr. Maximiano de Figueiredo, estimado o querido no Estado, bem como aqui, onde figura salientemente no fóro do Rio de Janeiro, com a serenidade e convicção de sua posição, pôde firmar-se perante a Commissão de Poderes, esmagando esta eleição, que havia surgido como uma segunda edição eleitoral para trazer ao Senado da Republica um outro candidato, e isto provou com boletins que lhe foram entregues por occasião da primeira edição desse pleito, boletins em que, segundo a ordem natural da votação em todo o Estado, se verifica que foram votados aquelles que tinham naquellas regiões posições politicas e influencias para concorrer a essa eleição.

Sr. Presidente, a primeira edição deste pleito feriu-se nos contros dos sertões da Parahyba, como o attesta *A União*, órgão do Governo, como nunca se dora alli; sendo que nesse pleito, segundo boletins, o Sr. Silva Mariz obtivera grande votação no Rio do Peixo, 2ª secção; em Pombal, 1ª secção; em Conceição, 2ª e 3ª secções; em Misericordia, 2ª secção; em Patos, 2ª e 3ª secções; em Santa Luzia, etc., etc. Emquanto, Sr. Presidente, em todos estes pontos o candidato da opposição tinha competidor como Silva Mariz, aliás sem ser candidato, que lhe tirara grande parte da votação, o candidato do Governo ia conquistando para si a votação que podia, como elemento official que era.

O Dr. Manoel Carlos de Gouvêa, candidato na eleição passada, obteve, segundo os boletins exhibidos pelo candidato da opposição, grande votação em Misericordia, 1ª e 2ª secções; Piancó, 1ª e 3ª secções; ainda na 2ª do Piancó; na 3ª secção de Patos e na 1ª de Souza.

Sr. Presidente, ainda um outro candidato apresenta-se com votação na 3ª secção de Misericordia, na 1ª de Souza e na 2ª de Cariry, é o Sr. desembargador Trindade, que foi tambem candidato da primeira vez a esse pleito eleitoral, mas na segunda edição eleitoral, que correu no Estado, o candidato Castro Pinto teve unanimidade em todos os municipios, em todos os collegios! É uma unanimidade esmagadora.

O SR. ALVARO MACHADO—Esmagadora, é exacto; a contraprova V. Ex. apresenta em boletins que nada valem perante as actas; boletins todos artificiosos.

O SR. COELHO LISBOA — As actas da segunda edição, feitas em palacio, segundo o costume que V. Ex. deixou naquella infeliz terra, e que são falsas...

O SR. ALVARO MACHADO—Na opinião de V. Ex.

O Sr. COELHO LISBOA—... e as provas estão aqui, nesta eleição unanime que só a mentalidade do V. Ex. poderia conceber. Não houve um voto desgarrado em uma eleição de 13.000 votos. Não houve um voto de sympathia na massa eleitoral que o chefe da politica...

O Sr. ALVARO MACHADO — Votos que apparecem nas actas.

O Sr. COELHO LISBOA — Na capital, onde não se podia fingir a eleição, e em Santa Rita, vizinha á capital, o nosso candidato teve 138 votos, mas no resto do Estado nem um voto de sympathia a S. Ex., nem mesmo um voto no general Glycerio!! nem mesmo um voto ao grande elector, o Sr. Presidente da Republica!!! nada, nem um voto a monsenhor Walfredo Leal, como engrossamento! Nenhum voto, nenhum se desgarrá daquello rebanho de Panurgio, magnotizado pelo Senador Alvaro Machado e que correu a todas as urnas para votar no Sr. Castro Pinto.

O Sr. ALVARO MACHADO — O candidato é um homem muito sympathizado no Estado.

O Sr. COELHO LISBOA—Ninguem contesta e eu comeci por lhe fazer esta justiça. A antipathia que lhe pôde advir hoje é da companhia de V. Ex.; a antipathia que lhe pôde caber hoje é da oligarchia fundada por V. Ex. no meu desgraçado Estado. Mas a sua personalidade, que se sente mal nesse centro em que se acha e onde contém sómente a gratidão, a sua personalidade, mereço da Parahyba todos os encomios.

Vamos ver simplesmente agora, apanhando ao acaso as actas pela apuração feita na secretaria, os documentos que tem razura, as actas que não tem concerto — esta (mostrando) tem razuras, naquella (mostrando ainda) a lista de assignaturas não está encerrada...

O Sr. ALVARO MACHADO—Isso é prova de que a eleição é verdadeira.

O Sr. COELHO LISBOA—... nesta (apanhando outra acta) falta a acta de installação da mesa... E esta notação é da secretaria. Esta foi postada a 4 do mez... mais outra... a 6, esta tem razuras... nesta falta o termo do encerramento... e estão apuradas todas!!!

Assim passarei a uma descripção geral, para dar ao Senado a impressão do grande crime que praticará reconhecendo o candidato diplomado.

Alagão Grande... estas actas tem razuras. As actas das 2ª e 3ª secções não tem concerto!

Alagão do Montolro... actas com razuras. Tudo falsificado! Desta a lista de assignaturas não está encerrada! E estão apuradas todas estas actas!

Bananeyras... falta a acta da 4ª secção relativa á installação da mesa... porque houve protesto! A da 1ª secção tem razuras. A da 2ª secção não trouxe a acta da formação da mesa pelo mesmo motivo, protesto contra a formação da mesa.

Toda a eleição é assim ! todo o pleito é neste gosto!
Campina Grande... as actas foram postadas no Correio a 4 do mez.

Para preparar o espirito do Senado, começarei dizendo que ganhámos depois desta a eleição municipal em Campina Grande, que é o coração de Parahyba do Norte, isto com grande maioria, conforme foi noticiado pelos jornaes desta Capital.

O chefe politico da opposição em Campina Grande, Sr. Presidente, é monsenhor Salles, a quem em plena Commissão o Senador Alvaro Machado chamou de doido, e é um dos vultos mais bellos da nova geração parahybana, porquanto é homem sem ambições, padre que, sendo nomeado bispo do Maranhão, respondeu ao Papa que preferia ficar vigario de Campina Grande a ser bispo daquelle grande Estado ; é um homem sem ambições, simples, que ama o seu lar e a sua patria !

Pois bem, foi preciso que eu repolisse esse insulto, feito aquelle grande parahybano, ausente, dizendo que, si elle estivesse presente, S. Ex. o não insultaria.

Bem, monsenhor Salles protestou desde logo que não tinha havido eleição em Campina Grande o assignou, como viu a Commissão de Poderes, a lista do eleitores protestantes. Esta lista foi encimada com o seu nome, dizendo que em Campina Grande não houve eleição. Estão reconhecidas as firmas.

Ouçá o Senado o que diz o contestante a respeito da eleição de Campina Grande.

(Actas sob os ns. 24, 25, 26 e 27)

1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções — Aqui foi mesmo GRANDE a fraude. Não houve eleição em secção alguma desse municipio.

As portas dos edificios designados para a eleição não se abriram.

Ha uma prova provada no documento sob n. 13, confirmado pelos de ns. 14 e 15.

Além do que, o documento sob n. 16 torna palmar o embuste.

E' uma relação com assignaturas autographas de 20 eleitores, com as firmas reconhecidas, declarando que não votaram por não ter havido eleição.

Pois bem. Dous desses 20 eleitores, Antonio Pereira da Mello e João Cabral de Oliveira, figuraram como tendo votado na 1ª secção, sob os ns. 147 e 172 !

Outros dous, João Henrique de França e Manoel Branco Ribeiro, votaram na 2ª secção, sob os ns. 24 e 127 !

Ainda um outro, Pedro Saturnino de Mello, tambem votou na 3ª secção, SOB NUMERO DE ORDEM 101 !

E' um cumulo. O confronto dessas assignaturas autographas com as constantes das actas, e que são attribuidas a esses cinco eleitores, demonstra, á sociedade, a verdade de nossa afirmativa !
Ainda mais.

O eleitor Antonio Pereira de Mello, que votou na 1ª secção sob n. 147, votou na 2ª sob n. 18 !

O eleitor João Alves Pantaleão, que votou na 1ª secção sob o n. 245, votou também na 2ª sob o n. 213 !

Mais fraude foi ainda praticada pelo eleitor Manoel Nicoláo do Miranda, que votou duas vezes na mesma secção (a 2ª), sob os ns. 232 e 284.

Tudo isso não confirma a affirmativa do honrado monsenhor Salles, de que não houve eleição, constante do telegramma junto como documento sob o n. 15, expedido no mesmo dia da eleição ?!

E' verdade que na primeira emissão figura Campina Grande, que é presa á capital pelo telegrapho, como não tendo tido eleição. Nos dias 1, 2 e 3 não se deu noticia da votação de Campina Grande; no dia 4 appareceu uma votação, creio que de 830 votos. Eis o problema !

O chefe político da Campina Grande veiu á capital, monsenhor Walfredo Leal demittiu-lhe um empregado... e o interpellou em palacio: — Por que não abriu as portas das casas no dia da eleição ? — Porque não havia necessidade, respondeu o arguido. As eleições já estavam feitas !

E a prova ali está. Quatro dias depois, eram publicadas as eleições de Campina Grande, quando começaram a ser publicadas as eleições do sertão, onde não ha telegrapho !

Antonio Saturnino de Mello, veja bem o Senado, votou na 1ª, n. 147, e na 2ª, n. 18. Confrontando estas firmas com as que constam das actas e que são attribuidas a estes eleitores, tudo isto não confirma a palavra do monsenhor Salles de que não houve eleição, affirmativa constante do seguinte telegramma expedido no mesmo dia ?!

Esse vigario de Campina Grande, que não quiz ser bispo do Maranhão, é um homem modesto, é um homem de bem a toda prova, é um homem simples, é um homem verdadeiro. Eis o telegramma.

«Campina Grande.—126—12—30. Não houve eleições aqui.—*Monsenhor Salles.*»

Não ficou ahí. Monsenhor Salles encimou com o seu nome a lista que mostrei, que está aqui (*mostrando*) com esses eleitores, que figuram nestas actas votando em diversas secções de Campina Grande:

«Relação nominal dos eleitores que deixaram de votar na eleição de 30 de setembro, neste municipio de Campina Grande, para um Senador, por não ter havido eleição:

Monsenhor Luiz Francisco de Salles...

João Francisco...

Clemente Gomes Procopio...

Balthazar de Almeida Lima, etc., etc.»

Eis aqui para quem quizer examinar. As assignaturas estão reconhecidas. A lista é encimada pelo nome do vigario da freguezia, o primeiro a protestar, monsenhor Francisco de Salles.

Não houve eleição em Campina Grande. Campina Grande é o coração da Parahyba, é o maior eleitorado do centro.

Na minha peregrinação por esse Estado, tive ali uma bellissima recepção, como protesto á oligarchia Neiva-Machado.

O povo de Campina Grande sabe sentir, sabe querer, sabe protestar por todas as fórmãs.

Brejo do Cruz... (*mostrando*) Esta acta tem razuras. Estas notas são da secretaria e demonstam que eleição foi esta:

«Brejo do Cruz, 1ª e 2ª secções tem razuras. Campina Grande... foram postadas a 4; 1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções. Todas foram postadas a 4. Esta edição foi mais demorada porque o escandalo era maior. As outras poderam alcançar um dos tres dias do prazo.

Cajazeiras... falta o termo de encerramento, acta n. 29, vejã os Srs. Senadores, falta o termo de encerramento.

Catolé do Rocha... tem razuras as actas. Votaram eleitores da 3ª secção, mas não depositaram os títulos.

Espirito Santo... a lista da assignatura não está concertada, 2ª secção... falta a lista de assignaturas. Espirito Santo, 3ª secção... falta a lista de assignatura tambem.

Ingl... a lista de assignaturas não está concertada.

Itabahna... a lista de assignaturas não está concertada.

Parahyba, 2ª secção... A acta de installação não esta concertada. 3ª secção, idem; 4ª, idem; 5ª secção, tem razuras !!!

Piancó... foram postadas a 6, é edificante !!!

Esta demora, Sr. Presidente, se justifica em se tratando de eleições de localidades, em que nos foram fornecidos boletins. Era preciso inutilizar a 1ª edição, fazendo-se uma 2ª edição clandestina!

Piculy... foi postada no Correio a 4 e da 2ª secções.

Pilar... faltam as actas de installação das 1ª e 2ª secções.

Soledade... foram as actas postadas no Correio a 5 !

A eleição em todo o Estado, Sr. Presidente, teve lugar a 30, e, apesar de se tratar de uma villa e de uma eleição feita em familia, foram precisos seis dias para as actas chegarem ao Correio.

Souza... 1ª secção... a acta de installação não está concertada e tem razuras; o mesmo se dá em as da 3ª e 4ª secções!

Taperoá... 1ª secção a acta de installação não está concertada.

Umbuzeiro... pelo carimbo parece ter sido postada a 5.

Umbuzeiro... 1ª secção. Não tem termo de encerramento a lista de assignatura.

Conceição... não se pôde discriminar quando foram postadas estas actas.

Do proposito, Sr. Presidente, appareço em algumas actas, no logar do carimbo, um horrão, para não se saber em que dia foram ellas postadas no Correio

Misericordia... foram postadas a 5 e tem razuras; todas as actas foram postadas a 5.

Eis ahí, Sr. Presidente, a bolta eleição que o Senado vai julgar: é este o rosario de fraudes que eu entrego aos meus collegas que queiram verificar *de visu*.

Assim vê-se, Sr. Presidente, que o candidato diplomado perde, de accordo com o parecer e em virtude de 24 boletins, 3.981 votos, ficando a sua votação, de 13.024 votos, reduzida a 9.043 votos.

Destes 9.043, perde mais por erro de nome de mesarios ou illegal constituição de mesas (art. 50 § 1º do decreto n. 5.453) 3.362 votos, que são :

	Votos
1ª de Cajazeiros.....	167
2ª de Conceição.....	81
1ª de Cariry.....	206
2ª de Cariry.....	272
2ª de Mamaanguape.....	106
2ª de Alagoa Nova.....	120
3ª de Alagoa Nova.....	102
2ª de Itabaiana.....	166
3ª de Piancó.....	73
1ª de Areia.....	78
3ª de Areia.....	107
1ª, 2ª, 3ª e 4ª de Campina Grande.....	838
1ª de Ingá.....	214
2ª de Souza.....	152
3ª de Souza.....	164
1ª de Misericórdia.....	109
1ª de Patos.....	151
2ª de Cajazeiros.....	158
1ª de Alagoa do Monteiro.....	198
	<hr/>
	3.362

Por erro de votação, perde 341 votos, que são das 1ª de Pombal e 1ª de Souza; por falta de lista de eleitores—118 das 1ª e 2ª de Guarabira. Em consequencia de tres protestos (documentos ns. 78 e 9) 1ª, 2ª e 3ª de Bananeiras—394; por inobservancia do art. 24—252 (titulos não retidos) pela não declaração de voto a descoberto, que aqui foi exhibido—2ª de Princeza, 107 votos; ao todo, 4.574 votos.

Sommados estes 4.574 votos com os 3.981 de que fallei antes, chega-se ao resultado de que o candidato diplomado perde 8.555 votos, faltando, portanto, 4.469 votos, que ficam do total de 13.024; ou sejam menos 2.043 votos para completar a metade de 13.024, que é 6.512.

O candidato diplomado fica, assim, com menos de metade da votação; e, portanto, nulla a presente eleição nos termos do art. 68 da lei vigente.

Ainda deduzindo da votação total—13.024 votos—os votos correspondentes aos boletins (3.981 votos), na forma da parte final do art. 68 (considerando mesmo duplicatas os boletins) restam ao candidato diplomado 9.043 votos; perdendo ella, de accordo com a determinação acima, 4.574 votos, fica com 4.469 votos, portanto, com

menos de metade de 9.043, que é 4.522 votos, ha uma differença de 52 votos para menos, o que annulla a eleição.

Recapitulando, vê-se que perde o candidato diplomado :

	Votos
Em virtude dos boletins.....	3.031
Erros de mesas.....	3.302
Erros de votações.....	341
Falta de listas de eleitores.....	118
Protestos.....	394
Falta de títulos retidos.....	252
Voto a descoberto não mencionado.....	107
	<hr/>
	8.555

em uma votação de 13.024 votos, o que annulla a presente eleição.

No corpo das tres actas da villa do Alagoa Nova lê-se:

Dr. João Pereira de Castro Pinto, Deputado Federal, residente nesta capital—*nesta capital*—é um dos maiores escandalos do pleito, mas o Sr. relator entendeu dever apurar taes actas!!!

Sr. Presidente; examinado esse pleito, quasi todo fabricado em segunda edição, no palacio do Governo, com relação a essa segunda edição, e apreciada a marcha em cada um dos municipios do Estado, em cada um dos collegios, como acabou de fazer, o Senado vê que a eleição correu no Estado pleiteada como confessa *A União*, orgão do governo do Estado, e o candidato diplomado teve inferioridade de votos; as actas remettidas para a junta foram, segundo consta, por ordem do presidente, queimadas; porque, disposto a tudo nós o conhecemos e a ordem que partiu do palacio foi essa:— queimem essas actas!

Ora, essa segunda edição foi posta da a 4, 5 e 6 do mez, conforme o machinismo la trabalhando.

Sr. Presidente, é um dever doloroso reconhecer os grandes erros, que tem trazido esta Republica ao naufragio; e a nós outros que nella temos responsabilidades compete onvidar todos os esforços para o evitar.

A verdade do voto é a unica expressão da soberania popular. E a Republica democratica entregue ás mãos de oligarchas sem consciencia, que, á custa do Thesouro, semeando o ouroido contribuinte para deteriorar o caracter nobre do povo, fingindo eleições omitidas em palacio para se imporem á alta Casa do Congresso, é um erro gravissimo que levará a naufragio; não longe, todos os principios, todas as virtudes da Republica.

O povo começa a protestar! Os oligarchas que surgem de todos os lados sentem-se mal na atmosphera que os rodêa, em que o es-carneo do povo os cobre de desprozo.

Elles que vivem da espoliação dos Estados, orguendo-se simplesmente quando o podem ás occultas, para armar um bote contra a Republica, que sempre maisnam e a que se submeteram em consequencia dos grandes acontecimentos; esses espoliadores da Republica, que, dia o noite, vivem da economia sagrada de um povo ativo e nobre, que lhes ha de tomar contas mais cedo ou mais tarde, estes oligarchas hão de cahir, porque os principios sacrosantos da Republica os ha de fulminar obedecendo ás leis sociais que marcham para a regeneração da humanidade. A Republica no Brazil será em breve uma realidade.

O Sr. Pedro Borges (*) — Sr. Presidente, relator que fui do parecer em debate, venho, em breves palavras, responder como me cumpre, ao honrado Senador pela Parahyba, que acaba de deixar a tribuna.

Para fazel-o, para replicar ás longas observações de S. Ex., cuja palavra sempre ouço com a maxima attenção e summo prazer, mesmo quando posta, como agora, ao serviço de uma causa que não me parece das mais justas, bastar-me-ha recorrer ao parecer que submetti á Commissão do Poderes e que, subscripto por ella, foi trazido ao conhecimento do Senado.

O honrado Senador pela Parahyba, criticando as eleições realizadas em diversos municipios desse Estado, levantou as mesmas accusações formuladas pelo candidato contestante na sua contestação e pelo honrado Senador, membro da Commissão, no voto em separado que apresentou.

O Sr. Coelho Lisboa — E não podiam ser outras.

O Sr. Pedro Borges — Ora, o parecer da maioria da Commissão responde ao voto em separado, e sendo assim, claro é que responde tambem ás allegações do honrado Senador que acaba de me preceder com a palavra. Portanto, não preciso mais do que me reportar a esse parecer.

Quem lhe fizer a leitura verá que a Commissão absolutamente não passaram despercebidas as falhas, lacunas, omissões e irregularidades existentes nas actas do processo eleitoral de que se trata. Todas essas falhas, lacunas e irregularidades ella apontou no seu parecer, chegando até a relevar a gravidade de algumas.

O Sr. Coelho Lisboa — Justamente. Eu approvo o que V. Ex. acaba de dizer, apenas acho que devia punir as faltas e deduzir os votos.

O Sr. Pedro Borges — Mas, si a propria lei não estabelece penas para essas faltas, si, pela propria lei, as eleições, em que ellas occorrem não ficam inquinadas de nullidades, como queria o honrado Senador que a Commissão as considerasse nullas?

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Mas, Sr. Presidente, o que quero salientar é que as irregularidades existentes nas actas da eleição da Parahyba não passaram despercebidas á Commissão, pois que ella as menciona no seu parecer, conforme o Senado vai verificar pela leitura que vou fazer, leitura que considero tanto mais necessaria quanto se me affigura que o honrado collega, Senador pela Parahyba, está um tanto esquecido do que escrevi no trabalho que a Commissão referendou.

O SR. COELHO LISBOA.—Ouvirei com muito prazer.

O SR. PEDRO BORGES.—Deixo de ler a parte relativa á intervenção official no pleito, porque o proprio autor do voto em separado, reconhece, em face da lei eleitoral, a insufficiencia dessa arguição contra a validade dello.

Escrevi no parecer :

«Em algumas das actas existem omisões graves.»

E menciono as authenticas em que as notei. São as seguintes :

1ª, 2ª e 3ª secções do Pilar, 4ª e 5ª da Capital, 2ª do Espirito Santo, 1ª de Guarabira, 1ª e 2ª do Umbuzeiro, 1ª da Misericordia, 1ª de Patos e 1ª e 2ª de Souza.

E não só enumeerei as authenticas defeituosas, como citei as faltas observadas.

Chamo a attenção do Senado para essas faltas, affim de verificar que ellas não constituem motivos de nullidade das eleições.

Assim, por exemplo, as authenticas da 4ª e 5ª secções da Capital, 1ª, 2ª e 3ª do Pilar, 1ª do Pombal, não vieram acompanhadas das actas de installação das respectivas mesas, falta que não se acha mencionada entre as causas de nullidade constante do art. 116 da lei eleitoral n. 1.209, de 15 de novembro de 1904.

Outrosim, occorre com relação ás faltas existentes nas da 2ª secção do Espirito Santo e 1ª de Guarabira, que não trouxeram as listas de assignaturas de eleitores ; as da 1ª e 2ª secções do Umbuzeiro a que faltam os competentes termos de encerramento na lista das assignaturas ; as da 1ª secção da Misericordia, 1ª de Patos, 1ª e 2ª de Souza, em que se notam rasuras, sendo que, a de Souza, não trouxe tambem a acta da installação da mesa.

Todas as causas de nullidade das eleições se acham taxativamente especificadas, no artigo da lei eleitoral a que já me referi.

Entre ellas não se contam as faltas que venho de enumerar, citadas no parecer. Ora, sendo assim, como havia a Commissão de annullar as eleições constantes das authenticas em que ellas se verificam ?

Não havia motivo para isso comquanto, algumas de taes faltas sejam graves conforme diz o parecer.

Passarei agora a tratar de um outro ponto importante, affim de explicar ao Senado as restricções com que alguns dos membros

da Comissão assignaram o parecer, restricções que demonstram não ter sido eu benévolo no julgamento do pleito.

Quando no seio da Comissão foi posto a votos o parecer ora em debate, o seu illustre presidente e dous outros collegas, os Srs. Urbano Santos e Manoel Duarte, declararam que o assignavam com restricções.

Esses illustres membros da Comissão assim procederam por entenderem que eu fora rigoroso demais, levado o meu escripto ao ponto de pedir ao Senado a annullação das votações consignadas nas authenticas correspondentes a 23 boletins apresentados pelo candidato contestante, mencionando resultados diversos dos que ellas registram.

Fundamentaram elles as suas restricções dizendo que os boletins jamais podem destruir o valor de authenticas revestidas de todas as formalidades legais, si da falsidade das authenticas não se adduzem outras provas.

Ora, Sr. Presidente, estou perfeitamente de accordo com este modo de pensar; mas, na occasião de lavar o parecer, fiquei perplexo ao deparar com duas series de documentos revestidos de todas as formalidades legais, contrapostos uns aos outros, consignando resultados diferentes.

O Sr. COELHO LISBOA — As actas foram postadas no Correio depois da data legal.

O Sr. PEDRO BORGES — Nenhum motivo ha para se arguir de falsa uma acta quando ella esteja revestida de todas as formalidades legais.

O Sr. COELHO LISBOA — Então, para que servem os boletins?

O Sr. PEDRO BORGES — Os boletins servem para confirmação do resultado que a authentica menciona e para corroborar a prova da falsidade da acta, quando por outros meios essa prova for dada. Elles, porém, perdem inteiramente o valor quando contrapostos á actas revestidos de todos os requisitos legais.

O Sr. COELHO LISBOA — Mas não esqueça V. Ex. que as actas foram feitas posteriormente de modo que, si alguma coisa existe falsa, esta alguma coisa são as actas.

O Sr. PEDRO BORGES — Mas onde a prova disso? Como provar que o boletim é que é verdadeiro e a acta falsa?

Deante de dous documentos quasi que identicos, nos caracteristicos da sua authenticidade, como reconhecer qual o verdadeiro qual o falso?

O Sr. COELHO LISBOA — As actas foram postas no correio tres dias depois.

O Sr. PEDRO BORGES — Não é exacto.

Sr. Presidente, são por tal modo semelhantes as assignaturas nas authenticas e nos boletins que, á primeira inspecção, se jura

quo as de umas e outras são verdadeiras. Parece não haver nenhuma diferença.

O SR. COELHO LISBOA—V. Ex., compulsava os boletins da capital, quando o presidente da Comissão de Poderes solicitou de V. Ex. uma informação, respondendo-lhe V. Ex. com um facto que provara o grande escandalo que alli tinha occorrido, qual o de um individuo votar na capital, e ao mesmo tempo a 80 leguas de distancia, em Santa Luzia de Sabugy. Então o presidente, que queria justificar o seu voto, teve de se apogar a outro ponto.

O SR. PEDRO BORGES—E' um facto que se pôde dar perfeitamente.

O SR. BEZERRIL FONTENELLI—São nomes iguaes.

O SR. COELHO LISBOA—Não são.

O SR. PEDRO BORGES—O facto é perfeitamente verificavel.

Porque não poderá existir um Manoel Francisco da Silva na capital da Parahyba e um outro de igual nome em Santa Luzia de Sabugy?

É noto q Senado que na acta de installação, na lista de presença e na acta da eleição da secção eleitoral de que se trata, está *Manoel Francisco da Silva*. Na copia dessa acta, tirada pelo secretario para ser remettida á junta apuradora, é que está «Manoel Francisco da Silva Lins».

Foi, evidentemente, o secretario que, ao extrahir a copia da authentica, acrescentou, por um desenhido qualquer, ao nome do eleitor Manoel Francisco da Silva, a palavra—Lins.

O SR. COELHO LISBOA—Onde foi isso? Nessa eleição? Assim ha muitas.

O SR. PEDRO BORGES—Mas comprehende-se.

O SR. BEZERRIL FONTENELLI—Mas não é troca de nomes, é nome igual.

O SR. PEDRO BORGES—Mas, Sr. Presidente, eu não quero demorar muito tempo na tribuna.

O SR. PRESIDENTE—Peço ao Sr. Senador pela Parahyba o favor de não dar tantos apartes.

O SR. PEDRO BORGES—Faço o que é possível para condescender com o meu illustrado amigo e collega, mas não poderol chegar ao fim, si S. Ex. insistir em me apartar tão repetidamente.

Como dizia, o facto a que me estava referindo mereco a attenção do Senado, porque foi elle que motivou as restricções com que alguns membros da Comissão assignaram o parecer, restricções fundadas em que, para esses illustres collegas, as authenticas, cuja annullação propuz, considerand-as firmadas pelos boletins contrarios, deviam ser apurada, uma vez que para elles a simples opposição de um boletim não basta para invalidar uma authentica.

Como já disse, também eu partilho dessa opinião. A semelhança, porém, das firmas appostas nos boletins e nas authenticas lançaram a duvida no meu espirito e me lovaram, receioso de que outro fosse o modo de ver da maioria da Commissão, a proferir que nem os boletins nem as authenticas fossem tidas em consideração.

Foram esses os pontos principaes tratados pela Commissão no seu parecer.

Postas de lado as authenticas correspondentes aos boletins apresentados pelo candidato contestante, verifica-se das authenticas restantes, em numero de 55, que as eleições correram mais ou menos regularmente, não havendo motivo para annullar-se a votação que ellas consignam em favor do candidato diplomado, votação muito superior á metade do eleitorado que compareceu ás urnas da eleição.

E', pois, de justiça que o Senado approve as conclusões do parecer. Si assim proceder, póde o Senado ficar certo de que não terá sancionado crime algum, não terá sido cúmplice dello como parece ao meu nobre collega Dr. Coelho Lisboa.

O Sr. COELHO LISBOA — Em politica não ha crimes.

O Sr. PEDRO BORGES—Ao contrario, terá procedido com acerto, respeitando o pronunciamento regular do eleitorado da Parahyba. Tenho concluido.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Annunciada a votação e verificando-se não haver mais numero legal, o Sr. Presidente manda proceder á chamada dos Srs. Senadores que compareceram á sessão (36).

Procede-se á chamada, a que deixam de responder os Srs. Francisco Sil. Araujo Goes, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Ruy Barbosa, Virgilio Damazio, Moniz Freire, João Luiz Alves, Siqueira Lima e Lourenço Baptista (10).

O Sr. Presidente — Fica adiada a votação do parecer.

ORÇAMENTO DA GUERRA PARA 1909

Entra em 2ª discussão, com parecer da Commissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 151, de 1908, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1909.

São lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

EMENDAS

Ao art. 1º n. 10. Restabeleça-se a verba para 20.000 praças, de accordo com o numero já fixado na lei n. 1.919, de 8 de agosto deste anno.

Ao art. 1º n. 15. Restabeleça-se a consignação da proposta correspondente ao fardamento de 20.000 praças.

Sala das sessões, 8 de dezembro de 1908. — Severino Vieira.

Ao art. 1º n. 9 — Gratificação de posto:

Eliminem-se as importancias fixadas para officiaes do quadro especial, que não podem receber essa gratificação, de accordo com o disposto na lei de equiparação de vencimentos.

3 generaes de brigada a	3:600\$	10:800\$
8 coronéis a.....	2:400\$	19:200\$
16 tenentes-coronéis a.....	1:020\$	30:720\$
22 maiores a.....	1:080\$	36:960\$
10 capitães a	1:200\$	12:000\$
		109:680\$

Ao art. 1º n. 15 — Material, Instrucção Militar, Escola do Estado Maior:

Expediente etc:

Reduza-se do.....	16:000\$
a.....	9:000\$

Collegio Militar:

a) Enxoval etc:

Reduza-se do.....	120:000\$
a	75:000\$

b) Expediente etc:

Reduza-se de	25:000\$
a.....	15:000\$

Tiro Nacional.

Despezas diversas:

Reduza-se do.....	16:000\$
a.....	9:000\$

«Despezas especiaes». Supprima-se a seguinte rubrica e o respectivo credito.

Despezas miúdas e de prompto pagamento das repartições militares na Capital, na importancia de 50:000\$.

Sala das sessões em 8 de dezembro de 1908. — Severino Vieira.

O Sr. Presidente — O mesmo Sr. Senador Severino Vieira offereceu á rubrica n. 5 diversas emendas que a Mesa não pode aceitar, por isso que incidem no art. 142 do Regimento.

Ninguem pedindo a palavra, fica suspensa a discussão, assim de serem as emendas apoiadas sujeitas ao estudo da Comissão de Finanças.

Entra em discussão o art. 2º.

E' lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão a seguinte.

EMENDA

Ao art. 2º, lettra a :

Substituam-se as palavras : e bem assim estabelecer uma enfermaria, etc., pelo seguinte: a subvencionar a Companhia Thermal de Poços de Caldas com 50:000\$ annuaes, assim de que ella mantenha mensalmente, em estabelecimento separado dos hoteis da empresa, 12 officiaes, sendo oit do exercito e quatro da marinha, e mais 18 praças do prot do exercito e oito da marinha, os officiaes á razão de 6\$ e as praças do prot á de 2\$500 por dia.

Sala das sessões, 8 de dezembro de 1908.—*Pires Ferreira.*

Ninguem pedindo a palavra, fica suspensa a discussão assim de ser a emenda apoiada e submettida ao estudo da Comissão de Finanças.

O Sr. Presidente — Acham-se sobre a mesa duas emendas additivas offerecidas, uma pelo Sr. Senador Severino Vieira e outra pelo Sr. Senador Pires Ferreira.

A do Sr. Severino Vieira approva, com modificações, o regulamento que baixou com o decreto n. 6.465, de 22 de abril de 1907, e a do Sr. Pires Ferreira dispõe sobre a gratificação do posto a que tem direito os officiaes activos e regula a habilitação dos herdeiros dos officiaes activos ou inactivos ao meio-soldo.

A Mesa não pôde aceitar essas emendas, por isso que, importando ellas na alteração de serviços existentes, incidem no art. 142 do Regimento.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em discussão unica, do parecer n. 278, de 1908, da Comissão de Poderes, opinando : A maioria :

1.º Que sejam declaradas nullas as eleições das 1ª e 2ª secções de Araruna, 1ª do Brejo da Cruz, 1ª e 2ª de Cabaceiras, 1ª, 2ª e 3ª de Pienhy, 2ª do Pilar, 3ª e 4ª de S. João de Cariry, 1ª de S. João do Rio dos Peixes, 1ª e 2ª de S. José de Piranhas, 1ª e 2ª de Santa

Luzia de Sabugy, 1.^a e 2.^a de Sarraria, 1.^a e 2.^a de Taperoá, 1.^a e 2.^a de Umbuzeiro, 4.^a de Alagôa do Monteiro e 1.^a da Conceição, todas do Estado da Parahyba.

2.^o Que se remetiam, por intermedio da Mesa do Senado, as authenticas e bem assim as 41 actas enviadas pelos Correios de Pernambuco e Ceará, os boletins referentes a essas eleições e voto descoberto do opositor Henrique Felipe dos Santos a autoridade competente daquelle Estado para que, pelos meios legais, apure e torne effectiva a responsabilidade dos individuos que concorreram para as fraudes e vicios de taes documentos.

3.^o Que sejam approvadas as eleições das demais secções do mesmo Estado, processadas a 30 de setembro do corrente anno para um Senador, excepção da da 3.^a secção de Mamanguape, nulla por ter sido feita perante mesa constituida por modo diverso do prescripto em lei.

4.^o Que seja reconhecido e proclamado Senador pelo Estado da Parahyba o Dr. João Pereira do Castro Pinto, candidato diplomado.

E a minoria — a nullidade do pleito.

3.^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 177, de 1908, que autoriza o Presidente da Republica a conceder, no corrente anno, uma segunda época de exames aos estudantes de preparatorios que tiverem pelo menos cinco approvações nas materias exigidas para a matricula nos cursos superiores da Republica (com parecer favoravel da maioria da Commissão de Instrucção Publicas, e emendas offerecidas);

2.^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 47, de 1908, relevando a proscripção em que incorreu o direito de Manoel Silverio Gomes, representado por sua viuva, D. Amabilia da Luz Gomes, inventariante dos bens do seu casal, a receber do Thesouro Federal a quantia de 4:614\$320, proveniente de fornecimentos durante a revolução no Rio Grande do Sul (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

2.^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 174, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 17:308\$907, para pagamento ao tenente-coronel reformado da brigada policial Manoel Moreira Lyrio, em virtude de sentença judicial (com parecer favoravel da Commissão de Finanças).

Levanta-se a sessão ás 2 1/2 horas da tarde,

141ª SESSÃO EM 9 DE DEZEMBRO DE 1908

Presidencia dos Srs. Nilo Poçanhu e Ferreira Chaves (1º Secretario)

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Jonathas Pedrosa, Silverio Nery, Indio do Brazil, Urbano Santos, Belfort Vieira, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Francisco Sá, Bezerril Fontonelle, Antonio de Souza, Meira e Sá, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Sigismundo Gonçalves, Coelho e Campos, Martinho Garcoz, Severino Vieira, Moniz Freire, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueirodo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Candido de Abreu, Lauro Müller, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado e Victorino Monteiro (40).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Senadores Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Raymundo Arthur, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Manoel Duarte, Oliveira Valladão, Virgilio Damazio, João Luiz Alves, Lauro Sodrê, Francisco Salles, Lopes Chaves, Braz Abrantes, Joaquim Murinho, Motollo, Alencar Guimarães, Brazilio da Luz, Horcilio Luz e Julio Frota (20).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :

Um do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 8 do corrente mez, communicando que tendo aquella Camara adoptado o substitutivo do Senado á proposição daquella Casa do Congresso, reformando a lei do fallencias, nessa data enviou á sancção a respectiva resolução. — Inteirado.

Tres do Ministerio da Fazenda, de 5 do corrente mez, transmitindo as mensagens com que o Sr. Presidente da Republica restituiu dos autographos de cada uma das resoluções do Congresso Nacional, que sanccionou, relativas á abertura dos creditos extraordinarios de 72:112\$122 para pagamento devido a Francisco de Sá Brito; de 6:123\$100 a D. Maria Honorina de Azevedo Santos e 25:534\$563 ao major reformado do exercito Leobaldo Augusto de

Moraes, em virtude de sentença judicial, e a concessão de um anno de licença, com ordenado, ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado do Pernambuco, Manoel Florencio de Moraes Pires.— Archive-se um de cada um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe os outros.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Alfredo Ellis — Venho, Sr. Presidente, mo-desempenhar do compromisso que assumi de responder ás arguições acres e irritantes do honrado representante do Districto Federal.

Não me surpreendeu, pelo contrario, eu já devia esperar a aggressão, porquanto mais uma vez se confirma o proloquio popular: *odio velho não cansa...*

O SR. SEVERINO VIEIRA—Não creia V. Ex. na existencia desse odio.

O SR. ALFREDO ELLIS—...o, comquanto desconheça as origens desse odio inveterado contra S. Paulo, acredito que ellas virão algum dia á luz, porque até as origens do Nilo já são hoje conhecidas.

Occupo a tribuna com acanhamento e acanhamento facil de ser apreciado pelos meus honrados e nobilissimos collegas do Senado, porquanto venho tratar de uma questão de meu Estado. Comprehendem todos que é justo esse acanhamento e que eu, representante daquello Estado, não tenha a liberdade de dizer nem de esclarecer o papel e a importancia que elle representa na familia federativa do Brazil, como principal contribuinte da riqueza publica.

O honrado representante do Districto Federal podia ter discutido a questão—ninguém desconhece o seu talento e todos affirmam e attestam os seus extraordinarios dotes oratorios—sem melindrar, sem susceptibilizar os sentimentos dos representantes do Estado, que tiveram de soffrer a aggressão direct e feita por S. Ex. ao Estado que tem a honra e a gloria de representar nesta Casa.

S. Ex. , porém, não discutiu a questão, veio apenas reeditar velhos argumentos, e responsabilizar-se pelas palavras acriminosas proferidas na outra Casa do Congresso, concentrando como uma lente o foco de raios, no sentido de queimar e tisonar aquillo que o Estado de S. Paulo tem de mais intimo: a hombridade, a coragem e a dignidade.

S. Ex. trouxe o Estado de S. Paulo para este recinto, como si fosse um mendigo que, de rastros e de mãos postas, solicitasse uma esmola.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Não foi o nobre Senador pelo Districto Federal quem considerou assim o Estado de S. Paulo.

O SR. ALFREDO ELLIS — Ha de me permittir o nobre Senador que eu siga o fio das minhas considerações.

O SR. SEVERINO VIEIRA — V. Ex. me desculpará si o interrompo, mas não posso deixar de defender a um collega ausente neste momento.

O SR. ALFREDO ELLIS — Si porventura, na antiga Troya, um arauto houvesse denunciado que os gregos lhe haviam enviado um presente, o celebre cavallo, contendo em seu bojo as contonas de guerreiros com a sinistra e tralçoira incumbencia de abrir as portas da cidade ao exercito invasor, S. Ex. não teria procedido de outra fórma, e era o caso de dizer: *timeo danuos. et dona ferentes.*

Este projecto, na opinião de S. Ex., representava um outro cavallo de Troya, trazendo para este recinto os inimigos da Patria: e, si porventura houvesse, Sr. Presidente, aqui alguma columna cahida, qualquer vestigio material de ruina, eu diria que S. Ex. havia assumido o papel de Jerebias, lacrimojante, chorando sobre as ruinas da Patria.

Claro está que, si o honrado Senador, como o nobre representante do Ceará, tivesse discutido a questão em thesa, accentuando o seu modo de ver, sem a reprodução de velhos doctos que por S. Ex. foram applicados, como as prescripções da pharmacia moderna, cobertos com uma camada de assucar; si S. Ex. tivesse feito o que fizeram os nobres Senadores pelo Ceará e pela Bahia, eu não me julgaria na obrigação de, depois de decidida a questão pelo Senado, vir tratar do assumpto para responder a S. Ex.

Devo ficar bem claro, bem accentuado, o facto de estar eu neste momento, a contra gosto e acanhado, occupando a tribuna, no cumprimento de um dever.

Era uma divida de honra, e até hoje, Sr. Presidente, não deixei absolutamente de cumpril-as. O que mais desejo é evitar a sombra dos melrinhos á minha porta; cumprio com os meus deveres.

Sr. Presidente, o honrado Senador pelo Districto Federal não discutiu a questão.

Apezar do seu talento, que é grande, apezar da sua eloquencia, que é brilhante, S. Ex. occupou a tribuna durante tres horas em divagações. Referiu factos incongruentes, sem que absolutamente trouxessem luz alguma ao debate, sob o ponto de vista do caso.

Entre paronthesis, farei breves considerações sobre o seu discurso.

S. Ex., accusando S. Paulo, preciso era que fizesse um contraste com qualquer outro Estado, e então disse: que o Estado de Minas podia dar leis a todas as nações do mundo sobre lacteínios.

Ora, Sr. Presidente, isto, si fosse publicado na Europa, seria tomado como galhofa...

O Estado de Minas dando leis a todas as nações do mundo sobre lacteínios!

Mas, Sr. Presidente, os tres paizes minusculos da Europa—a

Hollanda, a Suíça, e a Dinamarca—produzem, em lacteínios, dez vezes mais do que o Estado de Minas.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — E V. Ex. acha que foi um erro do nobre Senador pelo Distrito Federal? Porque não viu antes nas expressões de S. Ex. alguma outra coisa?

O Sr. ALFREDO ELLIS—Por outro lado, Sr. Presidente, o nobre Senador revelou desconhecer completamente a geographia patria, e o nobre Senador pela Bahia, que se achava ao lado de S. Ex., consentiu, sem um protesto, que fosse desannexado do Estado da Bahia um trecho do seu territorio e collocado no Ceará.

Disse que o café Maragogipe é um producto do Ceará, e que este já havia conquistado os melhores premios pela sua maravilhosa qualidade.

Quem afirma uma coisa destas pôde tambem collocar Botucatu, que produz o celebre café amarello, no Pará, uma vez que desconheço que Maragogipe está na Bahia.

A proposito, Sr. Presidente, fechando o parenthesis e entrando em assumpto, direi que S. Ex. julgou que o Estado de S. Paulo era um infeliz xyphotic, que entrava com a espinha curva ao peso de 7.000.000 de saccas de café e era urgente que S. Ex. endireitasse a espinha mal conformada. Architectou então uma oração de tres horas para provar que a questão é insolvel, mais difficil de solução, que a quadratura do circulo ou a descoberta do motu continuo.

Terminou S. Ex. aconselhando duas cousas: que o Estado de S. Paulo lançasse esse stock de café no interior da Russia e do Japão e dividisse a propriedade, acabando com os latifundios.

O que mata S. Paulo, afirmou S. Ex., é isto, é aquillo, mais, em summa, é o latifundio. E aconselhou, como medida salvadora, a distribuição do stock pela Russia e Japão, sem cogitar, porém da somma necessaria para adopção de semelhante projecto.

S. Ex. não sabe qual a taxa que o Japão cobra para entrada do café; S. Ex. tambem ignora os preços de transporte, dos depositos onde este stock está armazenado, para os portos do Japão e para o interior da Russia. O que é verdade é que, talvez, metade do emprestimo não fosse sufficiente para realizar o plano aconselhado pelo honrado Senador pelo Distrito Federal. Seria preciso uma varinha magica para o milagre, e S. Ex. não a deu.

Por outro lado, Sr. Presidente, S. Paulo foi accusado de imdredimento, porque consentiu que se alargassem as plantações de café, e S. Paulo foi atacado e consurado tambem por ter jugulado a produção, cercando a liberdade do lavrador, de maneira que chegamos a este resultado: S. Paulo é preso por ter cão e S. Paulo é preso por não ter cão.

E, Sr. Presidente, rememorando a época de sua meninice, S. Ex., com o intuito de estabelecer uma rivalidade entre o norte e o sul, cousa que absolutamente nenhum brasileiro de responsabilidade deve fazer nem contribuir para isso, S. Ex., depois de cruéis accusações, perguntando o que se havia de responder, por exem-

plo, no Ceará, cujos filhos vão para as invias florestas do Amazonas em busca de recursos, encontrando, ao regressarem a deshonra do lar e a miséria, S. Ex. se esqueceu que não tinha o direito absolutamente de censurar o acto de S. Paulo, porque todos nós sabemos e S. Ex. também devia saber, que ao lavrador de canna, do norte, está assegurado o mercado interno do palz e resguardados os seus interesses.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Devido unicamente aos esforços dessa lavoura e não á intervenção do Governo.

O SR. ALFREDO ELLIS—S. Ex. devia saber que o lavrador de algodão tem também o seu producto garantido pelas medidas proteccionistas e pelas taxas alfandegarias em vigor.

Pergunto agora, Sr. Presidente: que tem feito o Governo em relação ao café?

Quem ler as acusações feitas por S. Ex., desconhecendo a questão, que foi propositalmente desvirtuada, que dirá? Que S. Paulo veio buscar 15 milhões esterlinos o que a União é que os terá de dar. Mas isto não é real, não se tratava de um favor excepcional; trata-se sim de uma simples questão commercial.

Ha em fundo uma questão politica, em fundo também ha a questão financeira. Mas a União tem tanto interesse na solução do problema, como nós, e é o que em breve discutirei.

Porventura, S. Paulo veio pedir á União o seu endosso, sem apresentar garantias que a ponham a coberto de qualquer risco ou de qualquer prejuizo?

O SR. SEVERINO VIEIRA—É uma questão do futuro e o futuro a Deus pertence.

O SR. ALFREDO ELLIS—Devo referir o seguinte facto. A administração de S. Paulo foi accusada de ter declarado em documento publico official, quando veio pedir os tres milhões esterlinos, que mais não seria preciso para a valorização do café.

E porque? Simplesmente por isso: o Estado de S. Paulo acreditou nas informações positivas e categoricas, que tinha, de que a taxa de cinco francos, com o *stock* de café, seria sufficiente, sem o endosso da União, para o levantamento do emprestimo dos 15.000.000 necessarios.

É crível, pôde entrar no espirito de qualquer dos Srs. Senadores, que S. Paulo, com os infinitos e insignificantes recursos de que dispunha, pudesse comprar 7.000.000 a 8.000.000 de saccas de café?

Não era claro, não era evidente que os 3.000.000 seterlinos não bastavam, a não ser para pagar a porcentagem dos *warrants* e os juros das quantias adeantadas a prazo curto? Portanto, havia necessidade de uma grande operação, e essa operação já estava prevista na lei de dezembro de 1905, que consignava a autorização ao Governo Federal para emprestar ou endossar o emprestimo que os Estados cafeeiros tentassem fazer no estrangeiro, para o fim de valorizar o café. E essa lei orçamentaria foi reproduzida no orçamento seguinte, e si o tivesse sido no orçamento passado,

teria sido dispensavel a autorização do Poder Legislativo, porque o Sr. Presidente da Republica poderia perfeitamente autorizar o endosso do referido emprestimo.

Mas, como ia dizendo, S. Ex., procurando accentuar uma certa rivalidade entre o norte e o sul, referiu um facto de sua moedade. Referindo-se á volta da carnalva, disse S. Ex., creio que em um arroubo de imaginação—que a essa luz havia queimado as pestanas e tismado os dedos—por esse facto não podia se esquecer da carnalva.

Ora, Sr. Presidente, eu devo crer que es-a narrativa de S. Ex. não passa de uma pillheria jocosa para adoçar talvez o fêl o vinagre da sua critica.

Naquelle tempo já o espivizador ora conhecido e, salvo desejo de se queimar todos os dias, não havia motivo que impedisse ter junto a si no menos uma simples thesoura para fazer com ella o que costumava a fazer com os dedos; que queimasse as pestanas vá, isso S. Ex. fez com certeza, no sentido symbollico, porque tem provado, aqui, no Senado, uma grande erudição e sou o primeiro a reconhecol-o.

Mas no passo que S. Ex. amonizava a sua oração com essas particularidades, por outro lado tomava S. Ex. attitudes apocalypticas, attingindo ao tetrico.

Recordel-me tambem de um facto da minha moedade: havia, outr'ora, em S. Paulo, um actor chamado Henriques; quando tinha de entrar em scena, principalmente no dramalhão, intitulado *O Naufragio da fragata Medusa*, os jornaes annunciavam com antecedença, porque os medicos recommendavam ás senhoras em estado interessante que não comparecessom, tal a impressão que sentiam.

S. Ex., nessa linguagem apocalyptica, vorberou o Estado de S. Paulo, como si elle viesse defraudar a communhão nacional de 15 milhões esterlinos.

Disse tambem que S. Paulo, para conseguir seus intentos, não hesitava em despojar-se na praça publica das attribuições que a Constituição prohibo que os Estados da Federação o façam.

O honrado Senador bem sabe que, tratando-se de uma questão commercial estendo o Estado offerecido aos banqueiros estrangeiros a garantia da sobretaxa do cisco francos, além dos sete milhões do *stock*, o fazia com toda a liberdade: Si os prestamistas exigissem além desta garantia, a da União, porquanto o Estado de S. Paulo não pôde tomar representação internacional, o que elle cumpria, o que elle prestava, era trazer á União os pormenores da transacção, declarando qual a exigencia dos banqueiros europeus.

Ora, si as garantias offerecidas por S. Paulo eram boas, por que razão deixariam ellas de o ser para a União?

Não digo que a União tenha jubilo em ver onerado um Estado da Federação, como S. Paulo a Não; mas deve ter orgulho de ver em uma Federação Brasileira um Estado que pôde apresentar garantia para levantar um emprestimo de 15 milhões esterlinos.

O SR. SEVERINO VIEIRA — É melhor não ter orgulho por isto. Aguardemos os acontecimentos.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — V. Ex. conhece perfeitamente a intenção do orador e está desvirtuando o seu pensamento.

O SR. SEVERINO VIEIRA — O orgulho é uma paixão condenável.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Por isso é que V. Ex está se tornando antipathico.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Porque ?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Pela sua indisposição contra o Estado de S. Paulo, para o qual só tem phrases de ironia.

O SR. ALFREDO ELLIS — V. Ex. bem sabe que não me referi ao Estado de S. Paulo e sim à União. Porque essa provenção contra S. Paulo ?!

O SR. SEVERINO VIEIRA — Si eu tivesse de adoptar outro Estado da federação, depois do meu, adoptaria o de S. Paulo, a que me prendem gratas recordações.

O SR. ALFREDO ELLIS — Essa declaração é a primeira prova de estima que V. Ex. dá ao meu Estado e nenhum brasileiro, repito, deve ter jubilo vendo qualquer Estado da federação mantido e curvado ao peso de extraordinarios compromissos. A Republica Brasileira deve, porém, ter orgulho,...

O SR. SEVERINO VIEIRA — Melhor é não tel-o.

O SR. ALFREDO ELLIS — ... porque na federação ha um Estado que está nas condições e apresenta garantias para levantar 15 milhões esterlinos.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Seja por que fôr, o orgulho é uma paixão.

O SR. ALFREDO ELLIS — Para demonstrar que o honrado Senador pelo Districto Federal não conhece a questão, basta allegar que S. Ex. disse que dos 15 milhões, 12 milhões e tanto já foram empregados, restando apenas dous milhões e pouco !

S. Ex. presume que o emprestimo foi feito ao par.

Nem esses dous milhões e tanto restam.

O emprestimo foi feito porque era uma questão de honra, de credito para S. Paulo; e, ainda que nos custasse o ultimo sacrificio, nós o fariamos sem hesitar, porque estava em jogo o nosso credito e o nome do nosso Estado.

Foi para pagar compromissos que contrahimos este emprestimo, porque esse *stock* de café não era nosso; atrás d'elle, como si fosse um cortejo funerario, levando os despojos, não de S. Paulo só, mas talvez da propria Republica, uma matilha de lobos o seguia.

Convencidos os baixistas de que podiam se apoderar, mais cedo ou mais tarde, desse *stock*, todos os meios empregaram para redução do consumo e para evitar que as praças do interior da Eu-

ropa e dos Estados Unidos se abastecessem nos principaes mercados do café desfalcando os depositos nellas accumulados.

E nesta via crucis S. Paulo tem se visto absolutamente só, isolado.

O problema é triplice. E eu me proponho agora a desenvolvê-lo tal qual foi posto e não como tem sido discutido.

Ao lavrador é importante o preço do café; ao Estado, porém, ao Estado de S. Paulo e à União principalmente, interessam a massa global da safra e o preço dessa massa, porque o café, seja elle uma praga, seja uma maldição, constitue, não ha duvida, a nossa principal riqueza, o nosso principal factor para o inter-cambio commercial com as pragas da Europa e da America do Norte.

O café pôde ser, na opinião de S. Ex., uma praga, uma verdadeira maldição; mas, o que é facto, e S. Ex. desconhece, é que não existe no mundo inteiro riqueza feita com o trabalho humano que se compare com a lavoura de café do Estado de S. Paulo.

A situação miserrima a que chegamos resulta do abandono completo a que os poderes publicos federaes condemnaram o productor, sem promover o alargamento do consumo.

A União nunca interessou a questão. Estivess, porém, esse monopollio em mãos dos Estados Unidos, da Inglaterra ou da Alemanha, e eu garanto a V. Ex., Sr. Presidente, que S. Paulo não atravessaria esta via dolorosa, isolado, com os poucos recursos de que dispõe, forçado a empregal-os para impedir que a Nação porca essa extraordinaria riqueza.

Devo dizer, Sr. Presidente, que maior stoicismo, maior abnegação precisa ter hoje o lavrador paulista do que os antigos bandeirantes.

Paroco, Sr. Presidente, que providencialmente aquella raça forte foi entregue a salvação e solução daquelle problema.

Não fosse forte e não teria resistido ás agruras da crise, que ha mais de 10 annos a attribua, reduzindo-a quasi á penuria.

Duas cousas, porém, não deixou de fazer até hoje:— instruir seus filhos e conservar os cafezaes em plena produção.

A valorização do café foi iniciada pelo governo do benemerito Dr. Bernardino de Campos que, providentemente, em 1896, havia providenciado no sentido de se reunirem os governos interessados, para alargar o consumo, e isso o fez em virtude do relatório, do bellissimo relatório do Sr. Dr. Assis Brazil, accentuando a situação do café nos Estados Unidos e mostrando os meios de evitar justamente o que se deu mais tarde: a inundação do mercado pela super-produção e a especulação resultante.

O plano do convenio de Taubaté não se realizou justamente por falta de dinheiro. Si naquella occasião o Estado de S. Paulo, os de Minas e Rio de Janeiro tivessem conseguido a adhesão do Governo Federal, si tivessem realizado o emprestimo de £ 15.000.000, que teriam entrado para o palz em especie, para servir de lastro á Caixa de Conversão, não teriamos chegado a esta situação.

O plano do illustre Dr. Tibyriçá foi isto: retirar o excedente de uma safra extraordinariamente grande, a mais abundante

que S. Paulo tem tido e que terá por muitos annos ainda, regular esse excesso, certo, convencido de que após uma safra record, duas ou tres pequenas succederiam, normalizando, portanto, a offerta.

É intuitivo, era evidente, era um caso muito simples, era evitar a avalanche, a offerta menor no intuito de evitar tambem a desmoralização dos preços.

Mas o Sr. Tibyriçá quando retirou os 8.000.000 de saccas pretendia o auxilio do Governo Federal no sentido de, por meio de acção diplomatica, promover inqueritos parlamentares na França, na Itália e na Austria Hungria, a fim de elucidar a questão, porquanto o thesouro dessas nações é extraordinariamente desfalcado na tributação, pelo artificio empregado na falsificação do café.

Vou explicar ao Senado a questão.

O consumo do café em França é extraordinario. Regula, por exemplo, 2 1/2 kilos per capita, mas o que é certo é que o francez não toma menos de 8 a 10 kilos per capita.

Esse excedente não é café, mas, entretanto, é vendido como tal, e de facto a apparencia é a mesma.

Si é vendido como café e deixa de pagar o imposto de entrada, que é correspondente a 130 francos por 100 kilos, quer dizer que o café do Brazil, o café natural, não pôde competir em preço com elle e o fisco francez é defraudado da importância do imposto que deixa de receber.

O SR. PRESIDENTE — Peço licença para advertir a V. Ex. que a hora do expediente está a findar.

O SR. ALFREDO ELLIS — Perguntarei a V. Ex. si ha numero para votar.

O SR. PRESIDENTE — Já ha numero.

O SR. ALFREDO ELLIS — Neste caso, Sr. Presidente, retiro-me da tribuna, pedindo a V. Ex. que me conceda a palavra para a hora do expediente de amanhã, visto como estou longe de concluir as considerações que tenho a fazer.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. fica com a palavra para o expediente de amanhã.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÃO

Votação, em discussão unica, do parecer n. 278, de 1908, da Comissão de Pólvres, opinando a favor:

1.º Que sejam declaradas nullas as eleições da 1.ª e 2.ª secções de Arapuna, 1.ª do Brejo da Cruz, 1.ª e 2.ª do Cabocellas, 1.ª, 2.ª e 3.ª de Picuhy, 2.ª do Pilar, 3.ª e 4.ª do S. João de Cariry, 1.ª do S. João do Rio das Peixes, 1.ª e 2.ª do S. José de Piranhas, 1.ª e 2.ª do Santa Inziaz do Subugy, 1.ª e 2.ª da Serraria, 1.ª e 2.ª do Taperoá, 1.ª e 2.ª do

Umbuzeiro, 4.^o de Alagoa, do Monteiro e 1.^o da Consoição, todas do Estado da Parahyba.

2.^o Que se remetam, por intermedio da Mesa do Senado, as authenticas e, bem assim, as 41 actas enviadas pelos Correltos de Pernambuco e Ceará, e boletins referentes a essas eleições e voto descoberto do eleitor Henrique Folippe dos Santos, á autoridade competente daquelle Estado, para que, pelos meios legaes, apure e torne effectiva a responsabilidade dos individuos que concorreram para as fraudes e vicios de taes documentos.

3.^o Que sejam approvadas as eleições das demais secções do mesmo Estado, procedidas a 30 de setembro do corrente anno, para um Senador, excepção da da 3.^a secção de Mamanguape, nulla por ter sido feita perante mesa constituida por modo diverso do prescripto em lei.

4.^o Que seja reconhecido e proclamado Senador pelo Estado da Parahyba o Dr. João Pereira de Castro Pinto, candidato diplomado. E a minoria — a nullidade do pleito.

O Sr. Severino Vieira (*) (pela ordem) — Sr. Presidente, si não fosse o receio de infringir o Regimento da Casa, teria pedido a palavra para uma explicação pessoal a fim de dar ligeiramente as razões do meu voto nesta materia; mas, não querendo infringir o Regimento, roqueiro a V. Ex. consulte ao Senado sobre si concede preferencia para a votação do voto em separação do membro da Commissão, o Sr. Martinho Garcez.

Posto a votos, é rejeitado o requerimento.

Postas successivamente a votos, são approvadas as conclusões do parecer da maioria.

Vem a Mesa as seguintes

DECLARAÇÕES DE VOTO

Declaro que votei contra a primeira conclusão do parecer n. 378, que se refere a eleição senatorial do Estado da Parahyba.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1908. — *Alvaro Machado.*

Declaro que votei contra a primeira conclusão do parecer relativo á eleição da Parahyba.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1908. — *Gonçalves Ferreira.*

O Sr. Presidente — Está reconhecido e eu proclamo Senador da Republica pelo Estado da Parahyba do Norte o Sr. Dr. João Ferreira de Castro Pinto.

O Sr. Alvaro Machado (pela ordem) — Achando-se na ante sala o Dr. Castro Pinto, que acaba de ser reconhecido Senador pelo Estado da Parahyba do Norte, peço a V. Ex. nomear a commissão que deve acompanhar-o a este recinto para prestar o compromisso regimental.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Presidente — Nomeio para essa comissão os Srs. Senadores Alvaro Machado, Belfort Vieira e Urbano Santos.

Introduzido no recinto, com as formalidades regimentaes, contrao o compromisso constitucional e toma assento o Sr. Castro Pinto.

SEGUNDA EPOCA DE EXAMES DE PREPARATORIOS

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 177, de 1908, que autoriza o Presidente da Republica a conceder, no corrente anno, uma segunda época de exames aos estudantes de preparatorios que tiverem pelo menos cinco approvações nas materias exigidas para a matricula nos cursos superiores da Republica.

O Sr. Severino Vieira (*) — Sr. Presidente, pedi a palavra para pôr os pontos nos ii a este projecto o, ao mesmo tempo, para vir em auxilio da moralidade do ensino e do aproveitamento dos recursos da União.

E' sabido que o projecto em debate tem por fim, especialmente, favorecer aos estudantes de preparatorios, exigindo uma attenuação nas provas, que elles teem de exhibir, para a matricula nos cursos superiores.

Ora, si é esse o intuito do projecto, eu me proponho a ir ao seu encontro, favorecendo mais amplamente a esses estudantes.

A emenda que tenho a honra de submeter á consideração do Senado, corta as vazas a uns certos manejos immeraos que agora mesmo se estão fazendo em torno dos exames de preparatorios.

Sou informado de que ha pessoas, mais ou menos relacionadas com as mesas examinadoras ou que fazem parte das proprias comissões de exames, que nessa occasião, costumam preparar alumnos mediante gravissimas extorsões perpetradas contra os pais e protectores desses estudantes.

O alvitro que venho propôr acaba com esses inconvenientes e economiza aos cofres do Thesouro, as despezas que teem de ser feitas com os exames de preparatorios.

De accordo com esse intuito envio á Mesa o seguinte substitutivo (2).

E' lida, apoia-la e posta conjuntamente em discussão a seguinte

EMENDA

Substitua-se pelo seguinte a proposição da Camara, n. 177 de 1908:

Art. 1.º São considerados habilitados á matricula nos estabelecimentos de ensino superior:

1.º Os estudantes de preparatorios que tiverem, pelo menos

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

cinco approvações nas materias exigidas para a matricula naquelles estabelecimentos.

2.º Os alumnos dos estabelecimentos federaes de ensino secundario e dos que lhes são por lei equiparados, quando tiverem exames finais, que equivalham ao numero de preparatorios do que trata este artigo na sua primeira parte.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R.—Em sessão de 9 de dezembro de 1908 — *Severino Vieira*.

O Sr. Presidente— Nos termos do Regimento, qualquer emenda a esta proposição que teve urgencia do Senado, não suspende a discussão. Desde que a haja numero o Senado se pronunciará sobre a emenda.

Continua a discussão.

O Sr. A. Azeredo— Sr. Presidente, quizera bem estar de accordo, com o nobre Senador pela Bahia que acaba de submitter a consideração do Senado um substitutivo originalissimo.

Os intuitos do nobre Senador, ao que parece, impugnando a proposição da Camara, tem sido zelar pela instrucção, principalmente pela instrucção dos moços candidatos á matricula nas escolas superiores.

Si é assim, não sei explicar como o honrado Senador tenha apresentado um substitutivo, á ultima hora, a um projecto em 3.ª discussão, reduzindo os preparatorios de 14 a 5 para que os alumnos de humanidade possam se matricular nos cursos superiores dispondo apenas de cinco exames.

Parece-me que o pensamento do honrado Senador é mostrar a gradação inferior, o pouco aproveitamento por parte dos alumnos candidatos á matricula nos cursos superiores.

O Sr. SEVERINO VIEIRA— E' que V. Ex. não prestou a attenção ás ligeiras considerações que serviram de base á emenda.

O Sr. A. AZEREDO— Prestei, e tanto que la referir-me a ellas.

O honrado Senador, recia que esses alumnos, á ultima hora, tenham de recorrer aos proprios professores para lhes explicarem os pontos a que tinham de ser submettidos assim de fazerem os exames que lhes faltam e poderem passar ás escolas superiores.

Creio que foi isto o pensamento do honrado Senador.

Mas, parece-me, Sr. Presidente, que ainda assim seria menos escandaloso que esses alumnos alcançassem os exames das materias que lhes faltam, a terem direito, como S. Ex. pretende lhes dar, de concorrerem á matricula das escolas superiores apenas com cinco preparatorios.

O Sr. SEVERINO VIEIRA— Si é favor, faça-se-o em regra.

O Sr. A. AZEREDO— Acredito que, vencendo o substitutivo do honrado Senador, não ficaria um só alumno de preparatorios porque

nenhum dos pretendentes a matrícula nos cursos superiores, tem menos de 8 ou 10 preparatorios.

S. Ex. reduz esses exames a cinco, o que quer dizer que nem mesmo aquellos alumnos que neste momento não cogitam em matricular-se nas academias superiores, ficarão fóra, porque raro será aquelle que não conte o numero de cinco preparatorios feitos.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Si se trata de um favor vamos-o fazer em regra, sem os inconvenientes da proposição.

O SR. A. AZEREDO — Eu não sou contrario ao pensamento do honrado Senador, quanto ao zelo que S. Ex. manifesta pela instrução publica.

Não sou, como já disse outro dia, partidario dos exames parcelados—não tenho filhos nestas condições, nem parentes—e quando submetti á consideração da Camara dos Deputados, de que era membro, um projecto sobre exames de madureza, o primeiro que appareceu no regimen republicano, obra minha e de S. Ex., que commigo assignou o projecto que mereceu a approvação do Congresso, nós propunhamos então que se transformassem os exames parcelados em exames seriados, de modo que os alumnos pudessem com mais facilidade passar ás academias superiores.

Já vê, pois, o nobre Senador, já vê o Senado que não estou aqui defendendo os alumnos, os estudantes que dependem de alguns exames. E até tomo um compromisso; declaro solemnemente que é a ultima vez que voto semelhante favor, sendo que ás proposições anteriormente vindas da Camara dos Deputados não tenho dado o meu voto.

O SR. SEVERINO VIEIRA—E' molhor V. Ex. não se comprometter.

O SR. A. AZEREDO—E' a ultima vez que defendo uma proposição da Camara nesse sentido. E por esse motivo eu podiria ao honrado Senador pela Bullia que refirasse o seu substitutivo. Parece-me mais razoavel que S. Ex., com as suas palavras apenas, deixe o seu protesto, nos *Annaes* do Senado, para que mais tarde possa justificar o interesse que realmente tem pela instrução publica.

Penso que o honrado Senador póde perfeitamente fazer isso, para que o projecto passe como está, a fim de aproveitar apenas aos estudantes de preparatorios que estão dentro da proposição da Camara, deixando que outros, os de futuro, não pensem mais nesse favor, que, realmente, deve ser feito agora pela ultima vez. (*Muito bem.*)

O SR. SEVERINO VIEIRA (*)—Sr. Presidente, V. Ex. comprehendo que tenho idéas, a respeito desse assumpto, que não posso renegar.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Apresentei o substitutivo porque me pareceo que elle está ao saber das manifestações do Poder Legislativo no momento actual; mas não foi somente por isso e sim também porque pensô que o substitutivo consulta as tendências de favorecer, de minorar as provas, os trabalhos de estudantes de preparatorios no empenho de se mostrarem habilitados;

O Sr. A. AZEVEDO — Ellos não querem se furtar a essas provas.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — E também para cortar pela raiz males muito graves e fazer esse favor francamente, amplamente, com toda clareza, como o favor deve ser feito.

Apresentei o substitutivo nesse sentido e não renego absolutamente as minhas idéas a respeito. Assim, vê o honrado Senador que, por isso, não posso retirar-o; sinto não poder fazel-o e elle pertence ao Senado, que naturalmente o vai rejeitar, por incoherencia, que sou o primeiro a desculpar, e o meu honrado collega me desculpará mais esta vez si não o posso attender, como era meu desejo.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.
Posta a votos, é rejeitada a emenda do Sr. Severino Vieira.
Posta a votos, é approvada a proposição.
A respectiva resolução vai ser submettida á sanção.

RELEVAMENTO DE PRESCRIÇÃO EM FAVOR DE D. AMABILIA
DA LUZ GOMES

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 47, de 1908, relevando a prescripção em que incorreu o direito de Manoel Silverio Gomes, representado por sua viuva D. Amabilia da Luz Gomes, inventariante dos bens do seu casal, a receber do Thesouro Federal a quantia de 4:614\$329, proveniente de fornecimentos durante a revolução no Rio Grande do Sul.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.
Posto a votos, em escrutinio secreto, é approvado o artigo por 32 votos contra 2.
Segue-se em discussão e é sem debate approvado o art. 2º.
A proposição passa á 3ª discussão.

CREDITO PARA PAGAMENTO AO TENENTE-CORONEL MANOEL MOREIRA
LYRIO

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 171, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 17:308\$907, para pagamento ao tenente-coronel reformado da brigada policial Manoel Moreira Lyrio, em virtude de sentença judicial.

Ninguém pedindo a palavra, encorra-se a discussão.
 Posto a votos, é approved o artigo.
 A proposição passa á 3ª discussão.

O Sr. Coelho Lisboa (*pela ordem*), requer dispensa de interstício para a 3ª discussão da proposição.
 Consultado, o Senado concede a dispensa.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 174, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 17:308\$907 para pagamento ao tenente-coronel reformado da brigada policial Manoel Moreira Lyrio, em virtude do sentença judicialia (com parecer favoravel da Commissão de Finanças).

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

142ª SESSÃO EM 10 DE DEZEMBRO DE 1908

Presidencia dos Srs. Ruy Barbosa (Vice-Presidente), Nilo Peçanha e Ferreira Chaves (1º Secretario).

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Silverio Nery, Indio do Brazil, Urbano Santos, Pires Ferreira, Francisco Sá, Bezorril Fontenelle, Antonio do Souza, Meira e Sá, Coelho Lisboa, Coelho e Campos, Severino Vieira, Siqueira Lima, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Barata Ribeiro, Feliciano Ponna, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Joaquim do Souza, A. Azeredo, Candido de Abreu, Lauro Müller (27).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Senadores Jonathas Pedrosa, Paes do Carvalho, Justo Chermont, Gomes do Castro, Belfort Vieira, Gervasio Passos, Raymundo Arthur, Alvaro Machado, Castro Pinto, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Sigismundo Gonçalves, Joaquim Malta, Manuel Duarte, Oliveira Valladão, Martinho Garcez, Virgilio Damasio, Muniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Lauro Sodré, Francisco Salles, Lopes Chaves, Braz Abrantes, Joaquim Murтинho, Metello, Alencar Guimarães, Brazilio da Luz, Hercilio Luz, Felippo Schmidt, Pinheiro Machado, Julio Frota e Victorino Monteiro (34).

E' lida, posta em discussão e sem debate approved a acta da sessão anterior.

O Sr. 1.º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2.º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Alfredo Ellis — Sr. Presidente, expunha eu, hontem, ao Senado a parte que devia caber á União na questão da valorização do café, quando fui interrompido pela hora. Cumpre-me, portanto, rotando o fio da exposição, vir dizer ao Senado que, si a União tivesse concorrido simplesmente, por meio de acção diplomatica, no sentido de mostrar aos paizes, como a França, Italia e Austria-Hungria, o enorme desfalque que as mesmas nações soffrom em suas rendas com o abuso commettido pelos falsificadores do café, naturalmente o consumo se alargaria extraordinariamente e nenhuma necessidade haveria, portanto, das medidas restrictivas, postas em execução no Estado de S. Paulo para regular a super-produção, que nos tem avassallado, diminuindo os preços e desanimando a lavoura.

De facto, Sr. Presidente, a França perde annualmente mais de 200 milhões de francos, deixando de perceber as taxas desse café falsificado, que, entretanto, é consumido como café brasileiro.

Bastaria, portanto, que ella, exercendo fiscalização e vigilancia sobre o producto falsificado, cobrasse essas taxas para que o café verdadeiro ontrasse em maior abundancia e a exportação tomasse um incremento enorme, diminuindo o stock accumulado em poder do Estado do S. Paulo.

Pergunto eu: que fez a União até hoje?

Nada, absolutamente nada para alargar esse consumo. Cruzou os braços.

Ao Estado do S. Paulo tem cabido todos os onus para evitar a ruina desta lavoura, que é a maior riqueza do paiz.

E, entretanto, Sr. Presidente, o Estado do S. Paulo, que tem arrostado todos os soffrimentos, lançande mão de todos os recursos para evitar o naufragio, apparece neste recinto, não como o irmão bemfazejo que se sacrificou pela causa publica, mas como o zangão da colmeia brasileira, como o filho prodigo que lançou mão do erario publico para esbanjar o patrimonio da familia.

E, Sr. Presidente, a inversão do que se tem passado, S. Paulo tem feito todos os sacrificios só o isolado, como o spartano, deixando que as entranhas lhe fossem dilaceradas, sem uma contração do dôr, sem uma recriminação e sem um gemido.

S. Paulo, diante das agruras desta luta, tem resistido, sem se queixar, sem recriminar de leve sequer os Estados que o abandonaram e sem accusar a União pela indifferença que tem mantido nesta campanha.

Pesando a importancia dos factos, Sr. Presidente, com justiça, com serenidade, se ha de verificar que a União devia agradecer ao Estado de S. Paulo os sacrificios feitos.

De facto, o Estado de S. Paulo veio pedir o endosso da União para o emprestimo de 15.000.000. Si o fez foi exclusivamente obedecendo a uma exigencia dos banqueiros europeus. Apresentou, po-

rém, como garantia deste empréstimo: a sobretaxa de 5 francos, que, cobrada sobre a média da exportação actual, deve produzir 50 milhões de francos ou dois milhões esterlinos.

Esta somma, facil é de ver, basta para fuzor face não só aos juros do empréstimo de 15 milhões, como tambem é sufficiente para uma amortização equivalente a um milhão de libras esterlinas por anno.

Infero-se dahi, Sr. Presidente, que, si por ventura, o *stock* desaparecesse, mesmo assim S. Paulo, com a sobre taxa, pagaria os juros o capital do empréstimo dentro de poucos annos. Pois bem, além desta garantia, o Estado ainda entregava como penhor o *stock* de seto milhões de saccas de café.

Este *stock*, que foi adquirido, não com o espirito de lucro, mas para evitar a ruina imminente, devido ao facto de pesar sobre o mercado, naquella época, uma safra extraordinaria de café, esse *stock*, vendido mesmo por preço infimo, daria para cobrir a importancia do empréstimo. Isso quer dizer que neste paiz nunca houve transacção alguma, com tanta garantia e segurança. Apesar disso esse endosso exigido, não por S. Paulo, mas pelos banqueiros estrangeiros, para os effeitos justamente de serem os devidos titulos cotados nas praças estrangeiras, foi guarecido e tantas amarguras trouxe á representação daquelle Estado, obrigada como foi a assistir com calma e placidez ás invectivas e nos doestos atirados contra aquelle nobilissimo irmão da Federação Brasileira.

Dizia eu que a União tinha o maximo interesse nesse empréstimo. Vou provar-o:

O nosso café valen sempre de 80 a 100 francos, por 50 kilos, chegando muitas vezes a alcançar 110 e 120 francos, sem diminuição do consumo.

Tomando-se, como média, para todas as qualidades, o typo 7, que é o typo basico para exportação americana, verifica-se que sempre nos pagaram 60 francos por sacca de 50 kilos, em média.

Ora, sendo a média da nossa exportação, no ultimo quinquennio, 12 milhões de saccas de 60 kilos, equivalentes a 14 milhões de 50 kilos, e mais 20 milhões de kilos de sobra, recebemos apenas — pelas actuaes cotações — 352.800.000 francos, que, ao cambio actual, representam £ 21.311.500.

Entretanto, Sr. Presidente — o é o ponto importante — si essa massa de café, que exportamos actualmente, em média, fosse vendida a 60 francos, por 50 kilos, isto é, pela metade dos preços de outrora, produziria a somma de 864 milhões de francos ou £ 34.560.000.

A differença contra nós é de £ 13.248.500, ou em nossa moeda actual 211.970.000\$000.

A produção do Brazil em 1895 regulava uma média de 6.340.000 a seis milhões e meio de saccas de café. Essas saccas de 6.340.000 a seis milhões e meio de saccas de café, produziram naquelle anno a média de £ 26.600.000.

Pois bem, a produção do ultimo quinquennio foi superior a 12 1/2 milhões de saccas, o duplo, portanto, e o resultado foi de £ 21.311.500.

De forma que, Sr. Presidente, este ponto é importantissimo —nenhum brasileiro deve desconhecer, muito menos os representantes da administração publica—exportando o duplo, recebemos menos 81.616:000\$ anualmente.

Pergunto eu: qual é o paiz do mundo que durante um decennio, poderá supportar sangria igual?

Somada esta importância, durante os 10 annos de crise, chega-se a este resultado: o Brazil, em sua economia, em sua riqueza interna, tem soffrido uma sangria de 850.000:000\$000.

Deveria, porventura, o Estado de S. Paulo, cuja renda é cobrada na proporção de 99 1/2 % do café, cruzar os braços deante de uma situação destas?

Absolutamente não.

Devia a União cruzar os braços e deixar que a crise transformasse este paiz em um povo de mendigos?

Não.

É evidente, Sr. Presidente, que a economia nacional, si nos pagassem, já não digo os mesmos preços, já não digo o duplo daquillo que nos pagavam outr'ora, quando exportavamos apenas 6 1/2 milhões de saccas, lucraria muito, e não estaríamos a esta hora a braços com a crise pavorosa que se vai aggravando de dia a dia.

Não era justo que, pelo monos, nós exigissemos, pelo duplo do que exportavamos, quantia igual aquella que nos pagavam quando remetíamos apenas a metade. Isto é, 6 1/2 milhões?

A União, portanto, é tão interessada nesta questão como S. Paulo e o seu concurso deveria se accentuar, promovendo, por todos os meios e modos, o alargamento do consumo — solução do problema.

O Presidente do Estado de S. Paulo não podia, Sr. Presidente, capitular, entregando ao inimigo aquella praça forte, quando tinha sob sua guarda a principal riqueza do paiz, como Bazaine entregou Metz. Tem-n'a defendido, e hoje, para nós paulistas, é uma questão de honra: enquanto houver recursos nós continuaremos a lutar, para salvar do naufragio, não o futuro daquello Estado, mas o futuro da propria Republica.

Para mim, Sr. Presidente, a questão está resolvida. É possível que ainda por dous ou tres annos os preços baixos se mantenham.

Adoptadas, porém, as medidas que foram votadas e estão sendo postas em execução pela administração publica de S. Paulo, eu não hesito em affirmar que a questão do café está resolvida.

Uma crise de 10 ou 15 annos é uma crise transitoria, passageira. O que é verdade é que havemos de salvar esse monopolio e, mais tarde, quando se alargar o consumo, o que é infallivel, poderemos perfeitamente suspender essas medidas prohibitivas, que tem sido postas em pratica muito sabiá e effezimento para restabelecer o equilibrio entre a produção e o consumo.

Era esse o problema : o Brazil produzia mais do que o mundo consumia e a causa principal desse desequilibrio foi S. Paulo ; cabia, portanto, áquelle Estado o emprego de medidas tendentes a remediar o mal, prohibindo novas plantações de café, por meio de elevados impostos. Assim o Estado de S. Paulo jugou a produção e por outro lado, como o consumo augmenta de 450 a 500.000 saccas por anno, o equilibrio é certo.

Augmentando o consumo e estando cercada a produção, o equilibrio ha de se restabelecer inilludivelmente. E que o consumo exija a mais 500.000 saccas annuaes o Estado poude verificar, tendo feito, por intermedio da Associação Commercial de Santos, ás differentes praças estrangeiras, um questionario sobre a questão sendo as respostas accordes, não só em relação á Europa como aos Estados Unidos.

Os informantes e consules brasileiros declararam que o consumo do café, quer na França, quer na Allemanha, quer na Italia e em outros paizes da Europa, assim como nos Estados Unidos, cresce de 3 % annualmente.

Ora, Sr. Presidente, com o augmento de 500.000 saccas annuaes e sendo o consumo de hoje de 17 1/2 a 18.000.000 segue-se que daqui a dois, tres ou quatro annos o mundo exigirá uma produção de 20.000.000. Nessa occasião não haverá café sufficiente para o consumo e então os preços hão de infallivelmente subir.

Accresce a circumstancia que nem todos conhecem : é que, si por ventura nessa época o Governo de S. Paulo suspender a execução da lei, prohibindo novas plantações de café e recommençar o plantio, serão precisos pelo menos 6 a 7 annos para a produção desses novos-cafeeiros apparecer no mercado. E nesse tempo já o consumo terá augmentado tres a 4.000.000 de saccas pelo menos.

De fórma que, quando os novos cafezaes entrarem em linha, o mundo exigirá, não 20 milhões de saccas, mas 23 ou 24 milhões.

Pergunto : e nessa época qual será a nossa prosperidade, si por ventura pudermos alcançar um preço correspondente ao que antigamente nos pagavam ?

Todos os nossos problemas financeiros estarão resolvidos e o Brazil voltará a ser o grande paiz do futuro ; o colono não fugirá porque virá encontrar no paiz trabalho e elementos para constituir um peculio, um patrimonio, cousa que não poderá fazer em sua patria. Será a solução para o povoamento do solo.

E eu posso affirmar que as safras actuaes não excedem de 17 1/2 a 18 milhões, porque tenho aqui as notas estatisticas que confirmam o meu asserto e as quaes peço a V. Ex. que mande publicar com o meu dissurso.

Tem-se dito tambem, Sr. Presidente, que S. Paulo só produz café. Não é exacto. Tenho aqui uma nota demonstrando que a exportação paulista, de outros productos, sem ser o café, orçou, o anno passado, em 43.015:352\$378..

E tanto o governo de S. Paulo cogita da polycultura e protecção a outras industrias agricolas, que todas essas mercadorias não foram taxadas. Para serem embarcadas o Estado apenas oxigiu a taxa do expediente, que não pôde deixar de ser cobrada, para os effeitos da estatística.

Do modo que o Estado de S. Paulo, além de 300.000.000\$ relativos ao café, concorreu ainda com mais de 43.000.000\$ de outros productos para a riqueza nacional.

Em relação ao consumo do café não me aventurei a fazer affirmações sem ter uma base segura para expor ao Senado que não era inferior, em 1908, a 17.980.000. Portanto, em 1909 o consumo devo se elevar a 18 1/2 milhões e em 1910 a 19 milhões.

Nossa época já uma parte do *stock* de S. Paulo poderá estar vendida para preencher justamente a lacuna aberta pela falta de produção.

Já ia me esquecendo, Sr. Presidente, de mostrar e expor os dados que foram publicados ha pouco pela repartição de Estatística Commercial desta Capital referentos aos 10 mezes decorridos de janeiro a outubro inclusivo, sobre valores de importação e exportação e que confirmam a necessidade de intervenção da União para solução do problema.

O jornal *O Paiz* publicou, sob a epigrapho « Ave ! Cesar ! », os seguintes dados :

« Importação (10 mezes).....	£ 29.806.379
Exportação (10 mezes).....	£ 34.268.423
Excedente da exportação sobre a importação, ou saldo.....	£ 4.457.044

O quociente mensal do saldo é de £ 445.704, que, levadas ao calculo dos dous mezes restantes, de novembro e dezembro, ou £ 891.408, perfazem o excedente total annuo, provavel, de £ 5.348.452.

Alinhando os saldos de exportação nos ultimos oito annos, teremos :

	Saldos
1901.....	£ 10.244.723
1902.....	£ 13.158.038
1903.....	£ 12.075.346
1904.....	£ 13.514.713
1905.....	£ 14.813.063
1906.....	£ 13.801.248
1907.....	£ 13.634.800
1908.....	£ 5.348.452

O saldo de 1908 representará assim apenas 42 % do menor saldo (1903) do periodo de oito annos.

Esse saldo deve fornecer-nos ouro, para as nossas remessas annuaes, calculadas no relatório do Sr. Ministro da Fazenda, de 1907, nas sommas que transcrevemos (pags. LIX-LXI):

Sociedades anonymas estrangeiras (<i>não todas</i>).....	£ 2.858.802
Serviços dos empréstimos estaduais e municipaes..	£ 1.231.040
Companhias estrangeiras de seguros.....	£ 200.000
Passageiros para o exterior e outras remessas.....	£ 600.000
Despezas, ouro, do Governo Federal.....	£ 5.600.000
	£ 10.490.832

No mesmo relatório o Sr. Ministro inscreve, sob a mesma rubrica *Remessas particulares (procura invisível)*, a somma de £ 5.468.000, a qual não lhe parece exagerada. Julgamol-a, entretanto, excessiva; e notamos que ella figura com aquelle quantitativo, no dito relatório, porque o Sr. Ministro quiz distribuir o *saldo ouro* do balanço de 1906, e não achou emprego para a referida somma. Em taes condições inscreveu-a, no todo, sob a rubrica acima.

Tomaremos, porém, a metade, apenas, da somma, ou £ 2.734.030, que adicionaremos ao total já alinhado das remessas:

£ 10.490.832

£ 2.734.030

£ 13.224.862

Applieando o saldo provavel de 1908 á liquidação dos compromissos certos (pagamentos do Governo Federal o serviço dos empréstimos estaduais e municipaes) haverá um *deficit* de ouro na importancia de £ 1.438.488. Este *deficit* subirá a £ 2.000.000, com a contribuição correspondente ao empréstimo ultimo, de £ 4.000.000, amortizavel em 10 annos.

Como, porém, a vida economica, o financeira do paiz, não pódo parar, as sociedades anonymas estrangeiras, as companhias de seguros, os passageiros para o exterior e os particulares, hão de ter necessidade de remetter cambiaes, e como o saldo total de £ 5.348.452 *não chegará* para a solução dos compromissos *officiaes*, — conclue-se que — a subsistirem as condições de 1906, apreciadas pelo Sr. Ministro da Fazenda em seu relatório — a collectividade terá de liquidar o exercicio de 1908 com um *deficit* de ouro na importancia de £ 7.876.410!

(£ 13.224.862 — £ 5.348.452 = £ 7.876.410)

Ora, Sr. Presidente, para pagarmos estes 13.224.862, só temos a importancia desso saldo entre a importação e a exportação.

É com profundo pezar, Sr. Presidente, que, feitas as contas, verificamos que o nosso *deficit* é de £ 7.876.410. Pergunto eu, como, por que forma vamos saldar esse *deficit*?

Sim, porque esse *deficit* ha de ser saldado com ouro.

E como o saldaremos!

Onde ir buscal-o?

Com rothorica? Com palavras?

Ah! Sr. Presidente! si porventura phrases ócas ou a oloquencia tribunicia, tivessem cotação nos mercados do mundo, seriamos talvez o povo mais rico do universo. Entretanto, esse *deficit* não existiria si porventura pagassem os mesmos preços que outr'ora o faziam para a metade das safras que hoje exportamos.

A situação financeira, actual, foi de algum modo mascarada pela alta da borracha. Hoje está se desfilando perfeitamente, porque esse artigo também se desvalorizou.

O SR. INDIO DO BRAZIL—Pela especulação desenfreada.

O SR. ALFREDO ELLIS—O systema é o mesmo...

O SR. INDIO DO BRAZIL—Mas não ha superabundancia...

O SR. ALFREDO ELLIS—... que foi adoptado para o café. É o lavrador quem, sem recursos e precisando justamente mandar a sua safra, sujeita-se ao exportador, unico fornecedor de dinheiro, e que compra pelo preço que impõe, porque quem compra ao pobre marca o preço.

O SR. INDIO DO BRAZIL—Mas com o café dizem que ha superabundancia e com a borracha não ha tal.

O SR. ALFREDO ELLIS—Dirão a mesma cousa.

O SR. INDIO DO BRAZIL—As estatisticas demonstram que não ha superabundancia na producção da borracha.

O SR. ALFREDO ELLIS—O principal argumento contra o projecto de endosso foi que se formaria no interior do S. Paulo um novo *stock*.

Esse argumento é importante, portanto, devemos examinal-o, verificando si ha fundamento para se recear a formação desse segundo *stock*, podendo influir nos preços do mercado.

Suppondo-se mesmo que as safras excedam a proporção estipulada por lei, deste anno, no Congresso Estadual, chegaremos á conclusão de que esta reserva, ficando no interior, proporcionará meios e modo: do Estado, do S. Paulo vender o seu *stock* do exterior, mais tarde, com o augmento do consumo; o *stock* que se formar no interior do Estado, poderá ser o póde ser vendido conjunctamente com safras menores do que as exigidas para o consumo da época.

Pode-se perfeitamente liquidar essa questão por duas formas: confiando no alargamento do consumo, que a mais exigirá meio milhão de saccas annualmente, ou, por outra forma mais radical, porém, que não hesitaremos talvez em adoptar-la, si as contingencias do momento, assim o exigirem...

E' ou não possível estabelecer-se um accordo com a União, para se applicar a terça parte do producto desse *stock* externo, á medida que for sendo vendido, na aquisição das reservas guar-

dadas no interior do Estado, com o fito de destruil-as, visto como serão constituidas de cafés inferiores?

Póde ou não o Estado de S. Paulo, com a terça parte do valor do *stock*, retirar o numero de saccas equivalente ao externo?

O Estado de S. Paulo, sem duvida póde, com a maxima facilidade, adquirir 6 a 7.000.000 de saccas de cafés baixos, empregando a terça parte da somma que for apurando com a venda dos cafés finos do *stock*. A entrega desses cafés baixos póde se realizar nas cabeças de comarca, para ovitar despezas de transporte.

Deste modo estaria resolvida a questão, porque o que nos preoccupa é justamente a sobra da safra de 1906, sobra que produziu o desequilibrio, fazendo baixar os preços, concorrendo para a conservação das cotações actuaes, quando já deviam estar entre 50 e 60 francos:

Sr. Presidente, para resolver uma questão desta ordem é preciso coragem.

A fertilidade da terra roxa de S. Paulo produziu uma safra extraordinaria, que se póde exemplificar com uma criança que tivesse nascido com seis dedos.

Pergunto, Sr. Presidente, que faria qualquer pessoa em um caso semelhante?

Cortava o sexto dedo por inutil?

Pois si nós podemos conseguir preços altos para uma safra normal, que necessidade ha de enviar ao mercado uma avalanche de cafés, que como resultado trará a baixa de preços?

Si entro, Sr. Presidente, nestas indagações é para mostrar que o problema é perfeitamente soluvel, e póde ser, em ultima analyse, resolvido por esta fórma, radical e violentamente.

Ha remedio, portanto.

Devo dizer peremptoriamente que a sobre a taxa de cinco francos dá, não só para a amortização do emprestimo e serviços do juros, como ainda deixa um saldo que poderá ser applicado na compra dos cafés baixos do interior de S. Paulo.

Supponha-se, porém, Sr. Presidente, que se houvesse formado no Estado de S. Paulo um *stock* que em caso algum póde ser grande.

Porventura, a *Standart Oil Company*, dos Estados Unidos, não tem grandes reservas de petroleo em seus reservatorios?

Acaso esses depositos fazem baixar o preço do kerozene?

Porventura, Sr. Presidente, a prata que está accumulada no Thesouro dos Estados Unidos, em uma importancia colossal, concorre para baixa do preço da prata?

Os brilhantes das minas de Kimberley, allí accumulados, porventura, fazem baixar o preço dessas pedras preciosas nos mercados da Europa?

Tudo depende do capital. E estou certo, Sr. Presidente, de que si porventura o Estado de S. Paulo tivesse, ao iniciar a valorização do café, conseguido, com os outros dois Estados signatarios do Convenio de Taubaté, um emprestimo de 15 milhões, outra, muito outra seria agora a situação.

A proposito dos brilhantes de Kimberley devo dizer que a Companhia de Boers estava para fallir, devido exactamente aos preços baixos dos brilhantes, quando chegou a Kimberley o celebre Cecil Rhodes, que formulou o plano de exportar sómente a quantidade de pedras preciosas que o mercado pudesse absorver, estipulando o preço. Foi quanto bastou para que a companhia prosperasse e Cecil Rhodes fizesse uma fortuna colossal.

E o brilhante não é mercadoria de primeira necessidade.

A insistencia de S. Paulo nessa questão ha de continuar; é a mesma insistencia que teve Bernardo de Palissy, accusado de louco porque, para manter o fogo na fornalha de onde esperava ver surgir o resultado de sua descoberta, sacrificou os soalhos de sua casa, as portas, as janollas e até a propria cama. Passou por allucinado, por louco; entretanto a essa loucura deve a França uma das suas principaes fontes de riqueza e a primazia indisputavel, que teve por seculos, no fabrico de louças e faianças. S. Paulo foi acclimado de louco — daqui a alguns annos não haverá brasileiro que não bendiga essa loucura.

Nós não recuaremos. Convictos que defendemos a boa causa, faremos o mesmo que Galileu, quando intimado pelo Tribunal Inquisitorial a affirmar que a terra estava parada, batendo com o pé, dizia: «*E pur se muove*».

S. Paulo ficou só, isolado, mas pergunto eu: si nós baquassemos, si por uma funesta calamidade desaparecesso essa riqueza, que estamos defendendo com tanto heroismo, que restaria ao Brazil? Qual seria a sorte e o futuro deste paiz? Qual o succedaneo para o café?

Affirmou-se que a felicidade do Brazil não estava enkistada em uma baga de café.

De facto, não sei em que poderá estar enkistada a felicidade deste Paiz.

Não é em um fardo de alfafa ou de lã que está enkistada a felicidade da Republica Argentina, não é em um crystal de nitrato de sodio que está a felicidade do Chile, não está em um kilo de guano a felicidade do Perú, nem é no ubre da vacca que está enkistada a felicidade da Hollanda, nem em um blóco de carvão Cardiff que está a da Inglaterra.

Falhassem, porém, a essas nações taes elementos de riqueza e ollas certamente não se poderiam manter no mesmo pé de grandeza e de prosperidade.

E, quanto á intervenção que nós viemos pedir, solicitando da União apenas um endosso a este emprestimo, e isso porque tal exigencia nos era feita pelos banqueiros estrangeiros, era de facto a mais insignificante que se poderia fazer. Para aquelles que consideram que a União não é nem deve ser o Estado-Providencia, ha o exemplo recente dos Estados-Unidos, intervindo directamente para impedir que a crise produzida pela fallencia do banco Nickerbocker se generalizasse.

E que as nações não deixam de intervir quando tratam de resguardar os interesses que lhes são affectos e aos de sua população.

deprehendê-lo se si remontarmos ao passado, vendo a Inglaterra, a nobilíssima Inglaterra, a liberal Inglaterra de Willberforce collocar-se no lado da escravidão nos Estados Unidos, para evitar que a milharia lhe entrasse nas fabricas de Manchester, com a doblêida do algodão.

Sacrificou os seus princípios liberais, sacrificou tudo para salvar da penuria o seu proletariado e conservar a sua industria de tecelagem.

Mais ainda, Sr. Presidente, forneceu dinheiro à Confederação Americana, e permitiu que em seus portos se avitassem corsarios que depredaram e aniquilaram a marinha mercante americana; embora mais tarde se submittesse ao arbitramento, que lhe custou 23 milhões esterlinos.

Ainda ha pouco, vimos a Convenção de Bruxellas tratar de promover os meios de evitar a ruina dos cultivadores de beterraba.

Todas as nações do mundo uniram-se para defender a sua riqueza e, entretanto nós, consuramos a riqueza nobilíssima, Estado que, isolado, só traz no bolso 7,000,000 de rublos de café, para impeller que elles rotem no mercado de mil vezes o seu valor adquiridas a preços baixos pelos balxistas, que naturalmente, querem fazer o seu negocio, aniquilando a força viva deste paiz.

A proposito das aggressões feitas no Estado de S. Paulo, não só nesta como em outras Casas do Congresso, lembro-me de um episodio lido ha muito tempo, sobre a invasão allemã na guerra de 1870.

O chefe do departamento de informações dirigiu-se ao Principe de Bismarck reclamando augmento do pessoal na sua repartição, dizendo que era preciso ter espiões e agentes em toda a parte para comprehenderem os movimentos das tropas, fornecimento e mobilização do exercito francez, o tudo mais que se referisse ás medidas de defesa que a França oppunha contra a invasão.

Bismarck, com aquelle espirito philosophico e aquelle perspicacia que conservou até a morte, tranquillizou-se: «Não ha necessidade; os próprios francezes se encarregarão d'isso».

De facto, Sr. Presidente, aqui no nosso proprio paiz, os balxistas, contrarios aos nossos interesses, também toem alliados!

O SR. PRESIDENTE — Peço licença para ponderar a V. Ex. que está finda a hora do expediente.

O SR. ALFREDO ELLIS — Neste caso peço a V. Ex. consultar o Senado si me concede prorrogação da hora do expediente, por mais meia hora, para terminar as considerações que preciso fazer.

Consultado, o Senado concede a prorrogação.

O SR. ALFREDO ELLIS (continuando) — Sr. Presidente, mais uma vez se confirma tambem a sabedoria daquelle prologoio popular que diz: *Mais conhece o olho na seu do que o avisado no alheio*.

Por esta razão, por este motivo, o honrado Senador pelo Distrito Federal disse o que disse na sua oração, a propósito da questão do café.

S. Ex. a desconhece completamente e não digo que propositalmente evitasse ou fugisse à escola de Epaminondas, mas o que é verdade é que, levado pelos arroubos de sua imaginação, pelas fulgurações do seu talento peregrino, S. Ex., nam, sempre narra os factos com o rigor da verdade.

S. Ex., por exemplo, referiu-se ao despotismo da Rússia a propósito da questão de plantações e trouxe justamente este *simile* para demonstrar que o lavrador paulista vive, como o *moujik* russo, avassalado ao peso do despotismo, por não poder mais plantar café.

Tratando do despotismo russo, disse S. Ex. que o *moujik*, em obediência às ordens do Czar, não pôde recolher, sinão uma certa quantidade de cerejas necessaria ao seu sustento, pertencendo o resto ao governo.

Ora, Sr. Presidente, não creio que isto fosse obra da imaginação de S. Ex. S. Ex. deu isto em algum romance de Maximo Gorki ou de Selenkewikz.

O despotismo russo pôde ser muito cruel, mas não inepto, nem imbecil.

Pois, é crível que um agente do poder publico na Rússia, vá ao *moujik* e ordene que o excedente do necessario para sua alimentação não lhe pertence, mas sim ao governo. Claro está que o *moujik*, não produziria sinão o necessario para seu sustento. Seria uma ineptia da parte do governo que adoptasse tal processo. Nada lucraria.

O que ha na Rússia é o systema do parceria, systema que é adoptado em varios paizes da Europa, e naturalmente é o melhor porque estimula o trabalhador, que quanto mais colhe maior quinhão recebe, e maior quinhão distribue ao proprietario da terra.

Outra allegação de S. Ex., tratando da questão do café, foi a da crise americana do milho.

Não vejo termo de comparação.

E, para demonstrar que nós paulistas devíamos agir da mesma forma, por que procederam os americanos, S. Ex. declarou que, devido á crise do milho, os americanos augmentaram a criação de suínos e transformaram esse excesso de milho em banha e carnes salgadas para exportação mundial.

S. Ex. está completamente equivocado. Isso é um romance. Nunca houve crise do milho nos Estados Unidos. O milho constitue um dos principaes alimentos desse paiz; é um producto que pôde ser desdobrado em outros e, por consequencia, não pôde produzir crise.

Todo o mundo sabe que os americanos toem o monopólio, por exemplo, do fabrico da maizena, de maneira que podem transformar o mil, o em maizena, em alcool e em feulitas.

Si o honrado Senador tivesse as estatísticas, verificaria, como eu, que, si os americanos fossem promover a criação de suínos,

para comer esse milho que produziu crise, quando esses suínos estivessem no ponto de comê-lo, já o milho estaria carunchado.

Portanto, seria preciso promover outra crise, para que estes suínos engordassem !!

Segundo as estatísticas, verifica-se que, talvez em proporções maiores á da criação do suínos nos Estados Unidos, coincidiu a dos bovinos, equídeos e dos muares.

Ainda um outro ponto em que S. Ex. naturalmente argumentou por absurdo.

Refiro-me ao preço do café, de 3\$500, enriquecendo fazendeiros dos antigos tempos.

Vou esclarecer o assumpto e, ful-o-hei com conhecimento de causa, porque sou antigo lavrador.

Uma de duas: ou S. Ex. quiz levantar um hymno á escravidão, para demonstrar que o trabalho escravo é mais barato que o trabalho livre, ou então S. Ex. ouviu cantar o gallo, mas não soube onde.

O calculo é facil e vou fazel-o sem sequer uma nota. Uma fazenda para produzir em média 10.000 arrobas de café, mesmo naquello tempo, trabalhada por escravos, valia 300:000\$, 100:000\$ representando o custo dos escravos; 60, 65 e 70, porque tantos eram precisos para tratar cafezacs e para fazer uma colheita de 10.000 arrobas de café, em média 200:000\$ valor da propriedade, que não devia ter menos de 200.000 pés de café.

Portanto, temos: uma propriedade produzindo em média 10.000 arrobas de café, vendidas estas a 3\$500 dariam 35:000\$000. Dessa importancia deduzam-se as despezas, porquanto o fazendeiro não tinha naturalmente a varinha magica, que o honrado Senador pelo Districto Federal possui e que não dá a ninguém, para remetter essas 10.000 arrobas para o mercado, sem pagar transporte, commissão, onsaque e seguro, que evidentemente, absorveriam pelo menos 1\$500 em arroba—isso na melhor hypothese.

O fazendeiro do café que o vendesse por 3\$500 a arroba, só podia receber 2\$ liquidos, de modo que uma fazenda na importancia de 300:000\$, produzindo uma média de 10.000 arrobas de café, daria liquido 20 contos.

Os juros, Sr. Presidente, que hoje se cobram ao lavrador são iguaes, talvez inferiores até aos que antigamente os prestamistas cobravam. Mas, tomando-se o juro de 12 %/, chega-se a este resultado, que os 300 contos dessa propriedade deviam exigir 36 contos de juros.

Mesmo que o lavrador nada gastasse, absolutamente nada, no custeio da fazenda e na colheita de 10.000 arrobas de café, que não comprasse lenções de cambraia de linho, ou *cadreons* de seda, mesmo assim, por esta conta, verifica-se que o lavrador dessa época teria um *deficit* annual de 16 contos!

No espirito de S. Ex. paira, ou existe este facto: que o lavrador mais enriquece quanto menos recebe pelo preço do seu producto.

Tocarei ainda em outro ponto.

Tem-se dito que a crise devia se resolver por uma forma muito simples: liquidar, liquidando, porque os fortes venceriam.

Mas, Sr. Presidente, os fortes somos nós. Nenhum paiz do mundo pôde produzir café pelo preço que nós produzimos.

Um exemplo, o Mexico. O lavrador mexicano gasta de 9\$ a 12\$ para produzir uma arroba de café, ao passo que nós poderemos produzi-la por 4\$000.

Portanto, os fortes somos nós.

As nossas terras são fertilissimas e a nossa cultura já está feita, com o seu systema ferro-viario, completo, portos de mar, etc.

Os fortes, portanto, somos nós.

Depois, Sr. Presidente, liquidar, como na outra Casa do Parlamento se disse, seria equivalente, por exemplo, a um cidadão que tendo subido com difficuldade a uma torre alta, achasse mais facil ao envez de descer naturalmente, precipitar-se della ao sólo.

Um outro representante da Nação declarou que, realmente a situação era contristadara para os lavradores, mas que o Estado e a Nação nada tinham que ver com ella. Desappareceria o lavrador, mas o Estado e a Nação continuariam a receber o valor das safras!

Creio, Sr. Presidente, que esse nobre collega, quando assim se exprimia, mentalmente passava em revista a historia do cavallo do inglez, e suppunha que, mesmo sem comer, o lavrador, em plena miseria, se deixaria despojar continuando na faina de tratar os cafezacs até o momento do entregal-os ao credor.

Onobro Senador pelo Districto Federal terminou o seu discurso, dizendo que S. Paulo, despojando-se na praça publica das attribuições que lhe foram conferidas pelo nosso pacto fundamental, se transformava em um Estado de escravos, o que os outros Estados da União devoriam repellir-o do seu gremio.

Sr. Presidente, o Estado de S. Paulo foi, é e será um Estado de escravos... do cumprimento do dever e do brio!

S. Paulo, berço da nossa independencia, não será, jámais, a sepultura da honra brasileira.

Si, porventura, se realizasse essa suprema iniquidade, si os Estados da Federação ingratamente repellissem o Estado de São Paulo de sua aggremação, como outr'ora José vendido por seus irmãos aos mercadores do Egypto, não levantaríamos um protesto; conservariamos vivaz o mesmo affecto fraternal pelos irmãos desapiadados e repetiríamos as palavras que Christo pronunciou do alto da cruz, quando recebeu o lançaço do judeu: « Perdoe-lhes, Senhor, elles não sabem o que fazem. »

Affirmou-se que S. Paulo estava obsocado, louco e cego. Feliz obsessão, que não impediu que um Estado torturado e martyrisado por uma longa crise de 10 annos tivesse ainda coragem e forças para apurar de seu trabalho 85.000:000\$ para offerecel-os á colmea nacional.

Cégo ? Sim. Deslumbra-lhe a retina a luz viva e fulgurante do sonho, que ainda anima e fascina todos os paulistas, de uma magestosa e resplandecente apothecose do Brazil prospero, grande e feliz. (Muito bem ; muito bem.)

NOTAS ESTATISTICAS A QUE SE REFERIU O SR. SENADOR ALFREDO ELLIS

A exportação paulista — A proposito da crise do café tom-se dito que o Estado de S. Paulo não exporta nenhum outro producto. Essa proposição não é verdadeira, embora haja grande desproporção entre a quantidade de café exportado e a de outros generos.

Pela tabella abaixo vê-se que a exportação de generos, mercadorias sahidas livres de direitos em 1907 attingiu o valor official de 43.015:352\$ apresentando assim um notavel crescimento comparado com o valor official da exportação em 1906 em que foi de 33.831:028\$420.

O resumo dos a classe de exportação é o seguinte:

Generos	Total em kilogrammas	Valor official
Aniagem e saccaria.....	1.985.241	2.780:507\$520
Animaes.....	234.158	209:390\$105
Arroz.....	7.081.614	2.813:413\$820
Aguardente e alcool.....	588.918	209:817\$300
Bananas.....	3.255.081	470:930\$000
Bolachas, biscoitos e similares.....	193.802	130:000\$000
Borracha.....	109.935	392:567\$000
Calçados.....	321.231	5.508:270\$800
Chapeus.....	126.221	2.414:593\$000
Corveja.....	2:364:070	1:270:084\$000
Crystal.....	33.403	47:150\$200
Ferragens e machinismos.....	983.113	909:178\$350
Farinhas.....	138.507	91:005\$900
Feijão.....	1:767:134	535:888\$040
Fructas diversas.....	237.059	190:926\$780
Fumos e seus preparados.....	483.087	287:755\$258
Garrafas, vidros e louça.....	1.832.487	754:930\$500
Impressos, papel e livros.....	377.870	1.048:332\$640
Milho.....	2.044.620	244:194\$340
Phosphoros.....	163.291	428:971\$000
Plantas vivas.....	17.812	7:681\$000
Solas e couros crus e preparados.....	1.185.423	1.773:737\$600
Tecidos de lã ou algodão.....	3:469.073	15.840:160\$150
Toucinho e carnes preparadas.....	531.524	573:219\$900
Vinho e outras bebidas.....	267.920	170:098\$000
Productos industriaes diversos.....	2.290.067	1:190:700\$910
Cerêes diversos.....	7.539.247	607:516\$900
Diversos não classificados.....	7.221.108	2.070:640\$420
	46.794.075	43.015:352\$378

Houve consideravel augmento na exportação de aniagem e saccaria, arroz, aguardente, feijão e milho.

Além disso o Estado só cobra direitos de exportação sobre o café; os outros generos pagam apenas a taxa de expediente, que apenas atingiu, no anno passado, 60.761\$124 em uma exportação cujo valor official se elevou a 43.015;352\$378.

Si alguma protecção o governo exerce é justamente sobre outros productos que não o café.

Consumo

Annos	Consumo apparente (Débouchés)	Consumo real	Augmento do consumo	Porcenta- gem
1890.....	14.252.000	13.760.000	—	—
1900.....	13.905.000	14.170.000	412.800	3 %
1901.....	15.310.000	14.000.000	490.000	3 %
1902.....	16.097.000	15.040.000	440.000	3 %
1903.....	15.588.000	15.401.000	451.000	3 %
1904.....	15.507.000	15.955.000	464.700	3 %
1905.....	16.306.000	16.433.000	478.600	3 %
1906.....	17.108.000	16.926.000	493.000	3 %
1907.....	17.900.000	17.424.000	508.000	3 %
1908.....	—	17.950.000	526.000	3 %

Vê-se, pois, que o consumo real no corrente anno, deve orçar por 18 milhões de saccas o que não deve ser inferior a 520.000 saccas o augmento desse consumo comparado com o do anno anterior.

A demonstração que ahí fica é elemental; nem por isso é menos rigorosa e irrecusavel.

A simples inspecção da tabella, na columna das entregas ou saídas (Débouchés), (Lanenville) convence de que o consumo não poderia acompanhar essas disparatadas oscillações que alli se notam, ora para mais; ora para menos, sem uma causa, sem a mais leve justificação; si aquella columna reflectisse a realidade do consumo, poder-se-ia affirmar que o mundo consumidor era um mundo de insensatos, de loucos varridos.

Não. O consumo tem a sua marcha secular que se não detem, nem se apercebe dos lances de especulação dos grandes mercados, no encarniado embato de interesses.

Allás o proprio trabalho de Lanenville, indica para o mesmo periodo (1901-1907) a mais animadora porcentagem de augmento de consumo, nas demais grandes nações do continente europeu, sem excepção, não fallando na Alemanha.

Eis o que ali se nota:

<i>Em milhares de saccas</i>								
Paizes	1901	1902	1903	1904	1905	1906	1907	Augmento medio annual
França ...	1.350	1.375	1.785	1.220	1.455	1.550	1.625	3 1/4
Russia....	250	260	240	265	275	285	365	3 1/2
Austria...	715	700	740	780	755	835	840	2 3/4
Italia.....	255	200	270	275	300	325	345	4 1/2
Hespanha.	125	120	125	140	180	215	190	7

SAFRAS DE CAFÉ

	1908-1909	1907-1908	1906-1907	1905-1906	1904-1905
	Saccos	Saccos	Saccos	Saccos	Saccos
Rio, esta se- mana.....	84.000	106.000	119.000	107.000	70.000
Santos, idem	411.000	236.000	441.000	292.000	292.000
	<u>495.000</u>	<u>342.000</u>	<u>560.000</u>	<u>399.000</u>	<u>362.000</u>
Rio, 1/7° a 16/10°.....	1.147.000	1.141.000	1.408.000	1.340.000	1.153.000
	4.333.000	3.339.000	5.329.000	3.509.000	4.136.000
Santos, idem	5.480.000	4.530.000	6.827.000	4.909.000	5.289.000
Rio, total da estação....	?	3.101.000	4.241.000	3.241.000	2.547.000
Santos, idem	?	7.203.000	15.392.000	6.983.000	7.426.000
Total da es- tação.....	? (*)	10.304.000	19.633.000	10.227.000	9.973.000

(*) Calculada em 11 1/2 milhões de saccas.

Annos	Produção brazileira não paulista	Produção estrangeira	Total
1904—1905.....	3.097.000	3.923.000	7.020.000
1905—1906.....	3.861.000	3.948.000	7.809.000
1906—1907.....	4.798.000	3.596.000	8.394.000
1907—1908.....	3.708.000	3.861.000	7.569.000
Média.....	3.888.000	3.832.000	7.720.000

Annos	Colhoitas pau- listas	Média
1905—1906.....	6.983.000	9.860.000
1906—1907.....	15.392.000	—
1907—1908.....	7.203.000	—

Estatísticas sobre as médias de produção

O imposto lançado pelos varios paizes sobre o café brazileiro é o seguinte, em francos, por 100 kilogrammas:

França.....	135
Italia.....	130
Hespanha.....	105
Austria.....	100
Portugal.....	100
Russia.....	95
Allomanha.....	59
Noruega.....	41
Inglaterra.....	34
Dinamarca.....	33,59
Suécia.....	16,70
Suissa.....	3,50

Os Estados Unidos, a Hollanda e a Belgica não tributam café.

ORDEN DO DIA

CREDITO PARA PAGAMENTO AO TENENTE-CORONEL MANOEL MOREIRA LYRIO

Entra em 13ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 174, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 17:308\$007 para pagamento ao tenente-coronel reformado da brigada policial Manoel Moreira Lyrio, em virtude de sentença judicialia.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou dar a palavra ao Sr. Lyrio, designando para ordem do dia da sessão seguinte

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 174, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 17:308\$007 para pagamento ao tenente-coronel reformado da brigada policial Manoel Moreira Lyrio, em virtude de sentença judicialia, (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 153 de 1908, fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1909 (com parecer da Commissão de Finanças contraria as emendas offerecidas, com excepção das que foram ao art. 1º n. 8, pelo Sr. Ferreira Chaves e ao mesmo art. n. 31 pelo Sr. Severino Vieira).

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 170 de 1908, fixando a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1909, (com emendas offerecidas pela Commissão de Finanças).

Levanta-se a sessão as 2 horas e 10 minutos da tarde.

143ª SESSÃO, EM 11 DE DEZEMBRO DE 1908

Presidência dos Srs. Nilo Peçanha, Arnanjo Góes e Ferreira Chaves
(2º e 1º Secretarios)

A meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Arnanjo Góes, Pedro Borges, Jonathas Pedrosa, Silverio Nery, Indio do Brazil, Urbano Santos, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Francisco Sá, Bezerril Fonto-

nello, Antonio de Souza, Meira e Sá; Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Sigismundo Gonçalves, Manuel Duarte, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Moniz Froiro, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azevedo, Joaquim Murtinho, Candido de Abreu, Lauro Müller, Félippe Schmidt e Victorino Monteiro (38).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Raymundo Arthur, Castro Pinto, Joaquim Malta, Coelho e Campos, Martinho Garcez, Virgilio Damazio, João Luiz Alves, Siqueira Lima, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Lopes Chaves, Braz Abrantes, Motello, Alencar Guimarães, Brazillo da Luz, Hercillo Luz, Pinheiro Machado e Julio Frota (23).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada, a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario da conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Um do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 10 do corrente mez, communicando que, tendo aquella Camara adoptado o projecto do Senado autorizando a concessão de seis mezes de licença, com todos os vencimentos, ao juiz da Corte de Appellação do Districto Federal desembargador Caetano Pinto de Miranda Montenegro, nessa data enviou a sancção a respectiva resolução.—Inteirado.

Outro do Ministerio da Fazenda, de 9 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dois dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sancionou, autorizando o Governo a garantir, até o maximo nominal de \$ 15.000.000, o empréstimo externo que o Estado de S. Paulo contrahir para liquidar as operações effectuadas para a valorização do café.—Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remetendo-se-lhe o outro.

Outro do Ministerio da Guerra, de 9 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dois dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sancionou, determinando que a Junta de Sorteio Militar seja composta de um general ou coronel do exército ou da guarda nacional, do procurador da Republica, de um medico militar e um official effectivo do exército activo.—Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remetendo-se-lhe o outro.

O Sr. 2º Secretario lê os seguintes

PARECERES

N. 381—1908

Parecer sobre as emendas offerecidas em 2ª discussão ao projecto de orçamento do Ministério da Guerra

1ª EMENDA

Ao art. 1º, n. 10

Restabeleça-se a verba para 20.000 praças, de accordo com o numero já fixado na lei n. 1.919, de 8 de agosto deste anno.—*Severino Vieira*.

A Comissão entende que subsistem os motivos, aos quaes já manifestou a sua adhesão, no parecer sobre o projecto em debate, que aconselharam á Camara dos Deputados a reduzir o effectivo de praças do pret a 18.000. A'quella pareceu ser este o effectivo orçamentario indicado pelas circumstancias do paiz e previsto na lei da reorganização do exercito, de 4 de janeiro de 1908, nes seguintes termos do art. 120, lettra f: «Todas as armas terão trso effectivos: maximo, minimo e orçamentario... O terceiro é o que attende á situação economica e politica do Estado.»

E por isto, a Comissão de Finanças pensa que a omenda não deve ser approvada.

2ª EMENDA

Ao art. 1º, n. 15

Restabeleça-se a consignação da proposta correspondente ao fardamento de 20.000 praças.

Sala das sessões, 8 de dezembro de 1908.—*Severino Vieira*.

Esta omenda é solidaria com a procedente. E, como aquella, é-lhe contrario o voto da Comissão.

3ª EMENDA

Ao art. 1º, n. 9

Gratificação do posto:

Eliminem-se as importancias fixadas para officiaes do quadro especial, que não podem receber essa gratificação, de accordo com o disposto na lei de equiparação de vencimentos:

3 generaes do brigada a.....	3:600\$000	10:800\$000
8 coronéis a.....	2:400\$000	19:200\$000

16 tenentes-coronéis a.....	1:920\$000	30:720\$000
22 majores a.....	1:680\$000	36:960\$000
10 capitães a.....	1:200\$000	12:000\$000
		109:680\$000

— Severino Vieira.

Os officiaes do quadro especial, por isto que percebem vencimentos pelo exercicio de outra funcção, não teem direito á gratificação de posto.

E' o que prescreve terminantemente a lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906. Diz esta, em o art. 22: «A gratificação de posto é devida sómente aos officiaes do quadro activo em serviço de commissão puramente militar, no exercito e na armada...» E accrescenta no art. 24: «Não teem direito á gratificação de posto os officiaes do exercito e da armada que receberem ordenado e gratificações por qualquer funcção...»

Em vista de tão claras disposições, os officiaes daquello quadro, segundo está informada a Commisão, não percebem, effectivamente, a referida gratificação.

E razão não ha, pois, para que seja esta incluída no orçamento.

A emenda, exprimindo o cumprimento da lei e a situação realmente existente, merece, portanto, ser approvada.

4ª EMENDA

Ao art. 1º, n. 15

Material, Instrucção militar, Escola do Estado Maior:
Expediente, etc.:
Reduza-se de 16:000\$ a 9:000\$000.
Collogio Militar:
a) Laxoval, etc.:
Reduza-se de 120:000\$ a 75:000\$000.
b) Expediente, etc.:
Reduza-se de 25:000\$ a 15:000\$000.
Tiro Nacional:
Despezas diversas:
Reduza-se de 16:000\$ a 9:000\$000.
Despezas especiais:
Supprima-se a seguinte rubrica e o respectivo credito:
Despezas miudas e de prompto pagamento das repartições militares na Capital, na importancia de 50:000\$000.

Sala das sessões, 8 de dezembro de 1908.— Severino Vieira.

Propõem-se aqui diversas reduções na verba *Material*.

A primeira é a da sub-rubrica *Expediente* da Escola do Estado Maior, que a emenda pretende seja diminuída de 16:000\$ para 9:000\$000. Parte do presupposto de ser a importancia da consignação a que indica. Mas isso não é exacto: 16:000\$ estava na proposta

do Governo; o projecto da Camara dos Deputados, accellto pela Commissão, já reduziu aquella parcella a 10:000\$, diminuição que parece sufficiente e que, de certo, satisfaz aos intuitos do proprio autor da emenda. Esta, nessa parte, não tem, pois, razão de ser.

A 2ª diminuição proposta é a da sub-rubrica *Enxoval*, etc., do Collegio Militar, de 120:000\$ a 75:000\$000. A proposta consignava 150:000\$, que já o projecto diminuiu de 30:000\$000. Não ha motivo para diminuir ainda mais. No orçamento vigente, o numero de alumnos fixado para aquelle collegio é de 450 e a verba para enxoval é de 150:000\$000. No projecto em discussão, foi aquelle effectivo, reduzido a 400, a diminuição correspondente no *Enxoval* seria de cerca de 1/9, ou 16:666\$000. A que o projecto consigna é quasi o dobro desta, o que obedece, sufficientemente, á preocupação da economia. A redução agora proposta, seria excessiva e a Commissão não a aconselha.

A 3ª diminuição é a da sub-rubrica *Expeditas* do Collegio Militar. A diminuição do numero de alumnos deste instituto não é tal que justifique, em tão pequena verba, a diminuição aqui proposta e que, approvada, poderia prejudicar ao serviço.

A 4ª diminuição é a de 10:000\$ a 9:000\$ da sub-rubrica *Despezas diversas do Tiro Nacional*.

O projecto, como a proposta, fixa a mesma dotação do orçamento vigente. E nenhuma alteração sobreviu ao serviço, que justifique a diminuição.

A 5ª e ultima parte da emenda supprime a parcella de 50:000\$, destinada a despesas miudas e de prompto pagamento das repartições e estabelecimentos militares da cidade do Rio de Janeiro.

Correponde esta consignação á de *Eventuales* de diversos ministerios. Ha, em todas as administrações, uma serie de despesas, como aquisição de objectos de necessidade immediata e outros gastos de somenos importancia, que não podem ser dotadas no quadro orçamentario o que são indispensaveis ao serviço.

É para occorrer a estas que, como nos orçamentos anteriores, se incluiu no projecto a parcella que a emenda pretende, injustificadamente, supprimir.

5ª EMENDA

Do art. 2º, letra n

Substituiam-se as palavras — e bem assim estabelecer uma enfermaria, etc. — pelo seguinte: a subvencionar a Companhia Thermal de Poços de Caldas com 50:000\$ annuaes, assim de que ella mantenha mensalmente, em estabelecimento separado dos hotels da empresa, 12 officiaes, sendo oito do exercito e quatro da marinha, e mais 18 praças de prat. do exercito e oito da marinha; os officiaes á razão de 0\$ e as praças de prat. á 2\$500 por dia.

Sala das sessões, 8 de dezembro de 1908. — Pires Ferreira.

A emenda propõe uma subvenção fixa para um serviço incerto: não se poderia determinar *a priori* o numero de officiaes e de praças que precisariam dos cuidados da Companhia Thermal de Poços de Caldas. Nem é por outro motivo que se autoriza a despesa sob o titulo de *Subvenção*. Mas serviços desses pagam-se pelo que custam; não se subvencionam.

Aos militares que precisarem de tratar-se naquella estação sanitaria, nada impede que continuem a fazel-o, como até agora, sem que para isto seja necessario consignar-se uma despesa nova em orçamento, no qual sómente cabem nas circunstancias actuaes, aquella que uma necessidade evidente e inadiavel aconselha.

Erazão não haveria para, depois desta, outras subvenções se não decretarem para auxilliar ao tratamento de tuberculosos, de beribericos, etc.

A Commissão não aconselha, pois, a approvação da emenda.

Sala das Commissões, 10 de dezembro de 1908. — *Feliciano Penna*, presidente interino. — *Francisco Sá*, relator. — *F. Glycerio*. — *J. Joaquim de Souza*. — *Lauro Müller*. — *Urbano Santos*. — A imprimir.

N. 382 — 1908

A' Commissão de Finanças foi presente o requerimento em que *Alix Ribeiro de Avellar*, amanuense da secretaria do Supremo Tribunal Federal, nomeado por acto do respectivo presidente em 19 de janeiro de 1900, tendo servido como auxilliar gratuito da mesma secretaria, desde 1 de março de 1905 até a data da sua nomeação para amanuense, conforme os documentos que juntou em devida fórma, pede seja-lhe contado, para os effeitos de direito, esse tempo em que serviu de auxilliar.

A Commissão é do parecer que o Senado approve o pedido, para cujo fim offerece o projecto seguinte:

N. 45—1908

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Ao amanuense da secretaria do Supremo Tribunal Federal *Alix Ribeiro de Avellar* é concedido o direito á contagem de tempo em que serviu de auxilliar gratuito da mesma secretaria, para os effeitos legais; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 10 de dezembro de 1908. — *Feliciano Penna*, presidente interino. — *F. Glycerio*, relator. — *J. Joaquim de Souza*. — *Francisco Sá*. — *Lauro Müller*. — A imprimir.

N. 383 — 1908

Sobre o requerimento n. 56, de 1907, em que *D. Antonia Eugonia Pereira de Mello*, filha do alferes do 38º corpo de voluntarios

rios da patria. João Eugenio Pereira de Mello, requer lhe seja relevada a prescripção em que incorreu o seu direito á pensão ou meio-soldo, sollicitou a Commissão de Finanças esclarecimentos ao Governo.

Em mensagem de 7 de agosto proximo findo, transmitta o Sr. Presidente da Republica as informações que lhe foram prestadas pela Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, e das quaes se deprehende caber á peticionaria, *ex-vi* do disposto no art. 10 do decreto n. 3.371, de 7 de janeiro de 1865, uma «pensão ou montepio» porque aquelle official falleceu «em consequencia de ferimentos recebidos em combate».

Pelas razões expostas e ainda por não ter motivos para divergir, neste caso, dos votos dados relativamente a pedidos identicos ao de que se trata, a Commissão é do parecer que o Senado dehra o pedido.

Para isso, offerrece á consideração da Casa o seguinte projecto

N. 46 — 1908.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica relevada a prescripção em que tenha incorrido o direito que a filha do alfares do 30º corpo de voluntarios da patria, João Eugenio Pereira de Mello, D. Antonia Eugenia Pereira de Mello, tinha, *ex-vi* do disposto no art. 10 do decreto n. 3.371, de 7 de janeiro de 1865, a uma pensão correspondente á importancia do meio-soldo de seu snado pae, depois do competente habilitada; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 10 de dezembro de 1908:—*Feliciano Penna*, presidente interino.—*Urbano Santos*, relator.—*F. Glycerio*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Lauro Müller*.—*Francisco Sá*.—A imprimir.

N. 384—1908

Em mensagem de 31 de janeiro de 1907, sollicitou o Sr. Presidente da Republica ao Congresso Nacional a concessão de um credito especial de 8:587\$331, para pagar os ordenados do escrivão do extinto Arsenal de Pernambuco João Carlos Mendes, vencidos no periodo decorrido entre a extincção daquelle arsenal e a aposentadoria do referido funcionario.

A justificação do pedido consta da seguinte expisição de motivos do Sr. Ministro da Guerra:

Sr. Presidente da Republica.—João Carlos Mendes, escrivão do extinto Arsenal de Guerra de Pernambuco, aposentado por decreto de 4 de junho de 1905 e a quem se referem os inclusos papéis, pede pagamento da quantia de 8:587\$331, proveniente de ordenado que deixou de receber de 19 de janeiro de 1899, em que se deu a extincção do dito arsenal, a 26 de junho daquelle anno, em que principiou a gosar das vantagens da aposentadoria que lhe foi concedida.

O requerente não recebeu a quantia que reclama, por não existir a dotação necessária nos respectivos orçamentos e estar dependendo o seu direito á conservação no referido logar do processo que se effectuou para se verificar suas condições.

Por isso venho pedir que vos dignéis solicitar do Congresso Nacional autorização para a abertura a esse ministerio do credito especial da cidade, destinada ao citado pagamento.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1907. — *Hermes R. da Fonseca.*

Do documento citado e das informações que o acompanham verifica-se que, extinto o arsenal a 19 de janeiro de 1899, o escriptão d'elle tinha direito á aposentadoria, que lhe foi reconhecido por decreto de 4 de junho de 1905, e de cujas vantagens começou a gosar a 26 desse mesmo mez e anno. O reconhecimento desse direito importava o do que elle tinha ao logar em que fôra provido, desde mais de 10 annos e que fôra supprimido. Dahi decorre caberem-lhe os vencimentos do periodo em que esteve excluido das folhas do pagamento.

Melhor ficou isso demonstrado no parecer da Comissão de Finanças da Camara, que para aqui trasladamos:

« O Sr. Presidente da Republica, por mensagem de janeiro deste anno, solicitou autorização do Poder Legislativo para abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 8:587\$331, para pagamento a João Carlos Mendes, escriptão do extinto Arsenal de Guerra do Estado de Pernambuco. »

Com a mensagem foi transmittida ao Congresso uma exposição do Sr. Ministro da Guerra, acompanhada de diversos documentos relativos á necessidade do credito solicitado.

Desses papéis, que foram devidamente examinados pela Comissão de Finanças, se verifica o seguinte:

João Carlos Mendes foi aposentado, como escriptão do extinto Arsenal de Guerra do Pernambuco, por decreto de 4 de junho de 1905. Em janeiro de 1899 havia se dado a extincção daquelle arsenal, ficando João Carlos Mendes sem receber vencimentos desde então até o dia 27 de junho de 1905, quando começou a gosar dos proventos de sua aposentadoria.

Em data de 14 de julho de 1906, dirigiu elle ao Ministerio da Guerra um requerimento, para que se lhe mandasse passar, pela Delegacia Fiscal em Pernambuco, título de divida dos seus ordenados referentes ao periodo de 1899 a 26 de junho de 1905, a exemplo do que se fizera em relação a outros. Por aviso de 27 de setembro do mesmo anno, o Ministro da Guerra, por ordem do Sr. Presidente da Republica, remetteu esse requerimento ao delegado fiscal do Thesouro em Pernambuco, para informar. A Delegacia Fiscal em Pernambuco informou que havia casos em que o Governo determinava pagamento em taes condições, cabendo ao Ministerio da Guerra reconhecer ou não a divida.

A mesma delegacia fez o calculo dos ordenados do referido escriptão, exercicio a exercicio, no periodo acima mencionada, impor-

tando tudo em 8:587\$331, ou em 8:126\$710, descontando-se, como se terá de fazer na occasião do pagamento, a quantia de 460\$621 de contribuição e imposto.

A Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, ouvida tambem sobre o requerimento de João Carlos Mendes, informou o seguinte:

«Ao requerente foi reconhecido direito á sua aposentadoria naquelle cargo, por decreto de 4 de junho de 1905, nos termos do decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892, por contar mais de 10 annos de serviço e se achar invalido. No periodo intermediario, entre a extincção do arsenal e a inclusão de seu nome em folha dos aposentados, não recebeu o requerente os ordenados requeridos que importava na indicada quantia, por não existir a dotação necessaria nos respectivos orçamentos e estar dependente o direito do requerente á sua conservação do processo a que se procedeu da verificação de suas condições. Assim, e de accordo com os precedentes estabelecidos em relação a outros empregados dos arsenaes extinctos, julga a secção que do Congresso Nacional se poderia solicitar a concessão de um credito daquella importancia, a fim de se poder attender ao pedido feito.»

A exposição do Sr. Ministro da Guerra é calculada nesta informação. O direito de João Carlos Mendes aos vencimentos requeridos foi assim reconhecido pelo Poder Executivo, que por isso solicitou o credito de que trata a mensagem, sem o qual não pôde effectuar o pagamento de taes vencimentos por falta de dotação orçamentaria.

Nas mesmas condições o Congresso Nacional tem concedido diversos credits para pagamento a empregados dos extinctos arsenaes do guerra.

Em vista do exposto, a Commissão de Finanças é de parecer que se conceda ao Governo autorização para abrir o credito a que se refere a mensagem de janeiro deste anno. Para isso, submette á consideração da Camara o seguinte projecto:

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 8:587\$331, para occorrer ao pagamento dos ordenados do escrivão do extincto Arsenal de Guerra do Pernambuco João Carlos Mendes, no periodo de 1896 a 26 de junho de 1905; revogados as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 26 de novembro de 1907.—Francisco Veiga, presidente.—José Euzébio, relator.—Cornelio da Fonseca.—Galvão Carvalhal.—Alberto Maranhão.—Sabino Barroso Junior.—Galvão Baptista.—Homero Baptista.

Pelas mesmas razões aqui invocadas, é a Commissão de Finanças de parecer que seja approvada a proposição da Camara dos Deputados, n. 21, de 1908, que concede o credito pedido pelo Governo.

Sala das Commissões, 10 de dezembro de 1908.—Feliciano Panna, presidente.—Francisco Sá, relator.—F. Glycerio.—J. Joaquim de Souza.—Lauro Müller.—Urbano Santos.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 21, DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 8:587\$331, para occorrer ao pagamento dos ordenados do escrivão do extinto Arsenal de Guerra de Pernambuco João Carlos Mendes, no periodo de 1899 a 26 de junho de 1905 ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 4 de junho de 1908. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente. — *Melciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario. — *Antonio Simão dos Santos Leal*, 4º Secretario, servindo de 2º. — A imprimir.

N. 385 — 1908

O credito de 10:850\$694, cuja abertura, por solicitação do Sr. Presidente da Republica, é autorizada pela proposição da Camara dos Deputados, n. 51, de 1908, destina-se ao pagamento que a Fazenda Nacional foi condemnada a fazer aos herdeiros do Dr. Amphilophio Botelho Freire de Carvalho, ex-ministro do Supremo Tribunal Federal, o é a importância dos impostos sobre venimentos descontados áquelle funcionario.

Baseou-se a sentença condemnatoria na inconstitucionalidade dos alludidos impostos.

Na lide foram esgotados, por parte da Fazenda, todos os recursos.

A' vista disso, á Commissão de Finanças nada mais resta do que aconselhar ao Senado a aprovação da proposição.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1908. — *Feliciano Penna*, presidente interino. — *Urbano Santos*, relator. — *F. Glycerio*. — *J. Joaquim de Souza*. — *Francisco Sá*. — *Lauro Müller*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DO DEPUTADOS, N. 51, DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 10:850\$694, para occorrer ao pagamento devido a D. Jovina de Dutra Freire de Carvalho e sous filhos Amphilophio Freire de Carvalho, Maria Jovina Freire de Carvalho, Maria da Gloria Freire de Carvalho, Maria de Lourdes Freire de Carvalho e Pamphilio Freire de Carvalho, meeira e herdeiros habilitados do Dr. Amphilophio Botelho Freire

de Carvalho, em virtude de sentença judiciaria; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de julho de 1908. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario. — *Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º Secretario, servindo de 2º.

MENSAGEM A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Srs. membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos o incluso processo referente á carta precatória expedida em 24 de março do corrente anno pelo juiz federal da 1ª vara, no Districto Federal, para pagamento de 10:850:094, em virtude de sentença judiciaria, a D. Jovina Dutra Freire de Carvalho e seus filhos, meira herdeiros do snado Dr. Amphiphio Botelho Freire de Carvalho, peço vos dignois de habilitar o Governo com a autorização necessaria para abrir ao Ministerio da Fazenda o credito daquella quantia, afim de occorrer ao pagamento em questio. — *Afonso Augusto Moreira Penna*. — A imprimir.

N. 386 — 1908

Attendendo ao requerimento de D. Mathilde de Castro Pereira Sodré, a Camara dos Deputados approvou a proposição que a releva da prescripção em que incorreu para perceber o meio-soldo de 15\$ mensaes, desde a data do fallecimento do seu marido, o 2º tenente do exereito Luiz Pereira Sodré, até a em que foi julgada a sua habilitação Esse periodo, segundo consta da petição, é o decorrido de abril de 1885 até 6 de junho de 1903, e a importancia a pagar será de \$3:240\$000.

Sendo o caso do que se trata analogo a outros para os quaes o Poder Legislativo tem concedido favor identico ao que ora se lhe pede, é a Comissão de Finanças de parecer que a proposição seja approvada.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1908 — *Feliciano Penna*, presidente interino. — *Francisco Sá*, relator. — *H. Glycerio*. — *J. Joaquim de Souza*. — *Lauro Müller*. — *Urbano Santos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 160, DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º É relevada a D. Mathilde de Castro Pereira Sodré da prescripção em que incorreu, para recebimento do meio-soldo de 15\$ mensaes, desde a data do fallecimento do seu marido, o 2º tenente do exereito Luiz Pereira Sodré, até 6 de junho de 1903, em que foi julgada sua habilitação; ficando autorizado o Presidente

da Republica a abrir o necessario credito para pagamento da importancia que lhe for devida.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 15 de novembro de 1908.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente.—*Malciades Mario de Sá Freire*, 1.º secretario.—*Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3.º secretario, servindo de 2.º.— A imprimir.

N. 387—1908

A' Commissão de Finanças foi presente a proposição da Camara dos Deputados n. 99, de 1908, concedendo aos syndicatos ou cooperativas agricolas que cultivarem o trigo, a subvenção annual de 15:000\$, e dando outras providencias, e, examinando-a detidamente, é de parecer que a mesma seja approvada.

Já existe systematizado acto legislativo da União, o dec.n. 837, de 11 de outubro de 1890, instituindo premios para exposições agricolas regionaes, com o fim de recompensar com premios os esforços empregados para melhorar a produção dos diversos ramos da industria agricola, e entre as explorações protegidas se incluía a cultura do trigo.

Não é novo, portanto, o regimen que se tem em vista fundar, significando isto que o assumpto que faz objecto do projecto da outra Casa, desde muitos annos tem sido estudado pelos differentes órgãos dos Poderes da Republica.

Poder-se-ha objectar que o numero dos contractos chegará a ser tal, que a somma das subvenções multiplicadas por elles attingirá a um total em desacôrdo com as exigencias para redução das despezas publicas.

Esse inconveniente, porém, será corrigido facilmente, ou porque o Executivo se mantenha com reserva na accoitação das propostas, ou porque o Legislativo opportunamente consigne um inoceedivel quando votar a respectiva despeza.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1908.—*Feliciano Penna*, presidente interino.—*F. Glycerio*, relator.—*Urbano Santos*.—*Lauro Müller*.—*J. Joaquim de Souza*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 99, DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º E' concedida a qualquer syndicato ou cooperativa agricola que cultivar o trigo a subvenção annual de 15:000\$000.

Art. 2.º Essa subvenção será paga em prestações trimestraes, durante o prazo de cinco annos.

Art. 3.º Sómente gosará dos favores desta lei o syndicato ou cooperativa que provar :

a) achar-se organizado de conformidade com a legislação vigente;

b) abranger a plantação do trigo uma área superior a 200 hectares;

c) manter na direcção da cultura do trigo um tecnico de reconhecida competencia e pratica comprovada.

Paragrapho unico. Será concedida tambem a subvenção do art. 1.º a quem estabelecer moinho hydraulico, a vapor ou do melhor systema, e moer, pelo menos, 4.000 hectolitros de trigo, colhido em lavoura propria.

Art. 4.º Quando se unirem cinco ou mais syndicatos ou cooperativas que satisfaçam ás condições desta lei, para o fim especial de estabelecerem campos de experiencia e laboratorios aparelhados para o estudo de entomologia, phytopathologia, microbiologia, physica, chimica e meteorologia agricola, perceberão conjuntamente, e por espaço de cinco annos, a subvenção annual de 20:000\$000.

Art. 5.º Ficam isentos de impostos aduaneiros as machinas e instrumentos agricolas apropriados ao arroteamento e aranho da terra e á colheita e beneficiamento dos respectivos productos, os adubos e insecticidas, as machinas e aparelhos destinados á purificação e á preparação de massas alimenticias e outros productos do trigo, as machinas e aparelhos destinados aos laboratorios, postos meteorologicos e campos de experiencia e demais instrumentos necessarios ao mesmo fim, quando importados para uso exclusivo dos syndicatos e cooperativas.

Paragrapho unico. Os importadores retirarão esses objectos mediante simples requerimento aos inspectores das alfandegas e administradores das mesas de rondas.

Art. 6.º Um anno depois de posta em execução esta lei, providenciara o Governo para que, no Estado onde existam syndicatos ou cooperativas para a cultura do trigo, sejam os seus productos preferidos nas concorrências publicas feiras.

Art. 7.º O Presidente da Republica promoverá accôrdo com as estradas de ferro, empresas de navegação e outros meios de transporte para a redução dos fretes dos productos do trigo.

Art. 8.º As associações subvencionadas em virtude desta lei são obrigadas:

a) a prestar á Directoria Geral de Estatistica e aos Ministerios da Agricultura e da Fazenda as informações que lhes forem requisitadas;

b) a apresentar, annualmente, o relatório dos trabalhos executados durante o anno, com minuciosas informações dos estudos realizados, das observações feitas dos resultados colhidos;

c) a facilitar aos agricultores, que o sollicitarem, a visita dos seus campos de cultura e laboratorios, prestando-lhes as informações e facultando-lhe os meios de adquirirem conhecimentos praticos sobre a cultura do trigo.

Art. 9.º O Presidente da Republica, no respectivo regulamento, estabelecerá as regras para a fiscalização das associações subvencionadas por força desta lei, podendo abrir os creditos necessarios para seu cumprimento,

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 15 de agosto de 1908. — *Carlos Peizoto de Mello Filho*, Presidente. — *Mitciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario. — *Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º Secretario, servindo do 2º. — A imprimir.

N. 388 — 1908

Por accordo do Supremo Tribunal Federal, de 10 de julho de 1905, foi condemnada a Fazenda Nacional a pagar ao barão de Lucona, ex-ministro do Supremo Tribunal Federal, a quantia de 10:131\$249, importancia dos impostos sobre vencimentos que lhe foram indevidamente cobrados, pois, segundo a jurisprudencia do tribunal, esse imposto é inconstitucional.

No julgo da execução, a ré usou de todos os recursos, sendo atendida quanto á reclamação por erro de conta.

Accorde: as partes relativamente a este ponto, foi expedido procatório ao Sr. Ministro da Fazenda, que, em exposição ao Sr. Presidente da Republica, demonstrou a necessidade de se solicitar ao Congresso Nacional a necessaria autorização para a abertura daquello credito.

Por mensagem de 13 de agosto proximo findo, foi pedida a autorização, que é concedida pela proposição n. 147, de 1908.

A' vista do exposto, a Comissão de Finanças é de parecer que seja ella approvada.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1908. — *Feliciano Penna*, presidente. — *Urbano Santos*, relator. — *F. Glycerio*. — *J. Joaquim de Souza*. — *Francisco Sá*. — *Lauro Müller*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 147, DE 1908, A QUE SE REVEHE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico, E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 10:131\$249, para pagamento de igual importancia ao barão de Lucona, ministro aposentado do Supremo Tribunal Federal, em virtude do sentença judicial; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 22 de outubro de 1908. — *Carlos Peizoto de Mello Filho*, Presidente. — *Mitciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario. — *Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º Secretario, servindo do 2º.

MENSAGEM A QUE SE REVEHE O PARECER SUPRA

Srs. Membros do Congresso Nacional—Transmittindo-vos o incluso processo referente á carta procatória expedida, em 27 de junho ultimo, pelo Julgo Federal da Primeira Vara do Districto Fe-

deral, para pagamento de 10:131\$240 ao barão de Lucona, em virtude de sentença judicial, rogo vos dignéis de habilitar o Governo com a necessaria autorização para a abertura do credito de igual quantia ao Ministerio da Fazenda, a fim de occorrer ao pagamento deprecado.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1908.—*Afonso Augusto Moreira Penna*.— A imprimir.

N. 389 — 1906

Examinando a proposição da Camara dos Deputados, n. 157, de 1908, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 23:791\$875 para pagamento ao Dr. Joaquim Moreira da Silva, em virtude de sentença judicial, é de parecer a Commissão de Finanças que a proposição deve ser approvada. A proposição vem acompanhada de mensagem do Presidente da Republica solicitando o credito, assim como do instrumento da sentença juridicamente exequivel, de cujas peças instructivas se vê que o referido credito comprehende:

a) principal.....	20:760\$000
c) custas.....	393\$480
b) impostos a descontar.....	2:638\$395
	<hr/>
	23:791\$875

A presente despoza tem a sua origem no decreto de 4 de dezembro de 1905 que aposentou compulsoriamente o juiz de direito da 4ª vara commercial desta Capital Dr. Joaquim Moreira da Silva.

Este magistrado, sentindo-se ferido em seus direitos, propoz a sua acção contra a União Federal para annullação do acto que o aposentara em todos os seus effeitos. Julgada improcedente a causa na primeira instancia, o autor appellou da sentença para o Supremo Tribunal Federal, o qual, por accórdão de 6 de junho de 1908, annullando o acto da aposentadoria compulsoria, reconheceu no autor direito de voltar ao exercicio do seu cargo, contando-se-lhe, para todos os effeitos, a antiguidade; e, finalmente, mandou que se lhe restituissom as despozas feitas com a liquidação da aposentaria e a differença de vencimentos que deixou de perceber desde a data em que foi privado do exercicio do seu cargo. Liquidada e executada regularmente a sentença, com intimação do representante do Ministerio Publico, e processado no Thesouro o precatório do pagamento, foi solicitado o referido credito, preenchidas todas as formalidades legais.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1908. — *Feliciano Penna*, presidente interino. — *F. Glycerio*, relator. — *Urbano Santos Muller*. — *Francisco Sá*. — *J. Joaquim de Souza*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 157, DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo único. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 23:791\$875, para occorrer ao pagamento dovido, em virtude de sentença judicial, ao Dr. Joaquim Moreira da Silva, conforme carta proccatoria do juiz seccional da 2ª vara do Districto Federal; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de novembro de 1908.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario.—*Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º Secretario, servindo de 2º.

MENSAGEM A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Srs. Membros do Congresso Nacional—Transmittindo-vos o incluso processo, referente ao pagamento que a União foi condemnada a fazer ao Dr. Joaquim Moreira da Silva, por sentença judicial, conforme o preccatorio expedido pelo Juizo Federal de Segunda Vara do Districto Federal, em 6 de agosto proximo passado, rogo vos dignois de autorizar o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 23:791\$875, necessario para o mesmo pagamento, sendo 20:700\$ do principal, 393\$180 de custas e 2:688\$395 de imposto, que tora de ser descontado pelo Thesouro Federal.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1908, 20ª da Republica.—*Afonso Augusto Moreira Penna*.— A imprimir.

N. 300 — 1908

A Commissão de Finanças examinando a proposição da Camara dos Deputados, n. 161, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 7:987\$079 para pagamento a Francis Mee e Ernest Walter Mee, em virtude de sentença judicial, e de parecer que a mesma seja approvada, visto como as sentenças dos juzos e tribunales passaram em julgado regularmente contra a União Federal, e os orgãos e legitimos representantes usaram com perfeita correccão de todos os recursos legais na defesa do Thesouro.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1908. — *Feliciano Penna*, presidente.—*F. Glycorio*, relator.—*Urbano Santos*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Francisco Sá*.—*Lauro Muller*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 161, DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 7:987\$079

para occorrer ao pagamento de igual quantia a George Francis Mee e Ernest Walte Mee, proveniente de juros de móra e custas a que foi condemnada a União por sentença judicial; revogadas as disposições em contrario.— *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente.— *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario.— *Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º Secretario, servindo de 2º.

MENSAGEM A QUE REFERE O PARECER SUPRA

Srs. membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos o incluso processo, conforme á carta precatoria expedida, em 15 de julho proximo findo, pelo juizo federal da 2ª vara do Districto Federal, para pagamento a George Francis Mee e Ernest Walter Mee, da quantia de 7:987\$070, proveniente de juros de móra e custas a que foi condemnada a União, por sentença judicial; rogo vos dignéis de autorizar o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito necessario para pagamento daquella quantia.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1908.— *Afonso Augusto Moreira Penna*. — A imprimir.

N. 391 — 1908

A' Commissão de Finanças foi presente a proposição da Camara dos Deputados, n. 173, de 1908, relevando da prescripção em que incorreram Raymunda Amelia Pereira e Anna Amelia Pereira, para que lhes seja restituida a quantia de 317\$500, importancia essa que lhes foi descontada orradamente pela Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Ceará. A origem da reclamação dessas senhoras e que foi attendida pela proposição é a seguinte:

Havendo-se habilitado devidamente para receberem o montepio militar que lhes cabia como Irmãs do major do exercito Manoel Joaquim Pereira, a Delegacia Fiscal no Ceará descontava-lhes um dia de soldo a cada uma das beneficiarias, quando pela lei esse desconto não podia exceder da metade de um dia de soldo respectivamente.

O Ministro da Fazenda, conhecendo deste facto em presenca da reclamação das referidas senhoras e reconhecendo o erro da repartição encarregada dos pagamentos, ordenou a restituição do indebito na parte não prescripta, na importancia de 168\$, verificando-se um saldo restante, mas attingido pela prescripção, na importancia de 317\$500.

Ha, pois, um fundo de justiça nesta reclamação e que amplamente justifica a relovação da prescripção em que incorreu o direito das beneficiarias. De facto será pouco decoroso que o poder publico, confessando haver prejudicado o direito dessas senhoras, por erro de officio, se prevalça da pena de prescripção para provar-se ao dever de indemnizal-as do prejuizo causado. Aliás, a indemnização ordenada pela proposição não vem sequer accrescida dos juros correspondentes, quando mais não fosse, para reparar as despesas e os incommodos que injustamente ellas toem soffrido.

A Comissão é, pois, de parecer que a proposição seja approvada.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1908.—*Feliciano Penna*, presidente interino.—*F. Glycerio*, relator.—*Urbano Santos*.—*Lauro Müller*.—*Francisco Sá*.—*J. Joaquim de Souza*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. ... DE 1908, A QUE SE REPERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fleam relevadas da prescripção em que incorreram, para que lhes seja restituída a importancia de 317\$500, Raymunda Amélia Perolra e Anna Amélia Perolra, de cujas pensões do montoplo, deixado por seu irmão o major do exercito Manoel Joaquim Perolra, foi descontada, por ongano, na Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, durante o periodo de junho de 1894 a 31 de dezembro de 1901, a referida importancia, abrindo-se para este fim o preciso credito.

Camara dos Deputados, 17 de novembro de 1908.—*Carlos Paizoto de Mello Filho*, Presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario.—*Antonio Simão dos Santos Leal*, 4º Secretario, orvindo de 2º.— A Imprimir.

N. 392 — 1908

Em mensagem de 15 de outubro do corrente anno, o Sr. Prossidente da Republica solicita autorização ao Congresso Nacional, para abrir pelo Ministerio da Fazenda o credito de 2:000\$, para entregar a Octavio de Souza Lima o legado nessa importancia que lhe foi feito por D. Lyzarda Rodozinha dos Passos Rodrigues, o recolhido a título de emprestimo ao cofre do orphãos, em 16 de fevereiro de 1896.

Basça-se o pedido no facto de estar esgotado o emprestimo dessa data e ter o Juizo da Segunda Vara de Orphãos reclamado o levantamento dessa quantia.

Pela proposição da Camara dos Deputados, n. 185, de 1908, é concedida a autorização solicitada, sob o seguinte fundamento:

«A Comissão de Finanças, tendo examinado a materia da mensagem, é de parecer que se autorize a abertura do credito preciso para o pagamento devido a Octavio de Souza Lima, pois este não pôde ser prejudicado pelo pagamento indevidamente feito a outro de quantia que lhe pertence.»

De accôrdo com este voto, a Comissão de Finanças do Senado o pina pela approvação da proposição.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1908. — *Feliciano Penna*, presidente interino. — *Lauro Müller*, relator. — *Urbano Santos*. — *F. Glycerio*. — *J. Joaquim de Souza*. — *Francisco Sá*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 185, DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 2:000\$, para occorrer á entrega de igual quantia a Octavio de Souza Lima, em virtude do emprestimo no cofre do orphãos feito em 1896 e cujo levantamento foi requisitado pelo Juizo da Segunda Vara de Orphãos desta Capital; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de novembro de 1908.—*Carlos Peizoto de Mello Filho*, Presidente.—*Mitciendes Mario de Sá Ivoiro*, 1º secretario.—*Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º Secretario, servindo de 2º.

MENSAGEM A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA.

Srs. Membros do Congresso Nacional—Rogo vos dignéis de autorizar o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 2:000\$, para occorrer á entrega de igual quantia depositada no cofre do orphãos em 15 de fevereiro de 1896 e correspondente ao legado feito a Octavio de Souza Lima por D. Lyzarda Rodozinda dos Passos Rodrigues.

Desde 1906, foi requisitado o levantamento desse dinheiro pelo Juizo da Segunda Vara de Orphãos desta Capital, não se tendo ainda tornado effectivo, porque a escripturação antiga dos emprestimos do cofre de orphãos não era feita trimestralmente, mas por emprestimos, e, segundo verificou o Thesouro Federal, o emprestimo de 15 de fevereiro de 1896 achava-se esgotado desde 1899, quando foi entregue o respectivo saldo, em virtude de requisição judicial.

Ao mesmo tempo que promove a apuração da responsabilidade pelo pagamento indavido, precisa o Governo attender ao pedido do referido Octavio de Souza Lima, constante do seu requerimento de 21 de janeiro do corrente anno, uma vez que está provado que o dinheiro foi depositado no Thesouro Federal e não foi levantado pelo seu legitimo dono.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1908, 20º da Republica.—*Afonso Augusto Moreira Penna*.— A imprimir.

N. 393 — 1809

A proposição da Camara dos Deputados, n. 191, de 1908, autoriza o Presidente da Republica a conceder ao 3º official da Directoria Geral de Saude Publica Antonio de Souza Lima, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude.

Acompanham o exame do validade, pela Directoria Geral de Saude Publica que declara necessitar de um anno de licença para tratar das enfermidades que soffre, e a informação pedida do Sr.

Ministro da Justiça e Negocios Interiores que afirma estar aquelle empregado realmente doente, referindo-se ao exame de validez.

A Comissão de Finanças é de parecer que a proposição seja approvada.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1908.—*Feliciano Penna*, presidente interino.—*J. Joaquim de Sousa*, relator.—*F. Glycerio*.—*Francisco Sá*.—*Lauro Müller*.—*Urbano Santos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 191 A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao 3º official da Directoria Geral de Saude Publica Antonio de Souza Lima um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratamento de saude.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de novembro de 1908.—*Carlos Paixoto de Mello Filho*, Presidente.—*Melchiales Mario de Sá Freire*, 1º Secretario.—*Antonio Simão dos Santos Leal*, 4º Secretario, servindo do 2º.
— A Imprimir.

N. 394 — 1908

Pela proposição da Camara dos Deputados, n. 195, de 1908, é autorizada a concessão de um anno de licença, com ordenado, ao 1º escriptuario da Delegacia Fiscal em Santa Catharina Alfredo da Costa e Albuquerque.

Originou-se ella de um requerimento do interessado que está acompanhado de attestados medicos comprobatorios das allegações que nelle faz, justificando o pedido. Nestas condições, a Comissão de Finanças é de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1908.—*Feliciano Penna*, presidente interino.—*Lauro Müller*, relator.—*Urbano Santos*.—*F. Glycerio*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Francisco Sá*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 195, DE 1908; A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico: E' o Presidente da Republica autorizado a conceder licença por um anno, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier, ao 1º escriptuario da Delegacia Fiscal de

Thesouro Federal no Estado de Santa Catharina Alfredo da Costa e Albuquerque; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de novembro de 1908.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario.—*Antonio Simão dos Santos Leal*, 4º Secretario, servindo de 2º.— A imprimir.

N. 395 — 1903

Louvando-se nos attestados medicos que induziram a Comissão de Petições e Poderes da Camara dos Deputados a opinar pelo deferimento da petição que a essa Camara dirigiu o agente fiscal de consumo no Estado do Paraná José Luciano de Oliveira, solicitando um anno de licença, com direito á gratificação integral que percebe, a Comissão de Finanças do Senado é de parecer que este approve a proposição n. 197, do corrente anno, que autoriza o Governo a conceder a licença de que aqui se trata.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1908.—*Feliciano Penna*, presidente interino.—*Lauro Müller*, relator.—*Urbano Santos*.—*F. Glycerio*.—*J. Joaquim de Souza*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 197, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. É o Presidente da Republica autorizado a conceder a José Luciano de Oliveira, agente fiscal de consumo na 5ª circumscripção do Estado do Paraná, um anno de licença, para tratamento de sua saude, com direito á gratificação integral da tabella n. 2, annexa ao regulamento que acompanhou o decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de novembro de 1908.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario.—*Antonio Simão dos Santos Leal*, 4º Secretario, servindo de 2º.— A imprimir.

396 — 1908

O desembargador Manoel Pedro Alvaros Moreira Villabalm foi aposentado compulsoriamente no cargo de procurador geral do Districto Federal por acto do Governo de 23 de janeiro de 1905. Intentou elle acção para ser annullado aquelle acto e foi isto decidido por sentença do julzo da primeira instancia, confirmada por accordão do Supremo Tribunal Federal, de 9 de abril do corrente anno. Foi a Fazenda Nacional condemnada a pagar os prejuizos que se liquidassem na execução o dessa liquidação, feita segundo

os preceitos legais, se verificou ser devida áquelle desembargador a quantia de 9:405\$350.

Em consequencia, foi expedida carta precatória para ser effectuado o pagamento, para o que o Sr. Presidente da Republica, em mensagem de 15 de outubro, solicitou ao Congresso Nacional o necessario credito.

E' a concessão deste, objecto da proposição da Camara dos Deputados, n. 202, de 1908, a qual pelos seus fundamentos, mereço ser approvada pelo Senado.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1908.—*Feliciano Penna*, presidente interino. — *Francisco Sá*, relator. — *F. Glycerio*. — *J. Joaquim de Souza*. — *Lauro Müller*. — *Urbano Santos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 202, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 9:405\$350 para occorrer ao pagamento devido ao desembargador Manoel Pedro Alvaros Moreira Villaboim; em virtude de sentença judicialia, revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 3 de dezembro de 1908. — *Carlos Pezoto de Mello Filho*, Presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, nº Secretario. — *Antonio Simão dos Santos Leal*, 4º Secretario, servindo de 2º.

MENSAGEM A QUE SE REFERE O VETO SUPRA

Srs. Membros do Congresso Nacional—Transmittindo-vos o incluso processo, referente á carta precatória expedida pelo Juizo federal da 1ª vara, em 23 de setembro do corrente anno, para pagamento de 9:405\$350 ao Dr. Manoel Pedro Alvaros Moreira Villaboim, em virtude de sentença judicialia, rogo vos dignéis de autorizar o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito daquella quantia, para occorrer ao pagamento em questão.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1908.—*Afonso Augusto Moreira Penna*. — A imprimir.

N. 307 — 1908

Annulado por sentença judicialia o decreto que aposentara compulsoriamente o desembargador Manoel Pedro Alvaros Moreira Villaboim, foi pedido pelo Presidente da Republica ao Congresso Nacional o credito necessario para pagar os prejuizos que a elle resultaram daquelle acto. E, em parecer desta data, a Comissão de Finanças opina que seja elle concedido nos termos da proposição n. 202, de 1908, remetida ao Senado pela Camara dos Deputados.

Mas aquella sentença teve tambem o effeito de assegurar ao referido magistral a percepção dos vencimentos integraes do cargo em que fôra illegalmente aposentado, como si o estivesse exercendo effectivamente.

Para ficar habilitado aquelles vencimentos, no periodo de 9 de setembro a 31 de dezembro do corrente anno, sollicitou o Presidente da Republica, em mensagem de 29 de outubro, o necessario credito, justificando pela seguinte exposição de motivos que lhe dirigiu o Sr. Ministro da Justiça:

« Sr. Presidente da Republica — Tendo sido annullado pela Justiça Federal o decreto de 26 de janeiro de 1905 que aposentou compulsoriamente o procurador geral do Districto Federal Dr. Manoel Pedro Alvares Moreira Villaboim, o Ministerio da Fazenda, á vista do procatório expedido pelo juiz federal da 1ª vara deste Districto, sollicitou ao Congresso Nacional, em mensagem de 15 de outubro corrente, o credito de 9:405\$350, para pagamento ao mesmo doutor, em virtude de sentença judicial.

Competindo a este Ministerio providenciar agora sobre pagamento do vencimentos, na razão de 22:500\$ annuaes, que lhe são devidos no periodo de 9 de setembro a 31 de dezembro de 1908 e não havendo verba no respectivo orçamento das despesas do actual exercicio por onde possa correr tal despesa, torna-se, por isso, preciso sollicitar ao mesmo Congresso o credito extraordinario de 7:000\$, para aquelle fim.

Submetto o assumpto á vossa apreciação affim de que vos digneis de resolver como for acertado.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1908 — Augusto Tavares de Lyra.»

Ao pedido feito attendeu a Camara dos Deputados, approvando a proposição que concede o credito sollicitado e que, pelos fundamentos, deve ser approvada pelo Senado.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1908. — Feliciano Penna, presidente interino. — Francisco Sá, relator. — F. Glycerio. — J. Joaquim de Souza. — Lauro Müller. — Urbano Santos.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 201, DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negócios Interiores o credito extraordinario de 7:000\$, para occorrer ao pagamento da differença do vencimentos doida ao desembargador Manoel Pedro Alvares Moreira Villaboim, no periodo de 9 de setembro a 31 de dezembro de 1908, em virtude de sentença judicial; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 3 de dezembro de 1908 — Carlos Peixoto de Mello Filho, Presidente. — Milcíades Mario de Sá Freire, 1º Secretario. — António Simão dos Santos Leal, 4º Secretario, servindo de 2º.

MENSAGEM A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA.

Srs. Membros do Congresso Nacional—Tendo em consideração o que ponderou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores na exposição junta, sobre a necessidade de sollicitar ao Congresso Nacional o credito extraordinario de 7:000\$ para pagamento de vencimentos que competem ao Dr. Manoel Pedro Alvares Moreira Villaboin, no periodo de 9 de setembro a 31 de dezembro deste anno, cabe-me a honra de submitter o assumpto á vossa apreciação, allm'de que vos digneis de resolver como for acertado.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1908. — *Afonso Augusto Moreira Penna.*— A. Imprimir.

N. 398 — 1907

Sobre a proposição n. 444, de 1908, da Câmara dos Deputados, que modifica a lei de 5 de setembro de 1905, pela qual foi creada a Confederação do Tiro Brasileiro, pronunciou-se já a Comissão de Marinha e Guerra do Senado, em bem deduzido parecer, no qual demonstra as vantagens technicas dessa reforma e a sua utilidade para a educação dos novos elementos constitutivos do exercito.

Do ponto de vista financeiro, merecem attenção as seguintes medidas constantes da proposição:

a) a criação de uma direcção remunerada para a confederação, composta de 1 director, 1 sub-director—secretario, 1 thesoureiro e amanuense;

b) a concessão, a esses funcionarios em serviço, da franquias postal e telegraphica e da redução de passagens nas estradas de ferro e linhas de navegação;

c) o fornecimento ás sociedades pertencentes á confederação de armamento, equipamento e munição;

d) a facultade ao Governo de indemnizar da metade da despeza as sociedades que estabelecerem linhas de tiro, onde ellas não possuam.

Esses pequenos onus são compensados pelo pagamento, imposto ás sociedades, de uma contribuição mensal para os serviços de fiscalização e direcção a cargo do Governo Federal e pela disposição que manda reverter a este os bens moveis e immovels das sociedades que se dissolverem e que houverem recebido o auxilio official.

Demais, supprime-se o subsidio de 10:000\$ que a lei de 1903 concedia a cada sociedade.

Isso considerado e consideradas as vantagens que as providencias decretadas na proposição hão de trazer á educação militar, a Comissão de Finanças pensa, como a de Marinha e Guerra, que a proposição deve ser approvada pelo Senado.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1908. — *Feliciano Penna*, presidente interino. — *Francisco Sá*, relator. — *F. Glycerio*. — *Alvaro Machado*. — *J. Joaquim de Souza*.

PARECERE A QUE SE REPERE O PARECER SUPRA

Foi presente á Commissão de Marinha e Guerra a proposição da Camara dos Deputados n. 144, deste anno, relativa á Confederação do Tiro Brasileiro, creada pela lei n. 1.503, de 5 de setembro de 1906.

Oriunda, com pequenas alterações, de um projecto apresentado aquella Camara em junho ultimo pelo operoso Deputado Sr. Elycio de Araujo, a proposição mantem a confederação, modificando e ampliando, porém, a lei de sua criação, de maneira a facilitar em todo o territorio nacional a formação de sociedades de tiro e a tornar praticavel e util a confederação dessas sociedades que aquella lei quasi chega a impedir nos dispositivos das letras a e b do seu art. 1º.

Para ter esse resultado a proposição dá á Confederação uma direcção remunerada, com sede nesta Capital.

Elimina a disposição da segunda daquellas letras, pela qual se exige de cada sociedade um patrimonio de 5:000\$ recolhidos á Caixa Economica e reduz a 50 socios contribuintes o limite minimo de 500, fixado na letra a, para que qualquer sociedade possa pertencer á Confederação.

Substituo o dispositivo do referido art. 1º que institue o subsidio de 10:000\$ a cada uma das sociedades da Confederação por este outro mais conveniente e preferivel do seu art. 6º: «As sociedades que estabelecerem linhas de tiro nas localidades onde o Governo Federal não as tenha, poderão ser indemnizadas pelo mesmo Governo da metade das despezas feitas e constantes do orçamento approved pelo chefe do estado-maior do exercito ;

Classifica as sociedades da Confederação em tres categorias, segundo o numero de seus associados e os cursos de tiro e de evoluções militares que mantiverem e determina o limite maximo da contribuição da admissão e da mensalidade de cada socio.

Estabelece a salutar medida de uma continua fiscalização, em cada sociedade, por um representante effectivo do Inspector permanente da região militar em que ficar a sede da sociedade e floa ao mesmo tempo, para auxiliar a despoza com o serviço da fiscalização e da direcção a cargo do Governo Federal, uma quota de contribuição mensal para cada uma, de accordo com a sua localização.

Substituo o dispositivo do art. 3º da lei vigente por este outro, constante tambem do seu art. 3º, de maiores vantagens e regalias para os socios civis : « Os socios civis das sociedades da confederação, que houverem frequentado os cursos de tiro e de evoluções militares das mesmas sociedades e prestado, perante commissão nomeada pelo estado maior do exercito, exame das materias constitutivas desses cursos, são dispensados da incorporação, quando sorteados nos termos do art. 97 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908.

Por isso e ainda porque a proposição contém outras disposições que fazem della um substitutivo de incontestavel superior-

dado á lei de 1903, que criou e regula a confederação das sociedades do tiro, de reconhecida utilidade

E' parecer da Comissão que não se deve adiar a sua accção, approvando-a o Senado na presente sessão, attentas, além de outras que são conferidas aos socios sujeitos á lei do sortelo, as vantagens que della resultam para formação das reservas do nosso exercito, agora que se trata de reorganizar-o convenientemente por uma remodelação completa dos seus elementos constitutivos.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 1903. —*Pires Ferreira*. —*Felippe Schmidt*, relator. —*Belfort Vieira*. —*Lauro Sodré*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 144, DE 1903, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º E' mantida a Confederação do Tiro Brasileiro, creada por decreto legislativo n. 1.503, de 5 de setembro de 1900. A confederação é a reunião de todas as sociedades nacionaes de tiro de guerra, sob o patrocínio e inspecção do Governo da Republica.

a) A confederação terá uma direcção, cuja sede será na Capital Federal.

b) A direcção da confederação compor-se-ha de um director, um sub-director-secretario, que será o substituto do director, no impedimento ou falta deste, um thesoureiro e tres amanuenses.

c) A direcção da confederação gozará de franquia postal e telegraphica e terá, para os seus funcionarios em serviço, redução de preços em passagens nas estradas de ferro e companhias de navegação.

Art. 2.º São condições indispensaveis para que uma sociedade de tiro possa pertencer á Confederação do Tiro Brasileiro :

a) Ter pelo menos 50 socios contribuintes e todos brasileiros natos ou naturalizados.

b) Ficar sob a immediata fiscalização do inspector permanente da região militar a que pertencer o municipio, sede da sociedade, o qual terá um fiscal junto a cada sociedade da sua região, podendo ser official da primeira linha, reformado da segunda ou da terceira linha, que perceberá a gratificação determinada na letra *h*.

c) Fazer exercicio do tiro exclusivamente com as armas portateis regulamentares do exercito nacional.

d) Franquear as linhas de tiro, em dias uteis, ás forças federaes de terra e mar, ás suas reservas, aos alumnos dos institutos de instrucção, onde for obrigatoria a instrucção militar, e ás forças dos Estados e dos municipios.

e) Cumprir os regulamentos e adoptar integralmente os estatutos que o Ministerio da Guerra promulgar.

f) Submeter á approvação do chefe do estado-maior do exercito as plantas e orçamentos para as linhas de tiro.

g) A apresentação de plantas e orçamentos para linhas de tiro só será exigida para as sociedades que quizerem pertencer à 1ª e 2ª categorias de que trata o art. 4º.

h) Não cobrar aos socios contribuição de admissão superior a 20\$ e mensalidade superior a 5\$000.

i) Manter com a direcção da Confederação do Tiro Brasileiro as associações de dependência que o estatuto e regulamento para execução de duties.

j) Ter como presidentes honorarios, fazendo parte do conselho director da sociedade, com voto deliberativo, o chefe do executivo municipal e o representante do inspector permanente junto a ella.

Quando no municipio funcionar mais de uma sociedade, o chefe do poder executivo do municipio indicará um dos funcionarios do legislativo ou, na falta, um dos funcionarios do executivo que o deva substituir.

No caso do chefe do poder executivo municipal não aceitar a presidencia honoraria, será dispensada a parte do presente requisito a elle relativa.

k) Contribuir com uma mensalidade para os serviços de fiscalização e da direcção a cargo do Governo Federal e que será de accordo com a localização das sociedades :

Nos district e rurales e nas villas :

80\$ para a gratificação do fiscal e 20\$ para o expediente ;

Nas capitães :

100\$ para a gratificação do fiscal e 20\$ para o expediente.

Art. 3.º Os socios civis das sociedades da confederação, que houverem frequentado os cursos de tiro e de evoluções militares das mesmas sociedades e prestado, perante commissão nomeada pelo estado maior do exercito, exame das materias constitutivas desses cursos, são dispensados da incorporação, quando sorteados nos termos do art. 97 da lei n. 1.800, de 4 de janeiro de 1908.

Art. 4.º As sociedades de tiro incorporadas à confederação serão :

De 1ª categoria, as que tiverem mais de 300 socios contribuintes, linha de tiro propria e mantiverem cursos de tiro de guerra e de evoluções militares ;

De 2ª categoria, as que tiverem de 50 a 300 socios, linha de tiro propria e mantiverem cursos de tiro de guerra e de evoluções militares ;

De 3ª categoria, todas as mais que, tendo 50 ou mais socios contribuintes, não preencherem qualquer das condições exigidas para as de 1ª ou 2ª categorias.

a) As sociedades, que por occasião da promulgação desta lei já fizerem parte da confederação, serão classificadas de accordo com a mesma e sujeitas aos regulamentos que para sua execução forem expedidos ;

b) As sociedades, que já tiverem recebido o subsidio de que trata o art. 1º da lei n. 1.508, de 5 de setembro de 1908, fica

garantido o direito de se utilizar em do favor constante da letra a do art. 11 da presente lei.

Art. 5.º A todas as sociedades da confederação, fornecerá o Ministerio da Guerra, por intermedio das inspecções permanentes, armamento, equipamento e munição.

a) O armamento e equipamento serão concedidos ás sociedades da confederação nas condições determinadas pelo Ministerio da Guerra.

b) A munição para o armamento Mauser será fornecida gratuitamente, quando destinada aos reservistas de 1.ª linha que frequentarem as linhas de tiro em dellas forem socios, e aos socios menores de 21 e maiores de 16 annos, calculam-se para esse fornecimento, por anno e por individuo, 90 cartuchos para o tiro de guerra e 30 para o tiro reduzido e pelo preço do custo a munição que exceder dessas quantidades e a destinada aos socios de outras linhas, como toda a munição para revólvers.

Art. 6.º As sociedades que estabelecerem linhas de tiro nas localidades onde o Governo Federal não as tenha poderão ser indemnizadas pelo mesmo Governo da metade das despesas feitas e constantes de orçamento approved pelo chefe do Estado-maior do exercito.

a) esse mesmo favor poderá ser feito ás sociedades que estabelecerem linhas de tiro nas localidades onde o Governo ou a confederação as tenha, desde que essas linhas fiquem distantes umas das outras pelo menos 20 kilometres e correspondam a 50.000 habitantes por linha;

b) a indemnização não se fará sem que a linha de tiro esteja prompta a funcionar.

Art. 7.º A frequencia dos reservistas do exercito activo ás linhas de tiro das sociedades da confederação será attestada nas cadernetas dellas pelos respectivos directores de tiro.

Art. 8.º Para faculdade da aquisição dos terrenos indispensaveis, as linhas de tiro das sociedades incorporadas á confederação gozarão das garantias inherentes á lei n. 816, de 10 de junho de 1855.

Art. 9.º O programma para os cursos e exames de tiro de guerra e evoluções militares, que devem seguir e prestar os socios da sociedade da confederação, será o mesmo estabelecido para os voluntarios de manobras e seguido nos estabelecimentos de ensino onde for obrigatoria a instrução militar.

Art. 10. O Presidente da Republica estabelecerá premios para os concursos que as sociedades realizarem a 14 de julho no Tiro Nacional da Capital Federal e a 15 de novembro nas linhas de tiro das sociedades incorporadas á confederação.

Art. 11. No caso de dissolução de qualquer sociedade que tenha construido sua linha de tiro com auxilio do Governo Federal, passarão para o dominio da Fazenda Nacional todos os seus bens moveis e immoveis devidamente inventariados.

a) Qualquer dessas sociedades terá sempre o direito de, emquanto estiver funcionando regularmente, indemnizar a Fazenda Nacional, sem juros, pela importância total em dinheiro que houver della recebido.

Neste caso, a Fazenda Nacional nenhum direito terá nos bens moveis e immoveis da sociedade, por motivo de ulterior dissolução.

b) Si a sociedade se houver utilizado da disposição do art. 8º desta lei para aquisição do terreno, não poderá em nenhum caso ser supprimido o disposto na lettra *d* do art. 2º.

Art. 12. As sociedades de tiro não pertencentes á confederação só será permittido o uso de carabinas chamadas de *stand*, com exclusão de qualquer arma de guerra.

Taes sociedades ficarão sempre sujeitas á fiscalização das inspecções permanentes, além da que competir ás autoridades policiaes.

Art. 13. Os vencimentos dos funcionarios da direcção da confederação constarão do ordenado e gratificações, pela fórma seguinte :

O director, que será um civil ou um official reformado do exercito, perceberá annualmente 6:000\$, sendo 4:000\$ de ordenado e 2:000\$ de gratificação.

O sub-director-secretario, que será um civil ou um official reformado do exercito, perceberá 4:800\$, sendo 3:200\$ de ordenado e 1:600\$ de gratificação.

Ao thesoureiro, que será um capitão reformado do exercito, abonar-se-ha a gratificação de funcção para essa patente.

Aos amanuenses, que serão nomeados entre os subalternos reformados ou do pessoal do corpo de escreventes do exercito, abonar-se-ha, a cada um, a gratificação de 50\$ mensaes.

Paragrapho unico. A despesa com as gratificações do thesoureiro e dos amanuenses, assim como os vencimentos do director e sub-director-secretario, quando civis, ou com as respectivas gratificações, a que sómente terão direito, além dos seus vencimentos militares, quando officiaes reformados, correrão pela verba orçamentaria destinada ao serviço de alistamento e sortelo.

Art. 14. O Presidente da Republica regulamentará, de accôrdo com esta lei, a Confederação do Tiro Brasileiro, e fará inspecionar, sempre que julgar conveniente, as linhas das sociedades, suspendendo as garantias concedidas, no caso de se verificar falta de observancia dos dispositivos regulamentares.

Art. 15. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir opportunamente os creditos necessarios para a execução da presente lei.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de outubro de 1908.—Carlos Peixoto de Mello Filho, Presidente. — Múciados Mario de Sá Freira, 1º Secretario. — Luiz Antonio Ferreira Gualberto, 3º Secretario, servindo de 2º.— A imprimir.

N. 399—1908

A proposição da Camara dos Deputados, n. 203, de 1908, concede ao Dr. Amaro Cavalcanti, ministro do Supremo Tribunal Federal, nove mezes de licença com todos os vencimentos.

A' petição que dirigiu á Camara solicitando a licença que a proposição consigna, juntou o Dr. Amaro Cavalcanti um attestado medico pelo qual se vê estar elle na imminencia de um esgotamento nervoso, consequente ao excesso de trabalho intellectual.

Quando outras considerações não bastassem para levar o Senado a approvar a proposição de que se trata, a simples existencia daquelle documento seria sufficiente para o determinar a isso.

Assim pensa a Comissão de Finanças.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1908. — *Feliciano Peana*, presidente interino. — *Alvaro Machado*, relator. — *Urbano Santos*. — *Lauro Muller*. — *J. Joaquim de Souza*. — *F. Glycerio*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 203, DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' concedida licença por nove mezes, com todos os vencimentos, ao ministro do Supremo Tribunal Federal Dr. Amaro Cavalcanti, para gozal-a onde convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 3 de dezembro de 1908. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente. — *Milciates Mario de Sá Freire*, 1º Secretário. — *Antonio Simão dos Santos Leal*, 4º Secretário, servindo de 2º. — A imprimir.

O Sr. Oliveira Figueiredo Sr. Presidente, achando-se desfalcada a Comissão de Justiça e Legislação, pela ausencia do Senador Metello, sollicito de V. Ex. providencias para a sua substituição.

O Sr. Presidente—Para substituir o Senador Metello na Comissão de Justiça e Legislação nomeio o Sr. Senador Segismundo Gonçalves, e para preencher a vaga aborta na Comissão de Constituição e Diplomacia pela renuncia do Sr. Sá Peixoto nomeio o Sr. Senador Jonatas Pedrosa.

O Sr. Barata Ribeiro — Dou a V. Ex., Sr. Presidente, as seguranças da subordinação do meu espirito aos principios em torno dos quacs se mantem a ordem nesta assembléa, não reabrindo a discussão do projecto do endosso da União ao emprestimo contrahido pelo Estado de S. Paulo, para responder a qualquer dos Senadores que se tivessem occupado do assumpto, o que me faria incidir nas severidades do Regimento, do qual é

V. Ex. digno representante e executor, em que peso ficar-me o nome maculado pelo meu analfabetismo geographico, por ter fallado em café Maragogipe do Ceará, Bourbon do Espirito Santo ou Moka do S. Paulo, o que me valeu o toquo do ferro em braço com que pelo resto da vida me assignalaram a ignorancia á historia e vindouros, os notaveis geographos do Senado.

O meu intuito não é reabrir a discussão daquello assumpto, já encerrada, mas por uma explicação pessoal precizar o meu pensamento, que, me parece, não ficou transtornado, nem foi comprehendido pelo nobre Senador pelo Maranhão, quando me referi a projectos governamentais, e á praxo, que se me assigna uma corruptela da Constituição, adoptada pelo illustre Sr. Presidente da Republica, de enviar ao Congresso Nacional mensagens dos presidentes dos Estados com grave prejuizo das normas e preceitos constitucionaes.

Com relação a projectos governamentais, entendo que só o são os que traduzem o pensamento do chefe do Governo para o exercicio da sua função nos limites das idéas ou principios aos quaes subordinou sua orientação governamental.

Si a questão que ha pouco se debaten no Senado não estava nos planos governamentais do illustre Presidente da Republica, os projectos que a ella se referiam não podiam nem deviam ser considerados governamentais, porquanto, nem exprimiam suas idéas o menos a deliberação do S. Ex. em accôrdo com ellas.

Quanto ao processo empregado por S. Ex. para dar conhecimento ao Senado do assumpto sobre o qual se devia pronunciar, por completo ostranho ás cogitações do plano governamental, processo já uma vez empregado a proposito do emprestimo de tres milhões esterlinos ao governo do S. Paulo, e agora reproduzido, parece-me passivel da mesma censura com que o critiquai naquella época, como prejudicial ao regimen que a Constituição consagra para fixar o momento da intervenção dos orgãos do poder publico na organização das leis.

Não me demovo deste modo de pensar quando releio a Constituição ou procuro no subsidio que nos fornecem os tratadistas do direito publico da America do Norte a solução da duvida que porventura sugira este assumpto.

A competencia é materia de direito stricto: o que não estiver explicitamente permittido, não é consentido; nós não temos de direitos implicitos, franca porta aberta aos desgramentos dos poderosos contra as leis que lhes limitam a acção.

Só em dous artigos do nosso pacto fundamental estão previstas as relações do chefe do Poder Executivo Federal com os Estados e determinadas as condições que as regulam: quando interyem nos Estados por motivo de ordem politica, e quando exprime seu juizo ou opinião sobre os tratados ou accôrdo feitos por elles.

Penso que em nenhuma dessas hypotheses está a do que se trata e que deve ser julgada sem precedentes constitucionales em que se apoie, nos termos em que se offerece á nossa consideração. Vejamos.

Quando o Presidente da Republica envia ao Congresso Legislativo a mensagem recebida de um presidente de Estado, relativa a negocio politico, industrial ou commercial do mesmo Estado, de duas uma; ou limita-se a enviar-a simplesmente sem dizer sobre ella uma palavra sequer, ou exprime seu pensamento ou opinião sobre a questão que se agita. No primeiro caso, limita-se a aguento de erro, offorcendo ao presidente do Estado garantias de corteza da entrega, papel secundario, que não lhe poderia reservar a Constituição; no segundo, antecipa seu juizo ao do Poder Legislativo, com grave prejuizo do principio constitucional, que confere a este o de preceder ao do Sr. Ex.

Não é, portanto, uma questão de forma, questão de somenos importancia essa, mas interessa á independencia da acção dos dois poderes, o Executivo e o Legislativo, e ao respeito que devem entre si manter para a regularidade da funcção de ambos.

O Poder Executivo não pôde manifestar-se sobre nenhuma lei antes que o tenha feito, pelo seu voto, o Legislativo, e é incontestavel que quando o Presidente da Republica, enviando ao Congresso a mensagem de um presidente de Estado, enuncia sua opinião sobre o assumpto, do qual ella se occupa, e que deve constituir projecto de lei, exprime o seu voto favoravel ou contrario á protenção que se vai dissentir; portanto, veda ou sanciona a lei antes que o Congresso a tenha votado.

Não foi o desejo de censurar o Sr. Presidente da Republica que me levou a tocar neste assumpto, para muitos de somenos valor, mas a resolução de não sancionar com o meu silencio um acto que me parece contrario aos principios institucionaes que nos regem.

Não desejava, Sr. Presidente, que heasse sobre este ponto o meu pensamento obscuro nos *Annuaes* do Senado. E tanto tanto maior imponho em esclaroecel-o, para que não dê ensejo a ambiguidades e duvidas, quanto estou a terminar o meu mandato legislativo, e embora, contrariando os meus amigos politicos e os directores do meu partido, resisto em necessitar os votos de confluencia e sympathia com que pretendem designar-me a reeleição, até hoje silenciando sobre a futura e indubitara para me forcaram a condescender em submeter-me á sua vontade.

Não desejo resignar-me ás injunções desses amigos que exageram o meu valor para impor-me deveres que excedem, em verdade, á minha capacidade funcional...

O SR. SEVERINO VIEIRA— Não apoiado. V. Ex. não tem o direito de apresentar esta recusa.

O SR. BARATA RIBEIRO— ... o apraz-me dar por terminada a minha acção, nesta funcção quando sinto que, sob o peso de desillusões, succumbo o meu espirito e desfallece-me o animo.

Não é a mim, Sr. Presidente, que deserto do posto que a confiança politica queria confiar-me para as novas lutas do futuro, não é a mim, que sou um desertor, que sou um fraco...

O SR. SEVERINO VIEIRA— Não apoiado.

O SR. BARATA RIBEIRO — ... que se poderá applicar este bello hendecasyllabo do poeta:

«Unus salus victi nullam sperare salutem.»

A outros, nos que presentem nos estrepitos de cada peleja os hymnos triumphaes de cada victoria, devem ficar reservadas as posições de perigo, e que demandam as energias da fé e as actividades das convicções.

Eu—por que não dizal-o com lealdade ao meu paiz e a esta Assembléa, onde procurei desomponhar os meus deveros publicos?—sou um desilludido, sou um desanimado; abandonaram-me as esperanças na proporção em que as illusões se desvaneeceram, e hoje só tenho como mandamento da minha fé a crença no despotismo que pesa como uma montanha de chumbo sobre a minha patria; no abastardamento inexcceidivel dos caracteres; na venalidade das consciencias e na dissolução gradativa e rapida da vivillidade nacional.

Com tal credo de fé não sinto as energias necessarias para este combate de dia a dia, para esta luta de todos os instantes em que menos se deve cuidar das victorias que se alcançam, do que dos golpes com que se é ferido, para não se ficar nos campos das lutas como refem á dissolução de costumes que vae avassallando a Nação.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÃO

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 174, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 17:308\$907, para pagamento ao tenente-coronel reformado da Brigada Policial Manoel Moreira Lyrio, em virtude de sentença judicaria.

Posta a votos, é approvada a proposição.
A respectiva resolução vae ser submottida á sancção.

ORÇAMENTO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES PARA 1909

Continúa a 2ª discussão, com o parecer da Commissão de Finanças sobre as emendas offercidas, a proposição da Camara dos Deputados, n. 153, de 1908, fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1909.

O Sr. Severino Vieira (*) — Sr. Presidente, occupando-me da materia em debate, me proponho a apreciar, embora *per summa capita*, o parecer da illustrada Commissão de Fi-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

nanças, em relação a cada uma das emendas sobre as quaes ella se teve de enunciar.

Entro neste debate absolutamente extremo de qualquer *parti pris*, de qualquer prevenção, si não dominado exclusivamente pelo intuito de concorrer com os fracos subsidios da minha mediocridade (*não apoiados*) para a elaboração da lei de que se trata, Em demonstração disso, invoco desde já a conducta que seguirei, e de accôrdo com a qual em muitos pontos tenho de combater a illustrada Commissão de Finanças do Senado.

Em outros, assignaria gostosamente o seu parecer, pois, me parece, aconselham medidas perfeitamente de accôrdo com as conveniencias da situação e o bem estar do paiz.

Começarei pela 1ª emenda sobre a qual se enunciou a illustrada Commissão e que diz :

« Augmentada de 14:400\$, sendo : 12:000\$ de vencimentos e 2:400\$ de gratificação adicional a um chefe de secção dispensado do serviço em virtude de deliberação da Camara dos Deputados, de 28 de novembro de 1908. »

A proposito desta emenda diz a Commissão de Finanças do Senado :

« Esta emenda se refere a despeza creada pela Camara dos Deputados e relacionada com a reorganização da sua secretaria. A Commissão, obedecendo a habitos inveterados de reciproca deferencia entre as duas Casas do Congresso, que neste particular tem deliberado com inteira autonomia, não discute o merecimento da emenda e limita-se a aconselhar ao Senado a sua approvação. »

Sr. Presidente, sem procurar indagar si a Illustrada Commissão se inspirou no art. 68 do Regimento do Senado, limitar-me-hei a dizer que, pela minha parte, jamais concorreria para que fosse negada á outra Casa do Congresso a deferencia a que ella tem direito; mas, Sr. Presidente, por outro lado, não concorrerei absolutamente a prestar á outra Casa do Congresso ou a qualquer autoridade deferencias que impliquem a postergação da Constituição da Republica e das leis do paiz. E no caso de que se trata, Sr. Presidente, nessa autonomia que tem sido reconhecida ás Casas do Congresso para legislarom em materia das suas secretarias, ha infracção manifesta das disposições constitucionaes que consideram attribuição privativa do Congresso Nacional creação de empregos e determinação dos vencimentos de cada um desses empregos. Insistirei sempre neste ponto, enquanto estiver em vigor a Constituição Federal.

Por outro lado, a consignação que se manda augmentar é destinada a pagar vencimentos e gratificação adicional a um empregado da outra Casa do Congresso dispensado. Ora, Sr. Presidente, na nossa linguagem commum emprega-se a expressão — dispensar um empregado de seu cargo ou de seu emprego como synonymo de

exonerar ou demittir. Nestas condições, um empregado dispensado não tem direito a nenhum vencimento.

Mas aqui é que bata o ponto. Por um convencionalismo, que não sei mesmo explicar, adoptou-se que, nas duas secretarias das Casas do Congresso, em vez de se dizer que um empregado é aposentado, se diz que elle é dispensado. É um subterfugio, que não sei mesmo como se possa justificar. Mas, seja como for, essa dispensa equivale a uma aposentação, e V. Ex. sabe que sómente por invalidez absoluta é permittida a aposentação.

Consequente mente, si essa dispensa foi concedida sem estar comprovada a invalidez, nos termos da Constituição da Republica, ainda essa dispensa infringe uma vez a Constituição.

Por essa razão, parece-me que a illustre Comissão, longe de se abster de discutir esse ponto, deveria elucidal-o e procurar convencer o Senado do que se limita, com a sua respeitavel autoridade, a aconselhar.

Quanto á emenda do n. 21 do art. 1.º — Justiça Federal — subcreyo-a e louro os fundamentos do parecer da illustre Comissão.

No mesmo sentido não hesito em me manifestar com relação á outra emenda; mas vem em seguida aquella do que me occupel, a emenda do n. 21 do art. 1.º — Directoria Geral de Saude Publica — que diz:

«Aumentada de 15:200\$ na consignação «Pessoal sem nomeação», do 3.º districto no Pará, para pagamento de diarias a um mestre, á razão de 10\$ por dia, de quatro foguistas, á de 0\$, e de quatro marinheiros, á de 4\$, todos da lancha onde está installado o aparelho Clayton.»

Diz a Comissão:

«Eis aqui outra emenda apresentada sem nenhuma explicação da necessidade da despesa.

A proposta do Governo foi calcada sobre a do director da Hygiene e Saude Publica, sendo de presumir que tenha elle podido os recursos necessarios para o serviço.

Acresco que no «Material geral» (pag. 48 da proposta) existe a verba de 30:000\$, por onde poderia correr a despesa.

Tratando-se de um ramo da administração, que acarreta despesa avultada, seria para impressionar que o Congresso ainda a augmentasse, indo al. m do pedido pelo Governo.»

Ora, Sr. Presidente, a respeito dessa emenda eu nutro algumas duvidas e desejaría muito ouvir a palavra autorizada do autor da emenda, Senador pelo Pará, Sr. Iudio do Brazil.

Parece-me que, em alguns pontos, pelo menos, S. Ex. não deixará de ter razão, si se attender ao abandono em que é deixado o serviço da hygiene dos portos nos Estados pela Directoria Geral da Saude Publica.

Nem ou preciso me deter na comparação das despesas que são feitas com o serviço maritimo aqui, na Capital, com as que se fazem com este serviço nos diversos portos do territorio brasileiro.

... Uma infaharia, é uma vergonha até! ...
 Pelo que diz respeito ao meu Estado, sei que o deseuído do Governo em materia de hygiene marítima tem concorrido para a invasão da peste bubónica, entre outras, de modo a tornal-a quasi endemica allí; porque desde que entrou nesta Capital, aqui se estabeleceu e de vez em quando é transportada para a Bahia, porque não ha precauções, não ha apparatus para desinfectões nos navios, nem outras medidas prophylacticas de natureza analoga.

Pódo bem ser que o honrado Senador tenha bons fundamentos para justificar a sua emenda, tanto mais quanto ella se refere á manutenção e conservação de um apparatus Clayton, indispensavel para a desinfectão de navios procedentes de portos infectados.

O SR. INDO DO BRAZIL.—O illustre relator do orçamento declarou que ha uma verba de 30:000\$, consignada ao orçamento do Ministerio do Interior, para acudir a estos serviços. Sendo assim, a minha emenda é inutil e eu pretendo requerer a retirada da mesma.

O SR. SEVERINO VIEIRA.—Não seroi mais realista do que o rei; mas, neste caso, si pudesso ser attendido pela Commissão, pediria que se mandasse esse apparatus Clayton para o porto da Bahia, mais em contacto com a Capital, para ver si assim minorava os sacrificios que tem feito aquelle Estado, em dar combate á peste bubónica, que, uma vez por outra, lá se installa, como no momento precisamente aconteceu.

Entretanto, não digo que o honrado Senador não faça bem em retirar a sua emenda...

O SR. INDO DO BRAZIL.—Retiro-a porque considero verdadeira a informação do illustre relator.

O SR. FELICIANO PENNA.—Informação que me foi transmittida pelo Ministro.

O SR. SEVERINO VIEIRA.—Mas o Ministro do Interior é muito parco, esquece as necessidades dos Estados...

O SR. FELICIANO PENNA.—Não se trata disto; a informação do Ministro refere-se á existencia de uma verba de 30:000\$ para ser applicada a esse serviço.

O SR. INDO DO BRAZIL.—Sendo assim, não ha necessidade da minha emenda.

O SR. SEVERINO VIEIRA.—Este caso regula-se pela braza que cada um costuma puxar para a sua sardinha.

Isto se nota mesmo em relação ao serviço marítimo no Estado do Sr. Ministro do Interior.

Assim é que, emquanto que para o porto do Ceará, mais importante que o do Rio Grande do Norte, a despeza com o serviço marítimo é de 10:020\$, e a do Sergipe é de 9:000\$, com a do Rio Grande do Norte, se despende 26:350\$, muito mais do que no porto do Espírito Santo e outros Estados, que não devem estar em categoria inferior ao Rio Grande do Norte.

Mas, seja como for, não quero deixar de notar, para que não se diga que venho sómente combater a Comissão de Finanças do Senado, que o honrado Senador autor da emenda ao n. 21 do art. 1º não guardou uma certa proporção a respeito de seu pessoal, porque, ao passo que pede diaria para um mestre, á razão de 10\$, para quatro marinheiros, á razão de 4\$, pede também diaria para quatro foguistas. Pareco-me que não havia necessidade...

O SR. INDIO DO BRAZIL—São misteros differentes; os marinheiros trabalham no convéz e os foguistas nas machinas.

O SR. SEVERINO VIEIRA... mas V. Ex. comprehende que não ha necessidade de um numero de foguistas igual ao de marinheiros.

O SR. INDIO DO BRAZIL—Muitas vezes o numero de foguistas é maior. Este pedido foi feito por solicitação do zeloso funcionario que dirige o departamento sanitario do Pará.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Todavia, si isto bastou para que V. Ex. apresentasse sua emenda, não devo desistir do seu empenho deante da informação da Comissão de Finanças.

O SR. INDIO DO BRAZIL—Eu as julgo verdadeiras...

O SR. SEVERINO VIEIRA — Por ali se tem a demonstração clara e expressa de que o serviço não tem sido feito até agora por falta de verba, e é necessario que fique consignado que a tal verba para material geral é simplesmente applicada ao material empregado no Districto Federal, á hygiene terrestre e maritima, aos hospitaes de isolamento, ao Instituto de Mangueiras, mas tudo no Districto Federal.

O SR. INDIO DO BRAZIL. — Si o Ministro do departamento e o relator da Comissão declararam que, dos 30:000\$ votados, se pôde tirar verba para custear este serviço, não tenho necessidade de insistir na emenda que apresentei.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Devo dizer ao honrado Senador que estava disposto a votar em favor da emenda de S. Ex., mas, desde que S. Ex. está prompto a retirá-la, conformando-se com a informação da Comissão de Finanças...

O SR. INDIO DO BRAZIL — Estou convencido da sinceridade dessas informações.

O SR. SEVERINO VIEIRA —... não tenho motivos para ser mais realista do que o rei.

O SR. INDIO DO BRAZIL — Já disse que estou convencido da sinceridade das informações.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Mas que informações? V. Ex. tem duas informações: uma do chefe do serviço maritimo do porto do Pará, outra do honrado Sr. Ministro da Justiça, porque não quero referir-me á Comissão de Finanças do Senado, que se limita a transmittir a informação do Ministro.

O Sr. INDIÓ DO BRAZIL.—A informação do Ministro da pasta, que declarou que dos 30:000\$ consignados no orçamento tiraria verba para custear o serviço que reclamo para o meu Estado.

O Sr. SEVERINO VIEIRA.—Está direito. Portanto, V.Ex., em vista da informação do Sr. Ministro, considera de nenhum valor a do chefe do serviço. Em todo caso, é uma solução para a questão.

A' rubrica 13 do art. 1º, a honrada Comissão apresentou uma emenda muito justa e razoavel :

« Ao art. 1º, n. 13 : augmento-se de 60:000\$, para pagamento aos desembargadores Guilherme Cordeiro Coelho Cintra e Manoel Pedro Alvares Villaboim o ao juiz Joaquim Moreira da Silva, cujas aposentadorias foram annulladas.»

A esta emenda, a Comissão, no seu parecer sobre as emendas, apresentou uma sub-emenda enuncjada nos seguintes termos :

« Sub-emenda á emenda do n. 13 :

Em vez de se dizer — Augmento-se de 60:000\$ — diga-se : augmento-se de 30:000\$. O mais como está na emenda.»

Ora, sobre este ponto eu desejava que a honrada Comissão me esclarecesse, porque eu, que comprehendi perfeitamente a razão do ser de sua emenda, não posso comprehender, por completo, a justificativa da sub-emenda á emenda que mandava augmentar a verba de 60:000\$ da rubrica 13 do art. 1º.

Esse augmento é razoavel, porque tres funcionarios da Justiça Federal, que foram illegalmente aposentados, reclamaram perante o Poder Judiciario; tiveram seus direitos reconhecidos á percepção de seus vencimentos.

Ora, os vencimentos desses funcionarios são dous.

Um, o juiz da Córte de Appellação Coelho Cintra, com os vencimentos de 22:500\$; outro, o procurador geral do districto Sr. Villaboim, com 22:500\$000. Ahi estão, por conseguinte, 45:000\$000. A essa quantia deve-se acrescentar mais uma parcelia de 15:000\$, vencimentos do juiz de direito Dr. Moreira da Silva. Verifica-se, portanto, um total de 60:000\$000.

Comprehende-se, perfeitamente, que a Comissão propuzesse o augmento da verba para attender ao pagamento dos vencimentos a que tem direito esses juizes em disponibilidade, jamais que ella reduzisse de 60 para 30:000\$, isto é, á metade justamente.

Pensará, porventura, a Comissão que dentro de seis mezes esses funcionarios serão restituídos aos seus logares ?

Si foi esta a base da honrada Comissão, não sei si ella teria motivos para proceder deste modo, tanto mais quanto ainda ha pouco foram preenchidas as vagas existentes, não só na Córte de Appellação como na magistratura vitalicia de 1ª entrancia, sem que esses funcionarios tenham sido aproveitados.

Saja como for, espero que a palavra do illustre relator da Comissão me esclarecerá sobre esta duvida.

Ao n. 13, como ao n. 15 e igualmente ao n. 33, tive occasião de apresentar omenda, mandando duplicar, de accordo com a realidade das cousas, as verbas mencionadas no orçamento.

A Commissão interpoz parecer sobre essas omendas e justificou-o nos seguintes termos:

«A Commissão aconselha a rejeição desta omenda. Esta e as duas precedentos encerram justamente a materia de uma outra apresentada pelo Senador Augusto de Vasconcellos e que a Mesa recusou aceitar. Os serviços de policia e justiça do Districto Federal, bem como os do Corpo de Bombeiros, são custeados pela municipalidade e pela União, entrando cada uma com a metade das despezas. Este regimen é, bom ou máu, estabelecido por lei, não pôde regularmente ser alterado em lei annua. E demais não haveria razão para excluir a municipalidade do encargo de despezas do caracter municipal, sendo já um apreciavel beneficio que a União tenha chamado a si a responsabilidade da metade. Não seria fóra de proposito lembrar que despezas na de character genuinamente municipal, como seja, entre outras, a que concerne á iluminação publica, que correm exclusivamente por conta do Thesouro Nacional. Nesse regimen de parceria está, pois, a municipalidade muito longe de ser a prejudicada.»

Sr. Presidente, peço licença para lembrar á honrada Commissão do Senado que não me propuz, absolutamente, a alterar o direito vigente, a alterar a nossa legislação sobre esse ponto. O que eu visei foi que o orçamento consagrasse a expressão da verdade, alvitro tanto mais justificado, tanto mais necessário, quanto a medida que eu proponho com relação á despesa já foi adoptada pela Illustrada Commissão com relação a receita.

Sr. Presidente, no projecto da receita figura o contra nos calculos da Illustrada Commissão, na comparação que faz para mostrar o saldo orçamentario, no confronto da despesa da Republica com a receita figuram os impostos de industrias e profissões e transmissão de propriedade, que, pela lei, se tirou a municipalidade para o encargo de concorrer para esses serviços. Ora, si essa Receita, cujo producto é especialmente applicado ao pagamento do metade desses serviços, figura na receita, entra no computo da receita geral, é claro que na despesa do orçamento do Ministerio do Interior não pode, regularmente, deixar de figurar toda a despesa feita com aquelles serviços. O contrario produz esse resultado falso — é que da somma das despezas deixa de figurar metade da verba com a Policia do Districto Federal, com a justiça federal no districto e com o Corpo de Bombeiros do Districto Federal, quando no computo da receita está incluída a receita que se arrecada por conta da municipalidade para satisfazer metade do custeio desses serviços.

Do modo que, com esse artificio na elaboração do nosso orçamento, artificio, que, aliás, vem de annos passados, o orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores figura com uma despesa, que, no orçamento actual é de 36.198:619:898; quando a

despeza real, constante a apurar nesse mesmo projecto de orçamento é de 47.185:936\$980.

Porque, Sr. Presidente, na somma mencionada no dispositivo do art. 1º não se incluiu metade das verbas destinadas á Justiça federal, á policia federal e ao Corpo de Bombeiros?

O que eu proponho nas minhas emendas é que se incluam no computo geral, nos encargos totaes do Ministerio do Interior essas despesas, que são reais e iniludiveis, porque o Poder Legislativo, todos os annos, infalivelmente, tem votado as verbas necessarias para essas despesas. Si ellas tem corrido até hoje por conta do Governo Federal porque razão ha de figurar com este artificio de creditos supplementares, porque não ha de figurar logo no orçamento, embora no Thesouro se debite a metade da despesa feita á conta da Municipalidade do Districto Federal?

Não quero entrar no merecimento, na apreciação desta partilha, que considero leonina, attento o desenvolvimento que o Governo Federal, de sua propria conta, sem audiencia da administração local do Districto, tem dado a estes serviços.

Ao tempo em que a lei estabeleceu que metade destes serviços da Policia e Corpo de Bombeiros seriam feitos pelo Districto Federal, elles importavam talvez em menos de 10 mil contos; e hoje importam em cerca de 22 mil contos.

Como querer-se que o Districto Federal carregue com este enorme onus?

Por outro lado, não é fundado pretender-se que seja serviço de natureza municipal esse da Força Policial. Concorde que o seja o do Corpo de Bombeiros; mas esta si está a cargo das autoridades do Districto Federal, é porque entendeu-se que collocado sob a administração local o nosso Corpo de Bombeiros, não seria mantido na mesma altura em que se achava ao tempo da organização do Districto Federal e em que se tem mantido progressivamente dahi em diante.

Mas não sei si es esperceos seriam fundados. Seja como for, o que é facto é que a partilha foi feita pelo Legislativo.

Nas minhas emendas, não altero esta partilha. Comprometto-me a dar o meu voto no sentido de modificar este regimen quando a questão for apresentada ao Senado e si eu ainda fizer parte desta Casa.

Nas minhas emendas sobre estas rubricas não viso outra cousa mais do que a verdade do orçamento.

A Ilustre Commissão allude aos serviços de caracter local que são feitos actualmente pelos coires da União.

Si assim acontece, Sr. Presidente, não é porque os poderes federaes quizessem favorecer o Districto Federal assumindo este encargo, e sim porque para estes serviços, como sejam o de iluminação e esgotos, existem contractos feitos com o governo geral no tempo do Imperio e os contractantes deste serviço não concordaram em que a responsabilidade do Estado fosse substituida pela responsabilidade dos poderes do Districto Federal. Vê, portanto,

V. Ex., que não é um favor que, neste particular, o governo geral faz á administração local.

A' rubrica 37 do art. 1º apresentei a seguinte emenda: «Elimine-se, para ser opportunamente incluída no orçamento do despoza do Ministerio das Obras Publicas.»

A Comissão deu sobre esta emenda o seguinte parecer: «Não parece á Comissão que seja opportuno alterar o que está estabelecido no art. 33 do regulamento da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores sobre este assumpto. Este artigo diz o seguinte: «Para obras e reparos nos edificios a serviço do Ministerio, haverá o pessoal tecnico e de escriptorio indispensavel, conforme as necessidades do trabalho, sob a direcção de um engenheiro.»

Ora, Sr. Presidente, o parecer da Comissão de Finanças do Senado não podia nem devia invocar um argumento tão fraco como aquelle de que lançou mão.

A minha emenda consulta os dispositivos claros da lei n. 1.891, que organizou os serviços da administração federal. Por esta lei o que diz respeito a obras publicas da Republica é de obrigação e competencia do Ministerio da Viação e a illustrada Comissão não podia invocar o regulamento da secretaria em contraposição a esta lei, porque um regulamento de secretaria não pôde revogar uma lei, emanada do poder competente, e, muito menos, não podia nem devia a Comissão concordar com o § 1º do artigo que cita este regulamento, onde se diz que taes logares são considerados de comissão e o pagamento dos vencimentos levado á verba de obras. De modo que mal sabe o Congresso Nacional que a verba destinada ás obras do Ministerio da Justiça não é applicada simplesmente á construcção, ao material necessario, ou ao serviço destas obras, mas é tambem empregada para pagar o pessoal tecnico e de fiscalização das mesmas obras.

Vê V. Ex. que temos no Ministerio da Justiça um corpo de empregados, que não foi instituido pelo Poder Legislativo da Republica, nem teve seus vencimentos fixados por este mesmo poder, unico competente para crear empregos e fixar vencimentos.

Diz a illustrada Comissão que este serviço existe ha dezenas de annos e que se encontram disposições iguaes nos orçamentos de despoza dos outros ministerios e não ha de ser em uma lei de orçamento que este serviço deve ser alterado.

Não me propuz alterar o serviço na lei de orçamento; procurei fazer o esforço para que a lei de orçamento se conformasse com a lei de 1891, que organizou o serviço da administração federal.

Alóra a emenda a que tenho me referido, apresentei uma outra supprimindo diversos paragraphos do art. 2º do projecto.

Quando apresentei esta emenda, tive o intuito de ir ao encontro do honrado relator da Comissão de Finanças, que profligou com muita razão e com o alto criterio de que S. Ex. sempre tem dado provas, na sua brilhante estadia nesta Casa, contra as autorizações em geral.

Algumas dellas sómente não me pareciam dever figurar onde

se acham. Assim, por exemplo, a autorização mandando abrir um crédito para mudança da Bibliotheca Nacional.

Essa consignação, parece-me, cabia melhor na verba —Custeio da Bibliotheca—, com a declaração de ser applicada simplesmente, no caso de sua mudança.

Assim ficava a despesa fixada e a dotação necessaria para o caso de se realizar o serviço; quando não o realizassem, não se poderia, por outro lado, lançar mão da verba, isto é, si não se fizer no decurso do anno financeiro vindouro a mudança da bibliotheca, a consignação não poderá ser despendida, e então no orçamento futuro se lhe dará o destino mais conveniente. Isso por me parecer mais consentaneo com a necessidade de fixação das despesas e para as disposições gerais do orçamento, não augmentando, sem razão de ser, o numero das autorizações.

O meu intuito, mandando supprimir a autorização constante do n. 4, que se refere á remoção da Colonia de Alienados, da ilha do Governador, para ser installada em lugar mais apropriado, não foi lembrar esse serviço, mas porque me pareceu que, si o Governo se dresse ao trabalho de estudar esta remoção, verificando lugar mais apropriado e, depois desses estudos, submettendo-os ao conhecimento do Congresso, solicitar o credito necessario, a Nação mais lucraria do que por esse systema de autorizações. Não preciso entrar em mais detalhes sobre este ponto, porque me pareceu ser da maior evidencia as considerações que venho fazendo.

Mandando tambem supprimir a autorização constante do n. 6, dando ao Governo direito para vender em hasta publica os materines não aproveitados no Lazareto de Tamandaré, em Pernambuco, de accordo com a Directoria Geral de Saude Publica, sendo o producto recolhido no Thesouro Federal, tem-se provado á evidencia que tenho razão quando me bato contra as autorizações, pois, fica provado que, autorizado o Governo a adquirir materines para o Lazareto de Tamandaré, comprou-os em tal quantidade, que se torna agora necessario vender o excesso em hasta publica.

Outra consideração que actuou em meu espirito e que me levou a apresentar a emenda supprimindo o n. 6 é que me pareceu, Sr. Presidente, que a venda desses bens pertencentes ao patrimonio nacional deve ser superintendida pelo Ministro da Fazenda, que é quem recolhe nos cofres publicos os haveres da nação.

O SR. FELICIANO PENNA — V. Ex. permite um aparte?

O SR. SEVERINO VIEIRA — Pois não.

O SR. FELICIANO PENNA — V. Ex. offereceu emenda ao n. 6, mas o n. 7 é que trata da venda em hasta publica desses materinaes.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Então, foi engano.

Si deixei de apresentar emenda sobre o n. 7, é porque esse numero está reclamando uma emenda complementar, transferindo essa attribuição ao Ministerio da Fazenda.

Penso, Sr. Presidente, que todas essas diligencias devem ser feitas a cargo do Ministerio da Fazenda.

Verifica-se que ha uns effeitos que não são necessarios nesse ou naquello Ministerio; o Ministerio em que se verifica o facto devera passar esses effeitos ao Ministerio da Fazenda para, por isso, serem vendidos e recolhido o producto da venda ao Thesouro Federal. Quem arrecada a receita, qualquer que seja a sua origem, é o Ministerio da Fazenda, portanto, não ha razão para que outros Ministerios estejam a praticar essas operações de apuração de receita.

Para não abusar da attenção do Senado, deixo de fazer apreciações analogas sobre outras emendas que tinha offerecido á consideração do Senado. Limite-me, portanto, a reproduzir que, em relação a muitas dellas, o meu intuito foi ir ao encontro e prestar serviço á honrada Commissão de Finanças do Senado e, principalmente, ao honrado relator do parecer sobre as despesas do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Peço desculpa si, porventura abusei, por mais tempo, do que desejava, da attenção benevolenta dos meus illustres collegas. *(Muito bem.)*

O Sr. Pires Ferreira justificou a razão de duas de suas emendas, sentindo que, entre 34 emendas apresentadas por 16 Senadores, só lograsse parecer favoravel uma.

Não se queixa da opposição da Commissão de Finanças, mas, para não parecer que usou com leviandade, procura provar que as emendas apresentadas não são somente de justiça e equidade, mas tem seu fundamento em dispositivo iniludivel da Constituição da Republica; portanto, ao Senado cumpre, em ultima instancia, resolver como for de justiça.

O Sr. Francisco Glycerio (*)—Sr. Presidente, sou obrigado a fazer uma declaração em relação á minha assignatura no parecer da Commissão de Finanças, sem uma restricção que eu tinha em mente fazer; entretanto, depois do trabalho concluido, assignei inadvertidamente o parecer da Commissão.

É sobre um ponto unico, Sr. Presidente, que discordo desta parecer; em relação ao resto, estou de pleno accordo.

Refiro-me, Sr. Presidente, á emenda do honrado Senador pelo Piauhy, que manda tornar extensiva aos representantes desta Capital Federal e do Estado do Rio de Janeiro a disposição legal que regula a ajuda de custo para os representantes de S. Paulo. Neste ponto estou em desacordo com o parecer do illustrado relator.

Effectivamente, diz S. Ex. :

« Esta emenda visa mandar pagar aos representantes do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro uma ajuda de custo.

É sabido que esses representantes nunca a tiveram, de maneira que, não tendo existido um direito, não podia haver

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

proscrição. A dispensa desta é, pois, relevação de uma coisa imaginária.

E como não tendo havido esse direito, não havia naturalmente a quota marcada para esses representantes, a emenda procura alludir essa dificuldade marcando agora uma quota, ao que importa a equiparação ao *quantum* recebido pelos representantes do São Paulo. A emenda, pois, effectivamente crea uma ajuda de custo e no mesmo acto a considera prescrita, porque manda dispensar a prescripção.!»

Peço licença para disporlar neste ponto da Comissão, pela seguinte razão: o direito a perceber a ajuda de custo foi assegurado a todos os Membros do Congresso Nacional por uma disposição da Constituição.

O SR. FENICIANO PENNA — Mas não o escondido, que só 19 annos depois, V. Ex. deu por isto. Mais ainda. Em 1896, V. Ex., apresentando emenda ao projecto de lei que regulava o subsidio e ajuda de custo, declarou que esta não cabia aos representantes da Nação que tivessem domicilio na Capital Federal.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Mas esta disposição, por mim apresentada, incide na mesma inconveniencia constitucional.

Então, pelo facto de ter ella sido proposta por mim, não posso agora sustentar doutrina opposta?

De facto, Sr. Presidente, este direito existe assegurado pela Constituição.

Diz-se-lhe: este direito prescreve, como todos os direitos, segundo, as leis ordinarias, inscriptas na nossa legislação; mas pendero ao illustre relator da Comissão: — esse direito, que é assim assegurado pela Constituição e que não foi regulamentado por nenhuma lei ordinaria, prescreve? Pelo menos a hypothese de ponderações.

Não posso comprehender que um direito assegurado exclusivamente pela Constituição da Republica possa prescrever.

O SR. MEIRA E SA — O direito de propriedade tambem é assegurado pela Constituição e prescreve.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — O nobre Senador não me ouviu.

UM SR. SENADOR — V. Ex. faz o obsequio de me dizer quanto foi que a Constituição marcou para ajuda de custo do Deputado e Senador?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — E' exactamente o que estou discutindo. O direito de propriedade era regulamentado por leis anteriores a Republica; é um direito preexistente, devidamente regulamentado por legislação ordinaria; nesse caso, a Constituição da Republica assegurou um direito regulamentado. Mas o da ajuda de custo, que não era um direito no tempo do Imperio, foi creado pela Constituição republicana. E' um direito não regulamentado.

Pergunto: esse direito é prescriptivel? Pelo menos, dizia eu, é uma hypothese digna de consideração.

O direito de propriedade estava regulamentado pela Constituição: todas essas leis que o regulamentavam estão de accordo não só com a letra como ainda com o espirito da Constituição. Mas a ajuda de custo para membros do Congresso Nacional, residentes no Districto Federal e no Estado do Rio de Janeiro, é um direito novo, instituido pela Constituição da Republica.

O SR. FELICIANO PENNA — Mas de onde vem esse direito novo?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Foi creado por uma disposição da Constituição.

O SR. FELICIANO PENNA — Mas essa disposição é a mesma que existia na Constituição do Imperio e foi na vigencia dessa Constituição que se recusou sempre ajuda de custo aos Deputados e Senadores residentes no Municipio Noutro e na Provincia do Rio de Janeiro.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Não colhe a ponderação do honrado Senador, visto como a Constituição havia sido regulamentada pela lei de 1851.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Prevalecem as leis do Imperio, emquanto não forem modificadas.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Perdão; as leis do Imperio, segundo a propria Constituição da Republica, continuam em vigor sempre que não collidirem com as disposições da Constituição da Republica. Ora, essa mesma Constituição creou um direito novo.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Esse direito já existia.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Não existia.

O SR. FELICIANO PENNA — Tanto existia, que os Deputados e Senadores do tempo do Imperio recebiam ajuda de custo.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—O honrado Senador está enganado. O Senado sabe perfeitamente que os subsidios e ajudas de custo, segundo a legislação do Imperio, eram desiguaes, mas os subsidios e ajudas de custo creados pela Constituição da Republica são iguaes; ha perfeita antinomia; ha uma profunda differença: a mesma profunda differença entre uma instituição e outra.

Por consequencia, o direito não podia ser prescripto.

Si a seu respeito lei nenhuma em execução do precolto constitucional regulou o prazo para a prescripção...

O SR. FELICIANO PENNA—V. Ex. não está citando com fidelidade o texto da Constituição. A igualdade refere-se ao subsidio de Deputados e Senadores, mas não quer dizer que todos torão ajuda de custo.

O SR. PIRES FERREIRA—Não apoiado! A Constituição diz que todos os Deputados e Senadores torão ajuda de custo.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—O nobre Senador por Minas é que não está reproduzindo com fidelidade o disposto na Constituição. Esta falla em subsidio e ajuda de custo iguaes para todos os representantes da Nação.

O SR. FELICIANO PENNA—V. Ex. sabe que até agora a ajuda de custo era desigual, variava conforme o Estado.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Era uma infracção á Constituição e por isso mesmo a ultima lei sobre subsidios e ajudas de custo estabeleceu a mais perfeita igualdade.

O SR. FELICIANO PENNA—A Constituição declarou que os Deputados e Senadores terão subsidio igual; quanto á ajuda de custo, sempre se entendeu que fosse em proporção ás distancias percorridas.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Aqui está o que diz a Constituição: «Durante as sessões vencerão os Senadores e Deputados um subsidio pecuniario igual e ajuda de custo...»

O SR. FELICIANO PENNA—Ajuda de custo que será marcada pelo Congresso no fim de cada sessão.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Não, senhor; a Constituição diz: «...subsidio pecuniario igual e ajuda de custo, que serão fixados...»

O SR. PIRES FERREIRA—Quer dizer completa igualdade, tanto de subsidio como de ajuda de custo.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Em abono da minha argumentação, invoco o ultimo acto legislativo que prescreveu um subsidio igual e uma ajuda de custo igual.

O SR. FELICIANO PENNA—Já vê V. Ex. que é de fresca data.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—E' uma interpretação que o Legislativo deu...

O SR. FELICIANO PENNA—Uma bambochata!

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Como bambochata, si é um acto do Poder Legislativo?!

Sejamos prudentes. Não ha inconveniente em se attender aos representantes da Capital Federal e do Estado do Rio, tanto mais quanto foi o proprio Congresso quem votou uma lei, relevando da prescripção os subsidios e ajudas de custo não recebidos por membros do Congresso Nacional. Todos os dias o Tribunal de Contas e o Executivo estão regularizando isto.

O SR. FELICIANO PENNA—Regularizando, não. Muitos, que não tinham direito, estão recebendo; alguns até que se achavam em commissões remuneradas fóra do paiz.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Si assim é, foi um defeito da lei, que não quiz ou se esqueceu de abrir excepção a este respeito.

Eram as razões que tinha para assignar com restricções o parecer da Comissão.

Não o tendo feito em tempo, venho agora dar ao Senado estas explicações; faço em justificação do meu voto, favoravelmente, nesta parte sómente, da emenda do honrado Senador pelo Piauí.

O. Sr. Severino Vieira (*) — Sr. Presidente, um aparto que dei ao honrado Senador pelo Piauí faz-me voltar á tribuna para justificar o meu modo de pensar deante da sustentação e do apoio que a emenda do honrado Senador veio trazer, com a sua autoridade de membro da Constituinte brasileira, do chefe, eminente na politica republicana, e do membro da Comissão de Finanças, o honrado Senador por S. Paulo.

S. Ex. invocou a Constituição da Republica, que arbitrou aos Deputados e Senadores um subsidio igual e ajuda de custo, que serão fixados em lei ordinaria.

Ora, Sr. Presidente, pretende o honrado Senador que, em vista d'isto, este direito á ajuda de custo por parte de Deputados e Senadores, aos quaes a lei que fixava o subsidio, depois de proclamada a Republica, não dava ajuda de custo, estava na Constituição, e que, portanto, este direito, fundado na Constituição, deva ser agora reconciliado.

A Constituição não deu direito a nenhum Deputado ou Senador; fixou um principio e deixou que este principio fosse traduzido em direito, de accordo com a lei ordinaria. Ora, si a lei ordinaria não fixava ajuda de custo, para os Senadores ou Deputados, residentes nesta Capital; até mesmo Deputados e Senadores de outros Estados, mas com residencia nesta Capital, não recebiam ajuda de custo, porque estava definida na nossa legislação anterior.

E este ponto não pôde deixar de ser tomado, em consideração. Na disposição da Constituição estava definido o que era ajuda de custo: era a despesa de *vinda e volta* para o exercicio da função legislativa. Si havia Deputados Senadores e entre estes os do Districto Federal, que não se movimentavam nem tinham, que se remover para exercer o mandato legislativo, segue-se que a lei, que regulava a ajuda de custo, excluiu estes Deputados e Senadores. Nem colhe, Sr. Presidente, a razão invocada, á meu ver, sem fundamento, pelo honrado Senador por S. Paulo, pretendendo que a expressão — igual — refere-se, não sómente ao subsidio, mas tambem á ajuda de custo. Quando assim fosse, o que não é real porque a propria leitura do texto constitucional e a sua construção estão demonstrando que o adjectivo — igual — se refere sómente ao subsidio; quando assim fosse, a emenda do honrado Senador pelo Piauí não estava de accordo com a Constituição; porque, neste caso, assim como manda que se pague ajuda de custo aos Deputados e Senadores do Districto Federal e do Rio de Janeiro, igual á que vencem os do Estado de S. Paulo, não estabeleça igualdade entre ajuda de custo; entre a que percebem os Senadores e Deputados por S. Paulo e a que devem receber os Senadores e Deputados por Mato Grosso, Goyaz, Pará ou Amazonas.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Por conseguinte, este direito, que se quer validar e a respeito do qual se quer suspender a prescrição, não tem absolutamente fundamento na Constituição, porque lhe faltariam mesmo, segundo interpretação do honrado Senador por S. Paulo, os requisitos da igualdade.

Foi por essa razão que, quando orava o honrado Senador pelo Piauí, em aparte, fez ver a S. Ex. que subscrevia com o maior agrado as considerações exaradas no parecer da Comissão sobre esta emenda.

Feitas estas considerações, vou sentar-me, e conto de que as razões produzidas em justificativa do meu modo de entender, não são absolutamente cabaladas com as considerações feitas pelo honrado Senador por S. Paulo, apesar de sua reconhecida autoridade.

O Sr. Erico Coelho.— Sr. Presidente, não deixo passar sem resposta a crítica desarrazoada que o illustrado relator da Comissão fez, no seu parecer, á emenda por mim formulada ao n.º 1 do art. 2.º do orçamento em debate.

O honrado Senador por Minas Geraes, a quem me refiro, diz no parecer da sua lavra que a emenda substitutiva apresentada por mim ao n.º 1 do art. 2.º tem o caracter imperativo e importa em doutrina que applicada em larga escala, abriria uma estrada larga, por onde o Poder Executivo semearia os dinheiros publicos, desequilibrando os orçamentos.

Pego licença ao Senado para ler o parecer a que alludio.

« Esta emenda imprime de certa forma o caracter imperativo á autorização, quando sua natureza é facultativa. »

Ora, a emenda que formulei está subordinada ao art. 2.º que diz:

« Art. 2.º É o Presidente da Republica autorizado. »

É evidente que a minha emenda não altera o caracter de autorização ou medida que fica ao criterio do Poder Executivo applica-la ou não durante o exercicio.

Por conseguinte, a emenda não tira o caracter facultativo, como S. Ex. disse, para tornar imperativa a medida do Governo em questão.

A emenda por mim apresentada é substitutiva da alinea n.º 1.

Diz a alinea: « É o Presidente da Republica autorizado a subvencionar as seguintes instituições. »

Segue a enumeração das instituições subsidiadas.

A minha emenda diz: « Ao art. 2.º, n.º 1. É o Presidente da Republica autorizado a abrir o credito na importancia de 351:000\$, papel, e distribui-lo por parcelas do seguinte modo. »

Segue-se a enumeração das mesmas instituições, com os donativos em dinheiro.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Pelo que acabo de dizer, julgo ter provado que a critica feita pelo relator do parecer ás primeiras das minhas emendas não tem fundamento.

Nem ella tirou á autorização o character facultativo, como não importa em doutrina subversiva das boas praxes orçamentarias.

Autorização em orçamento, o Senado sabe bem o que significa.

E' uma medida governamental ou administrativa, cuja exequibilidade financeira fica ao criterio do Presidente da Republica.

Fica tambem á discreção do Presidente da Republica julgar da oportunidade no executar a autorização.

Está visto que a minha emenda é sujeita ao mesmo titulo do art. 2º : « E' o Presidente da Republica autorizado », porém, modificou o modo de ser executada a autorização.

Assim, está claro que não lhe tirou a fórma facultativa, dando-lhe a imperativa. Continua a ser uma medida, cuja applicação fica inteiramente ao criterio do Poder Executivo, durante o exercicio proximo vindouro.

O espirito da emenda deixei explicito quando a apresentei na sessão de 2 de dezembro, como passo a ler pela publicação do *Diário do Congresso* do dia 3.

« A critica que faço ao projecto é, por hoje, a respeito do n. 1 do art. 2º, redigido de fórma que fica ao capricho do Presidente da Republica subvencionar umas instituições e não auxillar outras, contempladas pelo Congresso com quantias de dinheiro.

A emenda substitutiva, que formulo, deixa á discreção do Presidente da Republica abrir o credito na importancia total dos subsidios concedidos a essas instituições; mas uma vez aberto o credito, nenhuma instituição será excluida do auxilio pecuniario.

Uma cousa é deixar ao Presidente da Republica o criterio de usar a autorização orçamentaria, conforme os recursos do Thesouro, abrindo na oportunidade o credito na importancia total dos favores em dinheiro, com que o Congresso contempla essas associações referidas no n. 1 do art. 2º e outra cousa diversa seria deixar ao arbitrio, ao capricho, ao bel-prazer do Presidente da Republica abrir creditos parciaes para subvencionar umas com exclusão de outras associações, quando a intenção do Poder Legislativo é beneficiar a todos, na hypothese de que os recursos do Thesouro permitem essas liberalidades. »

Ahi está o meu pensamento muito claro. Pelo que diz o parecer da honrada Comissão não é assim que se vai proceder. Aquella fórma que me pareceu confusa na proposição da Camara acaba de ser explicada pelo parecer da Comissão ? Não; o Sr. Presidente da Republica não abrirá o credito da totalidade dessa quantia, caso os recursos do Thesouro sobejem para essas liberalidades nem abrirá no proposito de acudir a todas, sem exclusão de nenhuma.

Pelo que se colligo do parecer da Comissão, ficará o Presidente da Republica autorizado a abrir creditos parciaes para acudir algumas dessas instituições philantropicas, deixando de-

faz-o para subvencionar outras contempladas pelo Poder Legislativo do mesmo modo.

Achei confusa a forma da proposição vinda da Camara, tanto assim que me extornei desse modo e apenas modifiquei a redacção; pois a minha primeira emenda é de forma, sem alterar a substancia da alinea 1ª do art. 2º.

Quanto á outra emenda, é additiva ao mesmo n. 1 do art. 2º. Deixo de fundamental-a, mas guardo-me para retirá-la ante da votação.

O parecer da Comissão é contrario á emenda que manda dar ao Instituto Commercial da Capital da Republica um auxilio de 15:000\$ pela razão de que a Academia de Commercio da Capital Federal já está contemplada com um auxilio de 20:000\$000. E' claro, a Comissão de Finanças entende que o Thesouro não comporta auxilio superior a 20:000\$ a Instituto de ensino commercial.

Não sendo possivel, pelo que diz a Comissão de Finanças, serem auxiliados na Capital da Republica dous institutos de ensino commercial, reservo-me para, em 3ª discussão deste orçamento, emendá-lo, repartindo a quantia de 20:000\$ pela Academia de Commercio e o Instituto Commercial, tão digno um como outro.

Antes de me retirar da tribuna, tenho que fazer, em nome dos Senadores pelo Rio de Janeiro, uma declaração.

Não tomámos parte no debate relativo á emenda apresentada pelo honrado Senador pelo Piauí e respeito das ajudas de custo devidas aos Deputados e Senadores pelo Estado do Rio nem tomámos parte na votação da referida emenda.

Podoríamos fazer uma cousa e outra sem incorrermos na prohibição do Rêgimento, visto que a emenda ao orçamento é pessoal.

Tra'a-se de direitos conferidos pela Constituição da Republica, em abstracto, a Senadores e Deputados.

Entretanto, a discussão travada sobre a emenda tornou-se vexatoria, desde que foi proposta no seio da Comissão de Finanças; pelo que, os Senadores do Rio de Janeiro se consideraram inibidos de discutir e votar.

O Sr. Francisco Glycerio— Sr. Presidente, seja-me licito replicar ao nobre Senador pela Bahia.

O art. 23 do projecto de Constituição, elaborado pela Comissão Especial nomeada pelo Governo Provisorio, estabeleceu a seguinte disposição: «Vencerão durante as sessões um subsidio pecuniario que cada uma das camaras marcará na ultima sessão da legislatura anterior, além de uma indemnização para as despesas de ida e volta».

Claramente este proceito dividia, distinguia, subsidio de ajuda de custo.

O art. 23 do projecto do Governo Provisorio modificou esta redacção do seguinte modo: «Durante as sessões vencerão os Senadores e Deputados um subsidio pecuniario, além da ajuda de custo fixada pelo Congresso».

Vê-se também que o projecto do Governo Provisorio fazia distincção entre subsidio e ajuda de custo.

O que se venceu, porém, na Constituição, foi a disposição a que nos temos referido a que reza assim: «Durante as sessões vencerão os Senadores e Deputados um subsidio pecuniario igual a ajuda de custo, que serão fixados pelo Congresso...»

Pergunto aos nobres Senadores, a substituição do adjectivo *igual* pela expressão *idem* e pelo copulativo *e* mantém a mesma distincção anteriormente estabelecida e por mim referida entre subsidio e ajuda de custo?

A disposição do art. 23 do projecto da Comissão incumbida de redigir a Constituição e a disposição do projecto do Governo Provisorio distinguem claramente entre subsidio e ajuda de custo. A Constituição não distingue, diz simplesmente: «Vencerão um subsidio igual a ajuda de custo.» Note bem isto. E essas duas expressões são regidas por este subseqüente: «que serão fixados.» Que é que serão fixados? O subsidio pecuniario e ajuda de custo.

Mas, Sr. Presidente, confesso que esta minha opinião pode muito justamente não ser partilhada pelos nobres Senadores.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Como não foi pelo Congresso Constituinte, depois constituido em Congresso ordinario.

O SR. FELICIANO PENNA—Como não foi também 19 annos pelo Congresso.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Não é esta a razão em que me devo fundar, em que nos devemos fundar para estudar a inter-protacção que peço licença para manter.

A historia constitucional do instituto do subsidio é que explica as modificações que soffreram essas disposições.

Assim é que, segundo historia o constitucionalista Barbalho, ha profunda differença entre o que dispunham as leis imperiaes e o que dispõem as leis da Republica.

A lei imperial, assim como os dous primeiros projectos da Republica, estabeleciam, não a ajuda de custo, mas a despesa de vinda e volta dos representantes da Nação.

O SR. SEVERINO VIEIRA dá um aparte.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Tenha paciencia honrado Senador, mas esta é uma discussão que deve ser levada com certa coordenação. Tenho sempre o maior prazer em ouvir o honrado Senador, mas peço-lhe que não interrompa agora o raciocinio que estou submettendo ao criterio e ao exame do Senado.

As leis anteriores, como dizia, referiam-se ás despesas de vinda e volta, e a Constituição da Republica refere-se á ajuda de custo.

O constitucionalista Barbalho declara que ha profunda differença entre aquellas disposições a que se refere a ajuda de custo. As primeiras prendem-se estriictamente ao facto da locomoção, ao facto da viagem, ás despesas inherentes a esse facto, e a segunda

refere-se ao direito que cabe a cada um dos representantes da Nação.

No regimen imperial não se tinha ajuda de custo, nem indemnização de vinda ou volta, porque se presumia que os Senadores residiam na Capital do Imperio; mas a Constituição da Republica não se referiu mais a despeza de vinda e volta e estabeleceu a disposição que regula a ajuda de custo.

O Sr. FELICIANO PENNA—Tambem se presumia que os Deputados residiam na Capital do Imperio.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO—Essa hypothese não tem importancia para o caso; estou alludindo á origem dessa differença que há entre a disposição do projecto da commissão nomeada pelo Governo Provisorio e a disposição contida na Constituição actual e, confessando que o meu modo de pensar pôde licitamente não ser partilhado pelos nobres Senadores, eu disse que ia buscar a origem do que chamo — profunda differença entre uma e outras disposições.

O Sr. FELICIANO PENNA—Então a quo despeza se refere agora a ajuda de custo?

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO—A nenhuma. A ajuda de custo é concedida ao Senador, como direito que é proprio ao membro do Congresso Nacional, sem attender á despeza.

O Sr. LAURO MÜLLER—A ajuda de custo não é despeza, é uma instalação.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO—É uma instalação.

O Sr. FELICIANO PENNA dá um aparte.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO—Não, senhor; o nobre Senador já foi juiz e sabe que os juizes tem absontadoria.

Devia ao honrado Senador pela Bahia esta explicação para que S. Ex. visse bem onde se vão buscar a origem dessa differença.

Não vejo, pois, nenhum motivo para que, assim pensando, não assignale a minha divergencia com os meus illustres collegas. Nada mais commum do que um membro de uma commissão assignar vencido ou com restricções um parecer approved pela maioria dos membros dessa commissão. Não ha nisso incorrecção. Allás, deixei de addicionar ao meu nome, no parecer, a declaração de que o fizia com restricções, por inadvertencia simplesmente.

Desde que fui advertido da injustiça que eu suppunha se estava fazendo com relação aos representantes do Estado do Rio de Janeiro e do Districto Federal no Congresso, vim, não digo em defesa dos seus direitos, mas em defesa das minhas convicções e das minhas responsabilidades.

O Sr. Severino Vieira — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — V. Ex. já fallou duas vezes.

O SR. SEVERINO VIEIRA — E' para uma explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Si não fór possível a minha explicação agora, eu me aguardarei para fallar quando fór opportuno.

O SR. PRESIDENTE — Como V. Ex. quizer.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Si pelo regimento me fór permitido, fallarei agora mesmo.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. fallará nos termos restrictos de uma explicação pessoal.

O Sr. Severino Vieira (para uma explicação pessoal) diz que por estar profundamente convicto de que nenhuma intervenção, nem directa, nem ainda indirectamente, tiveram ou toem na emenda apresentada pelo illustre Senador pelo Estado do Piahy os honrados representantes do Estado do Rio de Janeiro e do Districto Federal o, nomeadamente, os que honram as cadeiras que occupam neste recinto, foi que tomou parte neste debate.

Nesta certeza, foi-o desassombradamente, como furia si fosse membro de qualquer das casas legislativas, em franca opposição, quando estas votaram as resoluções sobre o assumpto que é objecto da emenda.

E, dada esta explicação, permitta-lho o Senado se prevaleça do momento na tribuna para igualmente explicar a sua attitudo em presença do honrado Senador, mui digno representante do Estado de S. Paulo.

Pede licença ao honrado Senador por S. Paulo para contrapor á sua interpretação do artigo constitucional e amparar a do orador, o proprio Congresso Constituinte, quando terminou as suas funcções de constituinte e se converteu em Congresso Nacional ordinario.

O Congresso Constituinte teve de votar em 1891 a lei que fixava o subsidio e ajuda de custo do Senador e Deputado, na proxima legislatura, determinava em seu art. 1.º :

« O Senador e o Deputado na proxima futura legislatura vencerão, durante as sessões ordinarias, extraordinarias e nas de prorrogação o subsidio de 75\$ diarios, que lhes será pago mensalmente.

Art. 2.º Os membros do Congresso Nacional, durante o triennio da futura legislatura, terão direito á mesma ajuda de custo que, pela disposição vigente, lhes tem sido abonada na presente legislatura.»

Ora, Sr. Presidente, as disposições vigentes oram as leis do Imperio, as disposições do Imperio que, por um artigo da Constituição de 24 de fevereiro, foram consideradas em vigor, desde que não collidissem com disposições expressas na Constituição republicana.

O nobre Senador e outros collegas muito distinctos, que se toem revelado em apartes nesta discussão, parecem querer distinguir entre ajuda de custo e despesa de vinda e volta, como ora empregado no antigo regimen.

Sr. Presidente, a expressão Constitucional não é nova; ella já existia na legislação anterior, com a differença que a legislação anterior, quando se tratava de Deputados, porque sómente os Deputados vencião essa ajuda de custo, empregava-se a phrase ajuda de custo de vinda e volta.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Em que lei está isto?

O Sr. LAURO MÜLLER — Despoza de vinda e volta.

O Sr. SEVERINO VIEIRA tem consigo, por exemplo, a lei do Imperio n. 3.349, de 20 de outubro de 1887, que fixava a despoza geral do Imperio para o exercicio de 1888, que dispunha:

« Ajuda de custo de vinda e volta aos Deputados—15:000\$000. »

O Sr. LAURO MÜLLER — É incorrecção de linguagem.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Eu tenho aqui uma lei do Imperio que diz: *despoza de vinda e volta*; não empregando a phrase *ajuda de custo*.

O Sr. SEVERINO VIEIRA tem consigo a lei n. 3.397, de 24 de fevereiro de 1888, fixando a despoza geral do Imperio para o exercicio de 1889 e dando outras providencias, a qual no n. 14 inscrevia: « *Ajudas de custo de vinda e volta dos Deputados.* »

Conseqüentemente, a expressão não é nova; já existia feita na nossa legislação; não se pôde querer dar outra expressão as palavras—ajudas de custo, nem se comprehende que a Constituição da Republica dêse aos Deputados e Senadores, a quem marca subsidios iguaes, ajudas de custo sómente—para lhes fazer esse presente, sem uma razão de ser, que é o custo das despezas de viagem de ida e volta. Si não é isso, então serão naturalmente as despezas de installação, mas estas só poderão ser feitas pelos Deputados e Senadores, que não residem na Capital da Republica. V. Ex. comprehende perfeitamente que, para aquelles que aqui residem, não haveria absolutamente razão de ser para um dispositivo que quizesse assignar ou mimoscar os Deputados e Senadores com ajudas de custo sómente para lhes dar um acrescimo aos subsidios, que são uma contribuição diaria para as suas despezas durante a sessão.

Sr. Presidente, dada que os honrados Senadores, impugnadores da interpretação que procura dar ao dispositivo constitucional, não apresentam uma razão de ser para a expressão consignada pelo legislador constituinte e não praticam como necessidade essa comprehensão perante, já não diz a razão e o bom senso, mas perante o simples senso commum, tem para si que não pôde haver melhor interpretação do que a do Poder Legislativo, a Constituição — o Congresso Nacional de 1893.

Tem concluido.

O Sr. FELICIANO PENNA — Sr. Presidente, vejo-me embaraçado nessa hora adeantada por não poder responder dignamente a todos os Srs. Senadores que tomaram parte nessa discussão.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Peço o adiamento. Entrará em discussão o orçamento da marinha.

O SR. ERICO COELHO — E' caso para o adiamento; a hora está adiantada; já são quasi 4 horas.

O SR. FELICIANO PENNA — Não sei se deva adoptar o conselho que me suggerem os honrados Senadores, ou se será preferivel dizer poucas palavras com relação ás observações que tem sido apresentadas ao parecer que tive a honra de offerecer á consideração do Senado. No recinto ha poucos Senadores presentes, e esses mesmos quasi todos pertencem á Commissão de Finanças e aqui não se acham presentes para me ouvir, mas simplesmente para se reunirem, para tomarem conhecimento do parecer relativo ao orçamento da fazenda e mais das emendas apresentadas ao orçamento da receita, em 3ª discussão.

Pareço-me, Sr. Presidente, que pratico um acto acertado; reservando-me para dizer poucas palavras na occasião em que se tiver de proceder á votação desse orçamento; a proposito de cada emenda, que tiver de ser votada, direi, em poucas palavras, tudo quanto me occorrer.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Isso será reabrir a discussão depois de encerrada.

O SR. JOAQUIM DE SOUZA — Será encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex., si quizer, poderá requerer adiamento por 24 horas, visto que este requerimento poderá ser votado com qualquer numero.

O SR. FELICIANO PENNA — Neste caso, Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. consulte o Senado si consente no adiamento da discussão por 24 horas.

Posto a votos, é approved o requerimento.
Fica adinda a discussão.

ORÇAMENTO DA MARINHA PARA 1909

Entra em 2ª discussão, com as emendas offerecidas pela Commissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 170, de 1908, fixando a despesa do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1909.

O Sr. Severino Vieira — Sr. Presidente, havia alguma coisa a dizer sobre o Orçamento do Ministerio da Marinha, mas a hora está adiantada, eu estou fatigado e, mais fatigado do que eu, estão os meus distintos collegas, sinão para outras funcções, ao menos para a de me ouvir. (*Não apoiados.*)

Por isso, Sr. Presidente, limito-me, por emquanto, a mandar á Mesa uma emenda e aguardarei ou a discussão della ou a 3ª discussão da materia, para adduzir considerações de outra ordem.

É lida, approvada e posta conjunctamente em discussão, a seguinte

EMENDA

Ao art. 1º n. 18. Reduzida a 9:000\$, correspondente ao ordenado e gratificação do lente de direito constitucional.

Sala das sessões, 11 de dezembro de 1908.—*Severino Vieira*.

Ninguem mais pedindo a palavra, fica suspensa a discussão a fim de ser a emenda submettida ao estudo da Commissão de Finanças.

Segue-se em discussão o art. 2º.

É lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão, a seguinte

EMENDA

Ao n. IV do art. 2º accrescente-se onde convier:

« A despende até 150:000\$ para terminar as obras da Escola de Aprendizes Marinheiros em Santos, aquisição de mobiliario e mais o que for mister ao seu funcionamento.

Sala das sessões, 11 de dezembro de 1908.—*F. Glycerio*.

Ninguem pedindo a palavra, fica suspensa a discussão a fim de ser a emenda submettida ao estudo da Commissão de Finanças.

Seguem-se em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adlada para occasião opportuna, os arts. 3º e 4º.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 153, de 1908, fixando a despoza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1909, (com parecer da Commissão de Finanças contrario ás emendas offercidas, com excepção das que o foram ao art. 1º, n. 8, pelo Sr. Ferreira Chaves e ao mesmo art., n. 31, pelo Sr. Severino Vieira).

2ª discussão do projecto do Senado, n. 36, de 1908, offercido pela Commissão de Marinha e Guerra, relevando a prescripção em que incorreu o ex-tenente do exercito Conrado Muller de Campos, para o fim de, reunida integralmente a contribuição atrazada, continuar a contribuir para o montepio do exercito (com parecer contrario da Commissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 20, de 1907, relevando a prescripção em que incorreu o bacharel João Vieira da Cunha para receber os vencimentos a que tiver direito; como juiz de direito (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

1.ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n.º 184, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao bacharel Raul de Noronha Sá, sub-procurador dos Feitos da Saúde Publica, para tratar do sua saúde (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

2.ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n.º 172, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar do sua saúde, ao mamannense da Bibliotheca Nacional Alípio Napolitano Serpa Filho (com parecer favoravel da Comissão de Finanças).

Levanta-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.

144ª SESSÃO EM 12 DE DEZEMBRO DE 1908

Presidência do Sr. Nilo Pecanha

A meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores: Ferrreira Chaves, Araújo Góes, Pedro Borges, Jonathas Pedrosa, Silverio Nery, Indio do Brazil, Urbano Santos, Pires Ferreira, Francisco Sá, Bozêrril Fontonello, Antonio de Souza, Maira de Sá, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Sigismundo Gonçalves, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Oliveira Vallidão, Seyorino Viola, Montiz Freire, João Luiz Alves, Louronço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Urbano da Gouveia, A. Azorodo, Joaquim Murinho, Candido de Abreu, Lauro Muller, Filippo Schmidt, Pinheiro Machado e Victorino Monteiro (38).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Senadores: Ruy Barbosa, Paes de Carvalho, Justo Chormont, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Gervasio Passos, Raymundo Arthur, Castro Pinto, Joaquim Malta, Martinho Garcez, Virgilio Damazio, Siquelra Odima, Lauro Sodré, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Lopes Chaves, Braz Abrantes, Joaquim de Souza, Metello, Alencar Guimarães, Brazilio da Luz, Hercilio Luz e Julio Prota (23).

Em agenda, posta em discussão e sem debate approvada, a acta da sessão anterior.

O Sr. 1.º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2.º Secretario lê o seguinte

PARECER

N.º 400—1908

O conselho municipal do Distrito Federal, em resolução de 30 de maio do corrente anno, autorizou o respectivo prefeito a

conceder aposentadoria a Francisco Bueno Paes Lemo, com todos os vencimentos do cargo que exerce de 1.º escripturario da Directoria Geral de Fazenda Municipal, satisfeito o disposto no art. 2.º do decreto legislativo n. 667, de 19 de abril de 1899, que se refere á prova de invalidez.

A essa resolução oppoz, porém, o prefeito o seu veto, pelo fundamento de que o citado decreto de 19 de abril de 1899 só permite a aposentadoria, com todos os vencimentos, ao funcionario que contar 40 annos de serviço. E, pois, não estando em tal condição o funcionario de que se trata, a resolução do conselho infringe o referido decreto legislativo e incide no disposto na 2.ª alinea do art. 24 da Consolidação das Leis Federaes sobre a organização do Districto.

Como se vê, o motivo do veto é o mesmo opposto a outras resoluções validadas em virtude de decisões do Senado, como entre muitas, no tocante a aposentadorias, as que se referem ao Dr. Frederico de Albuquerque Fróes, chefe do 4.º districto federal da Directoria Geral de Hygiene e Assistência Pública, á professora D. Leopoldina Berquó Canella e ao chefe de secção da Directoria Geral de Fazenda Municipal João da Costa Barros Sayão, etc., etc.

O Senado, portanto, tem mantido a intelligencia que ao poder legislativo municipal, *ad instar* da attribuição reconhecida aos Poderes Legislativos Federal ou estadual, cabe a faculdade de abrir, para casos especiais, excepções aos preceitos geraes da respectiva legislação, em materia, quer de aposentadoria, quer de licença.

E, porque a resolução de que ora se trata é concedida em forma de autorização, satisfeito o disposto no art. 2.º do decreto legislativo, n. 667, de 19 de abril de 1899, que se refere á prova de condição de invalidez do funcionario, pensa a Comissão de Justiça e Legislação, que o Senado, guardando a coherencia das suas deliberações, deve negar approvação ao veto.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 1908. — *Oliveira Figueira* do presidente. — *Meira e Sá*, relator. — *Segismundo Gonçalves*

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O conselho municipal resolve:

Art. 1.º Fica o prefeito autorizado a conceder aposentadoria a Francisco Bueno Paes Lemo, com todos os vencimentos do cargo que exerce, de 1.º escripturario da Directoria Geral da Fazenda Municipal, satisfeito o disposto no art. 2.º do decreto legislativo n. 667, de 19 de abril de 1899.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 30 de maio de 1908. — *Dr. José Mendes Tavares*, presidente. — *Eduardo José Pereira Raboeira*, 1.º secretario. — *Francisco Pinto da Fonseca Telles*, 2.º secretario.

VETO A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Ao Senado Federal.

Srs. Senadores— A presente resolução do conselho municipal, concedendo aposentadoria, com todos os vencimentos, ao 1º escripturario da Directoria Geral da Fazenda Municipal Francisco Bueno Paes Leme, quando esse funcionario ainda não conta 40 annos de serviço municipal, é uma violação da lei n. 667, de 19 de abril de 1899, que regula actualmente a aposentadoria dos empregados da municipalidade. A lei estabelece no seu art. 4º que a aposentadoria, com todos os vencimentos, sómente será concedida aos que contarem 40 annos de serviço, dando 30 annos direito ao «ordenado» integral, e cada anno a mais, fazendo jus a mais 10 % da gratificação, até os vencimentos completos, não excedendo nunca o vencimento total da actividade.

O funcionario em questão não está nas mesmas condições do director do Patrimonio Municipal Dr. João Pereira Lopes, cuja aposentadoria, tambem concedida pelo conselho, nesta mesma data sancionou, sinão por absoluta justiça, ao menos por verdadeira equidade. O Dr. João Pereira Lopes é um funcionario manifestamente invalido, quasi octogenario e envelhecido no trabalho publico, o carregado de reconhecidos e relevantes serviços de administração, sciencia e caridade, prestados ao paiz, e especialmente á cidade; tem cerca de 43 annos de actividade em varios cargos e desde 1855 tem sido successivamente: membro da comissão de soccorros ás victimas do cholera-morbus, cirurgião em comissão na fortaleza de Villegaignon, durante a guerra do Paraguay, varias vezes juiz de paz e autoridade policial, presidente de juntas do alistamento militar, vereador e presidente da camara municipal, intendente do conselho municipal, medico commissario de hygiene e sub-director e director do Patrimonio. Todo esse tempo de serviço só por desinteresse do funcionario deixou de ser opportunamente contado; e isso não devia impedir que o poder executivo municipal sancionasse a sua aposentadoria, justificada por velhice, invalidez e relevancia de serviços.

Não estão no mesmo caso o funcionario, de que trata a resolução presente, e outros, cujas aposentadorias veto na mesma data. Tratando-se de funcionarios que não reúnem as condições de invalidez e do tempo de serviço, que, de accôrdo com o citado decreto n. 667, de 19 de abril de 1899, lhes deem direito a todos os vencimentos, as suas aposentadorias, concedidas pelo conselho, incidem no disposto na 2ª alinea do art. 24 da Consolidação das Leis Organicas do Districto Federal, e não podem, por isso, merecer a minha sanção.

O Senado Federal resolverá de accôrdo com o que julgar de justiça.

Districto Federal, 17 de junho de 1908, 20ª da Republica.—
F. M. de Sousa Aguiar.—A imprimir.

O Sr. Candido de Abreu — Sr. Presidente, falleceu hontem nesta Capital o conselheiro Manoel Alves de Araujo que, no antigo regimen, representou na Camara dos Deputados a ex-Provincia do Paraná, sendo, pelos seus merecimentos, elevado, por seus pares, á Cadeira da Presidencia daquella Casa do Congresso.

O illustre extincto fez parte do ministerio presidido pelo conselheiro Martinho de Campos, occupando a pasta da Industria, em cujo posto prestou beneficios que ainda mais o elevaram na estima do paiz.

Posteriormente, foi presidente da ex-Provincia de Pernambuco, fazendo alli uma brilhante administração.

Por este motivo, Sr. Presidente, peço a V. Ex. que consulte a Casa si consente que conste da acta da sessão de hoje um voto de profundo pesar por tão infauso acontecimento.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Muito bem.

VOZES — Muito bem.

Posto a votos, é unanimemente approved o requerimento.

O Sr. Augusto de Vasconcellos — Sr. Presidente, pedi a palavra unicamente para enviar á Mesa um projecto que submetto á consideração do Senado, exonerando a municipalidade da contribuição a que está obrigada para occorrer ás despesas com a policia deste Districto.

E' lido e fica sobre a mesa para cumprimento do triduo regimental, o seguinte

PROJECTO

N. 47 — 1908

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Ficam revogados os dispositivos seguintes: letra b do art. 11 da lei n. 76, de 16 de agosto de 1892, e art. 5º da lei n. 285 e art. 2º, n. 1, da lei n. 208, ambos de 24 de dezembro de 1894.

Sala das sessões, 12 de dezembro de 1908. — *Augusto de Vasconcellos.*

ORÇAMENTO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES PARA 1909

Continúa em 2ª discussão, com o parecer da Comissão de Finanças sobre as emendas offerecidas, a proposição da Camara dos Deputados, n. 153, de 1908, fixando a despesa do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1909.

O Sr. Feliciano Penna pronunciou um discurso que será publicado depois.

O Sr. Pires Ferreira (*)— Sr. Presidente, quem esteve presente á sessão de hontem deveria ter visto a admiração de que estava possuído em relação á Comissão de Finanças.

O nobre Senador por Minas Geraes e os seus illustres compañeros de Comissão, tem sempre recebido de minha parte os mais rasgados elogios. Nunca tratei Sr. Ex. com dureza.

Em relação, porém, á emenda apresentada pelo Sr. Erico Coelho, devo dizer que apenas nove Estados foram contemplados na proposição: S. Paulo, 104:000\$; Bahia, 52:000\$; Capital Federal, 53:000\$; Rio Grande do Sul, 39:000\$; Pernambuco, 12:000\$; Ceará, 5:000\$; Pará, 5:000\$; e excluidos todos os outros Estados, que também tem casas de misericórdia, e asylas de alienados etc.

Pergunto: ha justiça nesse procedimento, incluindo uns e excluindo outros? A verba importa em 319:000\$, distribuidos pelos Estados da Bahia, S. Paulo, Pernambuco, Rio de Janeiro, Capital Federal, Rio Grande do Sul, Pará, Ceará e Minas.

Quanto ás ajudas de custo, a Constituição diz: «Durante o sessão, os Deputados e Senadores receberão subsídios pecuniarios e ajudas de custo», sem excluir os Deputados da Capital Federal e do Estado do Rio de Janeiro.

Um Sr. SENADOR — Leia o resto do artigo.

O Sr. Pires Ferreira— Quanto á minha eleição para a Comissão de Finanças, recommendo desde já ao illustre representante de Minas que não se esforço em me fazer eleger, para me poupar o trabalho de recusar o logar.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Procede-se á votação, com o seguinte resultado:

E' approvedo o art. 1.º, salvo as emendas.

São submettidas a votos e approvedas as seguintes

EMENDAS

No art. 1.º n. 6—Secretaria do Senado, Pessoal—Em vez de elevada de 21:007\$350 a 20:174\$204 a quantia destinada para pagamento de gratificações addeicionaes etc., até o fim— diga-se: elevada de 21:007\$350 a 20:086\$204 a quantia destinada ao pagamento de gratificações addeicionaes, sendo 30 % ao director, ao vice-director, ao ajudante do porteiro da secretaria e a um continuo; de 25 % a dous officiaes; de 20 % a um official, ao porteiro do salão e a dous continuos, a um official a partir de 3 de maio, a um outro continuo a partir de 4 de julho e ainda a mais um continuo a partir de 21 de dezembro; de 15 % ao bibliothecario, a dous officiaes, sendo um até 2 de maio, ao ajudante do porteiro do salão, ao porteiro da secretaria a partir de 27 de fevereiro e a dous continuos, sendo a um até 3 de julho e a outro até 20 de dezembro. (Da Commissão.)

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Ao mesmo artigo e numero acrescente-se :

Augmentada de 4:500\$, sendo 3:000\$ para pagamento dos vencimentos de um continuo dispensado do serviço por deliberação do Senado, de 3 de setembro de 1908, e 1:500\$ para pagamento do acrescimo de vencimentos que teve, por deliberação do Senado, de 22 de junho de 1908, um continuo já anteriormente dispensado do serviço. (Da Comissão.)

Ao mesmo artigo e numero acrescente-se:

Augmentada no — Material — de 46:200\$, sendo 6:200\$ na consignação—Conservação e limpeza do edificio e moveis, comprehendidos os salarios de 12 serventes, destinando-se 3:800\$ a completar a verba para pagamento destes salarios, em consequencia do augmento que tiveram por deliberação da Comissão de Policia, de 9 de junho de 1908, e 2:400\$ á—Conservação e limpeza do edificio e dos moveis ; 36:000\$ para complemento da consignação—Serviço tachygraphico, etc.—que, de accordo com a deliberação da Comissão de Policia, de 20 de dezembro de 1907, é paga durante os 12 mezes do exercicio á razão de 8:000\$ por mez, e 4:000\$ para renovação do fardamento do pessoal subalterno. (Da Comissão).

Ao art. 1.º, n. 8—Secretaria da Camara dos Deputados :

Augmentada de 14:400\$, sendo: 12:000\$ de vencimentos e 2:400\$ de gratificação adicional para pagamento de vencimentos e de gratificação a um chefe de secção dispensado do serviço em virtude de deliberação da Camara dos Deputados, de 28 de novembro de 1908.—*Ferreira Chaves*.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

Ao art. 1.º, n. 12 — Justiça Federal :

Augmentada de 1:800\$ na consignação—Pessoal do Ministerio Publico — para occorrer ao pagamento de vencimentos de um escrevente, que passará a ter a denominação de amanuense.—*Indio do Brazil*. — *Manuel Duarte*.

O Sr. Indio do Brazil (pela ordem)—Sr. Presidente, á vista da informação da Comissão de Finanças sobre a emenda que tive a honra de apresentar, com o meu illustre collega Senador por Alagoas, peço a V. Ex.ª consultar o Senado se consente na sua retirada.

Consultado, o Senado consento na retirada.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

Ao art. 1.º n. 13 :

Augmente-se de 60:000\$ para pagamento dos desembargadores Guilherme Cordeliro Coelho Cintra e Manoel Pedro Alvares Villaboim e ao juiz Joaquim Moreira da Silva, cujas aposentadorias foram annulladas. (Da Commissão.)

O Sr. Severino Vieira (pela ordem) — Sr. Presidente, a illustrada Commissão de Finanças apresentou uma emenda ao n. 13 do art. 1.º V. Ex. annunciou a sua votação, mas eu não ouvi qual foi o resultado da mesma.

Sem quebra do respeito que devo a quem dirige os trabalhos desta Casa, parece-me que a sub-emenda está subordinada á emenda o que esta deve ser submittida a votos, salvo a sub-emenda.

Desde que a sub-emenda é dependente da emenda, é preciso que esta seja votada antes.

Parece-me que isto é obvio ; é de primeira evidencia.

O Sr. Presidente — Nem ha duvida.

A Mesa leu a emenda e a sub-emenda o é claro que o Senado torá de se pronunciar sobre uma e sobre outra.

E' submittida a votos, e approvada a emenda, salvo a sub-emenda.

Submittida a votos, é approvada a seguinte:

Sub-emenda á emenda do n. 13: Em vez de se dizer—Augmente-se de 60:000\$000—diga-se: augmento-se de 30:000\$000—o mais como está. (Da Commissão.)

São submittidas a votos e regeltadas as seguintes:

EMENDAS

Ao art. 1.º, n. 13—Em vez de 493:743\$050—diga-se: 987:466\$100. *Severino Vieira.*

Ao art. 1.º, n. 15 — Em vez de 9.285:725\$894 — diga-se: 18.571:451\$788.—*Severino Vieira.*

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

Ao art. 1.º n. 21—Directoria Geral de Saude Publica:

Augmentada de 16:200\$ na consignação — Pessoal sem nomeação—do 3º Districto no Pará, para pagamento de diarias a um mestre, á razão de 10\$ por dia, de quatro foguistas, á de 6\$, e de quatro marinheiros, á de 4\$, todos da lancha onde está installado o *apparelho Clayton.*—*Indio do Brazil.*

O Sr. Indio do Brazil (pela ordem) — Sr. Presidente, o parecer da Comissão diz que o Ministro informou existir uma verba de 30:000\$ por onde poderá correr a despesa a que se refere a minha emenda.

A' vista desta declaração, peço a V. Ex. consultar o Senado si consente na retirada da emenda.

Consultado, o Senado consente na retirada.

São submettidas a votos e approvadas as seguintes

EMENDAS

Ao art. 1º, n. 26 — Augmente-se de 8:400\$ para pagamento de vencimentos nos termos do decreto legislativo n. 1.578, de 10 de junho de 1908, a um sub-secretario, quatro amanuenses, um bibliothecario e um sub-bibliothecario, deduzida a quantia de 3:600\$ pela extincção do logar de agente thesoureiro, *ex-vi* do art. 3º doCodigo dos Institutos Officiaes do Ensino Superior e Secundario. (Da Comissão.)

Ao art. 1º, n. 28—Augmentada de 600\$ para pagamento de quotas addicionaes aos lentos do Internato do Gymnasio Nacional Drs. Francisco Pinheiro Guimarães e Fortunato da Fonseca Duarte. (Da Comissão.)

E' submettida a votos e regeita da a seguinte

EMENDA

Ao art. 1º, n. 31—Supprimam-se as palavras—augmentada de 70:200\$, até o fim. (Da Comissão.)

Fica prejudicada a seguinte

Sub-emenda á emenda da Comissão ao n. 31 :

Accrescente-se: feita a respectiva redução na verba de 340:678\$118, que resulta, diminuida daquelle Importancia. — Severino Vieira.

Submettidas a votos são regeitadas as seguintes

EMENDAS

Ao art. 1º, n. 32—Instituto Nacional de Surdos-mudos :

Accrescente-se : diaria para o medico 5\$000.— Augusto de Vasconcellos.

Ao art. 11, n. 33—Consignação material ;

Fica elevada a 36:000\$ a sub-consignação destinada á «acqui-sição de livros, periodicos, manuscritos, mappas, estampas, moedas, etc., de modo a, sem prejuizo das aquisições de outro genero, poderem ser compradas no leilão da collecção numismatica que pertenceu a Julius Meili as peças que forem mais neces-sarias.— Felippe Schmidt. — Bezerril Fontenelle. — Candido de

Abreu.— Coelho Lisboa.— Pires Ferreira.— Lauro Sodré.— Belfort
Vieira.— Manoel Duarte.— Ottonir de Valladao.— Sr. La. Coelho de
Campos.

Ao art. 1º, n. 37—Obras:

Elimina-se, para ser opportunamente incluída no orçamento da
despesa do Ministerio das Obras Publicas:— Severino Vieira.

E' submittida a votos e approvada a seguinte

EMENDA

Ao art. 1º, n. 37:

Em vez de augmentada de 250:000\$ para conclusão etc., diga-
se: augmentada de 200:000; e o mais como está. (Da Commis-
são.)

E' submittida a votos e rejeitada a seguinte

EMENDA

Ao art. 1º, n. 38:

Em vez de 1.201:848\$140 — diga-se: 2.403:000\$280. — Severino
Vieira.

Submittido a votos é approvado o art. 2º, salvo as emendas.
Submittida a votos é rejeitada a seguinte

EMENDA

Ao art. 2º, n. 1. Substitua-se pelo seguinte:

A abrir o credito na importancia de 351:000\$, papel, e dis-
tribuida por parcelas do seguinte modo:

Com 32:000\$ a Liga contra a Tuberculose da Bahia, sendo
12:000\$ como subvenção e 20:000\$ para auxilio ás obras do dispen-
sario a cargo da mesma Liga; com 24:000\$ a Liga contra a Tuber-
culose de S. Paulo e com 2:000\$ cada uma das mesmas Ligas do
Recife, da cidade de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, e de Juiz
de Fóra, em Minas; com 20:000\$ o Instituto Pasteur de S. Paulo,
e com 10:000\$ cada um, ao Instituto Pasteur do Recife e ao Insti-
tuto Pasteur e Vaccinogenico de Juiz de Fóra; com 20:000\$ o Sana-
torio de S. Luiz de Piracicaba, para tuberculosos, em S. Paulo;
com 15:000\$ o Hospital de Tuberculosos, em Itajubá; e com 10:000\$
a cada um, os Hospitales da Ponta Nova e Lavras, no Estado de
Minas; com 20:000\$ cada uma das seguintes associações: do Insti-
tuto Historico e Geographico Brasileiro, Academia do Commercio,
do Rio de Janeiro; com obrigação de admitir 50 alumnos gratuitos,
indicados pelo Governo; Escola de Commercio «Alvares Penteado»,
em S. Paulo; Academia do Commercio de Santos, no mesmo Es-
tado, e Escola Commercial da Bahia; com 15:000\$ a cada um, dos

seguintes institutos: Lyceu Agronomico do Pelotas e Escola Profissional Benjamin Constant, fundada pela Intendencia do Porto Alegre, com 8:000\$, o Instituto da Ordem dos Advogados Brazileiros; com 5:000\$, a cada uma, a Academia Nacional de Medicina do Rio de Janeiro, a Academia de Commercio de Pelotas, a Escola de Commercio mantida pela Phoenix Caixeiral do Ceará, e a Escola Pratica de Commercio do Pará, e com 4:000\$ a Escola Mauá, mantida pela Associação dos Empregados do Commercio do Porto Alegre.—*Erico Coelho*.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

Ao art. 2º n. 1. acrescenta-se *in fine*:

Ao Instituto Commercial do Rio de Janeiro, 15:000\$, sob a obrigação de admitir, como até agora, o mesmo numero de 100% a lumnos gratuitos.—*Erico Coelho*.

O Sr. Erico Coelho (*pela ordem*)—Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. que consulte o Senado si consente na retirada da minha emenda.

Consultado, o Senado consente na retirada.

E' annunciada a votação da seguinte:

EMENDA

Ao art. 2º, n. 1:

Acrescente-se: com 20:000\$ a Estação Agronomica mantida pelo Estado do Santa Catharina e 10:000\$ ao Campo de Demonstração mantido pela municipalidade da cidade de Lages, no mesmo Estado.—*Felippe Schmidt*. (Parecer contrario.)

O Sr. Felippe Schmidt, (*pela ordem*) Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. que consulte a casa si consente na retirada da minha emenda.

A' vista do parecer da Comissão, reservo-me para renovar a no orçamento da Viação.

Consultado, o Senado consente na retirada.

E' annunciada a votação da seguinte:

EMENDA

Ao art. 2º, n. 1:

Acrescente-se: com 10:000\$ o Hospicio de Alienados Nossa Senhora da Luz, em Curityba; com 20:000\$ o Instituto Agronomico de Curityba e Campo de Experiencias em Ponta Grossa.—*Candido da Abreu*.

O Sr. Severino Vieira (*pela ordem*)—Sr. Presidente requeiro a V. Ex. que submeta a votação, por partes, a emenda do

nobre Senador, considerando-se a 1ª parte até—Hospício de Alienados Nossa Senhora da Luz, em Curytiba.

O Sr. CANDIDO DE ABREU—Agradeço a V. Ex. a intervenção.

O Sr. Presidente—O nobre Senador pela Bahia será atendido no seu pedido.

O Sr. Candido de Abreu (pela ordem) — Quanto á segunda parte, de minha emenda peço a V. Ex. que consulte o Senado si consente na sua retirada.

Consultado, o Senado consente na retirada da ultima parte da emenda.

Submettida a votos é regeitada a primeira parte da emenda.
E' submettida a votos e regeitada a seguinte

EMENDA

Ao art. 2º, n. 1 :

Acrescentem-se depois das palavras—Porto Alegre—as seguintes: com 15:000\$ a Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro.—*Indio do Brazil.*

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

Ao art. 2º n. 11 supprima-se.—*Severino Vieira*

O Sr. Severino Vieira (*) (pela ordem)—Sr. Presidente, mandei ao art. 2º diversas emendas suppressivas de alguns paragraphos. A Comissão foi favoravel a uma dessas emendas, dando parecer contrario ás demais.

Ora, V. Ex. comprehendo que seria eu communicar o meu calorismo á honrada Comissão de Finanças si não pedisse a retirada dessas emendas.

Requeiro, pois, a V. Ex. que consulte á Casa si consente na retirada dessas emendas.

Consultado, o Senado consente na retirada das emendas.

Submettidas a votos, são regeitadas as seguintes

EMENDAS

Ao art. 2º, n. 11:

Acrescente-se depois das palavras—da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro—e o tratado dos impostos do Dr. Augusto Olympio Viveiros de Castro.—*Burata Ribeiro.*

Ao art. 2º, acrescente-se:

A dispender durante todo o anno, sem interrupção, com a clinica pediatrica do Hospital da Misericordia, por conta da consi-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

gnação—Material—da rubrica 24ª, quota igual á que fôr dispendida com as clinicas da Faculdade.—*Barata Ribeiro.*

São submittidos a votos e approvados os artigos 3º e 4º da proposição.

E' submittida a voto: e rejeitada a seguinte

EMENDA ADDITIVA

Accrescento-se onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a estender aos empregados effectivos do Escritorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores as vantagens e regalias da lei n. 117, de 4 de novembro de 1892.—*Augusto de Vasconcellos.*

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA ADDITIVA

Art. Fica o Governo autorizado a fazer as necessarias operações de credito para a desapropriação dos edificios existentes na área comprehendida na rua do Passelo, entre a Avenida Central e a rua Senador Dantas; na Avenida Central, entre o Convento da Ajuda e o edificio do Conselho Municipal; na rua Senador Dantas, entre o seu começo e o ponto confrontante com o edificio do Conselho Municipal, e a despendor até a quantia de 2.000:000\$ para o inicio da construcção do edificio destinado ao palacio do Congresso Nacional, na área acima mencionada.—*Pires Ferreira.*

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*)—Sr. Presidente, requiro a retirada dessa emenda porque já existe uma lei dando autorização nesse sentido.

Consultado o Senado, consente na retirada.
E' submittida a votos e rejeitada a seguinte

EMENDA

Art. São extensivas ao Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro a tabella do decreto n. 1.137, de 2 de abril de 1853, servindo de base a do Estado de S. Paulo, e a lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, art. 8º.—*Pires Ferreira.*

A proposição, assim emendada, passa a 3ª discussão.

O Sr. Severino Vieira (*) (*pela ordem*)—Sr. Presidente, quando discuti esse projecto de orçamento observel que, si houvesse numero na occasião, eu teria apresentado um requerimento de adiamento até que viesse da Camara a proposição, que fixa os subsídios de Deputatos e Senadores para a proxima legisla-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

tara. Antes de se votar essa lei me parece que não pôde ser votado o orçamento das despezas do Ministerio do Interior, porque é nesse orçamento que se tem de fixar tal despesa.

O SR. INDO DO BRAZIL.—Ha a terceira discussão.

O SR. SEVERINO VIEIRA.—Levantol-me apenas para fazer um appello a V. Ex. no sentido de rotardar a 3ª discussão desse orçamento, até que seja votada a lei fixando os subsidios.

O SR. Feliciano Penna (*) (pela ordem) — Sr. Presidente, aparentemente é razoavel o appello do honrado Senador, mas, attendendo a que não se sabe a época em que virá a proposição e tratando-se de um caso urgente como é o orçamento, eu pediria a Casa que não acompanhasse a opinião de S. Ex. De mais, já é conhecido o texto do projecto da Camara marcando subsidios e ajuda de custo.

Por consequencia, não nos faz falta o autographo, e os podemos regular pela proposição, apesar de não a ter presente.

O SR. Presidente — O nobre Senador pela Bahia não apresenta o seu requerimento?

O SR. SEVERINO VIEIRA — Não, senhor; foi uma simples suggestão.

RELEVAMENTO DE PRESCRIÇÃO EM FAVOR DE CONRADO MÜLLER, DE CAMPOS

Entra em 2ª discussão, com parecer contrario da Comissão de Finanças, o artigo unico do projecto do Senado, n. 39, de 1908, offerecido pela Comissão de Marinha e Guerra, relevando a prescripção em que incorreu o ex-tenente do exercito Conrado Müller de Campos para o fim de, reunida integralmente a contribuição atrasada, continuar a contribuir para o montepio do exercito.

O SR. Lauro Müller (*) — Sr. Presidente, por uma omissão de que sou o culpado, não figura a minha assignatura no parecer da Comissão com a declaração de que fui vencido. Foi resultado de tel-o assignado, na Comissão, no momento em que já discutiamos outro projecto. Entretanto, como a minha assignatura está sem essa declaração, devo dizer que no seio da Comissão opinei, ao contrario, pela concessão de favor de que se trata.

E assim opinei, Sr. Presidente, não tanto pelo que tenho visto em deliberações do Senado no corrente anno, como porque em si mesmo essa pretensão me parece attendivel.

Trata-se de um official do exercito que, depois de ter prestado serviços, depois de ter adquirido posto e promoção, pediu demissão do exercito, no envez de se rebrmar, caso em que viria a ser um pensionista do Estado.

(*) Este discurso não foi revisado pelo orador.

Mas pediu demissão e perdeu por isso os direitos ao montepio. E' bem natural que, nestas condições, procure este official obter do Congresso uma medida que o ajude, não a ganhar a vida, que a está ganhando com o seu trabalho, mas que permita, embora parcamente, assegurar alguma cousa para o futuro da familia e isto não pela concessão de um direito novo, mas pela manutenção do que possuía e possuiria hoje si fosse pensionista do Estado.

Foi por estas razões que dei o meu voto vencido no seio da Comissão e como esta declaração não está feita no parecer, por culpa minha, venho agora fazel-a perante o Senado.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, em escrutinio secreto, é approvedo o artigo por 28 votos contra 4.

O projecto passa á 3ª discussão.

O Sr. Coelho Lisboa (*pela ordem*) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão do projecto.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

RELEVAMENTO DE PRESCRIPÇÃO EM FAVOR DO BACHAREL JOÃO VIEIRA DA CUNHA

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 20, de 1907, relevando a prescripção em que incorreu o bacharel João Vieira da Cunha para receber os vencimentos a que tiver direito como juiz de direito.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, em escrutinio secreto, é approvedo o artigo por 27 votos contra 5.

A proposição passa á 3ª discussão.

O Sr. João Luiz Alves (*pela ordem*) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

LICENÇA AO BACHAREL RAUL DE NORONHA SÁ

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 184, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao bacharel Raul de Noronha Sá, sub-procurador dos Feitos da Saude Publica, para tratar de sua saude.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, em escrutinio secreto, é approvedo o artigo por 27 votos contra 6.

A proposição passa á 3ª discussão.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) requer dispensa do interstício para a 3ª discussão da proposição.
Consultado, o Senado concede a dispensa.

LICENÇA A ALÍPIO NAPOLEÃO SERPA FILHO

Entra em 2ª discussão, com parecer favorável da Comissão de Finanças, o artigo único da proposição da Câmara dos Deputados n. 172, de 1908, autorizando o Presidente da República a conceder um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saúde, ao amanuense da Bibliotheca Nacional Alípio Napoleão Serpa Filho.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, em escrutínio secreto, é aprovado o artigo por 29 votos contra 4.

A proposição passa á 3ª discussão.

O Sr. A. Azeredo (*pela ordem*) requer dispensa de interstício para a 3ª discussão da proposição.
Consultado, o Senado concede a dispensa.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para a ordem do dia da sessão seguinte:

Continuação da 2ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 151, de 1908, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercício de 1909 (com parecer da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 21, de 1908, autorizando o Presidente da República a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 8:587\$331, para occorrer ao pagamento dos ordenados do escrivão do extinto Arsenal de Guerra do Pernambuco João Carlos Mendes, no periodo de 1899 a 26 de junho de 1905 (com parecer favorável da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 51, de 1908, autorizando o Presidente da República a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 10:850\$694, para attender ao pagamento dos herdeiros do fallecido Dr. Amphilophio Botelho Freire de Carvalho, em virtude de sentença judiciaria (com parecer favorável da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 147, de 1908, autorizando o Presidente da República a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 10:131\$249, para pagamento ao barão de Lucena, em virtude de sentença judiciaria (com parecer favorável da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 157, de 1908, autorizando o Presidente da República a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 23:791\$875, para paga-

mento ao Dr. Joaquim Moreira da Silva, em virtude de sentença judicialia (com parecer favoravel da Commissão de Finanças) ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 161, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 7:987\$670, para pagamento a George Francis Mee e Ernest Walter Mee, em virtude de sentença judicialia (com parecer favoravel da Commissão de Finanças) ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 185, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 2:000\$, para occorrer á entrega do igual quantia a Octavio de Souza Lima, em virtude de emprestimo ao cofre de orphãos, feito em 1896 (com parecer favoravel da Commissão de Finanças) ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 201, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 7:000\$ para pagamento da differença de vencimentos devida ao desembargador Manoel Pedro Alvares Moreira Villabolm (com parecer favoravel da Commissão de Finanças) ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 202 de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 9:405\$350 para pagamento ao desembargador Manoel Pedro Alvares Villabolm (com parecer favoravel da Commissão de Finanças) ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 203, de 1908, concedendo nove mezes de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude, ao ministro do Supremo Tribunal Federal Dr. Amaro Cavalcanti (com parecer favoravel da Commissão de Finanças) ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 173 de 1908, relevando da prescripção em quo incorreram, para que lhes seja restituída a quantia de 317\$500, Raymunda Amélia Pereira e Anna Amélia Pereira (com parecer favoravel da Commissão de Finanças) ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 184, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao bacharel Raul de Noronha Sá, sub-procurador dos Feitos da Saude Publica, para tratar de sua saude (com parecer favoravel da Commissão de Finanças) ;

3ª discussão do projecto do Senado, n. 36, de 1908, oferecido pela Commissão de Marinha e Guerra, relevando a prescripção em quo incorreu o ex-tenente do exercito Conrado Muller de Campos para o fim de, reunida integralmente á contribuição atrasada, continuar a contribuir para o montepio do exercito (com parecer contrario da Commissão de Finanças) ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 120, de 1907, relevando a prescrição em que incorreu o bacharel João Vieira da Cunha para recobrar os vencimentos a que tiver direito como juiz de direito (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 172, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saúde, ao amanuense da Bibliotheca Nacional Alipio Napoleão Serpa Filho (com parecer favoravel da Comissão de Finanças).

Levanta-se a sessão ás 3 horas da tarde.

145ª SESSÃO EM 14 DE DEZEMBRO DE 1908

Presidencia dos Srs. Nilo Peçanha, e Araujo Góes (2º Secretario)

A meia hora depois do meio dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Ferreira, Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Indio do Brazil, Urbano Santos, Pires Ferreira, Francisco Sá, Bezerril Fontenello, Antonio de Souza, Meira e Sá, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Sigismundo Gonçalves, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Martinho Garcez, Severino Vieira, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Urbano de Góes, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Joaquim Murinho, Candido de Abreu, Lauro Müller, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado, e Victorino Monteiro (25).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Jonathas Pedrosa, Sylvio Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Gervasio Passos, Raymundo Arthur, Alvaro Machado, Castro Pinto, Joaquim Malta, Oliveira Valladão, Virgilio Damazio, Siquaira Lima, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Lopes Chaves, Braz Abrantes, Metello, Alencar Guimarães, Brazillo da Luz, Hercillo Luz e Julio Frota (26).

E' lida, posta em discussão e, sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Tres officios do Ministerio da Justiça, e Negocios Interiores, de 10 do corrente, mez, transmittindo as mensagens com que o Sr. Presidente da Republica restitue dois dos autographos de cada uma das Resoluções do Congresso Nacional, que sancionou, rela-

tivas à abertura dos créditos suplementar: de 1:298\$ e de 3:600\$993 e especial de 18:000\$ para pagamento dos vencimentos devidos ao continuo José de Hollanda Cavalcanti, dispensado do serviço do Senado Federal e ao ex-director da Secretaria da Câmara dos Deputados, Dr. Horácio Lsal de Carvalho Reis; e extraordinario de 4:200\$ ouro, para pagamento do premio de viagem conferido ao bacharel Morval Gomes Vêras; e a concessão de seis mezes de licença com vencimentos ao bacharel Antonio Francisco Leite Pindabyba.

Archive-se um de cada um dos autographos e communique-se à Camara dos Deputados, rememettendo-se-lhe os outros.

O Sr. 2º Secretario lê os seguintes

PARECERES

N. 401--1908

A Comissão de Finanças tendo examinado a proposição da Camara dos Deputados, n. 134 de 1908, que autoriza a concessão de um anno de licença a Perminio de Castro e Silva, 2º escripturario da Alfandega da Parnahyba e bem assim os documentos que a acompanharam, pensa estar ella nos casos de merecer a approvaçãõ do Senado.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 1908.—*Feliciano Penna* presidente interino—*Alvaro Machado*, relator—*F. Glycerio*—*Lauro Müller*—*Francisco Sá*—*Urbano Santos*.

Proposição da Camara dos Deputados, n. 134 de 1908, a que se refere o parecer supra

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao 2º escripturario da Alfandega da Parnahyba Perminio de Castro e Silva um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude onde lhe convier.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de setembro de 1908.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario—*Antonio Felinto de Souza Bastos*, 2º secretario.—A. Imprimir.

N. 402--1908

A proposição da Camara dos Deputados, n. 171 de 1908, reolve a prescripção em que incorreu o professor do Collegio Militar Antonio Henrique de Noronha para reclamar pelos meios judiciaes a differença de vencimentos a que se julga com direito.

O professor de quem se trata foi nomeado lente cathedratico do Collegio Militar na vaga que alli se abriu pela demissão do lente Alfredo Augusto de Lima Barros.

Reintegrado, este em virtude de sentença judicial, ficou o supplicante, por decisão do Governo, como professor adjunto.

Tendo-se encontrado em analogas condições e não se havendo conformado com aquella decisão do Governo, o professor do mesmo collegio Francisco Ferreira da Rosa propoz acção judicial e logrou sentença do Supremo Tribunal Federal, reconhecendo-lhe direito ao cargo de cathedratico e, por conseguinte, aos vencimentos respectivos.

Por effeito do tal sentença obteve elle o pagamento da differença entre estes vencimentos e os que lho haviam sido pagos de professor adjunto.

O professor Noronha, cuja situação, como ficou dito acima, é analoga a esta, não pôde pleitear a mesma causa por ter o seu direito incorrido em proscricção.

E' o relevamento desta o que a Camara lhe concedeu votando a proposição ora sujeita ao exame da Commissão de Finanças, que opina pela sua approvação, attendendo á analogia de condições que vem de expor.

Sala das Commissões, 12 de dezembro de 1908.—*Feliciano Penna*, presidente interino.—*F. Glycerio*, relator.—*Urbano Santos*.—*Joaquim Murtinho*.—*Lauro Müller*.—*Francisco Sá*.—*Alvaro Machado*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 171, DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve;

Art. 1.º E' relevado da proscricção em que incorreu o professor do Collegio Militar bacharel Antonio Henrique de Noronha para reclamar pelos meios judiciais a differença de vencimentos entre os cargos de professor adjunto e cathedratico daquelle estabelecimento, no periodo decorrido de 1 de outubro de 1894 a 27 de dezembro de 1905, e a que se julga com direito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 17 de novembro de 1908.—*Carlos Petrotto de Mello Filho*, presidente — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1.º secretario — *Antonio Simão dos Santos Leal*, 4.º secretario servindo de 2.º.— A Imprimir.

N. 403 — 1907

Por accordões do Supremo Tribunal Federal foram annullados os decretos de 30 de novembro e 4 de dezembro de 1905, em virtude dos quaes foram aposentados o desembargador bacharel Guilherme Cordeiro Coelho Ciatra e o juiz de direito bacharel Joaquim Moreira da Silva.

Desses actos, como muito bem pondera o illustrado relator da Comissão de Finanças da Camara dos Deputados, resulta a restauração do direito patrimonial offendido e emana para esses funcionarios o direito aos vencimentos que percebiam e bem assim a qualquor melhoria que hajam elles tido nesse interregno.

Foi baseado nestes principios, e na falta de verba orçamentaria para occorrer a essas despezas, que o Poder Executivo solicitou ao Congresso Nacional autorização para a abertura dos creditos de 7:887\$006 e 7:500\$, destinados ao pagamento, quanto ao primeiro da differença de vencimentos no periodo de 31 de julho a 31 de agosto, e destes no de um de setembro a 31 de dezembro de 1908, e quanto ao segundo ao de vencimentos no periodo de 1 de julho a 31 de dezembro de 1908.

Tratando-se de creditos para custeio de despezas sobre cuja procedencia nada se pôde allegar, a Comissão de Finanças é de parecer que seja approvada a proposição n. 179 de 1908 que concede a autorização solicitada.

Sala das Commissions, 12 de dezembro de 1908.—*Feliciano Ponna*, presidente interino — *Alvaro Machado*, relator — *Francisco Glycério* — *Lauro Muller* — *Francisco Sá* — *Urbano Santos*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 179, DE 1908, A QUE SE REEERE O PARECER SUERA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os creditos extraordinarios de 7:887\$006, para pagamento ao desembargador Guilherme Cordelro Coelho Cintra, e 7:500\$ para pagamento ao Dr. Joaquim Moreira da Silva, differenças de vencimentos a que teem direito até o fim do anno de 1908, em virtude de sentença judicialia.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de novembro de 1908. — *Carlos Pezoto de Mello Filho*, presidente. — *Mitciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario. — *Luiz Antonio Ferreira Gunlberto*, 3º secretario, servindo de 2º. — A imprimir.

N. 474 — 1908

Dos documentos infra transcriptos deprehende-se claramente a necessidade do credito, para cuja abertura o Sr. Presidente da Republica solicita ao Congresso a necessaria autorização. Por isto, a Comissão de Finanças do Senado é de parecer que seja approvada a proposição da Camara dos Deputados, n. 180 de 1908, attendendo áquella solicitação.

Sala das Commissions, 12 de dezembro de 1908.—*Feliciano Ponna*, presidente interino. — *Alvaro Machado*, relator. — *Joaquim Murtinho*. — *Francisco Sá*. — *Lauro Muller*. — *Urbano Santos*.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS DA CAMARA DOS DEPUTADOS E
MENSAGEM DO SR. PRESIDENTE DA REPUBLICA A QUE SE REFERE O
PARECER SUPRA

Por mensagem enviada ao Congresso em 30 do mez proximo passado, o Sr. Presidente da Republica sollicitou autorização para abrir no Ministerio da Fazenda o credito de 83:443\$749, supplementar a verba n. 13 do art. 29 da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907.

A mensagem veio acompanhada da cópia de uma exposição apresentada ao Ministro da Fazenda pelo director geral da Imprensa Nacional, explicando a necessidade da commissão do credito de que se trata, e que se destina ao pagamento do pessoal amovivel daquela repartição até o fim do corrente exercicio.

A Commissão de Finanças examinou devidamente a referida exposição, que é longa e minuciosa em dados tendentes á justificação da insufficiencia da verba orçamentaria que se pretende reforçar.

O desenvolvimento que estão tendo os serviços publicos, em geral, contribue para augmentar diariamente os trabalhos da Imprensa Nacional. Não se podem, portanto, fazer estimativas seguras para as verbas destinadas ao pagamento do pessoal amovivel desta repartição. Durante o exercicio financeiro, provada a insufficiencia das estimativas orçamentarias, pela afluencia de trabalhos confiados á Imprensa, o Governo pede credito necessario para attender ao augmento de despesa resultante do augmento do serviço. Foi o que se deu o anno passado e agora se repete.

A Commissão de Finanças, attendendo ao exposto e á sollicitação do Governo, submette á consideração da Camara o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir no Ministerio da Fazenda o credito de 83:443\$749, supplementar a verba n. 13 do art. 29 da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, para attender ás despesas com o pessoal amovivel da Imprensa Nacional até o fim do corrente exercicio; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 1908. — Francisco Velho, presidente. — José Euzébio, relator. — Julio de Mello. — Pereira Lima. — Homero Baptista. — Sergio Saboia. — Eloy de Souza. — Leocigildo Filgueiras.

MENSAGEM A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Srs. Membros do Congresso Nacional. — Pela exposição que em 14 do corrente mez, fez ao Ministerio da Fazenda o director geral da Imprensa Nacional, e que junto vos envio por cópia, se verifica ser

Indispensável reforçar da quantia de 83:443\$749 a consignação destinada ao pagamento do pessoal amovível da Imprensa Nacional até 31 de dezembro do corrente exercício.

Por esse motivo, tenho a honra de solicitar-vos a necessária autorização para abrir ao Ministério da Fazenda um crédito da referida importância, suplementar, a verba n. 13 do art. 29 da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1908. — *Afonso Augusto Moreira Penna.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 180, DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir no Ministerio da Fazenda o credito de 83:443\$749, suplementar a verba n. 13, do art. 29 da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, para attender ás despezas com o pessoal amovível da Imprensa Nacional até o fim do corrente exercício; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de novembro de 1908. — *Carlos Peixoto de Azevedo Filho*, presidente. — *Milcíades Mario da Silveira Freire*, 1º secretario. — *Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º secretario, servindo de 2º. — A imprimir.

N. 405 — 1908

A proposição da Camara dos Deputados, n. 181 do corrente anno, autoriza a abertura do credito de 234:301\$329 para pagamento de dividas de exercicios findos.

Verificando a Commissão de Finanças que ella vem acompanhada de todos os documentos necessarios á demonstração do credito e que a esses documentos nada se pode oppor, é de parecer que o Senado a approve.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 1908. — *Feliciano Penna*, presidente interino. — *Lauro Müller*, relator. — *Glycerio*. — *Francisco Sá*. — *Joaquim Martinho*. — *Urbano Santos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 181, DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir no Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 234:301\$329 para occorrer ao pagamento de dividas de exercicios findos, sendo do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores 27:087\$742, do Ministerio da Marinha 74:270\$145, do Ministerio da Guerra 45:090\$044,

do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas 52:550\$800 o do Ministerio da Fazenda 34:678\$587; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de novembro de 1908.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario.—*Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º secretario, servindo de 2º.

MENSAGEM A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Srs. Membros do Congresso Nacional— Transmittindo vos a inclusa relação de dividas de exercicios findos, organizada pelo Thesouro Federal de accordo com o § 2º do art. 31 da lei n. 400, de 16 de dezembro de 1897, peço vos dignéis autorizar o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 234:301\$327, papel, necessario para occorrer ao pagamento das mesmas dividas, as quaes são assim discriminadas por ministerios:

Justiça e Negocios Interiores.....	27:087\$742
Marinha.....	74:279\$145
Guerra.....	45:609\$044
Industria Viação e Obras Publicas.....	52:550\$809
Fazenda.....	34:078\$587
	234:301\$329

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1908. — *Afonso Augusto Moreira Penna*.— A imprimir.

N. 406 = 1908

Pela proposição da Camara dos Deputados, n. 194 do 1908, é autorizada a concessão de um anno de licença, com ordenado do primeiro cargo e sem vencimento algum do segundo, ao agente do Correio e collecter federal em S. Mathias, Estado do Paraná, Francisco Antonio da Cunha Nogueira Junior.

Para conceder essa autorização a Camara dos Deputados estribou-se nos attestados medicos e laudo de inspecção de saude apponhos ao requerimento do supplicante.

A' vista disto a Comissão de Finanças d' de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 1908.—*Feliciano Penna*, presidente.—*Alvaro Machado*, relator.—*Joaquim Murтинho*.—*Francisco Sá*.—*Lauro Müller*.—*Urbano Santos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 194, DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder a Francisco Antonio da Costa Nogueira Junior, agente do

Correio e collecter federal em S. Matheus, Estado do Paraná, um anno de licença, com o ordenado do primeiro cargo o sem vencimento algum do segundo, para tratar de sua saúde, onde lho convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de novembro de 1908.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario.—*Antonio Simão dos Santos Leal*, 4º secretario, servindo de 2º.— A imprimir.

N. 407 — 1908

Ao Poder Executivo requereu Francisco Coelho Moreira, ex-cripturario do extinto Arsenal de Marinha da Bahia, pagamento dos vencimentos daquelle cargo no periodo decorrido entre 6 de janeiro de 1899 e 28 de janeiro de 1902, data em que foi nomeado fiscal dos impostos de consumo.

Fundava o supplicante o seu pedido no facto de já ter feito jus á vitaliciedade quando, pelo decreto n. 3.188, de 5 de janeiro de 1899, foi extinto aquelle arsenal.

De facto, o art. 320 do regulamento que baixou com o decreto n. 745, de 12 de setembro de 1890, revigorado pela lei n. 44 B, de 2 de junho de 1892, declara que os empregados da administração dos arsenaes «que contarem mais de dez annos de serviço só poderão ser demittidos em virtude de condemnação judicial, por sentença, ou por incapacidade physica ou moral, legalmente provada».

Nesta disposição baseou-se o Sr. Ministro da Marinha para deferir o requerimento do peticionario e submeter á apreciação do Sr. Presidente da Republica a necessidade de ser solicitada do Congresso Nacional autorização para a abertura de um credito de 4:008\$202, para attender ao pagamento reclamado.

Por mensagem de 29 de junho de 1907 foi pedida aquella autorização, cuja concessão é objecto da proposição n. 126, de 1908.

Pelos fundamentos que vem de expor, a Comissão de Finanças é de parecer que a proposição merece ser approvada.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 1908.—*Feliciano Penna*, presidente interino.—*Lauro Müller*, relator.—*F. Glycerio*. — *Francisco Sá*. — *Joaquim Murtinho*. — *Urbano Santos*. — *Alvaro Machado*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 126, DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 4:008\$202, para occorrer ao pagamento de ordenados devidos ao escripturario do almoxarifado do extinto Arsenal de Marinha da Bahia Francisco

Coelho Moreira, relativos ao periodo de 6 de janeiro de 1899 a 28 de janeiro de 1902; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 14 de setembro de 1908. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario. — *Francisco Alvaro Bueno de Paiva*, servindo de 2º secretario.

MENSAGEM A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Srs. Membros do Congresso Nacional—Tendo-se apurado que ao baixar o decreto n. 2.188, de 5 de janeiro de 1899, que extinguiu o Arsenal de Marinha da Bahia, já havia feito jus á vitaliciedade o escripturario do almoxarifado do mesmo arsenal Francisco Coelho Moreira, de accordo com o disposto no art. 320 do regulamento anexo ao decreto n. 745, de 12 de setembro de 1890, e o art. 1º da lei n. 44-B, de 2 de julho de 1892, pois contava mais de 10 annos de serviço publico, sem todavia poder ser aposentado por não estar invalido, venho solicitar-vos a concessão do credito de 4.008\$202, para attender ao pagamento do ordenado devido áquelle funcionario, no periodo de 6 de janeiro de 1899 a 28 de janeiro de 1902, em que estava na situação de disponibilidade.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1907. — *Afonso Augusto Moreira Penna*. — A imprimir.

N. 408 — 1899

O requerimento que o 1º escripturario da Alfandoga da cidade do Rio Grande do Sul, no Estado do mesmo nome, Silvino Elvidio Carneiro da Cunha, dirigiu ao Congresso Nacional solicitando um anno de licença, com ordenado, e para tratamento da saude, veiu acompanhado de attestados medicos comprovando a molestia do supplicante e a necessidade da licença que pede.

Por estes documentos a Camara dos Deputados, por proposta da Comissão de Finanças daquela Casa, deferiu-lhe o pedido, votando a proposição n. 204 e de 1908.

A Comissão de Finanças do Senado, nada tendo a oppor ao voto da Camara, e de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 1908.—*Felotano Penna*, presidente.—*Alvaro Machado*, relator.—*F. Glycerio*—*Lauro Müller*—*Francisco Sá*—*Urbano Santos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 204, DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E o Presidente da Republica autorizando a conceder um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratamento de sua saude, onde lhe convier, a Silvino Elvidio Carneiro.

da Cunha, 1º escripturario da Alfandega da cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Camara dos Deputados, 4 de novembro de 1908—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente —*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario—*Luis Antonio Ferreira Gualberto*, 3º secretario, servindo de 2º.
— A imprimir.

N. 409 — 1908

PARECER SOBRE AS EMENDAS OFFERECIDAS, EM 3ª DISCUSSÃO, DO ORÇAMENTO DA RECEITA PARA 1909

N. 1

Ao art. 1º, n. 1:

A taxa de 800 réis por kilo de fumo migado, picado ou desfilado é substituída pela de 400 réis por kilo sobre o fumo em rolo ou corda, em folha, em pasta, assim como sobre o migado, o picado e o desfilado.—*Erico Coelho*.

A Comissão entende que esta emenda não deve ser approvada, porque lhe parece que a taxa de 400 réis sobre o fumo em rolo ou corda, em folha, em pasta, por sua mais difficil arrecadação, não preencheria o desfalque de renda occasionado pela redução da taxa, que a emenda propõe.

N. 2

Art. 1º, n. 1:

Supprima-se a disposição que eleva a 50\$ por metro cubico o imposto de importação para consumo sobre toros de chopo, asp, alamo, etc.—*Erico Coelho*.

O Senado em 2ª discussão approvou a medida que a emenda manda supprimir.

Pensa a Comissão de bom alvitre apenas reduzir a elevação da taxa approvada. Propõe para isso a seguinte sub-emenda:

Reduza-se a 35\$ a taxa por metro cubico de chopo, asp, alamo, etc.

N. 3

Ao art. 1º, n. 1:

Supprimam-se da nota 72 do numero 610 da Tarifa das Alfandegas as seguintes palavras:

« Os prospectos, catalogos, cartazes e obras semelhantes, destinados unicamente a servir de annuncio e tornar conhecidos productos da industria e importados para distribuição gratuita, quaesquer que sejam as cores em que venham impressos, pagarão os direitos dos livros impressos. »—*Urbano de Gouveia*.

Esta emenda eleva a taxa dos artigos, de que trata, de 300 réis o kilo, razão 15%, para 4\$ ou 7\$, conforme o artigo, for de uma só ou duas cores, razão 100%.

A Comissão julga-a no caso de não ser approvada.

N. 4

Ao art. 1º, n. 1, accrescente-se :

Reduzidas de 25 % as taxas tariffarias sobre carne socca (do xarquo), manteiga de leite e queijos; de 20 % sobre banha de porco, toucinho, sardinhas e kerosene; de 15 % sobre os tecidos a que se refere o art. 472 da tarifa vigente; modificados para 5 % *ad valorem* os direitos sobre quaesquer instrumentos e machinismos de uso da lavoura, arame farpado, ou liso para cercas, grampos para os mesmos e accessorios.—*Saverino Vieira*.

A Comissão não accolta a emenda por considerar algumas das medidas propostas contrarias ao interesse nacional e outras contrarias aos interesses do fisco.

N. 5

Ao art. 1º, n. 1:

Restabeleça-se no substitutivo apresentado pela Comissão de Finanças o seguinte, da proposição da Camara:

«E bem assim substituidos os §§ 1º e 2º do art. 12 das Preliminares da Tarifa pelo seguinte :

§ 1.º Os tecidos nos quaes os fios da urdidura forem de seda e os da trama de outra materia, ou vice-versa, pagarão os direitos estabelecidos para os tecidos analogos e compostos unicamente de seda, com abatimento de 50 %.

Si, porém, de lado de seda houver fios visiveis de outra materia, o abatimento será de 60 %.

§ 2.º os tecidos mixtos, cuja trama e urdiduras forem compostas de outras materias e que contiverem na trama ou na urdidura, ou em ambas, apenas alguns fios ou pequena mescla de seda, pagarão os direitos segundo a materia mais tributada com o augmento de 30 %.—*Urbano Santos*.

Esta emenda pensa a Comissão que deve ser approvada.

N. 6

Ao art. 1º, n. 1, accrescente-se :

Reduzidos de 20 % os impostos de todos os artigos da classe 18 da Tarifa e bem assim sobre os dos ns. 448 e 517 da mesma tarifa.—*A. Azeredo*.

A Comissão sem maior estudo entende que o Senado não deve fazer alterações profundas na tarifa, como a emenda propõe quanto

aos artigos de seda. Melhor é resolver a materia na oportunidade que se offereco pela approvação da sub-emenda á emenda 32^a. Quanto á redução de taxas para artigos de algodão e lã, como a emenda propõe em seu final, entende a Commissão que o Senado não deve approval-a.

N. 7

Ao art. 1^o n. 1, accrescente-se:

Classe 19, n. 612 da Tarifa vigente—decreto n. 3.617, de 19 de março de 1900, com as alterações consignadas na lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, e mantidas pelas leis ns. 1.616, de 30 de dezembro de 1906, e 1.387, de 31 de dezembro de 1907.

Onde se diz: «*Simples ou commum para jornaes*», diga-se: «*ordinario, proprio para impressão de jornaes e directamente importados pelos proprietarios destes, com o peso maximo de 40 grammas por metro quadrado, em bobinas ou rolos.*»

Onde se diz: «*ordinario, proprio para embrulho, de cor natural, aspero dos dous lados—kilogramma 200 réis, razão 50 %*» e «*pintado ou estampado, tinto ou colorido, liso de um ou dos dous lados, lavrado ou marroquinado, para encadernação, ainda que permitta qualquer desenho ou impressão, para embrulhos, confetti, e outros usos, em folhas, tiras ou rolos, kilogramma 500 réis, razão 50 %*», unifique-se em uma só classe e sob um só taxa, supprimindo-se aquella primeira parte, e diga-se: «*pintado ou estampado, tinto ou colorido, calandrado, lavrado ou marroquinado, para encadernação, desenho, qualquer impressão, embrulho, confetti e outros usos, em folhas, tiras ou rolos, kilogramma 500 réis, razão 50 %*.—*Glycerio*.

Esta emenda em sua primeira parte circumscreve a taxa de favor concedida ao papel para jornaes unicamente ao que é importado pelas empresas jornalisticas e procura caracterizar tambem melhor o papel que se destina a esse fim.

Em sua segunda parte a emenda engloba em uma só classe o papel ordinario para embrulho e o liso para o mesmo fim ou para encadernação. O primeiro está actualmente sujeito á taxa de 200 réis, o segundo á de 500 réis; a emenda propõe para ambos a taxa de 500 réis.

A maioria da Commissão entendo que a emenda deve ser approvada.

N. 8

Ao art. 1^o n. 10 (20 % sobre a exportação da borracha do Acre):

Supprima-se.—*Francisco Sá*.

A Commissão, de accordo com o seu pronunciamto na 2^a discussão, julga que a emenda não deve ser approvada.

N. 9

Ao art. 1º, n. 11 (Renda da Estrada de Ferro Central do Brazil):

Reduza-se a 20.000:000\$, como na proposta. — *Francisco Sá.*

A Comissão entende que o Senado não deve aceitar a emenda porque neste caso a proposta da Camara assenta nos dados officiaes.

N. 10

Ao art. 1º, n. 15, (Renda da Estrada de Ferro do Rio Grande do Norte):

Supprima-se. — *Francisco Sá.*

A Comissão não aceita a emenda.

N. 11

Ao art. 1º, n. 17 — Telegraphos. — Substitua-se o trecho que se segue á palavra «proteridos» pelo seguinte: «50 réis por palavra dentro do mesmo Estado, até 20 palavras, e mais 500 réis por grupo de 10 ou fracção de 10 palavras excedentes, 150 réis por palavra no percurso de dous Estados; 200 réis no percurso de tres a seis Estados; 250 réis por palavra no percurso de sete a 10 Estados e 300 réis por palavra no percurso de 11 a mais Estados».

Na importancia dos telegrammas do serviço interior, as fracções de 100 réis serão cobradas como equivalentes a esta quantia. — *O. Valladão.*

A Comissão aconselha o Senado a não approvar a emenda, como já fez em 3ª discussão, relativamente a outra com intuits identicos.

N. 12

Ao art. 1º, n. 35 — Renda do consumo de agua — Reduza-se a 2.000:000\$000. — *Francisco Sá.*

A Comissão não aceita a emenda pelas razões expostas no parecer.

N. 13

Ao art. 1º, acrescento-se:

O imposto de importação para consumo sobre essas madeiras voltará ao imposto actual, desde que qualquer Estado augmente os actuaes impostos de exportação sobre as mesmas, ou que não sejam ellas fornecidas em quantidade sufficiente ás necessidades da industria e a julgo do Governo. — *Jonathas Pedrosa.*

A emenda refere-se á taxa sobre metro cubico de chопо, asp, alamo, etc.

A Comissão julga que ella deve ser accolta.

N. 14

Acrescente-se á «Renda com applicação especial — Fundo de resgate do papel-moeda», o seguinte: G.—20 % sobre a borracha do Acre, deduzidas as despezas com os serviços publicos daquelle região 13.000:000\$000.—*Francisco Sá.*

A Comissão não accolta a emenda, simples consequencia da de n. 8, contra a qual se pronunciou.

N. 15

Ao art. 2º, n. XII, § 5, acrescente-se: «bem assim ao material destinado á navegacão de rios, importado por emprozas de exploracão agricola ou industrial, installadas á margem dos mesmos rios».—*João Luiz Alves.*

A Comissão accolta a emenda, supprimidas as palavras «installadas á margem dos mesmos rios».

N. 16

Ao art. 2º, n. X: Supprima-se.

Ao mesmo artigo, n. XII, ns. 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19 e 20: Supprimam-se.

Ao mesmo artigo, n. XVI: Supprima-se.

A Comissão julga que a medida consignada no art. 2º, n. X deve ser mantida, sendo a emenda rejeitada neste ponto.

A materia das isenções de direito entende a Comissão que é assumpto para ser resolvido com maior estudo e exame demorado. Por isso, julga que o Senado terá de providenciar sobre elle de modo mais conveniente, approvando a séguinte emenda substitutiva:

«Fica o Presidente da Republica autorizado a regular as isenções de direitos, introduzindo as medidas que forem necessarias para acautelar os interesses da Fazenda Publica, e no sentido de pôr em execução o art. 12, da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903 e o art. 8º do decreto n. 947 A, de 4 de novembro de 1890.»

Esta sub-emenda resolve completamente o assumpto da 2ª parte da emenda, excepto quanto ao § 6º, sobre o qual a Comissão se pronunciará ao tratar da emenda 18ª.

A 3ª parte da emenda referente a emolumentos consulares entende a Comissão que deve ser rejeitada.

N. 17

Ao art. 2º, n. XII, § 6º, acrescente-se, depois da palavra—*fructus*—o seguinte : «o velas».—*A. Indio do Brazil.*

O Senado já rejeitou esta emenda em 2ª discussão. Entendo a Comissão de toda conveniencia que mantenha o seu voto.

N. 18

Ao art. 2º, n. XII, § 6º :

Supprimam-se as palavras—«docos ou carnes, conservas de peixe, mariscos, legumes e fructas».—*A. Azeredo.*

Esta emenda suprime a isenção de direitos ás folhas estampadas para estas industrias, conservando-a para a da manteiga, banha e toucinho. Não ha razão ; ou a isenção deve ser conservada para todos ou supprimida. Mais logica neste ponto é a emenda 16, a qual devo o Senado preferir, desde que se resolva a supprimir a isenção, como pensa a Comissão.

N. 19

Ao art. 2º, n. XII, § 10, acrescente-se, depois das palavras «10 annos» : «sem restricção alguma», supprimidas as palavras finais.—*Francisco Sá.*

A Comissão julga que a emenda não pôde ser accoita, porque deve em toda a hypothese prevalecer a limitação dos similares.

N. 20

Ao art. 3º, acrescente-se :

Considera-se gado de cria o grupo de animaes de varias especies, com a porcentagem maxima de reproductores machos de 2 % e fêmeas de 30 %.—*Urbano Santos.*

A Comissão entende que a medida contida na emenda deve ser approvada substituida por esta :

«Fica o Presidente da Republica autorizado a fixar a porcentagem de reproductores que deve conter cada grupo de gado de cria importado».

N. 21

Ao art. 5º : Supprima-se.

Ao art. 6º : Supprima-se.

Ao art. 7º : Supprima-se.

Ao art. 10 : Supprima-se.

Ao art. 16 : Supprimam-se as palavras «operações que realizarem os bancos de custeio rural», até o final do artigo.—*Erico Coelho.*

A Comissão pensa que o Senado não deve approvar a emenda. Quanto á materia de isenção de direitos, julga-a bem resolvida com a sub-emenda á segunda parte da emenda n. 16.

A providencia contida no art. 5.º da proposição é conveniente. A do art. 16 é tambem digna de ser mantida.

N. 22

Ao art. 9.º: Supprima-se. — *Jonathas Pedrosa.*

A Comissão entende que a emenda não deve ser aceita.

N. 23

Ao art. 16:

Supprimam-se as palavras «emittidas pelo Banco do Brazil». — *Severino Vieira.*

A maioria da Comissão é de parecer que o Senado deve manter o seu pronunciamento em 2.ª discussão, rejeitando esta emenda.

N. 24

Ao art. 16:

Supprimam-se as palavras: «cambias emittidas pelo Banco do Brazil». — *Francisco Sá.*

Prejudicada pela anterior, de n. 23.

N. 25

A emenda da Comissão, approvada em 2.ª discussão, sobre quotas de loterias do Gymnasio Catharinense, accrescenta-se o seguinte, como 2.ª alinea:

«As quotas de loterias destinadas á Instituição do Hospital de Lazares, ao Lyceu de Artes e Officios e á Assistencia á Infancia Desamparada, no Estado do Maranhão, continuarão a ser entregues ao governo do Estado para applicação opportuna, ao seu criterio». — *Urbano Santos.*

A Comissão aceita a emenda.

N. 26

Art. Fica o Presidente da Republica autorizado a adoptar para a borracha exportada do Acre, uma tarifa movel baseada no preço do producto e em que o direito actual possa ser reduzido até 14 %, em favor dos productores que se constituirem em syndicato, na fórma da lei n. 970, de 6 de janeiro de 1903. — *A. Indio do Brasil.*

Pensa a Comissão que esta emenda deve ser approvada.

N. 27

Art. Os cognacs e armagnacs que contiverem mais de cinco grammas de impurezas toxicas (otheres da serie graxa, sulfuro, alcoes superiores, etc.), de que trata o art. 11 da lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898, por 1.000 grammas de alcool a 100 grãos, ou 2 grammas e 50 centigrammas, por 1.000 grammas de alcool a 50 grãos, não serão admittidos a despacho nas Alfandegas da União. —*Glycerio*.

A Comissão entendo que tambem esta emenda deve ser approvada, mas sob a forma de autorização, dizendo-se:

« Fica o Presidente da Republica autorizado a não admittir a despacho nas alfandegas os cognacs e armagnacs, que contiverem, etc. »

N. 28

Art. Pelo percurso nas linhas telegraphicas de ligação de estações fronteiriças brasileiras ás estações limitrophes portucentes a administrações telegraphicas de outros paizes, será cobrada a taxa de um franco, ouro, por telegramma até 30 palavras e mais um franco, ouro, por grupo de 30 palavras ou fracção excedente.

Paragrapho unico. O Governo entrará em accôrdo com essas administrações no sentido de ser estabelecida taxa identica para a correspondencia entre as estações fronteiriças estrangeiras e suas limitrophes brasileiras. —*Pedro Borges*.

A Comissão accolta a emenda.

N. 29

Art. Fica o Presidente da Republica autorizado a desmuntizar as moedas de prata do antigo cunho, do valor de \$500, 1\$ e 2\$, substituindo-as por moeda do novo cunho, podendo fixar os prazos dentro dos quaes se deverá operar a substituição. —*Urbano Santos*.

A Comissão accolta a emenda.

N. 30

Art. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir os credits necessarios para dar execução ao art. 5º da lei n. 265, de 24 de dezembro de 1904. —*Urbano Santos*.

A Comissão accolta a emenda.

N. 31

Art. Aos agentes fiscaes do imposto de consumo que, por diligencia propria, houverem descoberto desvios ou sonegação de

impostos, concederá o Governo uma porcentagem de 30 % das importancias recolhidas nos cofres publicos, de ora avante, em consequencia de taes diligencias.—*Pedro Borges*.

O art. 71 do regulamento dos impostos de consumo já concede aos agentes fiscaes desses impostos a metade da importancia das multas. Esta emenda ainda lhes concede 30 % dos direitos sonegados ao Thesouro e que ali deveriam estar, si estes agentes tivessem mais diligencia no serviço. Julga a Commissão que o favor se não justifica, devendo o Senado rejeitar a emenda.

N. 32

Art. Fica o Governo autorizado a rever a tarifa das alfandegas, reduzindo de 20 % os impostos cobrados sobre os artigos que não tenham similares no paiz, elevando a 50 % o imposto em ouro sobre os artigos que ora pagam 35 %, passando a cobrança de todos os impostos a ser feita pela taxa cambial unica de 15 dinheiros por 1\$000.

Parapho unico. Feita a revisão autorizada por este artigo, o Governo a submeterá á approvação do Congresso.—*A. Azeredo*.

A materia, de que cogita a emenda, é de grave ponderação, não sendo possível traçar-lhe regras absolutas.

Entende a Commissão que o Senado sobre ella deve limitar-se a approvar o seguinte substitutivo:

« Fica o Presidente da Republica autorizado a rever a Tarifa das Alfandegas pela fórma que julgar conveniente, submettendo a revisão feita á approvação do Congresso Nacional. »

N. 33

Art. Permanece em vigor o art. 7º da lei n. 1.837, de 31 de dezembro de 1907, reduzido a quatro mezes o prazo de 10 allí codido.

O Presidente da Republica informará ao Congresso em sua proxima reunião da execução deste proceito legal.—*Urbano Santos*.

A Commissão aceita a emenda.

N. 34

Art. Nenhuma isenção de direitos será concedida no exercicio de 1909, salvo as que se acharem estipuladas nos contractos em que o Governo for parte e as que beneficiarem os artigos importados pelas casas de misericordia.—*Pires Ferreira*.

Prejudicada com a sub-emenda á 2ª parte da emenda 16ª.

N. 35

Art. E' o Governo autorizado a rever o decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904, para as devidas alterações, que entrará o em

vigor com a presente lei, observadas rigorosamente as determinações seguintes:

a) O imposto sobre o capital das loterias será de 2 % e o sello adhesivo elevado de 5 a 10 % sobre o valor dos bilhetes expostos á venda ;

b) O calculo para a cobrança do sello será ao preço de 1\$ ou de seus multiples, embora seja menor, comquanto nunca inferior a 600 réis o valor minimo do bilhete ou da fracção de bilhete exposto á venda ;

c) O sello adhesivo, quanto ás loterias estaduais, será cobrado na fórma da letra b e tambem elevado a 10 % ;

d) Do acrescimo de 5 % de que trata a letra a retirar-se-hão annualmente até 600:000\$, dos quaes serão deduzidos 273:000\$ para o cumprimento da verba de beneficcios ás instituições discriminadas no art. 2º n. 14, letra h, da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, o do excedente será feita tambem annualmente a seguinte distribuição:

A' Associação Mantenedora do Orphanato Osorio..	24:000\$000
Ao Patronato dos Meninos da Capital Federal.....	24:000\$000
Ao Dispensario do Hospital de Crianças.....	24:000\$000
A' Liga Maritima Brasileira.....	24:000\$000
A' Caixa de Pensões da Irmandade de Santa Cruz dos Militares.....	30:000\$000
Aos Clubs Militar e Naval (Caixas de Pensões).....	24:000\$000
Ao Instituto de Protecção e Assisténcia á Infancia do Rio de Janeiro.....	30:000\$000
A' Caixa de Pensões da Irmandade de Nossa Senhora dos Navegantes da Marinha Nacional...	30:000\$000

e) A prohibição a que se refere o art. 24 § 3º, principio, da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1893, não diz respeito ás loterias federaes, serviço geral da União, isento por esse facto de impostos estaduais de qualquer natureza.

f) Vitorando nos termos e estipulações existentes e de accordo com as modificações e determinações da presente lei, fica prorogado por igual prazo o do actual contracto de 27 de janeiro de 1903 ;

g) A disposição prohibitiva da primeira parte do art. 38 do regulamento n. 5.107 comprehendendo a venda, impressão e recebimento de encomendas, distribuição de bilhetes e pagamento de premios ou de toda e qualquer operação ou serviço concernente a loterias clandestinas allí referidas ;

h) Na segunda parte deste artigo tambem se comprehendem os estabelecimentos ou agencias de loterias pertencentes a particulares ;

i) Os infractores mencionados no n. 2 do art. 39 do dito regulamento (vendedores ambulantes) serão tambem sujeitos ao disposto no art. 3º, primeira parte, da lei n. 628, de 28 de outubro de 1893, quando reincidentes.— *Pires Ferreira.*— *Pedro Borges.*— *Siqueira Lima.*— *Oliveira Figueiredo.*

O prazo do actual contracto de loterias só expira em fins de 1910. Nada, pois, justifica occupar-se o legislador com o assumpto com tanta antecipação, como propõe a emenda.

Accresce que a lei, que o regulou, determina que, uma vez celebrado, não podem ser mais alterados, até a terminação do contracto, os onus e impostos estabelecidos, a distribuição dos beneficios e a quota dos premios.

Ora, a emenda precisamente vem alterar esses onus e os impostos estabelecidos, assim como a distribuição dos beneficios, etc.

Julga, por tudo isto, a maioria da Comissão que ella deve ser rejeitada.

A minoria, porém, aconselha ao Senado a approvação da emenda, com a seguinte sub-emenda:

a letra *d*, supprima-se.

A letra *f*, acrescente-se, depois das ultimas palavras: «A prorrogação do contracto não impedirá que na terminação do actual seja rigorosamente cumprida a disposição da letra *d* do n. XIV, do art. 2.º da citada lei de dezembro de 1902, devendo então ser renovado o deposito para execução da letra *e* do mesmo numero o artigo.

Accrescente-se o seguinte :

Art. Depois de satisfeitas integralmente as quotas referidas na letra *k* do citado n. XIV, a differença a mais, proveniente do accrescimento de 5 para 10 %, será destinada em partes iguaes ao Districto Federal e aos Estados, para ser applicada a instituições que serão indicadas opportunamente em lei.

O mesmo destino terá a quantia de 500:000\$, que terão de ser depositados para garantia do novo contracto a que se refere a sub-emenda á letra *f*.

N. 36

Art. São abolidos os despachos ou salidas das Alfandegas com isenção de direitos de quaesquer artigos ou mercadorias importados directamente ou por conta do Governo Federal ou dos Estados e Municipalidades.

§ 1.º E' vedado ao governo incluir nos contractos de fornecimentos que celebrar, a clausula de isenção de direitos.

§ 2.º Aos Estados e Municipalidades serão restituídas as importações as dos direitos que houverem pago por material que não tenha similar no paiz, effectivamente applicado nos serviços de instrução publica, saneamento e abastecimento de agua ás populações.

§ 3.º Igual restituição é concedida a qualquer particular ou empresa, quanto aos direitos pagos na importação de embarcações a vapor, montadas ou em peças, e respectivos machinismos effectivamente empregados no serviço de navegação de rios e lagos. — Severino Vieira.

Prejudicada pela emenda substitutiva da 2ª parte da emenda n. 10.

N. 37

Art. Quando o calculo do imposto *ad valorem* for feito sobre factura ou por preços correntes estrangeiros, a redução á moeda nacional será effectuada ao cambio de 15 dinheiros por mil réis.—*Severino Vieira*.

Pensa a Commissão que esta emenda não deve ser aceita pelas mesmas razões por que a rejeitou a Camara dos Deputados.

N. 38

Art. Ficam isentos de impostos aduaneiros os trilhos, chapas de junção e parafusos para os prolongamentos das vias ferreas ou para novas ramificações dos respectivos troncos.—*Erico Coelho*.

Esta emenda, segundo informação do Governo, é inutil, porque as estradas de ferro já gozam da isenção de direitos.

A Commissão pensa que, por isso, o Senado não a deve aceitar.

N. 39

Art. Nos contractos de fornecimentos que o Governo tiver de celebrar na vigencia desta lei fica-lhe vedado incluir a clausula da isenção de impostos aduaneiros, para materiaes quaesquer importados; nem lhe será permitido despachar com essa immuni-
dade, ainda que em seu nome, essas mercadorias estrangeiras.—*Erico Coelho*.

Prejudicada pela emenda substitutiva da 2ª parte da emenda 16ª.

Art. Ficam isentos de impostos aduaneiros os instrumentos,apparelhos e motores proprios da lavoura e industrias agrarias, assim como o arame lizo ou farpado para cercar os campos, quando esses materiaes forem directamente importados pelo lavrador ou syndicato agricola.—*Erico Coelho*.

E' inutil a emenda em face do art. 6ª da proposição.

N. 41

Art. Fica prorogado por cinco annos, a contar do 1 de junho de 1907, o prazo estipulado nas clausulas 5, 6 e 7 do contracto de 30 de junho de 1905, entre o Thesouro Federal e a Associação Commercial do Rio de Janeiro.—*Erico Coelho*.

A Commissão concorda na approvação da emenda, substituida, porém, pela seguinte:

« Fica o Governo autorizado a prorogar o prazo do contracto de 30 de junho de 1905 entre o Thesouro e a Associação Commercial do Rio de Janeiro, introduzindo-lhe as modificações que julgar convenientes.»

N. 42

Art. Fica o Governo autorizado a modificar o regulamento para a fiscalização e cobrança do imposto de transporte, especialmente no que se refere á letra *b* do art. 3º e no sentido de tornar o imposto de transporte mais equitativo e proporcional ao preço das passagens.

Sala das sessões, 12 de novembro de 1908.—*Urbano de Gouvêa*.
A Comissão entende que esta emenda deve ser approvada.

N. 43

Onde convier:

Os papéis relativos á habilitação dos Voluntarios da Patria para a percepção do soldo vitalício, ficam isentos de qualquer sello.
—*Glycerio*.

Pensa a Comissão que a emenda pôde ser approvada com a seguinte fórma:

« Ficam isentos do imposto de sello os requerimentos, certidões e mais documentos necessarios á habilitação do que trata o art. 3º do decreto n. 1.697, de 13 de agosto de 1907.»

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 1908. — *Feliciano Penna*, presidente interino. — *Urbano Santos*, relator. — *Joaquim Mur-tinho*. — *Lauro Müller*. — *Alvaro Machado*. — *Francisco Sil*. — *F. Glycerio*.

N. 410 — 1908

Em 30 de maio do corrente anno subiu á sancção do Prefeito do Districto Federal, uma resolução do Conselho Municipal, mandando que á professora cathedratica primaria D. Leollinda de Figueiredo Daltro, se contasse para todos os effeitos, como do effectivo exercicio, todo o tempo decorrido desde a sua investidura no cargo que exerceo, até a data em que fosse promulgada a mesma resolução.

A esta negou sancção o Prefeito, allegando por fundamento do seu *veto*, na mensagem com que o submetteu ao Senado, que ella viria « constituir uma lei de excepção, dando á professora Daltro uma situação privilegiada, annullando em seu beneficio as exigencias da regra geral até agora seguida para a contagem do tempo de serviço no magisterio.»

Certo assim é e nem razão de ser teria a resolução *vetada*, si, ao tomal-a, não houvera o Conselho obedecido ao proposito de beneficiar com uma lei de excepção a professora em questão.

Que isso lhe seja licito, parece fóra de duvida. E si o não fóra, com certeza o illustre oppositor do *veto* teria invocado em favor deste, o que não fez, o dispositivo, de alguma, das leis federaes que hão definido as attribuições do Conselho, onde se ache consignada,

para elle, a prohibição de decretar leis, que importem numa excepção a qualquer das regras geraes constantes de outras leis por elle mesmo estabelecidas.

Alías, repetidos já são os casos de *veto*, semelhantes nas suas razões ao de que aqui se falla, julgados pelo Senado no sentido de reconhecer ao Conselho o direito de legislar, abrindo excepção a leis do autor e sua.

Legislando, como o fez no caso presente, o Conselho Municipal teve provavelmente em mira, reconhecendo valiosos os serviços da professora Daltro, que, sobretudo, consagrou a sua actividade á civilização dos nossos indigenas; o alto ideal a que nesse labor ella compromettou a vida, tornando extremamente precaria a sua saúde, facilitar-lhe a obtenção das vantagens que a lei confere ás professoras que normalmente preenchem certas e determinadas condições, considerando, em relação a ella, pronunciadas tais condições.

Como quer que seja, porém, a Commissão de Constituição e Diplomacia, julgando que a resolução municipal de que se trata não offende nenhum dos dispositivos das leis federaes que regulam o funcionamento organico do Districto Federal, e guiando-se pela regra que o Senado tom seguido ao pronunciar-se sobre muitos outros *vetos* de natureza semelhante á deste, é de parecer que elle não seja approvedo.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 1908. — A. Azoreto, presidente. — *Jonathas Pedrosa*, relator. — *Moniz Freira*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve :

Art. 1.º Fica o Prefeito autorizado a mandar contar á professora cathedratca primaria D. Leolinda de Figueiredo Daltro, para to los os effeitos, inclusive os de que trata o art. 19 do decreto n.º 841, de 19 de dezembro de 1901, como de effectivo exercicio, todo o tempo decorrido da investidura da referida professora no cargo que exerce, até a data da promulgação desta lei, e bem assim aquelle em que serviu gratuitamente como docente de cursos nocturnos, de 1888 a 1893.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 30 de maio de 1908. — Dr. *José Mendes Tavares*, presidente. — *Eduardo José Pereira Raboiera*, 1º secretario. — *Francisco Pinto da Fonseca Telles*, 2º secretario.

VETO A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Ao Senado Federal.

Srs. Senadores—A presente resolução do Conselho Municipal, uma vez sancionada, constituiria uma lei de excepção, que daria

á professora Leolinda de Figueiredo Daltro uma situação privilegiada, annullando em seu benefício as exigencias da regra geral, até agora seguida, para a contagem do tempo de serviço no magisterio.

A resolução não se limita a mandar contar, como de effectivo exercicio, «todo» o tempo de investidura da referida professora no cargo que occupa, incluindo naturalmente o tempo das licenças em cujo gozo tom estado. Vai além: manda contar todo esse tempo para os effectos do art. 19 da lei de ensino (decreto n. 844, de 19 de dezembro de 1901), que concede aos professores gratificações adicionais de cinco em cinco annos de exercicio effectivo, gratificações que foram instituidas para recompensar os esforços reais, a assiduidade e a dedicação dos membros do magisterio.

Bastam estas simples considerações para justificar o meu veto, sobre o qual o Senado Federal se pronunciará, doucedo com o que julgar de justiça.

Districto Federal, 15 de Junho de 1908. — F. M. de Souza Aguiar. — A imprimir.

O Sr. Pires Ferreira (*) — Pouco tempo me demorarei na tribuna e faço esta declaração porque consta da ordem do dia a discussão do orçamento da guerra e eu não quero causar tropeço ao Senado.

Lendo *O País* do hontem deparei com um artigo do illustre advogado e meu velho amigo Dr. Ferreira Vianna que está prestando um grande serviço á causa publica, mostrando o estado em que se achava a Companhia Jardim Botânico.

No final desse artigo, porém, diz S. Ex.:

«O Sr. Senador Pires Ferreira que iniciou forte campanha, parece que cansou, ao menos não dá signal de vida depois de aconselhar o kerosene.»

O meu illustre amigo devia ser mais justo. Si leu a noticia de eu ter aconselhado o kerosene, devia tambem ter lido em outros jornais a contestação desse bauto estulto e, posteriormente, a declaração de que eu não me causaria e não recuaría na questão da Jardim Botânico.

Aguardo os acontecimentos. Deixei de fallar, esperando que o Conselho Municipal resolva sobre o assumpto, visto que elle se sentiu melindrado, porque eu apresentara ao Senado um projecto sobre serviços de attribuições municipaes.

Esperarei ainda, embora contrariado, por ver que se protela uma resolução que reputo urgente. Nada se perde, entretanto, por esperar, e a seu tempo direi tudo quanto penso a respeito do projecto de desappropriação da Companhia Jardim Botânico, apresentado ao Conselho Municipal pelo illustre Intendente Bittencourt Filho.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Dontra sorte o meu nobre amigo Sr. Dr. Ferreira Vianna deve saber que as minhas immuniidades são exclusivamente as que resultam do procedimento que sempre tive desde os bancos academicos e que jamais confiei nas immuniidades parlamentares, para pautar a minha conducta.

Antes de assumir attitudes, faço sempre um exame de consciencia para depois agir com firmeza, sem me preoccupar com as censuras que porventura surjam.

A Companhia Jardim Botânico continúa no seu descaso pelo publico, e a prova tivemos ainda agora com o vexame que soffreu o honrado Senador por S. Paulo, Sr. Francisco Glycerio, cujo nome peço licença para declinar.

Sexta-feira ultima, S. Ex. entrou neste recinto fóra daquella calma e sem aquelle sorriso que tanto agrada aos seus collegas, e isto porque S. Ex. havia sido desacatado por empregados da Companhia Jardim Botânico.

O honrado Senador por S. Paulo vinha em um dos carros da Companhia Jardim Botânico e, ao chegar o comboio proximo ao Theatro Municipal, em virtude de ordens da Companhia, o carro em que vinha S. Ex. se embarafustou por um becco escuso, em direcção a um barracão allí existente, pomposamente denominado —Deposito de bagagens!

S. Ex. fez parar o carro, protestou com seus companheiros, mas tudo foi inutil.

Não houve outro remedio senão apelar-se para não penetrar naquelle esconderijo, o fez bem, porque a Companhia não está de graças.

Esperai que S. Ex. viesse á tribuna trazer a sua queixa, queixa justa e que provaria a evidencia que razão temos, eu e a população que habita aquella localidade, quando clamamos contra o autoritarismo e a extorsão de que somos victimas.

Fique avisado, pois, o meu illustre amigo, o Sr. Dr. Ferreira Vianna, de que não me cansei e jamais me cansarei e faço votos para que S. S. tambem não se arrefeça na campanha que em boa hora encetou.

E, deste modo, em conjuncto, poderemos provar que quem não tom razão é a Companhia, nem o seu presidente, nos artigos que assigna, talvez impensadamente, e que eu denominei de *roza-rio de contas falsas*.

Sr. Presidente, lastimo apenas não ter, logo no inicio da questão, lançado mão de outros meios que não aquelles de que usei, pois estou convencido que ha interesse em retardar a solução. Tivesse empregado actos mais energicos e, talvez, a esta hora, a população estivesse livre da prepotente Companhia, ou, pelo menos, um pouco aliviada das extorsões e de outros vexames a que está sujeita.

Era o que tinha a dizer.

O Sr. Coelho Lisboa (*) — Sr. Presidente, ha um anno, pedi á Secretaria que providenciasse no sentido de ser o projecto n. 35, de 1906, dado para ordem do dia. Esse projecto trata de construcção de casas para operarios.

Posteriormente, entendi-me com um collega que me convenceu de que não havia mais tempo para que o referido projecto fosse transformado em lei.

No começo deste anno eu requeri á Mesa e foi deferido que esse projecto fosse incluído na ordem do dia, sendo elle discutido pelo Senado.

Voltando á Commissão de Finanças, foi distribuído ao eminente Senador pelo Estado do Matto Grosso, cujo nome peço licença para declinar, o Sr. Dr. Joaquim Murinho. S. Ex., homem de escola, estudando o projecto, não deu parecer sobre elle, porque não estava de accôrdo com os seus termos, opinião que respeito muito.

Ficou, portanto, o projecto na Commissão de Finanças até agora sem parecer, e por isso eu requeiro á Mesa que se digno lançal-o na ordem do dia de amanhã, para que mereça a discussão, não só daquello eminente membro desta Casa, como de todos os Srs. Senadores, e, convertido em lei, corrigido por emendas no que tenha de irregular ou necessario para o accomodar ao nosso systema republicano e ás conquistas do tempo.

Trata-se de um problema dos mais urgentes na epocha que atravessamos e é por isso que insisto pela sua solução.

Tenho concluído.

O Sr. Presidente — O honrado Senador pela Parahyba do Norte requeir urgencia para que entre na ordem do dia...

O Sr. Coelho Lisboa — Perdão. Eu não requeri urgencia. Requeiri simplesmente que a proposição seja dada para ordem do dia o V. Ex. já está a isso autorizado pelo Regimento, porque estamos no ultimo mez da legislatura.

O Sr. Presidente — V. Ex. não quer a audienca do Senado.

O Sr. Coelho Lisboa — Creio que não é preciso.

O Sr. Presidente — V. Ex. teria as duas hypothoses. Prefere a segunda. Opportunamente attenderei a V. Ex.

O Sr. Severino Vieira (*) — Sr. Presidente, V. Ex. me ha de permittir que faça pedido igual ao do honrado Senador pela Parahyba com relação á proposição da Camara dos Deputados que reorganiza os serviços do Thesouro Nacional. Essa materia está, ha mais de um mez, seguramente, sob o estudo da illustre Commissão de Finanças do Senado e, pelo Regimento, V. Ex. vê que, não tendo a Commissão até hoje dado parecer, a

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

materia, pode ser dada para ordem do dia, na sessão que V. Ex. julgar mais opportuna.

Não peço urgencia nem requeiro a audiencia do Senado.

O Sr. A. AZEREDO — Pode apenas a boa vontade da Mesa.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Peço apenas que seja cumprida a disposição regimental; reclamo o cumprimento de uma disposição do Regimento da Casa.

O Sr. Presidente — Opportunamente attenderei a V. Ex.

ORDEM DO DIA

ORÇAMENTO DA GUERRA PARA 1909

Continua em 2ª discussão, com o parecer da Comissão de Finanças contrario ás emendas offercidas, com excepção da offercida pelo Sr. Severino Vieira ao art. 1º n. 9, a proposição da Camara dos Deputados, n. 151 de 1908, fixando a despesa do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1909.

O Sr. Severino Vieira (*) — Sr. Presidente, V. Ex. ha de permittir-me que, antes de aduzir as considerações que vou fazer a respeito da proposição em debate, procure justificar o meu procedimento enviando á Mesa varias emendas com relação ao Collegio Militar, emendas que foram consideradas pela Mesa como não devendo ser admittidas ao conhecimento do Senado, por contrariarem a disposição regimental que prohibe se modifiquem nas discussões dos orçamentos serviços já constituídos e organizados.

Sr. Presidente, não estavam precisamente nas condições de infringir o regimento da Casa as emendas por mim offercidas, tanto assim que isso mesmo se póde demonstrar com as suas palavras iniciais.

O Collegio Militar, em virtude de autorização orçamentaria, foi reformado por decreto do Poder Executivo e a emenda que apresentei era encaixada por um artigo additivo, que approvava o regulamento expedido pelo Executivo reorganizando o Collegio Militar e então, de accordo com as modificações feitas, eram feitas no corpo do orçamento, sob a respectiva rubrica do art. 1º, as alterações que eu lembrava.

Vê, portanto, V. Ex., Sr. Presidente, que não se tratava de nenhum serviço já definitivamente instituído e organizado. Foi por isso que apresentei as referidas emendas.

Faço estas considerações apenas para me justificar da pecha de infractor consciente do Regimento da Casa, certo de que não tenho outro intuito senão o de acatar o meu submittor á sábia decisão da Mesa do Senado.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Dito isto, peço licença á illustrada commissão para explicar o meu pensamento com relação á emenda que apresentei, mandando que se restaurasse a proposta feita ao governo pelo Sr. Ministro da Guerra, quanto a força votada para o exercicio de 1909. Na proposta do Ministro da Guerra era pedido o effectivo de 20 mil homens.

De accordo com a Constituição, votamos annualmente uma lei que fixa a força da Republica para o exercicio immediato; para o exercicio de 1909 já foi votada e tomou o numero 1.919, a lei de 8 de agosto deste anno, fixando as forças do terra em 20 mil homens.

Não tive a honra de ouvir o honrado Sr. Ministro da Guerra, mas, por informações fidedignas, consta-me que S. Ex. julga este numero o minimo indispensavel para não se infringir a nova organização dada ao nosso exercito.

Com effeito, Sr. Presidente, V. Ex. comprehende que isto de organização do exercito é uma coisa muito seria e que, adoptada uma certa organização, não é licito a ninguém estar mexendo nestas coisas sem desorganisar, ou por outra, sem annullar aquillo que se considera como força publica necessaria para manter a ordem no interior e defender a nossa independencia contra aggressões ou invasões do exterior.

O Sr. Ministro da Guerra pediu na lei de fixação 20 mil homens e o Congresso considerou que, para o exercicio do anno vindouro era necessario o effectivo de 20 mil praças de pret. Como se pode admittir agora a redução que se quer fazer nesse effectivo para 18 mil homens? Quando é que o Poder Executivo, quando é que o Poder Legislativo fallaram a verdade? Quando julgaram necessario o numero de 20 mil homens ou quando dizem que este effectivo pode ser reduzido a 18 mil?

Convem, Sr. Presidente, que os poderes publicos, ou aquelles que os representam, deem exemplo da maior circumspecção e se mostrem mais sabedores das necessidades publicas ante o povo que observa, que concorre com a sua fortuna, com os recursos do seu trabalho para manter as instituições patrias; do contrario, isto já se diz em muitas rodas e calari de voz na consciencia popular, que nós temos uma Republica de mentira ou que estamos praticando uma mentira de Republica.

Se o Governo e o Congresso julgavam necessario, ainda hontem, ainda ha poucos dias, não quero dizer precisamente hontem, porque já lá se vão dous mezes, se julgava necessario o effectivo de 20.000 praças de pret, como é que hoje se reduz este effectivo a 18.000.

Sei, Sr. Presidente, a razão dessa alteração. E a declaro porque esta é a verdade. Foi feita á revelia do Sr. Ministro da Guerra, que se achava ausente. O Governo, o Sr. Presidente da Republica mandam que a Camara dos Deputados reduzisse esse effectivo a 18.000 homens, porque havia necessidade de se regular as despesas ou procurar adaptal-as á contingencia dos recursos da receita; que, apesar de todo o optimismo, o Governo é o primeiro

a não confiar que ella produza na razão da estimativa calculada para o anno vindouro.

Si esse foi o intuito que levou o Governo a propor a redução, de pouco mais de 1.000:000\$, em quanto monta, a redução de 2.000 praças de pret—do effectivo do nosso exercito—melhor seria que se mantivesse esse effectivo, procurando fazer essas economias em outras verbas da despesa.

Por mais que se queira ver cor de rosa as nuvens que se erguem nos nossos horizontes para o rio da Prata não deixa de ser de boa cautela proceder com toda a precaução.

Por mais seguros, por mais firmes que sejam os intuitos pacíficos do Brazil, no seu Governo e nos seus cidadãos, podemos, de um momento para outro, ser arrastados a contingencias dolorosas. E não é de outro modo que procede o Governo encomendando os *dreadnoughts*, encomendando armamento aperfeiçoado de toda a ordem, para a armada e para o exercito.

Ora, por que fazer uma despesa extraordinaria com esses armamentos, si não tivormos pessoal habilitado a manejal-os? Que lucra o paiz com essa despesa? De que serve fazer economia com a redução de 2.000 praças de pret, cujo custeio demandaria uma cifra de dois mil e poucos contos, quando se adquirem armamentos sem ter quem saiba manejal-os?

O nosso exercito tinha 40 batalhões de infantaria; hoje, pela nova organização, esse numero foi elevado a 57, porém, com um contingente menor de praças, cada um. Temos um effectivo de 20.000 praças, que é o minimo.

A nossa lei de organização do exercito é uma lei sabia. Acabo de me certificar pelo luminoso parecer da Illustrada Commissão. E' sabia: creou tres effectivos: maximo, minimo, e o outro que não é medio...

O Sr. PIRES FERREIRA—Isto já vem de longa data. E' o orçamento.

O Sr. SEVERINO VIEIRA—... é orçamento, diz muito bem V. Ex.

A lei de organização votada legalizou esta mentira que existia nos nossos orçamentos, creando o effectivo orçamento.

De maneira que, Sr. Presidente, se augmentou o numero de batalhões com o fito de aumentar-se apenas o numero de officiaes. Elevado o numero de batalhões, foi tambem elevado o de officiaes, diminuindo-se, entretanto, o de praças.

Assim, para o effectivo de 20.000 praças, ou de 18.000, que é o orçamento, que podia ser o de 16, 12 ou 10.000, possuímos 2.000 e tantos officiaes.

A Allemanha, que é o paiz modelo sob o ponto de vista da organização militar, para um effectivo de 600.000 praças conta apenas com 24.000 officiaes.

Segundo a proporção adoptada, si nós possuissemos um effectivo de 100.000 praças, teriamos cerca de 12.000 officiaes, e si possuis-

sermos um effectivo igual ao da Allemanha, teriamos 60.000 officiaes, isto é, approximadamente o triplo do que possui a Allemanha.

Veja V. Ex., Sr. Presidente, si não é querer modelar a organização do nosso exército pelo que tem feito o Sr. Ministro do Interior, em relação á guarda nacional, que é uma corporação muito brilhante, mas composta unicamente de officiaes, e hoje, devo dizer a V. Ex., de major para cima, porque já não ha quem queira ser capitão.

O SR. PIRES FERREIRA — Ha muito tempo que o Ministro do Interior não faz nomeações para a guarda nacional.

O SR. A. AZEREDO — Ha mais de um anno que S. Ex. não assigna uma patente.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Talvez porque S. Ex. não tivesse mais a quem nomear.

O SR. A. AZEREDO — V. Ex. em parte tem razão, porque na Bahia, por exemplo, é difficil saber-se quem não é da guarda nacional.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Sim, senhor. Até eu fui nomeado coronel.

O SR. A. AZEREDO — Perfeitamente. E commandante superior da guarda nacional.

O SR. SEVERINO VIEIRA — E' a mais rigorosa injustiça que hei soffrido por parte do Governo passado, pois, quando devia demittirme, licenciou-me.

O SR. PIRES FERREIRA — V. Ex. tirou patente?

O SR. SEVERINO VIEIRA — Sim, senhor.

O SR. PIRES FERREIRA — Fardou-se?

O SR. SEVERINO VIEIRA — Não, senhor; e não me fardei porque, dada a emergencia de uma lucta, iria combater como soldado, e ali então procuraria conquistar galões.

O SR. PIRES FERREIRA — Si V. Ex., não querendo ser coronel, tirou logo a patente, quanto mais si quizesse.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Vou dizer á V. Ex. porque tirei a patente.

Fui nomeado por influencia de alguns amigos e não queria que elles tomassem por uma desconsideração o facto de não tirar eu a patente.

Tirei a patente, e não me fardei nem fiz mais coisa alguma.

Agora, sabe V. Ex. o que succedou?

Apozar de ter eu tirado a patente, a minha nomeação foi feita pelo nosso collega Senador por Pernambuco Gonçalves Ferreira.

O SR. A. AZEREDO — Tambem é coronel?

O SR. SEVERINO VIEIRA — Não, senhor. Foi S. Ex. quem me deu a nomeação de coronel.

O Sr. A. AZEREDO—Muito bom dada. Foi uma bellissima escolha.

O Sr. SEVERINO VIEIRA—Paguei a patente e, apesar disso, fui accusado de não o ter feito.

O Sr. A. AZEREDO.— Isto é tambem um bom rendimento para o Thesouro.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Pois eu tambem concorri para esse rendimento.

Mas, Sr. Presidente, os meus nobres collegas me desviaram do assumpto.

O Sr. PIRES FERREIRA— Queira desculpar. Fui obrigado a isso porque se tratava da minha pessoa. Mas volto ao assumpto; estavam no 40º batalhão.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — O assumpto que me occupava era a abundancia de officiaes no nosso exercito. Sei que elle não será demoralizado como a guarda nacional, porque isso não se compadecce com os intuitos do honrado Sr. Ministro da Guerra, militar brioso e de raça...

O Sr. A. AZEREDO—Apoiado.

O Sr. SEVERINO VIEIRA—... e de muitos de nossos distinctos officiaes, em cujo peito pulsam corações verdadeiramente brazileiros e sinceramente patriotas. (*Apoiados.*)

Seja como for, Sr. Presidente, seria muito para desejar que nós tomássemos um modelo.

Pois nós não procuramos imitar em tudo mais os paizes adelantados da Europa? Porque não havemos de imitar em materia de organização do exercito o paiz que se considera modelo no assumpto—a Alemanha? Tanto mais quanto agora mesmo o Sr. Ministro da Guerra acaba de visitar aquelle paiz, onde foi tratado com a consideração que era muito merecida pela sua pessoa e que nos deve honrar muito, por ser recebida por um representante do nosso paiz. Seria muito desejavel que essas cousas calassem no espirito do Governo. Eu sei que S. Ex. mesmo teve que se sujeitar á redução, feita na sua ausencia, no seu effectivo proposto, pelo Sr. Presidente da Republica; mas seria muito desejavel que S. Ex. tivesse sabido resistir, porque isso contribuiria muito para manter de pé o que devia ser sustentado, o vigor da organização, que S. Ex. procura imprimir ás forças terrestres nacionaes.

Foi antes de ter a certeza, que me é dada pelo parecer da Illustrada Commissão de Finanças, que julguei um serviço á verdade e á sinceridade com que devem proceder os poderes publicos, apresentando a emenda quanto ao effectivo do exercito, e parallelamente, como reconheceu a honrada Commissão, com relação á despesa de fardamento dessas forças. Explica-se o meu procedimento, porque desde que eu propunha o augmento de forças, era necessario que correspondentemente fosse augmentada a consignação para a despesa de fardamento dessas forças.

Sr. Presidente, eu não tenho mais que insistir pela aprovação da emenda que apresentei, quanto a essa vôrba; seria um esforço vão, que eu disputaria sem nenhuma expectativa de êxito e ao demais não tenho que ser mais realista do que o rei.

Si todos estão de accôrdo que esta diminuição não annulla a pujança, o valor, a efficaçia do organismo militar, de conformidade com a lei e regulamento elaborados pelos poderes publicos, não tenho sinão que me conformar com a decisão dos sabios.

Em todo o caso, si assim não acontecer, si dessa diminuição puder resultar qualquer desarranjo em relação á efficaçia e proficuidade no emprego do nosso exercito, ao menos restar-me-ha a consolação de ter dado o meu aviso de que não tinha por intuito sinão procurar servir á causa publica e á Nação Brasileira. (Muito bem. Muito bem.)

O Sr. Francisco Sá (*)—Sr. Presidente, devo uma explicação ao honrado Senador pela Bahia, sobre os motivos que levaram a Comissão de Finanças a não aconselhar á aprovação do Senado a emenda por S. Ex. apresentada, em relação ao effectivo das praças arregimentadas.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Creio que procurei justifica-la.

O SR. FRANCISCO SÁ—O honrado Senador expoz os motivos muito patrióticos em que se fundou para apresentar essa emenda e não estou longe de me considerar de perfeito accôrdo com os fundamentos de S. Ex.

Si tivesse de obedecer somente as minhas convicções pessoais, si não devesse attender aos elementos objectivos de ordem politica e de interesse nacional, que devem concorrer com a nossa propria convicção para dirigir a nossa acção parlamentar, eu não somente daria o meu voto á emenda de S. Ex., mas teria mesmo tomado a iniciativa de propor o augmento do effectivo de praças arregimentadas correspondente a 2.000. (Apoiados.)

Devo mesmo dizer, Sr. Presidente, que todos aquelles com quem tive de conferenciar sobre este assumpto, sabem que era minha opinião que deveria ter sido mantido o effectivo numerado na lei de fixação de forças, que recentemente votámos.

Mas, em que se baseava esta convicção?

Baseava-se no sentimento que nutria e nutria da necessidade da execução integral, sincera, inequívoca da lei de janeiro deste anno, que decretou a reorganização do exercito.

Que esta lei attendeu a uma necessidade vital do nosso paiz, parece já hoje um facto declarado e inaccessível a toda controvérsia.

A rapidez com que o entusiasmo popular succedou ás paixões levantadas por antigos preconceitos mostra que todos nós comprehendemos que essa lei satisfaz a uma exigência da nossa situação

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

militar e da missão que cabe ao Brazil desempenhar na politica internacional.

O Sr. SEVERINO VIEIRA—Não é ponto propriamente de organização militar.

O Sr. FRANCISCO SA—O entusiasmo não é ponto de organização militar, costuma ser elemento eficaz para a acção militar; mas eu não me refiro a este sentimento como ponto de organização militar, sim como testemunho de que a lei que organizou o exercito correspondia ás necessidades inadiáveis do paiz.

E esta lei partiu da iniciativa do Governo, de accordo com os sentimentos insistentemente manifestados no seio do Congresso Nacional. Parece que isto seria bastante para deixar ao Governo inteira e desembaraçada a sua acção na execução dessa lei.

Mesmo aquelles que, como eu, estão separados do Governo actual da Republica por profundos resentimentos, mesmo estes comprehendem que é dever de patriotismo deixar ao Governo inteira e completa a responsabilidade na reorganização do exercito. Si em alguma coisa a iniciativa parlamentar deve ceder á iniciativa do Governo, é exactamente no que entende com a direcção das cousas militares.

Parece que a tarefa de comandar e apparellhar as forças militares deve ser mais obra do Governo do que do parlamento.

Eis ahí porque entendi que ao Governo deviam ser facultados todos os elementos que julgasse necessarios para desempenhar-se dessa tarefa.

Por isto, quando vi que a lei de fixação de forças para o exercicio futuro precisava de um effectivo de 20 mil praças arregimentadas e que este mesmo numero servia de base á proposta da lei de despoza, entendi que este alvitre suggerido pelo Governo, deveria ser accedido, tal qual, pelo Congresso Nacional. Mas a mesma razão que me levava a pensar, como S. Ex., que ao Governo devia ser dado tudo quanto reclamasse para a execução da lei, levou-me tambem a pensar que a elle não deve ser dado sinão aquillo que elle reclama, nem mais nem menos.

Ora, o orçamento do Ministerio da Guerra, que agora está em debate no Senado, foi approvedo pela Camara em 2.^a discussão, reduzindo o numero de praças a 18 mil. Este orçamento foi approvedo de perfeito accordo com o Governo. Este era o meu sentimento, mas não me contentei com isto e procurei, como ora do meu dever, para desempenhar-me do mandato que me havia sido conferido pelos meus collegos da Comissão de Finanças, de relatar este orçamento, procurei confabular com o Sr. Ministro da Guerra e de S. Ex. tive a declaração verbal e escripta de que, na sua opinião, se achava de accordo com o projecto de orçamento do Ministerio da Guerra, tal qual foi approvedo pela Camara.

O Sr. SEVERINO VIEIRA—*Tollitur questio*. Si eu soubeasse disto não teria apresentado a minha omenda.

O Sr. URBANO DE GOUVEIA—Então a proposta foi demasiada.

O SR. FRANCISCO SA'—Estou certo, Sr. Presidente, de que esta resolução do Sr. Ministro da Guerra, como a resolução primeira de S. Ex., obedeceu aos mais elevados sentimentos de patriotismo. Estou certo de que na fixação de forças não se tomou de attender sómente ás necessidades militares, sinão tambem á situação financeira do paiz.

O SR. URBANO DE GOUVEIA— dá um aparte.

O SR. FRANCISCO SA'—A lei de fixação de forças enunera as praças conforme a organização dos batalhões e a lei de orçamento enunera as praças de accôrdo com as exigencias da despoza comparada com a receita. Eis a razão porque, Sr. Presidente, apesar de minha convicção pessoal contraria, não tomei a iniciativa de propor o augmento de praças e nem ousou aconselhar a approvação da emenda apresentada pelo honrado Senador pela Bahia.

S. Ex., patrioticamente, como sempre procedo nesta Casa, está de perfeito accôrdo com as palavras que acabo de proferir. Tanto me bastaria.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Si disso soubesse não teria apresentado a emenda. Fica por conta do dono.

O SR. FRANCISCO SA'— A declaração formal, que acabo de trazer ao Senado, vejo que contentou mesmo a um espirito tão exigente, como deve ser o do honrado Senador.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Declaro a V. Ex. que na occasião opportuna pedirei a retirada da minha emenda.

O SR. FRANCISCO SA'— Sr. Presidente, desapareceu por isso, com a declaração que acabo de fazer o honrado Senador pela Bahia, o objecto da discussão. Sento-me agradecendo mais este gesto de patriotismo de S. Ex. (*Muito bem, muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

O Sr. Presidente — A lista da porta accusa o comparecimento de 35 Srs. Senadores, mas, verificando-se não haver mais numero para se votar, vai se proceder á chamada dos Srs. Senadores.

Procede-se á chamada a que deixam de responder os Srs. Ferreira Chaves, Pedro Borges, Coelho Lisboa e Lauro Müller.

O Sr. Presidente — Fica adiada a votação.

CREDITO PARA PAGAMENTO A JOÃO CARLOS MENDES

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Depu-

taulos, n. 21, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 8:587\$31, para occorrer ao pagamento dos ordenados do escriptão do extinto Arsonal de Guerra de Pernambuco João Carlos Mendes, no periodo de 1899 a 23 de junho de 1905.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

CREDITO PARA PAGAMENTO AOS HERDEIROS DO DR. AMPHILOPHIO
BOTELHO FREIRE DE CARVALHO

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 51, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 10:850\$69, para attender ao pagamento dos herdeiros do fallecido Dr. Amphiphio Botelho Freire de Carvalho, em virtude de sentença judiciaria.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

CREDITO PARA PAGAMENTO AO BARÃO DE LUCENA

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 147, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 10:131\$249, para pagamento ao barão de Lucena, em virtude de sentença judiciaria.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

CREDITO PARA PAGAMENTO AO DR. JOAQUIM MOREIRA DA SILVA

Entra em discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 157, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 23:791\$375, para pagamento ao Dr. Joaquim Moreira da Silva, em virtude de sentença judiciaria.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

CREDITO PARA PAGAMENTO A GEORGE FRANCIS MEE E ERNESTO
WALTER MEE

Entra em 2ª discussão, com o parecer favorável da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 161, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 7:987\$079, para pagamento a George Francis Mee, e Ernesto Walter Mee, em virtude de sentença judicial.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

CREDITO PARA SER ENTREGUE A OCTAVIO DE SOUZA LIMA

Entra em 2ª discussão, com o parecer favorável da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 185, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 2:000\$ para occorrer á entrega de igual quantia a Octavio de Souza Lima, em virtude de emprestimo ao cofre de orphãos, feito em 1896.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

CREDITO PARA PAGAMENTO DE DIFFERENÇA DE VENCIMENTOS AO DESEMBARGADOR MANOEL PEDRO ALVARES MOREIRA VILLOBOIM

Entra em 2ª discussão, com parecer favorável da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 201, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 7:000\$ para pagamento da differença de vencimentos devida ao desembargador Manoel Pedro Alves Moreira Villaboim.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

CREDITO PARA PAGAMENTO AO DESEMBARGADOR MANOEL PEDRO
ALVARES MOREIRA VILLOBOIM

Entra em 2ª discussão, com o parecer favorável da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 202, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao

Ministerio da Fazenda o credito de 9:405\$350 para pagamento ao desembargador Manoel Pedro Alvares Moreira Villaboim.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

LICENÇA AO DR. AMARO CAVALCANTI

Entra em 2ª discussão com parecer favorável da Comissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 203, de 1908, concedendo novo mezes de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saúde, ao Ministro do Supremo Tribunal Federal Dr. Amaro Cavalcanti.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

Segue-se em discussão, que sea igualmente encerrada e adiada a votação, o art. 2.º

RELEVAMENTO DE PRESCRIÇÃO EM FAVOR DE RAYMUNDA AMELIA PEREIRA E ANNA AMELIA PEREIRA

Entra em 2ª discussão, com parecer da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 173, de 1908, relevando da prescrição em que incorreram, para que lhes seja restituída a quantia de 317\$500, Raymunda Amelia Pereira e Anna Amelia Pereira.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

LICENÇA AO BACHAREL RAUL DE NORONHA SÁ

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 184, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao bacharel Raul de Noronha Sá, sub-procurador dos Fellos da Saudo Publica, para tratar de sua saúde.

Ningem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

RELEVAMENTO DE PRESCRIÇÃO EM FAVOR DE CONRADO MULLER DE CAMPOS

Entra em 2ª discussão, com parecer contrario da Comissão de Finanças, o artigo unico do projecto do Senado, n. 30, de 1908,

offerecido pela Comissão de Marinha e Guerra, relevando a proscricção em que incorreu o ex-tenente do exército Courado Müller do Campos para o fim de, reunida integralmente a contribuição atrasada, continuar a contribuir para o montepio do exército.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

RELEVAMENTO DE PRESCRIPÇÃO EM FAVOR DO BACHAREL JOÃO VIEIRA DA CUNHA

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 20 do 1907, relevando a proscricção em que incorreu o bacharel João Vieira da Cunha para receber os vencimentos a que tiver direito como juiz de direito.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

LICENÇA A ALÍPIO NAPOLEÃO SERPA FILHO

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 172, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude, ao amanuense da Bibliotheca Nacional Alipio Napoleão Serpa Filho.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 151 do 1908, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1909 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 21 do 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 8:587,331, para occorrer ao pagamento dos ordenados do extinto Arsenal de Guerra de Pernambuco João Carlos Mendes, no periodo de 1899 a 20 de junho de 1905 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 51 do 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir

ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 10:850\$894, para attender ao pagamento dos herdeiros do fallecido Dr. Amphiphio Botelho Freire de Carvalho, em virtude de sentença judicialia (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 147, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 10:131\$249, para pagamento ao barão de Lucona, em virtude de sentença judicialia (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, 157, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 23:791\$875, para pagamento ao Dr. Joaquim Moreira da Silva: em virtude de sentença judicialia (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 161, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 7:987\$679, para pagamento a George Francis Mee e Ernest Walter Mee, em virtude de sentença judicialia (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 185, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 2:000\$ para occorrer á entrega de igual quantia a Octavio de Souza Lima, em virtude de emprestimo ao cofre de orphãos, feito em 1893 (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 201, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 7:000\$ para pagamento da differença de vencimentos devida ao desembargador Manoel Pedro Alvares Moreira Villaboim (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 202, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 9:405\$350 para pagamento ao desembargador Manoel Pedro Alves Moreira Villaboim (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 203, de 1908, concedendo nove mezes de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude, ao Ministro do Supremo Tribunal Federal Dr. Amaro Cavalcanti (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 173, de 1908, relevando da prescripção em que incorre-

ram, para que lhes seja restituída a quantia de 317\$500, Raymunda Amélia Pereira e Anna Amélia Pereira (com parecer favoravel da Comissão de Finanças) ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 184, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao bacharel Raul de Noronha Sá, sub-procurador dos Feltoz de Saude Publica, para tratar de sua saude (com parecer favoravel da Comissão de Finanças) ;

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 36, de 1908, offerecido pela Comissão de Marinha e Guerra, relevando a prescripção em que incorrou o ex-tenente do exercito Conrado Muller de Campos, para o fim de, reunida integralmente á contribuição atraza la, continuar a contribuir para o montepio do exercito (com parecer contrario da Comissão de Finanças) ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 20, de 1907, relevando a prescripção em que incorrou o bacharel João Vieira da Cunha, para receber os vencimentos a que tiver direito como juiz do direito (com parecer favoravel da Comissão de Finanças) ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 172, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude, ao amauense da Bibliotheca Nacional Alipio Napoleão Serpa Filho (com parecer favoravel da Comissão de Finanças) ;

3ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 153, de 1908, fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1909 (com emendas approvadas em 2ª discussão).

Levanta-se a sessão ás duas horas da tarde.

140ª SESSÃO EM 15 DE DEZEMBRO DE 1908

Presidencia dos Srs. Ferreira Chaves, Araujo Góes e A. Asaredo (1º, 2º e 4º Secretários)

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Araujo Góes, Jonathas Pedrosa, Silverio Nery, Indio do Brazil, Urbano Santos, Pires Ferreira, Gervasio Passos, Francisco Sá, Bozerril Fontenelle, Antonio de Souza, Meira e Sá, Alvaro Machado, Castro Pinto, Coelho Lisboa.

Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Manuel Duarte, Oliveira Valladão, Martinho Garcez, Soverino Vieira, Montiz Freire, João Luiz Alves, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Joaquim Murinho, Candido da Abreu, Lauro Müller, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado e Victorino Monteiro. (41)

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Pedro Borges, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Raymundo Arthur, Sigismundo Gonçalves, Joaquim Malta, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Lopes Chaves, Braz Abrantes, Motello, Aloncar Guimarães, Brazílio da Luz, Horcilio Luz e Julio Frola. (20)

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :

Um do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 12 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica presta informações que lhe foram solicitadas a respeito dos nomes dos cidadãos arrolados na Guarda Civil sob os ns. 19, 53 e 81 e dos serviços por elles prestados.—A quem fez a requisição, devolvendo depois á Secretaria do Senado.

Outro do mesmo Ministerio o data, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sancionou, concedendo, no corrente anno, uma segunda época de exames aos estudantes que tiverem pelo menos cinco approvações nas materias exigidas para a matricula nos cursos superiores da Republica.—Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

Tres do Ministerio da Fazenda, de 14 do corrente mez, transmittindo as mensagens com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos de cada uma das Resoluções do Congresso Nacional, que sancionou, autorizando, a concessão de um anno de licença, com o respectivo ordenado, a Jovita Olympio de Carvalho Rebello, conferente da Alfandega de Manaus, e a abertura dos creditos de 136:418\$123 para o pagamento devido aos herdeiros do fallecido almirante Jeronymo José Gonçalves, em virtude de sentença judicial, e de 10:760\$820 para pagamento ao des-

ombargador Guilherme Cordelro Coelho Cintra, também em virtude de sentença judicial. — Archive-se um de cada um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe os outros.

O Sr. 2º Secretario lê as seguintes

PARECERES

N. 411 — 1908

O orçamento do Ministerio da Fazenda, ora sujeito ao estudo da Comissão de Finanças, foi votado pela Camara dos Deputados em termos que não comportam alterações sensíveis da parte do Senado.

Elaborado de accordo com as necessidades administrativas, de que é orgão o Poder Executivo, destinado principalmente a receber as consignações indispensáveis aos pagamentos oriundos da divida publica interna e externa, decorrentes de obrigações irrotaveis, aos do funcionalismo e serviços fiscaes, creados na lei ordinaria, e das despesas com pensionistas e aposentados de todos os Ministerios, o orçamento da Fazenda, é, por isso mesmo, o que menos pôde ser alterado ou emendado, no que concerne ás cifras que contém.

O seu exame é entretanto rico de ensinamentos, porquanto através dos seus algarismos, se verifica a repercussão que teem sobre o Thesouro as administrações dos demais departamentos ministeriaes.

E' o que a Comissão de Finanças desejaria accentuar, não só para desempenhar-se do seu dever de sollicitar a attenção do Senado para a conveniencia de restringir as despesas publicas, como — e sobretudo — para reparar na disparidade que se tem creado entre os recursos applicados a obras publicas e outras despesas reproductivas, capazes de desenvolver um paiz novo, como o nosso, e as sommas que se destinam ás outras despesas, que constituem em um crescendo, digno de ponderação, os onus menos reproductivos do orçamento geral.

Para esse estudo, a obrigação de apressar trabalhos, que só agora estão chegando ao Senado, não deixa a Comissão de Finanças, infelizmente, o tempo preciso. Tão limitado é, de facto, o numero de dias uteis que restam para votação dos orçamentos e outras leis urgentes, que a Comissão de Finanças, não só se exime de fazer esse estudo, como se reorva para apresentar durante a discussão as poucas emendas que lhe parecem necessarias á approvação deste orçamento pelo Senado.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 1908. — Feliciano Penna, presidente interino. — Lauro Müller, relator. — Francisco Sá. — J. Joaquim de Souza. — Urbano Santos. — F. Glycerio. — Joaquim Murtinho.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 188, DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Art. 1.º O Presidente da Republica é autorizado a despendar pela repartição do Ministerio da Fazenda, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 37.153:927\$957, ouro, e a de 89.475:238\$753, papel, o a applicar a renda especial na somma de 17.473:333\$342, ouro, e 12.287:500\$ papel :

	Ouro	Papel
1. Juros e mais despesas da divida externa ao cambio de 27 d. por 1\$000. Aumentada de 6.531:663\$922, ouro, ou 734.812, para o pagamento de juros e amortização do empréstimo de 2.400.000, contratado no corrente exercício. Juros do empréstimo de francos 50.000.000, destinados á construção da Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá, a saber :		
Empréstimo de 1908 — 2.400.000.		
Amortização.....	2.412	482.400
Commissão 1/2 %.....	2.412	2.412
Juros.....	200.000	200.000
Empréstimo para a Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá:		
Juros.....	27.032:527\$777	50.000
2. Item e amortização do empréstimo externo para o resgate das estradas de ferro encampadas.....	8.244:880\$000	50.000
3. Item, item dos empréstimos internos de 1879 e 1897.....	9:39:284\$000	50.000
4. Item da divida interna.....		7.544:400\$000
5. Pensionists.....		25.756:084\$000
6. Aposentados.....		9.339:994\$612
7. Theouro Federal.....		2.552:191\$173
8. Tribunal de Contas.....		1.274:058\$000
9. Recolhedoria da Capital Federal. Fixada em 22.000:000\$ a lotação e em 0,640 a porcentagem respectiva.....		580:000\$000
		472:200\$000

	Ouro	Papel
10. Caixa de Conversão e secção de cambio—No — Material, Diminuida de 20:000\$, papel, pela supressão da sub-consignação — Despezas com o fabrico de notas, aquisição de papel na Casa da Moeda, inclusive feria extraordinaria do postal encarecido da excução e fiscalisação desse serviço. Reduzida a 50:000\$, ouro, ao cambio de 27 d. por 1\$, a sub-consignação — Encomendas de notas e outras despesas relativas.....	50:000\$000	412:400\$000
11. Caixa de Amortização—No — Pessoal sem nomeação. Aumentada de 5:657\$500, para diarias de 1\$ 00 ao s 11 serventes, inclusivo ao encaregado do serviço da guarda. No—Material, Reduzida a 100:000\$, ouro, a sub-consignação— Encomendas de notas e papel, ao cambio de 27 d. por 1\$ e a 10:000\$, papel, a sub-consignação—Despezas com a fiscalisação da confecção de notas na Casa da Moeda.....	100:000\$000	395:622\$500
12. Casa da Moeda—Na consignação—Material—Aumentada de 3:000\$ a sub-consignação—Papel, penas, tinta, livros em branco, impressos, luz, etc., que assim fica elevada a 23:000\$. Aumentada a sub-consignação—Regentes, cadinhos, tijolos, etc., do 5:000\$, que fica elevada a 30:000\$. Aumentada a sub-consignação—Material para a fabricação e acondicionamento das moedas de nickel, prata, etc., de 12:000\$, que fica elevada a 32:000\$. Diminuida de 20:000\$ a sub-consignação — Papel, tintas, oleos, vernizes, gomma, etc.....	871:705\$000
13. Imprensa Nacional e <i>Direito Official</i> . Aumentada de 1:200\$ para quebras ao thesoureiro.....	2.330:280\$000
14. Laboratorio Nacional de Analysas.....	137:400\$000
15. Administração e custeio dos proprios e fazendas nacionais.....	52:200\$000	76:840\$000
16. Delegacia do Tesouro em Londres.....	2.213:380\$000
17. Delegacias fiscaes.....

18. Alfandegas. Aumentada de 62:370\$, a saber: 11:520\$, correspondentes a 20 % de aumento nos vencimentos dos auxiliares do escripta da portaria, em numero de 40, na Alfandega da Capital.

Ouro

Papel

Material

Expediente:

Aquisição, encadernação de livros, papel, pounas e outros artigos..... 4:000\$
 Aluguel de casas, armazens a parte..... 6:400\$
 Conserto de moresis..... 200\$
 Aquisição, reparo e conservação do material..... 4:000\$
 Combustível e lubrificantes para a lancha..... 4:000\$
 18:600\$

Diversas despesas

Iluminação, publicação de editaes, assignatura do *Diario Official*, serviço telegraphico, agua, assieio, etc..... 1:800\$
 19. Mesas de rendas e collectorias. Aumentada no 7:500\$, sendo: 1:500\$ para material e expediente do posto fiscal de Sambaqui, no Estado de Santa Catharina, e 6:000\$, para despesas de expediente da Collectoria Federal, na capital do Estado de S. Paulo..... 13:030:608\$000
 20. Empregados de repartições e logares extinctos..... 4:350:109\$100
 21. Fiscalização das repartições de Fazenda..... 89:421\$368
 22. Fiscalização e mais despesas dos impostos de consumo e de transporte..... 100:000\$000
 23. Comissão de 2 % na venda do estampilhas..... 3:119:600\$000
 24. Ajudas de custo..... 200:000\$000
 25. Gratificação por serviços temporarios e extraordinarios..... 80:000\$000
 50:000\$000

	Ouro	Papel
26. Juros do bilhetes do Thesouro.....	480.000\$000
27. Idem dos empréstimos do cofre de orphãos.....	650.000\$000
28. Idem dos depósitos das Caixas Economicas e Montas de Socorro...	9.000.000\$000
29. Idem diversos.....	50.000\$000
30. Porcentagem pela cobrança executiva.....	100.000\$000
31. Commissions e corretagens.....	20.000\$000
32. Despezas eventuaes.....	70.000\$000	120.000\$000
33. Reposições e restituções.....	30.000\$000	600.000\$000
34. Exercícios findos.....	200.000\$000	1.500.000\$000
35. Obras—Diminuida de 1.200:000\$ e comprehendida a quantia necessaria para adaptação do edificio em que funciona o Supremo Tribunal Federal, para nelle ser installada a Caixa de Conversão, bem como para adaptação do edificio em que funciona a Escola do Bellas Artes para os serviços do Thesouro Federal.....	100.000\$000
36. Creditos especiais.....	325.036\$181	1.560.000\$000
37. Estatística Commercial.....	330.000\$000
38. Substituições.....	80.000\$000
	<u>37.153:927\$957</u>	<u>89.475:233\$750</u>

Applicação da renda especial

1. Fundo de resgate do papel-moeda.....	3.757:500\$000
2. Idem de garantia do papel-moeda, diminuida de 899:999\$991.....	9.713:333\$342
3. Idem para caixa de resgate das apolices das estradas de ferro encampadas.....	160.000\$000	2.500.000\$000
4. Idem de amortização dos empréstimos internos.....	7.600:000\$000	3.030:000\$000
5. Idem para as obras de melhoramentos dos portos.....	17.473:333\$342	3.000:000\$000
	<u>17.473:333\$342</u>	<u>12.287:500\$000</u>

Art. 2.º F o Presidente da Republica autorizado:

- 1.º, a abrir, no exercicio de 1909, creditos supplementares, até no maximo de 8.000.000\$, ás verbas indicadas na tabella que acompanha a presente lei. As verbas — Socorros publicos — Exercicios findos—e—Ajudas de custo—podera o Presidente da Republica abrir creditos supplementares em qualquer mez do exercicio, contanto que a sua totalidade, computada com a dos demais creditos abertos, não exceda do maximo fixado, respectado, quanto á verba—Exercicios findos—a disposiçãõ da lei n. 3.230, de 3 de setembro de 1884, art. 11. No maximo fixado por este artigo, não se comprehendem os creditos abertos nos ns. 5, 6, 7 e 8 do Orçamento do Ministerio do Interior;
- 2.º, a liquidar, os débitos dos bancos, provenientes de auxilios á lavoura;
- 3.º, a conceder o premio de 100\$ por tonelada aos navios que forem construidos na Republica e cuja arqueação seja superior a 100 toneladas, podendo abrir os creditos que forem necessarios;
- 4.º, a liquidar as contas da União com os Estados, pagando-lhes o que verificar lhes ser devido, abrindo para isso os necessarios creditos;
- 5.º, a abrir os necessarios creditos para proseguir na cunhagem de moedas de prata, destinadas á substituição das notas de 2\$, 1\$ e 500 réis;
- 6.º, a mandar fazer novos cunhos para as moedas de prata, que terão no avverso a inscripção *Estados Unidos do Brasil* e a era do cunho o no reverso, em algarismo, a palavra *réis*, por extenso;
- 7.º, a fazer as necessarias operações de credito para construir, adquirir e adaptar edificios proprios para os diversos serviços publicos federaes nesta Capital e nos Estados, não podendo a quantia destinada á amortização e ao pagamento de juros da divida centralizada exceder á que se despende com os alugueis dos mesmos edificios;
- 8.º, a restituir á Camara Municipal de Iguaçu, em S. Paulo, a importância dos impostos e direitos aduaneiros pagos pela importação do mineral para o serviço do abastecimento de agua, dispensadas as fornecidas e exigidas nos arts. 2.º e 6.º do decreto n. 947 A, de 1 de novembro de 1890, abrindo para isso os necessarios creditos;
- 9.º, a pedir ao governo do Estado da Bahia o prédio em que funcionou a Delegacia Fiscal, anexo ao palácio do governo e á Secretaria de Estado, mediante indemnização;
- 10.º, a pedir ao Estado de Minas Geraes as terras denominadas *Barro Alto*, no municipio de Campanha, para o fim de ser estabelecida uma colonia agricola;
- 11.º, a adfifir ou construir um prédio destinada á Alfandega da Parnaíba;
- 12.º, a reconstruir o prédio (proprio nacional) e o cios, que servem ao Posto Fiscal em Amarração, Estado do Piahy;

13. a revoar o regulamento para navegação de cabotagem, approved pelo decreto n. 2.304, de 2 de julho de 1890, respeitadas os principios da lei n. 123, de 11 de outubro de 1882;

14. a despendor até a quantia de 50:000\$, com a aquisição de um rebocador destinado ao serviço de fiscalização da Alfindega de Ceará;

15. a abrir o credito necessario para aquisição de terreno, onde se'a construido um predio destinado à Alfindega de S. Francisco, em aquiltração por compra;

16. a regulamentar as disposições da lei de 20 de dezembro de 1900, relativa ao serviço de Estatística Commercial, ampliando-as de modo a attender as exigências da organização da estatística de exportação para o exterior e do commercio interstatal, estendendo a navegação de cabotagem as obrigações impostas aos navios estrangeiros, quando em commercio com os governos dos Estados para uniformizar os serviços que dependem de sua cooperação e expedindo o competente regulamento, no qual poderá impor multas até ao maximum de 50:000\$;

17. a entrogar à Alfindega de S. Francisco, em Santa Catharina, logo que a do Florianópolis seja fornecido o novo rebocador de alto mar, a lancha a vapor *Laura Miller*;

18. a fazer os reparos e reconstruções que se'arem necessarios no edificio e mais dependencias da Alfindega da Capital Federal, a virão para esse fim o necessario credito;

19. a substituir a Camara Municipal de Palmyra, em Minas Geraes, a importancia de 15:108\$080, de direitos aduaneiros e de estatísticas pagos pela importação do material destinado ao abastecimento de agua à mesma cidade: e à do Jaz de Foz de Iguaçu, no Estado de Parana, a importância dos direitos aduaneiros e de estatística, paga pela importação do material destinado à rede de esgotos e abastecimento de agua à mesma cidade, no periodo de 1892 a 1897, inclusive, dispondo para isso o necessario credito;

20. a permitir que o conselho fiscal da Caixa Economica do Porto Alegre despenda, por conta dos recursos proprios da mesma caixa, até a quantia de 10:000\$, para aquisição de mobiliario adequado ao seu novo edificio;

21. a instituir o regulamento das capitalias da Alfindega desta Capital, Casa da Moeda e demais estabelecimentos dependentes do Ministerio, sem onus para o Thesouro Federal, caixa de pensões e empréstimos para os respectivos operarios e distribuidas, modeladas de acordo com as organizações dadas à Imprensa Nacional e do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Art. 3.º Na vigencia desta lei, nos Estados, onde não houver sollicitadores de fazenda, e commissão a estes concedida pela lei n. 242, de 1841, será percebida, a titulo de gratificação, pelos procuradores fiscaes.

Art. 4.º As despesas com funeraes dos funcionarios publicos e o pagamento de ajudas de custo ficam sujeitas ao registro *a posteriori* do Tribunal de Contas, nos termos do art. 164 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Art. 5.º Ficam approvados os creditos na somma de 3.953:153\$880, ouro, e 39.845:055\$737, papel, constantes da tabella A.

Art. 6.º No exercicio da presente lei poderá o Presidente da Republica abrir creditos supplementares para as verbas incluidas na tabella B.

Art. 7.º O Ministerio da industria, Viacao e Obras Publicas fornecerá aos demais ministerios os sellos officiaes para as respectivas correspondencias postaes e telegraphicas, debitando-lhes as devidas importancias, de accordo com as requisições feitas.

Art. 8.º Enquanto pelo Thesouro Federal não forem distribuidos os creditos votados para os diversos ministerios, continuarão em vigor, independente de quaesquer formalidades, as tabellas de distribuição feitas para o exercicio anterior, com as modificações consignadas na lei de organamento vigente.

Art. 9.º Para pagamento das porcentagens ou quotas devidas aos funcionarios encarregados da fiscalização ou arrecadação das rendas, pelo excesso entre as importancias assignadas na lei e as que forem arrecadadas, serão abertos pelo Presidente da Republica, no trimestre adicional, os respectivos creditos supplementares, que serão submetidos ao registro, *a posteriori*, do Tribunal de Contas.

Art. 10.º Os operarios e jornalheiros de todos os serviços publicos da União, sempre que comparecerem no dia immediatamente anterior e no dia immediato seguinte, aquella em que o p nro for facultativo, por ordem do Governo, receberão tambem o salario desse dia.

Art. 11.º A Escola de Pharmacia de S. Paulo será restituída a quantia de 5:292\$050, importancia de direitos pagos pela importação de drogas e apparatus para os seus laboratorios, o que, de accordo com o § 35 do art. 2.º das disposições preliminares da Tarifa, estão isentos do mesmo pagamento.

Art. 12.º Ficam extensivas a todas as cidades da Republica onde houver hospitales de caridade e mesas de rendas alfandegadas, as disposições contidas no capitulo XV e todos os seus artigos da Nova. Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas da Republica.

Art. 13.º Continuará em vigor as disposições do art. 32 da lei n. 957, de 30 dezembro de 1902; do art. 27 da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901; do art. 28 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, e do art. 3.º, n. VIII, da lei n. 1.616, de 30 de dezembro de 1906.

Art. 14.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de novembro de 1908.—Carlos Petrólo de Mello Filho, Presidente.—Miguel de Castro, 1.º Secretario.—Luiz Antonio Ferreira Guaberto, 3.º Secretario, servindo de 2.º

TABELLA - A

Leis n. 589, de 9 de setembro de 1850, art. 1º § 6º e n. 2.348, de 25 de agosto de 1873, art. 20

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Decreto n. 6.320, de 10 de janeiro de 1907

Papel

Credito suplementar á verba n. 13 do art. 2º da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, para occorrer ás despesas com o augmento de vencimentos dos membros da Corte de Appellação e do procurador geral do Districto Federal..... 70:838\$704

Decreto n. 6.340, de 20 de janeiro de 1907

Credito suplementar á verba n. 12 do art. 2º da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, para occorrer ás despesas com o augmento de vencimentos concedidos aos Juizes e demais funcionarios da Justiça Federal..... 353:160\$983

Decreto n. 6.405, de 8 de março de 1907

Credito extraordinario para occorrer ás despesas com as obras e serviços publicos no territorio do Acre..... 600:000\$000

Decreto n. 6.443, de 4 de abril de 1907

Credito especial para despesas com a desapropriação do predio da rua do Cattete n. 155, e adaptação do mesmo á guarda da Presidencia da Republica..... 140:000\$000

Decreto n. 6.457, de 22 de abril de 1904

Credito extraordinario para pagamento de gratificação a dous auxiliares do Supremo Tribunal Federal..... 0:000\$000

Decreto n. 6.458, de 22 de abril de 1907

Credito suplementar á verba n. 38, do art. 2º da lei de orçamento do exercicio de 1907, para occorrer ao augmento de despesa proveniente da reforma do corpo de bombeiros..... 231:180\$161

Decreto n. 6.459, de 22 de abril de 1907

Credito suplementar á verba n. 15 do art. 2º da lei de orçamento do exercicio de 1907, para

	Papel
ocorrer ao aumento de despesa proveniente da reforma da Secretaria de Polícia e do serviço postal do Distrito Federal.....	1.121:727\$763
<i>Decreto n. 6.468, de 2 de maio de 1907</i>	
Credito especial para pagamento de gratificações aos profissionais incumbidos do serviço de assistência a alienados nos estabelecimentos públicos dos Estados.....	52:080\$250
<i>Decreto n. 6.473, de 9 de maio de 1907</i>	
Credito especial para despesas com a desapropriação da fazenda de Manguiinhos.....	600:000\$000
<i>Decreto n. 6.487, de 23 de maio de 1907</i>	
Credito especial para ocorrer ás despesas com as medidas necessarias para extinguir a peste bubonica na cidade de Campos.....	80:000\$000
<i>Decreto n. 6.517, de 13 de junho de 1907</i>	
Credito especial para ocorrer ao pagamento de ajudas de custo a que tem direito o marechal Firmino Pires Ferreira.....	4:500\$000
<i>Decreto n. 6.540, de 1 de julho de 1907</i>	
Credito extraordinario para ocorrer ás despesas com obras e serviços publicos no territorio do Acre.....	400:000\$000
<i>Decreto n. 6.551, de 11 de julho de 1907</i>	
Credito especial para pagamento da gratificação ao profissional incumbido do serviço de Assistência a Alienados no estabelecimento publico no Estado do Piahy.....	2:400\$000
<i>Decreto n. 6.552, de 11 de julho de 1907</i>	
Credito especial para ocorrer ao pagamento de ajuda de custo a que tem direito o marechal Firmino Pires Ferreira.....	900\$000
<i>Decreto n. 6.585, de 18 de julho de 1907</i>	
Credito especial para pagamento do ordenado aos escrevães da Repartição da Polícia que ficam em disponibilidade.....	6:253\$331

	Papel
<i>Decreto n. 6.584, de 1 de agosto de 1907</i>	
Credito especial para occorrer ao pagamento de ajudas de custo a que tem direito o Dr. João Pedro Belfort Vieira.....	5:250\$000
<i>Decreto n. 6.590, de 8 de agosto de 1907</i>	
Credito especial para occorrer ao pagamento de ajudas de custo a que tem direito o Dr. Ubaldino do Amaral Fontoura.....	1:500\$000
<i>Decreto n. 6.610, de 22 de agosto de 1907</i>	
Credito especial para occorrer ao pagamento de ajudas de custo a que tem direito o Dr. Amaro Cavalcanti.....	3:250\$000
<i>Decreto n. 6.610, de 29 de agosto de 1907</i>	
Credito especial para occorrer ao pagamento de ajudas de custo a que tem direito o Dr. Antonio Francisco de Azavedo.....	6:000\$000
<i>Decreto n. 6.629, de 5 de setembro de 1907</i>	
Credito especial para occorrer ao pagamento de ajudas de custo a que tem direito o Dr. Antonio Pinheiro Guedes.....	6:000\$000
<i>Decreto n. 6.619, de 19 de setembro de 1907</i>	
Credito suplementar ás verbas — Secretaria do Senado — e — Secretaria da Camara dos Deputados — a fim de occorrer ao pagamento das despesas com os serviços de impressão e publicação dos debates do Congresso Nacional, durante a prorrogação da actual sessão legislativa até o dia 3 de outubro do corrente anno.	30:500\$000
<i>Decreto n. 6.650, de 19 de setembro de 1907</i>	
Credito suplementar ás verbas — Subsídio dos Senadores — e — Subsídio dos Deputados — a fim de occorrer ao pagamento do subsídio aos membros do Congresso Nacional durante a prorrogação da actual sessão até o dia 3 de outubro do corrente anno.....	618:750\$000
<i>Decreto n. 6.669, de 3 de setembro de 1907</i>	
Credito especial para occorrer ás despesas com obras e serviços publicos no Territorio do Acre.....	800:000\$000

	Papel
<i>Decreto n. 6.676, de 10 de outubro de 1907</i>	
Credito para occorrer ao pagamento de ajudas de custo a que fez jus o Dr. Abdon Felinto Milanoz.....	4:200\$000
<i>Decreto n. 6.677, de 10 de outubro de 1907</i>	
Credito extraordinario para pagar a D. Joanna Jaguaribo Gomes de Mattos os vencimentos do seu finado marido bacharel João Paulo Gomes, como juiz do direito.....	23:583\$870
<i>Decreto n. 6.678, de 10 de outubro de 1907</i>	
Credito especial para occorrer ao pagamento de ajudas de custo a que tem direito o Dr. Alvaro Lopes Machado.....	1:800\$000
<i>Decreto n. 6.695, de 24 de outubro de 1907</i>	
Credito suplementar ás verbas — Secretaria do Senado — e — Secretaria da Camara dos Deputados — assim de occorrer ao pagamento das despesas com os serviços de tachygraphia, impressão e publicação de debates do Congresso Nacional durante a prorrogação da actual sessão legislativa até o dia 3 de novembro do corrente anno.....	42:500\$000
<i>Decreto n. 6.696, de 24 de outubro de 1907</i>	
Credito suplementar ás verbas — Subsidio dos Senadores — e — Subsidio dos Deputados —, assim de occorrer ao pagamento do subsidio aos membros do Congresso Nacional durante a prorrogação da actual sessão até o dia 3 de novembro do corrente anno.....	618:750\$000
<i>Decreto n. 6.712, de 7 de novembro de 1907</i>	
Credito especial para occorrer ao pagamento de ajudas de custo a que tem direito o desembargador Cassiano Candido Tavares Bastos.....	1:500\$000
<i>Decreto n. 6.713, de 7 de novembro de 1908</i>	
Credito suplementar á verba n. 30 do art. 2º da lei do orçamento do exercicio vigente, para occorrer á despesa com o augmento do vencimentos a varios funcionarios do Instituto Nacional de Musica.....	9:657\$750

	Papel
<i>Decreto n. 6.722, de 14 de novembro de 1907</i>	
Credito suplementar ás verbas — Subsidio dos Senadores—e—Subsidio dos Deputados—afim de occorrer ao pagamento do subsidio aos membros do Congresso Nacional, durante a prorrogação da actual sessão até o dia 3 de dezembro do corrente anno.....	618:750\$000
<i>Decreto n. 6.723, de 14 de novembro de 1907</i>	
Credito suplementar ás verbas — Secretaria do Senado — e — Secretaria da Camara dos Deputados — afim de occorrer ao pagamento das despezas com os serviços de tachygraphia, impressão e publicação dos debates do Congresso Nacional, durante a prorrogação da actual sessão legislativa até ao dia 3 de dezembro do corrente anno.....	57:500\$000
<i>Decreto n. 6.724, de 14 de novembro de 1907</i>	
Credito especial para pagamento de ajuda de custo a que fez Jús Antonio Justiniano Esteves Junior.....	2:500\$000
<i>Decreto n. 6.725, de 14 de novembro de 1907</i>	
Credito especial para pagamento de ajudas de custo a que tem direito o Dr. Manoel Ignacio Belfort Vieira.....	750\$000
<i>Decreto n. 6.727, de 14 de novembro de 1907</i>	
Credito suplementar para pagamento da despesa com o augmento dos vencimentos dos professores de sciencias da Escola Nacional de Bellas Artes e das gratificações dos directores das faculdades e escolas superiores e do Gymnasio Nacional.....	6:642\$206
<i>Decreto n. 6.743, de 21 de novembro de 1907</i>	
Credito especial para pagamento de ajudas de custo a que tem direito o Dr. Ruy Barbosa...	4:400\$000
<i>Decreto n. 6.750, de 5 de dezembro de 1907</i>	
Credito extraordinario para pagamento da parte dos vencimentos que deixaram de perceber o director, o secretario, o escrivão, o almoxarife e o mestre da officina da Escola Correccional Quinze de Novembro.....	18:112\$240

Decreto n. 6.761, de 5 de dezembro de 1907

Papel

Credito especial para pagamento de ajudas de custo a que tem direito o Dr. Joaquim Duarte Murtinho.....

9:600\$000

Decreto n. 6.773, de 12 de dezembro de 1907

Credito suplementar ás verbas — Secretaria do Senado — e — Secretaria da Camara dos Deputados —, afim de occorrer ao pagamento das despezas com o serviço de tachygraphia, impressão e publicação dos debates do Congresso Nacional, durante a prorrogação da actual sessão legislativa até 31 de dezembro do corrente anno.....

67:500\$000

Decreto n. 6.774, de 12 de dezembro de 1907

Credito suplementar ás verbas — Subsídio dos Senadores — e — Subsídio dos Deputados —, afim de occorrer ao pagamento do subsídio dos membros do Congresso Nacional, durante a prorrogação das sessões até o dia 31 de dezembro do corrente anno.....

577:500\$000

Decreto n. 6.847, de 6 de fevereiro de 1908

Crédito extraordinario para pagamento do augmento de vencimentos a diversos empregados da Casa de Detenção e da Policia do Districto Federal, no periodo de 25 a 31 de dezembro de 1907.....

488\$988

7.206:995\$204

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Decreto n. 6.344, de 26 de janeiro de 1907

Ouro

Papel

Credito para occorrer ás despezas com os vice-consulados em Rivera e Mello, na Republica do Uruguay, e Alvear, na Republica Argentina.....

12:000\$000

	Ouro	Papel
<i>Decreto n. 6.625, de 30 de agosto de 1907</i>		
Credito para pagamento dos vencimentos do archivista da Secretaria de Estado das Relações Exteriores Eugenio Ferraz de Abreu, no periodo de 17 de abril de 1903 a 21 de maio de 1904.....		6:555\$376
<i>Decreto n. 6.757, de 28 de novembro de 1907</i>		
Credito para occorrer ás despezas com os vice-consulados em Arucas, San Eugenio e Santa Rosa, no Estado Oriental do Uruguay.....	10:300\$000	
	<u>22:300\$000</u>	<u>6:555\$376</u>

MINISTERIO DA MARINHA

	Ouro	Papel
<i>Decreto n. 6.548, de 8 de julho de 1907</i>		
Credito extraordinario para attender ás despezas com a installação das Escolas de Aprendizes Marinheiros dos Estados de Amazonas, Pará, Piahy, Rio Grande do Norte, Espirito Santo, Rio de Janeiro, S. Paulo e Paraná		1.000:000\$000
<i>Decreto n. 6.600, de 8 de agosto de 1907</i>		
Credito para ser applicado ás despezas com aquisição de uma lancha movida a gazolina para o serviço da Capitania do Porto da Parahyba do Norte.....		10:000\$000
<i>Decreto n. 6.756, de 28 de novembro de 1907</i>		
Credito extraordinario para pagamento ao capitão-tenente honorario Arlindo Pinto Duarte da differença de gratificação que deixou de receber, como secretario do corpo de marinheiros nacionaes, no periodo de 15 de março de 1902 a 31 de dezembro de 1905.....		2:276\$800

	Papel
<i>Decreto n. 6.336, de 19 de março de 1908</i>	
Credito suplementar á verba 25 ^a do art. 18 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, para pagamento de passagens aos officiaes e praças, ajudas de custo e comissões de saques.....	258:688\$611
	<u>1.270:965\$277</u>
MINISTERIO DA GUERRA	
<i>Decreto n. 6.328, de 17 de janeiro de 1907</i>	
Credito suplementar aos §§ 1 ^o e 4 ^o do art. 9 ^o da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, para occorrer ás despesas com o augmento de vencimentos dos empregados civis da Direcção Geral de Saude e da Intendencia Geral da Guerra.	29:400\$000
<i>Decreto n. 6.329, de 17 de janeiro de 1907</i>	
Credito suplementar ao art. 22, § 8 ^o —Serviço de Saude—da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, afim de attender ao pagamento proveniente da elevação de vencimentos dos empregados do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar.....	22:127\$885
<i>Decreto n. 6.386, de 28 de fevereiro de 1907</i>	
Credito extraordinario destinado a despesas com a aquisição da fazenda de Sapopemba, para execução do disposto no art. 23, letra f, da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906.....	700:000\$000
<i>Decreto n. 6.416, de 14 de março de 1907</i>	
Credito para liquidação do debito com a Prefeitura Municipal de Nitheroy.....	49:845\$161
<i>Decreto n. 6.843, de 6 de fevereiro de 1908</i>	
Credito suplementar ao art. 22, verba 9 ^a , da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906—Soldos, otapas e gratificações de officiaes.....	370:405\$807
<i>Decreto n. 6.898, de 21 de março de 1908</i>	
Credito suplementar ao art. 22, verba 15 ^a , consignação n. 34, da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906—Transporte de tropas.....	000:178\$825
	<u>2.071:957\$678</u>

MINISTERIO DA INDUSTRIA, VIAÇÃO
E OBRAS PUBLICAS

	Papel
<i>Decreto n. 6.324, de 5 de janeiro de 1907</i>	
Credito para ser applicado, no exercicio de 1907, á despesa com a construcção de um edificio para Correios e Telegraphos na capital do Estado da Bahia.....	200:000\$000
<i>Decreto n. 6.331, de 17 de janeiro de 1907</i>	
Credito para pagamento da melhoria de vencimentos dos empregados da Repartição Geral dos Telegraphos, não contemplados nos decretos legislativos ns. 1.468 e 1.472, de 9 de janeiro de 1906	637:000\$000
<i>Decreto n. 6.334, de 21 de janeiro de 1907</i>	
Credito para ser applicado ás despesas no exercicio de 1907, com a revisão e melhoria do serviço de abastecimento de agua potavel á Capital Federal	5.000:000\$000
<i>Decreto n. 6.335, de 21 de janeiro de 1907</i>	
Credito para ser applicado ás despesas do exercicio de 1907, com o custeio da Estrada de Ferro D. Thereza Christina.....	347:000\$000
<i>Decreto n. 6.352, de 31 de janeiro de 1907</i>	
Credito para ser applicado á conclusão dos trabalhos do recenseamento de 1900, a cargo da Directoria Geral de Estatistica.....	80:000\$000
<i>Decreto n. 6.379, de 21 de fevereiro de 1907</i>	
Credito para a conclusão dos estudos da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias.....	40:000\$000
<i>Decreto n. 6.380, de 21 de fevereiro de 1907</i>	
Credito para occorrer ás despesas com o prolongamento da linha do contro da Estrada de Ferro Central do Brazil.....	600:000\$000
<i>Decreto n. 6.424, de 21 de março de 1907</i>	
Credito para ser applicado nos trabalhos de propaganda de productos agricolas, industriaes e extractivos.....	60:000\$000

	Papel
<i>Decreto n. 6.482, de 16 de maio de 1907</i>	
Credito para ser applicado ao serviço de alargamento da bitola da Estrada de Ferro Central do Brazil, no ramal de S. Paulo.....	2.414:000\$000
<i>Decreto n. 6.484, de 16 de maio de 1907</i>	
Credito para occorrer ás despezas de fiscalização da construção da Estrada de Ferro Madeira e Mamoré.....	100:000\$000
<i>Decreto n. 6.485, de 18 de maio de 1907</i>	
Credito para occorrer ás despezas de estudos e construção da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias	60:000\$000
<i>Decreto n. 6.521, de 13 de junho de 1907</i>	
Credito para occorrer ás despezas do serviço de fiscalização das vias maritimas e fluvias.....	16:000\$000
<i>Decreto n. 6.543, de 4 de julho de 1907</i>	
Credito para occorrer ás despezas com o alargamento da bitola da Estrada de Ferro Central do Brazil até á cidade de S. Paulo.....	2.388:000\$000
<i>Decreto n. 6.575, de 25 de julho de 1907</i>	
Credito especial para o custeio da Estrada de Ferro de D. Thereza Christina no corrente exercicio.	18:000\$000
<i>Decreto n. 6.589, de 1 de agosto de 1907</i>	
Credito especial para occorrer ás despezas com o prolongamento da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brazil.....	1.000:000\$000
<i>Decreto n. 6.614, de 22 de agosto de 1907</i>	
Credito para ser applicado a despezas provenientes da reorganização do serviço de melhoramentos dos portos da Republica.....	30:000\$000
<i>Decreto n. 6.624, de 30 de agosto de 1907</i>	
Credito para ser applicado nos trabalhos de propaganda de productos agricolas, industriaes e extractivos.....	100:000\$000

	Papel
<i>Decreto n. 6.612, de 16 de setembro de 1907</i>	
Credito para occorrer ás despezas com o reconhecimento e estudos da linha ferrea de ligação dos Estados da Bahia e Minas Geraes.....	300:000\$000
<i>Decreto n. 6.613, de 16 de setembro de 1907</i>	
Credito para ser applicado ás despezas de estudos e construção da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias.....	150:000\$000
<i>Decreto n. 6.661, de 26 de setembro de 1907</i>	
Credito para occorrer ás despezas com o reconhecimento e estudos da ligação dos Estados do Rio de Janeiro e Minas Geraes, pelo prolongamento da linha ferrea do Ribeirão Vermelho e Carrancas.....	50:000\$000
<i>Decreto n. 6.672, de 3 de outubro de 1907</i>	
Credito para ser applicado ás despezas com a revisão e melhoria do serviço de abastecimento de agua potavel á Capital Federal.....	7.000:000\$000
<i>Decreto n. 6.700, de 21 de outubro de 1907</i>	
Credito para occorrer ás despezas com o reconhecimento e estudos do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte até entroncar com o prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité.....	100:000\$000
<i>Decreto n. 6.701, de 21 de outubro de 1907</i>	
Credito para conclusão dos estudos da Estrada de Ferro Timbó a Propriá até entroncar com a Estrada de Ferro Central de Alagoas.....	200:000\$000
<i>Decreto n. 6.702, de 24 de outubro de 1907</i>	
Credito para a execução do decreto n. 1.626, de 2 de janeiro de 1907 (importancia registrada).....	200:953\$611
<i>Decreto n. 6.737, de 14 de novembro de 1907</i>	
Credito para pagamento dos trabalhos já executados no ramal da Estrada de Ferro Central do Brazil, que vai da estação de Sabará a Santa Anna dos Ferros, e ao proseguimento dos mesmos trabalhos.....	3.200:000\$000

	Papel
<i>Decreto n. 6.793, de 23 de dezembro de 1907</i>	
Credito para occorrer ás despesas relativas á installação da Directoria Geral da Estatística...	79:581\$137
<i>Decreto n. 6.829, de 16 de janeiro de 1908</i>	
Credito para occorrer ás despesas do exercicio de 1907 com o prolongamento da Estrada de Ferro de Sobral a Therezina.....	30:000\$000
<i>Decreto n. 6.884, de 17 de março de 1908</i>	
Credito para occorrer ás despesas de installação da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, effectuadas em 1907....	50:000\$000
	<u>24.532:534\$748</u>

MINISTERIO DA FAZENDA

	Ouro	Papel
<i>Decreto n. 6.318, de 10 de janeiro de 1907</i>		
Credito para occorrer ás despesas do pessoal e material da Caixa de Conversão no exercicio de 1907 (importancia registrada)	800:000\$000	526:124\$492
<i>Decreto n. 6.348, de 31 de janeiro de 1907</i>		
Credito para occorrer, no corrente exercicio, ás despesas com o serviço de uniformização dos typos das apolices.....	—	59:400\$000
<i>Decreto n. 6.349, de 31 de janeiro de 1907</i>		
Credito para restituir á camara municipal de Bom Jardim a importancia dos direitos pagos pela importação de material para abastecimento de agua.	—	9:845\$040
<i>Decreto n. 6.391, de 28 de fevereiro de 1907</i>		
Credito suplementar ao n. 7 do art. 45 da lei n. 1.617, de 30		

	Ouro	Papel
de dezembro de 1906, para pagamento dos vencimentos dos solicitadores da Fazenda Nacional no Distrito Federal junto ao Supremo Tribunal Federal.....	—	7:083\$870
<i>Decreto n. 6.392, de 28 de fevereiro de 1907</i>		
Credito suplementar ao n. 10 do art. 45 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, para occorrer ao pagamento de vencimentos de diversos funcionarios da Caixa de Amortização.....	—	41:040\$818
<i>Decreto n. 6.413, de 1-1 de março de 1907</i>		
Credito suplementar á verba — Alfandegas — para occorrer ao pagamento da differença de vencimentos dos empregados da Alfandega de Manaus.	—	242:501\$071
<i>Decreto n. 6.467, de 2 de maio de 1907</i>		
Credito para as despesas com a aquisição, adaptação e mobiliário de um edificio para a Caixa de Conversão.....	—	1.200:000\$000
<i>Decreto n. 6.512, de 13 de junho de 1907</i>		
Credito para installação e custeio, durante o segundo semestre do corrente anno, da Alfandega de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.....	—	52:820\$000
<i>Decreto n. 6.527, de 17 de junho de 1907</i>		
Credito suplementar á verba — Ajudas de custo — do orçamento vigente, atim de occorrer a despesas da mesma verba.....	—	30:000\$000

	Ouro	Papel
<i>Decreto n. 6.583, de 1 de agosto de 1907</i>		
Credito para pagamento de ordenados do guarda-mór da Alfandega do Estado da Parahyba.....	—	2:031\$451
<i>Decreto n. 6.636, de 12 de setembro de 1907</i>		
Creditos supplementares de verbas — Alfandegas — e — Mesas de Rendas—do orçamento vigente, para pagamento da despesa proveniente do augmento de vencimentos das forças dos guardas daquellas repartições.....	—	103:311\$198
<i>Decreto n. 6.693, de 21 de outubro de 1907</i>		
Credito supplementar á verba — Alfandegas—do art. 45, n. 17, da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906.....	—	151:106\$324
<i>Decreto n. 6.718, de 14 de novembro de 1907</i>		
Credito supplementar á verba 17 ^a do art. 45 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, para occorrer ao pagamento da despesa do pessoal e material na Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, até o fim do corrente exercicio.....	—	156:200\$000
<i>Decreto n. 6.720, de 14 de novembro de 1907</i>		
Credito especial para pagamento das dividas da Estrada de Ferro Central do Brazil, no Estado de Minas Geraes.....	—	95:921\$287

	Ouro	Papel
<i>Decreto n. 6.752, de 28 de novembro de 1907</i>		
Credito suplementar á verba— Ajudas de custo — do exercicio de 1907.....	—	30:000\$000
<i>Decreto n. 6.800, de 28 de dezembro de 1907</i>		
Credito para occorrer a despezas com a cunhagem de moedas de prata.....	3.130:853\$880	—
<i>Decreto n. 6.852, de 20 de fevereiro de 1908</i>		
Credito suplementar á verba n. 9 do art. 45 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, para occorrer ao pagamento de porcentagens devidas aos empregados da Recebedoria da Capital Federal.....	—	31:503\$450
<i>Decreto n. 6.883, de 17 de março de 1908</i>		
Credito suplementar á verba— Ajudas de custo — do exercicio de 1907.....	—	35:000\$000
<i>Decreto n. 6.900, de 26 de março de 1908</i>		
Credito suplementar á verba n. 17 do art. 45 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, para occorrer ao pagamento de quotas aos empregados das alfandegas, em consequencia do excesso da respectiva renda no exercicio de 1907.....	—	1.122:069\$433
<i>Decreto n. 6.906, de 27 de março de 1908</i>		
Credito suplementar á verba 18 ^a — Mesas de Rendas o Colle-		

	Ouro	Papel
ctórias — do art. 45 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1908.....	—	800:000\$000
	<u>3.930:853\$880</u>	<u>4.753:047\$454</u>

RESUMO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores	—	7.206:995\$204
Ministerio das Relações Exteriores	22:300\$000	8:555\$376
» da Marinha.....	—	1.270:965\$277
» » Guerra.....	—	2.071:957\$678
» » Industria, Viação e Obras Publicas.....	—	24.532:531\$748
Ministerio da Fazenda.....	3.930:853\$880	4:756:047\$454
	<u>3.953:153\$880</u>	<u>30.845:055\$737</u>

Camara dos Deputados, 28 de novembro de 1908.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario.—*Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º secretario, servindo do 2º.

TABELLA — B

Verbas do orçamento para as quaes o Governo poderá abrir credito suplementar no exercicio de 1909, de accordo com as leis ns. 358, de 9 de setembro de 1850, 2359, de 25 de agosto de 1873, e 428, de 10 de dezembro de 1896, art. 8, n. 2, e art. 28 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1887.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Soccorros publicos.

Subsidios aos Deputados e Senadores — Pelo que for preciso durante as prorogações.

Secretarias do Senado e da Camara dos Deputados — Pelo serviço stenographico e de redacção e publicação dos delixtes, durante as prorogações.

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Extraordinarias no exterior.

MINISTERIO DA MARINHA

Hospitales — Pelos medicamentos e utensils.

Reformados — Pelo soldo de officiaes e praças.

Munições de bocca — Pelo sustento e dieta das guarnições dos navios da Armada.

Munições navaes — Pelos casos fortuitos de avarias, naufragios, allijamento de objectos ao mar e outros sinistros.

Fretes — Para commissão de saques, passagens autorizadas por lei, fretos de volumes e ajudas de custo.

Eventuaes — Para tratamento de officiaes e praças em portos estrangeiros e em Estados onde não ha hospitaes e enfermarias, e para despezas de enterramento e gratificações e extraordinarias determinadas por lei.

MINISTERIO DA GUERRA

Hospitaes e enfermarias — Pelos medicamentos e utensis a praças do prot.

Soldo, etapas e gratificações de officiaes — Pelas gratificações de voluntarios e onajados e premios aos mesmos.

Soldo, etapas e gratificações de praças — Pelos que occorrerem além da importancia assignada.

Classes inactivas — Pelas etapas das praças invalidas e soldo de officiaes e praças reformados.

Ajudas de custo — Pelas que se abonarem aos officiaes que viajam em commissão de serviços.

Material — Diversas despezas pelo transporte de tropas.

MINISTERIO DA INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Garantias de juros ás estradas de ferro, nos engenhos centrais e portos — Pelo que exceder ao decretado.

MINISTERIO DA FAZENDA

Juros da divida interna fundada — Pelos que occorrerem no caso de fundar-se parte da divida fluctuante ou de se fazerem operações de credito.

Juros da divida inscripta, etc. — Pelos reclamados além do algarismo orçado.

Aposentados — Pelas aposentadorias que forem concedidas além do credito votado.

Pensionistas — Pela pensão, pelo soldo do montepio e funeral, quando a consignação não for sufficiente.

Caixa de Amortização — Pelo feitto e assignatura de notas.

Recebedoria — Pelas porcentagens aos empregados e commissões aos cobradores, quando as consignações não forem sufficientes.

Alfandegas — Pelas porcentagens aos empregados, quando as consignações excederem ao credito votado.

Mesas de Rendas e Collectorias — Pelas porcentagens aos empregados, quando não bastar o credito votado.

Fiscalização e mais despezas dos impostos de consumo e de transporte — Pelas porcentagens, diarias, passagens e transporte.

Commissão aos vendedores particulares de estampilhas — Quando a consignação votada não chegar para concorrer ás despesas.

Ajudas de custo — Pelas que forem reclamadas além da quantia orçada.

Porcentagem pela cobrança executiva das dívidas da União — Pelo excesso da arrecadação.

Juros diversos — Pelas importancias que forem precisas além das consignadas.

Juros de bilhetes do Thesouro — idem, idem.

Commissões e corretagens — Pelo que fôr necessario além da somma concedida.

Juros dos empréstimos do Cofre dos Orphãos — Pelos que forem reclamados, si a sua importancia exceder á do credito da votação.

Juros dos depositos das Caixas Economicas e Montes de Soccorros — Pelos que forem devidos além do credito votado.

Exercícios findos — Pelas aposentadorias, pensões, ordenados, soldos e outros vencimentos marcados em lei e outros despezas, nos casos do art. 11 da lei n. 2.330, de 3 de setembro de 1884.

Reposições e restituições — Pelos pagamentos reclamados quando a importancia dellas exceder á consignação.

Camara dos Deputados, 28 de novembro de 1908.— *Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente.— *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario.— *Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º secretario, servindo de 2º.— A' imprimir.

N. 412—1908

A'Commissão de Finanças foi presentea proposição da Camara, n. 196 de 1908, que autoriza o Sr. Presidente da Republica a conceder um anno de licença com ordenado, para tratar de sua saude, ao engenheiro civil Bento Miranda, professor de mecanica da Escola da Marinha Mercante do Pará.

A petição dirigida ao Congresso é instruida com dois attestados medicos, dizendo soffrer o petleionario as consequencias de infecção palustre, necessitando continuar o seu tratamento fóra do Pará, em clima mais ameno.

pediu um anno de licença e a Camara achou attendivel e autorizou a concessão.—A' Commissão de Finanças, nada tendo a oppor, opinou pela approvação.

Sala das Comissões 14 de dezembro de 1908.— *Feliciano Penna*, presidente interino.— *J. Joaquim de Souza*, relator.— *Francisco Sá*.— *Urbano Santos*.— *F. Glycerio*.— *Joaquim Murtinho*.— *Lauro Müller*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 196 DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, ao

engenheiro civil Bento Miranda, professor de mecânica da Escola de Marinha Mercante do Pará.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de novembro de 1908. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente. — *Milciates Mario de Sá Freire*, 1.º secretario. — *Antonio Simão dos Santos Leal*, 4.º secretario servindo do 2.º. — A imprimir.

N. 413 — 1908

A resolução do Conselho Municipal, votada pelo prefeito, autorizando-o a reintegrar D. Florentina Fausta de Albuquerque Figueiredo no cargo de professora adjunta effectiva, constitue um caso semelhante ao da resolução, também votada, que autoriza a reintegração de D. Josephina Joanna Adelalde Ribeiro no mesmo cargo.

Pronunciando-se sobre esta ultima resolução, disse a Comissão de Constituição e Diplomacia, no parecer n. 176, de 1908, que mereceu a approvação do Senado:

« Reintegrada D. Josephina Ribeiro, que não é diplomada, iria prejudicar os direitos de um crescente numero de normalistas diplomadas que, pacientemente e trabalhando com aflicção, esperam ser promovidas a adjuntas effectivas, contando com o que lhes garantiu o art. 14 do decreto n. 844, de 19 de dezembro de 1901, quando, de modo expresso e terminante, dispoz que os logares de adjuntas effectivas serão sempre preenchidos por normalistas diplomadas e estabeleceu o criterio que deve presidir ás nomeações para taes logares.

Nem se diga que, voltando agora ao quadro das adjuntas effectivas, a professora em questão irá occupar nelle o ultimo logar, sem, portanto, prejudicar a ninguém.

O principal effeito de uma reintegração é o aproveitamento, por parte do funcionario reintegrado, de todo o tempo que elle passou afastado do cargo, e o aproveitamento se verifica por meio da computação desse tempo na contagem dos seus annos de serviço activo.

A D. Josephina Ribeiro seriam contados, como de serviço, 20 annos de inactividade que a tanto montam os que vão de 1888 até agora. É indubitavel que, com este contingente de annos de serviço, ella se tornaria uma das adjuntas mais antigas, sinão a mais antiga.

Desde então, pois, logrando a sua reintegração, logaria ser collocada no primeiro logar do quadro das adjuntas effectivas, expellindo dahi a nomeada por ultimo, que teria de ficar aggregada, e retardando por muitos annos talvez a entrada para elle, daquella, dentre as normalistas diplomadas, a quem, de accordo com o decreto citado, viesse a tocar a primeira nomeação.

Não poderia haver mais positiva postergação de direitos adquiridos legalmente.

Tanto basta para que a resolução do Conselho não possa prevalecer e, conseguintemente, para que o Senado approve o *veto* que lhe oppoz o prefeito.»

Ora, a mais das circumstancias que preponderaram no animo do prefeito para votar a resolução referente á D. Florentina Fausta de Albuquerque Figueiredo, que lovaram a Comissão a concordar com o *veto* e que induziram o Senado a approva-lo, no caso presente, conforme se vê da mensagem com que o prefeito o submetteu ao julgamento desta Camara, occorre mais: que D. Florentina de Figueiredo, além do não ser diplomada pela Escola Normal, já-mais foi professora municipal, que ella apenas fez parte do corpo docente das antigas escolas primarias do 1º gráo, no tempo em que a instrucção primaria estava sob a alçada do Governo geral e que deixou voluntariamente esse cargo.

A' Commis-são de Constituição e Diplomacia não parece que seja preciso fazer mais consideração alguma para demonstrar a indefensabilidade da resolução *vetada* e, portanto, que o *veto* mereça a approvação do Senado.

Sala das Commis-sões, 14 de dezembro de 1908.— A. Azeredo presidente o relator.— Jonathan Pedrosa.— Moniz Ivoire.

RESOLUÇÃO A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Fica o prefeito autorizado a reintegrar D. Florentina Fausta de Albuquerque Figueiredo no cargo de professora adjunta effectiva, sem direito, porém, á percepção de vencimentos atrasados.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 20 de maio de 1908. — Dr. José Mendes Tavares, presidente. — Eduardo José Pereira Raboira, 1º secretario. — Francisco Pinto da Fonseca Telles, 2º secretario.

VETO A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Ao Senado Federal.

Srs. Senadores—Para justificar o *veto* que opponho á presente resolução do Conselho Municipal seria sufficiente que me reportasse ás razões que vos expuz a 4 de junho do corrente anno e com as quaes fundamentei o meu *veto* á resolução do mesmo Conselho, concedendo igual favor á professora Josephina Joanna Adelaide Ribeiro.

Mas, no caso presente, novas razões motivam o meu acto.

Trata-se actualmente de uma senhora «não diplomada pela Escola Normal» e que, ha longos annos, fez parte do quadro docente das antigas escolas primarias do 1º gráo, no tempo em que os serviços da instrucção primaria estavam a cargo do governo geral. Esta senhora D. Florentina Fausta de Albuquerque Figuei-

redo nunca foi «professora municipal» e voluntariamente deixou o exercício do cargo para o qual foi nomeada.

A lei do ensino (dec. n. 844, de 19 de dezembro de 1901), estabelece claramente, no seu art. 14, § 1º, a forma pela qual devem ser providos os cargos de adjuntos effectivos. Tais logares cabem de direito aos professores «normalistas diplomados» e são por elles occupados de accordo com um criterio de preferencia, rigorosamente determinado pela lei: são contemplados os normalistas diplomados que tiverem servido como estagiarios e merecido promios; na falta dos precedentes, «os que tiverem maior tempo do serviço»; entre os que contarem o mesmo tempo de serviço os que tiverem maior numero de exames, e entre diversos, com o mesmo tempo de serviço e o mesmo numero de exames, os que tiverem melhores notas. No principio de cada anno, a Direcção Geral de Instrução Publica organiza uma lista de todos os diplomados «por ordem de antiguidade», e essa lista regula o provimento dos logares de adjuntos effectivos.

A reversão da senhora de que se trata e que não é normalista diplomada, além de violar os mais importantes dispositivos das leis vigentes, ainda viria ferir o direito adquirido pelos normalistas diplomados, que aguardam promoção, porque não seria possível á administração, no caso de ser esta resolução convertida em lei, deixar de contar á professora reintegrada, como de effectivo exercício, todo o tempo em que ella esteve afastada do exercício do magisterio; e os prejudicados não deixariam de defender judicialmente o seu direito iniludivel, ficando a Municipalidade sujeita a graves prejuizos pecuniarios e moraes.

Reportando-me, para as demais razões, ao veto que oppuz, a 4 de junho corrente, á idêntica resolução do Conselho, submetto ao estudo e á deliberação do Senado o meu acto de hoje.

Districto Federal, 17 de junho de 1908. — *F. M. de Souza Aguiar*. — A imprimir.

N. 414 — 1908

Diz no seu art. 1º a resolução do Conselho Municipal, de 9 de maio do corrente anno, á qual o prefeito oppoz veto em 19 do mesmo mez: «Sempre que o pagador, o thesoureiro ou o recebedor da Prefeitura deixarem o cargo por demissão, aposentadoria, ou morte, os fleis respectivos que tiverem tem servido revertirão, como 1º escripturarios addidos, aos quadros das sub-direcções, em que servirem».

Cumpro notar antes de tudo que o termo—revertirão—de que a resolução usa no dispositivo acima citado não exprime absolutamente o facto que se verificaria, posto elle em execução.

Com effecto, executada que fosse a resolução, os fleis que entrassem para o quadro dos escripturarios de fórma alguma teriam revertido a esse quadro, pois que a elle nunca pertenceram, teriam sim obtido uma *nomeação*, cuja consequencia fôra tornal-os func-

cionarios municipaes effectivos, coisa que anteriormente não eram, porquanto não passavam de simples empregados da confiança do thesoureiro, do pagador ou do recbedor com quem serviam.

Vê-se assim que a resolução *vetada* importaria no cerceamento da faculdade que a lei conferiu ampla e exclusivamente ao prefeito, quando determinou que a este compete nomear, suspender, licenciar ou demittir os funcionarios não electivos do Municipio, exceptuados os da Secretaria do Conselho (§ 6º do art. 27 da Consolidação das leis federaes sobre a organização do Districto Federal.)

Ora, vindo a dar esse resultado, a resolução evidentemente envolve a violação do disposto numa das leis organicas do Districto e, assim sendo, corria ao prefeito o dever de *vetar-a*, como fez.

Acresce ainda ser manifesto que ella não consulta os interesses do Districto Federal. Ao contrario viria a prejudicá-los, visto que concorreria para dilatar o quadro geral dos funcionarios municipaes, sem proveito algum para o Districto.

Por todas estas razões, a Commissão de Constituição e Diplomacia do Senado, aconselha a que approve o *veto* de que se trata.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 1908. — A. Azeredo, presidente e relator. — *Jonathas Pedrosa*. — *Muniz Freire*.

RESOLUÇÃO A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1º Sempre que o pagador, o thesoureiro, ou o recbedor da Prefeitura deixarem o cargo, por demissão, aposentadoria ou morte, os fleis respectivos que tiverem bom servido reverterão como 1ª escripturários addidos aos quadros das sub-directorias em que servirem.

Art. 2º A reversão só se dará quando os recom-nomeados não propuzerem os antigos fleis para continuarem nos respectivos cargos.

Art. 3º As disposições da presente lei serão unicamente applicaveis aos fleis que contarem mais de 5 annos de serviço.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 9 de maio de 1908. — *José Mendes Tevares*, presidente. — *Eduardo José Pereira Raboeira*, 1º secretario. — *Francisco Pinto da Fonseca Telles*, 2º secretario.

VETO A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Ao Senado Federal:

Senhores Senadores—A presente resolução do Conselho Municipal é contraria á lei organica do Districto Federal.

Os fleis do pagador, thesoureiro ou recbedor da Prefeitura são funcionarios de confiança. E' o que estatue no seu § 4º o art. 4º da lei n. 766, de 4 de setembro de 1900, e é tambem o que

declara o § 3º do art. 27 da Consolidação das Leis Federaes sobre a organização municipal do Districto Federal, a que se refere o decreto n. 5.100, de 8 de março de 1904 :

«Ao Prefeito compete: fazer arrecadar as rendas municipais por empregados de sua confiança e de accôrdo com o ultimo orçamento votado pelo Conselho Municipal.» Revertendo para os quadros das sub-directorias em que servirem, nas condições indicadas pela resolução do Conselho, esses funcionarios ficarão gozando de regalias que lhes são negadas pela legislação em vigor.

Além disso, ha na resolução uma invasão das attribuições do poder executivo municipal, ao qual compete nomear, suspender, licenciar ou demittir os funcionarios não electivos do municipio, exceptuados os da secretaria do Conselho, e observadas as garantias que forem definidas em lei (§ 6º do art. 27 da Consolidação das Leis Federaes sobre a organização municipal do Districto Federal); a reversão dos fleis aos quadros das sub-directorias em que servirem seria um preconceitamento de emprego ou nomeação, — attribuição que não está na alçada do poder legislativo do municipio.

Por tales fundamentos, nego sancção á presente resolução e submetto o meu acto á consideração do Senado Federal.

Districto Federal, 19 de maio de 1908. — *F. M. de Souza Aguiar*
— A Imprimir.

O Sr. Coelho Lisbon—Sr. Presidente, graves acontecimentos ameaçam a marcha progressiva da Republica! Eis o que ha muito assignalamos da tribuna do Senado.

Um caso gravissimo, porém, foi hontem denunciado por toda a imprensa do Rio de Janeiro, contra a soberania popular dentro dos limites traçados pela Constituição Federal, uma conspiração, com visos de golpe de estado eleitoral, ameaça os destinos da Republica.

Ha muito que, batalhando contra as oligarchias, eu me apercebo de que ellas tomam o caminho do Catteto.

A noticia dada ao publico pelo jornalismo em peso desta Capital, de que uma conspiração se formava para impor ao povo brasileiro a escolha de um presidente para o futuro periodo governamental, foi hoje confirmada pela imprensa, em termos, que peço licença para transmittir ao Senado, escolhendo dentro os jornaes que, á frente da civilização da nossa sociedade, batem esse golpe de estado, *O Paiz*, primeiro baluarte das liberdades brasileiras.

Sem precisar enumeral-os, porque os vemos unisonos, o *Correio da Manhã*, nas suas brilliantes paginas em sua campanha pela moralidade dos costumes; *O Paiz*, baluarte da Republica desde seus fundamentos; o *Jornal do Commercio*, com o seu brado de alerta, nos estudos financeiros que fez hontem; a *Folha do Dia*, essa brillante atalaya da liberdade; a *Imprensa*, fulgurantemente illuminada pelo espirito de Alcindo Guanabara; *O Correio da Noite*, lutador emérito pelos principios republicanos, omfim, toda essa bella legião do jornalismo brasileiro denunciou o facto á luz da

imprensa. No momento em que o espirito brasileiro se acha preoccupado com acontecimentos muito serios, além dos limites do Prata, no momento em que a massa popular, para se sentir forte na defesa da Patria, precisa ter fé no Governo da Republica, confiança nos que dirigem os seus destinos, para poder correr á defesa do paiz e dos sagrados direitos da nossa nacionalidade, com a mesma fé e confiança com que accorreu outr'ora á voz do Floriano Peixoto, é nesse momento de amarguras para a Patria que nos vem, como um bloco esmagador, a desgraçada noticia do que uma conspiração surge do Cattete contra a soberania do povo.

Vou ler no Senado o artigo d'*O Paiz*, defensor emerito de nossas liberdades, que, com os seus alicercos, começou argumassando os alicercos, da Republica; *O Paiz* onde a penna gloriosa do eminente mestre Quintino Bocayuva formou dois movimentos militares contra o Imperio e preparou o movimento revolucionario em, antes, o pronunciamento evolutivo de 15 de novembro, dando á nossa terra esta Republica seu ideal de seculos, entre flores e canticos, no campo da Aclamação.

Vou ler o artigo d'*O Paiz*; vou registrar nos annos do Senado a noticia dessa tentativa de crime capitulado no art. 25 da lei das responsabilidades presidenciaes (*lendo*):

« De ha muito que se dizia á bocca pequena que S. Ex. o Sr. Presidente da Republica acalentava no intimo do seu coração o desejo de prolongar a sua acção governativa depois de 15 de novembro de 1910, fazendo eleger para a sua successão o Sr. Dr. David Campista, figura politica que foi a pouco e pouco esculpida por S. Ex. com carinhoso affecto, fazendo desso joven bacharel seu secretario no governo de Minas, agente de immigração do Estado em Genova, secretario do Dr. Sylviano Brandão, deputado federal e ministro da fazenda.

A carreira feliz do joven estadista foi indubitavelmente devida, menos ao seu inquestionavel merecimento como moço intelligente, do que á protecção constante que lhe tem sido dispensada pelo seu prestigioso amigo.

Apesar destes antecedentes, a affirmação categorica que hontem fizemos, do que tinha sido definitivamente assentada entre o Sr. conselheiro Affonso Penna e conselheiro Rosa e Silva a candidatura do Sr. Campista, estalou como uma bomba no meio politico, havendo muita gente que ponha em duvida a veracidade da nossa noticia.

Os nossos prezados collegas da *Tribuna* fizeram-se echo dessa incredulidade, publicando na sua edição de hontem o seguinte *suelto*:

« Não parece ter fundamento a noticia publicada hoje pelo *Paiz*, affirmando que a convenção do Bello Horizonte tenha escolhido, por intervenção directa do Dr. Affonso Penna, o nome do Dr. David Campista para o cargo de Presidente da Republica no proximo quadriennio. »

O SR. A. AZEREDO—O *Jornal do Commercio* diz o contrario.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—E a *Gazeta de Noticias* tambem.

O SR. COELHO LISBOA — (para o Sr. Azevedo) Responderei á V. Ex. depois de concluir a leitura que estou fazendo.

O SR. A. AZEREDO—Mesmo porque V. Ex. não quizerá nos impedir de dar apartes.

O SR. COELHO LISBOA—Absolutamente ; mas como estou procedendo a uma leitura...

O SR. LAURO MÜLLER—São apartes ao País.

O SR. COELHO LISBOA—... prosiguirei na leitura ; feita esta, responderei á V. Ex. ; como sabe os apartes me são sempre agradaveis.

(*Continúa a leitura.*)

« O Sr. Presidente da Republica, eleito pela Nação como um protesto contra a indicação do nome do Dr. Bernardino de Campos, feita pelo Dr. Rodrigues Alves, para seu successor, não autorizou até agora, pela sua conducta, que quem quer que seja possa affirmar ser intenção de S. Ex. impor ao país o seu successor, por mais digno que seja, consultando apenas a sua inclinação e modo de ver pessoal.

Ao contrario, todas as manifestações do S. Ex. tem sido no sentido de que a escolha do seu successor deve ser feita por processos regulares, pelo que parece antes que a convocação de Bello Horizonte, no uso de um direito, e no interesse da politica de Minas, assentou idéas sobre a conducta que deve ser adoptada pelos politicos mineiros no futuro pleito presidencial, mas sem a intervenção ou imposição do Sr. Presidente da Republica.»

Podemos garantir aos illustres collegas que, si com effeito a nossa noticia é inverosmil, ella é absolutamente verdadeira.

Custa a crer que tendo o Sr. Conselheiro Alfonso Penna sido eleito em nome do principio da não intervenção do Presidente da Republica na escolha do seu successor, surprehonda a opinião do país com uma candidatura combinada no palacio do Cattete, entre S. Ex. e um seu amigo, illustre chefe politico de um Estado do norte.

E' tanto mais para estranhar o inesperado golpe que S. Ex. acaba de vibrar na sombra dos seus aposentos presidenciaes, quando se sabe que S. Ex. lamentava que ainda no seu segundo anno de governo alguns de seus amigos politicos andassem cogitando de candidaturas, com grave desprestigio de sua autoridade, garantindo a todos que, na questão da eleição presidencial, ouviria a todos os elementos politicos não estando disposto a deixar-se levar, em pro-

blema de tal relevancia para a vida nacional, pelos seus affectos pessoais.

Mais de uma vez, pelas columnas desta folha, nos fizemos ocho desse sensato modo de pensar do Chefe da Nação, profligando, em nome do prestigio do S. Ex., a inconveniencia de agitar extemporaneamente as paixões politicas em torno da futura candidatura á presidencia.

Pois apezar desses antecedentes, pouco antes da reunião da convenção de Bello Horizonte para a escolha do presidente de Minas, o Sr. Conselheiro Affonso Penna mandou chamar a palacio o Sr. Carlos Peixoto e disse-lho que, antes que algum dos chefes politicos em evidencia levantasse alguma candidatura que fizesse periclitar a hegemonia mineira na politica nacional, tinha deliberado, á falta de um centro ou aggremação partidaria que tivesse autoridade para o fazer, indicar um candidato para o succeder na presidencia da Republica, iniciativa que se tornava urgente, pela necessidade de fazer o futuro reconhecimento de poderes do Congresso em torno da eleição presidencial.

O candidato escolhido por S. Ex. era o Sr. David Campista, Ministro da Fazenda ; mas o Sr. Affonso Penna não o apresentaria sem ter a garantia prévia de que todos os elementos politicos do seu Estado accitariam o nome indicado como o do candidato mineiro.

Insistiu o Sr. Presidente da Republica com o Sr. Carlos Peixoto para se manifestar sobre essa candidatura, não conseguindo obter do presidente da Camara outra affirmação sinão a de que accitaria com prazer e lealmente o candidato que o Estado escolhesse, pois, tendo fallecido o Dr. João Pinheiro, não era empreiteiro de candidaturas, subordinando-se a acatar a que attendesse aos interesses da politica de Minas.

Foi então o Sr. Carlos Peixoto encarregado de, em nome do Sr. Affonso Penna, consultar os chefes influentes do Estado, para, no caso de ser accito, por accôrdo unanime, o nome do Dr. Campista, o Presidente da Republica procurar a alliança de outros Estados.

Antes de dar cumprimento á importante missão que lhe era confiada, o Sr. Carlos Peixoto objectou que talvez fosse conveniente obter préviamente o apoio de outros Estados, para, forte com esse apoio, poder vencer qualquer reluctancia dentro do Estado de Minas, ao que o Sr. Affonso Penna replicou que, sem ter a garantia de que o seu candidato era apoiado unanimemente pelo seu Estado, não falaria a nenhum dos seus amigos dos outros Estados.

O Sr. Carlos Peixoto dirigiu-se em primeiro lugar ao Dr. Wenceslao Braz, cuja adhesão obteve depois de ligeiras observações, e, partindo para Bello Horizonte,

teve longa conferencia com o Sr. Bias Fortes, cuja cathese foi um pouco mais difficil.

De volta da capital mineira, o Sr. Carlos Peixoto, em desempenho da presidencial incumbencia, apresentou ao Sr. Affonso Penna um pacto escripto e assignado pelos chefes politicos do seu Estado, comprometendo-se a apoiar a candidatura do Sr. Dr. David Campista á futura presidencia da Republica.

Radiante com o successo, o Sr. Affonso Penna mandou convidar o Sr. conselheiro Rosa e Silva para uma conferencia em palacio, tendo a satisfacção de receber a adhesão do prestigioso chefe da politica pernambucana, ficando estabelecido que o vice-presidente seria o Senador Gonçalves Ferreira, salvo si, para conseguir o apoio de outro grande Estado, fosse indispensavel negociar a vice-presidencia, que talvez fosse preciso dar á Bahia: aos Srs. José Marcollino ou Araujo Pinho.

O Sr. Backer, presidente do Estado do Rio, accitou sem a menor observação a candidatura Campista, cujo successo está desde já assegurado, si nesses longos dous annos a Divina Providencia, que, com paternal carinho, sempre tem velado por este paiz, não se lembrar de fazer sentir ao Sr. Presidente da Republica que *pluris est...*

E aqui está como o povo eleze o supremo magistrado da Nação.

França Junior escreveu com retumbante successo a comedia—*Como se fazia um deputado.*

Urge que alguns dos nossos comediographos immortalizem no palco o modo como a soberania popular se exerce para fazer um presidente de Republica...»

Sr. Presidente, si lermos ao acaso qualquer das folhas da Capital da Republica hoje publicadas, encontraremos a mesma noticia, sendo que o *Jornal do Commercio* traz em uma *varia* negativa pallida. E aproveitando a occasião para responder ao aparte do honrado representante de Matto Grosso, o Sr. Azevedo, digo que o *Jornal do Commercio* dá uma idéa contraria, mas em compensação o seu artigo financeiro de hontem é patetamente contra o candidato do Sr. Presidente da Republica, o Sr. David Campista, seu Ministro da Fazenda encarando o problema.

O SR. A. AZEREDO — Não, senhor, o *Jornal do Commercio* declara: «Competentemente autorizado».

O SR. LAURO MÜLLER — E' o que eu digo: si o honrado Senador quizesse ler veria que a negativa não é pallida.

O SR. COELHO LISBOA — Sr. Presidente, já se foram os tempos em que o decano da imprensa fazia politica com uma de suas «*varias*»; isso foi nos tempos de S. *Christovão*!

E nesse tempo os proceres dos movimentos da propaganda defendiam o ideal republicano do Brazil em torno do seu baluarte —

O Paiz. Naquelles tempos uma «varia» do *Jornal do Commercio* representava a verdade de S. Christovão; era a palavra imperial. É verdade que os symptomas imperialistas ainda estão por ali dominando a Nação, mas S. Christovão desapareceu e eu peço licença para não acreditar nessa «varia» do *Jornal do Commercio*, porque não pude acreditar em uma outra «varia» do mesmo *Jornal do Commercio*, em princípios deste anno, dizendo que havia sido accordado, o Sr. Presidente da Republica intervir no reconhecimento dos Senadores e Deputados no proximo pleito eleitoral. Li essa «varia» inverosimil e disse, de mim para mim — não é verdade, o decano da imprensa, desta vez, como Homero, cochilou — *quandoque bonus dormitabat Homerus*. Não posso acreditar que fosse por uma informação do Cattete directa que o *Jornal do Commercio* viesse declarar que o Presidente da Republica entrara em accordos, para os reconhecimentos de Deputados e Senadores, no pleito proximo futuro!

E assim como aquella *Varia*, allás tambem autorizada, não podia ser no recinto do Senado objecto de um respeito justificado a *Varia* de hoje, onde eu, que costumo ler nas entrelinhas, pelo habito de ler *Machiavello*, digo: — naquellas entrelinhas está a acção positiva do Cattete, exercida no pleito futuro para Presidente e Vice-Presidente da Republica, para Deputados e para Senadores!...

Franco atirador na propaganda, franco atirador na Republica, com um logar nesta alta Casa, não posso, Sr. Presidente, deixar de protestar, e protestarei com o *Jornal do Commercio* — em seu artigo financeiro — contra esta candidatura, porque não posso acreditar que o Sr. conselheiro Affonso Penna, professor de direito, queira incorrer na tentativa de um crime, previsto na lei das responsabilidades presidenciaes. O art. 25 da lei n. 27, de 7 de janeiro de 1892 diz:

« Impedir por violencia ou ameaça que o eleitor exerça livremente o seu direito de voto. » Não é este o caso!

O Sr. BEZERRIL FONTENELLE— Isto não vale nada.

O Sr. COELHO LISBOA — Desde que o honrado Senador pelo Ceará diz que isto não vale nada, o que se ha de fazer?!

O Sr. SEVERINO VIEIRA— Sempre vale alguma coisa porque está escripto em letra de fôrma. (Riso.)

O Sr. COELHO LISBOA (continuando a ler) — « Comprar votos ou solicitar-os, usando de promessas ou abusando da influencia do cargo ».

Ora, Sr. Presidente, uma candidatura levantada pelo Presidente da Republica é uma candidatura em que o Presidente da Republica solicita votos, abusando da posição do seu cargo, não ha duvida nenhuma! isto é claro como agua.

Está na lei— *Do processo e julgamento do Presidente da Republica*.

Não posso acreditar, Sr. Presidente, que com o espirito lucido de S. Ex., professor de direito, o Sr. Conselheiro armasse toda essa conspiração contra a soberania nacional, quando fosse por analogia

applicavel uma tal responsabilidade penal, muito menos quando, taxativamente, no art. 25 da lei das responsabilidades presidenciaes é capitulado um tal crime.

Não, Sr. Presidente, tenho confiança no Senado da Republica, ainda não chegámos ao tempo em que novo Imperio esteja implantado no Brazil, não o Imperio do magnanimo D. Pedro II. que presidia serenamente á honestidade da administração publica; que sabia inutilizar os gatuos politicos com o seu limpido olhar azul chamava á ordem os discolos na administração dos negocios publicos; não ao Imperio, de que o Brazil se pôde gabar, de um homem illustre, probo e honesto, mas o imperio para o qual declinamos, um imperio sem responsabilidades, um imperio no qual o fallar-se em eleições provoca o riso, um imperio igual áquelle em que o grande Senado Romano, o baluarte da defesa de Roma,—arca santa das liberdades do povo romano, — se transformou pouco a pouco em uma succursal do governo, o Claudio Tibério quando dello se retirava, enojado, dizia: — *homines ad servitute parati!* e accrescentava como que desgostoso de tanta baixeza, na phrase de um historiador grego:— *«Elles obedecem com sorrisos de escravos ao que eu ordeno com desprezo de senhor!»*

Não, Sr. Presidente, o Senado da Republica não ha de chegar até lá! não ha de chegar ao ponto em que o Sr. Amaro Cavalcanti o via quando disse: «Um Senado de Calígula e Tibério». E naquelle tempo o Senado se erguia contra a pessoa veneranda do marechal Floriano Peixoto, soldado admiravel, o — consolidador da Republica—, que presidiu á unica eleição livre presidencial que se deu em toda a America—a eleição dos Srs. Prudente de Moraes e Manoel Victorino.

Quando as intrigas politicas eram levadas ao Marechal Floriano para levantar uma outra candidatura, elle respondia com a responsabilidade de seu alto cargo:— «O Presidente da Republica não entra no pleito eleitoral». Disto dou eu testemunho.

O SR. A. AZEREDO—Mas dahi para cá todos elles intervieram e nenhum foi processado.

O SR. COELHO LISBOA—Fez-se então uma eleição livre e o Brazil teve a fortuna de ver o seu primeiro presidente civil ser eleito pelo voto espontaneo da Nação.

O SR. PIRES FERREIRA—São modos de ver.

UM SR. SENADOR—Não houve intervenção na eleição do Sr. Dr. Rodrigues Alves, que foi eleito por unanimidade.

O SR. A. AZEREDO—O Sr. Dr. Rodrigues Alves tinha merecimento para ser eleito Presidente da Republica, mas não o seria si não fosse o Sr. Dr. Campos Salles. (*Trocam-se muitos apartes.*)

O SR. PRESIDENTE—Atenção! quem tem a palavra é o Sr. Senador Coelho Lisboa.

O SR. COELHO LISBOA (*para o Sr. Azeredo*) — Não ouvi o aparte do honrado Senador por Matto-Grosso, porque se trocaram muitos apartes na occasião, desejara ouvir-o de novo, para respondel-o...

O SR. A. AZEREDO—Dei alguns.

O SR. COELHO LISBOA—...si fosse contrario ao que eu affirmara.

O SR. A. AZEREDO—V. Ex. assegurou que o Sr. Dr. Prudente de Moraes tinha sido eleito absolutamente sem intervenção do seu antecessor. Nesse momento eu disse que apenas houve uma intervenção, a do Sr. general Glycerio, que naquella época não representava parcella governamental...

O SR. COELHO LISBOA—Era o nosso chefe.

O SR. A. AZEREDO—...porque dali por deante todos tinham sido eleitos por influencia do Presidente da Republica, menos o actual.

O SR. COELHO LISBOA—O aparte de V. Ex. corrobora perfeitamente o meu modo de ver.

O SR. PIRES FERREIRA—Quem sabe!

O SR. A. AZEREDO—Foi um protesto ás imposições feitas pelo Cattete.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Um protesto ephemero.

O SR. BARATA RIBEIRO dá um aparte.

O SR. A. AZEREDO—Si houvesse muita vontade por parte do Sr. Dr. Rodrigues Alves, elle pleitearia a eleição do Sr. Bernardino de Campos.

O SR. SEVERINO VIEIRA—E fez muito mal não tel-a pleiteado.

O SR. A. AZEREDO—Procedeu patrioticamente, deixando de fazel-o com violencia.

O SR. PIRES FERREIRA—São modos de encarar as questões.

O SR. COELHO LISBOA—E' longa a minha campanha contra as oligarchias...

O SR. A. AZEREDO—Não é tão longa assim; V. Ex. me perdão.

O SR. COELHO LISBOA—Vae ha quasi um anno a phase última dessa campanha...

O SR. A. AZEREDO dá um aparte.

O SR. COELHO LISBOA—...o não foi continua porque foi preciso que ella de novo se levantasse no meu Estado, para eu me orgulhar de novo contra ella. Vem de longe a minha campanha, porque fui o primeiro brasileiro que se levantou contra a primeira oligarchia que se implantou na Republica; é de muito longe, porque fui o primeiro politico republicano que quôimbu os seus navios, sacrificando a sua carreira politica, para protestar contra a—Oligarchia.

dos Neivas—na Parahyba do Norte, trazendo ao generalissimo chefe do Governo Provisorio a demonstração dessa oligarchia, demonstração que li ha pouco tempo desta tribuna. Eis porque digo a V. Ex. que vem de longe a minha lucta contra as oligarchias,

Consegui depôr o governador oligarcha da Parahyba do Norte, e depuz por uma reclamação que fiz ao marechal Floriano Peixoto contra as perseguições feitas a amigos meus, alguns dos quaes se achavam presos pelo Governo que fora por ordem de S. Ex. posto.

Deposto de novo o governador da Parahyba do Norte, pedi ao marechal Floriano Peixoto a nomeação de um parahybano para dirigir os negocios da minha terra, e não o querendo nomear S. Ex., fui buscar o major Alvaro Machado, que se achava na Bahia, vim a saber depois que escondido no Rio Vermelho, onde o levaram o medo do movimento revolucionario! eu o levei commigo para a Parahyba do Norte e o colloquei no governo, contra a oligarchia de Venancio Neiva.

O Sr. A. AZEREDO dá um aparte.

O Sr. COELHO LISBOA— V. Ex. me ha de dar licença que conclua. Eu estou respondendo a um aparte seu. Nunca, absolutamente, fugi á responsabilidades, nunca deixei de responder por actos de minha vida publica, politica ou privada. Tenha paciencia, mas ouça-me até ao fim, uma vez que provocou uma tal explicação.

Colloquei o Sr. major Alvaro Machado no governo da Parahyba do Norte, sua primeira administração foi uma administração correcta e progressista. S. Ex. cumpriu os seus deveres.

Tinha, portanto, em um compromisso com S. Ex. no sentido de sustentar a sua politica.

O Sr. major Alvaro Machado presidiu á eleição do Dr. Gama e Mello. O Sr. Dr. Gama e Mello não era seu parente, não tinha amizade íntima com S. Ex.; era apenas um chefe de prestigio, que se imputava no momento á eleição presidencial. Foi esse o successor do Sr. Alvaro Machado na presidencia da Parahyba do Norte e fez politica independente.

Terminado o periodo governamental do Dr. Gama e Mello, foi eleito presidente do Estado o desembargador Peregrino de Araujo, que não tinha laços de parentesco com o Dr. Gama e Mello, nem mesmo pela reunião de ramos afastados das suas arvores genealogicas, não os tinha tambem como chefe da politica.

Não havia, portanto, visos de oligarchia no meu Estado.

Estes dois presidentes dirigiram a politica da Parahyba do Norte, não obedecendo ao major Alvaro Machado, com independencia absoluta; e tal foi o porigo então para aquelle senhor que, quando terminou o seu mandato, o Sr. Alvaro Machado viu-se em duvida si seria ou não reeleito. Foi preciso, Sr. Presidente, que aquelle governo de economias, que despertara grande opposição, o governo do Desembargador Peregrino Araujo, q qual tinha levantado muitas tempestades contra a sua administração, se visse forçado pelas circumstancias a aceitar a candidatura do Sr. Alvaro Machado á presidencia do Estado.

Começa ali, Sr. Presidente, a historia desta segunda oligarchia. Foram as tendencias do Sr. Alvaro Machado para implantar no governo do nosso Estado um seu irmão, desconhecido no Estado e desconhecido aqui, onde aliás mora e essa tendencia encontrou o meu protesto contínuo junto á S. Ex., protesto depois lançado na imprensa quando essa candidatura foi publicada, foram as tendencias de S. Ex. para eleger esse seu obscuro irmão, que me lançavam de novo na campanha contra as oligarchias.

Assim procedi, Sr. Presidente, assim procedo e assim deve proceder todo o republicano que tenha consciencia do que foi, do que é e do que ha de ser.

Sr. Presidente, vem de longe a minha campanha contra as oligarchias, e não é sem horror á marcha dos acontecimentos presentes que eu vejo, como já disse, quando discuti aqui a questão da Academia de Medicina, que a oligarchia vae a caminho do Catteto.

No momento em que eu discutia com o honrado representante de Matto Grosso, cujo nome peço licença para declinar, o Sr. Azeredo quando S. Ex. me apresentava uma autoridade do Mexico, eu lhe retorqui:—Ainda não estamos no Mexico; vamos a caminho; mas por ora ainda estamos um pouco longe, estamos a caminho das republiquetas do Pacifico, ainda estamos a caminho das republiquetas do mar dos Carahibas, e vamos em demanda da Bolivia, do Perú, da Venezuela, da Colombia, que já perdeu um pedaço do seu territorio; vamos a caminho das republiquetas da America Central.

Ali vem o clericalismo, disse eu então, para toldar a marcha de nossa politica.

Ahi estão as oligarchias implantadas nos Estados com a sua acção da periphéria para o centro, marchando para o Catteto.

Hoje, Sr. Presidente, ella está installada no Catteto.

Hoje, o Sr. Presidente da Republica, segundo denunciavam os jornaes da Capital, apresenta o seu *pupillo politico*, o Dr. David Campista, Ministro da Fazenda, á Presidencia da Republica!

Sr. Presidente, como soldado da Republica, estou no dever de levantar esta questão no Senado; como soldado da Republica, eu preciso dizer ao Senado e ao povo brasileiro que nós não podemos descer até á Republica Oriental do Uruguay, onde os Tajacs e os Santos se succediam no governo, como ministro da guerra um do outro, e vinham derramar o dinheiro, arrancado aos cofres do Estado; vinham derramar-o aqui, no Rio de Janeiro, de passagem, e em caudaes na Europa, pois alli haviam feito grandes e rapidas fortunas.

Já os aventureiros se collocavam no governo, como Ministros da Guerra, para se imporem como Presidentes da Republica! Não, Sr. Presidente, Não é do seio do ministerio que deve sair o eleito do povo, que sente, que pensa e que se ha de erguer como leão. O leão mal ferido ergue-se como o raio! o povo brasileiro é apenas um leão mal ferido, não é como o povo romano se tornou durante o imperio, na phrase de um historiador grego — *a serpente domesticada que colleia por sobre os degrados do Palacio do Governo.*

Não, o povo brasileiro, ativo e nobre, cheio de fé illimitada nas virtudes republicanas, é o leão mal ferido, que se ha de erguer, ha de quebrar os obstaculos que se lhe apresentarem na conquista do seu ideal—a Republica —si hoje a Republica Brasileira desvia os olhos para não ver a politicagem que colloca nos salões do Cattete, mais tarde ha de ella sobranceira esmagar-lhe a cabeça, altivamente, soberanamente, destruindo conluios e oligarchias. *(Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.)*

O Sr. Rosa e Silva — Sr. Presidente, acabo de chegar ao Senado, não tendo ouvido por conseguinte o discurso do nobre Senador pela Parahyba...

O Sr. Coelho Lisboa — Li o artigo d'*O País*.

O Sr. Victorino Monteiro — Que já está desmentido pelo *Journal do Commercio*.

O Sr. Rosa e Silva—... fui, porém, informado de que S. Ex. leu no Senado o artigo d'*O País*; e, como nesse artigo ha referencias á minha pessoa, julgo do meu dever declarar ao Senado e á nação que não fui convidado pelo Sr. Presidente da Republica para conversar sobre candidaturas presidenciaes e que, até este momento, n'ninguma palavra troquei com S. Ex. a esse respeito.

E' tudo quanto, por agora, me cumpre dizer. *(Muito bem; muito bem.)*

O Sr. Severino Vieira — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — A hora do expediente está finda.

O Sr. Pires Ferreira — Pódo-se requerer prorogação.

O Sr. Severino Vieira — Não ha necessidade. Fallarei amanhã. Sr. Presidente, peço a V. Ex. que me inserova na hora do expediente de amanhã.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 151, de 1908, fixando a despesa do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1909.

Submettido a votos é aprovado o art. 1º, salvo as emendas.
Sumettida a votos é approvada a seguinte

EMENDA

Ao art. 1º, n. 9.—Gratificação de posto.
Eliminam-se as importancias fixadas para officinos do quadro

especial, que não podem receber essa gratificação de accordo com o disposto na lei de equiparação de vencimentos.

3 generaes de brigada a.....	3:600\$	10:800\$
8 coronéis a.....	2:400\$	19:200\$
16 tenentes-coronéis a.....	1:920\$	30:720\$
22 majores a.....	1:680\$	36:960\$
10 capitães a.....	1:200\$	12:000\$
		<u>109:680\$</u>

— Severino Vieira.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

Ao art. 1º, n. 10. Restabeleça-se a verba para 20.000 praças, de accordo com o numero já fixado na lei n. 1.919, de 8 de agosto deste anno. — Severino Vieira.

O Sr. Severino Vieira (pela ordem) — Sr. Presidente, de accordo com a declaração que fiz hontem quando orava o illustre Senador pelo Estado do Ceará, muito digno relator da Comissão, requiro a V. Ex. consultar o Senado si consente na retirada desta emenda e da outra correspondente a que se refere á rubrica—Material.

Consultado, o Senado consente na retirada das emendas do Sr. Severino Vieira nos ns. 10 e 15.

Submettido a votos é approvado o art. 2º, salvo a emenda que lhe foi offercida pelo Sr. Pires Ferreira.

O Sr. Pires Ferreira (pela ordem) — Sr. Presidente, requiro a retirada desta emenda, compromettendo-me, na 3ª discussão, a apresentar outra, ao sabor talvez da Comissão de Finanças.

Consultado, o Senado consente na retirada.

A proposição, assim emendada passa á 3ª discussão.

O Sr. Francisco Sá (pela ordem) requir dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

O Sr. Urbano Santos (pela ordem) — Requiro a V. Ex., Sr. Presidente, que consulte o Senado si concede urgencia para entrar hoje em discussão, depois do orçamento do Interior, o parecer da Comissão de Finanças sobre as emendas offercidas ao orçamento da receita.

Posto a votos, é approvado este requerimento.

O Sr. Severino Vieira (pela ordem) — Requiro a V. Ex., Sr. Presidente, faça consignar na acta que votei contra a urgencia requerida pelo nobre Senador pelo Estado do Maranhão.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 21, de 1908, autorizando o Presidente da República a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 8:587\$331, para occorrer ao pagamento dos ordenados do escrivão do extinto Arsenal do Guerra do Pernambuco João Carlos Mendes, no periodo de 1899 a 26 de junho de 1905.

Posto a votos, é approvedo o artigo unico.
A proposição passa á 3ª discussão.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 51, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 10:850\$394, para attender a) pagamento dos herdeiros do fallecido Dr. Amphilophio Botelho Freire de Carvalho, em virtude de sentença judicialia.

Posto a votos, é approvedo o artigo unico.
A proposição passa á 3ª discussão.

O Sr. Severino Vieira (*pela ordem*) requer dispensa do interstício para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votação, em 2ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 147, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extracreditario de 10:131\$249, para pagamento ao barão de Lucena, em virtude de sentença judicialia.

Posto a votos, é approvedo o artigo unico.
A proposição passa á 3ª discussão.

O Sr. Araujo Góes (*pela ordem*) requer dispensa de interstício para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 157, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 23:791\$875, para pagamento ao Dr. Joaquim Moreira da Silva, em virtude de sentença judicialia.

Posto a votos é approvedo o artigo unico.
A proposição passa á 3ª discussão.

O Sr. A. Azorido (*pela ordem*) requer dispensa de interstício para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 161 de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda, o credito extraordinario de

7:987\$079, para pagamento a George Francis Moe e Ernest Walter Moe, em virtude de sentença judicialia.

Posto a votos é approved o artigo unico.
A proposição passa á 3ª discussão.

O Sr. A. Azeredo (pela ordem) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 185 de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 2:000\$ para occorrer á entrega de igual quantia a Octavio de Souza Lima em virtude de emprestimo no cofre de orphãos, feito em 1896.

Posto a votos é approved o artigo unico.
A proposição passa á 3ª discussão.

Votação em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 201, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 7:000\$ para pagamento da differença de vencimentos devida ao desembargador Manoel Pedro Alvares Moreira Villaboim.

A proposição passa á 3ª discussão.
Posto a votos é approved o artigo unico.

O Sr. Oliveira Valladão (pela ordem) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 212, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 9:405\$350 para pagamento ao desembargador Manoel Pedro Alvares Moreira Villaboim.

Posto a votos, é approved o artigo unico.
A proposição passa á 3ª discussão.

O Sr. Pires Ferreira (pela ordem) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 213, de 1908, concedendo nove mezes de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude, ao ministro do Supremo Tribunal Federal Dr. Amaro Cavalcanti.

Posto a votos, são approved os arts. 1º e 2º.
A proposição passa á 3ª discussão.

O Sr. A. Azeredo (pela ordem) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 173, de 1908, relevando da prescrição em que incorreram, para que lhes seja restituída a quantia de 317\$500, Raymunda Amelia Pereira e Anna Amelia Pereira.

Posto a votos em escrutinio secreto, é approvedo o artigo unico por 28 votos contra 4.

A proposição passa á 3ª discussão.

O Sr. Oliveira Valludão (pela ordem) requer dispensa do interstício para a 3ª discussão desta proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 184, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao bacharel Raul de Noronha Sá, sub-procurador dos Feitos da Saude Publica, para tratar de sua saude.

Posta a votos em escrutinio secreto é approveda a proposição por 31 votos contra 2.

A respectiva resolução vao ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 36, de 1908, offerecido pela Comissão de Marinha e Guerra, relevando a proscrição em que incorreu o ex-tenente do exercito Conrado Müller de Campos para o fim de, reunida integralmente á contribuição atrasada, continuar a contribuir para o montopio do exercito.

Posto a votos em escrutinio secreto, é approvedo o projecto por 31 votos contra 1.

O projecto vao ser remettido á Camara dos Deputados, indo antes á Comissão de Redacção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 20, de 1907, relevando a prescrição em quo incorreu o bacharel João Vieira da Cunha para receber os vencimentos a que tiver direito como juiz de direito.

Posta a votos em escrutinio secreto, é approveda a proposição por 30 votos contra dous.

A respectiva resolução vao ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 172, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude, ao amanuense da Bibliotheca Nacional Alípio Napoleão Serpa Filho.

Posta a votos em escrutinio secreto, é approveda a proposição por 33 votos contra cinco.

A respectiva resolução vao ser submettida á sancção.

ORÇAMENTO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES PARA 1909.

Entra em 3ª discussão, com as emendas approvadas em 2ª, a proposição da Camara dos Deputados, n. 153 de 1908, fixando a despesa do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1909.

São successivamente lidas, apoiadas e postas conjuntamente em discussão as seguintes

EMENDAS

Ao art. 1º, n. 6—Secretaria do Senado Federal, na consignação Pessoal:

Augmentada de 3:900\$ para pagamento de vencimentos ao conservador da Bibliotheca, logar creado por deliberação do Senado de 3 de dezembro de 1908.

Diminuida de igual quantia pela supressão de um logar de continuo, em virtude da mesma deliberação.

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1908. — *F. Penna.*

Ao art. 1º, n. 6—Secretaria do Senado Federal, na consignação Material:

Reduza-se de 1:200\$ a consignação de 2:200\$ para aluguel de casa ao porteiro do salão.

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1908. — *Freire Chaves.* — *Araujo Góes.* — *A. Azeredo.*

Ao art. 1º, n. 12—Justiça Federal—Augmentada no Material de 12:000\$ para aluguel de um prédio para o Juizo Seccional de S. Paulo.

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1908. — *Glycerio.*

Ao art. 1º, n. 16—Casa de Correção—A' sub-consignação Material, acresceto-se: 11:680\$ para pagamento de diarias de 4\$ a cada um dos empregados não contemplados nos augmentos concedidos pela lei n. 1.678, de 25 de junho de 1907; em vez da verba assignada a mesma rubrica, sub-consignação materia prima, etc., deduzam-se 5:000\$ e na sub-consignação salario, etc., deduzam-se 2:000\$000.

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1908. — *Oliveira Valladão.*

Ao art. 1º, n. 21 — Directoria Geral de Saude Publica :

Augmentada de 16:200\$ na consignação — Pessoal, sem nomeação — do 3º Districto no Parl., para pagamento de diarias a um mestre, á razão de 10\$ por dia; de quatro foguistas, á de 6\$, e de quatro marinheiros, á de 4\$, todos da lancha onde está instalado o apparelho Clayton. — *A. Indio do Brazil.*

Ao art. 1º, n. 31 — Suprimam-se as palavras « aumentada de 70:200\$ », até ao fim, feita a respectiva redução na verba de 340:678\$118. — *Heliciano Penna*.

Ao art. 11, n. 33 — Consignação Material:

Fica elevada a 36:000\$ a sub-consignação destinada á « aquisição de livros, periodicos, manuscritos, mappas, estampas, moedas, etc. », de modo a, sem prejuizo das aquisições de outro genero, poderem ser comprados no leilão da colleção numismatica que pertenceu a Julius Melli as peças que forem mais necessarias. — *Lauro Sodré*. — *Felippe Schmidt*. — *Bezerril Fontenelle*. — *Candido de Abreu*. — *Coelho Lisboa*. — *Pires Ferreira*. — *Oliveira Vallado*. — *Urbano de Gouvêa*. — *Siqueira Lima*. — *Lawrence Baptista*.

Ao art. 1º, n. 36 — Socorros Publicos:

Accrescente-se: destinada a quantia de 20:000\$ para auxiliar a civilização dos indios no Estado do Maranhão. — *Urbano Santos*.

Ao art. 2º, n. 1 — Accrescente-se:

Com 10:000\$ o hospicio de alienados em Therezina. — *Pires Ferreira*. — *Gervasio Passos*.

Ao art. 2º, n. 1 — Accrescente-se:

Com 10:000\$ o Hospicio de Alienados Nossa Senhora da Luz, em Curitiba. — *Candido de Abreu*.

Ao art. 2º, n. 1 — Accrescente-se:

Com 6:000\$ a Escola Alfonso Penna da Capital Federal. — *A. Azeredo*.

Ao art. 2º, n. 1 — Accrescente-se:

Com 12:000\$ a Santa Casa da capital do Estado da Parahyba. — *Alvaro Machado*. — *Castro Pinto*.

Ao art. 2º, n. 1 — Accrescente-se:

Com 12:000\$ a Academia Brasileira de Letras; com 8:000\$ o Instituto Hannemaniano do Brazil. — *A. Azeredo*.

Ao art. 2º, n. 1—Accrescente-se:

Com 10:000\$ o hospital para tuberculosos mantido pela Santa Casa da Victoria, Estado do Espirito Santo.

A medida encontra justificativa nas autorizações concedidas ao Governo para fim identico, relativamente a institutos contra a tuberculose nos Estados da Bahia, Minas, Rio, Pernambuco, etc.—*João Luiz Alves.*—*Siqueira Lima.*—*Maniz Freire.*

Ao art. 2º, n. 1—Accrescente-se :

Com 14:000\$ a Casa de Caridade do Areia, Arara, Teixeira, Cajazeiras o Souza.—*Coelho Lisboa.*

Ao art. 2º, n. 1—Accrescente-se:

Com 10:000\$ a cada um dos hospitaos para tuberculosos do Leopoldina, Além Parahyba e Pouso Alegre (Minas).

A emenda mantem as subvenções do orçamento vigente, *ad instar* do que foi feito em relação a outros institutos.—*João Luiz Alves.*—*Francisco Salles.*

Ao art. 2º, n. 1:

Onde se diz: «Com 20:000\$ a Academia de Commercio do Rio de Janeiro», diga-se: Com 10:000\$ a Academia de Commercio do Rio de Janeiro, assim como 10:000\$ para auxiliar ao Instituto Commercial da mesma capital da Republica, com a obrigação cada um desses estabelecimentos de ensinar de receber 25 alumnos gratuitos.—*Erico Coelho.*

Ao art. 2º, n. 1—Accrescente-se:

Com 100:000\$ o Lyceu de Artes e Officinas desta Capital.—*Pires Ferreira.*

Ao art. 2º, n. 1—Accrescente-se:

Com 20:000\$ a Academia do Porto Alegre.—*Urbano Santos.*

Ao art. 2º, n. 1—Accrescente-se:

Com 5:000\$ cada um dos asylos de orphãos em Florianopolis e em Joinville, no Estado de Santa Catharina, e hospitaos de Blumenau e de Brusque, no mesmo Estado.—*Felippe Schmidt.*

Ao art. 2º, n. II:

Supprimam-se as palavras: e as seguintes obras, até o fim do numero.—*Feliciano Penna.*

Accrescente-se onde convier:

Art. Permanece em vigor o art. 8º da lei 1.811, de 31 de dezembro de 1907.

E' lida a seguinte

EMENDA

Considerando que a lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905, que reorganizou a justiça local do Districto Federal, melhorou muito o estado de excessiva demora e retardamento do processo e julgamento dos feitos na primeira instancia, substituindo as camaras do tribunal civil e criminal por juizes de direito; mas,

Considerando que a referida reforma peiorou muito a situação, que já era má, de atrazo e demora do julgamento das causas na segunda instancia, substituindo as Camaras Civil e Criminal da Corte de Appellação pelas actuaes Primeira e Segunda camaras com attribuições cumulativas;

Considerando que não é licito ao Congresso mostrar-se surdo e indifferente ao clamor publico contra a excessiva demora que toam os julgamentos dos feitos na Corte de Appellação, demora que esgota a paciencia da parte, sacrifica o seu direito e desprestigia a justiça porque, segundo a sabedoria dos povos, a justiça tardia é meia justiça e é publico e notorio que não ha sentença em qualquer das camaras da Corte de Appellação em menos de quatro a cinco annos, sendo preciso prazo igual para o julgamento dos embargos a ella oppostos, o que claramente quer dizer que em menos de nove a dez annos não se pôde ter uma causa definitivamente julgada na Corte de Appellação;

Considerando que, para satisfazer aos justos reclamos e aos brados do verdadeiro desespero dos advogados e das partes contra a demora no julgamento das causas no seio do mais elevado tribunal da justiça local, que allega como motivo ou causa efficiente do mal a organização das duas camaras com attribuições cumulativas, forçando os juizes a refer os autos em seu poder, não só muitos mezes, como até mais de anno, organizou a Comissão de Justiça e Legislação do Senado um modestissimo projecto, consoante as idéas suggeridas pelo Sr. Ministro da Justiça no seu relatorio, onde accentua sua Ex. a necessidade urgente e inadiavel da modificação ou reforma da citada lei n. 1.338, de 5 de janeiro de 1905; mas,

Considerando que o projecto da Comissão de Justiça do Senado, apesar de sua modestia, continúa em estudo no seio da Comissão de Finanças por envolver augmento de despeza com mais tres juizes de direito e cinco pretoros, despezas que não attingem

a 100:000\$ por anno e que, entretanto, não são menos necessarias, nem menos urgentes, nem menos justificaveis do que as despezas com a Força Policial e com o exercito e armada ; porque não pôde haver ordem, nem progresso, nem trabalho fecundo, nem harmonia social, emfim, escopo de todo governo civilizado, sera justiça prompta e efficaz para garantia do direito do cidadão, da sua propriedade, da sua vida e liberdade ; sendo certo que si a policia mantem a ordem nas ruas e o exercito e armada defendem a honra nacional quando ultrajada, a milicia da justiça é a garantia do lar, da familia, da propriedade e da liberdade, offereço a seguinte emenda ao Orçamento da Justiça :

Onde convier :

Art. O Governo fica autorizado a reformar a lei n. 1.338, de 5 de janeiro de 1905, principalmente no que respeita ao funcionamento das duas Camaras da Corte de Appellação, que deverão ser substituidas por duas camaras com attribuições privativas, uma encarregada da decisão dos agravos e recursos criminaes e a outra do julgamento das causas ou processos civis e criminaes, ficando a cargo exclusivo do Conselho Supremo da Corte de Appellação o processo e julgamento dos *habeas-corpus*.

§ 1.º O Governo estabelecerá medidas reaes, como o desconto nas vencimentos e no tempo de antiguidade e outras que julgar convenientes para que os juizes, tanto da segunda como da primeira instancia e os pretores não excedam os prazos legais, que o Governo fixará, para proferirem dentro delles os seus despachos e sentenças.

§ 2.º O Governo abolirá as férias forenses, que perturbam a marcha natural dos feitos e providenciará na reforma que fizer como for a bem do interesse publico em ordem a normalizar o funcionamento da justiça, tanto na segunda como na primeira instancia.

§ 3.º Quando puzer em execução a lei, o Governo designará os desembargadores que deverão fazer parte de cada uma das Camaras, os quaes se revezarão de tres em tres annos, podendo ser estabelecida igual medida de revezamento, e por igual prazo, para os juizes de direito.

S. R.—*Martinho Garcez*.

O Sr. Presidente — A Mesa sente não poder accceitar a emenda do honrado Senador por Sergipe, Sr. Martinho Garcez, por ser contraria ao art. 142 do Regimento. A emenda reforma servigos existentes e cria novos servigos.

O Sr. Barata Ribeiro — Sr. Presidente, desejo que V. Ex. me informe se está em discussão o projecto com todas as emendas ou se haverá discussão sobre cada uma das emendas separadamente, pois eu não quero fallar sobre todas ellas.

O Sr. Presidente — O que está em discussão é o projecto com todas as emendas offerecidas.

O Sr. Barata Ribeiro — Sr. Presidente, acabei de ouvir ler a emenda do nobre relator da Comissão de Finanças, restabelecendo a supressão da verba de 70:000\$, que figura no orçamento do Ministerio do Interior, para provêr ao augmento concedido aos professores do Instituto Benjamin Constant.

Não me admira a circumstancia de ter figurado essa verba na proposição de orçamento que veio da Camara; não me espanta a votação que a condemnou em 2ª discussão nesta assembléa; não me espanta ainda a emenda do nobre relator da Comissão de Finanças; o que profundamente me a-sombra é que estejamos a perder tempo, a sacrificar interesses tão palpitantes, sob a pressão do tempo, que provocaram ha pouco o requerimento do nobre representante do Maranhão, para que se discutisse com urgencia um assumpto a respeito do qual o Senado não tem conhecimento perfeito nem exacto, sendo que esse assumpto é dos mais importantes, sobre o qual esta assembléa. é encarregada de dar o seu *veredictum*; o que me espanta é que estejamos sacrificando tempo precioso, até ao ponto de nos levar a essa conjectura angustiosa, discutindo e pondo em duvida um facto que pertence ao dominio da lei, que já devia estar sendo executada.

E' desta ordem a questão que agora se discute; pertence a esta categoria a emenda do nobre relator da Comissão de Finanças, digno representante do Estado de Minas.

O que me espanta ainda, Sr. Presidente, não é a emenda: é que o Senado esteja tomando conhecimento de um facto, determinado por uma lei de 1906, em virtude de lei anterior.

Toda a duvida da nobre Comissão de Finanças, expressa pelo seu digno relator, se funda em uma interpretação má — peço perdão á S. Ex. uma vez que me escapou o termo—de uma lei que se referia ao assumpto.

Diz S. Ex. no seu parecer, combatendo o da Camara dos Deputados, que não ha razão de ser, para a verba destinada ao pagamento do augmento que tiveram, os professores do Instituto Benjamin Constant, porque ha lei que revoga a lei anterior que consignou aquelle augmento.

Não tenho neste assumpto motivos para me demorar na tribuna nem razões que justifiquem largas divagações.

E' muito facil convencer o Senado da insubsistencia do argumento do nobre Senador. A lei á que S. Ex. se refere é a de n. 1.583, de 13 de dezembro de 1905. A ementa dessa lei diz: «Fica o Presidente da Republica autorizado a crear varios logares no Instituto Benjamin Constant, extingue alguns dos existentes e fixa os vencimentos do respectivo pessoal.»

Todos os artigos dessa lei referem-se aos assumptos subordinados áquella ementa, sendo que o art. 5º, o ultimo, estabeleceu:

«Revogam-se as disposições em contrario».

Em seguida vem a tabella daquelles vencimentos. (*Lendo*)

«Tabella dos vencimentos do pessoal do Instituto Benjamin Constant, a que se refere o art. 3º, da presente lei.»

O art. 3º diz: «O pessoal do Instituto Benjamin Constant perceberá os vencimentos constantes da tabella annexa.»

O argumento que se póde inferir deste dispositivo e desta lei é vantajosamente combatido no parecer da Comissão de Finanças da Camara dos Deputados.

Diz este parecer: (*lendo*): «Essa lei, porém, apenas autorizou o Presidente da Republica a crear no referido instituto um lugar de medico ophthalmologista, um leitor, um mestre de machina, e a supprimir um de mestre de officina de cartonagem. Nada resolve sobre a questão, pois não derroga nenhuma lei anterior que tivesse elevado os vencimentos dos membros do corpo docente. Na tabella a ella annexa, a que se refere o art. 3º, mantem os mesmos vencimentos que percebiam e ainda percebem os referidos professores. O seu direito continuou e continúa de pé, e o proprio Congresso reconheceu-o, incluindo na lei do orçamento de 1906, promulgada 16 dias depois da de n. 1.583, a verba necessaria.»

Com effeito, Sr. Presidente — chamo a attenção do Senado para esta circumstancia — o argumento da nobre Comissão de Finanças é que aquella verba suppõe a preexistencia de uma lei que autoriza o augmento de vencimentos aos professores do Instituto Benjamin Constant. E então diz:

«Esta lei foi derogada pela de n. 1.583, de 19 de dezembro de 1906, porque o seu art. 3º perceptuou que os vencimentos se regiam pela tabella que essa lei consignava, e no art. 5º declara que ficam revogadas as disposições em contrario.»

Abriendo a lei n. 1.616 A, de 30 de dezembro de 1906, verifico que esta, no seu art. 13, dispõe: «Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o necessario credito para dar aos membros do corpo docente do Instituto Benjamin Constant o augmento dos vencimentos que tiveram os lentes do Gymnasio Nacional pela lei n. 1.500, de 1 de setembro de 1906, de conformidade com o art. 210, do decreto n. 408, de 17 de maio de 1890, combinado com o decreto legislativo n. 1.200, de 19 de dezembro de 1904.»

Torno a liberdade de perguntar a illustre Comissão de Finanças: qual é a lei que regula? A primeira ou a ultima? A de 30 de dezembro foi decretada pelo Congresso Nacional e promulgada pelo Sr. Presidente da Republica depois da de 13 de dezembro do mesmo anno; na de 13 de dezembro não ha nenhum artigo que se refira ao augmento dos vencimentos daquelles professores, instituido por lei anterior á essa, e por esse augmento iguallados ao corpo docente do Gymnasio Nacional. A lei de 30 de dezembro tanto reconhece a preexistencia do direito daquelle professorado, anterior a lei de 13 de dezembro, que consigna a tabella de vencimentos do pessoal do Instituto Benjamin Constant, que autoriza o Presidente da Republica a abrir os creditos que fossem necessarios, não só para pagar—chamo attenção do Senado—os lentes do Instituto Benjamin Constant, mas para pagal-os na razão

do augmento que esses lentes tinham tido, em virtude da lei anterior que os equiparou aos lentes do Gymnasio Nacional.

Como é possível que esse direito prescrevesse?

Como é possível que esse direito desaparecesse em virtude de uma lei especial anterior que não se refere á tres vencimentos? Onde está a revogação, a condemnação do augmento do vencimento dos professores do Instituto Benjamin Constant?

Na lei de 13 de dezembro?

Não encontro; ao contrario, o que vejo é na lei de 30 de dezembro a consagração desse direito que elles tinham adquirido, em virtude de lei anterior á de 13 de dezembro, a de setembro do mesmo anno.

Eu tinha razão, portanto, de dizer que o que me espanta não é ver a emenda cair na 2ª discussão e resurgir na terceira, em virtude de escrúpulos economicos da honrada Comissão do Finanças; o que me espanta, e devo declarar ao Senado, é isso que me entristece, quando considero a situação desgraçada deste pobre paiz; o que me espanta, é ver discutir um direito como si elle fosse uma probabilidade de direito, uma presumpção de direito, quando elle emana clara e positivamente de uma lei votada pelo Congresso Nacional!

Não sei mesmo si depois da lei pela qual o Congresso deferiu aos lentes do Instituto Benjamin Constant o augmento de seus vencimentos, si haveria necessidade de uma outra lei, autorizando o Presidente da Republica a abrir um credito para aquelle pagamento, quando o dever de S. Ex., dever restricto, consignado explicitamente em principio constitucional, que não foi revogado, é cumprir cegamente o que lhe for ordenado pelo Congresso mediante o processo com o qual a nação determinou que se fizessem as leis a que S. Ex. se deve subordinar.

Não estava, Sr. Presidente, no arbitrio do Sr. Presidente da Republica evitar o cumprimento da lei por falta de autorização para abrir o respectivo credito. A obrigação de S. Ex. era, desde que a lei foi feita e que chegava á sua observação, tendo transitado por todos os caminhos regimentaes que devia percorrer para ter os caracteristicos de lei; a obrigação de S. Ex., repito, era, si não tinha meios para satisfazer ás imposições que ella lhe creava, como agente do poder publico, dirigir-se, por mensagem, ao Congresso, e pedi-los, porque não cabe na alçada do Presidente da Republica privar o cidadão brasileiro do gozo de direitos que a Nação lhe conferiu pelo orgão legal creado pela Constituição para que exprima o seu pensamento e a sua vontade; não está no poder de S. Ex. illudir esta vontade, impedir que esse pensamento produza seus effectos, auxiliando-se de expedientes que não podem deixar de soffrer grave censura da opinião nacional.

E, Sr. Presidente, todos os dias nós vemos, observamos factos em que a doutrina que sustento se pôde francamente apoiar e pelos quaes pôde-se plenamente defender.

Ainda hoje o Senado approvou uma série de creditos solicitados pelo Presidente da Republica, para cumprir obrigações con-

trahidas com cidadãos em virtude de decisões dos membros do Poder Judiciário.

Pois bem; quando o Congresso vota uma lei que cria ouus, que estabelece deveres no Sr. Presidente da Republica, ou, on-cargo para os quaes S. Ex. não encontra autorização orça-mentaria, o seu rigoroso dever é solicitar do Congresso a autorização dos creditos para satisfazer as despezas que a lei lhe impõe.

O que S. Ex. não tem é autoridade para malbaratar, para monoscabar, para ludibriar o direito do cidadão, que sabe incolumo, perfeito, intangivel, do seio do Congresso Nacional.

Mas, ponha-se do lado esta questão de doutrina, mesmo porque sei bem que estou pregando no deserto. (Não apoiados.) E não se vê como o Senado está deserto?

O SR. MEIRA E SA—Os que estão presentes estão ouvindo a V. Ex. com muita attenção.

O SR. BARATA RIBEIRO—Ponha-se do lado a doutrina, floc a questão do facto.

É a lei de 13 de dezembro, que autoriza a crear uns tantos cargos no Instituto Benjamin Constant o que não revoga o direito instituido por lei anterior, que augmentara os vencimentos dos professores daquello instituto; e a lei de 30 de dezembro que terminantemente diz que vigoram para todos os effeitos as leis anteriores, que augmentaram os vencimentos do professorado do Instituto Benjamin Constant pois que autoriza o Presidente da Republica a abrir os creditos para pagal-os, apoiando nellas ou evocando-as.

Onde é, Sr. Presidente, que está a revogação da lei que augmentou os vencimentos do professorado do Instituto Benjamin Constant? Não encontro, não, encontro a ninguém. E ha, sobretudo, uma razão ponderosa, de que não me devo olvidar neste momento: é o despacho que a nobre Comissão de Finanças, por seu parecer illustre, deu a um requerimento que lhe endereçou o nobre representante do Districto Federal, que me dá a honra de attender a cujo nome peço licença para repetir, o Sr. Dr. Lauro Sodré, pedindo que se abrisse o credito para pagamento de uelles professores, e a resposta da Comissão, tal que isto não era necessario, porque elles já estavam contemplados em virtude da lei de 30 de dezembro. S. Ex. está presente o pólo dizer si o facto é real.

O SR. LAURO SODRÉ—Foi assim que se passou.

O SR. BARATA RIBEIRO—Do modo que a Comissão de Finanças em 1907 reconhecia que era intangivel o direito legal dos professores do Instituto Benjamin Constant, ao beneficio da lei que lhes tinha augmentado os vencimentos, e em 1908 o Senado assistio a esta discussão, que, si não fosse o respeito que devo a esta assembléa, poderia dizer inutil e importuna, para combater a pretensão de denegar-se o augmento daquelles vencimentos, em virtude de interpretação dada a uma lei de 13 de dezembro, apesar

da lei de 30 de dezembro do mesmo anno, que revigorara o acto do legislador de setembro daquelle mesmo anno de 1906.

Ponso, Sr. Presidente, que estas poucas palavras informam perfeitamente o Senado da injustiça que praticará, si, porventura, restabelecer, com seu voto, a emenda que, em segunda discussão, foi reprovada, sustentada pelo parecer da Comissão de Finanças da Camara dos Deputados.

Note o Senado que discuto a questão unicamente sob o ponto de vista legal, mas permita que eu chame a sua attenção para o lado moral desta questão.

Todos nós que labutamos na vida temos, favor de Deus, a integridade dosapparelhos organicos indispensaveis a esta labuta de todas as horas, de todos os momentos; cada um de nós pôde, na orientação de sua actividade ou de suas qualidades moraes e intellectuaes, empregar estes apparelhos na obtenção dos recursos que são indispensaveis ás funcções sociais pela vida.

Note agora o Senado: o cego tem a tarefa de onsinar á outros cegos que vivem na treva; o dever de descerrar as nuvens do espirito dos outros que em trovas nasceram.

Mas o emprego de sua actividade no mundo lhe é absolutamente vedado pelo circulo de ferro que lhe creou a cegueira.

Elle não pôde ser outra coisa sinão professor do Instituto Benjamin Constant.

Affliza-o a molestia; perturbe-o a necessidade sob qualquer outro aspecto; torturo-o a penuria representada pelas diferentes condições casuaes da vida; é um cego, elle não pôde romper os laços que lho limitam a actividade.

Si o deixarem, em um momento dado, só, elle ficará parado para sempre e espera que a mão caridosa de algum crente na Providencia Divina o leve pelas tortuosidades das estradas da terra porque o sol que nasce para todos, para elle eternamente se apagou, e no cego das suas tristezas, não ha nenhum clarão de luz que lhe irradie esperanças no espirito; onde só as agruras desconsolidadas do caminho de sua vida de penuria lhe povoam de sombras a vida e as doçuras do lar.

Pois bony; si para esse trabalhador da sociedade brazileira; si para esse auxiliar da nossa civilização; si para esse instrumento do nosso progresso; si para esse cultor da moralidade publica não ha recursos no paiz que acudam ás necessidades que elle socialmente pode representar, quasi que ou pediria a extincção do Instituto Benjamin Constant, e que de hoje em diante, quem tiver a desgraça de cegar, ou de ter nascido cego, peça a Deus que o mate ou á caridade publica que lhe dê um cobulo, com que saia a miseria da fome e as agências do isolamento e da tristeza.

Espero que o Senado considere o voto que vou dar, para em uma emenda ao orçamento, não revogar uma lei que está produzindo todos os seus effeitos, e que deve produzi-la, e lhe pego que redicta que o seu acto vá abalar profundamente a svença deste paiz na efficaçia das leis e nas garantias do direito.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Desejo um esclarecimento de V. Ex.: a lei de 13 de dezembro, que V. Ex. citou, não estabeleça uma tabella?

O SR. BARATA RIBEIRO — Estabelece.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Qual é?

O SR. BARATA RIBEIRO—Aquella em que se consignam os vencimentos de todo o pessoal do Instituto, administrativo e docente. Aqui está a tabella em que estão consignados os antigos vencimentos que percebiam os professores.

Antes desta lei, porém, houve a de 1 de setembro de 1906, que deu aos lentes do Gymnasio Nacional os vencimentos de 9:600\$ e somente a elles.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Aos lentes do Gymnasio Nacional.

O SR. BARATA RIBEIRO—Mas os lentes do Instituto Benjamin Constant foram equiparados aos do Gymnasio Nacional. Eis aqui (lendo):

«Os membros do corpo docente do Instituto Benjamin Constant gozarão de todas as vantagens de que actualmente gozam ou venham a gozar por lei os professores dos institutos de ensino secundario.»

Viu a lei de setembro, que augmentou os vencimentos aos lentes do Gymnasio Nacional, equiparando os do Instituto Benjamin Constant aos do Gymnasio.

Consequentemente, desde setembro de 1906, por lei votada pelo Congresso Nacional, os lentes do Instituto Benjamin Constant, equiparados aos do Gymnasio, tem direito ao augmento de seus vencimentos, na razão do augmento que tiveram esses lentes.

Depois disto, a 13 de dezembro de 1903, o Congresso votou uma lei autorizando o Presidente da Republica a crear uns tantos logares no Instituto Benjamin Constant, e essa lei, em seu art. 3º, estabeleceu que o pessoal perceberia os vencimentos constantes da tabella que annexou e que se referia aos vencimentos que recebiam antes dos bensfeitos da lei de setembro.

A tabella annexa dizia: «Pessoal do Instituto:

Um director, 6:000\$; oito professores do curso de sciencia e letras, a 4:800\$, 38:400\$; sete professores do curso de musica, a 4:800\$, 36:400\$; cinco repetidores do curso de sciencia e letras, a 2:400\$, 12:000\$000.»

Creio bem que isto não esteja certo.

O SR. MEIRA E SA—Talvez algum erro typographico.

O SR. BARATA RIBEIRO—Eu creio bem que isto está com a imprensa errada em todos os sentidos.

«Tres repetidores do curso de musica, 1:600\$, 800\$, 7:200\$; um medico clinico, 3:000\$; um medico especialista, 3:000\$; um escri-

pturario archivista, um inspector de alumnos, uma escriptora, um leitor.»

E vai por ali. Ora essa é a lei de 13 de dezembro. Essa lei não falla absolutamente em augmento de vencimentos, apenas, pelo art. 3º, manda vigorar a tabella pela qual se pagavam os lentes do Instituto e consigna os vencimentos dos cargos novamente creados pelo Sr. Presidente da Republica, em virtude de autorização que essa lei lhe deu, pergunto si essa lei revogou a lei de setembro e a lei de março...

O SR. SEVERINO VIEIRA—Dada essa revogação, o Sr. Presidente da Republica devia manter a equiparação, baixando os vencimentos dos lentes do Gymnasio Nacional.

O SR. BARATA RIBEIRO—E' isso mesmo.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Isso é que seria coherente.

O SR. BARATA RIBEIRO—Si essa lei revogou, pergunto eu —a que cargas d'agua, por que razão, na lei de 30 de dezembro... note o Senado que eu nunca disputei vencimentos, nem augmento de vencimentos, nem pagamento de vencimentos, mas na tribuna do Senado nunca deixei de estar, quando se trata de reivindicar um direito; os lentes do Instituto Benjamin Constant estão, por meu intermedio, reivindicando um direito—a arithmetica que estudei me deixa pensar que 30 de dezembro é posterior a 13 de dezembro. Si a lei de 13 revogou a lei de 17 de março e de 1 de setembro, pergunto: porque o seguinte artigo na lei 30 de dezembro: «Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir o necessario credito para dar aos membros do corpo docente do Instituto Benjamin Constant o acrescimo de vencimentos, que tiveram os lentes do Gymnasio Nacional pela lei n. 1.500, de 1 de setembro de 1906, de conformidade com o art. 10 do decreto n. 408, de 17 de março de 1890, combinado com o decreto n. 1.299, de 19 de dezembro de 1904.»

Pois si houve lei que revogasse a disposição, em que assentava o direito dos membros do professorado do Instituto ao acrescimo de vencimentos, que faz esse artigo na lei de 1908?

Estou convencido—e estudei os elementos dessa questão—que o direito daquele professorado é incontestavel perante as leis votadas pelo Congresso e sancionadas pelo Sr. Presidente da Republica. E, no momento, como antes e como depois, só me agita uma duvida—por que razão estamos discutindo essa questão agora?

A razão é obvia; é porque nós estamos muito longe; mas muito longe, muito distanciados da Republica; tão longe da Republica que ella se nos afigura ainda uma miragem vã e vaga no horizonte da nossa Patria, que ainda não está bem definida...

O SR. SEVERINO VIEIRA—Parcece que estamos a caminhar de costas para ella.

O SR. BARATA RIBEIRO—... tão longe que o direito do cidadão não se impõe aos que o outorgam, que são os que o governam; tão

longo que esse direito se discute e se contesta pela rhetorica, porque não se pólo condemnar pela força.

Depois disso, Sr. Presidente, só me resta a tristeza de ter comprovado este facto e de verificação que neste palz o cidadão que tem um direito precisa reclamar o por uma petição, como si fosse um favor.

O Sr. SEVERINO VIEIRA—Alada si fosse concedido, quando reclamado, estava muito bom.

O Sr. BARATA RIBEIRO —Creio que esta questão não vela a tona da discussão si não, provavelmente, porque os leitos do Instituto Benjamin Constant fizeram algum requerimento para satisfação do direito consagrado na lei para o recebimento do augmento de seus vencimentos.

Contra isto, antepozho o seguinte facto, que causa dolorosa impressão e que já tive occasião de relatar ao Senado. E vejo assim como esta Republica está longe, está distante, está a perder de vista da monarchia Ingloza.

Conheço um cidadão altamente collocado neste palz, que, de volta da Europa, trouxe em sua companhia uma auxiliar de serviço domestico de sua casa, a título de governante.

Essa senhora tinha adquirido no seu palz uma pensão pelos relevantes serviços que havia prestado seu marido no exercicio de um cargo publico. Esse direito estava perfeitamente fundado na lei e regularmente d'ou montado.

Ao vir para o Brazil, pediu ella ao cidadão illustre em cuja companhia viajava que lhe certificasse o seu destino e indicasse a sua residencia nesta cidade, para que do facto pudesse dar conhecimento á autoridade policial da circumscripção em que morava. Elle abonou a quella pretensão no sentido que lhe era pedido e, entregou esse documento ao chefe da sua circumscripção, retirou-se ella para o Brazil.

Mezoz depois, esse illustre cidadão, uma das maiores glorias nacionaes, recobiu da autoridade de Londres uma notificação, pedindo-lhe que communicasse á empregada de sua familia, de nome tal, que ella tinha a receber em deposito a quantia de tanto, que lhe cabia em virtude do tempo decorrido desde a época em que se afastara de Londres, até o dia em que se proxima chegasse a carta ao seu destino.

Ora, Sr. Presidente, quando compare isto com o que se faz entre nós; quando se vê, em 1908, estarem os Srs. Senadores a supportar a minha parolico fastidiosa, e a discutir que uma lei de 1906, que não foi revogada, deve ser respectada, em 1908, todo o mundo de boa fé se convence de que isto não é Republica nem nada. Que será? Emfim, fica á consciencia dos Srs. Senadores dizer o que é a forma de Governo onde nenhum cidadão tem direitos, e o direito de todos os cidadãos é resolvido á revolta da logica, da moral e dos principios do proprio direito.

Sr. Presidente, eu disse, talvez, de mais, mas que quer V. Ex.? Sempre que discute estes assumptos, por menos importantes que

pareçam, no meu espirito reproduz-se a imagem que me embalo-
lou em moço, de uma forma de Governo em que o último dos
cidadãos se levantava e dizia:—Venho exigir a satisfação do meu
direito—o Poder Publico e arvava-se deante d'elle, que represen-
tava a Lei; e com esta imagem no espirito, a torturar-me como si
fosse um romor o vivo, deverei a V. Ex. que estas questões,
para todos questionadas, para mim tomam o vulto, a caracteri-
zação do problema da maior gravidade, porque si hoje é um
pequeno direito meo cabado em uma das Camaras do Congresso
Nacional, amanhã—nem sabe?—poderá ser um direito em que
assente a liberdade publica, a garantia mais formal da nossa vida
social, politica e civil.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Severino Vieira (*) — Sr. Presidente, ou con-
sideraria muito prospera, muito honrosa, a sorte das Ins-
tituições republicanas, si os males que as agourem fossem simples-
mente da natureza daquelles que acabam de ser assignalados e
combatidos pelo honrado Senador, muito digno representante do
Districto Federal.

Males mais graves, Sr. Presidente, estão a pesar sobre os des-
tinos do paiz e a ameaçar a sorte da Republica e da democracia
brasileira.

Com effeito, dir-se-hia que na situação em que nos achamos, quan-
do se procura attender aos nossos costumes, a ambição de uns e a in-
differença e desamor de outros pelas cousas publicas, dir-se-hia que
chegamos a uma situação igual aquella em que se achava a Roma de
Augusto, quando o exímio historiador Tacito escreveu: *Ubi militem
donis, populum amona, cunctos dulcedine otii pellezit, insurgere pau-
latim, munia senatus, magistratum, legum in se trahere, nullo adver-
sante, quum ferocissimi per artes et proscriptiois eccidissent, ceteri
nobilium, tanto quis secretio promptior, apibus et honoribus extato
rentur; ac novis ex rebus auct, tui et presentio, quam videra et peri-
culosam, marlent.*

Com effeito, confôr ao texto que acabo de citar, vê-se que o
primeiro Imperador romano, sahido do triumvirato, depois que re-
cebeu o nome de triumviro, que ganhou a affeição dos soldados,
pelos dons do povo, pela distribuição de viveres, de todos, pelas
doçuras do ocio, começou a se insurgir contra a velha ordem de
cousas, o altalando os encargos e as suacções do Senato, da ma-
gistratura e da propria lei, tornou-se senhor de todos, sem oppo-
sição de quem quer que fosse, porque os mais activos tinham ca-
hido pelos campos de batalha, ou estavam supportando os horrores
da proscriptão, e o resto dos cidadãos estavam elevados pelas ri-
quezas e pelas honras, e elevados com tanto mais facilidade quanto
elles se mostravam pressurosos em aceitar antes a munificencia

(*) Este discurso não foi revisado pelo orador.

do presente, do que em preferir as velhas e perigosas liberdades do passado.

E' o que se podia dizer da actual situação. A Republica proclamada a 15 de Novembro de 1889, constituida pelo Pacto Federal de 24 de Fevereiro de 1891, devia repousar essencialmente sobre a expressão do voto popular.

V. Ex. sabe, Sr. Presidente, o sentom com V. Ex. todo o Senado e todos os cidadãos deste paiz, que não ha mentira mais formidavel, mais colossal do que a significação do voto, na Constituição dos poderes nacionaes.

Por isso, si V. Ex. me não recusar, si V. Ex., no caso vertente, com mais fundamento de que o tem feito em outras occasiões, ainda ha pouco com relação á emenda do nobre Senador por Sergipe, recusasse a minha emenda, por ser mais do que contraria á lei, contraria á Constituição, a que ainda nesta Casa se procura prestar homenagens convençionaes, eu mandaria á Mesa uma emenda no sentido de serem supprimidas do art. 1.^o as rubricas 5.^a e 7.^a, referentes ao subsidio dos Deputados e Senadores.

Supprimiria, Sr. Presidente, dest'arte, o Poder Legislativo, e com isto satisfaria a muito patriota, para quem a existencia e presença deste poder se torna muita vez incommoda, um embaraço, um tropeço.

Creio mesmo, que o primeiro a aceitar esta suppressão seria o Sr. Presidente da Republica, porque o menos que S. Ex. teria a lucrar com esta eliminção do Poder Legislativo, seria aproveitar o seu tempo em pontificações, do que receber, quasi todas as manhãs, quando lhe apraz permittir as visitas, os cumprimentos do Deputados e Senadores.

Mas, Sr. Presidente, eu vejo que V. Ex. seria forçado, cumprindo, aliás, o seu dever, a não aceitar a minha emenda, e eu não quero praticar um acto que reconheço evidentemente contrario á lei e á Constituição, nem quero passar pelo desgosto de soffrer a repulsa de V. Ex., menos o de o collocar na contingencia de me fazer sentir o cumprimento dos meus deveres.

Abstenho-me, portanto, de apresentar esta emenda; mas, prestando um culto á verdade, procurando servir ás instituições republicanas com a sinceridade de que é do meu dever, acabando esta Constituição, em nome, por bem e em respeito a qual me abstenho de enviar á Mesa a emenda a que venho alludindo, devo mandar á Mesa uma outra, que já está redigida, supprimindo das rubricas que se se referem a subsidio do Senadores e Deputados a cifra ali mencionada, porque, pela Constituição de 24 de fevereiro de 1891, ninguém conhece ainda, nem V. Ex., nem o mais sabio homem deste paiz, que é o Sr. Affonso Penna, qual será o futuro subsidio.

Eu sei que o Sr. Presidente da Republica, com a sua omnisciencia com o seu saber sem limites, é capaz de dizer, desde já, qual é o subsidio que deve ser fixado para a proxima legislatura, na lei que tom de regular o anno financeiro de 1900.

Mas, isto seria uma sabedoria tão sómente *ad usum delphini*, para uso dos deuses, si V. Ex., Sr. Presidente, e o Senado me permittem uma traducção mais livre.

S. Ex., o Sr. Presidente da Republica, não pôde absolutamente ter a pretensão de impor aos simples mortaes, como verdade, aquillo que entra apenas por força de sua omnisciencia, o de sua infallivel previsão. O Poder Legislativo não pôde, diante do dispositivo constitucional, fixar o subsidio dos Senadores e Deputados para o exercicio de 1909, porque esse subsidio ainda não foi votado e para que elle seja exigivel, para que seja pagavel é preciso que uma lei, que ainda não foi votada na presente legislatura, determine esse subsidio.

Quid juris? Si o Congresso não votar essa lei, si o Presidente da Republica não a sancionar, *quid juris?*

Não me julgo competente para resolver esse difficillimo problema, mas, até onde pôde alcançar o meu fraco juizo, ou penso que si deixasse de existir a lei votada pela legislatura, fixando o subsidio para a legislatura que se lhe eguisso, essa legislatura tinha que trabalhar por simples patriotismo, *gratis pro Dea*, porque os termos da Constituição não admittem duvidas a esse respeito. Peço licença a V. Ex. para lêr o dispositivo constitucional. Diz o art. 22 da Constituição Federal:

«Durante as sessões vencerão os Deputados e Senadores um subsidio pecuniario igual e ajuda de custo, que serão fixados no fim de cada legislatura para a legislatura seguinte».

O que quer dizer que, si esse subsidio não for fixado pela legislatura anterior para a legislatura seguinte, essa legislatura não terá direito a subsidio; não poderá absolutamente ter direito, primeiro porque os termos da Constituição são clarissimos, patentes e terminantes a respeito, não podem admittir duvidas e segundo pela razão de que essa conclusão é autorizada não só pela letra como também pelo espirito da lei. V. Ex. sabe que nenhuma despeza pôde ser legalmente feita sem o voto do Poder Legislativo.

Si, pois, a legislatura anterior não votar o subsidio para a legislatura seguinte, segue-se que esta não poderá ter subsidio, porque é fóra de duvida que a legislatura que vier não pode legislar em beneficio proprio, não pode fixar o proprio subsidio.

Este ponto é capital na interpretação do art. 22 da Constituição e eu peço licença a V. Ex., Sr. Presidente, para lembrar que não é a primeira vez que sustento esta doutrina.

Já tive occasião de me bater por ella, em termos muito francos e positivos, submittendo-me até a consequencias prejudiciaes a interesses do certa ordem, na sessão de 1893, quando fazia parte da Camara dos Deputados.

Seja como for, não é verdade que este'amos habilitados constitucionalmente a fixar no momento actual o subsidio para a legislatura seguinte.

E por isso, prestando homenagem á Constituição, formulei as seguintes emendas, que, ao terminar, enviarei á Mesa para terem a sorte que lhes for pelo regimento destinada. (*Lê as emendas.*)

Vejo agora, Sr. Presidente, que preciso corrigir a minha emenda, addicionando tambem a mesma providencia em relação á rubrica 9ª, que se refere á ajuda de custo aos membros do Congresso, na importância de 275:000\$, porquanto esta cifra incorre na mesmíssima censura formulada em relação ás que figuram nas rubricas 5ª e 7ª.

Sr. Presidente, pareceu-me perfeitamente justificado o alvitre da Illustrada Comissão de Finanças do Senado, propondo a consignação de 60:000\$ para pagamento a um membro da Corte de Appellação, ao procurador geral, o a um juiz de direito do Districto Federal, que, compulsiados illegalmente, tiveram seus direitos reconhecidos pelos tribunaes competentes do paiz.

Compreendi a emenda do honrado Senador porque já o Poder Executivo, que praticou estes actos illegaos, teve de recorrer ao Congresso pedindo credito para pagar a estes funcionarios os vencimentos que deixaram de perceber em virtude de ter sido illegalmente privados de seus cargos e de suas funcções. Mas absolutamente não comprehendi, quando, no intervallo em que o projecto foi á Comissão com as emendas para que ella proferisse seu parecer sobre as mesmas emendas, a mesma Illustrada Comissão apresentasse uma emenda reduzindo á metade essa consignação, de 60:000\$ para 30:000\$000.

Não comprehendi, e acredito, V. Ex. que já tendo fallado sobre as emendas as vezes que me competim pelo Regimento da Casa, cahi das nuvens quando ouvi a ex officio dada pelo illustro relator do parecer do Orçamento da Despesa do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o abalizado Senador Feliciano Penna, muito digno representante do Estado de Minas.

Caí das nuvens porque não acreditaria, si me dissessem, que o honrado Senador tivesse feito suas aquellas considerações, e si as não tivesse ouvido dos proprios labios do S. Ex., ou não poderia acreditar que fizesse seus aquelles argumentos.

Com effeito, o honrado Senador justifieou que tinha reduzido ao meio aquella consignação porque occorreu-lhe que o serviço da Justiça do Districto Federal, no regimen actual, a metade é paga pelos cofres da União e outra metade pelos cofres da administração do Districto Federal.

Sem impugnar, sem tratar absolutamente da inconveniencia deste regimen, a respeito do qual já me tenho pronunciado aqui por mais de uma vez, admitto, como admitto, o não pode ser de outro modo, emquanto não for revogada a lei que o instituiu e mesmo submettendo-se á sua legalidade porque é um acto legal, ainda assim, não colhe para justificar-o, o alvitre da Illustrada Comissão da Finanças e do seu não menos illustro relator.

Com effeito, si as despesas com a distribuição da Justiça do Districto Federal, dovom ser feitas metade por conta dos cofres da União e metade pelos do Districto Federal, este regulamento não póde prevalecer para se lançar á conta dos cofres da administração do Districto Federal metade dos encargos com o pagamento dos tres funcionarios, a quem ha pouco me referi, por

que esse pagamento absolutamente em nada aproveita a distribuição da justiça do Distrito Federal.

Só por imperfeição da nossa legislação é que despeza desta ordem ainda pesa sobre o Thesouro da União.

Despeza desta ordem, Sr. Presidente, deviam correr por conta daquelles que infringiram a lei, daquelles que praticaram o damno que o pagamento tem por effeito reparar. Despezas desta natureza, deviam correr pelo bolsinho particular daquelles que, tendo occasião de pôr as couzas em seu lugar, fecham os olhos ás conveniências publicas para attender aos interesses da affluagem e do compadrio, preenchendo vagas que se deram na Justiça Federal com protegidos e affluados, deixando á margem os funcionarios cujos direitos eram incontesteis e cuja reparação corre agora injustamente por conta do Thesouro da União.

Não, Sr. Presidente, estas despezas não podem em tempo algum pesar sobre os cofres do Distrito Federal, porque, para justifical-as, nem ao menos se poderá invocar que as autoridades a cujo cargo se acha a administração do Distrito Federal não concorreram absolutamente para a situação que determinou a reparação legal reclamada, reconhecia e determinada pelos poderes competentes em favor do funcionalismo espoliado nos seus direitos e nas suas prerogativas.

Sr. Presidente, este ponto é de tal evidencia, que não creio que o nobre Senador pelo Estado de Minas, com o espirito lucido que todos lhe reconhecemos, tivesse commovido esse cochillo si S. Ex. se dêsse ao trabalho de reflectir alguns momentos sobre a natureza desta despeza.

Em boa regra, nem esta despeza deveria figurar na rubrica «Justiça do Distrito Federal», porque a verdade é que ella não interessa á boa ou má distribuição da justiça federal. Ella significa a reparação de direitos desconhecidos e espoliados pelo Poder Executivo, que compulsou illegalmente os funcionarios em questão, ou, si quizerem, poderemos ir mais longe, associando-se a esta expolição o Poder Legislativo, que, contra a Constituição, decretou aposentadorias compulsorias, quando não o podia fazer, porque a Constituição ali está a preservar com toda a clareza que sómente no caso de invalidez absoluta será concedida aposentadoria aos funcionarios da Republica.

Esse pagamento significa ainda a reparação desse damno renovado pelo Sr. Presidente da Republica quando, ha bem poucos dias, tendo occasião de preencher uma vaga na Corte de Appellação, ao envez de chamar para occupar esta vaga o illustre desembargador que tem os seus direitos reconhecidos nos tribunaes, nomeou um estranho até chegar á nomeação illegal de um pretor que não contava o tempo sufficiente de serviço para entrar para a magistratura vitalicia, nomeando o juiz de direito da Capital Federal.

Foi ainda preterido, Sr. Presidente, nessa nomeação, preterido e expoliado o Sr. Dr. Moreira da Silva, que devia ser chamado para preencher essa vaga.

Si S. Ex. o Sr. Presidente da Republica tivesse sabido respei-

tar a lei em sua inteireza, teria preenchido essa vaga sem ter sobrecarregado os cofres publicos com a despesa de mais 37:500\$, que o povo, o contribuinte, tem de pagar para que S. Ex. possa completar a satisfação de collocar os seus dous afilhados.

Sr. Presidente, eu espero ter occasião de submeter á consideração do Senado um projecto de lei estabelecendo que, nos casos de ser tentada, nessas condições, qualquer acção contra a Fazenda Publica, essa acção se encaminhe conjunctamente contra as pessoas investidas ou não de função publica que tiverem praticado acto illegal contra o qual se reclame. Ainda mais, Sr. Presidente, é necessario que se dê á Fazenda Nacional o direito de responsabilizar aquelles que motivaram a sua condemnação, o preenchimento dessa lacuna é um ponto de primeira necessidade na nossa evolução legislativa e eu, como já disse, me proponho a tratar desse assumpto na primeira oportunidade.

Sr. Presidente eu tenho ainda algumas considerações a fazer mas não quero absolutamente me prolongar além da hora nem deajo concorrer para que essa discussão ainda fique adlada para a sessão seguinte. Essa discussão tem que ser suspensa porque ha o rór de emendas que a Mesa do Senado levou quasi 12 horas a ler.

A proposição tem que ir á Commissão para depois voltar á discussão. Assim, V. Ex. torá a bondade de me avisar da terminação da hora para que eu conclua as considerações que eu estiver fazendo.

Ainda sobre a rubrica 13, assim como sobre as rubricas 15 e 38, eu poderia fazer considerações no sentido de renovar as emendas que offerci em 2ª discussão, e poderia fazel-o porque isso que está aqui não é a verdade. A despesa com o serviço de justiça federal, com a Policia e com o Corpo do Bom eiros aqui consignada não é a expressão da verdade em rez da metade de cada uma dessas rubricas devia figurar a rubrica completa e isso seria tanto mais honesto quanto no computo da receita geral figura a receita proveniente do Districto Federal, com applicação especial ao pagamento da metade dessas despesas. Portanto, ou se exclue da somma total da receita o producto dos dous impostos pertencentes ao Districto Federal, o que justificaria o facto de figurar sómente pela metade na despesa a cifra daquellas rubricas, de outra sorte deve figurar por completo na parte relativa á despesa o total de cada uma dessas rubricas.

Tenho tambem uma emenda. Sr. Presidente, sobre a rubrica 6ª que se refere ás despesas com a Secretaria do Senado.

Esta emenda é no sentido de suggerir á Mesa um acto de justiça. Vi que foi apresentada uma emenda no mesmo sentido, mas como a minha não collide absolutamente com essa, envia-a-hei á Mesa.

Deixar-lhe me occupar de outros pontos, porque o orçamento tem de ir á Commissão e as emendas voltarão a debate e nesta occasião então me pronunciarei sobre outros pontos.

Por enquanto, limitar-me-hei a justificar mais algumas emendas.

V. Ex. sabe que eu, em outras circumtancias, não concorreria para o augmento de despezas, não tomaria a iniciativa de concorrer para o augmento de despezas orçamentarias e menos o faria na crise e na quadra actual, si não fosse animado a me desviar desta conlucta pelo proceder até dos proprios membros da Commissão de Finanças do Senado.

Por isto, Sr. Presidente, vendo que ha muitos auxilios para instituições de beneficencia humanitaria, principalmente no tocante a hospitais e asylos de alienados, tomei a liberdade de apresentar uma emenda podindo a subvenção de 30:000\$ em beneficio do Asylo de Alienados do S. João de Deus, da capital do Estado da Bahia. E' um instituto humanitario que recebe em seu solo mais de uma centena de enfermos e luta com difficuldades para o tratamento conveniente e subsistencia desses enfermos. Portanto, desde que o cofre das graças do Thesouro se abre para outros Estados, não é muito que deste beneficio participe tambem um estabelecimento da ordem do Asylo de S. João de Deus, do Estado da Bahia.

Uma emenda que offereceu o honrado Senador pelo Maranhão, si não estou enganado, mandando subvencionar com a somma de 20:000\$ a Faculdade de Medicina de Porto Alegre, me animou tambem a pedir uma subvenção igual para a Faculdade Livre de Direito da Bahia e para a Escola Polytechnica, tambem fundada naquelle Estado, um e outro estabelecimentos de ensino superior equiparados em virtude de actos do Poder Executivo aos estabelecimentos federaes.

Desde já declaro, para resalva da minha responsabilidade, que só tomei este alvitre animado pelo procedimento dos honrados membros da Commissão de Finanças do Senado. Além destas emendas, offereço uma outra no sentido de supprimir o n. 11 de art. 2.º da proposição da Camara, que diz:

«Fica o Governo autorizado a abonar pela consignação Pessoal, Força Policial, gratificações ás praças que forem escaladas para serviços extraordinarios fóra das horas normaes.»

Creio que li no parecer da illustrada Commissão que a razão de ser desta autorização ora emquanto a Brigada Policial não contava completo o seu numero de praças e que, em vista disto, as praças existentes eram obrigadas a prestar serviços extraordinarios, mais que aquelles que lhes deviam competir e assim tornava-se necessaria esta medida.

Por maior que seja a confiança — e pela minha parte ella é grande — no honrado commandante da Força Policial desta Capital, creio que esta medida é uma porta aberta a muitos abusos, que poderão ser commettidos, mesmo a contragosto de S. Ex.

A Força Policial deve ter o seu effectivo completo e não ha razão para o contrario. Tive occasião de ser procurado ha poucos dias por diversos cidadãos validos, vindos do norte, com o intuito de se alistarem nessa força. Alguns não foram admittidos, não sei porque, mas em todo o caso, si o commandante da Força Policial quizer preencher os claros nella existentes, é só fallar, porque não faltam voluntarios.

Esses clareos poderão deixar de ser preenchidos para sobrecarregar a uns, muitas vezes sem lhes abonar as gratificações extraordinárias, e favorecer, a outros, a quem ellas serão abonadas sem correspondem a serviços extraordinarios que porventura tenham praticado. Por essa razão, mando uma emenda supprimindo a autorização contida nesta lei.

Vejo que a hora está a soar e que V. Ex. me poderá advertir, si eu não encerrar as minhas considerações. Resumindo-as, pois, eu me aguardo para discutir a materia, si vierem a debate as emendas com o parecer da Commissão.

São lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes.

EMENDAS

Ao art. 1, n. 5, supprima-se a cifra de 507:000\$. — *Severino Vieira.*

Ao art. 1, ns. 7 e 9, supprimam-se as cifras de 1.998:000\$ e 275:000\$. — *Severino Vieira.*

Ao art. 2, n. 1, acrescente-se com 30:000\$ o Azylo de Alienados São João de Deus, na capital do Estado da Bahia. — *Severino Vieira.*

Ao art. 2, n. 1, acrescente-se com 20:000\$ a Faculdade do Direito da Bahia e com 20:000\$ a Escola Polytechnica fundada no mesmo Estado. — *Severino Vieira.*

Acrescente-se onde convier:

Art. O Governo fixará para subsídios e ajudas do custo dos Senadores e dos Deputados na proxima vindoura legislatura, o credito determinado pela importancia que for arbitrada de accordo com o art. 22 da Constituição. — *Severino Vieira.*

Ninguem mais pedindo a palavra, fica susposta a discussão assim de serem as emendas offercidas submettidas ao estudo da Commissão de Finanças.

O Sr. Presidente -- Estando terminada a hora vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 111 de 1908, orçando a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1909, com parecer da Commissão de Finanças sobre as emendas offercidas;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 151, de 1908, fixando a despesa do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1909 (com emendas approvadas em 2ª discussão);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 126, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 4:000\$202 para occorrer ao

pagamento de ordenados devidos ao escripturario do almoxarifado do extincto Arsenal de Marinha da Bahia, Francisco Coelho Moreira, (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 179, de 1908, autorizando o Presidente da Republica, a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os credits extraordinarios de 7:887\$000, para pagamento ao desembargador Guilherme Cordeiro Coelho Cintra, e 7:500\$ para pagamento ao Dr. Joaquim Moreira da Silva, differenças de vencimentos a que toam direito (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 180, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito supplementar de 83:443\$749, para pagamento do pessoal amovivel da Imprensa Nacional (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 181, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 231:301\$320 para pagamento de dividas do exercicio findos (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 99, de 1908, concedendo aos syndicatos ou cooperativas agricolas que cultivarem trigo a subvenção annual de 15:000\$ (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 144, de 1908, mantendo a Confederação do Tiro Brasileiro, creada por decreto legislativo n. 1.503, de 5 de setembro de 1906 (com parecer favoravel das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 134, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao 2º escripturario da Alfandega da Parnaíba Perminio de Castro e Silva um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saúde (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 191, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao 3º official da Directoria Geral de Saude Publica Antonio de Souza Lima um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saúde (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 194, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado de agente do Correio, ao agente do Correio e collecter federal em S. Matheus, no Estado do Paraná, Francisco Antonio da Cunha Nogueira Junior (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 195, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença

por um anno, com ordenado, para tratar de sua saúde, ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado de Santa Catharina, Alfredo da Costa e Albuquerque (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 197, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao agente fiscal do imposto de consumo na 5ª circumscripção do Paraná, José Luciano de Oliveira, um anno de licença, com a gratificação integral da tabella n. 2, annexa ao regulamento que accompanhou o decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1908 (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 204, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saúde, ao 1º escripturario da Alfandoga do Rio Grande do Sul Silvino Elvidio Carneiro da Cunha (com parecer favoravel da Commissão de Finanças).

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 171, de 1908, relevando a prescripção em que incorreu o professor do Collegio Militar, bacharel Antonio Henrique Noronha, para reclamar pelos meios judiciais a differença de vencimentos a que se julga com direito (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 166, de 1908, relevando D. Mathilde de Castro Pereira Sodré da prescripção em que incorreu, para receber o meio-soldo de 15\$ mensuaes, desde a data do fallecimento de seu marido, o 2º tenente do exercito Luiz Pereira Sodré (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

2ª discussão do projecto do Senado, n. 46, de 1908, relevando a prescripção em que tenha incorrido o direito que a filha do alferes do 38º corpo de voluntarios da Patria, João Eugenio Pereira de Mello, D. Antonia Eugenio Pereira de Mello, tenha, ex-ví do disposto no art. 10 do decreto n. 3.371, de 7 de janeiro de 1865, a uma pensão correspondente á importancia do meio-soldo de seu finado paer, depois de competentemente habilitada (offerecido pela Commissão de Finanças);

2ª discussão do projecto do Senado, n. 45, de 1908, concedendo ao amanuense da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, Alix Ribeiro de Avellar, o direito á contagem do tempo em que serviu de auxiliar gratuito da mesma secretaria (offerecido pela Commissão de Finanças);

Discussão unica do veto do Prefeito do Districto Federal, n. 21, de 1908, á resolução do Conselho Municipal, que autoriza a aposentadoria, com todos os vencimentos, de Francisco Buono Paes Leme, no cargo que exerce de 1º escripturario da Directoria Geral da Fazenda Municipal (com parecer contrario da Commissão de Justiça e Legislação);

Discussão única do voto do Prefeito do Distrito Federal, n. 14, de 1908, d. resolução do Conselho Municipal, mandando que a professora cathodatica primaria D. Leolinda de Figueiredo Daltro, se conta, para todos os effeitos, como de effectivo exercicio, todo o tempo decorrido desde a sua investidura no cargo que exerce até a data em que for promulgada a mesma resolução (com parecer contrario da Comissão de Constituição e Diplomacia);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 51, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 10:850\$004, para attender ao pagamento dos herdeiros do fallecido Dr. Amphiphilo Botelho Freire de Carvalho, em virtude de sentença judicialia (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 147, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 10:131\$240, para pagamento ao barão de Lucena, em virtude de sentença judicialia (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 157, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 23:791\$875, para pagamento ao Dr. Joaquim Moreira da Silva, em virtude de sentença judicialia (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 161, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 7:987\$679 para pagamento a George Francis Mee e Ernest Walter Mee em virtude de sentença judicialia (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 201, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 7:000\$ para pagamento da differença de vencimentos ao desembargador Manoel Pedro Alves Moreira Villaboim (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 202, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 9:405\$350 para pagamento ao desembargador Manoel Pedro Alvares Moreira Villaboim (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 203, de 1908, concedendo nove mezes de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saúde, ao ministro do Supremo Tribunal Federal Dr. Amaro Cavalcanti (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 173, de 1908, relevando da prescrição em que incorreram, para que lhes seja restituida a quantia de 317\$500, Raymunda Amélia Pereira e Anna Amélia Pereira (com parecer favoravel da Comissão de Finanças).

Levanta-se a sessão ás 4 e meia horas da tarde.

147ª SESSÃO EM 16 DE DEZEMBRO DE 1908

*Presidencia dos Srs. Nilo Peçanha, e Ferreira Chaves e Araujo Góes
(1º e 2º Secretarios)*

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Silverio Nery, Indio do Brazil, Urbano Santos, Belfort Vieira, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Francisco Sá, Bezerril Fontenelle, Antonio de Souza, Meira e Sá, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Sigismundo Gonçalves, Oliveira Valladão, Martinho Garcez, Severino Vieira, Meniz Freire, João Luiz Alves, Siquiera Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Joaquim Murinho, Candido do Abreu, Horcelio Luz, Lauro Müller, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado e Victorino Monteiro.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Senadores Pedro Borges, Jonathas Pedrosa, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Raymundo Arthur, Castro Pinto, Joaquim Malta, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Lopes Chaves, Braz Abrantes, Metello, Alencar Guimarães, Brazilio da Luz e Julio Frota (19).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario lê o seguinte

PARECER

N. 415 — 1908

A Comissão de Finanças examinou as duas emendas offercidas ao orçamento da Marinha. Uma reduz de 9:000\$ a respectiva verba, correspondente ao ordenado e gratificação do lente do di-

reito constitucional, cathedratico. Pensa a Comissão que não se deve accellar a emenda, a menos si se supprimir o ensino do direito constitucional na Escola Naval.

A outra emenda autoriza a despeza até 150:000\$ para terminar as obras da Escola de Aprendizes Marinheiros, em Santos, aquisição de mobiliario e mais o que for mister para o seu funcionamento.

Esta escola, creada ultimamente, está contemplada, como as demais, na proposta e no orçamento — Pessoal e material. Além disso, na rubrica 25—Obras—está consignada a quantia de 1.000:000\$ para concertos nos edificios, quartels, fortalezas, escolas de aprendizes marinheiros e aquisição do respectivo material de obras novas, etc.

Parece á Comissão que não ha necessidade de augmentar-se a despeza com a consignação especial de 150:000\$, não pedida, achando-se o Governo habilitado a attender ás necessidades da Escola de S. Paulo, pela verba — Obras.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 1908.—*F. Penna*, presidente interino.—*J. Joaquim de Souza*, relator.—*Joaquim Murinho*.—*Urbano Santos*.—*Alvaro Machado*.

EMENDAS A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Reluzida de 9:600\$, correspondente ao ordenado e gratificação do lente de direito constitucional.

Sala das sessões, 11 de dezembro do 1908. — *Severino Vieira*.

Ao n. IV do art. 2º, accrescente-se onde convier:

A despende até 150:000\$ para terminar as obras da Escola de Aprendizes Marinheiros, em Santos, aquisição de mobiliario e mais o que for mister para o seu funcionamento.

Sala das sessões, 11 de dezembro de 1908. — *Glycerio*.

E' lido, apoiado e vai a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte projecto que se achava sobre a mesa para cumprimento do triduo regimental:

N. 47 — 1908

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Ficam revogados os dispositivos seguintes: tottra do art. 11 da lei n. 76, de 14 de agosto de 1892, e art. 5º da lei n. 265 e art. 2º, n. 1, de lei n. 266, ambos de 24 de dezembro de 1894.

Sala das sessões, 12 de dezembro de 1908. — *Augusto de Vasconcellos*.

O Sr. Rosa e Silva—Sr. Presidente, julgo do meu dever insistir na declaração rectificativa que fiz hontem da tribuna do Senado.

Voltando ao assumpto, diz o *Paiz*, na sua edição de hoje:

«No Senado, em resposta ao vibrante discurso do illustre representante da Parahyba do Norte, Sr. Coelho Lisboa, o Sr. conselheiro Rosa e Silva declarou que não foi convidado pelo Sr. Presidente da Republica para conversar sobre candidaturas presidenciaes, e que até este momento nenhuma palavra trocou com S. Ex. a esse respeito.

Como se vê, o unico ponto que o prestigioso Senador por Pernambuco contesta, e que tivesse conversado com o Sr. Presidente da Republica sobre o assumpto o que é a fiel expressão da verdade, como acima dissemos. O que S. Ex. é incapaz de negar é que tenha estabelecido com o Sr. Affonso Penna o accôrdo para a candidatura Campista, facto de que S. Ex. não fez mystorio e que tem annuciado a muitos de seus amigos.»

Sr. Presidente, é tambem inexacta esta affirmação do *Paiz*.

No domingo, em nossa casa, um dos seus dignos redactores disse-me haver sabido, com certeza, estarem combinadas as candidaturas á presidencia e á vice-presidencia da Republica, mencionando os nomes. Limittei-me a responder que realmente se tratava de combinar, entre politicos, a candidatura do Dr. David Campista á Presidencia da Republica, nada havendo ainda em relação á Vice-presidencia.

A ninguem, absolutamente a ninguem, eu disse que havia tido estabelecido accôrdo com o illustre Dr. Affonso Penna sobre esse assumpto, e a verdade é, confiermo-já affirmei da tribuna do Senado, que nem sequer troquei com S. Ex. uma só palavra a respeito.

Penso, allás, Sr. Presidente, que poderíamos perfeitamente ter conversado sobre o assumpto, (apoiados.) E' direito do Presidente da Republica conversar com seus amigos sobre tudo quanto possa interessar á vida nacional (apoiados); mas, repito, a verdade é que absolutamente, até este momento, nenhuma palavra troquei com S. Ex. a respeito de candidaturas.

Vim á tribuna Sr. Presidente, para rectificar apenas o que se me attribua em relação a S. Ex. Por ora, quero e devo limitar-me unicamente a isto. (Muito bem; muito bem.)

O Sr. João Luiz Alves—Sr. Presidente, V. Ex. o o Senado sabem que o *Paiz* fez hoje referencias á minha obscura pessoa nesta questão de candidaturas, dizendo que fui incumbido pelo Sr. Presidente da Republica da, entender-me, com o Sr. Senador Rosa e Silva sobre o assumpto.

Devo declarar que não recebi incumbencia alguma do Sr. Presidente da Republica sobre esta materia, o que não transmiti ao Sr. Senador Rosa e Silva palavras ou manifestações de opinião do Sr. Presidente da Republica sobre a sua successão no Governo.

O SR. ROSA E SILVA — Apoiado. Assevero igualmente o que V. Ex. acaba de dizer.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — É só o que tenho a declarar.

O Sr. Severino Vieira (*) — Sr. Presidente, a pesar de estar inscripto para fallar na hora do expediente da sessão de hoje, compareci tarde e compareci, tendo em primeira linha o cumprimento do dever; compareci doente e por isto não fazia muito empenho de usar da palavra neste momento, mas, como o honrado Senador pelo Piauí, desde hontem mostra muito desejo de ouvir-me sobre este assumto...

O SR. PIRES FERREIRA dá um aparte.

O SR. SEVERINO VIEIRA — ... começarei por dizer, que ante os factos que estão se desenvolvendo aos nossos olhos, si verdadeira é a indicação do Sr. Dr. David Campista pelo Sr. Presidente da Republica, si o honrado Ministro da Fazenda está disposto a aceitar o posto de sacrificio que lhe está indicado, parece que, prescindindo de outros aspectos da questão, é occasião de correr ao templo para render graças a Deus por haver ainda quem queira aceitar, depois deste quatriennio, o encargo de dirigir os destinos da Republica.

Mas, Sr. Presidente, esta não é a questão que se nos affigura importante e grave no terreno dos principios representativos democraticos. Não quero, Sr. Presidente, absolutamente dar como verdadeira, em todos os pontos, a noticia que relatou hontem um dos órgãos mais importantes, mais antigos, mais conceituados e mais acreditados da imprensa desta Capital—*O País*.

O trabalho do *País* é trabalho de reportagem, funda-se em factos e induções. Si o illustre órgão da imprensa se acha bem informado a respeito de alguns destes factos, poderia ter fallado diversas das suas induções.

Eu por exemplo não seria levado a crer como verdadeira, a noticia d'*O País*, no ponto em que se refere á vice-presidencia da Republica. Em primeiro lugar, todos sabem que o honrado chefe do Estado de Pernambuco, digno representante daquelle Estado nesta Casa, é um homem de posição correcta e desalida. S. Ex. não se submeteria áquella condição, em que o collocou *O País*, de indicar o candidato á vice-presidencia, si esse lugar não fosse accoito, pela politica da Bahia. Por outro lado, me parece que o Sr. Presidente da Republica, para levar avante o seu plano politico, não precisava absolutamente de render esta homenagem, aos dirigentes da politica da Bahia. Estes já estão inscriptos, como devedores ao Sr. Presidente da Republica, não só por effeito daquelle cartão de parabens, enviado ao Sr. Araújo Pinho, como tambem em virtude das diligencias feitas, pelo Sr. Presidente perante o Supremo Tribunal Federal, para frustar a ordem de

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

habeas-corpus, concedida pelo mesmo Tribunal, em bom da liberdade de função dos Senadores e Deputados do meu Estado.

Não podia fazer as mesmas considerações, em relação á noticia dada pela *Gazeta*. Verdadeiramente, lealmente, a situação politica da Bahia, não póde adherir á escolha de outro candidato, que não aquelle, já uma vez adoptado em outra eleição, não havendo absolutamente motivos, que agora justificassem a sua exclusão.

Mas, V. Ex. sabe que eu não posso absolutamente ser o fador da lealdade e da segurança politica do Sr. Dr. José Marcellino e seus amigos politicos; ao contrario, só posso dar testemunho de que lhes faltam por completo estas qualidades.

Consequentemente, nada mais natural do que a adhesão do Estado da Bahia á politica do Sr. Presidente da Republica, que é no regimen, quem faz a politica, segundo já proclamou S. Ex. no Estado de S. Paulo.

O SR. A. AZEREDO — Isto não quer dizer que faça candidatos.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Que differença encontra V. Ex. entre a expressão « fazer politica » e a expressão « fazer candidatos »?

O SR. A. AZEREDO — São duas cousas completamente distintas—fazer politica e fazer candidatos.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Não sei por que essa especie de desacordo, si é facto que o Sr. Presidente da Republica vem fazendo a politica com applauso de todos.

O SR. A. AZEREDO — Porque são cousas diferentes.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Pois si S. Ex. póde fazer a politica, por que não póde fazer candidatos?

É devo dizer a V. Ex. que desde ha muito tempo S. Ex. está se preparando para ter um candidato.

O SR. A. AZEREDO — O Dr. Rodrigues Alves tambem se preparou, mas nada conseguiu.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — E' o que resta provar.

O SR. BARATA RIBEIRO — Apoiado.

O SR. SEVERINO VIEIRA — De ha muito, Sr. Presidente, eu venho combatendo a politica do Sr. Presidente da Republica...

O SR. A. AZEREDO — O que eu dizia é que o Sr. Dr. Rodrigues Alves tambem se preparou, indicando o Sr. Bernardino de Campos, que não foi accellto pela Nação.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Mas a Nação não se pronunciou.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Eu desejava ouvir o aparto do honrado Senador por S. Paulo.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Eu disse ao honrado Senador por Matto Grosso que, si é verdade que o Sr. Dr. Rodrigues Alves tivesse tido o seu candidato, a Nação não se pronunciará a respeito.

O SR. A. AZEREDO — Tivesse, não; teve-o realmento.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Portanto, Sr. Presidente, esta indicação já tinha sido preparada ha muito tempo, não sei si em favor do Dr. David Campista, ou de outro qualquer candidato. O facto é que existe um candidato do Cattete, do ha muito preparado.

E, Sr. Presidente, si tão fundo penetrou o meu olhar não foi pelo facto de possuir eu olhos de lynce ou de enxergar melhor do que qualquer dos Srs. Senadores; mas por ter olhos mais fundos, porque preciso chorar mais do que qualquer outro politico.

O SR. A. AZEREDO — Não pó-lo ser verdade que o Sr. Presidente da Republica queira impôr um candidato. V. Ex. está enganado.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Enganado como?

O SR. A. AZEREDO — Que o Sr. Presidente da Republica queira impôr um candidato á Nação.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Então si é assim eu nada mais tenho que dizer, mesmo porque si o Sr. Presidente da Republica tiver o seu candidato, eu não tenho forças para embaçar o seu triumpho; si não tem, tanto melhor para aquelles que veem nesta interferencia do Sr. Presidente da Republica, e neste numero peço licença para me collocar nas primeiras fileiras, um attentado contra o regimen e uma affronta á Constituição Federal.

O SR. A. AZEREDO — Seria uma affronta á coherencia do Sr. Presidente da Republica.

O SR. SEVERINO VIEIRA — A coherencia, não, porque nisto de coherencia, S. Ex. não seria o primeiro a applicar e tambem não será o ultimo. E-tam os atravessando um periodo de incoherencias em todas as linhas, em todos os planos, e por toda a parte.

Seja como fór, não tenho elementos para embaçar a acção do Sr. Presidente da Republica. Si elle está agindo, como parece verdade, no sentido de indicar um candidato á sua successão...

O SR. URBANO SANTOS — V. Ex. deve notar que, á proporção que os jornaes avançam alguma coisa de positivo, apparecem os desmentidos.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Desmentidos! Precisava tocar neste ponto.

Não me refiro ás declarações feitas aqui pelos meus illustres collegas, representantes de Pernambuco e Espirito Santo, em cujas palavras tenho o dever de acreditar, mas refiro-me aos desmentidos da imprensa, refiro-me á edria do *Jornal do Commercio* de hontem.

A *Vária do Jornal do Commercio*, todos estão vendo, não foi resultado de um esforço de sua reportagem, nem de diligencias daquelle orgão para affirmar o que se diz alli ser a verdade.

O Sr. URDANO SANTOS—Mas, as palavras dos honrados Senadores por Pernambuco e Espirito Santo, são a confirmação do que diz a *Vária do Jornal*.

O Sr. SEVERINO VIEIRA—Todos estão vendo a que *Vária* foi remetida para ser publicada por conta de quem a autorizou e não pelos motivos dados hontem pelo meu illustre collega, digno representante do Estado da Parahyba, nos quaes se poderia ver a accentuação injusta de uma decadência do velho orgão da Imprensa brasileira, o que não é real; não pelos motivos dados por S. Ex., repito, mas porque essas declarações, enviadas por aquelles que as autorizam, são ordinariamente destinadas a occultar a verdade.

E temos, Sr. Presidente, em relação ao velho e importante orgão da imprensa nacional, um exemplo que se passou ha quatro annos, quando o *Jornal*, devidamente autorizado, declarou que o Sr. Presidente da Republica considerava seus adversarios aquelles politicos que assignassem o manifesto de apresentação da candidatura do Sr. Afonso Penna; creio que o assumpto da *Vária* foi mais ou menos este.

Vimos, no dia immediato, desmentida essa *Vária* por uma carta do proprio Sr. Presidente da Republica ao *leader* da Camara dos Deputados.

Portanto, vê V. Ex., Sr. Presidente, que essas affirmações, feitas por autorizações devidas, ordinariamente são um artificio de que usam aquelles que as autorizam para velar o seu pensamento e esconder exactamente os seus planos.

Não me oppoño absolutamente, isto é, não tenho elementos para me oppor aos planos politicos do Sr. Presidente da Republica, nem me abalançaria já mais a dar o mais insignificante passo no sentido de contrariar a S. Ex.

Limito-me Sr. Presidente, na situação que occupo, a aguardar os acontecimentos e não me considero Cassandra, por avisar daqui ao Sr. Presidente da Republica de que, nem por muito madrugar, lhe estará reservado chegar com segurança mais cedo. S. Ex. deve lembrar-se do que aconteceu ao seu antecessor.

Ha, Sr. Presidente, uma providencia que tem velado carinhosamente sobre os nossos destinos; que ella não nos falhe desta vez, porque se nos falhar eu repetirei o que outros dizem: quanto pelo melhor.

Si ninguem mais quor a palavra sobre assumpto de expediente, vou passar á ordem do dia.

O Sr. Francisco Sá — Peço a palavra para negocio urgente.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador pelo Ceará.

O Sr. Francisco Sá—Sr. Presidente, o Senado approvou hontem dispensa do interstício para entrar na ordem do dia da sessão de hoje o Orçamento da Guerra. Depois votou-se um requerimento de urgencia para ser discutido o Orçamento da Receita. Parece que o segundo voto não teve em vista prejudicar o primeiro. A urgencia requerida teve por fim remover o embaraço regimental que impedía que este orçamento fosse discutido na sessão de hontem.

Ha conveniencia, para apressar os nossos trabalhos, em ser discutido hoje o projecto do Orçamento do Ministerio da Guerra, porque no te turno terá ligeira discussão, si tiver, de maneira que, o mais tardar até sabbado, a ordem do dia dos nossos trabalhos estará desobscurecida deste orçamento, ao passo que si for discutido antes o Orçamento da Receita, poderia haver demora em ser votado o Orçamento da Guerra.

Assim, si V. Ex. não pôde com sua propria autoridade resolver o caso, requero consultar ao Senado si consente na urgencia e inversão da ordem do dia para ser, em primeiro lugar, discutido o Orçamento da Guerra.

O Sr. Presidente—O honrado Senador pelo Ceará requereu urgencia...

UM SR. SENADOR — E inversão da ordem do dia.

O Sr. Presidente—S. Ex. requereu inversão da ordem do dia e urgencia para que o Orçamento da Guerra seja discutido em primeiro lugar.

Os senhores que approvam esse requerimento queiram se levantar. (Pausa.)

Foi approvedo.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—Cumprindo a deliberação que o Senado acaba de tomar, vou submeter á discussão a materia julgada urgente.

ORÇAMENTO DO MINISTERIO DA GUERRA PARA 1909

Entra em 3ª discussão, com a emenda approvada em 2ª, a proposição da Camara dos Deputados, n. 151, de 1908, fixando a despesa do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1909.

São lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão, as seguintes

EMENDAS

Substitua-se a emenda, approvada em 2ª discussão, no art. 11º, n. 9—Soldos, etapas e gratificações de officiaes—pela seguinte:

Diminuida de 100:800\$ a importancia de gratificações de posto calculada para tres generaes de brigada a 3:600\$ cada um, 12 co-

ronels a 2:400\$ idem, 19 tenentes-coroneis a 1:920\$ idem, 14 maiores a 1:880\$ idem, seis capitães a 1:200\$ idem, todos do quadro especial e que a ella não toem direito *ex-vi* do disposto na lei numero 1.473, de 9 de janeiro de 1905.—*Francisco Sá*.

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a despendor até 34:000\$ com o tratamento, no hotel da Empreza de Poços de Caldas, dos officiaes e praças que em inspecção de saude forem julgados nos casos de precizar delle.—*Pires Ferreira*.—*Belfort Vieira*.

Accrescente-se:

Art. Fica vigorando como credito especial e para o mesmo fim o saldo do credito concedido pelo decreto n. 6.476, de maio de 1907.—*Bezerril Fontenelle*.

Accrescente-se onde convier:

Aos medicos e pharmaceuticos adjuntos abonar-se-ha, na vigencia desta lei, quando em effectivo serviço ou com licença para tratamento de saude, a diaria de 5\$000.—*Oliveira Valladão*.

O Sr. Presidente—Si ninguem pedir a palavra, vou encerrar a discussão, observando que, em virtude da urgencia votada, as emendas serão submittidas a votos, independentemente do parecer da Comissão de Finanças, que, entretanto, si julgar conveniente, poderá sobre ellas pronunciar-se, quando submittidas a votos. (*Pausa*.)

Está encerrada a discussão.

O Sr. Pires Ferreira (pela ordem)—Sr. Presidente, si não é contrario ao Regimento, requiero que as emendas sejam votadas amanhã para não prejudicar a votação do orçamento.

O SR. PRESIDENTE—Não é possível.

O SR. PIRES FERREIRA— Nem consultando o voto do Senado?

O SR. PRESIDENTE—O Senado não pôde preterir uma urgencia. Na fórma do Regimento, vou submeter a votos em primeiro logar as emendas.

Submittida a votos, é approvada a sub-emenda do Sr. Francisco Sá á emenda approvada em 2ª discussão ao art. 1º, n. 9.

E' annunciada a votação da emenda dos Srs. Pires Ferreira e Belfort Vieira, relativa ao hotel da Empreza de Poços de Caldas.

O Sr. Francisco Sá (pela ordem)— Sr. Presidente, a Comissão já se pronunciou sobre o assumpto, quando deu seu parecer em relação á emenda apresentada pelo honrado Senador pelo Piauí, propondo a subvenção de 50:000\$ á Companhia Thermal de Poços de Caldas, para tratamento dos soldados e officiaes enfermos.

A Comissão não tem agora razões para mudar de opinião e aconselhar a aprovação de uma emenda que versa sobre assumpto a respeito do que já se pronunciou.

O Sr. Pires Ferreira—Poço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Só si for para encaminhar a votação.

O Sr. Pires Ferreira—E' para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Pires Ferreira (*para encaminhar a votação*)—Sr. Presidente, a razão da minha emenda depende de uma disposição inserta na proposição da Camara, autorizando a criação de uma enfermaria militar em Poços de Caldas. Essa criação será muito dispendiosa, ao passo que, com o que proponho, se poderá custear o tratamento de militares atacados do reumatismo, molestias de pelle e outras.

E' para o patriotismo do Senado que faço esta observação em nome do exercito.

Submettida a votos, é approvada a emenda.

E' annunciada a votação da emenda do Sr. Bozerril Fontenello relativa ao credito concedido pelo decreto n. 6.476, de 1907.

O Sr. Francisco Sá (*pela ordem*) — Sr. Presidente, a Comissão não só aconselha, mas pede a votação do Senado em favor desta emenda.

Trata-se de habilitar o Governo a reconstruir o material do exercito.

Submettida a votos, é approvada a emenda.

E' annunciada a votação da emenda do Sr. Oliveira Valladão, relativa ao abono de diarias aos medicos e pharmaceuticos adjuntos.

O Sr. Francisco Sá (*pela ordem*) — Sr. Presidente, trata-se de alteração de vencimentos, que me parece não caber na lei de orçamento. Por este motivo, o parecer da Comissão não é favoravel.

Submettida a votos, é rejeitada a emenda.

Submettida a votos, com as emendas adoptadas, é approvada a proposição e vai ser devolvida á Camara dos Deputados, indo antes á Comissão de Redacção.

ORÇAMENTO DA RECEITA PARA 1909

Continúa em 3ª discussão, com parecer da Comissão de Finanças sobre as emendas offerecidas, a proposição da Camara dos Deputados, n. 111, de 1908, orçando a Receita Goral da Republica para o exercicio de 1909.

O Sr. Pires Ferreira (*) — Sr. Presidente, felizmente fui proterido no expediente, apesar de ter tido o cuidado de me inscrever hontem para fallar em primeiro logar na sessão de hoje, dado o caso de até essa hora não haver chegado o nobre Senador pela Bahia.

Não fallou, Sr. Presidente, mas tive a honra de ouvir o honrado Senador por Pernambuco fazer declarações importantes que se prendem ao facto, que desde hontem vem prendendo o espirito publico, da candidatura á Presidencia da Republica.

Dada a explieação do honrado Senador por Pernambuco, removido este incidente, entrarei immediatamente na questão propriamente dita da discussão do Orçamento da Recolta.

Peço á illustre Comissão me releve ter de analysar alguns dos pontos deste orçamento, pois lorei, si tiver tempo, uma carta que me foi dirigida por um negociante desta Capital, embora não a tenha assignado.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Então como sabe que é um negociante?

O SR. PIRES FERREIRA — A falta de assignatura não implica deixar de reconhecer a profissão de quem escreve uma carta.

Venho á tribuna, Sr. Presidente, calmo, reflectido, certo de que, nem os apodos, nem os elogios me demoverão do cumprimento dos meus deveres, sobretudo quando me venho bater em favor daquelles que soffrem.

Não apresentaria, Sr. Presidente, a emenda em relação ao contracto das loterias nacionaes, si não tivesse verificado que o proprio relator da Comissão de Finanças, a Comissão, portanto, já incidiu na disposição da lei que citou contra mim.

O anno passado, Sr. Presidente, quando ainda accionista desta companhia, eleito por grande maioria para presidir a comissão que tivesse de balancear todo o acervo em poder da directoria, cujo mandato terminava, o dar posse á nova, compulsando os muitos documentos existentes naquella secretaria, tracei logo a minha rota: deixar de ser accionista e tomar a resolução de apresentar medidas tendentes a garantir o que a lei tinha determinado.

Os governos, que usufruem do jogo das loterias grandes quantias, não deviam consentir que a parte que deve caber ás diversas instituições fosse rateada quando não chegassem as quotas a ellas destinadas.

Assim é que as loterias só dispõem de 1.200:000\$, para satisfazer a exigencia da lei, que manda o Governo distribuir 1.700:000\$000.

Acresce que, conhecendo as difficuldades em que estão certas associações, que toem por fim dar pensões ás viúvas de militares, assim como tambem os clubs militar e naval, a Liga Maritima e outras associações civis, resolvi apresentar uma emenda, augmentando de cinco para 10% o imposto do sello a fim de obter uma re-

(*) Este illustre não foi revisto pelo orador.

ceita de 1.749:000\$, e com ella completar as dotações que não se executam fielmente para os Estados e dar 210:000\$ as instituições que ennumerarei na minha emenda, deixando ainda 668:000\$ para o que a illustrada Commissão de Finanças pudesse distribuil-os a seu prazer de accordo com a justiça, por outras instituições tendo em consideração cada um dos Estados da Republica.

Foi justamente essa emenda que mereceu reprovação completa da minoria da Commissão que agora é maioria, ou pelo menos metade quatro por quatro, declarando que deixava a expressa divisão para uma lei no anno vindouro.

Não achei conveniente essa protelação, desdo que me apressei em apresentar a emenda. — segundo diz o relator da Commissão— dous annos antes de terminar o contracto. Mas a que vem isso ao caso, quando nesta corporação e na outra Casa do Congresso, já se taem prorogado contractos faltando ainda dous annos para a sua terminação? Quando aqui se approvam vetos do Prefeito, dando 60 annos de prorogação a contractos de bonds, de gaz e outro servics, faltando ainda cinco, seis e oitos annos para a conclusão do prazo do contracto vigente?

Ora, si com essas e outras prorogações o povo tivosso vantagem, vá; mas não tom; ao passo que aqui eu auxilio os que soffrem, os necessitados das casas de Misericordia, a orphandade, que não tem amparo para sua instrucção etc., onerando os viciosos, os homa-que jogam na loteria, que é para uns uma diversão e para outros um vicio. Qual a razão porque a Commissão de Finanças não acoltou a minha emenda?

Entretanto o proprio relator da Commissão, baseando-se nesse artigo, diz:

«Acresce que a lei, que o regulou, determina que, uma vez celebrado, não podem mais ser alterados, até á terminação do contracto, os onus e impostos estabelecidos, a distribuição dos beneficios e a quota dos premios.»

A emenda n. 25 que tem o parecer da Commissão, diz assim:

«As quotas de loterias destinada: á instituição do Hospital dos Lazaros, ao Lyceu de Artes e Officios e á Assistencia á Infancia Desamparada, no Estado do Maranhão, continuarão a ser entregues ao governo do Estado para applicação opportuna, ao seu criterio.»

A lei diz: «Estado do Maranhão—Santa Casa de Misericordia do S. Luiz, 15:000\$; Hospital dos Lazaros, da mesma cidade, 9:000\$; Lyceu de Artes e Officios, 6:000\$; Assistencia á Infancia Desamparada, 10:0000\$000.»

Si ha destino na lei para essas quotas porque razão o relator da propria Commissão assignou uma emenda mandando que ellas sejam applicadas opportunamente e ao criterio do governador?

Porque razão S. Ex., citando na seu parecer a emenda, diz o seguinte:

«Acresce que a lei que o regulou determina que uma vez celebrados não poderão mais ser alterados, até eliminação do contracto os onus estabelecidos e a distribuição das quotas?»

Si não proponho alterações á lei e apenas augmento o beneficio, como é que a Comissão approva uma emenda assignada pelo relator, o illustre Senador pelo Maranhão, mandando que as quotas destinadas a algumas instituições sejam entregues ao governador para serem por elle empregadas opportunamente e ao seu criterio?

Teriam desaparecido essas instituições?

Si desapareceram, as quotas não deveriam ser entregues ao governador, porque já se deu um caso identico no Piahy, com o desaparecimento de um Lyceu da cidade de Parnahyba, e o governo não quiz entregar o dinheiro.

O SR. URBANO SANTOS — Explicarei depois o que lia a respeito. Em todo o caso, quero pôr o Estado do Maranhão nas mesmas condições do do Piahy, que tem verba para ser entregue ao governador.

O SR. PIRES FERREIRA — Mas essa verba que é entregue ao governador do Piahy, é para a instrucção publica do Estado.

O SR. URBANO SANTOS — Explicarei depois a V. Ex.

O SR. PIRES FERREIRA — Parecia-mo que essas instituições de caridade do Maranhão tinham desaparecido, como desapareceu uma instituição de Santa Catharina, facto esse que provocou uma emenda pelo illustre Senador por aquelle Estado, emenda já approvada em 2ª discussão.

O SR. URBANO SANTOS — A instituição a que se manda dar a verba é successora dessa que desapareceu.

Em tudo isto não ha modificação da lei.

O SR. PIRES FERREIRA — Como não?

O SR. URBANO SANTOS — Prevará a V. Ex.

O SR. PIRES FERREIRA — Então o que modifica a lei é a proposta por mim feita de novas instituições para gozarem dos beneficios, de accôrdo com o imposto augmentado por proposta minha?

O SR. URBANO SANTOS — Isto é que a modifica o profundamente.

O SR. PIRES FERREIRA — O direito tem muita elasticidade...

O SR. URBANO SANTOS — No juizo de V. Ex. ...

O SR. PIRES FERREIRA — ... e é preciso ser muito intelligente para se convencer de que a lei foi infligida a este respeito.

Não é, Sr. Presidente, que eu entenda que não se devam dar as quantias para as instituições do Maranhão; ao contrario, acho que devem ser mantidas, porque a lei assim o determina e mesmo que estes estabelecimentos tivessem, por circunstancias alheias á vontade sua direcção, de fechar suas portas, acho que deviam ser entregues ao Estado. Não quero que se penso, que o meu desejo é tirar deste ou daquelle Estado em beneficio de outro. Era o que tinha a dizer sobre este ponto.

A minoria da Comissão foi mais rigorosa. A Comissão apenas declarou que achava cedo e que minha emenda incidia no art. 25. A minoria da Comissão foi além, e supprimiu exactamente as vobras pelas quaes eu fui autorizado a apresentar a minha emenda. Estas vobras referiam-se ás seguintes instituições: Orphanato Osorio, Liga Maritima, Caixa de Pensões da Irmandade da Santa Cruz dos Militares, Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia desta Capital, Caixa de Beneficencia da Irmandade do Nossa Senhora dos Navegantes.

Esta caixa não poudo dar ainda uma pensão; está em organização; é destinada a beneficiar as viúvas e filhos menores dos officiaes de marinha e foi organizada depois que elles deixaram de ter montepio.

Desde que a Comissão procedeu com tanta brandura, dizendo apenas que minha emenda tinha incidido em uma lei, parece-me que a minoria da Comissão não devia ser tão rigorosa, mutilando tudo, principalmente as duas partes capitaes para mim que são: a doação e o imposto de 5%, augmentado para 10%, para tirar dahi os 1.139:000, sem prejuizo do serviço e sem onus para a companhia e distribuir por estas casas de beneficencia e estabelecimentos de instrucção. Este era o fim que eu tinha com a presente emenda.

Não podia apresentar uma emenda contra a companhia, porque teria todos os Estados contra mim, procurando tirar do Governo, que é quem mais lucra com a loteria, pois tem recebido 18 mil e tantos cont.s, embora seja parte para elle e parte para as instituições. O que o Governo devia ter feito era ratear a parte que lhe toca entre as associações beneficiadas, porque o Governo não pôde viver do jogo; ao contrario, o Governo devia deixar a essas Irmandades o ratolo do que produzissem os 5% sobre os premios e mais umas pequenas quotas.

Dadas estas pequenas explicações, convem declarar ao Senado que a parte da minha emenda substitutiva apresentada em relação á vorba de 500:000\$, não tem razão de ser, porque na minha emenda se acha francamente garantida aos dois institutos a quota de 500:000\$, que serve de deposito a esta companhia, no Thezouro.

Na minha emenda, digo assim: «vigorando nos termos a estipulação existente». Quero dizer: tudo quanto não foi alterado por esta emenda continua em vigor.

A emenda da Comissão procurou garantir mais, dizendo ser necessario que essa quota de 500:000\$ seguisse o seu destino, de accordo com a lei actual, exigindo-se uma nova quota de 500:000\$ para deposito, caso houvesse prorogação.

A outra emenda do substitutivo tambem não tem razão de ser. A Comissão foi muito rigorosa.

Confio que o Senado, votando o que for conveniente, fará justiça.

Nesta Casa só confabulou commigo, em relação ao assumpto, o illustre Senador pelo Ceará, pedindo a explicação do destino que

se deveria dar aos 500:000\$ depositados no Thesouro. Respondi a S. Ex. que elles eram a garantia aos dous estabelecimentos e que, si o contracto fosse prorogado, a companhia tinha de entrar com outros 500:000\$000.

A mais nenhum Senador eu fallou, e apresentei a minha emenda, com a convicção que tinha da necessidade dos que soffrêm.

O Senado, si quizer, approve a minha emenda; si não quizer, não a approve. Pouco perderei com isso. Só me resta o sentimento de ver a pobreza desamparada.

Uma companhia, que dá aos pobres e ao Governo 18.275:000\$ em cinco annos, já pôde merecer as considerações do Senado ou de outra qualquer corporação.

Precisava ainda de outra explicação do Illustrado relator da Commissão sobre o seguinte. (Lê.)

Creio que a Commissão pediu que todo o proprio nacional, que não tivesse emprego immediato no serviço publico, fosse outorgado ao Ministerio da Fazenda, para ter o conveniente destino.

A Commissão, em lugar de um prazo de 10 mezes, quer que seja de quatro. Si é isso que ella quer no seu parecer, eu me dou por explicado.

O SR. URBANO SANTOS — É' perfeitamente isso.

O SR. PIRES FERREIRA — A outra emenda é a seguinte. (Lê.)

Desejava que o Sr. relator da Commissão me desse tambem uma explicação.

O SR. URBANO SANTOS — Trata-se de autorizar o Governo a abrir credito necessario para custear os serviços do Districto Federal, toda a vez que a importancia da renda, arrecadada do mesmo Districto, não chogue para perfazer a metade da quantia, com que o Districto Federal tem de concorrer para as despezas.

O SR. PIRES FERREIRA — Não será uma offensa a autonomia do Districto Federal?

O SR. URBANO SANTOS — Isso dependerá da lei de 1894 e não da Commissão.

O SR. PIRES FERREIRA — Faço a pergunta com medo de que não se venha protestar, dizendo que estamos invalidando attribuições alheias.

O SR. URBANO SANTOS — Não protestarão por causa do credito que este anno foi concedido, mas pela organização em si, a qual a Commissão não cogita modificar.

O SR. PIRES FERREIRA — São estas as observações que tenho a fazer a respeito do orçamento da receita.

Dispensando-me de ler a carta que me dirigiu distincto negociante, embora os seus dizeres muito me mereçam, principalmente quando elle faz considerações desta ordem: «Tomos uma tarifa anachronica; e, chegado o momento de modificá-la, conservam-na. Ha nella disparates de todo o tamanho.»

O SR. URDANO SANTOS — Pelo projecto fez o Governo autorizado a apresentar ao Congresso um trabalho modificativo das tarifas.

O SR. PIRES FERREIRA — Melhor então é o Governo ficar logo de posse deste trabalho, que peço seja incluído nos *Annas*.

«Há desperatos que é preciso corrigir mas que vão se amontoando de reforma em reforma.

Já reparou V. Ex. que a propósito de carruagens e carroças se cobra um tanto por kilo?

É absurdo, mas é da tarifa.

Já calculou V. Ex. que tanto paga de direito um kilo de parafusos para relógio, que custa de 400 a 600 réis, e um kilo de parafusos para trilhos, etc.?»

E assim, Sr. Presidente, se expande este negociante, que remata do seguinte modo:

«Mas o tal proteccionismo tem tudo obcecado. O Brazil, seguindo esse proteccionismo, deve possuir as industrias de todos os países industriaes do globo reunidos. Devemos produzir as ferramentas que produz a Inglaterra; as machinas que produzem os Estados Unidos; as quinquilharias que produz a França, os vinhos que produzem a Hespanha e Portugal; o bacalhão da Noruega, etc, etc.»

O illustre commerciante me relevará que não leia na integra a sua carta, pois, publicá-la-hel na integra do meu discurso.

Deixo a tribuna, Sr. Presidente, mesmo porque estou afflicto por ouvir o illustre relator da Commissão, que naturalmente falará. (*Muito bem.*)

O Sr. Francisco Sá—Sr. Presidente, não me surpreendeu, dado o espirito que presidiu á preparação do projecto em debate, não me surpreendeu o parecer contrario ás emendas, que tive a honra de propor. Mas, os termos summariamente peremptorios com que foram condemnados poderiam significar que ellas traduzem dissidencia mais profunda, do que, realmente, quiz exprimir, das linhas geraes e dos sabios principios, lançados em o notavel trabalho do meu eminente amigo, o illustrado relator da recolta. Dir-se-hia que se procurou afastal-as do caminho, com um gosto de pressa e de enfado, para que não sirvam de empeco á affirmação de um orçamento em equilibrio, indice de uma situação financeira desassomburada.

Ora, não foi o meu intuito contrariar esse bello resultado. Tambem a mim sorri a perspectiva da recolta e da despesa perfeitamente niveladas; tenho, como todo o mundo, a predilecção da symetria, o amor do parallelismo. Pareco-me, sem duvida, preferivel o equilibrio do balanço ao equilibrio do orçamento; mas, si aquelle só encontra fundamento na realidade verificada, pôde este deadobrar-se em elementos conjecturaes, que bastem para contentar a imaginação.

Reduzindo, pois, algumas das parcelas, majoradas pelo projecto, e propondo eliminar da receita ordinaria supplementos extraordinarios que se lhe adicionaram, não tive a preocupação de substituir a previsão de um saldo pela previsão de um *deficit*; não pretendi collocar um signal negativo onde se tinha preferido pôr um signal positivo.

Não vejo, aliás, que tenha algum alcance pratico a controvérsia, que todos os annos se renova sobre ter de liquidar-se, por um excesso, ou por uma deficiência, o periodo orçamentario para qual se legisla. Mais me parece isso um exercicio de metaphysica financeira, um *sport* em que se desenvolvem e se exhibem a pericia no conjecturar e a capacidade de prever.

Si nessas indagações alguma utilidade pôde ter-se em vista, outra não será sinão o effeito moral dellas, o beneficio publico que possam produzir. Encarando esse aspecto das cousas, eu ousaria dizer que as previsões menos optimistas são as mais salutaras.

Quer permittir-me o eminente relator do projecto illustrar esse conceito por um exemplo, que lhe mostrará, ao mesmo tempo, como se fez S. Ex. réo de peccado, que a sua intenção não commettera animando aspirações de que nem sequer cogitara?

Contar-lhe-hei que, ha dias, fui procurado por uma commissão interessada em dar-me esclarecimentos sobre certa medida legislativa, a que, aliás, eu prestava todo o meu apoio. Prevenindo a objecção que pudesse assentar em difficuldades financeiras, disse-lhe-me os advogados do projecto que, felizmente, já esse embargo não poderia ser opposto, porquanto o relatorio do Sr. Senador Urbano Santos deixara patente que os receios sobre o estado das finanças publicas são infundados, que o equilibrio do orçamento está garantido, que é folgada a situação do Thesouro.

E é curioso, Sr. Presidente, como, baseando-se nos mesmos dados experimentaes, moneando os mesmos algarismos, diversos calculadores chegam aos mais dissemelhantes resultados, ás conclusões as mais contradictorias. O relator da receita na Camara dos Deputados, o Sr. Serzedello Corrêa, cuja competencia todo o paiz conhece, annunciou, ao apresentar o seu projecto, um *deficit* de 8.610:759\$578; e, sem carregar demasiado as côres da situação, não hesitou em lembrar aos seus collegas quanto ha de repercutir, mais intencionalmente no futuro anno financeiro, a diminuição sensivel já verificada nos saldos do nesso balanço commercial.

Poucos dias depois foi apresentado áquella mesma Casa do Congresso outro documento parlamentar, que ficará sendo dos mais notaveis desta sessão legislativa, notavel pela prohibida da investigação, pela segurança das conclusões, pelo patriotismo dos conselhos: foi a parecer do Deputado Homero Baptista sobre o orçamento da Marinha. Ali o *deficit* já se annuncia maior: 10.323:677\$932. E depois de resumir os factos financeiros mais salientes da actualidade, accrescenta-se-lhes este pendente commentario:

«O decrescimento das rendas publicas; o augmento continuo das despesas; a duplicação, em um decenio, da divida externa; a diminuição de entradas-ouro na Caixa de Conversão; a baixa de

«nossos títulos no mercado londrino — são de evidente relevância, exprimindo symptoma, em conjunto da mesma causa, a situação particular das finanças da Republica. E' acertado e opportuno recordar-os ao espirito esclarecido da Camara, para despertar-lhe a attenção que reclamam. A Commissão encara os factos do ponto de vista organentario, obedecendo ao designio de restringir a despesa ás forças da receita que prestimou. Não esmerilha, neste momento, a razão que os determinou; sente-os como phenomenos economicos, actuando directamente sobre as finanças do paiz; e porque podem occasionar situação grave, quer premunil-o contra os effeitos, contribuindo para o equilibrio organental pela «reducção das despezas».

«Appareceu, por ultimo, o projecto da receita, trabalhado pela Commissão de Finanças desta Casa e já por ella approvado. Aqui, desannularam-se os horizontes, evaporou-se o deficit; descobriu-se o equilibrio: e com dispendio de muita sciencia, com muito esforço de calculo, com laborioso arranjo de algarismos, alcançou-se construir um sallo de 3.158:037\$104.

«O que é ainda mais curioso é que todos toem razão: toem razão os que previram o deficit, toem razão os que annuncelaram o saldo, dada a plauso da elaboração organentaria, em que assentaram os seus calculos.

«O SR. URBANO DOS SANTOS — Perfeitamente.

«O SR. FRANCISCO SA — Acredito que, agora, neste momento dos trabalhos parlamentares, o honrado Somador terá reconhecido quanto foi apressada a sua promessa de uma boa situação organentaria; pois poucos dias bastariam para modificar o inventar por completo os algarismos que a teriam justificado, si definitivos. Toda essa fatigosa construcção, que de seu habil esforço resultara, já está destruida pela obra cousada, informe, extravagante, que está sendo o organento do Ministerio da Industria, votado pela Camara dos Deputados. Não sei a quanto montam os acrescimos de despesa, que veem consignados nas diversas rubricas daquelle projecto. Mas bastam duas das emendas approvadas, referentes uma aos Correios e outra á Estrada do Ferro Central do Brazil, para, com um augmento de despesa superior a 4.400:000\$, absorver o saldo que aqui foi annunciado e substituir-lhe uma differença de signal contrario.

«Não hão de ser, portanto, com as estimacões exaggeradas do projecto, nem as reduções que suggeri, que poderão alterar o aspecto do organento, qual ha de este resultar, necessariamente, do confronto entre as despezas autorizadas e os recursos de que torem, em verdade, capazes as fontes da receita.

«Si pretendem modificar algarismos do projecto, é porque por o que assumptos dessa natureza não é lito versar-os no terreno da fantasia.

«Ora, algumas das avalliações estão em contradicção flagrante com os dados da experiencia. Tal a que se refere á renda do con-

sumo de agua. Foi esta orçada, para o exercicio corrente, em 1.000 contos.

A proposta do Governo, para 1909, calcula-a em 2.000 contos. Elevou a Commissão do Senado a 3.000 contos. Esse augmento de 50 % é, evidentemente, excessivo. Cumpro, com effeito, notar que a ronda daquella origem cahiu de 2.114:504\$938, em 1906, a 2.003:212\$094, em 1907. E' certo que o honrado relator baseou-se em dados do relatorio do Ministerio da Industria, no qual se diz ter sido a ronda do anno passado 2.935:946\$300, o que parece justificar a elevação proposta. Mas, não são os elementos colhidos naquella fonte os que devem servir de base ao calculo da receita e sim, os fornecidos ao Congresso Nacional pelo Ministro da Fazenda. Só a repartição arrecadadora conhece o effectivamente arrecadado.

Frequentemente se nota essa divergencia entre algarismos publicados pelo Ministerio da Industria e algarismos demonstrados pelo Ministerio da Fazenda. E' um desaccôrdo natural e justificado. E' a Inspeção Geral de Obras Publicas que expede as guias para o pagamento do imposto; e apenas expedidas escriptura-as como ronda. Mas, é a Recobedoria do Thesouro que cabe verifical-as, fazer o lançamento, effectuar a arrecadação, recolher o producto. Só esta, portanto, conhece a ronda effectiva, que outra não é sinão a representada pelo dinholro que entra para os cofres publicos; e não ha outro elemento seguro em que basear-se um orçamento.

O Sr. LAURO MULLER — E' pena que a arrecadação não seja pela inspectoría: seria muito maior.

O Sr. FRANCISCO SA' — Nem seria razoavel contar com um augmento do consumo, correspondente ao que se attribue á ronda. Aquelle, com effeito, adquiriu uma situação de equilibrio, que lhe não permittiria um crescimento brusco, entre dois annos successivos. O numero de pennas de agua, que era de 60.891 em 1905, passou, em 1906, a 63.733, com um augmento de 2.842; este já se reduziu, em 1907, a 2.050, passando a ser então o numero de pennas 65.702.

A ronda da Estrada de Ferro Central do Brazil fôra orçada, para o actual exercicio, em 20.000 contos; na mesma importancia orçou-a a proposta do Governo para o exercicio futuro. O projecto da Camara, neste ponto não alterado, elevou aquella estimação a 31.000 contos de réis. Como eu houvesse proposto o restabelecimento das cifras indicadas pelo Sr. Ministro da Fazenda, declarou o honrado relator não accetar a minha emenda, porque os calculos por esta contrariados assentam em dados officiaes. Perdoe-me S. E. : a sua affirmação é que contraria os dados officiaes.

Em primeiro lugar, nada conheço mais genuinamente official do que a exposição do Ministerio da Fazenda, com que é justificada a proposta do orçamento e que constitui o elemento primario da preparação da lei. Em segundo lugar, a marcha que vai tendo a renda da Estrada de Ferro Central do Brazil não justifica a elevação conjecturada pela Camara e aqui accolta. Foi ella, em 1907, de 30.154:761\$408. Está agora, infelizmente, em franco declínio.

Quem o diz tem, para fazel-o, a mais indiscutivel autoridade: é o eminente e zeloso profissional, posto em boa hora á testa daquello serviço. Em uma entrevista que teve, ha algum tempo, com a redacção da *Tribuna* desta Capital, o Sr. Dr. Aarão Reis affirmou exactamente o que o tou a dizer...

O SR. A. AZEREDO — Naturalmente porque houve redução nas tarifas.

O SR. FRANCISCO SA' — ... não sómente constatou a diminuição da renda, mas expoz, limpidamente, as causas do phenomeno.

Eis as suas declarações: «A diminuição na importação geral do paiz não pôde deixar de influir na Central, que é o principal caminho das permutas dos Estados do Rio e de Minas e parte do de S. Paulo. Demais, o transporte do café desceu de 15.288.718 toneladas-kilometro (no primeiro semestre de 1907) a 5.834.034 toneladas-kilometro (no primeiro semestre do corrente anno). Isto é, quasi um terço, apenas. Houve, além disso, redução consideravel de fretes com as novas tarifas, que entraram em vigor em março do corrente anno. Basta lembrar que a redução das taxas para o transporte do café foi de 27 por cento e as demais regulam, em média geral, em 15 por cento». E acrescentou: «Do primeiro semestre de 1907 para o primeiro semestre de 1908 houve as seguintes diferenças para menos:

Em transporte de animaes.....	250:740\$000
Em transportes e bagagens.....	30:070\$000
Em transportes e encomendas.....	25:416\$000
Em transportes de mercadorias.....	1.425:614\$000
Ou, ao todo.....	1.731:885\$000

E, para mais, as seguintes:

Em transportes de vehiculos.....	2:601\$000
Em transportes de viajantes do suburbios.....	80:282\$000
Em transportes de viajantes do interior.....	50:000\$000
Ou, ao todo.....	132:883\$000

do onde a diferença geral para menos de 1.500:722\$000.»

Mostram as informações que acabo de ler, que a renda da Estrada de Ferro Central do Brazil está decrescendo, pois só o primeiro semestre deste anno accusa uma diferença approximada de 1.600:000\$000.

Não serão dados officiaes estes? Não está a patontear-lho a authenticidade, si para tanto não bastasse a respeitabilidade do orgão que os publicou, a precisão das notas e algarismos de que elles se formam?

Quer, entretanto, o honrado relator mais um dado official? Ell-o, nas palavras que se leem no recente relatório do Ministro da

Industria: «As novas tarifas, que entraram em vigor em 5 de março ultimo, vieram attender aos desejos do Governo, de se reduzir o mais possível, em proveito do publico e dos productores, as despezas de transporte, redução que, sem duvida, affectará no começo...

O SR. URBANO SANTOS—No começo:

O SR. FRANCISCO SA—Exactamente; no começo é que estamos; as tarifas são de março.

O SR. URBANO SANTOS—Legislamos para o anno futuro.

O SR. FRANCISCO SA—«... affectará no começo a renda, da estrada, mas de que se deve esperar compensação, dentro de poucos annos, pelo avolumamento que trará a massa dos transportes.»

E' pondo do lado esses factos, e desprezando esses elementos positivos de previsão, que pôde annunciar-se uma situação orçamentaria desembaraçada. Bem instavel é o equilibrio que assenta em bases tão mal seguras.

Mas, o que melhor traduz a sensação das difficuldades em que se vai encontrar o Thesouro, o que indica melhor a convicção da insufficiencia dos meios normaes do orçamento para fazer face a despezas, que uma tendencia irreprimivel de desperdicio está augmentando sem medida, é a necessidade em que já nos encontramos, de facilitar á administração da Fazenda uma vida de expedientes perigosos e de permittir-lhe o uso de recursos transitórios.

E' assim que a faculdade de emitir bilhetes do Thesouro por antecipação da receita, que até agora não podia exceder de 25.000:000\$, vai ser de hoje em diante elevada a 40.000:000\$; e chegou-se mesmo a pretender que essa faculdade de uso anormal, arriscado, imposto somente pela pressão de urgencias inelutaveis, ficasse illimitada.

Não foram causas diferentes da apreensão que lho suggero o futuro proximo, que levaram a Comissão de Finanças a desprezar o prudente conselho da Camara dos Deputados e a incorporar á receita geral a renda da exportação do Acre.

Essa renda, até o exercicio passado, era especializada: incluía-se no fundo de garantia do papel moeda, afim de rasgatar a divida com esta contrahida, para pagamento da indemnização pactuada com a Bolivia.

No ultimo exercicio já uma pequena parcella dessa renda começou a engrossar a receita ordinaria. Foi porém uma parte muito diminuta: 5 por 100 em 23 por 100.

Para o actual exercicio, porém, já toda a renda do Acre deixou de ser especializada e ajuntou-se á receita ordinaria.

O SR. URBANO SANTOS.—E' um engano de V. Ex. Só foi reservada na lei actual a parte que ainda era necessaria para fazer o pagamento do fundo de garantia. Quanto ao mais, a renda continúa tal qual.

O SR. FRANCISCO SA — Perfeitamente. Mas, como já nada resta pagar ao fundo de garantia, segundo consta do rolatório do Sr. Ministro da Fazenda, segue-se que é absolutamente exacto o que acabo de dizer, isto é, que toda a renda fica pertencendo à receita ordinária.

O SR. ERICO COELHO — Apolado.

O SR. URBANO SANTOS — Do actual exercício?

O SR. FRANCISCO SA — Do actual exercício.

O SR. URBANO SANTOS — Eu pensei que V. Ex. se referia ao exercício futuro.

O SR. FRANCISCO SA — Assim, por mais, essa forma se faz sentir no exercício corrente a acção do appetite da prodigalidade, que vem, tão tristemente, caracterizando o actual período do Governo. Os recursos ordinários, que bastaram às administrações anteriores, já não são suficientes para satisfazer às exigências da política de esbanjamentos que está dominando o país. Ella que se lança sobre os recursos especiais, atira-se á voragem da despesa ordinaria e acrescenta aos meios de que até agora esta dispunha mais esses 13.000 contos, produzidos pela exportação do Acre.

Esse alvitro, Sr. Presidente, é do ponto de vista politico uma iniquidade; do ponto de vista financeiro, uma imprudencia.

Já é uma anomalia, sómente igualada pela extravagancia do regimen politico inconstitucional; a que está submettido o povo do Acre, que a renda extorquida ao seu trabalho pelo Iisco federal, a renda cobrada sobre a riqueza que elle produz e exporta, não lhe seja integralmente devolvida na satisfação de suas necessidades immediatas.

É uma monstruosidade que a União, revivendo as praticas mais simistras do periodo colonial do Brazil, esteja a cobrar o quinto dos productos do solo acreano para depondel-o em serviços que não interessam directamente ao povo que o habita, em melhoramentos que o não beneficiam, em prazeres do que elle não goza, em sumptuosidades que nem sequer imagina.

O SR. URBANO SANTOS — Mas, essa situação não é modificada, recolhendo-se a renda do Acre ao fundo de garantia.

O SR. FRANCISCO SA — Estou por emquanto esboçando as considerações que o assumpto me suggerer. E cedo para de minhas palavras tirar qualquer illação.

O SR. URBANO SANTOS — Estou me baseando nos termos da omenda, que V. Ex. apresentou.

O SR. FRANCISCO SA — E, Sr. Presidente, atroz ou é immoral que, emquanto o povo acreano vive a trabalhar e a soffrer no fundo mysterio da floresta que a sua audacia descortinou, que o seu trabalho fecunda, que rega o sangue inulto dos seus heróes, como o desse intrepido Placido de Castro, cujo assassinato covarde e impune ficará sendo uma das paginas mais tristes da historia

da autoridade publica neste paiz; enquanto aquelles servos da globa vivem exilados da Constituição, banidos da Republica, despojados de todos os direitos politicos, privados dos mais rudimentares beneficios do que gosam as regições mais desconhecidas do Brazil, sem possuir uma agencia de correio, sem dispor do mais de meia duzia de escolas primarias, sem uma linha de navegação regular que lhes permita communicações seguidas com o resto do mundo, esteja aquil prodigalizado o suor de seu rosto no esplendor das nossas festas, na magnificencia de nosso luxo, na magestade de nossos palacios.

E' uma situação essa que, pela sua propria monstruosidade, está condemnada a ser ephemera. A sua terminação em breve prazo, é uma consequencia fatal da evolução historica, do surto incoercivel de todas as sociedades humanas da -escravidão para a liberdade.

Hesitem, embora, os poderes publicos federaes, a quem materialmente aproveita esse estado de cousas irregular, não havorá como contr a acção das forças latentes, que hão de operar victoriosamente a emancipação.

Si amanhã o povo acreano, seguindo exemplos dados pela nação que é a escola e o museu das instituições republicanas, se reunir em convenção, formular para si uma constituição, reivindicar o direito de se assentar nesta e na outra Casa do Congresso Nacional, quem impedirá se torne definitiva a situação que dahi resultar? Não será esse um desenlace revolucionario, porque tal não é a resolução viril de um povo que se colloca dentro da constituição do seu paiz. Não será um estado de violencia e de conflicto, pois não haverá governo nesta terra, tão surdo á voz do patriotismo, tão auzente de toda vocação liberal, tão estranho aos seus deveres constitucionaes, que ouse pretender embaraçar, pela força, o acto pacifico de homens que reclamam a honra de ser cidadãos brasileiros, que pedem abrigo ás leis de nossa patria, que querem trabalhar tranquillios, numa terra livre.

Mas seja essa, ou outra, a solução do caso politico do Acre, um facto é incontestavel: a situação actual é uma situação anormal, transitoria, ephemera.

Ora, derivar de um regimen assim precario recursos para a receita da Republica, assentar nelle uma das columnas do orçamento federal, é preparar a este, desagradavela sorprezas.

Se desaparecer, de um dia para outro, essa renda avultada de 13.000 contos, com que haveis de preencher o desfalque?

Contentao-vos de assegurar a situação de um exercicio, esquecendo-vos de que os elementos desta vão falhar de uma hora para outra, perturbando a vida orçamentaria do paiz. Vao nisso uma imprudencia, que ainda em abril do anno passado, em sua exposição sobre o orçamento da Inglaterra, o chanceller do Thesouro, lord Asquith, condemnava nestes termos: «E' um erro encarar um orçamento como entidade independente. Devo ver-se nelle o elo de uma cadeia; e por isto, quando se legis'a para um exercicio finan-

coiro, é de elemental prudencia ter sempre em vista os exercicios futuros».

Quando esses motivos não tivessomos para hesitar em lançar aquella renda no servelouro das despezas ordinarias, haveria no especial a conveniencia de avolumar os fundos menos accessiveis ás impulsões da profligalido, augmentando assim, as reservas que nos possam valer no sobrevir de promontes aperturas. Deveriamos lembrar-nos de que o fundo de garantia do papel-moeda, além do servir aos fins para que foi creado, nos forneceu preciso soccorro em horas de afflicção, como a da crise que atravessou o Banco da Republica.

E', portanto, prudente isolar, na zona das rendas especiais, os meios de fazer face a embaraços que, a todo espirito providento, já se annunciam inevitaveis.

Dentro em dous annos, toremos de recommençar a amortização dos emprestimos extornos, suspensa pelo contracto de consolidação de 1898. E' uma despeza de £ 1.196.000. E acaso já começamos a nos preoccupar da fonte onde haurir recursos, para satisfazer a esse avultado despendio que vai pesar no orçamento de 1910 em diante?

E' preciso reconhecer que a Commissão de Finanças se encontrou na impossibilidade de alcançar o desejado equilibrio sem o soccorro de artificios perigosos, como esse a que me venho referindo.

Mas, senhores, não é uma situação financeira « folgada » a que se desenha com provisões de receita injustificadamente exaggeradas, a que se annuncia opprimida pela necessidade de expedientes aventurosos e da utilização de recursos precarios. E por isso dizia eu ao meu honrado collega, depois de ouvir-lho a sua brillante exposição: « Vosso orçamento disfarça nas apparencias do equilibrio as apprehensões do *deficit*; é um orçamento optimista por fóra e pessimista por dentro.

Si tamanhas já são as difficuldades em que nos encontramos para regular a situação do Thesouro, que será amanhã, quando tivermos de resgatar os erros dessa hora descuidosa? quando nos encontrarmos em face dos compromissos, que hora se estão consideravelmente accumulando? que será amanhã, si não abandonarmos a politica de largueza no dispendio dos dinheiros publicos e de completa desprooccupação do futuro, pela qual si está caracterizando a actual administração do paiz?

As consoquencias collectivas, senhores, precisam, como as consciencias individuaes, isolar-se em certos momentos das preoccupações quotidianas, recolher dentro de si, submeter-se a um exame intimo, medir os erros commettidos, calcular-lhes as consoquencias perniciosas e formar o proposito de corrigir-se.

Esta introspecção levará ao sentimento doloroso de que estamos atravessando uma quadra do desvario financeiro, de lastimavel esquecimento do nosso dever para com as gerações vindouras.

A gestação deste periodo de Governo comprehende apenas dous exercicios: o de 1907 e de 1908 ainda em curso. Do primeiro já se conhecem os resultados; e taes são estes que asseguram ao Go-

vorno que ora nos dirige indisputavel primazia, no ról das administrações esbanjadoras.

Convido o Senado a rever os algarismos da despeza publica no decennio de 1898 a 1907. E' um periodo que offerece termos de comparação bem individualizados; pois comprehendo o ultimo anno da phase de tremendas difficuldades que trouxeram o contracto de moratoria; comprehendo o quadriennio que seguiu aquelle anno, quadriennio de reorganização financeira, de economia inflexivel; de reconstituição de credito, de remodelação do systema tributario; comprehendo o periodo immediato, periodo de grandes obras e custosos emprehendimentos; comprehendo, por fim, o primeiro anno do actual quadriennio, anno de grandes despezas, sem grandes obras.

Para facilitar a conferencia e contrastação dos algarismos, offereço ao exame do Senado dous quadros que serei publicar: um em que a despeza é resumida, segundo os dados extrahidos dos relatorios do Ministerio da Fazenda, e publicados no parecer do relator da receita na Camara, o Sr. Deputado Serzedello Corrêa; o outro comprehendendo os resultados que se encontram nos relatorios do Tribunal de Contas, ao qual incumbe informar ao Congresso Nacional da situação financeira do paiz.

Despeza geral, realizada nos exercicios de 1898-1907. (dados fornecidos pelo parecer do Sr. Serzedello Corrêa):

	Ouro	Papel
1898.....	787.671:498\$571
1899.....	295.363:247\$045
1900.....	41.802:150\$270	372.753:985\$717
1901.....	40.493:241\$175	261.629:211\$524
1902.....	34.419:093\$771	236.458:831\$502
1903.....	42.376:228\$101	236.902:608\$007
1904.....	40.084:894\$388	378.400:560\$765
1905.....	40.799:850\$786	345.606:637\$120
1906.....	56.746:100\$854	327.413:986\$979
1907.....	69.050:514\$901	343.993:271\$607

Despeza geral, realizada nos exercicios de 1898-1907, segundo os relatorios do Tribunal de Contas:

	Ouro	Papel
1898.....	386.810:300\$213
1899.....	282.295:502\$831
1900.....	36.303:797\$810	287.324:231\$869
1901.....	38.070:451\$227	253.895:911\$854
1902.....	34.284:084\$943	299.905:712\$677
1903.....	40.196:012\$059	304.035:817\$318
1904.....	35.000:412\$541	338.375:123\$066
1905.....	36.601:054\$317	276.256:139\$902
1906.....	61.433:247\$009	267.744:057\$018
1907.....	66.476:210\$510	321.050:411\$113

Nota. — Os algarismos referentes aos exercícios de 1898 a 1905 são os constantes de uma demonstração retrospectiva feita no relatório de 1905; os referentes aos exercícios posteriores constam dos relatórios correspondentes a estes.

Aqui se vê que a despesa realizada no primeiro anno deste quadriennio presidencial, sobrecedou a dos annos anteriores de um modo espantoso, quasi fantastico; não como o degrão superior excede ao inferior, não segundo uma progressão normal, que o desenvolvimento do paiz explicaria; mas cresceu de um salto, cresceu vertiginosamente, cresceu como se um espirito novo, de desuado arrebatamento, estivesse presidindo á direcção das finanças publicas.

O que põe em relevo ainda maior a desordem, da que se está assignalando a administração geral do paiz, não são apenas os algarismos totaes de despesa; é o vulto enorme que tem assumido os creditos extra-orçamentarios.

Outro quadro, que farei publicar, mostra a somma do ultimo decennio, segundo os relatorios do Tribunal de Contas.

Creditos extra-orçamentarios nos exercícios de 1898 — 1907, segundo os relatorios do Tribunal de Contas.

	Papel,	Ouro
1898.....	60.483:570\$836	
1899.....	41.412:826\$291	
1900.....	30.355:455\$503	1.008:068\$695
1901.....	23.222:739\$684	9.181:006\$993
1902.....	26.656:577\$732	302:964\$309
1903.....	86.214:153\$710	15.583:490\$454
1904.....	105.912:503\$840	527:212\$563
1905.....	35.761:982\$608	7.862:180\$407
1906.....	57.374:433\$334	29.332:702\$012
1907 — Creditos abertos:	72.292:302\$258	49.384:777\$526
Despesa registrada:	64:080:157\$942	22:416:836\$407

A importancia das despezas desta especie no anno passado, nada tem que se lhe compare, que lhe iguale, que sequer se lhe approxime em nenhum outro anno de Governo do paiz.

Foi tanta a expansão dos creditos addicionaes, que o Tribunal de Contas orgueu o brado de alarma, contra a tendencia funesta que assim se revelou. Em seu relatório, ha poucos dias distribuido, leem-se estas palavras: « É certo que nem toda essa massa de creditos teve applicação; ainda assim, tendo sido a despesa registrada, á conta dos mesmos, neste tribunal, de 64, 080:157\$943 (papel), e 22, 416:836\$407 (ouro) existe um desvio sufficiente para estabelecer o desiquilibrio das duas grandes figuras do quadro orçamentario — a receita e a despesa. Não ha como conseguir, nos balanços finaes dos exercícios, o nivelamento indispensavel para que as

administrações financeiras não concluem esterilizadas, ou não preparem situação idêntica á de 1898, desde que, ao lado do orçamento formulado, na proposta, perante as solicitações dos serviços, se fôr estabelecendo outro de character extraordinario com o encargo de serviços, que a previsão, a mais elementarmente instruida pela experiencia, cabe prover, aos creditos ordinarios, de recursos necessarios.»

Tal foi, senhores, o anno de 1907.

O anno de 1908, não terminado ainda, já se abrioentre apprehensões sobre o estado das finanças publicas. Dizia-se confidencialmente que os embarços do Thesouro atormentavam as vigillias do Sr. Presidente da Republica, annunciou-se o proposito de pôr termo aos depordicios e cortar fundo nas despezas. Mas, com economias de centenas de mil réls, apenas se procurava armar ao effeito; não se teve em vista senão attenuar a impressão angustiosa que a desordem das finanças e a marcha do Governo começavam a suscitar no espirito publico.

E' neste mesmo anno, com effeito, que se realizou a compra do ramal ferreo de Santa Barbara por 3.000:000\$; é o anno em que se fez a aquisição da Estrada de Ferro Muzambinho por 12.000:000\$; é o anno da construcção dos palacios magnificos em que se compraz esta democracia sumptuosa; é o anno desse maravilhoso acto de loucura com que, sob o protexto de uma exposição nacional, se recreou a população desta cidade nas festas da Praia Vermelha...

O SR. PIRES FERREIRA—Acto de loucura?

O SR. FRANCISCO SA—Maravilhoso acto de loucura.

O SR. PIRES FERREIRA—Pois eu classificarei de maravilhoso acto de patriotismo.

O SR. FRANCISCO SA—Loucura sim, ou consideremos o facto economico, em sua influencia sobre a situação industrial, ou consideremos o incrível delirio de se desperdiçarem em festas pomposas os dinheiros do Thesouro, no momento mesmo em que se annunciam graves embarços deste, em que gemo ao peso dos impostos o paiz empobrecido.

A isso o Illustrado Senador que me honrou com o seu aparto, denomina acto de patriotismo. Pois bem, já que lhe não saltam elementos para assim julgar-o, poderla S. Ex. dizer-nos quanto custou essa obra patriótica da Exposição?

O SR. PIRES FERREIRA—Pouco importa.

O SR. FRANCISCO SA—Sr. Presidente, ha neste paiz legisladores, aos quaes pouco importa o emprego dos dinheiros publicos, que lhes incumbiria fiscalizar!

O SR. PIRES FERREIRA—Naturalmente gastaram aquillo que foi votado.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Mas, quaes foram as verbas votadas?

O SR. FRANCISCO SÁ—Quero ir em auxilio do honrado Senador...

O SR. PIRES FERREIRA—Não preciso de auxilio neste particular.

O SR. FRANCISCO SÁ—Vou em auxilio de S. Ex., que tão mal informado se mostra sobre os actos de patriotismo que applaudo. Nenhum de nós sabe dizer quanto se dispendeu na exposição da Praia Vermelha; ninguém precisamente o sabe, nem talvez o proprio Governo. Uma coisa, porém, nenhum membro do Congresso Nacional pôde ignorar, uma coisa pôde affirmar quem quer que conheça as leis do paiz: é o quanto além do qual, nada poderia ter-se gasto.

Esse limite foi de 4.000:000\$. Votámos primeiro um credito de 1.000:000\$; votámos depois outro credito de 3.000:000\$000. Nada mais se autorizou.

Foi sómento o que se despendeu?

O SR. PIRES FERREIRA — Penso que sim.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Isto não é questão de pensar, é questão de examinar e verificar os algarismos.

O SR. PIRES FERREIRA — Traga V. Ex. os algarismos e eu os verificarei.

O SR. PRESIDENTE — Attenção! Quem tem a palavra é o Sr. Senador pelo Ceará.

O SR. FRANCISCO SÁ — Ha mezes, uma *Varia do Jornal do Comercio*, cujos termos lhe trahiam a origem official, informava que sómento as construcções da Exposição, a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas, haviam custado 5.800:000\$000. O Sr. Ministro da Industria, na introducção ao seu relatório deste anno, avaliára a mesma despoza em 5.000:000\$000. Assim, testemunhos officiaes affirmam que só em uma parte dos serviços já se tinha dispendido, criminosamente, mais do que a lei autorizára.

Este é ainda o anno, Sr. Presidente, dos creditos illimitados, á conta dos quaes, sacrilegamente, atraz de um cadaver augusto, se realizaram e estão se realizando dispendios illogicos e excessivos, usando com grosseiro sophisma, de uma autorização que ha muito devora ter sido cancellada.

Está vendo o Senado que o anno actual em que se tem proclamado, em phrases repetidas, a necessidade de contracção de despezas tem sido, na realidade, dominado da mesma politica de esbanjamento que assignou o anno anterior.

Nem foi para outro fim que o orçamento deste exercicio foi dotado com uma largueza que os exercicios procedentes não tinham conhecido.

Declarou-se em tempo, neste recinto e fóra d'elle, que isto se fazia com o proposito de não mais recorrer aos creditos addicionaes. Nunca dei a essa declaração o alcance que, fazem lo-a, se lho attri-

bula: pois bem, sei que, com os nossos methodos de organização orçamentaria, os creditos supplementares são, em uma certa medida, inevitáveis.

E que ellos não foram evitados, apesar das promessas em contrario e apesar de se ter justificado com estas a inflação das verbas, bem o sabe o Senado.

Tambem a este exercicio, como já tive occasião de lembrar, foram prodigalizados recursos extraordinarios que aos outros se tinham poupado, taes como a renda, antes especializada, do Acre.

Mas nem todas as disponibilidades internas pareço que bastam ás desmedidas necessidades do Governo. Já os nossos saldos no exterior, que tanto contribuíam para o prestigio do nosso credito...

O SR. SEVERINO VIEIRA — Muito bem.

O SR. FRANCISCO SA — ...vão sendo hastimavelmente desfalcados.

Na ultima das mensagens que dirigiu ao Congresso Nacional o Sr. Rodrigues Alves, indicava o ex-Presidente da Republica a somma daquelles saldos como uma das bases do nosso credito e uma das condições de segurança da situação do paiz.

Dizia elle, a 3 de maio de 1903: «O movimento da renda, o resgate constante de nossas responsabilidades e os grandes saldos no exterior, que esta exposição assignala, demonstram que a situação do paiz é lijongeira, que devemos confiar com segurança nos destinos da Republica». E assignalava, com satisfação e desvanecimento, que a somma dos saldos daquela especie era, em 31 de março de 1903, de £ 7.220.673-12-4.

Um anno depois, em março de 1907, decobrido muito breve periodo para se tornar sensivel a influencia da nova politica financeira, dispunhamos ainda por conta daquelles recursos de libras £ 7.115.359-8-1. No principio do corrente anno, porém, o saldo da conta geral com os agentes financeiros do Brazil e na Dolaracia em Londres, em 30 de março de 1908, desceu a £ 4.384.507-0-0. Houve assim, em um anno, uma diminuição de £ 2.730.761-18-7.

São cerca de seis milhões esterlino que se sumiram na mesma voragem, pela qual estão sendo devorados todos os recursos ordinarios e extraordinarios do Thesouro.

Não é menos de impressionar o deficit que do fundo de garantia, expresso pela diferença entre o saldo dessa caixa, que ora, em 31 de dezembro de 1907, de £ 5.980.587-10-7 e a totalidade já mencionada, das existencias no exterior que oram, como vimos, £ 4.384.507-0-0.

Ha ahí uma diferença para menos, verificada em um trimestre, de £ 1.601.920-10-1.

Si taes são os encargos da hora presente, tremendas são as responsabilidades que estão sendo accumuladas sobre o futuro.

A divida externa da Republica foi augmentada, em menos de dois annos, de nove milhões esterlino. E ainda não incluo nesta somma o emprestimo que está sendo negociado para a valorização do café.

Compromissos novos, todos os dias, estão sendo contrahidos, cuja importância é difícil, não impossível, calcular. Todos os dias, kilómetros e kilómetros de estradas de ferro alinham-se nas páginas dos contractos e nos editaes de concorrência.

Do que se publica não consta nem a despesa autorizada, nem a somma dos orçamentos, nem, muitas vezes, o preço da unidade de obra. Quando muito se faz referência a relatórios, guardados nos gabinetes das secretarias. Ainda mais: contractam-se estradas de ferro por empreitada sem nenhum orçamento!

Todas essas cousas são subtraídas ao regimen de publicidade que foi sempre caro aos governos de opinião e constitui pratica salutar de todas as administrações deste paiz. Substituiu-se hoje agora o segredo que suscita lendas á imaginação popular e determina accumulações purulentas que mais cedo ou mais tarde transbordam á superficie.

E' assim difficil dizer o valor exacto dos compromissos já contrahidos pelo actual Governo.

Tentel fazel-o; apenas conseguí indicar alguns, cuja somma basta para assombrar aos espiritos prudentes.

Os algarismos que vou ler são incompletos e ficam, seguramente, aquém da verdade. Basta notar que em uma das parcelas, extrahida de uma nota do *Journal do Commercio*, o custo total da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, com 244 kilómetros, da de S. Luiz a Caxias e ramal de Itaquí, com 391 kilómetros, e da Timbó a Propriá, com 293 kilómetros, é avallado em 27.000.000\$, quando só o orçamento da ultima dellas, unico publicado, se eleva a 14.328.892\$830.

Eis aqui a lista das responsabilidades, não todas allás, que estão sendo lançadas sobre os futuros governos:

Estrada do Ferro Central do Rio Grande do Norte (244 kilómetros), S. Luiz a Caxias e Ramal de Itaquí (391 kilómetros), Timbó a Propriá (293 kilómetros).....	27.000.000\$000
Itapira a Corumbá (967 kilometros), a 40:000\$ (ouro).....	38.680.000\$000
Goyaz (1.190 kilometros) a 30:000\$ (ouro).....	35.700.000\$000
Estrada do Ferro Sobral (110 kilometros) a 35:000\$.....	3.000.000\$000
Porto do Pernambuco (decreto de 2 de julho de 1908, com ommissão immediata de 38.100.000 francos).....	53.760.000\$000
Redo Sul de Minas (em concorrência).....	10.000.000\$000
Bello Horizonte e Oeste de Minas (em concorrência, 197 kilometros a 800 metros) a 30:000\$.....	5.934.000\$000
Sordelbana.....	10.000.000\$000
Total.....	185.034.000\$000

Duas das estradas aqui indicadas já estavam, é certo, contractadas, mas com menores onus para o Thesouro. Parece mesmo que uma das preoccupações do actual Governo é não sómente fazer contractos novos, mas ainda tornar mais gravosos os que encontrou feitos. A linha de Itapura a Corumbá traria uma responsabilidade correspondente a 6 % sobre o capital kilometrico de 30:000\$ ou seja sobre uma somma de 20.010:000\$; passou a trazer a de 5 % sobre o capital kilometrico de 40:000\$, ou seja sobre a somma de 38.080:000\$; de onde um onus annual a mais de 194:000\$ de juros.

A Estrada de Ferro do Goyaz estava contractada, com 508 kilometros, entre Araguay e a capital daquelle Estado. Faltavam-lhe apenas 90 kilometros para chegar a Catalão.

O SR. SEVERINO VIEIRA—E 30 apenas para que chegasse ao territorio goyano.

O SR. FRANCISCO SA—Tem razão o honrado Senador pela Bahia; havia de construir 30 kilometros para que a via-ferrea penetrasse no territorio do Goyaz, tão carecido della.

O Governo, porém, elevou a extensão da estrada a 1.190 kilometros, desviou-a do caminho que estava seguindo, substituindo-lhe o traçado de Formiga a Araguay, adiou uma velha aspiração do povo goyano e augmentou os onus do Thesouro. Aquil, como aquelle caso, de que o Senado deve estar lembrado, da Estrada de Ferro Muzambinho, foi preciso evitar o perigo paulista; e para isto foi preciso ainda uma vez desviar a corrente commercial dos seus declives naturaes; e agora, si me não contestam os honrados representantes de S. Paulo e do Goyaz, com prejuizo de Goyaz e do S. Paulo.

Uma daquellas parcelas é a da Estrada do Ferro Sorocabana. Era uma concessão caduca, caducidade reconhecida pelo Poder Executivo e affirmada expressamente pelo Congresso Nacional, quando votou a proposta, da qual eu fui relator, de suppressão da verba para a garantia de juros. Mas o Governo actual, illegalmente, usurpando attribuição que lhe não compete, rovalidou a concessão e accrescentou ao orçamento um encargo annual de 600:000\$000.

Certamente, nem todos esses contractos, que importam a enorme responsabilidade de 185.634:000\$, se destinam a ser executados. Mais provavelmente se está preparando com elles uma sara-opina de rescisões e indemnisação.

Não duvido tambem que as despezas que delles resultarão, sejam daquellas que se costumam qualificar de reproductivas. Mas não barta que o sejam, para que se justifique autorizal-as com tanta largueza. A sua accumulção vertiginosa excede aos recursos do paiz e abala a sensibilidade do credito.

Senhores, diante destes factos, que não eram, sem duvida, extranhos ao Senado e que apenas lhe estou recordando; diante da desordem que está perturbando as finanças da Republica, da expansão inconsiderada da despesa, da assombrosa serenidade com

que se está a amontoar dividas e responsabilidades: tem-se ou não se tem a impressão da ausencia de governo?

A muitos parecerá uma preocupação estreita esta de comparar periodos presidenciaes, como si se pretendesse confrontar o valor dos nomes, pelos quaos são elles denominados. Esquecem-se os que assim pensam de que os homens que dirigem o Governo representam, pelas suas tendencias, pelo seu temperamento, pelas suas ligações politicas, normas perfeitamente individualizadas; e convem sejam estas conhecidas em seus resultados, para que se saiba o exemplo a limitar, ou o escolho a fugir. Esquecem-se de que é necessario accentuarem-se desde logo as responsabilidades, para que na hora do desastro recula a culpa sobre quem o criou e não sobre quem houver recebido o temeroso legado.

Não faltarão patriotas sentimentaes que vejam um acto de desamor ao paiz, de ultrage ao seu bom nome, de redução do ou credito, da rude franqueza com que são patenteadas as ulceras que lhe corroem o organismo. A esses eu direi que nenhuma nação pôde fundar o seu credito sobre um regimen de hypocrisia e de mentira; que a boa fé e a sinceridade são tanto o dever dos governos, como o dos individuos; que as simulações, depressa descobertas, destroem o conceito da probidade e supprimem os fundamentos da confiança. Lembrar-lhes-hei que não ha nenhum grande estabelecimento financeiro do mundo, daquelles ao menos com os quaos entretemos, ou possamos entreter relações, que desconheça a nossa situação, que se deixe illudir por nossas versões optimistas, ou pelo nosso silencio. Dir-lhes-hei ainda que as democracias, por isto mesmo que tem mais vivo o appetito da prodigalidade, precisam de sorver o licor amargo da verdade.

Vozes—Muito bom.

O Sr. FRANCISCO SA—Tanto mais lhes é ella necessaria no que toca á sua vida financeira, quanto nas desordens desta está o seu maior perigo. Não é por outro motivo que Gladstone dizia a Jules Ferry, primeiro Ministro da Republica franceza: «Mou caro Presidente, velai pelas finanças: por ellas é que as democracias podem perecer».

Não faltarão tambem espiritos dominados de alegre scepticismo que sorriem desdenhosos destas apprehensões doentias.

Lembrarão, como escrevia ha dias um jornalista de espirito, que ha muitos annos se ouve dizer que o paiz está á beira do abysmo e que, entretanto, o estamos sempre vendo são e forte, a respirar livremente o ar exterior.

Senhores, eu não sei si a crise que atravessámos em 1898 foi uma banal figura de rhetorica; e que sei é que até hoje lho estamos sentindo os effectos na sobrecarga de impostos, comparaveis a tributos de guerra, e na incomportavel carestia da vida que daquella situação resultou.

O periodo que precedeu aquelle anno terrivel foi, como o actual, um periodo de alacridade, de confiança desassombrada o futuro, de aúcia irreprimivel do progresso e bom-estar. Então,

como agora, estendiam-se as linhas ferreas... pelas columnas do *Diario Official*. Como agora, então, sem o apparatus de *embainhas de ouro*, mas, com largo patriotismo, promovia-se a colonização do paiz, ou, como hoje se diz emphaticamente, o povoamento do sólo.

Os dias de angustia que succederam áquella quadra de esperanças, polemica recente nos permittiu revivê-los. Podemos ler, em correspondencia agora trazida a lume, as confidencias dolorosas que, entre si, trocavam os estadistas da época, dessas que se murmuram nos arredores do leito, onde agoniza um enfermo querido. Entremostraram-nos esses documentos o esforço heroico que, na imminencia da ruina, quando se ouviam os estalidos do desabamento proximo, teve de despende, para salvar a honra do paiz, o Ministro da Fazenda, de então, o Sr. Bernardino de Campos, esse grande brasileiro...

VOZES — Muito bom.

O SR. FRANCISCO SA... cuja bonemerencia nem a injustiça das paixões politicas, nem a ingratição contemporanea conseguiram desligar.

VOZES — Apoiado.

O SR. FRANCISCO SA—Então, senhores, abria-se ainda, deante de nós, um campo tributario inexplorado; podiamos ainda recorrer aos impostos de consumo, que tão largamente vieram contribuir para a recolta publica.

Hoje, nenhum recurso novo nos sobra para fazer face a difficuldades inesperadas. A mais do que então, temos hoje a lição da experiencia dolorosa. Como naquella época, temos ainda nos homens que dirigem a politica nacional uma grande reserva de patriotismo, de energia, de austeridade, em que possamos repousar a nossa confiança nas horas afflictivas.

Mas, se não recuarem do resvaladouro em que se vão precipitando, se ensurdecerem ás vozes avisadoras que estão a annunciar-lhes o perigo, si se obstinarem na politica funesta destes dias, não valerão para exculpal-os as palavras de amarga ironia com que, ha pouco tempo, Clémenceau, a proposito da lei de separação, criticava a obra de seus amigos: «Tudo se previu, menos o que tinha de acontecer.» (*Muito bem; muito bem. O orador é muito cumprimentado.*)

O Sr. Oliveira Figueiredo (*) — Sr. Presidente, o eloquente discurso que, sobre a gestão financeira, acabou pronunciar o nobre Senador pelo Ceará, é mais um embaraço que encontro ao occupar a attenção do Senado com a discussão de uma emenda, na apparencia modesta, mas que traz no seu bojo grave prejuizo para o Estado que tenho a honra de representar.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Sr. Presidente, essa emenda é a que foi apresentada em 2ª discussão pelo nobre Senador pelo Estado do Paraná, cujo nome peço licença para declinar—o Sr. Candido de Abreu, elevando a 50\$ por metro cubico o imposto sobre tóros de madeira branca, emenda essa que o meu honrado companheiro de bancada, o Sr. Erico Coelho, propoz que fosse supprimida.

Quando comecei, disse, Sr. Presidente, que o importante discurso do nobre Senador pelo Ceará era para mim mais um embaraço. Na verdade, não é o unico. Defendendo sérios interesses do meu Estado, receio que a minha posição possa ser attribuida á defesa de certos e determinados industriaes, com os quaes não tenho relações de ordem alguma, sinão as de mera cortezia p pessoal. Receio ainda offender o nobre Estado do Paraná, ao qual consagro toda a minha admiração, considerando-o uma das mais brilhantes ostrellas da nossa constellação politica e ao seu honrado representante, a quem muito acato.

Mas, como dizia, a emenda é muito prejudicial ao meu Estado e vou demonstrar: Florescem nolle tres importantes fabricas de phosphoros.

O SR. CANDIDO DE ABREU—Tantas quantas no Paraná.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO—Estamos então equiparados nos mesmos interesses.

Veamos as conclusões que tiro em relação no Estado do Rio com a proposta da emenda de V. Ex.

Florescem no Estado do Rio de Janeiro tres importantes fabricas de phosphoros. Essas fabricas, além de occuparem corea de 2.000 operarios, o que quer dizer, além de sustentarem para mais de 5.000 pessoas residentes no Estado do Rio, ainda concorrem para os seus cofres com uma boa somma.

Si a emenda do meu honrado collega de bancada, Sr. Erico Coelho, não for attendida, essas fabricas soffrerão prejuizo incalculavel e ficarão em tudo subordinadas ás outras tres fabricas que o Paraná possui.

O SR. CANDIDO DE ABREU—Não vejo porque.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO—Vou expor a questão com toda a lealdade.

Que faz a emenda do honrado Senador?

Augmenta o imposto de importação das madeiras brancas estrangeiras para 50\$, quasi 200 % de seu valor.

O SR. CANDIDO DE ABREU—Mas a Comissão já o reduziu para 35\$000.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO—V. Ex. obriga-me a precipitar a argumentação.

A honrada Comissão parece que se sobresaltou com essa somma e reduziu-a a 35\$. Pergunto, porém, si a Comissão avallou no que importa essa redução.

Nem o nobre Senador pôde apresentar o calculo do valor da mercadoria trazida ao mercado consumidor, nem a Commissão pôde avaliar qual a influencia da pequena redução que propoz.

Vou dizel-o por antecipaço.

O que é verdade é que o metro cubico da madeira trazida ao mercado importa em 20 e poucos mil réis e o imposto, mesmo com a redução proposta, sobe a 53\$000.

Vê, portanto, o Senado que o imposto é do dobro do custo da madeira!

Si isto é protecção, não posso saber até que ponto pôde chegar.

O SR. CANDIDO DE ABREU — Entretanto, a madeira nacional custa 35\$ o metro cubico.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Perdoe-me V. Ex.; as fabricas do Rio de Janeiro já importam toda a madeira do Paraná que é possível importar para o fabrico das suas caixas, não sendo sufficiente, entretanto, para o fabrico de palitos.

Não quero, Sr. Presidente, confrontar uma madeira com outra; ao meu patriotismo, ou melhor ao meu nacionalismo, seria agradável considerar a madeira do Paraná superior a qualquer outra. Mas é um facto incontestavel que a madeira fornecida por aquelle Estado não chega sequer para o fabrico das caixas de phosphoros.

O SR. CANDIDO DE ABREU — E' porque V. Ex. não conhece as florestas de pinheiros do Paraná.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Perfeitamente; acredito mesmo que outros Estados possuam madeiras brancas, talvez até o proprio Estado do Rio, mas o facto é que não fazem commercio disso.

O SR. CANDIDO DE ABREU — E' a unica vantagem que tem o Paraná.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — O Estado do Paraná é o unico que corta e a madeira e a exporta, conforme confessa o nobre Senador.

O SR. CANDIDO DE ABREU — Não quer dizer que os outros não possam fazel-o.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO -- Mas não o fazem. E creio que o proteccionismo não vai a ponto de crear industrias.

O unico Estado que tem esta industria é o Paraná; portanto, pouco importa que haja florestas dessa madeira em outros Estados, uma vez que não fazem industria extractiva.

O SR. CANDIDO DE ABREU — Mas ha em Minas, S. Paulo, Rio Grando, Paraná e Santa Catharina.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Mas não vem ao mercado. Sei que ha em todo o Brazil; si formos ao Amazonas até lá encontraremos madeira branca, mas não vem ao mercado e as fabricas de phosphoros são obrigadas a contar sómente, como madeiras nacionaes, com o pinho que vem do Paraná.

O SR. LAURO MÜLLER — Devemos amparar e desenvolver as indústrias.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Perdão. A protecção não pôde ir ao ponto de crear indústrias sob pena de collocar em verdadeira tortura o consumidor, obrigando-o a se valer de um producto que não existe no mercado.

O SR. LAURO MÜLLER — Mas deve amparar e desenvolver.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Voltamos novamente ao ponto de partida. Por ora, só no Paraná é que existe a industria do corte de madeiras brancas para as fabricas de phosphoros.

O SR. LAURO MÜLLER — Logo, existe.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Mas existe de um modo que não satisfaz ás exigencias do mercado. As fabricas do Rio de Janeiro empregam o pinho do Paraná para a confecção de caixinhas de phosphoros e não o empregam para os palitos, porque mesmo para as caixinhas, muitas vezes são obrigadas a interromper o fabrico, por falta dessa madeira.

O SR. CANDIDO DE ABREU — No Paraná ha grande quantidade. Todas as estações da estrada de ferro tem grandes depositos.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Tenho aqui um telegramma que corrobora perfeitamente o meu asserto e mais que as estradas de ferro não tem material rodante sufficiente para attender ao transporte.

Os telegrammas são estes :

«Curityba 12—415 toras, carros requisitados ha vinte dias irão brevo. *Alemos.*»

«Confirmamos telegramma de hontem. Sem sophismas. Nosso encarregado carregamento estação Portão requisitou para diversos, de 11 de novembro a 15 do corrente, 102 carros que espera. Aguarde carta. *Alemos.*»

O SR. CANDIDO DE ABREU — As estradas de ferro tem material rodante bastante para attender essas requisições em um dia.

O SR. LAURO MÜLLER — Isto se dá com toda a industria.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Já que Vv. Exs. não querem aceitar as minhas informações, eu apresento estes dous telegrammas.

O SR. CANDIDO DE ABREU — Tenho aqui outro que contradiz os que V. Ex. leu.

O SR. ERICO COELHO — Não ha nada mais mentiroso do que um telegramma.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Si as fabricas empregam todo o pinho do Paraná que encontram no fabrico de caixinhas, porque não fariam o mesmo para os palitos?

Este argumento é concludente, mas o nobre Senador pelo Paraná já me deu a honra de informar que se o pinho não chega para o consumo aqui, é mandar buscar paltos nas fabricas do Paraná!

O SR. CANDIDO DE ABREU — Que tem capacidade para o fornecer.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Mas, oh! isso é constituir as fabricas do Rio de Janeiro tributarias das fabricas do Paraná, e creio, que a Constituição Federal não estabeleceu a submissão de um Estado nos interesses de outro. Porventura, a Constituição Federal não manda respeitar todos os interesses dos Estados? E, quando concedeu a cada um o direito de defender a sua produção agricola ou industrial, contra a produção estrangeira, permittiu que elle tributasse essa produção, mas não permittiu que tributassem a produção nacional de outros Estados.

O art. 9º, § 3º, da Constituição Federal, deu a cada Estado a faculdade de tributar a produção estrangeira que tiver productos similares no proprio Estado.

O SR. ERICO COELHO — Não se trata de defender os interesses do Paraná, trata-se de aggrehir a industria fluminense.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Não acredito, que seja essa a intenção dos nobres representantes do Paraná.

O SR. CANDIDO DE ABREU — V. Ex. nos fará essa justiça.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Não é só o Paraná que tem fabricas de phosphoros; os Estados de Pernambuco e do Maranhão também tem fabricas, que aliás trabalham com materia prima fornecida pelo estrangeiro, porque também o material fornecido pelo Paraná, não chega lá a tempo de ser aproveitado.

Supponha-se, porém, que o pinho seja sufficiente para alimentar a industria do Estado do Rio de Janeiro, essa materia prima vem a ficar mais cara que os fornecimentos estrangeiros e, nestas condições, as fabricas de phosphoro daquelles Estados, gastarão mais com a produção do que o Paraná, que tem o pinho á porta. Portanto, as fabricas do Paraná, estão collocadas num gráo de superioridade sobre as fabricas de phosphoros do Estado do Rio de Janeiro, podendo produzir por um preço mais commodo.

O SR. CANDIDO DE ABREU — É um engano de V. Ex.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Appello para o honrado Senador por Santa Catharina si o meu argumento não é decisivo.

O SR. LAURO MULLER — Em Curitiba a produção é mais barata, porém, a exportação está sujeita também ao frete.

O SR. CANDIDO DE ABREU — Basta a condição de inflammavel, para a mercadoria ser sobrecarregada no seu transporte.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — E chega aqui ainda mais sobrecarregada.

O SR. LAURO MÜLLER — Depende de saber a que mercado vai competir. Si fôr no mercado do Rio de Janeiro, por exemplo, é verdade que a industria do Paraná tem vantagens quanto á materia prima, mas depois ha o augmento na exportação.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Depois do phosphoro fabricado a sua condução não importa no mesmo. Os gastos não chegam a equiparar o transporte da madeira do Paraná para o Rio de Janeiro, para o Maranhão e para Pernambuco.

Consequentemente, vingada a emenda, mesmo com a redução que a benevolencia da Commissão de Finanças entendeu sufficiente para nos consolar, ainda o phosphoro do Paraná fica em condições de venda, superiores, ao phosphoro do Rio de Janeiro, e, portanto, com prejuizo deste.

Esta questão impressionou de tal modo o animo... (*Trocam-se apartes entre os Srs. Candido de Abreu, Erico Coelho e Lauro Müller.*)

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Sr. Presidente peço a V. Ex., que me mantenha a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Attenção! O Sr. Oliveira Figueiredo está com a palavra.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Esta questão, Sr. Presidente, impressionou de tal modo o animo dos nobres Senadores, que, attendendo a gravidade das circumstancias, o Sr. representante do Amazonas, o Sr. Jonathas Pedrosa, apresentou uma emenda que a Commissão de Finanças immediatamente accellou, mas que nenhum valor tem a não ser as bellas intenções que a dictaram.

Diz a emenda:

«O imposto de importação para o consumo sobre as madeiras voltará ao imposto actual, desde que qualquer Estado augmento os actuaes impostos de exportação sobre os mesmos, ou que não sejam ellas fornecidas em quantidade sufficientes ás necessidades da industria e a juizo do Governo.»

Ora, pergunto ao nobre Senador...

O SR. ERICO COELHO — É uma emenda correctiva.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Mas não corrige cousa nenhuma, é anodina.

É muito difficil estabelecer um processo pelo qual nós possamos executar esta disposição.

Adoptada a emenda do honrado Senador chegaríamos a este resultado: quaes as medidas de que lançará mão o Sr. Ministro da Fazenda para chegar á conclusão de que o imposto deve ser suspenso?

Depois, é singular que o imposto possa ser suspenso á vontade do Governo.

Pois então o Congresso ceda um imposto, ficando o Executivo no direito de suspendel-o quando entender?

Supponha o nobre Senador pelo Paraná, mais interessado do que qualquer outro collega nesta questão, e por isto a quem me dirijo directamente, que um outro Estado se lembre de exportar madeira branca, como os Estados do Rio Grande do Sul e Minas Geraes que as possuem, criando para isso um tributo especial.

O Governo poderá fazer alguma coisa neste sentido?

Parceço que não, porque não ha na Constituição nenhuma disposição que permita ao Governo taxar o modo por que os Estados devem cobrar os seus impostos, não podendo tambem suspendel-os.

Neste caso, o Governo reduzirá o imposto ao primitivo?

Neste caso, o Estado do Paraná será o que mais soffrerá.

Sr. Presidente, esta situação impressionou, não ha duvida, ao nobre Senador. S. Ex. apresentou esta emenda, e a Commissão de Finanças a accitou; sem explicar por que mecanismo, por que providencia o Governo chegará a resultados praticos.

Diz S. Ex. que uma vez que a exportação não chegue para o consumo de certo e determinado mercado, fica suspenso o imposto!

Não posso comprehender como o Governo chegará a este resultado.

O imposto por metro cubico de toro de madeira era de 20\$000. O honrado Senador elevou-o a 50\$, e a Commissão reduzio-o a 35\$000.

O Senado, em 2ª discussão, approvou a emenda, elevando o imposto a 50\$000.

A Commissão de Finanças não calculou a importancia desse imposto em relação ao preço da madeira. A emenda refere-se ao Estado do Paraná, que é o principal interessado, mas essa industria pôde nascer...

O Sr. CANDIDO DE ABREU dá um aparte.

O Sr. OLIVEIRA FIGUEIREDO — A Commissão accitou, mas depois teve um pouco de remorso; ella achou que 50 % era muito e reduzio o imposto a 35 %.

O Sr. LAURO MÜLLER—A Commissão foi sensivel á censura.

O Sr. OLIVEIRA FIGUEIREDO—Mas isso é uma diminuição de palpit, nada adianta substituir uma cifra por outra, sem a observação do custo do objecto tributado. Esse imposto equivale a 53\$ por metro cubico e o metro cubico custa 25\$; de modo que o imposto é de mais do dobro do valor da madeira.

Então, que fez o honrado Senador pelo Amazonas, Sr. Jonathas Pedrosa? Propoz essa emenda:—a elevação desse imposto cessaria desde que o Estado producer ou tributasse a sua mercadoria ou quando não fosse ella fornecida em quantidade sufficiente ás necessidades do consumo.

Isso é que não percebo; não comprehendo o processo por que vai ser feito esse imposto.

O SR. LAURO MÜLLER—Não sou o relator da emenda, mas posso dar algumas explicações a V. Ex.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO—A emenda diz:

« O imposto de importação para consumo sobre essas madeiras voltará no imposto actual, desde que qualquer Estado augmente os actuaes impostos de exportação sobre as mesmas, ou que não sejam ellas fornecidas em quantidade sufficiente ás necessidades da industria e a julzo do Governo.»

O que pergunto a V. Ex. é: qual é o processo para o Governo suspender esse imposto?

O SR. LAURO MÜLLER — O processo administrativo. Um decreto.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO—Mediante um inquerito?

O SR. LAURO MÜLLER—Certamente.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO—Mas isso seria muito moroso; antes de se terminar esse inquerito já o exercicio estaria findo, já o imposto estaria cobrado.

Outra objecção minha é a seguinte: o imposto não pôde vigorar para um Estado; é para todos os Estados, é para todas as madeiras,

Supponhamos que um Estado não tributa as suas madeiras e outro o faz. Pergunto: o Governo pôde suspender a elevação do imposto para o Estado que tributa e fazê-la vigorar para outro?

O SR. LAURO MÜLLER—V. Ex. já respondeu a essa hypothese, dizendo que só um Estado exporta madeira.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Isso é uma incoherencia da emenda, que a Comissão accitou. Eu nem sequer analysaria essa emenda, si ella não tivesse todo o *benepiacito* da Comissão; respeito muito os elevados intuitos do honrado Senador pelo Amazonas, mas á Comissão que accitou a emenda, pergunto como se hade realizar esse intuito.

O SR. LAURO MÜLLER—Mas V. Ex. acaba de affirmar que só o Estado do Paraná exporta.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Mas, dentro de dois ou tres mezes, outros Estados podem exportar; Minas, por exemplo, na região da Matta.

O SR. CANDIDO DE ABREU — Tem muitas madeiras, tem até pinho.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO—Supponhamos que um dos Estados tributa esse producto. Que pôde fazer o Governo? Suspender a elevação do imposto para esse Estado?

Não, porque o regimen constitucional não permite essa diversidade de cobrança de impostos.

Emfim, Sr. Presidente, não quero me alongar mais.

O que posso asseverar ao Senado é que a emenda do nobre Senador pelo Paraná, accolta pela Comissão de Finanças, apesar de reduzida no *quantum* do imposto, é tyranica para o Estado do Rio de Janeiro; colloca uma industria que prospera, que dá alimento de vida, que sustenta a mais de 5.000 pessoas, em uma tributaria do Estado do Paraná.

O certo é que o Estado do Paraná não precisa dessa protecção, porquanto toda a madeira que exporta é aqui empregada no fabrico de caixinhas, e se as fabricas não aproveitam ainda no fabrico dos palitos, é porque nem para o fabrico de caixinhas choga. Muitas vezes as fabricas param por não haver madeira no mercado. Disso podem dar testemunho os nobres Senadores por Pernambuco e Maranhão, pelas fabricas que teem nos seus Estados.

O SR. CANDIDO DE ABREU—As fabricas param pela influencia do *trust*.

O SR. ERICO COELHO — Tanto não ha *trust* que as fabricas do Paraná estão hostilizando as do Rio.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO—O que é exacto, Sr. Presidente, é que não pôde ser sympathico ao Senado um imposto que monta a 200 % do valor da mercadoria.

São 53\$ por metro cubico e o metro cubico fica aqui por 27\$. Portanto, o imposto é quasi do dobro, onerando cada lata de phosphoros com mais 1\$, o que não succederá no Estado do Paraná.

O SR. CANDIDO DE ABREU—Mais do que isto paga uma lata para vir de lá até aqui.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO—O Estado do Paraná é muito prospero e o phosphoro que fabrica pôde ser consumido no seu proprio territorio; não ha necessidade de perturbar a industria similar dos outros Estados.

O Rio de Janeiro, pela Constituição Federal, tem o direito de impedir que a produção estrangeira prejudique as suas industrias, mas nada pôde em relação á produção nacional. Portanto, si o Senado se collocar ao lado da produção de um Estado, esmagando a de outros, não procede com a justiça que deve ter para com todos.

Esta é a verdade que digo á sociedade e para a qual chamo a attenção do Senado: o Estado do Rio não pede sinão que se conserve o *statu quo*, certo de que, si o pinho do Paraná vier em quantidade sufficiente, será aproveitado para os palitos, porque toda a madeira é consumida aqui, nenhuma volta.

Assim, como as fabricas não teem a menor repugnancia em aceitar o pinho do Paraná para o fabrico das caixas, tambem não teriam para o fabrico de palitos, si encontrassem essa madeira no mercado, em quantidade necessaria.

Acredito mesmo que o pinho do Paraná seja superior ao choupo, alamo que as fabricas importam da Europa, mas a verdade é que ellas não encontram no mercado a quantidade de pinho sufficiente para a sua industria.

Si não ha tal madeira que chegue para as necessidades e si se procura forçá-las a adquirir essa madeira, isto é um acto draconiano e estabelece um imposto ainda mais draconiano.

Julgo, Sr. Presidente, sufficientes estas considerações para trazer ao conhecimento do Senado o estado desta questão. Elle naturalmente deliberará com o seu costumado patriotismo. *(Muito bem ; muito bem.)*

O Sr. Candido de Abreu (*)—Sr. Presidente, pedi a palavra para oppor uma resposta ao telegramma que o honrado Senador pelo Estado do Rio acaba de ler ao Senado, e para mostrar que não apresentei á consideração desta Casa uma disposição exclusivista, visando sómente o meu Estado natal.

A omenda que tive a honra de ver acceta pelo Senado visava as madeiras brancas que se encontram em todos os Estados e das quaes as fabricas de phosphoros podem-se prover perfeitamente.

No Estado do Rio a que pertence o honrado Senador, em Campos, está se fundando uma fabrica de phosphoros, que só vai empregar madeiras brancas do Estado. Em Blumenau, no Estado de Santa Catharina, existe uma fabrica de phosphoros que não trabalha com pinho, mas, sim, com outras madeiras brancas.

Em todos os Estados existe grande quantidade de madeira sufficiente para prover todas as fabricas do mundo, quanto mais as do Brazil.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO—E', existem madeiras verdes e em florestas.

O SR. CANDIDO DE ABREU—Vou ler ao Senado um telegramma vindo do Paraná, transmittido por um industrial, o Sr. João Eugenio:

« Acabamos responder pedido 200 toras fabrica Fiat seguinte modo: Podemos mandar toras pedidos e, bem assim, qualquer quantidade careçam remessas mensaes, Lloyd tem facilitado muito o transporte reduzido o frete, telegramma foi de Curitiba não é expressão verdade Paraná preparando exportação qualquer quantidade de zonas já exploradas assim como zonas novas estrada Rocinha e S. Paulo-Rio Grande. Ha grande quantidade de toras pelas estações por falta de consumo devido redução produção fabricas ultimamente. »

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO—Si V. Ex. duvida da authenticidade do documento que apresentei, ou tambem possa duvidar da authenticidade do de V. Ex.

O SR. CANDIDO DE ABREU — Apresentei este documento para contrapor ao de V. Ex.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Mas eu apresentei a prova circumstancial do facto.

O Sr. CANDIDO DE ABREU — Parece que o Estado do Rio não tem bastante razão na affirmativa que acaba de fazer pelo orgão de seu illustrado representante.

Eram estas, Sr. Presidente, as considerações que tinha a fazer sobre o assumpto. (*Muito bem.*)

O Sr. **Erico Coelho** pronuncia um discurso que será opportunamente publicado.

O Sr. **Presidente** — O Sr. Senador Erico Coelho, de accordo com o art. 98 do Regimento, requer o adiamento do seu discurso para sessão seguinte. Neste sentido vou consultar o Senado.

Consultado, o Senado resolve affirmativamente.

O Sr. **Presidente** — Estando excedida a hora da sessão, vou levantá-la, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 111, de 1908, orçando a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1909 (com parecer da Comissão de Finanças sobre as emendas offercidas);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 188 de 1908, fixando a despesa do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1909 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 120, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 4:008\$202, para occorrer ao pagamento de ordenados devidos ao escripturario do almoxarifado do extinto Arsenal de Marinha da Bahia, Francisco Coelho Moreira (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 179, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio de Justiça e Negocios Interiores os creditos extraordinarios de 7:837\$090, para pagamento ao desembargador Guilherme Cordeiro Coelho Cintra, e 7:500\$ para pagamento ao Dr. Joaquim Moreira da Silva; differenças de vencimentos a que tem direito (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 180, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito suplementar de 83:443\$749, para pagamento do pessoal amovivel da Imprensa Nacional (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 181, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 234:301\$329 para

pagamento de dividas de exercicios findos (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 99, 1908, concedendo aos syndicatos ou cooperativas agricolas, que cultivarem trigo, a subvenção annual de 15:000\$ (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 144, de 1908, mantendo a Confederação do Tiro Brasileiro, creada por decreto legislativo n. 1.503, de 5 de setembro de 1906 (com parecer favoravel das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 134, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao 2º escriptuario da Alfandega da Parnahyba Perminio de Castro e Silva um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saúde (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 191, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao 3º official da Directoria Geral de Saude Publica Antonio de Souza Lima um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saúde (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 194, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado de agente do Correio, ao agente do Correio e collecter federal em S. Matheus, no Estado do Paraná, Francisco Antonio da Cunha Nogueira Junior (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 195, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por um anno, com ordenado, para tratar de sua saúde, ao 1º escriptuario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado de Santa Catharina, Alfredo da Costa e Albuquerque (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 197, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao agente fiscal do imposto do consumo na 5ª circumscripção do Paraná, José Luciano de Oliveira, um anno de licença, com a gratificação integral da tabella n. 2, annexa ao regulamento que acompanhou o decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906 (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 204, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saúde, ao 1º escriptuario da Alfandega do Rio Grande do Sul, Silvino Elvidio Carneiro da Cunha (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 171, de 1908, relevando a prescrição em que incorreu o professor do Collegio Militar bacharel Antonio Henrique Noronha para reclamar, pelos meios judiciaes, a differença de vencimentos a que se julga com direito (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 166, de 1908, revelando D. Mathilde de Castro Pereira Sodré da prescrição em que incorreu, para receber o meio-soldo de 15\$ mensaes, desde a data do fallecimento de seu marido, o 2º tenente do exercito Luiz Pereira Sodré (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

2ª discussão do projecto do Senado, n. 46, de 1908, revelando a prescrição em que tenha incorrido o direito que a filha do alferes do 36º corpo de voluntarios da Patria, João Eugenio Pereira de Mello, D. Antonia Eugenio Pereira de Mello, tenha *ex vi* do disposto no art. 10 do decreto n. 3.371 de 7 de janeiro de 1865, a uma pensão correspondente á importancia do meio soldo do seu finado paó, depois de competentemente habilitada (offerecido pela Comissão de Finanças);

2ª discussão do projecto do Senado, n. 45, de 1908, concedendo ao amanuense da Secretaria do Supremo Tribunal Federal Alix Ribeiro de Avellar o direito á contagem do tempo em que serviu de auxillar da mesma secretaria (offerecido pela Comissão de Finanças);

Discussão unica do *veto* do Prefeito do Districto Federal, n. 21, de 1908, á resolução do Conselho Municipal, que autoriza aposentadoria, com todos os vencimentos, a Francisco Bueno Paes Lome, no cargo que exerce de 1º escripturario da Directoria Geral de Fazenda Municipal (com parecer contrario da Comissão de Justiça e Legislação);

Discussão unica do *veto* do Prefeito do Districto Federal, n. 14, de 1908, á resolução do Conselho Municipal, mandando que a professora cathedratica primaria D. Leolinda de Figueiredo Dalto, se conte, para todos os effeitos, como de effectivo exercicio, todo o tempo decorrido desde a sua investidura no cargo que exerce até a data em que for promulgada a mesma resolução (com parecer contrario da Comissão de Constituição e Diplomacia);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 51, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda, o credito extraordinario de 10:850\$604, para attender ao pagamento dos herdeiros do fallecido Dr. Amphiphio Botelho Freire de Carvalho, em virtude do apatença judicialia (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 147, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 10:131\$249, para pa-

gamento ao barão de Lucena, em virtude de sentença judiciária (com parecer favorável da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 157, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 23:791\$875, para pagamento ao Dr. Joaquim Morcira da Silva, em virtude de sentença judiciária (com parecer favorável da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 161, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 7:987\$579, para pagamento a George Francis Mee e Ernest Walter Mee, em virtude de sentença judiciária (com parecer favorável da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 201, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 7:000\$ para pagamento da differença de vencimentos devida ao desembargador Manoel Pedro Alvares Moreira Villaboim (com parecer favorável da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 202 de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito 9:405\$350 para pagamento ao desembargador Manoel Pedro Alvares Moreira Villaboim (com parecer favorável da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 203 de 1908, concedendo nove mezas de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saúde, ao ministro do Supremo Tribunal Federal Dr. Amaro Cavalcanti (com parecer favorável da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 173 de 1908, relevando da prescripção em que incorreram, para que lhes seja restituída a quantia de 317\$500, Raymunda Amella Pereira e Anna Amella Pereira (com parecer favorável da Comissão de Finanças).

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 40 minutos da tarde.

148ª SESSÃO EM 17 DE DEZEMBRO DE 1908

Presidencia dos Srs. Nilo Peçanha, Ferreira Chaves e Araújo Góes
(1º e 2º secretarios)

A meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Araújo Góes, Silverio Nery, Indio do Brazil, Urbano Santos, Gervasio Passos, Pires Fer-

reira, Francisco Sá, Bezerril Fontenelle, Antonio de Souza, Meira e Sá, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Sigismundo Gonçalves, Manuel Duarte, Oliveira Valladão, Martinho Garcez, Severino Vieira, Moniz Freire, João Luiz Alves, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azorodo, Joaquim Murinho, Candido de Abreu, Lauro Muller, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado e Victorino Monteiro (40).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Pedro Borges, Jonathas Pedrosa, Paes do Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Raymundo Arthur, Joaquim Malta, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Lopes Chavos, Braz Abrantos, Metello, Alencar Guimarães, Brazilio da Luz, Herclio Luz, Julio Frota (21).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Tres officios do Sr. 1.º Secretario da Camara dos Deputados, do 5 do novembro ultimo e de 16 do corrente mez, remettendo as seguintes proposições da mesma Camara:

N. 205 — 1908

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a restituir á Camara Municipal de Palmyra, em Minas Geraes, a quantia de 15:108\$, proveniente de direitos aduaneiros e estatistica, pagos em abril de 1908, pela importação do material despachado em nome de Scubla e Albanese e destinado ao abastecimento de agua potavel da mesma cidade, dispensadas as formalidades dos arts. 2º e 6º do decreto n. 947 A, de 6 de novembro de 1890.

Camara dos Deputados, 5 de novembro de 1908. — *Carlos Paes zoto de Mello Filho*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario. — *Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º secretario, servindo de 2º. — A' Commissão de Finanças.

N. 206 — 1908

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São applicaveis ás associações de credito agricola ou de credito hypothecario e agricola as excepções contidas no art. 1º, n. 2, § 4º, do decreto n. 177 A, de 15 de setembro de 1893.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 16 de dezembro de 1908. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario. — *Antonio Simão dos Santos Leal*, 4º secretario, servindo de 2º. — A' Comissão de Justiça e Legislação.

N. 207 — 1908

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, ao 1º escripturario da Alfandega do Pará Edmundo do Rego Barros Filho; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Dputados, 16 de dezembro de 1908. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario. — *Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º secretario, servindo de 2º. — A' Comissão de Finanças.

Um do mesmo Sr. secretario, de 16 do corrente mez, remettendo para os fins convenientes um dos autographos, devolvidos aquella Camara, das resoluções do Congresso Nacional, sancionadas pelo Sr. Presidente da Republica: concedendo um anno de licença ao Dr. Antonio Augusto Cardoso de Castro, Ministro do Supremo Tribunal Federal; — autorizando a abertura do credito de 209:558\$826 para occorrer ao pagamento, em virtude de sentença judicial, a D. Francisca Borges Montelro, filhas menores desta e a outras; dispondo sobre a antiguidade do 2º tenente Antenor de Santa Cruz Pereira de Abreu; autorizando a abertura do credito de 45:450\$ para pagamento a um continuo e outras despesas do Senado; autorizando a concessão de um anno de licença ao praticante dos Telegraphos Philemon Cordeiro e seis mezes a Hemoterio de Miranda, secretario da Capitania do Porto do Paraná; autorizando a abertura do credito de 24:859\$486 para pagamento da differença de vencimentos do almirante Arthur de Jacaguay e de 2:400\$ para o de differença do soldo do mesmo almirante; dispondo sobre a prescripção autorizando a abertura do credito de 23:551\$484 para despesas no Alto Acre; autorizando o pagamento da quantia de 1:750\$ ao tenente Antonio Claudio Souto; autorizando a concessão de licença ao thesourero da Alfandega do Rio de Janeiro, bacharel Francisco Lins Ayque de Moura; autorizando a construcção de um edificio para a Repartição Central de Policia; relevando a pena em que incorreu o ex-empregado da extincta thesouraria de Goyaz, João Gustavo de Sant'Anna para que seus herdeiros entrem no gozo da pensão a que tem direito; autorizando a concessão de um anno de licença ao desembargador Bellarmino da Gama e Souza; autorizando a concessão de licença ao confiante da Estrada de Ferro Central do Brazil, Guilhermo Henrique da Silva; autorizando a abertura do credito de 11:520\$ para pagamento do augmento de vencimentos nos auxiliares de es-

cripta das Capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro; relevando a prescrição em que incorreu D. Anna Angela de Oliveira Pinto para perceber o meo soldo deixado por sua mãe; e autorizando a concessão da licença ao Dr. Samuel da Gama e Costa Mac Dowell, lente da Faculdade de Direito do Recife.—Archivem-se.

Um do Ministerio da Fazenda, de hoje, transmittindo a Mensagem com que o Sr. Presidente da Republica, prestando as informações solicitadas pelo Senado, sobre a proposição da Camara dos Deputados, que autoriza a restituição á Camara Municipal da villa da Pedra Branca dos direitos que pagou pela importação de materiaes destinados ao serviço de abastecimento de agua á mesma villa.— A quem fez a requisição.

O Sr. 2º Secretario lê os seguintes

PARECERES

N. 416—1908

A Comissão de Finanças, tendo examinado os documentos que acompanharam a proposição da Camara dos Deputados, n. 115, de 1908, autorizando a abertura do credito de 4:127\$800, papel, e 455\$860, ouro para restituir á Camara Municipal de Pedra Branca, no Estado de Minas Geraes, a importancia de direitos aduaneiros que pagou pela importação de material destinado ao abastecimento de agua potavel da villa do mesmo nome; e do parecer que ella seja approvada.

Trata-se, como se vê, de uma medida de equidade qual a de ostender a essa Camara o favor de que gosam, por disposição expressa da lei da receita, annualmente revigorada, as Camaras Municipaes.

Sala das Commissions, 16 de dezembro de 1908. — *Feliciano Penna*, presidente interino. — *Lauro Müller*, relator. — *Urbano Santos*. — *F. Glycerio*. — *Jaquim Murinho*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 115, DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a restituir á Camara Municipal da villa de Pedra Branca, no Estado de Minas Geraes a importancia de 4:127\$800, papel, e 455\$860, ouro, proveniente de direitos aduaneiros, estatística e multa, pagos em 23 de janeiro e 22 de fevereiro de 1899, pela importação do material destinado ao serviço de abastecimento de agua potavel da mesma villa, dispensadas as formalidades exigidas nos arts. 2º e 6º do decreto n. 047 A, de 4 de novembro de 1890, e abrindo para esse fim o credito preciso.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 1 de setembro de 1908. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente. — *Milciades Mariote da Freire*, 1.º secretario. — *Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 2.º secretario, servindo de 2.º. — A imprimir.

N. 417 — 1908

O Sr. Prefeito do Districto Federal votou a resolução do Conselho Municipal que o autoriza a apresentar com todos os vencimentos o Dr. Arthur Greenhalgh, commissario de hygiene e assistencia publica.

As razões desse *veto* são identicas ás de outras já rejeitadas pela Comissão e pelo Senado.

Trata-se de simples autorização e a effectividade da aposentadoria ficou dependendo de verificação prévia da invalidéz do funcionario.

Consoante anteriores pareceres e consequentes votos do Senado, pensa a Comissão que deve ser rejeitado o *veto* em questão.

Sala das Commissões, 16 de dezembro de 1908. — *Oliveira Figueiredo*, presidente. — *João Luiz Alves*, relator. — *Sigismundo Gonçalves*. — *Martinho Garcez*. — *Meira e Sá*.

RESOLUÇÃO A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Fica o Prefeito autorizado a conceder ao Dr. Arthur Greenhalgh, commissario de hygiene e assistencia publica, aposentadoria com todos os vencimentos, satisfeita a exigencia do art. 2.º do decreto legislativo n. 667, de 19 de abril de 1899.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 30 de maio de 1908. — *José Mendes Tavares*, presidente. — *Eduardo José Pereira Raboira*, 1.º secretario. — *Francisco Pinto da Fonseca Telles*, 2.º secretario.

VETO A QUE SE REGERE O PARECER SUPRA

Ao Senado Federal:

Srs. Senadores — A presente resolução do Conselho Municipal, concedendo aposentadoria com todos os vencimentos ao commissario de Hygiene e Assistencia Publica, Dr. Arthur Greenhalgh, quando esse funcionario ainda não conta 40 annos de serviço municipal, é uma violação da lei n. 667, de 19 de abril de 1899, que regula actualmente a aposentadoria dos empregados da municipalidade. A lei estabelece no art. 4.º que a aposentadoria com todos os vencimentos somente será concedida aos que contarem 40 annos de serviço, dando 30 annos direito ao «ordenad» integral

e cada anno fazendo jus a mais 10 % da gratificação: até os vencimentos completos, não excedendo nunca o vencimento total da actividade.

O funcionario em questão não está nas mesmas condições do director do Patrimonio Municipal, Dr. João Pereira Lopes cuja aposentadoria, tambem concedida pelo Conselho, nesta mesma data sanciono si não por absoluta justiça, ao menos por verdadeira equidade. O Dr. João Pereira Lopes é um funcionario manifestamente invalido, quasi octogenario e envolvido no trabalho publico, e carregado de reconhecidos e relevantes serviços de administração, sciencia e caridade prestado ao palz e especialmente á cidade, tem cerca de 43 annos de actividade em varios cargos; e desde 1855 tem sido successivamente: membro da commissão de soccorros ás victimas do cholera-morbus, cirurgião em commissão na fortaleza de Willogaignon durante a guerra do Paraguay; varias vezes juiz de paz e autoridade policial; presidente de juntas de alistamento militar, vereador e presidente da Camara Municipal, intendente do Conselho Municipal, medico commissario de hygiene e sub-director e director do Patrimonio.

Todo esse tempo de serviço só por desinterosse do funcionario deixou de ser opportunamente contado, e isso não deixaria impedir que o Poder Executivo Municipal sancionasse a sua aposentadoria, justificada por velhice invalidoz e relevancia de serviços. Não estão no mesmo caso o funcionario, de que trata a resolução presente e outros, cujas aposentadorias veto na mesma data.

Tratando-se de funcionarios, que não reuñem condições de invalidoz e de tempo do serviço, que de accordo com o citado decreto n. 667, de 19 de abril de 1899, lhe doem direito a todos os vencimentos as suas aposentadorias concedidas pelo Conselho, incidem no disposto na segunda alinea do artigo 24 da Consolidação das Leis Organicas do Districto Federal e não podem por isso merecer a minha sancção.

O Senado Federal resolverá de accordo com o que julgar de justiça.

Districto Federal, 17 de junho de 1908—*F. M. de Souza Aguiar.*
— A imprimir.

N. 418—1908

O Conselho Municipal do Districto Federal submettou á sancção do prefeto sua resolução de 25 do mez proximo pasado, apresentando o engenheiro da Prefeitura Leopoldino Joaquim de Faria no seu emprego com os vencimentos deste, uma vez preenchidas as exigencias do decreto n. 766 de 4 de setembro de 1900.

O general prefeto, em 5 do corrente mez, negou sancção á resolução pelos seguintes fundamentos.

1.ª ella não contem uma autorização, mas é uma directa aposentadoria, que escapa ás attribuições do Conselho, em vista do

que dispõe o art. 12 § 4.º Consolidação das Leis Federaes sobre a organização do Districto Federal, artigo esse que confere unicamente ao Conselho, a faculdade de regular condições de nomeação, suspensão, aposentadoria e outras dos empregados das repartições municipaes, o que exclue a competencia para regular casos singulares e de interesse pessoal;

2.º, ainda que o Conselho tivesse a attribuição, do que usou, não podia na dita Resolução abrir uma excepção ao disposto nos arts. 3.º e 4.º da lei n. 667, de 19 de abril de 1893, segundo os quaes só tem direito ao vencimento de todo o seu ordenado fixo o funcionario, que contar na occasião de sua aposentadoria 30 annos de effectivo exercicio, percebendo, quando contar menos de 30 annos e mais dez tantas trigessimas partes do seu ordenado, quantos forem os seus annos de serviço, e si estes excederem de 30 mais 10% sobre cada anno de gratificação até os vencimentos completos da actividade, que jamais poderão ser excedidos.

3.º, a resolução offende os interesses do Districto, porque obrigará os cofres municipaes a carregar dous vencimentos integros do emprego, ao aposentado e ao successor, o que faz incidir na disposição do art. 24 da mencionada Consolidação.

As razões do *veto* — são as mesmas já por diversas vezes submettidas ao conhecimento do Senado e por elle consideradas improcedentes, visto reconhecer ao Conselho Municipal a attribuição de decretar leis que importam em excepção ás regras geraes de outras leis.

Reconhecida essa competencia, resta a Comissão de Justiça e Legislação informar si a resolução se inspira em justos motivos de equidade. As informações, que colheu, toram que o funcionario, de quem trata a Resolução, tem sido um zeloso servidor do Districto Federal, invalidou-se por molestia incuravel no serviço publico e é um chefe de familia desprovido de recursos pecuniaros para mantel-a.

E por estes motivos ella é de parecer que o *veto* — não seja approvedo.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 1908. — *Oliveira Figueiredo*, presidente e relator. — *Martinho Garcez*. — *Segismundo Gonçalves*. — *Meira e Sá*. — *João Luís Alves*.

RESOLUÇÃO A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º. É concedida ao engenheiro da Prefeitura Leopoldino Joaquim de Faria aposentadoria, com os vencimentos do cargo que exerce, preenchidas as exigencias do art. 9.º do decreto n. 733, de 4 de setembro de 1900.

Art. 2.º. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, em 25 de novembro de 1908. — *Dr. José Mendes Tavares*, presidente — *Eduardo José Pereira Raboeira*, 1.º secretario — *Francisco Pinto da Fonseca Telles*, 2.º secretario.

VETO A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Ao Senado Federal:

Srs. Senadores—A resolução do Conselho Municipal, que concede ao engenheiro da Prefeitura Leopoldino Joaquim de Faria aposentadoria, com os vencimentos do cargo que exerce, infringe disposições da lei organica do Districto Federal e da lei municipal, que regula a concessão de aposentadoria aos funcionarios.

Competido ao Conselho, pelo § 4º do art. 12 da Consolidação das leis federaes sobre a organização municipal do Districto Federal, regular as condições de nomeação, suspensão, aposentadoria e outras dos empregados de todas as repartições municipaes, não pôde o mesmo Conselho, sem invadir attribuições do Poder Executivo, aposentar um funcionario da Prefeitura, e o fazendo em condições excepcionaes, dando-lhe na inactividade os vencimentos integraes do cargo.

A resolução de 25 de novembro findo, que ora submetto á vossa apreciação, não é de simples autorização concedida ao prefeito, como geralmente faz o Conselho. A resolução concede aposentadoria a um engenheiro da Prefeitura, nomeado pelo prefeito.

O funcionario favorecido pela presente resolução conta 15 annos e tres mezes de serviço, quando a lei emanada do Conselho, regulando a concessão de aposentadoria aos funcionarios municipaes, estabeleceu que o funcionario, que liquidar 30 annos de serviços, poderá aposentar-se com todo o ordenado fixo; o que tiver mais de dez annos e menos de 30, perceberá tantas trigésimas partes do ordenado quantos forem os annos que tiver de serviço (art. 3º da lei n. 667, de 19 de abril de 1899), e o que contar mais de 30 annos de serviço terá direito, além do ordenado integral, a mais 10% sobre cada anno da gratificação, até os vencimentos completos, não excedendo nunca o total do vencimento da actividade (art. 4º da cit. lei n. 667).

A resolução é contraria aos interesses do Districto, porque os cofres municipaes terão de pagar os vencimentos integraes ao funcionario favorecido pela liberalidade do Conselho e ao que for nomeado para substituí-lo. Precaria, como é, a situação financeira da Municipalidade, esse augmento de despesa lhe é sensível.

O Senado Federal resolverá, com a sua costumada sabedoria, o que for justo.

Districto Federal, 5 de dezembro de 1908.—*F. M. de Souza Aguiar.*— A imprimir.

N. 419—1903

Redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 151, de 1908, fixando a despesa do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1909

Ao art. 1º n. 0, acrescento-se:

«Diminuida de 106:800\$, importancia da gratificação de posto calculada para tres generaes de brigada a 3:000\$, cada um, 12 co-

ronéis a 2:400\$, idem, 19 tenentes-coroneis a 1:920\$, idem, 14 majores a 1:680\$, idem, seis capitães a 1:200\$, idem, todos do quadro especial e que a ella não teem direito *ex-vi* do disposto na lei n. 1.479, de 9 de janeiro de 1905.

Acrescentem-se :

Art. Fica vigorando como credito especial e para o mesmo fim o saldo do credito concedido pelo decreto n. 6.476, de 16 de maio de 1907.

Art. Fica o Governo autorizado a despende até 34:000\$ com o tratamento, no Hotel da Empreza do Poços de Caldas, dos officios e praças que em inspecção de saude forem julgados nos casos de precisar dello.

Sala das Commissions, 16 de dezembro de 1908. — *Coelho Lisboa.*
— *Antonio de Souza.* — *Oliveira Valladão.*

Fica sobre a Mesa para ser discutida e votada opportunamente.

N. 420 — 1903

Redacção final do projecto do Senado, n. 96, de 1908, relevando a prescripção em que incorreu o ex-tenente do exercito Conrado das Müller de Campos

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica relevada a prescripção em que incorreu o ex-tenente do exercito Conrado Müller de Campos, para o fim de, remida integralmente a contribuição atrasada, continuar a contribuir para o montepio do exercito, na razão das mensalidades correspondentes áquelle posto; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 16 de dezembro de 1908 — *Coelho Lisboa.* — *Oliveira Valladão.* — *Antonio de Souza.*

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte depois de publicado no *Diário do Congresso.*

O Sr. Pires Ferreira (*) — Sr. Presidente, sinto-me um tanto incommodado e como não sei si me dispensarão de fallar hoje ainda sobre o Orçamento da Receita, guardo para outra occasião o que tinha a dizer agora, tratando largamente de assumptos importantes, como sejam os impostos, vexatorios lançados sobre o povo, que tem sido neste presuppuesto trabalhado ha largos annos, principalmente os impostos que o conselho municipal tenta neste momento estabelecer contra os sentimentos e as energias do contribuinte, atirados esses onus á sua fúca como um escarro, como uma provocação.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Antes, porém, direi duas palavras sobre outro assumpto. Eu não abandonei a questão da Jardim Botânico; apenas o Sr. Presidente do Conselho Municipal entende que não deve lançar na ordem do dia das sessões do Conselho esse assumpto tão momentoso, porque, —diz elle— o decreto de convocação do Conselho para a sessão extraordinária não comprehende as questões attinentes á Companhia Jardim Botânico. Mas eu lembro ao meu joven patriota, o distincto Sr. Mondes Tavares, que muitas tem sido as questões resolvidas pelo Conselho Municipal na presente sessão e não comprehendidas naquello decreto. Trago aqui uma relação dessas materias para provar, em occasião opportuna, que S. Ex. não está procedendo de accordo com o interesse publico, tal é aquelle pelo qual se manifesta a população servida pela Companhia Jardim Botânico, o que procura, por meu intermedio e por intermedio do honrado Intendente Betencourt Filho, o concurso do Conselho Municipal, de onde saiu esse contracto, que não se recommenda por cousa alguma.

Vou sentar-me, porque preciso hoje de repouso á minha saude para lutar e não sei até onde irá a lucta; vejo os horizontes tão carregados, principalmente no que diz respeito aos impostos atirados como uma fogueira com a qual se quer queimar o governo do Sr. Dr. Affonso Penna.

E peço por isso daqui a patriótica attenção do illustre e honrado Sr. Presidente da Republica para o que vou ler:

«Abaixo damos um estudo que aos olhos de todos os nossos leitores demonstrará irrefutavelmente o que vai ser de horroroso o orçamento. Leia-o o povo e veja como se deve defender.

São augmentados de 14 %—Cabelleiros, lithographias e estamparias, mercador de pesos e medidas, mercador de tapoca, polvilho e fubá, tinturaria de 2ª categoria, empreza de lavagem de casacas.

São augmentados de 17 %—Botequias de 1ª classe.

São augmentados de 20 %—Fabricante ou mercador de amendoas, balas ou confeitos, bombeiro hydraulico, fabricante de doces em pequena escala, mercador de manganez, importador de papel e objectos de escriptorio, fabricante e mercador de papel para escrever e para embrulhos, concertador de relógios.

São augmentados de 25 %—Amolador, mercador ou fabricante de azeite, de bandeiras ou de estandartes, de vehiculos em grande escala, de chapéus de sol e bengalas de 1ª classe, de 2ª classe de chapéus para homens, de côcos, botequina de 2ª classe, alugador de cadeiras, concertador de calçados, engommador de roupas, esculptor, estivador, constructor naval com officinas de machinas, mercador de forragens de 2ª classe, mercador ou fabricante de flores artificiaes de 2ª classe, fabricante de fogões de ferro, fabricante ou mercador de folles, mercador ou fabricante de fôrmas para calçado, mercador de fructas em pequena escala, mercador de garrafas, aparelhador de gaz, mercador de gesso, fabricante ou mercador de graxa para calçado, concertador de loques, mercador de louça, porcellana, crystal e vidro de 2ª classe, mercador de

louça de barro, mercador de macas, saccos de viagem, camas de vento e artigos congêneres, mercador ou fabricante de meias em pequena escala, mercador ou fabricante de pés para tamancos, mercador de panelas e colheres de pau, mercador de plantas e flores, empregado de ranchos, mercador e fabricante de rapé, mercador de roupas brancas de 2ª classe, mercador de sal, mercador ou fabricante de velas para navios.

São augmentados em 33 % — Agencias de locação em serviço ou predios, mercador, alugador ou fabricante de objectos para o carnaval, colehoaria, vendendo moveis, mercador de aguas mineraes, fabricantes de tecidos de algodão, mercador ou fabricante de espelhos, quadros e morduras de 3ª classe, estaleiro de construcção naval, ferreiro, mercador de leques, de 1ª classe, importador de liquidos esterilizantes; fabricante da porcellana, vidro e crystal, fabricante de louça pó de pedra, mercador em pequena escala de madeiras e materias para construcção, padaria de 2ª classe, mercador de papéis e objectos de escriptorio, serralheiro de 2ª classe, typographia de 2ª classe, mercador e fabricantes de transparentes.

São augmentados de 45 % — Mercador em grosso ou em grande escala de vinhos.

São augmentados de 50 % — Agencia de annuncijs, mercador ou fabricante de aguas mineraes ou de vinhos, botequins de 3ª classe, negociantes ou fabricantes de burras, colres ou tornos, mercador de calçado de 2ª classe, mercador de cerveja, mercador de chumbo ou munição, fabricante de cimento, mercador de couros em grosso, curso de dança, negociante de estampilhas, mercador de feno e outras forragens, mercador ou fabricante de fitas, mercador ou fabricante de gravatas, guarda-livros, mercador ou fabricantes de ladrilhos e mosaicos em grande e pequena escala, mercador e fabricante de machinas para industria, lavoura ou marinha, concertador dessas machinas, mercador de machinas hydraulicas, machinista com estabelecimento, mercador e fabricante de velames, maçames e cabos para navios, mercador por grosso ou em grande escala de marmore bruto ou em obras, mercador em pequena escala de marmore em obras e artefactos, mercador de marmores artificiaes, mercador ou fabricante de massas alimenticias, mercador ou fabricante de moveis de ferro, fabrica, deposito, ou mercador em grosso de phosphoros, empresa de vapores, navios e lanchas, mercador de sorvetes, mercador ou fabricante de tiras bordadas, mercador em pequena escala de tubos para encanamentos, fabrica de vinagre, mercador ou fabricante de violões, mercador de latichios.

São augmentados de 50 % — Licença especial para venda de artigos de carnaval.

São augmentados de 60 % — Officina de alfolate, mercador ou fabricante de arrols, bronzeador, prateador ou galvanizador, mercador ou fabricante de caixas de luxo ou de madeira, mercador de calçados de 3ª classe, mercador de carvão, mercador ou fabricante de figuras de gesso, barro ou bronze, mercador de

lenha em pequena escala, marceneiro trabalhando só, concertador de moveis, sargueiro, vidraceiro.

São augmentados de 66 % — Ferrador, mercador de fructas em grande escala, gazometro fóra da fabrica, mercador de leques de 2ª classe, concertador de lona e objectos de arte, lustrador, mercador em grande escala de madeiras e materias para construcção, alugador de moveis usados, concertador de objectos de arte, fabricante de papel para escrever ou imprimir, pintor e retratista não trabalhando por machina, fabrica de pregos, pedreira na 1ª zona, mercador de roupas brancas de 3ª classe, mercador de sellos postaes, serreria de 2ª classe.

São augmentados de 68 % — Fabrica de tecer e fiar, cafafato, empreza de limpar chaminés, commissões e consignações, mercador de fazendas de 3ª classe.

São augmentados de 70 % — Embutidor, empalhador, engarrador, mercador ou fabricante de vendas em grande escala.

São augmentados de 80 % — Refinador de assucar.

São augmentados de 83 % — Mercador de fazenda de 1ª classe.

São augmentados de 88 % — Fabricante de chumbo laminar ou caça, mercador de fogões de ferro.

São augmentados de 100 % — Assador de piano, emprezas de annuncios, estabelecimentos de beneficiar arroz, fabricante ou negocio e deposito de asphalto, refinação ou mercador de banha nacional, negociante de bastidores e artigos de bordar, mercador em grosso de briquedos, estabelecimentos de beneficiar café, mercador de café em pequena escala, fabricante, mercador ou agente de cerveja em grande escala, professor de dança, mercador de farinha de trigo, leiloeiros não affiançados, mercador de louça, porcellana, vidro e crystaes de 1ª classe, mercador de macacos, coelhos, porcos da India, tartarugas, etc., casas de vender aves e peixes, preparados para immediato uso culinario.

São augmentados de 108 % — Mercador ou fabricante de malhas em grande escala.

São augmentados de 133 % — Mercador ou fabricante de typos.

São augmentados de 150 % — Mercador de aves de luxo ocanto, alugador de litoiras e redes, capinzal na zona permittida, exposição de quadros de arte, mercador de fazendas de 2ª classe, padaria de 1ª classe, fabricantes de pilitos, pannos para inscripção de annuncios, officina de pautação, restauradores de quadros, mercador em grosso e em grande escala de roupas brancas.

São augmentados de 166 % — Commissario, consignatario ou mercador de gado muar ou cavallar.

São augmentados de 200 % — Pedreira na 2ª zona.

São augmentados de 233 % — Fabricantes de chapéos de 1ª classe.

São augmentados de 250 % — Fabricantes de 2ª classe de chapéos.

São augmentados de 300 % — Calções.

São augmentados de 333 % — Serraria do 1.^a classe.

São augmentados de 400 % — Agentes de estabelecimentos commerciaes, plator de casas, pintor de scenarios e decorador, rinha.

A taxa sanitaria — Além dos impostos onumerados, a «taxa sanitaria» serviu de base para aggravações que tambem variam de 17 a 200 por cento, e que em tempo pretendemos resumir, como fazemos hoje para os outros impostos.

O imposto do vintem — E para completar esta extorsão de que nunca houve exemplo no paiz, o famoso imposto, a pretexto de hygiene, autoriza a cobrança de «um vintem» em cada volume fechado destinado á alimentaçõ publica — leite, vinhos, cerveja, manteiga, conservas, etc. ! E' um verdadeiro horror !»

Peço para isso a atençaõ do Sr. Presidente da Republica, porque o povo não pôde mais supportar esses impostos ; a imprensa unanime revolta-se ; todo o commercio levanta o brado de alarma contra esse attentado ao socogo e ao bom estar da familia brasileira. E eu tenho dito desta tribuna que o povo deve gritar bem alto e si não bastar o seu grito pela imprensa e na praça publica, deve elle se approximar da casa do Sr. Presidente da Republica e pedir-lhe justiça em nome dos interesses sagrados da familia brasileira. (*Muito bem.*)

O Sr. Severino Vieira (*) — Sr. Presidente, V. Ex. e o Senado hão de me desculpar que volva ainda a fazer algumas ligeiras considerações sobre o assumpto que hontem, muito a contragosto, me trouxe á tribuna. Vim a contragosto á tribuna hontem, mas V. Ex., como o Senado mesmo, hão de dar testemunho de que o meu semblante accusava traços, que carregaram muito aquella folaldade que me é congenita...

O SR. FELICIANO PENNA — Não apoiado.

O SR. SEVERINO VIEIRA... e que, absolutamente, não me traz nenhum desgosto.

Estava bastante doente hontem e só compareci ao Senado em cumprimento do dever. Volto, portanto, ainda a tratar deste assumpto, que, mesmo na opinião autorizada do meu eminente collega, o illustre Senador e respeitabilissimo chefe da politica do Estado de Pernambuco, entende com a vida nacional ; é daquelles assumptos que ninguem pôde contestar ao Sr. Presidente da Republica o direito de se occupar e trocar idéas com seus amigos.

Sendo assim, toda a Nação tem o direito de conhecer a verdade a respeito do pé em que se acha esta questão de indicaçõ da candidatura á successão do Sr. Presidente da Republica.

Sei que o nobre Senador pelo Estado de Pernambuco, como o honrado Senador pelo Estado do Espirito Santo, fizeram contestações, que não podem deixar de calar no animo do Senado, como a expressãõ da verdade.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Mas, Sr. Presidente, é bom visto que estas contestações toem um certo limite. Os honrados Senadores certamente affirmaram como a coisa se não fez, mas não vieram dizer como a coisa está feita. E que ha alguma coisa feita, não padeco duvida, porque isto resalta clara e evidentemente das proprias palavras enunciadas com aquelle criterio de franqueza e de verddado que caracteriza os honrados Senadores.

O SR. COELHO LISBOA — O eminente Senador pelo Estado de Pernambuco chamou a si a responsabilidade da affirmativa.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Não podiam, portanto, essas palavras cahir debalde ante os ouvidos do illustrado redactor d'O País, que se abalançou a ir ouvir, no domingo ultimo, informações do honrado Senador por Pernambuco.

O País é um dos jornaes que contam no seu pessoal de redacção e de reportagem cidadãos de grande intelligencia, illustração e actividade. Dispõe de um pessoal que sabe perfeitamente ler nas entrelinhas e que muitas vezes é capaz de ler muito além daquillo que se pretendesse que elle lesse.

Ora, Sr. Presidente, na sua resposta á pergunta do redactor d'O País, a quem se refero, o honrado Senador por Pernambuco disse:

«No domingo, em nossa casa, um dos seus dignos redactores disse-me haver sabido, com certeza, estarem combinadas as candidaturas á Presidencia e á Vice-Presidencia da Republica, mencionando os nomes. Limitei-me a responder que realmente se tratava de combinar, entre politicos, a candidatura do Dr. David Campista á Presidencia da Republica, nada havendo ainda em relação á Vice-Presidencia.»

Ora, Sr. Presidente, o honrado e eminente chefe da politica pernambucana disse que realmente se tratava da candidatura do Sr. David Campista, entre politicos. S. Ex. prestou esta informação ao talentoso redactor d'O País em um tom que bem se deixa ver que se tratava de um assumpto que lhe não era sinão grato. S. Ex. disse que se tratava de indicação do Sr. David Campista para candidato á Presidencia da Republica.

E' claro, Sr. Presidente, que entre politicos se tem tratado desse assumpto que, allás parece-me já definitivamente tratado, porque o honrado e eminente Senador por Pernambuco disse apenas que não se tinha tratado da candidatura do Vice-Presidente.

O SR. ROSA E SILVA — Não fui eu quem disse, foi a imprensa que publicou.

O SR. SEVERINO VIEIRA — E' claro que se tratava da indicação do Dr. David Campista.

O SR. ROSA E SILVA — Repito que não fui quem disse; os jornaes já tinham publicado.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Perdoe-me; V. Ex. affirmou ao redactor d'O País que realmente se tratava entre politicos...

O SR. ROSA E SILVA — Limitei-me a responder que se tratava de combinar.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Devo dizer desde já que não contesto ao honrado Senador, nem a nenhum homem político, o direito de se occupar deste assumpto; fique isso assentado. Mas quero chegar a este ponto—e me parece que faço com toda a logica—que da declaração que S. Ex. fez ao redactor d'O País se evidencia que S. Ex. não tinha sido extranho a esse grupo politico que tratava desta candidatura.

O SR. COELHO LISBOA — Ao contrario, S. Ex. chamou a si a responsabilidade dessa candidatura.

O SR. ROSA E SILVA — Isto diz V. Ex. e por sua conta. Não estou resolvido a contestar o que cada um queira dizer.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Desde que o honrado Senador por Pernambuco fez parte — permita-me que empregue a expressão na qual não vai nenhuma nota de desconsideração — desde que S. Ex. fez parte do — Conselho dos Divinos— que tratava da candidatura do Dr. David Campista...

O SR. ROSA E SILVA — Felizmente o que eu disse está publicado.

O SR. SEVERINO VIEIRA — ...concluo que por um modo ou por outro, excluida a hypothese de uma conferencia entre o honrado Senador e o Sr. Presidente da Republica, não padece duvida que o facto de estar o nobre Senador envolvido no numero dos que tratavam dessa candidatura do Dr. David Campista, e, conhecida a correcção do cavalheiro perfeito do honrado Senador por Pernambuco, é claro que S. Ex. não aventurava uma combinação que recahisse sobre o nome do Dr. David Campista, sem conhecer o animo e as disposições do Sr. Presidente da Republica. Bastava para isso a simples correcção do honrado Senador, que eu e todos reconhecemos.

O SR. ROSA E SILVA — Qual é a conclusão a que V. Ex. chega? Não ouvi.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Do facto de estar V. Ex. envolvido no grupo dos politicos que tratavam da candidatura do Dr. David Campista e da correcção e cavalherismo de V. Ex., concluo desde logo que V. Ex. não podia estar agindo sem conhecer a opinião do Sr. Affonso Penna.

O SR. ROSA E SILVA — Conclue mal. Já tenho opinado em sentido contrario á preferencia do candidatos á Presidencia de amigos meus. Por consequente, a conclusão de V. Ex. não é logica.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Reforço a minha conclusão. A conclusão é logica. Estou assentando a minha conclusão, tomando esta premissa da correcção e cavalherismo de V. Ex. e de sua responsabilidade de chefe politico de importancia.

Mas esta conclusão torna-se ainda mais logica si se reforçar esta esta promessa com o facto de pertencer o honrado Senador á politica que prestigia o Sr. Presidente da Republica; S. Ex. não pôde negar nem contestar que no momento actual presta o seu apoio valiosissimo ao Sr. Presidente da Republica. Logo, não podia tratar de uma combinação desta ordem sem saber si o candidato estava na sympathia do Presidente da Republica.

O SR. ROSA E SILVA — Já me manifestei em sentido contrario á Presidencia do amigo nestas condições e a elle apoié até os ultimos dias do seu governo.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Perdôe-me, dadas as relações politicas de V. Ex. com o Sr. Presidente da Republica, no momento actual, e si isto só não bastasse para nos demonstrar que o honrado Senador por Pernambuco, por este ou por aquelle modo, está ou estava senhor das inclinações, ou das preferencias do Sr. Dr. Affonso Penna, bastava ainda uma outra consideração: é que o Sr. Dr. David Campista é Ministro do Sr. Dr. Affonso Penna.

Do conformidade com o seu modo de agir, S. Ex. tem dado os melhores exemplos, e não podia absolutamente contar com o Sr. David Campista para se prestar a ser candidato nesta emergencia, si por ventura não fosse isto de accordo com o Sr. Dr. Affonso Penna.

O SR. ROSA E SILVA — V. Ex. insiste em uma conclusão que repito, não é verdadeira. E' facto, que todo o paiz conhece ter ou me manifestado contra as preferencias de um amigo que presidia então os destinos deste paiz, enunciando-me francamente por outra candidatura. Tinha e tenho o direito de uma opinião a respeito, sem inquirir qual a do honrado Presidente da Republica, a quem presto igualmente o meu apoio.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Não quero fazer a historia do passado; estou simplesmente me limitando a aduzir algumas considerações, no sentido de procurar...

O SR. ROSA E SILVA — O intuito de V. Ex. eu o conheço. Está em seu peribito direito, mas ha de convir que eu faça as rectificações que forem opportunas, na certeza de que neste assumpto, só direi o que me cumpre dizer.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Sou o primeiro a reconhecer e a conceder a V. Ex. todo esse direito.

Sei perfeitamente que V. Ex. é bastante habil, e tem bastante talento, para não ir além do ponto em que deve ir. Por isso mesmo que V. Ex. não me offerece o flo de Arladno, ou estou diligenciando por procural-o através...

O SR. ROSA E SILVA — Conhecemo-nos de longa data. Estou habituado a ler as entrelinhas dos artigos e tambem dos discursos proferidos.

O SR. A. AZEREDO dá um aparte.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Vê-se, portanto, que si a illustrada redacção d' *O País* não está com a verdade neste ponto, não anda muito distante della, e, pôde-se dizer mesmo, está a termo de alcançal-a e descobri-la.

Não é absolutamente por sentimento de animadversão pessoal que adduzo estas considerações.

Devo dizer mesmo si não para esse um *engrossamento*, que desde já procuro afastar porque a minha attitudo é do opposicionista, e eu não posso deixar de contrariar uma candidatura que é lançada pelos mesmos processos por que foi lançada a do governador do meu Estado, contra o que me insurgi e não podia deixar de combater...

O SR. COELHO LISBOA—E' o que se dá commigo.

O SR. SEVERINO VIEIRA — ... que eu não tenho absolutamente má vontade em relação ao Sr. Dr. David Campista, pelo contrario, devo dizer a V. Ex. que tenho pelo illustre mineiro motivos para lho prestar, muito reservadamente — e só agora o publico — o testemunho da minha maior consideração, porque foi S. Ex. um dos raros politicos em evidencia, investidos de responsabilidades publicas, que, por occasião da bacchanal politica do meu Estado, quando recebia do Sr. José Marcellino telegrammas communicando o que elle considerava lá sua victoria, e que bom pôde ser classificada como a victoria da politica e da opinião vigilantes, telegrammas que tinham por fim provocar, de retorno, as demonstrações, os parabens e as congratulações, o Sr. Dr. David Campista, com o criterio que lhe é peculiar, se limitava simplesmente a dar a seguinte resposta: «Recebi o vosso telegramma e agradeço», e deixava, Sr. Presidente, os parabens para outra occasião.

S. Ex. o honrado Sr. Ministro da Fazenda me ha de desculpar si com a revelação que faço agora posso contribuir para diminuir o entusiasmo esperado e interesseiro dos adherente á sua candidatura no Estado da Bahia; mas esta é a verdade e eu a relato para demonstrar que não tenho nenhuma má vontade contra S. Ex. Ao contrario, talvez si eu tivesse esperanza de conseguir alguma coisa no futuro, entre todos os candidatos em evidencia, a não ser que algum outro surja, essa esperanza só poderia depositar no illustre Sr. Ministro, dadas as minhas relações pessoais com S. Ex.

Mas, Sr. Presidente, eu sou um homem que não tom outro empenho sinão o de prestar culto aos principios.

Apezar de tudo isto, sinto, Sr. Presidente, a moços que as cousas mudem de caminho, que se opere uma reviravolta e o Sr. Dr. David Campista seja candidato opposicionista; apezar de tudo isto, sinto não poder dar o meu voto a S. Ex., porque estou hoje onde estava hontem—a bater-me pelos principios, pela verdade constitucional, pela verdade da democracia neste paiz.

Sr. Presidente, fallei em não dar o meu voto ao Sr. Dr. David Campista, entretanto não sei si o poderei dar a quem quer que seja, pois ignoro si no meu Estado me será concedido o direito de votar.

V. Ex. sabe, Sr. Presidente, que nos diversos Estados da Republica fazem se actas falsas, acontecendo que nos comicios electoraes votam não só os electores que não comparecem, como aquelles que já morreram, e uns outros votam. (*Riso*).

O SR. COELHO LISBOA—Nos Estados se fazem actas falsas, porque sabe-se que o Congresso as approvará.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Eu irei mais longe, irei até onde V. Ex. ainda não chegou.

O SR. COELHO LISBOA—Então, sim.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Sr. Presidente, no meu Estado não se falsificam sómente as actas nos comicios electoraes; no meu Estado já se falsificou uma deliberação da maior importância, da maior responsabilidade, da mais conspícua assemblea politica, da Assembléa Geral do meu Estado, isto é, do Congresso constituído por Deputados e Senadores.

Ora, Sr. Presidente, deante de um descalabro desta ordem, deante de uma subversão de tal natureza, ser-me-ha dada ajuda nutrir a esperança de poder manifestar o meu voto em favor de qualquer cédulo? (*Prolongada pausa.*)

Limite-me, Sr. Presidente, a deixar, por ora, no conceito do Senado, formulada esta interrogação. (*Muito bem.*)

O SR. COELHO LISBOA—Sr. Presidente, ou me felicito por ter tido occasião de ceder a palavra ao eminente chefe da opposição da politica bahiana na presente questão, porquanto vi que S. Ex. discutiu com a sua conhecida autoridade justamente o ponto que eu havia assignalado a discutir, desta tribuna.

Tive occasião de dizer em aparte a S. Ex. que o eminente representante de Pernambuco, o Sr. Senador Rosa e Silva, assumira perante o Senado a responsabilidade do lançamento da candidatura David Campista.

O SR. ROSA E SILVA—O que eu disse está, felizmente, publicado e as palavras de V. Ex. não podem alterar o sentido das minhas.

O SR. COELHO LISBOA—Deduzi esse meu conceito da parte citada pelo Sr. representante da Bahia, do discurso em que S. Ex. o honrado Senador por Pernambuco, respondendo ao redactor do *O Paiz*, que o procurou em sua residencia, para discutir o assumpto, dissora—limitei-me a responder que, *realmente*, se tratava de combinar, entre politicos a candidatura do Dr. David Campista á presidencia da Republica, nada havendo ainda em relação á vice-presidencia.

Sr. Presidente, é claro que, dado o papel saliente que representa o chefe da politica pernambucana entre os seus companheiros do politica, que S. Ex. sabe tratar com distincção e cavalheirismo, que muito o distinguem como chefe politico que é, a vontade de S. Ex., acatada, acolhida com carinho por seus amigos, tem o

peso que as tradições políticas tocm registrado nos annos da Republica como — a palavra decisiva.

O SR. ROSA E SILVA — Isto é romance.

O SR. COELHO LISBOA — Assim, portanto, Sr. Presidente, uma vez que S. Ex. tinha, da tribuna, declarado, com toda a responsabilidade que sempre soubo assumir nos actos de sua vida, que se tratava de levantar a candidatura David Campista, está declarado que essa candidatura está levantada, pelo menos entre os amigos que ouvem a S. Ex.

O SR. ROSA E SILVA — Limitei-me a confirmar um facto que a imprensa já tinha divulgado, nada adiantando quanto a elle.

O SR. COELHO LISBOA — Estou de accordo com V. Ex.

Parti, portanto, desse ponto:—a candidatura David Campista está levantada.

O SR. ROSA E SILVA — Eu disse que se tratava de combinar.

O SR. COELHO LISBOA — A iniciativa da candidatura David Campista, annunciada por toda a imprensa como tendo partido do chefe do Poder Executivo da Republica e chamada á responsabilidade pelo representante de Pernambuco...

O SR. ROSA E SILVA — Repito: felizmente as minhas palavras estão publicadas e as de V. Ex. não lhes alteram o sentido.

O SR. COELHO LISBOA — Nem pretendo. E disse o honrado Senador:

« A ninguem, absolutamente a ninguem, eu disse que havia estabelecido accordo com o illustre Dr. Affonso Penna sobre este assumpto, e a verdade é, conforme já affirmei da tribuna do Senado, que nem sequer troquei com S. Ex. uma só palavra a respeito.

« Ponso, aiás, Sr. Presidente, que poderíamos perfeitamente ter conversado sobre o assumpto. (Apoiados). E' direito ao Presidente da Republica conversar com seus amigos sobre tudo quanto possa interessar á vida nacional, mas, repito, a verdade é que, absolutamente, até este momento, nenhuma palavra troquei com S. Ex. a respeito de candidaturas. »

Sr. Presidente, o processo é simples.

De tempos a esta parte, a politicagem fermenta em torno da pessoa do Sr. Presidente da Republica, procurando o nome que lhe caia dos labios para apresental-o como candidato.

O SR. ROSA E SILVA—Isto é V. Ex. quem diz, e por sua conta.

O SR. COELHO LISBOA — Estou fallando por minha conta, estou fallando pelo estudo que faço da sociedade brasileira. Teuho este direito e espero que V. Ex. não m'o negue.

O SR. ROSA E SILVA — Eu apenas declarei que isso era V. Ex. quem dizia, e por sua conta.

O Sr. COELHO LISBOA — V. Ex. está perdendo o seu tempo. Estou fazendo considerações muito minhas, e quando preciso pedir para as minhas considerações a autoridade de quem quer que seja, costume citá-la.

O Sr. ROSA E SILVA — E eu estou dando os apartes que entendo dever dar, e usando do meu direito.

O Sr. COELHO LISBOA — Os apartes do V. Ex. só me podem honrar. Partem de um grande chefe, a quem sempre considero como uma mentalidade que se tem feito no Imperio e se continua a fazer na Republica.

O Sr. ROSA E SILVA — Isso é bondade do V. Ex.

O Sr. COELHO LISBOA — Com o direito que tenho e as responsabilidades que trago na historia da Republica, não me sujeito á opinião de quem quer que seja; só emitto as minhas com toda a responsabilidade que me compete.

Dizia eu, Sr. Presidente, que do tempo a esta parte a politica que se tem formado no Brazil em torno dos presidentes, cerca a pessoa do chefe do Poder Executivo, procurando saber qual o nome que lhe cae dos labios para seu successor. Infelizmente, esta é a verdade.

E não é difficil saber disto, Sr. Presidente, dadas as manifestações francas do S. Ex., a cada passo, dada a distincção com que trata o seu grande secretario, que lhe tem captado todas as sympathias, e pela corrente dirigida habilmente pelo — *parece-me* — de que fallou ha tempo o honrado representante do Maranhão, cujo nome peço licença para declinar, o Sr. Urbano Santos.

O — *parece-me* — é a phrase com que os grandes chefes dirigem, encaminham, sem responsabilidade ostensiva as grandes campanhas. *Parece-me* diz um grande chefe quando quer que os seus commandados vão promover o que elle deseja.

O que está na consciencia nacional, o que está transparecendo de todos os artigos da imprensa, o que está patente á luz do dia, é que esta candidatura David Campista é uma candidatura de origem presidencial.

Sr. Presidente, sou dos mais entusiastas admiradores do Sr. Ministro da Fazenda e não tenho medo que a phrase que acaba de cair-me dos labios seja tomada por um engrossamento, porque a minha pessoa humilde, porém activa, se acha sempre acima de todos os conceitos de tal ordem, que me não podem attingir. Sou, isto é, muitas vezes manifestante a S. Ex. do enthusiasmo pelo seu procedimento na pasta da Fazenda, em que elle tão bom ornamento os primeiros tempos da actual administração da Republica.

Muitas vezes, Sr. Presidente, na Caixa de Amortização, signifiquei a S. Ex. este meu enthusiasmo, quando S. Ex., mostrando-se inteiramente alheio á politica, dizia-me: Eu me cingirei aqui á administração da Fazenda; aqui sou Ministro da Fazenda. Na sua pasta progredia e a arrecadação florescia em todos os pontos do paiz e a prosperidade se manifestava, colhendo applausos para S. Ex.

O SR. VICTORINO MONTEIRO—A arrecadação tem diminuído consideravelmente.

O SR. COELHO LISBOA—Registra-o V. Ex. De certo tempo a esta parte, diz o honrado representante do Rio Grande do Sul, a arrecadação tem diminuído consideravelmente.

A palavra autorizada do honrado Senador pelo Ceará, cujo nome peço licença para declinar, o Sr. Francisco Sá, que, hontem, jogando com algarismos, com o talento excepcional que o caracteriza, embalou este Senado durante duas longas horas; apesar do descrever as desgraças que nos ameaçam neste período governamental financeiro, que S. Ex. comparava ao de 1892, isto é, á bancarrota; confirma o descalabro das finanças.

De accôrdo com a autorizada palavra de S. Ex., cujo discurso sinto não ter salido hoje no *Diário Official*; para poder reforçar melhor o meu espirito sobre as calamidades que S. Ex. denuncia ao paiz, estos symptomas de desgraças denunciadas da tribuna por S. Ex., este decrescimento assombroso das rendas, esta queda das finanças, acompanhando o mal estar economico do paiz, bem demonstram que o actual gestor das finanças tem alguma outra idéa que o preoccupa, que o desvia da gestão da Fazenda! O seu espirito é attrahido pela seducção da politica, elle não é mais aquelle grande Ministro, que eu tanto manifestei admirar na Caixa de Amortização, quando procurava levar a effeito um problema seu na Camara dos Deputados por S. Ex. dissentido. Mas, deslumbrado pelo poder, levado pela corrente preparada por seus amigos, S. Ex. deixa-se contaminar por esta politica gent. E não vejamos...

Ha dous annos, Sr. Presidente, eu assisti, em palacio, na Parahyba do Norte, a uma scena que me constropeu bastante, e que estymatizei com a franqueza que todos me reconhecem.

A um pobre moço, que soffre das meuldades montaes, o do quem monsenhor Walfredo faz *seu bobo de palacio*, assisti um dia diversas pilherias do máo gosto, feitas no salão daquella casa de governo. Um filho do chefe da politica da Parahyba, o Senador Alvaro Machado, procurava ridiculizal-o em pleno salão, deitando-lho doces no bolso, para fazer aquelle infeliz objecto do galhofa de todos os presentes, e um dos *engraçadores*, que lá se chamam *chaleira*, pregava uma cauda no infeliz. Monsenhor Walfredo, estendido na sua poltrona, ria-se a valor, autorizando essas scenas, e o chefe da politica, cujo nome peço licença para declinar, porque é um Senador, o Sr. Alvaro Machado, com o seu *pinco-naz*, a lhe calhar do nariz, batia palmas ao *engraçado* pimpolho que atordoavam pobre louco, assim transformado em *bobo de palacio*! Puzia o SS. Exs., retrogular a politica moderna aos tempos dos reis da antiga India, que não sabiam ler nem escrever.

Pois bom; esse bobo, esse infeliz, esse pobre louco, que nas ruas da Parahyba os mentirosos perseguem, seguindo os exemplos dos presidentes daquello desgraçado Estado, é fiscal do sollo do delegado do Sr. Ministro da Fazenda. Chama-se Arooverdo! Haverá aqui quem me conteste?!

O Sr. Senador Alvaro Machado, cujo nome peço licença para declinar—que tem habilmente se insinuado a *collear* nas escadas do Cattedo; que ha dous annos não se approximava do Sr. Affonso Penna, quando S. Ex. tinha outra orientação, parece-mo, e muitas vezes quando o Sr. conselheiro Affonso Penna traduzia a sua admiração pelo monsenhor Walfredo Leal daquelle tempo, que affirmava ser uma boa *dona de casa*, porque lhe mostrara elle o balanço do Thesouro na occasião em que S. Ex. se hospedara em palacio, (eu lhe dizia que esse systema era o de Alvaro Machado na sua primeira administração, que monsenhor Walfredo era seu discipulo e S. Ex. calava-se), o Sr. Alvaro Machado, encontrando-se commigo, apprehensivo, me perguntava o que tinha dito o conselheiro, e eu com pena de S. Ex. não lhe transmitia a impressão má que o conselheiro tinha a seu respeito, porque nem lhe pronunciava o nome. Era eu então intermediario entre S. Ex. e o mundo politico; o Senador Alvaro Machado fez do Arcoverde fiscal de consumo.

Tempos depois, na degenerescencia do governo da Parahyba, na formação da sua olygarchia, o Sr. Alvaro Machado encontrou o seu braço forte no Sr. Presidente da Republica, que hoje é o seu padrinho, o grande olygarcha.

Nesta these que venho descrevendo, não me parece com effeito que o Sr. secretario da Fazenda seja o melhor candidato, em uma phase igual a esta.

A demissão do inspector da Alfandega do Pará é uma outra manifestação da fraqueza de S. Ex. o Sr. David Campista na gestão da pasta da Fazenda.

O Sr. Presidente—Peço licença a V. Ex. para observar que a hora do expediente está finda.

O Sr. Coelho Lisboa—Como enunciei um assumpto importantissimo, e espero resumil-o em poucas palavras, peço a V. Ex. que consulte o Senado sobre si me concede prorogação por dez minutos para completal-o.

Consultado, o Senado concede a prorogação pedida pelo Sr. Coelho Lisboa.

O Sr. Coelho Lisboa (*continuando*) — Sr. Presidente, uma das razões do meu enthusiasmo pelo Sr. Dr. David Campista, personalidade que eu vi formar-se nas lutas da Camara, nas discussões financeiras, o que dalli surgira muito regularmente Ministro da Fazenda, para levar á resolução um plano seu de administração financeira, plano de grande valor o de que tratarei mais tarde, porque agora o expediente já me não dá tempo para tanto; o Sr. Dr. David Campista, que teve no primeiro anno da sua gestão na pasta da Fazenda um augmento de arrecadação de impostos, no longinquo Estado do Pará, exerceu uma enorgia unica o singular, dizem os jornaes, pretensões do governo estadual, mantendo naquella Alfandega um delegado seu, que denunciou grandes contrabandos occorridos naquella aduana. Esso empregado man-

teve-se durante muito tempo, com admirável energia, emquanto sentia que o Ministro da Fazenda o mantinha.

Os acontecimentos se succederam, a pressão gradual sobre o Inspector da Alfandega se fazia sentir a mais e mais, como para a ablação de um corpo estranho que não pudesse, não devesse ser admittido naquella parte do territorio da Republica.

O SR. INDIO DO BRAZIL.—Felizmente V. Ex. está falando para o Senado, onde ha collegas que conhecem perfeitamente bem o que foi e o que é o Inspector da alfandega como homem partidario.

O SR. LAURO SODRÉ.—Apoiado. O cumulo da honestidade.

O SR. COELHO LISBOA.—Eu não discuto com os nobres collegas a qualidade do delegado do Sr. Ministro da Fazenda; tomo apenas ligeiras notas sobre os acontecimentos, salientando que o Sr. Ministro da Fazenda, durante muito tempo, manteve aquelle funcionario na Alfandega do Pará, quando esse funcionario denunciava factos de extrema gravidade.

O SR. INDIO DO BRAZIL.—Como outros empregados denunciavam tambem factos identicos, sião mais graves, em diversas outras alfandegas da Republica.

O SR. COELHO LISBOA.—De accordo com V. Ex.

O SR. INDIO DO BRAZIL.—Então, porque V. Ex. se refere só ao Pará?!

O SR. COELHO LISBOA.—E' que V. Ex. não me deixou chegar ao fim.

O SR. INDIO DO BRAZIL.—Perdoe. Então esperarei.

O SR. COELHO LISBOA.—Não é meu intuito absolutamente melindrar nenhum dos meus collegas; estou apreciando esse facto que me impressionou.

O Sr. Ministro da Fazenda até certo ponto sustentou com todas as forças esse empregado. De repente, ignoro porque, e baseado em noticias dos jornaes, o demittiu.

O SR. VICTORINO MONTEIRO.—Foi demittido porque insistiu por sua exoneração.

O SR. COELHO LISBOA.—A historia é longa, Sr. Presidente. Telegrammas transmittidos do Pará para aqui accusavam esse empregado de actos de deshonestidade; outros reconheciam a honrabilidade do empregado, e agora mesmo consta a declaração do Sr. Ministro da Fazenda de o haver demittido porque esse funcionario tinha insistido por essa demissão.

O SR. LAURO SODRÉ.—Ainda hoje o Sr. Ministro da Fazenda faz o mesmo conceito daquelle funcionario.

O SR. INDIO DO BRAZIL.—Faz o mesmo julzo?! Si fosse permitido, pediríamos o julzo particular do Sr. Ministro sobre o homem partidario. Quem sabe si seria o julzo mesmo que V. Ex. supõe?

O SR. LAURO SODRÉ — S. Ex. não pôde ter duas opiniões.

O SR. INDO DO BRASIL — Si se pudesse ouvir o Sr. Ministro da Fazenda, na intimidade, talvez S. Ex. não externasse esse juizo.

O SR. LAURO SODRÉ — O Ministro não se pôde desdobrar.

O SR. COELHO LISBOA — Pelos apartos trocados entre os distinctos Senadores, um da banca la do Pará, outro da bancada do Districto Federal e filho do Pará, vê o Senado que o caso não está completamente esclarecido; mas eu espero que o Senado só recolha de tudo isto a nota que me impressionou e é a seguinte: a maior explicação, que appareceu nas rodas politicas e nos jornaes, a respeito dos motivos que levaram esse empregado da Fazenda, delegado do Ministro das Finanças alli, a reitorar os pedidos de demissão, foi o perigo de vida.

Sr. Presidente, o Governo da Republica está fraco; não conheço no Governo outro responsavel sinão o Sr. Presidente da Republica, — o Sr. Presidente da Republica está fraco, o Sr. Ministro da Fazenda, seu representante, não tem força para manter em um dos Estados da Republica um seu delegado, que, segundo diz o proprio Ministro, honestamente fiscalizava a arrecadação da Fazenda.

Creio que esse Ministro não será o melhor candidato a presidencia da Republica. (*Muito bom; muito bom.*)

O Sr. Presidente — Achando-se sobre a Mesa a redacção final das emendas do Senado ao projecto do Orçamento da Guerra, que foi julgado materia urgente, vou submittel-a á discussão.

E' posta em discussão e sem debate approvada a redacção final das emendas do Senado, á proposição da Camara dos Deputados, n. 151, de 1908, fixando a despoza do Ministerio da Guerra para 1909.

ORDEM DO DIA

O Sr. Francisco Glycerio (*pela ordem*) — Sr. Presidente, para prevenir a hypothese de não poder submittor ao Senado um requerimento na occasião da votação da receita e sem pretender de fórma alguma interromper o discurso do honrado Senador pelo Rio de Janeiro, peço a V. Ex. que, opportunamente, se digne submittor á consideração do Senado o requerimento, que agora faço, retirando a emenda que tive a honra de apresentar á Commissão de Finanças e do Senado, emenda que estabelece uma taxa proteccionista em favor das fabricas de papel. (*Muito bom.*) Quando tive a honra de offerecer á consideração do Senado essa emenda, de nenhum modo me passou pela mente prejudicar os órgãos da imprensa nos seus meios de acção. (*Muito bem.*)

Absolutamente, posso affirmar ao Senado.

Entretanto, devo confessar que a reclamação feita pela imprensa provocou a minha attenção, e o subsequente estudo fez-me reconhecer que realmente essa reclamação procedia.

Houve da minha parte uma inadvertencia, redigindo a emenda como a redigi e a apresentel ao exame do Senado; e para dar a

prova da boa fé com que procedi, faço a V. Ex. este pedido; e é que se digno submeter á consideração da Casa o requerimento da retirada dessa emenda na ocasião opportuna. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE—Opportunamente a Mesa tomará em consideração o pedido de V. Ex.

RECEITA GERAL PARA 1909

Continua em 3ª discussão, com parecer da Comissão de Finanças sobre as emendas offerecidas, a proposição da Camara dos Deputados, n. 111, de 1908, organo a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1909.

O Sr. **Erico Coelho** pronunciou um discurso que será publicado depois.

O Sr. **Severino Vieira** pronuncia um discurso que será publicado opportunamente.

O Sr. **Urbano Santos**—Sr. Presidente, os honrados Senadores que discutiram o parecer sobre as emendas offerecidas á Receita, em 3ª discussão, submeteram ao Senado duas ordens de observações: de critica ao mesmo parecer e—rosiro-me especialmente á notavel oração do honrado Senador pelo Ceará, que se acha ausente—de critica severa á actual administração da Republica.

Deixarei, Sr. Presidente, de responder ás criticas que vizaram o parecer. Assim procedendo, não é meu intuito faltar á deferencia que devo aos honrados Senadores que as fizeram. Abstenho-me de responder a essas criticas porque ellas, na sua maior parte, não passam de meza reprodução das que já foram feitas em discussão anterior. Ao que nellas ha de novo replicarei por occasião do ser votado o orçamento, fazendo ligeiras considerações que esclareçam o voto que cumpre ao Senado dar sobre cada uma das emendas.

Quanto á critica que a gestão dos negocios publicos pelo actual Governo mereceu do honrado Senador do Ceará, não é nesta hora adeantada, quando já se retiraram quasi todos os membros do Senado que eu me animaria a tomal-a na consideração que lhe é devida.

Tambem não poderei responder amanhã a essa critica porque assim concorreria para ser protollada a votação da receita, quando o tempo de que o Senado dispõe para ultimar os trabalhos orçamentarios já é por demais escasso. Elle me não relevaria outro procedimento.

Reservar-me-hei, portanto, para responder ao discurso do nobre Senador pelo Ceará em occasião opportuna, em qualquer das proximas sessões, quando essa resposta já nenhum embaraço possa causar á discussão e á votação dos orçamentos.

Era o que me cumpria dizer ao Senado neste momento. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente—Si não ha mais quem queira usar da palavra, declararei encerrada a discussão. (*Pausa.*) Encerrada.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Votos ! Votos !

O Sr. Presidente—Não ha numero. Fica a votação adiada.

O SR. SEVERINO VIEIRA— Neste caso requiro a V. Ex. proceder á chamada.

O Sr. Presidente—Comquanto não seja do praxe proceder á chamada em prorrogação de hora, a Mesa defere o requerimento de V. Ex., mandando proceder á chamada.

Procede-se á chamada dos Srs. Senadores, que compareceram á sessão e deixam de responder os Srs. Araujo Côas, Silverio Nery, Indio do Brazil, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Francisco Sá, Bezerril Fontenelle, Antonio Souza, Moira e Sá, Alvaro Machado, Gonçalves Ferreira, Roca e Silva, Sigismundo Gonçalves, Manoel Duarte, Martinho Garcez, Moniz Freire, João Luiz Alves, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Joaquim Martinho, Candido de Abreu, Pinheiro Machado e Victorino Montalvo.

O Sr. Presidente—Fica aliada a votação da proposição.

ORÇAMENTO DA FAZENDA PARA 1909

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 183, de 1908, fixando a despoza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1909.

O Sr. Severino Vieira (*)— Consulto a V. Ex. si a prorrogação da hora requerida pelo honravel Senador pelo Maranhão foi para todas as materias da ordem do dia.

O SR. PRESIDENTE—Fol.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Nesse caso começo rendendo minhas homenagens ao honrado Senador que requereu essa prorrogação e aos illustros Srs. Senadores governistas.

Pena é que não ficaram registrados seus nomes para que a essa hora adiantada da sessão, já ás 5 1/2 horas da tarde, depois de seguramente 5 horas de trabalho se dê para a discussão de uma materia importante como é o orçamento da Fazenda; quando apenas se acham presentes os Senadores, cujo nomes ficaram registrados na chamada. *Rari nantis in gurgite vasto.* E eu me felicito ainda

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

por vor presentes, fazendo jus á constante admiração, no cumprimento de seu dever, o honrado relator do Orçamento da Fazenda, o illustrado Senador por Santa Catharina. A S. Ex., as minhas homenagens. O nobre Senador, sim, tinha o direito de votar a prorrogação requerida pelo honrado Senador pelo Maranhão, porque está disposto a cumprir até o fim o seu dever. Os que não tinham o direito de o fazer oram aquelles que votaram essa medida simplesmente como uma pena, um meio de aligir o obscuro opposicionista, fructa rara nesta Casa, disposto a não abandonar a sua posição, a não renegar a sua attitude custo o que custar.

Sr. Presidente, o honrado Senador pelo Maranhão, requerendo a prorrogação nos termos em que o fez, foi de uma crueldade inaudita e não sómente procedeu com crueldade como parece ter querido achincalhar a honorabilidade do Senado da Republica—desculpe-me S. Ex., mas assim parece. Sr. Presidente, nós não tivemos durante a sessão do corrente anno, nem talvez durante sessão alguma do Senado, uma ordem do dia tão importante como a que está agora em discussão nessa prorrogação, requerida, desordenadamente, até á meia noite pelo honrado Senador pelo Maranhão.

Basta isto para registrar o apreço em que esto tem uma instituição como o Senado brasileiro.

Eu sei que os honrados Senadores que votaram essa extravagante prorrogação são sábios e estão a ver as cousas da Republica através do oculos cõr de rosa.

Ainda bom que quando os males dessa gente forem novos os meus já serão chronicos e já estarei perfeitamente habituado a supportal-os, porque até a continuidade do soffrimento constituo habito e V. Ex. sabe que o habito é uma segunda natureza.

Veja V. Ex., Sr. Presidente: da ordem do dia consta em primeiro logar a continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 111, de 1908, organo a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1909 (com parecer da Comissão de Finanças sobre as emendas offerecidas); em segundo logar a 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 188, de 1908, likando a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1909 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças; em terceiro logar a 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 126, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 4:008\$202, para occorrer ao pagamento de ordenados devidos ao escripturario do almoxarifado do extinto Arsenal da Marinha da Bahia, Francisco Coelho Moreira (com parecer favoravel da Comissão de Finanças); e seguem-se a estas mais 25 proposições.

Felizmente, não vejo aqui, como me pareceu a principio, a discussão das emendas offerecidas ao Ministerio do Interior.

V. Ex. comprehende que eu não podia absolutamente contar com esta prorrogação com que me mimoseou, a mim o ao meu nobre collega pela Parahyba, que somos a cabeça de turco desta Casa...

O SR. COELHO LISBOA — *Hortis mihi, eras tibi.*

O SR. SEVERINO VIEIRA — Felizmente, Sr. Presidente, o Orçamento da Fazenda ainda está em 2ª discussão e eu espero o nobre Senador, autor do requerimento, na 3ª discussão.

Para não aborrecer a V. Ex. e aos meus illustres collegas, vou sentar-me, certo de que a minha ignorancia neste assumpto é perfeitamente supprida pela sabedoria illimitada do Senado, que sabrá pôr em contribuição todo o seu valor para salvar a Patria e a Republica. (*Muito bem.*)

O Sr. Lauro Muller (*) — Sr. Presidente, pedi a palavra apenas para ter occasião de mandar á Mesa, algumas emendas que se tornam necessarias, á vista de informações ultimamente recobidas da administração publica.

Como V. Ex. sabe, os orçamentos soffrem necessariamente esta collaboração de ultima hora, pois que, só com o decurso do exercicio, se podem conhecer certos allegarismos e avaliar precisamente das necessidades que tocam as repartições para o serviço já existente.

A proposito, no fundamento destas emendas, farei algumas considerações por occasião da sua discussão.

Não queria, porém, retirar-me da tribuna sem dar uma explicação ao honrado Senador pela Bahia, que acabou de discutir o Orçamento da Receita e de se referir ao Orçamento da Fazenda. Posto que não tenha sido eu quem requeresse urgencia e sim um collega da Commissão, devo dizer ao honrado Senador que, ao contrario do que S. Ex. pensa, não pôde ser intuito do meu collega da Commissão impedir a franca discussão do Senado sobre as materias contidas na ordem do dia, e sobretudo quanto aos orçamentos.

O intuito do meu collega, como da Commissão, é inversamente o contrario—é permittir que o Senado tenha ainda tempo de emendar as leis de orçamento que nos são apresentadas.

Si o Senado não apressar a discussão dos orçamentos, si não os apromptar com tempo de mandal-os á Camara para que ella possa tomar conhecimento das suas emendas, esta casa terá, como em outros annos, de votar os orçamentos sem usar da attribuição constitucional de emendar-os e corrigil-os, na parte que lho compete.

Queria apenas explicar a nossa intenção, para que o nobre Senador não attribua ao nosso intento evitar que o Senado exerça a discussão sobre qualquer lei e muito menos a intenção de cercar ao nobre Senador o seu direito de discutir este orçamento ou quaesquer outros, direito que S. Ex. está exercendo com brilhantismo.

O honrado Senador disse que o Orçamento da Receita estava algum tempo no seio da Commissão e que essa demora foi maior, do que aquella que agora elle pôde ter no Senado.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

E' exaoto.

E a razão foi explicada pelo nosso collega, relator da receita, que não podia elaborar o Orçamento da Receita sem conhecer o estado dos orçamentos da despesa, votados pela Camara.

Foi só depois de conhecer a cifra exacta que o honrado relator se julgou com autoridade para propor a receita.

Sr. Presidente, a esta hora, só é agradável ouvir da tribuna um Senador, como o illustre representante da Bahia, que acabou de deixar a tribuna e não a mim, por isso, limito-me ás considerações que tinha a fazer aguardando a 2.ª discussão do orçamento para justificar as minhas emendas, lamentando que a escassez do tempo nos prive de ouvir mais demoradamente o honrado Senador pela Bahia.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Oxalá pudesse o Senado ouvir-me a mim como ouve a V. Ex.

São illas, apoladas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

EMENDAS

Ao art. 1º n. 18. Alfandegas.

Augmentada de 5:000\$ no material da Alfandega de Maceió, sub-consignação «combustivel e lubrificante» para custodo de uma lancha e dois guindastes ultimamente adquiridos.

Ao art. 1º n. 19—Mesas de Rendas e Collectorias.
Acrecento-se:

Posto fiscal no rio Japurá

Personal	Gratificação	Diaria	Total
1 Encarregado.....	4:800\$	4:800\$
1 Escrivão.....	4:000\$	4:000\$
2 Guardas.....	3:000\$	6:000\$
Lancha a vapor:			
1 Mestre.....	4:800\$	4:800\$
1 Machinista.....	4:000\$	4:000\$
2 Foguistas.....	1:800\$	3:600\$
5 Marinheiros.....	1:200\$	6:000\$
Canôa:			
1 Patrão.....	2:400\$	2:400\$
6 Remadores.....	1:200\$	7:200\$
Diaria a razão de 3\$ durante 365 dias para ser distribuída pelos 20 empregados constantes desta tabella.....	21:000\$

Material			
Despoza, de expediente e outras...	3:000\$	
Combustivel e lubrificantes.....	0:000\$	
		<u>9:000\$</u>	9:000\$
Total.			73:700\$

Mesa de Rendes de Salinas

Material			
Aluguel de casa para o destaca- mento.....	720\$	
Expediente e iluminação, idem....	280\$	
		<u>1:000\$</u>	1:000\$

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1908.—*Lauro Müller.*

Ninguém mais pedindo a palavra, fica a responsabilidade a discussão, afim de serem as emendas submetidas ao estudo da Comissão de Finanças.

Seguo-se em 2ª discussão o art. 2º.

São lidas, apoladas e postas conjuntamente em discussão as seguintes

EMENDAS

Ao art. 2º, n. 8. Em seguida ás palavras —Camara Municipal de Iguape, em S. Paulo,— acrescente-se:—e de Pitanguy, em Minas. —*João Luiz Alves.*

Ao art. 2º, n. 8. Acrescente-se:—o a restituir á Camara Municipal da Villa de Pedra Branca, em Minas, as quantias de 4:127\$800, papel, e 455\$800, ouro, proveniente de direitos aduaneiros, estatística e multa, pagos pela importação do material destinado ao abastecimento de agua potavel da mesma villa, dispensadas as mesmas formalidades e abrlado para isso os necessarios creditos —*João Luiz Alves.*

Ao art. 2º, n. 10. Acrescente-se —e no Estado do Espirito Santo, na ilha Guarapary, para nella ser installada uma penitenciaría agricola, no caso de não serem necessarias ao serviço federal. —*João Luiz Alves.*

OSr. Coelho Lisbon (*) —Pedi a palavra para registrar o meu protesto sobre o modo por que, em prorrogação positivamente requerida para continuação da discussão do Orçamento da Receita...

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. FERREIRA CHAVES—Para as discussão das materias em debate.

O SR. URBANO SANTOS—Para discussão de todas as materias da ordem do dia.

O SR. COELHO LISBOA — Ouvi o discurso do Sr. Senador pelo Maranhão, as notas tachygraphicas ahi estão; serão amanhã publicadas, e amanhã veremos quem tem razão.

Mas, Sr. Presidente, deixando de parte este incidente, devo dizer que o o Ministerio da Fazenda é o ministerio contro de todos os demais, é aquelle que trata da boa gestão da fazenda publica, e si não me falha a memoria, parece que o regimen republicano reclama para elle uma discussão mais lata, mais larga, mais ampla, mais ás claras, não, se procurando o momento em que restam no recinto apenas seis Srs. Senadores para se iniciar a sua discussão.

Releva notar, Sr. Presidente, que entre aquelles que estão a par da marcha dos acontecimentos correu o aviso de que essa discussão se encerraria hoje, e a prova é o accumulo de emendas que V. Ex. acabou de ler, emquanto que os demais, que não puderam imaginar que a sessão se prorogaria até á meia-noite, não puderam formular as suas emendas que reclamam estudo o que, aliás, sob uma urgencia, vem á discussão do Senado.

Sr. Presidente, esta situação não póde continuar, ella é a demoralização do regimen republicano.

O SR. SEVERINO VIEIRA — E sobretudo do Poder Legislativo; está provado que é uma inutilidade.

O SR. COELHO LISBOA—E sobretudo do Poder Legislativo, como diz o honrado Senador pela Bahia. Sr. Presidente, V. Ex. que, nos campos do Rio de Janeiro derramou o seu sangue batendo-se contra janizeros do Imperio em favor da Republica, suppondo que ella era a realidade da lei, trazendo a felicidade desse povo ludibriado em suas manifestações mais altas da soberania, deve agora estar contristado por ver que se nos apresenta o orçamento daquello que já preside os destinos da Republica, além dos quatro annos do presente quadriennio, porque é o candidato official do Cattete, que começa abafando a discussão do Senado para que não se possam discutir á luz do dia os meandros da administração financeira do paiz.

Eu estava embalado na idéa de que poderia amanhã, em sessão calma, discutir o Orçamento da Fazenda; eu esperava que as virtudes do Dr. David Campista ainda não tivessem empolgado em tal ponto o Poder Legislativo de maneira a annullal-o por essa forma, deante do Governo futuro, deante daquello que deve fazer o futuro milagre, que deve levar a esta geração á adoração do Cattete.

Não, Sr. Presidente, o respeito que devo ao honrado relator do Orçamento da Fazenda, um dos homens que se recommendam na Republica...

O SR. SEVERINO VIEIRA—Muito bom.

O Sr. COELHO LISBOA—...por seus serviços no Ministerio da Viação, em que se mostrou á altura das necessidades do paiz, procurando promover o seu desenvolvimento na multiplicidade e desenvolvimento das rêsdo do viação, no embolozamento da Capital da Republica, na exploração que promoveu do carvão de pedra e do ferro, que são as duas fontes do progresso, com que S. Ex. em boa hora pensou que se podia erguer e desenvolver o futuro do paiz perante o mundo, o Sr. relator do Ministerio da Fazenda, com a responsabilidade politica que lhe assiste, e com o espirito illustrado e illuminado, ante o progresso, tendo em vista que neste periodo governamental todos os seus esforços, todo o desenvolvimento que é o primeiro ponto de apoio do progresso brazilleiro, foi descurado, foi abandonado em todo o seu plano, em que elle, novo Archimedes, sonhava que a hulla era o ponto de apoio e o ferro a alavanca para levantar as forças do paiz.

Vi neste periodo de desgoverno levantarem-se novas phantasia na sua pasta: ora a Comissão de Propaganda, conhecida por Embaixada de Ouro, intencionalmente estoril, que só tem servido para desviar do erario publico o numerario, com perfeito desserviço deste Governo estoril.

S. Ex., que tem responsabilidades desta ordem, me perdõe; S. Ex., que me merece o conceito que acabo de trazer ao Senado com toda a convicção, diz que está bem intencionado, deseja que o Senado tenha tempo para emendar os orçamentos de modo a não ter que homologar, como nos demais annos, o que tiver vindo da Camara, o que annullava completamente o papel do Senado na discussão dos orçamentos, força viva da Republica.

Tomo a liberdade de perguntar a S. Ex., quando foi distribuido o relatorio do Sr. Ministro da Fazenda?

O Sr. LAURO MÜLLER—Não tenho de memoria a data.

O Sr. COELHO LISBOA — O que é facto, Sr. Presidente, é que a responsabilidade de tudo isto está no Governo. Os dados para a organização dos orçamentos são retardados, e, seja dito de passagem, o Sr. Affonso Penna, quando assumiu o Governo, possuindo da idéa de que era um novo Messias para este povo, garantiu que os orçamentos seriam votados dentro dos quadro mezes dos trabalhos ordinarios e preveniu os seus Ministros que remettessem ao Legislativo os dados necessarios á organização dos orçamentos.

Sr. Presidente, como analysel hoje da tribuna, nesse tempo o Ministro da Fazenda era Ministro da Fazenda; nesse tempo o Sr. Dr. David Campista, tendo trazido da Camara dos Deputados um programma que S. Ex. esperava levar a effecto, e no qual prometia a regeneração das finanças, comprehendera com seriedade o seu papel de Ministro da Fazenda.

O relatorio foi remettido ha tempo e a discussão dos orçamentos, pela primeira vez, impoz á Camara dos Deputados a homologação das emendas do Senado, vendo eu em uma sessão memoravel a que assistii, levantarem-se Deputados para responsabilisar o Senado porque se havia penetrado do seu dever, porque havia

discutido os orçamentos. Era de supôr, Sr. Presidente, que do então em diante a discussão dos orçamentos no Senado tomasse outra marcha.

O primeiro ensaio não havia prejudicado a Camara dos Deputados, porque se esta havia homologado as emendas do Senado, não era menos verdade que aquelle orçamento da Viação, tão cordado nesta Casa, havia tido na Camara discussões regulares, tinha sido competentemente discutido, não ás horas mortas da noite, de surpresa, como succede com o actual orçamento da Fazenda, como um pallido, mas pronunciado preunelo do que seria o Governo do regimen seguinte, se não abortasse a candidatura desgraçadamente infeliz, que o Sr. Presidente da Republica pretendia impôr á soberania do povo.

Requiro a V. Ex., Sr. Presidente, que consulte o Senado si consente que eu, humo senador por me achar fatigado.

Posto a votos, é approvedo o requerimento do Sr. Senador Coelho Lisboa.

O Sr. Coelho Lisboa, (*sentando-se*) — Sr. Presidente, uma das maiores esperanças deste povo, foi esta Caixa de Conversão, que deteve a oscillação do cambio.

Como se sabe, em principio, lia-se todos os dias com uma certa esperança a noticia da quantidade de ouro recolhida a essa Caixa, e portanto, da moeda convertida, que correspondia áquello ouro.

Comquanto a sociedade brasileira se resentisse da desvalorização da moeda fiduciaria, porque as virtudes da Caixa de Conversão são simplesmente contar o cambio na sua elevação, comquanto nesta parte, sobretudo para os empregados publicos, que tenham o tom o ordenado certo e que viam a alta do cambio com uma esperança de que a vida se tornava mais barata, em contraposição á valorização da moeda brasileira; esta Caixa de Conversão, Sr. Presidente, que durante os primeiros tempos subiu a 1,0.000:000\$, presentemente acha-se em decrescimento, de firma, e se notar todos os dias que as retiradas não correspondem ás necessidades do jogo commercial, mas a uma certa esquivança que se nota pouco a pouco da parte do publico para com aquella instituição.

Todos os dias, Sr. Presidente, a minha preocupação é ver, pelos jornais, qual foi a entrada de ouro para a Caixa de Conversão e qual a retirada, e todos os dias tenho o dissabor de verificar que as entradas não estão na razão directa das retiradas.

O Sr. LAURO MULLER — É o funcionamento regular da Caixa.

O Sr. COELHO LISBOA — É o funcionamento regular da Caixa, diz o honrado Senador.

No primeiro anno de gestão, quando o Sr. Ministro da Fazenda tomava a serio a gestão da sua pasta, a Caixa de Conversão avolumou-se, encheu-se, e, passado este periodo, comeei a verificar que

a Caixa trazia uma grande desvantagem, qual a de desvalorizar a moeda, qual a de estagnar o valor da moeda.

Sr. Presidente, comparado o numero de notas convertiveis que entravam diariamente no curso, apessou-se de mim o desanimo.

Durante o primeiro anno, o ouro na Caixa de Conversão attingiu á fabulosa somma de 140.000:000\$000.

Era então Ministro da Fazenda o Sr. David Campista, aquelle David Campista que eu comprimentara com enthusiasmo na Caixa de Conversão, que tratava da arrecadação das nossas rendas, e cujo espirito não estava ainda contaminado da politicagem que o fez candidato á Presidencia da Republica.

O thermometro, Sr. Presidente, da administração do Sr. Ministro da Fazenda é justamente a Caixa de Conversão.

Ninguem poderia imaginar que as finanças, dirigidas por S. Ex. após o seu grande plano financeiro, discutido por S. Ex. na Camara dos Deputados, a Caixa de Conversão, naufragasse positivamente, como se vê pelo decrescimento dos depositos que ameaça de um momento para outro a queda do cambio, principalmente, quando desgraças da natureza daquellas que o Sr. Senador pelo Ceará nos annunciou hontem, com o jogo de algarismos que apresentou ao Senado pôde trazer uma corrida que seria o descalabro geral das finanças do Estado.

O SR. SEVERINO VIEIRA — A Caixa de Conversão vai indo por agua abaixo; isso se vê das noticias dos jornaes — todos os dias as sahidas são muito maiores do que as entradas.

O SR. LAURO MÜLLER — Isto é o funcionamento natural da Caixa.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Isso quer dizer que o cambio tende a descer.

O SR. COELHO LISBOA — Não ha duvida que a Caixa de Conversão poudo impedir a ascensão do cambio, o que era um bem para o povo, mas nunca poderá obstar a queda do cambio.

Essa Caixa de Conversão, portanto, é hoje o nosso phantasma e o cambio ameaça-nos vir por ali abaixo, pelo desconcerto do desgoverno que se nota em todo esse periodo constitucional. Ha falta de confiança no chefe do Poder Executivo, que se manifesta em todas as classes conservadoras do paiz, e quando ha falta de confiança no homem que está á frente dos destinos do paiz, o paiz dogringola, marcha para a sua ruína. Si continuamos nesse descalabro com que o Presidente da Republica começa a politicagem de apresentar um candidato seu, para continuar o seu periodo de governo por meios subrepticios, nós veremos o Presidente da Republica como príncipal cumplice da desgraça do Brazil.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Cumplice não — autor, príncipal responsável.

O SR. COELHO LISBOA — E' por isso, Sr. Presidente, que eu layro o meu protesto na discussão do Orçamento da Fazenda, com todo o

acatamento que devo ao meu velho companheiro de propaganda, o honrado Senador por Santa Catharina, cujo nome peço licença para declinar—Sr. Lauro Müller; mas não posso deixar de lavar o meu protesto mesmo porque sempre me é muito agradável discutir com S. Ex. (*Muito bem; muito bem.*)

São lidas, apoiadas e postas conjuntamente em discussão as seguintes

EMENDAS

Ao art. 2 n. 7.—Supprima-se.

Ao art. 2 n. 8.—Supprima-se.

Ao art. 2 n. 9.—Supprima-se.

Ao art. 2 n. 10.—Supprima-se.

Ao art. 2 n. 17.—Supprima-se.

Ao art. 2 n. 18.—Supprima-se.

Ao art. 2 n. 19.—Supprima-se.

Sala das sessões.—*Severino Vieira.*

Ninguém mais pedindo a palavra, fica suspensa a discussão, na forma do Regimento.

Seguo-se em discussão o art. 3º.

O Sr. Severino Vieira (*)—Sr. Presidente, não tenho culpa do incommodo que estou causando a V. Ex. e áquelles que, em cumprimento do dever, são obrigados a estar ainda nesta Casa, prestando serviços, além das horas normamente estabelecidas para o trabalho.

Mas V. Ex. comprehende que tambem eu participo desso sofrimento e ninguém mais do que eu se afflige com esta tortura que estou contribuindo para que sofram os incansaveis trabalhadores, que ainda se acham no seu posto e a outros que não podem mesmo desertar.

Pedi a palavra para mandar uma emenda ao art. 3º.

Este artigo estabelece que nos Estados, onde não houver solicitadores de fazenda, a commissão a estes concedida pela lei n. 242, de 1841, será percebida, a titulo de gratificação, pelos procuradores fiscaes.

Não vejo razão para que isto se conceda sómente na vigencia desta lei. Não ha necessidade de ficar com este caracter transitorio. Quando o Congresso se resolver a estabelecer o contrario disto, pelo facto de assim estabelecer, ficará revogada esta disposição.

Consequentemente, penso que esta providencia deve permanecer emquanto o Congresso não determinar o contrario, emquanto não se crear os solicitadores fiscaes nos Estados que não toem actualmente esses funcionarios.

Mando á Mesa a minha emenda.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

Ao art. 3.^o—Supprimam-se as palavras: Na vigencia desta lei.
—*Severino Vieira*.

Ninguem mais podendo a palavra, fica suspensa a discussão.
Segue-se em discussão o art. 4.^o.

O Sr. Severino Vieira (*)—Sr. Presidente, considero esta disposição, em uma lei annual, subversiva da ordem das cousas estabelecidas concernentes á fiscalização da renda publica.

Penso que é um perigo muito serio o que um Instituto da ordem do nosso Tribunal de Contas não pôde ser alterado por disposição desta natureza:

«Art. 4.^o As despezas com funçoes dos funcionarios publicos e com o pagamento de ajudas de custo ficam sujeitas ao registro *a posteriori* do Tribunal de Contas, nos termos do art. 164 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.»

Pela constituição do nosso Tribunal de Contas não temos registro *a posteriori*.

Tomos registro previo e, em alguns casos, o registro sob protesto.

Quando, dadas certas condições, o Governo tem direito a exigir registro, então o Tribunal faz o registro sob protesto. O registro *a posteriori* é uma extravagancia e não existe na organização do Instituto a que se refere esta disposição.

Comprehende-se que, si no que diz respeito ao pagamento de despezas de funçoes de empregados publicos, se possa justificar esta disposição, ella é de todo o ponto inconveniente no que diz respeito ao pagamento de ajudas de custo. V. Ex. sabe que seria uma porta aberta a abusos e escandalos de toda ordem e, por isso, chamo para este ponto a attenção do relator da Comissão e vou apresentar uma emenda supprimindo este artigo.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

Ao art. 4.^o Suprima-se.—*Severino Vieira*.

Ninguem mais podendo a palavra, fica suspensa a discussão.

Segue-se em discussão, que se oncorra sem debate, ficando a votação adiada para occasião opportuna, o art. 5.^o.

Segue-se em discussão o art. 6.^o.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orator.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Sr. Presidente, o art. 2º, § 1º, diz:

« E' o Presidente da Republica autorizado a abrir, no exercicio de 1909, creditos supplementares até ao maximo de 8.000.000\$, ás verbas indicadas na tabella que acompanha a presente lei. A's verbas—Socorros publicos—Exercicios findos—o—Ajudas de custo—podrá o Presidente da Republica abrir creditos supplementares em qualquer mez do exercicio, comtanto que a sua totalidade, computada com a dos demais creditos abertos, não exceda do maximo fixado, respeito lo, quanto á verba—Exercicios findos— a disposição da lei n. 3.230, de 3 de setembro de 1884, art. 11. No maximo fixado por este artigo, não se comprehendem os creditos abertos aos ns. 5, 6, 7 e 8 do Orçamento do Interior.»

Creio que ha aqui uma redundancia. Pelo art. 1º n. 1, já o Presidente da Republica está autorizado a abrir este credito, com as limitações estabelecidas naquelle dispositivo, ao passo que no artigo agora em discussão se diz:

« No exercicio da presente lei poderá o Presidente da Republica abrir creditos supplementares para as verbas incluídas na tabella B.»

Ora, si os creditos incluídos na tabella B são os mesmos a que se refere o n. 1 do art. 2º, é clara, pois, a redundancia e que este art. 6º vem desfazer completamente a limitação e as condições estabelecidas na citada disposição do n. 1 do art. 2º.

Entretanto, posso estar em equívoco e pediria para este ponto a attenção do honrado Senador, relator do Orçamento da Fazenda.

Assim, envio á Mesa a minha emenda supprimindo o art. 6º, porque é uma contradicção manifesta do estatuído no art. 1º.

E' lida aprovada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

Art. 6.º Supprima-se por ser a reprodução do art. 1º n. 1—*Severino Vieira*.

Ninguem mais pedindo a palavra, fica suspensa a discussão.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adlada para occasião opportuna, o art 7º.

Segue-se em discussão o art. 8º.

O Sr. Severino Vieira (*) Sr. Presidente, já tinha aqui formulado uma emenda ao art. 8º.

E' um attentado o art. 8º, pois o-tabelece que emquanto não foram distribuidos os creditos, prevaleça a distribuição feita no anno anterior.

(*) Este discurso não foi revisado pelo orador.

Ora, V. Ex. comprehende que isto seria inutilizar a grande instituição do Tribunal de Contas, creado pela Republica para fiscalizar as despezas.

Adoptada esta medida, Sr. Presidente, a distribuição não se faria, porque se recorreria áquella feita no exercício anterior.

Não há duvida, Sr. Presidente, que, a prevaler esta medida, estará reduzido de muito o Instituto do Tribunal de Contas creado pela Constituição da Republica, como um appaarelho de fiscalização da receita e da despesa.

O SR. COELHO LISBOA— Apoiado.

O SR. SEVERINO VIEIRA—V. Ex. comprehende que isto não se pôde fazer por emendas offerecidas á ultima hora ao orçamento da Fazenda.

O SR. LAURO MÜLLER—Mas, por enquanto não se trata de emendas.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Eu me refiro ás emendas da Camara dos Deputados. Aqui o orçamento ainda não tem nenhuma emenda; estamos em 2.ª discussão, a Comissão não apresentou emenda alguma e creio mesmo que S. Ex., o honrado relator, mais se preoccupou em apresentar a tempo o seu parecer do que mesmo com o estudo do orçamento. S. Ex. suppoz, certamente, que esse projecto, tendo chegado tão tarde ao Senado, tivesse sido elaborado com mais cuidado; mas não foi e estou certo que essa medida escapou á propria Camara, porque ella, aliás, em um voto muito brilhante e muito nobre rejeitou uns tantos dispositivos que foram offerecidos no mesmo sentido.

O SR. LAURO MÜLLER — Essa disposição já existia.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Vou mandar á Mesa uma emenda supprimindo o art. 8.º

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

Ao art. 8.º Supprima-se.—*Severino Vieira.*

Ninguem mais pedindo a palavra, fica suspensa a discussão. Segue-se em discussão o art. 9.º

E' lida, apoiada e posta em discussão a seguinte

EMENDA

Ao art. 9.º Supprimam-se as palavras: « que serão submettidas a registro » até « Tribunal de Contas ». — *Severino Vieira.*

Ninguem mais pedindo a palavra, fica suspensa a discussão.

Seguem-se em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada para occasião opportuna, os arts. 10, 11, 12 e 13.

São lidas, apoiadas e postas em discussão as seguintes

EMENDAS ADITIVAS

Art. Para auxiliar o serviço de catechese dos indigenas, o Governo fica autorizado a conceder a titulo gratuito terrenos, onde a União possuir, ou lhe seja cedido pelos Estados, necessarios ao aldeamento e installações de que careçam as instituições ou corporações que se proponham áqueles fins.—*Lauro Müller*.

Art. Fica o Presidente da Republica autorizado a mandar restituir ao juiz seccional aposentado Dr. Joaquim Pires do Amorim a quantia de 37:8530, de impostos cobrados sobre seus vencimentos no exercicio de 1902.—*Oliveira Figueirado*.

Art. Para cumprimento da sentença passada em julgado por accordam do Supremo Tribunal Federal, n. 1. 182, o Governo abrirá o credito de 608:486\$003, que, segundo o mesmo accordam, é devida á Companhia Luz Stearica.—*Pires Ferreira*.

Art. Na vigencia desta lei o Governo restituirá ao Dr. José Antonio de Araujo Vasconcellos, 31:800\$, somma que em 1902, gastou prestando serviço official á Presidencia da Republica.—*Costha Lisboa*

Onde convier:

Art. A quota ou porcentagem deduzida para as despesas de custeio da Caixa Economica e Monto de Soccorro da Bahia será a que é deduzida nas Caixas Economicas de S. Paulo e do Rio de Janeiro.—*Severino Vieira*.

Ninguem podendo a palavra, fica suspensa a discussão.
Segue-se o art. 14 e ultimo.

O Sr. Lauro Müller (*) Sr. Presidente, antes de encerrar-se o debate do Orçamento, quero dizer, em consideração aos honrados Senadores que sobre elle fallaram, sobretudo em consideração ao honrado Senador pela Parahyba, a quem não tive occasião de responder, que ninguem mais do que eu sento que a 2ª discussão deste orçamento se faça em condições tão difficis para o Senado.

Sem duvida, a ninguem pode ser mais desagradavel do que ao relator de um projecto, ter de assistir a uma discussão que se não pôde fazer com a amplitude que interessaria ao debate.

O Sr. SEVERINO VIEIRA—E' a consequencia da sua prorogação desmedida.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. LAURO MÜLLER—A prorrogação se faz para fins elevados. Foi o primeiro a apresentar emendas que naturalmente provocariam a suspensão da discussão. Espero que, depois de dado o parecer sobre as emendas, os honrados Senadores possam se ocupar, com a amplitude que o debate requer, desta matéria; e só então ter a ocasião de oppor considerações daquellas que hoje fizeram os honrados Senadores, particularmente ás que dizem respeito ao nosso credito e ao funcionamento da Caixa de Conversão.

Era o que tinha de dizer. (*Muito bem; muito bem*).

Ninguém mais pedindo a palavra, fica encerrada a discussão e adiada a votação para occasião opportuna.

CREDITO PARA PAGAMENTO DE ORDENADOS DEVIDOS A FRANCISCO
COELHO MOREIRA

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 126, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 4:008\$202, para occorrer ao pagamento de ordenados devidos ao escripturario do almoxarifado do extincto Arsenal de Marinha da Bahia, Francisco Coelho Moreira.

O Sr. Severino Vieira — Sr. Presidente, a proposição da Camara é de inteira justiça e consulta a necessidade de pagar uma divida legitima e já reconhecida pela outra Casa do Congresso. Folgo de ver que a Comissão do Senado deaparecer favoravel. É, portanto, um reconhecimento da justiça que assiste ao escripturario do Almoxarifado do extincto Arsenal de Marinha da Bahia, Sr. Francisco Coelho Moreira.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

CREDITO PARA PAGAMENTO AO DESEMBARGADOR GUILHERME
CORDEIRO COELHO CINTRA

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 179, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os creditos extraordinarios de 7:887\$096, para pagamento ao desembargador Guilherme Cordeiro Coelho Cintra, e 7:500\$, para pagamento ao Dr. Joaquim Moreira da Silva; differenças de vencimentos a que tem direito.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

CREDITO PARA PAGAMENTO DO PESSOAL AMOVIVEL DA IMPRENSA
NACIONAL

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados,

n. 180, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir no Ministerio da Fazenda o credito supplementar de 83:443\$740, para pagamento do pessoal amovivel da Imprensa Nacional.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

CREDITO PARA PAGAMENTO DE DIVIDAS DE EXERCICIOS FIMOS

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 181, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir no Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 234:301\$320 para pagamento de dividas de exercicios findos.

O Sr. Severino Vieira — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que me informe quem foi o relator deste parecer, para saber si se acha presente.

O Sr. Presidente—O relator deste parecer foi o Sr. Senador Lauro Müller.

O Sr. Severino Vieira—Sr. Presidente, ainda bem que por uma coincidência foi relator desta proposição o honrado membro da Comissão de Finanças, relator tambem do Orçamento da Fazenda, aquelle que está aqui representando aquella Comissão o que seria capaz de represental-a brilhantemente em qualquer tempo e em qualquer occasião.

Felizmente está aqui o nobre Senador que me pôde informar si as verbas de despezas para as quaes é autorizada a abertura destes creditos, estão devidamente justificadas na mensagem do Sr. Presidente da Republica, que solicitou esta autorisação.

V. Ex. sabe que não era possivel que eu tivesse compulsado toda esta ordem do dia que, si fosse devidamente arrumada, constituiria um cahamaço respeitavel. Não era possivel que, estando na ordem do dia a discussão das emendas ao Orçamento da Receita e ainda o Orçamento da Fazenda, me fosse dado compulsar os documentos relativos a esta proposição.

Sei, Sr. Presidente, que é esta a terceira proposição que se vota aqui no Senado, autorizando creditos para exercicios findos, o que quer dizer que alem das autorizações concolidas nas leis de orçamentos para a abertura de creditos supplementares para exercicios findos até um certo limite, ainda se esgotou este credito, de modo que já ha um terceiro que se pede para exercicios findos.

Não sei si o nobre Senador me poderia informar si se trata de despezas que deixaram de ser pagas dentro do exercicio financeiro, por não terem sido procuradas, ou por qualquer outro embaraço, mas para as quaes existia credito orçamentario, ou si estas despezas foram feitas, além dos creditos orçamentarios votados.

Era esta a informação que eu me abalançava a solicitar do honrado Senador relator do parecer, muito digno membro da Comissão de Finanças do Senado.

O Sr. Lauro Müller (*) — Sr. Presidente, tendo ao chamado do honrado Senador pela Bahia, para dizer a S. Ex. que o credito de que se trata foi solicitado em mensagem do Poder Executivo, acompanhado de todos os elementos que a lei exige em casos taes.

Como V. Ex. sabe a materia se roge pela disposiçao da lei n. 490, de 10 de dezembro de 1897, e o credito ora solicitado está comprehendido no § 2º, do art. 31 desta lei.

A lei define o que se entende por exercicios findos no seu art. 31 e descremina no § 1º as despesas que cahem em exercicios findos, mas que tenham credito orçamentario, e o § 2º se refere ás despesas feitas, sem esse credito, e para as quaes o Governo é obrigado a pagá-las, mediante formalidades que a lei estabelece e que foram inteiramente cumpridas.

Nessas condições a Comissão deu, como lhe cabia, o parecer; para que os credores legalmente habilitados, não soffram demora, na percepção de seus creditos.

Era a informação que me cabia dar ao honrado Senador.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

SUBVENÇÃO AOS SYNDICATOS OU COOPERATIVAS AGRICOLAS

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 99, de 1908, concedendo aos syndicatos ou cooperativas agricolas, que cultivarem trigo, a subvenção annual de 15:000\$000.

O Sr. Severino Vieira (*) — Sr. Presidente, a proposição que está em debate nesta adelantada hora da noite—7 horas—em que dos proprios membros da Comissão que votaram a prorrogação requerida pelo honrado relator da Recolta, apenas se acha resistindo, como um heróe, como Leonidas nas Thermopylus, o honrado Senador por Santa Catharina. Diz no art. 1º:

«É concedida a qualquer syndicato ou cooperativa agricola que cultivar o trigo a subvenção annual de 15:000\$000.»

Mas, Sr. Presidente, agora vejo que este projecto vai por ali a fóra. V. Ex. permittirá que a proposito do art. 1º da proposição eu lance a vista de conjuncto, sobre os diversos artigos, porque comecei implicando com a redacção do art. 1º.

Porque conceder a syndicatos e cooperativas e não aos proprios lavradores?

É muito mais curial que se fundem syndicatos ou cooperativas que se destinem á defesa ou a promoção dos meios do progresso da cultura; mas, não para cultivar o trigo.

Passarei, Sr. Presidente, uma vista de relance sobre os demais artigos do projecto.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

«Art. 2.º Essa subvenção será paga em prestações trimestraes, durante o prazo de cinco annos.

Art. 3.º Sómente gozará dos favores desta lei o syndicato ou cooperativa que provar :

a) achar-se organizado de conformidade com a legislação vigente ;

b) abrangor a plantação do trigo uma área superior a 200 hectares ;

c) manter na direcção da cultura do trigo um tecnico de reconhecida competencia e pratica comprovada.

Paragrapho unico. Será concedida tambem a subvenção do art. 1.º a quem estabelecer moinho hydraulico, a vapor ou do melhor systema, e moer, pelo menos, 1.000 hectolitros do trigo, colhido em lavou, a propria.

Art. 4.º Quando se unirem cinco ou mais syndicatos ou cooperativas que satisfaçam ás condições desta lei, para o fim especial de estabelecerem campos de experiencia e laboratorios aparelhados para o estudo de entomologia, phytopathologia, microbiologia, physica, chimica e meteorologia agricola, perceberão conjuntamente, e por espaço de cinco annos, a subvenção annual de 20:000\$000.»

Não continuarei mais nesta leitura, Sr. Presidente ; mas não vejo razão para se conceder estes favores a syndicatos ou cooperativas, e não aos lavradores, aos particulares que satisfaçam ás exigencias da lei, ás condições exigidas para as cooperativas e syndicatos.

Portanto, vou mandar á Mesa uma emenda ao art. 1.º, § 1.º.

E' lida, approvada e posta conjuntamente em discussão a seguinte :

Ao art. 1.º acrescento-se o seguinte :

Paragrapho unico. Igual favor é concedido a qualquer individuo que cultivar metade da area determinada na letra b do art. 3.º — *Severino Vieira.*

O Sr. Lauro Müller (*) — Sr. Presidente, o honrado Senador pela Bahia acaba de apresentar uma emenda que me obriga a ligelras reflexões.

Tambem teria algumas emendas a apresentar a este projecto se não considerasse que o prazo que resta ao legislativo este anno tornaria por esta forma impossivel a votação desta lei.

O projecto de que se trata foi elaborado, com o maior cuidado e com os mais elevados intuitos, por um dos mais talentosos representantes do Rio Grande do Sul, cujo nome posso citar certamente com applauso do Senado, o Sr. Homero Baptista.

S. Ex. procurou attender a uma necessidade de todo o Sul do Brazil e mesmo de outras regiões, como a do Planalto Central.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Se não fosse a surpresa da discussão, traria no Senado dados estatísticos referentes á plantação do trigo em Santa Catharina e á sua antiga produção, dados que mostrariam a possibilidade deste cultivo nas regiões — Sul do Brazil, sobretudo nas mais elevadas e de clima mais constante.

A cultura deste cereal está presentemente se desenvolvendo em pequena escala neste Estado e já um tanto organizada no Rio Grande do Sul, onde, sobretudo, existem instituições dirigidas por homens do maior patriotismo, que lhes dão a forma de syndicatos ou cooperativas, para atrahirem a cooperação de pequenos lavradores da zona.

A subvenção de que se trata, é pois da mais racional e mais perfeita protecção. *(Apoiados)*

Em primeiro logar, é uma protecção agrícola; em segundo logar, é uma protecção por meio de um premio que estimula o desenvolvimento desta cultura na zona do paiz em que ella se pode desenvolver, e, por consequencia, uma louvavel tentativa de promover a emancipação do nosso paiz.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Mas a subvenção concedida ás cooperativas é para continuarem o cultivo?

O SR. LAURO MULLER—Tudo isso está previsto na lei e nos regulamentos que a lei autoriza. A lei está cautelozamente feita para impedir fraudes.

Os syndicatos não de agricultores e a lei exige que sejam regularmente organizados de accôrdo com a nossa legislação.

Mas eu dizia, Sr. Presidente, que essa é a boa politica proteccionista...

O SR. COELHO LISBOA—Muito bom!

O SR. SEVERINO VIEIRA—Estamos de accôrdo.

O SR. LAURO MULLER—Estimo que estejamos de accôrdo.

Antes de tudo faz-se protecção á agricultura, depois, trata-se de fazel-a, não por meios que encarecem a vida, mas por meio de premios que animem a cultura deste elemento de primeira ordem.

O trigo é como todos sabem, um elemento primordial a todos os povos do occidente, e tudo quanto se fizer para que, pela nossa produção, se evite o exodo de capitães, é politica sabia, proficua.

O projecto é passivel de ser emendado e eu proprio suggeri as modificações, mas, para não prejudicar a passagem, ainda este anno, dou-lhe o voto tal qual se acha. Está feito com o esclarocido cuidado de um homem que se preoccupa com a protecção do producto nacional e não em proteger o industrial.

Faço estas declarações na esperança de que o honrado Senador nos possa auxiliar com o seu voto para a expedição de um acto legislativo que interessa á produção de uma zona do paiz e interessa mais do que isto, á expansão economica de todo o Brazil. *(Muito bem! Muito bem!)*

O Sr. Severino Vieira (*) — De todas as considerações que acaba de fazer o illustre Senador por Santa Catharina, bastava uma só para me tentar ao compromisso de retirar a emenda que offereci, a fim de não embarçar a passagem do projecto e é a de que este projecto foi elaborado pelo talentoso Sr. Deputado Homero Baptista, que trata sempre com muito carinho de todas as questões submettidas ao seu estudo e que não apresentaria á consideração da Camara um projecto que não estivesse nas condições de merecer o seu apoio.

Creio, porém, que o autor do projecto com o animo cordato que o exorna, com o espirito conciliador que o caracteriza, seria o primeiro a concordar com as emendas ao projecto, no ponto em que forem razoaveis.

O honrado Senador por Santa Catharina é o primeiro a reconhecer que o projecto ficaria melhor se a elle fossem feitas algumas correções.

Devo dizer, desde que o projecto está nesta Casa, não ha razão para que não seja estudado e meditado com mais apuro da parte deste ramo do Poder Legislativo.

O projecto indica que o premio será em cinco annos, já vê, portanto, o honrado Senador que não é de urgencia que não precise de ser melhorado antes de ser posto em execução.

Nestas condições, parece-me que attenderia muito mais nos elevados intuitos economicos visados pelo projecto e ao desenvolvimento da agricultura e sobretudo da agricultura do cereal de que se trata, votando-se uma lei perfeitamente estudada do que procedendo por via de medidas mancas e lacunosas.

Acontece que, pelos debates occorridos nas duas Casas do Congresso, já os agricultores podem ficar sabendo as boas disposições que ha para se conseguir uma lei bem estudada.

Portanto, eu teria apresentado um requerimento de retirada da minha emenda si não fosse a declaração do honrado Senador por Santa Catharina de que si o projecto estivesse em outras condições, S. Ex. seria o primeiro a apresentar-lho emendas.

O Sr. LAURO MÜLLER — Em pontos secundarios.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Não vejo em que as condições actuaes impeçam essa collaboração. Em todo o caso, devo confessar em publico o razo que não tive tempo de estudar o projecto que se achava na ordem do dia, porque outras materias mais importantes occupavam os primeiros lugares, e eu não esperava que o Senado trabalhasse até agora — 8 horas e 20 minutos da noite.

Não estou habilitado a discutir o assumpto, mas em homenagem as reflexões feitas pelo nobre Senador por Santa Catharina, e em consideração ao honrado autor do projecto, em cujo criterio, discernimento e intolligencia eu deposito inteira confiança, eu apresento a V. Ex., Sr. Presidente, o meu requerimento retirando

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

as minhas emendas, protestando, entretanto, estudar melhor a matéria, para apresentar as emendas que me parecem necessarias em 3ª discussão.

Consultado, o Senado consentiu na retirada da emenda.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

Seguem-se em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada por falta de numero, os arts. 2º a 10º.

CONFEDERAÇÃO DO TIRO BRAZILEIRO

Entra em 2ª discussão, com os pareceres favoráveis das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 144, de 1908, mantendo a Confederação do Tiro Brasileiro, creada por decreto legislativo n. 1.503, de 5 de setembro de 1906.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

Seguem-se em discussão, que fica igualmente encerrada e adiada a votação, os arts. 2º a 10.

LICENÇA AO FUNCIONARIO PERMINIO DE CASTRO E SILVA

Entra em 2ª discussão, com o parecer favorável da Comissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 134, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao 2º escripturario da Alfandega da Paranahyba Perminio de Castro e Silva um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saúde.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

Segue-se em discussão, que fica igualmente encerrada e adiada a votação, o art. 2º.

LICENÇA AO FUNCIONARIO ANTONIO DE SOUZA LIMA

Entra em 2ª discussão, com o parecer favorável da Comissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 191, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao 3º official da Directoria Geral de Saude Publica Antonio de Souza Lima um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saúde.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

Segue-se em discussão, que fica igualmente encerrada e adiada a votação, o art. 2º.

LICENÇA AO FUNCIONARIO FRANCISCO ANTONIO DA CUNHA NOGUEIRA JUNIOR

Entra em 2ª discussão, com parecer favorável da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Depu-

tados, n. 104, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado de agente do Correio, ao agente do Correio e collecter federal em S. Mathous, no Estado do Paraná, Francisco Antonio da Cunha Nogueira Junior.

Ninguem podendo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

LICENÇA AO FUNCIONARIO ALFREDO DA COSTA E ALBUQUERQUE

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 195, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por um anno, com ordenado, para tratar de sua saude, ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado de Santa Catharina, Alfredo da Costa e Albuquerque.

Ninguem podendo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

LICENÇA AO FUNCIONARIO JOSÉ LUCIANO DE OLIVEIRA

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 107, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao agente fiscal do imposto do consumo na 5ª circumscrição do Paraná, José Luciano de Oliveira, um anno de licença, com a gratificação integral da tabella n. 2, annexa ao regulamento que acompanhou o decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.

Ninguem podendo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

LICENÇA AO FUNCIONARIO SILVINO ELVIDIO CARNEIRO DA CUNHA

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 204, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, ao 1º escripturario da Alfandega do Rio Grande do Sul Silvano Elvidio Carneiro da Cunha.

Ninguem podendo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

RELEVAMENTO DE PRESCRIPÇÃO EM FAVOR DO BACHAREL ANTONIO HENRIQUE NORONHA

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Finanças, o art. 1.º da proposição da Camara dos Deputados, n. 171, de 1908, relevando o prescripção em que incorreu o professor do Collegio Militar, bacharel Antonio Henrique Noronha, para reclamar pelos meios judiciaes, a differença de vencimentos a que se julga com direito.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.
Segue-se em discussão, que fica igualmente encerrada e adiada, a votação o art. 2.º

RELEVAMENTO DA PRESCRIÇÃO EM FAVOR DE D. MATHILDE DE CASTRO PEREIRA SODRÉ

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 108, de 1908, relevando D. Mathilde de Castro Pereira Sodré da prescrição em que incorreu, para receber o mel. soldo de 158 mensaes, desde a data do fallecimento do seu marido, o 2º tenente do exército Luiz Pereira Sodré.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

Segue-se em discussão, que fica igualmente encerrada e adiada a votação, o art. 2.º

RELEVAMENTO DE PRESCRIÇÃO EM FAVOR DE D. ANTONIA EUGENIO PEREIRA DE MELLO

Entra em 2ª discussão o artigo unico do projecto do Senado n. 46, de 1908, offerecido pela Comissão de Finanças, relevando a prescrição em que tenha incorrido o direito que a filha do alferes do 3º corpo de voluntarios da Patria, João Eugenio Pereira de Mello, D. Antonia Eugenio Pereira de Mello, tenha *ex vi* do disposto no art. 10 do decreto n. 3.371, de 7 de janeiro de 1895, a uma pensão correspondente á importancia do melo soldo do seu finado paé, depois de competentemente habilitada.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO EM FAVOR DO FUNCIONARIO ALIX RIBEIRO DE AVELLAR

Entra em 2ª discussão o artigo unico do projecto do Senado, n. 45, de 1908, offerecido pela Comissão de Finanças, concedendo ao amanuense da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, Alix Ribeiro de Avellar, o direito á contagem do tempo em que serviu de auxiliar da mesma secretaria.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

APOSENTADORIA A FRANCISCO BUENO PAES LEME, FUNCIONARIO MUNICIPAL

Entra em discussão unica com o parecer contrario da Comissão de Justiça e Legislação o veto do prefeito do Distrito Federal, n. 21, de 1908, á resolução do Conselho Municipal, que autoriza

aposentadoria, com todos os vencimentos, a Francisco Bueno Paes Lamo, no cargo que exerce de 1º escripturário da Directoria Geral da Fazenda Municipal.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO EM FAVOR DE D. LEOLINDA DE FIGUEIREDO DALTRO, FUNCIONARIA MUNICIPAL.

Entra em discussão unica com parecer contrario da Comissão de Justiça e Legislação o veto do prefeito do Districto Federal, n. 14, de 1908, á resolução do Conselho Municipal, mandando que a professora cathedratice primaria D. Leolinda de Figueiredo Daltra, se conte, para todos os effeitos, como de effectivo exercicio, todo o tempo decorrido desde a sua investidura no cargo que exerce até a data em que for promulgada a mesma resolução.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

CREDITO PARA PAGAMENTO AOS HERDEIROS DO DR. AMPHILOPHIO HOTELHO FREIRE DE CARVALHO

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 51, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 10:850\$094, para attender ao pagamento dos herdeiros do fallecido Dr. Amphilophio Botelho Freire de Carvalho, em virtude de sentença judicial.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

CREDITO PARA PAGAMENTO AO BARÃO DE LUCENA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 147, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 10:131\$240, para pagamento ao barão de Lucena, em virtude de sentença judicial.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

CREDITO PARA PAGAMENTO AO DR. JOAQUIM MOREIRA DA SILVA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 157, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 23:791\$875, para pagamento ao Dr. Joaquim Moreira da Silva, em virtude de sentença judicial.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

CREDITO PARA PAGAMENTO A GEORGE FRANCIS MEE E ERNESTO
WALTER MEE

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 161, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir no Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 7:987\$870, para pagamento a George Franc's Mee e Ernesto Walter Mee, em virtude de sentença judicialia.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

CREDITO PARA PAGAMENTO DE DIFFERENÇA DE VENCIMENTOS AO DES-
EMBARGADOR MANOEL PEDRO ALVARES MOREIRA VILLABOIM

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 201, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir no Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 7:000\$ para pagamento da differença de vencimentos devida ao desembargador Manoel Pedro Alves Moreira Villaboim.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

CREDITO PARA PAGAMENTO AO DESEMBARGADOR MANOEL PEDRO
ALVARES MOREIRA VILLABOIM

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 202, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir no Ministerio da Fazenda o credito de 9:405\$350 para pagamento ao desembargador Manoel Pedro Alvares Moreira Villaboim.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

LICENÇA AO DR. AMARO CAVALCANTI

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 203, de 1908, concedendo nove mezes de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude, ao Ministro do Supremo Tribunal Federal Dr. Amaro Cavalcanti.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

RELEVAMENTO DE PRESCRIPÇÃO EM FAVOR DE RAYMUNDA AMELIA
PEREIRA E ANNA AMELIA PEREIRA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 173, de 1908, relevando da prescrição em que incorreram, para que lhes seja restituída a quantia de 317\$500, Raymunda Amelia Pereira e Anna Amelia Pereira.

O Sr. Severino Vieira (*)—Sr. Presidente, peço a palavra, não para me oppor á relevação de prescripção a essa infeliz, a quem esta medida de completa desorganização social val aprovar apenas 300\$. Eu chamo, attenção dos que teem responsabilidade nos negocios publicos desse paiz, já que nós temos um Presidente da Republica que assiste, sentado na sua cadeira, á desorganização da ordem constitucional, sem um protesto, contra medidas dessa ordem.

Mas, Sr. Presidente, não me estou referindo a esta pobre senhora de que trata a proposição; refliro-me aos projectos que no mesmo sentido teem sido votados nesta Casa e agora já é norma, é uma cousa que se instituiu de dous ou tres annos a esta parte, esta de relevação de prescripções, que, entretanto, havia sido estabelecida em bem da ordem publica para fechar uns tanto negocios.

Em bem da ordem publica nada mais existe hoje. Para o Sr. Presidente da Republica existe só uma norma: chelo de si mesmo, do seu orgulho, da sua basofia, da sua vaidade, não dá providencias...

O Sr. Presidente—Peço ao nobre Senador não se referir nestes termos ao chefe da Nação.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Estou uzando de um direito; não estou lançando nenhuma injuria ao Sr. Presidente da Republica, sei respeitar a primeira autoridade do paiz; mais não tenho culpa que e ta primeira autoridade esteja sendo exercida por um homem tão enfatuado, a quem, segundo commentarios que ouvi, nem ao menos se pôde engrossar.

Os senhores que vão procurar engrossal-o, perdem o seu tempo, porque quando um diz: «V. Ex. que entende perfeitamente de economia politica...» elle atalha:

«Sou professor»; se diz: «V. Ex. que é muito versado em questões administrativas...» elle responde logo: «Tenho uma longa pratica de administração!»

Vê V. Ex., Sr. Presidente, que a um homem destes ou até quero desculpar porque é um tanto digno de compaixão.

Mas faço estas considerações, *per summa capita*, porque estas cousas não podem doixar de indignar a qualquer cidadão que se interesse pelas cousas do paiz.

Entretanto, Sr. Presidente, o meu fim, vindo á tribuna, foi deixar assignalada a conducta do honrado Senador que requereu prorogação da sessão.

S. Ex., mesmo, no pedido que fez de uma prorogação desordenada, como a que requereu para se discutir uma ordem do dia, pejada de perto de 30 projectos e entre estos dous orçamentos e materias importantes como a de subvenção aos syndicatos agricolas do trigo e a que trata da confederação de tiro nacional, não precisava estendê-la até á meia-noite, teria bem cumprido o seu

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

dever si se limitasse a pedir-a até ser encerrada a discussão das emendas offercidas ao projecto da receita.

Desejo que fique consignado o vexame, a sobrecarga do trabalho que o pedido inconsiderado do honrado Senador pelo Maranhão acarretou aos laboriosos funcionarios desta Casa, mais do que aos honrados Senadores, que, por um cumprimento voluntario de dever, conservam-se nas suas cadeiras.

Apenas quero assigular que, para não sobrecarregar o trabalho a esse pessoal distincto, cumpridor dos seus deveres (*apoiados*), que está no momento actual supportando esta sobrecarga, para não affligil-o mais, a sessão vai ser encerrada agora; sinão, iria, a bel-prazer de S. Ex., até meia-noite. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Lauro Müller (*) — A deferencia que devo ao honrado Senador pela Bahia me obriga, mais uma vez, a explicar que a urgencia requerida pelo meu illustre collega foi motivada pela escassez de tempo que o Senado tem para collaborar nas leis de orçamento. Si não concordarmos com esta urgencia, teremos conseguido discutir mais os orçamentos, mas não conseguiremos emendal-os a tempo de seguirem para a Camara dos Deputados, quer dizer que usaremos mais da faculdade da expressão que a tribuna nos concede, mas usaremos menos do direito constitucional que temos de collaborar nos orçamentos.

Não é sena constrangimento para nós mesmos, que vemos a minencia desta necessidade, mas porque prezamos muito a prerogativa constitucional do Senado de collaborar nas leis.

O Sr. Severino Vieira — Isto não é collaborar; as paredes do Senado não podem collaborar nas leis.

O Sr. Lauro Müller — Si a discussão dos orçamentos se proongar por muitos dias, comprehende V. Ex. que não ha tempo de emendal-os.

O Sr. Severino Vieira — Ha muito tempo ainda. Não chegou ao Senado ainda o Orçamento da Viação.

O Sr. Coelho Lisboa — O que é um verdadeiro escandalo.

O Sr. Severino Virira — Apoiado.

O Sr. Lauro Müller — Esta questão não foi suggerida pela Comissão, mas sim pelo meu illustre collega que requereu a proogação da hora. É uma situação que existe e que, infelizmente, se reproduz todos os annos. Penso que desta experiencia deveria resultar um accordo entre a Camara e o Senado, do qual resultasse uma medida legislativa para não chegarmos a esta contingencia, verdadeiramente repugnante, de, usando a phraseologia parlamentar, ora a Camara, ora o Senado, engutirem os orçamentos.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Com relação á proposição em debate não me animaria a discutir com S. Ex., Jurista que é, mas quanto á responsabilidade de que quer investir o Sr. Presidente da Republica a este respeito, devo dizer que a sua consura devia começar pelo Poder Legislativo, porque antes da faculdade de votar as leis, assiste a attribuição ao Congresso de votal-as.

A Camara e o Senado, neste ponto, tem tido um espirito de tolerancia que, a meu ver, não parece tão consuravel como pretonde o nobre Senador pela Bahia.

A Camara e o Senado tem dispensado estas prescripções e o Presidente da Republica não tem feito mais do que colaborar com o Poder Legislativo.

O Sr. SEVERINO VIEIRA dá um aparte.

O Sr. LAURO MULLER— Não desorganiza, mas estabelece, como lei-organica, a necessidade para que se possam dar por findas certas questões em determinado prazo.

A Republica é um regimen de tolerancia, o Estado não deve provalocar-se da sua situação excepcional para prejudicar direitos que foram pretoridos, como no caso occorrente, por pobros senhoras que não conhecem estas cousas, que não tem pessoas que lhes tratem dos interesses.

No caso presente trata-se de algumas centenas de mil réis.

O Congresso não procede regularmente votando leis ordinarias para revogarom disposições de leis ordinarias, nem tão pouco votando, em cada caso, uma lei de excepção para facilitar a percepção de uma quantia que, em substancia, é devida pelo Estado, mas sim em disposição de lei.

Não me parece que a medida possa ser da ordem das que, desorganizam o paiz, como pensa o honrado Senador. Em todo o caso, já disse não desejar entrar em debate com S. Ex. Se vim dar explicações ao Senador pela Bahia, foi pela deferencia que voto a S. Ex. e pela consideração que a todos merecem as objecções apresentadas pelo honrado Senador na tribuna do Senado.

O Sr. Coelho Lisboa (*) — Sr. Presidente, direi poucas palavras, mas não posso eximir-me de tratar de um dos problemas mais importantes da Republica, embora discordando do eminente representante da Bahia,

Nunca pude comprehendor que a proscricção das dividas dos particulares para com o Estado reclamasse 30 annos, para se fazer effectiva, e a proscricção das dividas do Estado para com os particulares dependesse apenas de cinco annos, quando o Estado tem uma organização completa, no seu regimen financeiro.

Eu me felicito por encontrar essejo de dar a minha opinião a respeito do assumpto.

(*) Esta discursão não foi revista pelo orador.

Ao deixar esta Casa, eu desejava fazer um protesto e apresentar um projecto alterando esta regimem, pelo menos, para um modo equitativo, isto é, que as dividas das particulares para com o Estado, prescrevessem no mesmo prazo em que prescrevem, as dividas do Estado para com os individuos.

Em um paiz grande como o nosso, em que a população se acha dissimulada, pôde-se comprehender que a parte que está em Matto Grosso ou Amazona, não tem as mesmas vantagens para cobrar do Governo o seu credito, nem as vantagens que tem o Governo para rehavor as dividas dos particulares, para com a Fazenda Nacional? Não é possível, não ha principio equitativo que possa justificar essa lei draconiana.

Eu apenas quoria, não roubando mais tempo, ao pessoal laborioso do Senado, que mereceu especial menção, da parte do eminente representante da Bahia, o a quem tanto considero pelo seu merecimento real, lançar o meu protesto. Pretendo tambem apresentar um projecto neste sentido, para deixal-o ao estudo do Senado.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

O Sr. Presidente—Está exgotada a ordem do dia.

Vou levantar a sessão designando para a da sessão seguinte:

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 111, de 1908, orçando a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1909 (com parecer da Commissão de Finanças sobre as emendas offerecidas);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 126, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 4:008\$202, para occorrer ao pagamento de ordenados devidos ao escriptuario do almoxarifado do extinto Arsenal de Marinha da Bahia, Francisco Coelho Moreira (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 179, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os creditos extraordinarios de 7:887\$093, para pagamento ao desembargador Guilherme Cordeiro Coelho Cintra, e 7:500\$ para pagamento ao Dr. Joaquim Moreira da Silva, differenças de vencimentos a que tem direito (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 180, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito suplementar de..... 83:443\$740, para pagamento do pessoal amovivel da Imprensa Nacional (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 181, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a

abrir ao Ministério da Fazenda o credito extraordinario de.....
234:301\$329 para pagamento de dividas de exercicios findos (com
parecer favoravel da Commissão de Finanças) ;

Votação em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Depu-
tados, n. 99, de 1908, concedendo aos syndicatos ou cooperativas
agricolas que cultivarem trigo a subvenção annual de 15:000\$
(com parecer favoravel da Commissão de Finanças) ;

Votação em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Depu-
tados, n. 141, de 1908, mantendo a Confederação do Tiro Brasileiro,
criada por decreto legislativo n. 1.503, de 5 de setembro de 1906,
(com parecer favoravel das Comissões de Marinha e Guerra e de
Finanças) ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Depu-
tados, n. 134, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a con-
ceder ao 2º escripturario da Alfandega da Parnahyba Porminio de
Castro e Silva um anno de licença, com ordenado, para tratamento
de sua saude (com parecer favoravel da Commissão de Finan-
ças) ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Depu-
tados, n. 191, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a
conceder ao 3º official da Directoria Geral de Saude Publica Anto-
nio de Souza Lima um anno de licença, com ordenado, para trata-
mento de saude (com parecer favoravel da Commissão de Finan-
ças) ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Depu-
tados, n. 194, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a
conceder um anno de licença, com ordenado de agente do Correio,
ao agente do Correio e collecter federal em S. Mathens, no Estado
do Paraná, Francisco Antonio da Cunha Nogueira Junior (com pa-
recer favoravel da Commissão de Finanças) ;

Votação, em 2ª discussão da proposição da Camara dos Depu-
tados, n. 195, autorizando o Presidente da Republica a conceder
licença por um anno, com ordenado, para tratar de sua saude, ao
1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado
de Santa Catharina, Alfredo da Costa e Albuquerque (com parecer
favoravel da Commissão de Finanças) ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Depu-
tados, n. 197, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a con-
ceder ao agente fiscal do imposto do consumo na 5ª circumscripção
do Paraná, José Luciano de Oliveira, um anno de licença, com a
gratificação integral da tabella n. 2, annexa ao regulamento que
acompanhou o decreto n. 5.800, de 10 de fevereiro de 1906 (com
parecer favoravel da Commissão de Finanças) ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Depu-
tados, n. 204, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a
conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de

saude, ao 1º escripturario da Alfandega do Rio Grande do Sul Silvano Elvidio Carneiro da Cunha (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 171, de 1908, relevando a prescripção em que incorreu o professor do Collegio Militar bacharel Antonio Henrique Noronho para reclamar pelos meios judiciaes a differença de vencimentos a que se julga com direito (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 166, de 1908, relevando a D. Mathilde de Castro Pereira Sodré da prescripção em que incorreu, para receber o meio soldo de 15\$ mensaes desde a data do fallecimento do seu marido o 2º tenente do exército Luiz Pereira Sodré (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão do projecto do Senado n. 46, de 1908, relevando a prescripção em que tenha incorrido o direito que a filha do alfores do 36º corpo de voluntarios da Patria, João Eugenio Pereira de Mello, D. Antonia Eugenia Pereira de Mello, tenha ex-*vi* do disposto no art. 10 do decreto n. 3.371 de 7 de janeiro de 1865, a uma pensão correspondente á importancia do meio soldo de seu finado paé, depois de competentemente habilitada (offerecido pela Commissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 45, de 1908, concedendo ao amanuense da Secretaria do Supremo Tribunal Federal Alix Ribeiro de Avellar o direito á contagem do tempo em que serviu de auxiliar da mesma secretaria (offerecido pela Commissão de Finanças);

Votação, em discussão unica, do veto do Prefeito do Distrito Federal, n. 21, de 1908, á resolução do Conselho Municipal, que autoriza a aposentadoria, com todos os vencimentos, a Francisco Bueno Paes Leme no cargo que exerceu de 1º escripturario da Directoria Geral de Fazenda Municipal (com parecer contrario da Commissão de Justiça e Legislação);

Votação, em discussão unica, do veto do Prefeito do Distrito Federal, n. 14, de 1908, á resolução do Conselho Municipal, mandando que á professora cathedratice primaria D. Icollinda de Figueiredo Dalto se conte, para todos os effeitos, como de effectivo exercicio, todo o tempo decorrido desde a sua investidura no cargo que exerce até a data em que for promulgada a mesma resolução (com parecer contrario da Commissão de Constituição e Diplomacia);

Votação em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 51, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir, ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 18:850\$004, para attender ao pagamento dos herdeiros do fallecido Dr. Amphiphio Botelho Freire de Carvalho, em virtude de sentença judicial (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 147, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 10:131\$249, para pagamento ao barão de Lucena, em virtude de sentença judicialia (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 157, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 23:791\$875, para pagamento ao Dr. Joaquim Moreira da Silva, em virtude de sentença judicialia (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 161, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 7:987\$079, para pagamento a George Francis Mee e Ernest Walter Mee, em virtude de sentença judicialia (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 201, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 7:000\$ para pagamento da differença de vencimentos devida ao desembargador Manoel Pedro Alvaros Moreira Villaboim (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 202, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 9.405\$350 para pagamento ao desembargador Manoel Pedro Alvaros Moreira Villaboim (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 203, de 1908, concedendo nove mezes de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saúde, ao ministro do Supremo Tribunal Federal Dr. Amaro Cavalcanti (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 173, de 1908, relevando da prescripção em que incorreram, para que lhes seja restituída a quantia de 317\$500, Raymunda Amelia Pereira e Anna Amelia Pereira (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Continuação da 2ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 170, de 1908, fixando a despesa do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1909 (com parecer contrario ás emendas offercidas);

2ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 193, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao engenheiro civil Bento Miranda, pro-

fessor de mecânica na Escola de Marinha Mercante do Pará (com parecer favorável da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 47, de 1908, reolvando a prescrição em que incorreu o direito de Manoel Silverio Gomes, representado por sua viuva D. Amabilia da Luz Gomes, inventariante dos bens do seu casal, a receber do Thesouro Federal a quantia de 4:614\$329, proveniente do fornecimentos durante a revolução no Rio Grande do Sul (com parecer favorável da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 21, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 8:587\$331, para occorrer ao pagamento dos ordenados do escriptão do extincto Arsonal de Guerra de Pernambuco João Carlos Mendes, no periodo de 1899 a 26 de Junho de 1905 (com parecer favorável da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 185, de 1908, autorizando o presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 2:000\$, para occorrer a entrega de igual quantia a Octavio de Souza Lima, em virtude do empréstimo ao cofre de orphãos, feito de 1806 (com parecer favorável da Comissão de Finanças);

Discussão unica do *vedo* n. 7, de 1908, do prefeito do Districto Federal á resolução municipal dispondo sobre a reversão dos flols do pagador, thesoureiro ou recbedor da Prefeitura nos casos em que esses venham a deixar os respectivos cargos por aposentadoria, demissão ou morte (com parecer favorável da Comissão de Constituição e Diplomacia);

Discussão unica do *vedo*, n. 18, de 1908, do prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, que autoriza a reintegração do D. Florentina Fausta de Albuquerque Figueiredo no arrego da professora adjuncta effectiva (com parecer favorável da Comissão de Constituição e Diplomacia.)

Levanta-se a sessão ás 8 horas da noite.

140ª SESSÃO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1908

Presidencia dos Srs. Nilo Peçanha, e Ferreira Chaves (1º Secretario)

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Silverio Nery, Indio do Brazil, Urbano Santos, Pires Ferreira, Gervasio Passos, Francisco Sá, Bezerril Fontenello, Antonio de Souza, Meira o Sá, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Rosa o Silva, Sigismundo Gonçalves, Manoel Duarte, Oliveira Valadão, Martinho Garcez, Severino Vieira, Moniz Freire, João Luiz

Alves, Siquiera Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto do Vasconcellos, Lauro Sodré, Harata Ribeiro, Francisco Glycerio, Urbano do Gouvêa, A. Azoredo, Joaquim Murtinho, Cándido de Abreu, Lauro Müller, Felippe Schmidt, Pinheiro Machado e Victorino Monteiro (39).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Senadores Jonathas Pedrosa, Paes do Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Raymundo Arthur, Castro Pinto, Joaquim Malta, Coelho e Campos, Virgílio Damazio, Feliciano Penna, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Lopes Chaves, Braz Abrantes, Joaquim de Souza, Motello, Aloncar Guimarães, Brazílio da Luz, Herculio Luz e Julio Frota (22).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios ;

Oito do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 17 do corrente mez, remettendo as seguintes proposições da mesma Camara :

N. 208 — 1908

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' approvado o tratado sobre o commercio e a navegação fluvial entre o Brazil e o Equador, assignado no Rio de Janeiro em 10 de maio de 1907; revogadas quaesquer disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 17 de dezembro de 1908.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario.—*Antonio Simão dos Santos Leal*, 4º secretario, servindo de 2º.—A' Comissão de Constituição e Diplomacia.

N. 209 — 1908

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' concedida ao Dr. Alberto de Soixas Martins Torres, ministro do Supremo Tribunal Federal, prorogação por mais um anno da licença, com todos os vencimentos, que lhe foi concedida pelo Congresso Nacional; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 17 de dezembro de 1908.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario.—*Antonio Simão dos Santos Leal*, 4º secretario, servindo de 2º.—A' Comissão de Finanças.

N. 210 — 1908

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 10:694\$300, para occorrer ao pagamento do vencimentos devidos, em virtude de sentença judicialia, no conforante da Alfandega da cidade do Rio Grande Norberto de Azeredo Coutinho, no periodo de 1 de agosto de 1906 a 10 de maio de 1908, data em que foi publicado o decreto de sua aposentadoria, devendo ser feitos, no acto do mesmo pagamento, os descontos a que estiver sujeito; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 17 de dezembro de 1908.— *Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente.— *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario.— *Antonio Simão dos Santos Leal*, 4º secretario, servindo de 2º.—A' Comissão de Finanças.

N. 211 — 1908

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a relevar os herdeiros de Henrique José Gomes, ex-thesoureiro geral do Thesouro Federal, da responsabilidade o pagamento da importancia de 265:475\$, remittida em um caixote pela Delegacia Fiscal da Parahyba, em fevereiro de 1904, que o fiel Theophilo José Gomes furtou do Thesouro Federal.

Camara dos Deputados, 17 de dezembro de 1908.— *Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente.— *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario.— *Antonio Simão dos Santos Leal*, 4º secretario, servindo de 2º.—A' Comissão de Finanças.

N. 212 — 1908

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 8:868\$104, para occorrer ao pagamento devido aos herdeiros do Dr. Ovidio Fernandes Trigo de Loureiro, ministro aposentado do Supremo Tribunal Federal, em virtude de sentença judicialia; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 17 de dezembro de 1908. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario.— *Antonio Simão dos Santos Leal*, 4º secretario, servindo de 2º.—A' Comissão de Finanças.

N. 213 — 1908

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Dr. Sebastião Mascarenhas Barroso, Inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 17 de dezembro de 1908. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente. — *Melciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario. — *Antonio Simedo dos Santos Leal*, 4º secretario, servindo de 2º. — A' Commissão de Finanças.

N. 214 — 1908

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Dr. Miguel Julio Dantas Sallos, medico logista da Policia do Districto Federal, seis mezes de licença, com o respectivo ordenado, para continuar o seu tratamento onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 17 de dezembro de 1908. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente. — *Melciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario. — *Antonio Simedo dos Santos Leal*, 4º secretario, servindo de 2º. — A' Commissão de Finanças.

N. 215 — 1908

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 44:387\$722 para occorrer ao pagamento devido ao 1º tenente da armada Antonio Leopoldino da Silva, em virtude de sentença judicial ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 17 de dezembro de 1908. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente. — *Melciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario. — *Antonio Simedo dos Santos Leal*, 4º secretario, servindo de 2º. — A' Commissão de Finanças.

Outro do mesmo Sr. Secretario e data, communicando que aquella Camara adoptou o projecto do Senado autorizando a prorrogação da licença em cujo gozo se acha o collecter federal do municipio de Olinda, Estado de Pernambuco, tenente-coronel Augusto Xavier Carneiro da Cunha, e nessa data enviou a sancção a respectiva resolução. — Inteiro.

O Sr. 2º Secretario lê o seguinte

PARECER

N. 421 — 1908

Em 1905, sob n. 22, o Senado approvou e enviou á Camara dos Deputados um projecto modificativo de alguns preceitos da lei de reforma eleitoral, que tem o n. 1.269, de 15 de novembro de 1904.

Aquelle projecto foi offerecido, sendo approvedo pela outra Casa do Congresso um substitutivo, sobre o qual ora é chamada a manifestar-se a Comissão de Justiça e Legislação.

Esse substitutivo contém providencias de caracter urgente, cuja approvação perderia sua razão de ser — quicquid tardia — caso não fosse accedido já pelo Senado.

Além disso, consagra elle, em seu art. 1º, o pensamento principal do projecto do Senado.

O confronto, pela simples leitura, entre o projecto primitivo e o substitutivo da Camara, bem esclarecerá a questão, habilitando o Senado a decidir.

A Comissão é de parecer que seja accedido e approvedo o substitutivo, por conter disposição de caracter transitorio, cuja adopção facilitará o processo eleitoral, sem prejuizo da verdade das proximas eleições, maximé no que diz respeito ao Districto Federal.

Melhor decidirá, porém, a sabedoria do Senado.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 1908.—*Oliveira Figueiredo*.—*João Luiz Alves*, relator.—*Meira e Sá*.—*Sigismundo Gonçalves*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 200 A, DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

(*Substitutivo da Camara dos Deputados, ao projecto do Senado que modifica a lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904*)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nas sedes das sub-divisões judicarias dos municipios, creadas pelas constituições estaduais, onde o numero de eleitores residentes for inferior a 150, poderá haver secção eleitoral, contanto que esse numero não seja inferior a 90.

Art. 2º Terminada a revisão do alistamento, no ultimo anno de cada legislatura, a mesma comissão que a houver procedido fará nova divisão do municipio em secções, pela forma do art. 25 lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904.

Art. 3º Sempre que em algum municipio, no ultimo anno da legislatura, não se organizar a comissão de revisão do alistamento, ou a tenha declarado nulla, em sentença final, a junta de recursos ou o Supremo Tribunal Federal, as attribuições do artigo anterior e as que lhe são conferidas pela lei n. 1.269, de 15 de

novembro de 1904, serão exercidas pela ultima commissão que houver funcionado regularmente nos annos anteriores, devendo a divisão do municipio em secções realizar-se até o dia 20 de dezembro.

Art. 4.º A commissão de revisão do alistamento, constituída pela fórma estabelecida na lei n. 1.260, de 15 de dezembro de 1904, funcionará no Distrito Federal durante 90 dias, ás segundas, quintas-feiras e sabbados, do meio-dia ás 3 horas da tarde.

Art. 5.º O juiz presidente da commissão de revisão do alistamento do Distrito Federal é competente para dar novos titulos aos eleitores que não fizeram a substituição perante a junta dos protores, segundo a lei n. 1.619 A, de 31 de dezembro de 1906.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 1.º Publicada esta lei, far-se-ha antes do dia 30 de dezembro a nova divisão de secções eleitoraes nos municipios em que se não a houver effectuado no corrente anno.

Art. 2.º Logo que a presente lei venha a ser promulgada, o juiz presidente em exercicio da commissão de alistamento eleitoral do Distrito Federal requisitará da secretaria do Conselho Municipal os diplomas que ainda lá se acharem e a relação completa dos diplomas remetidos á mesma secretaria depois da vigencia da lei n. 1.619 A, de 31 de dezembro de 1906.

§ 1.º O juiz restituirá pessoalmente aos eleitores os diplomas que lhe houverem sido devolvidos pela secretaria do Conselho Municipal.

Aos demais eleitores, constantes da alludida relação e que ainda não as tenham requerido, mandará passar as respectivas 2.ª vias, declarando, por editaes publicados na imprensa e no *Diario Official*, nullas todas as 1.ª vias dos diplomas não restituídos directamente aos eleitores.

§ 2.º No mesmo sentido, o juiz officiará aos membros das mesas eleitoraes, dando-lhes communicacão do occorrido e determinando-lhes que não recebam os votos dos portadores das alludidas 1.ª vias.

§ 3.º A infracção das disposições deste artigo, por parte dos funcionarios da secretaria do Conselho Municipal do Distrito Federal e dos membros effectivos e supplentes das mesas eleitoraes, sujeitará o infractor á responsabilidade criminal, sendo-lhe applicada a pena de um a dous annos de prisão cellular.

Camara dos Deputados, 1 de dezembro de 1908. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1.º secretario. — *Antonio Símedo dos Santos Leal*, 4.º secretario, servindo do 2.º.

PROJECTO DO SENADO A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Em cada subdivisão judicial do municipio haverá, pelo menos, uma secção eleitoral, ainda que o numero de eleitores seja inferior a 156.

§. Quando o numero de eleitores de uma subdivisão judicial for superior a 250 e inferior a 300, formar-se-ha uma só secção.

Art. 2.º As commissões de que trata a lei n. 1.269, de 1904, art. 20, farão nova divisão das secções eleitoraes dos municipios em que tenha de haver alteração na divisão já feita, em virtude do disposto no art. 1.º.

§. Essa nova divisão se fará dentro do prazo de 20 dias da publicação desta lei.

Art. 3.º Na falta de comparecimento do ajudante do procurador da Republica, para organização das mesas eleitoraes, os membros da junta de que trata o art. 61 da citada lei n. 1.269 elegerão, por maioria de votos, quem o substitua para servir de secretario dentro os eleitores residentes no perimetro da sede do municipio.

Art. 4.º Os officios a que se refere o art. 64 da citada lei n. 1.269 serão rubricadas por todos os membros da junta, registrados no mesmo dia no livro de nota de um dos tabelliães em exercicio, ou, na falta ou ausencia deste, por um escrivão designado pelo presidente da junta, em livro especial, aberto, numerado, rubricado e encerrado pelo mesmo presidente e, depois de lavrada a acta dos trabalhos, remettidos pelo Correio, sob registro, ao Senado Federal. Estes officios poderão ser requisitados pela Commissão de Inquerito das respectivas eleições da Camara dos Deputados.

Art. 5.º Si até ás 10 horas do dia da eleição não comparecerem, pelo menos, tres mesarios effectivos, não haverá eleição na secção. Comparecendo tres ou quatro mesarios effectivos e não comparecendo um ou dois supplentes, os mesarios presentes elegerão, por maioria, de entre os eleitores presentes da secção, os que deverão completar o numero legal de membros da mesa.

Art. 6.º Os presidentes das commissões de alistamento mandarão fornecer cópia do mesmo aos funcionarios ou autoridades estaduais, sempre que a requisitarem para fins eleitoraes.

Art. 7.º Os termos de abertura e encerramento dos livros, destinados ao alistamento e a todo o serviço eleitoral, serão rubricados pelos membros da junta de recurso.

Art. 8.º Nos municipios, onde tenha sido annullado, ou não tiver havido alistamento, vigorará o anterior até que se effectue novo, funcionando nas eleições mesas organizadas de accordo com as disposições da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904.

Art. 9.º A nova qualificação e a eleição das mesas realizar-se-hão no proximo anno de 1906, nos prazos estabelecidos para a primeira qualificação e mediante as respectivas formalidades legais.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor desde a data de sua publicação; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 1905.—*Olympio Campos*.—*Monte Freires*.— A imprimir.

N. 422 — 1908

A proposição n. 207, de 1908, da Camara dos Deputados, autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saúde, ao 1.º escripturario da Alfandega do Pará Edmundo do Rego Barros Filho.

A Comissão de Finanças, tendo em vista a prova feita pelo referido funcionario de achar-se soffrendo de molestia adquirida no desempenho de seus deveres no Alto Juruá, é de parecer que seja approvada a supra citada proposição da Camara.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 1908.—*Francisco Glycerio*, presidente interino.—*Alvaro Machado*, relator.—*Urbano Santos*.—*Lauro Muller*.—*Francisco Sá*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 307, DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde, ao 1.º escripturario da Alfandega do Pará Edmundo do Rego Barros Filho; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 16 de dezembro de 1908.—*Carlos Peivoto de Mello Filho*, Presidente.—*Melciades Mario de Sá Freires*, 1.º Secretario.—*Luis Antonio Ferreira Gualberto*, 3.º Secretario, servindo de 2.º.— A imprimir.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada, a redacção final do projecto do Senado, n. 36, de 1908, relevando a prescripção em que encorreu o ix-tenente do exercito Conrado Müller de Campos.

O Sr. A. Azeredo (*) — Sr. Presidente, pretendia tomar parte na discussão do Orçamento Geral da Recolta, a fim de justificar algumas emendas que submetti á deliberação do Senado, e de fazer algumas considerações do ordem geral.

Infelizmente não me foi possível satisfazer a esse desejo. A discussão do orçamento se prolongou de tal maneira que alguns Membros do Senado deliberaram prorogar a sessão de hontem até á meia-noite, e eu não pude acompanhar os trabalhos, do sorte a ter oportunidade de intervir no debate.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. PIRES FERREIRA—Essas prorrogações são exquísitas.

O SR. FERREIRA CHAVES—Mas o Regimento as permite.

O SR. A. AZEREDO—Não entro, Sr. Presidente, nessa indagação, mesmo porque a legislatura está a termo e o tempo que nos resta é escasso para a votação dos orçamentos.

O SR. PIRES FERREIRA—Então não se accuso a Camara dos Deputados, pois que o Orçamento da Receita deu aqui entrada no dia 28 de agosto e só em dias de dezembro é que foi dado para discussão.

O SR. A. AZEREDO— Nas minhas palavras não ha sequer vislumbre de censura e muito menos accusação á Camara dos Deputados.

O SR. PIRES FERREIRA — Eu sei que V. Ex. é um decidido defensor da Camara; mas como está em moda ler-se nas entrelinhas...

O SR. A. AZEREDO — Como dizia, Sr. Presidente, não me foi possível occupar a tribuna durante a discussão do orçamento; por isso agora valho-me da praxe estabelecida nesta Casa, de se discutir na hora do expediente assumptos diversos, para defender as minhas emendas.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Tanto mais quanto a votação ainda não se effectou.

O SR. AZEREDO — Perfeitamente.

Sr. Presidente, não é razoavel quo, por occasião da discussão do Orçamento da Receita, se alterem as tarifas alfandogarias, como se vai tornando praxe fazel-o.

Todos os annos surgem modificações neste ou naquello sentido, tendentes a reduzir impostos e, mais frequentemente ainda, para augmentar a tributação sobre as mercadorias importadas.

Sem entrar agora na analyse desse tumultuario systema de legislar sobre tarifas, acudo em defesa das emendas.

Penso, Sr. Presidente, que ainda não é tempo de se cuidar de augmentos nas taxas aduaneiras; entendo, ao contrario, que já é demasiada a tributação consignada nas nossas leis.

O SR. PIRES FERREIRA — Apoiado.

O SR. A. AZEREDO — E si não é ainda occasião de reduzir essa tributação, devemos, pelo menos, empregar os meios de diminuir-a em relação a certos productos: e isso em proveito dos cofres do Thesouro.

Propuz ao Orçamento da Receita uma emenda reduzindo de 20 % a taxa sobre as sedas importadas e o fiz porque as tarifas actuaes são excessivas, prejudiciaes aos interesses do fisco, incontestavelmente prejudiciaes aos interesses do Thesouro.

Não seria demais que a Comissão de Finanças do Senado accettasse a minha emenda, tanto mais que a uma outra, embora modificada, ella se dignou de dar assentimento.

Si examinarmos, parcella por parcella, as quantias arrecadadas pelas nossas alfândegas, producto do imposto sobre a seda, apuraremos um resultado insignificante.

Já nesta Casa um illustre ex-Senador, estudioso, conhecedor das questões aduaneiras, o Sr. Ramiro Barcellos, tratando deste assumpto, declarou que a nossa renda era desfalçada, em grande parte, devido principalmente ao contrabando da seda.

O Sr. PIRES FERREIRA — V. Ex. dá licença para um aparte ?

Estou folheando uma carta, que recebi de um negociante o leio o seguinte topico em relação a este assumpto : «A emenda do Sr. A. Azeredo tem toda a razão de ser e é muito justa porque as sedas estão fortemente tributadas e raramente entram no Brazil pelas portas do fisco.» E' um negociante quem diz isto.

O Sr. A. AZEREDO — Agradeço a contribuição do honrado Senador pelo Piauí, dando conhecimento ao Senado de informações tão importantes como esta.

Mas, dizia ainda o Sr. Ramiro Barcellos que a quantidade das sedas vendidas em um só dia na rua do Ouvidor e no largo de S. Francisco de Paulo era maior talvez do que a importação registrada durante um anno inteiro nas nossas alfândegas.

Isto demonstra, Sr. Presidente, que quasi toda a seda que consumimos entra no nosso commercio por portas travessas, pelo contrabando.

E a justificação desta affirmativa resulta, ineludivelmente, do producto dos impostos arrecadados pelas nossas alfândegas. E as estatísticas registram insignificante quantidade de seda entrada pelas alfândegas do Rio de Janeiro e dos Estados.

O Sr. PIRES FERREIRA — Na Alfândega da Parahyba passa seda como lã.

O Sr. A. AZEREDO — Nós vemos como se usa a seda no Rio de Janeiro, por toda a parte, homens e senhores gastam sedas, e não se pode admittir que ellas tenham pago na Alfândega impostos em face da insignificancia das rendas e das estatísticas de importação.

A minha emenda é perfeitamente justificada ; é uma necessidade a redução desse imposto, em beneficio do Thesouro, tanto mais quanto não temos ainda produção de seda.

O Sr. COELHO LISBOA — V. Ex. dá licença ? O problema é de saneamento das alfândegas ; o povo costuma dizer «mata ratos». E' preciso matar os ratos das alfândegas ; mas o Sr. Ministro da Fazenda já quer ser Presidente da Republica, não pode mais se preocupar com essas cousas.

A. AZEREDO — V. Ex. não têm razão nesso ponto. O honrado Ministro da Fazenda, neste particular, tem incontestavelmente prestado excellentes serviços ao paiz.

O Sr. PIRES FERREIRA — Apoiado; façamos justiça quando é merecida:

O SR. A. AZEREDO—S. Ex. tem sido a respeito um admiravel Ministro do Thesouro.

O SR. COELHO LISBOA—Peço a palavra.

O SR. A. AZEREDO—S. Ex. tem procurado, em todas as Alfandegas, corrigir os erros, cercar os vicios e aniquillar completamente a fraude.

E tratando-se da Alfandega do Rio de Janeiro basta o facto do Sr. S. Ex. escolhido para seu inspector o illustre Dr. Luiz Adolpho Corrêa da Costa, para demonstrar o interesse que S. Ex. tem na boa fiscalização dos dinheiros publicos.

O SR. COELHO LISBOA—Apoiado, neste ponto. Basta o prazer de ver V. Ex. na tribuna, a favor do Sr. Ministro da Fazenda.

O SR. A. AZEREDO—Tendo sido até hoje amigo do Governo, não ha motivo para que deixasse fazer justiça inteira ao Sr. Ministro da Fazenda. De resto não estamos agora tratando de candidaturas presidenciaes, como em aparte procurou insinuar o honrado Senador.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Por ora estamos tratando dos direitos das sedas.

O SR. PIRES FERREIRA—E não do direito do voto.

O SR. A. AZEREDO—Assim, Sr. Presidente, voltando ao meu proposito de dizer que, quando propuz a diminuição dos impostos sobre a seda, o fiz conscientemente baseado em estudos e precisas informações de funcionarios, que conhecem perfeitamente os serviços aduaneiros. E si igualmente propuz uma redução de 20% sobre as casemiras importadas pelas nossas alfandegas, o fiz ainda por considerar exagerado o imposto de 8\$ por kilo sobre essa mercadoria. Nesse ponto se me objectará que já se fabricam aqui casemiras e nós vimos que o honrado Senador pelo Espirito-Santo, incontestavelmente um dos leaders do proteccionismo no Brazil, o meu illustre amigo Dr. João Luiz Alves, quando proferiu o seu bello discurso, discutindo o orçamento da receita, dissera que comprando-se por 5, 6 e 8\$ o metro de casemira produzida no paiz, esta era revendida pelo commerciante por 10, 15, e 20\$000. Se me não falha a memoria, porque não encontrei depois o discurso do honrado Senador publicado no *Diario Official*, esta foi a informação avançada pelo digno representante do Estado do Espirito Santo.

Entretanto, Sr. Presidente, não se encontra casemira nacional por 5\$, pelo dobro ainda se encontra na nossa praça, mas essa é ainda de qualidade inferior.

Si porventura, o commercio se serve da industria nacional para impingir a nossa produção como estrangeira é porque o consumidor ainda tem mais confiança no producto estrangeiro. Sendo assim, acredito que a redução de 20% por mim proposta para as casemiras importadas não vem de modo algum ferir a industria nacional, tão bom aquilhoada.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Peço a V. Ex. licença para discordar da sua opinião.

O SR. A. AZEREDO—... neste ponto, como em muitos outros.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Si o producto estrangeiro encontra tanta facilidade no nosso mercado como producto nacional, naturalmente ha de prejudicar o producto nacional.

O SR. A. AZEREDO—Ou eu não emitti bem o meu raciocinio ou V. Ex. não me comprehendeu.

O SR. SEVERINO VIEIRA—E' mais natural a segunda hypothese.

O SR. A. AZEREDO—Póde ser que eu me tenha exprimido mal. O que eu dizia era que o honrado Senador pelo Espirito Santo assegurava que a casemira nacional, vendida por 5\$, 6\$ e 10\$000, era revendida por 12\$, 15\$ e 20\$000.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Neste ponto a providencia a tomar será outra e não a baixa do imposto; este é o meu modo de ver.

O SR. A. AZEREDO — Acho que V. Ex. não tom razão neste ponto, porque ha diversidade nas qualidades do producto e ha diferenças nos preços de cada um d'elles. Podemos dar a protecção á industria nacional, quando ella não venha ferir o consumidor e quando o producto possa competir com a produção estrangeira.

Ahi, é que é justa a protecção á industria nacional e neste ponto nós temos diversas especialidades de tal sorte amparadas que impedem absolutamente que os similares estrangeiros entrem no paiz.

Todo o mundo sabe que não se importa mais algodão.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—Não se importa mais algodão ? !

O SR. A. AZEREDO—Quasi que não se importa.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — No anno passado importámos 66.000:000\$000.

O SR. A. AZEREDO — Que qualidade? Esso tecido commum que fabricamos aqui ?

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—Sim; este tecido mesmo.

O SR. A. AZEREDO—Então não sei onde a justiça do honrado Senador. Sabe-se que a taxaço é tão alta para certos productos desta especie que elles já quasi não entram em nossas alfandegas e eu, desde já, me comprometto a trazer elementos de estudo para discutir com o meu illustre amigo, Senador pelo Espirito Santo, e demonstrar que de certas especialidades produzidas no paiz, quasi não entram mais similares estrangeiros em nossas alfandegas.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—Quasi... Com o quasi já eu estou de accordo.

O SR. A. AZEREDO—Está V. Ex. de accordo quanto ás farinhas e estará tambem quanto á mactoiça, por exemplo.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—Que se importa muito.

O SR. A. AZEREDO—Que se importa muito, apesar da taxa prohibitiva que o Congresso Nacional votou.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—Depende do ponto de vista em que nos colloquemos, para saber o que é taxa prohibitiva.

O SR. A. AZEREDO—Que se importa muito, porque os Estados do Norte não se podem abastecer d'esse genero de primeira necessidade, porquanto, o Estado de Minas Geraes, o maior productor, não satisfaz sequer ao consumo do Rio de Janeiro.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—V. Ex. está muito enganado. Minas está exportando no momento actual em grande quantidade. Eu hei de trazer as provas.

O SR. A. AZEREDO—Entretanto, a taxa é prohibitiva.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—Não é.

O SR. A. AZEREDO—É prohibitiva.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—Não é prohibitiva.

O SR. A. AZEREDO—É prohibitiva, porque os Estados do Norte, não podendo supprir da manteiga de Minas, compram a estrangeira por preços fabulosos.

Do mesmo modo que a manteiga, o queijo, que, aliás, alguns fabricantes preparam admiravelmente em Minas, é fabricado em quantidade tão reduzida que não se encontra no mercado; um dos fabricantes mais reputados, o Sr. Sá Fortes, creio, não tem os elementos necessarios para abastecer o nosso mercado.

Estabelecemos uma taxa prohibitiva para a farinha do trigo.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Divergimos nisto: não sei o que V. Ex. chama taxa prohibitiva. A taxa do trigo não é prohibitiva.

O SR. A. AZEREDO — Do trigo em grão não é prohibitiva.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Nem da farinha.

O SR. A. AZEREDO—É quasi, porque apesar dos favores feitos aos Estados Unidos, com a redução de 20 %, a importação da farinha nos fica por um despropósito.

Lançou-se um imposto sobre o trigo porque se imaginou que o nosso paiz podia produzir trigo, como de facto pôde. Mas qual foi o resultado d'esse proteccionismo, aliás bem intencionado?

Vimos estabelecerem-se moinhos no Rio de Janeiro, S. Paulo e em outros pontos, para fabricação de farinha, com o trigo importado do estrangeiro, quando o pensamento do legislador brasileiro era favorecer o plantio do trigo, *desideratum* que até agora não ultrapassou as raias da experiencia incipiente. E mantem-se ainda esta situação, conservadas as mesmas taxas alfandegarias.

Nem é por outro motivo, Sr. Presidente, que a situação se

torna premente para os habitantes destas terras; cresce sempre a carestia que todos lamentamos sem poder remedial-a.

Entretanto, a nossa preocupação constante é favorecer a industria nacional, preocupação que degenera em obsessão, porque vai até ao ponto de proteger industrias que não existem, mal imaginamos que se vai estabelecer uma fabrica neste ou naquello ponto da Republica.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — A quem commette este erro a censura cabe, e não a mim que estou, neste ponto, de accordo com V. Ex.

O SR. A. AZEREDO— Não estou absolutamente fazendo censuras, e sim ligeiras observações, suggeridas pelo assumpto, com o fim exclusivo de justificar as emendas que submetti á deliberação do Senado.

Nós temos, Sr. Presidente, muitas industrias ainda não criadas, e entretanto, já consignamos para ellas nas nossas tarifas favores excepcionaes.

Não fôra isto, e é bem possível que as condições de vida do povo fossem outras e, então, o meu nobre amigo, que deluziu o progresso da nossa industria dos numero de seus operarios— 40 mil—na phrase do honrado Senador...

O SR. JOÃO LUIZ ALVES— Só nas fabricas de tecidos.

O SR. A. AZEREDO—...os quates, multiplicado por cinco, dariam o fabuloso algarismo de 200 mil operarios sustentados pela industria de tecidos, verificarei que a sua arithmetica neste ponto não é perfeitamente exacta.

Não podem atingir a 200 mil, como S. Ex. imagina, porque é sabido que o operario vai para as fabricas, levando a familia, mulher e filhos. Assim é obvio que esses 40.000 operarios não podem ser multiplicados por cinco, de modo a dar o elevado numero de 200.000, como imaginou o honrado Senador.

Sr. Presidente, fecho o parentheses aberto nas minhas observações, em attenção ao aparto com que me honrou o illustre collega a proposito da importação de 66.000:000\$000...

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—Do tecidos de algodão.

O SR. A. AZEREDO—...de algodão em geral e espero que o meu honrado amigo tenha oportunidade de demonstrar que os tecidos importados no valor de 66.000:000\$000 são semelhantes aos que as nossas fabricas produzem.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—Perfeitamente.

O SR. A. AZEREDO—Uma outra emenda que apresentei á consideração do Senado se refere á relevação do imposto de importação para as latas estampadas e dotinadas a outros productos que não o toucinho, a banha e a manteiga.

A Camara dos Deputados acrescentou estas tres industrias do nosso paiz, para beneficiarem daquella isenção, mais as de fructas, de peixes e de doces.

O SR. SEVERINO VIEIRA—V. Ex. quer a isenção ampla.

O SR. A. AZEREDO—Não, senhor.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—O honrado Senador ali é muito proteccionista.

O SR. A. AZEREDO—Não sou livre cambista, nem proteccionista inteiro.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—Eu sou apenas logico.

O SR. A. AZEREDO—Eu quero a protecção ás industrias que podem viver.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—As que podem viver não precisam de protecção.

O SR. COELHO LISBOA—As industrias que toem materia prima no paiz.

O SR. LAURO MÜLLER—Nesse caso a Inglaterra não produziria tecidos, a Suissa não produziria chocolate, porque não toem a materia prima dessas industrias.

O SR. A. AZEVEDO—A Inglaterra está em moda o, ainda ha pouco, observámos como o illustre Presidente do Conselho daquelle paiz se mostrou, no seu programma proteccionista, sendo de notar que antes de sir Asquith já o Sr. Chamberlain se mostrara adepto do protecționismo.

Devo dizer, porém, que as condições do Brazil são muito differentes das da Inglaterra.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Apoiado.

O SR. COELHO LISBOA—A Inglaterra tem a base de suas industrias no carvão de pedra e no ferro.

O SR. A. AZEREDO—E si estabeleceram o protecționismo na Inglaterra...

O SR. LAURO MÜLLER—A Inglaterra sempre foi proteccionista.

O SR. A. AZEREDO... foi porque deante da entrada dos productos belgas e allemães, productos que a Inglaterra manufactura igualmente, entenderam os homens politicos daquelle grande paiz que deviam estabelecer a protecção, mas uma protecção bem entendida, para as suas manufacturas. E' que a Alemanha e a Belgica, produzindo mais barato podem encher os mercados inglezos. Entenderam os politicos daquelle nação dar protecção nos seus productos, estabelecendo uma regra especial que não existia.

O SR. LAURO MÜLLER—Mas o livre cambio é uma forma do protecționismo. A Inglaterra prega o protecționismo para dar expansão ás suas industrias.

O SR. SEVERINO VIEIRA dá um aparte.

O SR. A. AZEREDO—A Inglaterra protege realmente a sua industria nacional, sem contudo repellir o que o estrangeiro produz; res-

guarda os productos da Inglaterra contra a concorrência dos similâneos allemães e belgas.

Um Sr. SENADOR—E' o que se pretende no Brazil.

O Sr. LAURO MÜLLER—Até agora tem se feito ao acaso.

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES.—E' som logica.

Um Sr. SENADOR—O que se pretende fazer no Brazil é proteger tudo.

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES—Por exemplo manda-se proteger a industria de latas estampadas, que não é uma industria nacional tão grande como as de peixe, de fructas e de conservas.

O Sr. A. AZEREDO—Realmento a industria das latas estampadas pôde não ser considerada produção nacional, porque a materia prima vem do estrangeiro, mas o que se pretende agora é dispensar o imposto para toda a estamperia...

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES—De latas.

O Sr. A. AZEREDO... em prejuizo do Thesouro, em beneficio do, mais ainda, industrias já contempladas pelo protecçionismo—como a manteiga.

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES—V. Ex. foi illogico, porque não excluiu a manteiga.

O Sr. A. AZEREDO—Já estava beneficiada, não é materia nova. Estou tratando da nova emenda da Camara. E como, no caso, a emenda do honrado Senador pelo Rio de Janeiro é mais completa, votarei em primeiro logar por ella.

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES—E eu voto contra.

O Sr. LAURO MÜLLER — Quer dizer que se anda para traz e para doante.

O Sr. A. AZEREDO—Isto de andar para traz e para doante se dá não só em relação ás industrias, como em relação a tudo o mais. E o nobre Senador sabe perfeitamente como se avança e como se recua; S. Ex. é habilissimo nas estrategias de toda a ordem.

O Sr. LAURO MÜLLER—Não fosse assim, não me poderia defender de outras.

O Sr. A. AZEREDO—A emenda combatida pelo honrado Senador pelo Espirito Santo...

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES—Não a combati; referi-me a ella apenas em aparte.

O Sr. A. AZEREDO—A Camara acrescentou ás manteigas, toucinho e banha como productos favorecidos, os doces, peixes, legumes e fructas.

Vou agora demonstrar no Senado que, além dos prejuizos que a supressão destes impostos acarreta ao Thesouro, são inconvenientes os favores concedidos ás latas estampadas.

Si os operarios empregados nas fabricas do Rio de Janeiro, S. Paulo e Rio Grande do Sul não chegam a 40.000, attingem certamente a um numero superior a 1.000 e tambem toem direito á protecção que o Illustre Senador pelo Espirito Santo dispensa ás outras industrias.

O prejuizo do Thesouro é indiscutivel, porque as nossas fabricas de estamperia importam o *Flandres*, o zinco, a tinta, os vernizes...

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—E fazem um trabalho admiravel.

O SR. A. AZEREDO—Muito bom! V. Ex. está justificando o que digo. Na verdade, trabalham tão bom que na recente Exposição as fabricas do Rio de Janeiro obtiveram o Grande Premio.

Estas fabricas importam todo esse material, mas pagam na alfandega os impostos devidos.

Agora, manda-se estender os favores concedidos á manteiga, toucinho e banha aos doces, peixes, legumes e fructas.

Ora, Sr. Presidente, deste modo aquellas fabricas, que tambem fazem parte da industria nacional, ficarão sacrificadas e ver-se-hão obrigadas a fechar as portas em detrimento do Thesouro, porque as latas estampadas entrarão em profusão, como entram para a banha, a manteiga e o toucinho, com prejuizo dos interesses do fisco.

Dizei mesmo ao Senado que o favor concedido á manteiga, á banha e ao toucinho, prejudica grandemente os interesses do Thesouro, porque, na importação vem, entre os «Flandres» estampados, os «Flandres» lisos vendidos a essas fabricas do Rio de Janeiro; de modo que o favor a ellas feito é duplamente prejudicial ao Thesouro, primeiro, pela divida do imposto que é poupado, segundo, porque entre as latas estampadas vem os «Flandres» não estampados como contrabando.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—Por disposição expressa da lei.

O SR. A. AZEREDO—Por disposição expressa da lei? Então não vale a pena eu estar discutindo. Si os que toem direito de importar latas estampadas podem importar tambem latas não estampadas, V. Ex. devo concordar commigo em que se pratica verdadeiro roubo ao fisco. Parece-me absurdo que, entre os flandres estampados, possam estar os flandres não estampados: si isto não é um furto, não é um contrabando, não é uma immoralidade, não sei que nome possa ter.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—Apoiado; estou de accôrdo com V. Ex.

O SR. A. AZEREDO—Uma outra emenda, que submetti á consideração do Senado, mereceu a approvação da Commissão de Finanças, embora alterando o meu pensamento.

Eu propunha uma autorização para a reforma das tarifas, fazendo uma redução de 20 % em todos os generos que não tivessem similares no paiz, e mais eliminando o imposto ouro pago ao cambio de 12 dinheiros por mil réis, elevando essa taxa a 15, de modo que ficássemos exclusivamente com dois cambios no paiz,

Isto é, o cambio imaginario de 27 o o cambio fixo de 15 da Caixa de Conversão.

Não é justo que arrangemos ainda um terceiro cambio, que façamos o commercio pagar o imposto outro a 12 dinheiros por mil réis, quando o Estado paga pelo cambio da Caixa de Conversão, de 15.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—Estou de pleno accôrdo com V. Ex.

O SR. A. AZEREDO—Polos estudos que tenho feito, vê-se que a que a differença é muito pequena, é de cerca de 1 1/2 % a fracção, de modo que o commercio lucraria pouco; mas, relativamente, lucraria muito, porque evitaria a difficuldade de lidar com duas taxas de cambio.

Entretanto, a Comissão entendeu que devia retirar da minha emenda esta parte, concedendo autorização ampla ao Governo para fazer a reforma das tarifas, reforma que se impõe cada dia, porque depois da de 1900, as emendas apresentadas ao Orçamento da Recolta, nas duas Casas do Congresso e por ellas approvadas, tem alterado grandemente as nossas tarifas, de modo que não existe um systema de tarifas alfandogarias, com prejuizo grande para o commercio e para os interessados, sendo por isso, ovidente a necessidade de reformar quanto antes as nossas tarifas.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — O maior prejudicado é o consumidor.

O SR. A. AZEREDO—A justificação das emendas que submetti á consideração do Senado não tem grande valor por ser feita por quem não tem grande conhecimento do assumpto, nem estudos especiais sobre a materia. (*Não apoiados.*)

Declarei que realmento não sou, como o meu nobre amigo Senador pelo Espírito Santo, proteccionista *quand même*.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Nem eu.

O SR. A. AZEREDO — Tambem não sou livre camblista.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Nem eu.

O SR. A. AZEREDO — Quero a protecção relativa; quero a protecção á industria nacional, quando ella morocer, quando não prejudicar o consumidor, e não concorrer para o encarecimento da vida.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Estamos de pleno accôrdo; quando chegarmos á taxa é que divergiremos.

O SR. A. AZEREDO—Fazer protecção com prejuizos indiscutíveis para as nossas populações, creando industrias que não podem existir...

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Como a de estamparia de latas de folhas de Flandros.

O SR. A. AZEREDO —... quando o estrangeiro produz melhor e mais barato...

O SR. SEVERINO VIEIRA — Então não devíamos ter protecção nonhumana.

O SR. A. AZEREDO —... não comprehendendo.

O SR. PRESIDENTE — Peço licença a V. Ex. para observar que a hora do expediente está a terminar.

O SR. A. AZEREDO — Sr. Presidente, mais alguns minutos o concluirei.

V. Ex. sabe que ás vezes se está fazendo um raciocinio, e se é interrompido por apartes, a que cumprio responder. Isso prolonga o discurso.

Ora, estimo quando qualquer dos meus illustres collegas, me honra com os seus apartes e me obriga a sair do assumpto que discuto, para responder a cada um d'elles. Assim não ha mesmo tempo, á ultima hora, para se discutir assumpto de tanta importancia. E' muito tarde para discutirmos agora o que é protecção e o que é livre cambio, principalmente quando se percebe, em muitos espiritos conservadores, o desejo de fazer protecção de qualquer modo, como V. Ex. deve ter notado, pelo aparte do nobre Senador pela Bahia.

O certo é que a nossa vida oncarece cada dia; que a nossa situação economica não melhora; que as nossas despezas crescem cada vez mais, sem que absolutamente possamos demonstrar ao palz o no estrangeiro que os nossos recursos augmentaram.

Ao contrario, Sr. Presidente, apizar da grande receita do anno passado, vimos que as nossas economias não augmentaram. Agora pelos estudos realizados até 31 de outubro, feita a comparação com a Republica Argentina, vê-se que o Brazil, com uma população de cerca de 20 milhões de almas, sem já incluir a grandeza do seu territorio, teve a seu favor sobre a exportação 4 1/2 milhões, digamos, enquanto que a Republica Argentina, com uma população de 5 milhões, teve em seu beneficio cerca de 13 milhões.

O SR. PIRES FERREIRA — São estatisticas exageradas.

O SR. A. AZEREDO — São estatisticas boas, pois não pôde haver exageros em dados arithméticos. (Apoiadas).

De modo que, Sr. Presidente, o nosso progresso deante-desses algarismos é muito problematizo, apesar de observarmos todos os dias grandes melhoramentos materiaes.

Assim, si tivessesmos ainda alguns dias de sessão, poderíamos talvez fazer um estudo destas cousas que tanto tem preoccupado a imprensa argentina e a brasileira.

Sr. Presidente, em relação ás nossas finanças, ninguém ainda fallou com mais brilho, com mais verdade, com mais fundamento do que o illustre membro desta Casa, o honrado Senador Francisco Sá. O seu discurso ha de provocar naturalmente uma resposta

porque deante delle os amigos do Governo não poderão silenciar, tanto mais quanto os algarismos apresentados são demasiadamente fortes contra a nossa situação financeira, contra a nossa situação economica.

O SR. FRANCISCO SA—Apoiado. Eu só discuti com factos e algarismos.

O SR. A. AZEREDO—E' certo que dentre os algarismos expostos pelo honrado Senador, algarismos que muito justamente impressionaram o Congresso e impressionaram o paiz, porque naturalmente o discurso de S. Ex. ha de ser lido por toda a parte, ha um que mereca algumas observações de minha parte, pois se refere particularmente á minha terra.

Entre as grandes despesas citadas por S. Ex. ha uma perfeitamente justificavel e justificada, com a qual está com certeza de pleno accordo o honrado Senador. E' a que entende com estrada de ferro de Matto Grosso.

Durante 40 annos que tantos são decorridos desde a terminação da guerra com o Paraguay...

O SR. SEVERINO VIEIRA—Ainda sobre esta ha muito que se lhe diga.

O SR. A. AZEREDO—... nenhum governo do Brazil cogitara de occorrer á necessidade desta estrada de ferro.

O SR. FRANCISCO SA—O inicio da estrada de ferro de Matto Grosso, justiça se faça, cabo ao Governo passado. O Governo actual o que fez foi tornar mais onerosa a construcção, que encontrou contractada.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Para satisfação de caprichos.

O SR. A. AZEREDO—E' facto—o eu ia me referir a isso—que o inicio deste grande melhoramento, veio do Governo passado, e nem me era possivel deixar de dar esse testemunho, porquanto, os representantes de Matto Grosso tiveram a honra de assignar com o Sr. Ministro da Industria de então o contracto estrada de ferro para Matto Grosso.

O SR. VICTORINO MONTEIRO dá um aparte.

O SR. FRANCISCO SA—Não sei o que se adiantou com o novo contracto, a construcção ia adiantadissima, com extraordinaria actividade.

O SR. VICTORINO MONTEIRO—Não havia adiantamento nenhum.

O SR. A. AZEREDO—Não sei se houve erro da parte do Governo alterando o contracto já concluido e fazendo maiores favores aos contractantes.

O que ninguem pôde contestar é a necessidade da construcção dessa estrada...

O SR. SEVERINO VIEIRA—Isso está fóra de duvida...

O Sr. COELHO LISBOA—Para evitar uma nova retirada da Laguna.

O Sr. A. AZEREDO—...que servirá de garantia áquella parte longínqua da Republica, no caso — de que Deus nos ha de livrar — de uma guerra com qualquer dos nossos vizinhos do Prata, ou mesmo de fora d'elle—com a Bolivia, por exemplo.

A construcção da estrada de ferro para Matto Grosso por si só constitue um título de homenagem para o Governo, representa um dos maiores serviços que elle poderia prestar ao paiz.

Outra despoza que tambem vem consignada no rol extraordinario do meu illustre amigo, é a que se refere ao abastecimento de agua nesta Capital. Era tambem uma outra necessidade justificavel que o Governo melhorasse o abastecimento de agua. Não discutirei absolutamente os outros pontos; faço justiça inteira ao honrado Senador, um estudioso, uma intelligencia clara...

O Sr. FRANCISCO SÁ — Isso não é justiça, é benevolencia do V. Ex.

O Sr. A. AZEREDO—... um espirito investigador que submeteu ao Senado um trabalho que o honra, honrando a esta Casa.

O Sr. FRANCISCO SÁ— Bondade do V. Ex.

O Sr. A. AZEREDO— Terminando, Sr. Presidente, como não sou livre cambista, nem proteccionista á *outrance*, o que desejo é que os representantes da Nação, nesta e na outra Casa do Congresso, concorram para o bem do paiz, o que não se deixem enlevar pela claridade dos nossos horizontes politicos internacionaes, porque si os firmos com a retina de nossa consciencia, veremos algumas manchas negras, que podem transformar-se em tempestado cruel, sem embargo do que os optimistas, vendo tudo cor de rosa, possam, mais tarde desilludidos, testemunhar dias amargos para a nossa patria. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Presidente—Está finda a hora do expediente.

O Sr. Coelho Lisboa (*pela ordem*) — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que me insereva na primeira parte do expediente da sessão de amanhã.

O Sr. Presidente—V. Ex. fallará amanhã.

Antes de se passar á ordem do dia, vai ser lida a redacção final relevando a prescripção em que incorreu o tenente Coronado Müller de Campos.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 111, de 1908, orçando a receita geral da Republica para o exercicio de 1909.

O Sr. Presidente—Na forma do Regimento, vou submeter a votos as emendas.

Submettida a votos, é rejeitada a seguinte

EMENDA

Ao art. 1º, n. 1:

A tax. de 800 réis por kilo de fumo miguado, picado ou desfilado é substituída pela de 400 réis por kilo sobre o fumo em rolo ou corda, em folha, em pasta, assim como sobre o miguado, o picado e desfilado.—*Erico Coelho*.

Submettida a votos, é aprovada a seguinte

EMENDA

Art. 1º, n. 1:

Supprima-se a disposição que eleva a 50\$ por metro cubico o imposto de importação para consumo sobre toros de choupou, asp. álamo, etc.—*Erico Coelho*.

O Sr. Candido de Abreu (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedida nova votação, verifica-se que a emenda foi aprovada por 21 votos contra 14.

O Sr. Presidente—A Mesa considera prejudicada a seguinte sub-emenda da Comissão de Finanças:

Reduza-se a 35\$ a taxa por metro cubico de choupou, asp. álamo, etc.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

Ao art. 1º, n. 1:

Supprimam-se da nota 72 do n. 610 da Tarifa das Alfândegas as seguintes palavras:

« Os prospectos, catalogos, cartazes e obras semelhantes, destinados unicamente a servir de annuncio e tornar conhecidos productos da industria o importados para distribuição gratuita, quaesquer que sejam as cores em que venham impressos, pagarão os direitos dos livros impressos. »—*Urbano de Gouvêa*.

O Sr. Urbano de Gouvêa (*pela ordem*) requer a retirada da sua emenda.

Consultado, o Senado concede a retirada requerida.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

Ao art. 1.^o, n. 1, acrescente-se:

Reduzidas de 25 %, as taxas tarifárias sobre carne secca (do xarque), manteiga de leite e queijos; de 20 % sobre banha de porco, toucinho, sardinhas e kerosene; de 15 % sobre os tecidos a que se refere o art. 472 da tarifa vigente; modificados para 5 % *ad valorem* os direitos sobre quaesquer instrumentos e machinismos de uso da lavoura, arame farpado, ou liso para cercas, grampos para os mesmos e accessorios. — Severino Vieira.

O Sr. Severino Vieira (*pela ordem*)—Sr. Presidente, requiro a V. Ex. que consulte o Senado si consente que esta emenda seja votada por partes, obedecendo-se á distribuição nella indicada.

O Sr. Presidente—A emenda de V. Ex. tem parecer contrario da Commissão.

Vou submettel-a a votos por partes.

Submettida a votos por partes, é rejeitada a emenda.

Submettida a votos, é approvada a seguinte

EMENDA

Ao art. 1.^o, n. 1:

Restabeleça-se no substitutivo apresentado pela Commissão de Finanças o seguinte, da proposição da Camara:

« E bem assim substituidos os §§ 1.^o e 2.^o do art. 12 das Preliminares da Tarifa pelo seguinte:

§ 1.^o Os tecidos nos quaes os fios da urdidura forem de seda e os da trama de outra materia, ou vice-versa, pagarão os direitos estabelecidos para os tecidos analogos e compostos unicamente de seda, com abatimento de 50 %.

Si, porém, do lado de seda houver fios visivos de outra materia, o abatimento será de 60 %.

§ 2.^o Os tecidos mixtos, cujas tramas e urdiduras forem compostas de outras materias e que contiverem na trama ou na urdidura, ou em ambas, apenas alguns fios ou pequena mescla de seda pagarão os direitos segundo a materia mais tributada com o augmento de 30 %. — Urbano Santos.

Submettida a votos, é rejeitada a seguinte

EMENDA

Ao art. 1.^o, n. 1, acrescente se:

Reduzidos de 20 % os impostos de todos os artigos da classe 18.^a da Tarifa e bem assim sobre os dos ns. 448 e 517 da mesma tarifa. — A. Azeredo.

F' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

Ao art. 1º, n. 1, acrescente-se :

Classe 19, n. 612, da Tarifa vigente — decreto n. 3.017, de 19 de março de 1900, com as alterações consignadas na lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, e mantidas pelas leis ns. 1.616, de 30 de dezembro de 1906, e 1.387, de 31 de dezembro de 1907.

Onde se diz: «Simplex ou commum para jornaes», diga-se «ordinario, proprio para impressão de jornaes e directamente importados pelos proprietarios destes, com o peso maximo de 40 grammas por metro quadrado, em bobinas ou rolos ».

Onde se diz : «ordinario, proprio para ombrulho, de cor natural, aspero dos dous lados — kilogramma 200 réis, razão 50 %», e «pintado ou estampado, tinto ou colorido, liso de um ou dos dous lados, lavrado ou marroquinado, para encadernação, ainda que permita qualquer desenho ou impressão, para ombrulhos, *confetti*, e outros usos, e n folhas, tiras ou rolos, kilogramma 500 réis, razão 50 %», unifique-se em uma só classe e sob uma só taxa, supprimindo-se aquella primeira parte, e diga-se : «pintado ou estampado, tinto ou colorido, calandrado, lavrado ou marroquinado, para encadernação, desenho, qualquer impressão, ombrulho, *confetti* e outros usos, em folhas, tiras ou rolos, kilogramma 500 réis, razão 50 % . — *Glycerio*.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Glycerio requereu á Mesa que consultasse o Senado si consentia na retirada dessa sua emenda.

Vou submeter a votos o requerimento.

Submettido a votos, é approvedo o requerimento.

Submettidas a votos, são successivamente rejeitadas as seguintes

EMENDAS

Ao art. 1º n. 10 (20 % sobre a exportação da borracha do Acre):

Suprima-se.—*Francisco Sá*.

Ao art. 1º, no 11 (Renda da Estrada de Ferro Central do Brazil):

Reduza-se 20.000:000\$, como na proposta.—*Francisco Sá*.

Ao art. 1º, n. 15, (Renda da Estrada de Ferro do Rio Grande do Norte):

Suprima-se.—*Francisco Sá*.

Submettida a votos, é approvada a seguinte

EMENDA

Ao art. 1º, n. 17—Telegraphos—Substitua-se o trecho que se segue á palavra «preteridos» pela seguinte: «50 réis por palavra dentro do mesmo Estado, até 20 palavras, e mais 500 réis por grupo de 10 ou fracção de 10 palavras excedentes, 150 réis por palavra no percurso de dous Estados; 200 réis por palavra no percurso de tres a seis Estados; 250 réis por palavra no percurso de sete a dez Estados e 300 réis por palavra no percurso de onze a mais Estados.

Na importancia dos telegrammas do serviço interior, as fracções de 100 réis serão cobradas como equivalentes a esta quantia.—*O. Vallado.*

Submettida a votos, é rejeitada a seguinte

EMENDA

Ao art. 1º, n. 35—Renda do consumo de agua—Reduza-se a 2.000:000\$000.—*Francisco Sá.*

O Sr. Presidente—A Mesa considera prejudicadas as seguintes emendas:

Ao art. 1º, acrescente-se:

O imposto de importação para consumo sobre essas madeiras voltará ao imposto actual, desde que qualquer Estado augmento os actuaes impostos de exportação sobre as mesmas ou que não sejam ellas fornecidas em quantidade sufficiente ás necessidades da industria e a juizo do Governo.—*Jonathas Pedrosa.*

Acrescente-se á «Renda com applicação especial—Fundo de resgate de papel-moeda» o seguinte: 6. —20% sobre a borracha do Acre, deduzidas as despesas com os serviços publicos daquelle região 13.000:000\$000.—*Francisco Sá.*

E' annunciada a votação da seguinte emenda, com a sub-emenda offerecida pela Commissão:

Ao art. 2º, n. XII, § 5, acrescente-se: «bem assim ao material destinado á navegação de rios, importado por empresas de exploração agricola ou industrial, installadas á margem dos mesmos rios».—*João Luiz Alves.*

O Sr. Erico Coelho (*pela ordem*) (*)—Tive a honra de formular uma serie de emendas suppressivas desses favores que estão arruinando a fazenda publica, no sentido de estancar fontes de prejuizos aduaneleros, no futuro exercicio, e de modo a contrabalancar a receita com a despesa publica.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

As minhas emendas não systematicas. Entendo que ellas devem ser votadas antes da que acabou de ser lida, ou antes deviam ellas ser classificadas em primeiro lugar.

A propria Comissão as considerou assim, reunindo-as em um feixe.

Ora, eu estou disposto, como declarei hontem em discurso, a dar o meu voto á emenda apresentada pelo honrado Senador do Espirito Santo; mas entendo que primeiro devemos votar as que apresentei e depois tratarmos das isenções para osapparehos e instrumentos necessarios ás industrias agrarias. Em todo caso, submetto-me-hei ao que a Mesa deliberar.

Submettida a votos é approvada a emenda do Sr. João Luiz Alves, salvo a sub-emenda da Comissão.

Submettida a votos é approvada sub-emenda, assim concebida:

< Supprimidas as palavras:—installadas á margem dos mesmos rios >.

Submettida a votos é approvada a seguinte

EMENDA

Ao art. 2º, n. X, supprima-se.—*Erico Coelho.*

O Sr. João Luiz Alves (pela ordem)—Sr. Presidente, coerente com o meu modo de pensar manifestado o anno passado na Camara dos Deputados, declaro que voto pela emenda do honrado Senador, por entender que a medida não alcança os fins almejados.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

Ao art. 2º n. XII. Supprimam-se os ns. 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19 e 20.—*Erico Coelho.*

O Sr. Presidente—A Comissão accêita a emenda do nobre Senador na parte que supprime o n. 6, e offerce um substitutivo a parte supressa dos outros numeros.

O Sr. Erico Coelho (pela ordem)—Sr. Presidente eu tomava a liberdade de lembrar que seria conveniente V. Ex. annunciar a votação da emenda suppressiva que termina com as isenções, visto como a Comissão opina...

O Sr. Presidente—Foi o que fiz.

O Sr. Erico Coelho—Então me perdoe, eu ouvi mal. Acho que o n. 6 deve ser votado posteriormente.

O Sr. Severino Vieira—Requeiro a divisão da emenda, constituindo a de n. 6 uma parte.

O Sr. Presidente—Vai-se votar por parte.

O Sr. Urbano Santos (pela ordem)—Sr. Presidente, chamo a atenção de V. Ex. para que a emenda referente aos ns. 1, 2, 5, 7, 9 e todas as outras emendas suppressivas com excepção da de n. 6 tem uma emenda que é substitutiva da Comissão de Finanças.
Um Sr. SENADOR—É uma sub-emenda.

O Sr. Presidente—Nos termos do Regimento as emendas suppressivas do S. Ex. preferem. A emenda suppressiva do Sr. Erico Coelho a Comissão mandou uma emenda substitutiva nestes termos:

« Fica o Presidente da Republica autorizado a regular as isenções de direitos, introduzindo as medidas que forem necessarias para acautelar os interesses da Fazenda Publica e no sentido de pôr em execução o art. 12, da lei n. 1.144 de 30 de dezembro de 1903 e o art. 8º do decreto n. 947 A, de 4 de novembro de 1890. »

Salvo votação do Senado, opinando pela preferencia para a sub-emenda da Comissão, vai-se submeter a votação a emenda do honrado Senador pelo Rio de Janeiro.

O Sr. URBANO SANTOS—Requeiro preferencia para a sub-emenda da Comissão.

O Sr. Severino Vieira (pela ordem)—O honrado Senador requereu preferencia para a sua sub-emenda. Eu consulto a V. Ex., Sr. Presidente, si essa preferencia não está dependendo de votação do Senado.

O Sr. Presidente—Vou exactamente consultar a Casa. Os senhores que approvam o requerimento de preferencia queiram se levantar. (*Pausa.*)
Foi approvedo.

O Sr. Severino Vieira (pela ordem)—A sub-emenda da Comissão diz:

« Fica o Presidente da Republica autorizado a regular as isenções de direitos, introduzindo as medidas que forem necessarias para acautelar os interesses da Fazenda Publica, e no sentido de pôr em execução o art. 12, da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903 e o art. 8º do decreto n. 947 A, de 4 de novembro de 1890. »

Sr. Presidente, essa emenda autoriza o honrado Presidente da Republica a modificar a materia relativa a isenção de taxas no sentido de executar um artigo da lei de 30 de dezembro de 1903.

Devo fazer sentir ao Senado que esta disposição não tem vigor, foi votada na lei de 1893, que regulava o exercicio de 1894, e na qual se dizia: «No exercicio desta lei não será admittido isto nem aquillo.»

Conseqüentemente, esta disposição não tem valor. Pediria pois, a V. Ex., Sr. Presidente, que dividisse a votação desta emenda em duas partes, ficando as palavras — *no sentido de pôr em execução...* etc., — constituindo outra emenda.

O Sr. Urbano Santos (*pela ordem*) — Sr. Presidente, parece que ha engano do honrado Senador pela Bahia, no dizer que a disposição a que se refere a Comissão de Finanças, não se acha em vigor.

Todas as leis de receita trazem esta disposição, que é sacramental, por assim dizer: «*continuem em vigor todas as disposições das leis dos orçamentos antecedentes que não versarem particularmente sobre a fixação da receita e despeza, sobre a autorização para marcar ou augmentar vencimentos, reformar repartições ou legislação fiscal e que não tenham sido expressamente revogadas.*»

Parece-me que esta disposição não está em nenhum dos casos exceptuados por todas as leis; o, portanto, continua em vigor.

O Sr. Erico Coelho (*) (*pela ordem*) — Sr. Presidente, concordo com as observações que acabou de fazer o honrado Senador pela Bahia.

Acho que a citação do art. 8º, do decreto n. 947 A, de 4 de novembro de 1890, não tem cabimento na emenda que a honrada Comissão intitulou de substitutiva e eu capitulei de illusionista.

Foi um golpe de magica. S. Ex., não querendo dar parecer favoravel á emenda que formulei e que se acha no impresso a pag. 11, sob n. 39, adeantou-se em tornar vigente a disposição de uma lei morta, porque se trata da lei annua de 1893, para adiante dizer que a materia da minha emenda já estava servida pela emenda substitutiva ao n. 16.

De facto, não ha methodo no trabalho da Comissão de Finanças neste particular.

O Sr. Urbano Santos — E' uma injustiça que V. Ex. faz.

O Sr. Erico Coelho — Vou provar.

A minha emenda, que se acha á pag. 11 do impresso, sob o n. 39, diz o seguinte:

«*Nos contractos de fornecimentos que o Governo tiver de celebrar na vigencia desta lei, fica-lhe vedado incluir a clausula da isenção de impostos aduaneiros para materias quaisquer importados, nem lhe será permittido despachar com essa immunnidade, ainda que em seu nome essas mercadorias estrangeiras.*»

Pois bem; isto que o relator da Comissão manda pôr em vigor, isto é, o art. 12 da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903 é *ipsis litteris* a minha emenda.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

A Comissão, por um golpe de magia, pôz em vigor esse art. 12 de uma lei caduca, quando, entretanto, a matéria se offerecia como emenda additiva, dizendo:

«Esta emenda additiva já está resolvida pela emenda substitutiva.»

Tenho explicado á Casa a insinceridade que ha no parecer da Comissão de Finanças, a respeito das emendas do obscuro Senador pelo Estado do Rio e sento-me esperando que o Senado attenda ás observações do honrado Senador pela Bahia.

O Sr. Urbano Santos (pela ordem) Sr. Presidente, já fiz ver ao Senado o que a comissão de finanças pensa a respeito do art. 12 da lei de 1903, entendendo que ella se acha em vigor e apenas nunca foi posta em execução.

Até hoje o governo não se resolveu a cumprir as determinações desta lei, tal como se achavam formuladas.

Nos contractos de fornecimentos que o Governo tiver de celebrar na vigencia desta lei fica-lhe vedado incluir a clausula da isenção impostos aduaneiros, para materias quaesquer importados; nem-lhe será permittido despachar com essa immunição, ainda que em seu nome, essas mercadorias estrangeiras.—*Erico Coelho*.

Sr. Presidente, todo mundo sabe que o governo constantemente importa do estrangeiro mercadorias para a administração, com a clausula de isenção de direitos, quando o artigo da lei vedava este procedimento.

A Comissão de Finanças entende que o assumpto de isenção de direitos deve ser novamente regulamentado, para acautelar os interesses da Fazenda Publica.

Em vez de concordar com o honrado Senador pelo Estado do Rio de Janeiro, na suppressão de grande numero de isenções que, na sua maioria, entendem com o progresso do paiz, como aquelle contra o qual especialmente reclama e como é contra os abusos que se dão no uso desta isenção a Comissão determinou que o Governo regulamentasse de novo o assumpto, de maneira a acautelar os interesses da Fazenda Publica, fazendo cessar esses abusos.

Or, veja o Senado se ha nisto falta de sinceridade, se ha, como disse o honrado Senador pelo Rio de Janeiro, golpes de magia e outros qualificativos, com que S. Ex. ha dois dias, anda mimoseando a Comissão de Finanças.

O honrado Senador faz uma injustiça no procedimento da Comissão de Finanças e parece que se irrita todas as vezes que não se concorda com a sua opinião.

O SR. ERICO COELHO—Não apoiado.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Peço a palavra pela ordem.

O SR. ERICO COELHO—Peço a palavra para uma explicação pessoal.

O SR. URBANO SANTOS—Entretanto, não me parece que não concordar com a opinião do quem quer seja, possa ser motivo para irritações e muito menos para offensas o collega que tem direito a toda a consideração.

O SR. SEVERINO VIEIRA (*pela ordem*)—Sr. Presidente, o proprio honrado Senador que acaba de fallar foi quem deu conhecimento no Senado do que este dispositivo existe na lei de 1903, que regulava o exercicio de 1904, e o Governo não o cumpriu.

Si o Governo não cumpriu a lei no exercicio de 1904, não tem excusa; mas si deixou de cumprir no exercicio seguinte, o Governo está perfeitamente absolvido, em virtude da clausula contida no dispositivo legal, que lhe dá vigor somente naquelle anno financeiro.

Para obviar o inconveniente, muito melhor será que a disposição legal da lei de 1903 se reproduza na lei para o exercicio futuro, como propõe o honrado Senador pelo Estado do Rio de Janeiro. Foi por isso exactamente que fiz o meu requerimento.

O SR. ERICO COELHO (*) (*para uma explicação pessoal*)—Sr. Presidente, quem ler imparcialmente o parecer da Comissão de Finanças me dará razão, e ficará certo de que nenhum de nós pôde honrosamente consentir que seja indibriado nas suas boas intenções, porque não attribuo más intenções a nenhum dos Srs. Senadores.

Formulei a minha emenda com caracter additivo porque na proposição vinda da Camara não existia materia a proposito.

Peço licença ao Senado para tornar a ler o que a Comissão propõe que se ponha em vigor, o art. 12 da lei 1.144, de 30 de dezembro de 1903, materia absolutamente identica.

Vou ler uma cousa e outra. O Senado que me perdõe o tempo precioso que lhe tomo. A emenda diz o seguinte (Lê):

O art. da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, está redigido deste modo:

« Nos contractos de fornecimentos que o Governo tiver de celebrar na vigencia desta lei, fica-lhe vedado incluir a clausula da isenção de direitos aduaneiros para o material importado; nem lhe será permittido despachar com essa immunidadade, ainda que em seu nome, este material.»

Que fez a Comissão? A Comissão, a proposito de um systema de emendas suppressivas, que tive a honra de submitter á consideração do Senado, deu por eliminada a emenda additiva que acaba de ser lida. Nisso é que está o golpe de magica.

O SR. URBANO SANTOS—Mas o Senado pôde approvar.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. ERICO COELHO—Perdõe-me o honrado Senador: a Comissão eliminou a minha emenda additiva, mas, como lhe doeu a consciencia, mandou pôr em vigor a mesma medida governamental, que se achava já prevista no art. 12 da lei de orçamento para o anno de 1904.

Entendo, pois, que o requerimento do honrado Senador pela Bahia deve ser attendido, isto é, adoptando embora o Senado a emenda substitutiva formulada pela Comissão, deve approvar também a minha emenda additiva; é este o meu pensamento. O Senado, entretanto, resolverá como entender.

O Sr. Pires Ferreira (pela ordem) — Sr. Presidente, quero me orientar em relação a esta autorização, e por isto peço licença para dirigir ao Sr. relator da Comissão a seguinte pergunta: a autorização muito bem concebida ao Sr. Presidente da Republica, para regulamentar essas isenções, abrange as já concedidas?

O Sr. URBANO SANTOS — Nem ha duvida nenhuma.

O Sr. PIRES FERREIRA — Si abrange, então é desnecessario, porque as leis que a concederam já as regulamentaram.

O Sr. URBANO SANTOS—Mas V.Ex. não concorda que ha abusos?

O Sr. PIRES FERREIRA — Concordo, e tanto que propuz um meio de estancar-os. Essas isenções elevam-se a 27.000:000\$, prejuizo que a medida que propuz procura evitar.

Peço, portanto, preferencia na votação para a minha emenda.

Submettida a votos, por parte, é approvada a emenda da Comissão, substitutiva da do Sr. ERICO COELHO na parte que suprime os ns. 1, 2, 5, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19 e 20 do art. 2º, n. XII.

O Sr. Presidente—Ha uma emenda do nobre Senador pelo Rio de Janeiro que não está prejudicada: é a que supprime o § 6º do n. XII do art. 2º, paragraho que diz assim: « As folhas estampadas e accessorios para o fabrico de latas etc. »

O Sr. ERICO COELHO—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente.— Tem a palavra pela ordem o honrado Senador.

O Sr. ERICO COELHO (pela ordem) — Peço a V. Ex., Sr. Presidente, que consulte o Senado si consente na retirada desta minha emenda.

Consultado, o Senado consente na retirada da emenda. Submettida a votos, é rejeitada a seguinte

EMENDA

Ao art. 2º, n. XVI—Supprima-se.—*Erico Coelho.*

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

Ao art. 2º, n. XII, § 6º. Acrescento-se, depois da palavra — fructas — o seguinte: o velas.—*A. Indio do Brazil.*

O Sr. A. Azeredo (*pela ordem*)—Sr. Presidente, eu pediria a V. Ex. dê preferencia para a minha emenda de n. 18, porque si o Senado a approvar...

O SR. URBANO SANTOS—Mas essa emenda é additiva.

O SR. A. AZEREDO—Pois é exactamente por ser additiva.

O SR. URBANO SANTOS—Desde que é additiva tem de ser votada depois.

O Sr. João Luiz Alves (*pela ordem*)—Sr. Presidente eu acho que tem procedencia o requerimento do honrado Senador (*apoiados*) porque si for approvada a emenda do honrado Senador, supprimindo a isenção de direitos para as latas para doces, conservas e fructas, eu não votarei a favor da isenção para velas.

O SR. INDIO DO BRAZIL—Seria uma excepção odiosa.

Submettido a votos, é approvado o requerimento do Sr. Senador A. Azeredo.

Submettida a votos, é approvada a seguinte

EMENDA

Ao art. 2º, n. XII, § 6º. Supprimam-se as palavras — doces ou carnes, conservas de peixe, mariscos, legumes e fructas.—*A. Azeredo.*

E' annunciada a votação da emenda do Sr. Indio do Brazil ao art. 2º, n. XII, § 6º.

O Sr. Indio do Brazil (*pela ordem*)—Sr. Presidente, depois da votação que acaba de ser feita, peço a V. Ex. que consulte o Senado si consente na retirada da minha emenda.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Está prejudicada.

Consultado, o Senado consente na retirada.

Submettida a votos, é rejeitada a seguinte

EMENDA

Ao art. 2º, n. XII, §-10. Acrescento-se depois das palavras —10 annos— «sem restrição alguma», supprimidas as palavras finais.—*Francisco Sá.*

Submettida a votos, é approvada a seguinte emenda, substitutiva da do Sr. Urbano Santos ao art. 3º:

« Fica o Presidente da Republica autorizado a fixar a porcentagem de reproductores que deve conter cada grupo de gado de cria, importado.

Submettidas a votos, são successivamente rejeitadas as seguintes

EMENDAS:

Ao art. 5º. Supprima-se.—*Erico Coelho.*

Ao art. 6º. Supprima-se.—*Erico Coelho.*

Ao art. 7º. Supprima-se.—*Erico Coelho.*

Ao art. 10. Supprima-se.—*Erico Coelho.*

É annunciada a votação da seguinte

EMENDA

Ao art. 10. Supprimam-se as palavras: operações que realizarem os bancos de custodio rural, até final do artigo.—*Erico Coelho.*

O Sr. Erico Coelho (*pela ordem*)— Podi a palavra, Sr. Presidente, para explicar o meu pensamento, isto é, para fazer ver ao Senado que a minha emenda conserva o favor para as cambias do Banco da Republica, supprimindo apenas o resto do artigo.

Submettida a votos, é rejeitada a emenda.
Submettida a votos, é approvada a seguinte

EMENDA.

Art. 9º. Supprima-se.—*Jonathas Pedrosa.*

É annunciada a votação da seguinte:

EMENDA

Ao art. 10. Supprimam-se as palavras: omitidas pelo Banco do Brazil.—*Severino Vieira.*

O Sr. Severino Vieira (*pela ordem*)—Sr. Presidente, a honrada Commissão de Finanças, depois de dar parecer contrario á emenda que tive a honra de apresentar, e apreciando outra apresentada pelo honrado Senador pelo Ceará, declarou que esta estava prejudicada.

Parece-me, fallando com a devida venia, que a Commissão não prestou attenção ao caso. A minha emenda, sendo approvada, isenta de direitos todas as cambias, ao passo que a emenda do honrado Senador pelo Ceará supprime a isenção de direitos que a Camara concedeu a cambias do Banco da Republica.

Peço a V. Ex. que consulte o Senado si conceder a retirada da minha emenda, porque voto e accito a emenda do honrado Senador pelo Ceará.

Consultado, o Senado consento na retirada.
E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

Ao art. 10: Supprimam-se as palavras: cambiaes emitidas pelo Banco do Brazil. — *Francisco Sá.*

O Sr. Severino Vieira (*para ordem*) — Peço licença para relatar ao Senado que a emenda que, desta vez, teve parecer contrario da Comissão de Finanças, é a mesma emenda apresentada com o parecer que a comissão elaborou sobre a proposição do orçamento da receita, vindo da Camara, e devia ter o feito com todo o conhecimento de causa e tanto que a comissão, por offeito de sua emenda suppressiva, augmentou no imposto do sello a parcella de 500:000\$, que esse imposto pode produzir.

Quando hontem me pronunciei sobre esta emenda, o Senado estava quasi deserto, mas sempre tive occasião de declarar, que era um favor que se fazia aos accionistas do Banco do Brazil, em detrimento do Thesouro.

O Senado não tem absolutamente razão, para conceder este favor; quando ha'houver votou contra emendas que alliviavam os impostos de importação; a que está sujeita a população mais desfavorecida do paiz.

O Sr. Urbano Santos — Sr. Presidente, é certo o que acaba de recordar o honrado Senador pela Bahia.

A emenda suppressiva da isenção do sello ás cambiaes do Banco do Brazil, foi uma idéa apresentada no parecer da Comissão de Finanças, mas o Senado não deve estar menos lembrado que por occasião de votar-se, a Comissão retirou a sua emenda, sendo os motivos dados, nesse momento, accitos pelo Senado.

Era o que tinha a informar.

Submettida a votos é rejeitada a emenda do Sr. Francisco Sá.

Submettida a votos é approvada a seguinte.

EMENDA

A' emenda da Comissão, approvada em 2ª discussão, sobre quotas de loterias do Gymnasio Catharinense, acrescente-se o seguinte, como 2ª alinea:

«As quotas de loterias destinadas á Instituição do Hospital de Lazares, ao Lyceu de Artes e Officios e á Assistencia á Infancia Desamparada, no Estado do Maranhão, continuarão a ser entregues ao governo do Estado para applicação opportuna, ao seu criterio».

—*Urbano Santos.*

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*)—Sr. Presidente, approvo a emenda que se acabou de votar, mas isso não me tira o direito de lembrar ao Senado que o artigo da lei, diz que—uma vez celebrado o contracto para o serviço de extracção do loterias, não podia ser elle alterado até a sua terminação e estabelece a distribuição dos beneficios pela fórma por que a mesma lei determina.

O SR. URBANO SANTOS—Já dei as explicações ao Senado. Trata-se de se restabelecer o que se poz em duvida depois de cinco annos de execução do contracto.

Submettida a votos, é approvada a seguinte

EMENDA

Art. Fica o Presidente da Republica autorizado a adoptar para a borracha exportada do Acre, uma tarifa movel baseada no preço do producto e em que o direito actual possa ser reduzido até 14 %, em favor dos productores que se constituirem em syndicato, na fórma da lei n. 979, de 6 de janeiro de 1903.—*A. Indio do Brazil.*

Submettida a votos, é approvada a seguinte emenda, salvo a sub-emenda da Comissão.

Art. Os cognacs e armagnacs que contiverem mais de cinco grammas de impurezas toxicas (etheres da serie graxa, furfurol, alcoes superiores, etc.), de que trata o art. 11, da lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898, por 1.000 grammas de alcool a 100 grãos, ou 2 grammas e 50 centigrammas, por 1.000 grammas de alcool a 50 grãos, não serão admittidos a despacho nas Alfandogas da União.—*Glycerio.*

Submettida a votos, é approvada a sub-emenda, assim concebida :

«Fica o Presidente da Republica autorizado a não admittir a despacho nas alfandogas os cognacs e armagnacs que contiverem mais de cinco grammas de impurezas toxicas (etheres da serie graxa, furfurol, alcoes superiores, etc.), de que trata o art. 11, da lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898, por 1.000 grammas de alcool a 100 grãos, ou duas grammas e 50 centigrammas, por 1.000 grammas de alcool a 50 grãos.

Submettidas a votos são approvadas as seguintes

EMENDAS

Art. Pelo percurso nas linhas telographicas de ligação de estações fronteiriças brazileiras ás estações limitrophas pertencentes a administrações telographicas de outros paizes, será cobrada a taxa de um franco, ouro, por telegramma até 30 palavras

e mais um franco, ouro, por grupo de 30 palavras ou fracção excedente.

Parapho unico. O Governo entrará em accôrdo com essas administrações no sentido de ser estabelecida taxa idêntica para a correspondencia entre as estações fronteiriças estrangeiras e suas limitrophes brasileiras. — *Pedro Borges.*

Art. Fica o Presidente da Republica autorizado a desmonotizar as moedas de prata do antigo cunho, do valor de \$500, 1\$ e 2\$, substituindo-as por moeda do novo cunho, podendo fixar os prazos dentro dos quaes se deverá operar a substituição.— *Urbano Santos.*

Art. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir os creditos necessarios para dar execução ao art. 5º da lei n. 205, de 24 de dezembro de 1894.—*Urbano Santos.*

Submettida a votos é rejeitada a seguinte

EMENDA

Art. Aos agentes fiscaes do imposto de consumo que, por diligencia propria, houverem descoberto desvios ou sonegação de impostos, concederá o Governo uma percentagem de 30 % das importancias recolhidas nos cofres publicos, de ora avante, em consequencia de taes diligencias.—*Pedro Borges.*

Submettida a votos, é approvada a seguinte emenda da Commissão, substitutiva de outra offercida pelo Sr. A. Azeredo :

«Fica o Presidente da Republica autorizado a rever a Tarifa das Alfandegas pela fórma que julgar conveniente, submettendo a revisão feita á approvação do Congresso Nacional.»

Submettida a votos é approvada a seguinte

EMENDA

Art. Permanece em vigor o art. 7º da lei n. 1.837, de 31 de dezembro de 1907, reduzido a quatro mezes o prazo de 10 ani concedido.

O Presidente da Republica informará ao Congresso em sua proxima reunião da execução deste preclito legal.—*Urbano Santos.*

O Sr. Presidente—A Mesa julga prejudicada a seguinte

EMENDA

«Art. Nenhuma isenção de direitos será concedida no exercicio de 1909, salvo as que se acharem estipuladas nos contractos em que o Governo for parte e as que beneficiarem os artigos importados pelas casas de misericórdia, *Pires Ferreira.*»

E' annunciada a votação da seguinte emenda, salvo a subemenda da minoria da Commissão :

Art. E' o Governo autorizado a rever o decreto n. 5.107, de 11 de Janeiro de 1904, para as devidas alterações que entrarão em vigor com a presente lei, observadas rigorosamente as determinações seguintes:

a) O imposto sobre o capital das loterias será de 2 % e o sello adhesivo elevado de 5 a 10 % sobre o valor dos bilhetes expostos á venda ;

b) O calculo para a cobrança desso sello será ao preço do 1\$ ou de seus multiplos, embora seja menor, comquanto nunca inferior a 600 réis o valor minimo do bilhete ou da fracção de bilhete exposto á venda ;

c) O sello adhesivo, quanto ás loterias estaduais, será cobrado na forma da letra b e tambem elevado a 10 % ;

d) do acrescimo de 5 % do que trata a letra a retirar-se-hão annualmente até 600:000\$, dos quaes serão deduzidos 273:000\$ para complemento da verba de beneficos ás instituições discriminadas no art. 2º n. 14, letra k, da lei n. 053, de 29 de dezembro de 1902, e do excedente será feita tambem annualmente a seguinte distribuição:

A' Associação Mantenedora do Orphanato Osorio....	24:000\$000
Ao Patronato dos Menores da Capital Federal.....	24:000\$000
Ao dispensario do Hospital de Crianças.....	24:000\$000
A' Liga Maritima Brasileira.....	24:000\$000
A' Caixa de Pensões da Irmandade do Santa Cruz dos Militares.....	30:000\$000
Aos Clubs Militar e Naval (Caixas de Pensões).....	24:000\$000
Ao Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro.....	30:000\$000
A' Caixa de Pensões da Irmandade de Nossa Senhora dos Navegantes da Marinha Nacional.....	30:000\$000

e) A prohibição a que se refere o art. 24, § 3º, principio, da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, não diz respeito ás loterias federaes, serviço geral da União, isento por esse facto de impostos estaduais de qualquer natureza ;

f) Vigorando nos termos e estipulações existentes e de accordo com as modificações e determinações da presente lei, fica prorogado por igual prazo o do actual contracto de 27 de Janeiro de 1903 ;

g) A disposição prohibitiva da primeira parte do art. 38 do regulamento n. 5.107 comprehende a venda, impressão e recebimento de encomendas, distribuição de bilhetes e pagamento de premios ou de toda e qualquer operação ou serviço concernente a loterias clandestinas allí referidas ;

h) Na segunda parte deste artigo tambem se comprehendem os estabelecimentos ou agencias de loterias pertencentes a particulares ;

4) Os infractores mencionados no n. 2 do art. 39 do dito regulamento (vendedores ambulantes) serão também sujeitos ao disposto no art. 3º, primeira parte, da lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, quando reincidentes. — *Pires Ferreira.* — *Pedro Borges.* — *Sigüeira Lima—Oliveira Figueiredo.*

O Sr. João Luiz Alves (pela ordem) — Sr. Presidente, para não perturbar o andamento dos trabalhos orçamentários não tomei parte na discussão do orçamento da receita. Não o posso fazer agora e venho apenas declarar que voto contra essa emenda: primeiro porque sou contrario em theso ás loterias, conforme as minhas idéas convertidas em projecto de lei submettido ao Senado, cuja attenção chamarei em momento opportuno; segundo porque, admitindo mesmo as loterias, entendo que expirado o prazo do contracto actual, deve-se dar liberdade ao Governo de contractar em concorrência publica com quem maiores vantagens offerecer; terceiro admitto mesmo que se prorogue o contracto actual, essa prorrogação deverá ser feita no anno proximo, para se estudar detidamente o assumpto.

Como, porém, preciso conhecer a orientação do Senado na materia, peço a V. Ex. que consulte a Casa si consente na votação nominal dessa emenda.

O Sr. Erico Coelho (pela ordem) — Sr. Presidente, tenho duvidas a respeito das quaes quizera que V. Ex. me esclarecesse.

Pela primeira vez num parecer da Comissão se formula uma emenda ou antes se apresenta uma emenda da minoria da Comissão; parecer da minoria já tenho visto em voto separado, mas emenda ou sub-emenda da minoria da Comissão a uma emenda no parecer apresentado nunca vi. Quando essa sub-emenda reuna a maioria dos votos da Comissão, comprehende-se, mas uma emenda que não reuna a maioria dos votos da Comissão não pôde figurar como emenda da Comissão,

Se assim fosse, qualquer dos membros da Comissão poderia apresentar uma sub-emenda á uma emenda apresentada; porém, assim como um Senador perde o direito de formular emendas depois de encerrada a 2ª discussão, assim, também, nenhum Senador, embora membro da Comissão de Finanças, o pôde fazer. Emenda como minoria da Comissão, é a primeira vez que isto vejo.

Peço a V. Ex. que me esclareça si isso tem curso na discussão.

O Sr. FRANCISCO SA dá um aparte.

O Sr. ERICO COELHO — Só a Comissão de Finanças tem o direito de sub-emendar, e quem diz Comissão de Finanças, diz maioria da Comissão de Finanças.

O Sr. Francisco Glycerio (pela ordem) — Sr. Presidente, o nobre Senador pelo Estado do Rio de Janeiro não tem

razão. Qualquer membro da Comissão pôde até dar voto separado.

O SR. ERICO COELHO — Mas isto é parecer em separado.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Voto ou parecer em separado. Si podemos dar voto em separado e para elle pedir preferencia, podemos emendar separadamente.

O SR. ERICO COELHO — Mas não sub-emendar. Neste momento, a sub-emenda só poderia ser da Comissão.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — E devo informar ao Senado que esta sub-emenda foi redigida para a hypothese de ser approvada a emenda e para acautelar interesses que a maioria da Comissão queria ver acautelados.

Não podemos, portanto, deixar de submeter á consideração do Senado a sub-emenda, porque, si o Senado approvava emenda, os membros da Comissão, em maioria, fazem questão da sub-emenda.

O Sr. Presidente — A Mesa não pôde subtrahir á decisão do Senado a sub-emenda.

Vou submeter a votos o requerimento do nobre Senador pelo Espirito-Santo para que a votação seja nominal.

Os Senhores que approvam este requerimento, queiram levantar-se. (*Pausa*).

Foi approvado.

Vae-se fazer a chamada.

Os Srs. Senadores que approvarem a emenda responderão *sim*, e *não*—os que a rejeitarem.

Procede-se a chamada, e respondem *sim*—os Srs. Indio do Brazil, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Francisco Sá, Bezerril Fontenelle, Antonio de Souza, Ferreira Chaves, Alvaro Machado, Gonçalves Ferreira, Araujo Góes, Manuel Duarte, Oliveira Valladão, Martinho Garcoz, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa e Felippe Schmidt—19; e *não*—os Srs. Sylvério Nery, Urbano Santos, Meira e Sá, Coelho Lisboa, Rosa e Silva, Sogismundo Gonçalves, Ruy Barbosa, Moniz Freiro, Soverino Vieira, João Luiz Alve, Erico Coelho, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, A. Azeredo, Candido de Abreu, Lauro Müller, Pinheiro Machado e Victorino Monteiro—18.

O Sr. Presidente — A emenda foi approvada por 10 votos contra 18.

E' annunciada a votação da seguinte sub-emenda:

a letra *d*, supprime-se.

a letra *f*, acrescenta-se, depois das ultimas palavras: «A prorrogação do contracto não impedirá que na terminação do actual, seja rigorosamente cumprida a disposição da letra *d* do n. XIV, do art. 2º, da citada lei, de dezembro de 1902, devendo então ser

renovado o deposito para execução da lettra c do mesmo numero e artigo.»

Accrescente-se onde convier:

Art. Depois de satisfeitas integralmente as quotas referidas na lettra h do citado n. XIV, a differença a mais, proveniente do accrescimento de 5 para 10 %, será destinada, em partes iguaes, ao Districto Federal e aos Estados, para ser applicada a instituições que serão indicadas opportunamente em lei.

O mesmo destino terá a quantia de 500:000\$, que terá de ser depositada para garantia do novo contracto a que se refere a sub-emenda á lettra f.

O Sr. Francisco Sá (pela ordem) — Cumpro-me dizer que muitos dos que votaram a favor da emenda o fizeram na segurança de ser approvada esta sub-emenda, porque é ella a garantia da subsistencia dessas instituições beneficentes, da integridade das quotas que só, nominalmente, recebem agora e quem vem augmentar a sua renda.

Parece-me que mesmo aquelles que eram contrarios á emenda, devem votar a sub-emenda que acautella os interesses do Thezouro e dessas instituições.

Submettida a votos é approvada a sub-emenda.

O Sr. Presidente — A Mesa considera prejudicada a seguinte emenda pela approvação da sub-emenda á emenda ao art. 2.º, n. XII.

Art. São abolidos os despachos ou sahidas das Alfandegas com isenção de direitos de quaesquer artigos ou mercadorias importados directamente ou por conta do Governo Federal ou dos Estados e Municipalidades.

§ 1.º E' vedado ao Governo incluir nos contractos de fornecimentos, que celebrar, a clausula de isenção de direitos.

§ 2.º Aos Estados e Municipalidades serão restituídas as importancias dos direitos que houverem pago por material que não tenha similar no paiz, effectivamente applicado aos serviços de instrucção publica, saneamento e abastecimento de agua ás populações.

§ 3.º Igual restituição é concedida a qualquer particular ou empresa, quanto aos direitos pagos na importação de embarcações a vapor, montadas ou em peças e respectivos machinismos effectivamente empregados no serviço de navegação de rios e lagos. — Severino Vieira.

Prejudicada pela emenda substitutiva da segunda parte da emenda n. 16:

Submettida a votos, é rejeita-la a seguinte

EMENDA

Art. Quando o calculo do imposto *ad valorem* for feito sobre factura ou por preços correntes estrangeiros, a redução á moeda

nacional será effectuada ao cambio de 15 dinheiros por mil réis.—
Severino Vieira.

Submettida a votos, é approvada a seguinte

EMENDA

Art. Ficam isentos de impostos aduaneiros os trilhos, chapas de junção e parafusos para os prolongamentos das vias ferreas ou para novas ramificações dos respectivos troncos.— *Erico Coelho.*

O Sr. Presidente—A Mesa considera prejudicada esta emenda:

Art. Nos contractos de fornecimentos que o Governo tiver de celebrar na vigencia desta lei, fica-lhe vedado incluir a clausula da isenção de impostos aduaneiros para materias quaesquer importados; nem lhe será permittido despachar com essa immunição, ainda que em seu nome, essas mercadorias estrangeiras.— *Erico Coelho.*

Submettida a votos, é rejeitada a seguinte

EMENDA

Art. Ficam isentos de impostos aduaneiros os instrumentos, apparelhos e motores proprios da lavoura e industrias agrarias, assim como o arame liso ou farpado para cercar os campos, quando essas materias forem directamente importados pelo lavrador ou syndicato agricola.— *Erico Coelho.*

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

Art. Fica prorogado por cinco annos, a contar de 1 de junho de 1907, o prazo estipulado nas clausulas 5, 6 e 7 do contracto de 30 de junho de 1905, entre o Thesouro Federal e a Associação Commercial do Rio de Janeiro.— *Erico Coelho.*

O Sr. Erico Coelho (pela ordem)—Consulto á Mesa si, ou requerendo a retirada desta emenda, fica prejudicada a emenda substitutiva da Comissão.

O SR. PRESIDENTE — Si o Senado concordar na retirada da emenda, desapparece a materia.

O SR. ERICO COELHO — Neste caso peço a V. Ex. que consulte ao Senado se consente na retirada da minha emenda.

Consultado, o Senado consente na retirada da emenda.

Submettida a votos, é approvada a seguinte

EMENDA

Art. Fica o Governo autorizado a modificar o regulamento para a fiscalização e cobrança do imposto de transporte, especialmente do que se refere á letra *b* do art. 3º e no sentido de tornar o imposto de transporte mais equitativo e proporcional ao preço das passagens.

Sala das sessões, 12 de novembro de 1908. — *Urbano de Gouvêa.*

Submettida a votos, é approvada a seguinte emenda da Comissão, substitutiva de outra offerecida pelo Sr. Glycerio :

« Ficam isentos do imposto de sello os requerimentos, certidões e mais documentos necessarios á habilitação do que trata o art. 3º do decreto n. 1.657, de 13 de agosto de 1907 ».

Posta a votos, com as emendas adoptadas, é a proposição approvada e vae ser devolvida á Camara dos Deputados, indo antes á Commissão de Redacção.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 126, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 4:008\$202, para occorrer ao pagamento de ordenados devidos ao escripturario do almoxarifado do extinto Arsenal de Marinha da Bahia, Francisco Coelho Moreira (com parecer favoravel da Commissão de Finanças.)

O Sr. Presidente — Verifican'o-se não haver mais numero legal, vae se proceder á chamada dos Srs. Senadores que compareceram a sessão (39).

Procedo-se á chamada a que deixam de responder os Srs. Silveiro Nery, Francisco Sá, Coelho Lisboa, Manoel Duarte, Oliveira Valladão, Martinho Garcez, Ruy Barbosa, Moniz Freire, João Luiz Alves, Augusto de Vasconcellos, Urbano de Gouvêa, Lauro Müller, Pinheiro Machado e Victorino Monteiro (14).

O Sr. Presidente — Não havendo mais numero legal contiuaem adladas as votações constantes da ordem do dia e passa-se ás materias em debate.

ORÇAMENTO DA MARINHA PARA 1909

Continda em 2ª discussão, com o parecer da Commissão de Finanças sobre as emendas offerecidas, a proposição da Camara dos Deputados, n. 170, de 1908, fixando a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1909.

O Sr. Severino Vieira proferiu um discurso, que publicaremos depois.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão ficando a votação adiada por falta de numero.

LICENÇA AO ENGENHEIRO CIVIL BENTO MIRANDA

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 196, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao engenheiro civil Bento Miranda, professor de mecanica da Escola de Marinha Mercante do Pará.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

Segue-se em discussão, que fica igualmente encerrada e adiada a votação, o art. 2º.

RELEVAMENTO DE PRESCRIÇÃO EM FAVOR DE MANOEL SILVERIO GOMES

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 47, de 1908, relevando a prescrição em que incorreu o direito de Manoel Silverio Gomes, representado por sua viuva D. Amabilha da Luz Gomes, inventariante dos bens do seu casal, receber do Thesouro Federal a quantia de 4:614\$329, proveniente de fornecimentos durante a revolução do Rio Grande do Sul.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

CREDITO PARA PAGAMENTO A JOÃO CARLOS MENDES

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 21, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir no Ministerio da Guerra o credito especial de 8:587\$381, para occorrer ao pagamento dos ordenados do escrivão do extinto Arsenal de Guerra de Pernambuco, João Carlos Mendes, no periodo de 1899 a 26 de junho de 1905.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

CREDITO PARA PAGAMENTO A OCTAVIO DE SOUZA LIMA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 185, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 2:000\$, para occorrer á entrega de igual quantia a Octavio de Souza Lima, em virtude de empréstimo ao cofre de orphãos, feito em 1906.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

REVERSÃO DE FUNCIONARIOS MUNICIPAES

Entra em discussão unica, com o parecer favoravel da Comissão de Constituição e Diplomacia, o veto n. 7, de 1908, do pro-

feito do Districto Federal a resolução municipal dispondo sobre a reversão dos fols de pagador, thesoureiro ou recbedor da Prefeitura nos casos em que estes venham a deixar os respectivos cargos por aposentadoria, demissão ou morte.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

REINTEGRAÇÃO DE D. FLORENTINA FAUSTA DE ALBUQUERQUE
FIGUEIREDO

Entra em discussão unica com o parecer favoravel da Comissão de Constituição e Diplomacia o *voto* n. 18, de 1908, do prefeito do Districto Federal a resolução do Conselho Municipal que autoriza a reintegração de D. Florentina Fausta de Albuquerque Figueiredo no cargo de professora adjuncta effectiva.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para a ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 170, de 1908, fixando a despesa do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1909 (com parecer contrario ás emendas offercidas);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 126, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 4:008\$202, para occorrer ao pagamento de ordenados devidos ao escriptuario do almoxarifado do extinto Arsenal de Marinha da Bahia, Francisco Coelho Moreira (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 179, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os creditos extraordinarios de 7:887\$000, para pagamento ao desembargador Guilherme Cordelro Coelho Cintra, e 7:500\$ para pagamento ao Dr. Joaquim Moreira da Silva; differenças de vencimentos a que tem direito (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 180, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito supplementar de 83:449\$749, para pagamento do passal amovivel da Imprensa Nacional (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 181, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de.

234:301§320 para pagamento de dividas de exercicios findos (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 90, de 1908, concedendo aos syndicatos ou cooperativas agricolas, que cultivarem trigo, a subvenção annual de 15:000\$ (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 144, de 1908, mantendo a Confederação do Tiro Brasileiro, creada por decreto legislativo n. 1.503, de 5 de setembro de 1908, (com parecer favoravel das Comissões de Marinha e Guerra e do Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 134, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao 2º escripturario da Alfandega da Parahyba, Perminio de Castro e Silva, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 191, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao 3º official da Directoria Geral de Saude Publica, Antonio de Souza Lima, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 194, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado de agente do Correio ao agente do Correio e collecter federal em S. Macheus, no Estado do Paraná, Francisco Antonio da Cunha Nogueira Junior (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 195, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por um anno, com ordenado, para tratar de sua saude, ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado de Santa Catharina, Alfredo da Costa e Albuquerque (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 197, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao agente fiscal do imposto de consumo na 5ª circumscripção do Paraná, José Luciano de Oliveira, um anno de licença, com a gratificação integral da tabella n. 2, annexa ao regulamento que acompanhou o decreto n. 5.800, de 10 de fevereiro de 1908 (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 204, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, ao 1º escripturario da Alfandega do Rio Grande do Sul, Sil-

vino Elvidio Carneiro da Cunha (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 171, de 1908, relevando a prescripção em que incorreu o professor do Collegio Militar bacharel Antonio Henrique Noronha para reclamar, pelos meos judiciaes, a differença de vencimentos a que se julga com direito (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 188, de 1908, relevando D. Mathilde de Castro Pereira Sodré da prescripção em que incorreu, para receber o meio soldo de 15\$ mensuaes, desde a data do fallecimento de seu marido, o 2º tenente do exercito Luiz Pereira Sodré (com parecer da Commissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 46, de 1908, relevando a prescripção em que tenha incorrido o direito que a filha do alferes do 36º corpo de voluntarios da Patria, João Eugenio Pereira de Mello, D. Antonia Eugenio Pereira de Mello, tenha *ex vi* do disposto no art. 10 do decreto n. 3.371 do 7 de janeiro de 1895, a uma pensão correspondente á importancia do meio soldo de seu finado paó, depois de competentemente habilitada (offerecido pela Commissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 45, de 1908, concedendo ao amanuense da Secretaria do Supremo Tribunal Federal Alix Ribeiro de Avellar o direito á contagem do tempo em que serviu de auxiliar da mesma secretaria (offerecido pela Commissão de Finanças);

Votação, em discussão unica, do *veto* do prefeito do Districto Federal, n. 21, de 1908, á resolução do Conselho Municipal, que autoriza a aposentadoria, com todos os vencimentos, a Francisco Bueno Paes Lemo, no cargo que exerce de 1º escripturario da Directoria Geral de Fazenda Municipal (com parecer contrario da Commissão de Justiça e Legislação);

Votação em discussão unica, do *veto* do prefeito do Districto Federal, n. 14, de 1908, á resolução do Conselho Municipal, mandando que á professora cathedratica primaria, D. Leolinda de Figueiredo Daltro, se conte, para todos os effeitos, como de effectivo exercicio, todo o tempo decorrido desde a sua investidura no cargo que exerce até a data em que for promulgada a mesma resolução (com parecer contrario da Commissão de Constituição e Diplomacia);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 51, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 10:850\$004, para attender ao pagamento dos herdeiros do fallecido Dr. Amphiphio Botelho Freire da Carvalho, em virtude de sentença judicialia (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 147, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 10:131\$249, para pagamento ao barão de Lucena, em virtude de sentença judicialia (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 157, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 23:791\$875, para pagamento ao Dr. Joaquim Moreira da Silva, em virtude de sentença judicialia (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 161, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 7:587\$679, para pagamento a George Francis Mee e Ernest Walter Mee, em virtude de sentença judicialia (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 201, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 7:000\$ para pagamento da differença de vencimentos devida ao desembargador Manoel Pedro Alvares Moreira Villaboin (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 202, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 9:405\$350 para pagamento ao desembargador Manoel Pedro Alvares Moreira Villaboin (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 203, de 1908, concedendo novo mez de licença, com todos os vencimentos, para tratar de saude, ao ministro do Supremo Tribunal Federal Dr. Amaro Cavalcanti (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 173, de 1908, relevando da prescripção em que incorreram, para que lhes seja restituída a quantia de 317\$500, Raymunda Amelia Pereira e Anna Amelia Pereira (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 193, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao engenheiro civil Bento Miranda, professor de mecanica na Escola de Marinha Mercante do Pará (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 47, de 1908, relevando a prescripção em que incorreu o

directo de Manoel Silvário Gomes, representado por sua viuva D. Amabilia da Luz Gomes; inventariando dos bens do seu casal, a receber do Thesouro Federal a quantia de 4.614\$329, proveniente de fornecimentos durante a revolução no Rio Grande do Sul (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 21, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 8:587\$331, para occorrer ao pagamento dos ordenados do escrivão do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco, João Carlos Meades, no periodo de 1899 a 26 de junho de 1905 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 185, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 2:000\$, para occorrer á entrega de igual quantia a Octavio de Souza Lima, em virtude de empréstimo ao cofre de orphãos, feito em 1896 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação em discussão unica, do *vedo* n. 7, de 1908, do prefeito do Districto Federal, á resolução municipal dispondo sobre a reversão dos fiéis do pagador, thesoureiro ou recebedor da Prefeitura nos casos em que estes vonham a deixar os respectivos cargos por aposentadoria, demissão ou morte (com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Diplomacia);

Votação em discussão unica, do *vedo* n. 18, de 1908, do prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, que autoriza a reintegração de D. Florantina Fausta de Albuquerque Figueiredo no cargo de professora adjuncta effectiva (com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Diplomacia.);

Levanta-se a sessão ás 4 horas da tarde.

150ª SESSÃO EM 10 DE DEZEMBRO DE 1908

Presidencia dos Srs. Nilo Poçanha e Ferreira Chaves (1º Secretario

A meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Araújo Góes, Jonathas Pedrosa, Indio do Brazil, Urbano Santos, Pires Ferreira, Bezerril Fontenelle, Antonio de Souza, Meira e Sá, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Sigismundo-Gonçalves, Manoel Duarte, Martinho Garcez, Severino Vieira, Moniz Freire, João Luiz Alves, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira-Figueiredo, Erico Coelho, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Joaquim Murinho, Candido de Abreu, Lauro Müller, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado e Victorino Monteiro (33).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Senadores Pedro Borges, Silverio Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Gervasio Passos, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Alvaro Machado, Castro Pinto, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Virgilio Damazio, Augusto de Vasconcellos, Feliciano Penna, Francisco Salles, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Lopes Chaves, Braz Abrantos, Motello, Alencar Guimarães, Brazilio da Luz, Hercilio Luz e Julio Frota (28).

É lida, posta em discussão e sem debate aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Um do Sr. 1.º Secretario da Camara dos Deputados, de 18 do corrente mez, remettendo a seguinte proposição

N. 216—1908

Art. 1.º É o Presidente da Republica autorizado a despendar pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas a importância de 89.621:368\$524, papel, e 9.039:914\$516, ouro, com os serviços designados nas verbas seguintes:

	Papel	Ouro
1.ª Secretaria de Estado...	401:760\$000	
2.ª Estatistic).....	489:285\$000	
3.ª Correios — Augmentada de 2.310:000\$, sendo: 2.000:000\$, para o augmento de despesa decorrente da reforma a realizar nos respectivos serviços; 110:000\$ para ser elevada a 350:000\$ a quantia destinada, na consignação — Vantagens especiais — a «Gratificação nos empregados dos Correios ambulantes, etc», applicado esse augmento á gratificação devida aos empregados dos Correios ambu-		

	Papel	Ouro
lantes de Minas Ge- raes e de S. Paulo, du- rante o exercicio de 1907, e aos do Distri- cto Federal, nos me- zes de março a de- zembro do mesmo anno, ex-vi da rubri- ca 3. ^a do art. 34 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906; e 200:000\$ na sub-con- signação « Aos agen- tes, ajudantes, etc. », para execução das alterações feitas na classificação de agen- cias, e para attender á despesa resultante da criação de novas agencias, de accordo com a tabella para o biennio de 1908 a 1909. Na sub-consi- gnação « Conducção de malas por con- tracto, etc. », depois das palavras — e do mar — accrescentadas as seguintes: uns e outros, sempre que pernoitarem, na re- partição ou lora, em serviço.....	15.183:843\$800	250:000\$000
4. ^a Telegraphos — Augmen- tada de 300:000\$ para construcção de linhas telegraphicas, distri- buidas, quanto possi- vel, por todos os Esta- dos e preferidas as que forem eios de no- vos circuitos, e bem assim, as subvencio- nadas pelos governos estaduaes e municí- pales, na proporção dos auxilios. Na sub- consignação « Expedi-		

	Papel	Ouro
<p>onte, etc.» da consignaço «Material» do titulo «Administração Central», eliminadas as palavras «e comissões da Administração». Na consignaço «Transformação da produção da energia electrica, etc.» accrescentada a indicação — Pessoal e material. Na consignaço «Instalações radio-telegraphicas» accrescentada a indicação—Pessoal e material.....</p>		
<p>5.ª Auxilios á agricultura e industria — Na sub-consignaço «Auxilio aos agricultores, etc.» depois de—1907— accrescentadas as seguintes palavras:— e para combater a invasão de gafanhotos e destruir os seus ovos. Assim redigida a sub-consignaço — Auxilio aos Estados, etc.: «Auxilio nos Estados, ás municipalidades, aos syndicatos e associações agricolas que mantiverem ou fundarem estações agronomicas ou escolas praticas de agricultura, fazendas agricolas modelos, postos zootechnicos, coudelarias e campos de demonstração, não excedendo de 20:000\$ o auxilio a cada qual. Augmentada de 170:000\$000, sendo: 50:000\$ na sub-consi-</p>	11.891:295\$000	481:111\$171

	Papel	Ouro
gnação—Auxílio nos agricultores, etc.; 100:000\$ na sub-consignação — Distribuição de plantas, etc., e 20:000\$ na sub-consignação — Auxílio á catechese dos indios, etc.....	868:040\$000	
6.ª Immigração e colonização — Na sub-consignação — Serviço nos Estados — accrescentadas depois das palavras: — localização de immigrants, as seguintes: inclusive distribuição gratuita de saos de quinina ás populações do extremo norte. Assim descriminada a importância destinada ás diarias dos serventes da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores:		
1 servente de pharmacia, com a diaria de 2\$......	730\$	
1 dito para a secretaria, idem.....	730\$	
2 ditos para o almoxarifado, idem...	1:400\$	
16 ditos para o serviço geral, com a diaria até 2\$	11:680\$	
7.ª Subvenção ás companhias de navegação. Desdobrada do seguinte modo a consignação de 220:240\$, sob o titulo—Companhia Pernambucana de Navegação: Servi-	4.377:287\$500	1.250.000\$000

	Papel	Ouro
ço do navegação de Pernambuco, 164:040\$ Companhia Pernambucana de Navegação : Serviço de navegação a vapor no rio S. Francisco e de rebocagem na barra do mesmo rio (decreto n. 6.227, de 13 de novembro de 1906) 56:200\$.....	1.257:361\$700	1.663:000\$992
8.ª Garantia de juros — Eliminados o credito de 100:380\$ e a respectiva sub-rubrica «Estrada de Ferro Muzambinho, etc.» Substituida a denominação da Estrada de Ferro Bahurú a Corumbá por—Estrada de Ferro Bahurú a Itapura, de accôrdo com o decreto numero 6.899, de 24 de março de 1908.....	1.574:500\$824	4.640:663\$353
9.ª Estradas de ferro federaes:		
1. Estrada de Ferro Central do Brazil—Restabelecido na consignação — Gratificações diversas —da 1ª divisão — o abono de 10 % para quebras ao escrivão da thesouraria e ao seu ajudante. —Na 2ª divisão. Aumentada de 40:000\$, ficando assim redigida a consignação— Inspectoria do Telegrapho e Illuminação:		
1 inspector.....	12:000\$000	
3 sub-inspectores....	18:000\$000	

	Papel	Ouro
1 chefe de secção....	5:100\$000	
1 1º escripturario...	4:800\$000	
1 2º dito.....	4:200\$000	
1 3º dito.....	3:600\$000	
2 4º ditos.....	5:400\$000	
1 continuo.....	1:800\$000	
1 armazenista.....	2:700\$000	
Telegraphistas e gra- tificações a agentes e conferentes por acumulação de funções de tele- graphista.....	1.672:000\$000	
Cabineiros.....	75:000\$000	
Pessoal da officina telegraphica.....	32:000\$000	
Dito da conservação das linhas.....	101:000\$000	
Dito da iluminação e serviço chrono- metrico.....	103:500\$000	
Auxiliares de escri- pta, guardas, ser- ventes e pessoal extraordinario.....	14:400\$000	
	<hr/>	
	1.465:500\$000	
Assim tambem redigida a consignação—Gra- tificações diversas :		
Ajudas de custo.....	43:000\$000	
Abono nos feis rece- bedores para que- bras.....	8:000\$000	
De trimestres (10 %); adicionaes de 20 e 25 % aos funcio- narios que servi- rom em logaros insalubres.....	530:000\$000	
Para alugueis de casa e abonos em caso de remoção.....	50:000\$000	
	<hr/>	
	631:000\$000	
Na 3ª divisão, augmen- tada de 6:000\$ a con- signação — Gratifica-		

	Papel	Ouro
ções — para ajuda do custo ao sub-director. Na 4. ^a divisão, corrigido para 36:000\$ o engano typographico que se deu, ao ser impressa a tabella respectiva, nos vencimentos de tres ajudantes do sub-director. Na 5. ^a divisão, augmentada de 12:600\$ a consigna-ção—Conservação da linha e edificios — sendo: 9:600\$ para um engenheiro residente e 3:000\$ na sub-consignação—Ar-mazenistas de 1. ^a e 2. ^a classes. Augmentada a verba de 2.475:000\$ para aquisição e transformação do material rodante,		
II. Estrada de Ferro Oeste de Minas.....		
10. ^a Obras federaes nos Estados—Augmentada de 484:000\$000, sendo: 50:000\$ na consigna-ção --Porto da Pazahyba, que é substituida pela de — Porto de Cabedello — Pessoal e material 227:000\$000 ; 100:000\$ para construcção do dique da Redinha, no porto do Natal ; 34:000\$ na consignação — Material—do mesmo porto; 300:000\$ para estudos, fixação de dunas, aquisição de dragas e respectivo custeio, nos portos de Fortaleza, Camocim,		
	38.987:080\$000	
		2.128:000\$000

	Papel	Ouro
Amarração, Tutoya e Itaqui. Substituídas as sub-consignações destinadas ao porto de Santa Catharina, barra da Laguna e Barra e porto de Itajahy, da consignação — Portos e rios de Santa Catharina — pela de 529:000\$ para — Portos e rios de Santa Catharina — Pessoal e material..	2.692:000\$000	
11.ª Inspeção Geral de Obras Publicas da Capital Federal.....	2.741:500\$500	
12.ª Esgoto da Capital Federal.....	4.160:791\$200	
13.ª Iluminação publica da Capital Federal.....		
14.ª Fiscalização — Com relação á Repartição Federal de Fiscalização, acrescentado: sendo extensivo ao pessoal desta repartição o dispositivo dos arts. 37 a 43 do regulamento approved pelo decreto n. 5.512 de 31 de dezembro de 1873 — Reduzidos de 60:000\$ e 200:600\$ respectivamente os creditos das consignações — «Comissão fiscal das obras de melhoramentos dos portos do Estado da Bahia» e «Fiscalização das obras da barra e do porto do Rio Grande do Sul..	872:538\$000	750:840\$000
15.ª Observatorio do Rio de Janeiro.....	1.399:785\$000	3:800\$000
16.ª Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil — Augmentada de	107:800\$000	

	Papel	Ouro
20:000\$ a sub-assignação—Gratificação ao pessoal tecnico, etc.,—que é substituida pela destinada ao—Pessoal tecnico extraordinario e diarias, de accôrdo com as instrucções—Deduzia a quantia de 20:000\$ da assignação—Material.....	300:000\$000	
17.ª Repartições e logares extinctos—Diminuida de 14:400\$, sendo 9:600\$ correspondente a um chefe de secção da Secretaria de Estado e 4:800\$ a um 1.º official da Directoria Geral de Estatistica.....	38:720\$000	
18.ª Eventuaes.....	150:000\$000	

Art. 2.º Fica o Presidente da Republica autorizado :

I— A despende :

- a) 250:000\$ com os trabalhos preparatorios do recenseamento a realizar-se em 1910, podendo para isso abrir o necessario credito ;
- b) 10:000\$ em premios, á razão de 1\$ por kilogramma, aos sericultores que apresentarem casulos de produção nacional, de accôrdo com o regulamento n. 6.519, de 13 de julho de 1907 ;
- c) 5:000\$ em premios aos sericultores que provarem, a juizo do Governo, ter pelo menos 2.000 pés de amoreiras regularmente tratados, de accôrdo com o disposto no mesmo regulamento ;
- d) 45:000\$, repartidamente, como premio ás duas primeiras fabricas que, dispondo de machinismos modernos, empregarem na tecelagem fios de casulos produzidos no paiz ;
- e) até 150:000\$ com as obras de protecção no leito da Estrada de Ferro Oeste de Minas contra as inundações e com o ramal do Claudio ;
- f) 100:000\$ para a conservação e melhoramentos de que carecem os taludes marginaes no rio Parahyba, na capital do Estado do Piahy, afim de manter o canal fixo das aguas e evitar os bancos de areia que se formam, constituindo obstaculo á navegação fluvial e ao unico porto de embarque e desembarque de passageiros e mercadorias ;
- g) até 300:000\$ para a construcção de uma ponte sobre o rio Uruguay, no logar denominado Passo de Goycon, na estrada geral

quo communicar o Estado do Rio Grande do Sul com o do Paraná;

b) 150:000\$ para melhoramento da Quinta da Boa Vista, no Distrito Federal;

i) 150:000\$ para construção de caes do porto de Corumbá;

j) 60:000\$ para o serviço de navegação, contractado mediante concorrência pública, dos rios Iguay até Cachoqui e do Uruguay até Santo Ilzidro, no Estado do Rio Grande do Sul;

k) até 30:000\$ para a construção de um pequeno caes ou ponte de desembarque de mercadorias no porto de Uruguayana, no Estado do Rio Grande do Sul;

II—A trocar com a Fabrica do Gelo de Santa Luzia o terreno necessario disponivel, nos fundos do antigo Arsenal de Guerra, onde existem alguns armazens desoccupados e abandonados, pelos terrenos que a mesma fabrica possui á rua de Santa Luzia, e que são precisos para a construção de um hotel modelo na Avenida Central, no lugar para isso reservado.

III—A ceder os terrenos a que se refere o numero antecedente á empreza que se propuzer a construir o referido hotel, mediante pagamento do respectivo valor em prestações ou não, ou reversão das obras no fim do contracto, desde que a mesma empreza se sujeite ás prescripções nelle exaradas.

IV—A nomear uma comissão de inquerito sobre a situação da marinha mercante nacional, com o fim de organizar as novas bases sobre as quaes deverá assentar a lida cabotagem, attendendo especialmente á necessidade de baratear os fretos e ligar mais extretamente as diversas zonas do paiz. As despezas provenientes deste inquerito serão custeadas por credito especial, não excedente de 10:000\$000.

V—A modificar os contractos de estradas de ferro que não contemham a clausula de reversão das mesmas ao dominio da União, para o fim de estabelecer uniformemente esta clausula, podendo conceder compensações em prazos e preços kilometricos.

VI—A transferir:

a) do Ministerio da Industria para o do Interior os edificios existentes no local da Exposição Nacional, a fim de nellos serem installados os estabelecimentos de ensino superior da Capital Federal, podendo para esse fim abrir credito até 150:000\$000;

b) por venda ao governo municipal de Bbnovento, no Estado do Espirito Santo, o proprio nacional em ruinas, situado na sede daquelle municipio e antigamente destinado á hospedaria dos imigrantes.

VII—A empreheendar a unificação das redes telephonicas federal e municipal, contractada na cidade do Rio de Janeiro, tendo em vista um plan de desenvolvimento systematico, de accordo com a planta central da mesma cidade.

§ 2.º A unificação se fará incorporando-se o serviço municipal ao federal ou vice-versa, como for mais conveniente.

§ 2.º As communicações telephonicas abrangerão todo o raio urbano.

§ 3.º Logo que estiver feita a unificação dos dous serviços, o Governo providenciara sobre a construcção de linhas inter-urbanas para Nitheroy, Patropolis, Campos, Juiz de Fora, Bello Horizonte, S. Paulo, Santos e outros pontos que julgar convenientes.

§ 4.º No caso de ser o serviço municipal incorporado ao federal, a rede geral ficará a cargo da Repartição Geral dos Telegraphos, revogado o decreto n. 199, de 7 de fevereiro de 1894, na parte que transferiu o serviço telephónico na área urbana do Districto Federal á administração municipal.

§ 5.º As taxas a estabelecer depois da unificação dos serviços serão mais baixas que as actuaes.

VIII — A tornar effez a fiscalização do serviço das companhias telegraphicas que succionam no paiz, providenciando para que a taxaço e a entrega dos respectivos telegrammas, nos pontos servidos pelo Telegrapho Nacional, sejam feitas por intermedio deste, exclusivamente.

IX—A entrar em accôrdo :

a) com as empresas particulares de linhas telegraphicas e companhias de vias ferrreas para o fim de estabelecer o trafego mutuo com as linhas federaes ou permitir o assentamento de conductores, proprios da Repartição Geral dos Telegraphos, nos postes daquellas empresas ou companhias, tendo em vista sempre harmonizar as taxas por ellas cobradas com as da repartição federal ;

b) com a Companhia Fluvial de Navegação do Rio Parnaíba para o fim de modificar, sem augmento de despezas, o respectivo contracto, no sentido de serem estabelocidas as oito viagens rondas mensaes da cidade da Parnaíba ao porto da Tutoya, e vice-versa, de modo a servir á navegação interestadual ou internacional, feita por vapores nacionaes ou estrangeiros ;

c) com os governos dos Estados cafeeiros para propaganda do café no estrangeiro, podendo não só despende para esse fim até a quantia de 500:000\$, ouro, uma vez que os Estados contribuam com quantia pelo mono igual, mas tambem combinar, no mesmo accôrdo, a par dessa propaganda, a de outros productos nacionaes ainda que de Estados não cafeeiros.

X—A construi :

a) uma ponte sobre o Rio Grande, onde for mais conveniente, ligando o municipio de Igarapava, no Estado de S. Paulo, com o de Uberaba, no de Minas Geraes ;

b) ou adquirir edificios para correios e telegraphos, abrindo o necessario credito, podendo entrar em accôrdo com os governos dos Estados, mediante permuta com proprios nacionaes e outras condições que forem julgadas convenientes.

XI—A promover :

a) o consumo de carvão nacional na Estrada de Ferro Central do Brazil e em outras estradas ou serviços federaes, mediante accôrdo com as respectivas administraçoas ;

b) por meio de accórdos directos, o serviço de permuta de encomendas postaes com os paizes que fazem parte da União Postal, abrindo para tal fim o credito necessario;

c) accórdos para a ligação, construcção de linhas e trafego mutuo da rede telegraphica nacional com as dos paizes limitrophes e bem assim a rever os existentes, abrindo para esse fim creditos até 500:000\$000.

XII—A mandar estudar e pôr em pratica na Estrada do Ferro Central do Brazil um systema de premios pecuniarios aos machinistas, ajudantos, foguistas e graxeiros, com o fim de remunerar: 1º, as economias feitas no consumo de combustivel e de lubrificantes; 2º, as economias feitas nas reparações das locomotivas; 3º, a regularidade na movimentação dos trens. Os premios serão pagos pelas economias feitas na verba—Combustivel e lubrificantes.

XIII—A applicar para a construcção das linhas ferreas que servem á ligação geral dos Estados o regimen da lei n. 1.126, de 15 de dezembro de 1903, ou outros que não importem onus maiores para o Thesouro.

XIV—A abrir os necessarios creditos:

a) para terminar o alargamento da bitola da Estrada do Ferro Central do Brazil até á cidade de S. Paulo e proseguir no da linha do centro;

b) para occorrer ás despezas de construcção de um ramal da mesma estrada, da estação de Sabará até a cidade de Ferros, de conformidade com a lettra b do n. XVII do art. 23 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902;

c) para o custeio da Estrada de Ferro D. Thereza Christina, enquanto não for entregue ao respectivo arrendatario (decreto n. 5.977, de 18 de abril de 1906);

d) para proceder ao estudo do traçado mais conveniente para ligação da Estrada de Ferro Melhoramentos á Estrada de Ferro Sapucahy e realizar os respectivos trabalhos de construcção;

e) para construcção de uma ponte sobre o rio Paranahyba, de accórdio com o projecto e orçamento approvados pelo decreto n. 6.715, de 7 de novembro de 1907;

f) para os estudos e a construcção de linhas telegraphicas e estradas de ferro de caracter strategico, por intermedio do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, podendo este entrar em accórdio com o da Guerra para utilização, neste serviço, do pessoal tecnico e praça do pret do exercito, e applicar neste exercicio os saldos dos creditos abertos em virtude da autorização contida na lettra b do n. XXI do art. 35 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906;

g) para effectuar a desobstrucção dos baixios do rio Uruguay, de conformidade com os estudos feitos e approvados;

h) para terminação dos estudos do traçado da estrada de ferro que ligue as cidades de S. Borja e S. Luiz á Estrada de Ferro do Porto Alegre a Uruguayana, passando por Santiago, Jaguary

(colônia) e S. Vicente, ou como for melhor, sendo applicado á construção o regimen da lei n. 1.126, de 15 de dezembro de 1903;

i) para mandar escolher localidades convenientes, nos territorios do Amapá, Acre e Missões e nas fronteiras do paiz, destinadas á fundação de colonias, assim como estudar e construir estradas que as liguem aos centros populosos mais proximos;

j) para realizar os estudos e a construção de um ramal que, partindo do ponto mais conveniente da Estrada de Ferro do Rio Grande a Bagé, vá terminar em Jaguarão.

XV—A applicar o saldo do credito de 480:000\$, aberto de accordo com o n. XII do art. 35 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, nas prestações do empréstimo a que se refere, não realizadas, no exercicio de 1907;

XVI—A subvencionar:

a) na razão de 4:000\$ por kilometro de estrada construída, as empresas ou os particulares que organizarem o serviço de transporte de passageiros ou mercadorias por meio de automoveis industriaes, ligando dous ou mais Estados da União ou dentro de um só Estado. Este favor é relativo aos Estados ou municipios que organizarem o serviço de que trata esta disposição, observadas, em ambos os casos, as seguintes condições:

1ª, as estradas obedecerão, em todo o seu percurso, ás condições technicas exigidas pelo regulamento que será expedido para a execução deste serviço, devendo aproveitar a uma ou mais localidades importantes, sob o ponto de vista economico ou administrativo, a juizo do Governo Federal, quando e n truidas por empresas ou particulares;

2ª, a subvenção só se tornará effectiva quando o fiscal do Governo, pago pelos interessados, mediante quotas recolhidas semestralmente ao Thesouro, declarar que as estradas ou os trechos promptos estão construídos de accordo com as condições technicas exigidas pelo regulamento supra-referido;

3ª, o pagamento da subvenção só se effectuará quando as estradas estiverem concluídas de extremo a extremo ou tiverem, pelo menos, 120 kilometros construídos com todas as regras de arte e de accordo com as condições technicas exigidas pelo regulamento;

4ª, entre os favores concedidos ás linhas de automoveis não se include o privilegio de zona. Os concessionarios destas linhas toem direito sómente ao uso e gozo exclusivo das linhas que para aquelle fim houverem construído e dos terrenos strictamente indispensaveis á sua conservação.

Paragrapho unico. Iguaes favores serão concedidos ás estradas de ferro de mais de 20 kilometros que liguem centros productores a outras estradas de ferro e a portos, que, maritimos, quer fluviaes;

b) com a quantia de 40:000\$ annuos a companhia de navegação que estabelecer entre os portos de Angra e do Paraty, no Estado do Rio de Janeiro, e a bahia de Guanabara, no Districto Fo-

deral; uma linha regular de vapores para o transporte de mercadorias e passageiros, mediante as condições que com ellas forem estipuladas;

XVII—A instituir e regular, na Estrada do Ferro Central do Brazil e nas demais officinas e dependencias deste Ministerio, caixas de pensões para os respectivos operarios e diaristas, modeladas de accordo com as organizações dadas ás da Imprensa Nacional e do Arsenal de Marinha da Capital Federal.

XVIII—A conceder:

a) até 100:000\$, para auxilio das obras do canal de navegação entre a Laguna e Porto Alegre, abrindo para esse fim o necessario credito;

b) uma subvenção annual que não exceda de 30:000\$ á companhia que fizer a navegação do Alto Parnalyha, Estado do Piahy;

c) de accordo com o regulamento que expedir, á primeira — Cooperativa Vinicola — que se fundar de accordo com a respectiva lei, em cada Estado viticultor, o premio de 100 réis, no maximo, por litro de vinho exportado.

Este premio será pago até no maximo de um milhão de litros e não será percebido, si a exportação for inferior a 100:000 litros.

XIX— A reorganizar:

a) a Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, sem augmento de despesa;

b) sem augmento de despesa, os serviços a cargo da Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com as bases seguintes:

1ª, modificando a organização das tres divisões actuaes, desdobrando ou fundindo os serviços, conforme a experiencia tenha aconselhado;

2ª, modificando a organização dos districtos telegraphicos e a classificação das estações;

3ª, remodelando os serviços de contabilidade, de modo a simplificar-os quanto possivel dentro dos preceitos geraes da contabilidade publico;

4ª, revendo os quadros do pessoal, de forma a adaptal-os á nova organização dos serviços, devendo ser provillos por concurso os cargos que o não possam ser por acesso;

5ª, instituindo gratificações locais a fim de compensar a differença de condições de subsistencia nos varios pontos do paiz.

Paragrapho unico. As providencias que forem de attribuição legislativa serão opportunamente submettidas á apreciação do Congresso Nacional;

c) os Correios da Republica, expedindo para esse fim o necessario regulamento, de modo a dar maior desenvolvimento aos serviços, tendo em vista a Convenção e os actos firmados no ultimo Congresso Postal e de accordo com as seguintes bases:

1ª, os logares de sub-director, administrador, sub-administrador, serão extooidos em comissão por funcionarios do quadro;

2ª, nas nomeações a fazer com a presente reforma será respeitado o direito a acesso dos actuaes empregados effectivos, mantido o concurso para as primeiras nomeações;

3ª, a classificação das administrações, sub-administrações e agencias será revista, de accordo com as exigencias do desenvolvimento postal;

4ª, caberá á Directoria Geral a attribuição de liquidar directamente todas as contas relativas ao serviço internacional;

5ª, será revista *ad referendum* do Congresso Nacional a parte penal do regulamento, preenchendo-se as lacunas nelle existentes e eliminando-se as disposições impraticaveis;

6ª, estabelecer-se-ha o sello de deposito para o serviço de vales, cheques e caixas economicas postaes;

7ª, os empregados postaes em serviço no territorio do Acre perceberão uma gratificação até 50 % dos respectivos vencimentos;

8ª, as despezas decorrentes da reforma não excederão á importancia de 2.000:000\$, na vigencia desta lei.

XX—A mandar imprimir na Imprensa Nacional:

a) A *Revista do Club de Engenharia*, de accordo com a lei n. 1072, de 14 de outubro de 1903;

b) 2.000 exemplares da obra do finado engenheiro Antonio Augusto Fernandes Pinheiro, intitulada *Pontes e Vuductos Metallicos*, reservando para seu uso 200 e entregando gratuitamente os demais á familia no mesmo engenheiro, podendo abrir para este fim o necessario credito.

XXI—A aproveitar as sobras do credito aberto em virtude da autorização do n. IX do art. 22 da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, em empréstimos a empregados, que, não sendo do quadro da administração dos Correios do Ouro Preto no tempo da mudança, tenham sido nomeados ou removidos até 1908 para a administração de Bello Horizonte, desde que os daquelle quadro desistam, em favor dos outros, dos empréstimos que lhes eram destinados, observando-se para as categorias as tabellas que acompanharam a lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, art. 35, n. XII e começando a cobrança de todos os empréstimos até agora feitos e a dos que foram feitos em virtude desta autorização, a partir de janeiro de 1910.

XXII—A mandar proceder aos estudos:

a) da barra do rio Cotíngulba, Sergipe e, de accordo com estudos anteriores do engenheiro Cernadack, em 1875, e Dr. Milnor Roberts, em 1881, determinar e executar os melhoramentos necessarios para garantir a maior profundidade do canal e sua permanencia, abrindo para isso o necessario credito;

b) sobre a conveniencia da aquisição e incorporação á Central das estradas da União Valenciana e Rio das Flores, João Gomes a Piranga, Rezende a Bocaina e Bananalense, apresentando opportunamente ao Congresso Nacional o resultado desses estudos;

XXIII—A realizar as obras necessarias ao melhoramento dos portos da Republica, de accordo com o decreto n. 6.368, de 14 de

fevereiro de 1907, podendo effectuar as necessarias operações de credito.

XXIV—A reformar, *ad referendum* do Congresso Nacional, o Observatorio Astronomico do Rio de Janeiro, dando-lhe a organização que for mais conveniente, de modo a poder prestar melhores serviços á agricultura e estabelecer, com o maior desenvolvimento possivel, o serviço meteorologico agricola, sob a direcção do observatorio e, bem assim, a determinação de posições geographicas para execução da Carta do Brazil.

XXV—A mandar proseguir nas obras interrompidas para o revestimento das margens e barragens do «Vallo Grande de Iguape», com as modificações que as circunstancias determinarem, abrindo para esse fim os creditos necessarios.

XXVI—A firmar convenção para permuta de encomendas e accôrdo para a assignatura de jornaes, actos estabelecidos no IV Congresso Postal Universal de Roma, reorganizando os serviços para esse fim.

XXVII—A adquirir o predio onde funciona em Maceló o telegrapho nacional, deduzida da rubrica 10ª a importancia necessaria, uma vez julgada conveniente a aquisição daquelle immovel.

XXVIII—A rever :

a) o contracto, sem augmento de despeza, com a *Amazon Telegraph Company*, de modo a poder ella melhor servir os interesses geraes da região de Amazonas para modificação das taxas telegraphicas, collocação do cabo duplo, augmento da linha actual e outros melhoramentos que a experiencia houver indicado ;

b) o contracto com a *Amazon Steam Navigation Company*, sem augmento de despeza, no intuito de remodelar as tarifas vigentes, reduzindo as suas tabellas, estabelecido o uso da *snagboats*, fazendo outras modificações necessarias ao melhoramento do serviço e offerecendo á mesma companhia as vantagens que se tornarem convenientes ;

c) os contractos de arrendamento das estradas de ferro da União, sem augmento de despeza e com redução das tarifas, e, de accôrdo com os arrendatarios, estabelecer as seguintes obrigações :

1ª, de ser a estrada aparelhada com *carros frigorificos*, *carros restaurantes*, e *carros dormitorios* dos typos mais modernos ;

2ª, de serem construidos depositos frigorificos nos pontos iniciais das estradas de ferro, nos pontos de cruzamentos com outras estradas de ferro ou de rodagem e em outros pontos mais convenientes ao movimento de importação das grandes regiões productoras ;

3ª, promover o povoamento das terras marginaes ou proximas ás estradas, como ficou estabelecido no decreto n. 0.533, de 20 de junho de 1907, na clausula VIII e seus paragraphos, referentes ás linhas de concessão da Companhia Estrada de Ferro de S. Paulo-Rio Grande do Sul ;

d) os contractos de arrendamento das estradas de ferro federaes, alterando os onus reciprocos, para o fim de realizar a construcção dos prolongamentos e ramos necessarios.

XXIX—A tomar as seguintes medidas no intuito de atenuar, tanto quanto possivel, os effeitos da secca nos Estados do Norte:

a) construir açudes e poços nos Estados assalidos pela secca, de accordo com as instrucções que forem expedidas;

b) construir estradas de ferro e melhorar outras vias de comunicação que liguem os pontos affectados pela secca aos de facil comunicação com os melhores mercados e aos centros productores;

c) promiar aos cidadãos que construirem em terras de sua propriedade pequenos açudes ou poços, de accordo com as condições estabelecidas pelo Governo.

XXX—A desponder, para a execução das medidas especificadas no numero antecedente, além das verbas que forem consignadas no orçamento, até a quantia de 1.000.000\$, em condições ordinarias, e as que forem necessarias, em caso de calamidade, proveniente da secca.

XXXI—A contractar:

a) a navegação a vapor no rio Paraná entre o salto das Sete Quedas e o do Urubü Pungá, e dahi até Cachoeira Dourada, de modo a servir os interesses commerciaes dos Estados do Paraná, S. Paulo, Matto Grosso, Goyaz e Minas Geraes, mediante os favores geraes sobre a navegação;

b) o serviço da navegação costeira do Estado da Bahia, nos termos e condições do contracto da Companhia de Navegação do Maranhão, estabelecendo as escalas que julgar convenientes, e a abrir os precisos credits para a retribuição annual dos serviços que forem especificados, paga em prestações mensaes;

c) com empresas industriaes a admissão, em suas officinas, de aprendizes de ferreiro, mecânico, até ao numero de 100, não excedendo de 10 para cada empresa;

d) com empresas estrangeiras que operam no Brazil a admissão em seus estabelecimentos, na Europa ou nos Estados Unidos da America do Norte, de aprendizes de electro-tecnica até ao numero de 10;

e) com a Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, ou com quem mais vantagens offerecer, a construcção;

1º, do prolongamento do ramal de Araxá-Uberaba, pelos municipios do Prata e de Villa Platina até a margem do rio Paranahyba, no ponto mais conveniente, abaixo da cachoeira Dourada, nos termos da lei n. 1.123, de 15 de dezembro de 1903;

2º, de um ramal que, partindo de ponto conveniente do prolongamento e passando por Monte Alegre, em Minas, vá terminar em Morrinhos, no Estado de Goyaz.

XXXII—A expedir novo regulamento para o serviço de distribuição de água aos prédios da Capital Federal, em substituição ao aprovado pelo decreto n. 3.053, de 24 de outubro de 1898.

XXXIII—A providenciar para que seja executado o contracto com a *City Improvements*, na parte relativa ao lançamento de águas servidas e materias fecaes fóra da barra; podendo, no caso de recusa da companhia, se incumbir da execução das obras e proceder á concorrência, abrindo os necessarios creditos.

XXXIV—A fazer reverter para a Associação de Assistencia aos Operarios da Estrada de Ferro Oeste de Minas o producto das multas applicadas ao pessoal da mesma estrada.

XXXV—A melhorar o perfil da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brazil, no sentido de favorecer as condições de tracção, podendo para esse fim despendor até 300:000\$000.

XXXVI—A mandar fazer os melhoramentos da barra de Cananda, Estado de S. Paulo, podendo despendor até 300:000\$000.

XXXVII—A restabelecer o serviço de dragagem dos portos de S. João da Barra e Itabapoana, no Estado do Rio de Janeiro, para o fim de facilitar a navegação, fazendo para esse fim a precisa operação de credito.

XXXVIII—A incorporar á Caixa Especial de Portos, de que trata o art. 4.º do decreto n. 6.308, de 14 de fevereiro de 1907, logo que ella seja installada, as consignações deste orçamento destinadas ás obras de melhoramentos de portos e rios navegaveis e ás respectivas fiscalizações.

XXXIX—A passar para a Prefeitura do Distrito Federal a fiscalização do trecho da linha de bonis da Tijuca, que vae da junção, na rua Conde do Bomfim, ao Alto da Boa Vista.

Art. 3.º Os pagamentos dos saldos dos depositos de valores internacionaes e das despezas de transito territorial e maritimo serão feitos aos corroleos credores por meio de saques, tomados directamente pela Directoria Geral dos Correios.

Art. 4.º O Governo nomeará uma commissão tecnica mixta, composta de representantes dos Ministerios da Industria, Viação e Obras Publicas, da Guerra e da Marinha, á qual delegará a incumbencia de organizar, sem augmento de despeza, o serviço radio-telegraphico nacional, para o trafego não só da marinha de guerra e communições militares dos pharóes e balizas, mas tambem commercial e da exploração particular e temporaria.

Art. 5.º A commissão a que se refere o artigo antecedente, além das bases para a regulamentação internacional dos signaes, deverá estabelecer normas technicas e scientificas:

a) para o estudo da localização das estações radio-telegraphicas;

b) para o exame das reclamações de ordem tecnica, relativas ás estações da futura rede radio-telegraphica brazileira;

c) quanto aos pareceres sobre experiencias radio-telegraphicas, os quaes serão sempre omittidos pela commissão;

d) quanto á iniciativa de experiencias de interesse geral.

Art. 6.º Os governos estaduais e municipaes e os particulares ou empresas que introduzirem no paiz gado lanigero de criação, para o fim de construir nucleos permanentes de produção de materia prima destinada á industria de fiação e tecidos de lã, gozarão de todos os fytros e vantagens concedidos pelo decreto n. 6.454, de 18 de abril de 1907.

Art. 7.º O Governo mandará proceder á revisão geral das tarifas da Estrada de Ferro Central do Brazil, no sentido de reduzi-las, estabelecendo fretes de accordo com o valor actual dos productos, para as grandes distancias, actualmente atingidas pela mesma estrada.

Ao fazer qualquer concessão ou favor ás estradas particulares ou arrendadas, o Governo exigirá a applicação do disposto neste artigo.

Art. 8.º Nas obras publicas do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas serão de preferencia empregadas as madeiras nacionaes.

Art. 9.º Aos operarios, trabalhadores e diaristas da União serão pagos integralmente os respectivos salarios e diarias, quando estiverem servindo no jury.

Art. 10 Nos casos de enfermidade contrahida no trabalho ou de accidente nelle verificado, os operarios, trabalhadores e diaristas da União continuarão a perceber integralmente os seus salarios até ao seu completo restabelecimento.

Art. 11. Os empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil só terão direito á gratificação trimestral, ainda que hajam dado tres faltas justificadas, quando não houverem soffrido pena alguma. Em caso contrario, só terão direito, si houverem dado uma só falta justificada.

Art. 12. O Governo adquirirá, na cidade de Santos, o terreno necessario para nelle ser construido pela Companhia Docas de Santos o edificio destinado para as repartições dos Correios e Telegraphos, abrindo para esse fim o credito até 150:000:000.

Art. 13. Na execução dos serviços do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, a prestação de contas do primeiro adiantamento não é indispensavel para a realização do segundo, não podendo, entretanto, se realizar o terceiro adiantamento sem que a prestação de contas do primeiro se ache liquidada, seguindo-se a mesma disposição em relação ás subseqüentes.

Art. 14. Fica derogado o art. 1º da lei n. 3.018, de 5 de novembro de 1860, para o fim de poder o Governo celebrar contractos, por tempo nunca maior de dous annos, quando estes versarem sobre fornecimentos de materias imprescindíveis á manutenção dos serviços industriaes a cargo do Ministerio da Industria.

Art. 15. Continua em vigor, no que não se achar expressa-

mente revogado, o art. 36 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906.

Camara dos Deputados, 18 de dezembro de 1908.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario.—*Antonio Simão dos Santos Leal*, 4º secretario, servindo de 2º.— A' Commisção de Finanças.

O Sr. 2º Secretario lê os seguintes

PARECERES

N. 423—1908

A proposição da Camara dos Deputados n. 175, de 1908, autoriza o Presidente da Republica a conceder ao agente de 5ª classe da Estrada do Ferro Central do Brazil Norberto Rodolpho de Souza um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Trata-se de um caso especial, a respeito do qual assim se pronunciaram as Commissions de Petições e Poderes e de Finanças da Camara dos Deputados em seus pareceres de 30 de setembro e 4 de novembro deste anno.

« A' Commisção de Petição e Poderes foi presente o requerimento em que o agente de 5ª classe da Estrada do Ferro Central do Brazil Norberto Rodolpho de Souza solicita do Congresso Nacional um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude.

Requisitando as informações necessarias sobre este pedido, por intermédio do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, teve conhecimento esta Commisção de que se trata de um caso justo, achando-se o supplicante afastado do serviço, por molestia, desde junho do corrente anno, em virtude de uma licença de 90 dias, concedida pela directoria da Estrada, licença depois prorogada pelo respectivo Ministerio.

Polos attestados e mais documentos, que instruem a petição, se verifica que o supplicante carece realmente de mais longo prazo para se restabelecer da doença que o afflige, adquirida por accidente no trabalho da sua repartição.

De accordo com as informações officiaes e tratando-se de um funcionario invalidado no serviço publico, é a Commisção do parecer que pôde ser deferido o requerimento em causa, pelo que offerece o seguinte projecto :

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao agente de 5ª classe da Estrada do Ferro Central do Brazil Norberto Rodolpho de Souza um anno de licença, com todos

os vencimentos, para tratar de sua saúde onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 1908.— *Cunha Machado*, presidente interino. — *Hermenegildo de Moraes*, relator. — *Rodrigo Alves Filho*. — *Francisco Bressano*. — *Altino Arantes*. — *Elycio de Araujo*.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Norberto Rodolpho de Souza, agente de 5ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, requereu ao Congresso Nacional um anno de licença, com vencimentos, em prorrogação da que lhe foi concedida pelo Poder Executivo:

Tomando conhecimento do assumpto, a Comissão de Petições e Poderes, mediante documentos e informações do Governo, «tove conhecimento de que se trata de um caso justo, achando-se o supplicante afastado do serviço, por molestia, desde junho do corrente anno, e carecendo realmente de mais longo prazo para se restabelecer da doença que o afflige, adquirida por accidente no trabalho da sua repartição».

Em consequencia resolveu aquella Comissão deferir o pedido do requerente e, para esse effeito, formulou o necessario projecto de lei.

Além do laudo da Directoria de Saúde Publica, em que se prova a necessidade da licença pedida, instruiu o peticionario no requerimento com outros documentos provando que sua molestia—*tabes dorsalis* com perturbações visuaes graves—foi determinada pelos surimentos que recebeu, quando em serviço na sala dosapparelhos tolographicos da Estação Central da Estrada de Ferro Central do Brazil a 26 de fevereiro de 1895.

Effectivamente, naquello dia «a machina n. 102, partindo sem governo da estação de S. Diogo, destruiu completamente a sala dosapparelhos da Estação Central, matando o tolographista José Cautano da Rocha e ferindo a outros empregados que trabalhavam na mesma sala, entre os quaes achava-se o Sr. Norberto Rodolpho de Souza que recebeu graves surimentos na cabeça e espinha dorsal, tendo estado em tratamento durante dous mezes, ficando desde então soffrendo de continuas congestões e fraqueza no aparelho visual, sendo de receber uma completa cegueira, em prazo não muito remoto».

Este facto, que os documentos fazem certo, dá ao caso do peticionario feição especial e, por isso, a Comissão de Finanças está de accôrdo em que seja concedida a licença pedida.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 1908.— *Francisco Veiga*, presidente. — *Sabino Barroso Junior*, relator. — *Julio de Mello*. — *Pereira Lima*. — *Sergio Sabota*. — *Serzedello Corrêa*. — *José Eusebio*. — *Eloy de Souza*.

Atendendo á excepcionalidade do caso, a Comissão de Finanças do Senado do parecer que seja approvada a supracitada proposição da Camara dos Deputados.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 1908.—*F. Glycerio*, presidente interino.—*Alvaro Machado*, relator.—*Urbano Santos*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Lauro Müller*.—*Joaquim Murtinho*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 175, DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao agente de 5ª classe da Estrada do Ferro Central do Brazil Norberto Rodolpho de Souza um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe couvier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 17 de novembro de 1908.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario.—*Antonio Simão dos Santos Leal*, 4º secretario, servindo do 2º.— A imprimir.

N. 424 — 1908

PARECER SOBRE AS EMENDAS APRESENTADAS NA 3ª DISCUSSÃO DA PROPOSIÇÃO N. 153, DE 1908, QUE FIXA A DESPEZA DO MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES PARA O EXERCICIO DE 1909

N. 1

Art. 1º, n. 5. — Subsidio dos Senadores:

Supprima-se a cifra de 567:000\$. — *Severino Vieira*.

Esta emenda supprime a verba para pagamento do subsidio aos Senadores.

Provavelmente se inspirou na circumstancia de não ter sido votado definitivamente o projecto que fixa os ditos subsidios.

Não ha inconveniente em que uma lei preceda a outra na discussão. Si o projecto que fixa os subsidios for convertido em lei, no orçamento se encontrará a verba para pagamento.

Si não for convertido em lei, a verba ficará sem applicação. E' de crer, porém, que tudo se regulará de modo que no proximo triennio sejam os subsidios regulados por lei votada nesta legislatura, como preceitua a Constituição, tendo então applicação no proximo exercicio a verba que a emenda pretendo supprimir.

A Comissão entende que deve ser ro citada.

N. 2

Ao art. 1º, n. 6—Secretaria do Senado Federal, na consignação Pessoal:

Augmentada de 3:960\$ para pagamento de vencimentos ao conservador da bibliotheca, logar creado por deliberação do Senado de 3 de dezembro de 1908.

Diminuida de igual quantia pela suppressão de um logar de continuo, em virtude da mesma deliberação.

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1908.—*F. Penna.*

Uma deliberação do Senado determinou que fosse retirado um continuo para servir na bibliotheca, com o titulo de *conservador* e recebendo os mesmos vencimentos, ficando suppresso um logar de continuo.

A emenda não augmenta despesa. Mandá pagar ao *conservador* o que recobria o continuo e supprime os vencimentos deste.

A emenda deve ser approvada.

N. 3

Ao art. 1º, n. 6—Secretaria do Senado Federal, na consignação Material:

Reduza-se de 1:200\$ a consignação de 2:200\$ para aluguel de casa ao porteiro do salão.

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1908.—*Ferreira Chaves.*—*Araujo Gdes.*—*A. Azeredo.*

Esta emenda partiu da Commissão de Policia.

Em certa occasião, quando havia disparidade entre os vencimentos do porteiro do salão e o da portaria, procurou remediar a desigualdade dando áquelle a differença á titulo do aluguer de casa.

Posteriormente foram iguallados os vencimentos desses funcionarios, não havendo por isso razão para ser mantido o auxilio para aluguer de casa. A Commissão aconsella a accoção da emenda.

N. 4

Ao art. 1º, n. 7 e 9. Supprimam-se as cifras de 1.008:000\$ e 275:000\$000. — *Severino Vieira.*

Pelas razões expostas sobre a emenda offerecida ao n. 5 do art. 1º, a Commissão aconsella a rejeição desta emenda.

N. 5

Ao art. 1º, n. 12 — Justiça Federal — Augmentada no Material de 12:000\$ para aluguel de um predio para o Juizo Seccional d S. Paulo.

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1908. — *F. Glycerio.*

Ha no orçamento uma verba de 40:000\$ para aluguer de casas mobiliarias, etc., dos juzos seccionaes dos diversos Estados.

Desta verba foram distribuidos 4:800\$ ao Juizo Seccional do Estado de S. Paulo.

Esta importancia não teve applicação, porque, segundo informa o juiz seccional, é precisa a quantia de 1:000\$, mensalmente, para se poder encontrar uma casa em condições de servir.

Accertando como verdadeira a informação do juiz e considerando que já ha no projecto de orçamento 4:800\$ para aluguer de casa, bastaria acrescentar a quantia de 7:200\$000.

Nesto sentido, a Commissão propõe a seguinte sub-emenda:

« Ao enés das palavras — 12:000\$ e seguintes — diga-se: de 7:200\$ para completar a de 12:000\$ destinada ao aluguer de um predio para o Juizo Seccional de S. Paulo. »

N. 6

Ao art. 1º, n. 16 — Casa de Correção — A' sub-consignação «Material», acrescento-se: 11:880\$ para pagamento de diarias de 4\$ a cada um dos empregados não comtemplados nos aumentos concedidos pela lei n. 1.878, de 25 de junho de 1907; em vez da verba consignada á mesma rubrica, sub-consignação «Materia prima, etc.», deduzam-se 5:000\$ e na sub-consignação «salario, etc.», deduzam-se 2:000\$000. — *Oliveira Valladao.*

Esta emenda na primeira parte augmenta vencimentos de modo indirecto, a titulo de diaria. Na segunda parte desfalca consignações que foram marcadas, attendendo-se ás necessidades do serviço. Não se devem prejudicar serviços, diminuindo discricionariamente as dotações que lhe são destinadas com o proposito de applicar á differença um augmento de vencimentos disfarçado sob a denominação de *diaria*.

A Commi são aconselha a rejeição da emenda.

N. 7

Ao art. 1º, n. 21 — Directoria Geral de Saude Publica. Augmentada de 16:20\$ na consignação — Pessoal sem nomeação do 3º districto no Pará —, para pagamento de diarias a um mestre, á razão de 10\$ por dia; de quatro foguistas, á de 6\$, e de quatro marinheiros, á de 4\$, todos da lancha onde está installado o aparelho Clayton. — *A. Indio do Brazil.*

Esta emenda foi apresentada em 2ª discussão e condemnada pela Commissão, por não ter tido informação sobre sua conveniencia.

Posteriormente soube a Commissão que o aparelho Clayton está installado em uma lancha e não em um batelão, como se supunha. O pessoal da lancha é superior effectivamente ao do batelão e isso justifica a despesa. A emenda deve ser approvada.

N.º 8.

Ao n.º 31 do art. 1.º: Supprimam-se as palavras: augmentado de 70:200\$ até ao fim, feita a respectiva redução na verba de 340:678\$118.

Esta emenda, apresentada pela Comissão de Finanças em seu parecer para a 2.ª discussão e sufficientemente justificada, foi rejeitada pelo Senado sem que contra ella fosse pronunciada uma palavra no recinto. Por essa razão, ficou a Comissão sem os necessários elementos para conhecer os argumentos, com que os seus foram combatidos.

Felizmente, tendo sido renovada a emenda, um honrado Senador, correu ao seu encontro e manifestou as razões em que se fundava para combatel-a. Essas razões, que se estribam em noções inexactas e em motivos de ordem puramente sentimental, não conseguiram convencer a quem procura encarar a questão restrictamente sob o ponto de vista legal.

Para demonstrar que o procedimento da Comissão é inatacavel, basta expôr a questão de modo singelo, evitando a verbosidade, incommoda, esteril e inefficaz para o descobrimento da verdade, e ao contrario empregada muitas vezes para confundir, obscurecer e tornar impossivel uma decisão acertada.

Os decretos n.ºs 408, de 17 de maio de 1890, e 1.299, de 10 de dezembro de 1904, tornavam extensivo aos professores e repetidores do Instituto Benjamin Constant, o acrescimo de vencimentos, que viessem a ter os lentes do Gymnasio Nacional.

Esse regimen subsistiu até a publicação do decreto n.º 1.583, de 13 de dezembro de 1906, que o revogou, fixando os vencimentos do pessoal do Instituto Benjamin Constant, que ficaram constando de uma tabella que acompanhou o dito decreto legislativo.

No art. 5.º foram revogadas todas as disposições em contrario.

A olhos dos preoccupados se afigura bem claro, com sombra de duvida, que cabendo ao legislador a faculdade de diminuir, augmentar, ou conservar inalterados os vencimentos, exerceu elle um direito incontestavel votando a lei e a tabella referidas. Desde a publicação destas, não havia outros actos que regulassem taes vencimentos. Tudo quanto pudesse contrariar-las estava revogado.

O que veio induzir em erro e trazer confusão neste assumpto, foi o art. 13 da lei de orçamento de 30 de dezembro de 1906, concebido nestes termos: «Ella, o Poder Executivo *autorizada* a abrir o necessario credito para dar aos membros do corpo docente do Instituto Benjamin Constant o acrescimo de vencimentos que tiveram os lentes do Gymnasio Nacional pela lei n.º 1.500, de 1. de setembro de 1903, de conformidade com o art. 210, do decreto n.º 408, de 17 de maio de 1890, combinado com o decreto legislativo n.º 1.299, de 10 de dezembro de 1904.»

Pense-se alguma que esse art. 13 revogou a lei de 13 de dezembro de 1906?

Seria uma affirmação sem justificação possivel.

Em primeiro lugar, esse artigo promanou de uma emenda apresentada no Senado e si ella visasse revogar leis não teria sido accoita pela Mesa, por llo prohibir expressamente o art. 142 do Regimento, que não admittê a apresentação em projecto de *leis annuas* de emendas que revoguem leis ou mandem vigorar as já revogadas.

Outrosim, si a emenda tivesse o intuito de destinar fundos para pagamento relativo ao exercicio financeiro, que seria regido pela lei em que ella se introduziu, não estaria a emenda entre as *autorizações*, mas sim encorporada á respectiva *rubrica* como agora se tentou fazer. Dir-se-lia então «augmentada de 70:200\$ para pagamento etc. etc.» e isso ainda por uma razão de ordem regimental, porquanto o art. 143 diz expressamente: «As emendas de augmento ou diminuição de despesas só nas *respectivas rubricas do orçamento* pôdem ser offercidas.»

De mais, si o intuito do autor da emenda tivesse sido o de revogar a lei de 13 de dezembro de 1906, teria elle feito referencia a ella. Mas não; elle se limitou a autorizar o Governo a pagar o que fosse devido em virtude de leis que estão revogadas.

Que se deve concluir daqui? Que o autor da emenda ignorasse que essas leis estavam revogadas? Não, de certo; em hermenoutica jurídica esta presumpção não é admissivel.

Qual seria, pois, o sentido unico que poderia ter a emenda convertida em dispositivo do já citado art. 13?

O sentido é manifestamente este:

Em 1 de setembro de 1906, por lei dessa data, os professores do Gymnasio Nacional tiveram augmento de vencimentos; em virtude de leis anteriores esse augmento seria extensivo aos leutes do Instituto Benjamin Constant.

Mas, esse augmento votado em 1 de setembro e que vigorou até 13 de dezembro desse anno, quando a lei dessa data revogou as que estabeleceram a equiparação, fixou os vencimentos constantes da tabella, que de então por deante caberiam ao pessoal desse instituto e não podia ser pago porque o Governo não tinha verba orçamentaria para esse fim, nem autorização para abrir o respectivo credito.

Foi essa lacuna que veio supprir o art. 13, isto é, veio autorizar o Governo a abrir o credito para pagamento do augmento de vencimentos verificado de 1 de setembro a 13 de dezembro de 1906, em virtude das leis de equiparação, que vigoraram até esta ultima data.

Eis tudo: Nem era crível que uma lei publicada a 13 de dezembro fosse revogada nos dias seguintes do mesmo mez, tanto mais quanto provavelmente a emenda que gerou o art. 13 foi apresentada antes do dia 13 de dezembro, data da lei que revogou as que estabeleceram a equiparação.

O Senado já proceheu de accordo com estes conceitos. A lei de orçamento do actual exercicio não consigna a somma relativa ao augmento, por estar esta corporação convencida de que a lei que

está em vigor é a de 13 de dezembro de 1906 e a tabella que a acompanha.

É certo que a Comissão já em certa occasião suppoz tambem, por uma leitura rapida do art. 13, que as leis de equiparação estavam em vigor. Exame mais attento a convenceu do seu engano e seu dever é dizel-o francamente e procurar remedial-o.

Já o fez opportunamente, impedindo que a quota para pagamento desse augmento entrasse no orçamento vigente.

Cumpra agora lembrar que, si se quizesse attribuir ao art. 13 a virtude de revogar a lei de 13 de dezembro de 1906, a consequencia seria que teriamos de pagar o augmento relativo a 1907, a 1908, o que importaria na somma consideravel de 120:400\$000.

É obvia a razão por que o legislador retrocedeu quando revogou as leis de equiparação. Verificou elle que a despesa seria excessiva e que com a somma, em que annualmente ficava cada alumno, podiam ser enviados cinco para melhores internatos europeos.

Eis resumidamente as razões em que se fundou a Comissão para apresentar a emenda em 2ª discussão e que seu relator renovou na 3ª.

Si se entende que os professores são mal remunerados, ou si se pretende attender a razões de outra ordem, parece que o caminho deve ser outro.

Propozia-se então em projecto de lei a revogação do decreto legislativo de 13 de dezembro de 1906, re-tabeloça-se a equiparação, ou fixem-se vencimentos mais elevados que os actuaes.

Emquanto isso não for feito, não ha razões que destruam as noções geralmente recobidas, sobre as quaes se apoya a emenda alludida, que por essa razão deve ser approvada.

N. 9

Ao art. 11, n. 33 — Consignação Material: Fica elevada a 30:000\$ a sub-consignação destinada á «aquisição de livros, periodicos, manuscritos, mappas, estampa, modas, etc.», de modo a, sem prejuizo das aquisições de outro genero, podorem ser compradas no leilão da colleção numismatica que pertenceu a Julius Meill, as peças que forem mais necessarias. — *Lauvo Sotrd.* — *Felippo Schmitt.* — *Bezerril Fontenelle.* — *Candido de Abreu.* — *Coelho Lisboa.* — *Pires Ferreira.* — *Oliveira Valladão.* — *Urbano de Gouvea.* — *Siqueira Lima.* — *Lourenço Baptista.*

Esta emenda já foi submettida á votação e rejeitada.

A Comissão insiste nas razões que já omittiu quando aconsellou sua rejeição.

Convem lembrar que nossa situação financeira não supporta sequer despezas de premente necessidade.

Parece que ha o proposito de não attender a esta consideração para reduzir despezas.

Ainda agora na 3ª discussão deste orçamento foram apresentadas emendas autorizando despesas que montam a 400:000\$000!

A Comissão aconselha a rejeição da emenda.

N. 10

Ao art. 1º, n. 36—Socorros Públicos: Acrescente-se: destinada a quantia de 20:000\$ para auxiliar a civilização dos índios no Estado do Maranhão.—*Urbano Santos.*

Esta emenda autoriza despesa justificável. Recentes actos de barbaria, praticados pelos indígenas no Estado do Maranhão, estão reclamando acção de catechese, que conduza á civilização esses selvagens, ou que ao menos amenise seus instintos canibalescos.

A Comissão entende que a emenda deve ser approvada, mas, como pareça que para o momento seja sufficiente quantia menor, ó de parecer que seja approvada com a seguinte sub-emenda:

« Ao credito de 20:000\$000, diga-se 15:000\$000 ».

N. 11

Ao art. 2º, n. 1. Acrescente-se: com 10:000\$ o Hospicio do Alienados em Therozina.—*Pires Ferreira. — Gervasio Passos.*

A Comissão na la conhece que diga respeito ao hospicio de que trata a emenda. Póde ser que seja justo o auxilio mas a Comissão entende não dever aconselhar o augmento, extraordinario de despesas, provenientes das numerosas emendas apresentadas em 3ª discussão, e não deseja, tambem commetter injustiças accoitando umas e rejeitando outras, quando lhe faltam elementos para ajuizar das razões que militem pró ou contra as mesmas.

A Comissão, pois, inspirando-se apenas na necessidade de cercar despesas e no conceito de que as deste character regularmente devem correr por conta do thesouro dos Estados, toma a deliberação de aconselhar a rejeição de todas, ficando ao Senado a incumbência de ajuizar de cada caso, conforme as informações que possuirem seus membros.

A Comissão aconselha a rejeição da emenda.

N. 12

Ao art. 2º, n. 1. Acrescente-se: com 10:000\$ o Hospicio do Alienados-Nossa Senhora da Luz, em Curityba.—*Candido de Abreu.*

Polas razões exhibidas com relação á emenda anterior, assignada pelos Srs. Senadores Gervasio Passos e Pires Ferreira, a Comissão aconselha a rejeição da emenda.

N. 13

Ao art. 2º, n. 1. Acrescente-se: com 6:000\$ a Escola Affonso Penna da Capital Federal.—*A. Azevedo.*

Parece justificado este auxilio a esta escola profissional, recentemente aberta nesta cidade. A Comissão entende que a emenda pódo ser approvada.

N. 14

Ao art. 2º, n. 1. Acrescente-se: com 12:000\$ a Santa Casa da capital do Estado da Parahyba. — *Alvaro Machado.* — *Castro Pinto.*

Além das razões de ordem geral já allegadas contra emendas deste caracter, occorre que a Santa Casa da Parahyba já recobe o auxilio annual de 9:000\$, fornecido pela Empreza de Loterias Nacionaes. A emenda deve ser rejeitada.

N. 15

Ao art. 2º, n. 1. Acrescente-se: com 12:000\$ a Academia Brasileira de Letras; com 12:000\$ o Instituto Hannemaniano do Brazil. — *A. Azeredo.*

A maioria da Comissão accolta a emenda.

N. 16

Ao art. 2º, n. 1. Acrescente-se: com 10:000\$ o hospital para tuberculosos mantido pela Santa Casa da Victoria, Estado do Espirito Santo.

A medida encontra justificativa nas autorizações concedidas ao Governo para fim identico, relativamente a institutos contra a tuberculose nos Estados da Bahia, Minas, Rio, Pernambuco, etc. — *Jodo Luiz Alves.* — *Siqueira Lima.* — *Moniz Freire.*

O Senado ajuizará do merecimento desta emenda. A Comissão limita-se a manter a coherencia, aconselhando sua rejeição.

N. 17

Ao art. 2º, n. 1. Acrescente-se: com 14:000\$ a Casa do Caridado de Arcoia, Arara, Teixeira, Cajazeiras e Souza. — *Coolho Lisboa.*

Além das razões já allegadas a proposito de outras dotações para institutos do mesmo genero, occorre que as casas de Arcoia e Cajazeiras já são auxiliadas pelas loterias nacionaes.

A Comissão aconselha a rejeição; mas, si for approvada a emenda, com o proposito de evitar um possivel *mal entendiu*, a Comissão requer que seja offercida á consideração do Senado a seguinte sub-emenda:

«Depois do nome Souza, acrescente-se: para ser a quantia dividida em partes iguaes».

N. 18

Ao art. 2º, n. 1. Acrescento-se :

Com 10:000\$ a cada um dos hospitaes para tuberculosos de Leopoldina, Além Parahyba e Pouso Alegre (Minas).

A emenda mantem as subvenções do orçamento vigente, ad instar do que foi feito em relação a outros institutos.—*Joaquim Alves*.—*Francisco Salles*.

A Comissão não pôde, por coherencia, subscrover esta emenda. Aconselha sua rejeição.

N. 19

Ao art. 2º, n. 1. Acrescento-se :

Com 5:000\$ cada um dos asylos de orphãos em Florianopolis e em Joinville, no Estado de Santa Catharina, e hospitaes de Blumenau e de Brusque, no mesmo Estado.—*Felippe Schmidt*.

A maioria da Comissão aconselha a rejeição desta emenda, pelos motivos já expendidos.

N. 20

Ao art. 2º, n. 1. Acrescento-se :

Com 20:000\$ a Academia de Medicina, de Porto Alegre.—*Urbano Santos*.

Este instituto de ensino superior goza de excellente reputação. O auxilio parece merecido, mas acredita a Comissão que deve ser reduzido a 12:000\$ e, neste sentido, offerece a seguinte sub-emenda:

Ao envez de 20:000\$, diga-se: 12:000\$000.

N. 21

Ao art. 2º, no 1. Acrescento-se:

Com 100:000\$ o Lyceu de Artes e Officios, desta Capital.—*Pires Ferreira*.

A situação do Thesouro não supporta dotações tão excessivas, principalmente tratando-se de um instituto que tem recebido e recebe ainda valiosos auxilios do Estado. A Comissão não aconselha a accitação da emenda.

N. 22

Ao art. 2º, n. 1 :

Onde se diz —com 20:000\$ a Academia de Commercio do Rio de Janeiro, diga-se : com 10:000\$ a Academia de Commercio, do Rio de Janeiro, assim como 10:000\$ para auxiliar o Instituto Com-

mercial, da mesma Capital da Republica; com a obrigação cada um desses estabelecimentos de ensino de receber 25 alumnos gratuitos.

— *Erico Coelho.*

A divisão da dotação entre dous institutos congeneres e que prestam bons serviços parece obra de equidade.

A Comissão aconselha a acceptação da emenda.

N. 23

Ao art. 2, n. 1. Acrescenta-se: com 30:000\$ o Asylo de Alienados S. João de Deus, na capital do Estado da Bahia. — *Severino Vieira.*

A Comissão aconselha a rejeição desta emenda, cuja utilidade não foi demonstrada.

Em todo o caso, a somma pedida é excessiva e em perfeito desacôrdo com a situação do Thesouro.

N. 24

Ao art. 2, n. 1, Acrescenta-se: com 20:000\$ a Faculdade de Direito da Bahia, e com 20:000\$ a Escola Polytechnica, fundada no mesmo Estado. — *Severino Vieira.*

A Comissão não tem elementos para ajuizar do merecimento desta emenda e aconselha sua rejeição.

Mas, quando seja approvada, requer seja submettida á consideração do Senado a seguinte sub-emenda:

1^a Ao envez de 20:000\$, a Faculdade de Direito da Bahia — diga-se 6:000\$000.

2^a

2^a Ao envez de 20:000\$, a Escola Polytechnica, diga-se 6:000\$ a Escola Polytechnica.

N. 25

Ao art. 2, n. II. Supprimam-se as palavras: «e as seguintes obras.» até o fim do numero. — *Feliciano Penna.*

A emenda, que consagrava essa eliminação, foi apresentada em 2^a discussão, obteve parecer favoravel da Comissão e deixou de ser submettida á votação por ter sido retirada a pedido do seu autor.

A Comissão a renova, tendo em vista as razões que apresentou em seu primeiro parecer e que aqui reproduz:

«A Comissão acceta a emenda e aconselha ao Senado sua approvação. Foram riscados do Código de Ensino os premios, que

consistiam na publicação de obras dos professores dos cursos officiaes, consideradas pelas respectivas congregações dignas desse favor. Seria injustificavel que, privados os professores desse beneficio, fosse elle concedido a particulares, ainda mais tratando-se de obras de merito desconhecido. Não se deve perder de vista o que neste particular tem occorrido e que deve ser lembrado para escarmento do corpo legislativo. Não ha muito, foi autorizada a publicação de uma obra que se dizia genial, com a qual despendeu a Imprensa Nacional cerca de 40:000\$, para se verificar mais tarde que se tratava apenas da produção de um desasizado.

Accresce que o dispositivo mais acertadamente teria logar no Orçamento da Fazenda, visto como a Imprensa Nacional está hoje subordinada aqquelle Ministerio e não, como outrora, ao do Interior.

N. 26

Accrescente-se onde convier:

Art. Permanece em vigor o art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907.—*F. Glycerio.*

Este artigo diz o seguinte: «Fica relevada a prescripção em que incorreram as ajudas de custo e o subsidio dos membros do Congresso Nacional e autorizado o Presidente da Republica a abrir os respectivos creditos.»

A emenda, bem se vê, só se pôde referir á ultima parte do artigo, á autorização para a abertura de creditos, pois que a primeira parte, referente á relevação da prescripção, não precisaria ser renovada agora.

A Comissão não se oppõe á accettazione da emenda.

N. 27

Accrescente-se onde convier:

Art. O Governo fixará para subsidios e ajudas de custo dos Senadores e dos Deputados na proxima legislatura o credito determinado pela importancia que for arbitrada de accordo com o art. 22 da Constituição.—*Severino Vieira.*

A Comissão não vê vantagem na accettazione desta emenda e aconselha seja rejeitada.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 1907.—*Joaquim Martinho*, presidente interino.—*Feliciano Penna*, relator.—*Urbano Santos*.—*J. Joaquim de Souza.*

N. 425 — 1908

PARECER SOBRE AS EMENDAS APRESENTADAS NA 2ª DISCUSSÃO DA PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 183, DE 1908, FIXANDO A DESPESA DO MINISTERIO DA FAZENDA PARA O EXERCICIO DE 1909

N. 1

Ao art. 1º n. 18—Alfandegas:

Augmentada de 5:000\$ no material da Alfandega do Macaé, sub-consignação «combustivel e lubrificante» para custeio de uma lancha e dous guindastes ultimamente adquiridos. — *Lauro Müller*.

A Comissão aceita esta emenda, necessaria á administração, como se vê dos seus proprios termos.

N. 2

Ao art. 1º n. 19 — Mesas de Rendas e Colloctorias:

Accrescente-se:

Posto fiscal no rio Japurá

Pessoal	Gratificação	Diaria	Total
1 encarregado.....	4:800\$	4:800\$
1 escrivão.....	4:000\$	4:000\$
2 guardas.....	3:000\$	6:000\$
Lancha a vapor:			
1 mestre.....	4:800\$	4:800\$
1 machinista.....	4:000\$	4:000\$
2 foguistas.....	1:800\$	3:600\$
5 marinheiros.....	1:200\$	6:000\$
Canôa:			
1 patrão.....	2:400\$	2:400\$
6 remadores.....	1:200\$	7:200\$
Diaria á razão de 3\$ durante 305 dias para ser distribuida pelos 20 empregados constantes desta tabela.....	21:900\$
Material			
Despesa do expediente e outras.....	3:000\$
Combustivel e lubrificantes.....	6:000\$
		0:000\$	9:000\$
Total.....			73:700\$

*Mesa de Rondas de Salinas***Material**

Aluguel do casa para o destaca- mento.....	720\$	
Expediente e iluminação, idem....	280\$	
		<hr/>	
		1:000\$	1:000\$

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1908.—*Lauro Müller.*

A Comissão aceita esta emenda.

N. 3

Ao art. 2º. Supprima-se o n. 7.—*Soverino Vieira.*

Não parece conveniente a supressão que a emenda pretenda de uma medida que tem vigorado com vantagem para o serviço publico.

N. 4

Ao art. 2º, n. 8. Em seguida ás palavras— Camara Municipal de Iguape, em S. Paulo— acrescente-se:—e de Pitanguy, em Minas.—*João Luis Alves.*

E' aceitavel esta emenda, dado o caracter que tem de autorização.

N. 5

Ao art. 2º, n. 8. Supprima-se.—*Soverino Vieira.*

Tendo accettato a emenda n. a Comissão não pôde aceitar a supressão de uma providencia igual, como é a do n. 8, do art. 2º, que deve ser mantida.

N. 6

Ao art. 2º, n. 8. Acrescente-se:—e a restituir á Camara Municipal da villa de Pedra Branca, em Minas, as quantias de 4:127\$800, papel, e 455\$860, ouro, provenientes de direitos aduaneiros, estatística e multa, pagos pela importação do material destinado ao abastecimento de agua potavel da mesma villa, dispensadas as mesmas formalidades e abrindo para isso os necessarios creditos.—*João Luis Alves.*

E' aceitavel esta emenda que autoriza um pagamento já votado pela Camara dos Deputados em projecto especial, ao qual a Comissão do Finanças do Senado já deu parecer favoravel.

N. 7.

Ao art. 2.^o, n. 9. Supprima-se.—*Severino Vieira.*

A Comissão não pôde aceitar esta emenda.

O texto que ella visa supprimir providencia sobre uma situação que embarça ao Estado e á União, cujos interesses, entretanto, ficam acautelados com a providencia proposta.

N. 8

Ao art. 2.^o, n. 10. Supprima-se.—*Severino Vieira.*

A Comissão não concorda com a supressão proposta; a medida contida no n. 10, do art. 2.^o, deve ser mantida pelo seu alcance benefico.

N. 9

Ao art. 2.^o, n. 10. Acrescente-se — e ao Estado do Espirito Santo, na ilha Guarapary, para nella ser installada uma penitenciaría agricola, no caso de não serem as mesmas ilhas necessarias ao serviço federal.—*João Luiz Alves.*

A Comissão accita com a seguinte sub-emenda: «Dar-se-ha a reversão para o dominio da União, sem indemnização de qualquer especie, das ditas ilhas, si, em prazo que se fixará, o Estado não houver feito as installações de que trata o periodo anterior, ou quando cessar a applicação, para a qual se faz a transferencia ao Estado.»

N. 10

Ao art. 2.^o, n. 17. Supprima-se.—*Severino Vieira.*

A supressão desta medida dificultaria o serviço de uma alfandega, cuja renda cresce continuamente e precisa, por isso mesmo, de ser melhor aparelhada.

N. 11

Ao art. 2.^o n. 18. Supprima-se.—*Severino Vieira*

Havendo no orçamento credito geral para obras, pensa a Comissão que pôde ser supprimida a autorização especial, conforme propõe a emenda acima.

N. 12

Ao art. 2.^o n. 19. Supprima-se.—*Severino Vieira.*

Tratando-se da autorização e pelas razões já, anteriormente dadas em casos semelhantes, pensa a Comissão que não deve ser accita a supressão proposta na emenda acima.

N. 13

Ao art. 3º. Supprimam-se as palavras «na vigência desta lei». — *Severino Vieira*.

A Comissão aceita esta emenda.

N. 14

Ao art. 4º. Supprima-se. — *Severino Vieira*.

A Comissão não pôde aceitar esta emenda, suppressiva de uma medida que facilita pagamentos de caracter urgente como são os destinados aos funeraes dos funcionarios publicos e as ajudas de custo.

N. 15

Ao art. 6º. Supprima-se por ser a reprodução do art. 1º, n. 1. — *Severino Vieira*.

A Comissão aceita a emenda.

N. 16

Ao art. 8º. Supprima-se. — *Severino Vieira*.

A providencia que a emenda quer supprimir, é conveniente para evitar graves difficuldades no começo do exercicio. Foi por tal-o reconhecido que o Congresso a consignou em annos anteriores, e ora se quer manter. — Por estes fundamentos a Comissão não aceita a emenda.

N. 17

Ao art. 9º. Supprimam-se as palavras: «que serão submettidas a registro» até «Tribunal de Contas». — *Severino Vieira*.

A Comissão aceita a emenda.

N. 18

Art. Para auxiliar o serviço de cathecese dos indigenas, o Governo fica autorizado a conceder, a titulo gratuito, terrenos, onde a União possuir, ou lhe sejam cedidos pelos Estados, necessarios ao aldeamento e installações de que careçam as instituições ou corporações que se proponham aquelles fins. — *Lauro Müller*.

A Comissão aceita a emenda.

N. 19

Art. Fica o Presidente da Republica autorizado a mandar restituir ao juiz seccional aposentado Dr. Joaquim Pires de Amorim

a quantia de 373\$536, de impostos cobrados sobre seus vencimentos no exercício de 1902.—*Oliveira Figueiredo.*

A Comissão accoita a emenda, não só por se tratar de autorização, como, também, á vista dos documentos que a acompanhavam.

N. 20

Art. Para cumprimento da sentença passada em julgado por accordam do Supremo Tribunal Federal, n. 1.182, o Governo abrirá o credito de 608:486\$003, que, segundo o mesmo accordam, é devido á Companhia Luz Stearlea.—*Pires Ferreira.*

A Comissão não pôde accoitar esta emenda, por estar informada que ainda não foi aberta a instancia de execução, durante a qual cabem á União recursos de desosa, que ainda não foram usados.

N. 21

Art. Na vigencia desta lei o Governo restituirá ao Dr. José Antonio de Araujo Vasconcellos, 31:800\$, somma que, em 1902, gastou, prestando serviço official á Presidencia da Republica.—*Coelho Lisboa.*

A Comissão não conhece quaes sejam os serviços a que allude esta emenda, e nem o Governo poude informal-a. A esto caberia reconhecer o direito a que se allude, e só então teria logar a votação do credito para satisfazel-o. Por estes fundamentos não accoita a emenda acima.

N. 22

Onde convier :

Art. A quota ou porcentagem deduzida para as despezas de custelo da Caixa Economica e Monte de Socorro da Bahia, será equiparada á que é deduzida nas caixas economicas de S. Paulo e do Recife.—*Severino Vieira.*

O intuito desta emenda é justo ; mas a sua votação é desnecessaria, porque, por lei que tem sido observada como cumpria, a quota de porcentagem á é igual para as caixas economicas.

Sala das Commissions, 18 de dozembro de 1908.—*Joaquim Martinho*, Presidente interior.—*Lauro Müller*, relator.—*Urbano Santos*.—*Alvaro Machado*.—*J. Joaquim de Souza.*

O Sr. Coelho Lisboa—Sr. Presidente, ha poucos dias, quando eu trouxe ao recinto do Senado o inquerito que a imprensa desta Capital está fazendo sobre o crime presidencial, a tentativa de golpe de Estado eleitoral, com que o Sr. Presidente da Republica entendeu impor ao povo brasileiro um candidato seu á presidencia, para prorrogar o periodo governamental de S. Ex. além dos limites:

constitucionaes, eu disse que o povo brasileiro ainda não era a serpente domesticada em que se transformara o povo romano, na phrase do grande escriptor grego, a collear nos degrãos do palacio imperial.

Não, disse eu, o povo brasileiro é o leão mal ferido, que dentro em breve ha de fazer sentir os seus rugidos por sobre as escadas do Cattete.

Pois bem, Sr. Presidente, hontem ouvi com desvanecimento o rugido desse leão altaneiro e nobre, o rugido do leão que V. Ex., Sr. presidente, conhece, como eu, porque como eu fez a propaganda republicana, o encontrou nos seus rugidos contra o imperio decadente a garantia do desenvolvimento moral do Brazil, para o seu ideal secular — a Republica.

Eu vi, Sr. Presidente, esse glorioso povo, que a 15 de novembro fez pasmar o mundo inteiro por sua correção, que nesse pronunciamento evolutivo plantou no paiz a fórma republicana entre flores, salvas e canticos; eu vi este povo heroico, educado e consciendo, na Avenida Central, quando ao longo despontava o automovel que conduzia o grande chanceller da America do Sul; o Sr. Barão do Rio-Branco, fazer-lhe a mais delirante, a mais significativa de todas as manifestações.

O SR. PIRES FERREIRA—E S. Ex. merece muito mais.

O SR. COELHO LISBOA—Achava-me então em uma singular posição: não podia incorporar-me ao *meeting*, a esse povo que eu amo, que idolatro, porque havia acompanhado a minha familia á cidade, e a ella estava preso. Devido á descentralização de residencias nesta cidade, não havia proximo d'alli uma casa amiga, onde a deixasse para incorporar-me ao povo. Mas, no Castellões, onde estavamos, fui surpreendido com um espectáculo edificante: de um lado e outro dos passeios, o povo todo se levantava, se erguia, para ver a explosão de palmas que esperava o grande brasileiro.

E o povo, Sr. Presidente, que em frente a *O País* fazia um fronto tremendo, quando divisou o ministro do exterior, rompeu em palmas, aclamando o vulto venerando do Sr. Barão do Rio-Branco!

E o povo continuava de rugir contra as ameaças da fome, e o povo protestava, energico, contra os impostos, contra a elevação brutal do taxas; e o povo clamava pela rejeição desse monstruoso projecto do orçamento municipal, que representa um escarnio atirado á face dos municipes e uma affronta á nossa civilização.

O SR. PIRES FERREIRA—Mas que tem que ver com isso o Sr. Presidente da Republica?

Esta questão deve ser resolvida pelo Prefeito Municipal, pelo Conselho e pelos municipes. Por que aconselhar o povo a ir ao Cattete?

O SR. COELHO LISBOA—Vi, Sr. Presidente, dizia, de um e outro lado da Avenida, cujos passeios estavam cheios de senhoras e cavalheiros, levantaram-se todos ao verem approximar-se o automovel

do emérito Ministro do Exterior! e todos esperavam a explosão de applausos que deveria receber o eminente garantidor da paz sul-americana. E essa explosão não se fez esperar. Via-se que o automovel diminua a marcha e, ao approximar-se o grande homem, estalou como um ralo uma salva de palmas; e S. Ex. passou victoriado entre alas de corações, como sóem passar os grandes homens que se impõem ao amor das multidões.

Sr. Presidente, o eminente Sr. Ruy Barbosa, quando enfrentou o velho carrancismo da sociedade bellicosa da Europa, deslumbrando os representantes das sciencias sociais, que alli se achavam reunidos no sentido da paz; no momento em que o grande Bourgeois lhe offerecia um meio termo pelo qual S. Ex. conseguiria ver em parte attendida a igualdade relativa de representação no Tribunal Internacional de Arbitramento, na carta que dirigiu o embaixador brasileiro ao presidente da secção, embaixador russo, teve uma phrase que eu registrei no Senado da Republica, e que encheo de orgulho o povo brasileiro.

Disse S. Ex. ao Sr. Noldoff, representante da autocracia russa: — O meu Governo teme não contar com a opinião publica para aceitar o meio termo que lhe é pelo embaixador francez offerecido.

Quando requeri ao Senado um voto de louvor ao modo enérgico e feliz por que o Brazil se fez representar na conferencia de Haya, disse eu que o nosso embaixador tinha sabido fazer ao Governo Federal uma justiça, que muito grata fôra ao povo brasileiro, porquanto a opinião do nosso povo sempre se reflecte nos actos do governo.

Mas, Sr. Presidente, si a historia brasileira tem vindo a registrar sempre o modo enérgico e fecundo pelo qual o povo brasileiro collabora na administração dos publicos negocios, não é menos verdade que, nos ultimos tempos, o povo se tem afastado completamente do exercicio do voto, porque o sophisma do reconhecimento de poderes tem levado a tal degenerescencia o caracter brasileiro, que o povo perdeu toda a confiança nas urnas, que devem ser a base primordial do regimen republicano.

Sr. Presidente, não sou revolucionario na Republica; fui revolucionario no Imperio para conquistar a Republica.

O SR. PIRES FERREIRA — Então V. Ex. foi revolucionario no tempo em que havia mais garantias e não quer ser revolucionario agora, para acabar com tudo isso que anda por ahi: não posso comprehender isso.

O SR. COELHO LISBOA -- Sr. Presidente, eu fui revolucionario no Imperio para conquistar a Republica, não sou revolucionario na Republica; deixo esse papel aos que teem o prestigio do marechal Pires Ferreira, que pôde chamar em seu auxilio os batalhões do exercito.

O SR. PIRES FERREIRA — Não posso, não senhor. E só com a lei na mão.

O SR. ARAUJO GÓES — Com a lei na mão nunca ninguém fez revoluções.

O SR. COELHO LISBOA — Como disse, deixo esse papel ao marechal Pires Ferreira e contra a revolução de S. Ex. ou levarei o povo para salvar a Republica.

O SR. PIRES FERREIRA — Então V. Ex. já devia ter feito isso ha muito tempo.

O SR. COELHO LISBOA — Deixo ao marechal Pires Ferreira esse papel, porque, Sr. Presidente, o povo brasileiro é essencialmente evolutivo; todas as conquistas da politica brasileira se tem feito pela evolução.

O SR. PIRES FERREIRA — Estou de accordo.

O SR. COELHO LISBOA — V. Ex. não me deixa fallar; si me deixasse fallar estaria sempre de accordo e mmigo. Sr. Presidente, as diversas phases revolucionarias que temos tido na historia brasileira tem sido suffocadas em sangue, em seus primeiros movimentos, porque os impetos do joven Brazil, cheio de enthusiasmo e de vida, nunca o permittiram bater certo nestes movimentos revolucionarios.

Dizia o grande poeta francez: « A questão não é bater sempre nem bater forte, é bater justo »; no ardor com que o joven Brazil se entregava, em seus impetos de moço, aos ideaes da Republica teve diversas revoluções suffocadas em sangue; mas, com esse sangue glorioso nos ideaes republicanos, ficou cimentada a memoria de seus martyres e dahi surgiu a bellissima Republica, que deslumbra o mundo. O que houve porem a 15 de novembro foi uma consequencia da propaganda republicana, habilmente dirigida por espiritos superiores como Saldanha Marinho, Quintino Bocayuva, Aristides Lobo, Ubaldino do Amaral, mais tarde Ruy Barbosa, desde cedo Lopes Trovão, o querido agitador do imposto do vintem! e no exercito, Benjamin Constant.

O SR. PIRES FERREIRA — E por que V. Ex. não ha de citar os grandes patriotas de S. Paulo, como Glycerio, Campos Salles, Bernardino de Campos, Brazillense?...

O SR. A. AZEREDO — Não é possivel fazer obra completa assim.

O SR. PIRES FERREIRA — Mas tambem não é possivel excluir a tantos.

O SR. A. AZEREDO — Estão subentendidos.

O SR. PIRES FERREIRA — Não se devem excluir os patriotas de S. Paulo, onde os Conselhos Municipaes eram republicanos. Mas nós estamos na época das grandes injustiças; a prova é que se esqueceu o grande homem que tornou conhecido o Brazil na Conferencia da Haya; depois do Haya é que se fallou no Brazil.

O SR. COELHO LISBOA — Sr. Presidente, o illustre marechal me aparteia com tanto calor...

O SR. PIRES FERREIRA — Por ora Senador pelo Piauí. Estou admirando V. Ex. como sempre.

O SR. COELHO LISBOA — ... não me deixou fallar. Felicito-me pelos apertos que mereço do S. Ex.; mas eu estava tratando ainda da propaganda da Republica nesta Capital. S. Ex. quiz levar-me para S. Paulo; eu acompanharei S. Ex. a S. Paulo.

O SR. VICTORINO MONTEIRO dá um aparte.

O SR. COELHO LISBOA — Dizia eu que a propaganda republicana guiada pelos chefes, e citei em primeiro lugar — os membros da Comissão Executiva do Partido Republicano — que eram em geral os que dirigiam a propaganda na Capital do Imperio.

Em S. Paulo, os homens que S. Ex. acaba de nomear, Bernardino de Campos, Alfredo Ellis, Paulino Carlos, Silva Jardim, Prudente de Moraes, Americo de Campos, Lisboa, Rangel Postana, Americo Braziliense e o general Glycerio, o rabula sublime, que, de cidade em cidade, em S. Paulo pregava a sã doutrina da Republica, e na occasião em que recebia a intimação de um delegado de policia... em nome da sinceridade dos seus principios, prendia esse delegado á ordem do chefe de policia.

Neste movimento brilhantissimo, em que no Rio Grande do Sul, Julio de Castilhos, Alvaro Chaves, Pinheiro Machado, Ramiro Barcellos, Demetrio Ribeiro, Cypriano Barcellos, Victorino Monteiro e tantos outros; na Bahia Virgilio Damasio; em Pernambuco, Martins Junior, Maciel Pinheiro, Albino Meira; Guedes Alcoforado, Phaelante da Camara e outros formavam pleiades bellissimas em prol das liberdades brasileiras; embalando o espirito com as virtudes desse ideal republicano que fora acariciado em todo tempo pelo joven paiz que se formava...

Nesse movimento historico da propaganda o exercito e a armada, Sr. Presidente, o glorioso exercito brasileiro que confraternizara sempre com o povo na resolução dos grandes problemas, já na fundação do primeiro imperio, já na expulsão do primeiro imperador, já na abolição do elemento servil, quando negava a sua espada, para perseguir negros foragidos na serra do Cubatão, o exercito e a armada estiveram sempre, comnosco. Foi assim que, em um movimento evolutivo, proclamaram a Republica a 15 de novembro, no seio do povo, no campo da Acclamação.

Proclamada a Republica, em um movimento dantonesco de audacia por Solon Ribeiro, Menna Barreto e Sebastião Bandeira, levando á frente Benjamin Constant e o marechal Deodoro da Fonseca, o povo foi apanhado de surpresa de forma tal, que Aristides Lobo, o primeiro elemento energico da acção na propaganda republicana, que o observava no momento, teve uma phrase que foi muito commentada, mas que é a expressão da verdade — O povo assistiu á proclamação da Republica beatificado.

Sim, Sr. Presidente, era o effeito da surpresa, mas desta surpresa agradabilissima que beatifica! que eleva os corações e faz-os transbordar de applausos; e com salvas, flores, musicas e palmas foi proclamada a Republica no Brazil.

Esse bello phenomeno social teve dous protestos: um, eloquentissimo, de um dos ministros do governo decahido, um bravo lobo do mar, que então geria a pasta da marinha, o venerando almirante Ladario. Ao ver approximar-se no campo o bravo 1º tenente Penna, suppoz o almirante que um official subalterno o ia intimidar, puxou do seu revólver e o descarregou sobre elle. O official respondeu com fogo e o almirante cabiu ferido, crivado de balas, dizendo: — «Vejam como morre um almirante»!

Sr. Presidente, O archanjo tutelar que vale sobre os destinos do Brazil cobriu com as suas azas protectoras, naquelle espectaculo grandioso, o heróe do dia na resistencia da monarchia, salvando a vida do almirante! E quando S. Ex. presentiu que estava firmada a Republica e que os destinos do paiz estavam garantidos pela força moral do Governo Provisorio, quando se compenotrou das boas intenções dos vencedores, adheriu á Republica de todo o seu coração, sendo um de seus maiores defensores nesta augusta Casa do Congresso! Aqui entrou elle como um protesto, contra a segunda oligarchia que se montou no Brazil—a oligarchia do Amazonas.

Aqui levantou elle a sua voz insuspeita de velho monarchista, que confraternizava connosco, em prol das virtudes desta Republica, que ohavia seduzido; aqui defendeu a Republica contra o primeiro assalto politico de que foi ella ameaçada na sua dignidade contra instituição da oligarchia do Amazonas.

O outro protesto, de natureza diversa, foi um protesto chulo.

Nas alterosas montanhas mineiras, na patria do Tiradentes, nesse bello scenario da — Inconfidencia Mineira — onde as criancas são embaladas com os cantos dos poetas da Inconfidencia, e as bellas moças trazem nas cestulhas do costura as lyras de Direcu á Marilla, glorificando essa inconfidencia do poetas, que sonharam a Republica ha mais de seculo! na patria mineira, nesse berço sublime das liberdades brasileiras, onde o protesto contra as tyrannias da metropole levantou uma phalango de poetas, que nos embalou a propaganda durante tanto tempo, e que produziu a Republica; lá onde mais se ramificou a propaganda republicana, através aquelles caminhos; por aquellas estradas pedregosas, que foram banhadas pelo sangue dos martyres, onde foram expostos os restos de Tiradentes ha mais de seculo, e ainda hoje o marchante que gula o gado, de fazenda em fazenda, o garimpeiro, o peão, o pegureiro, nas noites enluaradas, sentem ericarem-se os cabellos, diante do fantasma glorioso da cabeça de Tiradentes sobre um peato, como amostra aos servidores da época, para exemplo aos que se batiam pela liberdade!...

Nessa terra gloriosa, onde os meninos aprendem na historia bellissima, do seu torrão natal o amor á Republica, em Santa Barbara um conselheiro, com as duas mãos á frente, empunhando seu chapéo de sol, com a ponta deste arrancava o cartaz que annunciava a proclamação da Republica, dizendo: — «Isto é uma bacchanal dos quartéis!» Esse conselheiro, que assim insultava a Republica no berço... era o conselheiro Alfonso Penna, hoje presidente da Republica!

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Está V. Ex. enganado. No dia em que se proclamou a Republica o conselheiro Affonso Penna estava em Barbacena.

O SR. COELHO LISBOA—Ou em Barbacena. Accoito a rectificação de V. Ex.

Sr. Presidente, assim como a Ladario, a bravura tomada de surpresa, resistente, jogando a sua vida em prol de seus ideaes monarchicos, convertido pelas virtudes da Republica a defensor os seus novos ideaes, estava reservado bater as oligarchias, ao conselheiro Affonso Penna estava reservado implantar as oligarchias no palacio do Cattete!

A oligarchia, senhores, está no Cattete!

Sr. Presidente, contra Affonso Penna, a massa popular levanta-se!

Ha poucos dias, presidindo eu a um *meeting* de glorificação ao grande heroe do Acre, Placido de Castro, e procurando conter os elementos com toda a circumspecção, como me competia, senti-me na necessidade de empregar grande esforço, para deter o povo na explosão do seu odio contra o presidente da Republica.

Ha senhores que estiveram presentes a essa reunião.

Hontem, Sr. Presidente, os gritos de—morra Affonso Penna—eram ouvidos na praça publica a cada instante, e não surgiu um só dos amigos do Governo, disposto a lhe produzir a defesa!

Onde estavam os defensores do conselheiro Affonso Penna, que não foram pressurosos ao encontro do povo defendel-o?!

O Governo está fraco?!

O Governo está fraco, está vivendo da benevolencia, do esquecimento, do desprezo do povo!

O SR. JOÃO LUIZ ALVES (*com vehemencia*) — No conceito de V. Ex., allás muito apaixonado *et... pour cause*.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Ha factos eloquentes neste sentido.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Tambem no conceito de V. Ex. *et... pour cause*.

O SR. COELHO LISBOA—*Et... pour cause!* Accoito o desafio.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES (*com energia*) — Não lancei desafio nenhum.

O SR. COELHO LISBOA (*com energia*) — Lançou, e foi o unico que accorreu á defesa do Governo! Agora ouça.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES (*levantando-se*) — Eu não ouvirei cousa alguma. Quem é V. Ex. para...

O SR. COELHO LISBOA — Sou um republicano que venho da propaganda, sou um propagandista da Republica; e V. Ex. quem é?!

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Eu não sou cousa nenhuma.

O SR. COELHO LISBOA — V. Ex. o disse.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES —... sou um Senador da Republica.

O SR. COELHO LISBOA (*em outro tom*) — V. Ex. o disse.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — V. Ex. não pôde dizer que eu não sou coisa nenhuma.

O SR. COELHO LISBOA — V. Ex. foi quem disse o que era. Eu perguntei o que V. Ex. era, e foi V. Ex. quem me deu a resposta. A revelação é do V. Ex.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES (*com energia*) — V. Ex. não pôde dizer que eu não sou coisa nenhuma.

O SR. COELHO LISBOA — Interpellado, ou disse o que sou e perguntei a V. Ex. o que era. V. Ex. foi quem se revelou. Não sou capaz de atacar um só dos meus companheiros; V. Ex. foi quem me atacou *et... pour cause!*

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Nessa afirmação, nas palavras *et pour cause* não ha uma offensa. Peço a palavra para uma explicação pessoal.

O SR. COELHO LISBOA — V. Ex. agora ha de me ouvir até o fim.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Ouvirei si o quizer; si não quizer sahirei do recinto. Ouço porque me merece muita attenção.

O SR. COELHO LISBOA — Agradecido.

Sr. Presidente, peço a V. Ex. que me informe qual o Estado que representa nesta Casa o Senador que me apartola.

O SR. A. AZEREDO — Não é preciso informação da Mesa.

O SR. PIRES FERREIRA — Representa o Estado do Espirito Santo, e isto o honra muito.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — S. Ex. não é coisa alguma por ser muito modesto, mas é de grande merecimento.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Não tenho a hypertrophía do eu.

O SR. COELHO LISBOA — Perdoem-me VV. EEx.; eu me defendo, quando me vejo atacado, mas tenho fé nas virtudes do povo brasileiro, mas tenho desprezo pelas nulidades que monopolizam o governo, nessa aristocracia da fraude, em que os tres poderes da Republica me apparecem, não como as arvores que Ferri admirou em nosso paiz, virentes, frondosas, cujas raizes notcu, porém, rugam diariamente, obscuramente a vida no solo, mas como arvores, que não teem raizes na soberania popular, e ao primeiro sopro do vento poderão ruir por terra.

Sr. Presidente, peço a V. Ex. que me informe, por que Estado é Senador o collega que me apartola; eu estou esquecido e não quero citar o seu nome, sem saber bem que Estado representa.

O SR. PIRES FERREIRA — É o Estado do Espirito Santo.

O SR. A. AZEREDO — O Senado e a Nação inteira sabem disso.

O SR. PRESIDENTE — O Senado sabe que o Sr. João Luiz Alves é legítimo representante do Estado do Espirito Santo.

O SR. SEGISMUNDO GONÇALVES—Representa o paiz, enviado pelo Estado do Espirito Santo.

O SR. COELHO LISBOA — Sr. Presidente, vou dar as razões da minha duvida.

Como S. Ex. ainda pertence á convenção de Bello Horizonte; como S. Ex. para pertencer áquella convenção precisa ser politico mineiro...

O SR. PIRES FERREIRA—E é. Nós, que moramos aqui, poderíamos tambem fazer parte dessas convenções.

O SR. COELHO LISBOA — Sr. Presidente, como S. Ex. acaba de ir buscar áquella convenção a candidatura presidencial para o periodo seguinte, eu vejo que S. Ex. ainda não cortou o cordão umbilical que o prende á madre mineira, e daí a minha duvida.

O SR. A. AZEREDO — O Sr. Lauro Sodré tambem é chefe da opposição do Estado do Pará e representa o Districto Federal.

O SR. PIRES FERREIRA — E ambos com muita honra.

O SR. COELHO LISBOA—Eu apenas digo, Sr. Presidente, que não comprehendo o que analyso, na Republica; comprehendo, porém, que o Sr. Lauro Sodré, residindo na Capital da Republica ha muitos annos, sendo um nome, possa representar dignamente este Districto Federal, porque é politico carioca, está *inter-pares*, é residente no Rio de Janeiro.

São estes sophismas que levam a Republica ao naufragio. O facto é outro, é a manifestação da oligarchia Affonso Penna.

Todos nós sabemos que o Sr. Senador foi o negociador da oligarchia do Espirito Santo. S. Ex. ganhou a sua entrada para o Senado com os *serviços* prestados á oligarchia do Espirito Santo, desvirtuando as gloriosas tradições do povo espiritosantense. (*Trocam-se a partes.*)

O SR. PRESIDENTE—Podiria a V. Ex. que se abativenesse de discutir o mandato legitimo do seu illustre collega, e bem assim de se referir ao chefe da Nação nos termos em que o está fazendo.

O SR. COELHO LISBOA—Fui chamado a esta discussão e não costume abandonar o campo onde me chamam.

O facto escandaloso que abalou a politica republicana, no principio do anno, foi a negociação da presidencia do Espirito Santo.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—V. Ex. não conhece a questão. (*Trocam-se muitos a partes. O Sr. Presidente faz soar os tympanos.*)

O SR. COELHO LISBOA—Aqui não está um Senador, está um republicano, que se bate contra os sophismas desta oligarchia do Catteto.

E a prova do que affirmo, Sr. Presidente, é que estava em Minas o actual governador do Espirito Santo...

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—V. Ex. está enganado...

O SR. PIRES FERREIRA—Estava em S. Paulo.

O SR. COELHO LISBOA—E' a mesma coisa. Mas o facto é que S. Ex. foi se encontrar com elle para negociar a presidencia do Estado do Espirito Santo, dizendo-lhe: —Dou-lhe o governo do Espirito Santo e o senhor me dá uma cadeira no Senado, na vaga do Sr. Cleto Nunes.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—Veja como V. Ex. se engana! O Sr. Cleto Nunes morreu depois de eleito e reconhecido o novo presidente.

O SR. COELHO LISBOA—Está V. Ex. a se apogar a nugas. O facto é que V. Ex. ganhou a primeira cadeira que vagou, desgraçadamente a morte do Sr. Cleto Nunes era esperada.

O SR. PRESIDENTE—Peço licença para advertir a V. Ex. que a hora do expediente está finda.

O SR. COELHO LISBOA—Sr. Presidente, como acabo de fazer um ponto importante da oligarchia do Caitete, peço a V. Ex. que me conserve a palavra para a primeira parte do expediente de sessão seguinte.

Mas, antes de deixar a tribuna, tenho que render uma homenagem ao meu distincto collega chefe de policia da Capital Federal, o Dr. Alfredo Pinto.

No *meeting* de hontem, quando o povo protestava contra os impostos excessivos, um guarda civil puxou do revólver contra o povo. O delegado de policia immediatamente restabeleceu a ordem, merecendo o collega, republicano historico, que está á frente da policia os elogios do povo.

Si a policia tivesse procedido de outra forma, eu estaria aqui protestando. Mas, quando o Governo cumpre o seu dever, é grato a quem o critica, elogial-o em termos.

Assim, Sr. Presidente, ou, que vou da tribuna do Senado para a tribuna popular, que vou ao encontro do *meeting* na praça publica, digo ao Senado da Republica: — Republicanos, cumpri o vosso dever. Adhesistas, nossos confederados, adhesistas leaes, que amaes esta Republica, cumpri vosso dever. Traidores de toda a sorte que, sómente por ambição e por calculos, tomaes todas as posições, tende cuidado, que o povo brasileiro ruge como um leão!

O Sr. João Luiz Alves (para uma explicação pessoal) (Movimento geral de attenção)—Comprehendo o Senado, Sr. Presidente, que eu não me vou collocar no terreno em que se collocou o illustre Senador pela Parahyba. S. Ex. irritou-se com um aparto que tive a infelicidade de lhe dar, infelicidade sómente, porque vi que, com isto, forneci materia e assumpto para S. Ex. bordar um libello, puramente romantico, em torno do meu nome.

Eu disse, Sr. Presidente, e foi esto o meu aparto, que S. Ex. estava apaixonado e *pour cause*, isto é, que a sua paixão é que determinava a sua explosão tão violenta contra o Sr. Presidente da Repu

blica, explosão que tinha causas que o Senado conhece, dados os antecedentes da situação política da Parahyba.

O SR. COELHO LISBOA — Eu estava na tribuna na defesa dos sãos principios republicanos.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — V. Ex. os defende como eu os defendo. Mas, quando aos principios se junta a paixão, vem o calor e o exaguro, como no caso vertente, onde a paixão de V. Ex. tem por causa interesses contrariados na politica da Parahyba.

O SR. COELHO LISBOA — Por interesses trabalham outros que não tem historia. Quem tem historia como eu, não trabalha por interesse. Com interesse trabalham outros, que entram como corpos extranhos e gozam.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Como eu não tinha o intuito de offender ao nobre Senador que, ainda com este aparte mais uma violenta offensa me irroga e que eu deixo no tapete, porque quero honrar as tradições desta Casa onde, apesar de novo, sei considerar e venerar os meus collegas; como eu não tinha o intuito de offender o honrado Senador, era natural que extranhasse a aggressão de que o Senado foi testemunha.

Sr. Presidente, o momento não é opportuno para fazer a historia da minha eleição ao Senado pelo Estado do Espirito Santo, mas posso fazel-a em poucas palavras.

- Agindo junto dos chefes dos tres partidos alli existentes, o chefiado pelo nobre Senador Muniz Freire, o chefiado pelo digno Sr. Henrique Coutinho, ex-presidente do Estado e o chefiado pelo illustrado Sr. Torquato Moreira, Deputado federal, sempre propugne i para que a paz e a concordia se estabelecessem naquello Estado, mediante a escolha de uma andidatura que podesse ser um elemento de pacificação politica. O Sr. Presidente da Republica não teve intervenção na escolha feita.

Dada a eleição do meu presado amigo, o Sr. Jeronymo Monteiro, e aberta a vaga por morte do saudoso Sr. Cleto Nunes, dados os serviços que eu tinha prestado á politica do Estado e não á pessoa do Sr. Jeronymo Monteiro, elle, o Sr. Muniz Freire e o Sr. Torquato Moreira, em harmonia de vistas, sustentaram a minha eleição para o Senado, onde eu podia concorrer para maior concordia e paz da familia espirito santense...

O SR. MUNIZ FREIRE — A minha attitudo nesta questão eu já expliquei ao Senado.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — ...isto é, para o progresso e engrdecimento daquelle Estado, onde fui eleito por unanimidade de votos, havendo tres partidos politicos, organizados...

O SR. SIQUEIRA LIMA — E' verdade.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Depois do eleito percorri grande parte do Estado e em todos os pontos fui recebido com as maiores

provas de consideração e apreço; por parte daquelle povo que hoje se corresponde comigo, e confia tanto na minha dedicação, quanto na dos meus dous devotos collegas.

O SR. COELHO LISBOA—Conheço um pouco mais do que V. Ex. o povo do Espírito Santo, porque lá assentel a minha barraca de propaganda, como redactor do *Cachoeirano*. Conheço a altivez daquelle povo e amanhã fallarei a respeito. Fui propagandista no Espírito Santo.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—Desde já declaro a V. Ex., Sr. Presidente, e ao Senado que o honrado Senador pôde fallar quantas vezes quizer referindo-se á minha pessoa...

O SR. COELHO LISBOA—Aos factos.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—...porque esta é definitivamente a ultima vez que tomo a palavra para tratar da minha individualidade. S. Ex. pôde fazer o que entender.

O SR. COELHO LISBOA—Vou discutir os factos.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—A minha presença na convenção mineira resulta do seguinte facto...

O SR. COELHO LISBOA—Camara dos embaixadores que representa a autonomia dos Estados: Ouvi!

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—...tenho amigos em diferentes municipios do districto pelo qual fui Deputado e a convenção é composta de delegados dos directorios de cada municipio. Dos directorios de alguns municipios do meu antigo districto, que quizeram dar-me ainda uma prova de apreço e consideração, recebi espontaneamente delegações que eu não podia recusar.

Fui, pois, á convenção do partido republicano mineiro, e de lá não trouxe candidatura nenhuma. É o que affirmo a S. Ex., porque o que parece que incommoda a S. Ex. é suppor que eu fui intermediario de candidaturas...

O SR. COELHO LISBOA—Hei de pugnar pela soberania nacional até perder o ultimo alento de vida.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—Não tive o intuito de offender ao nobre Senador, quando del o aparte, mas...

O SR. COELHO LISBOA—Muito agradecido.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—...quanto ás offensas que o honrado Senador me irrogou, permitta-me o Senado que as considere como não ouvidas por mim e não ditas neste recinto, para respeitar-me a mim proprio e ao Senado. (*Muito bem ; muito bem.*)

Sr. Presidente, peço a V. Ex., antes de sentar-me, que, nos termos do Regimento, inclua na ordem do dia dos nossos trabalhos a proposição n. 131, deste anno, relativa á reorganização do Supremo Tribunal, visto já estar esgotado o prazo regimental.

O SR. PIRES FERREIRA—Eu ia fazer identico requerimento, mas folgo immenso ter sido apresentado pelo nobre Senador, porque talvez o exito seja mais completo.

O SR. PRESIDENTE—O nobre Senador será attendido.

O SR. A. AZEREDO (pela ordem) — Sr. Presidente, pedi a palavra para fazer igual requerimento em relação á proposição da Camara dos Deputados, n. 199, de 1907, que se refere ao Ministro do Supremo Tribunal Federal, o Sr. Alberto Torres.

O SR. PRESIDENTE — O requerimento de V. Ex. tambem será attendido.

O SR. SEVERINO VIEIRA (pela ordem)—Pedi a palavra para reitorar a V. Ex. o pedido que fiz para ser incluída na ordem do dia, a proposição da Camara, que trata da reorganização do Thesouro Federal.

O SR. PRESIDENTE —O pedido de V. Ex. será attendido, porém, a proposição só poderá ser dada para a ordem do dia da sessão de segunda-feira.

Está fim la a hora do expediente. Vou passar á ordem do dia.

Attenção! Poço aos Srs. Senadores que occupam os seus lugares. Vae se votar o Orçamento da Marinha.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 170, de 1908, fixando a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1909.

Submettido a votos, é approvado o art. 1º, salvo as emendas.

Submettidas a votos, são successivamente approvadas as seguintes emendas da Comissão :

Ao n. 12—Arsonaes—Acrescente-se: augmentada de 44:170\$865, para attender ao pagamento dos operarios pensionistas dos extinctos arsonaes de Pernambuco e Bahia.

Ao n. 17 — Superintendencia de Navegação — Acrescente-se: augmentada na quota —Pessoal— de 1:920\$, para attender ao vencimento de um 2º e de um 3º pharoleiro do pharol de Frechal, no Estado do Pará, ultimamente inaugurado, e na quota —Matorial— elevada a 400:000\$ a consignação de 250:000\$, destinada á aquisição de oleos, méchas, chaminés, carburoto de calcio, reconstrução, reparos de pharóes, etc.

Submettida a votos, é rejeita a seguinte emenda:

Ao n. 18—Escola Naval—Reduzida de 9:600\$, correspondente ao ordenado e gratificação do lente de direito constitucional.— Severino Vieira.

Submettida a votos, é approvada a seguinte emenda da Comissão:

Ao n. 25 — Obras — accrescente-se: augmentada do 20:000\$, para attender as despezas accessorias da Escola de Aprendizos Marinheiros do Estado da Parahyba.

Submettido a votos, é approvado o art. 2º, salvo a emenda do Sr. Glycerio.

Submettida a votos é rejeitada a emenda assim concebida:

Ao n. IV do art. 2º, accrescente-se onde convier:

A despendar até 150:000\$ para terminar as obras da Escola do Aprendizos Marinheiros em Santos, aquisição de mobiliario e mais o que for mister para o seu funcionamento. — *Glycerio*.

Submettidos a votos, são successivamente approvados os artigos 3º e 4º.

A proposição, assim emendada, passa á 3ª discussão.

O Sr. Ferreira Chaves (*pela ordem*) requer urgencia para a 3ª discussão da proposição na sessão seguinte.

Posto a votos, é approvado o requerimento.

Anunciada votação que se seguia na ordem do dia, e verificando-se não haver mais numero legal, o Sr. Presidente manda proceder á chamada dos Srs. Senadores, que compareceram a sessão (31).

Procede-se achamada a que deixam de responder os Srs. Ruy Barbosa e Martinho Garcez.

O Sr. Presidente—Não havendo mais numero legal, continuam adiadas as votações; e, nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 170º de 1908, fixando a despesa do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1909 (com emendas approvadas em 2ª discussão);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 126, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 4:008\$202, para occorrer ao pagamento de ordenados devidos ao escriptuario do almoxarifado do extinto Arsenal de Marinha da Bahia, Francisco Coelho Moreira (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 179, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os creditos extraordinarios de 7:887\$096, para pagamento ao desembargador Guilherme Cordelro Coelho Cintra, e 7:500\$ para pagamento ao Dr. Joaquim Moreira da Silva; differenças de vencimentos a que tocam direlto (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 180, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito suplementar de..... 83:443\$749, para pagamento do pessoal amovível da Imprensa Nacional (com parecer favoravel da Commissão de Finanças) ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 181, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de..... 234:301\$329, para pagamento de dividas de exercicios findos (com parecer favoravel da Commissão de Finanças) ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 99, de 1908, concedendo aos syndicatos ou cooperativas agricolas que cultivarem trigo, a subvenção annual de 15:000\$ (com parecer favoravel da Commissão de Finanças) ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 144, de 1908, mantendo a Confederação do Tiro Brasileiro creada por decreto legislativo n. 1.503, de 5 de setembro de 1906 (com parecer favoravel das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças) ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 134, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao 2º escripturario da Alfandega da Parnahyba Perminio de Castro e Silva um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude (com parecer favoravel da Commissão de Finanças) ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 191, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao 3º official da Directoria Geral de Saude Publica Antonio de Souza Lima um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude (com parecer favoravel da Commissão de Finanças) ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 104, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado de agente do Correio, ao agente do Correio e collecter federal em S. Mathieus, no Estado do Paraná, Francisco Antonio da Cunha Nogueira Junior (com parecer favoravel da Commissão de Finanças) ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 105, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por um anno, com ordenado, para tratar de sua saude, ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado de Santa Catharina, Alfredo da Costa e Albuquerque (com parecer favoravel da Commissão de Finanças) ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 107, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao agente fiscal do imposto de consumo na 5ª circum-

scrição do Paraná, José Luciano de Oliveira, um anno de licença, com a gratificação integral da tabella n. 2, annexa ao regulamento que acompanhou o decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 204, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saudo, ao 1º escripturario da Alfandega do Rio Grande do Sul Silvino Elvidio Carneiro da Cunha (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 171, de 1908, relevando a prescrição em que incorreu o professor do Collegio Militar bacharel Antonio Henrique Noronha para reclamar pelos meios judiciaes, a differença de vencimentos a que se julga com direito (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 166, de 1908, relevando D. Mathilde de Castro Pereira Sodré da prescrição em que incorreu para receber o meio-soldo de 15\$ mensaes, desde a data do fallecimento de seu marido, o 2º tenente do exército Luiz Pereira Sodré (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 46, de 1908, relevando a prescrição em que tenha incorrido o direito que a filha do alferes do 36º corpo de voluntarios da Patria, João Eugenio Pereira de Mello, D. Antonia Eugenia Pereira de Mello, tenha *ex vi* do disposto no art. 10 do decreto n. 3.971 de 7 de janeiro de 1865, a uma pensão correspondente á importancia do meio soldo de seu finado pai, depois de competentemente habilitada (offerecido pela Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 45, de 1908, concedendo ao amanuense da Secretaria do Supremo Tribunal Federal Alix Ribeiro do Avelar o direito á contagem do tempo em que serviu de auxiliar da mesma secretaria (offerecido pela Comissão de Finanças);

Votação, em discussão unica, do veto do Prefeito do Distrito Federal, n. 21, de 1908, á resolução do Conselho Municipal, que autoriza aposentadoria, com todos os vencimentos, a Francisco Bueno Paes Leme, no cargo que exerce de 1º escripturario da Directoria Geral de Fazenda Municipal (com parecer contrario da Comissão de Justiça Legislação);

Votação, em discussão unica, do veto do Prefeito do Distrito Federal, n. 14, de 1908, á resolução do Conselho Municipal, mandando que á professora cathedratice primaria D. Leolinda de Figueiredo Daltro, se conte, para todos os effeitos, como de effectivo exercicio, todo o tempo decorrido desde a sua investidura no cargo que exerce até a data em que for promulgada a mesma

resolução (com parecer contrario da Commissão de Constituição e Diplomacia);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 51, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir, no Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 10:850\$604, para attender ao pagamento dos herdeiros do fallecido Dr. Amphiphio Botelho Freire de Carvalho, em virtude de sentença judiciaria (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 147, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir no Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 10:131\$240, para pagamento ao barão de Lucena, em virtude de sentença judiciaria (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 157, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir no Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 29:791\$875, para pagamento ao Dr. Joaquim Moreira da Silva, em virtude de sentença judiciaria (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 161, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir no Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 7:087\$079, para pagamento a George Francis Mee e Ernest Walter Mee, em virtude de sentença judiciaria (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 201, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir no Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 7:000\$, para pagamento da differença de vencimentos devida ao desembargador Manoel Pedro Alvares Moreira Villaboim (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 202, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir no Ministerio da Fazenda o credito de 9:405\$950, para pagamento ao desembargador Manoel Pedro Alvares Moreira Villaboim (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 203, de 1908, concedendo nove mezes de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saúde, ao ministro do Supremo Tribunal Federal Dr. Amaro Cavalcanti (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 173, de 1908, relevando da prescripção em que incorreram, para que lhes seja restituída a quantia de 317\$500, Raymunda Amélia Pereira e Anna Amélia Pereira (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 196, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao engenheiro civil Bento Miranda, professor de mecanica na Escola de Marinha Mercante do Pará (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 47, de 1908, rolevando a prescripção em que incorreu o direito de Manoel Silverio Gomes, representado por sua viuva D. Amabilia da Luz Gomes, inventariante dos bens do seu casal, a receber do Thesouro Federal a quantia de 4:614\$320, proveniente de fornecimentos durante a revolução no Rio Grande do Sul (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 21, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 8:587\$331, para occorrer ao pagamento dos ordenados do escrivão do extinto Arsenal de Guerra do Pernambuco João Carlos Mendes, no periodo de 1899 a 26 de junho de 1905 (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 185, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 2:000\$, para occorrer á entrega de igual quantia a Octavio de Sousa Lima, em virtude de emprestimo ao cofre de orphãos, feito em 1896 (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em discussão unica, do veto n. 7 de 1908, do prefeito do Districto Federal á resolução municipal dispondo sobre a reversão dos fideis do pagador, thesoureiro ou recbedor da Prefeitura nos casos em que estes venham a deixar os respectivos cargos por aposentadoria, demissão ou morte (com parecer favoravel da Commissão de Constituição e Diplomacia);

Votação, em discussão unica, do veto n. 18, de 1908, do prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, que autoriza a reintegração de D. Florantina Fausta de Albuquerque Figueiredo no cargo de professora adjunta effectiva (com parecer favoravel da Commissão de Constituição e Diplomacia);

Discussão unica da emenda da Camara dos Deputados, substitutiva do projecto do Senado, que modifica a lei n. 1.260 de 15 de novembro de 1904 (com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 115, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a restituir á Camara Municipal da villa de Pedra Branca, no Estado de Minas Geraes, a importancia de 4:127\$890, papel, e 155\$860, ouro, provenientes de direitos aduaneiros, estatística e multa, pagos em 23 de janeiro e 22 de fevereiro de 1899, pela importação do material destinado ao servico de abastecimento de agua potavel da mesma villa, dispen-

sadas as formalidades exigidas nos art. 2º e 6º do decreto n. 947 A de 4 de novembro de 1890 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 209, de 1908, concedendo ao ministro do Supremo Tribunal Federal Dr. Alberto de Seixas Martins Torres prorrogação, por mais um anno, com todos os vencimentos, da licença em cujo gozo se acha (sem parecer);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 207, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença com ordenado, ao 1º escripturario da Alfândega do Pará Edmundo do Rago Barros Filho, para tratamento de saude (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 131, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito necessario para occorrer ao pagamento dos vencimentos dos funcionarios da Secretaria do Supremo Tribunal Federal (sem parecer);

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 19, de 1908, reorganizando a Repartição do Thesouro Federal (com emendas approvadas em 2ª discussão e offerecidas nesta);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 35, de 1906, concedendo favores aos individuos ou associações que se propuzerem a construir casas populares (sem parecer);

Discussão unica do voto n. 32, de 1908, do prefeito do Distrito Federal á resolução do Conselho Municipal, que concede aposentadoria, com os vencimentos integraes, ao engenheiro da Prefeitura Leopoldino Joaquim de Faria (com parecer contrario da Comissão de Justiça e Legislação);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 199, de 1908, autorizando o Governo a restituir aos interessados o que a maior houver cobrado pelos lynotypos até agora importados (sem parecer).

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

151ª SESSÃO EM 21 DE DEZEMBRO DE 1908

*Presidencia dos Srs. Nilo Poçanha, Ferreira Chaves e Araujo Góes
(1º e 2º Secretarios)*

A meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Araujo Góes, Jonathas Pedrosa, Indio do Brazil, Urbano Santos, Gervasio Passos, Pires Fer-

reira, Francisco Sá, Bezerril Fontenello, Antonio de Souza, Meira o Sá, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Rosa o Silva, Manuel Duarte, Oliveira Valladão, Martinho Garcez, Soverino Vieira, Moniz Freire, João Luiz Alves, Siquelra Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto do Vasconcellos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Alfredo Ellis, Urbano de Gouveia, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Joaquim Murinho, Candido de Abreu, Lauro Müller, Felippe Schmidt, Pinheiro Machado o Victorino Monteiro (37).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Pedro Borges, Silvrio Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Raymundo Arthur, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Joaquim Malta, Coelho o Campos, Virgilio Damazio, Feliciano Panna, Francisco Salles, Francisco Glycerio, Lopes Chaves, Braz Abrantes, Metello, Alencar Guimarães, Brazilio da Luz, Herclio Luz e Julio Frota (23).

É lida e posta em discussão a acta da sessão anterior.

O Sr. Pires Ferreira — Sr. Presidente, pedi a palavra para fazer pequenas rectificações a publicações do *Diario do Congresso* com as quaes não estou de accordo.

Quando fallava o Sr. A. Azeredo, dei um aparte dizendo que na Alfandega do Piahy se tinha passado seda por lã. O que disse foi que «se tinha passado» e não «que se passa» como está no *Diario do Congresso*.

Estes escandalos não se doram no tempo dos Britos, do Lonhof e do Guerra, que tão relevantes serviços prestaram naquella alfandega; mas no tempo daquelle a quem o Senado acaba de conceder um anno de licença, depois de ter commettido alli os maiores escandalos; e a prova o Sr. ministro tem-n'a no relatorio apresentado pelo honrado e incansavel Sr. Guerra, actualmente digno Inspector da Alfandega de Macaio.

A outra rectificação que tenho de fazer é a seguinte:—A acta diz que o honrado Senador pela Parahyba do Norte havia pronunciado um discurso, que não foi publicado. Entretanto este discurso vem publicado no *Jornal do Commercio* de hontem e no *O Paiz* de hoje.

O Sr. Coelho Lisboa — A imprensa me pediu o discurso para publicar. Explico em defesa do *Diario do Congresso*.

O Sr. Pires Ferreira — Neste discurso figura o seguinte aparte dado por mim: «Mas que tem que ver com isto o Sr. Presidente da Republica? Esta questão deve ser resolvida pelo Prefeito Municipal, pelo Conselho e pelos municipes. Porquo aconselhar o povo a ir ao Cattete?»

Não condemnei o conselho do illustre Senador pela Parahyba, porque já tenho dado igual, isto é, que quando o povo não tivesse a necessaria justiça dos poderos competentes, fosse ao Cattete

reclamal-as do Sr. Presidente da Republica, que de certo, faria a justiça pedida.

A terceira rectificação refere-se ainda ao discurso do honrado Senador pela Parahyba. S. Ex. disse: «Sr. Presidente, eu fui revolucionario no Imperio para conquistar a Republica; não sou revolucionario na Republica; deixo esse papel aos que teem o prestigio do marechal Pires Ferreira, que pode cha mar em seu auxilio os batalhões do exorcito.»

Eu havia dito em aparte a S. Ex.:

«Então V. Ex. foi revolucionario no tempo em que havia mais garantias e não quer ser revolucionario, agora, para acabar com tudo isto que anda por ahí? Não posso comprehender isto!»

O meu aparte é mais enorgioo, mais vigoroso do que foi publicado. Não posso comprehender como é que se acabou com o Imperio, onde havia mais garantias e mais respeito aos direitos dos cidadãos, mais justiça e menos impostos e se fez uma campanha temerosa para proclamar a Republica e se vem dizer depois, que não se é revolucionario na Republica, que sobrecarrega o povo de impostos!

A quarta rectificação que deojo fazer é a seguinte:

O Sr. Senador Góes disse em aparte—«Com a lei na mão nunca se fez revolução».

Eu disse, tambem, em aparte—«Os batalhões só são chamados pelos marochas com a lei na mão».

Eu nunca fui alistado no rol dos conspiradores, embora isto de conspiração pareça ser um serviço de oscila, a que muita gente se julga obrigada.

Ainda devo rectificar outro aparte que dei. Este meu aparte veio publicado da seguinte fórma—«É porque não ha de V. Ex. citar os grandes patriotas de S. Paulo, como Glycerio, Campos Salles e Bernardino de Campos?»

Este aparte está incompleto. *O País* excluiu da minha pergunta os seguintes nomes tambem citados por mim: «Paulino Carlos, Prudente de Moraes, Ellis e tantos outros.»

São estas correções que deojo fazer para que *O País* não venha dizer amanhã que eu sou revolucionario com a lei na mão.

Espero que o honrado Senador pela Parahyba do Norte, me releve estas explicações, que considero necessarias.

O SR. PRESIDENTE—Estas reclamações do nobre Senador não cabem na acta porque o discurso não foi publicado no *Diario do Congresso*.

O SR. PIRES FERREIRA—Entretanto, a acta diz que o Sr. Senador Coelho Lisboa pronunciou um discurso.

O SR. PRESIDENTE—Em todo o caso, a Mesa tomará em consideração as rectificações feitas pelo honrado Senador pelo Piahy.

O Sr. Coelho Lisboa — Sr. Presidente, venho simplesmente accudindo á reclamação do honrado Senador que me honrou com os seus apartes, dizer como se pasou o facto da publicação do meu discurso fóra dos *Annaes* do Senado, explicação que defendo perfeitamente o digno official redactor das actas nesta Casa. Como V. Ex., Sr. Presidente, diz muito bem, trata-se de uma discussão sobre a acta.

Ao descer da tribuna um representante do brilhante jornal, a *Folha do Dia*, manifestou desejos de publical-o na integra, e eu autorizei a corporação de redacção dos debates do Senado, a qual peço licença á V. Ex. para render homenagens, como ao corpo de tachygraphos pelo brilhante serviço que apresentam sempre, como apresentaram no ultimo dia de sessão prolongada em que aqui estivemos até quasi 9 horas da noite, o cujo trabalho apreciei no dia seguinte, em quatro discursos que pronunciei, sendo o ultimo ás 8 1/2, perfeitamente correctos, quanto á traducção e quanto á publicação, estendendo, portanto, assim as minhas homenagens ao *Diario do Congresso*.

Essas homenagens são devidas, não são favor.

Não vi as notas, digo a S. Ex. e acabo de pedir ao representante daquella bello jornal a bondade de trazer-m'as, para mostrar ao honrado representante do Piahy, que os seus apartes não foram e não podiam ser alterados.

O que está no discurso é o que foi apanhado e que S. Ex. pronunciou.

Tenho dito.

Não havendo mais observações, dá-se a acta por approvada.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios :

Oito do Sr. 1.º Secretario da Camara dos Deputados, de 18 e 19 do corrente mez, remettendo as seguintes proposições da mesma Camara :

N. 217 — 1908

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º F' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 1:498\$165, para occorrer ao pagamento de gratificação addicional de 15 % a um official e a um continuo da Secretaria da Camara dos Deputados, que completaram 10 annos de serviço, este no anno de 1906 e aquelle no de 1907, e da differença de 15 %, a 20 %, a um conservador da bibliotheca e a dous continuos da mesma repartição que completaram 15 annos de serviço, todos no anno de 1906, e um official que no anno de 1909 completará igualmente

15 annos de serviço, tudo em virtude de deliberação da referida Camara, de 17 de dezembro de 1904.

Art. 2.º Revogam as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 19 de dezembro de 1908. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1.º secretario. — *Antonio Simão dos Santos Leal*, 4.º secretario, servindo de 2.º. — A' Commissão de Finanças.

N. 218 — 1908

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negócios Interiores o credito de 1:200\$, suplementar á verba 8.ª — Secretaria da Camara dos Deputados — do art. 2.º da lei n.º 1.841, de 31 de dezembro de 1907, sendo 1:000\$ para pagamento de vencimentos e 200\$ para o de gratificação adicional de 20 % a um chefe de secção da secretaria da mesma Camara, dispensado do serviço com todos os vencimentos, inclusive a gratificação adicional de 20 %, em virtude da deliberação da Camara, de 28 de novembro proximo findo; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 19 de dezembro de 1908. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1.º secretario. — *Antonio Simão dos Santos Leal*, 4.º secretario, servindo de 2.º. — A' Commissão de Finanças.

N. 219 — 1908

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir o credito de 11:45\$401 para pagamento dos vencimentos devidos ao capitão Manoel Joaquim Machado por effeito da lei n.º 1.474, de 9 de janeiro de 1906.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 19 de dezembro de 1908. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1.º secretario. — *Antonio Simão dos Santos Leal*, 4.º secretario, servindo de 2.º. — A' Commissão de Finanças.

N. 220 — 1908

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos ao Dr. Domingos Lopes da Silva Araujo, director das Colonias de Alienados.

para tratamento de sua saúde onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 19 de dezembro de 1908. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario. — *Antonio Simão dos Santos Leal*, 4º secretario, servindo de 2º. — A' Comissão de Finanças.

N. 221 — 1908

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, sem vencimentos, em prorrogação da de que se acha em gozo, ao Dr. Antonio Luiz de Almada Horta, auxiliar tecnico do Laboratorio Bacteriologico Federal, para tratamento de sua saúde, onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 19 de dezembro de 1908. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente. — *Milciades Maria de Sá Freire*, 1º secretario. — *Antonio Simão dos Santos Leal*, 4º secretario, servindo de 2º. — A' Comissão de Finanças.

N. 222 — 1908

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os Senadores e Deputados vencerão, na proxima legislatura, durante as sessões ordinarias, extraordinarias e de prorrogação o subsidio de 75\$ diarios, que o decreto n. 492, de 12 de agosto de 1891, instituiu para cumprimento da lei n. 2, de 8 do mesmo mez e anno e as leis ns. 182, de 20 de setembro de 1893, n. 407, de 6 de novembro de 1895; n. 614, de 30 de setembro de 1899; n. 940, de 29 de dezembro de 1902; e n. 1.463, de 8 de janeiro de 1906, conservaram para as legislaturas subsequentes.

Parapho unico. Além das sessões ordinarias, extraordinarias e de prorrogação, vencerão mais os Senadores e Deputados a ajuda de custo annual de 1:000\$000.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 19 de dezembro de 1908. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario. — *Antonio Simão dos Santos Leal*, 4º secretario, servindo de 2º. — A' Comissão de Finanças.

N. 223 — 1908

Substitutivo da Camara dos Deputados ao projecto do Senado n. 350, deste anno, declarando que os actos de bravura, aos quaes se refere a lei de 30 de dezembro de 1907, devem constar das ordens do dia do exercito, em virtude de partes dos chefes dos corpos a

quo pertenciam os officiaes, excluidos, para os effectos da mesma lei, os elogios collectivos

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Os actos de bravura, de que trata a lei n. 1.836, de 30 de dezembro de 1907, devem constar das ordens do dia do commandante das forças em operações de guerra, a que pertencerem os officiaes ou praças por ellas abrangidos, ou das partes de combate dadas pelos respectivos commandantes ou chefes, devidamente publicadas com menção especial dos nomes dos elogiados.

Art. 2.º Para os effectos da lei n. 1.836, não serão accoitos os elogios constantes de attestados e outros documentos, salvo as justificações de que trata o § 1.º, do art. 17 do decreto n. 772, de 31 de março de 1851.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 19 de dezembro de 1908. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente. — *Melciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario. — *Antonio Simão dos Santos Leal*, 4º secretario servindo de 2º. — A' Commissão de Marinha e Guerra.

N. 224 — 1908

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a mandar transferir para o 2º anno do curso de marinha da Escola Naval a matricula do alumno da Escola de Guerra do Porto Alegre, Gastão da Silva Paranhos, uma vez prestados os exames das materias do 1º anno do referido curso.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 19 de dezembro de 1908. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente. — *Melciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario. — *Antonio Simão dos Santos Leal*, 4º secretario, servindo de 2º. — A' Commissão de Marinha e Guerra.

Um do Ministerio da Fazenda de 10 do corrente mez, transmitindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dois dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sancionou, autorizando a abertura do credito extraordinario de 17:303\$007, para o pagamento devido a.s herdeiros do tenente-coronel reformado da brigada policial Manoel Moreira Lyrio, em virtude de sentença judicial. — Archive-se um dos autographos e communique-se a Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

O Sr. 2º Secretario lê os seguintes

PARECERES

N. 426 — 1908

O decreto n. 177 A, de 15 de setembro de 1903 autorizou as companhias ou sociedades anonymas a emitirem empréstimos em

obrigações ao portador (*debenturas*) mediante as condições por ella determinadas.

Entre estas se comprehende a do § 3º n. II, do art. 1º: o valor total das emissões de uma companhia não excederá ao do capital estipulado nos seus estatutos.

O § 4º, seguinte, porém, exceptua dessa restricção: 1º, as associações de credito hypothecario; 2º, as associações de estradas de ferro, navegação, colonização e mineração.

A Resolução de 26 de outubro do corrente anno, vinda da Camara dos Deputados e ora submettida ao estudo da Comissão de Justiça e Legislação, accrescenta ás ditas excepções mais uma, dispondo que as associações de credito agricola ou de credito hypothecario e agricola tambem poderão emittir taes empréstimos em valor excedente ao seu capital.

Na verdade, si essa facultade é concedida ás associações de credito hypothecario, de estradas de ferro, de navegação, colonização e mineração, não ha motivo plausivel para que della liguem privadas as associações de credito agricola.

A Comissão da Constituição e Justiça da Camara dos Deputados dando parecer sobre a Resolução, assim se pronuncia:

O Governo da Republica e o proprio Congresso Nacional já reconheceram positivamente que o meio apontado para supprir a falta do capital é legitimo e conveniente, tanto assim que a lei n. 1.782, de 28 de novembro de 1907, art. 12, autorizou o Presidente da Republica a tomar por empréstimo do saldo das Caixas Economicas a somma de 30.000:000\$, para constituir os fundos necessarios para as operações de credito agricola.»

Atendendo a estas considerações, que demonstram a grande utilidade das associações de credito agricola, e não vendo razão de ordem publica que os faça distinguir para o fim collimado dos outros já mencionados, que estão exceptuados da restricção de só emittirem obrigações até a importancia dos respectivos capitales, a Comissão de Justiça e Legislação é de parecer que o Senado deve conceder sua approvação á resolução da Camara dos Deputados.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 1908.—*Oltoeira Figueiredo*, Presidente e relator.—*Meira e Sá*.—*João Luiz Alves*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 206, DE 1908, A QUE SE REPERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São applicaveis ás associações de credito agricola ou de credito hypothecario e agricola as excepções contidas no art. 1º, n. 2, § 4º do decreto n. 177 A, de 15 de setembro de 1893.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 16 de dezembro de 1908.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario.—*Antonio Simedão dos Santos Leal*, 4º Secretario, servindo de 2º.— A imprimir.

N. 427 — 1908

Dos documentos que acompanham a proposição da Camara dos Deputados n. 214, de 1908, autorizando a concessão de seis meses de licença, com ordenado, ao Dr. Miguel Julio Dantas Salles, medico legista da policia, deprehende-se claramente a necessidade que esse funcionario tem do favor cuja concessão se autoriza.

Releva ainda ponderar que o supplicante já se acha em gozo de licença concedida pelo Ministerio respectivo.

A vista do exposto, a Comissão de Finanças é de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 1908. — *Francisco Sá*, relator. — *Joaquim Murtinho*. — *J. Joaquim de Souza*. — *Urbano Santos*. — *Alvaro Machado*. — *Lawro Müller*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 151, DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA.

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Dr. Miguel Julio Dantas Salles, medico legista da policia do Distrito Federal, seis meses de licença, com o respectivo ordenado, para continuar o seu tratamento onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 17 de dezembro de 1908. — *Carlos Pereira do Mello Filho*, presidente. — *Milotades Mario do Sá Freire*, 1.º secretario. — *Antonio Simedo das Santos Leal*, 4.º secretario; servindo de 2.º. — A imprimir.

O Sr. Coelho Lisboa — Sr. Presidente: ha derrotas que são verdadeiras victorias: o Governo foi derrotado; o Governo foi victorioso! Derrotado pela soberania popular, obedeceu á vontade do povo; cumpriu o seu dever.

Só ha uma victoria, Sr. Presidente: é aquella que nobilita o vencedor!

Attila descia á frente de sua hordas; em nome da fé, segundo a civilização do seu povo, levava tudo a ferro e fogo; Attila creou uma nova época na civilização do seu tempo, porque tinha fé; diante d'elle desfaziam-se as legiões romanas; porque a corrupção lhes havia contaminado as fileiras.

Elle se considerava o flagello de Deus! Attila representava a vontade popular marchando em uma das etapas da civilização do mundo, e só foi victorioso porque teve fé, elle tinha fé e coraço; os que o supprehenderam na victoria registram os seus actos de grandeza de alma para com os vencidos.

Hontem o povo me fez lembrar Attila; victorioso percorreu as ruas desta cidade, rendendo homenagem á imprensa, que havia agitado a bella campanha contra o Governo, e não abusando da vi-

ctória, manteve respeito relativo para com o Governo derrotado. O povo foi victorioso ; nos *Annaes* do Senado registro essa bellissima victoria do povo, na reivindicação de seus sagrados direitos de soberania.

O Governo, cedendo, merece os meus elogios : governo fraco não é o que cede á vontade do povo, é o que, contaminado como os romanos do Imperio pela corrupção dos tempos, tem illusões do que pôde resistir, enfrentar os impetos do leão que rugo nas praças ; oxalá a sua submissão não tenha sido uma cilada ! O povo ficará porém alerta !

Registro-se, Sr. Presidente, nos annaes da historia brasileira, essa victoria do povo ; venceu ! E' a sua primeira victoria na actual campanha ! O Governo recolha, como apontamento, como ensinamento, essa pagina, que se escreveu nas ruas do Rio de Janeiro, em que o povo demonstrou que sabe pensar, que sabe agir, que sabe vencer !

Sr. Presidente, a campanha está em seu inicio apenas ; A primeira escaramuça sobre o *orçamento municipal* vem chamar o povo ao cumprimento de seus sagrados deveres. Eu disse da tribuna que não sou revolucionario ; filho do povo, amando o povo, em cujo seio me formei, e com o qual estive sempre em contacto, na tribuna popular, eu comprehendendo que o nosso povo, que ha tantos annos estndo, é essencialmente evolutivo ; comprehendendo que, com as vantagens adquiridas na marcha da civilização moderna, as revoluções, surgindo de um estado de obulção social, fazem com que venham á tona as fezes, que conseguem dominar após ellas !

E é por isso que, tendo sido obtidas as nossas conquistas pelo processo evolutivo, nós temos maiores garantias na marcha da nossa civilização.

Sr. Presidente, si é verdade que nestes 19 annos os publicos negocios tem sido malbaratados pela corrupção administrativa, a sombra da paz, não é menos verdade que, desde que o povo se compenetre de seus deveres e direitos ; desde que concorra ás urnas com energia, que obrigue o Governo a abrir as casas em que se devem effectuar as eleições, hasteando nellas a bandeira nacional, symbolo sagrado da Patria ; desde que o povo exija a apuração dos seus votos e quando tiver consciencia de que a sua votação, de que a sua vontade, expressamente manifestada, foi illudida por um reconhecimento fraudado, saiba pugnar por seus direitos, clamando pelo reconhecimento de seus representantes queridos, destruindo mesmo os *ajuntamentos illicitos* em que se tiverem transformado as corporações, que se não dignificaram no exercicio de seus altos poderes, a Republica será uma verdade ! Quando o povo souber combater os enviados do Cattete, das oligarchias dos Estados, o povo terá conseguido a regeneração dos costumes contra essa — *aristocracia da fraude* — que ora mantem os tres poderes da Republica, sem raizes na soberania popular.

Sr. Presidente, a Republica está em publico leilão *et. . . pour cause.*

O grande escandalo que se praticou no principio do anno pas-

sado foi a eleição do presidente do Espírito Santo, oligarchia fundada por Affonso Penna.

Comprometti-me, Sr. Presidente, a discutir aqui a criação dessa oligarchia presidencial, porque a isso fui chamado. Mas hoje um compromisso historico me prenda á tribuna.

Procurado por um velho companheiro de propaganda no Espírito Santo, que me veio trazer documentos sobre o conluio que creou a oligarchia daquelle Estado, ouvi as queixas daquelle povo por intermedio desse representante, encanecido no serviço da Republica, velho commerciante do sul do Espírito Santo. Elle me dissera ha 12 annos :

« Doutor, o-ta é a Republica que o senhor nos prometteu no Espírito Santo, quando andou em propaganda? Esta é a Republica que o senhor descrevia da tribuna, nas praças das cidades e villas de minha provincia?! »

Hontem elle foi á nossa casa e me disse: « Ah! Doutor, felizmente V. Ex. hoje pôde lançar seus olhos para o Espírito Santo, dizendo algumas palavras em nosso favor, e V. Ex. tom responsabilidades, tem deveres, porque foi a palavra que nós ouvimos lá, no seio da familia espirito-santense, prégando as vantagens da Republica. » E acrescentou: « Sr. Doutor, eu lhe trago documentos com que V. Ex. pôde provar o que avançou hontem no Senado, entre elles a escriptura de venda da Sul Espírito Santo. »

Aqui figuram, Sr. Presidente (*mostrando um documento*), dois agenciadores de negocios, alheios á economia do Estado, um como procurador, do presidente do Estado, pessoalmente, do Sr. coronel Henrique Coutinho, e outro, procurador *improvisado* do Thesouro, socios ambos nesta negociação, cuja escriptura por cortidão vou ler e para cujos termos chamo a attenção do Senado da Republica: (*Lendo*)

« Os abaixo assignados, Dr. João Luiz Alves, procurador do Sr. coronel Henrique da Silva Coutinho, presidente do Estado do Espírito Santo, em nome do mesmo Estado, e A. H. A. Knox Little, superintendente da *The Leopoldina Railway Company, limited*, nos termos da escriptura publica, desta data, de compra e venda da Estrada de Ferro Sul do Espírito Santo, lavrada em notas do tabelião Dario Telxeira da Cunha, para complemento da mesma escriptura, quanto á fórma de pagamento do preço ajustado, contractaram o seguinte: »

Quando eu fallar no Dr. João Luiz Alves, refiro-me ao agenciador da venda da Sul Espírito Santo, mais adeante: (*Continuando a ler*)

« 2.º O procurador do Estado, Dr. Jeronymo de Souza Monteiro, applicará esse preço pela fórma seguinte, etc., etc. »

Trata-se da quantia por que foi vendida a estrada.

O SR. ALFREDO ELLIS—Não havia autorização legislativa?

O SR. COELHO LISBOA—Quem poderá informar é o honrado representante do Espírito Santo, cujo nome peço licença para declinar, o Sr. Moniz Freire.

O SR. MONIZ FREIRE—Houve autorização para esse fim.

O SR. COELHO LISBOA—Não estou tratando da legitimidade da venda, mas das bases da organização da oligarchia do Espírito Santo.

O documento tem por fim provar que o Dr. João Luiz Alves, agenciador desse negocio, é, segundo se vê, companheiro, socio do Dr. Jeronymo Monteiro, procurador *ad hoc* do Estado.

O SR. PRESIDENTE—Não posso deixar de interromper ao nobre Senador para pedir a S. Ex. que se dirija aos seus collegas em linguagem respeitosa, conforme prescreve o Regimento.

O SR. COELHO LISBOA—Mas por que V. Ex. declara isto?

O SR. PRESIDENTE—Em obediencia ao Regimento.

O SR. COELHO LISBOA—Mas por que?! Que foi que eu disse a respeito de um collega?!...

O SR. PRESIDENTE—V. Ex. chamou-o de agenciador de negocios.

O SR. COELHO LISBOA—Não, Sr. Presidente, V. Ex. precisa orientar-se para não se enganar, assim de merecer, como merece, o respeito de quem está na tribuna. Desculpe-me V. Ex. Acabei de dizer o previnir, que não me estava dirigindo a um collega meu; estou me dirigindo ao assignante desta escriptura que exhibo.

O SR. PRESIDENTE—A Mesa utilizou-se de um direito que lhe dá o regimento da casa.

O SR. COELHO LISBOA — E' preciso, portanto, que se siga o regimento; não é o que V. Ex. pede? Agora si V. Ex. manifesta desejos que a minha palavra seja tolhida, sento-me.

O SR. PRESIDENTE — Absolutamente não é essa a intenção da Mesa, mas apenas fazer respeitar o regimento.

O SR. COELHO LISBOA — Passada esta interrupção pela Mesa do Senado...

O SR. PRESIDENTE — Attenção!

O SR. COELHO LISBOA — V. Ex. não me interrompeu o discurso, Sr. Presidente?! Oh! senhor! Passada essa interrupção pela Mesa do Senado!... continuarei, nas considerações que estava emittindo.

O Dr. João Luiz Alves, assignante deste contracto de compra e venda da Espirito Santo, era socio, como agenciador de negocios, do Dr. Jeronymo Monteiro, actual Conde de S. Jeronymo, conde romano, por Sua Santidade o Papa (*riso*), irmão do bispo do Espirito Santo e, por graça do Sr. Affonso Penna, presidente do Espirito Santo.

Sr. Presidente, em defesa dos meus ideaes republicanos, eu não encontro obices, não vejo pessoas; vejo a estrada larga que me tracei.

E sabe V. Ex., Sr. Presidente, por onde a tracei?

Pelos campos desso mesmo Espirito Santo, victima hoje, em plena Republica, de taes indrocinras! Por picadas abertas por engenheiros, que exploravam estradas de ferro, em extensas mattas passando como passoi, para galgar o Alto Guanã, 36 horas com fome, e commigo os meus companheiros de jornada, ali fomos atacados, por corea de com negros armados, aos quaes os fazendeiros monarchistas fizeram crer que nós, os republicanos, os queriamos reduzir de novo á escravidão! Elles me ouviram calmos na conferencia e voltaram em paz; fundei o Club do Alto Guanã e a Guarda Rural da Republica contra as pretensões do principe de Orleans, em companhia do redactor proprietario do *Cachoeirano*, João Loyola; João Loyola, que podia ter nesta Republica, pela qual tanto se sacrificou durante toda a sua vida, um logar qualquer, onde applicar sua actividade e competencia, que lhe pudesse garantir o resto da existência, que afinal está asylo no archivo da repartição da policia.

Sr. Presidente, sabe V. Ex., onde eu fui buscar a autoridade com que me apresento no Senado da Republica?

Nessa campanha gloriosa de propaganda, cujos homens tem desaparecido, victimas das perseguições desses governos corruptos, que tudo avassallam para fazer fortunas.

Sr. Presidente, em balde eu pergunto: onde estão os grandes batalhadores do Espirito Santo, aquelles que me acompanharam nesta perigosa jornada ao sul da provincia, pela Cachoeira do Itapemirim, Calçado, Alegre, Vendo, villa do Espirito Santo, Muqui, Itabapouana, Alto Guanã, atravessando os limites com Minas Geraes, para fundar o Club Alexandre Stockler, no valle do Manhuassá, em Santo Antonio de José Pedro?

Onde está o querido propagandista de Minas Geraes, Alexandre Stockler, que naquelle tempo era um nome, que foi membro da Constituinte republicana, propagandista da mudança de capital de Minas, propaganda para a fundação dessa Bello Horizonte, cidade de Minas, onde gozam os filhotes modernos?

Sim, onde está Alexandre Stockler, que não occupa uma cadeira no Senado da Republica, com o merecimento enorme que lhe assiste? (Pausa.)

Está no ostracismo desta Republica do filhotes! (Riso.)

Onde está, Sr. Presidente, Deslandes, o velho Deslandes, coberto de gloria na campanha do Paraguay, capitão de voluntarios, a quem Taunty ologia excepcionalmente na sua *Retirada da Laguna*?

Onde está o coronel Deslandes, o bravo voluntario brasileiro, que, depois da retirada da Laguna, seguiu para os campos do Paraguay, de lá voltando ferido?

Onde está Henrique Deslandes, o constructor da Estrada do Cachoeiro, Castello e Alegre, do silvo de cuja locomotiva eu profaguei a idea republicana naquellas paragens?

— Onde está o Deslindos, o autor de um projecto de—aeroplano— que, estudado no Ministerio da Guerra, obteve dos engenheiros militares parecer favoravel enthusiastico, e que, estudado no Ministerio da Marinha, teve tambem alli pareceres enthusiasticos de approvação ?

— Eu o apresentei ainda ao Dr. Carlos Sampaio, ornamento da nossa engenharia, lente da Escola Polytechnica, grande industrial, e elle mostrou-se enthusiasado pela descoberta do aeroplano Deslindos. Onde está esse homem coberto de serviços ao Espirito Santo, autor principal do desenvolvimento do Sul do Estado, pela estrada de ferro que construiu, pela navegação do rio Itapomirim, que organizou, bem como pelos serviços da propaganda ?! Onde está Deslindos, que não occupa um logar nesta Casa, representando a autonomia do Espirito Santo ?

Sr. Presi lente, eu pergunto onde está Affonso Claudio, batalhador valente da propaganda, jurista adiantado, primeiro governador do Estado do Espirito Santo, nomeado pelo Governo Provisorio ?

Onde está Affonso Claudio, que não é Senador desta Republica ?!

— Ah ! o Senado não sabe responder, mas a mocidade do Espirito Santo sabe que elle está no ostracismo, exercendo a advocacia, porque é um homem honesto, e esta desgraçada Republica tem horror á honestidade ! *et... pour cause !*

Povo do Espirito Santo, glorioso povo que me seduzistes para levar a vosso seio a palavra republicana, quando uns quatrocentos cavalleiros da villa do Calçado passaram os limites do Rio de Janeiro, atravessando a ponte de Itabapana, para defender Nilo Peçanha, perseguido pelos janizaros do governo de Nithoroy ; foi então que convidado pelos amigos do Espirito Santo, para lá seguir, tinha voltado da propaganda no Rio Grande do Sul, o meu ideal era entrar no Rio de Janeiro com uma ala de revolucionarios espirito santenses, porque vira o ardor com que aquelles cavalleiros accorreram do Calçado em defesa do propagandista fluminense. Onde estão esses homens que fundaram commigo a *Guarda Rural da Republica* para a defesa d'opalz, contra as pretensões do principe de Orleans ? Onde está Brandão do Valle, presidente do Club Republicano do Calçado, que levou a propaganda republicana, victoriosa em todo o Sul da provincia ?!

Abandonado, perseguido ! Por que não se acha elle aqui representando com seus ideaes republicanos a autonomia do Estado, em uma cadeira do Senado da Republica ?!

Sr. Presidente, onde está Antonio Aguirre, medico distincto, redactor chefe do *Cachoeirano*, um dos bellos talentos do Espirito Santo ? Por que, nem na Camara dos Srs. Deputados, nem no Senado da Republica, conseguiu o caracter de Antonio Aguirre conquistar uma posição ?

Onde estão os dous Alexandrinos ? Um, Alexandrino Vallin, na Condição de Moguy, o outro, Alexandrino Pereira, em Benevento, cada qual mais valente, batendo-se pela Republica naquelles

tempos em que o Imperio tinha todas as graças para todos que se aqueciam ao throno!

O Sr. PRESIDENTE — Peço licença para interromper a V. Ex., fazendo-lhe sentir que está finda a hora do expediente.

O Sr. COELHO LISBOA — Não pedirei prorrogação, Sr. Presidente, porque pretendo continuar com a palavra amanhã.

Interrompo, por isso, esse grito de alarma ao valoroso povo do Espirito Santo, que não tom cumplicidade na fundação dessa oligarchia, como provarei amanhã; alarma que fará acordar para reconquistar a sua liberdade, vendida em virtude de uma escriptura publica.

Portanto, Sr. Presidente, estando finda a hora do expediente, peço a V. Ex. que me conserve a palavra para a primeira parte do expediente de amanhã.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. será attendido.

O Sr. BARATA RIBEIRO (pela ordem)—Requeiro a V. Ex., Sr. Presidente, a entrada na ordem dos trabalhos do Senado do projecto n. 38, de 1908, que trata das Secretarias do Estado e que depende de parecer da Commissão.

Como está já ha algum tempo nessa dependencia, peço a V. Ex. que constata entre o mesmo em discussão, independente do parecer.

O Sr. Presidente—O pedido do V. Ex. será attendido, sem prejuizo das leis annuas.

ORDEM DO DIA

O Sr. LAURO MULLER (pela ordem)—Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. consulte o Senado si concede urgencia para a discussão das emendas offerecidas ao Orçamento da Fazenda, sem prejuizo do Orçamento da Marinha.

O Sr. Presidente — Opportunamente submetterei a votos o requerimento do nobre Senador.

ORÇAMENTO DA MARINHA PARA 1909

Entra em 3ª discussão, com as emendas approvadas em 2ª, a proposição da Camara dos Deputados n. 170, de 1908, fixando a despoza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1909.

E' lida e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

Ao art. 2º, depois do n. VI, acrescento-se:

VII. A mandar construir um dique no local que for julgado mais conveniente, em proporções sufficientes para a entrada dos

maiores navios da esquadra, abrindo créditos até a quantia de 2.000:000\$ para as despesas no exercício.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 1908. — *J. Joaquim de Souza.* — *Urbano Santos.* — *Lauro Müller.* — *Francisco Sá.* — *Joaquim Martinho.*

São lidas, apoiadas e postas conjuntamente em discussão as seguintes

EMENDAS

Accrescente-se á verba — Obras:
Com contos de réis para a conclusão do edificio da Escola do Aprendiziz Marinhoiros de Santos. — *Alfredo Ellis.*

Ao n. 25 — Obras — 1.000:000\$000:

Accrescente-se: «sendo 60:000\$ applicados ás obras de adaptação do quartel de Aprendiziz Marinhoiros em Paranaguá». — *Candido de Abreu.*

E' lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão a seguinte

EMENDA

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a despendor até a quantia de 16:000\$ com o tratamento, no hotel da Empresa em Poços de Caldas, dos officiaes e praças que em inspecção de saude forem julgados nos casos de precisar d'elle. — *Pires Ferreira.* — *Belfort Vieira.*

E' lida a seguinte

EMENDA

Accrescente-se onde convier:

Art. As etapas a que se referem os arts. 12 e 13 e seguintes da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1903, serão abonadas aos officiaes da armada pelo mesmo modo porque o são nos officiaes do exercito. — *Pires Ferreira.*

O Sr. Presidente—Por contraria ao Regimento, a Mesa não pôde accellar esta emenda.

O Sr. Pires Ferreira (*) —Sr. Presidente, a lei determinou que os officiaes do exercito e da marinha tivessem, nos Estados do Matto Grosso, Pará e Amazonas, uma etapa accrescida

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

de 50 %^o. O gestor dos negocios da guerra tem cumprido a lei tal qual a intenção do legislador, mas na marinha, a Contadoria, entendendo de modo opposto, de maneira que as informações ao Sr. Ministro da Marinha, são de natureza a que S. Ex. augmenta de 50 %^o sobre uma etapa da praça de pret. ou etapa de official.

A minha emenda têm por fim provocar uma opinião da Comissão, tem por fim provocar uma informação á Comissão de Finanças do Senado, para que ella sirva de norma para a Contadoria nas informações que tiver de prestar ao Ministro da Marinha.

Não é que eu queira alterar as disposições permanentes, mandando dar aos officiaes de marinha, outras etapas; pedi apenas á Mesa que quizesse a Comissão de Finanças, a este respeito e o Senado então resolverá.

O que me parece razoavel, desdo que não temos outro processo, é que os officiaes de marinha, destacados em Matto Grosso, Amazonas e Pará, tenham etapas iguaes ás dos officiaes do exercito, em identicas condições, para ficar assim de accordo com a lei de equiparação dos officiaes do exercito e da armada.

Em relação a outra emenda, é tambem no sentido da collocar a marinha em condições iguaes ás do exercito. Com a emenda votada em 2^a discussão, preparou-se para o Senado, este beneficio aos servidores da Patria, que não dispoem de outros recursos, sinão daquelles que lhes são facultadas pelo Thesouro e que possam ter necessidade de tratar-se de molestias, porventura adquiridas, nessas localidades.

O SR. VICTORINO MONTEIRO.—Então deve-se estender este favor aos outros funcionarios.

O SR. PIRES FERREIRA.—Não digo o contrario. Trato da classe a que tenho a honra de pertencer e não negarei este direito ás outras classes, para cujo beneficio tenho sempre concorrido com a minha boa disposição, minha actividade e meu voto. (*Muito bem; Muito bem.*)

O SR. Presidente — A primeira emenda do honrado Senador pelo Piahy é acciuta pela Mesa, porque se basea no Regimento. Em relação, porém, á segunda, a Mesa sente não poder attender a S. Ex.

Continúa a discussão. (*Pausa*).

Ninguem mais pedindo a palavra, occorra-se a discussão, visto ter sido julgada urgente a materia da proposição de que se trata.

F. annunciada, a votação da emenda do Sr. Alfredo Ellis ao n. 25, do art. 1^o

O SR. Alfredo Ellis, (*pela ordem*) — Sr. Presidente, julgo de meu dever pronunciar algumas palavras a proposito da emenda que apresentei a este orçamento.

O Senado sabe que a verba pedida pelo Governo, para obras, era de 1.300.000\$; a Camara cortou no pedido do Governo 300.000\$;

verba necessaria e indispensavel á reconstrucção do edificio da Escola de Aprendizagem Magalhães, do Santos.

A Camara Municipal de Santos, tratando-se embora de uma obra federal, deu 50:000\$, faltando, por conseguinte, justamente 100:000\$ para que aquella construcção se torne uma realidade e o edificio não ruia por terra.

E para esta emenda que peço a benevolencia do Senado.

Submettida a votos, é approvada a emenda.

E' annunciada a votação da emenda do Sr. Candido de Abreu.

O Sr. Candido de Abreu (pela ordem) — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem, para dizer ao Senado que a minha emenda não traz augmento de despesa; pois que a verba de 60:000\$ é tirada da de 1.000:000\$, para ser applicada a essa obra de adaptação.

E' annunciada a votação da emenda do Sr. Pires Ferreira.

Submettida a votos é approvada a emenda.

O Sr. Pires Ferreira (pela ordem) — Sr. Presidente, apresentando esta emenda, tive apenas em vista applicar á marinha o que já havia sido applicado ao exercito.

Submettida a votos é approvada a emenda.

Submettida a votos é approvada a emenda da Comissão.

Submettida a votos com as emendas adoptadas é approvada a proposição e vai ser devolvida á Camara dos Deputados, logo antes da Comissão de Redacção.

O Sr. Presidente — O nobre Senador por Santa Catharina, o Sr. Lauro Müller.

O Sr. Severino Vieira — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o honrado Senador.

O Sr. Severino Vieira (pela ordem) — Sr. Presidente, o honrado Senador por Santa Catharina, relator do Orçamento do Fazenda, parece ter requerido urgencia para ser discutido, em 2ª discussão, o referido orçamento.

Eu pediria a S. Ex. e para o caso chamo a attenção esclarecida do Senado, que fosse concedida a urgencia requerida por S. Ex., sem prejuizo das materias constantes da ordem do dia e requereiro, ainda que se consulte ao Senado si concede urgencia para entrar em discussão o projecto que fixa o subsidio para Deputados e Senadores, no anno vindouro. V. Ex. comprehende que o meu pensamento, fazendo esse requerimento, não é o interesse pelos subsidios de Deputados e Senadores.

O Senado poderá rejeitar o meu requerimento e ou me submeter as consequencias que dahi resultarem. Mas é que não,

estamos agora mesmo elaborando o orçamento do Ministerio do Interior, onde é preciso fixar essa despesa. Assim, seria de boa cautela, de rigorosa coherencia que, antes de tomar conhecimento, em ultima votação, do orçamento do Interior, o Senado vote a proposição que foi lida no expediente de hoje.

O Sr. Presidente — Salvo desistencia do honrado Senador por Santa Catharina, a Mesa cumprirá o seu dever, submittendo a votos, primeiramente, o requerimento que diz respeito ao orçamento da Fazenda.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Era caso do honrado Senador ceder a sua preferencia em favor da minha.

O Sr. Lauro Müller (pela ordem) — Sr. Presidente, não comprehendi bem a razão da urgencia pedida pelo honrado Senador.

O SR. SEVERINO VIEIRA — A razão é que o orçamento do Interior depende da votação dessa proposição.

O SR. LAURO MÜLLER — Uma vez que esse projecto interessa a votação do orçamento, não ponho duvida em que a minha urgencia seja votada em seguida a do honrado Senador.

O Sr. Urbano Santos (pela ordem) — Depois das urgencias pedidas pelos honrados Senadores pela Bahia e por Santa Catharina, requero a V. Ex. que consulte o Senado si consente na urgencia para ser lido o parecer da Commissão de Finanças sobre o orçamento da Vição e, em seguida, ser posto em 2ª discussão esse orçamento.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Mas essa urgencia...

O SR. URBANO SANTOS — O projecto está distribuido.

O SR. LAURO MÜLLER — Eu acabo de ceder a S. Ex.; ceda agora o honrado Senador pela Bahia ao meu collega.

O SR. URBANO SANTOS — Desde que nós vamos votar a urgencia requerida por S. Ex., porque não se ha de votar a que eu requero?

O SR. SEVERINO VIEIRA — Desde que é uma pena imposta á minha onsidia, retiro a minha urgencia.

O SR. LAURO MÜLLER — Não é uma pena.

Submittido a votos, é approvedo o requerimento de urgencia do Sr. Severino Vieira.

O Sr. Presidente — Cumprindo a deliberação que o Senado acaba de tomar, vou submeter á discussão a materia julgada urgente.

SUBSIDIO DOS SENADORES E DEPUTADOS

Entra em 2ª discussão o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 222, de 1908, fixando o subsidio e a ajuda do custo dos Senadores e Deputados, na proxima legislatura.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvedo o art. 1º.

Segue-se em discussão e é sem debate approvedo o art. 2º.

A proposição passa á 3ª discussão, com dispensa de intersticio, visto ter sido julgada materia urgente.

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos o requerimento feito pelo honrado Senador por Santa Catharina, pedindo urgencia para a discussão das emendas ao orçamento da Fazenda.

O nobre Senador pelo Maranhão tambem requereu urgencia para a discussão do orçamento da Viação.

O Sr. Severino Vieira (*) (pela ordem) — Sr. Presidente, parece-me que a urgencia requerida pelo nobre Senador pelo Estado do Maranhão não pôde ser votada sinão nas condições em que V. Ex. procedeu em relação á primeira urgencia; isto é, só ser votada depois de discutida e votada a materia da primeira urgencia; ahí sim, terá logar o requerimento do honrado Senador.

O Sr. Urbano Santos — Não apoiado. É um requerimento de ordem, como o outro.

O Sr. Severino Vieira — Vou dizer em que me baseio para fazer esta affirmação.

O Sr. Presidente — Peço licença para advertir ao nobre Senador que este requerimento não tem discussão.

O Sr. Severino Vieira — Não o estou discutindo. O que discuto, com a devida venia, é o alvitro tomado pela Mesa de submeter á consideração do Senado, logo em seguida ao outro, o requerimento do nobre Senador pelo Maranhão.

A menos que o requerimento de S. Ex. não envolva a votação de prorrogação da hora da sessão, não pôde regularmente ser votado, sinão depois de discutida e votada a materia sobre que versa a urgencia requerida pelo honrado Senador por Santa Catharina.

Ora, posto de parte este ponto, que é intuitivo, porque V. Ex. comprehende que a materia sobre que versa a urgencia requerida pelo honrado Senador por Santa Catharina é ampla, importante, teve diversas emendas...

O Sr. Urbano Santos — Si não houver tempo, não se discutirá.

O Sr. Severino Vieira — Mas, como se vai votar uma urgencia, quando se admitta a possibilidade de não se discutir a materia sobre que ella versa?

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. URBANO SANTOS—E' para o caso de haver possibilidade. Ainda ha dias, votamos urgencia para discussão do Orçamento da Receita e elle não foi discutido neste dia.

O Sr. SEVERINO VIEIRA—Appello para os sentimentos generosos do nobre Senador pelo Maranhão. S. Ex. sabe que o projecto de Orçamento da Viação é uma materia importante, que, creio, sómente no sabbado entrou nesta Ca-a. Accresce que o honrado relator do mesmo orçamento não tomou a deanteira para a apresentação deste requerimento.

Admitto urgencia para ser lido o parecer, mas para ser discutida a materia, acho uma crueldade, implica em não se querer que o Senado tome conhecimento de materia tão importante.

Seja como for, insisto na minha reclamação. Parece que antes de discutida a materia sobre que versa a urgencia requerida pelo honrado Senador por Santa Catharina, não é regular que se tome conhecimento dessa outra, porque ella envolve, de qualquer fórma que se a queira encarar, um pedido de prorrogação de sessão, que é no momento actual uma verdadeira surpresa. (*Muito bem.*)

O Sr. Urbano Santos (*pela ordem*)—Sr. Presidente, o meu requerimento de urgencia, longe de pretender precipitar os trabalhos do Senado, é feito exactamente para dar tempo ao Senado de poder collaborar com a Camara na confecção dos orçamentos. (*Apoiados.*)

Sabe-se que estamos nos ultimos dias de sessão e que si não submetermos este orçamento á discussão, não teremos tempo de exercer o nosso direito de emendal-o.

Occorre, além disso, que a Commissão de Finanças, parece que, que neste ponto interpretando os sentimentos do Senado, trabalhou o quanto possivel para emittir seu parecer sobre o orçamento immediatamente, e forçou o trabalho para fazel-o. O relator procurou por todos os meios cumprir seu dever com relação a este ponto.

O Sr. SEVERINO VIEIRA—O relator teve 48 horas e os Senadores não tem nem uma hora.

O Sr. LAURO MÜLLER—Ainda ha segunda e terceira discussão.

O Sr. URBANO SANTOS—Como disse, o meu requerimento, longe de precipitar os trabalhos do Senado, teve por fim offerrecer ensejo ao Senado de exercer seus direitos de collaborar na confecção dos orçamentos.

Posto a votos, é approvedo o requerimento de urgencia do Sr. Lauro Müller.

O Sr. Presidente—Vou submeter a votos o requerimento de urgencia do honrado Senador pelo Maranhão, sem prejuizo da primeira urgencia, porque uma não prejudica a outra.

Submettido a votos, é approvedo o requerimento de urgencia do Sr. Senador Urbano Santos.

O Sr. Urbano de Gouveia (pela ordem) requer verificação da votação.

Feita a verificação, o Sr. Presidente declara que o requerimento foi approved por 27 votos contra 7.

Em seguida declara que, em cumprimento da deliberação do Senado, vai sujeitar á discussão a matéria para que foi votada urgência.

ORÇAMENTO DA FAZENDA PARA 1909

Continúa em 2ª discussão o parecer da Comissão do Financeiro sobre as emendas offercidas proposição da Camara dos Deputados, n. 188, de 1908, fixando a despoza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1909.

O Sr. Severino Vieira (*) — Peço a V. Ex. que me mande remetter o parecer da illustrada Comissão sobre as emendas. Preciso lê-las aqui mesmo na tribuna, porque, talvez, por pirraça mais innocente do que a que me acaba de ser feita, com a votação de urgência para a discussão do Orçamento da Viação, eu — o já não é a primeira vez que me acontecem estas cousas — não tive a satisfação de receber hontem o *Diário do Congresso*; de modo que, devendo ser hontem publicado este parecer, não me foi dado lê-lo. Contava fazel-o hoje, mas desde que o honrado Senador por Santa Catharina requerer urgência sobre a matéria, não tive tempo para isso. E estou em peiores condições ainda com relação ao Orçamento do Ministerio da Industria e Viação, que, creio, somente hontem foi publica-lo no *Diário do Congresso*.

Como o Senado vê, tive o mesmo impedimento para conhecer deste orçamento, porque ainda não me foi possível lê-lo de accordo com a sua ultima redacção.

Estou aqui, porém, para soffrer os castigos daquelles que se acham autorizados, ou que teo n nas mãos o azorraçua do Sr. Presidente da Republica. Não se me dá de soffrer castigo que não mereço e continuarei sempre resistente, disposto a bramar e a reclamar. (Loudo)

N. 1

« Ao art. 1º, n. 18—Alfândegas:

Augmentada de 5:000\$ no material da Alfândega de Maceió, sub-consignação «combustível e lubrificação» para custeio de uma lancha e dous guindastes ultimamente adquiridos. — *Luiz Miller*.

A Comissão accolta esta emenda, necessaria á administração, como se vê dos seus proprios termos. »

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

N. 2

Ao art. 1º n.º 19—Mesas de Rendas e Collectorias:
Accrescente-se:

Posto fiscal no rio Japurá

Pessoal	Gratificação	Diaria	Total
1 encarregado.....	4:800\$	4:800\$
1 escriptorio.....	4:000\$	4:000\$
2 guardas.....	3:000\$	6:000\$
<i>Lancha a vapor:</i>			
1 mestre.....	4:800\$	4:800\$
1 machinista.....	4:000\$	4:000\$
1 foguista.....	1:800\$	3:600\$
5 marinheiros.....	1:200\$	6:000\$
<i>Canda:</i>			
1 patrão.....	2:400\$	2:400\$
6 remadores.....	1:200\$	7:200\$
Diaria á razão de 9\$ durante 335 dias para ser distribuida pelos 20 empregados constantes desta tabela.....	21:900\$
<i>Material.</i>			
Despezas de expediente e outras....	3:000\$	
Combustivel e lubrificantes.....	6:000\$	
		<u>9:000\$</u>	<u>9:000\$</u>
Total.....			73:700\$

Mesa de Rendas de Salinas

<i>Material</i>			
Aluguel de casa para o destaca- mento.....	720\$	
Expediente e illuminação, idom....	280\$	
		<u>1:000\$</u>	<u>1:000\$</u>

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1908.—*Lauro Müller.*

A Comissão accoita esta emenda.

Sr. Presidente, nem poderiam deixar de ser accoitas.

Em relação, Sr. Presidente, aos orçamentos da Recelta e da
Fazenda, ou melhor, em relação aos honrados Senadores por

Santa Catharina e Maranhão, dá-se um caso que me faz lembrar um outro da minha terra. SS. Ex. os Srs. Senadores Lauro Müller e Urbano Santos, relatando esses orçamentos e apresentando emendas, se parecem um tanto com o que é attribuido ao vigário de Brotas, que dizem que faz e baptiza.

O SR. LAURO MÜLLER—A comparação é pouco catholica.

O SR. SEVERINO VIEIRA—E' pouco catholica, não ha duvida, mas representa um phenomeno natural e humano.

O SR. LAURO MÜLLER—Quem incorre em excommunhão não sou eu.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Tratando, Sr. Presidente, deste Orçamento, tive occasião de mandar uma emenda ao art. 2º n. 7.

O art. 2º, n. 7., dispõe: «A fazer as necessarias operações de credito para construir, adquirir e adaptar edificios proprios para os diversos serviços publicos federaes nesta Capital e nos Estados, não podendo a quantia destinada a amortização e ao pagamento de juros da divida contrahida exceder a que se dispõe com os alugueis dos mesmos edificios.»

Sr. Presidente, a razão de ter eu apresentado a emenda mandando supprimir esse dispositivo funda-se no caso do me parecer que esse serviço deve ser de iniciativa do Governo e não terei duvida em retirar a minha emenda si o Sr. relator do parecer me informar que essa providencia foi suggerida pelo Governo.

O SR. LAURO MÜLLER—O Governo, deseja. Já usou-a, em annos anteriores. Acha-se actualmente em vigor.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Si o Governo deseja, Sr. Presidente, é cousa differente. Mas parece-me, Sr. Presidente, que essa emenda tinha certo cunho de offeiosidade.

O SR. LAURO MÜLLER—Esta disposição já existe no Orçamento actual.

O SR. SEVERINO VIEIRA Ao Sr. relator da Comissão, ou melhor, da Comissão de Finanças, não parece conveniente a suppressão que a emenda propõe de uma medida que tem vigorado com vantagem para o serviço publico.

Ora, a pergunta que fiz ao honrado Senador e a resposta que S. Ex. me deu, ainda me autorizam a solicitar outro esclarecimento. Si essa medida existe em orçamento anterior, si não é uma novidade, si não vem pela primeira vez figurar no orçamento, si ella tem sido utilizada com vantagem, pelo Governo, então é claro, é evidente que o Governo já tem dado execução a essa providencia; isto é—é claro que o Governo já tem construido ou adquirido edificios proprios para os diversos serviços publicos federaes nessa capital e nos Estados. O honrado Senador será capaz de me informar si realmente tem sido feitas essas construcções, si o Governo tem adquirido J. Bm. que pontos? E' certo que existe no orçamento uma verba destinada a obras publicas do Ministerio da Fazenda,

mas a autorização de que se trata nada tem que ver com essa verba, que trata de serviço differente, ao passo que a autorização trata de material que não é a mesma cogitação attendida na verba de obras publicas.

Não me consta que o Governo tenha nos Estados concertado os officios publicos, assim é que eu posso assignalar o estado de ruina em que se acha o caes de atracação da Alfandega da Bahia, para reparo do qual tem o Governo, desde longos annos, verba votada no orçamento da Fazenda; entretanto, até hoje não se procurou dar andamento a essas obras de reparo tão urgentemente e tão altamente reclamadas. Creio que, portanto, a phrase de que usa a honrada Commissão — de que o Governo tem usado com vantagem dessa autorização — foi mais para arredondar a phrase.

«Ao art. 2º, n. 8. Em seguida ás palavras — Camara Municipal de Iguaçu, em S. Paulo — acrescente-se: — e de Pitanguy, em Minas. — *do Luiz Alves.*»

Isto é: autoriza o Governo a restituir á Camara Municipal de Iguaçu e Pitanguy imposto de importação aduaneiro pago pelo material para o serviço de abastecimento, dispensadas as formalidades exigidas pelo art. 2º do decreto n. 944 A, de 4 de novembro de 1890, e abrindo para isso os necessarios creditos.

Ora, Sr. Presidente, é exactamente a essa emenda que se apresenta outra supprimindo-a, ao passo que a emenda do nobre Senador por Minas tende a ampliar o dispositivo, acrescentando o favor que se pede para a Camara Municipal de Iguaçu á Camara Municipal de Pitanguy.

E a Commissão achou que a emenda é muito accetavel, dado o caracter que tem de autorização:

Entretanto, em relação á emenda que eu apresentei, mandando supprimir esta disposição, diz a Commissão: «Tendo accetado a emenda n. 4, a Commissão não pôde accetar a suppressão de uma providencia igual, como é a do n. 8. do art. 2º, que deve ser mantida.»

Porque deve ser mantida a autorização constante do n. 8?

Sr. Presidente, não me opponho a que, si se tra isso de utilidade publica, embora local, se concedesse isenção de direitos, mas nos termos da legislação actual.

O que me fez chegar a mostarda ao nariz, a respeito desta concessão, foram as palavras aqui expressamente consignadas *dispensadas as formalidades exigidas nos arts. 2º e 6º, do decreto n. 947 A, de 4 de novembro de 1890.*

Porque se lião de dispensar estas formalidades? Si a lei o exige, é certamente em garantia dos interesses fiscaes.

Porque, portanto, dispensar formalidades que a lei exige para não serem defraudados os interesses do fisco?

É claro, Sr. Presidente, que a honrada Commissão não pareceu bem inspirada, rejeitando a emenda que teve a honra de offerecer, para accetar uma outra, que visa consagrar os mesmos abusos, isto é, os abusos de dispensa de garantias com que a lei

procurou acautelár a concessão de isenção de direitos para que a Fazenda Nacional não fosse defraudada. A honrada Comissão envez de se collocar do meu lado, em defesa dos interesses fiscaes, em defesa do aproveitamento do suor do contribuinte, collocou-se ao lado daquelles que concedem favores com a dispensa de formalidades que tem-lhe a garantir esses interesses.

A emenda n. 6, offercida ao art. 2º, n. 8, diz o seguinte: «Acrescente-se:—o a restituir á Camara Municipal da Villa de Pedra Branca, em Minas, as quantias de 4:127\$800, papol, e 455:800\$, ouro, provenientes de direitos aduaneiros, estatística e multa, pagos pela importação de material destinado ao abastecimento do de agua potavel da mesma villa, dispensadas as mesmas formalidades e abrindo para isso os necessarios creditos.»

Aqui está uma outra emenda que incide precisamente na censura que acabei de fazer á anterior. E a Comissão, que se limitou a dizer que a minha emenda não era accetavel, achia em condições muito accetaveis esta, que autoriza o Governo a abrir creditos para restituir impostos e o proprio autor da emenda reconhece que não estão no caso de se restituídos quando manda dispensar as formalidades exigidas pela legislação vigente.

Mandei outra emenda supprimindo o n. 9 do art. 2º. O n. 9 autoriza o Governo a ceder ao Estado da Bahia, mediante indemnização, o predio em que funciona a Delegacia Fiscal, anexo ao palacio do governo e secretaria do Estado.

A Comissão não pôde accetar esta emenda, porque diz o relator: «O texto que elle visa supprimir providencia sobre uma situação que embaraça ao Estado e á União, cujos interesses, entretanto, ficam acautelados com a providencia proposta.»

Eu desejava que o honrado relator me informasse, se estivesse ao seu alcance, quaes são os embaraços que advem da situação em que se tem encontrado até agora a União e o Estado da Bahia, em relação ao predio de que se trata; ou desejava que S. Ex. me apontasse um vislumbre de embaraço.

Dou na cachimonia do ex-governador da Bahia apropriar-se do proprio federal, onde funciona a Delegacia Fiscal naquelle Estado, querendo trocal-o por outro, onde funciona o Thesouro do Estado. E' um negocio sem vantagem nenhuma e não vejo porque motivo deva elle figurar todos os annos na nossa lei de melos. O Estado da Bahia vive até hoje sem aquelle proprio e não vejo vantagem nenhuma nessa negociação, salvo se si quizesse fazer presente do to proprio ao Estado.

O SR. LAURO MÜLLER — A emenda autoriza a negociação, mediante indemnização.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Mediante indemnização, não vejo que o Estado da Bahia tenha necessidade disto.

O ex-governador da Bahia quiz fazer uma baldroca; metteu-se a negociar e até já trocou uma victoria do Estado por um jogo de rodas, outra por um concerto... E' um homem que faz sempre destas baldrocas.

O art. 2º, n. 10, estabelece:—ceder ao Estado de Minas Geraes, as terras denominadas Barro Alto, no municipio de Campanha, para o fim de ser estabelecida uma colonia agricola.»

A Commissão não concorda com a suppressão proposta por emenda, e acha que a medida contida no n. 10, do art. 2º, deve ser mantida pelo seu alcance benefico.

Desejava que o honrado Senador por Santa Catharina, o nobre relator da Commissão, me informasse si o Governo, com o seu serviço de colonização e com esta abundancia de imigrantes que nos está mandando a embaxada de ouro, não tem precisão de fazer acquisição de terras para colonias.

O SR. LAURO MULLER—As terras devolutas, os Estados estão dando, mas o Governo se acha autorizado a adquirir terras particulares onde convier.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Si o Governo é autorizado a adquirir as terras particulares para o serviço de colonização, desejava que o honrado Senador me explicasse como é então que o Governo vai ceder esses terrenos do Barro Alto no Estado de Minas, para a fundação de uma colonia?

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—V. Ex. permita-me um aparto. Fui autor desta emenda. Estas terras não são de grandes vantagens, são até de má qualidade. O Estado de Minas se propõe a crear ahí um estabelecimento modelo, de cultura intensiva, fazendo todas as despesas para a manutenção, mandando ao Governo Federal, apenas os colonos. Ao passo que do contrario, o Governo Federal teria de custelar a manutenção desse estabelecimento.

O SR. SEVERINO VIEIRA—A explicação de V. Ex. me dá uma idéa que eu não podia ter pela simples leitura da emenda.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—Essa emenda já figura em tres orçamentos seguidos.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Assim se vê que o trabalho de colonizar vai ser feito de collaboraçã e, neste caso, não me parece necessário que o Governo Federal ceda terreno.

Soia mais accetavel que os governo fizessem um accordo; um, entraria com o terreno e os colonos e o outro, com o mais.

O SR. LAURO MULLER—O Governo sem estar autorizado, nada podia fazer.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—E as benfitorias, as installações e mais trabalhos que forem feitos, o Estado ha de perder depois sem a coisã.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Então esta coisã devia estar determinada, sómente como uma compensação dos trabalhos que o Estado fizesse.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—Ahi poderá haver quando muito um defeito de redacção.

O Sr. SEVERINO VIEIRA—E' o que noto desde o principio.

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES—Como foi o autor dessa disposição, tomei a liberdade de interromper V. Ex.

O Sr. SEVERINO VIEIRA—Agradeço muito a V. Ex., o realmente, com a explicação que V. Ex. acaba de dar, está me parecendo, que a providencia se torna mais cabivel.

O nobre Senador, entretanto, mandou a este mesmo art. 10 uma emenda concebida nos seguintes termos:

« Acrescente-se—e ao Estado do Espirito Santo, nas Ilhas Gurapari, para nellas ser installada uma penitenciaría agricola, no caso de não serem as mesmas illas necessarias ao Governo Federal.»

A Comissão accoita esta emenda, e que consta do parecer, mas apresentando uma sub-emenda concebida nos seguintes termos:

« Dar-se-ha a reversão para o dominio da União, sem indemnização de qualquer especie, das ditas ilhas, si, em prazo que se fixará, o Estado não houver feito as installações de que trata o periodo anterior, ou quando cõsse a applicação para a qual se faz a transferencia ao Estado.»

Sr. Presidente, eu, no caso da honrada Comissão, não daria parecer favoravel a emenda, nem com as restricções constantes da sub-emenda.

As ilhas de Gurapari, pelo que resalta da leitura destes documentos, constituem uma destas migalhas que ficaram no vasto territorio do Brazil, como propriedade da União.

A União tem todos os dias de fazer crescer o seu patrimonio territorial. Como cedel-o, embora em parte, a qualquer dos Estados?

Eu, no caso da Comissão, procuraria sempre acautelar o dominio da União, tão radicalmente desfalcado em proveito dos Estados.

Ha outra emenda apresentada por mim ao n. 17 deste artigo.

O n. 17 diz assim:

« A entregar á Alfandega de S. Francisco, em Santa Catharina, logo que á de Florianopolis se a fornecido o novo rebocador de alto mar, a lancha a vapor *Lauro Müller*.»

Sr. Presidente, a apresentação da minha emenda suppressiva dessa medida baseia-se na convicção que outro do que tal autorização não é necessaria.

A lancha *Lauro Müller*, que está no serviço da Alfandega de Florianopolis, pertence á Fazenda Nacional, e desde que aquella Alfandega for fornecido o rebocador de alto mar, o Ministro da Fazenda dará aquella lancha outro destino dentro do serviço do proprio Ministerio.

O SR. LAURO MÜLLER — Também pensava assim, entretanto me objectaram que a suppressão agora pelo Congresso poderia parecer um pronunciamento em contrario.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Em todo o caso, sinto-me satisfeito em explicar ao honrado Senador o meu procedimento, do qual fica transparente que não tive absolutamente intuito de contrariar as aspirações dos interesses de Santa Catharina.

O SR. LAURO MÜLLER — Eu comprehendo bem e acho que V. Ex. tem toda a razão.

O SR. SEVERINO VIEIRA — N. 18 do art. 2º:

«18, a fazer os reparos e reconstrucções que forem necessarios no edificio e mais dependencias da Alfandega da Capital Federal, abrindo para esse fim o necessario credito».

A honrada Commissão, referindo-se a esse ponto, diz: «Havendo no orçamento credito geral para obras, pensa a Commissão que pôde ser supprimida a verba especial»... ora graças a Deus!

O SR. LAURO MÜLLER—O prazer foi nosso.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Foi todo meu, nem podia deixar de ser todo meu. Já me não posso gabar de ter me benzido com o parecer favoravel da Commissão sobre uma das minhas emendas. Vejo que no particular dessa emenda, a honrada Commissão apprehendeu perfeitamente o meu pensamento. Não tive outro intuito senão supprir uma autorização para serviço, que no orçamento é expressamente dotado com uma verba bem regular. A verba para obras publicas do Ministerio da Fazona não tem outro objecto senão reconstrucções, reparos e augmentos na Alfandega da Capital Federal.

Portanto, dou-me por muito satisfeito em ver que nossa emenda, talvez nossa unica, a honrada Commissão attendeu as razões que me inspiraram.

«Art. 3.º Na vigencia desta lei, nos Estados, onde não houver sollicitações de fazenda, a commissão a estes concedida pela lei n. 242, de 1841, será percebida, a titulo de gratificação, pelos procuradores fiscaes.

A honrada Commissão também deu parecer favoravel a essa emenda, naturalmente attendendo aos fundamentos com que a justifiquei.

O art. 4º precocitua:

« As despezas com funeraes dos funcionarios publicos e com o pagamento de ajudas de custo, ficam sujeitas ao registro a posteriori do Tribunal de Contas, nos termos do art. 161 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.400, de 23 de dezembro de 1896. »

A Commissão diz:

« A Commissão não pôde aceitar esta emenda, suppressiva de uma medida que facilita pagamentos de caracter urgente, como

são os destinados aos funeraes do funcionarios publicos e ás ajudas de custo, »

Sr. Presidente, não comprehendendo bem o mecanismo do montopio dos funcionarios publicos. Queria me parecer que a administração economica deste montopio, devia correr separadamente das operações do Thesouro Nacional, e não posso comprehendere porque carga d'agua deve correr por conta do thesouro uma despoza que devia estar a cargo exclusivamente da caixa do montopio dos funcionarios publicos.

Quanto ás ajudas de custo, parece-me que a medida em questão longe de attender á necessidade urgente do serviço, presta-se a uma serie interminavel de abusos; e não vejo razão porque não se possa mandar pagar ajudas de custo por adiantamento, com a cláusula de mandar prestar contas, nos casos de maior urgencia.

Quanto aos outros casos, é sabido que os empregados enviados a qualquer destino toom tempo sufficiente para se prepararem e recoborem, sem esses processos de sofreguidão e afogadilho, as ajudas de custo a que toom direito.

Felizmente a Comissão se dignou tambem de aceitar a emenda que offereci ao art. 6°.

Ao art. 8°. Mandei tambem uma emenda suppressiva. O art. 8° estabelece o seguinte:

«Emquanto pelo Thesouro Federal não forem distribuidos os creditos votados para os diversos ministerios, continuarão em vigor, independentes de quaesquer formalidades as tabellas de distribuição feitas para o exercicio anterior com as modificações consignadas na lei do orçamento vigente.»

A' esta emenda apresentou a Comissão o seguinte parecer:

« A Comissão não pôde aceitar esta emenda, suppressiva de uma medida que facilita pagamentos de caracter urgente como são os destinados aos funeraes dos funcionarios publicos e as ajudas de custo.»

Sr. Presidente, offereci esta emenda ao dispositivo da proposição porque elle é de ordem a annullar por completo o mecanismo do nosso Tribunal de Contas.

Como se sabe a lei que organisou o Tribunal de Contas deu-lhe a competencia de fazer esta distribuição de creditos, estas distribuições são feitas pelos differentes ministerios e revistas todos os annos pelo Tribunal de contas.

Antes de tudo a distribuição não se pôde ordenar antes de visada pelo Tribunal de Contas e antes disto não são executados os orçamentos da despoza.

Ora, Sr. Presidente, o dispositivo em questão altera radicalmente o mecanismo do Tribunal de Contas e vem autorizar os Srs. Ministros a prescindirem, d'ora em diante, do registro da distribuição do credito:

«Art. 8.º Emquanto pelo Thesouro Federal não forem distribuidos os creditos votados, para os diversos ministerios, continu-

estão em vigor, independentemente de quaesquer formalidades, as taboellas de distribuição feitas para o exercicio anterior, com as modificações consignadas na lei do orçamento vigente».

Ora, as disposições que são feitas anualmente são as do anno anterior com as modificações introduzidas na lei do orçamento vigente.

Si o dispositivo quer que se faça despesa independente de um registro dos creditos, é claro que nos termos que está formulado, autoriza a cada um dos Srs. Ministros a fazerem essa alteração de accordo com o orçamento vigente.

A Comissão entende que a emenda não deve ser approvada. Estamos no regimen do silencio dos avisos reservados, e dos segredos, em que ao proprio Senador da Republica são vedados o tempo necessario, os meios e as condições de examinar as proposições de orçamento que vem da outra Casa.

Não tenho remedio, senão curvar, procurando furar a onda, embora mandando por debaixo della o meu protesto.

«N. 18 Art. Para auxiliar o serviço de catechese dos indigenas, o Governo fica autorizado a conceder, a titulo gratuito, terrenos, onde a União possuir, ou lhe sejam cedidos pelos Estados, necessarios ao aldeamento e installações de que careçam as instituições ou corporações que se proponham áquelles fins. — Lauro Müller.» «A Comissão accoita a emenda».

Eu que rendo homenagem á competencia, á proficiencia, á illustração e ao talento do honrado Senador por Santa Catharina, não vejo muita razão para figurar este dispositivo no Orçamento da Fazenda.

O SR. LAURO MÜLLER— São proprios nacionaes a cargo do Sr. Ministro da Fazenda.

O SR. SEVERINO VIEIRA— Perdoe-me V. Ex. A emenda prescreve: «Para auxiliar o serviço de catechese dos indigenas, o Governo fica autorizado a conceder, a titulo gratuito, terrenos, onde a União possuir, ou lhe sejam cedidos pelos Estados, necessarios ao aldeamento e installações de que careçam as instituições ou corporações que se proponham áquelles fins».

Ora, V. Ex. sabe que os limites territoriaes da União são pouco extensos, e quanto áquelles que a União possa obter dos Estados para esses fins, não sei si elles estão adstrictos ao Ministerio da Fazenda...

O SR. LAURO MÜLLER— Em primeiro logar aos que já estão adstrictos.

O SR. SEVERINO VIEIRA— ...a menos que se trate de proprios nacionaes, porque os terrenos podem não estar dependentes.

O SR. LAURO MÜLLER— Trata-se de uma e outra cousa.

O SR. SEVERINO VIEIRA— Em respeito muito á opinião do honrado Senador, mas por não parecer que esse dispositi-

tivo ficava melhor collocado no orçamento da Industria e Viação ou no do Interior.

Seja como fór, S. Ex. incluiu, está muito bem incluído.

O SR. LAURO MÜLLER—Si fosse para organização do serviço de catechese, então sim.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Peço licença a V. Ex. para notar que não se trata de reversão de proprios nocionaes. Pela medida que V. Ex. propõe, muitas vezes o terreno cedido nem o será com interferencia da União, porque não se trata de conceder terrenos a essas instituições, que queiram promover a catechese dos indios. O Governo poderá se dirigir aos dos Estados...

O SR. LAURO MÜLLER—Esta é uma das hypotheses.

O SR. SEVERINO VIEIRA — e os Estados fariam transferencia directamente.

Neste caso, portanto, V. Ex. comprehende que o que está mais directamente em jogo são as relações entre os Estados e a União, de modo que, esse serviço seria melhor tratado si estivesse no orçamento do Interior.

Mas, deixando de parte este ponto, que não tem importancia, passarei a analysar a emenda additiva offerecida pelo illustre Sr. Oliveira Figueiredo.

Diz esta emenda:

«Fica o Presidente da Republica autorizado a mandar restituir ao Juiz Seccional aposentado, Dr. Joaquim Pires de Amorim, a quantia de 373\$536, de impostos cobrados sobre seus vencimentos, no exercicio de 1902.»

A Commissão acceta a emenda, não só por se tratar de autorisação, como tambem, á vista dos documentos que a acompanharam.

Sr. Presidente, trata-se da restituição de quantia que o Thesouro recolhe; provavelmente a titulo de impostos sobre vencimentos desses magistrados. Parece-me que o Governo tomou feita restituição a outros magistrados.

O SR. LAURO MÜLLER—Temos votado autorizaçào para isso.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Mas si o Governo tomou reconhecido esse direito em relação a outros magistrados, porque deixou de fazer com relação a esse?

O SR. LAURO MÜLLER—Não tem credito; é preciso autorizaçào para abri-lo.

O SR. SEVERINO VIEIRA:

«Art. Fica o Presidente da Republica autorizado a mandar restituir ao juiz seccional aposentado Dr. Joaquim Pires de Amorim a quantia de 373\$536, de impostos cobrados sobre seus vencimentos no exercicio de 1902.»

Sr. Presidente, a razão dada pelo honrado Senador não procede porque o dispositivo que constitui a emenda do honrado Senador pelo Rio de Janeiro se limita a reconhecer...

O SR. LAURO MÜLLER — É o que digo, é preciso religir em 3ª discussão, autorizando a abrir o crédito porque o direito está reconhecido pelo Supremo Tribunal.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Eu pergunto a V. Ex.: em vez de se abrir um crédito ridiculo para pagar quantia dessa natureza não seria melhor que o Ministro da Viação mandasse pagar por um aviso reservado, por conta da verba « auxilios á agricultura e á industria » ?

O SR. LAURO MÜLLER — Creio que nem o Ministro faria, nem o juiz se sujeitaria a isso.

O SR. SEVERINO VIEIRA — O juiz o que quer é receber o seu dinheiro.

O SR. LAURO MÜLLER — Pela fórmula regular.

O SR. SEVERINO VIEIRA — O juiz receberia, passaria um recibo do que estava quite e prompto. Eu me refiro a isso porque li em um jornal de hoje — em que se cita até o numero do aviso reservado, expellido pelo Ministro da Viação, mandando pagar 40:000\$ por conta da verba — Auxilios á agricultura e á industria — e me parece que o serviço não tem relação alguma com essa verba. Ora, em vez de sair dinheiro do Thesouro, por esse processos indebitos, para se fazer presente a quem não tem direito, seria muito melhor applicado no pagamento das dividas da União, legitimamente reconhecidas pelo Congresso, ou, pelo menos, por seus membros mais proeminentes.

Vemos ainda a emenda no n. 20 :

« Art. Para cumprimento da sentença passada em julgado por accordo do Supremo Tribunal Federal, n. 1.182, o Governo abrirá o credito de 008:486\$093, que, segundo o mesmo accordo, é devido á Companhia Luz Stearica. — *Pires Ferreira.* »

« A Comissão não pôde aceitar esta emenda por estar informada que ainda não foi aberta a instancia de execução, durante a qual cabem á União recursos de defesa, que ainda não foram usados ».

Rondo os meus applausos á honrada Comissão...

O SR. PIRES FERREIRA — Admira-me que V. Ex., jurista como é, se expresse por esta fórmula.

O SR. SEVERINO VIEIRA — ... porque não é admissivel que a companhia Luz Stearica esteja aqui com mais vantagens do que os outros cidadãos que reclamam os seus direitos.

O SR. PIRES FERREIRA — Então V. Ex. não lêu o accordo do Supremo Tribunal, que deu a sentença em ultimo gráo.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Não li, mas V. Ex. sabe que o Poder Legislativo tem adoptado neste particular suas normas. Quando a sentença estiver preparada para a execução, o juiz deproca ao Ministerio da Fazenda e o ministro prepara em mensagem, uma exposição de motivos, que é remettida ao Congresso, para se votar o credito.

O SR. PIRES FERREIRA — O Governo já foi citado.

O SR. SEVERINO VIEIRA — No entanto a Comissão diz que não pode aceitar a emenda por estar informada que ainda não foi aberta a instancia da execução, durante a qual cabem á União recursos de defesa, que ainda não foram usados.

O SR. PIRES FERREIRA — Já foi aberta; tenho a prova.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Penso, entretanto, Sr. Presidente, diante da informação do honrado Senador, que a medida se poderia collocar perfeitamente num terreno conciliador, procurando-se acautelar os interesses da Fazenda e evitando-se um voxame para o direito da parte.

Seria melhor que S. Ex. em sua emenda tivesse autorizado o Presidente da Republica a abrir o credito para ser utilizado quando o juiz respectivo deprocase ao Ministerio da Fazenda.

O SR. PIRES FERREIRA — A emenda está muito clara. Nem pode ser em outras condições.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Si a sentença está adiantada, como diz o honrado Senador, não ha necessidade de se protelar este pagamento para quando se inaugurar a sessão legislativa, porque o facto é que o Thezouro fica responsavel pelos juros da móra e durante a móra tem de responder por elles.

Por esta razão é que digo que o honrado Senador, em vez de redigir a emenda com uma forma mais ou menos imperativa, como fez, deveria tê-la redigido em forma de autorização condicional, caso se verificassem as condições de pagamento da sentença.

Vê o honrado Senador que não tenho outro intuito senão encaminhar os meus passos pela senda do direito e da justiça, procurando...

O SR. PIRES FERREIRA — V. Ex. ha de votar pela emenda.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Não votarei, salvo si V. Ex. vae me convencer...

O SR. PIRES FERREIRA — O documento que está em poder do relator é que vae convencer-o.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Então V. Ex. vae fallar sobre o assumpto...

O SR. PIRES FERREIRA — Pareço.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Então ha de ter a bondade de esperar mais um pouco.

O Sr. PIRES FERREIRA — Esperarei até amanhã, já que o uso agora é prorogar-se a sessão até a meia noite.

O Sr. SEVERINO VIEIRA.—Ainda ha um artigo additivo, um artigo que diz:

«Art. Na vigencia desta lei o Governo restituirá ao Dr. José Antonio de Araujo Vasconcellos, 31:800\$, somma que, em 1902, gastou, prestando serviço official á Presidencia da Republica. — Coelho Lisboa.»

A emenda é firmada pelo meu distincto e talentoso collega, Sr. Coelho Lisboa, mas do modo por que está redigida, sem uma justificação prévia, eu a estou achando muito secca para dar o meu voto...

O Sr. PIRES FERREIRA—Que disse a Commissão?

O Sr. SEVERINO VIEIRA—... embora reconheça o esforço que está sempre prompto a empregar, sua actividade pela causa publica, o honrado cidadão a quem se refere a emenda, o meu talentoso e laborioso collega, o Sr. José Antonio de Araujo Vasconcellos.

Vejamos o que diz a Commissão:

«A Commissão não conhece quaes sejam os serviços a que allude esta emenda, nem o Governo pode informal-a. A este caberia reconhecer o direito a que se allude, e só então teria logar a votação do credito para satisfazel-o. Por estes fundamentos não accolta a emenda acima.»

E está feito, nestes termos promptos, curtos e decisivos, o direito do meu amigo, Sr. Vasconcellos.

Realmente, Sr. Presidente, eu mesmo que tenho a melhor vontade em favor do meu patriota, não poderia dar o meu voto sem saber quaes são os serviços de que se trata e, desde que o Governo não tomou a iniciativa de solicitar o credito para este pagamento, parece-me que o Governo é o primeiro a impugnar este serviço.

Sinto muito que o Sr. Vasconcellos não prove o seu direito, porque, si o tivesse provado o meu voto seria, sem remissão, em seu favor.

Vejo, entretanto, que a Commissão teve muito, bons fundamentos para se annunciar como se annunciou.

É verdade que a Commissão menciona aqui a data em que foi prestado o serviço, e isso já é uma ponta do fio de Ariadna, para se penetrar até o fim, ao menos até certo ponto, deste labirinto.

«N. 22—Onde convier: Art. A quota ou porcentagem deduzida para as despesas de custeio da Caixa Economica e Monte de Soccorros da Bahia, será equiparada á que é deduzida nas caixas economicas de S. Paulo e do Recife. — Severino Vieira.»

Chamo a attenção do honrado Senador por Santa Catharina, para esta emenda:

S. Ex. tem razão, mas estamos aqui precisamente diante de um caso, igual aquelle da lancha emprega la no serviço aduaneiro do Estado de Santa Catharina.

A lei determina a equiparação desta porcentagem, mas por um equívoco occorrido em outros tempos, na administração da Caixa Economica da Bahia, a gerencia e o conselho deliberativo, deduziam sómente 1/2% da sua despoza, quando ás outras caixas é concedido o direito de deduzir 1%.

Si a questão não é de meio, será de 1/4, mas a differença existe sempre.

O SR. LAURO MÜLLER — Não existe; suppoz-se isto, por causa de uma publicação que fez a Caixa Economica de S. Paulo, mas que foi rectificada. Informei-me do Ministro da Fazenda e S. Ex. assegurou-me que é igual. Do contrario, V. Ex. teria parecer favoravel.

O SR. SEVERINO VIEIRA — No.to caso não tenho sinão de conformar-me com as explicações do honrado Senador.

Sr. Presidente, absolutamente não é meu intuito protelar esta discussão, mas V. Ex. comprehendendo que eu preciso, para saber como dar o meu voto, de acompanhar a leitura do parecer, quando não me fôr possível lei-o antes do debate.

Essa impossibilidade resultou de não ter eu recebido hontem o *Diario Official*, e aliás não é a primeira vez que isto me acontece.

O SR. PIRES FERREIRA — Console-se commigo.

O SR. SEVERINO VIEIRA — ... não receber esses documentos necessarios ao estudo das materias que toem de ser discutidas.

O SR. LAURO MÜLLER — V. Ex. me permite uma observação?

O SR. SEVERINO VIEIRA — Pois não.

O SR. LAURO MÜLLER — Pois não parece: fez um estudo tão completo, tão minucioso...

O SR. SEVERINO VIEIRA — Pois, asseguro a V. Ex. que só agora li o parecer de V. Ex.

O SR. LAURO MÜLLER — É mais uma prova da competencia de V. Ex.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Por isso não posso deixar de, ainda uma vez, me queixar do procedimento cruel e tyranno do honrado Senador pelo Maranhão.

O SR. LAURO MÜLLER — Neste ponto V. Ex. é injusto. É a tyrannia das circumstancias.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Não é a tyrannia das circumstancias. Sabe V. Ex. o que é? É a tyrannia do atropelo.

Sr. Presidente, tendo concluido as observações que venho fazendo sobre o Orçamento da Fazenda, aproveito a occasião para uma rectificação, e faço-a, como uma homenagem ao Sr. Vice-Pro-

sidente da Republica, a quem de direito cabe a Presidencia das sessões do Senado, e só agora a faço porque, quer no expediente da sessão de sabbado, quer no de hoje, não me foi isto permittido.

Li, em um dos jornaes desta Capital que, quando me occupava de um projecto na sessão de quinta-feira, que se prorogou até ás 8 horas da noite, o honrado Presidente do Senado me advertia de que eu não podia empregar uns tantos termos de que havia usado em relação ao Sr. Presidente da Republica, e que eu, respondendo a esta observação do honrado Presidente, teria dito que me admirava que S. Ex. m'a fizesse, quando era certo que o honrado Presidente desta Casa concordava mais do que eu com o que eu estava dizendo.

Sr. Presidente, não é real.

Eu, além dos muitos defeitos que tenho, podia ter adquirido um outro, o profundo da idade, o enfraquecimento da memoria.

Mentalmente, logo que li a tal noticia, protestei contra a inexactidão das expressões que me foram attribuidas em relação ao Sr. Presidente do Senado. Não confiando, porém, na minha memoria, soccorri-me do testemunho de alguns honrados Senadores e de diferentes cidadãos que, por dever do officio, se achavam na ocasião presentes. Todos corroboraram a minha idéa, todos declararam inverdicas aquellas expressões.

Um dos Srs. honrados Senadores cujo testemunho invoquei, foi o Sr. Lauro Müller, que até tomara a palavra e teve occasião de responder ás considerações que eu vinha fazendo.

O Sr. LAURO MULLER — E' a verdade.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Com a confirmação do honrado Senador por Santa Catharina e do testemunho dos cidadãos a que já alludi, tive essa grande satisfação de verificar que a minha memoria não está enfraquecida.

O honrado Senador por Santa Catharina lembrou-me até uma circumstancia que não me occorrera, de que no momento em que eu fallava quem presidia a sessão não era o Sr. Vice-Presidente da Republica e sim um collega, membro da Mesa, a quem S. Ex. passára a presidencia.

Absolutamente, Sr. Presidente, não attribui ao Sr. Vice-Presidente da Republica o Presidente do Senado, as palavras que me foram imputadas, tanto mais quanto não podia isto estar nas minhas intenções, porque sou um dos primeiros a testemunhar e a applaudir a correcção do procedimento e isenção de animo do Sr. Vice-Presidente da Republica.

Vozes — Muito bem.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — ...com relação ao seu companheiro do chape, o Sr. Affonso Penna.

Emquanto o Sr. Presidente da Republica traher o programma daquelles que o apresentaram ao alto posto que occupa, como um protecto ás indicações do Cattete; emquanto esse Presidente da Republica traher esse programma, não já praticando actos que

não são de lealdade em relação a seu companheiro de chapa—o Sr. Vice-Presidente da Republica—sinão contrariando de frente aquelle programma, apresentando candidato seu a sua successão, eu noto que o honrado Sr. Dr. Nilo Peçanha procede sempre com a maior isenção, e nem mesmo apesar da semelhança de situação em que me acho para com S. Ex., nem mesmo a mim, particularmente, S. Ex. teve occasião de proferir uma queixa, uma censura, por leve que fosse, ao seu companheiro de chapa, o Sr. Presidente da Republica.

E, Sr. Presidente, da correccção irreprehensivel do honrado Sr. Nilo Peçanha nós estamos tendo todos os dias testemunho, no modo porque procedem nesta Casa os honrados Senadores do Estado do Rio de Janeiro, seus companheiros de sorte politica.

Tenho concluido. (*Muito bem.*)

O Sr. Pires Ferreira (*) — Sr. Presidente, vou ler a emenda que apresentei á consideração do Senado e que teve parecer contrario da Commissão, parecer laconico do Sr. relator, que procurou, referindo-se a todas as emendas não exceder de quatro linhas em cada uma de suas informações. O Sr. relator, meu velho amigo, ha de permitir que o contrario nesse momento em relação ao assumpto, e que o contrario com o voto do Senado em relação a materia igual.

Poco á Mesa que me mande a emenda que apresentei, com o documento a ella annexo e que foi citado no parecer da Commissão.

E peço que o illustre Senador pela Bahia, quando lhe vou responder, procurasse obter dependencia desta Casa, não para deixar de me ouvir, mas para não se ver combatido como vou fazer. Admira-me que S. Ex., jurista como é, tivesse as expressões que teve para a emenda que apresentei, visto como ella é a consequencia de uma sentença do tribunal, dada em ultima instancia, sem que tivesse da ant. ridade competente, que é o procurador da Republica, contestação e embargo.

Tenho aqui o accordo, que foi entregue ao relator para que o folheasse.

No se accordo está precisada a quantia que se deve pagar á companhia. Junto está tambem um requerimento do presidente da companhia, pedindo que o tribunal certifique si houve embargo a qualquer dos accordos, opposto pelo ministro procurador da Republica, com a certidão negativa.

Este accordo, Sr. Presidente, condemnou o Governo a pagar á companhia um i determina la quantia, sendo intimado da execução o Sr. Ministro da Fazenda.

Diz o nobre relator da Commissão que ainda não foi aberta a instancia de execução.

Das questões se suscitam: uma que é a contá, está provada e appensa ao relatorio apresentado pelo tribunal no seu accordo;

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

a outra, é a execução, que depende da citação ao ministerio competente, por isso que os bens da União não podem ser penhorados.

Pergunto: qual é a instancia da execução a que se refere o Sr. relator?

Sr. Presidente, os dias se passam e vo-lo em cada um delles uma nova theoria nesta Casa em relação ao direito de terceiros.

Vou citar um fucto, para a qual peço a attenção do honrado relator, porque creio que S. Ex. não tinha ainda assento nesta Casa, quando elle occorreu.

Todos nós lembramo-nos da tormentosa questão da «Sorocabana» e do direito que se arrogaram os procuradores seccionaes que trabalharam nesse pleito.

O governo de então, representado pelo Ministro da Fazenda, que era o Sr. Leopoldo de Bulhões, não reconheceu aos procuradores seccionaes o direito de receberem a quota do acervo de 32.000 contos, por não se tratar de um executivo fiscal, e enviou-os á justiça publica, si a tanto quizessem se incommodar.

Os procuradores deixaram passar a administração do Sr. Rodrigues Alves e pleitearam o seu direito perante o poder judicial, obtendo logo na primeira instancia sentença favoravel.

Uma vez isso dado, immediatamente propuzeram elles accordo ao Governo União, da accôrdo que foi acceito, sem que se tivesse tentado levar a questão até o Supremo Tribunal, para sentença definitiva, pró ou contra os procuradores seccionaes.

O Ministro accoitou o accordo, pediu verba ao Governo da União, mas nesse accordo entravam orphãos; foram pagas as quotas aos procuradores seccionaes, segundo o accordo que elles fizeram, com 50 % de abatimento, e aos orphãos mandou-se pagar integralmente, sem sentença definitiva, porque elles estavam apenas na primeira instancia e sem essa segunda instancia de protelação a que se refere o relator,

O Sr. ALFREDO ELLIS — Quem mandou pagar?

O Sr. PIRES FERREIRA — Eu vou chegar lá. Foi o Congresso Nacional que, em um parecer extenso que tenho aqui, da Comissão de Finanças, mandou que se pagasse integralmente aos orphãos, e agora sem sentença definitiva a respeito delles e dos procuradores seccionaes.

Diante deste voto, Sr. Presidente, pergunto: ou si é crime...

O LAURO MÜLLER — Ninguém disse que era crime.

O Sr. PIRES FERREIRA... pedir um Senador um pagamento de uma sentença, quando aqui nesta Casa se tom dito que diante de uma sentença definitiva do Supremo Tribunal Federal, não ha mais a quem recorrer. Si já em outro tempo um conselho do Senado autorizou o Poder Executivo a entrar nesse accordo, não é justo que neste momento, depois de condemnar o nosso procedimento de então, se venha dizer que ainda não se está em nova instancia; porque essa nova instancia está satisfeita em todos os seus itens.

Appello para os juristas desta Casa, assim de que me digam: si não é um despropósito a que vamos chegar. O Governo da União não pôde ser penhorado em seus bens; a sentença foi definitiva sem embargos do procurador e as contas já estão feitas. Que mais resta para a execução da sentença? Parece-me que era só pedir a verba ao Congresso Nacional, como se fez em relação aos procuradores seccionaes e como se tem feito, quasi semanalmente em mensagem do Poder Executivo, para pagamento a cidadãos que tomaram sentença favoravel do Supremo Tribunal Federal. Si para uns a lei fica na metade, entra-se em accôrdo, para outros, com sentença definitiva, pode-se ainda outra instancia a quem não pôde penhorar a fazenda nacional. Eu não sou homem de direito; estou apenas lendo a informação a mim prestada por um amigo meu, que é advogado e que solicitou a minha intervenção, não com esperança de vencer, mas com a certeza de que eu estabeleceria o paralelo entre o procedimento de então da Comissão de Finanças e o de hoje da mesma Comissão.

O Sr. LAURO MÜLLER — São factos dессemelhanes.

O Sr. PIRES FERREIRA — Sim; um tom sentença definitiva favoravel e o outro não tem.

O Governo não podia ter liquidado com os orphãos, sem ter ouvido o juiz.

Depois da sentença dada era preciso ouvir o Governo, conforme disse o Sr. Dr. Bulhões, quando pediu a attenção do nobre relator da Comissão.

A Comissão de Finanças informou contra a protensão dos procuradores seccionaes da Republica, dizendo que elles não tinham tomado parte no processo fiscal, e portanto, não tinham direito.

Como o honrado Senador diz que são questões differentes, estou de accôrdo.

Tendo dado esta explicação, continuarei a examinar os pontos divergentes da Comissão, quanto ao direito dos nossos compatriotas, que aqui se apresentam com sentenças em ultima instancia, dadas pelo tribunal federal, sem embargos do procurador da Republica, um homem integro, que não embarça o direito de quem o tem.

Diz o honrado Senador que a minha omenda é imperativa, e entretanto, não quiz emendal-a.

E termino com a declaração de que, conforme o resultado que ella obtiver, em 3ª discussão, trarei pareceres do juriscôultos notaveis, desta Capital, para mostrar que o relator da Comissão não teve razão. (*Muito bem.*)

O Sr. Lauro Müller (*) Sr. Presidente, não me cabe o tempo para explanações a proposito do orçamento da Fazenda

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

e ainda que m'o coubesse, estou convencido que o Senado nada lucraria com ellas.

Limitar-me-ei, por consequencia, a tratar laconicamente, tanto quanto as circumstancias do tempo me impõem, do parecer que apresentei sobre as emendas a que alludiram os dous honrados Senadores pela Bahia e pelo Piauhy.

O Senado ouviu-os e poderia julgar por si mesmo, sem quaesquer elucidações da minha parte, do que SS. EExs. impugnaaram, no que diz respeito ao parecer.

O Sr. Senador pelo Piauhy.—e peço licença para inverter a ordem em que fallaram SS. EExs.—acabou de se occupar, com grande injustiça, do parecer da Comissão de Finanças. E refliro-me á injustiça porque me pareceu que S. Ex. suppoz que a Comissão não tinha o bom desejo de dar parecer favoravel a uma emenda subscripta por S. Ex. que, sobre ter esta recommendação, diz respeito a um estabelecimento industrial, que faz honra ao nosso paiz, e é dirigido por uma alta competencia industrial e commercial, e ainda representado nesta materia, por um advogado que faz honra á classe dos advogados brasileiros.

Não tinha, por consequencia, o relator deste parecer e certamente toda a Comissão outra vontade que não fosse manifestar-se favoravel á emenda do honrado Senador. Mas ha o impedimento a que a Comissão não póde fugir: é não só o estudo das condições deste pleito, como exactamente o dever que tem de insistir, coherentemente, nas exigencias que ella tem manifestado com apoio do Senado, em todos os casos semelhantes.

O Senado sabe que houve tempo em que a doutrina a esse respeito variava de caso em caso, até que, por iniciativa do Senado e da sua Comissão de Finanças, se estabeleceram regras com as quaes o Senado se recusa, systematicamente, a abrir creditos em caso de sentença. O Senado tem exigido, e com o Senado a sua Comissão de Finanças, que essas sentenças sejam executadas, para que a União possa usar dos recursos que no caso lha cabe, e de só ser feito o pagamento, quando todos os recursos tenham desapparecido.

O SR. PIRES FERREIRA—Mas o Governo já abriu excepção.

O SR. LAURO MÜLLER—O honrado Senador fallou-nos em sentença definitiva.

O SR. PIRES FERREIRA—Naturalmente. Só aconselho pagamento neste caso, quando a sentença é definitiva.

O SR. LAURO MÜLLER—E' isto o que o parecer discutiu.

O parecer o que quer é que haja intimação para que a Fazenda Nacional, por intermedio do seu procurador junto ao Supremo Tribunal Federal, possa usar dos embargos que, segundo me informa um jurista, no caso, são embargos infringentes do julgado.

O SR. PIRES FERREIRA—Esses embargos não tem mais razão de ser, visto que o procurador da Republica não appellou dentro do prazo legal.

O Sr. LAURO MÜLLER—A norma que a Comissão de Finanças tem estabelecido é esta: esgotados todos os recursos na execução, o Poder Executivo, que é o responsável directo pela dívida, dirige-se ao Congresso Nacional, para solicitar o crédito preciso á satisfação da dívida. O Congresso aprecia o processo em todos os seus recursos e vota o crédito solicitado.

O honrado Senador quer que se abra uma excepção a esta doutrina, e para isto allega os casos dos procuradores seccionaes.

Em primeiro lugar, Sr. Presidente, si este caso fuisse, como o honrado Senador diz ter sido, representaria um cochilo do Senado; mas nem por isso devia ser indicado como precedente, menos ainda para modelo.

Entretanto, assim não foi, e a verdade é que tal precedente não existe. Os casos são inteiramente diversos.

O que se passou com os procuradores seccionaes foi o seguinte: funcionaram elles no processo da Sorocabana, e o Ministro da Fazenda, a quem coube despachar o requerimento em que elles sollicitavam o pagamento de percentagem, impugnou-o. Essa impugnação, porém, não era subsistente no espirito de nenhum jurista, e foi feita sobretudo por motivo de ordem moral, porque havia uma razão de escrupulo, para o então Presidente da Republica e o seu Ministro da Fazenda, aos quaes não ficava bom desfrir o pedido.

Estabelecendo-se, porém, o pleito judicial, a União foi condemnada em primeira instancia; e, á vista dessa condemnação, tendo ouvido o procurador da Republica junto ao Supremo Tribunal, que declarou que aquella sentença seria inevitavelmente confirmada por aquelle Tribunal, visto como aquelles procuradores tinham direito á percentagem reclamada, foram elles chamados pelo director competente do Thesouro Federal, para lhes propor um accordo, que elles accitaram, porque muito nobremente verificaram que ainda assim, reduzida a somma que lhes cabia, eram fartamente remunerados do trabalho que haviam tido.

O Sr. PIRES FERREIRA—Então a lei havia estabelecido mais do que devia ser pago.

O Sr. LAURO MÜLLER—Foram elles que recoheceram, que a percentagem applicada naquello caso attingiria á cifra demasiadamente elevada.

Tratou-se de entrar em accordo para reduzir. Agora o que se passou foi o seguinte: como não é lícito aos orphãos abrir mão do seu direito, nem transigir, reservou-se aos orphãos de umdos procuradores o direito á percepção integral da percentagem paga por menos de metade a outros procuradores.

O Sr. PIRES FERREIRA dá um aparte.

O Sr. LAURO MÜLLER—O que se vê é que o Poder Executivo escuzeado por uma sentença de primeira instancia e pela opinião do procurador da Republica, reconsiderou a sua resolução primeira e fez um accordo honroso ao Thesouro, reconhecendo ao mesmo tempo o direito integral dos orphãos; mas não pagou,

submittou o accôrdo ao Congresso, e este não exigiu a execução da sentença, nem podia exigir, porque se tratava de um accôrdo. Não ha, por consequencia, paridade entre os dous casos.

O SR. PIRES FERREIRA—Que significa a não apresentação do embargo por parte do procurador da Republica. Uma advertencia ao Chefe do Poder Executivo dizendo: não deveis continuar, porque seréis derrotado.

O SR. LAURO MÜLLER—Essa advertencia não cabe ao procurador da Republica fazer.

O SR. PIRES FERREIRA—V. Ex. disse que o procurador da Republica foi consultado.

O SR. LAURO MÜLLER — Foi consultado previamente, pediu-se o seu parecer e elle o deu muito lealmente, dizendo que era liquido o direito, e que, na sua opinião, o Supremo Tribunal confirmaria a sentença.

Mas o Supremo Tribunal não havia ainda confirmado a sentença e então fez-se o accôrdo.

Mas, Sr. Presidente, não estou agora discutindo um caso vencido, já apreciado pelo Senado e votado; o meu dever é mostrar que não ha paridade entre uma e outra hypothese o, por consequencia, nem mesmo por coherencia, si é que se chama coherencia votar errado uma segunda vez, desdo que se votou errado a primeira.

O SR. PIRES FERREIRA — Mas V. Ex. não me respondeu porque razão o procurador da Republica não embargou a sentença?

O SR. LAURO MÜLLER — Devo dizer ao honrado Senador que, muito a contragosto discuto essa materia; cumprio apenas o dever de relator, ainda assim amparado na opinião de juristas da Commissão de Finanças. V. Ex. sabe que sou leigo na materia.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Está discutindo perfeitamente.

O SR. SEVERINO VIEIRA — V. Ex. me poderá dizer qual é o fundamento da reclamação da Companhia Luz Stearica?

O SR. LAURO MÜLLER — Não conheço.

Devo agora uma explicação ao honrado Senador pela Bahia sobre as considerações que S. Ex. fez, com relação ás emendas. Começarei pela que se refere á Caixa Economica.

A emenda de S. Ex. me impressionou immediatamente bom e a toda a Commissão: S. Ex. tinha de facto razão, não só para exigir que se estabelecesso a igualdade das porcentagens, como para suppor que essa igualdade não existia até agora. Procurei, porém, informações na administração publica e soube que tal desigualdade nunca existiu, mas apenas tinha sido supposta, na Camara, em virtude da publicação de uma delegacia fiscal de S. Paulo, na qual se dava duplo desconto, mas que esta publicação havia sido rectificada e o Ministerio da Fazenda affirmava que não se fariam des-

contos designaes de uma para outra Caixa Economica o que a lei estava sendo observada em todos esses estabelecimentos.

Como vê, a emenda teve a vantagem de esclarecer a opinião a este respeito, pois que a duvida existia e já se havia tambem manifestado na Camara.

Foi só por esta razão que a Commissão não aceitou essa emenda.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Agradço a explicação de V. Ex.

O SR. LAURO MÜLLER—Quanto ás outras emendas suppressivas apresentadas por S. Ex., o parecer da Commissão dá as razões por que não as aceita. São medidas da administração, já em vigor, cuja utilização tem parecido proficua, como a relativa á reconstrucção de casas, como a relativa á faculdade de continuar em vigor a distribução de creditos e outras.

Em relação a esta ultima—distribução de creditos—esclarecerei um pouco mais o que diz o parecer.

Como o Senado sabe, o Thesouro e o Tribunal de Contas são obrigados, por força de accumulacão de serviço, a levar ao segundo e até ao terceiro mez a distribução de creditos, sobretudo os que dizem respeito ao pessoal, trabalhos publicos, forças militares, etc. Ora, isto dá lugar a atrazo de pagamentos, da maior inconveniencia.

Com caracter provisório, o Congresso autorizou essa distribução na forma estabelecida na lei.

O honrado Senador fez tambem observações relativas á emenda que apresentei sobre colonização.

A emenda está um pouco vaga e eu não quero que o voto do Senado seja proferido sem o conhecimento exacto das razões que tive para apresental-a.

O Senado sabe que é um velho problema no nosso paiz, como em todos os paizes novos, esse da catechesis dos Indios. Alguma coisa se fez outrora; muito tempo esteve abandonado, e muito pouco se está fazendo agora para prestar esse serviço humanitario aos nossos aborigenes.

O SR. SEVERINO VIEIRA — V. Ex. dá-me licença para um aparte? E' no sentido de consignar um facto muito expressivo a respeito.

Ha poucos dias estive conversando com um engenheiro, meu conterraneo, o Sr. Pimenta da Cunha, o qual me informou que esteve no Maranhão e no centro de Goyaz, tratou com diversas tribus de selvagens, não tendo soffrido nenhuma hostilidade por parte delles, taes os meios empregados para civilizal-os.

O SR. LAURO MÜLLER — O aparte de V. Ex. vem exactamente em auxilio da minha emenda, pois prova que muito se poderia fazer com esse processo humano para a catechese dos Indios.

Mas isto não é possível sem o aldeamento, sem que elles sejam chamados pouco e pouco á vida civilizada, pois si passa hoje um viajante ou uma commissão, que é bem recobida, amanhã outros passarão que não gosarão da mesma felicidade, e como os

Índios não tomam a direcção de pessoas civilizadas, soffrem logo a acção regressiva e voltam á ferocidade.

Actualmente, em Matto Grosso, por exemplo, além dos serviços prestados por um collega meu, que se impõe á admiração de todos os brasileiros pelos seus grandes serviços de character nacional, o Sr. tenente-coronel Rondou, existem as missões salesianas, cujas aldeações são bem conhecidas e cujos serviços realmente são inestimaveis, fundando cada vez novas missões, ensinando industria, rudimentos de civilização a essas tribus que existem em tão grande numero.

Com relação ao norte do Brazil não se dá o mesmo. Temos regiões como no Amazonas, ora em terrenos devolutos, pertencentes aos Estados, que caberia a estes ceder; temos outros, como a fazenda do Rio Branco, proprios nacionaes e onde nenhuma missão se pôde estabelecer, a não mediante cessão do Governo, pois que não ha outros terrenos nacionaes e particulares onde se possam installar.

Quiz com a minha omenda autorizar o Governo federal a ceder esses terrenos, quando sejam bens nacionaes, concorrendo assim para que os governos dos Estados façam o mesmo, cedendo esses terrenos n'um do que nelles se estabeleçam os aldeamentos de missões ou instituições que se queiram dedicar á catechese dos índios.

Não penso que seja demais cogitar disto, sobretudo depois das ultimas discussões que revelam da parte de homens de alto saber a desesperança de se poder fazer a catechese por meios suaves.

Não participo desta opinião e por isto procuro por meio da medida collocada no Orçamento da Fazenda, dar um auxilio ás instituições que se queiram dedicar a tão nobre funcção.

Sr. Presidente, ha dias, quando se discutia o Orçamento da Fazenda, dei um aparte ao honrado Senador pela Parahyba, relativamente á critica que S. Ex. fez sobre o funcionamento da Caixa de Conversão.

A hora adeantada e o cansaço natural do numero limitado de collegas que me ouvem (não apoiados) não me permittem desenvolver maiores esclarecimentos a respeito.

Apenas quero dizer ao honrado Senador pela Parahyba que a observação feita por S. Ex. não me parece que possa ser tomada como censura ou critica ao funcionamento da Caixa de Conversão.

Os intuitos desse estabelecimento já foram explibados pelo Sr. Ministro da Fazenda, tanto nos seus discursos, quando se tratava da criação da Caixa de Conversão, como posteriormente em seus relatorios.

O que a Caixa pretende é ser apenas o repositorio, onde se conserve o ouro, na época em que o ouro outran, e para servir exactamente ao fornecimento de ouro, na época em que o ouro tenha de sahir; quer dizer, o que determina o fluxo e refluxo do ouro na Caixa de Conversão é a situação economica do país.

Que tem havido ultimamente maiores retradas que entradas, é uma verdade, devo dizer a V. Ex. e com surpresa para mim,

porque esperava que as retiradas fossem menores do que tom sido, dada a situação económica do país.

Mas isto não significa a coisa alguma contra o funcionamento da Caixa de Conversão; significa exactamente que ella está servindo aos fins para que foi creada.

Estas eram as explicações que eu devia, summariamente, ao honrado Senador pela Parahyba, por motivo de aparte que dei, a propósito das observações que S. Ex. fez a tal respeito, e creio ter, brevemente, embora, como já o fizera no parecer, respondido aos honrados Senadores.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Agradeço a parte que me toca.

O SR. PIRES FERREIRA—Si bem que não esteja convencido, também agradeço.

O SR. LAURO MÜLLER—Sinto não poder dar esclarecimentos que satisfaçam plenamente aos honrados Senadores, mas fiz o meu dever, e foi tudo quanto podia fazer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Severino Vieira pronunciou um discurso que publicaremos depois.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada pela hora.

O Sr. Presidente—Achanillo-se esgotada a hora, fica prejudicada a 2ª urgencia votada pelo Senado.

O Sr. Alvaro Machado (*pela ordem*)—Sr. Presidente, peço a V. Ex. mandar publicar no *Diario da Casa* o parecer da Commissão sobre o Orçamento da Viação que envio á mesa.

O Sr. Severino Vieira (*pela ordem*)—Faço meu o pedido do honrado Senador pelo Estado da Parahyba.

O que desejava assignalar é que a urgencia requerida para a discussão do Orçamento da Viação não tinha razão de ser.

O Sr. Presidente—O nobre Senador pela Parahyba será satisfeito.

Vae a imprimir o seguinte parecer que se acha sobre a mesa

N. 428—1908

A despoza do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas foi orçada para o exercicio corrente, pela lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, em 88.223:188\$720, papel, e 0.155:501\$022, ouro; ou no total de 108.823:202\$378, papel, reduzindo a esta especie a parcella ouro.

A lei n. 3.397, de 24 novembro de 1888 fixou para o Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, para o exercicio de 1889, a despoza de 46.873:576\$485 papel. Este orçamento, o ultimo

do Imperio, foi considerado o primeiro da Republica, pelo decreto do Governo Provisorio, n. 108, de 30 de dezembro daquite anno, para o Ministerio de que nos occupamos, mais ou menos equivalente em serviços, áquelle Ministerio do antigo regimen.

Vê-se que decorridos 19 annos elevou-se a mais do dobro essa despesa, augmento natural, decorrente da natureza dos serviços desse ministerio, serviços que incitam o desenvolvimento material e economico do paiz, serviços reproductivos quer directa, quer indirectamente, desde que fomentam industrias que toom de foz a riqueza da nação.

Uma succinta referencia a alguns dellos justificará esse accrescimento da despesa publica, em grande parte directamente neutralizada pela renda de certos serviços industriaes officialmente exploradas.

A viação ferrea, em 1880, tinha em trafego 8.030 kilometros e presentemente 18.035.

A renda das que dependem da administração federal elevou-se, em 1907, a 106.268:000\$, a despesa a 81.850:000\$, havendo o saldo de 24.418:000\$000.

A renda das estradas estaduaes foi de 65.101:266\$, a despesa de 38.919:384\$ e o saldo de 26.181:882\$000. Mas tudo justifica o accrescimento da verba *estradas de ferro* de 11.520:081\$ no orçamento de 1889, a 30.159:980\$ no orçamento do vigento exercicio.

O correio e telegrapho, esses meios de commudicação, augmentando, por outro lado traduzem a expansão de nossas relações sob multiplos pontos de vista.

A despesa do Correio Goral foi orçada em 2.080:313\$440, em 1889, sendo então a sua renda de 2.374:000\$000.

Em 1908 já era orçada a sua despesa em 9.534:000\$ com a renda de 4.546:324\$ e, para o exercicio vigento, elevou-se o orçamento daquella a 12.568:573\$800, sendo a renda de 9.440:324\$000. Mas, de 1908 a 1908, a extensão das linhas postaes passou de 80.907 kilometros a 121.704 ; o numero de viagens annuaes, de 237.954 a 332.856 ; o movimento de valores nas cartas de 25.600:000\$ a 243.340:000\$; o numero de objectos postados de 101.000.000 a 519.000.000.

Não menor desenvolvimento tom tilo o serviço telegraphico, de 1889 a 1908, correspondendo á elevação da despesa de 2.468:160\$ a 481:111\$237, ouro, mais 11.785:750\$000, papel.

Em 1889 tinhamos:

Extensão das linhas, em kilometros.....	10.000
Numero de estações.....	197
Numero de telegrammas.....	637.382
Numero de palavras.....	7.017.432
Recoita (réis).....	1.068:048\$500

Ainda não estavam ligados á rede telegraphica os Estados do Amazonas, Goyaz e Matto Grosso ; não se empregavam aparelhos rapidos no trafego, não havia trafego mutuo telegraphico com as

estradas de ferro, o que dava lugar a grande variedade de taxas; a unica via transatlantica que possuimos era a *Western*; a tarifa interior era de 100 réis por palavra, até 10 caracteres, em cada 400 kilometros, de modo que uma palavra podia pagar até 1\$300; finalmente, as linhas brasileiras só tinham alcançado as fronteiras do Uruguay e da Argentina, cu'as rédes permutavam serviço com a nossa.

Em 1908 é de 67.353 kilometros a extensão total das linhas terrestres, submarinas e subfluvias, entregues ao trafego, havendo durante o anno corrente no telegrapho nacional, cuja extensão das linhas é de 28.203 kilometros, um acrescimo de 1.271 kilometros.

O numero de estações.....	547
Estações de estradas de ferro em trafego mutuo..	1.342
Numero de telegrammas.....	1.929.706
Numero de palavras.....	32.632.448
Recetta, papel (réis).....	6.336:192\$000
Idem, ouro (réis).....	635:520\$000

Todos os Estados são servidos pelo telegrapho e 5.500 kilometros de linhas são trafegadas por aparelhos rapidos.

A réde brasileira já attingiu tres pontos: da fronteira paraguaya e, com a construcção, já adeantada, da grande linha de Guaybá a Mandos, com ramificações para a fronteira, ficará em condições de ser ligada ás redes boliviana e peruana, como já temos communicações com o Uruguay e a Argentina.

Em 1889 a recetta importou em 83,4 % da despeza e em 1907 em 69 %, porque a réde só abrangia localidades do littoral onde o trafego mais intenso compensa a despeza. Com o desenvolvimento das linhas, porém, foram-se ligando á réde localidades do interior de diminuta importancia cujo trafego não pode cobrir as despezas.

Em geral não se visam lucros directos em taes serviços e o Brazil não é excepção, como mostra o quadro seguinte da relação entre a recolta e a despeza des es mesmos serviços em :

Espanha.....	88,2 %
Brazil.....	83,5 %
Ingl' terra.....	82,2 %
França e Corsega.....	76,1 %
Suisa.....	31,4 %
Noruega.....	19,0 %

Vão sendo melhorados os portos dos Estados, estando já concluidos, no porto d' esta capital, 1.465 metros de e'des novo, que em breve serão entregues á atracação e descarga dos navios.

A arrecadação da taxa de 2 %, ouro, sobre a importação produziu, em 1907, 5.147:10:\$700 e a de outras procedencias 3.157:069\$503.

Não serão tambem reproductivas as verbas consignadas aos auxilios á agricultura, industrias fabris, do transporte, etc. Não

estarão no mesmo caso as verbas dispendidas com a imigração e colonisação, serviços estes que tem merecido especial attenção do actual Governo, preocupado em llevar novos elementos de prosperidade ás zonas atravessadas pelas nossas vias ferrreas, que tão pesados encargos tem custado á União, sem a esperança de prompta compensação por falta exclusiva de povoamento como bom disse o Illustrado o operoso Sr. Ministro da Industria em seu importante relatorio? Mas tal preocupação será sem duvida mais intensa para tornar possível a vida dos nacionaes no solo pat. b. fazendo-se sentir energien e promptamente para neutralizar os effeitos das grandes e arduas secas que abatem e aniquillam os esforços do brasileiro, em certas regiões do norte, pro luzindo o seu despovoamento.

A regulamentação da lei n. 1.396, de 10 de outubro de 1903, será sem duvida de grande alcance.

O povoamento do solo pat. b. é necessidade inadiavel e não é muito que nos esforcemos tenazmente para augmental-o. De Janeiro a outubro deste anno entraram no paiz 73.504 imigrantes, sendo destes, por conta da União 8.314, que se elevarão seguramente a 15.000 no decurso deste anno.

Em 1887, assignalava o Ministro da Agricultura em seu relatorio de 1889, nunca meos de 54.090 imigrantes, entravam pelos portos do Rio de Janeiro, Santos, Rio Grande do Sul, Santa Catharina, Bahia e Paraná, notando-se ainda que no decennio de 1870 a 1888 entraram no paiz 331.537, assegurando o Governo nos subsidios a livre escolha dos territorios onde desejassem estabelecer-se e da pro'ssão ou modo de vida a que desejsem de-lleir-se.

Os serviços de propaganda systematica de nossos recursos industriaes no exterior e de statistica convenientemente organisados, como estão sendo, produzirão sem duvida os melhores resultados; são reproductivas as despesas correlatas.

O nosso progresso accentua-se de modo claro, exigindo o dobramento de nossa actividade; e outra hoje a vida economica das ex-provincias, actuaes Estados.

A Exposição Nacional de 1908 bem mostrou esta verdade, proporcionando-nos um balanço geral da riqueza do paiz pela exhibição de todos os nossos recursos e pela cabal demonstração de nossa capacidade industrial.

As obras realizadas na Capital da Republica, dando-lhe a feição de cidade moderna, attraheito, reformando-lhe os habitos, impulsionando a sua v. talidade, serão reporently profficuamente os es effeitos dentro e mesm fora do paiz, e, fallando aqui de despesas reproductivas, não se poderá deixar passar em silencio as que tem sido feitas com o serviço de abastecimento de agua, cujo consumo nesta Capital e subúrbios era, em 1859 de cerca de 80.000.000 de litros diarios, importando as que foram feitas com tal serviço, de 1875 até aquella data, em 26.042.182,970.

Foi justamente em 10 de março de 1880, quando muitas afflições eram as condições desta Capital por falta de agua, que o Governo Imperial assignou um contracto com o Dr. André Gustavo

Paulo de Frontin para fornecer, no prazo de seis dias, um volume de 13 a 15 milhões de litros de agua, no abastecimento do Rio de Janeiro, pela quantia de 80:000\$, cedendo o Governo os tubos requisitados, fazendo os transportes e adquirindo, no maximo por 90:000\$, as aguas que fossem indicadas.

Em 1903, era o abastecimento de 153.000.000 de litros diarios, descendo a 104.000.000 de litros na época da estiagem, ou 104 litros diarios, por pessoa, em uma cidade de 1.000.000 de habitantes, que tem serviços publicos e industriaes bastante desenvolvidos, oiovando-se as despezas feitas até aquelle anno a cerca de 60.000:000\$000.

Em 23 de dezembro daquello anno foram approvadas e ordenadas pelo Governo actual novas obras, que estão quasi terminadas, visando o augmento do abastecimento, que em janeiro proximo se elevará a 201.000.000 de litros diarios. Foram orçadas em 90.000:000\$, sem incluir o abastecimento da Ilha de Paqueta, a construcção de uma nova rede em toda zona dos suburbios, do São Francisco Xavier a Cascadura, e a de um reservatorio no Engenho de Dentro para 20.000.000 de litros, trabalhos estes que foram feito dentro dos limites daquello orçamento, que ainda não foi ultrapassado.

Quanto á parte administrativa, temos nos ultimos cinco annos:

	Despezas realizadas
1903.....	2.700:114\$580
1904.....	3.017:608\$093
1905.....	3.309:794\$765
1906.....	3.801:251\$357
1907.....	2.581:763\$095

Até 31 de outubro de 1908 era de 1.003:534\$938 a despeza feita, havendo um saldo de 1.137:605\$502 sobre a verba concedida de 2.741:500\$500.

A renda proveniente dos serviços a cargo da inspectoría attin-giu em 1907 a 3.951:638\$700, havendo o saldo de 760:875\$005.

Vê-se, portanto, que em dois annos se terá, por metade da despeza até então feita, duplicado o abastecimento desta Capital, cuja renda vae produzindo sensivel saldo.

As considerações que temos feito sobre os mais importantes serviços a cargo do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas bem mostram que o inevitavel augmento de suas verbas orçamentarias, correspondendo a necessidades imperativas de um paiz que se desenvolve, vae sendo tambem proporcionalmente reproductivo, alargando o campo de nossa actividade industrial e caracterizando o progresso da Nação.

A proposição da Camara, n. 216, do corrente anno, fez alterações em muitas rubricas da proposta de orçamento para o exercicio de 1909, apresentada pelo Governo, que por sua vez justifi-

para, nas tabellas explicativas da mesma proposta, as modificações que entendeu fazer nas verbas votadas para o exercício de 1908.

As rubricas alteradas são:

	Ouro	Papel
2.ª— Estatística:		
Pela proposta do Governo, reduzida de.....		10:715\$000
3.ª— Correios:		
Pela proposta, augmentada de.....	70:000\$000	
Idem idem.....		305:270\$000
Pela proposição, augmentada de.....		2.310:000\$000
sendo este augmento destinado á reforma a realizar se nos respectivos serviços, pagamento de gratificações a correios ambulantes e despezas resultantes da criação de novas agencias.		
4.ª— Telegraphos:		
Pela proposta diminuida de.....		104:455\$000
Pela proposição, augmentada de.....		300:000\$000
para a construcção de linhas telegraphicas.		
5.ª— Auxilios á agricultura e industria:		
Pela proposta, diminuida de.....		200:000\$000
Do.....	15:647\$000	
Pela proposição, augmentada de.....		170:000\$000
para auxilio aos agricultores, distribuição de plantas e catechese do indios.		
6.ª— Immigração e colonisação—		
Pela proposta, diminuida de.....		5.301\$500
Augmentada de.....	200:000\$000	

	Ouro	Papel
7.ª Subvenção das companhias de navegação:		
Pela proposta, diminuída do.....		30:000\$000
8.ª Estradas de ferro federaes:		
Pela proposta augmentada de.....		119:000\$000
Diminuída de.....	310:000\$000	
Pela proposição augmentada de.....		2,533:600\$000

Esta differença para mais, resultante da comparação entre a verba votada pela Camara e a que foi pelo Governo proposta na tabella explicativa, está desfalçada de 100:000\$000. Com effeito, nesta rubrica fez a Camara os augmentos seguintes:

- a) de 110:000\$ na tabella do Inspectoria de Telegrapho e Illuminação, na 2ª Divisão ;
- b) de 24:000\$ na consignação — «Gratificações diversas» — differença entre 631:000\$ votados pela Camara e 607:000\$ votados para o exercicio de 1908 ;
- c) de 6:000\$; na 3ª divisão, para ajuda de custo ao sub-director ;
- d) de 6:000\$, na 4ª divisão, para corrigir o erro typographico ao ser impressa a tabella do exercicio de 1908 onde, em lugar de 30:000\$ para tres ajudantes, devia ser 36:000\$000;
- e) de 12:600\$, na 5ª divisão, consignação — Conservação da linha e edificios ;
- f) finalmente, de 2.475:000\$ para aquisição e transformação do material rodante,

	Quero	Papel
<p>dando tudo o total de 2.633:000\$, que evidencia o desfalque acima indicado, mostrando ao mesmo tempo que a importancia da rubrica deve ser de 39.087:080\$ e não como está na proposição da Camara; e que a despesa total (papel) deve ser: 89.721:308\$524 e não a que consta da mesma proposição. Devem ser feitas estas duas correções.</p>		
10° — Obras federaes nos Estados pela proposta, diminuida de.....		3.498:752\$500
Pela proposição, augmentada de.....		484:000\$000
<p>Para os portos de Parahyba, Rio Grande do Norte e aquisição de dragas e respectivo custeio nos portos de Fortaleza, Camocim, Amaração, Tutoya e Itaquí.</p>		
12° — Esgoto da Capital Federal:		
Pela proposta, diminuida de.....		821:070\$205
13° — Iluminação publica da Capital Federal:		
Pela proposta, diminuida de.....		52:000\$000
Do.....	60:030\$000	
14° — Fiscalização:		
Pela proposta, augmentada de.....		450:550\$000
Pela proposição, diminuida de.....		260:000\$000
<p>Nas consignações para fiscalização de portos na Bahia e Rio Grande do Sul.</p>		

17ª - Repartições e logares extinctos:

Pela proposta, diminuída do..... 3:160\$000

Pela proposição diminuída de..... 14:800\$000

Correspondentes a um chefe de secção e um official da Directoria Geral de Estatística.

Em resumo:

Augmento..... 6.678:420\$000

Diminuição..... 5.180:200\$000

Diferença para mais no futuro exercicio, feita a devida correcção na despesa total (papel) orçada pela proposição da Camara..... 1.493:159\$000

Quanto á parcella, ouro, temos:

Augmento de..... 270:000\$000

Diminuição de..... 385:000\$000

Diferença para menos no futuro exercicio..... 115:000\$000

Os orçamentos de despesa, em geral, constam de duas grandes parcellas: uma conhecida determinada, constituida das verbas fixadas para o pessoal e material das repartições; e outra indeterminada, desconhecida, dependente das autorizações facultadas ao Governo e que por elle forem utilizadas.

Já fizemos conhecer as alterações da primeira grande parcella para o futuro exercicio: quanto, porém, á segunda não temos elementos seguros, que nos indiquem as alterações que possam haver.

Nos tres ultimos exercicios apurados, as autorizações utilizadas deram logar ás despesas seguintes:

	Ouro	Papel
1905.....	38:007\$029	3.430:000\$000
1906.....	215:812\$560	3.960:856\$901
1907.....	200:000\$000	24.592:534\$748

As medias destas despesas são: 151:478\$306, ouro, e 10.641:131\$549, papel, em que podemos considerar approximadamente avaliadas as autorizações utilizadas no futuro exercicio e,

portanto, calculada assim, approximadamente, a segunda grande parcella indeterminada, teremos que a despesa total para o mesmo exercicio será :

100.362:500\$073, papel, e 9.191:387\$912, ouro.

Estes resultados, bem se vê, não são rigorosos; servirão apenas para dar uma idéa approximada da despesa total do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas no exercicio de 1909.

A Comissão de Finanças do Senado, attendendo á urgencia do tempo, aconselha a approvação da proposição tal como veio da Camara, reservando-se, porém, a tratar de emendas, posteriormente, caso assim seja preciso.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 1908. — *Joaquim Murtinho*, presidente interino. — *Alvaro Machado*, relator. — *Urbano Santos*. — *Lauro Müller*. — *J. Joaquim de Sousa*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N.º 216, DE 1908, A QUE SE REFERE O PARERE SUPRA.

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a despende pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas a importância de 89.721:368\$524, papel, e 9.039:914\$516, ouro, com os serviços designados nas verbas seguintes :

	Papel	Ouro
1.ª Secretaria de Estado...	401:780\$000	
2.ª Estatística.....	489:285\$000	
3.ª Correios — Augmentada de 2.310:000\$, sendo: 2.000:000\$, para o augmento de despesa decorrente da reforma a realizar nos respectivos serviços; 110:000\$ para ser elevada a 350:000\$ a quantia destinada, na consignação — Vantagens especiais — a gratificação aos empregados dos Correios ambulantes, etc., applicado esse augmento á gratificação devida aos empregados dos Correios ambu-		

lantes de Minas Geraes e de S. Paulo, durante o exercicio de 1907, e nos do Districto Federal, nos mezes de março a dezembro do mesmo anno, ex-vi da rubrica 3^a do art. 34 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1908; e 200:000\$ na sub-consignação « Aos agentes, ajudantes, etc. », para execução das alterações feitas na classificação de agencias, e para attender á despeza resultante da criação de novas agencias, de accordo com a tabella para o bionnio de 1908 a 1909. Na sub-consignação « Condução de malas por contracto, etc. », depois das palavras — e do mar — acrescentadas as seguintes: uns e outros, sempre que pernottarem, na repartição ou fóra, em serviço.....

4.^a Telegraphos — Augmentada de 300:000\$ para construção de linhas telegraphicas, distribuidas, quanto possível, por todos os Estados e preferidas as que forem ellas de novos circuitos, e bem assim, as subvencionadas pelos governos estaduais e municipais, na proporção dos auxilios. Na sub-consignação « Expedi-

Papel

Ouro

15.183:843\$800

250:000\$000

	Papel	Ouro
<p>ento, etc.» da consigna- ção «Material» do título «Administração Central», eliminadas as palavras «o com- missões da Adminis- tração». Na consigna- ção «Transformação da produção da ener- gia electrica, etc.» acrescentada a in- dicação — Pessoal e material. Na consi- gnação «Instalações radio-telegraphicas» acrescentada a indi- cação—Pessoal e ma- terial.....</p>		
<p>5.ª Auxílios á agricultura e industria — Na sub- consignação «Auxilio aos agricultores, etc.» depois de—1907— ac- rescentadas as se- guintes palavras:— e para combater a in- vasão de gafanhotos e destruir os seus ovos. Assim redigida a sub-consignação — Auxilio aos Estados, etc.: «Auxilio aos Es- tados, ás municipali- dades, nos syndicatos e associações agri- colas que mantive- rem ou fundarem es- tações agronomicas ou escolas praticas de agricultura, fazendas agricolas modelos, postos zootehnicos, coudelarias e campos de demonstração, não excedendo de 20:000\$ o auxilio a cada qual. Aumentada de 170:000\$000, sendo: 50:000\$ na sub-consi-</p>	11.891:295\$000	481:111\$171

	Papel	Ouro
gnação—Auxílio aos agricultores, etc.; 100:000\$ na sub-consignação — Distribuição de plantas, etc., e 20:000\$ na sub-consignação — Auxílio á catechese dos Indios, etc.....	868:040\$000	
6.ª Imigração e colonização — Na sub-consignação — Serviço nos Estados — accrescentadas depois das palavras — localização de imigrantes, as seguintes: inclusive distribuição gratuita de saes de quina ás populações do extremo norte. Assim discriminada a importancia destinada ás diarias dos serventes da Hospedaria de imigrantes da Ilha das Flores:		
1 servente de pharmacia, com a diaria de 2\$.	730\$	
1 dito para a secretaria, idem.	730\$	
2 ditos para o almoxarifado, idem.	1:400\$	
10 ditos para o serviço geral, com a diaria até 2\$ 11:680\$	4.377:267\$500	1.250:000\$000
7.ª Subvenção ás companhias de navegação. Desdobrada do seguinte modo a consignação de 22):240\$, sob o titulo—Companhia Pernambucana de Navegação: Servi-		

	Papel	Ouro
<p>ço de navegação de Pernambuco, 164:040\$ Companhia Pernambucana de Navegação : Serviço de navegação a vapor no rio S. Francisco e de rebocagem na barra do mesmo rio (decreto n. 6.227, de 13 de novembro de 1906) 56:200\$.....</p>		
<p>8.ª Garantia de juros — Eliminados o credito de 100:380\$ e a respectiva sub-rubrica «Estrada do Ferro Muzambinho, etc.» Substituida a denominação da Estrada de Ferro Bahurú a Corumbá por—Estrada de Ferro Bahurú a Itapura, de accôrdo com o decreto numero 6.899, de 24 de março de 1908.....</p>	1.257:361\$700	1.063:099\$992
<p>9.ª Estadas da ferro federaes:</p> <p>1. Estrada do Ferro Central do Brazil—Restabelecido na consignação — Gratificações diversas —da 1ª divisão — o abono de 10 % para quebras ao escrivão da thesouraria e ao seu ajudante. —Na 2ª divisão. Aumentada de 40:000\$, ficando assim redigida a consignação— Inspectoria do Telegrapho o Illuminação:</p> <p>1 inspector..... 3 sub-inspectores....</p>	1.574:500\$824	4.640:663\$353
	12:000\$000	18:000\$000

	Papel	Ouro
1 chefe de secção....	5:100\$000	
1 1º escripturario...	4:800\$000	
1 2º dito.....	4:200\$000	
1 3º dito.....	3:600\$000	
2 4º ditos.....	5:400\$000	
1 continuo.....	1:800\$000	
1 armazenista.....	2:700\$000	
Telegraphistas e gratificações a agentes e conferentes por acumulação de funções de telegraphista.....	1.072:000\$000	
Cabineiros.....	75:000\$000	
Pessoal da officina telegraphica.....	32:000\$000	
Dito da conservação das linhas.....	101:000\$000	
Dito da iluminação e serviço chronometrico.....	103:500\$000	
Auxillares de escripta, guardas, serventes e pessoal extraordinario.....	14:400\$000	
	<hr/>	
	1.465:500\$000	
Assim tambem redigida a consignaço—Gratificações diversas :		
Ajudas de custo.....	43:000\$000	
Abono aos fidei recibedores para quebras.....	8:000\$000	
De trimestres (10%); addicionaes de 20 e 25 % aos funcio-narios que servi-rem em logares insalubres.....	530:000\$000	
Para alugueis de casa e abonos em caso de remoço.....	50:000\$000	
	<hr/>	
	631:000\$000	
Na 3ª divisão, augmen-tada de 6:000\$ a con-signação — Gratifica-		

	Papel	Ouro
ções — para ajuda de custo ao sub-director. Na 4. ^a divisão, corrigido para 36:000\$ o engano typographico que se deu, ao ser impressa a tabella respectiva, nos vencimentos de tres ajudantes do sub-director. Na 5. ^a divisão, augmentada de 12:600\$ a consigna-ção—Conservação da linha e edificios — sendo: 9:600\$ para um engenheiro residente e 3:000\$ na sub-consignação—Ar-mazonistas de 1. ^a e 2. ^a classes. Augmentada a verba de 2.475:000\$ para aquisição e transformação do material rodante.....		
II. Estrada do Ferro Oeste de Minas.....		
10. ^a Obras federaes nos Estados—Augmentada de 484:000\$000, sendo: 50:000\$ na consigna-ção — Porto da Parahyba, que é substituida pela do — Porto do Cabedello — Pessoal e material 227:000\$000 ; 100:000\$ para construção do dique da Rodilha, no porto do Natal ; 34:000\$ na consigna-ção — Mate-rial—do mesmo por- to ; 300:000\$ para estudos, fixação de dunas, aquisição de dragas e respectivo custeio, nos portos de Fortaleza, Camocim,	30.087:080\$000	2.128:000\$000

	Papel	Ouro
Amarração, Tutoya e Itaqui. Substituídas as sub-consignações destinadas ao porto do Santa Catharina, barra da Laguna e Barra e porto do Itajahy, da consignação — Portos e rios de Santa Catharina — pela de 520:000\$ para — Portos e rios de Santa Catharina — Pessoal e material..	2.692:00	\$000
11.* Inspeção Geral de Obras Publicas da Capital Federal.....	2.741:500	\$500
12.* Esgoto da Capital Federal.....	4.160:791	\$200
13.* Illuminação publica da Capital Federal.....	872:538	\$000
14.* Fiscalização — Com relação á Repartição Federal de Fiscalização, acrescentado: sendo extensivo ao pessoal desta repartição o dispositivo dos arts. 37 a 43 do regulamento approved pelo decreto n. 5.512 de 31 de dezembro de 1873 — Reduzidos de 60:000\$ e 200:000\$ respectivamente os creditos das consignações — « Comissão fiscal das obras de melhoramentos dos portos do Estado da Bahia» e «Fiscalização das obras da barra e do porto do Rio Grande do Sul..	1.399:785	\$000
15.* Observatorio do Rio de Janeiro.....	107:600	\$000
16.* Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil — Augmentada de		3:600\$000

	Papel	Ouro
20:000\$ a sub-consignação—Gratificação ao pessoal tecnico, etc.,—que é substituída pela destinada ao—Pessoal tecnico extraordinario e diarias, de accordo com as instrucções — Deducida a quantia de 20:000\$ da consignação— Material.....		300:000\$000
17.ª Repartições e logares extinctos— Diminuída de 14:400\$, sendo 9:600\$ correspondente a um chefe de secção da Secretaria de Estado e 4:800\$ a um 1.º official da Directoria Geral de Estatística.....		38:720\$000
18.ª Eventuaes.....		150:000\$000

Art. 2.º Fica o Presidente da Republica autorizado :

I — A despende :

- a) 250:000\$ com os trabalhos preparatorios do recenseamento a realizar-se em 1910, podendo para isso abrir o necessario credito ;
- b) 10:000\$ em premios, á razão de 1\$ por kilogramma, aos sericicultoras que apresentarem casulos de produção nacional, de accordo com o regulamento n. 8.519, de 13 de julho de 1907 ;
- c) 5:000\$ em premios aos sericicultores que provarem, a juizo do Governo, ter pelo menos 2.000 pés de amoreiras regularmente tratados, de accordo com o disposto no mesmo regulamento ;
- d) 45:000\$, repartidamente, como premio ás duas primeiras fabricas que, dispondo de machinismos modernos, empregarem na tecelagem fios de casulos produzidos no país ;
- e) até 150:000\$ com as obras de protecção no leito da Estrada de Ferro Oeste de Minas contra as inundações e com o ramal do Claudio ;
- f) 100:000\$ para a conservação e melhoramentos de que carecem os taludes marginaes no rio Parnahyba, na capital do Estado de Piahy, affim de manter o canal fixo das aguas e evitar os bancos de areia que se formam, constituindo obstaculo á navegação fluvial e ao unico porto de embarque e desembarque de passageiros e mercadorias ;
- g) até 300:000\$ para a construcção de uma ponte sobre o rio Uruguay, no logar denominado Passo de Goyoen, na estrada geral

que communica o Estado do Rio Grande do Sul com o do Paraná ;

h) 150:000\$ para melhoramento da Quinta da Boa Vista, no Districto Federal ;

i) 150:000\$ para construção do caes do porto de Corumbá ;

j) 60:000\$ para o serviço de navegação, contractado mediante concorrência publica, dos rios Ibicubhy até Cacequi e do Uruguay até Santo Izidro, no Estado do Rio Grande do Sul ;

k) até 30:000\$ para construção de um pequeno caes ou ponte de desembarque de mercadorias no porto de Uruguayana, no Estado do Rio Grande do Sul ;

II—A trocar com a Fabrica de Gelo de Santa Luzia o terreno necessario disponivel, nos fundos do antigo Arsenal de Guerra, onde existem alguns armazens desoccupados e abandonados, pelos terrenos que a mesma fabrica possui á rua de Santa Luzia, e que são precisos para a construção de um hotel modelo na Avenida Central, no lugar para isso reservado.

III—A ceder os terrenos a que se refere o numero antecedente á empresa que se propuzer a construir o referido hotel, mediante pagamento do respectivo valor em prestações ou não, ou reversão das obras no fim do contracto, desde que a mesma empresa se sujeite ás prescripções nelle exaradas.

IV—A nomear uma comissão de inquerito sobre a situação da marinha mercante nacional, com o fim de organizar as novas bases sobre as quaes deverá amontar a lei da cabotagem, attendendo especialmente á necessidade de baratear os fretes e ligar mais estreitamente as diversas zonas do paiz. As despesas provenientes deste inquerito serão custeadas por credito especial, não excedente de 10:000\$000.

V—A modificar os contractos de estradas de ferro que não contemham a clausula de reversão das mesmas ao dominio da União, para o fim de estabelecer uniformemente esta clausula, podendo conceder compensações em prazos e preços kilometricos.

VI—A transferir:

a) do Ministerio da Industria para o do Interior os edificios existentes no local da Exposição Nacional, afim de nelles serem installados os estabelecimentos de ensino superior da Capital Federal, podendo para esse fim abrir credito até 150:000\$000 ;

b) por venda, ao governo municipal de Benevente, no Estado do Espirito Santo, o proprio nacional em ruinas, situado na sede daquelle municipio e antigamente destinado á hospedaria de imigrantes.

VII—A emprehender a unificação das rédes telephonicas federal e municipal, contractada na cidade do Rio de Janeiro, tendo em vista um plano de desenvolvimento systematico, de accordo com a planta cadastral da mesma cidade.

§ 1.º A unificação se fará incorporando-se o serviço municipal ao federal ou vice-versa, como for mais conveniente.

§ 2.º As communicações telephonicas abrangerão todo o raio urbano.

§ 3.º Logo que estiver feita a unificação dos dous serviços, o Governo providenciará sobre a construcção de linhas inter-urbanas para Niteroy, Petropolis, Campos, Juiz de Fora, Bello Horizonte, S. Paulo, Santos e outros pontos que julgar convenientes.

§ 4.º No caso de ser o serviço municipal incorporado ao federal, a rede geral ficará a cargo da Repartição Geral dos Telegraphos, revogado o decreto n.º 199, de 7 de fevereiro de 1894, na parte que transferiu o serviço telephónico na área urbana do Districto Federal á administração municipal.

§ 5.º As taxas a estabelecer depois da unificação dos serviços serão mais baixas que as actuaes.

VIII—A tornar efficaç a fiscalização do serviço das companhias telegraphicas que funcionam no paiz, providenciando para que a taxaço, e a entrega dos respectivos telegrammas, no pontos servidos pelo Telegrapho Nacional, sejam feitas por intermedio deste, exclusivamente.

IX—A entrar em accôrdo :

a) com as empresas particulares de linhas telegraphicas e companhias de vias ferreas para o fim de estabelecer o trafego mutuo com as linhas federaes ou permitir o assentamento de conductores, proprios da Repartição Geral dos Telegraphos, nos postes daquellas empresas ou companhias, tendo em vista sempre harmonizar as taxas por ellas cobradas com as da repartição federal ;

b) com a Companhia Fluvial de Navegação do Rio Parnahyba para o fim de modificar, sem augmento de despezas, o respectivo contracto, no sentido de serem estabelecidas as oito viagens rondas mensaes da cidade da Parnahyba ao porto da Tutoya, e vice-versa, de modo a servir á navegação interestadual ou internacional, feita por vapores nacionaes ou estrangeiros ;

c) com os governos dos Estados cafeeiros para propaganda do café no estrangeiro, podendo não só desponder para esse fim até a quantia de 500:000\$, ouro, uma vez que os Estados contribuam com quantia pelo menos igual, mas tambem combinar, no mesmo accôrdo, a de outros productos nacionaes ainda que de Estados não cafeeiros.

X—A construir :

a) uma ponte sobre o Rio Grando, onde for mais conveniente, ligando o municipio de Igarapava, no Estado de S. Paulo, com o de Uberaba, no de Minas Geraes ;

b) ou adquirir edificios para correios e telegraphos, abrindo o necessario credito, podendo entrar em accôrdo com os governos dos Estados, mediante permuta com proprios nacionaes e outras condições que forem julgadas convenientes.

XI—A promover :

a) o consumo de carvão nacional na Estrada de Ferro Central do Brazil e em outras estradas ou serviços federaes, mediante accôrdo com as respectivas administrações ;

b) por meio de accórdos directos, o serviço de permuta de encomendas postaes com os paizes que fazem parte da União Postal, abrindo para tal fim o credito necessario;

c) accórdos para a ligação, construcção de linhas e trafego mutuo da rédo telegraphica nacional com as dos paizes limitrophes e bom assim a rever os existentes, abrindo para esse fim creditos até 500:000\$000.

XII—A mandar estudar e pôr em pratica na Estrada de Ferro Central do Brazil um systema de premios pecuniarios aos machinistas, ajudantes, foguistas e graxeiros, com o fim de remunerar: 1º, as economias feitas no consumo de combustivel e de lubrificantes; 2º, as economias feitas nas reparações das locomotivas; 3º, a regularidade na movimentação dos trens. Os premios serão pagos pelas economias feitas na verba—Combustivel e lubrificantes.

XIII—A applicar para a construcção das linhas forreas que servem á ligação goral dos Estados o regimen da lei n. 1.126, de 15 de dezembro de 1903, ou outros que não importem onus maiores para o Thesouro.

XIV—A abrir os necessarios creditos:

a) para terminar o alargamento da bitola da Estrada de Ferro Central do Brazil até á cidade de S. Paulo e proseguir no da linha do centro;

b) para occorrer ás despesas de construcção de um ramal da mesma estrada, da estação de Sabará até a cidade de Ferros, de conformidade com a letra b do n. XVII do art. 2º da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902;

c) para o custelo da Estrada de Ferro D. Thereza Christina, enquanto não for entregue ao respectivo arrendatario (decreto n. 5.977, de 18 de abril de 1906);

d) para proceder ao estudo do traçado mais conveniente para ligação da Estrada de Ferro Melhoramentos á Estrada de Ferro Sapucahy e realizar os respectivos trabalhos de construcção;

e) para construcção de uma ponte sobre o rio Paranahyba, de accórdio com o projecto e orçamento approvados pelo decreto n. 6.715, de 7 de novembro de 1907;

f) para os estudos e a construcção de linhas telegraphicas e estradas de ferro de caracter strategico, por intermedio do Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas, podendo este entrar em accórdio com o da Guerra para utilização, neste serviço, do pessoal tecnico e praças do pret do exército, e applicar neste exercicio os saldos dos creditos abertos em virtude da autorização contida na letra b do n. XXI do art. 35 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906;

g) para effectuar a desobstrucção dos baixios do rio Uruguay, de conformidade com os estudos feitos e approvados;

h) para terminação dos estudos do traçado da estrada de ferro que ligo as cidades de S. Borja e S. Luiz á Estrada de Ferro do Porto Alegre a Uruguayana, passando por Santiago, Jaguary

(colônia) e S. Vicente, ou como for melhor, sendo applicado á construcção o regimen da lei n. 1.126, de 15 de dezembro de 1903;

i) para mandar escolher localidades convenientes, nos territorios do Amapá, Acre e Missões e nas fronteiras do paiz, destinadas á fundação de colônias, assim como estudar e construir estradas que as liguem aos centros populosos mais proximos;

j) para realizar os estudos e a construcção de um ramal que, partindo do ponto mais conveniente da Estrada do Ferro do Rio Grande a Bagé, vá terminar em Jaguarão.

XV—A applicar o saldo do credito de 489:000\$, aberto de accordo com o n. XII do art. 35 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, nas prestações do emprestimo a que se refere, não realizadas no exercicio de 1907.

XVI—A subvencionar:

a) na razão de 4:000\$ por kilometro de estrada construida, as empresas ou os particulares que organizarem o serviço de transporte de passageiros ou mercadorias por meio de automoveis industriaes, ligando dous ou mais Estados da União ou dentro de um só Estado. Este favor é relativo aos Estados ou municipios que organizarem o serviço de que trata esta disposição, observadas, em ambos os casos, as seguintes condições:

1ª, as estradas obedecerão, em todo o seu percurso, ás condições technicas exigidas pelo regulamento que será expedido para a execução deste serviço, devendo aproveitar a uma ou mais localidades importantes, sob o ponto de vista economico ou administrativo, a juizo do Governo Federal, quando construidas por empresas ou particulares;

2ª, a subvenção só se tornará effectiva quando o fiscal do Governo, pago pelos interessados, mediante quotas recolhidas semestralmente ao Thesouro, declarar que as estradas ou os trechos promptos estão construidos de accordo com as condições technicas exigidas pelo regulamento supra-referido;

3ª, o pagamento da subvenção só se effectuará quando as estradas estiverem concluidas de extremo a extremo ou tiverem, pelo menos, 120 kilometros construidos com todas as regras de arte e de accordo com as condições technicas exigidas pelo regulamento;

4ª, entre os favores concedidos ás linhas de automoveis não se inclui o privilegio de zona. Os concessionarios destas linhas tem direito somente ao uso e gozo exclusivo das linhas que para aquelle fim houverem construido e dos terrenos strictamente indispensaveis á sua conservação.

Parapho unico. Iguaes favores serão concedidos ás estradas de ferro de mais de 20 kilometros que liguem centros productores a outras estradas de ferro e a portos, quer maritimos, quer fluviaes;

b) com a quantia de 40:000\$ anuaes á companhia de navegação que estabelecer entre os portos de Angra e de Paraty, no Estado do Rio de Janeiro, e a bahia de Guanabara, no Districto Fe-

doral, uma linha regular de vapores para o transporte de mercadorias e passageiros, mediante as condições que com ellas forem estipuladas;

XVII—A instituir e regular, na Estrada de Ferro Central do Brazil e nas demais officinas e dependencias deste Ministerio, calças de pensões para os respectivos operarios e diaristas, modeladas de accordo com as organizações dadas ás da Imprensa Nacional e do Arsenal de Marinha da Capital Federal.

XVIII—A conceder:

a) até 100:000\$, para auxilio das obras do canal de navegação entre a Laguna e Porto Alegre, abrindo para esse fim o necessario credito;

b) uma subvenção annual que não exceda de 30:000\$ á companhia que fizer a navegação do Alto Parnalyha, Estado do Piauhy;

c) de accordo com o regulamento que expedir, á primeira — Cooperativa Vinicola — que se fundar de accordo com a respectiva lei, em cada Estado viticultor, o premio de 100 réis, no maximo, por litro de vinho exportado.

Este premio será pago até ao maximo de um milhão de litros e não será percebido, si a exportação for inferior a 100.000 litros.

XIX— A reorganizar:

a) a Inspeção Goral das Obras Publicas da Capital Federal, sem augmento de despesa;

b) sem augmento de despesa, os serviços a cargo da Repartição Goral dos Telegraphos, de accordo com as bases seguintes:

1ª, modificando a organização das tres divisões actuaes, dobrando ou fundindo os serviços, conforme a experiencia tenha aconselhado;

2ª, modificando a organização dos districtos telegraphicos e a classificação das estações;

3ª, remodelando os serviços de contabilidade, de modo a simplificar-os quanto possivel dentro dos preceitos geraes da contabilidade publica;

4ª, revendo os quadros do pessoal, de forma a adaptal-os á nova organização dos serviços, devendo ser providos por concurso os cargos que o não possam ser por acesso;

5ª, instituindo gratificações locais afim de compensar a diferença de condições de subsistencia nos varios pontos do paiz.

Parapho unico. As providencias que forem de attribuição legislativa serão opportunamente submettidas á apreciação do Congresso Nacional;

c) os Correios da Republica, expedindo para esse fim o necessario regulamento, de modo a dar maior desenvolvimento aos serviços, tendo em vista a Convenção e os actos firmados no ultimo Congresso Pntal e de accordo com as seguintes bases:

1ª, os logares de sub-director, administrador, sub-administrador serão exercidos em commissão por funcionarios do quadro;

2ª, nas nomeações a fazer com a presente reforma será respeitado o direito a accesso dos actuaes empregados effectivos, mantido o concurso para as primeiras nomeações;

3ª, a classificação das administrações, sub-administrações e agencias será revista, de accordo com as exigencias do desenvolvimento postal;

4ª, caberá á Directoria Geral a attribuição de liquidar directamente todas as contas relativas ao serviço internacional;

5ª, será revista *ad referendum* do Congresso Nacional a parte postal do regulamento, preenchendo-se as lacunas nello existentes e eliminando-se as disposições impraticaveis;

6ª, estabelecer-se-ha o selo de deposito para o serviço de vales, cheques e caixas economicas postaes;

7ª, os empregados postaes em serviço no territorio do Acre perceberão uma gratificação até 50 % dos respectivos vencimentos;

8ª, as despezas decorrentes da reforma não excederão á importancia de 2.000:000\$, na vigencia desta lei.

XX—A mandar imprimir na Imprensa Nacional:

a) A *Revista do Club de Engenharia*, de accordo com a lei n. 1072, de 14 de outubro de 1903;

b) 2.000 exemplares da obra do finado engenheiro Antonio Augusto Fernandes Pinheiro, intitulada *Pontes e Vuductos Metallicos*, reservando para seu uso 200 e entregando gratuitamente os demais á familia no mesmo engenheiro, podendo abrir para este fim o necessario credito.

XXI—A aproveitar as sobras do credito abortido em virtude da autorização do n. IX do art. 22 da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, em emprestimos a empregados, que, não sendo do quadro da administração dos Correios de Ouro Preto ao tempo da mudança, tenham sido nomeados ou removidos até 1908 para a administração de Belo Horizonte, desde que os daquelle quadro desistam, em favor dos outros, dos emprestimos que lhes eram destinados, observando-se para as categorias as tabellas que acompanharam a lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, art. 35, n. XII e começando a cobrança de todos os emprestimos até agora feitos e a dos que forem feitos em virtude desta autorização, a partir de janeiro de 1910.

XXII—A mandar proceder aos estudos:

a) da barra do rio Cotinguiba, Sergipe e, de accordo com estudos anteriores do engenheiro Cernadack, em 1875, e Dr. Milner Roberts, em 1881, determinar o executar os melhoramentos necessarios para garantir a maior profundidade do canal e sua permanencia, abrindo para isso o necessario credito;

b) sobre a conveniencia da aquisição e incorporação á Central das estradas da União Valenciana e Rio das Flores, João Gomes a Piranga, Rozendo a Bocaina e Bananalense, apresentando opportunamente ao Congresso Nacional o resultado desses estudos;

XXIII—A realizar as obras necessarias ao melhoramento dos portos da Republica, de accordo com o decreto n. 6.368, de 14 de

fevereiro de 1907, podendo effectuar as necessarias operações de credito.

XXIV—A reformar, *ad referendum* do Congresso Nacional, o Observatorio Astronomico do Rio de Janeiro, dando-lho a organização que for mais conveniente, de modo a poder prestar melhores serviços á agricultura e estabelecer, com o maior desenvolvimento possível, o serviço meteorologico agricola, sob a direcção do observatorio o, bem assim, a determinação de posições geographicas para execução da Carta do Brazil.

XXV—A mandar proseguir nas obras interrompidas para o revestimento das margens e barragens do «Vallo Grande de Iguape», com as modificações que as circunstancias determinarem, abrindo para esse fim os credits necessarios.

XXVI—A firmar convenção para permuta de encomendas e accôrdo para a assignatura de jornaes, actos estabelecidos no IV Congresso Postal Universal de Roma, reorganizando os serviços para esse fim.

XXVII—A adquirir o predio onde funciona em Maceló o telegrapho nacional, deduzida da rubrica 10ª a importancia necessaria, uma vez julgada conveniente a aquisição daquelle immovel.

XXVIII—A rever :

a) o contracto, sem augmento de despeza, com a *Amazon Telegraph Company*, de modo a poder ella melhor servir os interesses geraes da região do Amazonas para modificação das taxas telegraphicas, collocação do cabo duplo, augmento da linha actual e outros melhoramentos que a experiencia houver indicado;

b) o contracto com a *Amazon Steam Navigation Company*, sem augmento de despeza, no intuito de remodelar as tarifas vigentes, reduzindo as suas tabellas, estabelecido o uso da *snagboats*, fazendo outras modificações necessarias ao melhoramento do serviço e offercendo á mesma companhia as vantagens que se tornarem convenientes;

c) os contractos de arrendamento das estradas de ferro da União, sem augmento de despeza e com redução das tarifas, e, de accôrdo com os arrendatarios, estabelecer as seguintes obrigações :

1ª, de ser a estrada aparelhada com *carros frigorificos*, *carros restaurantes*, e *carros dormitorias* dos typos mais modernos;

2ª, de serem construidos depositos frigorificos nos pontos iniciais das estradas de ferro, nos pontos de cruzamentos com outras estradas de ferro ou de rodagem e em outros pontos mais convenientes ao movimento de importação das grandes regiões productoras;

3ª, promover o povoamento das terras marginaes ou proximas ás estradas, como ficou estabelecido no decreto n. 6.533, de 20 de junho de 1907, na clausula VIII, e seus paragraphos, referentes ás linhas de concessão da Companhia Estrada de Ferro de S. Paulo-Rio Grande do Sul;

d) os contractos de arrendamento das estradas de ferro federaes, alterando os onus reciprocos, para o fim de realizar a construcção dos prolongamentos e ramos necessarios.

XXIX—A tomar as seguintes medidas no intuito de attenuar, tanto quanto possivel, os effectos da secca nos Estados do Norte:

a) construir açudes e poços nos Estados assolados pela secca, de accordo com as instrucções que forem expedidas;

b) construir estradas de ferro e melhorar outras vias de comunicação que liguem os pontos affectados pela secca aos de facil comunicação com os melhores mercados e aos centros productores;

c) premiar aos cidadãos que construirem em terras de sua propriedade pequenos açudes ou poços, de accordo com as condições estabelecidas pelo Governo.

XXX—A despendar, para a execução das medidas especificadas no numero antecedente, além das verbas que forem consignadas no orçamento, até a quantia de 1.000.000\$, em condições ordinarias, e as que forem necessarias, em caso de calamidade, proveniente da secca.

XXXI—A contractar:

a) a navegação a vapor no rio Paraná entre o salto das Sete Quedas e o do Urubú Pungá, e dahi até Cachoeira Dourada, de modo a servir os interesses commerciaes dos Estados do Paraná, S. Paulo, Matto Grosso, Goyaz e Minas Geraes, mediante os favores geraes sobre a navegação;

b) o serviço da navegação costeira do Estado da Bahia, nos termos e condições do contracto da Companhia de Navegação do Maranhão, estabelecendo as escalas que julgar convenientes, e a abrir os precisos creditos para a retribuição annual dos serviços que forem especificados, paga em prestações mensaes;

c) com empresas industriaes a admissão, em suas officinas, de aprendizes de ferreiro mecanico, até ao numero de 100, não excedendo de 10 para cada empresa;

d) com empresas estrangeiras que operam no Brazil a admissão em seus estabelecimentos, na Europa ou nos Estados Unidos da America do Norte, de aprendizes de electro-tecnicos até ao numero de 10;

e) com a Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, ou com quem mais vantagens offercer, a construcção:

1.º do prolongamento do ramal de Araxá-Uberaba, pelos municipios do Prata e de Villa Platina até a margem do rio Parana-hyba, no ponto mais conveniente, abaixo da cachoeira Dourada, nos termos da lei n. 1.126, de 15 de dezembro de 1903;

2.º de um ramal que, partindo de ponto conveniente do prolongamento e passando por Monte Alegre, em Minas, vá terminar em Morrinhos, no Estado de Goyaz.

XXXII—A expedir novo regulamento para o serviço de distribuição de água aos prédios da Capital Federal, em substituição ao approved pelo decreto n. 3.056, de 24 de outubro de 1898.

XXXIII—A providenciar para que seja executado o contracto com a *City Improvements*, na parte relativa ao lançamento de águas servidas e materias fecaes fóra da barra; podendo, no caso de recusa da companhia, se incumbir da execução das obras e proceder á concurrencia, abrindo os necessarios creditos.

XXXIV—A fazer revertor para a Associação de Assistencia aos Operarios da Estrada de Ferro Oeste de Minas o producto das multas applicadas ao pessoal da mesma estrada.

XXXV—A melhorar o perfil da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brazil, no sentido de favorecer as condições de tracção, podendo para esse fim despende até 300:000\$000.

XXXVI—A mandar fazer os melhoramentos da barra de Cananéa, Estado de S. Paulo, podendo despende até 300:000\$000.

XXXVII—A restabelecer o serviço de dragagem dos portos de S. João da Barra e Itabapoana, no Estado do Rio de Janeiro, para o fim de facilitar a navegação, fazendo para esse fim a precisa operação de credito.

XXXVIII—A incorporar á Caixa Especial de Portos, de que trata o art. 4.º do decreto n. 6.368, de 14 de fevereiro de 1907, logo que ella seja installada, as consignações deste orçamento destinadas ás obras de melhoramentos de portos e rios navegaveis e ás respectivas fiscalizações.

XXXIX—A passar para a Prefeitura do Districto Federal a fiscalização do trecho da linha de bonds da Tijuca, que vae da junção, na rua Conde do Bomfim, ao Alto da Boa Vista.

Art. 3.º Os pagamentos dos saldos dos depositos de vales internacionaes e das despezas de transito territorial e maritimo serão feitos aos correios credores por meio de saques, tomados directamente pela Directoria Geral dos Correios.

Art. 4.º O Governo nomeará uma commissão technica mixta, composta de representantes dos Ministerios da Industria, Viação e Obras Publicas, da Guerra e da Marinha; á qual delegará a incumbencia de organizar, sem augmento de despeza, o serviço radio-telegraphico nacional, para o trafego não só da marinha de guerra e communições militares dos pharóes e ballizas, mas tambem commercial e da exploração particular e temporaria.

Art. 5.º A commissão a quo se refero o artigo antecedente, além das bases para a regulamentação internacionaal dos signaes, deverá estabelecer normas technicas e scientificas:

a) para o estudo da localização das estações radio-telegraphicas;

b) para o exame das reclamações de ordem technica, relativas ás estações da futura rede radio-telegraphica brazileira;

c) quanto aos pareceres sobre experiencias radio-telegraphicas, os quaes serão sempre emittidos pela commissão;

d) quanto á iniciativa de experiencias de interesse geral.

Art. 6.º Os governos estaduais e municipaes e os particulares ou empresas que introduzirem no paiz gado lanigero de criação, para o fim de construir nucleos permanentes de produção de materia prima destinada á industria de fiação e tecidos de lã, gozarão de todos os favores e vantagens concedidos pelo decreto n. 6.454, de 18 de abril de 1907.

Art. 7.º O Governo mandará proceder á revisão geral das tarifas da Estrada de Ferro Central do Brazil, no sentido de reduzi-las, estabelecendo fretes de accôrdo com o valor actual dos productos, para as grandes distancias, actualmente attingidas pela mesma estrada.

Ao fazer qualquer concessão ou favor ás estradas particulares ou arrendadas, o Governo exigirá a applicação do disposto neste artigo.

Art. 8.º Nas obras publicas do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas serão de preferencia empregadas as madeiras nacionaes.

Art. 9.º Aos operarios, trabalhadores e diaristas da União serão pagos integralmente os respectivos salarios e diarias, quando estiverem servindo no jury.

Art. 10 No: casos de enfermidade contrahida no trabalho ou de accidente nelle verificado, os operarios, trabalhadores e diaristas da União continuarão a perceber integralmente os seus salarios até ao seu completo restabelecimento.

Art. 11. Os empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil só terão direito á gratificação trimestral, ainda que hajam dado tres faltas justificadas, quando não houverem soffrido pena alguma. Em caso contrario, só terão direito, si houverem dado uma só falta justificada.

Art. 12. O Governo adquirirá, na cidade de Santos, o terreno necessario para nello ser construido pela Companhia Docas de Santos o edificio destinado para as repartições dos Correios e Telegraphos, abrindo para esse fim o credito até 150:000\$000.

Art. 13. Na execução dos serviços do Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas, a prestação de contas do primeiro adiantamento não é indispensavel para a realização do segundo, não podendo, entretanto, se realizar o terceiro adiantamento sem que a prestação de contas do primeiro se ache liquidada, seguindo-se a mesma disposição em relação ás subsequentes.

Art. 14. Fica derogado o art. 1.º da lei n. 3.018, de 5 de novembro de 1890, para o fim de poder o Governo celebrar contractos, por tempo nunca maior de dous annos, quando estes versarem sobre fornecimentos de materias imprescindiveis á manutenção dos serviços industriaes a cargo do Ministerio da Industria.

Art. 15. Continua em vigor, no que não se achar expressa-

mente revogado, o art. 38 da lei n. 1.017, de 30 de dezembro de 1906.

Camara dos Deputados, 18 de dezembro de 1908.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente.—*Milcíades Mario de Sá Freire*, 1º secretario.—*Antonio Simão dos Santos Leal*, 4º secretario, servindo de 2º.—A' Comissão de Finanças.—A' imprimir.

O Sr. Presidente—Vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 222, de 1908, fixando o subsídio e a ajuda de custo dos Senadores e Deputados na proxima legislatura (materia julgada urgente);

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 188, de 1908, fixando a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1909;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 216, de 1908, fixando a despeza do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1909 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 153, de 1908, fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1909 (com o parecer da Comissão de Finanças sobre as emendas offercidas);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 126, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 4:008\$202, para occorrer ao pagamento de ordenados devidos ao escripturario do almoxarifado do extinto Arsenal de Marinha da Bahia, Francisco Coelho Moreira, (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 179, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os creditos extraordinarios de 7:887\$000, para pagamento ao desembargador Guilherme Cordoiero Coelho Cintra, e 7:500\$, para pagamento ao Dr. Joaquim Moreira da Silva; differenças de vencimentos a que tem direito (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 180, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito suplementar de 83:443\$740, para pagamento do pessoal amovivel da Imprensa Nacional (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 181, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 234:301\$320 para pagamento de dividas do exercicios findos (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 99, de 1908, concedendo aos syndicates ou cooperativas agricolas que cultivarem trigo a subvenção annual de 15:000\$ (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 144 de 1908, mantendo a Confederação do Tiro Brasileiro, creada por decreto legislativo n. 1.503, de 5 de setembro de 1900 (com parecer favoravel das Comissões do Marinha e Guerra e de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 134, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao 2º escripturario da Alfandega da Parnahyba Perminio de Castro e Silva um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 191, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao 3º official da Directoria Geral de Saude Publica Antonio de Souza Lima um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 194, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado de agente do Correio, ao agente do Correio e collector federal em S. Matheus, no Estado do Paraná, Francisco Antonio da Cunha Nogueira Junior (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 195, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por um anno, com ordenado, para tratar de sua saude, ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado de Santa Catharina, Alfredo da Costa e Albuquerque (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 197, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao agente fiscal do imposto de consumo na 5ª circumscripção do Paraná, José Luciano de Oliveira, um anno de licença, com a gratificação integral da tabella n. 2, annexa ao regulamento que acompanhou o decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1908 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 204, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, ao 1º escripturario da Alfandega do Rio Grande do Sul Silvino Elvidio Carneiro da Cunha (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 171, de 1908, relevando a prescripção em que incorreu o

professor do Collegio Militar bacharel Antonio Henrique Noronha para reclamar pelos meios judiciais, a differença de vencimentos a que se julga com direito (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 168, de 1908, relevando D. Mathilde de Castro Pereira Sodré da prescripção em que incorreu, para receber o meio-soldo de 15\$ mensaes, desde a data da fallecimento de seu marido, o 2º tenente do exército Luiz Pereira Sodré (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 46, de 1908, relevando a prescripção em que tenha incorrido o direito que a filha do alferes do 36º corpo de voluntarios da Patria, João Eugenio Pereira de Mello, D. Antonia Eugenia Pereira de Mello, tenha ex-vi do disposto no art. 10 do decreto n. 3.371, de 7 de janeiro de 1865, a uma pensão correspondente á importancia de meio soldo de seu snado pae, depois de competentemente habilitada (offerecida pela Commissão de finanças);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 45, de 1908, concedendo ao amanuense da Secretaria do Supremo Tribunal Federal Alix Ribeiro de Avellar o direito á contagem do tempo em que serviu de auxiliar da mesma secretaria (offerecido pela commissão de Finanças);

Votação, em discussão unica, do veto do Prefeito do Districto Federal, n. 21, de 1908, á resolução do Conselho Municipal, que autoriza a aposentadoria, com todos os vencimentos, a Francisco Buono Paes Leme no cargo que exerce de 1º escripturario da Directoria Geral da Fazenda Municipal (com parecer contrario da Commissão de Justiça e Legislação);

Votação, em discussão unica, do veto do Prefeito do Districto Federal, n. 14, de 1908, á resolução do Conselho Municipal mandando que á professora cathedratice primaria D. Leolinda de Figueiredo Daltro se conte, para todos os effeitos, como de effectivo exercicio, todo o tempo decorrido desde a sua investidura no cargo que exerce até a data em que for promulgada a mesma resolução (com parecer contrario da Commissão de Constituição e Diplomacia);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 51, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 10:650\$694, para attender ao pagamento dos herdeiros do fallecido Dr. Amphiphio Botelho Freire de Carvalho, em virtude de sentença judicial (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 147, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 10:131\$249, para pagamento ao barão de Lucena, em virtude do

sentença judicialia (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 157, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 23:791\$875, para pagamento ao Dr. Joaquim Moreira da Silva, em virtude de sentença judicialia (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 101, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 7:987\$679, para pagamento a George Francis Mee e Ernest Walter Mee, em virtude de sentença judicialia (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 201, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 7:000\$ para pagamento da differença de vencimentos devida ao desembargador Manoel Pedro Alvares Moreira Villaboin (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 202, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 9:405\$350 para pagamento ao desembargador Manoel Pedro Alvares Moreira Villaboin (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 203, de 1908, concedendo nove mezos de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude, ao ministro do Supremo Tribunal Federal Dr. Amaro Cavalcanti (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 173, de 1908, relevando da prescripção em que incorreram, para que lhes seja restituida a quantia de 317\$500, Raymunda Amélia Pereira e Anna Amélia Pereira (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 193, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao engenheiro civil Bento Miranda, professor de mecanica na Escola do Marinha Mercante do Pará (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 47, de 1908, relevando a prescripção em que incorreu o direito de Manoel Silverio Gomes, representado por sua viuva D. Amabilia da Luz Gomes, inventariante dos bens do seu casal, a receber do Thesouro Federal a quantia de 4:014\$329, proveniente

de fornecimentos durante a revolução no Rio Grande do Sul (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 21, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 8:587\$331, para occorrer ao pagamento dos ordenados do escrivão do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco João Carlos Mendes, no periodo de 1899 a 26 de junho de 1905 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 185, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 2:000\$, para occorrer á entrega de igual quantia a Octavio de Souza Lima, em virtude de empréstimo ao cofre do orphãos, feito em 1896 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em discussão unica, do *veto* n. 7, de 1908, do prefeito do Distrito Federal á resolução municipal dispondo sobre a reversão dos fleis do pagador, thesoureiro ou recebedor da Prefeitura nos casos em que estes vouham a deixar os respectivos cargos por aposentadoria, demissão ou morte (com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Diplomacia);

Votação, em discussão unica, do *veto* n. 18, de 1908, do prefeito do Distrito Federal á resolução do Conselho Municipal, que autoriza a reintegração de D. Florentina Fausta de Albuquerque Figueiredo no cargo de professora adjunta effectiva (com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Diplomacia);

Discussão unica de emenda da Camara dos Deputados, substitutiva do projecto do Senado, que modifica a lei n. 1.269 de 15 de novembro de 1904 (com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 115, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a restituir á Camara Municipal da villa de Poira Branca, no Estado de Minas Geraes, a importancia de 4:127\$900, papel, e 153\$860, ouro, proveniente de direitos aduaneiros, estatística e multa, pagos em 23 de janeiro e 22 de fevereiro de 1899, pela importação do material destinado ao serviço de abastecimento de agua potavel da mesma villa, dispensadas as formalidades exigidas nos arts. 2º e 6º do decreto n. 947 A, de 4 de novembro de 1899 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 209, de 1908, concedendo ao ministro do Supremo Tribunal Federal Dr. Alberto de Seixas Martins Torres prorogação, por mais um anno com todos os vencimentos, da licença em cujo gozo se acha (sem parecer);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 207, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um

anno de licença, com ordenado ao 1.º escriptorario da Alfandega do Pará Edmundo do Rego Barrios Filho, para tratamento de saúde, com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

2.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 131, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito necessario para occorrer ao pagamento dos vencimentos dos funcionarios da Secretaria do Supremo Tribunal Federal (sem parecer);

Continuação da 3.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 19, de 1908, reorganizando a Repartição do Thesouro Federal (com emendas approvadas em 2.ª discussão e offerecidas nesta);

3.ª discussão da proposição da camara dos Deputados, n. 35, de 1906, concedendo favores aos individuos ou associações que se propuzerem a construir casas populares (sem parecer);

Discussão unica do *veto*, n. 32, de 1908, do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, que concede aposentadoria, com os vencimentos integraes, ao engenheiro da Prefeitura Leopoldino Joaquim de Faria (com parecer contrario da Commissão de Justiça e Legislação);

2.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 199, de 1908, autorizando o Governo a restituir aos interessados o que a maior houver cobrado, pelos lynotypos até agora importados (sem parecer).

2.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 175, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao agente de 5.ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Norberto Rodolpho de Souza, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saúde, onde lho convier (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Discussão unica do *veto* n. 19, de 1908, do prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, que autoriza a aposentadoria, com todos os vencimentos, do Dr. Arthur Graenhainig, commissario de hygiene e assistencia publica (com parecer contrario da Commissão de Justiça e Legislação);

2.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 201, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a aposentar, com ordenado, o bacharel José Augusto de Oliveira, preter da 13.ª Proctoria do Districto Federal (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

1.ª discussão do projecto do Senado n. 47, de 1906, revogando a lettra B do art. 11 da lei n. 78, de 1892, art. 8.º da de n. 265, de 1894 e o art. 2.º n. 1 da de n. 266, de 1894;

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados, n. 38, de 1908, substitutiva do projecto do Senado, n. 49, de 1906, estan-

dendo aos funcionarios de todas as Secretarias do Estado o aumento de vencimentos que o projecto concede aos da Secretaria das Relações Exteriores (sem parecer);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 187, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir pelo Ministerio da Fazenda o credito de 26:541\$040 para pagamento do que é devido por sentença á Companhia Central Commercial e a João Martins Ferreira, successor de Ferreira, Amorim & Comp. (sem parecer).

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 40 minutos da tarde.

152ª SESSÃO EM 23 DE DEZEMBRO DE 1908

*Presidencia do Sr. Nilo Peçanha, Ferreira Chaves e Araujo Goes
(1º e 2º Secretarios)*

A meia hora depois do meio dia, abre-se a sessão a que concorre os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Araujo Góes, Jonathas Pedrosa, Indio do Brazil, Urbano Santos, Belfort Vieira, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Francisco Sá, Bezerril Fontenello, Antonio de Souza, Meira e Sá, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Sigismundo Gonçalves, Oliveira Valladão, Martinho Gorcez, Severino Vieira, Moniz Freire, João Luiz Alves, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Joaquim Murтинho, Candido de Abreu, Lauro Müller, Felippe Schmidt, Pinheiro Machado e Victorino Montalvo. (38).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Silverio Nery, Pedro Borges, Justo Chermont, Paes de Carvalho, Gomes de Castro, Raymundo Arthur, Castro Pinto, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Feliciano Penna, Francisco Salles, Lopes Chaves, Braz Abrantes, Metollo, Alencar Guimarães, Brazillo da Luz, Hercilio Luz e Julio Frota. (23)

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Tres do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 21 do corrente mez, remettendo as seguintes proposições da mesma Camara:

N. 225 — 1908

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 72:706\$822 para occorrer ao pagamento devido ao Dr. Francisco Pires de Carvalho Arago, em virtude de sentença judicial, conforme precatória expedida em 17 de novembro de 1908 pelo juiz federal da 1ª vara do Districto Federal; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de dezembro de 1908.— *Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente.— *Milciades Mario de Sá Freire*, 1.º secretario.— *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 4.º secretario, servindo de 2.º —A' Commissão de Finanças.

N. 226 — 1908

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 101:996\$600 para occorrer ao pagamento devido a Ignacio Alves Pereira, sendo: 88:000\$ para resgate de 88 apolices ao portador, do valor nominal de 1:000\$, do emprestimo de 1895; 13:200\$ proveniente de juros das mesmas apolices até o 2º semestre de 1908, e 796\$800 de custas, conforme a carta precatória expedida a 23 de novembro de 1908 pelo juizo federal da 1ª vara do Districto Federal.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de dezembro de 1908.— *Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente.— *Milciades Mario de Sá Freire*, 1.º secretario.— *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 4.º secretario, servindo de 2.º —A' Commissão de Finanças.

N. 227 — 1908

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 157:443\$193 para occorrer ao pagamento de dividas de exercicios findos relacionadas pela forma seguinte:

Ministerio da Justiça e Interior.....	37:894\$515
Ministerio da Marinha.....	2:075\$350
Ministerio da Guerra.....	10:544\$806
Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas....	4:575\$239
Ministerio da Fazenda.....	09:353\$230

157:443\$193

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de dezembro de 1908.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente.—*Mitciades Mario de Sá Freire*, 1.º secretario.—*Antonio Simedo dos Santos Leal*, 4.º secretario, servindo do 2.º.—A' Comissão de Finanças.

Um do mesmo Sr. Secretario e data, communicando que, tendo aquella adoptado o projecto do Senado, autorizando a concessão de um anno de licença, com todos os vencimentos, ao desembargador *Enéas Galvão*, juiz da Corte de Appellação e a emenda do Senado á proposição da mesma Camara, relevando da penalidade em que tiver incorrido o ex 2.º escripturario do Tribunal de Contas, *Juvencio de Siqueira Mattos*, para que sua viuva possa perceber o respectivo montepio, nessa data enviou á sancção as respectivas resoluções.—Integrado.

Um do Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas, de 21 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica presta as informações que lhe foram solicitadas pelo Senado sobre terrenos da Avenida Central, adquiridos pela Ferro Companhia Carril Jardim Botânico.—A quem fez a requisição.

O Sr. 2.º Secretario lê os seguintes

PARECERES

N. 489 — 1908

A proposição da Camara dos Deputados, n. 1 de 1908, autorizando a transferencia para o 2.º anno da Escola Naval a matricula do alumno da Escola de Guerra de Porto Alegre, *Gastão da Silva Paranhos*, veio acompanhada de documentos que plenamente justificam a concessão de favor nella autorizada.

Assim sendo, a Comissão de Marinha e Guerra do Senado é do parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 1908.—*Pires Ferreira*, relator.—*Felippe Schmidt*.—*Victorino Monteiro*.—*Belfort Vieira*.—*Lauro Sodré*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 224, DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a mandar transferir para o 2.º anno do curso de marinha da Escola Naval a matricula do alumno da Escola de Guerra de Porto Alegre, *Gastão da Silva Paranhos*, uma vez prestados os exames das materias do 1.º anno do referido curso.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 19 de dezembro de 1908.—*Carlos Peizoto de Mello Filho*, presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario.—*Antonio Simão dos Santos Leal*, 4º secretario servindo de 2º.— A imprimir.

N. 430 — 1908

A Comissão de Finanças foi presente a proposição da Camara dos Deputados, n. 210, de 1908, que autoriza a abertura do credito de 10:894\$300 pelo Ministerio da Fazenda para pagamento de vencimentos devidos em virtude de sentença judicialia ao conferente da Alfandega da cidade do Rio Grande, Norberto de Azevedo Coutinho.

A autorização para a abertura do credito foi pedida pelo Presidente da Republica em mensagem de 22 de outubro ultimo, depois de minucioso exaño procedido no Thesouro sobre o precatório expedido pelo juiz, achando-se junto todo o processado, que a Comissão examinou, não encontrando duvida alguma sobre a regularidade observada em casos analogos e sobre a legalidade do pagamento.

E', portanto, do parecer que a proposição deve ser approvada.

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 1908.—*Francisco Glycerio*, presidente interino.—*J. Joaquim de Souza*, relator.—*Urbano Santos*.—*Francisco Sá*.—*Lauro Müller*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 210, DE 1907, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. E' o President da Republica autorizado a abrir no Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 10:894\$300, para occorrer os pagamento de vencimentos devidos, em virtude de sentença judicialia, ao conferente da Alfandega da cidade do Rio Grande Norberto de Azevedo Coutinho, no periodo de 1 de agosto de 1903 a 10 de maio de 1908, data em que foi publicado o decreto de sua aposentadoria, devendo ser feitos, no acto do mesmo pagamento, os descontos a que estiver sujeito; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 17 de dezembro de 1908. — *Carlos Peizoto de Mello Filho*, presidente.— *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario.— *Antonio Simão dos Santos Leal*, 4º secretario, servindo de 2º.— A imprimir.

N. 431—1908

A Comissão de Finanças foi presente a proposição da Camara dos Deputados, n. 215, de 1908, autorizando o Presidente

da Republica a abrir no Ministerio da Fazenda o credito de 44:387\$722, para pagamento devido ao 1º tenente da armada Antonio Leopoldino da Silva, em virtude de sentença judicial.

O credito foi pedido em mensagem de 5 de novembro ultimo e reza que o pagamento liquido deve ser de 42:308\$800, de accordo com o precatório; mas o credito a abrir deve ser de 44:387\$722, para occorrer a esse pagamento, devendo se effectuar na occasião propria o desconto da importancia correspondente ao imposto sobre vencimentos e a differença de montepio constante de uma certidão junta. Assim attende-se á necessidade de escripturação da receita e despoza a pagar 44:387\$722, e entregar em cumprimento do precatório 42:308\$800.

A Comissão do Finanças nada tem a oppor, sendo de parecer que a proposição deve ser approvada.

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 1908. — *F. Glycerio*, presidente interino. — *J. Joaquim de Souza*, relator. — *Francisco Sá*, — *Alvaro Machado* — *Lauro Müller*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 215 DE 1908 A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 44:387\$722, para occorrer ao pagamento devido ao 1º tenente da armada Antonio Leopoldino da Silva, em virtude de sentença judicial; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 17 de dezembro de 1908. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario. — *Antonio Simão das Santos Leal*, 4º secretario, servindo de 2º. — A imprimir.

N. 432 — 1908

Redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 111 de 1908, organo o receita geral da Republica para o exercicio de 1909

Ao art. 1º, n. 1 :

Substitua-se toda a parte desse numero, que vai desde as primeiras palavras « Direitos de importação para consumo » até as palavras « ou quaesquer outras essencias nocivas » — pelo seguinte: « Direitos de importação para consumo, de accordo com a tarifa expedida pelo decreto n. 3.617, de 19 de março de 1900, com as modificações introduzidas pelas leis n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, 1.313, de 30 de dezembro de 1904, 1.452, de 30 de dezembro de 1905, 1.616, de 30 de dezembro de 1906, e 1.837, de 31 de dezembro de 1907, cujas taxas permanecem em vigor pelo decreto n. 1.686; de 12 de agosto de 1907, e mais as seguintes alterações : perchlorato de ammoniaco, nitrocephalina e trinitrobal, 40 réis por

kilogramma, peso bruto; coalho liquido ou em pó para fabrico de queijos, 50 réis por kilogramma, peso liquido; placas photographicas sobre vidro, 100 réis; sobre celluloido ou outra materia, 200 réis; e continuando, como até agora, em vigor a taxa cobrada sobre o gado vaccum do corte, de de 15 de fevreiro de 1905, em conformidade com o art. 23 da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1.904.» O mais como está.

Aos mesmos artigo e numero:

Elevem-se: a estimativa, ouro, para 73.000:000\$, e a estimativa, papel, para 123:500:000\$000.

Ao art. 1º, n. 12.—Renda da Estrada de Ferro Oeste de Minas:—eleve-se a estimativa para 2.200:000\$000.

Ao art. 1º, n. 17.—Telegraphos—Substitua-se o trecho que se segue á palavra «preteridos» pelo seguinte: «50 réis por palavra dentro do mesmo Estado, até 20 palavras, e mais 500 réis por grupo de 10 ou fracção de 10 palavras excedentes; 150 réis por palavra no percurso de dous Estados; 200 réis por palavra no percurso de tres a seis Estados; 250 réis por palavra no percurso de sete a 10 Estados e 300 réis por palavra no percurso de 11 e mais Estados.

Na importancia dos telegrammas de serviço interior, as fracções de 100 réis serão cobradas como equivalentes a esta quantia.

Ao art. 1º, n. 29.—Renda arrecadada nos consulados, ouro—Eleve-se a estimativa para 1.100:000\$000.

Ao art. 1º, n. 32.—Imposto de transporte—Eleve-se a estimativa para 4.200:000\$000.

Ao art. 1º, n. 33.—Imposto sobre o capital das loterias—Eleve-se a estimativa para 1.320:000\$000.

Ao art. 1º, n. 35.—Taxa sobre consumo de agua—Eleve-se a estimativa para 3.000:000\$000.

Ao art. 1º.—Substitua-se, na rubrica—Renda com applicação especial—os ns. 1 e 2 pelo seguinte:

Fundo de resgate do papel-moeda:

	Ouro	Papel
1. Renda proveniente do arrendamento das estradas de ferro.....	83:333\$338	420:000\$000
2. Productos da cobrança da divida activa.....	10:000\$000	750:000\$000
3. Todas e quaesquer rendas eventuais.....	20:000\$000	1.800:000\$000
4. Quota de 5 % ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo.....	10.342:105\$202	
5. Dividendo das acções do Banco do Brazil pertencentes ao Thesouro.....		787:500\$000
6. Os saldos que forem apurados no orçamento.....		

Ao art. 2º n. I: Depois das palavras « Bilhetes do Tesouro », acrescentem-se as seguintes: — até a somma de 40.000.000\$000.

Ao art. 2º, n. III, *alínea* 2ª: Em vez de « fundo de garantia », diga-se: « fundo de resgate. »

Ao art. 2º, n. V: Substitua-se pelo seguinte:

« A applicar o fundo de resgate do papel moeda em ouro, a medida que as circumstancias aconselharem, de accordo com o art. 9º, § 2º, da lei n. 1.575, de 6 de dezembro de 1906. »

Ao art. 2º, n. VII: Supprima-se.

Ao art. 2º, n. IX: Substituam-se as palavras « bem como os que forem necessarios e decorrentes do: melhoramentos introduzidos em varios portos, inclusive o do Rio de Janeiro, submettendo o assumpto á approvaçào do Congresso, na parte que depender do Poder Legislativo », pelas seguintes: — « Os actos expedidos em virtude desta autorizaçào e do numero anterior serão submettidos á approvaçào do Congresso, independente de sua immediata execuçào, que o Presidente da Republica poderá ordenar. »

Ao art. 2º, n. X: Supprima-se.

Ao art. 2º, n. XI, *letra b*: Acrescentem-se, depois das palavras « Instituto de Protecçào e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro », as seguintes: — « o do Instituto Historico e Geographico Brasileiro ».

Ao art. 2º, n. XII, § 2º: Acrescente-se: « o Dispensario do S. Vicente do Paula, desta Capital ». »

Ao art. 2º, n. XII, § 5º: Acrescente-se: « bem assim ao material destinado á navegacào de rios, importado por emprozas de exploraçào agricola ou industrial ». »

Ao art. 2º, n. XII, § 6º: Supprimam-se as palavras: « doces ou carnes, conservas de peixe, mariscos, legumes e fructas ». »

Ao art. 2º, n. XII, § 17: Acrescente-se depois das palavras — « ou outros productores. » — o seguinte: « ou por xarqueadores para o acondicionamento do sebo ou graxa ». »

Ao art. 2º, n. XII, § 18: Substitua-se pelo seguinte: « Aos machinismos e accessorios destinados ao estabelecimento de fabricas de ferro esmaltado e cimento ». »

Ao art. 2º, n. XII, § 19: Supprimam-se as seguintes palavras: « será concedida nos termos da legislaçào em vigor, para os artigos que não tiverem similar na produçào do paiz. »

Ao art. 2º, n. XII, § 20: Supprimam-se as palavras finais: « para os artigos que não tiverem similar na produçào do paiz. »

Ao art. 2º, n. XII, acrescentem-se os seguintes paragraphos:

« Ao material importado para a Escola de Engenharia do Porto Alegre para construcçào do edificio do Gymnasio que mantem ».

« Ao material e objectos destinados á installaçào dos hotéis a que se refere o decreto legislativo do Districto Federal n. 1.100, de 23 de dezembro de 1907, podendo estender o mesmo favor a estabelecimentos da mesma natureza que se fundem nos Estados e gozem do igual favor estadual e municipaes. O plano dos ho-

tois deve tambem ser submittido á approvaçõ do Governo Federal.»

«Aos marmores destinados ao monumento commemorativo do quarto centenario do descobrimento do Brazil, origido em Nithe-roy pelo padres salesianos.»

«Aos pulverizadores e enxofradores e ao enxofre em pó, ao sulfato de cobre e aos preparados de saes de cobre, quando destinados á viticultura e importados por viticultores ou syndicatos agricolas.»

«Ao art. 3º, acrescenta-se, como paragrapho, o seguinte :

«Fica o Presidente da Republica autorizado a fixar a porcentagem de reproductores, que deve conter cada grupo de gado de cria importado.

Ao art. 8º, 1ª *alinea* :— Supprimam-se as palavras : «o, bem assim, para percepção de montepio ou meio-soldo, as procurações das viuvas e filhos dos servidores do Estado».

Ao art. 8º, 2ª *alinea* : Supprima-se.

Ao art. 9º Suprima-se:

Ao art. 11 — Substitua-se pelo seguinte:

«Para o despacho nas alfandegas da Republica sobre o ouro amoldado ou em barra para o exterior, poderá o Governo estabelecer uma taxa de sello proporcional até 5 %, si as condições do mercado o exigirem.

Paragrapho unico. Exceptua-se desta disposiçõ o ouro exportado directamente pelas companhias de mineraçõ e por ellas extrahido de suas minas.»

Acrescentem-se os seguintes artigos:

Art. Cabem no Gymnasio de Santa Catharina as quotas do beneficio de loterias que a lei destinava ao extinto Gymnasio Catharinense, comprehendidas as vencidas e ainda não pagas.

As quotas de loterias destinadas á Instituicõ do Hospital do Lazaro, ao Lyceu de Artes e Officios e á Assistencia da Infancia Desamparada, no Estado do Maranhão, continuarão a ser entregues ao governo do Estado para applicaçõ opportuna, ao seu criterio.

Art. Fica o Presidente da Republica autorizado a regular as isenções de direitos, introduzindo as medidas que forem necessarias para acautelar os interesses da Fazenda Publica, e no sentido de pôr em execuçõ o art. 12 da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, e o art. 8º do decreto n. 947 A, de 4 de novembro de 1890.

Art. Fica o Presidente da Republica autorizado a adoptar para a borracha exportada do Acre uma tarifa movel, baseada no preço do producto e em que o direito actual possa ser reduzido até 14 %, em favor dos productores que se constituirem em syndicato, na forma da lei n. 979, de 6 de janeiro de 1903.

Art. Fica o Presidente da Republica autorizado a não admittir a despacho nas alfandegas os cognacs e armagnacs, que con-

tiverem mais de cinco grammas de impurezas toxicas (ethers da serie grava, furfurol, alcooes superiores, etc.), de que trata o art. 11 da lei n. 559, de 31 de dezembro de 1893, por 1.000 grammas de alcool a 100 grãos, ou duas grammas e 50 centigrammas por 1.000 grammas de alcool a 50 grãos.

Art. Pelo percurso nas linhas telegraphicas de ligação de estações fronteiriças brasileiras ás estações limitrophes pertencentes a administrações telegraphicas de outros paizes, será cobrada a taxa de um franco, ouro, por telegramma até 30 palavras e mais um franco, ouro, por grupo de 30 palavras ou fracção excedentes.

Paraphragho unico. O Governo entrará em accôrdo com essas administrações no sentido de ser estabelecida taxa identica para a correspondencia entre as estações fronteiriças estrangeiras e suas limitrophes brasileiras.

Art. Fica o Presidente da Republica autorizado a demonetizar as moedas de prata de antigo cunho, do valor de \$500, 1\$ e 2\$, substituindo-as por moedas do novo cunho, podendo fixar os prazos dentro dos quaes se deverá operar a substituição.

Art. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir os creditos necessarios para dar execução ao art. 5.º da lei n. 265, de 24 de dezembro de 1894.

Art. Fica o Presidente da Republica autorizado a rever a Tarifa das Alfandegas pela forma que julgar conveniente, submettendo a revisão feita á approvação do Congresso Nacional.

Art. Permanece em vigor o art. 7.º da lei n. 1.837, de 31 de dezembro de 1907, reduzido a quatro mezes o prazo de dez annos concedido.

O Presidente da Republica informará ao Congresso em sua proxima reunião da execução dosto preceito legal.

Art. E' o Governo autorizado a rever o decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904, para as devidas alterações, que entrarão em vigor com a presente lei, observadas rigorosamente as determinações seguintes:

a) O imposto sobre o capital das loterias será de 2 % e o sello adhesivo elevado de 5 a 10 % sobre o valor dos bilhetes expostos á venda;

b) O calculo para a cobrança desso sello será ao preço de 1\$ ou de seus multiplos, embora seja menor, comquanto nunca inferior a 600 réis, o valor minimo do bilhete ou da fracção de bilhete exposto á venda;

c) O sello adhesivo, quanto as loterias estaduais, será cobrado na forma da letra b e tambem elevado a 10 %;

d) A prohibição a que se refere o art. 24 § 3º, principio, da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1898, não diz respeito ás loterias federaes, serviço geral da União, isento por esse facto de impostos estaduais de qualquer natureza;

e) Vigorando nos termos e estipulações existentes e de accôrdo com as modificações e determinações da presente lei, fica próro-

gado por igual prazo o do actual contracto de 27 de Janeiro de 1903. A prorrogação do contracto não impedirá que, na terminação do actual, seja rigorosamente cumprida a disposição da lettra *d* do n. XIV, do art. 2º, da citada lei de dezembro de 1902 devendo então ser renovado o deposito para execução da lotteria dos mesmos numero e artigo.

f) A disposição prohibitiva da primeira parte do art. 38 do regulamento n. 5.107 comprehende a venda, impressão e recebimento de encomendas, distribuição de bilhetes e pagamento de prémios ou de toda e qualquer operação ou serviço concernente a loterias clandestinas allí referidas;

g) Na segunda parte desse artigo também se comprehendem os estabelecimentos ou agencias de loterias pertencentes a particulares;

h) Os infractores mencionados no n. 2 do art. 39 do dito regulamento (vendedores ambulantes) serão também sujeitos ao disposto no art. 3º, primeira parte, da lei n. 828, de 28 de outubro de 1899, quando coincidentes;

i) Depois de satisfeitas integralmente as quotas referidas na lettra *k* do citado n. XIV, a diferença a mais, proveniente do accrescimento de 5 para 10 %, será destinada em partes iguaes ao Districto Federal e aos Estados, para ser applicada a instituições que serão indicadas opportunamente em lei. O mesmo destino terá a quantia de 500:000\$, que terão de ser depositados para garantia do novo contracto a que se refere a lettra *f*.

Art. Fica o Governo autorizado a modificar o regulamento para a fiscalização e cobrança do imposto de transporte, especialmente no que se refere á lettra *b* do art. 3º e no sentido de tornar o imposto de transporte mais equitativo e proporcional ao preço das passagens.

Art. Ficam isentos do imposto de sellos os requerimentos, certidões e mais documentos necessários á habilitação de que trata o art. 2º do decreto n. 1.087, de 13 de agosto de 1907.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 1908.—Antonio de Souza.—Oliveira Vallada.

Fica sobre a meza para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

N. 433 — 1908.

Redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 170, de 1908, ficando a despaça do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1909

AO art. 1º n. 12—Arsoaes—Accrescente de:

Augmentada de 44:170\$965, para attender ao pagamento dos operarios pensionistas dos extinctos Arsoaes de Pernambuco e da Bahia.

Ao art. 1.º n. 17—Superintendencia de Navegação—Acrescente-se:

Augmentada na quota — Pessoal — de 1:020\$, para attender ao vencimento de um 2.º e de um 3.º pharoleiros do pharol de Frechal, no Estado do Pará, ultimamente inaugurado, e na quota — Material — elevada a 400:00\$ a consignação de 250:000\$, destinada á aquisição de oleos, méchas, chaminés, carbureto de calcio, reconstrucção, reparos do pharol, etc.

Ao art. 1.º n. 25 — Obras — Acrescente-se:

Augmentada de 120:000\$, sendo 20:000\$ para attender ás despesas accessorias da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado da Parahyba e 100:000\$ para conclusão do edificio da Escola de Aprendizizes Marinheiros de Santos; destinando-se do total da verba da rubrica, 60:000\$ ás obras de adaptaçáo da Escola de Aprendizizes Marinheiros, em Paranaguá.

Ao art. 2.º Acrescente-se:

VII. A mandar construir um dique no local que for julgado mais conveniente, em proporções sufficientes para a entrada dos maiores navios da esquadra, abrindo credits até a quantia de 2.000:000\$ para as despesas no exercicio.

Acrescente-se:

Art. Fica o Governo autorizado a despende até a quantia de 16:000\$ com o tratamento, no Hotel da Empreza, em Poços de Caldas, dos officiaes e praças que, em inspecção de saude forem julgados no caso de precisar d'elle.

Sala das Commissões, 21 de dezembro de 1908.—*Oliveira Valladão.*—*Antonio de Souza.*

Fica sobre a meza para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

O Sr. Coelho Lisboa — Sr. Presidente, acabo de ouvir a leitura feita pelo Sr. 2.º Secretario da redacção final das emendas do Senado ao orçamento da receita.

Essa leitura foi para mim uma surpresa, porquanto, sendo membro da Commissáo de Redacção das Leis, não assignei o parecer e estava ainda procedendo a um estudo do seu esboço porque, logo a principio, vi que havia engano nesse esboço, achando-se diversas emendas mal redigidas.

Foi para mim, repito, uma surpresa a leitura da redacção final das emendas áquelle orçamento, porque o Regimento, no art. 50, diz o seguinte (*leudo*):

« As Commissões se reuniráo em salas do edificio do Senado, já quando os seus membros o entenderem necessario, já nos dias estabelecidos, ou quando fórem convocadas, com antecedencia pelo menos de 24 horas, indicados o dia, a hora e o fim.»

Sei, Sr. Presidente, que quando se tem de dar um parecer sobre o qual não haja duvida, é costume facilitar este processo,

assignando-se o parecer até no recinto do Senado. Mas, quando se trata de um parecer da importância deste que acaba de ser lido, não comprehendendo por que os meus nobres companheiros da Comissão se apressaram, por esta forma, em apresentá-lo, sem se lembrarem de que não foi convocada a reunião da Comissão, nos termos do Regimento, o que lhes poderia dar razão para a exclusão peremptória da minha assignatura.

Peço a V. Ex. que, em obediência ao Regimento, me mande entregar esse parecer, para eu completar o meu estudo e dar-lhe a minha assignatura, si com elle concordar.

O Sr. Oliveira Valladão (*)—Sr. Presidente, o meu distincto amigo, Senador pela Parahyba do Norte, não devia ficar sorprendido com a apresentação da redacção final das emendas ao Orçamento da Recolha.

Hontem, quando entrei no Senado, fui informado de que a redacção se achava em poder do S. Ex.; procurei-o e pedi-lhe que me desse a redacção para assignal-a. S. Ex. respondeu-me que não havia ainda convocado seus companheiros.

O Sr. Coelho Lisboa—Não sou o presidente.

O Sr. Oliveira Valladão—A Comissão de Redacção foi de facto eleita em 7 de maio da seguinte forma:

Lopes Chaves 33 votos, Valladão 32 e Coelho Lisboa 29.

O honrado Senador pela Parahyba do Norte foi, como se vê, o menos votado.

O Sr. Coelho Lisboa—Portanto, não sou o presidente.

O Sr. Oliveira Valladão—S. Ex. disse-me que estava com a redacção final sobre a qual pretendia fazer um estudo e que queria impor ao Senado a approvação de uma emenda ao Orçamento da Recolha sobre a secca do Norte.

Achei exquisito, e por mais respeitavel que fosse esse processo e por melhor que elle pareça a S. Ex., nem a Comissão de Redacção nem o Senado podiam ficar adstrictos a elle.

A Comissão de Redacção, attendendo á urgencia da materia, procurou contornar a difficuldade, a barreira levantada por S. Ex. fazendo uma nova redacção das emendas ao Orçamento da Recolha e submettendo-a ao conhecimento do Senado, para que este se pronunciasse sobre ella.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem.*)

O Sr. Coelho Lisboa—O honrado Senador que acaba de fallar, não tocou defesa para seu acto caprichoso...

O Sr. Oliveira Valladão—O capricho é do V. Ex., que quer impôr sua vontade ao Senado.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. COELHO LISBOA — ...da apresentação deste parecer, fóra do regimento, contra o qual protestei, S. Ex. trouxe ao Senado uma troca de phrases de intimidade...

O SR. OLIVEIRA VALLADÃO — Mas o facto é este.

O SR. COELHO LISBOA — ...diante das quaes eu não recuo, como não recuo diante de acto algum de minha vida.

O SR. OLIVEIRA VALLADÃO — Faz muito bem, está no seu direito.

O SR. COELHO LISBOA — Venho, portanto, contar não só ao Senado, mas ao Brazil inteiro, os motivos do meu procedimento.

Ha dois mezes, Sr. Presidente, imploro da Commissão de Finanças desta alta Casa parecer sobre o projecto que apresentei ao Senado, providenciando para a reorganização dos serviços contra as secas do Norte, de fórma a continuar o Governo a beneficiar, desenvolvendo os respectivos serviços, os campos em que, presentemente, centenas de brazileiros morrem de fome esode.

O meu projecto teve parecer favoravel da Commissão de Obras Publicas, teve voto favoravel na Commissão de Finanças, e do honrado Senador por Goyaz, cu o nome peço licença para declinar, o Sr. Joaquim do Souza, seu relator.

Rouinda a Commissão, Sr. Presidente, um dos tentaculos do polvo do Cattete, aquelle que está deslindido sobre o Senado representando o Sr. Affonso Penna por laço de bi-cunhadio, o Sr. Feliciano Penna, mandou que fosse publicado o voto do Sr. Joaquim do Souza para... e tudo!

Foi impresso aquelle voto, foi distribuido pelos Srs. membros da Commissão de Finanças.

Ha mais do mez, não tenho podido conseguir o estudo da illustre Commissão de Finanças, a respeito do projecto sobre as secas do Norte.

Sendo todos os membros daquella Commissão favoravels ao meu projecto, dizendo o Sr. Urbano Santos, cujo nome peço licença para declinar, que o votára tal qual; o Sr. Lauro Müller, que elle é complementar do seu plano, pois foi S. Ex. quem tornou aquelle serviço effectivo, — as obras contra os effeitos das secas no norte — sendo o meu caro chefe general Francisco Glycerio favoravel ao projecto, bem como o emérito republicano Sr. Joaquim Murinho e o meu distincto collega, o Sr. Francisco Sá. O venerando Sr. Gomes de Castro, tudo me faz crer, seria tambem a favor das victimas da socca; o meu projecto teria portanto unanimidade.

Eu disse ao meu illustre companheiro da Commissão de Redacção das Leis: vou reduzir o meu projecto sobre os serviços contra as secas do norte á emenda no Orçamento, da Industria, Viação e Obras Publicas. Espero que ella seja approvada pelo Senado, em 1ª e 2ª discussões das emendas.

O Presidente da Republica, o Consolheiro Affonso Penna desviou a verba — Soccorros Publicos — que devia levar o pão aos famintos,

agua nos sedentos dos campos dos sertões do norte, para a Exposição, onde fazia a sua exhibição diaria, naquella Cidade da Luz.

Di-se ouça alguns dos meus collegas que isto era uma nota negra, desta Republica desgraçada, que expõe pelas noticias e pelos telegrammas do norte, ao estrangeiro, o estado dos infelizes e nobres sertanejos dos seis Estados do norte, que morrem de fome e sede enquanto os filhotos que empolgam os poderes na Capital da Republica, banquetoiam-se na exposição nacional dos nossos productos, exposição da qual não constam dos jornaes os grandes desenvolvimentos do Brazil, mas somente as noticias das festas presididas, por S. Ex. o Sr. conselheiro Affonso Penna.

Eu o vi, Sr. Presidente, saltitante, naquelles bello palacotes, de pavilhão em pavilhão, de viveiro em viveiro, agitando com a mão direita as azas leves do seu *pince-nez*, e com a esquerda a empunhar o chapéo de sol criminoso, com que insultara a Republica no barço, o bravo exercito brasileiro e a gloriosa armada nacional! Eu o vi, saltitante de palacote em palacote, a presidir as aberturas dos pavilhões, cada um por sua vez, com a sua vaidade empavonada, chelo de si, sem se lembrar de que para-hybanos, pernambucanos, cearenses, riograndenses do norte, piauhyenses, morrem de fome, por falta deste projecto bombazejo, que fará do norte um jardim, que dará valor ás terras e aos nossos productos, e que apresentará o Brazil, dentro de 10 ou 15 annos, como um paiz fantastico de grandeza e progresso.

Já demonstrei desta tribuna como alguns Estados da Republica dos Estados Unidos da America do Norte, que eram esteréis, nada produziam, estão hoje valorizados e são grandes factores do progresso nacional americano. Elles melhoraram de condições por não terem na Commissão de Finanças do Senado Americano um bi-cunhado do Presidente da Republica, como um factor negativo, como se vê na opposição do Sr. Feliciano Penna ao projecto contra os effeitos da secca, para só deixar passar o que for favoravel ás negociações como as da Mozambique ou favores a parentes e amigos mineiros.

O SR. FRANCISCO SA—E' uma injustiça de V. Ex.

O SR. COELHO LISBOA—Perdoe-me; foi V. Ex. mesmo quem protestou contra a transacção da Mozambique.

O SR. FRANCISCO SA—Mas o Sr. Senador Feliciano Penna não tem nisso a menor intervenção.

O SR. COELHO LISBOA—Quando V. Ex. fallou aqui elle ficou irritadissimo!... mal se contendo quando V. Ex. descreveu as vantagens da celebre transacção da Mozambique, cujo pagamento não foi feito em apolices, como estava ajustado, mas em dinheiro de contado; e a autorização para a compra... S. Ex. se oppoz a tal autorização na referida Commissão de Finanças?!

O SR. FRANCISCO SA dá um aparte.

O SR. COELHO LISBOA—Isto é outra coisa; mas o facto é que na Comissão de Finanças só passa aquillo que o Sr. Feliciano Penna diz que pódo passar.

UM SR. SENADOR—Não apoiado.

O SR. COELHO LISBOA—Sr. Presidente, em defesa daquelles que soffrem fome; em defesa das familias dos nortistas, cujas crianças balbuciam ao expirar estas simples palavras: «agua! pão!»; em defesa daquelles paes, cujos corações se ralam deante das scenas terriveis a que assistem, vendo esposas e filhos contorcendo-se nos paroxismos da morte, minados pela fome, devorados pela sede; em nome, Sr. Presidente, desses interesses sacrosantos e em defesa desses direitos inludíveis, foi que, na vespera da abertura daquella—*Cidade Lu*—em que se transformou a Exposição Nacional, eu lembrei, amigavelmente, desta tribuna ao Sr. Conselheiro Affonso Penna, que quando inaugurasse aquelle certamente não se esquecesse de que os sortanejos do norte, de que familias poderosas, ricas e nobres, de que familias pobres, que para mim toem mais direitos ainda do que aquellas, morriam abandonados pelo Governo, na aridez daquelles campos ressequidos pelo Sol do Equador.

Eu o lembrei, o S. Ex., quando lhe fallei a respeito do meu projecto, disse-me: «li as suas referencias.»

Pois bem, Sr. Presidente, foi aberta a Exposição e até hoje, quando eu esperava pela verba para socorrer os paralyticos, os rio-grandenses do Norte e os carenses, verifiquei, triste desillusão! — que até a verba que deveria ser aberta para se fazer o prolongamento de diversas estradas, entre ellas a de Campina a Taperoá, era por S. Ex., desviada para ser consumida na Exposição, onde S. Ex., preocupado com as oligarchias, que está fundando no paiz e com a oligarchia geral do Cattete, exhibia toda a validade da sua amezada pessoa.

Eis porque, Sr. Presidente, dando arrhas ao sentimentalismo natural, que deve haver no recinto desta alta Casa do Congresso, eu disse ao meu distincto collega:

«Eu espero que a minha emenda ao orçamento da Industria Viação Obras Publicas seja approvada.»

Sei que se quer impedir a apresentação de emendas a esse orçamento da Viação; mas eu protestarei contra esse crime, o de encerrar-se a discussão de um orçamento sem emendas; e, em nome dos principios republicanos, em nome dos sagrados sentimentos de humanidade, em nome da moral, em nome da Republica, eu peço ao Senado que approve a emenda que vou apresentar ao orçamento da Industria, Viação e Obras Publicas, a proposito das secas do Norte.»

O SR. VICTORINO MONTEIRO — O Governo já contractou tres estradas de ferro: na Bahia, no Maranhão e no Rio Grande do Norte.

O SR. COELHO LISBOA—Eu me refiro aos serviços constantes do meu projecto.

Por isso, estudando as emendas e vendo o esboço do parecer que me apresentaram, comprehendí á primeira vista que estava tudo errado.

A' V. Ex., que é o Presidente da Mesa, eu entrego o cumprimento do Regimento em relação a esta questão.

O Sr. Presidente—A questão levantada pelo nobre Senado, pela Parahyba do Norte está regulada e tem assento no art. 50 do Regimento:

«As Comissões se reunirão em salas do edificio do Senado, já quando os seus membros o entenderem necessario, já nos dias estabelecidos, ou quando forem convocadas, com antecedencia, pelo menos de 24 horas, indicados o dia, a hora e o fim.»

A Mesa, recebendo o parecer da Comissão de Redacção sobre o orçamento Geral da Receita, nada tinha e nada tem a oppor; o parecer está assignado pela maioria da Comissão, quando muito entre os seus illustres membros poderia ser discutida a praterção desta ou daquella formalidade do Regimento e, aliás, o Senado o attenderia, embora a urgencia da materia orçamentaria.

O Sr. COELHO LISBOA—Allogo que a redacção está errada.

O Sr. Presidente—Soja como for, a Mesa nada tem que intervir no incidente entre V. Ex. que é minoria...

O Sr. COELHO LISBOA — Tenho esta honra.

O Sr. PRESIDENTE — ... e a maioria da Comissão, que mandou o parecer.

Nestas condições, a Mesa entende nada dever submeter ao exame do Senado. A redacção do orçamento será votada como normalmente e communmente são votados os projectos desso genero. Está terminado o incidente. (*Muito bem.*)

Continúa a hora destinada ao expediente.

O Sr. Pires Ferreira—Peço a palavra...

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador pelo Piahy.

O Sr. COELHO LISBOA — Eu já estou com a palavra no expediente, desde hontem.

O Sr. PRESIDENTE — V. Ex. já fallou.

O Sr. COELHO LISBOA — Não, senhor, fallou sobre uma questão incidental e estou com a palavra desde hontem para tratar do crime do Catete.

O Sr. PRESIDENTE — Opportunamente darei a palavra a V. Ex.

O Sr. COELHO LISBOA — Mas eu já estou com a palavra.

O SR. PRESIDENTE—A Mesa é que sabe si V. Ex. tem que falar ou não, porque a Mesa é quem dá a palavra aos oradores, de accordo com o Regimento.

Lembro a V. Ex. que está no interesse dos Srs. Senadores prestigiarem as decisões da Mesa, para decoro do Senado.

O SR. COELHO LISBOA—E está no interesse da Mesa cumprir o Regimento.

O SR. PRESIDENTE—Agradeço a V. Ex. Mas pondero que é o que a Mesa está fazendo.

Tem a palavra o honrado Senador pelo Piauí.

O SR. PIRES FERREIRA—Pedi a palavra apenas para requerer urgencia affirm de ser dada para a ordem do dia, sem prejuizo dos projectos orçamentarios, a proposição n. 221, vinda da outra Casa do Congresso.

O SR. PRESIDENTE—Oportunamente consultarei ao Senado.

O SR. COELHO LISBOA—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE—Tem a palavra o honrado Senador.

O SR. COELHO LISBOA—O baluarte da Republica, O País, deu o toque de clarim, levantando a campanha sagrada do povo contra o golpe de Estado eleitoral do Cattetto, impondo a soberania nacional a candidatura do Sr. Ministro da Fazenda á presidencia da Republica, o que proroga o prazo constitucional, além dos limites que lho traçou a Constituição de 24 de fevereiro.

Sr. Presidente, a *Folha do Dia*, sentinella perdida da liberdade, accorrendo com o seu —Alerta estou! — no seu posto glorioso, arrigimentou as suas columnas contra a invasão de atribuições, por este golpe de Estado, convidando o povo brasileiro a cumprir os seus deveres, demonstrando a força que possui, para se fazer respeitar pelo Presidente da Republica.

Sr. Presidente, assim como a mulher, ou é sublime, ou é ridicula, a Republica, representada por uma figura de mulher, ou é sublime, ou é ridicula. Ou temos a Republica que pregamos ao povo, com todas as suas virtudes; ou temos uma Republica fraudada, que corresponde perfeitamente ao ridiculo, que a torna exposta ao escarnio publico, ao desprezo das multidões.

Assim, Sr. Presidente, ou o Presidente da Republica está á altura do cargo, é venerado e querido do povo, nunca será desrespeitado; ou não está á altura do cargo, si é um energumeno, provoca o desrespeito, se expõe ao escarnio publico.

O Presidente da Republica, tomando a iniciativa de uma candidatura e da candidatura de um seu secretario, o secretario da fazenda, é um criminoso! Faz-me lembrar os tempos de Roma, quando no imperio se degenerava aquelle povo.

Eu disse hontem ao Senado, vemos na historia as hordas de Attila, vigorosas, pela causa do seu povo, energicas e fortes, toma-

rom todas as posições, devastaram cidades romanas, penetraram na própria Roma, só recuando diante das palavras evangelicas e supplices do Leão, o bispo de Roma.

O terrível flagello do Deus, vencedor e devastador dos povos, foi dominado pela palavra evangelica do chefe do catholicismo, de então.

Roma viu as suas phalanges se desfazerem; apesar dos seus generaes terem bem cultivada a arte da guerra, apesar dos seus conhecimentos de tactica e estrategia militar. Mas eram levados de roço, porque não tinham sé nos homens dirigentes; porque a corrupção tinha tomado conta das governantes, porque apodrecia a sociedade, porque o Senado romano deixava de ser aquella arca santa; aquelle recinto augusto, que inspirava a admiração ao mundo; para viver uma vida inferior, não tendo tido, ao menos, na phrasa de um grande historiador, o consolo de morrer, restava para alli o fantasma do que fóra.

Desenvolerei ao Senado uma pagina des-tempos em que estava no auge a degenerescencia do Roma, arrestando a destruição dos seus sagrados principios republicanos.

Viu o imperio, diz D. Antonio da Costa, historiador portuguez, successivamente correr diante de si a vasta galeria dos libertos (onde se diz libertos diga-se filhotes — olynarchas. Abro este paronthese); a sociedade desprezava-os por serem manolados do fôrto servil e adcrava-os como senhores, que se tornaram dolla.

De mais a mais, nem romanos eram já pela maior parte. Escravos exportados da Grecia, da Syria, das diversas nações do Oriente, para os mercados publicos do Roma; alli os compravam os nobres e os ricos e o proprio paço, vindo depois a fôrta-os, graças ao merito e á astucia d'ellos. Dahi lhes principiava o accesso.

Logo, em tempo do Augusto, o liberto Licinio (antigo escravo do Julio Cesar) foi nomeado governador da Gallia, onde se enriqueceu de um modo original; ordenando, para as cobranças dos impostos, que o anno se compuzesse de 14 mezes. Os impostos, relativos aos dous mezes da luvonção, eram para elle; e no intuito de desculpar-se offerceu a Augusto parte das riquezas que roubara. O liberto Felix foi nomeado, por Claudio, governador da Judea.

No decorrer do imperio exerceram os libertos os cargos mais subidos. Eram elles os secretarios do Estado, os ministros da fazenda, da justiça, os camareiros-móres. Como ministros da fazenda, tinham na mão os liavores do mundo todo. As receitas desse ministério comprehendiam as minas do ouro da Iberia e da Balmacia, as colheitas da Africa, os bancos do porca dos mares do Oriente, as fabricas do crystaes de Alexandria, as florestas da Numidia, os mercados do marfim das Indias, e a cobrança de todos estes tributos importantes em Roma. Corriam-lhes, além d'isso, pelas mãos as despezas do mundo e a fabricação das moedas. Que fontes de exploração não seriam todas estas, bem como a trafficancia com a concessão dos empregos geraes, dos altos cargos do Estado e com as sentenças judicarias! Os imperadores, na sua malicia, eram escravo dos seus escravos; não ouvindo sinão estes, não gover-

nando ainda por seus conselhos; diz Plínio, um dos mais sizados escriptores do tempo.

Os nomes dos libertos Calixto, Narciso, Pallas, Etrusco, Entollo, Abacanto e de outros, chegaram até nós. O sizado Seneca declara ter sido testemunha presencial de que o antigo senhor do liberto Calixto esperava á porta do fóro seu escravo. Pollaecto, liberto dos mais concussionarios, foi mandado superintender o general em chefe do exercito romano da Bretanha, com pasmo dos proprios barbaros. O liberto Eleandro, escravo estrangeiro, comprado, foi prefeito.

Certa manhã sahia de Roma o senador Plínio, pela via Appia, a via monumental dos tumulos. Deparando-se-lhe o sumptuoso tumulo do colubro Pallas, escravo forro, que fóra ministro vil e cruel do imperador Nero, deteve o carro e leu o epitaphio: « O Senado, querendo recom pensar a fidelidade de Pallas ao Imperador, concedo-lhe as honras de pretor e quinze milhões de sestercis. »

Plínio, indignado, deu-se a pesquisas nos pulverulentos archivos da curia e encontrou, por fim, o *senatus consultus* original, a que o epitaphio se referia.

Dizia, em resumo: « O Senado, em nome de Pallas (o o recinto senatorial não foi purificado, exclama Plínio, na carta em que relata o caso), agradeço ao Imperador o ter-lhe proporcionado ensaio de testemunhar ao seu liberto favorito um sincero reconhecimento, llo, augmentar a riqueza do mais fiel e desinteressado administrador das finanças do principe; resolvendo que este *senatus consultus* e o relatório sejam gravados em bronze e conservados perpetuamente ao pé da estatua do divino Julio. »

Plínio commenta este descobrimento, com a mais viva indignação, por querer o Senado que a sua propria infamia ficasse perpetuada á vista de todas as gerações, no lugar mais pulchro de Roma. Tacito descobriu posteriormente novos pormenores do caso.

Não, Sr. Presidente, o Senado da Republica brasileira não ha de descer até onde desceu o Senado de Roma, na degenerescencia do imperio; o Senado brasileiro, como successor do Senado do Imperio, que era um Senado serio, que era um Senado correcto, que era um Senado ativo, espora, nunca será cúmplice dos crimes do Catteto.

Nesse Ministerio, em que se acham grandes homens, que se impõem pelo caracter, loando a effeito os seus planos de governo, vemos entre todos o idolo do povo, que inspira orgulho a toda uma geração de brasileiros, o que representa hoje a garantia segura da paz sul-americana. Nesse governo, em que fulgura Rio Branco, brasileiro de indiscutivel valor, aclamado pelas multidões, onde quer que appareça; formando com a pasta do exterior um trio, que representa a força deste paiz perante o estrangeiro, vemos Hornes da Fonseca, soldado educado, que fez a reorganização do exercito, que se impoz á admiração do mundo militar da Alemanha; Alexandrino de Alencar, que sustentou no Senado a bella discussão sobre a reorganização naval e que está pondo em exe-

cução o seu programma, sem querer se preoccupar com a politica, porque, hypothecando os seus esforços ao paiz, elle só quer responder pela gestão dos negocios da marinha.

Quando as multidões acclamam Rio-Branco—o grande brasileiro; quando Hermes da Fonseca tem ao voltar ao solo da patria nesta capital uma recepção estrondosa, e Alexandrino de Alencar faz desportar na Europa, por seu programma naval, enthusiasmo pelo Brazil, o Sr. Affonso Penna lembra-se para Presidente da Republica, entre seus ministros, justamente aquelle que vê naufragarem os seus planos financeiros na gestão da Fazenda, arrastando maiores desgraças para o Brazil?! O Sr. David Campista procurou dotar o Brazil com uma *caixa de conversão*, que é um arremedo da caixa de conversão argentina.

Mas, lá havia o bi-monetalismo, e aqui, procura-se ainda formar duas moedas. O que vemos, porém, é o naufragio das nossas finanças, a queda do cambio, artificialmente mantido á custa do contribuinte, e em torno desse ministro, formando-se um celebre *jardim da infancia*, composto de filhotes, que exploram todas as forças vivas da Nação, em uma politica desbragada, contra os velhos republicanos e ex-monarchistas, que tem responsabilidades conquistadas na historia do Imperio e da Republica.

Hontem descrevi o modo por que se negociou o governo de um Estado da Republica, e como continuando, uma vez conseguido aquelle *gordo negocio*, em consequencia de escriptura publica, que vou analysar amanhã, já os mesmos agentes de negocios ageitam as negociações—é o termo que elles applicam—para o cargo de vice-presidente.

Dizem elle: que o presidente já está escolhido, e que o vice-presidente está em leilão.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Não é o Sr. José Marcellino?

O SR. COELHO LISBOA — Será quem dor mais! Bahia, Pernambuco, Minas, S. Paulo, Espirito Santo, Pará, quem dá mais, não ha quem dê mais! e o grande *oligarcha* do Cattete bate o martello, conforme os lances que lhe trouxerem os proponentes.

O SR. PRESIDENTE — Lembro a V. Ex. que a hora do expediente está finda.

O SR. COELHO LISBOA — Deojando, Sr. Presidente, exercer o direito de continuar com a palavra, uma vez que o termo do expediente me interrompe o discurso, peço a V. Ex. que me conserve inscripto para a primeira parte do expediente da sessão de amanhã.

O SR. PRESIDENTE — Sem prejuizo dos oradores já inscriptos.

O SR. COELHO LISBOA — Mas eu estou com a palavra, devo ter preferencia. E' um direito meu.

O SR. PRESIDENTE — Releve-me V. Ex. O direito de V. Ex. termina onde começa o direito dos illustres oradores inscriptos ha tres dias.

O SR. COELHO LISBOA — Como V. Ex. está rigoroso para com o seu velho companheiro de luctas!

O SR. PRESIDENTE — Estou cumprindo o Regimento.

O SR. COELHO LISBOA — Como é triste cahir!

O SR. SEVERINO VIEIRA — Mas V. Ex. não cahirá.

O SR. COELHO LISBOA (*com energia*) — Não cahirei, porque estou no coração do povo!

(*Applausos, bravos e palmas das galerias e nos corredores.*)

O Sr. Presidente — As galerias não podem dar signal de approvação ou reprovação ás palavras dos oradores.

Tom a palavra o Sr. Senador Ferreira Chaves.

O Sr. Ferreira Chaves — Sr. Presidente, requiro a V. Ex. que consulte o Senado si concede urgencia para figurarem na ordem do dia da sessão de amanhã, independentemente de parecer, sem prejuizo das leis annuas, as proposições da Camara dos Deputados, ns. 217 e 218, de 1908.

Submettido a votos, é approvado o requerimento do Sr. Pires Ferreira pedindo urgencia para a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 224, de 1908.

Submettido a votos, é approvado o requerimento do Sr. Ferreira Chaves pedindo urgencia para a discussão das proposições da Camara dos Deputados, ns. 217 e 218, de 1908.

O Sr. Presidente — Havendo numero, vou submeter á discussão as redacções, que foram lidas na mesa e que versam sobre materias julgadas urgentes.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 188, de 1908, orçando a receita geral da Republica para o exercicio de 1909.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 170, de 1908, fixando a despesa do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1909.

ORDEM DO DIA

SUBSIDIO DOS SENADORES E DEPUTADOS

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 222, de 1908, fixando o subsidio e a ajuda de custo dos Senadores e Deputados na proxima legislatura.

O Sr. Severino Vieira (*) — Sr. Presidente, eu aproveito a discussão desta proposição para dar tambem arrhas de

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

que não sou tão opposicionista como se suppõe que eu seja; quero dar prova de que tambem, de meu posto obscuro, estou prompto a auxiliar a acção do Sr. Presidente da Republica na economia dos dinheiros publicos.

Venho propôr uma economia muito mais consideravel, muito mais effcaz do que aquella que S. Ex. pôde conseguir vetando algumas resoluções do Congresso concedendo pensões a viúvas de servidores da Patria.

A minha emenda consiste em uma proposta de diminuição do subsidio de Senadores e Deputados, na quadra difficil que atravessamos, e tambem sobre a negação do subsidio nas prorogações.

Estou convencido de que estas prorogações subsidiadas contribuem poderosamente para este estado que presenciamos e presencia todos os annos o povo brasileiro.

Leva-se o anno a *fazer câra*, como vulgarmente se diz na minha terra, e nos ultimos dias de sessão trabalha-se de afogadilho, pedindo-se urgencia, sobre urgencia para a discussão e votação dos orçamentos, com a justificativa de que assim se procede para que o Senado possa nelle collaborar.

É uma collaboração toda especial; mas, seja como for, submetto este alvitre á consideração do Senado, que lhe dará o apreço que lhe merecer.

Outro ponto a que me refiro é quanto á ajuda de custo.

Quando se tratou desta questão aqui, por occasião da discussão do Orçamento do Interior, declarei que a intelligencia do art. 22 da Constituição só podia ser dada no sentido de que a ajuda de custo era um direito, a titulo, de indemnização, para as viagens de ida e volta, em relação aos Senadores e Deputados que tivessem de se locomover para comparecer aos trabalhos das sessões.

De accordo com estas idéas, envio á Mesa a minha emenda.

São lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão, as seguintes

EMENDAS

Ao art. 1º: Em vez de 75\$000—diga-se: 50\$000. Supprimidas as palavras «que o decreto...» até subsequentes.

Ao paragrapho unico. Substitua-se pelo seguinte:

Além do subsidio, que não poderá ser pago nas prorogações das sessões, cada Senador ou Deputado terá direito a uma ajuda de custo para as viagens de vinda e volta, paga á razão de mil réis por kilometro percorrido do logar de sua residencia, dentro do territorio da Republica. — Severino Vieira.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

O Sr. Presidente — Nos termos do Regimento, esta emenda não suspende a discussão por ter sido a materia julgada urgente.

Vao-se proceder á votação.

E' annunciada a votação da seguinte:

EMENDA

Ao art. Em vez de 75\$ diga-se—50\$000.

O Sr. Severino Vieira (pela ordem)—Sr. Presidente, roqueiro a V. Ex. a divisão da minha emenda em duas partes: além do subsídio que não poderá ser pago nas prorogações o outra parte que se refere á ajuda de custo.

Submettida a votos por partes, é rejeitada a emenda.

E' annunciada a votação da seguinte:

EMENDA

Ao paragraho unico. Substitua-se pelo seguinte:

Além do subsídio, que não poderá ser pago nas prorogações das sessões, cada Senador ou Deputado terá direito a uma ajuda de custo para as viagens de vinda e volta, paga á razão de 1\$ por kilometro percorrido do logar de sua residência, dentro do territorio da Republica.

O Sr. Lauro Muller (pela ordem)—Pedi a palavra, Sr. Presidente, para solicitar algumas informações ao illustre Senador pela Bahia, autor desta emenda.

S. Ex. manda fixar a ajuda de custo em 1\$ por kilometro de ida e volta, quer dizer que o percurso será pago á razão de 1\$ por kilometro de ida e 1\$ por kilometro de volta.

O Sr. Severino Vieira—Não senhor, será paga umavez só.

O Sr. Lauro Müller—O kilometro que se faz na ida é o mesmo que se faz na volta.

O A. Azeredo—Nós do Matto Grosso lucrámos muito com isto.

O Sr. Lauro Müller—Por outro lado, o que me faz hesitar em dar meu voto á emenda do honrado Senador, é o facto de me parecer que ella vem aggravar a despeza. Com relação ao meu Estado, a despeza será a mesma, mas quanto aos Estados do norte, da Bahia para cima, e os Estados do extremo sul, o percurso é de mais de 1.000 kilometros e, portanto, a despeza com a ajuda de custo será superior ao conto de réis actual.

Em todo o caso, não poderei dar o meu voto á emenda, sem saber si ella vem ou não aggravar a despeza.

O Sr. Severino Vieira (pela ordem)—Sr. Presidente, eu preciso explicar ao nobre Senador o pensamento da minha emenda: Taxando a ajuda de custo á razão de 1\$ por kilometro, está entendido que é o pagamento por kilometro de ida e volta, de uma só vez, ou então si quizer desdobrar o pensamento do honrado Senador,

poder-se hia dizer que era pagamento de 500 reis por kilometro de ida e 500 reis por kilometro de volta.

Póde ser que a minha emenda aggrave a despeza, não sei; o que sei é que a emenda paga a despeza feita com a locomoção do Deputado ou do Senador e sómento para aquelles que fizerem viagem.

Ouvi um Senador de Estado longinquo dizer que iria aproveitar muito com isto, porque a teria melhor ajuda de custo. Não penso que a S.Ex. pudesse aproveitar, porque, para fazer jus á ajuda do custo, era necessario que estivesse fóra desta Capital, devendo locomover-se de onde estava para tomar parte nas sessões do Congresso. só nestas condições é que minha emenda reconheço o direito á ajuda de custo.

Julgo, Sr. Presidente, que só assim se póde interpretar e executar, equitativa e justamente, o dispositivo constitucional.

Submettida a votos por partes é rejeitada a emenda.

Submettida a votos, é approvada a proposição. A respectiva resolução vae ser submettida á sancção.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 188, de 1908, fixando a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1909.

Submettido a votos, é approvado o art. 1º, salvo as emendas.

Submettidas a votos, são approvadas as seguintes

EMENDAS

Ao art. 1º, n. 18—Alfandegas:

Augmentada de 5:000\$ no material da Alfandega de Macaó, sub-consignação—Combustivel e lubrificante— para custeio de uma lancha e dous guindastos ultimamente adquiridos.—*Lauro Müller*.

Art. 1º, n. 19—Mesas de Rondas e Collectorias:

Acrescente-se:

Posto fiscal no rio Japurá

	Pessoal	Gratificação	Diaría	Total
1 encarregado.....		4:800\$	4:800\$
1 escrivão.....		4:000\$	4:000\$
2 guardas.....		3:000\$	6:000\$

Lancha a vapor:

1 mestre.....	4:800\$	4:800\$
1 machinista.....	4:000\$	4:000\$
2 foguistas.....	1:800\$	3:600\$
5 marinheiros.....	1:200\$	6:000\$

Conta :			
1 patrão	2:400\$	2:400\$
6 romadores.....	1:200\$	7:200\$
Diaria á razão de 3\$, durante 305 dias, para ser distribuída pelos 20 empregados constantes desta tabella.....	21:900\$
Material			
Despeza de expediente e outras....	3:000\$	
Combustível e lubrificantes.....	6:000\$	
		9:000\$
Total.....			73:700\$

Mesa de Rendas de Salinos

Material			
Aluguel de casa para o destacamento.....	720\$	
Expediente e iluminação, idem....	280\$	
		1:000\$

Lauro Müller.

Submettido a votos, é approvedo o art. 2º, salvo as emendas.
Submettidas a votos, são rejeitadas as seguintes

EMENDAS

Ao art. 2º, n. 7—Supprima-se.—*Severino Vieira.*

Ao art. 2º, n. 8—Supprima-se.—*Severino Vieira.*

Submettidas a votos, são approvedas as seguintes

EMENDAS

Ao art. 2º, n. 8. Em seguida ás palavras—Camara Municipal do Iguape, em S. Paulo—acrescente-se:—e do Pitanguy, em Minas.—*João Luiz Alves.*

Ao art. 2º, n. 8: Acrescente-se : e a restituir á camara municipal da villa de Pedra Branca, em Minas, as quantias de 4:127\$800, papel, e 455\$860, ouro, provenientes de direitos aduaneiros, estatística e multa, pagos pela importação do material destinado ao abastecimento de agua potavel da mesma villa, dispensadas as mesmas formalidades e abrindo para isso os necessarios creditos.—*João Luiz Alves.*

Submettida a votos, é rejeitada a seguinte

EMENDA

Ao art. 2º, n. 9—Supprima-se.—*Severino Vieira.*

É annunciada a votação da seguinte

EMENDA

Ao art. 2º, n. 10. Supprima-se. — *Severino Vieira.*

O Sr. Severino Vieira (pela ordem) — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que consulte a Casa si consente na retirada desta emenda.

Consultado, o Senado consente na retirada.

Submettida a votos, é approvada a seguinte emenda, salvo a sub-emenda da Comissão:

«Ao art. 2º, n. 10. Acrescento-se: e ao Estado do Espirito-Santo, na ilha Guarapary, para nella ser installada uma penitenciaria agricola, no caso de não serem as mesmas ilhas necessarias a serviço federal. — *João Luiz Alves.*»

Submettida a votos, é approvada a seguinte sub-emenda:

Acrescento-se: Dar-se-ha a reversão para o dominio da União, sem indemnização de qualquer especie, das ditas ilhas, si, em prazo que se fixará, o Estado não houver feito as installações de que trata o periodo anterior, ou quando cesse a applicação para a qual se faz a transferencia ao Estado.»

Submettida a votos, é rejeitada a seguinte

EMENDA

Ao art. 2º, n. 17. Supprima-se. — *Severino Vieira.*

Submettida a votos, é approvada a seguinte

EMENDA

Ao art. 2º, n. 18. Supprima-se! — *Severino Vieira.*

Submettida a votos, é rejeitada a seguinte

EMENDA

Ao art. 2º, n. 10. Supprima-se. — *Severino Vieira.*

Submettido a votos é a approvado o art. 3º, salvo a emenda que lhe foi offerecida.

Submettida a votos, é approvada a seguinte

EMENDA

Ao art. 3º—Supprimam-se as palavras «na vigencia desta lei». —*Severino Vieira.*

Submettida a votos, é rejeitada a seguinte

EMENDA

Ao art. 4º — Supprima-se. — *Severino Vieira*.

Fica mantido o artigo.

Submettida a votos, é aprovado o art. 5º.

Submettida a votos, é aprovada a seguinte

EMENDA

Ao art. 6º — Supprima-se. — *Severino Vieira*.

Fica precludido o artigo.

Submettida a votos, é aprovado o art. 7º.

Submettida a votos, é rejeitada a seguinte

EMENDA

Ao art. 8º — Supprima-se. — *Severino Vieira*.

Fica mantido o artigo.

Submettida a votos, é aprovado o art. 9º, salvo a emenda que
lho foi offerecida.

Submettida a votos, é aprovada a seguinte

EMENDA

Ao art. 9º — Supprimam-se as palavras: « que serão submet-
tidas a registro » até « Tribunal de Contas ». — *Severino Vieira*.

Submettidas a votos são aprovadas as tabellas A e B.

Submettidos a votos, são successivamente approvados os
arts. 10, 11, 12 e 13, e bem assim as seguintes emendas additivas:

Art. Para auxiliar o serviço de catechese dos indigenas,
o Governo fica autorizado a conceder, a titulo gratuito, ter-
renos, onde a União possuir, ou lhe sejam cedidos pelos Estados,
necessarios ao aldeamento e installações de que careçam as insti-
tuições ou corporações que se proponham aquelles fins. — *Lauro
Müller*.

Art. Fica o Presidente da Republica autorizado a mandar
restituir ao juiz seccional aposentado Dr. Joaquim Pires do Amo-
rim a quantia de 373\$536, de impostos cobrados sobre seus venc-
mentos ne exercicio de 1902. — *Oliveira Figueiredo*.

Art. Na vigencia desta lei o Governo restituirá ao Dr. José
Antonio de Araujo Vasconcellos, 31:800\$, somma que, em 1902,
gastou, prestando serviço official á Presidência da Republica. —
Coelho Lisboa.

Submettida a votos, é rejeitada a seguinte emenda additiva:

Art. Para cumprimento da sentença passada em julgado por accordo do Supremo Tribunal Federal, n. 1.182, o Governo abrirá o credito de 608:480\$003, que, segundo o mesmo accordo, é devido á Companhia Luz Searica.—*Pires Ferreira*.

É annunciada a votação da seguinte emenda additiva:
Onde coavie:

Art. A quota ou porcentagem deduzida para as despesas do custodo da Caixa Economica e Monte de Soccorro da Bahia será equiparada á que é deduzida nas caixas economicas de S. Paulo e do Recife.—*Severino Vieira*.

O Sr. Severino Vieira (*pala ordom*)—Sr. Presidente, esta minha emenda não tem mais razão de ser depois da explicação que sobre o assumpto deu o illustrado relator do Orçamento da Fazenda. S. Ex. teve occasião de verificar que motivo houve para ser apresentada, mas em consequencia de um equívoco já desapparecido.

Á vista disto, requieiro a V. Ex. consulte o Senado si consente na sua retirada.

Consultado, o Senado consente na retirada.

A proposição assim emendada passa á 3ª discussão, com dispensa do intersticio, visto ter sido julgada materia urgente.

ORÇAMENTO DO MINISTERIO DA INDUSTRIA PARA 1900

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 216, de 1908, fixando a despesa do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, para o exercicio de 1900.

O Sr. Presidente—Tendo sido enviado á Mesa grande numero de emendas, resolvo suspender a sessão pelo tempo necessario a fazer-se a classificação das ditas emendas.

(Suspende-se a sessão).

Reaberta a sessão, são lidas, apoiadas e postas conjuntamente em discussão as seguintes

EMENDAS

Ao art. 1º, n. 3: Na subconsignação «Gratificação ao pessoal dos correios ambulantes, etc.», accrescente-se: «Gratificação aos chefes de turma da directoria, de accordo com o art. 340 e com o art. 14, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905.—*Francisco Sá*.

Ao art. 1º, n. 6 — Immigração e Colonização — Na subconsignação «Serviços nos Estados», depois das palavras «localização de immigrants» accrescente-se: «excluidos os asiaticos.» —
Francisco Sá.

Ao art. 1º, n. 16—Onde se diz «um secretario e consultor», diga-se: «um secretario, 8:400\$; um consultor juridico, 8:400\$; destacando-se da subconsignação—Material—o necessario credito.»
—Francisco Sá.

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a estabelecer uma agencia telegraphica na cidade de Valença, Estado do Rio de Janeiro.—
Oliveira Figueiredo.

Art. Fica o Governo autorizado a reformar o regulamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, e melhorar os vencimentos e diarias dos respectivos empregados, despendendo até a importancia de 2.000 contos, para o que abrirá o necessario credito.—
Augusto de Vasconcellos.

Art. E' o Governo autorizado a pagar ao escrivão e seu ajudante da Estrada de Ferro Central do Brazil a gratificação de 10 % para quebras, nas importancias de 540\$ e 420\$, que, respectivamente, deixaram de receber no corrente anno; havendo para esse pagamento a necessaria verba no orçamento vigente.—
Augusto de Vasconcellos.

Art. Fica o governo autorizado a mandar construir ou a contractar, com quem maiores vantagens offeruer, a construcção de uma linha ferrea que, partindo de S. Luiz do Cacoeres, vá terminar no ponto mais francamente navegavel do rio Guaporé, ligando as bacias do Paraguay e do Amazonas, comtanto que o custo kilometrico não exceda ao fixado actualmente para a construcção da Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá.—*Joaquim Murtinho.* —
A. Azeredo.—Francisco Sá.—*Alfredo Ellis.*—*Ferreira Chaves.* —
Indio do Brazil.—*Coelho Lisboa.*

Art. Todos os productos da pequena lavoura e os generos alimenticios de produção nacional, destinados ao consumo nesta Capital, terão o abatimento de 50 % nos actuaes fretes da Estrada de Ferro Central do Brazil.—*Pires Ferreira.*

Art. Para os fins de que trata o art. 58 das bases que baixaram com o decreto 6.455, de 19 de abril de 1907, o governo poderá abrir credito supplementares e elevar a subvenção allí consignada a 15:000\$, quando se trate de via ferrea da bitola um metro que não goze de garantia de juros federal ou estadual, comtanto que o pagamento se faça por trechos não inferiores a 20 kilometros, em trafego.—*Lauro Müller*

Art. Por conta da verba 6 do art. 1, o Governo poderá subvencionar escolas para o ensino da lingua vernacula e outras materias capazes de facilitar a vida e adaptação dos imigrantes e seus descendentes.—*Lauro Müller.*

Art. Fica o Governo autorizado a prolongar a Estrada de Ferro de Muceló a Viçosa até Palmeira dos Indios, passando pela

cidade da Victoria, em Alagoas, abrindo para a realização desse serviço os necessarios creditos. — *Araujo Goes.*

Art. Fica o Governo autorizado a subvencionar a companhia de vapores de cabotagem que for organizada para fazer o serviço de cabotagem entre S. João da Barra e S. Fidélis e S. João da Barra aos Cachoeiros do Muriaé, devendo ser submettida previamente á approvação do Governo as tarifas dos generos e productos agricolas que tiver de transportar. — *Louronço Baptista. — Oliveira Figueiredo. — Erico Coelho.*

Art. Fica o Governo autorizado a desenvolver e systematizar os serviços contra os effeitos da secca nos Estados de Pernambuco, Parahyba do Norte, Rio Grando do Norte, Ceará, Bahia e Piahy, mandando proceder a estudos topographicos e geologicos em toda a zona comprehendida entre o primeiro e o ultimo destes Estados, para locar e construir açudes, perfurar pozos, fazer barragens submersas e bem assim experimentar as culturas que mais convenham a cada zona e intentar pesquisas para a conservação dos cereaes e forragens alli colhidos.

Art. A multiplicar os observatorios meteorologicos no interior daquelles e de outros Estados e concentrar os estudos das observações feitas em uma repartição especial para a deducção das leis que regem os phenomenos observados e sua previsão.

Art. Todos os serviços technicos devem se achar subordinados a uma direcção geral que lhes dê unidade, para melhor garantia de sua efficaçia e economia.

Art. Planejadas as obras, o Governo determinará a sua construcção, quando ellas tenham de attender a interesse collectivo, ou auxiliará ao particular para sua construcção, si só a elle aproveitar.

Art. Esse auxilio para as obras particulares deve em geral ser de ordem technica e, si for pecuniario, nunca deverá exceder de um terço do orçamento feito, mediante condições estipuladas no regulamento desta lei.

Art. O Governo abrirá annualmente os creditos necessarios para attender a esse serviço até o maximo de mil contos de réis, para cada um dos Estados comprehendidos na zona arida a que se refere o artigo... — *Coelho Lisboa.*

O Sr. Severino Vieira pronuncia um discurso que será publicado depois, e não tendo podido concluil-o requer prorogação da sessão por meia hora.

O Sr. Urbano Santos (*) (pela ordem) — Sr. Presidente, V. Ex. deve comprehender a necessidade que temos de dar pressa ao andamento dos orçamentos. Assim eu apresento um requerimento substitutivo ao do honrado Senador: adm. de ser

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

prorogada a sessão até ás 11 horas da noite, para discussão dos orçamentos que estão na ordem do dia.

O SR. ERICO COELHO—Quaes são elles?

O SR. URBANO SANTOS—Os da Viação e do Interior.

O Sr. Severino Vieira (*) (pela ordem) — Sr. Presidente, eu estava ainda na tribuna e V. Ex. não havia apresentado o meu requerimento ao Senado e já o nobre Senador, a quem eu devo nestes ultimos tempos tantas demonstrações de hostilidades, levantava-se para propor um substitutivo ao meu requerimento.

Pelo Regimento, as nossas sessões devem durar quatro horas; são 4 1/2, e o honrado Senador propõe, apenas, uma prorrogação de sessão de seis e meia horas, pois o requerimento de S. Ex. é até ás 11 horas da noite.

Consulto a V. Ex., Sr. Presidente, consulto ao Senado si é razoavel que se vote uma prorrogação requerida acintosamente nas condições em que fez o nobre Senador pelo Maranhão.

O Sr. Urbano Santos (*) (para uma explicação pessoal) — Sr. Presidente, estranho muito o que acabou de dizer o honrado Senador pela Bahia, isto é, que a prorrogação da hora da sessão por mim requerida representa um acto de hostilidade pessoal a S. Ex.

Hostilidade pessoal, porque?

O honrado Senador acaba de declarar que precisa apenas de meia hora para concluir o seu discurso. Creio que S. Ex. não tem o direito de açambarcar a hora da sessão, só para fazer os seus discursos. É preciso que os outros Senadores tenham tambem o seu de occupar a tribuna.

Acto de hostilidade pessoal a S. Ex., por que?

Salvo si o honrado Senador tem o proposito de ser só quem fallo com preterição dos outros collegas, impedindo que os outros usem do direito de que S. Ex. está usando.

Mas isto é justo da parte do um espirito tão tolerante como o de S. Ex.?

Paroco-me que não.

Sr. Presidente, acto de hostilidade ao honrado Senador porque se permite que outros collegas se pronunciem sobre os orçamentos, é tudo quanto ha de mais desarrazoado, permitta-me S. Ex. que assim me pronuncie.

Era o que tinha a dizer.

O Sr. Presidente — O requerimento do honrado Senador tem assento no art. 99 do Regimento que dispõe:

Antes do Presidente dar a ordem do dia, qualquer Senador poderá pedir que se prorogue a sessão, indicando o tempo que po-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

derá durar a prorrogação; e o Senado decidirá com qualquer numero, independentemente de discussão, podendo conceder novas prorrogações até se esgotar a ordem dia.»

Submettido a votos é approved o requerimento do Sr. Urbano Santos.

Continua a discussão.

O Sr. Severino Vieira—(°) Sr. Presidente, eu estava persuadido de que ninguém queria discutir o Orçamento da Industria, Viação e Obras Publicas...

Eu não tenho absolutamente o proposito de protelar a discussão; ainda hontem, ao saber que o meu illustre amigo Coelho Lisboa punha duvida em dar o parecer sobre a receita, eu me empenhei com S. Ex. para que o apresentasse. Eu não tenho absolutamente empenho em protelar a discussão e peço ao honrado Senador pelo Maranhão que acredite....

O Sr. URBANO SANTOS— Eu não disse que V. Ex. tinha esse proposito.

O Sr. SEVERINO VIEIRA— ... (°) que acredite que eu ainda poderia me occupar com esta materia até as 11 horas da noite. Eu não sabia que estava impedindo qualquer de meus collegas de esclarecer o debate com sua palavra luminosa; mas como as expressões empregadas pelo honrado Senador, na sua explicação pessoal, deram-me a entender que estou em erro, abstenho-me da palavra. E' provavel que em 3ª discussão volte ao assumpto, mas por hoje não quero tirar aos meus illustres collegas o direito que tem de fallar sobre o assumpto.

O Sr. Presidente— Continua a discussão do art. 1º.

O Sr. Barata Ribeiro— Sr. Presidente, pedi a palavra apenas para remetter á Mesa algumas emendas. Reservome para, no momento em que tiverem de ser votadas, explicar os motivos que me levam a apresental-as.

Vejo no orçamento da Viação projectos de autorizar o Governo a entrar em accôrdo para a construcção de hotels; autorizal-o a transmitir ao Ministerio do Interior os estabelecimentos, recentemente edificados para a Exposição — e eu pergunto a mim mesmo se por acaso ha algum estabelecimento de instrucção superior que se possa accomodar em um dos diversos pavilhões e torções, que si fizeram para a Exposição.

Vejo por exemplo a reforma dos Correios e noto que resurge a autorização ao Governo para despende com a valorização do café, portanto, resurge essa celebre questão, custando agora 500:000\$ ouro, quando já custou ainda ha pouco 15 milhões e, antes, tres milhões. Assim, Sr. Presidente, na occasião da votação das emendas eu a justificarei.

(°) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Presidente — Referindo-se as emendas de V. Ex. ao art. 2º, serão opportunamente apoiadas.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

Entra em discussão o art. 2º.

São lidas, apoiadas e postas conjuntamente em discussão as seguintes

EMENDAS

Ao art. 2, n. II—Supprima-se.

Ao art. 2, n. III—Supprima-se.

Ao art. 2, n. VI, letra a—Supprima-se.

Ao art. 2, n. VII, §§ 3 e 4—Supprima-se.

Ao art. 2, n. IX, letra c—Supprima-se.

Ao art. 2, n. XIX, letra c—Substitua-se pelo projecto do Senado n. 21 de 1906, cuja redacção foi approvada e remettida para a Camara dos Deputados.

Ao art. 2, n. XX, letra b—Supprima-se.

Ao art. 2, n. XXIII—Supprima-se.

Ao art. 2, n. XXIV—Supprima-se.—*Barata Ribeiro.*

Ao art. 2, n. VI—Supprima-se.—*Urbano de Gouvêa.*

Ao art. 2, n. VIII—Supprima-se.—*Urbano de Gouvêa.*

Ao art. 2, n. VIII—Supprima-se.—*Francisco Sá.*

Ao art. 2, n. XIV, letra a: Acrescenta-se: «podendo este ser feito, desde o kilometro 460 na direcção do valle do Paraopeba, para Bello Horizonte, para o começo de cujos trabalhos fica autorizado o credito de 500:000\$.—*Francisco Sá.*»

Ao art. 2, n. XIV—letra d: Substitua-se pelo seguinte: «para proceder aos estudos de conveniencia da ligação da linha auxiliar (ex-Melhoramentos) com a Estrada de Ferro de Sapucahy, e, verificada a sua conveniencia, realizar os respectivos trabalhos de construcção.—*Oliveira Figueiredo.*»

Ao art. 2, letra c: Redija-se do seguinte modo: «E' mantido todo o pessoal dos Correios e os logares de accessos a preencher, no acto ou em consequencia da reforma, neste numero autorizada, serão providos por funcionarios de categoria immediatamente inferior do quadro da repartição em que a vaga occorrer ou o logar for creado, respeitados os direitos adquiridos e sendo obri-

gatorio o concurso para as nomeações que dependem desta formalidade.—Francisco Sá.

Ao art. 2, n. XIX acrescente-se: «As reformas neste numero autorizadas não entrarão em execução sinão depois de approvadas pelo Congresso Nacional a quem serão submittidas na proxima sessão legislativa.—Francisco Sá.

Ao art. 2, n. XIX, lettra c n.1.—Supprima-se.—Urbano Santos.

Ao art. 2, n. XIX, acrescente-se: d) a Inspectoria de Illuminação sem augmento de despeza.—Francisco Sá.

Art. 2º n. 19—lettra—C.

Considerando que a actual organização dos Correios da Republica, datando de 1894, já não satisfaz as necessidades dos serviços que dia a dia crescem;

Considerando que não se justifica o funcionamento de uma Administração de Correios na Capital Federal junto á Directoria Geral, que lhe absorve a autonomia;

Considerando, portanto, que, no interesse do serviço publico, deve ser estabelecida uma Administração no Estado do Rio de Janeiro, passando a Administração do Districto Federal a constituir uma sub-directoria;

Considerando mais que o pessoal dos Correios, além de insufficiente, é mal retribuido em vista dos arduos serviços que executa dia e noite;

Considerando, finalmente, que é da maxima urgencia reorganizar esse importante ramo do publico serviço sem, descuidar os justos interesses do seus funcionarios, que do norte ao sul anseiam por melhorar de condição;

Submetto á consideração do Senado a seguinte emenda substitutiva:

Art. O Poder Exécutivo fica autorizado a reformar a Repartição Geral dos Correios, expedindo novo regulamento de accordo com as bases que se seguem:

1.º Será organizado o serviço rapido de expedição e entrega de correspondencia (expressos) e pequenas encomendas, até o peso de cinco kilos, na Capital-Federal e onde mais convier, ficando o Governo autorizado a adquirir ou contractar o material necessario, inclusive carros e automoveis para a execução desse serviço.

2.º Fica elevado a cinco kilos o peso das encomendas que tiverem de ser transportadas para pontos da Republica servidos por vias fereous, e de navegação.

3.ª Fica olovado a cinco annos o prazo estabelecido para a prescripção do vale postal, dispensando o prazo de revalidação e o pagamento do novo premio, nos casos de reembolso.

4.ª Fica mantido o premio actual dos vales postaes nacionaes até a importancia de 100\$ e adoptada a taxa de 400 réis por 100\$ ou fracção excedente, sendo facultada aos tomadores a collocação de mais de um vale no mesmo envelope.

5.ª Em substituição da Administração dos Correios do Districto Federal será creada a sub-directoria do trafego postal, estabelecendo-se no Estado do Rio de Janeiro uma Administração com sede na capital do mesmo Estado, para cujo quadro passará o pessoal da actual agencia de Nitheroy.

6.ª O serviço postal do Districto Federal será, conforme sua natureza, distribuido pelas tres sub-directorias em que ficará dividida a Directoria Geral, passando o pessoal da actual Administração do Districto Federal a pertencer ao novo quadro da Directoria.

7.ª Ficarão extinctos os logares de sub-director, contador geral e administrador dos Correios do Districto Federal, e creados em substituição os de sub-director do expediente, sub-director de contabilidade e sub-director do trafego postal, aproveitando-se para estes os funcionarios dos cargos extinctos.

8.ª Serão supprimidos os cargos de ajudante de administrador, contador e porteiro da Administração dos Correios do Districto Federal e ajudante do contador geral, cujos funcionarios serão aproveitados da maneira seguinte: o actual ajudante do administrador para administrador, o actual contador para ajudante do administrador, o ajudante do contador geral para contador e o porteiro no mesmo cargo da administração a crear-se no Estado do Rio de Janeiro, e o actual agente do Correio de Nitheroy será aproveitado em um dos logares de chefe de secção da referida Administração.

9.ª O cargo de director geral continuará a ser de livre escolha do Governo, podendo ser exercido em commissão por empregado do quadro.

10.ª continuarão, igualmente, a ser de livre escolha do Governo os logares de thesoureiro e do almoxarife.

11.ª Os demais logares, até sub-director, excluidos os de administradores, serão providos por accesso no quadro da repartição em que a vaga occorrer, observada invariavelmente a regra seguinte: até os 1.ºs officiaes, as promoções serão feitas metade por antiguidade e metade por merecimento; além dos 1.ºs officiaes, as promoções serão feitas exclusivamente por merecimento.

Os amanueces, para serem promovidos a official, continuarão sujeitos a concurso, que se effectuará annualmente e será valido para os approvados até as suas respectivas promoções, que obedecerão ás normas das demais promoções, com referencia á antiguidade.

dado e ao merecimento, prevalecendo em igualdade de condições a antiguidade de prova; ficando dispensados de novo concurso todos os amanuenses anteriormente approvados.

12.ª Para os effeitos da promoção, será contado o tempo liquido desde a data em que o empregado tiver entrado para a classe a que pertencer.

13.ª O merecimento no serviço postal, para os effeitos de qualquer promoção, obtoceorá ás condições seguintes :

- a) notoria assiduidade e dedicação ao serviço;
- b) trabalhos extraordinarios desempenhados sem prejuizo do serviço a seu cargo;
- c) cabal desempenho das funcções de qualquer cargo superior.
- d) tirocinio em serviço do correio ambulante ou conferencia o expedição de registrados, sem punição, pelo prazo mínimo de dous annos, o que constituirá, em igualdade de condições, preferencia para as promoções até chefe de secção.

14.ª As funcções de administradores serão exercidas em commissão por pessoal do quadro dos Correios, á escolha do Governo, sem perda dos empregos que occuparem, conservados, enquanto bem servirem, os actuaes administradores.

15.ª Todas as promoções serão precedidas de proposta fundamentada e instruida, feita dentro de 10 dias, contados daquello em que a repartição tiver sciencia da vaga, e o acto de promoção dar-se-ha dentro de 10 dias, contados do recebimento da proposta; não obstante, o chefe da repartição onde se dor a vaga apurará immediatamente a antiguidade ou o merecimento, conforme o caso, e investirá no cargo, em character interino, o funcionario a quem de direito competir a promoção.

16.ª Competem ao Presidente da Republica as nomeações do director geral até official; ao Ministro da Industria as de amanuenses, neis, agentes de 1.ª classe e seus ajudantes, thesoureiros e carteiros de 1.ª classe, cabendo as demais, na Directoria Geral, ao director e nas administrações, sub-administrações e agencias suas subordinadas, aos administradores.

17.ª Os funcionarios que servirem nos correios ambulantes ou como agentes embarcados serão considerados em commissão e perceberão, calculada sobre os respectivos vencimentos mensaes, a diaria de 2 % para auxillares e coadjuvantes, 1 1/2 % para os officiaes e amanuenses. Os carimbadores e serventes que servirem nos correios ambulantes ou a bordo com os agentes embarcados perceberão a gratificação mensal de 40 %, calculada sobre o vencimento liquido do mez.

18.ª Os empregados que trabalharem em secções de manipulação revesar-se-hão por turmas de seis horas, e quando houver necessidade de augmentar-se o numero de horas, retar-

dando-se a saída ou antecipando-se a entrada, perceberão 1/8 do vencimento diário de cada hora que exceder de seis.

19.^a Aos carteiros será paga com o último vencimento de cada anno a quantia de 150\$ para despesas do uniforme a que são obrigados em serviço.

20.^a O empregado do Correio que for victima de desastre ou accidente em serviço, ou por motivo decorrente de sua execução ou de acto humanitário, ou aquelle que adoecer em consequencia de algum desses motivos, perceberá, sem desconto algum, todos os vencimentos e vantagens em cujo gozo estiver, até completo restabelecimento, sendo as despesas do seu tratamento pagas pelo Correio.

No caso, porém, de invalidar-se por algum dos motivos acima, será aposentado com todos os vencimentos em qualquer tempo de serviço.

21.^a Os funcionarios do Correio poderão aposentar-se no cargo que na occasião exercerem, embora em comissão, com todo o ordenado, desde que tenham 25 annos completos de effectivo serviço, e com todos os vencimentos quando contarem 30 annos de serviço nas mesmas condições, desde que sejam julgados incapazes para o serviço.

22.^a Para o effecto de aposentadoria, será contado aos funcionarios postaes todo o tempo em que tiverem servido como suplentes supernumerarios, collaboradores e diaristas, em qualquer repartição federal.

23.^a A gratificação dos agentes do Correio será igual, no minimo, a 50\$ mensaes.

24.^a Será distribuido, annualmente, ás administrações postaes o credito preciso para fazer a aquisição de material necessario a seus serviços.

25.^a Continua em vigor a disposição n. 21 do art. 349 do decreto n. 2.230, de 10 de fevereiro de 1896.

26.^a Continuarão em pleno vigor todas as vantagens não enumeradas neste projecto, mas em cujo gozo estiver o pessoal dos Correios por occasião da reforma.

27.^a E' mantido todo o pessoal dos Correios e os logares de accesso a preencherem no acto ou em consequencia da reforma serão providos por funcionarios de categoria immediatamente inferior, observadas as regras estipuladas neste projecto com referencia a promoções.

28.^a Nas nomeações a fazer com a presente reforma será respeitado o direito a accesso dos actuaes empregados effectivos, mantido o concurso para as nomeações de 1.^a entrada.

29.^a A classificação das administrações, sub-administrações e agencias será revista de accordo com as exigencias do desenvolvimento postal.

30.^a Caberá á Directoria Geral a attribuição de liquidar directamente todas as contas relativas ao serviço internacional.

31.^a Será revista *ad referendum* do Congresso a parte penal do regulamento, preenchendo-se as lacunas nelle existentes e eliminando-se as disposições impraticaveis.

32.^a Estabelecer-se-ha o sello de deposito para o serviço de valores, cheques e caixas economicas postaes.

33.^a Os empregados postaes em serviço no territorio do Acre porcoborão uma gratificação até 50 % dos respectivos vencimentos.

34.^a A Directoria Geral ficará assim organizada:

SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

- 1.^a secção.
- 2.^a secção.
- 3.^a secção.

SUB-DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

- 1.^a secção.
- 2.^a secção.
- Thesouraria.
- Almoxarifado.

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL

- 1.^a secção—Encomendas postaes (*colís*).
- 2.^a secção—Serviço urbano.
- 3.^a secção—Serviço marítimo (expedição e conferencia).
- 4.^a secção—Serviço terrestre (expedição e conferencia) e re-lugo.
- 5.^a secção—Correios ambulantes.
- 6.^a secção—Importação de registrados.
- 7.^a secção—Exportação de registrados.

35.^a As despesas decorrentes da reforma não excederão á importância de 2.000:000\$ no corrente exercicio.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 1908.—*Augusto de Vasconcellos*.

Ao art. 2.^o n. XXII letra *b* substitua-se para entrar como letra *h* no n. XIV.

h) Para proceder aos estudos sobre a conveniencia da aquisição e incorporação á Estrada de Ferro Central do Brazil, das estradas de ferro União Valenciana, Rio das Flores, João Gomes a Piranga, Rezende a Bocaina e Bananalense, e, verificada esta conveniencia, a realizar as referidas operações, assim como para estudar

a conveniência da ligação das linhas União Valenciana e Rio das Flores entre si com a linha auxiliar (ex-Melhoramentos) e o prolongamento de uma ou outra de um lado até á Estrada de Ferro Sapucahy e do outro até á estação de Palmyra, na Estrada de Ferro Central, com um ramal para Juiz de Fóra; e, verificada a conveniência, a realizar os respectivos trabalhos de construção.— *Oliveira Figueiredo*.

Ao art. 2.º n. XXIV transfira-se para o n. XIV do mesmo artigo, sob lettra d.— *Francisco Sá*.

Ao art. 2.º n. XXXI, lettra e — em vez de «vá terminar em Morrinhos» diga-se: vá terminar em Jatáhy, passando pelo Rio Verde.— *Urbano de Gouveia*.

Ao art. 2.º acrescente-se onde convier:

A abrir o credito necessario para installar uma Administração de Correios de 4.ª classe no Territorio do Acre, devendo ser os vencimentos do respectivo pessoal duplo dos fixados para as administrações daquela categoria.— *Francisco Sá*.

Ao art. 2.º, onde convier, acrescente-se:

A levar o prolongamento da Estrada de Ferro da Parahyba á cidade de Patos, passando pela cidade do Aroia.

A despendir 40:000\$ com o prolongamento das linhas telegraphicas no mesmo Estado.— *Alvaro Machado*.

N.º A conceder uma subvenção não excedente de 96:000\$ annuaes, mediante as condições que forem estabelecidas no contracto e por prazo não maior de cinco annos, a quem melhores vantagens offerrecor para organizar um serviço permanente e regular de navegação entre os portos de Belém e Mandos e as prefeituras do Territorio do Acre, adoptando-se typos de embarcação apropriados ás diversas estações, de modo a não serem interrompidas as communicações.

N.º A subvencionar, emquanto não for contractado o serviço a que se refere o numero antecedente, os proprietarios de embarcações ou emprozas que se comprometterem a transportar regularmente as malas do Correo de ou para o Territorio do Acre, não devendo a despeza resultante exceder de 36:000\$ por anno.— *Francisco Sá*.

Ao art. 2.º n. XXVII, lettra b, acrescente-se o seguinte, onde convier:

« A contractar com quem melhores vantagens offerrecor os serviços actualmente a cargo da *Amazon Steam Navigation Company*, logo que terminar o contracto desta, tomando por base as van-

tagens a esta concedidas, reduzindo as tarifas vigentes, estabelecendo o uso dos *snagboats* e fazendo as modificações ao melhoramento do serviço». — *Francisco Sá*.

Ao art. 2, n. 1, letras *e, f, g e h*: Supprima-se. — *Severino Vieira*.

Ao art. 2, ns. IV, VI, VII, XIV, XV, XVI, letra *a*, XIX, XXI, XXII, XXIII, XXVIII letra *d*, XXXI, XXXIV, XXXVIII — Supprimam-se. — *Severino Vieira*.

O SR. SEVERINO VIEIRA pronuncia um discurso que será publicado depois.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

Seguem-se em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação igualmente encerrada, os arts. 3º, 4º 5º e 6º.

Segue-se em discussão o art. 7.º

O SR. SEVERINO VIEIRA pronuncia um discurso que publicaremos depois.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

Seguem-se em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada por falta de numero, os arts. 8, 9, 10, 11 e 12.

Segue-se em discussão o art. 13.

O Sr. Severino Vieira — Peço a V. Ex., Sr. Presidente, que me informe si ha alguém inscripto para fallar sobre este artigo.

O SR. PRESIDENTE — Sobre este artigo, não.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Tambem eu não quero fallar sobre elle. Limite-me a mandar á Mesa uma emenda propondo a supressão deste artigo.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

Ao art. 13 — Supprima-se. — *Severino Vieira*.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação igualmente adiada.

Segue-se em discussão o art. 15 e ultimo.

O Sr. Alvaro Machado (*) — Sr. Presidente, o illustrado Senador pela Bahia, nosso honrado collega, cujo nome

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

peço licença para declinar, o Sr. Severino Vieira, ao terminar as considerações que vinha fazendo a respeito do orçamento da Viação...

O SR. SEVERINO VIEIRA—Peço licença a V. Ex. para observar que eu não terminei as considerações que ia fazendo; fui obrigado a interrompê-las para ceder a palavra a quem quizesse usá-la.

O SR. ALVARO MACHADO—V. Ex. vai ver que estamos de accordo.

Dizia eu que, quando S. Ex. terminou as considerações que vinha fazendo, prometteu continuar a apreciar este orçamento em 3ª discussão.

O SR. SEVERINO VIEIRA—E' isto.

O SR. ALVARO MACHADO—E' logico, portanto, Sr. Presidente, que eu aguardo a terminação da critica de S. Ex. para, tomando-a na devida consideração, ter a honra de responder não só a S. Ex., como a outros distinctos collegas, que porventura queiram discutir este orçamento.

Era o que tinha a dizer.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

ORÇAMENTO DO INTERIOR PARA 1909

Continua em 3ª discussão, com o parecer da Comissão de Finanças sobre as emendas offerecidas, a proposição da Camara dos Deputados, n. 153, de 1908, fixando a despesa do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1909.

O Sr. Burata Ribeiro — O Senado deve comprehender o meu constrangimento, tendo de encetar esta discussão em hora tão adelantada da noite, quando, por assim dizer, esta assemblea está quasi vazia e o cansaço invade e domina todos os seus membros.

Entretanto, Sr. Presidente, não posso desertar deste posto, que é hoje para mim um posto de honra.

Eu fui, até hoje, no Senado, senhor do meu voto; nunca ninguém dispoz d'elle sinão Deus e minha consciencia. Nas conjecturas em que pôde parecer que obedeco a estímulos ou suggestões estranhas aos interesses publicos, aos grandes sentimentos que devem dirigir-nos, garanto a V. Ex. que consulto todos os elementos de convicção para me resolver, e só me decido quando elles me determinam a acção em certo sentido.

Isto me aconteceu em relação á emenda que, no Orçamento do Interior, mandava supprimir a verba consignada na proposta da Camara dos Deputados para pagamento dos professores do Instituto Benjamin Constant.

A historia desta emenda é suggestiva e eu devo fazel-a.

A Comissão de Finanças do Senado manifestou-se contra aquella rubrica que tinha na proposta do orçamento o n. 31 e propoz sua suppressão.

O Senado votou por uma grande maioria contra a suppressão. Neste momento, a minha convicção tinha já elementos muito seguros, mas não estava completamente radcada em meu espirito, e por tal razão ausentei-me da sessão no momento em que se votava.

Entretanto, continuei o meu estudo, folheei annaes de leis procurei investigar, através do tempo, o direito que se contestava e cheguei a me convencer de que esse direito era perfeitamente liquido, absolutamente intangivel. Por tal razão, quando a Comissão de Finanças do Senado, pela palavra autorizada do seu relator, reproduziu a emenda, combati-a. Do meu discurso constam as razões da minha convicção e, por mais que possa ser accusado de sentimentalista e rethorico, o certo é que, no discurso que pronunciei, se encontram os elementos em que me baseei para o voto que documentei nesta tribuna. Contra tal procedimento revoltou-se o nobre membro da Comissão de Finanças, digno relator do Orçamento do Interior.

V. Ex. me ha de permittir que eu neste momento aproveito a discussão para robustecer os argumentos então apresentados.

Diz o Sr. relator da Comissão:

«Esta emenda, apresentada pela Comissão de Finanças em seu parecer para a 2.ª discussão e sufficientemente justificada, foi rejeitada pelo Senado, sem que contra ella fosse pronunciada uma palavra no recinto. Por essa razão, ficou a Comissão sem os necessarios elementos, para conhecer os argumentos, com que os seus foram combatidos.»

Daqui ha pouco hei de mostrar ao Senado os argumentos da Comissão, por occasião da 2.ª discussão, que constam apenas do seu parecer, não foram abundantes e se reproduziram no parecer que estudamos agora.

Continua o relator :

«Felizmente, tendo sido renovada a emenda, um honrado Senador correu ao seu encontro e manifestou as razões em que se fundava para combatel-a. Essas razões, que se estribam em noções inexactas e em motivos de ordem puramente sentimental...»

Um periodo que me escapou no discurso relativo á vida angustiosa dos cegos professores, cujos direitos contestava o nobre relator da Comissão foi que provocou tão severa consura. Que hei de fazer ? A minha natureza é chola de altos e baixos; de defeitos gravissimos, principalmente para uma tribuna tão elevada como esta, defeitos que sou o primeiro a reconhecer e a confessar, embora não possa corrigil-os, mas que, pareço-me, poderiam ser relovados pelo nobre relator da Comissão, cuja extraordinaria competencia, proclamada por todas as vozes, não precisaria pol-os em evidencia, em critica tão violenta para fulminal-os, dada a exuberancia dos

sous talentos, seu profundo conhecimento da technica das leis, e agudeza de raciocinios, em que tanto se admira a illustração.

Continúa ainda S. Ex.:

«...não conseguiram convencer a quem procura encarar a questão rostrictamente sob o ponto de vista legal.

«Para demonstar que o procedimento da Commissão é inatacavel, basta expôr a questão de modo singular, evitando a verbiagem incommoda, estéril e inefficaz para o desenvolvimento da verdade, e ao contrario empregada muitas vezes...»

O SR. URBANO SANTOS — V. Ex. devo comprehendor que estas expressões não se dirigem a V. Ex.

O SR. BARATA RIBEIRO — Dirijem-se ao tal honrado Senador...

O SR. URBANO SANTOS — Não apoiado.

O SR. BARATA RIBEIRO...que não foi nomeado pelo nobre relator da Commissão, mas que fui eu, cognominado de honrado em obediencia á formula regimental. Não fóra ella...

O SR. URBANO SANTOS — Não apoiado; perdão-me o honrado Senador; V. Ex. faz mal em tomar essas palavras como dirigidas á sua pessoa.

O SR. BARATA RIBEIRO — «...para confundir, obscurecer e tornar impossivel uma decisão acertada...»

Sr. Presidente, li esta parte do parecer, não por me sentir melindrado por elle, mas para fazer notar o contraste entre a these que elle contém e a importancia dos argumentos em que dali por deante se apoia o Sr. relator da Commissão de Finanças para justificar o seu postulado, a emenda suppressiva da verba para pagamento dos professores do Instituto Benjamin Constant.

Realmente é isto o que importa ao Senado. Vamos ver, portanto, quaes são os argumentos de S. Ex. Ell-os (*lendo*):

«Os decretos ns. 408, de 17 maio de 1890, e 1.299, de 10 de dezembro de 1904, tornavam extensivo aos professores e repetidores do Instituto Benjamin Constant o acrescimo de vencimentos que viessem a ter os lentes do Gymnasio Nacional.

Esse regimen subsistiu até a publicação do decreto n. 1.583, de 13 de dezembro de 1906, que o revogou fixando os vencimentos do pessoal do Instituto Benjamin Constant, que ficaram constando de uma tabella que acompanhou o dito decreto legislativo.

No art. 5.º foram revogadas todas as disposições em contrario.»

Aqui está o argumento Achilles do nobre relator da Commissão de Finanças. S. Ex. reconhece que os direitos dos professores do Instituto Benjamin Constant ao augmento de vencimentos com que fossem beneficiados os professores do Gymnasio Nacional eram direitos firmados na lei.

S. Ex. addeu que esse direito desapareceu pela lei de 13 de dezembro de 1906, que o revogou, fixando os vencimentos do pessoal daquello instituto em uma tabella.

Sr. Presidente, peço ao nobre membro da Comissão de Finanças que me dê a honra de osentar que leia o parecer que S. Ex. assignou sem a preocupação de me considerar melindrado por elle.

O Sr. URBANO SANTOS—V. Ex. não teria razão si o fizesse, porque sabe que cada um dos membros da Comissão, especialmente, em Comissão em conjunto, rendem a V. Ex. a maxima veneração.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Muito obrigado.

Si eu tivesse, Sr. Presidente, recellos de ter brevede, sustentando opinião contraria á do parecer que disento, e sentisse a necessidade de justificar-me e defender as idéas que expuz no meu discurso sobre o assumpto, não o poderia fazer melhor do que ovocando o parecer da nobre Comissão de Finanças, quando diz:

« É certo que a Comissão já em certa occasião suppoz tambem, por uma leitura rapida do art. 13, que as leis de equiparação estavam em vigor. Exame mais attento a convenceu do seu engano, e seu dever é dizal-o francamente e procurar remedial-o.»

Já vê V. Ex., Sr. Presidente, que, si a Comissão, composta de omeritos e notaveis juristas, homens provecos nas lides das leis e do direito; homens habituados a manusear leis, equivocou-se ao interpretar a disposição legal relativa ao assumpto, igual equívoco poderia e deveria ser relevado a quem, novel na vida parlamentar, não pôde ter nem a edificação do espirito, nem o preparo intellectual, nem o traquejo desse genero de estudos espedicos, e que em um certo momento se vê obrigado, por contingencias de sua vida e obrigações do seu cargo, a tomar posição em uma questão dessa ordem.

Devo, Sr. Presidente, frisar esse ponto porque em todo caso vai curto o tempo que me separa do momento em que devo terminar minha função legislativa e covim-me não deixar passar sem reparos a phrase que stygmatisou do modo tão aspero um supposto equívoco, já commettido, no entanto por competentes, podendo parecer, sem as reflexões que vou fazer, que abandonava as opiniões emitidas.

Faço notar ao Senado que o ponto de apoio da honrada Comissão de Finanças, como de seu illustre relator, é que a lei numero 1,583 revogou os direitos dos professores do Instituto Benjamin Constant, apoludos em leis anteriores, pelas quaes elles foram equiparados aos professores do Gymnasio Nacional; e, partindo desse ponto o relator da Comissão explica que o art. 13 da lei de 30 de dezembro para a qual se appella por ter autorizado explicita e expressamente o Presidente da Republica á abrir os creditos que fossem necessarios para pagamento daquelles professores, não é sulto o alvitre adoptado pelo Congresso para reparar a falta em que estava o Poder Executivo pelo debito constituido para elle durante o tempo em que esses professores exerceram o magisterio no gozo da equiparação, direito ephemero e que vingou apenas o

tempo que decorreu de 1 de setembro de 1906 até 13 de dezembro do mesmo anno.

Diz S. Ex. :

« Outrosim, si a emenda tivesse o intuito de destinar fundos para pagamento relativo ao exercicio financeiro, que seria regido pela lei em que ella se introduziu, não estaria a emenda entre as *autorizações*, mas sim incorporada á respectiva *rubrica*, como agora se tentou fazer. Dir-se-hia' então «augmentada de 70:2000\$ para pagamento, etc. etc.» e isso ainda por uma razão de ordem regimental; porquanto o art. 143 diz expressamente : «As emendas do augmento ou diminuição de despesas só nas *respectivas rubricas do orçamento* podem ser offercidas».

Penso que, estabelecidos os termos da argumentação da illustre Comissão de Finanças, si eu conseguir demonstrar : primeiro que a lei n. 1.583, de 1906, não revogou nenhuma das leis anteriores que determinaram o augmento dos vencimentos daquelle professorado ; segundo, que não falta ao art. da lei de 30 de dezembro de 1906, nenhum dos caracteristicos essenciaes que emprestam o sentido que esse artigo verdadeiramente tem, de autorizar o Governo ao pagamento do que deve aos professores do Instituto Benjamin Constant virtude das leis, que lhes augmentam os vencimentos, terei cumprido o meu dever e satisfeito aos encargos que, por não terem sido talvez, observados quando me occupei deste assumpto, mereceram do nobre relator da Comissão de Finanças a severidade do seu julgamento, sem verbigons estoris, nem proposito de obscurecer a verdade, sacrificada intensionalmente á noções inexactas e tiradas sentimentalistas.

A lei n. 1.583 revogou alguma lei anterior ?

Sua tabella altera os vencimentos dos professores do Instituto Benjamin Constant ?

Esta é a principal questão a resolver-se, primeira questão a resolver-se.

Sr. Presidente, não tenho outro recurso, na contingencia em que estou de accusado, senão o de affligir o Senado, pedindo-lhe um pouco da sua benevolencia e attenção para as leituras á que sou forçado.

Esta questão é importante, é essencial.

A lei n. 1.583, é a seguinte :

« Autorisa o Presidente da Republica a crear varios logares no Instituto Benjamin Constant, extinguir alguns dos existentes e fixar os vencimentos do respectivo pessoal.

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado... etc.»

Qual a origem desta lei ?

E' muito simples encontral-a. Tenho-a aqui. E' o projecto da Camara dos Deputados, n. 313, de 28 de novembro de 1905, que diz assim (*lendo*):

« Autoriza o Poder Executivo a crear varios logares no Instituto Benjamin Constant, extingue alguns dos existentes e fixa os vencimentos do respectivo pessoal.

«O presente projecto, parte do que foi apresentado na sessão de 25 do corrente mez, por deliberação da Mesa, mandado separar para constituir projecto distincto, continúa justificado pelas razões annexas áquelle, convindo deixar acrescentado que nos institutos europeos o cargo de «leitor» (ou leidor) é velharia feita e proveitosamente usada, e que a criação do logar de «mestre machinista» é uma resultante da montagem do motor e machinas movidos á vapor, que não tardarão a entrar em movimento no estabelecimento a ser referido, sendo intuitivo que o funcionamento dessas machinas não póde ser confiado á direcção de um loigo, mesmo porque á isto se oppõem as leis municipaes que rogem o assumpto.

« Nestes termos:

« O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a crear os seguintes logares no Instituto Benjamin Constant, desta Capital Federal:

a) de *medico ophthalmologista* para o exercicio das funcções inherentes a essa especialidade;

b) de *leitor*, com funcionamento nas secções masculina e feminina, nas horas determinadas pelo regulamento;

c) de *mestre de machinista*, para exercer no motor a vapor, pelo mecanico e outras machinas as funcções da sua profissão.

Art. 2.º São declarados extinctos os seguintes logares existentes no mesmo estabelecimento:

I de *mestre da officina de cartonagem*;

II de *auxiliar de escripta*;

III de *feitor comprador*.

Art. 3.º O pessoal perceberá os vencimentos constantes da tabela annexa.

Art. 4.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o credito necessario para execução da presente lei, e bem assim a modificar o regulamento do Instituto na parte que, ainda por effeito desta lei, tiver de ser alterada.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1905. — *Leito Ribeiro.* — *Americo de Albuquerque.*

Vencimentos do pessoal do Instituto Benjamin Constant
Tabella annexa ao projecto n.

FUNÇÕES	MENSAL		ANNUAL		TOTAL
	Ordonado		Ordonado	Gratificação	
1 director geral.....	500\$		4:000\$	2:000\$	6:000\$
1 medico (clinico).....	300\$		2:400\$	1:200\$	3:600\$
1 medico (especialista).....	250\$		—	3:000\$	3:000\$
1 escripturario-archivista.....	300\$		2:400\$	1:200\$	3:600\$
1 inspector de alumnos.....	200\$		1:600\$	800\$	2:400\$
1 inspectora de alumnos.....	200\$		1:600\$	800\$	2:400\$
1 leitor (para os dois sexos)..	200\$		1:600\$	800\$	2:400\$
1 mestre machinista.....	200\$		1:600\$	800\$	2:400\$
<i>Ensino profissional</i>					
1 mestre de trabalhos de agulha.....	200\$		1:600\$	800\$	2:400\$
1 mestre de officina de typographia.....	200\$		1:600\$	800\$	2:400\$
1 mestre de officina de encadernação.....	200\$		1:600\$	800\$	2:400\$
1 mestre de officina de empilhamento.....	200\$		1:600\$	800\$	2:400\$
1 mestre de officina de afinação de piano.....	200\$		1:600\$	800\$	2:400\$
1 mestre de officina de escovas e vassouras.....	200\$		1:600\$	800\$	2:400\$
<i>Pessoal subalterno</i>					
1 agente.....	150\$		—	1:800\$	1:800\$
1 ajudante do inspector.....	100\$		—	1:200\$	1:200\$
1 ajudante da inspectora.....	100\$		—	1:200\$	1:200\$
1 cozinheiro.....	120\$		—	1:440\$	1:440\$
1 porteiro.....	80\$		—	720\$	720\$
1 continuo.....	50\$		—	600\$	600\$
Total da despoza.....	—	—	—	—	47:600\$

Sala das sessões, 23 do novembro de 1905. — Leite Ribeiro. — Americo de Albuquerque.

Vô V. Ex., Sr. Presidente, que o texto desta lei n. 1.583 é quasi que littoralmente copiado do texto do projecto offercido á consideração da Camara dos Deputados em novembro de 1905. Foi este projecto de lei que se transformou na lei n. 1.583, de 13 de dezembro de 1906.

Si V. Ex. me fizesse a fineza de notar a tabella deste projecto de lei, verificaria que ella se refere apenas aos funcionarios que elle creava; nella não se faz menção de nenhum dos membros do corpo docente do Instituto Benjamin Constant.

Aproveito o ensejo de fazer-me a honra de prestar ouvidos ao nobre membro da Commissão de Finanças, cujo nome peço venia para repetir, Sr. Lauro Müller, para pedir a S. Ex. a fineza de verificar o que affirmo, isto é, que neste projecto de lei, que é, como acabei de mostrar, a lei n. 1.583, a tabella de vencimentos não se refere absolutamente ao corpo professoral do Instituto Benjamin Constant. (*Passa os papeis.*)

Vejamos, Sr. Presidente, a marcha deste projecto de lei.

E' o parecer n. 313 A, de 1905, que tem a data de 25 de dezembro. Diz a ementa deste projecto: «Autoriza ao Poder Executivo a crear varios logares no Instituto Benjamin Constant e fixa o vencimento de respectivo pessoal, com emenda da Commissão de Finanças».

Quaes são as emendas da Commissão de Finanças da Camara? (*Lê*):

«A Commissão de Finanças da Camara dos Deputados, tendo examinado o projecto n. 313, de 1905, é de parecer que seja elle adoptado com as seguintes alterações:

Art. 3º — Substitua-se pelo seguinte: O pessoal perceberá os vencimentos constantes da tabella substitutiva annexa.

Art. 4º — Supprimam-se as palavras: «o bom assim, etc., até o final do artigo».

Tabella substitutiva annexa ao projecto n. 218, de 1905

	Ordenado	Gratificação	Total
1 director.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
1 medico (clinico).....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
1 medico (especialista).....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
1 escriptuario archivista..	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
1 inspector de alumnos....	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1 inspectora de alumnos....	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1 leitor para ambos os sexos	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1 mestre machinalista.....	1:200\$000	600\$000	1:800\$000

Ensino profissional

1 estra de trabalhos de agulha.....	1:833\$334	666\$666	2:000\$000
-------------------------------------	------------	----------	------------

1 mestre da officina typographica.....	1:333\$334	666\$666	2:000\$000
1 mestre da officina de encadernação.....	1:333\$334	666\$666	2:000\$000
1 mestre da officina de escovas e vassouras.....	1:333\$334	666\$666	2:000\$000
1 mestre de afinação e afinador de piano, órgão e harmonium.....	1:333\$334	666\$666	2:000\$000

Pessoal subalterno

1 agente.....	600\$000	300\$000	900\$000
1 ajudante do inspector.....	600\$000	300\$000	900\$000
1 ajudante da inspectora....	600\$000	300\$000	900\$000
1 cosinheiro.....	1:200\$000	1:200\$000
1 porteiro.....	480\$000	240\$000	720\$000
1 continuo.....	400\$000	200\$000	600\$070

Total,..... 36:820\$000

Ainda nesta tabella não se encontra consignado um unico membro do corpo docente do Instituto Benjamin Constant. Note-se, e eu repito, este projecto é a lei n. 1.583, de 13 de dezembro de 1906.

Continuemos a examinar a marcha deste projecto na Camara dos Deputados; ella consta do parecer sob n. 153, de 1906. (Lendo):

« Rodacção para 3ª discussão do projecto n. 313, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a crear varios logares no Instituto Benjamin Constant, fixando os vencimentos do respectivo pessoal e dando outras providencias. »

Qual é o respectivo pessoal? Naturalmente o respectivo pessoal que este projecto de lei creava (*dirigindo-se ao Sr. Lauro Müller*) V. Ex. membro da Commissão de Finanças e um dos seus membros de maior consideração e respeito, me fará o obsequio de acompanhar a leitura, prestando um grande serviço á causa da justiça (*lendo*):

« Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a crear os seguintes logares no Instituto Benjamin Constant da Capital Federal:

a) de medico ophtalmologista, para o exercicio das funcções inherentes a esta especialidade ;

b) de leitor com funcionamento nas secções masculina e feminina nas horas determinadas pelo regulamento ;

c) de mestre machinista, para exercer no motor a vapor, etc.

Art. 2.º São declarados extinctos os seguintes logares existentes no mesmo estabelecimento :

1º, de mestre de officina de cartonagem ;

2.º, de auxiliar de escripta ;

3.º, de feitor comprador.

Art. 3.º O pessoal do Instituto perceberá os vencimentos constantes da tabella annexa.

Art. 4.º Fica o President da Republica autorizado a abrir o credito necessario para execucao da presente lei.

Art. 5.º Revogam-se as disposicoes em contrario.

Tabella de vencimentos do pessoal do Instituto Benjamin Constant a que se refere o art. 3.º do projecto n.

	Ordenado	Gratificação	Total
1 director.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
1 medico (clinico).....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
1 medico (especialista).....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
1 escriptuario archivista....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
1 inspector de alumnos.....	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1 inspectora de alumnas.....	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1 leitor para ambos os sexos.	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1 mestre machinista.....	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
<i>Ensino profissional</i>			
1 mestra de trabalhos de agulha.....	1:333\$334	666\$666	2:000\$000
1 mestre da officina typogra- phica.....	1:333\$334	666\$666	2:000\$000
1 mestre da officina de enca- dornação.....	1:333\$334	666\$666	2:000\$000
1 mestre da officina de esco- vas e vassouras.....	1:333\$334	666\$666	2:000\$000
1 mestra de afinação e afina- dor de piano, orgão o harmontum.....	1:333\$334	666\$666	2:000\$000
<i>Pessoal subalterno</i>			
1 agente.....	600\$000	300\$000	900\$000
1 ajudante do inspector.....	600\$000	300\$000	900\$000
1 ajudante da inspectora....	600\$000	300\$000	900\$000
1 cozinheiro.....	1:200\$000	1:200\$000
1 porteiro.....	480\$000	240\$000	720\$000
1 continuo.....	400\$000	200\$000	600\$000
1 continuo.....	400\$000	200\$000	600\$000
Total.....	36:820\$000

Sala das Commissions, 18 de agosto de 1906.—Francisco Veiga, presidente.—José Eusebio.—Paula Ramos.—D. Campista.—Sersedello Corrêa.—Galeão Carvalho.—Cornelio da Fonseca.—Ignacio Tosta.

V. Ex. acabou de ouvir a leitura do parecer n. 153 de 1906, redacção para a 3ª discussão do projecto n. 313 de 1905, e verificou que este projecto de lei é a que aqui está, isto é, a de n. 1.583 menos a tabella.

O SR. LAURO MÜLLER — Sim senhor, menos a tabella.

O SR. BARATA RIBEIRO — O illustre membro da Comissão de Finanças, cujo nome peço licença para repetir, o Sr. Dr. Lauro Müller, acabou de declarar de modo categorico que a lei 1.583, á que se refere o illustre relator da Comissão de Finanças, é a copia do projecto de lei n. 313 da Camara dos Deputados, menos a tabella em que naquella lei foram incluídos os professores, que até então, isto é, á 18 de agosto de 1906, não tinham nella apparecido.

Vejamos o parecer (*tenho*) « sobre as emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 153, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a crear varios logares no Instituto Benjamin Constant fixando os vencimentos do *respectivo pessoal* e dando outras providencias ».

Ao projecto n. 153, deste anno, em 3ª discussão, foram apresentadas pelo illustre Deputado, Sr. J. A. Neiva, as seguintes emendas :

« Acrescente-se na tabella de vencimentos:

Um mestre de officina de empalhução com 1:333\$334 de ordenado e 666\$666 de gratificação — logar existente, constante da tabella annexa ao primeiro projecto n. 313, de 1905, não supprimido pelo art. 2º do substitutivo da Comissão de Finanças, que apenas cogitou de modificar para menos os vencimentos do pessoal (emenda substitutiva ao art. 3º), accitando a extincção de logares numerados no alludido art. 2º.

Elimine-se da mesma tabella, *in fine*.

Um continuo com vencimentos de 600\$, que se acha por equivooco repetido, o que se verifica igualmente pelo confronto já estabelecido com relação á emenda acima proposta.

Sala das sessões, 4 de setembro de 1906. — J. A. Neiva.

« Onde se diz — um medico especialista, ordenado, 1:600\$; gratificação, 800\$; total, 2:400\$ — diga-se: um medico especialista, gratificação, 200\$ mensuaes ou 3:000\$ annuaes.

Equiparem-se aos vencimentos dos demais mestres, os do mestre de gymnastica.

Elevem-se a 1:080\$ annuaes os vencimentos de cada um dos contra-mestres de encadernação, typographia e trabalhos de agulha.

Sala das sessões, 4 de setembro de 1906. — J. A. Neiva. »

Tomou este anno o n. 153, a redacção para 3ª discussão do projecto n. 313, do anno passado, que autoriza o Presidente da Republica a crear varios logares no Instituto Benjamin Constant, declara extintos outros logares, estipula os vencimentos dos empregos cuja creação autoriza, e augmenta os de outros já existentes.

Actualmente o Instituto Benjamin Constant tem os funcionarios adiante mencionados com os respectivos vencimentos:

	Ordenado	
1 director.....	3:600\$000	1:800\$000
1 medico.....	1:600\$000	800\$000
1 escriptuario archivista.....	1:600\$000	800\$000
1 inspector de alumnos.....	1:000\$000	500\$000
1 inspectora de alumnas.....	1:000\$000	500\$000
8 professores do curso de sciencias e letras.....	3:200\$000	1:000\$000
7 professores do curso de musica.	3:200\$000	1:600\$000
5 repetidores do curso de sciencias e letras.....	1:600\$000	800\$000
3 repetidores do curso de musica.	1:600\$000	800\$000
1 mestra de trabalho de agulha..	1:000\$000	500\$000
1 mestre de gymnastica.....	800\$000	400\$000
1 mestre da officina typographica.	1:200\$000	600\$000
1 mestre da officina de encadernação.....	1:200\$000	600\$000
1 mestre de afinação e afinador de piano, orgão e harmonium.....	800\$000	400\$000
1 dictante-copista.....	1:600\$000	800\$000
1 auxiliar de escripta, gratificação.....	1:200\$000
1 ajudante do inspector, idem...	720\$000
1 ajudante da inspectora, idem.	720\$000
1 agente, idem.....	720\$000
1 mestre da officina de cartoneagem, idem.....	1:800\$000
1 mestre da officina de empalhação, idem.....	1:800\$000
1 mestre da officina de escovas e vassouras, idem.....	1:800\$000
1 contra-mestra de trabalhos de agulhas, idem.....	900\$000
1 contra-mestre da officina typographica, idem.....	900\$000
1 contra-mestre da officina de encadernação, idem.....	900\$000
1 roupeira, idem.....	720\$000
1 dispenseiro, idem.....	600\$000
1 porteiro, idem.....	600\$000
1 ajudante do porteiro e continuo, idem.....	480\$000
1 folter-comprador, idem.....	600\$000
1 cosinheiro, idem.....	600\$000
1 ajudante do cosinheiro, idem...	600\$000

Depois de alistar todo o pessoal do instituto administrativo e científico para responder ás duvidas de terem sido supprimidos logares, como se deprehendia das emendas do Deputado Neiva, diz a mesma comissão, cujos trabalhos venho citando :

« O projecto apresentado em 28 de setembro do anno passado autoriza a criação dos logares de medico ophthalmologista, leitor e mestre machinista e suprime os de mestre da officina de cartagem, auxillar de escripta e feitor comprador. No art. 3º o referido projecto dispõe: o pessoal perceberá os vencimentos da tabella annexa. Nesta tabella mencionam-se os seguintes funcionarios :

1 director geral.....	6:000\$000
1 medico (clinico).....	3:600\$000
1 medico (especialista).....	3:000\$000
1 escripturario-archivista.....	3.600\$000
1 inspector de alumnos.....	2:400\$000
1 inspectora de alumnas.....	2:400\$000
1 leitor (para os dous sexos).....	2:400\$000
1 mestre machinista.....	2:400\$000

Ensino profissional

1 mestra de trabalhos de agulha.....	2:400\$000
1 mestre de officina de typographia.....	2:400\$000
1 mestre de officina de encadernação.....	2:400\$000
1 mestre de officina de empalhação.....	2:400\$000
1 mestre de officina de afinação de pianos.....	2:400\$000
1 mestre de officina de escovas e vassouras.....	2:400\$000

Pessoal subalterno

1 agente.....	1:800\$000
1 ajudante do inspector.....	1:200\$000
1 ajudante da inspectora.....	1:200\$000
1 cozinheiro.....	1:441\$000
1 porteiro.....	720\$000
1 continuo.....	600\$000

Total da despesa..... 47:000\$000

E a Comissão reflecte:

« Como se vê, não foram contemplados na tabella annexa ao projecto os seguintes empregados: 15 professores, oito repetidores, um mestre de gymnastica, um dictante-copista, tres contra-mestres, uma roupeira, um desponseiro e um ajudante de cozinheiro. E' manifesto, entretanto, que a intenção dos "autores" do projecto não foi supprimir os logares não contemplados, mas, sim, deixar o pessoal desses logares com os vencimentos que actualmente percebe.

A Comissão de Finanças, dando parecer sobre o projecto, apresentou uma tabella substitutiva, na qual reduziu os augmentos de vencimentos e o numero dos empregados favorecidos com taes augmentos. Nesta tabella, que foi approvada pela Camara em 2ª discussão, não foi incluído o mestre de officina de empalhação, que, em vista disso, ficou em condições identicas ás do mestre de gymnastica e demais funcionarios não contemplados no projecto. A exclusão desse empregado do numero dos favorecidos com melhoria de vencimentos não significa, como parece suppor a primeira emenda do Sr. J. A. Neiva, a supressão do seu logar, da mesma fórma que não tem semelhante significação as exclusões de muitos outros empregados não mencionados na tabella do projecto primitivo.»

Eis a origem do equivoco de figurar na lei n. 1.583 uma tabella que nella apparece extemporaneamente sem ter sido justificada por emenda que surgisse em qualquer turno da discussão do projecto de lei n. 313.

A Comissão teve necessidade de justificar o facto de não figurarem no projecto de lei n. 313, muitos dos cargos do pessoal do Instituto, e relacionou todos, os anteriormente existentes e os creados pelo projecto 313—indicando os vencimentos de cada um, mas de accordo com as leis que até então vigoravam, outros de accordo com a indicação do projecto que se discutia, e acrescenta (*lando*): «como se vê não foram contemplados na tabella annexa ao projecto os seguintes empregados: 15 professores, oito repetidores, um mestre de gymnastica, um dictante—copista, tres contra mestros, uma roupeira, um dispenheiro, e um ajudante de cosinheiro. É manifesto, entretanto, que a intenção do projecto não foi supprimir os logares não contemplados, mas sim deixar o pessoal desses logares com os vencimentos que actualmente percebem, e continua. «A Comissão de Finanças dando parecer sobre o projecto apresentou uma tabella substitutiva, na qual reduziu os augmentos de vencimentos e o numero dos empregados favorecidos com taes augmentos.»

Ora, ou acabei de apresentar ao Senado a tabella que constituiu a emenda da Comissão de Finanças ao projecto n. 313 «tabella substitutiva annexa ao projecto n. 313, de 1905» e nesta, a unica emenda de que consta o historico da lei n. 1.583, não figuramos professores do Instituto Benjamin Constant, logo, afirmo com abundancia de razão e sem que se me possa contestar que a tabella da lei n. 1.583, em que elles apparecem, é uma superfectação legislativa, um erro, um equivoco, que teve por causa a lista total dos funcionarios daquello Instituto que a Comissão da Camara apresentou para demonstrar que nem tinha supprimido logares nem alterado vencimentos.

Os honrados Senadores devem, portanto, estar convencidos até agora de que a lei n. 1583, que não é mais do que a condensação da proposição n. 313, passando através dos tramites de todas as discussões na Camara dos Deputados, e soffrendo nellas diferentes emendas, jamais se referiu aos professores do Instituto Benjamin

Constant para augmentar-lhes ou diminuir-lhes os vencimentos, limitando-se a referir-se aos dos novos funcionarios que creava.

A Camara dos Deputados, pela sua Commissão de Finanças, referindo-se ao projecto n. 313 A, de 1905, e formulando parecer sobre as emendas do honrado Deputado Neiva, que tambem só attingiu á funcção administrativo daquelle Instituto, disse :

«Actualmente o Instituto Benjamin Constant tem os funcionarios adiante mencionados com os respectivos vencimentos : um director ; um medico, etc.» ; e alistou todo o pessoal do Instituto, docente e administrativo, para chegar ás suas conclusões.

Este arrolamento de funcionarios era um dos termos de sua argumentação.

Mas, VV. EEx. acabam de verificar que não houve na Camara dos Deputados uma unica emenda que se relacionasse com os vencimentos do corpo docente daquelle Instituto, alterando-os, e que a tabella da lei n. 1.583 refere-se a elles, porque, entre nós e por dosg aça nossa, muitas das nossas leis são feitas, não sobre a perna, mas sobre os traveseiros arrancadas aos cochillos que nos começam a afastar do mundo real.

O SR. URBANO SANTOS — Julga V. Ex. que este defeito é nosso unicamente? Não ; elle existe em toda a parte.

O SR. BARATA RIBEIRO — E' por isso mesmo que em toda a parte o povo tem o direito de reclamar. Não me consola saber que os nos os defeitos são a reproducção dos defeitos de todo o mundo ; eu quizera poder affimar que, depois da revolução que tão profundamente modificou nossas instituições politicas e sociais, caminhamos com passo seguro e por caminhos novos, stando a meta da perfeição que procuramos attingir. Que me póda consolar estar agora a defender um direito, que erros de secretarias sacrificaram, o que comprometteria os credits da nobre Commissão de Finanças, por tal cochillo, si tambem Homero não tivesse cochilado?

O SR. LAURO MÜLLER — A Commissão não, porque a tabella está consignada na lei.

O SR. BARATA RIBEIRO — Já demonstrei ao Senado, e consequentemente a V. Ex., que a lei n. 1.583 não se poderia referir a uma tabella em que figurassem os professores do Instituto Benjamin Constant, porque esta não nasceu com o projecto de lei a que está apensa, nem surgiu em nenhum dos termos da discussão daquelle projecto, na qual só houve uma emenda relativa á tabella, emenda da Commissão de Finanças da Camara, na qual não se fez nenhuma referencia áquellos professores.

Para deante hei de demonstrar que a lei n. 1.583 não revogou nenhuma disposição anterior relativa aos vencimentos do corpo docente daquelle Instituto, em que me peze a opinião contrária do illustre relator da Commissão de Finanças, cujo ponto de apoio é o art. 5º daquelle lei, disposição de character geral, focho de todas as leis.

Por agora, insistirei na questão da tabella, uma vez que nella insiste o nobre Senador que me apartou.

Os termos em que se exprime a Comissão de Finanças da Camara são claros, positivos, terminantes.

Ella o diz: «como se vê, não foram contemplados na tabella annexa os seguintes empregados» passa a enumerar-os e conclue: «E' manifesto, entretanto, que a intenção dos autores do projecto não foi supprimir os logares não contemplados», etc.

Que teria provocado essa explicação daquella Comissão? que factos a determinaram? Em que razões ella se inspirou? Eis o que é preciso inquirir e averignar e eis o caso como o caso foi.

Funcionarios do Instituto Benjamin Constant, que não se viram contemplados na tabella do projecto n. 313, suppuzeram que seus cargos tinham sido supprimidos e correram a reclamar contra o equívoco que os prejudicava em seus vencimentos, e em annos de serviços, e' lhos cortava a carreira que haviam escolhido a fim de resistir ás difficuldades da vida. Então, a Camara dos Deputados, por intermedio da sua Comissão de Finanças declarou que taes logares não haviam sido supprimidos. Ahí está a declaração terminante:

(Lê): « E' manifesto, entretanto, que a intenção dos autores do projecto não foi supprimir esses logares, mas, sim, deixar esses funcionarios com os vencimentos que actualmente percebem.»

Ahí está, repito: muitos dos funcionarios do Instituto que não descobriram seus nomes catalogados na tabella do projecto 313, julgaram-se eliminados e pediram a reconsideração do acto á Comissão de Finanças da Camara, e essa declarou que os logares que não figuravam na tabella não tinham sido supprimidos e que o facto de não estarem contemplados nella «apenas significa que elles ficavam na posição em que anteriormente estavam.»

Vê o honrado Senador que não houve nos tramites regimentaes do projecto 313, que constitue a lei n. 1.583, uma só emenda da Camara, que attingisse os professores daquello instituto.

Houve discussão sobre as emendas do Sr. Deputado Neiva, essa discussão terminou e deu-se a redacção final do projecto. Eu estudei todas as emendas da Camara para provar ao Senado que não houve uma unica que attingisse os professores do Instituto Benjamin Constant, nem beneficiando nem prejudicando os vencimentos que os remunerava dos trabalhos prestados, e mo parece que si no projecto 313 não figuraram esses professores, é porque a tabella se referia apenas aos novos funcionarios que aquelle projecto creava.

Estou certo de que a introduccção dos membros do corpo docente na tabella da lei n. 1.583 dependia de uma emenda nesse sentido nos termos da discussão do projecto n. 313.

Nunca fiz parte da Camara. Por uma acção fatal do meu destino fiz parte, neste periodo, proximo a findar-se, do Senado, e só que aqui nenhum projecto de lei é alterado sinão mediante emendas sobre as quaes as Comissões respectivas dizem o seu juizo, dirigindo a opinião dos Senadores.

Acredito que na Camara dos Deputados, que não se pôde afastar deste regimen natural e logico, tambem os projectos de lei não possam ser alterados sinão mediante emendas que cheguem ao conhecimento e estudo de todos.

Estou apresentando ao Senado os elementos da lei n. 1.583 e por fim a redacção final do projecto que foi votado na Camara, e enviado ao Senado.

Si o nobre membro da Commissão de Finanças acompanhar a leitura, verificará que essa lei é exactamente o projecto 313 emendado. (Lê):

«Art. 1.º Fica o Governo autorizado a crear os seguintes cargos no Instituto Benjamin Constant, desta Capital :

Medico ophthalmologista, leitor e mestre machinista.

Art. 2.º São declarados extinctos os seguintes logares: mestre de officinas de cartonagem, auxiliar de escripta, feltor, comprador.

Art. 3.º O pessoal do instituto perceberá os vencimentos constantes da tabella annexa.

Art. 4.º Fica o Governo autorizado a abrir o credito necessario para a execução desta lei.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.»

O SR. URBANO SANTOS — Qual é a tabella que acompanha esta redacção final?

O SR. BARATA RIBEIRO — A tabella menciona um director oito professores do curso de sciencias e letras; sete professores do curso de musica; cinco repetidores, do curso de sciencias, tres do curso de musica, um medico, etc.

Mas, como vê V. Ex., esta tabella enxertou-se no projecto de lei, sem nenhuma emenda.

O SR. URBANO SANTOS — E foi approvada pelo Senado nestas condições?

O SR. BARATA RIBEIRO — Foi; resultado, como acabei de mostrar ao Senado, de um equivoco da Commissão da Camara...

O SR. URBANO SANTOS — Como quer que seja, na opinião dos mais autorizados juristas, a lei é esta.

O SR. BARATA RIBEIRO —... um equivoco da Commissão de Finanças da Camara, que, referindo-se aos membros do Instituto, catalogando todos os funcionarios daquelle Instituto, naturalmente assignalou a existencia de um corpo docente entre o corpo dos seus membros administrativo. Dahi resultou este facto de figurar no projecto, como tabella da lei, uma tabella absolutamente diversa daquellea que a Camara tinha approvado, no projecto que discutiu e diversa da que a Commissão apresentou como emenda.

O que é verdade, Sr. Presidente, é que o projecto de lei, que nasceu em novembro de 1905, chegou a 22 de setembro de 1908 ao Senado, quasi um anno depois, não tinha outra tabella sinão a que se referia aos cargos creados pela mesma lei.

E aqui necessario é reflectir que naquello projecto de lei se autorizava a creação de certos e determinados logares, e a extincção de outros tantos, e que a tabella que o acompanhasse não se deveria referir finão aos logares creados, argumento de innegavel valor como demonstração categorica de que a tabella que figura na lei 1.583 resultou de um equívoco da Comissão de Redacção da Camara dos Deputados, nem póde fazer parte daquella lei que de modo algum, com a mais proxima ou remota referencia allude ao corpo docente do Instituto Benjamin Constant. Porque figurarem os professores do Instituto na tabella da lei n. 1.583, si ella não lhes modifica vencimentos, nem altera funcções? Pois não é evidente que essa tabella está no mais frisante contraste com o texto da lei á que serve?

Esta tabella foi evidentemente um equívoco da Comissão de Redacção da Camara.

O SR. URBANO SANTOS — Foi um equívoco, mas hoje é lei.

O SR. BARATA RIBEIRO — Desgraçado o povo que é governado por equívoco; mas, desculpe-me V. Ex., no nosso regimen lei é a proposição apresentada em uma das Casas do Congresso e que passa pelos tramites regimentaes de todas as suas discussões, é enviada a outra Camara depois de seguir os mesmos tramites, sobe á sancção do chefe do Poder Executivo.

O SR. URBANO SANTOS — E' o que succede com esta lei. Mas seria um elemento de anarchia si ao interpreto fosse dado o direito de examinar todos os tramites regimentaes e verificando nelles a falta de qualquer formalidade, impugnar a lei, desde que notasse a inobservancia de qualquer desses tramites.

O SR. BARATA RIBEIRO — Não insistirei no caso, que me parece evidentemente demonstrado.

O SR. URBANO SANTOS — Pelo menos na opinião dos meliores juristas isto não é motivo para invalidar uma lei.

O SR. BARATA RIBEIRO — Mas devo fazer notar á V. Ex. que o que se prova com estes documentos officiaes na mão é que a Camara dos Deputados, a Camara iniciadora do projecto da lei, que é a lei n. 1.583, não cogitou absolutamente da tabella que nella figura.

O SR. URBANO SANTOS — V. Ex. acaba de provar o facto com nitidez, o que não tem é effeito juridico.

O SR. BARATA RIBEIRO — Si os factos provados com toda a nitidez não teem effeito juridico, então não sei quaes será os factos que tenham effeitos juridicos ao menos perante a consciencia do legisladores.

Acabo de demonstrar, me parece, de modo a não deixar nenhuma duvida, que a lei n. 1.583, está errada, consignando uma tabella que não foi approvada pela Camara dos Deputados.

O SR. URBANO SANTOS — Hoje só pôde ser modificada por outra lei.

O SR. BARATA RIBEIRO — ... consignando uma tabella que não constou do movimento legislativo creador daquela lei, uma tabella que é uma verdadeira surpresa feita ao legislador do Senado, e aos cidadãos sob a influencia dessa lei.

Vamos, porém, agora verificar si a lei n. 1.583 revogou algumas das disposições que beneficiavam os professores do Instituto Benjamin Constant, com as vantagens do augmento de vencimentos.

Eu não quero a esta hora adiantada da nossa sessão estar fatigando o Senado com as leituras que tenho todas marcadas aqui.

O direito que hoje se discute, funda-se em um artigo regulamentar do Governo Provisorio que evita gastar tempo em mostrar a V. Ex., uma vez que a propria Commissão de Finanças o indica como origem e ponto de apoio de suas opiniões posteriores.

Esse artigo é o seguinte, que se lê no decreto 408, de 17 de maio de 1890, sob n. 210 :

«Os membros do corpo docente do Instituto Nacional de Cegos, hoje Instituto Benjamin Constant, gozarão de todos os direitos e vantagens que actualmente gozam ou venham a gozar por lei, os professores do Instituto Nacional de Instrução Secularia, hoje lentes do Gymnasio Nacional.»

Sobre elle diz a Commissão de Finanças do Senado, cujos nomes estão assignados : *Feliciano Penna* (não ha desro-peito meu em reproduzir a leitura do parecer) Presidente. — *Benedicto Leite* (relator). *Alvaro Machado*. — *Joaquim de Souza e A. Azeredo*, emittindo parecer sobre a proposição da Camara dos Deputados, que deferiu uma petição dos professores do Instituto Benjamin Constant requerendo que lhes fosse concedido o augmento de vencimentos dado aos lentes do Gymnasio Nacional pelos decretos n. 1.075, de 22 de novembro de 1890 e n. 1.194, de 28 de dezembro de 1892, de accordo com o art. 210, do regulamento anexo ao decreto de 17 de maio de 1890, e art. 7º da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902.

Diz a Commissão de Finanças firmando doutrina e invocando o art. 210 que acabei de citar (*lendo*):

«Como se vê, esse decreto, que tem força de lei, pois foi expedido pelo Governo Provisorio, proserveu no citado artigo que fossem equiparadas as condições do corpo docente do Instituto ás dos professores do Gymnasio Nacional.

«Baseados nisso, os professores e repetidores do Instituto Benjamin Constant requereram que lhes fosse concedido augmento igual ao que tiveram os lentes do Gymnasio Nacional pelos decretos ns. 1.075, de 22 de novembro de 1890, e n. 1.194, de 28 de dezembro de 1892, e a Camara attendendo ao pedido votou nesse sentido a proposição acima mencionada, que é agora sujeita ao estudo da Commissão de Finanças do Senado.

« A' vista da terminante disposição do referido art. 210, do decreto de 17 de maio de 1890, parece fóra de toda a duvida a justiça da medida que a proposição consigna, convindo até ponderar que ella não equipara os vencimentos do corpo docente do Instituto aos do corpo docente do Gymnasio e apenas dá aquelle um augmento igual aos que teve este em 1890 e 1892.

« Sendo muitas das disciplinas do Instituto iguaes ás do Gymnasio e algumas até com programma mais desenvolvido; sendo certo, por outro lado, que si algumas materias no Instituto tem menor desenvolvimento, exigem em compensação maior somma de esforço, por ser o ensino dado a cegos, não seria de fórma alguma justo que não se desse ao corpo docente do Instituto ao menos o augmento havido no corpo docente do Gymnasio de 1890 para cá.

« Ouvido pela Camara sobre este assumpto o Sr. Ministro do Interior, mostrou-se elle favoravel á solicitação dos professores e repetidores do Instituto, informando tambem ser de 22:800\$ annuaes o augmento em questão, conforme se vê de seus officios de 17 novembro e 11 de dezembro de 1903, dirigidos á Camara.

« A' vista do que fica exposto, é a Comissão de Finanças de parecer que o Senado approve a proposição da Camara.»

A proposição da Camara a que se refere este parecer é a seguinte:

« *Proposição da Camara dos Deputados, n. 2, de 1904, a que se refere o parecer supra*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica extensivo, da data desta lei em diante, aos professores e repetidores do Instituto Benjamin Constant o acrescimo de vencimentos que tiveram os lentes do Gymnasio Nacional pelos decretos ns. 1.175, de 22 de novembro de 1890, e 1.194, de 28 de dezembro de 1892, de accordo com o disposto no art. 210 do regulamento anexo ao decreto de 17 de maio de 1890, e art. 7º da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, fazendo o Governo, para esse fim, as necessarias operações de credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de dezembro de 1903. — *F. de Paula O. Guimarães*, presidente. — *Manoel de Alencar Guimarães*, 1º secretario. — *J. B. Wanderley de Mendonça*, 3º secretario, servindo de 2º.»

O SR. URBANO SANTOS — Porque então estavam em vigor os decretos de 1890 e 1892 e não existia a lei n. 1.583.

O SR. BARATA RIBEIRO — Sim senhor. Mas se a lei n. 1.583 é posterior a estas, devia revogal-as expressamente. Desejava que V. Ex. me mostrasse o art. da lei n. 1.583 que revogou o art. 210 do regulamento de maio de 1890, e as leis subsequentes que, inspiradas nelle, concederam aos professores do Instituto Benjamin Constant os beneficios de que gozavam os do Gymnasio Nacional.

O SR. URBANO SANTOS — O artigo que revoga a disposição ?

O SR. BARATA RIBEIRO — O art. 210 do regulamento de 1890 e as subsequentes calçadas nelle com sanção da Comissão de Finanças do Senado.

O SR. URBANO SANTOS — Esta promessa ... ?

O SR. BARATA RIBEIRO — Não é promessa, é uma disposição imperativa «os membros do corpo docente do Instituto Benjamin Constant gozando de todos os direitos e vantagens, etc. etc.» Foi nesta disposição que se inspirou a Camara dos Deputados estendendo á elles os beneficios que, pela leis ns. 1.075, de novembro de 1890 e 1.194 de dezembro de 1892, couberam aos lentes do Gymnasio Nacional, quando decretou «Fica extensivo da data desta lei em diante etc. etc.» e foi sob a influencia do regimen imperativo daquelle mesmo art. 210 que a Comissão de Finanças do Senado aconselhou a adoptar como justa a resolução da Camara dos Deputados.

O SR. URBANO SANTOS — Mas a tabella é da lei n. 1.583.

O SR. BARATA RIBEIRO — Como ?

O SR. URBANO SANTOS — Porque foi que revogou esta.

O SR. BARATA RIBEIRO — Mas uma tabella não pôde revogar uma lei.

O SR. URBANO SANTOS — Não é lei, é uma parte integrante da lei.

O SR. BARATA RIBEIRO — Qual ?

O SR. URBANO SANTOS — A tabella.

O SR. BARATA RIBEIRO — Sim senhor, a tabella é parte integrante da lei ; mas integrante é o que integra, o que completa ; portanto, para que a tabella da lei n. 1.583 se refira aos professores do Instituto Benjamin Constant necessario seria que esta lei, em qualquer dos seus dispositivos, alludisse a elles, no ponto de vista dos seus respectivos vencimentos. Ora, isto é o que eu nella não vejo, nem haverá quem consiga ver. Ha dispositivo na lei n. 1.583 que remotamente se quer alluda ás leis de equiparação dos professores do Instituto Benjamin Constant e Gymnasio Nacional ?

O SR. URBANO SANTOS — Está implicitamente revogada, pois a lei n. 1.583, estabelecendo a disparidade dos vencimentos entre as duas corporações docentes, do Gymnasio Nacional e do Instituto Benjamin Constant, *ipso facto* acabou com a equiparação anteriormente existente pelos decretos de 1890 e 1892.

O SR. BARATA RIBEIRO — Mas é isto exactamente o que eu peço a V. Ex., é que me indique qual o dispositivo da lei n. 1.583, que remotamente se quer, se refira a vencimentos dos professores do Instituto Benjamin Constant, e a equiparação destes com os do

Gymnasio Nacional; o que não é a mesma coisa; pelo contrario, é absolutamente diverso, pois, no primeiro caso o legislador poderá agir como entender, augmentando ou diminuindo os vencimentos daquelles professores; no segundo, terá um estalão á que subordinar a sua conducta, e antes de quebral-o não poderá resolver como quizer.

V. Ex., si me permite a liberdade, sem quebra do respeito e consideração que lhe voto, parte de dous pontos que me parecem falsos.

Primeiro, invocar a tabella da lei n. 1.583, quando eu já provei exuberantemente que ella representa um equivoce da Comissão de Redacção da Camara dos Deputados, não pôde figurar naquella lei, na qual entrou por uma inadvertencia...

O SR. URBANO SANTOS — Nesse ponto nós divergimos.

O SR. BARATA RIBEIRO — E V. Ex. diverge com uma esmagadora superioridade sobre mim, os seus altos conhecimentos juridicos.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Não é tanto assim. Nesta questão V. Ex. tambem está muito bem acompanhado de bellas autoridades.

O SR. URBANO SANTOS — Não diverjo tal com superioridade.

O SR. BARATA RIBEIRO — Eu penso, ter demonstrado á evidencia que aquella tabella não integra a lei.

A nossa Constituição estabelece o que é lei. Lei é a resolução que, nascida em uma casa do Congresso, atravessando todos os tramites das discussões, é enviada á outra e, sendo nessa tambem approvada, sobe á sancção.

O SR. URBANO SANTOS — Pois foi o que succedeu com esta tabella.

O SR. BARATA RIBEIRO — A lei n. 1.583, nasceu da Camara dos Deputados; lá atravessou todas as discussões, sem uma unica emenda que se referisse á tabella de vencimentos em que estivessem incluídos os membros do corpo docente do Instituto Benjamin Constant. Approvada em todas as discussões, foi remettida ao Senado, que, approvando-a fez-a subir á sancção.

O SR. URBANO SANTOS — Pois, foi o que succedeu com esta redacção.

O SR. BARATA RIBEIRO — No interim das discussões, alguns cidadãos reclamaram, eu já o disse, contra a exclusão dos seus nomes da tabella em que figurava o pessoal administrativo e a Comissão de Finanças da Camara, em solução de tal duvida, fez uma tabella em que figurava todo o pessoal do Instituto. Esta, porém, ella não apresentou como emenda á primitiva do projecto.

O SR. URBANO SANTOS — E foi approvada em redacção final da Camara dos Deputados.

O SR. BARATA RIBEIRO—Mas não constituiu omonda discutida em nenhum dos termos da discussão do projecto:

Os membros do corpo administrativo do instituto reclamaram por não verem seus nomes figurando na tabella que acompanhava o projecto de lei n. 313, da Camara dos Deputados, e a Comissão de Finanças daquella Casa do Congresso, como satisfação áquelles cidadãos; referiu-se ao pessoal do instituto, incluindo-o a Comissão de Redacção na tabella, sem reparar que a lei á que ella se annexava não lhe fazia a menor referencia.

O SR. URBANO SANTOS—A redacção foi approvada pela Camara, por esta remettida ao Senado, approvada pelo Senado, enviada á sancção, promulgada e publicada.

O SR. LAURO MÜLLER — Eu acho que é lei. Entretanto si V. Ex. acha que não é, que houve equívoco, deve proval-o e pedir ao Congresso que repare o mal.

O SR. URBANO SANTOS — Hoje só por outra lei pôde ser revogada.

O SR. BARATA RIBEIRO — Mas agora não é tempo de pensar nisso. Do que se trata é de um direito que veio reconhecido e confessado por todos os poderes publicos do paiz, e respeitado pelas Comissões do Congresso Nacional, inclusive a Comissão de Finanças do Senado. Do que se trata é de um direito que a Comissão de Finanças, sob a presidencia do actual relator, cujo parecer discuto, considerava, *reputando em terminante* disposição do caracter legislativo; do que se trata é de um direito que tem atravessado os tempos e seus homons e que agora não pôde ficar sujeito ao alívio de um erro, porque não dizel-o, deploravel e vergonhoso.

Reclamam os nobres Senadores o parecer da Comissão de Finanças de 1904, que já evaquel em favor das idéas que defendo, e digam a puridade onde está na lei n. 1.583 a revogação das leis anteriores.

O art. 5º desta lei, artigo concebido em termos genericos, fecho de todas as leis, para alludir aos dispositivos de outras que lhe sejam contrarias, é invocado pelo nobre relator do parecer que discuto, como base fundamental de sua opinião. Diz esse artigo: « Revogam-se as disposições em contrario .»

As disposições em contrario á que? A todas aquellas de que tratar esta lei que as revogou.

Quaes são as disposições que a lei n. 1.583 consagra? A autorização ao Poder Executivo para crear certos e determinados logares ou cargos no Instituto Benjamin Contant; portanto, ficam revogadas todas as leis relativas áquelle instituto que os não crearam.

Que outra disposição?—A autorização ao Poder Executivo para supprimir taes e taes cargos ou serviços que outras leis tinham creado e que ficam por esta revogada.

Que outra disposição da lei n. 1.583 poderá attingir pelo disposto do art. 5º os professores do instituto?

Será a do art. 3º por determinar que o pessoal do Instituto perceberá os vencimentos constantes da tabella annexa?

Mas isso é o cumulo dos absurdos. Primeiro porque na lei não ha um unico artigo que se refira ao corpo docente, e, portanto, logico será concluir que o pessoal do que trata o art. 3º é o pessoal administrativo regulado por esta lei; segundo, porque não se pôde admittir que a lei n. 1.533 tenha poder de revogar leis relativas ao Gymnasio Nacional, e como os vencimentos do corpo docente do Instituto Benjamin Constant se regulam pelos dos daquello Instituto de Instrukção secundaria, persistirão os laços que os ligam emquanto uma lei especial não revogar o art. 210 do regulamento de 17 de maio de 1890, o que a propria Commissão de Finanças do Senado reconheceu e confessou em 1904.

Falleço-me, porém, competencia, Sr. Presidente, sou o primeiro a confessal-o e proclamar-o, para tratar de taes assumptos; falle por mim, portanto, a Commissão de Finanças da Camara dos Deputados, que se lhe referiu nos seguintes termos: (*tendo.*)

«A emenda foi approvada; mas o Senado supprimiu do projecto do orçamento a respectiva verba, por entender que o augmento do vencimentos dos membros do corpo docente do Instituto Benjamin Constant não estava de accordo com a tabella approvada pela lei n. 1.853, de 13 de dezembro de 1906.

«Essa lei, porém, apenas autorizou o Presidente da Republica a crear no respectivo Instituto os logares de medico ophthalmologista eitor e mestre machinista, e a suprimir o de mestre da officina de artonagem; nada resolveu sobre a questão, pois não derogou nenhuma lei anterior que tivesse elevado os vencimentos dos membros do corpo docente do Instituto.

«Na tabella a ella annexa e a que se refere o seu art. 3º manteve os mesmos vencimentos que percebiam e ainda hoje, percebem os referidos professores.

O seu direito continou e continua de pé, e o proprio Congresso o reconheceu, incluindo na lei do orçamento de 1906, promulgada 16 dias depois da citada n. 1.583 (lei n. 1.017, de 30 de dezembro de 1900) a seguinte disposição:

«Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o necessario credito para dar aos membros do corpo docente do Instituto Benjamin Constant, o acrescimo de vencimentos que tiveram os leitos do Gymnasio Nacional pela lei n. 1.500, de 1 de setembro de 1903, de conformidade com o art. 210 do decreto n. 408, de 17 de maio de 1890, combinado com o decreto legislativo n. 1.200, de 19 de dezembro de 1904.»

O SR. SEVERINO VIEIRA — De que data é este parecer?

O SR. BARATA RIBEIRO—É deste anno, sobre as emendas do Senado ao projecto de orçamento da Camara dos Deputados, fixando as despesas do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Devo declarar a V. Ex., Sr. Presidente que experimentei um certo regosijo quando vi o nobre relator do parecer que estudamos

fazer do art. 5º da lei n. 1.583 seu ponto de apoio, para condemnar a minha verbiagem incommoda...

O SR. URBANO DOS SANTOS—Não apoiado! Isto não se refere a V. Ex.

O SR. BARATA RIBEIRO—Agradeço a explicação com que V. Ex. me distingue e que denota a generosidade de V. Ex. para comigo.

O SR. URBANO DOS SANTOS—Não apoiado! E' justiça; é um preito da homenagem que prestamos a V. Ex.

O SR. BARATA RIBEIRO—Mas o Senador que fallou sobre a emenda, ou o denunciou e peço para elle a indulgencia de V. Ex.: fui eu

O SR. URBANO DOS SANTOS—Mas a expressão não se refere a esse Senador.

O SR. BARATA RIBEIRO—Como ia dizendo, fiquei satisfeito de ver S. Ex. apoiar-se nesta disposição geral para condemnar o parecer, porque já uma vez aqui pedi a palavra para dissentir uma disposição idêntica—a que mandava revogar as disposições em contrario—o a minha presença na tribuna foi recebida com verdadeiro espanto, porque a ninguém tinha occorrido tão extravagante idéia.

E não é pequena recommendação para minha celebridade esse ponto de contacto com o nobre relator deste parecer.

No entanto, devo declarar, em abono das minhas convicções, que não me parece que um direito firmado em leis de caracter geral, relativas á criação e organização de um instituto qualquer, possam ser revogadas por um dispositivo de caracter geral de uma lei particular, destinada a modificar certos e determinados pontos do mesmo instituto.

E' fóra de duvida que tal dispositivo só se poderá referir aos da mesma natureza ou indole dos de que trata a lei. Não podia ter maior alcance nem mais dilatada esphera de acção.

Que a lei n. 1.583 não revogou as leis anteriores que equipararam os vencimentos dos docentes do Instituto aos do Gymnasio Nacional é a própria Comissão de Finanças quem o diz e o Senado vai ouvir-a.

Falta-me, Sr. Presidente, um volume de leis que eu separei e não encontro aqui. E' o que contém a lei de 1 de setembro de 1906, que elevou os vencimentos dos professores do Gymnasio Nacional a 0:000\$000.

Em virtude desta lei, os professores do Instituto Benjamin Constant requereram ao Senado o benefício deste augmento de vencimentos. Eis o parecer da Comissão de Finanças a este respeito (lendo):

Os membros do corpo docente do Instituto Benjamin Constant requereram ao Senado, em petição de 19 de dezembro do anno proximo passado, sob n. 52, que se lhes torne extensivo o acrescimo de vencimentos que os lentes do Gymnasio Nacional obtiveram

pela lei n. 1.500, de 1 de setembro de 1903. A petição não tem mais razão de ser, pois que, em sessão do Senado de 22 de julho mez, o Senador Lauro Sodré apresentou ao Orçamento do Interior uma emenda, consignando a medida que os peticionarios reclamam e, approvada essa emenda, é ella hoje o art. 13 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906 (Orçamento da Despesa).

A Comissão de Finanças é, portanto, do parecer que a petição seja indeferida.

Sala das sessões, 27 de junho de 1907.—A. O. Gomes de Castro. —Oliveira Figueiredo, relator.—F. Penna (que creio ser o relator do parecer que se discute).—Urbano Santos.—F. Glycerio.—Gonçalves Ferreira.»

O SR. URBANO SANNOS — Como V. Ex. acabou de ler, este facto é confessado pela Comissão. É facto que a Comissão julgou que a lei das equiparações estava em vigor; exame mais attento a convenceu de seu engano e seu dever é dizel-o francamente, como está no parecer.

O SR. BARATA RIBEIRO — Em 27 de junho de 1907, a Comissão de Finanças do Senado era de opinião que o direito do corpo docente do Instituto Benjamin Constant ao acrescimo de vencimentos resultante da lei n. 1.500, de 1 de setembro de 1906, era um direito definitivo, julgado, acabado, e tanto assim que propoz que se indeferisse a petição daquelles docentes que requereram reconhecimento desse direito, e consequentemente pagamento de seus vencimentos, por já estar tal direito reconhecido na lei do orçamento de 1906, em que se autorizava o Presidente da Republica a abrir o credito necessario para os respectivos pagamentos.

Não sei si com esse elemento de decisão poderão restar duvidas ao Senado. Seja qual for a autoridade do nobre Senador pelo Maranhão—o ella é muito grande...

O SR. URBANO SANTOS — Bondade de V. Ex.

O SR. BARATA RIBEIRO—... ficam-me na consciencia graves oscrupulos a oppôr ao poder da lei n. 1.583, para revogar as leis anteriores relativas á direitos dos docentes do Instituto Benjamin Constant, pelo menos tão graves como os que actuaram no mesmo sentido no espirito da illustre Comissão, ao encetar o estudo desta questão.

Já vi travar-se discussão violenta aqui no Senado, a proposito de um erro que tinha alterado profundamente uma lei orçamentaria. E não é difficil de dar-se o caso. Imagine-se uma situação analogo a esta em que estamos hoje, a trabalhar desde meia hora depois do meio-da, até o momento em que fallo, já noite alta, e não será impossivel que um equívoco daquella ordem possa passar despercebido, quando no momento não fra interesse algum que se levante a protestar contra elle.

Sr. Presidente, demonstrei, pareco-me, que a lei 1.583, ponto de apoio do argumento do nobre relator da Comissão de Finanças,

não revogou as leis anteriores que beneficiavam o corpo docente do Instituto Benjamin Constant. Nesse sentido opinava a Comissão de Finanças em 1907, propondo o indeferimento da petição daquelles professores, por estar já reconhecido o consagrado seu direito na lei de 30 de dezembro de 1903.

O que restará do litígio já agora?

O que resta á Comissão de Finanças no sentido de sua idea actual? O que resta ao seu nobre relator em defesa da these que hoje procura sustentar no seu parecer? Resta contestar a natureza, a indole do art. 13 da lei de 30 de dezembro de 1906 e contestar como contestou, com dous fundamentos: primeiro, que aquelle artigo se destina a prover aos recursos para o exercicio limitado de setembro a dezembro de 1907, em segundo lugar que si aquelle artigo tivesse a intenção de prover á serviços orçamentarios pre-existentes, a verba não figuraria entre a autorização, mas entre as rubricas do mesmo orçamento.

Resumo o pensamento da Comissão para poupar-me á sua leitura.

A lei n. 1.583 revogou as leis anteriores que beneficiam os docentes do Instituto Benjamin Constant?

Pois bem, Sr. Presidente, si assim é a lei de 30 de dezembro, que pelo art. 13 autorizou a abrir os credits necessarios para o pagamento daquelles professores nos termos da lei n. 1.500, de 1 de setembro de 1906, revogou as leis anteriores e, portanto, a lei n. 1.583. Eis o art. 13:

« Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o necessario credito para dar aos membros do corpo docente do Instituto Benjamin Constant o augmento de vencimentos que tiveram os lentes do Gymnasio Nacional pela lei n. 1.500, de 1 de setembro de 1906, de conformidade com o art. 210, do decreto n. 408, de 17 de maio de 1890, combinado com o decreto legislativo n. 1.200, de 19 de novembro de 1904.»

Pois é possível que tendo a lei n. 1.583 revogado todas as leis anteriores que beneficiaram o corpo docente do Instituto, ellas resurgissem na lei de 30 de dezembro, para autorizar o Presidente da Republica a abrir credits com que podesse satisfazer as despesas feitas de accordo com aquellas leis?

O proprio relator da Comissão argumentou sobre hypothese, lembrando que não é possível que o autor da lei não soubesse que essa lei estava revogada, que não se póde em boa hermeneutica suppor ignorancia ao legislador.

Nota V. Ex., Sr. Presidente, que o argumento do honrado Senador é inteiramente identico áquello de que ha pouco me servi e que S. Ex. não accellou, osmagando-me com a sua competencia e a sua extraordinaria autoridade de jurista e membro da Comissão de Finanças.

Dizia eu: Si a lei n. 1.583 tivesse revogado algumas das leis anteriores, o teria feito expressamente.

Pois bem, diz o honrado relator da Comissão de Finanças, (tendo) « si o intuito do autor da emenda tivesse sido o de revogar

a lei de 13 de dezembro de 1906, teria elle feito referencia a ella; mas não; elle se limitou a autorizar o Governo a pagar o devido em virtude das leis que estão revogadas.»

Mas então leis revogadas produzem effeito, perguntarei eu?

Pode-se presumir que aquella emenda á que o honrado relator se refere tivesse por fim exclusivamente prover o Presidente da Republica do credito necessario para pagamento do devido aos professores pelo tempo decorrido de setembro a 13 de dezembro de 1906? Esse é no entanto o parecer da Commissão, como se deprehende do seguinte topico (*lendo*):

« Em 1 de setembro de 1906, por lei dessa data, os professores do Gymnasio Nacional tiveram augmento de vencimentos; em virtude de leis anteriores esse augmento seria extensivo aos lentes do Instituto Benjamin Constant.

« Mas, esse augmento votado em 1 de setembro e que vigorou até 13 de dezembro desse anno, quando a lei dessa data revogou as que estabeleceram a equiparação, fixou os vencimentos constantes da tabella, que do então por deante caberia a ao pessoal desse instituto e não podia ser pago porque o Governo não tinha verba orçamentaria para esse fim, nem autorização para abrir o respectivo credito.»

Parece-me que ha evidente equívoco do nobre relator do parecer sobre este ponto, isto é, destinar-se o art. 13 da lei 1.617, de 30 de dezembro, a prover o Governo de autorização para pagamento aos professores do instituto, de setembro a 13 de dezembro, porque todas as leis que encerram despezas neste particular autorizaram o Governo a abrir os creditos para cobri-las e dada a vigencia do art. 210 do regulamento de maio de 1890, que até hoje não foi revogado, na lei n. 1.500, de 1 de setembro de 1906, encontraria o Governo os meios de pagar os docentes do Instituto Benjamin Constant, caso o Senado não lhes tivesse indifferido a petição de 19 de dezembro de 1906, considerando o direito que delles firmado e provido no art. 13 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906.

Demais, nesse artigo se diz clara e explicitamente que o credito se destina á « dar aos membros do corpo docente do Instituto Benjamin Constant o acrescimo de vencimentos que tiveram os lentes do Gymnasio Nacional » etc., etc.—Dar o acrescimo de vencimentos não é o mesmo que pagar vencimentos devidos; isto é, este artigo da lei interpretado pelo nobre relator do parecer é confuso, quasi direi inadmissivel, pois não se refere a pagamento de divida anteriormente feita interpretado de accordo com a opinião que defendo é claro preciso, completo—conformando-se á preceitos de leis que revigora.

Em resumo: o que exijo como condição para aceitar o argumento do nobre relator da Commissão, S. Ex. exige como elemento do seu protesto contra as consequencias que eu e outros tiramos do art. 13 da lei de 30 de dezembro de 1906.

Digo eu: si o legislador pela lei n. 1.583 tivesse querido revogar algumas das leis anteriores, o teria feito expressamente.

Diz S. Ex: « si a emenda que constituiu o art. 13 da lei de 30 de dezembro tivesse o intuito de revogar a lei n. 1.583, de 13 do mesmo mez, o teria feito expressamente, si não o fez, ella não está revogada, e, portanto, prevalece para regular os vencimentos dos docentes do Instituto Benjamin Constant.

Entretanto, convém aqui notar que a lei n. 1.583 é uma lei particular, destina-se á alterar certos e determinados pontos das leis e regulamentos do Instituto Benjamin Constant e que, portanto, o seu art. 5º—revoga—s) as disposições em contrario—não pôde ter a generalização que lhe pretende dar o nobre relator do parecer, mas si ha de entender no sentido restricto da lei, isto é, que ella só revoga as disposições que reformou, e si esta lei não reformou as disposições relativas aos vencimentos do corpo docente daquello Instituto, o seu art. 5º não pôde referir-se á elles, dando de barato a disposição do art. 3º, que se deve entender tambem no sentido restricto da lei, isto é—tabella dos vencimentos dos funcionarios que a lei criou ou regulou.

A lei de 30 de dezembro, porém, é uma lei geral, e, consequentemente, revoga todas as disposições, quer de leis gerais, quer de leis particulares ou restrictas, que lhe forem contrarias, e demais é para notar que a autorização do art. 13 da lei não concede a abertura de credito para o pagamento do que for devido aos docentes do Instituto Benjamin Constant, mas nelle explicitamente disse o legislador que se concedeu aquelle credito para o Presidente da Republica « dar aos membros do corpo docente do Instituto Benjamin Constant o acrescimo de vencimentos que tiveram os lentes do Gymnasio Nacional pela lei n. 1.500, de 1 de setembro de 1906, de conformidade com o art. 210 do decreto n. 408, de 17 de maio de 1890, combinado com o decreto legislativo n. 1.209, de 19 de dezembro de 1904 ».

Ora — dar — é fazer doação, é favorecer, beneficiar, em caso algum, é — pagar — e nota-se mais que o legislador de 1907 evocou a vigencia do regulamento de 1890, que firmou o principio geral de que os professores do Instituto Benjamin Constant gozariam de todos os direitos e vantagens que tinham e *viessem* a ter os docentes do Gymnasio, e foi nesse presuppoto que o Congresso, pela lei n. 1.209, de 1904, lhes mandou dar o acrescimo de vencimentos que estes tinham obtido pela lei n. 1.075, de novembro de 1890, e n. 191, de dezembro de 1892, sempre e todas toando como ponto de partida aquelle decreto de maio de 1890, a força creadora desse direito, na qual de novo se apolou o legislador de 1908 para mandar dar aos docentes do Instituto Benjamin Constant o acrescimo que tiveram os do Gymnasio Nacional pela lei n. 1.500, de 1 de setembro.

E' impossivel deixar de ver nesta serie de actos legislativos consequencias coordenadas da mesma força, resoluções conformadas por um mesmo principio; e menos admissivel será pretender-se que as interrompam uma lei occasional destinada a regular especies, o que de modo algum affasta nem abrange os principios

goraes em que assenta o direito de equiparação dos docentes do Instituto Benjamin Constant.

Em conclusão, Sr. Presidente, e applicando o mesmo methodo de raciocinio do nobre relator isto parecer; si a lei de 13 de dezembro de 1906 não revogou expressamente as leis anteriores que beneficiaram os docentes do Instituto Benjamin Constant, estas leis estão em vigor.

Em outra ordem de considerações justifica o nobre relator do parecer sua opinião contra o acrescimo de vencimentos do corpo docente do Instituto Benjamin Constant, e a economia dos dinheiros publicos offerece-lhe largo ponto de apoio para propor a suppressão da verba, cuja inclusão no orçamento pleiteio, pela allegação do valor da despesa que se iria fazer, o S. Ex. diz: «Cumpro agora lembrar que, si se quizesse attribuir ao art. 13 a virtude de revogar a lei de 13 de dezembro de 1906, a consequencia seria que toriamos de pagar o augmento relativo a 1907 a 1908, o que importaria na somma consideravel de 120:400\$000.

«E' obvia, diz S. Ex., a razão porque o legislador retrocedeu quando revogou a lei de equiparação. Verificou elle que a despesa seria excessiva e que com a somma, em que annualmente ficaria cada alumno, podiam ser enviados cinco para melhores internatos europeus».

Ora, eu confesso a puridade que não alcanço o valor desses argumentos. Com effeito, não me parece que a virtude de uma lei de revogar uma outra fique a mercê da vontade de quem quer que esja, e antes estou convencido que é condição ontranhada na propria lei que revoga, consubstancial della, o essencial da sua forma estructural por ser intrinsicca da sua substancia, e esse é o ponto contravertido, é a questão que se discute; e que cumpria, portanto, ora demonstrar que o art. 13 da lei de 30 de dezembro não revogou a lei de 13 do mesmo mez porque se revogou como é claro e evidente, e si a lei de 13 de dezembro não tinha revogado as anteriores, a questão de ser a despesa de 120:000\$, ou 1:200\$, vale tanto como si ella atingis o apenas a insignificante somma de 1\$200, ou de 120\$ ou de 1:200\$, porque contra a lei o Governo não tem autoridade para dar um real a quem quer que seja; e em nome da lei, e por homenagem á ella tem o dever de pagar o que deve, qualquer que seja o computo da divida; nem me parece que seja decente pregar calote, porque a divida é grande, sacrificando de um só golpe o interesse da parte que se prejudica, e o decore do publico que se abriga a sombra de um sophisma sepultado em suppostos esconderijos de leis.

Quanto a segun la parte do argu nonto também não me parece procedente. Na opinião do nobre relator do parecer o legislador retrocedeu por ter verificado que na vigencia das leis de equiparação, excessiva seria a despesa com o Instituto Benjamin Constant representando por cada alumno o que bastaria para poder enviar-se cinco para melhores internatos europeus.

Esta sentença do nobre relator do parecer equivale a condemnation do nosso Instituto que tem na Europa melhores e mais baratos.

Diga-se desde já o em abono da verdade que si na Europa ha desses institutos — melhores — o responsavel pela disparidade que nos humilha são os governos que não tem cogitado em egualar o nosso ao que de melhor houver no genero, e uma de duas: ou eguale-se o nosso a esses typos de perfeição que agora chocaram o espirito do nobre relator do parecer, ou si isto é impossivel o o nosso não preenche seus fins, extingui-m-n'o. Quo pelo facto de não ser o nosso equiparavel aos melhores se deva regatear aos professores os vencimentos á que elles fazem jus por lei, é que não me parece justo, nem razoavel, nem decente.

Si a argumentação não procedo, encarada por esta face, menos vale como fundamento para a resolução que S. Ex. alvitra como a preferivel ao onus da despesa actual, além do mais por me parecer quasi uma excepção odiosa.

Com effeito, perguntarei: já se calculou quanto custa cada um dos médicos, cada um dos bacharéis em direito, cada um dos engenheiros civis, ou militares que se formam nas academias brasileiras, para verificar si estes institutos são uteis e si não seria mais vantajoso mandar para a Europa todos os meços que as procuram para se prepararem nas disciplinas que ellas loccionam?

Seria o caso de proceder a esse exame, si taes questões se devossem resolver pelas despezas que provocam.

Ainda á um outro argumento se succorre o nobre relator do parecer para concluir contra o acrescimo dos vencimentos dos docentes do Instituto Benjamin Constant e contra o valor do artigo 13 da lei de 30 de dezembro de 1905 que os garante. Diz S. Ex. (lendo):

«Outrosim, si a emenda tivesse o intuito de destinar fundos para pagamento relativo ao exercicio financeiro que seria regido pela lei em que ella se introduziu; não o teria a emenda entre as autorizações, mas sim incorporada á respectiva rubrica como agora se tentou fazer. Dir-se-hia então augmenta-la de 70:200\$, para pagamento, etc., etc., e isso alada por uma razão de ordem regimental, porquanto o art. 13 diz expressamente: «As emendas de augmento ou diminuição de despezas só nas respectivas rubricas do orçamento podem ser offerecidas.»

Tant, isto preceito evocado pelo nobre relator do parecer não é de rigor que no se mesmo orçamento se encontram duas hypothoses, as do art. 17, n. 18 e a do art. 31, perfeitamente analogas á que discutimos; para pagar aos leutes da Escola Naval e aos leutes dos estabelecimentos de ensino militar.

De modo que as restricções do nobre relator do parecer foram sómente es do onto do Instituto Benjamin Constant. Os leutes da Escola Naval e os dos estabelecimentos de ensino militar serão pagos por este orçamento, por verbas que figuram, uma nas rubricas, outra nas autorizações, sem que S. Ex. entendesse que nesse facto devia fundar a mais leve impugnação, a mais ligera duvida.

Não seria de justiça adoptar como procedentes para os professores do Instituto Benjamin Constant, as razões que como procedentes se consideraram para os professores de institutos militares?

Penso que sim, e com esta ultima observação, ponho em relevo a severidade injusta e parcial do nobre relator do parecer, acredito que poderai dar por terminadas as considerações que me suggeriram as duvidas suscitadas por S. Ex.

Comprehendo a situação de urgencia em que estamos, anhelando por ver encerrado o debate, quando os trabalhos dessa assemblea que vão por noite alta esgotaram-nos as forças disponiveis, do espirito e do corpo.

Acredito Sr. Presidente, ter demonstrado exuberantemente ao Senado, nos limites das minhas poucas forças, que o voto com que condemnol a omenda do nobre relator da Comissão tinha uma base honesta, e obedeceu a um impulso selente e consciente, de modo a poder apresentar-me, depois d'elle, de cabeça erguida, justificando-o com o estudo acurado que fiz da questão que tinha de decidir, e de tal modo dando prova cabal á esta assemblea de não me deixar arrastar pelo sentimentalismo, que tanto irritou no caso vertente, o nobre relator do parecer, talvez sem razão, por que não ha negar que é pelo sentimento que se afirma, melhor e mais nobremente, a solidariedade humana.

Não tenho o espirito obsecado pela presumpção de acertar, o não são poucas as vezes em que, não conseguindo dissipar as duvidas que me enloiam, adopto o alvitro de acompanhar as opiniões dos mais doutos, e que considero juizes de boa fé, irreductiveis á influencias extranhas á justiça.

Quando, porém, consigo formar opinião, abraço-me a ella como o naufrago á esperanca de salvar-se, e entrego-me aos desvarios das correntes adversas, quaesquer que sejam as tempestades que me ameçam.

No caso vertente, em dous factos, formei a minha opinião e baseei minhas convicções, factos a meu ver incontrovertiveis para a decisão do Senado; primeiro, a circumstancia de que a lei n. 1.583, lei de character particular não podia revogar as leis anteriores que beneficiavam os docentes do Instituto Benjamin Constant com os *direitos e van'agens* que tivessem ou viessem a ter os professores do Gymnasio Nacional; segundo: a circumstancia de que ainda, quando aquella lei tivesse revogado as anteriores, a de 30 de dezembro que autorizou o credito para que o Presidente da Republica desse aos docentes do Instituto Benjamin Constant o acrescimo de vencimentos que tiveram os lentes do Gymnasio pela lei n. 1.509, de 1 de setembro de 1903, de conformidade com o art. 210 do decreto de dezembro de 1890, combinado com a lei n. 1.290 de dezembro de 1904, revogara a de 1.583 de dezembro de 1903.

Para tal convicção, tanto como o estudo cuidadoso que fiz da questão, concorren a affirmação categorica da nobre Comissão de Finanças, de que o direito daquelles professores estava já consagrado na lei, e respeitado pelo Senado na omenda que adoptara

proposta pelo honrado Senador, cujo nome peço venia para repetir, o Sr. Lauro Sodré.

Com taes elementos de convicção dei ao meu voto a direcção que devia dar, independente de suggestões ou sentimentos alheios á justiça. Ficasse só, ou fosse acompanhado por muitos ou por todos, teria votado sempre do mesmo modo.

Agora ao sentar-me declaro que, profundamente penhorado pela a attenção e honrosas referencias com que me distinguiu o nobre Senador pelo Maranhão, illustre membro da Comissão de Finanças, desejo que S. Ex. se convença de que não foi meu intuito, repetindo as palavras do parecer, sinão justificar a minha insistencia na tribuna, quando em periodo tão adiantado da vida, menos devo cuidar do nome que deixo nesta assemblea, do que das garantias que me cumpre offerecer á patria de não me ter passado pelo espirito o pensamento de provocar, por desregramentos de conducta, ou exagorações de conceitos, consuras que podessem subir de mim á Camara cujo logar ocupo.

Repeti as palavras daquello parecer porque tinha necessidade de justificar o voto que dei e que darei nesta questão; repeti-as, não para sujeitar-me em publico ás sugillações da severidade daquella critica, sinão para justificar-me de ocupar a tribuna, quando tão adiantada vai a hora, o tão extenuante o cansaço que á todos prostra e que de todos está exigindo verdadeiras dedicações ao cumprimento do dever.

Não tive o pensamento, relendo as palavras do nobre relator do parecer, de siquer annotal-as com o meu resentimento, porque, Sr. Presidente, não devo presumir, não posso nem siquer suspectar que a nobre Comissão de Finanças do Senado, desnaturan lo sua funcção e prejudicando o valor do seu papel, profunda diminuir o de cada um dos membros dessa assemblea...

O SR. URBANO SANTOS — Nunca o faria.

O SR. BARATA RIBEIRO — ...que lhe provocasse o desagrado por manter opinião diversa da sua. Quando a Constituição instituiu a discussão dos assumptos subordinados ao *verdictum* do Congresso não foi sinão por pretender que, do embate das opiniões, surgisse a verdade triumpicante, e não se póde imaginar siquer que um membro da representação nacional, por menos que valha, como é o meu caso, desmereça no conceito dos seus pares por ter opinião diversa da que pareça, até a melhor, nem que por isso seja condemnado, sem que a propria Camara, de que é membro, sofra perante a opinião publica, e perante ella se enfraqueça, porque sua grandiza é a somma de todos os valores que aqui representamos.

Fatiguei, bem o sei, a attenção do Senado; relevem-me os que sentem como os brados de innocencia avivam os sentimentos de legitima defesa, nos casos em que menos soffre o coração do que a consciencia, e recebam os que me dão a honra de ouvir, em desconto desta falta, a expressão sincera dos meus sentimentos, considerando entre as recordações mais felizes da minha vida parlamentar, este momento das minhas despedidas, em que posso

render homenagem a nobre Comissão de Finanças e a seu illustre membro, relator deste parecer. (*Muito bem; muito bem; O orador foi abraçado por todos os Senadores presentes.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, occorria-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

O Sr. Presidente.—Estando preenchido o fim para que o Senado votou a prorrogação da sessão, vou levantá-la, designando para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 216, de 1908, fixando a despesa do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1909 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 153, de 1908, fixando a despesa do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1909 (com o parecer da Comissão de Finanças sobre as emendas offercidas);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 188, de 1908, fixando a despesa do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1909;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 224, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a mandar transferir para o 2º anno do curso de marinha da Escola Naval o alumno da Escola de Guerra do Porto Alegre, Gastão da Silva Paranhos (julgado urgente);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 217 de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 1:408\$105, para occorrer ao pagamento da gratificação adicional a varios funcionarios da Secretaria da Camara dos Deputados (julgado urgente).

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 218 de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 1:200\$, suplementar á verba 8ª, Secretaria da Camara dos Deputados, do art. 2º da lei, n. 1:811, de 31 de dezembro de 1907 (julgado urgente).

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 126, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 4:008\$202, para occorrer ao pagamento de ordenados devidos ao escriptuario do almoxarifado do extinto Arsenal de Marinha da Bahia, Francisco Coelho Moura (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 170, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 7:887\$008, para pagamento ao desembargador

Guilherme Cordeiro Coelho Cintra, o 7:500\$ para pagamento ao Dr. Joaquim Moreira da Silva; diferença de vencimentos a que tem direito (com parecer favorável da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 180, de 1908, autorizando o Presidente da República a abrir ao Ministério da Fazenda o crédito suplementar de 83:443\$749, para pagamento do pessoal amovível da Imprensa Nacional (com parecer favorável da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 181, de 1908, autorizando o Presidente da República a abrir ao Ministério da Fazenda o crédito extraordinário de 234:301\$320 para pagamento de débitos de exercícios findos (com parecer favorável da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 99, de 1908, concedendo aos sindicatos ou cooperativas agrícolas que cultivarem trigo, a subvenção annual de 15:000\$ (com parecer favorável da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 244, de 1908, mantendo a Confederação do Tiro Brasileiro, creada por decreto legislativo n. 1.503, de 5 de setembro de 1906, (com parecer favorável das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 134, de 1908, autorizando o Presidente da República a conceder ao 2º escripturario da Alfandega da Parnaíba Pormínio de Castro e Silva um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saúde (com parecer favorável da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 191, de 1908, autorizando o Presidente da República a conceder ao 3º official da Directoria Geral de Saúde Publica Antonio de Souza Lima um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saúde (com parecer favorável da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 194, de 1908, autorizando o Presidente da República a conceder um anno de licença, com ordenado de agente do Correio e collecter federal em S. Mathous, no Estado do Paraná, Francisco Antonio da Cunha Nogueira Junior (com parecer favorável da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 195, de 1908, autorizando o Presidente da República a conceder licença por um anno, com ordenado, para tratar de sua saúde, ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado de Santa Catharina, Alfredo da Costa e Albuquerque (com parecer favorável da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 107, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao agente fiscal do imposto de consumo na 5ª circumscripção do Paraná, José Luciano de Oliveira, um anno de licença, com a gratificação integral da tabela n. 2, annexa ao regulamento que acompanhou o decreto n. 5.800, de 10 de fevereiro de 1908 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 204, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saúde, ao 1º escripturario da Alfandega do Rio Grande do Sul Silvino Elvidio Carneiro da Cunha (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 171, de 1908, relevando a prescripção em que incorreu o professor do Collegio Militar, bacharel Antonio Henrique Noronha, para reclamar pelos meios judiciais, a differença de vencimentos a que se julga com direito (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 146, de 1908, relevando D. Mathillo de Castro Pereira Sodré da prescripção em que incorreu, para receber o meio-soldo de 15\$ mensaes, desde a data do fallecimento do seu marido, o 2º tenente do exercito Luiz Pereira Soiré (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 46, de 1908 relevando a prescripção em que tenha incorrido o direito que a filha do alferes do 36º corpo de voluntarios da Patria, João Eugenio Pereira de Mello, D. Antonia Eugenia Pereira de Mello, tenha *ex-vi* do disposto no art. 10 do decreto n. 3.371 de 7 de janeiro de 1865, a uma pensão correspondente á importancia do meio-soldo de seu finado paó, depois de competentemente habilitada (offerecido pela Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 45, de 1908, concedendo ao amanuense da Secretaria do Supremo Tribunal Federal Alix Ribeiro de Avellar o direito á contagem do tempo em que serviu de auxillar da mesma secretaria (offerecido pela Comissão de Finanças);

Votação, em discussão unica, do veto do Prefeito do Districto Federal, n. 21, de 1908, á resolução do Conselho Municipal, que autoriza a aposentadoria, com todos os vencimentos, a Francisco Bueno Paes Leme no cargo que exerce de 1º escripturario da Directoria Geral de Fazenda Municipal (com parecer contrario da Comissão de Justiça e Legislação);

Votação, em discussão unica, do veto do Prefeito do Districto Federal, n. 14, de 1908, á resolução do Conselho Municipal, mandando que á professora cathedratice primaria D. Leolinda de Fi-

guiredo Daltro se conte, para todos os effeitos, como de effectivo exercicio, todo o tempo decorrido desde a sua investidura no cargo que exerce até a data em que for promulgada a mesma resolução (com parecer contrario da Comissão de Constituição e Diplomacia);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 51, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 10:850\$324, para attender ao pagamento dos herdeiros do fallecido Dr. Amphiphlio Botelho Freire de Carvalho, em virtude de sentença judicialia (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 147, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 10:131\$249, para pagamento ao barão de Lucena, em virtude de sentença judicialia (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 157, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 23:701\$875, para pagamento ao Dr. Joaquim Moreira da Silva, em virtude de sentença judicialia (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 181, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 7:987\$679, para pagamento a George Francis Mee e Ernest Walter Mee; em virtude de sentença judicialia (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 201, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 7:000\$ para pagamento da differença do vencimentos devida ao desembargador Manoel Pedro Alvares Moreira Villabotm (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 202, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 9:405\$359 para pagamento ao desembargador Manoel Pedro Alvares Moreira Villabotm (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 203, de 1908, concedendo nova licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saúde, ao ministro do Supremo Tribunal Federal Dr. Amaro Cavalcanti (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 173, de 1908, relevando a prescrição em que incorreram, para que lhes seja restituída a quantia de 317\$500, Raymunda Amélia Pereira e Anna Amélia Pereira (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 191, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao engenheiro civil Bento Miranda, professor de mecanica na Escola de Marinha Mercante do Pará (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 47, de 1908, relevando a prescrição em que incorreu o direito de Manoel Silverio Gómes, representado por sua viuva D. Amabilha da Luz Gomes, inventariante dos bens do seu casal, a receber do Thesouro Federal a quantia de 4:614\$320, proveniente de fornecimentos durante a revolução no Rio Grande do Sul (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 21, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 8:587\$331, para occorrer ao pagamento dos ordenados do escrivão do extincto Arsenal de Guerra do Pernambuco João Carlos Mendes, no periodo de 1899 a 20 de junho de 1915 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 185, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 2:000\$, para occorrer á entrega de igual quantia a Octavio de Souza Lima, em virtude do emprestimo ao cofre de orphãos, feito em 1896 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em discussão unica, do veto n. 7, de 1908, do prefeito do Districto Federal á resolução municipal dispondo sobre a reversão dos fiéis do pagador, thesourero ou recobedor da Prefeitura nos casos em que estes venham a deixar os respectivos cargos por aposentadoria, demissão ou morte (com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Diplomacia);

Votação, em discussão unica, do veto, n. 18, de 1908, do prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal que autoriza a reintegração de D. Florantina Fausta de Albuquerque Figueiredo no cargo de professora adjuneta affectiva (com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Diplomacia);

Discussão unica da emenda da Camara dos Deputados, substitutiva do projecto do Senado que modifica a lei n. 1.233, de 15 de novembro de 1904 (com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação);

2ª discussão do projecto da Camara dos Deputados, n. 206, de 1908, mandando applicar ás associações de credito agricola ou do

credito hypothecario e agricola as excepções contidas no art. 1º n. 2º § 4º do decreto n. 177 A, de 15 de setembro de 1893 (com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 115, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a restituir á Camara Municipal da villa de Pedra Branca, no Estado de Minas Geraes, a importância de 4:127\$800, papel, e 155\$830, ouro, proveniente de direitos aduaneiros, estatística e multa, pagos em 23 de janeiro e 22 de fevereiro de 1899, pela importação do material destinado ao serviço de abastecimento de agua potavel da mesma villa, dispensadas as formalidades exigidas nos arts. 2º e 6º do decreto n. 947 A, de 4 de novembro de 1890 (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 209, de 1908, concedendo ao ministro do Supremo Tribunal Federal Dr. Alberto de Seixas Martins Torres prorrogação, por mais um anno, com todos os vencimentos, da licença em cujo gozo se achava (sem parecer);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 207, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao 1º escriptuario da Alfandega do Pará Edmundo do Rego Barros Filho, para tratamento de saude (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 131, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito necessario para occorrer ao pagamento dos vencimentos dos funcionarios da Secretaria do Supremo Tribunal Federal (sem parecer);

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados n. 38, de 1907, substitutivo ao projecto do Senado, n. 49, de 1906, estendendo aos funcionarios de todas as Secretarias de Estado o augmento de vencimentos que o projecto concede aos da Secretaria das Relações Exteriores (sem parecer);

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 19, de 1908, reorganizando a Repartição do Thesouro Federal (com emendas approvadas em 2ª discussão e offerecidas nesta);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 35, de 1906, concedendo favores aos individuos ou associações que se propuzerem a construir casas populares (sem parecer);

Discussão unica do veto, n. 32, de 1908, do prefeito do Distrito Federal á resolução do Conselho Municipal que concede aposentadoria, com os vencimentos integros, ao engenheiro da Prefeitura Leopoldino Joaquim de Faria (com parecer contrario da Commissão de Justiça e Legislação);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 190,

do 1908, autorizando o Governo a restituir aos interessadas o que a maior houver cobrado pelos lynotypes até agora importados (sem parecer);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 175, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao agente de 5ª classe da Estrada do Ferro Central do Brazil Norberto Rodolpho de Souza um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe convier (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Discussão unica do veto n. 19, de 1908, do prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal que autoriza a aposentadoria, com todos os vencimentos, do Dr. Arthur Greenhalgh, commissario de hygiene e assistencia publica (com parecer contrario da Commissão de Justiça e Legislação);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 201, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a aposentar, com o ordenado, o bacharel José Augusto de Oliveira, pretor da 13ª proctoria do Districto Federal (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

1ª discussão do projecto do Senado, n. 47, de 1908, revogando a letra B do art. 11 da lei n. 76, de 1892, art. 5º da de n. 265, de 1894, e o art. 2º n. 1 da de n. 266, de 1874;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 187, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 28:541\$040 para pagamento do que é devido por sentença á Companhia Central Commercial e a João Martins Ferreira, successores de Ferreira, Amorim & Comp. (sem parecer).

Levanta-se a sessão ás 7 horas da noite.

153ª SESSÃO EM 23 DE DEZEMBRO DE 1908

*Presidencia dos Srs. Nilo Peçanha, Ferreira Chaves e Araujo Gdes
(1º e 2º Secretarios).*

A meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a quo concorrem os Srs. Senadores: Ferreira Chaves, Araujo Gdes, Jonathan Pedrosa, Indio do Brazil, Urbano Santos, Belfort Vieira, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Francisco Sá, Bezerril Fontenello, Antonio de Souza, Moura e Sá, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Sigismundo Gonçalves, Manuel Duarte, Oliveira Valladão, Martinho Garcez, Severino Vieira, Moniz Freire, João Luiz Alvo, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Francisco Glycorio, Alfredo Ellis, Urbano

de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Joaquim Murinho, Candido do Abreu, Lauro Müller, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado e Victorino Monteiro. (40)

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Senadores:

Ruy Barbosa, Pedro Borges, Silverio Nery, Paes de Carvalho, Justo Chormont, Gomes de Castro, Raymundo Arthur, Castro Pinto, Joaquim Malta, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Augusto de Vasconcellos, Feliciano Penna, Francisco Sallas, Lopes Chaves, Braz Abrantes, Metollo, Alencar Guimarães, Brazilio da Luz, Horcilio Luz e Julio Fresta. (21)

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios :

Dous do 1.º Secretario da Camara dos Deputados, de 22 do corrente mez, remettendo as seguintes proposições da mesma Camara:

N. 228 — 1908

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Não pódo ser expulso do territorio nacional o estrangeiro que for casado com mulher brasileira ou tiver filho brasileiro.

Art. 2.º Fica revogada a disposição do art. 3.º, da lei n. 1.041, de 7 de janeiro de 1907.

Camara dos Deputados, 22 de dezembro de 1908. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1.º secretario. — *Antonio Semão dos Santos Leal*, 4.º secretario, servindo de 2.º. — A' Comissão de Justiça e Legislação.

N. 229 — 1908

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º O pagamento da pensão concedida a D. Raymunda Maria das Dors Rocha, viuva do coronel honorario do exército Herculano Martins da Rocha, deve começar do dia do fallecimento deste.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 22 de dezembro de 1908. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1.º secretario. — *Antonio Semão dos Santos Leal*, 4.º secretario, servindo de 2.º. — A' Comissão de Finanças.

Outro do mesmo Sr. 1º Secretario e da mesma data, communicando que aquella Camara adoptou todas as emendas do Senado á proposição da mesma Camara, fixando a despeza do Ministerio da Guerra, e outrosim que, das emendas á proposição fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores adoptou apenas a substitutiva do art. 1º n. 3º a que olova a consignaço de um vice-consul em Bremen, que passará á categoria de consul; não tendo dado a sua aquiescencia ás demais emendas.— A' Commissão de Finanças.

Outro do mesmo Sr. Secretario, datado de hoje, communicando que aquella Camara adoptou todas as emendas do Senado á proposição que orça a receita geral da Republica, com excepções das seguintes :

Supprimindo o n. 17 do art. 1º;

Supprimindo o n. X do art. 2º;

Acrescentando um paragrapho ao art. 3º sobre a fixação da porcentagem de reproductores, que deve conter cada grupo de gado de cria importado;

Acrescentando um artigo sobre a entrega de quotas de loterias ao Gymnasio de Santa Catharina;

Acrescentando um outro artigo que autoriza o Governo a rever o decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904, referente ao contracto das loterias.

Um do profeito do Districto Federal, de 22 do corrente mez, remettendo a mensagem com que submette á consideração do Senado as razões que o levaram a não sancionar á resolução do Conselho Municipal, que o autoriza a mandar pagar ao sub-director da Casa de S. José, actualmente addido á Directoria Geral de Obras e Viação, Alfredo Pinto de Carvalho, a importância de 5:088\$06 proveniente de gratificação a que fez jus quando em exercicio daquello cargo.— A' Commissão de Constituição e Diplomacia.

O Sr. 2º Secretario lê o seguinte

PARECER

N. 434 — 1908

O sargento quartel-mestre, Estanislau Joaquim Teixeira, foi nomeado alferes de infantaria em commissão, por portaria do Ministerio da Guerra de 7 de março de 1874. Devera, portanto, ser-lhe aproveitada a lei n. 250, de 1875, que autorizou o Governo a graduar no primeiro posto todas as praças do exercito que haviam sido nelle commi-sionadas, ou a lei n. 982, de 1903, que mandou promover á effectividade do posto os alferes graduados por força da autorização anterior.

Entretanto, como houve e sido o seu nome excluido das relações de praças promovidas, que baixaram com o decreto de 3 de

novembro de 1894, não tem gosado até hoje do benefício deste, nem das leis citadas.

Assim, o direito que lhe conferia a portaria, não revogada, que o commissionara, ficou até agora sem effectividade.

A casos desses tem dado remédio leis particulares, do caracter passal, como a de n. 603, de 8 de setembro de 1890, e a de n. 784, de 14 de junho de 1901.

Por isto a Camara dos Deputados, attendendo ainda a que o requerente nunca exerceu as funções de official nem lhe usou o distinctivo, approvou a proposição n. 17, do 3º anno, que o manda considerar effectivamente promovido, mas somentada data da lei a decretar-se.

A Comissão do Finanças, pelas razões expostas, e de accordo com o douto parecer da Comissão de Marinha e Guerra, pensa que a proposição deve ser approvada.

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 1908— *Francisco Glycerio*, presidente interino e relator.— *Francisco Sá*.— *J. Joaquim de Souza*.— *Alvaro Machado*.— *Urbano Santos*.— *Joaquim Murtinho*.

PARECER A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Foi presente á Comissão de Marinha e Guerra a proposição da Camara dos Deputados n. 17, do corrente anno, pela qual se autoriza o Presidente da Republica a considerar como effectivamente promovido ao posto de 2º tenente da arma de artilharia o sargento quartel-mestre do 5º regimento de artilharia Estanislau Joaquim Teixeira, que foi commissionado no mesmo posto por portaria de 7 de março de 1894.

Originou-se esta proposição de um requerimento do mesmo sargento quartel-mestre á Camara dos Deputados, em 1903, pedindo para ser considerado effectivamente promovido ao posto de alferes de infantaria desde 7 de março de 1894, nos termos da lei n. 350, de 9 de dezembro de 1895, ou desde 3 de novembro, também de 1894, nos termos das leis ns. 981 e 982, de 7 de janeiro de 1903, de accordo com o art. 1º daquelle.

Para justificar o seu pretensão, o requerente allega que foi commissionado naquillo posto por portaria do Ministerio da Guerra, de 7 de março de 1894, publicada no *Diario Official* de 8, devendo, por effecto d'esse acto, ter sido incluído no decreto de 3 de novembro do mesmo anno, que promoviu ao 1º posto todas as praças anteriormente commissionadas; que tendo havido omissão do seu nome nas relações que baixaram com aquelle decreto, deixou também de ser contemplado na ordem do dia do exercito n. 610, de 14 de fevereiro de 1895, que publicou as referidas relações e distribuiu pelas corpos os officiaes, cujos nomes vinham nellas mencionados, resultando-lhe, dahi ficar privado da effectividade do posto para que fôra commissionado pela portaria já citada.

Allega mais que, não obstante a omissão do seu nome na publicação do decreto de 3 de novembro e na ordem do dia n. 610,

ainda lhe deviam ter aproveitado as leis ns. 350, de 1805, e 982, de 1803, porquanto a 1.^a votada para reparar as omissões do direito, autorizava o Governo a graduar no 1.^o posto, como effectivamente graduou, todas as praças do exercito que haviam sido nollo commissionedos até 3 de novembro de 1801, e a 2.^a mandava promover á effectividade do posto de alfores graduado por força daquella autorização.

Na presumpção de que o seu direito ao 1.^o posto de official do exercito é incontestavel deante da portaria que o commissionou e dos termos do decreto e das leis citadas, o invocando em abono seu, como resolvendo questões identicas, os precedentes da portaria do Ministerio da Guerra, que mandou continuar como commissionedos até ulterior deliberação do Governo, os alfores Antonio Zeserino de Souza Neves e Manoel Octaviano Alvaro, que não foram incluídos na promoção de 3 de novembro de 1804;

da lei n. 603, de 8 de setembro de 1809, que autorizou a considerar como effectivamente promovido ao posto de alfores de infantaria em data de 14 de agosto de 1804, ao então 1.^o cadete Antonio Rodrigues de Araujo, o

da lei n. 764, de 14 de junho de 1801, que mandou contar a antiguidade da promoção do tenente coronel João Leocadio Pereira de Mello, de 17 de março de 1804, data em que foi a primeira vez promovido a esse posto;

o requerente appella para o Congresso Nacional, solicitando a confirmação desse direito por um acto legislativo que lhe dê a effectividade do posto da sua commissão, com antiguidade da data da portaria que o nomeou ou da data do decreto que o devia ter promovido.

A Comissão de Marinha e Guerra da outra Casa do Congresso, obtidas do Governo informações a respeito, julgou justa a pretensão do requerente e deferiu-a em parte, fundamentado um projecto de lei que foi alli approvado e é hoje a proposição sujeita á deliberação do Senado, sobre a qual foi chamada a dizer a sua Comissão de Marinha e Guerra.

Esta commissão procurou conhecer em detalhe a materia sujeita ao seu exame e do estudo feito verificou o seguinte:

A 7 de março de 1804, pertencendo ao 4.^o batalhão de artilharia, da guarnição no Pará, foi o requerente, juntamente com outras praças do exercito, nomeado alfores de infantaria, em commissão, por portaria do Ministro da Guerra, dessa mesma data.

O *Diario Official* de 8 deu publicidade a essa portaria e nolle se vê o nome do requerente contemplado com aquella commissão.

Remetida a portaria á Repartição do Ajudante General para ser cumprida, deixou a repartição de o fazer na parte relativa ao requerente, não tornando publica no exercito a sua commissão, conforme se verifica da ordem do dia n. 527, tambem de 8, em que o requerente não apparece nomeado alfores em commissão, mas sim transferido, pelo ajudante general, do 4.^o batalhão de artilharia para o 7.^o de infantaria, ao passo que todos os demais com-

panhoteiros seus, incluídos na portaria de 7, figuram nessa mesm ordem do dia como commissionedos no 1º posto.

A portaria de 7 está archivada no Estado-Maior do Exército, tal como baixou do Ministerio da Guerra, tendo apenas á margem, em frente ao nome do requerente, escripta com letra do general de brigada José Antonio de Avila, segundo informa o tenente-coronel archivista, a seguinte nota: *Este capitão não foi nomeado alferes em comissão e sim transferido para o 7º de infantaria, segundo mandou o Sr. assistente declarar pelo ajudante de ordens do ajudante general, 2º tenente Lago.*

Assim deixou o acto do Ministerio da Guerra de ter o seu complemento necessario— o da publicação em ordem do dia do exército para poder ser um acto completo e produzir os efeitos que d'elle deviam decorrer. Por isso também, embora nenhuma outra portaria do mesmo Ministerio, conforme declara a respectiva secretaria, houvesse annullado aquella parte relativa ao requerente, deu-se a exclusão do seu nome nas relações que baixaram com o decreto de 3 de novembro de 1894, e na classificação feita pela ordem do dia 610, de 14 de fevereiro de 1895.

A mesma causa ainda prevaleceu para que o requerente não fosse contemplado entre os graduados por força da lei n. 350, de 1895, e consequentemente entre os promovidos em virtude da lei n. 982, de janeiro de 1903.

Tendo em vista o que fica exposto e considerando que o requerente foi nomeado alferes em comissão por portaria que se acha no archivo do Estado-Maior do Exército e foi publicada no *Diário Official* da época; que não existe mais no mesmo archivo nenhuma outra portaria annullando aquella na parte relativa ao interessado;

que a sua transferencia de um batalhão estacionado no Pará para outro nesta Capital, feita pelo ajudante general no mesmo dia em que o ministro o nomeava alferes em comissão, não devia obstar essa nomeação;

que si tivesse havido engano ou erro na portaria quanto á nomeação do requerente, não bastava para annullal-a nessa parte uma simples nota lançada á margem, em frente ao seu nome, por funcionario da Repartição do Ajudante General;

mas considerando também a circumstancia de não ter sido opportunamente cumprida, na integra, aquella portaria pela repartição que tinha o dever de dar-lhe a conveniente publicidade, deixou incompleto o acto da nomeação, ficando o exército sem entrar no seu conhecimento;

que o requerente nunca exerceu as funções de official nem fez uso dos distinctivos que lhe dava o posto de sua nomeação, continuando a servir até hoje como official inferior; pensa a Comissão que o Congresso Nacional praticará um acto de justiça, deferindo o requerimento do interessado, não se contando, porém, anti-guidade do posto senão da data da lei que fôr votada nesse intuito.

Acceta por isso a proposição da Camara e aconselha o Senado que a approve.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 1908. — *Pires Ferreira*, presidente. — *Felippe Schmid*, relator. — *Lauro Sodré*. — *Belfort Vieira*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 17, DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA.

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. — E' o Presidente da Republica autorizado a considerar desde a data desta lei, como effectivamente promovido ao posto de 2º tenente de arma de artilharia, o sargento quartel-meestre do 5º regimento de artilharia Estanislau Joaquim Teixeira, que foi commissariado no mesmo posto por portaria de 7 de março de 1904; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de maio de 1908. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente. — *Melchades Mario de Sá Freire*, 1º secretario. — *Antonio Simões dos Santos Leal*, 3º secretario, servindo de 2º. — A imprimir.

O Sr. Severino Vieira. — Sr. Presidente, cedo a palavra ao meu distincto collega Senador pela Parahyba, que deseja terminar as suas considerações.

O Sr. Coelho Lisboa. — *Di immortales! in qua urbe vivimus, quam Rempublicam habemus?* — Chamou o grande consul, quando previu com sua percepção de agulha romana o desmoronamento da Republica. Em que cidade vivemos, que Republica temos? — pergunto eu a essa geração de republicanos da propaganda, que se comprometteram com o povo brasileiro, para a transformação politica do paiz, no sentido da conquista do seu ideal secular — a Republica.

Surprehendidos pelos elementos deletorios do baixo imperio, vimos a pouco a pouco avassallados os baluartes da defesa social e presenciámos, o que ha de mais triste, a desorença espalhada no seio do povo brasileiro, que ora se revolta contra a forma de governo, pela qual derramaram seu sangue, perderam suas vidas preciosas os martyres de nossa historia.

Sr. Presidente, o grito de alarma contra o crime do Cattete veio a tempo e a si inabalavel que ou tenha nos destinos do Brazil pela orientação, competencia e força moral do seu povo, faz convencer-me de que passamos por uma daquellas épocas sophisticadas que fallava Castellar ao povo hespanhol, para ganharmos a marcha franca de progresso, que deve garantir o desenvolvimento do corpo social brasileiro.

Chegámos porém ao ultimo ponto.

Quando, no imperio, se accusava os pequenos ministros, dizia-se, como lembrou o Paiz, ha poucos dias: — olles saem dos quartos

baixos de St. Christovão. Hoje, o Presidente da Republica, que foi um daquelles, entende que deve tirar o futuro Presidente da Republica dos quartos baixos do Cattete.

Não, Sr. Presidente, a Republica não passará por essa humilhação.

E si é verdade que o conselheiro Lafayette entendeu poupar o Dr. Affonso Penna, pois, quando Lafayette mandou a celebre carta ao Rodrigo, demittindo-o do ministerio, o Imperador disse-lhe ao ouvido: « Por que não manda igual carta ao seu ministro da agricultura? » — si é verdade que o Imperador, reconhecendo a sua incompetencia, o despediria por igual forma, continuando elle no ministerio somente por condescendencia do chefe do gabinete, não é menos verdade que na Republica S. Ex. só subiu os degrãos do palacio do Cattete, por uma surpresa, para armar o golpe do mesmo Cattete, igual ao que elle quer desfechar hoje contra a soberania do povo; por uma homenagem ao Estado de Minas a colligação republicana apanhou o primeiro elemento politico, que se apresentava no momento, sem lhe examinar o valor moral; de um erro tal o incremento das oligarchias nos Estados, a creação da oligarchia do Cattete.

Sim, Sr. Presidente, porque si o acaso favoreceu a apresentação da sua candidatura á Presidencia da Republica, num momento de agruras politicas, o nome mineiro deu-lhe prestigio sufficiente para ser o eleito da occasião, a verdade é que a incompetencia que tem S. Ex. demonstrado no Governo, faz com que o povo se revolte contra a sua inacção no sentido do bem, contra a sua acção no sentido da corrupção social.

Sr. Presidente, a incompetencia do Dr. Affonso Penna é tal, que elle não tem força para crear uma agencia postal no Acre.

Diz-me elle um dia, em palacio, na presença do meu companhheiro de luctas, chefe politico no Estado da Parahyba do Norte, o Dr. Lima Filho: — « Vejam lá como são os consus. Eu, que posso tanto, segundo dizem, ha dous annos lucto para crear uma estação postal no Acre. Esta carta, carta que havia recebido e estava a ler, é de um amigo meu, juiz naquella região, que me pede a creação dessa agencia, ha quasi dous annos a reclamar, leam: em noticias lá dous e tres meses, e ainda não pude satisfazê-lo. Lou as ordens, mas dizem-me sempre que ha uma difficuldade, ora por falta de lei, ora por falta de verba, e ainda eu nada pude conseguir. »

Eis, Sr. Presidente, por confissão do S. Ex., a sua fraqueza patento.

Entretanto, este homem quer fazer um Presidente da Republica! Tanto confia na corrupção, que tem implantado no nosso meio social, que se surpõe na altura de desfechar sobre a soberania popular um golpe do Estado, que é um crime previsto pela lei das responsabilidade presidenciaes. E por que assim pensa S. Ex.? Por que se acostumou o seu espirito ás travas da inacção, e por que não aizer? é preguiça! S. Ex. na faz. O Congresso Nacional votou a creação de um — banco agrícola — depois de um estudo acurado nesta e na outra Casa, e até hoje esta exigencia da agricultura, que agoniza, abandonada em um paliz essencialmente agricola, não

mereceu a menor satisfação de S. Ex., executando a lei que sancionou, creando o banco agrícola, tão reclamado.

As duas Casas do Congresso, no exercicio de suas prerogativas votaram a criação do—*ministerio da agricultura*—, ha mais de dous annos, e a incompetencia do homem que occupa o palacio do Cattete, que foi ministro da agricultura no regimen passado, ainda não o habilitou a crear o ministerio da agricultura, para a satisfação das exigencias desta primeira base do progresso nacional!

E do meio de tantas fraquezas, em virtude de uma ousadia sem nome, surge a vontade manifesta do pygmeu do Cattete, pretendendo enfrentar o gigante popular—o povo brasileiro.

O SR. PRESIDENTE—Peço licença á V. Ex. para observar que a Mesa, dentro do Regimento, não permite attribuir ao chefe da Nação más intenções ou desrespeito.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Oh! Sr. Presidente, pygmeu do Cattete não é nada que possa susceptibilizar quem quer que seja; pygmeu é um homem de estatura pequena.

O SR. COELHO LISBOA—O respeito que devo ao Senado, o respeito que devo á Mesa do Senado, o respeito que devo á pessoa de V. Ex., Sr. Presidente, fazem-me declarar que não tinha intenção nenhuma de desrespeitar o Sr. Presidente da Republica.

O SR. PRESIDENTE—A Mesa agradece a V. Ex.

O SR. COELHO LISBOA—Tinha intenção sómente de defini-lo, *omnis definitio periculosa est*—diziam os Romanos. Não se pôde definir o extremamente pequeno, sinão procurando os elementos do estudar o extremamente pequeno.

Já vê V. Ex. ... E reatando as considerações que vinha fazendo, não é muito que me admire e pergunte como o grande orador romano: Em que cidade estamos?! Que Republica temos?!

O Sr. Presidente da Republica assignala os dias de sua permanencia no Cattete por actos que deprimem o caracter brasileiro, e um daquelles, o que mais merece ser verberado, é o desvio que S. Ex. fez da verba de soccorros publicos para a Exposição Nacional.

Sr. Presidente, S. Ex. quando abriu aquella Exposição não se recordou do pedido que eu lhe fizera desta tribuna, de que ao abrir o grande comicio se lembrasse de que nos campos do norte morriam de fome e sede milhares de familias de emigrantes, que descendo do alto sertão, em caravanas da desgraça, deixavam pelas estradas pedregosas as ossadas de paes queridos, de filhos idolatrados, com documentos tristes dos martyrios da seca do norte.

S. Ex. demonstrou, depois de *salutar* dias e dias por aquelles pavilhões, a abrir todas as exposições estaduais, parceladamente, S. Ex. demonstrou no dia em que teve de pronunciar a expressão consagrada do encerramento da Exposição, quanto o seu cerebro estava retardatario, atirado um seculo: S. Ex. vivia no meio de uma sociedade illuminada pela electricidade—*a cidade da luz*—

mas... era um homem de 1808! Elle disse, com a sua emphase: — está encerrada a exposição de 1808.

A força inexplicavel, através a linguagem dos seculos, caracterizada na India por—Dräus—, *edo azul*, na lucta entre Indra e Vittra, nos tempos primitivos dos Aryas; na civilização da Persia, por Ormus contra Ahriman; por Jehovah, entre os hobreus; Zeus na civilização grega; Jovis para o povo romano; entre os catholicos, Deus; entre os arabes, Allah! entre os barbaros, nas tribus da Germania, Gott; para os filhos da viuva, Supremo Architecto do Universo; Força da materia, entre os sabios, cultores do estudo objectivo; esse *Ente Supremo*, director de todos os movimentos da vida humana e da vida universal, que vela sobre todos os destinos do mundo, condemnou S. Ex. no dia em que elle encerrava a Exposição, cercando-o de trevas! E S. Ex. teve medo! E tremeu em meio aquella escuridão! A cidade da luz transformou-se em um abysmo de trevas!

Sim, Sr. Presidente, porque a Exposição se tinha transformado, não na bacchanal dos quartels, com que S. Ex. insultou a Republica no berço; no bravo exercito brasileiro e a gloriosa armada nacional, mas na bacchanal dos filhotes e oligarchas que dominam a Republica nesta phase de decomposição moral. (*Palmas nas galerias.*)

O SR. PRESIDENTE — Attenção! As galerias não podem manifestar-se.

O SR. COELHO LISBOA—Sr. Presidente, hontem pronunciou-se a Providencia, que vela sobre os destinos do Brazil, de fórma a impressionar os crentes de todas as religiões. No momento em que uma nova bacchanal da politicagem se reunia, em contraposição aos *meetings* populares, em que o povo improvisara oradores de talento e eloquencia espontaneos de Corrêa da Silva, em resposta ás reuniões populares em que o povo protestara contra a fome, que lhe batia á porta, quando Corrêa da Silva dizia a este governo que seus filhinhos se arrastavam na lama de sua casa, á falta de casas para operarios, cujo projecto o Sr. Feliciano Penna aqui prende, ha dous annos! em resposta aos lamentos do povo, os politiqueros que querem monopolizar as forças vivas da nação pela intriga, pela calumnia, e por todos os vicios que surgiram da caixa de Pandora— a politicagem— os filhotes do Jardim da Infancia reuniam-se em agapes. Logo em principio a electricidade, essa força maravilhosa da natureza, que procedo do choque dos polos—positivo e negativo— negou-lhe a luz ao banquete. Era a *força da materia* que se manifestava contra esse festim de Balthazar caricato.

Sr. Presidente, não se ha de amalgamar a futura candidatura presidencial com os elementos com que se amalgamaram as candidaturas oligarchicas da Parahyba do Norte e do Espírito Santo porque o povo acorda, o povo sente-se forte, começa a compenetrar-se dos seus direitos e amanhã, como hontem no Rio de Janeiro, o povo do Espírito Santo dirá ao *conde romano*:— se acoltastes um titulo do estrangeiro, perdestes os direitos de cidadão brasileiro, não podéis mais ser n. sso Presidente.

Povo do Espírito Santo, não é verdade que a Constituição brasileira e a Constituição do Estado do Espírito Santo estejam reduzidas ao que eram as constituições do Imperio romano, em decadencia, onde os libertos, que então enchiam o Senado, que era um fantasma do que fora, diziam—*Constitutio est quod imperator constituit.*

Não, a Constituição brasileira é o ser o que o povo, por seus delegados, deliberou; as Constituições dos Estados não do ser respeitadas, porque são as expressões da vontade popular nos Estados.

O Estado do Espírito Santo está amorfo, presidido por um estrangeiro.

Sr. Presidente, *proh pudor!* tenho aqui a certidão da escriptura da venda do Estado do Espírito Santo.

Para não cansar o Senado, já a tendo lido ante-hontem, havendo recebido hoje uma carta de um meu velho amigo e companheiro de propaganda, em que esse espirito-santense synthetiza a apreciação da escriptura, que aqui está e que os meus collegas poderão examinar (*passando o documento á bancada vizinha*) a vou ler ao Senado. (*Lê.*)

« Preciso é, que na sustentação da these—o tor o Dr. João Luiz Alves por unica credencial justificativa da posse da cadeira, que lhe deram no Senado a qualidade de agente de bons negocios, como V. Ex. disse, não esquecer o seguinte topico—pela escriptura, que não é cópia, é certidão passada pelo proprio tabellião, de accordo de 22 de abril de 1907, elle firmou com a compradora—Companhia Leopoldina—qua a venda da Estrada do Ferro Sul do Espírito Santo seria feita por 4.000:000\$, pagaveis em 2.500 acções da Leopoldina, do valor de 1:600\$ cada uma, as quaes tinham na cotação da praça valor não inferior a 1:200\$, e que a companhia compradora garantia essa cotação sempre que ella baixasse na praça, repondo ao Estado a differença; desde que o negociador na escriptura definitiva de venda lavrada a 22 de agosto de 1907, e já então socio na procuração do Dr. Jeronymo Monteiro, que no accordo primitivo apparece assignando-o não como agente negociador, mas como simples recebedor do preço, dado que na venda definitiva o negociador tivesse recebido o preço em as ditas acções, receberia 4.000:000\$. Mas diz a escriptura que—convindo ao Estado vendedor receber o preço em moeda nacional, ficou o mesmo preço reduzido a 3.000:000\$000... »

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—Eu não quero interromper o orador, isso é uma phantasia. Eu responderei ao Senado.

O SR. COELHO LISBOA—Eu estou lendo, V. Ex. responda em discurso, discutindo os algarismos desta escriptura; terrivel phantasia!

« (*Continuamos a ler.*) Ha ahí um prejuizo para o Estado de 1.600:000\$ tomados pelo valor nominal. Perguntar-se-ha, diz elle: que conveniencia foi esta que

levou o mandatário negociador a dar prejuizo ao committente por tal fórma. Si o Estado precisava fazer dinheiro, licito-lhe era vender as acções na praça, se verificada a baixa da cotação, fazer a companhia compradora ombalsal da differença a que se tinha compromettido no accôrdo contractado; neste caso tinha assim evitado o prejuizo da quantia de 1.000:000\$000.

Si não carecia de dinheiro, o preço da transacção permanecia integro nas acções.

Que ha, pois, que justifique uma mudança tão radical de pensar do abril para agosto, quatro mezes apenas? E' este mysterio semelhante ao da liquidação do banco, negociado por Jeronymo Monteiro e Xavier Lisboa.

A outra negociata é a seguinte: O Estado, devendo ao Banco do Brazil dois mil trezentos e oito contos, por intervenção do Dr. Jeronymo Monteiro, que por sua vez se faz representar por Xavier Lisboa, obtem que o banco ceda o seu credito ou titulo creditorio ao dito Xavier, pelo preço de 300:000\$ em dinheiro e 700 apolices do Estado, de 1:000\$ cada uma, ou digamos em numeros redondos por $300 + 700 = 1.000:000$000$.

Entretanto, o cessionario do credito cobra do Estado devedor a divida, exigindo-lhe o recobendo 2.25 apolices de 1:000\$ ou sejam 2.250:000\$, bradaram os representantes federaes no Congresso. (O Sr. Bernardo Horta...)

Meu distincto companheiro de propaganda no Estado do Espirito Santo, que pudera, por promoção, occupar uma cadeira nesta alta Casa do Congresso.

(Continuando a ler) «... e o Sr. Graciano Neves) ...

Ex-presidente do Estado, propagandista da Republica tambem que aqui pudera, por promoção, representar a autonomia do Estado do Espirito Santo.

(Continuando a ler)... Brada a imprensa do Rio contra a roubalheira; pelo *Jornal do Commercio* veio o Dr. Jeronymo declarar que não podia por enquanto desvendar em publico certas particularidades, que se tinham dado na transacção; que só em tempos poderia esclarecer tudo e provar que houve lisura na negociação, etc., etc.

Ora, um regimen de publicidade e franqueza como é o nosso poderá tolerar esses assaltos dados á luz do dia?

Quem sabe que Xavier Lisboa é compadre, amigo, socio e devedor do capitalista Cicero Bastos, residente em São Paulo e este Sr. Cicero Bastos sogro do Dr. Jeronymo Monteiro, facilmente atina com o fim de todas essas manobras.

Sr. Presidente, o que está aqui nesta carta está corroborado na escriptura e nos *Annuaes* da Camara, antes da eleição, ou melhor, antes da nomeação do Sr. Jeronymo Monteiro para presidente do

Espirito Santo, por obra e graça do Dr. Affonso Penna, o oligarchamór do Cattete.

Não poderei ler ao Senado os longos discursos com que o espirito privilegiado de Graciano Neves fulminou, com a satyra que só elle sabe jogar, essas inqualificaveis manobras para a fundação de mais uma oligarchia, nesta phase da Republica Brasileira.

Agora mesmo appello para o honrado Deputado pelo Estado do Espirito Santo, o Sr. Graciano Neves, que em tempo protestou contra essas miserias.

Mas, para mostrar a confiança que poderia merecer o Dr. Jeroonymo Monteiro para presidente do Espirito Santo, para ser o escolhido do Sr. Affonso Penna para aquelle alto cargo, o que lembra os destinos dados aos antigos libertos de Roma, quando lhes davam os imperadores a administração das Gallias ou da Numidia, como hontem assignalei, basta dizer que naquella Casa do Congresso S. Ex. assim fallava (*tendo*):

«O Sr. Graciano Neves — E o Dr. Jeroonymo Monteiro vai declarar, gosto de citar *ipsis litteris* estas declarações, que opportunamente saberia dizer ao publico com quem estava a verdade, acrescentando que os negocios do Estado, em andamento e a seu cargo, não lhe permittham sustentar polemica...»

Isto foi antes da celebre negociação, que consta desta escriptura, quando se tratava das milhares de apolices do Espirito Santo, emitidas para o pagamento ao Banco do Brazil, que S. S. caucionou, levantou dinheiro, levou ao banco 300:000\$, depois veio seu sogro, levantou a caução, é uma trapalhada tal que eu a entrego ao espirito illustrado do meu honrado collega o Sr. Graciano Neves, e espero que elle responderá na Camara dos Srs. Deputados, com um «alerta ostou» como sentinella das liberdades que é, e provou ser na administração dos negocios publicos do Espirito Santo.

Mas ha pedaços destes (*continuando a ler*):

«O Sr. Graciano Neves.—Ao mesmo tempo, entretanto, S. Ex. dizia que o relatorio estava clarissimo, que bastava a qualquer pessoa que quizesse entrar no conhecimento desta negociação ler este tal relatorio. Então disse eu que isto era uma contradição. Si o relatorio era tão sufficientemente claro, que qualquer pessoa que o ler, poderá entrar no conhecimento da negociação, por que é que S. Ex. fez esta reserva de haver ainda mais alguma coisa a dizer e que actualmente não pôde ser revelada...»

E até hoje não cumpriu tal promessa.

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES—Cumpriu, está na mensagem.

O Sr. COELHO LISBOA—Na mensagem elle fez sómente menção, fez allusão a esta transacção. V. Ex. explicará e terá a resposta. Fazer allusão na mensagem é o menos, o que queremos é a

explicação da marcha, dos detalhes, dos não depositos devidos e dos levantamentos indevidos de depositos.

São estas explicações que os dous representantes do Espirito Santo, na Camara dos Srs. Deputados, reclamam, ha dous annos, e que, neste interim, o Dr. Affonso Penna, sem dar satisfações, escolhe para entregar-lhe o Thesouro do Estado, um homem sobre o qual se levantam suspeitas naquella casa do Congresso.

Foi o *Correio da Manhã*, nos muitos serviços que tem prestado á sociedade do Rio de Janeiro, quem levantou esta campanha.

Nesse tempo era redactor daquella brilhante orgão da imprensa o meu honrado collega, cujo nome peço licença para declinar, o Sr. Moniz Freire.

S. Ex., que gastou 15 ou 16 mil contos na construcção dessa estrada, precisando aliás de dinheiro tambem para gestão dos publicos negocios, não a quiz vender por menos de 10 a 11 mil contos, em quanto a avaliava, devido á depreciação, por não estarem terminadas as obras.

Essa estrada de ferro representa o progresso do sul do Estado do Espirito Santo, porque vae se entroncar na do Cachoeiro do Itapemirim, coração daquella região riquissima do Brazil.

O Sr. MONIZ FREIRE — Nunca entrei em negociação para a venda dessa estrada, na qual se gastaram 13.000.000\$, durante tres administrações: a minha, a do Dr. Graciano Neves e a do Sr. Dr. José Marcellino.

Quanto á venda pelo preço por que foi feita, ou a condemnar e continuar a condemnar.

O Sr. COELHO LISBOA — Muito bem; obrigado a V. Ex. pelo auxilio que traz á moralidade administrativa.

Havendo, portanto, como diz o Sr. Graciano Neves, o *Correio da Manhã* provocado o Dr. Jeronymo Monteiro a vir á imprensa, na declaração que fez elle espontaneamente, afirmou que havia mais alguma coisa a dizer, mas que não podia relatal-o, eis o que se lê a pag. 64 dos Annuaes da Camara dos Deputados do junho de 1907:

« O Sr. Graciano Neves — Quanto ao Dr. Jeronymo Monteiro, diz que o nobre Deputado do Espirito Santo, que eu offendi tão profundamente com as minhas ironias, o caso ainda é mais facil de ser respondido. Existem certas suspeitas, e o Dr. Jeronymo Monteiro diz que não póde por ora contar o que houve de real nesta operação. E ou pergunto si é alguma coisa de honesto e de confessavel, por que não vem S. S. á imprensa contar tudo que fez nesta transacção.

E' dever de S. S. fazel-o; S. S. tem o dever de não collocar o seu pundonor abaixo de quaesquer interesses, ainda que elles sejam os do amor ao Estado do Espirito Santo.

Desde que pairam tres suspeitas o que o negocio é honesto, deve ser deslindado em publico. »

Creio que no Senado está bastantemente esclarecido este ponto em que se deu a *societas sceleris* dos dous, para o assalto ao Espi-

rito Santo. Presidente do Espirito Santo, o Sr. coronel Henrique Coutinho, homem de poucas letras, lutando com dificuldades extraordinarias, appareceram um dia esses dous cavalheiros... um genro de um capitalista de S. Paulo, e o outro, seu collega, e foram ao Sr. Henrique Coutinho perguntar si não era verdade que elle, presidente do Espirito Santo, precisava de dinheiro. Entraram em accordo.

O presidente do Espirito Santo deu uma procuração pessoal a um e fez do outro procurador *ad hoc* do Estado. Os dous fizeram esta venda por preço misero, prejudicando o Estado em seis mil contos e, além disso, depois de terem combinado o pagamento em acções de valor garantido, na praça do Rio de Janeiro, em pouco tempo. . .

O SR. MONIZ FREIRE—A responsabilidade da venda cabe inteiramente ao Govern., que a mandou fazer e a consentiu.

O SR. COELHO LISBOA—De accordo, O Governo é o criminoso. V. Ex. tem razão. A posição de V. Ex. é muito correcta, condemnando o responsavel principal, mas em se tratando dos complices, eu estou apreciando a marcha da Republica, mostrando de onde sahem os homens que vão administrar os Estados, e indicando ao povo onde é que o Sr. Presidente da Republica vai buscar os elementos que deprimem a Republica, arruinando os nossos creditos, para fundar as oligarchias.

É isto o que eu estou analysando. De que o contracto é legal, que a venda foi feita regularmente, estou convencido, porque o comprador bretão tem pratica de negocios.

O que me entristece, Sr. Presidente, é saber que Brennus, lançando sobre a balança a sua espada, tivesse tido a occasião de manifestar ainda o pudor de não aceitar a humilhação que os dous agentes lhe propunham para o Estado do Espirito Santo, para elle infligir ao Estado, dictando elle comprador, em que devia o vendedor Estado do Espirito Santo applicar o producto da venda.

O SR. MONIZ FREIRE—Infelizmente isto se fez em beneficio do Estado. É uma desgraça confessar isto.

O SR. COELHO LISBOA—Beneficios do Estado, quantos crimes se praticam em teu nome!

O SR. PRESIDENTE—Lembro a V. Ex. que a hora do expediente está terminada.

O SR. COELHO LISBOA—Obedecerei a V. Ex., Sr. Presidente.

Povo! Quantos crimes se praticam em teu nome! E não podes protestar, porque não tens vontade nesta Republica de oligarchias!

O SR. SEVERINO VIEIRA—Ha de ter. Esta vontade ha de surgir.

O SR. COELHO LISBOA—Ha de surgir, diz V. Ex. muito bom.

Em beneficio do Estado, diz o illustre representante do Espirito Santo, se vende uma estrada em construcção, com 103 kilometros

de extensão e si em trafego, possuindo obras de arte, pontes, buscando o coração do Estado, buscando, Sr. Presidente, o Cachoeiro do Itapemirim, centro riquissimo, campo onde eu lancei as nossas saudosas barracas da propaganda!

O SR. MONIZ FREIRE—Eu não disse que a venda da estrada represente um beneficio para o Estado, mas que a clausula imposta pelos compradores foi beneficiadora do Estado.

O SR. COELHO LISBOA—V. Ex. quer dizer que o Estado tinha se de governado por demais, depois de sentir a influencia dos dous agentes de negocios.

Mas, Sr. Presidente, preciso concluir, porque V. Ex. já me advertiu de que a hora está terminada.

O que é facto é que houve um prejuizo para o Estado de 1.000:000\$ na troca da moeda! o que é facto é que os representantes do Espirito Santo, na outra Casa do Congresso, bateram-se contra esta venda! o que é facto, é que, quando esta operação se resolveu, procurava-se um homem, fóra do Estado, para ser o conciliador de todos os elementos, sendo indicado ao Sr. Affonso Penna (S. Ex. é quem faz politica) o nome do Dr. Domingos Rocha, ausente do Estado, mas natural do Espirito Santo, homem probo, honesto e de capacidade real. O que é verdade é que dizem os homens do Espirito Santo que o Sr. Affonso Penna incumbira o Dr. João Luiz Alves d'esse negocio, jámais dando S. Ex. conta dessa missão. Indo, ao contrario, procurar o seu socio naquella negociata, naquella infeliz transacção, que foi final acceto pelo Dr. Conselheiro Affonso Penna, como candidato á Presidencia do Estado do Espirito Santo.

Ah! Sr. Presidente, dizem que o Conselheiro Affonso Penna é quem governa, é quem faz a politica. Não, Sr. Presidente, S. Ex. faz politicagem a ladroada com visos de predomínio, mas o povo brasileiro pôde accoitar, não o accoitará e contra elle protesta.

O SR. PRESIDENTE—Releve-me V. Ex.: em honra da dignidade do Parlamento, em nome dos poderes publicos, peço a V. Ex. que se abstenha de julgar por essa fórma o Chefe da Nação.

O SR. COELHO LISBOA—Ohodeço a V. Ex. Eu perguntava, Sr. Presidente, onde estavam os grandes homens do Espirito Santo, que não occupam uma cadeira nesta Casa e apresentei diversos dolles. Continuando agora rapidamente a lista dos meus companheiros, eu pergunto, onde está o coronel Joaquim Pinheiro, fazendeiro do *Ouvidor*, typo de fidalgo pela nobreza de character, que esteve no meu lado na conferencia que fiz na cidade do Itapemirim, conferencia que só começou depois que sommámos 75 tiros para a primeira descarga! Onde está o coronel Joaquim Pinheiro, que, vice-presidente da provincia do Espirito Santo, sacudiu o titulo de administrador, que era então, por força do cargo, para se tornar republicano, seduzido pelos encantos da propaganda!

Onde está Candido Borges da Fonseca, meu digno patriocio, herdeiro de um nome glorioso no norte do Brazil, trazendo este nome desde o governo da Parahyba do Norte, no seculo XVIII, até as di-

versas revoluções de Pernambuco, onde seu venerando pae o Dr. Borges da Fonseca era conhecido como—o Republico—sendo arrastado por sobre os parallelepipedos da cidade do Recife, por se bater pelo ideal republicano! Onde está o herdeiro desse nome glorioso, meu companheiro de lutas em Guarapary? onde está o Dr. Chaves Ribeiro, medico de talento e caracter ardente, republicano, donodado batalhador? Foram ambos ao meu encontro á frente de 200 amazonas e cavalleiros a Anchieta a ouvirem a minha conferencia?! Essa conferencia que acabou em tumulto, em que um soldado me agrediu a sabre! e o soldado tremia tanto recuando! e eu não poderia saber o motivo... é que Penrose e um outro companheiro que estava a seu lado, cada um lhe apontava o seu revolver! Onde estão estes dous elementos da propaganda, que não podem occupar uma cadeira na Camara ou no Senado da Republica? A lista é muito grande!

Onde está o Horacio Costa, educador republicano da mocidade espiritosantense, onde estão tantos outros?!

Na minha primeira excursão de 275 leguas para o sul e na segunda de 130 leguas para o norte, em que entrei com Schwartz, allemão naturalizado, de caracter bellissimo, entusiasta da propaganda, Sizenando do Mattos, Horacio Gomes, Antero de Almeida e outros companheiros e, por tal fórma collaborava connosco o exercito, que eu, que vinha sempre com a noticia de que o chefe de policia á frente de 50 praças fôra em nos a perseguição e procurava aliás nos evitar, eu entrei na capital do Espirito Santo, e a primeira visita que tive foi a do capitão Aragão, commandante da companhia do 29º batalhão do exercito, que confraternizara connosco, este distincto republicano depois, pleiteando a eleição de representante da Bahia, sua terra natal, se viu depurado na Camara dos Srs. Deputados!

Onde estão estes grandes batalhadores da propaganda, que não encontram no seio do povo grandioso e nobre do Espirito Santo o mandato para desempenhar nas duas casas do Congresso?

Estão lançados no ostracismo porque são homens honestos, porque não sabem fazer destes *negocios*, porque tem o pundonor, que faz velar hoje a frente da Republica.

Sr. Presidente, devo uma satisfação ao Senado da Republica. Fui trazido a esta discussão, vinha me batendo de longa data contra a oligarchia no Brazil, não podia recuar.

Encontrei no glorioso povo do Espirito Santo o apoio que merecem aquelles que defendem os interesses do povo. Elle enviou-me documentos e eu tenho tantos, que só para não cansar o Senado, visto que já está por d' mais provado o que avança, é que os não leio da tribuna.

Mas, Senado da Republica, onde vejo os mais bellos caracteres do povo brasileiro, onde sinto que ha energias soberanas para levantar o nivel moral da politica republicana; Senado Brasileiro, que contaes em vosso seio, já o disse, Ruy Barbosa, o vencedor pelo direito e pela justiça, no comicio da Haya; Senado Brasileiro, que neste momento em que o povo está ameaçado de fome e banca-

rota por parte deste Ministro da Fazenda, candidato do conselheiro Affonso Ponna á presidencia da Republica, possui em vosso seio Joaquim Murinho, homem de escola, impertorrito, seguindo uma linha recta, executando os seus planos com a aspereza suave que faz lembrar o typo dos spartanos; Senado da Republica, que tendes em vosso seio o herdeiro, por direito popular, por acclamação da espada de Bento Gonçalves, o heróe de Piratininga, na pessoa do general Pinheiro Machado, que já fez brilhar essa espada nos campos do sul em defesa da Republica, e que si a nossa Patria um dia correr qualquer perigo, com uma viagem da capital aos limites do Rio Grande, em marcha para o inimigo, saberá reunir deante de si 60.000 homens, com uma facilidade admiravel, graças ao seu nome, bravura e character; Senado Brasileiro, e não preciso enumerar os vossos homens, que toem valor, porque se inspiram no direito popular, porque surgiram do povo, levantao o nivel da politica brasileira, enxotao os oligarchas e gatunos da gestão dos publicos negocios! *(O Sr. Presidente faz soar os tympanos.)*

Sr. Presidente, no fim do imperio, João Manoel gritou na Camara dos Srs. Deputados:—«Abaixo o imperio, viva a Republica!» Eu grito hoje no Senado da Republica: «Abaixo os oligarchas! Viva a Republica! Viva o povo brasileiro!» *(Palmas, applausos, bravos e vivas nas galerias e corredores.)*

O Sr. João Luiz Alves *(para uma explicação pessoal)*

—Sr. Presidente, não venho á tribuna levantar as accusações, lançadas contra a minha pessoa pelo illustre ora'or que me precedeu, porque já declarei ao Senado que, definitivamente, considerava liquidado o incidente, tendo como não ditas, como não ouvidas neste recinto, quesequer offensas que, porventura, S. Ex. me irrogasse.

O Sr. Coelho Lisboa — Não irroguí offensa nenhuma, V. Ex. então é da escola de Alvaro Machado; não se defende.

O Sr. João Luiz Alves — Venho á tribuna... *(O Sr. Presidente faz soar os tympanos.)*

É para uma explicação pessoal que estou fallando. Creio que V. Ex. não me poderá telher este direito, tanto mais quanto o orador que me precedeu teve uma larga tolerancia.

Vou synthetizar, porque comprehendendo bem os nossos deveres neste momento.

Venho, porém, á tribuna dizer que hei de demonstrar oportunamente ao Senado que o meu distincto e bom amigo, presidente do Espirito Santo, é um homem publico honesto e immaculado, capaz de fazer, como está fazendo, a felicidade e o progresso daquelle Estado, tanto que tem a seu lado todos os politicos alli militantes em applauso á sua administração, acabando de ser proclamado por Antonio Aguirre, hontem invocado pelo illustre Senador, chefe permanente do partido republicano do Espirito Santo, que nella deposita, como o povo espirito-santoense, plena e completa confiança.

Comprehendo os nossos deveres neste momento: sei que o Senado tem necessidade de votar os orçamentos, funcção primordial da nossa competência.

Não quero, portanto, impedir a votação das nossas leis annuas e em tempo opportuno virei á tribuna demonstrar que o nobre Senador foi victima de falsas informações, quanto á venda da «Sul do Espirito Santo» e á operação a que se referia, das quaes só tive conhecimento quando publicado nos jornaes. Desde já de claro que me considero acima de quaesquer suspeitas porque, entre os homens limpos, eu sou dos mais limpos, digo com sobranceira. (*Applaudos gerais.*)

O Sr. Francisco Glycerio (*para negocio urgente*)—Sr. Presidente, requiro a V. Ex. que si digno de consultar o Senado si concede urgencia, sem prejuizo dos orçamentos que estão na ordem do dia, para que entrem em discussão as emendas do Senado ao Orçamento do Ministerio do Exterior, que acabam de ser lidas na Mesa, e que não foram acceitas pela outra Casa do Congresso.

Posto a votos, é approvedo o requerimento.

O Sr. João Luiz Alvea (*para negocio urgente*)—Sr. Presidente, peço a V. Ex. que se digno de consultar o Senado si concede urgencia para que, sem prejuizo das demais urgencias votadas, seja discutida a proposição que trata da reforma da secretaria do Supremo Tribunal, visto a urgencia desta materia.

Posto a votos, é approvedo o requerimento.

O Sr. Severino Vieira (*para negocio urgente*)—Sr. Presidente, a exemplo do que tem sido acceito pela Mesa do Senado, tambem requiro, nas mesmas condições, urgencia para que sejam dadas á discussão as emendas á proposição que reorganiza a Repartição do Thesouro Federal.

O Sr. PRESIDENTE—A proposição já está na ordem do dia.

O Sr. SEVERINO VIEIRA—Sou disso, mas requiro urgencia para que se trate logo da materia.

Posto a votos, é approvedo o requerimento.

O Sr. Pires Ferreira (*para negocio urgente*)—Sr. Presidente, pedi a palavra para requerer urgencia para a discussão na sessão seguinte da proposição da Camara dos Deputados, n. 48, de 1908, que ha mais de tres mezes não tem parecer.

O Sr. PRESIDENTE—Qual o objecto desta proposição?

O Sr. PIRES FERREIRA—A contagem do tempo do serviço aos officiaes da armada.

Posto a votos, é approvedo o requerimento.

O Sr. A. Azevedo (*pe'a ordem*)—Sr. Presidente, deajo que V. Ex. me informe si já voltou da Camara o Orçamento da

Recetta, emendado pelo Senado, pois julgo que é outro assumpto urgente.

O SR. PRESIDENTE—Já voltou.

O SR. A. AZEREDO—Então peço a V. Ex. urgencia para que sejam discutidas e votadas as emendas devolvidas pela Camara.

O Sr. Urbano Santos, (pela ordem)—Sr. Presidente, sendo eu o relator da Recetta, não tive ainda tempo de examinar quaes as emendas approvadas ou rejeitadas pela Camara.

Peço, pois, ao honrado Senador por Matto Grosso, que, adie o seu requerimento para amanhã, mesmo porque esse orçamento já se acha muito adiantado, para que tenhamos o conselho de nos pronunciar sobre os dous que temos de votar neste momento.

O SR. A. AZEREDO—Estou de accôrde com o honrado relator, e retiro o meu requerimento de urgencia.

ORDEM DO DIA

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 210, de 1908, fixando a despesa do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1909.

Posto a votos, é approvado o art. 1º, salvo as emendas.

Postas a votos, são approvadas as seguintes

EMENDAS

Ao art. 1º, n. 3. Na subconsignação «Gratificação ao pessoal dos correios ambulantes, etc.» acrescente-se: «Gratificação aos chefes de turma da directoria, de accôrde com o art. 340 e com o art. 14, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905.» — *Francisco Sá.*

Ao art. 1º, n. 6—Immigração e Colonização—Na subconsignação «Serviços nos Estados», depois das palavras «localização de immigrants» acrescente-se: «excluidos os asiaticos.» — *Francisco Sá.*

Posta a votos, é rejeitada a seguinte

EMENDA

Ao art. 1º, n. 16—Onde se diz: «um secretario o consultor», diga-se: «um secretario, 8:400\$; um consultor juridico, 8:400\$, destacando-se da subconsignação—Material—o necessario credito.» — *Francisco Sá.*

Posto a votos, é approvado o art. 2º, salvo as emendas.

Postas a votos, são rejeitadas as emendas do Sr. Severino Vieira, suppressivas das letras e e f do n. 1.

E' annunciada a votação da emenda do Sr. Severino Vieira, suppressiva da letra g do n. 1.

O Sr. Severino Vieira (pela ordem) requer a retirada da sua emenda.

Consultado, o Senado consente na retirada.

Posta a votos, é rejeitada a emenda do Sr. Severino Vieira, suppressiva da letra *k* do n. I.

Posta a votos, é approvada a seguinte

EMENDA

Ao art. 2º n. II. Supprima-se. — *Barata Ribeiro*.
Considera-se prejudicada a seguinte

EMENDA

Ao art. 2º n. III. Supprima-se. — *Barata Ribeiro*.
Posta a votos, é rejeitada a emenda do Sr. Severino Vieira, suppressiva do n. IV.
E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

Ao art. 2º n. VI. Supprima-se. — *Severino Vieira*. — *Urbano de Gouvêa*.

O Sr. Barata Ribeiro (pela ordem) — Sr. Presidente, essa emenda foi tambem minha e prometti ao Senado justificar-a brevemente, em occasião opportuna.

Não me parece que os pavilhões construídos na Praia Vermelha para a Exposição Nacional posam de modo algum se prestar á installação dos diferentes institutos de ensino publico.

O Sr. FRANCISCO SA — E' uma nova e grande despesa publica.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Não ha nenhum daquelles pavilhões que se possa prestar sequer para uma escola modelo de ensino primario, quanto mais para installação de institutos de ensino secundario como a Escola Polytechnica ou de Direito; de modo que essa installação ha de reclamar do Governo Federal não 150:000\$, mas uma despesa de alguns milhares de contos de réis...

O Sr. BEZERRIL FONTENELLE — Não é adaptção, é uma construção nova e definitiva.

O Sr. BARATA RIBEIRO — ... si se conseguir realizar o pensamento que todos nós temos em vista, uma vez que é essa a inclinação dos espiritos na Capital Federal, de se fazerem edificios que se recommendem exactamente pela harmonia com o fim a que se destinam. Chamo a attenção do Senado para esse caso.

O Sr. ALVARO MACHADO — Sr. Presidente, eu entendo que effectivamente ha na Exposição Nacional edificios que se prestam á

adaptação indicada ; haja vista o antigo edificio da Escola Militar, o pavilhão chamado Manuelino, etc.

O SR. URBANO SANTOS—E o pavilhão dos Estados.

O SR. FRANCISCO SÁ—Mas em quanto importará essa adaptação?

O SR. ALVARO MACHADO—Como relator da proposição sou a favor do dispositivo da proposição.

O Sr. Presidente—Atenção. Vai-se votar. Eu pediria aos honrados Senadores que nas explicações que tivessem de dar fossem breves.

O SR. BARATA RIBEIRO—Foi o que fiz, não despendi sequer cinco minutos.

Posta a votos, é approvada a emenda dos Srs. Severino Vieira e Urbano Santos.

Considera-se prejudicada a emenda do Sr. Barata Ribeiro, suppressiva da letra A do mesmo numero.

Postas a votos são rejeitadas as emendas dos Srs. Severino Vieira, suppressiva do n. VII, e Barata Ribeiro, dos §§ 3º e 4º do mesmo numero.

É annunciada a votação da seguinte

EMENDA

Ao art. 2º, n. VIII supprime-se.— *Francisco Sá e Urbano de Gouvêa.*

O Sr. Francisco Sá (pela ordem)—Sr. Presidente, a disposição do projecto visa supprimir uma vantagem de que goza actualmente o publico que, para procurar garantia de sigillo e rapidez, recorre a companhias particulares.

O projecto faz desaparecer essa garantia, obrigando a que a taxação e entrega dos respectivos telegrammas, nos pontos servidos pelo Telegrapho Nacional, sejam feitas por intermedio deste exclusivamente.

Não ha necessidade dessa fiscalização, porque o contracto feito com a Companhia *Great-Western* permite ao Governo fiscalizar o seu serviço como achar conveniente.

Portanto, a emenda suppressiva assegura a conservação desta vantagem, mandando eliminar o artigo do projecto. (*Apoiados; visto bem.*)

O Sr. Urbano de Gouvêa (pela ordem)—Sr. Presidente, como signatario tambem da emenda do que se trata, devo apenas acrescentar ao que acaba de dizer o honrado Senador pelo Ceará que o illustre relator da Commisão está de accordo com a emenda.

Posta a votos é approvada a emenda.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

Ao art. 2º, n. IX, letra c:

Supprima-se.—*Barata Ribeiro.*

O Sr. Barata Ribeiro (*pela ordem*) — Sr. Presidente, lembro ao Senado que uma proposição concebida quasi nos mesmos termos desta, deu origem ao celebre Convento, de cujo desastro o Estado de S. Paulo até hoje se lastima. Era tambem uma autorização ao Presidente da Republica para entrar em accôrdo com os Estados cafeeiros e um Estado cafeeiro lembrou-se, por si só, de promover o accôrdo e depois se proclamou que a Federação tinha contrahido com esse Estado o dever de occorrer aos prejuizos que dessa negociação lhe resultou.

Neste proposito, se impoz á União a garantia do seu credito pela quantia de 3.000.000 e depois pela de 15.000.000. Agora autoriza-se da mesma maneira o Sr. Presidente da Republica e não será estranho que qualquer Estado cafeeiro tente tambem a operação que aqui se autoriza e que depois a União tenha moralmente o compromisso de occorrer aos seus sacrificios.

E' por esta razão que eu me opponho á medida proposta e tambem pelos principios que defendo nesta materia, de que não compete á União intervir em assumpto desta natureza.

O Sr. Alfredo Ellis (*pela ordem*) — O que o Senado acaba de ouvir da parte do honrado Senador pelo Districto Federal, é mais uma allusão geologica eruptiva do odio de S. Ex. ao Estado que tenho a honra de representar nesta Casa.

A verba de 500:000\$, consignada no orçamento da Viação para propaganda do café na Europa, determina que os Estados interessados, que são muitos, entrem com somma igual a esta, para o fim justamente de se fazer essa propaganda.

Ora, o honrado Senador declarou, ha dias, que a unica solução para este problema era a propaganda e, portanto, claro é que S. Ex. não é coerente quando manda supprimir esta somma destinada a resolver o problema maximo do palz.

Posta a votos, é rejeitada a emenda.

Posta a votos é rejeitada a emenda do Sr. Severino Viôra, suppressiva do n. XIV.

Postas a votos são approvadas as seguintes

EMENDAS

Ao art. 2º, n. XIV, letra a — Acrescente-se: « podendo este ser feito desde o kilometro 400, na direcção do valle do Paraopeba, para Bello Horizonte, para o começo de cujos trabalhos fica autorizado o credito de 500:000\$000. — *Francisco Sá.* »

Ao art. 2º, n. XIV, letra *d*—Substitua-se pelo seguinte: «para proceder aos estudos de conveniência da ligação da linha auxiliar (ex-Melhoramentos) com a Estrada de Ferro do Sapucahy, e verificada a sua conveniência, realizar os respectivos trabalhos de construcção.—*Oliveira Figueiredo*.

Postas a votos são rejeitadas as emendas do Sr. Severino Vieira, suppressivas aos ns. XV, XVI, letra *a* e XIX.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

Ao art. 2º, n. XX, letra *c* — substitua-se pelo projecto do Senado n. 21, de 1908, cuja redacção foi approvada e remetida para a Camara dos Deputados.—*Barata Ribeiro*.

O Sr. Barata Ribeiro (*pela ordem*) — Sr. Presidente, abro esta proposição do orçamento com o n. 3 do artigo que trata dos Correios, onde se vê que pela proposição está augmentada a verba de 2.310:000\$, sendo 2.000:000\$ destinados á reforma a realizar-se nos respectivos serviços.

A parte que V. Ex. acabou de ler agora no Senado, estabelece varias condições desta reforma. Lembro, pois, ao Senado, que sustentar a proposição tal qual veio da Camara, é absolutamente inconstitucional, porque a Constituição diz pertencer exclusivamente ao Congresso Nacional, legislar sobre Correios.

Não podemos, pois, delegar ao Presidente da Republica uma autoridade que não temos; não podemos autorizar o Presidente da Republica, fora dos termos da Constituição, a legislar sobre Correios, e, ainda mais, autorizando-o a gastar, dando-lhe uma verba de 2.000:000\$, para uma reforma que ninguem sabe qual será.

Assim, Sr. Presidente, se quremos ser coherentes, se quremos alguma coisa reformar, começemos por não dar dinheiro ao Executivo antes do Governo nos dizer em que vai despendo-lo.

Contra a praxe que se inicia e que eu não quero, por momento, suppôr que vão adquirir raizes com o voto do Senado, ha um projecto de reforma dos Correios que ha dous annos dormita na pasta da outra Casa do Congresso, aguardando discussão, projecto que foi approvado pelo Senado e que até agora não moraceu uma só palavra daquella Casa do Congresso.

Portanto, si quremos reformar os Correios, e ninguem mais do que tu sustenta esta necessidade, começemos não dando gratificações a director e sub-director, não estabelecendo hierarchias que não se fundem em direito, mas dando um augmento aos funcionarios que mais se esforçam, que mais direito têm a essa equidade, a esses funcionarios que transitam de porta em porta, de rua em rua; que são a alegria do lar e o meio de communicação de todo o paiz entrando do paiz com o estrangeiro, aos carteiros e estafetas, Sr. Presidente, a quem os actuaes regulamentos obrigam a andar fardados não lhes dando meios para isto, transformando-os, em compen-

sação, em animaes que vergam sob o pezo de enormes saccoes de lona cheios de correspondencia.

O Sr. URBANO SANTOS — Posso garantir a V. Ex. que o Sr. Presidente da Republica reformará os Correios no sentido manifestado por V. Ex., caso lhe seja dada a autorização.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Não discuto as intenções de S. Ex., que muito respeito; não pretendo entrar no intimo de sua consciencia.

O que sei, Sr. Presidente, é que o Sr. Dr. Affonso Penna, o governo ha dois annos, e como eu, assisto a este quadro desgraçado e vergonhoso de homems transformados em animaes de carga, os quaes muitas vezes cahem suffocados em ondas de sangue que se lhes derrama pela bocca, e até hoje S. Ex. não se lembrou de pedir ao Congresso Nacional uma lei que modificasse tal situação.

Portanto, si temos de reformar os Correios, comecemos por esta parte, Sr. Presidente, que é urgente e inadiavel e que já uma vez conseguiu a votação unanime desta Casa do Congresso. (*Muito bem; muito bem*).

O Sr. Francisco Sá (*pela ordem*) — Sr. Presidente, ha uma emenda que tive a honra de apresentar á consideração do Congresso Nacional, que justamente acaba de ser lembrada, a qual transitou o anno passado pelo Senado, determinando que as reformas autorizadas, só entrarão em vigor depois de approvadas pelo Congresso.

Eu, pois, peço preferencia na votação para a minha emenda.

O Sr. Presidente — A emenda de V. Ex. é additiva, e por isso mesmo será votada depois da do honrado Senador pelo Districto Federal.

Posta a votos, é rejeitada a emenda do Sr. Barata Ribeiro substitutiva da letra c do n. XIX.

Posta a votos, é rejeitada a emenda do Sr. Augusto de Vasconcellos substitutiva da letra c do n. XIX.

Posta a votos, é approvada a seguinte

EMENDA

Ao art. 2, letra c: Redija-se do seguinte modo: E' mantido todo o pessoal dos Correios e os logares de accesso a preencher, no acto ou em consequencia da reforma, neste numero autorizada, serão providos por funcionarios da categoria immediatamente inferior do quadro da repartição em que a vaga occorrer ou o logar for creado, respeitdos os direitos adquiridos e sendo obrigatorio o concurso para as nomeações que dependem desta formalidade.— *Francisco Sá*.

E' annunciada a votação da emenda do Sr. Urbano Santos suppressora do n. 1 da letra c do n. XIX.

O Sr. Urbano Santos (pela ordem) requer a retirada da sua emenda.

Consultado, o Senado concede a retirada.
Posta a votos, é aprovada a seguinte

EMENDA

Ao art. 2, n. XIX, acrescente-se: d) a Inspectoria de Illuminação sem augmento de despeza.—Francisco Sá.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

Ao art. 2, n. XIX acrescente-se: As reformas neste numero autorizadas não entrarão em execução sinão depois de approvadas pelo Congresso Nacional; a quem serão submittidas na proxima sessão legislativa. — Francisco Sá.

O Sr. Lauro Müller (*) (pela ordem)—Sr. Presidente, a disposição dessa emenda invalida por completo tudo quanto o Senado acaba de votar. (Apoiados e não apoiados.)

Decretar uma reforma para apresental-a no Congresso é attribuição constitucional que não precisava de autorização.

O SR. URBANO SANTOS—Só se dá autorização porque se proclama por ahí que essa reforma é urgentissima, e dal-a deste modo implica declarar que não é.

O SR. FRANCISCO SÁ— Quando propuz a emenda nesse sentido, V. Ex. disse em aparte que não se devia dar uma autorização lata, que seria melhor votar um projecto.

O SR. URBANO SANTOS— Porque não acho absolutamente assim na reforma dos Correios.

O SR. FRANCISCO SÁ— Então V. Ex. deve votar a minha emenda.

O SR. LAURO MÜLLER — Compreendo a attitudo e argumentação do nobre Senador pelo Districto Federal, mas não comprehendo que o Congresso dê uma autorização, vote as bases sobre as quaes deve ser feita a reforma e exija que em seguida ella venha ao Congresso com mansa zem, como si fosse um projecto de lei.

Isso é perder tempo e sobretudo é singular votar uma disposição de lei que pôde despertar grandes esperanças, mas que na pratica fica annulla-la. Não vejo se que tratando da reforma de qualquer natureza, o Congresso esteja impellido de attribuir ao Poder Executivo a competencia de executal-a, uma vez que lhe

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

traça as bases em que essa reforma deve ser executada. Creio que assim ficam absolutamente respeitadas as attribuições dos dous poderes. Sem duvida se deve em regra fugir dessas autorizações,

mas quando a demora da legislatura crea situações como a actual para os Correios nacionaes, quando os projectos que veem da Camara não tem resolução no Senado (*apoiados*) e o serviço se desenvolve de modo a sacrificar o pessoal todo, e sendo o sacrificio tanto maior quanto menor é o empregado, e mais penoso o seu trabalho (*apoiados*), é indispensavel que se faça alguma cousa que, sem contrariar a Constituição, permita aos que estão na administração publica o desempenho de seu dever e ponha termo a esta situação vexatoria para os empregados, para o Governo e para o publico que precisa ser bem servido. (*Apoiados.*)

Todos sabem o esforço que os empregados dos Correios tem prestado para o desempenho do seu dever na esperança continua de uma reforma que melhora o serviço mais do que as suas condições pessoais.

Foi por isso que a Camara, agindo dentro da lei, que foi publicada na imprensa, votou esta disposição. Si lio alterarmos as bases, se reunirmos a ella disposições novas, segundo as que a reforma deve ser feita, comprehendendo o Senado que toremos por fim annullado tudo que se tem feito.

O Sr. Francisco Sá (*pela ordem*) — Sr. Presidente, a minha emenda não é contraria aos interesses dos empregados do Correio, como aprouve dizer o honrado Senador por Santa Catharina.

A reforma, tal qual está autorizada, não é seria, não vem attender ás exigencias do serviço, nem consultar os direitos dos funcionarios dos Correios.

Não é autorizando o Governo a fazer um ridiculo acrescimo de despesa de 2.000.000\$ que se attende a exigencias desta ordem. E' por isso que não me colloco aqui em causa diversa á do pessoal dos Correios, como se alligura ao honrado Senador.

Quem está advogando os interesses dessa reforma, sou eu (*apoiados*), mas ao mesmo tempo advogo as prerogativas do Congresso, que não podem ser supprimidas. (*Apoiados.*)

Não haverá demora na execução desta reforma, desde que se determine que o Governo no decurso da sessão a apresente ao Congresso.

Conforme fiz ver no aparte que dirigi ao honrado Senador pelo Maranhão, a minha emenda, não faz sinão traduzir o voto do Senado, affirmar a necessidade desta reforma; mas, ao mesmo tempo, exigindo que sobre ella se pronuncie o Congresso Nacional. (*Apoiados; muito bem.*)

O Sr. Lauro Miller (*pela ordem*) — Sr. Presidente, não attribui ao honrado Senador pelo Ceará o desejo de prejudicar os funcionarios do Correio.

O SR. FRANCISCO SÁ—Era o que se podia deduzir das palavras de V. Ex.

O SR. LAURO MÜLLER—Ao contrario, dou lealmente testemunho do esforço que S. Ex. tomou solto para que se effectue a reforma postal. Disse que era contradictorio o voto. Se se tratasse de uma reforma votada, não teríamos o direito de dar bases na lei do orçamento.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES (pela ordem)—Sr. Presidente, estou em grande parte de accordo com o meu nobre amigo, Senador pelo Ceará, e tambem em parte com o illustre Senador por Santa Catharina.

O SR. BARATA RIBEIRO—Só commiç ninguém fica de accordo. (Riso.)

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—Creda V. Ex. que la nento sinceramente.

Dentre as funcções que não podemos delegar a que se acaba de referir o nobre Senador pelo Ceará está a de crear empregos e augmentar vencimentos. Isto, portanto, o Executivo não poderá pôr em vigor antes do Congresso se pronunciar sobre o projecto. Entretanto, como se diz, é extraordinaria a urgencia, não só de reformar o serviço dos Correios, como de melhorar as condições dos pequenos funcionarios.

A' vista do que já fez o Congresso em relação ao Collegio Militar, mandando que a respectiva reforma fosse sujeita á approvaçõ do Congresso, ainda que posta em execução, provisoriamente...

O SR. FRANCISCO SÁ—Pois então approve-se esta emenda o acresceto-se a sub-menda.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—Rejeitamos agora a emenda e eu proporei a medida em 3ª discussõ.

Posta a votos, é approvada a emenda do Sr. Francisco Sá, additiva no n. XIX.

E' annunciada a votaçõ da seguinte.

EMENDA

Ao art. 2º, n. XX, lettra b—Supprima-se.—Barata Ribeiro.

O SR. BARATA RIBEIRO (pela ordem)—Sr. Presidente não tenho sorte para emendas no Senado, como prova a votaçõ passada, que condemnou uma emenda minha, que substituiu um projecto do orçamento por uma lei já approvada pelo Senado. Entretanto, insisto em submeter-me aos impulsos da minha consciencia.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Assim é que deve ser.

O SR. BARATA RIBEIRO—Já vi figurar autorizações para impressões de obras nos orçamentos dos Ministerios do Interior e da Fazenda e, ainda no orçamento do Interior, figuram autorizações para impressões de obras de sciencia e litteratura. Apresentei uma emenda autorizando a impressão de uma obra do Dr. Augusto Olympio Viveiros de Castro, a respeito de impostos, e a Comissão de Finanças eliminou a autorização para aquella impressão.

O SR. URBANO SANTOS—V. Ex. tem toda a razão.

O SR. BARATA RIBEIRO—Agora vejo figurar no orçamento da Industria uma autorização para a impressão de uma obra que está nas mesmas condições, quanto ás autorizações goraeas, daquellas a que me referi e que foram condemnadas pelo Senado, até hoje.

Estando no Senado, tendo tomado parte na votação, e, embora sem protestar contra o acto da Comissão de Finanças, que eliminou a autorização no orçamento do Interior, não podia deixar, por espirito de justiça, de propor a eliminação desta autorização para a impressão de uma obra que ninguem sabe o valor que tem.

O SR. LAURO MÜLLER—Basta o nome do autor para recomendar a obra.

O SR. BARATA RIBEIRO—As autorizações para as impressões do Ministerio do Interior subordinavam os autores ao *verdictum* da comissão especial nomeada para dizer sobre o valor da obra.

Pelas mesmas razões, proponho a supressão desta no Ministerio da Industria.

Posta a votos, é rejeitada a emenda.

Posta a votos, é rejeitada a emenda do Sr. Severino Vieira, suppressiva do n. XXI.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

Ao art. 2º, n. XXII—Supprim-se. —*Severino Vieira.*

O Sr. Severino Vieira (*pelu ordem*) requer a retirada da sua emenda.

Consultado, o Senado concede a retirada.

Posta a votos, é approvada a seguinte

EMENDA

Ao art. 2º n. XXII letra *b* — Substitua-se para entrar como letra *k* no n. XIV :

h) para proceder aos estudos sobre a conveniencia da aquisição e incorporação á Estrada de Ferro Central do Brazil das estradas de ferro União Valenziana, Rio das Flores, João Gomas a Piranga, Rezende a Bocalta e Bana Valença, e, verificada esta conveniencia,

a realizar as referidas operações, assim como para estudar a conveniência da ligação das Linhas União Valenciana e Rio das Flores entre si com a linha auxiliar (ex-Melhoramentos) e o prolongamento de uma ou outra de um lado até a Estrada de Ferro Sapucahy e do outro até a estação de Palmyra, na Estrada de Ferro Central, com um ramal para Juiz de Fora; e, verificada a conveniência, a realizar os respectivos trabalhos de construção.—*Oliveira Figueiredo.*

Postas a votos, são rejeitadas as emendas dos Srs. Severino Vieira e Barata Ribeiro, supressiva do art. 2º n. XXIII, e do Sr. Barata Ribeiro supressiva do n. XXIV.

Posta a votos, é approvada a seguinte

EMENDA

Ao art. 2º n. XXIV—Transfira-se para o n. XIV do mesmo artigo, sob letra *d.*—*Francisco Sá.*

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

Ao art. 2º n. XXVIII Letra *b* — Supprima-se.—*Francisco Sá.*

O Sr. Francisco Sá (*pela ordem*) requer a retirada da sua emenda.

Consultado, o Senado concede a retirada.
Postas a votos, são rejeitadas as seguintes

EMENDAS

Ao n. XXXVIII letra *b* — Acrescenta-se o seguinte, onde convier:

«A contractar com quem melhores vantagens offerecer os serviços actualmente a cargo da *Amazo Steam Navigation Company*, logo que terminar o contracto desta, tomando por base as vantagens a esta concedidas, reduzindo as tarifas vigentes, estabelecendo o uso dos *snagboats* e fazendo as modificações ao melhoramento do serviço.—*Francisco Sá.*

Ao mesmo numero—Supprima-se a letra *d.*—*Severino Vieira.*

Ao n. XXXI —Supprima-se.—*Severino Vieira.*

Ao n. XXXI, letra *c*—Em vez de «vá terminar em Morrinhos» diga-se: «vá terminar em Jatahy, passando pelo Rio Verde».—*Urbano de Gouvêa.*

Ao n. XXXIV—Supprima-se.—*Severino Vieira.*

Ao n. XXXVIII—Supprima-se.—*Severino Vieira.*

Postas a votos, são approvadas as seguintes.

EMENDAS

Ao art. 2.º Accrescente-se onde convier :

A abrir o credito necessario para Installar uma Administração de Correios de 4ª classe no Territorio do Acre, devendo ser os vencimentos do respectivo pessoal duplo dos fixados para as administrações daquella categoria. — *Francisco Sá.*

Ao art. 2.º Onde convier, accrescente-se :

A levar o prolongamento da Estrada de Ferro da Parahyba á cidade de Patos, passando pela cidade do Arcia.

A desponder 40:000\$ com o prolongamento das linhas telegraphicas no mesmo Estado. — *Alvaro Machado.*

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA ADDITIVA

N. A conceder uma subvenção não excedente de 96:000\$ annuaes, mediante as condições que forem estabelecidas no contracto e por prazo não maior de cinco annos, a quem melhores vantagens offerecer para organizar um serviço permanente e regular de navegação entre os portos de Belém e Manaus e as prefeituras do Territorio do Acre, adoptando-se typos de embarcação apropriados ás diversas estações, de modo a não serem interrompidas as communicações.

N. A subvencionar, emquanto não for contractado o serviço a que se refere o numero antecedente, os proprietarios de embarcações ou empresas que se comprometterem a transportar regularmente as malas do Correio de ou para o Territorio do Acre não devendo a despeza resultante exceder de 36:000\$ por anno. — *Francisco Sá.*

O Sr. Francisco Sá (pela ordem) roquer a retirada da sua emenda.

Consultado, o Senado consente na retirada.

O Sr. Barata Ribeiro (pela ordem) — Sr. Presidente, parece-me que V. Ex. esqueceu-se na urgencia dos trabalhos, de annunciar uma emenda minha ao n. 33 do art. 2º que diz :

«A providenciar para que seja oxeutado o contracto com a *City Improvements*, na parte relativa ao lançamento de aguas sorvidas e materias fecaes líbra da barra, podendo, no caso de recusa da companhia, se incumbir da oxeução das obras o procceder á concorrência, abrindo os necessarios creditos.»

Essa emenda não foi votada. Eu estava prestando attenção para adduzir as considerações que me fizeram, apresentar essa

emenda, pois não é possível que o Senado autorize a Governo a fazer uma companhia executar serviços para o qual ella tem contracto, o que é obrigada a fazer. De modo que com essa disposição o Senado vai admittir que haja uma companhia que tendo contracto com o Governo brasileiro, possa se recusar a executá-lo, e autoriza o Governo a abrir credito para uma despesa que não conhece. Eu lembro ao Senado que a questão mais importante para a vida das cidades é a questão de seus esgotos de aguas servidas e materias focaes e na Capital Federal, essa questão é essencial, é de importancia extraordinaria, hoje, principalmente, que o bairro de Copacabana é extremamente habitado.

O Sr. Presidente—Qual é o numero de sua emenda?

O Sr. BARATA RIBEIRO—É o n. 33 do art. 2º, que diz: «A providenciar, etc.»

O Sr. ERICO COELHO—Isso é uma tentativa, que já se tem feito em annos anteriores.

O Sr. Presidente—Essa emenda não está na mesa naturalmente, houve engano de cópia. V. Ex. pôde apresentá-la em 3ª discussão. A Mesa garante a V. Ex. que a emenda não está sobre a mesa.

Postos successivamente a votos são approvados os arts. 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, e 12.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA.

Ao 13—Supprima-se.—*Severino Vieira.*

O Sr. Severino Vieira (*pela ordem*)—Sr. Presidente, esta disposição não tem sido sempre mantida nas leis annuas, conforme a meia voz acaba de affirmar o honrado relator; surgiu pela primeira vez no Orçamento de 1905 ou de 1903.

Ora essa disposição está em completa antinomia com o preceito que instituiu o Tribunal de Contas. Dou testemunho, se bem que não esteja na altura dos illustres titulares que tem, dirigido o Ministerio da Viação, dou testemunho de que a gestão daquella Ministerio não precisa disso para dar fôrto expediente ao serviço ao seu cargo.

Posta a votos é regeitada a emenda.

Fica prevalecendo o art. 13.

Posto a votos é approvado o art. 14.

Postas successivamente a votos são regeitadas as seguintes:

EMENDAS ADDITIVAS

Art. Fica o Governo autorizado a reformar o regulamento da Estrada de Ferro Central do Brazil e melhorar os vencimentos

e diarias dos respectivos empregados, despendendo até a importância de 2.000 contos, para o que abrirá o necessário credito.— *Augusto de Vasconcellos.*

Art. E' o Governo autorizado a pagar ao escrivão e seu ajudante da Estrada de Ferro Central do Brazil a gratificação de 10 % para quebras, nas importancias de 540\$ e 420\$, que, respectivamente, deixaram de receber no corrente anno; havendo para esse pagamento a necessaria verba no orçamento vigente.— *Augusto de Vasconcellos.*

Postas successivamente a votos são approvados as seguintes

EMENDAS ADDITIVAS

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a estabelecer uma agencia telegraphica na cidade de Valença, Estado do Rio de Janeiro.— *Oliveira Figueiredo.*

Art. Para os fins de que trata o art. 58 das bases que baixaram com o decreto n. 6.455, de 19 de abril de 1907, o Governo poderá abrir credits supplementares e elevar a subvenção allí consignada a 15:000\$, quando se trate de via-ferroa da bitola de um metro que não goze de garantia de juros federal ou estadual, conquanto que o pagamento se faça por trechos não inferiores a 20 kilometros, em trafego.— *Laura Müller.*

Art. Por conta da verba 6 do art. 1, o Governo poderá subvencionar escolas para o ensino da lingua vernacula e outras materias capazes de facilitar a vida e adaptação dos immigrants e seus descendentes.— *Laura Müller.*

Art. Fica o Governo autorizado a prolongar a Estrada de Ferro de Macaé a Viçosa até Palmeira dos Indios, passando pela cidade da Victoria, em Alagoas, abrindo para a realização desso serviço os necessarios credits.— *Araujo Gdes.*

Art. Fica o Governo autorizado a mandar construir ou a contractar, com quem maiores vantagens offerescor, a construcção de uma linha ferrea que, partindo de S. Luiz de Caceres, vá terminar no ponto mais francamente navegavel do rio Guaporé, ligando as bacias do Paraguay e do Amazonas, conquanto que o custo kilometrico não exceda ao fixado actualmente para a construcção da Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá.— *Joaquim Murtinho.*— *A. Azeredo.*— *Francisco Sá.*— *Alfredo Ellis.*— *Ferreira Chaves.*— *Indio do Brazil.*— *Costho Lisboa.*

Art. Fica o Governo autorizado a subvencionar a companhia de vapores de cabotagem que for organizada para fazer o serviço de cabotagem entre S. João da Barra e S. Fidélis e S. João da Barra nos Cachoeiros do Maranhão, devendo ser submettida previamente á approvação do Governo as tarifas dos generos e pro-

ductos agrícolas que tiver de transportar. — *Lourenço Baptista.* — *Oliveira Figueiredo.* — *Erico Coelho.*

Art. Fica o Governo autorizado a desenvolver e systematizar os serviços contra os efeitos da secca nos Estados do Pernambuco, Parahyba do Norte, Rio Grande do Norte, Ceará, Bahia e Piauí, mandando proceder a estudos topographicos e geologicos em toda a zona comprehendida entre o primeiro e o ultimo destes Estados, para local e construir açudes, perfurar poços, fazer barragens submersas e bem assim experimentar as culturas que mais convenham a cada zona e intentar pesquisas para a conservação dos cereaes e forragens allí colhidos.

Art. A multiplicar os observatorios meteorologicos no interior daquelles e de outros Estados e concentrar os estudos das observações feitas em uma repartição especial para a deducção das leis que regem os phenomenos observados e sua previsão.

Art. Todos os serviços technicos devem se achar subordinados a uma direcção geral que lhes dê unidade, para melhor garantia de sua effecacia e economia.

Art. Planejadas as obras, o Governo determinará a sua construcção, quando ellas tenham de a tender a interesse collectivo, ou auxillará ao particular para sua construcção, si só a elle aproveitar.

Art. Este auxilio para as obras particulares deve em geral ser de ordem technica e, si for pecuniario, nunca deverá exceder de um terço do orçamento feito, mediante condições estipuladas no regulamento desta lei.

Art. O Governo abrirá annualmente os creditos necessarios para attender a esse serviço até o maximo de mil contos de réis, para cada um dos Estados comprehendidos na zona arida a que se refere o artigo... — *Coelho Lisboa.*

Posta a votos fica empatada a votação da seguinte

EMENDA ADDITIVA

Art. Todos os productos da pequena lavoura e os generos alimenticios de produccão nacional, destinados ao consumo nesta Capital, terão abatimento de 50 % nos actuaes fretes da Estrada de Ferro Central do Brazil. — *Pires Ferreira.*

O Sr. Presidente — Na fórma do Regimento a votação empatada repetir-se-ha amanhã.

Posto a votos, é approvedo o art. 15 e ultimo.

Está concluida a votação do Orçamento da Industria.

Vou suspender a sessão por alguns minutos.

Suspende-se a sessão.

A's 2 1/2 horas reabre-se a sessão.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 153, de 1908, fixando a despesa do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1909.

Procede-se, com o seguinte resultado, á votação das emendas :
 E' annunciada a votação da emenda do Sr. Severino Vieira ao art. 1º, n. 5º.

O Sr. Severino Vieira (*pela ordem*) — Sr. Presidente, esta emenda, que procurava salvar a coherencia e o bom senso do Senado, já não tem mais razão de ser.

Já foi approvada a lei do subsidio e a verba está fixada de accordo com esta lei.

Peço, portanto, a V. Ex. a retirada da minha emenda.

Consultado, o Senado consente na retirada.

São approvadas as seguintes

EMENDAS

Ao art. 1º, n. 6

Augmentada de 3:000\$ para pagamento de vencimentos ao conservador da bibliotheca, logar creado por deliberação do Senado de 3 de dezembro de 1908.

Diminuida de igual quantia pela supressão de um logar de continuo, em virtude da mesma deliberação. — *F. Penna.*

Ao art. 1º, n. 6—Secretaria do Senado Federal, na consignação Material :

Reduza-se de 1:000\$ a consignação de 2:200\$ para aluguel de casa ao porteiro do salão. — *Ferreira Chaves.* — *Araujo Gds.* — *A. Azeredo.*

E' annunciada a votação da emenda do Sr. Severino Vieira, suppressiva dos ns. 7 e 9 do art. 1º

O Sr. Severino Vieira (*pela ordem*) requer a retirada da sua emenda.

Consultado, o Senado consente na retirada.

E' approvada a seguinte emenda, salvo a sub-emenda da Camara:

Ao art. 1º, n. 12—Justiça Federal—Augmentada no Material do 12:000\$ para aluguel de um predio para o Juizo Seccional de S. Paulo.

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1908. — *F. Glycerio.*

E' approvada a sub emenda assim concebida :

«Ao envez das palavras — 12:000\$ e seguintes — diga-se : de 7:200\$ para completar a de 12:000\$ destinada ao aluguel de um predio para o Juizo Seccional de S. Paulo.»

E' rejeitada a seguinte

EMENDA

Ao art. 1º, n. 16—Casa de Correção. A' sub-consignação «Material», acrescente-se: 11:080\$ para pagamento de diárias de 4\$ a cada um dos empregados não contemplados nos aumentos concedidos pela lei n. 1.678, de 25 de junho de 1907; em vez da verba consignada á mesma rubrica, sub-consignação «Materia prima, etc.», deduzam-se 5:000\$ e na sub-consignação «salario, etc.», deduzam-se 2:000\$000.—*Oliveira Valladao.*

E' approvada a seguinte

EMENDA

Ao art. 1º, n. 21—Directoria Geral de Saude Publica. Augmentada de 16:200\$ na consignação—Pessoal sem nomeação do 3º districto no Pará—, para pagamento de diárias a um mestre, á razão de 10\$ por dia; de quatro foguistas, á de 6\$, e de quatro marinheiros, á de 4\$, todos da lancha onde está installado o appaarelho Clayton.—*A. Indio do Brazil.*

E' rejeitada a seguinte

EMENDA

Ao n. 31 do art. 1º. Supprimam-se as palavras: augmentada de 70:200\$ até ao fim, feita a respectiva redução na verba de 340:678\$118.—*Feliciano Pennz.*

E' approvada a seguinte

EMENDA

Ao art. 11, n. 33—Consignação Material: Fica elevada a 36:000\$ a sub-consignação destinada á «acquisição de livros, periodicos, manuscriptos, mappas, estampas, moedas, etc.», do modo a, sem prejuizo das acquisições de outro genero, poderem ser compradas no leilão da collecção numismatica que pertenceu a Julius Meili as peças que forem mais necessarias.—*Lauro Sodré.*—*Felippe Schmidt.*—*Bezerril Fontenelle.*—*Candido de Abreu.*—*Costho Lisboa.*—*Pires Ferreira.*—*Oliveira Valladao.*—*Urbano de Gouvêa.*—*Siqueira Lima.*—*Leourenço Baptista.*

E' approvada a seguinte emenda, salvo a sub-emenda da Comissão:

Ao art. 1º, n. 36—Soccorros Publicos. Acrescente-se: destinada a quantia de 20:000\$ para auxiliar a civilização dos indios no Estado do Maranhão.—*Urbano Santos.*

E' approvada a sub-emenda, assim concebida:

«Ao credito de 20:000\$, diga-se 15:000\$000».

São approvadas as seguintes

EMENDAS

Ao art. 2º, n. 1. Acrescente-se: com 10:000\$ o Hospicio de Alienados em Therezina.— *Pires Ferreira*.— *Gervasio Passos*.

Ao art. 2º, n. 1. Acrescente-se: com 10:000\$ o Hospicio de Alienados Nossa Senhora da Luz, em Curityba.— *Candido de Abreu*.

Ao art. 2º, n. 1. Acrescente-se: com 6:000\$ a Escola Affonso Penna, da Capital Federal.— *A. Azeredo*.

Ao art. 2º, n. 1. Acrescente-se: com 12:000\$ a Santa Casa da capital do Estado da Parahyba.— *Alvaro Machado*.— *Castro Pinto*.

Ao art. 2º, n. 1. Acrescente-se: com 12:000\$ a Academia Brasileira de Letras; com 12:000\$ o Instituto Hahnemaniano do Brazil.— *A. Azeredo*.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

Ao art. 2º, n. 1. Acrescente-se: com 10:000\$ o Hospital para Tuberculosos mantido pela Santa Casa da Victoria, no Estado do Espirito Santo.— *João Luiz Alves*.— *Siqueira Lima*.— *Monts Freire*.

O Sr. João Luiz Alves (pela ordem) — Sr. Presidente, de accordo com o procedimento que o Senado acaba de ter em relação á emenda dos Srs. Pires Ferreira e Gervasio Passos, espero que a emenda que apresentamos seja igualmente approvada.

E' approvada a emenda.

E' approvada a seguinte emenda, salvo a sub-emenda da Comissão:

Ao art. 2º, n. 1. Acrescente-se: com 14:000\$ a Casa do Caridade de Areia, Arara, Teixeira, Cajazeiras e Souza.— *Coelho Lisboa*.

E' approvada a sub-emenda, assim concebida:

«Depois do nome Souza, acrescente-se: para ser a quantia dividida em partes iguaes.»

São approvadas as seguintes

EMENDAS

Ao art. 2º, n. 1. Acrescente-se: com 10:000\$ a cada um dos hospitales para tuberculosos de Leopoldina, Além Parahyba e Pouso Alegre (Minas).— *João Luiz Alves*.— *Francisco Salles*.

Ao art. 2º, n. 1. Acrescente-se: com 5:000\$ cada um dos asylos de orphãos em Florianopolis e em Joinville, no Estado de Santa Catharina, e hospitaes de Blumenau e de Brusque, no mesmo Estado. — *Felippe Schmidt*.

E' approvada a seguinte emenda, salvo a sub-emenda da Comissão:

Ao art. 2º, n. 1. Acrescente-se: com 20:000\$ a Academia de Medicina do Porto Alegre. — *Urbano Santos*.

E' rejeitada a sub-emenda, assim concebida:

Ao envez de 20:000\$, diga-se: 12:000\$000.

São approvadas as seguintes

EMENDAS

Ao art. 2º, n. 1: Oude se diz — com 20:000\$ a Academia do Commercio do Rio de Janeiro—diga-se: com 10:000\$ a Academia do Commercio do Rio de Janeiro, assim como 10:000\$ para auxillar o Instituto Commercial da mesma Capital da Republica, com a obrigação cada um desses estabelecimentos de ensino de receber 25 alumnos gratuitos. — *Erico Coelho*.

Ao art. 2º, n. 1. Acrescente-se: com 30:000\$ o Asylo de Alienados S. João de Deus, na capital do Estado da Bahia. — *Severino Vieira*.

E' approvada a seguinte emenda, salvo as sub-emendas da Comissão:

Ao art. 2º, n. 1. Acrescente-se: com 20:000\$ a Faculdade de Direito da Bahia e com 20:000\$ a Escola Polytechnica fundada no mesmo Estado. — *Severino Vieira*.

São rejeitadas as sub-emendas, assim concebidas:

1.ª Ao envez de 20:000\$ a Faculdade de Direito da Bahia— diga-se: 6:000\$000.

2.ª Ao envez de 20:000\$ a Escola Polytechnica— diga-se: 6:000\$ a Escola Polytechnica.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

Ao art. 2º, n. 1. Acrescente-se:

Com 100:000\$ o Lyceu de Artes e Officios desta Capital. — *Pires, Ferreira*.

O Sr. Pires Ferreira (pela ordem) — Sr. Presidente o anno passado foi votada uma autorização ao Governo para abrir o credito de 100:000\$, destinados a auxillar a manutenção do Lyceu de Artes e Officios, desta Capital. Esse credito, porém, não foi

aberto, segundo informação que lhe foi prestada pelo Sr. Bethencourt da Silva.

O Lyceu de Artes e Officinas presentemente só tem um auxilio, o que provém das loterias.

Em taes casos não trepido em pedir ao Senado o seu voto em favor desta emenda, que visa diffindir a instrucção entre os desprotegidos da fortuna.

Posta a votos fica empatada a votação.

O Sr. Presidente — Na forma do Regimento a votação empatada será repetida na sessão seguinte.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

AO art. 2º, n.º II. Supprimam-se as palavras: «o as seguintes obras» até o fim do numero. — *Feliciano Penna.*

O Sr. Urbano Santos (pela ordem) — Sr. Presidente, essa emenda refere-se a publicação de livros. Eu tinha sempre votado de accordo com o parecer da Commissão, mas a vista da approvação dada pelo Senado no Orçamento da Vinciação, a uma disposição mandando publicar um livro, voto contra esta emenda que manda supprimir disposição semelhante.

E' rejeitada a emenda.

E' approvada a seguinte emenda additiva:

Accrescente-se onde convier:

Art. Permanece em vigor o art. 8º da lei n.º 1.841, de 31 de dezembro de 1907. — *F. Glycerio.*

E' annunciada a votação da seguinte emenda additiva:

Accrescente-se onde convier:

Art. O Governo fixará para subsidios e ajudas do custo dos Senadores e dos Deputados na proxima legislatura o credito determinado pela importancia que for arbitrada de accordo com o art. 22 da Constituição. — *Severino Viçeira.*

O Sr. Severino Viçeira (pela ordem) — Sr. Presidente, requiro a retirada desta minha emenda, por não ter mais razão de ser.

Consultado o Senado consente na retirada.

ORÇAMENTO DA FAZENDA PARA 1909

Entra em 3ª discussão com as emendas approvadas em 2ª a proposição da Camara dos Deputados n.º 188, de 1908, fixando a despesa do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1909.

São lidas, apoiadas e postas conjuntamente em discussão as seguintes

Emendas

Ao art. 1º, n.º 18 — Alfandegas — Na da Capital Federal : Reunam-se as duas sub-rubricas « Fieis » e « Fieis de armazem » em uma só e diga-se : « Fieis do thesoureiro e fieis de armazem, a 4:800\$ e 10 quotas. — *Francisco Sá.*

Ao art. 1º, n.º 35 — Obras — Acrescente-se ás palavras — do Theouro Federal — o seguinte : o execução das obras de que carece a Alfandega de Aracaju, até a importancia da verba para isso assignada no orçamento vigente. — *Oliveira Vallado.*

Ao art. 2º, n.º 13 — Acrescente-se : o dispensadas, quanto possível, para a cabotagem nacional, as exigencias da *Consolidação das Leis das Alfandegas applicaveis á navegação do exterior.* — *Lauro Müller.*

Ao art. 2º — Onde convier, acrescente-se : A abrir o credito para pagar ao pessoal das Mesas da Offenda de Villa Nova, no Estado de Sergipe; da Laguna, no Estado de Santa Catharina, e de outras cuja média de arrecadação em o ultimo quinquennio tiver sido superior ao quadrupulo da respectiva lotação, e nunca inferior a 20:000\$, vencimentos e percentagens iguaes aos fixados para os empregados da Mesa de Reindas de Benodo, no Estado de Alagoas. — *Oliveira Vallado. — Felippa Schmidt.*

Acrescente-se onde convier:

Art. . . Fica o Governo autorizado a mandar imprimir na Imprensa Nacional mil exemplares da obra *Tratado dos impostos do Dr. Augusto Olympio Viveiros de Castro*, reservando 200 exemplares para serem distribuidos pelas Repartições Publicas, entregando os outros 800 ao autor. — *Barata Ribeiro.*

Art. . . Fica prorogado por cinco annos, a contar do 1.º de julho de 1907, o prazo de dois annos findo a 30 de junho do mesmo anno, marcado nas clausulas 5.º e 2.º do contracto de 30 de junho de 1905, entre o Theouro Federal e a Associação Commercial do Rio de Janeiro, para a conclusão das obras do edificio da dita associação e amortização do emprestimo de 500:000\$ de que trata o referido contracto. — *Urbano de Gouveia.*

Art... Mediante a garantia do imposto de licença (lei municipal n. 104, de 21 de agosto de 1894), que continuará pertencendo á municipalidade ou outra que seja pactuada entre a Prefeitura e a União, poderá esta affiançar um empréstimo de £ 2.000.000, que aquella fica autorizada a effectuar no exterior.— *Lauro Muller*.— *Urbano Santos*.

Art... Fica o Presidente da Republica autorizado a entrar em accôrdo com a Companhia Luz Stoarica para o fim de pagar a essa companhia o que lhe é devido em virtude de sentença do Supremo Tribunal Federal.— *Pires Ferreira*.

Art... São declarados extinctos os debitos pelos quaes se acham lançados no Thesouro os Estados da Bahia e do Pernambuco pelo pagamento do abono de garantia de juros ás estradas de ferro da Bahia ao S. Francisco e do Recife ao S. Francisco.— *Severino Vieira*.

Sub-emenda ao substitutivo do Sr. Severino Vieira.

Acreascente-se *inf fine*: e bem assim os debitos do Paraná e Santa Catharina pelo empréstimo feito a estos Estados a título de auxilio posteriormente á revolta de 1893. — *Candido de Abreu*.— *Felippe Schmidt*.

Art. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 80:000\$, suplementar á verba n. 27 do art. 29 da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, para attender ao pagamento de juros de empréstimos do cofre de orphãos e da quantia de 10:413\$914, recolhida no cofre de orphãos em 27 de novembro de 1890, com os juros devidos a Antonio Augusto do Negreiros Castro, filho do Dr. Francisco do Assis do Negreiros Castro.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1908. — *João Luiz Alves*.

O Sr. Erico Coelho—Sr. Presidente, pedi a palavra para apresentar ao Orçamento da Fazenda uma emenda de defesa do capital e fructos do trabalho, do operariado e mercados do trabalho.

Desta vez a minha emenda é protectora dos *trusts*. Vou lê-la:

E' lida, apolada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

Art. Fica o Governo autorizado a defender, na ausencia do Congresso, os mercados do paiz contra a concorrência de materias

primas ou especies industriaes, similares da producção nacional, já denunciando as convenções commerciaes que a União tiver firmado com outras nações, já ordenando a elevação de todas as taxas aduaneiras sobre quaesquer mercadorias, a ponto de impedir que a especulação mercantil do estrangeiro arruine os mercados do paiz. — *Erico Coelho.*

O Sr. Severino Vieira (*) — Sr. Presidente, vi que no orçamento da Fazenda foram apresentadas differentes emendas. Esse orçamento já está sendo discutido sob a estreiteza da urgencia votada pelo Senado.

A Illustrada Commissão não tem occasião de manifestar-se em parecer devidamente publicado sobre estas emendas, por isso, desejava saber si o honrado relator do orçamento da Viação não estaria disposto a nos dar da tribuna alguns esclarecimentos, para encaminhar o nosso modo de votar estas emendas.

Enquanto isso não acontecer, peço licença para offerecer uma emenda á proposição que se discute.

A emenda que vou apresentar não deixa de ter uma certa importancia, porque tem por fim mandar cancelar no Thesouro os debitos pelos quaes se acham lançados os Estados da Bahia e Pernambuco, provenientes de uma divida que allí está escripturada do pagamento do abono de garantia de juros, ás Estradas de Ferro da Bahia a S. Francisco e Recife a S. Francisco.

E' certo que quando nos primeiros momentos legislativos da nação appareceu este incentivo para a construcção das primeiras estradas de ferro, uma lei do Imperio fixou para as estradas de ferro da Bahia a S. Francisco, do Recife ao S. Francisco, da Central e na mesma occasião para a de Santos a Jundiaby o juro de 5%. No empenho de animar a construcção dessas estradas, visto que não apparecia empreza nem particular: que quizessem empregar capitães numa construcção desta natureza, cada uma dessas provincias, a de S. Paulo, a da Bahia e a de Pernambuco, se promptificou a entrar com um augmento de garantia de juros de 2%.

As emprezas, porém, não se quizeram organizar sem que o Governo Imperial tomasse o encargo de affiançar essa garantia provincial, no que foram attendidas.

Mas, Sr. Presidente, essas provincias nunca entraram com um real para occorrer a essas despezas; no orçamento de cada uma dellas jámais figurou uma parcella destinada a esse fim, sendo certo que o Governo Imperial tomou sempre a si satisfazer tal pagamento.

Occorreu, porém, Sr. Presidente que, de accordo com o estipulado no contracto para a construcção dessas estradas, a de Santos a Jundiaby, tendo dado lucro, foi aos poucos resgatando a sua divida até resgate final, ficando por isso o Estado de S. Paulo

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

exonerado de tal dívida. O mesmo, porém, Sr. Presidente, não aconteceu nas outras provincias da Bahia e Pernambuco.

Essas duas ex-Provincias gozavam, pelo respectivo contracto celebrado com o Governo Federal, da vantagem de, logo que as companhias auferissem lucros superiores a 8 %, seus accionistas entrarem com o excedente para o resgate da garantia de juros.

Ora, Sr. Presidente, dado que essa dívida se pudesse sustentar, o que não tem absolutamente razão de ser, porque foi o proprio Governo Imperial que, achando insufficiente o typo de juro de 5 %, elevou-o a 7; mas, quando fosse real e sustentavel essa dívida, é claro que ella já não existe, porque o Governo Federal, que seria o credor, constituiu-se na situação de devedor, tendo incorporado essas estradas.

Assumiu portanto a responsabilidade que tinham de pagar as Provincias de Pernambuco e da Bahia, quando a estrada dêsse o rendimento estipulado no respectivo contracto. Portanto, reuniu-se na entidade — Governo Federal, o sujeito activo da obrigação e, em definitiva, o sujeito passivo, porque o Estado tem de pagar ao Governo as quantias que deve, tambem o Governo tem que restituir essas garantias logo que a estrada dê as vantagens estipuladas no respectivo contracto. Para que seja legalizada essa situação, é que mandei á Mesa uma emenda, que submetto á consideração do Senado.

Sr. Presidente, eu não ouvi ler mas tenho conhecimento de que ha sobre a mesa uma emenda autorizando o Governo Federal a affiançar ao governo municipal um emprestimo de dous milhões de libras esterlinas. Peço a V. Ex. que me faça ouvir essa emenda. (Pausa.)

Essa emenda é formulada nos seguintes termos:

«Mediante a garantia do imposto de Licença, lei n. 104, de 31 de agosto de 1904, que contida a pertencer á municipalidade, outro que seja pactuado entre a Prefeitura e a União, poderá esta affiançar o emprestimo de dous milhões esterlinos, que aquella foi autorizada a effectuar no exterior.»

Sr. Presidente, não sei se será justificavel, na situação actual das cousas do nosso paiz, o pensamento da emenda, aliás firmada pela autoridade competente do honrado Senador por Santa Catharina.

Eu perguntaria a S. Ex., antes de mais nada, si não é certo que o Districto Federal tem emprestimos anteriormente contrahidos, os quaes já são garantidos por algumas de suas receitas.

O Sr. LAURO MÜLLER — Pelo imposto predial.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — O imposto predial assegura o pagamento dos juros e amortização de um emprestimo consideravel.

O Sr. LAURO MÜLLER — Aliás ainda dá sobras.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Pergunto ao nobre Senador: em vez dessa garantia da União, não seria mais curial que o Governo Federal abrisse mão, pelo menos dos impostos de industrias e profis-

sões, e avocasse a si todos os serviços para os quais a Prefeitura está obrigada a contribuir com a metade das respectivas despesas?

Pela minha parte, peço licença ao honrado Senador para recusar o meu voto em relação a esta emenda.

Não vejo que a situação do Districto seja irremediável, a ponto de necessitar que o Governo Federal venha em seu auxílio garantindo um empréstimo de dois milhões esterlinos.

Até onde se quer levar a responsabilidade da União neste particular de estar a contrahir dívidas, a garantir dívidas, a abonar dívidas de Deus e do mundo?

Se o Governo garante ao Estado do S. Paulo a quantia não pequena de 18 milhões esterlinos.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Quinze.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Quinze, este anno, mas o anno passado já havia abonado tres. Salvo si os 15 milhões abonados no corrente anno extinguiram a dívida de tres milhões contrahida no decurso do anno passado. Si não se fez esta operação, a garantia é de 18 milhões.

Admitto que se justifique o abono dado ao Estado do S. Paulo com o facto da valorização do café. O Governo deixou-se prender nas malhas de uma autorização muito á sorrelha lançada num dispositivo orçamentario; foi colhido por esta autorização; metteu o bodelho no convênio de Taubaté e na Caixa de Conservação e não tinha de onde sahir desta alhada; estava preso e tinha que cahir com o abono desse empréstimo.

Como é que vai agora abonar um empréstimo de 2 milhões ao Districto Federal?

Si o estado financeiro do Districto é actualmente máo, é porque não se tem procurado fazer uma administração arruozada, sensata, honesta, em relação aos serviços do Districto.

O que é facto, Sr. Presidente, é que a administração do Districto tem um pessoal superabundante, extraordinario, pago com muita largueza e dali vem, quasi que a mesma somma de dificuldades com que luta o Districto Federal, desde que o Prefeito e o Conselho de Intendentes estejam dispostos a sanar estes abusos, a metter as cousas n'os eixes, a administração do Districto ha de sahir forçosamente da situação difficil e angustiosa em que se acha. Ou isto, ou então o Governo Federal abrir logo mão e ceder ao Districto o imposto de indústrias e profissões que de direito lhe deve pertencen.

Era só o que eu tinha a ponderar sobre a emenda em questão.

O SR. LAURO MÜLLER—Sr. Presidente, serei brev como exige a urgência dos nossos trabalhos e dos meus hábitos. Não me occuparei das emendas apresentallas, porque não tive tempo de lê-las, e ainda mesmo de pedir o parecer de meus colegas da Comissão.

O SR. SEVERINO VIEIRA — V. Ex. seria muito gentil si se referisse a emenda que apresentei, que já lei e que eu justifiquei perante V. Ex.

O SR. LAURO MULLER — Li a emenda de V. Ex. como li outras. Apenas não posso dar o meu parecer pessoal; fallo na qualidade de relator da Comissão e só depois de ter ouvido os meus collegas é que posso transmittir á Casa a opinião da Comissão, o que farei, amanhã, como V. Ex. deseja, em parecer verbal.

Cabe-me, Sr. Presidente, dizer alguma coisa em relação á emenda que apresentei com meu illustre collega de Comissão, Senador pelo Maranhão, Sr. Urbano Santos, a proposito do empréstimo á municipalidade.

Sou docil em reconhecer que o honrado Senador tem razão até certo ponto, quando se refere á situação difficil do orçamento do Districto Federal, mas isso é em virtude das successivas leis votadas pelo Congresso, transferindo serviços para a municipalidade, sem consultar a força de seu orçamento, nem discriminando rendas etc.

De facto, Sr. Presidente, impõe-se ao Congresso Nacional tomar conhecimento da situação do Districto Federal, especialissima e desagradavel, perturbadora da administração municipal e onerosa para União.

No meu humilde modo de ver, a lei que roge o Districto Federal carece de ser reformada em seus fundamentos. Temos aqui, como acontece no meu Estado, onde meu partido significou a necessidade de uma reforma Constitucional para uma organização municipal em que no intuito, aliás louvavel, de prestigiar o poder central, tirou ao municipio o direito, que devia ter, de collaborar na escolha dos que tivessem de administrá-lo.

Penso, Sr. Presidente, que nós erramos neste ponto, aliás pelo desejo de fazer uma organização conservadora, bastante afastados dos principios politicos, que predicamos outr'ora.

Parece, e eu attribuo isto ao recelo dos primeiros tempos da Republica, pela sua estabilidade e parece que nós tínhamos modo de praticar o regimen.

Sei que se fazem muitas accusações ao modo por que funciona entre nós o Conselho Municipal. Tenho bastante experiencia da vida publica para saber que, na sua maioria, estas accusações são infundadas; todavia, si o Conselho Municipal funcionou mal, si não estovo na altura do papel que devia representar, o primeiro cuidado seria, quem discutiu a organização do Districto em vez de dar relevo para que os cargos da administração municipal da Capital Federal pudessem ser disputados pelos homens de maior representação do paiz, si não tivéssemos aqui, como deveríamos ter, assemblea com attribuições, como toem as assembleas locais, as assembleas dos Estados. Si tivesse o Governo se constituido com a collaboração do voto do municipio, sem duvida os filhos desta cidade, os brasileiros aqui residentes, os de maior representação, acceitariam um cargo nesta assemblea, que teria de zelar e de

legislar sobre interesses muito mais relevantes do que são os do grande parto de nossos Estados.

A verdade é que possuímos a organização actual, e dentro della a situação do Districto Federal tem se tornado—não cabe aqui inquirir por parte de quem—verdadeiramente difficil.

Ha poucos dias esta cidade foi testemunha dos embarços com que lutou essa administração, por occasião da votação do orçamento que afinal acabou adiado.

Foram alli projectados impostos que nenhum espirito prudente poderia applaudir e approvar, tal o exagero da elevação de taxas em uma cidade que já as não tem poquenas. O resultado disso foi um combate geral da imprensa e afinal de contas uma certa—ainda que ligeira—agitação popular e o procedimento elevado e digno dos que, representando o municipio, se conformaram com esta manifestação, adiando a votação daquelles impostos.

A situação de equilibrio de orçamento municipal é deploravel, e quem quer que more nesta cidade e percorra os seus bairros, principalmente os menos ricos, verá que o Sr. Prefeito tem toda a razão de querer activar os trabalhos de obras necessarias, que interessam ao trafego e que vão ficando em condições lastimaveis.

Orá, é evidente que, quando se chega a uma situação desta ordem, e sem tempo, talvez mesmo sem conveniencia de recorrer a novos tributos, é indispensavel haver recursos extraordinarios, que possam ser pagos pela ronda municipal.

Essos recursos não podem ser tomados sinão no exterior e serão tanto mais facilmente adquiridos, e terão tanto maior typo de cotação, quanto maior for o apoio que a União dê á operação.

Foi, pois, o pensamento da emenda facilitar a administração municipal, nas condições actuaes, e haver os recursos extraordinarios de que precisa para proseguir nos trabalhos mais urgentes, que lhe incumbem.

Por outro lado, como a fiança da União redonda em grande economia, porque eleva o typo do emprestimo, a emenda permite que esse fundo seja dado, mas garantindo-se á União por meio do imposto municipal, cuja renda excede as necessidades do serviço do emprestimo.

E' desta arto, Sr. Presidente, sem risco para os cofres federaes, com vantagens para a municipalidade e acudindo a uma necessidade de caracter urgente e publico, a emenda que tive a honra de apresentar, permitindo ao Congresso Nacional a occasião de votar uma providencia que me parece acertada.

Eu devia estas explicações ao honrado Senador, na esperanza de que S. Ex., depois dellas, me restituirá o voto...

O SR. SEVERINO VIEIRA — Não faz falta a V. Ex.

O SR. LAURO MÜLLER — ... que S. Ex. me negou ha pouco da tribuna.

Eu appello de S. Ex. antes de informado, para S. Ex. depois de informado.

Com respeito ás emendas apresentadas, já declarei a V. Ex., Sr. Presidente, e á Casa, que nada posso dizer sem ouvir meus companheiros da Comissão.

Dírei amanhã, por ocasião da votação, quando for caso e como puder.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada pela hora.

O Sr. Ferreira Chaves (pela ordem)—Sr. Presidente, peço a V. Ex. que consulte á Casa si concede prorrogação por meia hora, para que o Senado possa se pronunciar a respeito das matérias consideradas urgentes.

Posto a votos, é approved o requerimento.

O Sr. Presidente—Prorogada a hora da sessão, vou submeter á discussão as matérias para que o Senado votou urgencia.

ORÇAMENTO DO EXTERIOR, PARA O EXERCÍCIO DE 1909

Entram conjunctamente em discussão as emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 105, de 1908, fixando a despesa do Ministerio das Relações Exteriores para 1909, e ás quaes aquella Camara não deu o seu assentimento.

O Sr. Francisco Glycerio—Sr. Presidente, a Comissão de Finanças dá parecer, mantendo a emenda que diz: «Legações e consulados: elevada etc.»

Quanto as outras a Comissão concorda com o voto da Camara. Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

TRANSFERENCIA DE MATRICULA DE GASTÃO DA SILVA PARANHOS

Entra em 2.ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Marinha e Guerra, o art. 1.º da proposição da Camara dos Deputados n. 224, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a mandar transferir para o 2.º anno do curso de marinha da Escola Naval, o alumno da Escola de Guerra, do Porto Alegre, Gastão da Silva Paranhos.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

Segue-se em discussão, que fica igualmente encerrada, e adiada a votação, o art. 2.º.

CREDITO PARA PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÕES ADICIONAES A FUNCIONARIOS DA SECRETARIA DA CAMARA DOS DEPUTADOS

Entra em 2.ª discussão o art. 1.º da proposição da Camara dos Deputados, n. 217, de 1908, autorizando o Presidente da Republica

a abrir ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito extraordinário de 1:408\$105, para occorrer ao pagamento de gratificação adicional a varios funcionarios da Secretaria da Camara dos Deputados.

Ninguem pedindo a palavra encerra-se a discussão, ficando adiada a votação por falta de numero.

Sorte-se em discussão, que fica igualmente encerrada, e adiada a votação, o art. 2.º

CREDITO PARA PAGAMENTO DE VENCIMENTOS A UM FUNCIONARIO, DISPENSADO DO SERVIÇO DA SECRETARIA DA CAMARA DOS DEPUTADOS.

Entra em 2ª discussão o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 218, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito de 1:200\$, complementar a verba 8ª, Secretaria da Camara dos Deputados, do art. 2º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando adiada a votação por falta de numero.

CREDITO PARA PAGAMENTO DE VENCIMENTOS DE FUNCIONARIOS DA SECRETARIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

Entra em 2ª discussão o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 131, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito necessario para occorrer ao pagamento dos vencimentos dos funcionarios da Secretaria do Supremo Tribunal Federal.

E' lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão a seguinte

EMENDA SUBSTITUTIVA

Art. 1.º A Secretaria do Supremo Tribunal Federal será reorganizada, de accordo com a proposta do mesmo Tribunal, com os seguintes logares e vencimentos annuaes:

1 secretario	15:000\$000
1 sub-secretario	11:700\$000
2 officiaes a.....	6:000\$000
9 Amanuenses a.....	3:000\$000
1 bibliothecario.....	3:600\$000
1 archivista.....	3:000\$000
1 porteiro do auditorio.....	3:000\$000
1 dito zelador.....	3:600\$000
1 ajudante, desto.....	2:400\$000
10 contínuos a.....	1:920\$000
12 serventes com diaria correspondente a	1:440\$000

Art. 2.º O 1.º da proposição da Camara.

Art. 3.º O 2.º da proposição.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario, — Severino Vieira.

O Sr. Severino Vieira (*)— Sr. Presidente, venho apenas justificar a emenda que apresentei ao projecto em discussão.

Este projecto não está redigido em termos que satisfaçam os preceitos da Constituição. Pela Constituição da Republica, é attribuição privativa do Congresso crear empregos e fixar vencimentos.

No credito de que se trata, não houve absolutamente intervenção do Congresso, creando empregos e fixando vencimentos.

Sol que o Congresso devo ter toda a deferencia para com o Supremo Tribunal, sol que ha uma disposição da Constituição que diz que ao Supremo Tribunal cabe organizar a sua secretaria.

Mas nesta expressão em que se dá esta attribuição está limitada a outra attribuição privativa do Congresso, de crear empregos e fixar vencimentos?

Absolutamente, não.

E, quando se quizesse dar esta intelligencia ao dispositivo constitucional, o que facto é que não temos documentos pelos quaes se comprove que o Supremo Tribunal entrou nos actos em virtude dos quaes foi organizada sua secretaria com esse pessoal que consta do projecto, autorizando o Ministro da Justiça a abrir credito para pagamento ao mesmo.

Não houve intervenção directa do Supremo Tribunal e, eu mesmo estou autorizado a declarar desta tribuna que ha diversos membros do tribunal que julgam fortamente remunerados os funcionarios daquela casa, equiparados aos da Secretaria da Justiça.

O Sr. LAURO MÜLLER— Mas não foi isso o que o Supremo Tribunal propoz.

O Sr. SEVERINO VIEIRA— Não foi o Supremo Tribunal quem propoz.

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES— Foi. Está publicda a acta no *Diario Official*.

O Sr. LAURO MÜLLER— Esta asseveração foi feita na Commissão.

O Sr. SEVERINO VIEIRA— Pois bem; posso dizer que estou autorizado a fazer esta declaração por parte de alguns dos membros do Supremo Tribunal.

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES— Mas o Supremo Tribunal delibera em maioria.

O Sr. SEVERINO VIEIRA— Mas não houve deliberação.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—Está na mensagem do presidente do Tribunal.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Sr. Presidente, é uma coisa nunca vista, é um escandalo isso que figura no orçamento da Republica: um simples amanuense com vencimentos de 7:200\$000!

O SR. LAURO MÜLLER—Realmento, é extraordinario!

O SR. SEVERINO VIEIRA—E' um escandalo e não sei como é que o presidente do Supremo Tribunal subscreve um escandalo desta natureza.

Isso, entretanto, não é para admirar, si attentarmos a que o presidente do Supremo Tribunal, do primeiro, do mais elevado tribunal da Republica, já compareceu um dia perante o tribunal a que pertence, para fazer a rectificação de um voto, rectificação em virtude da qual a parte que tinha dormido vencedora passou a occupar a triste situação de vencida.

Em todo o caso, consigno aqui o meu protesto, enérgico e vehemente, contra isto. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. LAURO MÜLLER(*)—Sr. Presidente, sou forçado a tomar parte neste debate, á vista da attitude que já manifestei no seio da Comissão de Finanças.

O projecto, como V. Ex. sabe, veio a debate por um requerimento de urgencia a que o Senado attendeu. Isto privou a Comissão de dar parecer, mas eu posso informar, porque o projecto já havia sido discutido na Comissão de Finanças, em que tive a honra de levantar a seguinte preliminar: a de saber si o Poder Legislativo tem competencia para alterar os vencimentos fixados pelo tribunal para seus funcionarios.

A meu ver, esta attribuição não cabe ao Congresso. Estamos no regimen dos poderes equiparados, harmonicos e independentes, no regimen da equivalencia de poderes e, neste regimen, o Poder Legislativo não pôde ter sinão as attribuições que lho são fixadas pela Constituição.

Ora, si é verdade que a Constituição da Republica dá ao Poder Legislativo, em regra, a attribuição de crear empregos e fixar vencimentos, não é menos verdade que abriu uma excepção a esta regra quando commettou ao Supremo Tribunal a funcção de organizar a sua secretaria.

Esta é uma excepção á regra geral, estabelecida na Constituição, e não se pôde comprehender de outra forma. Que significa organizar sua secretaria?

O SR. SEVERINO VIEIRA—E eu pergunto a V. Ex. que significa —*compete privativamente?*

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—Salva a excepção.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. LAURO MÜLLER—A attribuição privativa do Congresso é, neste como em outros casos, sujeita ás excepções que a mesma Constituição estabelecer.

Ninguém nega que é função privativa do Poder Legislativo crear empregos e estabelecer vencimentos. Mas a Constituição estabeleceu duas excepções:—uma quando elle determinou que na organização das secretarias da Camara e do Senado se dispensasse a collaboração do Poder Executivo...

O SR. SEVERINO VIEIRA—Não dispensou tal.

O SR. LAURO MÜLLER—Dispensou e eu vou citar a deliberação do Senado a este respeito.

Pergunto ao honrado Senador o que pôde ser a organização de uma secretaria.

É naturalmente a organização de um quadro de funcionarios que corresponda á necessidade de um serviço, que a mesma secretaria tem a desempenhar; é, em 2º lugar, a distribuição de attribuições pelos funcionarios contemplados nesse quadro e é, em 3º lugar, a fixação de vencimentos; sem os quaes não se comprehende a existencia de um funcionario publico.

Lealmente creio que a maioria da Comissão fosse, posto que não houvesse decidido ainda, contraria a este modo de ver, mas eu o mantenho, porque qualquer limitação que se faça á attribuição do Supremo Tribunal é uma limitação que não está na Constituição.

Si o honrado Senador pela Bahia suppõe que organizar uma secretaria é simplesmente crear o quadro de funcionarios, falta-lhe a fixação das attribuições, falta a fixação dos vencimentos.

Si o honrado Senador suppõe que o tribunal só tem a attribuição de crear o quadro e fixar os deveres dos empregados, falta o 3º termo, pois que não ha empregado publico sem a competente remuneração.

O SR. ERICO COELHO—Quem pôde dispôr dos dinheiros da nação é o Governo.

O SR. LAURO MÜLLER—Em regra, isso está na Constituição, mas a Constituição abriu muito judiciosamente uma excepção, para garantir a independencia do um poder, em cuja economia interna o Congresso podia entrar, de modo a affectar seriamente as suas funções e a sua independencia.

O regimen constitucional que temos é o regimen de poderes separados, equivalentes.

Si o Congresso autorizou o Governo a fazer uma reforma mediante bases, dou as regras segundo as quaes a reforma seria feita. E as leis não são outra cousa, sinão a coordenação destas regras.

Neste caso, porém, a Constituição reservou, muito expressamente ao Tribunal, esta attribuição, e a esse respeito; o Senado já se pronunciou, a proposito de um voto formulado pelo marechal Floriano, quando se tratava da abertura de um credito para

pagamento dos empregados da secretaria da Camara e para o augmento de vencimentos dos empregados do Senado.

O Senado defendeu a doutrina de que o Poder Executivo não podia cercar as attribuições das Casas do Congresso, na organização das suas secretarias; entendeu defender e manter as suas prerogativas contra o que reputava uma invasão.

A doutrina do honrado Senador levaria o Senado e a Camara a invadirem as attribuições de um outro poder mais desprezado de forças. Qualquer que seja a prerogativa resguardada constitucionalmente ao Supremo Tribunal deve ser acatada com mais cuidado, para que elle possa exercer a função de equilibrio que a nossa Constituição lhe determinou.

Eu não digo, Sr. Presidente, que a tabella de vencimentos esteja bem formulada; creio mesmo que foi formulada na expectativa de que houvesse augmento de vencimentos, segundo se declara, explicitamente, para outras secretarias.

Ha, sem duvida, exagero, e o digo com o devido respeito aos organizadores da tabella. Mas não é isto o que discutimos. Indagamos si temos competencia para fazer redução nesses vencimentos, ou si a nossa função, no caso, é pura e simplesmente votar o credito para que seja executada a deliberação do Tribunal.

O SR. ERICO COELHO — Si nós votamos até os vencimentos dos membros do Supremo Tribunal, como não podemos votar os vencimentos para os empregados do mesmo Tribunal?

O SR. LAURO MÜLLER — Porque a Constituição nos dá aquella attribuição, reservando esta outra ao Tribunal.

O SR. ERICO COELHO — Não, senhor.

O SR. LAURO MÜLLER — Então V. Ex. dirá o que entende por organizar a sua secretaria?

O SR. ERICO COELHO — É o estabelecer a linha do orgão, do aparelho. E tanto é assim, que a Camara e o Senado cream empregos, marcam vencimentos, mas, para a concessão do credito, é necessario a aquiescencia do Congresso, isto é, Camara e Senado.

O SR. LAURO MÜLLER — Pois é justamente o apelo do Congresso que agora se pede para que o Tribunal possa dar execução completa á sua deliberação.

O SR. ERICO COELHO dá um apêrito.

O SR. LAURO MÜLLER — Este era o regimen antigo do Poder Legislativo; está pido ser no regimen parlamentar francez, não em uma republica federativa presidencial.

O nobre Senador acaba de dizer que a Camara e o Senado podem votar augmento de vencimento para os empregados das suas secretarias, mas que, por votação do credito — o é justamente o caso — é preciso que Camara e Senado approvem este credito e não uma das Casas, isoladamente.

O SR. ERICO COELHO — Camara e Senado representam um poder politico, ao passo que o Supremo Tribunal não é um poder politico.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Como não, si até annulla leis do Congresso?

O SR. ERICO COELHO — E' um poder por ficção.

O SR. LAURO MÜLLER — Como um poder por ficção, quando a Constituição é explicita ? !

Sr. Presidente, agora cabe-me tocar em outro ponto.

O honrado Senador pela Bahia declarou que está autorizado, por membros do Tribunal, a dizer que elles discordam da tabella que foi presente ao Senado.

Em resposta a S. Ex., citarei o officio do presidente do Supremo Tribunal, que reza assim :

« Em additamento ao meu officio de 25 do corrente, cabe-me dizer a V. Ex. que, não estando ainda approvada pela Camara dos Deputados a tabella do pessoal da Secretaria do Estado, o Tribunal pensa que, na reorganização de sua secretaria, em que, aliás, ha logares que não existom nas mesmas secretarias, deve ser approvada a tabella annexa.»

Por consequencia, Sr. Presidente, o honrado Senador não pode insistir em dizer que membros do Supremo Tribunal discordam desta tabella, sob pena de acolmar de menos vereladeiro o officio do presidente do Supremo Tribunal.

O SR. SEVERINO VIEIRA—O presidente enviou a tabella, mas os membros do Tribunal della discordam.

O SR. LAURO MÜLLER—O presidente do Tribunal diz que a tabella annexa, «segundo pensa o Tribunal», deve ser approvada, o quer me parecer, que, sendo o presidente quem falla pelo Tribunal, não ha orgão mais autorizado para semelhantes informações.

Sr. Presidente, eu não relutaria em collaborar com o honrado Senador na organização de uma tabella de vencimentos ; teria modificações a propôr, o talvez mesmo subscrevosse a tabella apresentada por S. Ex. Mas, para mim, trata-se aqui de uma questão muito importante, de uma questão constitucional, e em taes termos eu me julgo impellido de fazer emendas á tabella apresentada pelo Tribunal, ou a qualquer outra disposição referente a sua secretaria. Nestes termos, por melhor que possa ser a proposta do S. Ex., acho que contraria a Constituição e sou forçado a negar o meu voto, como já neguei no seio da Comissão de Finanças. (*Muito bem ; muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra encerra-se a discussão ficando a votação adiada por falta de numero.

Seguem-se em discussão, que se encerra sem debate, adiadas as votações, os arts. 2º e 3º.

REFORMA DO THESOURO FEDERAL

Continua em 3ª discussão com as emendas approvadas, em 2ª de as offercidas nesta, a proposição da Camara dos Deputados, n. 19, de 1908, reorganizando a Repartição do Theouro Federal.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

O Sr. Presidente—Procnhido o fim para que foi prorogada a hora da sessão, vou levantá-la.

Previno aos Srs. Senadores que, decidido o empate dado na votação de uma das emendas ao orçamento da industria, convocarei uma sessão nocturna para amanhã ás sete e meia horas da noite para a 3ª discussão desso Orçamento.

Designo para ordem do dia da sessão seguinte:

Desempate da votação de uma emenda á proposição da Camara dos Deputados, n. 206, de 1908, fixando a despoza do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1909;

Desempate da votação de uma emenda á proposição da Camara dos Deputados, n. 153, de 1908, fixando a despoza do Ministerio da Justiça e Negócios Interiores para o exercicio de 1909;

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 188, de 1908, fixando a despoza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1909;

Votação das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 105, de 1908, fixando a despoza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1909, ás quaes aquella Camara não deu o seu assentimento.

Votação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 224 de 1908, autorizando o Presidente da Republica a mandar transferir para o 2º anno do curso de marinha da Escola Naval o alumno da Escola de Guerra de Porto Alegre, Gastão da Silva Paranhos (julgado urgente);

Votação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 217, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negócios Interiores o credito extraordinario de 1:498\$165, para occorrer ao pagamento de gratificação adicional a varios funcionarios da Secretaria da Camara dos Deputados (julgado urgente.)

Votação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 218, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negócios Interiores o credito de 1:200\$ suppletório á verba 8ª, Secretaria da Camara dos Deputados (art. 2º do lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907) (julgado urgente.)

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 48, de 1908, mandando contar para a reforma dos officiaes da armada o tempo em que pertenceram ao extinto Collegio Naval ou frequentaram o curso annexo a Escola Naval (julgado urgente);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 131, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito necessario para occorrer ao pagamento dos vencimentos dos funcionarios da Secretaria do Supremo Tribunal Federal (sem parecer);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 19, de 1908, reorganizando a Repartição do Thesouro Federal (com emendas approvadas em 2ª discussão e offerocidas nesta);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 126, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 4:008\$202, para occorrer ao pagamento de ordenados devidos ao escripturario do almoxarifado do extinto Arsenal de Marinha da Bahia Francisco Coelho Moreira (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 179, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os creditos extraordinarios de 7:887\$096, para pagamento ao desembargador Guilherme Cordeiro Coelho Cintra, e 7:500\$ para pagamento a que tem direito (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 181, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito supplementar de 83:443\$749, para pagamento do pessoal amovivel da Imprensa Nacional (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 181, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 234:301\$329, para pagamento de dividas de exercicios findos (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 90, de 1908, concedendo aos syndicatos ou cooperativas agricolas que cultivarem trigo, a subvenção annual de 15:000\$ (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 144, de 1908, mantendo a Confederação do Tiro Brasileiro, creada por decreto legislativo n. 1.503, de 5 de setembro de 1906, (com parecer favoravel das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 134, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao 2º escripturario da Alfandega da Parnahyba, Permiño do Castro e Silva um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 191, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao 3º official da Directoria Geral de Saude Publica, Antonio de Souza Lima, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, na proposição da Camara dos Deputados, n. 174, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado de agente do Correio, ao agente do Correio e collecter federal em S. Matheus, no Estado do Paraná, Francisco Antonio da Cunha Nogueira Junior (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 195, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por um anno, com ordenado, para tratar de sua saude, ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Santa Catharina Alfredo da Costa e Albuquerque (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 197, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao agente fiscal do imposto de consumo na 5ª circumscripção do Paraná José Luciano de Oliveira, um anno de licença, com a gratificação integral da tabolla n. 2, annexa ao regulamento que acompanhou o decreto n. 5.830, de 10 de fevereiro de 1906 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 204, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, ao 1º escripturario da Alfandega do Rio Grande do Sul Silvino Elvidio Carneiro da Cunha (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 171, de 1908, relevando a prescripção em que incorreu o professor do Collegio Militar bacharel Antonio Henrique Noronha, para reclamar pelos meios judiciaes, a diferença de vencimentos a que se julga com direito (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 160, de 1908, relevando D. Mathilde do Castro Pereira Sodré da prescripção em que incorreu, para receber o meio-soldo de 15\$ mensaes, desde a data do fallecimento de seu marido, o

2º tenente do exército Luiz Pereira Sodrê (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 46 de 1908, relevando a prescripção em que tenha incurrido o direito que a filha de alferes do 36º corpo de voluntarios da Patria, João Eugenio Pereira de Melo, D. Antonia Eugonia Pereira de Mello, tenha ex-vi do disposto no art. 10 do decreto n. 3.371, de 7 de janeiro de 1865, a uma pensão correspondente á importancia do meio-soldo de seu finado paé, depois de competentemente habilitada (offerecido pela Commissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 45, de 1908, concedendo ao amanuense da Secretaria do Supremo Tribunal Federal Alix Ribeiro de Avellar o direito á contagem do tempo em que serviu de auxiliar da mesma secretaria (offerecido pela Commissão de Finanças);

Votação, em discussão unica, do voto do Prefeito do Districto Federal, n. 21, de 1908, á resolução do Conselho Municipal, que autoriza a aposentadoria, com todos os vencimentos, a Francisco Buena Paes Leme no cargo que exerce de 1º escripturario da Directoria Geral de Fazenda Municipal (com parecer contrario da Commissão de Justiça e Legislação);

Votação, em discussão unica, do voto do Prefeito do Districto Federal, n. 14, de 1908, á resolução do Conselho Municipal, mandando que a professora cathedratice primaria D. Loglinda de Figueiredo Daltro se conte, para todos os effeitos, como de effectivo exercicio; todo o tempo decorrido desde a sua investidora no cargo que exerce até a data em que for promulgada a mesma resolução (com parecer contrario da Commissão de Constituição e Diplomacia);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 51, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir no Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 10:850\$004, para attender ao pagamento dos herdeiros do fallido Dr. Amphiphio Botelho Froico de Carvalho, em virtude da sentença judicialia (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 147, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir no Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 10:131\$240, para pagamento ao barão do Lucona, em virtude de sentença judicialia (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 157, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir no Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 23:791\$875, para pagamento ao Dr. Joaquim Moreira da Silva, em virtude de sentença judicialia (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 181, de 1908, autorizando o Presidente da República a abrir no Ministério da Fazenda o crédito extraordinário de 7:987\$670, para pagamento a George Francis Mee e Ernest Walter Mee, em virtude de sentença judicial (com parecer favorável da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 201, de 1908, autorizando o Presidente da República a abrir ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito extraordinário de 7:000\$, para pagamento da diferença de vencimentos devida ao desembargador Manoel Pedro Alvares Moreira Villaboim (com parecer favorável da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 202, de 1908, autorizando o Presidente da República a abrir ao Ministério da Fazenda o crédito de 9:405\$350 para pagamento ao desembargador Manoel Pedro Alvares Moreira Villaboim (com parecer favorável da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 203, de 1908, concedendo nove meses de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saúde, ao ministro do Supremo Tribunal Federal Dr. Amaro Cavalcanti (com parecer favorável da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 173, de 1908, revolvendo da prescrição em que incorreram, para que lhes seja restituída a quantia de 317\$500, Raymunda Amélia Pereira e Anna Amélia Pereira (com parecer favorável da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 196, de 1908, autorizando o Presidente da República a conceder um anno de licença, com ordenado, ao engenheiro civil Bento Miranda, professor de mecânica na Escola de Marinha Mercante do Pará (com parecer favorável da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 47, de 1908, revolvendo a prescrição em que incorreu o direito de Manoel Silverio Gomes, representado por sua viúva D. Amabilha da Luz Gomes, inventariante dos bens do seu casal, a receber do Tesouro Federal a quantia de 4:614\$329, provenientes de fornecimentos durante a revolução no Rio Grande do Sul (com parecer favorável da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 21, de 1908, autorizando o Presidente da República a abrir ao Ministério da Guerra o crédito especial de 8:587\$331, para ocorrer ao pagamento dos ordenados do escrivão do extinto Arsenal de Guerra de Pernambuco João Carlos Mendes, no período de 1899 a 28 de junho de 1905 (com parecer favorável da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 185, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 2:000\$, para occorrer á entrega de igual quantia a Octavio de Souza Lima, em virtude de empréstimo ao cofre de orphãos, feito em 1896 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em discussão unica, do voto n. 7, de 1908, do prefeito do Districto Federal á resolução municipal dispondo sobre a reversão dos fidei commissa pagador, thesoureiro ou recbedor da Prefeitura, nos casos em que estes venham a deixar os respectivos cargos por aposentadoria, demissão ou morte (com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Diplomacia);

Votação, em discussão unica, do voto, n. 18, de 1908, do prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, que autoriza a reintegração de D. Florontina Fausta de Albuquerque Figueiredo no cargo de professora adjunta effectiva (com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Diplomacia);

Discussão unica da emenda da Câmara dos Deputados, substitutiva do projecto do Senado, que modifica a lei n. 1.209, de 15 de novembro de 1904 (com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação);

2ª discussão do projecto da Câmara dos Deputados, n. 206, de 1908, mandando applicar ás associações de credito agricola ou de credito hypothecario e agricola as excepções contidas no art. 1º n. 2, § 4º, do decreto n. 177 A, de 15 de setembro de 1903 (com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação);

2ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 115, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a restituir á Câmara Municipal da villa de Pedra Branca, no Estado de Minas Geraes, a importancia de 4:127\$800, papel, e 155\$860, ouro, proveniente do direitos aduaneiros, estatística e multa, pagos em 23 de janeiro e 22 de fevereiro de 1880, pela importação do material destinado ao serviço de abastecimento de agua potavel da mesma villa dispensadas as formalidades exigidas nos arts. 2º e 3º do decreto n. 947 A, de 4 de novembro de 1890 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 200, de 1908, concedendo ao ministro do Supremo Tribunal Federal Dr. Alberto de Seixas Martin Torres prorogação, por mais um anno, com todos os vencimentos, da licença em cujo gozo se achava (com parecer);

2ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 207, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao 1º escripturario da Alfandega do Pará Edmundo do Regro Barros Filho, para tratamento de saude (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Discussão unica da proposição da Câmara dos Deputados, n. 38,

do 1908, substitutiva do projecto do Senado, n. 49, de 1908, estendendo aos funcionarios de todas as Secretarias do Estado o augmento de vencimentos que o projecto concede aos da Secretaria das Relações Exteriores (sem parecer);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 35, de 1908, concedendo favores aos individuos ou associações que se propuzerem a construir casas populares (sem parecer);

Discussão unica do veto, n. 32, de 1908, do prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, que concede aposentadoria, com os vencimentos integros, ao engenheiro da Prefeitura Leopoldino Joaquim de Faria (com parecer contrario da Comissão de Justiça e Legislação);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 109, de 1908, autorizando o Governo a restituir aos interessados o que a maior houver cobrado, pelos litypos até agora importados (sem parecer).

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 175, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao agente, de 5ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Norberto Rodolpho de Souza um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe convier (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Discussão unica do veto n. 19, de 1908, do prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, que autoriza a aposentadoria, com todos os vencimentos, do Dr. Arthur Greenhalg, commissario de hygiene e assistencia publica (com parecer contrario da Comissão de Justiça e Legislação);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 102, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a aposentar, como ordenado, o bacharel José Augusto de Oliveira, protor da 13ª Proctoria do Districto Federal (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

1ª discussão do projecto do Senado n. 47, de 1908, revogando a letra B, do art. 11 da lei n. 70, de 1892, art. 5.º da de n. 205, de 1894, e o art. 2.º n. I da de n. 206, de 1894;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 187, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir pelo Ministerio da Fazenda o credito de 26:541\$0-40 para pagamento do que é devido por sentença á Companhia Central Commercial e a João Martins Ferreira, successor de Ferreira, Amorim & Comp. (sem parecer).

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 210, de 1908, autorizando a abertura do credito de 10:001\$300 pelo Ministerio da Fazenda para pagamento de vencimentos devidos em virtude de sentença judicial ao conferente da Alfandega da

cidade do Rio Grande, Norberto de Azevedo Coutinho (com parecer favorável da Comissão de Finanças)

2.^a discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 215, de 1908, autorizando o Presidente da República a abrir ao Ministério da Fazenda o crédito extraordinário de 41:387\$722 para pagamento devido ao 1.^o tenente da armada Antonio Leopoldino da Silva, em virtude de sentença judicial (com parecer favorável da Comissão de Finanças)

2.^a discussão da proposição da Câmara dos Deputados n. 213, de 1908, autorizando o Presidente da República a conceder ao Inspector sanitário da Directoria Geral de Saúde Publica Dr. Sebastião Mascarenhas Barroso um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde (sem parecer)

2.^a discussão da proposição da Câmara dos Deputados n. 221, de 1908, autorizando o Presidente da República a conceder um anno de licença, sem vencimentos, em prorrogação da em que se achava em gozo, ao Dr. Antonio Luiz de Almada Horta (sem parecer).

Levanta-se a sessão ás 5 1/4 horas da tarde.

DOCUMENTO A QUE SE REFERIO O SR. SENADOR COELHO LISBOA, NO SEU DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE HOJE.

Pedro Evangelista de Castro, serventuário vitalício do primeiro officio de tabelião publico de notas desta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Certifico que, revendo o livro findo de notas do meu cartorio de numero quatrocentos e sessenta e sete, nelle ás folhas seis a seis verso, sob nota numero mil setecentos e quinze, achá-se lavrada e ora me é pedida por certidão a escriptura do teor seguinte:

Escriptura de quitação na forma abaixo. Saibam quantos esta virom, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e sete, aos vinte e dous de agosto, nesta cidade do Rio de Janeiro e neste cartorio, perante mim, tabelião, compareceram partes justas e contractadas, de um lado o Estado do Espirito Santo, neste acto representado por seus bastantes procuradores, o Dr. Jeronymo de Souza Monteiro e Dr. João Luiz Alves, e do outro The Leopoldina Railway Company, Limited, sociedade anonyma com sede em Londres, devidamente autorizada a funcionar no paiz, neste acto representada por seu superintendente geral A. H. A. Knox Little, um o outro procurador nos termos das procurações já registradas no livro competente deste cartorio, partes conhecidas de mim tabelião e das testemunhas abaixo, do que dou fé, e por ellas me foi dito na presença das mesmas testemunhas, que, tendo estipulado nos termos da escriptura publica lavrada em notas deste cartorio,

aos vinte e dois dias do mez de abril do corrente anno, a venda, feita pelo primeiro outorgante á segunda outorgante, da Estrada de Ferro Sul do Espirito Santo, pelo preço liquido de quatro mil contos de réis em acções, pagavel pela fórmaes peficada no accôrdo que na mesma data assignaram, e convindo em receber agora o primeiro outorgante da segunda outorgante o preço ajustado de quatro mil contos de réis em duasmil e quinhentas acções della outorgante do valor nominal de cem libras esterlinas cada uma, ao preço da cotação actual, isto é, um conto e duzentos mil réis cada uma, ou seja o valor total de tres mil contos de réis, que o primeiro outorgante recebe effectivamente por mão do seu procurador Dr. Jeronymo de Souza Monteiro da segunda outorgante, em moeda nacional, que eu tabellião vi receber, conferir e achar certa, do que dou fé, dá pela presente escriptura o primeiro outorgante á segunda outorgante plena e rasa quitação, afim de nada mais reclamar della a titulo de preço da referida venda, que fica assim completa para todos os effectos, obrigando-se o seu primeiro outorgante a fazer fiel applicação do preço ora recebido nos termos e pela fórma prescripta no alludido accôrdo, que ora é transcripto na presente escriptura e dando por isso posse, juz, acções, do minio e servidões activas que exercia na dita estrada Sul, para que a considere sua, podendo della tomar posse, considerando-a empossada pela clausula *constituti*, obrigando-se o outorgante pela evicção de direito, e a fazer a presente venda boa e valiosa a todo o tempo, assumindo a responsabilidade de todo e qualquer onus ou demanda originada de direito ou facto anterior á mesma venda, de sorte que a outorgada receberá a dita estrada com seus pertences, livre e desembaraçada de qualquer responsabilidade judicial ou extra-judicial.—*Accôrdo*. Os abaixo assignados Dr. João Luiz Alves, procurador do Sr. coronel Henrique da Silva Coutinho, presidente do Estado do Espirito Santo, e em nome do mesmo Estado, e A. H. A. Knox Little, superintendente da *Leopoldina Railway Company, limited*, nos termos da escriptura publica desta data, de compra e venda da Estrada de Ferro Sul do Espirito Santo, lavrada em notas do tabellião Dario Teixeira da Cunha, para complemento da mesma escriptura quanto á fórma do pagamento do preço ajustado, contractaram o seguinte: I—o preço ajustado será pago ao procurador do Estado vendedor, Dr. Jeronymo de Souza Monteiro, que tambem assigna este, em duas mil e quinhentas acções da companhia compradora, do valor de cem libras esterlinas, ou um conto e seiscentos mil réis, em moeda nacional ao cambio official de quinze dinheiros, cada uma. II—O procurador do Estado Dr. Jeronymo de Souza Monteiro applicará esse preço pela fórma seguinte: a) letras da terra cento e vinte e seis contos de réis; b) credores diversos, em contas reconhecidas, conforme a lista apresentada, duzentos e noventa e tres contos de réis; c) deposito no Banco Nacional Brasileiro, para pagamento dos juros e amortização da divida externa até 31 de dezembro de mil novecentos e sete (novecentos e sessenta mil novecentos e trinta e sete francos e cincoenta centimos a seiscentos e quarenta réis por franco) seiscentos e

quinzo contos de réis; d) depósito no mesmo Banco Nacional Brasileiro para resgate, por compra no mercado, de títulos da mesma dívida extorna, dous milhões cento e trinta e quatro mil trescentos e setenta e cinco francos, a seiscentos e quarenta réis por franco, mil trescentos e sessenta e seis contos de réis; e) depósito no Banco do Brazil para serviço do povoamento do sólo, de accordo com o Governo da União, trescentos contos de réis; f) pagamentos de functionalismo em atraso e despesas no Estado, o excedente. III—A Companhia garante as suas acções, em caso de venda, repondo a differença, si não obtivorem a cotação garantida, o typo de setenta e cinco por cento, ou um conto e duzentos mil réis, em moeda nacional por acção; e desde que a compra e venda se tornem definitivas, nos termos da mesma escriptura, a companhia fará o pagamento na forma estipulada. E por assim estarem contractados, mandaram lavrar o presente, que, depois de lido ás partes e testemunhas, assignam todos em suas duas vias. Rio de Janeiro, vinte e dous de abril de mil novecentos e sete.—*João Luiz Alves.*—*Jeronymo de Souza Monteiro.*—*A. H. A. Knox Little.* Testemunhas: *Adolpho P. de Figueiredo.*—*Alberto Bernardes.* (Estava collada e inutilizada uma estampilha federal de trezentos réis.) Reconhecidas as firmas João Luiz Alves, Jeronymo de Souza Monteiro, A. H. A. Knox Little, Adolpho P. de Figueiredo, Alberto Bernardes da Silva, Rio, vinte e dous de agosto de mil novecentos e sete. Em testemunho da verdade (estava o signal publico).—*Dario Teixeira da Cunha.* A presente compra e venda não pagam imposto de transmissão de propriedade, conforme o artigo vinte e tres, numero um, do decreto cinco mil quinhentos e oitenta e um, de mil e oitocentos e setenta e quatro, ex-vi do artigo cincoenta e um do regulamento que baixou com o decreto dous mil oitocentos, de Janeiro de mil oitocentos e noventa e oito tão sómente o sello proporcional, que foi pago pelo talão em seguida transcripto numero cinco mil setecentos cincoenta e dous. Recebedoria do Rio de Janeiro. Exercício de mil novecentos e sete. Sello por verba. Tres contos e trescentos mil réis. No livro de recolta a folhas onze verso fica debitado o thesoureiro pela quantia de tres contos e trezentos mil réis recobida da *The Leopoldina Railway Company, limited*, de sello de tres mil contos de réis para celebrar com o Estado do Espirito Santo escriptura de quitação pela venda da Estrada do Ferro Sul do Espirito Santo, conforme a verba numero dezeseite. Rio de Janeiro, vinte e dous de agosto de mil novecentos e sete. O selo do thesoureiro, *Carvalho Junior.*—O escriptura, *João Virgilio.* E me pediram fizesse nestas notas a presente escriptura, que me foi distribuida hoje, mandei escrever-a pelo meu ajudante João Manuel Borges Afilhado, ressalva as rasuras Souza, «um» conto e seiscentos mil e, depois de ser lida aos contractantes e as testemunhas acceitaram e assignaram com as testemunhas Augusto Gervasio de Azevedo e José Luiz do Nascimento Costa, perante mim tabellião, que subscreevo e assigno.—*Dario Teixeira da Cunha.*—*João Luiz Alves.*—*Jeronymo de Souza Monteiro.*—*A. H. A. Knox Little.*—*Augusto Gervasio de Azevedo.*—*José Luiz do Nascimento Costa.* Nada mais se continha na escriptura

do que ou, tabellião, mandei extrahir fielmente esta certidão e conforj e achei tudo conforme o proprio original em o livro e folhas ao principio mencionados, aqui me reporto, em meu poder o cartorio subscrovo e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dous de julho de mil novecentos e oito. Eu, Pedro Evangelista de Castro, tabellião, subscrovo e assigno.—*Pedro Evangelista de Castro*. (Estavam colladas duas estampilhas fedoraes, uma de dous mil réis e outra de cem réis, devidamente inutilizadas.)

154ª SESSÃO EM 24 DE DEZEMBRO DE 1908

Presidencia dos Srs. Nilo Peçanha, Ferreira Chaves e Araujo Góes
(1º e 2º Secretarios)

A meia hora depois do meio dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Jonathas Pedrosa, Indio do Brazil, Urbano Santos, Bellfort Vieira, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Francisco Sá, Bezerril Fontenello, Antonio de Souza, Meira e Sá, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Gonçalvos Ferreira, Rosa e Silva, Sigismundo Gonçalves, Manuel Duarte, Oliveira Valladão, Martinho Garcoz, Severino Vieira, Moniz Frolre, João Luiz Alves, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Joaquim Murinho, Candido de Abreu, Lauro Müller, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado e Victorino Monteiro. (42)

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Senadores Pedro Borges, Silverio Nory, Paes do Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Raymundo Arthur, Castro Pinto, Joaquim Malta, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Feliciano Ponna, Francisco Salles, Lopes Chaves, Braz Abrantes, Metello, Atencar Guimarães, Brazílio da Luz, Hercilio Luz e Julio Frota. (19)

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Tres offeios do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, do 2º do corrente, remettendo as seguintes proposições da mesm a Camara

N. 230 — 1908

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Prosidente da Republica autorizado a conoder um anno de liconça, com o respectivo ordenado, para tratar

de sua saúde onde lhe convier, a Antonio Philadelpho Pereira de Almeida, 3.º escriptuario da Caixa Economica e Monte de Soccorro da Capital Federal; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 22 de dezembro de 1908.—*Carlos Peizoto de Mello Filho*, presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1.º secretario.—*Antonio Simão dos Santos Leal*, 4.º secretario, servindo de 2.º.—A Commissão de Finanças.

N. 231—1908

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 80:000\$, complementar á verba n. 27, do art. 29 da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, para attender ao pagamento de juros de empréstimos do cofre de orphãos e da quantia de 10:413\$914, recolhida no cofre de orphãos em 27 de novembro de 1890, com os juros devidos a Antonio Augusto de Negreiros Castro, filho do Dr. Francisco de Assis de Negreiros Castro; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 22 de dezembro de 1908.—*Carlos Peizoto de Mello Filho*, presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1.º secretario.—*Antonio Simão dos Santos Leal*, 4.º secretario servindo de 2.º.—A Commissão de Finanças.

N. 232—1908.

Emenda da Camara dos Deputados ao projecto, n. do Senado, que autoriza o Presidente da Republica a incluir no quadro dos professores ou substitutos vitalícios o tenente-coronel de engenheiros José da Silva Braga, lente substituto da extincta Escola Militar do Brazil, nas condições que menciona.

Onde convier:

Art. A disposição do art. 1.º é extensiva aos substitutos interinos da Escola de Minas que tiverem pelo menos cinco annos de magisterio effectivo, desde que a congregação, em maioria absoluta, lhes abone o zelo e a competencia.

Camara dos Deputados, 22 de dezembro de 1908.—*Carlos Peizoto de Mello Filho*, presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1.º secretario.—*Antonio Simão dos Santos Leal*, 4.º secretario, servindo de 2.º.—A's Commissões de Instrucção Publica, de Marinha e Guerra e de Finanças.

O Sr. 3.º Secretario lê os seguintes

PARECERES

N. 435—1908

O advogado Dr. Alfredo Lopes da Cruz, em requerimento dirigido ao Congresso Nacional, representa sobre a necessidade de uma

providencia legislativa que declare, ou, para os que assim quizerem entender, rectifique de accordo com os principios constitucionaes, a disposiçào do art. 2.º da recente lei n. 1.939, de 28 de agosto do corrente anno.

No intuito de tornar bem claro o pensamento que dita a representação, recapitula o peticionario a situação do nosso direito anterior, em materia de prescripção de acções intentadas contra o Estado, tal como entendia e applicava o Supremo Tribunal Federal, nos seguintes termos:

1.º Com referencia ás acções, cujo objecto fosse a annullação de actos da autoridade administrativa da União, que lezassem direitos individuaes, entendia o Tribunal que a prescripção de um anno (§ 5.º do art. 13, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894), se referia unicamente ao *processo summario especial* creado para esse fim pelo artigo citado.

2.º Decorrido, porém, o prazo da prescripção do processo summario especial, entendia o Tribunal que era facultado demandar a reintegração do direito individual violado por acto administrativo mediante acção ordinaria que prescrevia sómente no lapso de 30 annos, commum a todas as acções não sujeitas á prescripção especial.

3.º Ao lado destas duas prescripções, applicaveis ás acções tendentes á annullação dos actos das autoridades administrativas lesivos dos direitos individuaes, expressão generica em que a lei comprehende todas as facultades asseguradas aos individuos pela ordem juridica geral, applicava o tribunal a prescripção quinquennal ás dividas passivas da União, de accordo com o decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851, art. 2.º.

Nota, porém, com lealdade, a representação que si esta jurisprudencia estava perfeitamente assentada e revestia os caracteres do *jus receptum*, a doutrina tinha, entretanto, contradictores, quer entre os representantes da Fazenda Federal em juizo, quer entre alguns membros do tribunal, sem que tivessem logrado fazer vingar as suas opiniões que não eram uniformes.

Assim, segundo uns, a prescripção annual do § 5.º, art. 13, da lei n. 221, de 1894, era applicavel não sómente á forma do processo, que a lei instituiu, mas ao proprio direito, na sua forma aggressiva, acção *jus perseguendi*. De modo que decorrido um anno após a publicação do acto, este já não podia ser arguido de nullo, por illegal ou inconstitucional.

Segundo outros, porém, a prescripção do direito de demandar a annullação do acto estava comprehendida no n. 1.º do art. 2.º do decreto n. 857, de 1851, e se verificava, pois, cinco annos após a publicação do acto.

Esta segunda opinião, nota ainda, encontrava forte resistencia da parte do Tribunal fundada em que a disposiçào invocada em seu abono, do mencionado decreto de 1851, instituindo nos arts. 1.º e 2.º a prescripção quinquennal, com quanto ahí se declaro comprehender o direito que a quem pretenda ter a ser declarado credor do Estado, *sob qualquer titulo que seja*—se referia unicamente ás acções

relativas aos direitos de credito, propriamente dito, isto é, tendentes ao reconhecimento de *dividas passivas* por parte do Estado, conforme se devia deprehender dos arts. 3º e 4º, e ainda mais do art. 20 da lei n. 243, de 30 de novembro de 1841, do qual o do decreto de 1851 é meramente regulamentar.

Tal era a situação, affirma e conclue o peticionario, quando foi promulgada a lei n. 1.039, de 28 de agosto de 1908, a qual contem duas disposições sobre prescripção: uma, a do art. 1º que consagra a jurisprudencia do Tribunal quanto á interpretação do § 5º, do art. 13, da lei n. 221, determinando em termos claros e expressos que a prescripção allí instituida se refere ao *processo summario especial*; a outra, a do art. 9º, dizemos nós, que, já não dispondo sobre o direito de usar do processo summario previsto no art. 1º, se refere explicita e terminantemente á prescripção quinquennial do decreto de 1851 para applical-a a *todo e qualquer direito e acção que alguém tenha contra a Fazenda*.

Que o direito de demandar a annullação do actos administrativos por outro meio que não o processo summario especial escapa á prescripção annual, nenhuma duvida tem o peticionario, o qual considera este ponto fóra de discussão, em vista do art. 1º da lei recente de 28 de agosto do corrente anno.

«Estará, porém, pergunta, sujeito á prescripção quinquennial, a que se refere o art. 9º?»

«No caso affirmativo, inquire ainda, é de considerar-se este artigo como interpretativo do decreto de 1851 a que se reporta, ou, simplesmente, como tendo creado direito novo, como estender a applicação do mesmo decreto a casos nello não comprehendidos?»

Quanto á primeira questão não lhe vemos razão alguma. *Interpretatio cessat in claris*. A lei, realmente, não offerece nenhuma duvida; os seus termos são claros e positivos.

Basta ler o art. 9º, com o espirito desprevenido, para apprehender o pensamento do legislador.

De facto, diz o art. 9º:

«A prescripção quinquennial de que goza a Fazenda Federal (dec. n. 857 de 12 de novembro de 1851, arts. 1 e 2) se applica a *todo e qualquer direito e acção que alguém tenha contra a dita Fazenda*, e o prazo de prescripção corre da data do acto ou facto do qual se originar o mesmo direito, ou acção, salvo a interrupção por meios legais.»

Ora, é claro, que os proprios termos—*todo e qualquer direito e acção que alguém tenha*—excluem por completo, qualquer restricção que não haja sido explicitamente declarada na mesma lei. E si esta não fez nenhuma restricção, manifesto é que no interprete ou applicador não é licito fazel-a, porque seria exceptuar na lei.

Além disso, conhecidas as duvidas que occorriam relativamente á materia de prescripção, de que dá noticia o proprio peticionario, notadamente no Supremo Tribunal, onde, sem embargo do voto da maioria, alguns dos seus membros entendiam que o direito de demandar a annullação dos actos administrativos de que trata o artigo 13 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, estava comprehendido, extra anno, no n. 1 do decreto n. 857, de 1851, torna-se sobremaneira manifesta a intenção que teve o legislador de 1908 de solver essas duvidas; empregando, como fez, no citado art. 9º as palavras: «A prescripção quinquennal... (decreto de 12 de novembro de 1851, arts. 1 e 2)... *se applica a todo e qualquer direito e acção...*

Ainda mais. Para corroborar e pôr fóra de qualquer duvida o pensamento da lei neste particular, ahí estão:

1.º A *synthese justificativa* com que o relator do projecto substitutivo do Senado o apresentou á Comissão de Justiça e Legislação, *synthese* que foi impressa juntamente com o projecto e sujeita, com este, á apreciação do Congresso. Ora, nessa mesma *synthese* se disse com a máxima clareza e do modo mais positivo, commentando o referido artigo:

«O disposto no art. 9º tem por fim fazer cessar uma desintelligencia que ocorre na nossa jurisprudencia, quanto á lei de 1851, sobre a prescripção quinquennal, entendendo uns que ella se refere á *dívida passiva* da Fazenda, propriamente dita, e outros que não, e estende-se a *quaesquer acções* contra esta. O substitutivo, que ora se offerece, adopta o *ultimo pensamento*, cortando a questão e dando a precisa firmeza á disposição legislativa.»

2.º O parecer da Comissão de Justiça e Legislativa da Camara dos Srs. Deputados sobre o substitutivo do Senado, achando-o extremo de quaesquer duvidas, se exprimiu nestes termos:

«O art. 9º *interpreta os arts. 1º e 2º* do decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851, e precisa a época de que decorre a prescripção quinquennal de que goza a Fazenda Federal, *pondo termo a quaesquer duvidas.*»

E note-se que o substitutivo do Senado ao projecto n. 36 B, de 1903, da Camara dos Deputados (substitutivo que é hoje, sem alteração alguma, a lei n. 1939, de 28 de agosto de 1908) era e é mais liberal do que aquelle projecto, o qual estabelecia que:

a) (art. 1º) A acção de que trata o art. 13 da lei 221, de 20 de novembro de 1894, só podia ser exercida pelo processo summario do mesmo art. 13 daquella lei e prescrevia dentro de um anno.

b) (Parapho unico) Uma vez decorrido esse prazo da prescripção, sem que tivesse sido proposta a acção, os actos administrativos seriam havidos como validos e subsistentes para todos os effeitos, cessando quaesquer direitos a indemnizações ou restitu-

ções a que poderiam dar logar. (Vide *Diario do Congresso*, de 2 de agosto de 1908, pags. 1.230—31).

Contra o disposto no art. 9º da lei n. 1.939, de 28 de agosto de 1908, tal como fica dito, convém notar, por ultimo, que nada adeanta e nada significa a allegação de que a jurisprudencia do Supremo Tribunal era, até ahí, no sentido de facultar aos interessados a demanda sobre annullação dos actos administrativos lesivos dos direitos individuaes por acção ordinaria durante 30 annos.

E nada adeanta e nem significa :

1º, porque o Tribunal assim decidiu, então, em face do texto do art. 13 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, que, realmente, só tratava da prescripção annual para a acção ou processo summario especial ahí estabelecido ; e, pois, quando não se cogitava, em caso concreto, do processo especial e sim da acção ordinaria *extra anno*, era, pelo menos, mais natural, liberal e mais justo que prevalecesse, em tal hypothese, a prescripção do direito *commum* ;

2º, porque a mesma jurisprudencia tinha contradictores no seio do proprio Tribunal, entendendo alguns dos seus membros que a prescripção annual do § 5º do art. 13 da lei de 1874 era applicavel não somente á fórma do processo que essa lei instituiria, mas ao proprio direito na sua fórma aggressiva, á acção, *ius persequendi*, conforme, e com estas mesmas palavras, confessou o peticionario ; e outros membros do Tribunal, que, fóra do anno, o processo ordinario prescrevia no *quinquennio do decreto de 1851*, opinião que ainda o mesmo peticionario constata.

E foi, exactamente, essa diversidade de opiniões que a lei nova de 1908 quiz cortar, e fel-o com precisão e clareza, prescrevendo :

No art. 1º a *prescripção de um anno* para o direito de usar do processo summario especial do art. 13 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894—e no art. 9º a prescripção quinquennial do decreto de 1851 para *todo e qualquer direito e acção* ; formula esta ultima clarissima, generica e sufficientemente comprehensiva da acção ordinaria com fundamento na lesão resultante de actos administrativos, de que falla o art. 13 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894 ;

3º. Porque a jurisprudencia do Tribunal não constitue entrave para o legislador, sinão quando declara a *inconstitucionalidade*, pois é o regimen federativo americano que lhe dá essa especialissima, original e soberana função de afirmar a nullidade dos actos legislativos em face da Constituição ; e, comquanto adstrictos ás decisões do Tribunal nos casos concretos, a motivação de sentença taes obriga virtualmente a todos os poderes.

4º, porque, finalmente, o Tribunal tendo de applicar, agora, outra e recente lei (a de 28 de agosto deste anno) muito natural,

legítima e competentemente pautará por ella outra e nova jurisprudencia, como já o fez, sem, por isso, incorrer em incongruencia ou contradicção alguma.

Quanto á segunda questão, proposta ao Congresso, antes de qualquer outra causa—relevo notar que ella não poderá, nunca, ter o alcance, por ventura pretendido, de fazer ou obrigar o Tribunal a corrigir a decisão já proferida em vista da nova lei, ou enveredar por outra jurisprudencia mais accommodaticia ao interesse dos particulares, com prejuizo do interesse geral da Fazenda Federal, que representa o patrimonio da collectividade, e no qual a lei recente teve justamente em mira attender ou salvaguardar.

Mas allega o peticionario perante o Congresso Nacional o vicio de *inconstitucionalidade* contra o art. 9º da lei nova, e pede-lhe providencia contra isso.

E' bom de ver, porém, que vem caminho errado, e a allegação choga a ser mesmo contraproducente, pelo que do seu proprio arrazoado se deduz.

De facto, e em primeiro logar, si, como o mesmo peticionario diz: «O Poder Judiciario tem por missão constitucional a applicação a applicação das leis; si o primeiro dever do juiz, o seu primeiro acto para o cumprimento del de sua nobre missão é *interpretar as leis, fixar-lhes o sentido, o alcance, a comprehensão*, outra coisa não tom elle a fazer, em se tratando da nova lei de 28 de agosto, devendo ser para isso regularmente solicitado pelos interessados independentemente de apressados, impertinente e inúteis esclarecimentos, ou de qualquer providencia da parte do Poder Legislativo, a quem só cabe fazer a lei, e esta está feita.

Depois, e, em particular, no tocante ao vicio de *inconstitucionalidade*, não é ao Congresso que compete conhecer da materia judicial e dar remédio ao mal, si, por acaso, elle existe.

Com effeito, si a lei, no todo ou em parte, collide com a Constituição, o unico poder competente, para *resolver* o ponto e providenciar de modo *efficaz*, é o Poder Judiciario, e, soberanamente, de modo *definitivo*, o Supremo Tribunal Federal, consoante o regimen que a adoptamos.

Tal é a verdade do regimen. E como, entre nós, a verdade por mais clara e incontestante que seja, parece tal, não pela força intrinseca que contenha, mas pela bocca que a profero, permittido seja transcrever, entre muitos que a confirmam ou comprovam, os seguintes trechos do eminentissimo Senador Ruy Barbosa: «Ora, se entre a lei superior e a inferior a collisão, é tão possivel quanto entre lei da mesma classe, e si esta collisão, onde quer que se de, ha de ser resolvida—e um dos poderes tinha de confiar-se por força

o poder de resolver-a. Mas se elle entregasse á autoridade que faz a lei, parte interessada, juiz em sua propria causa, Congresso-substituir-se-hia á Constituição, a Constituição desappareceria na vontade indemarcavel do Congresso. A preponderancia, nesse caso, caberia sempre á lei contra a Constituição». (Actos Inconstitucionaes, pag. 67).

«Esse direito de examinar a constitucionalidade dos actos legislativos ou administrativos é a chave de nosso regimen constitucional, seu *principio supremo*.» (Idem, pag. 9.)

«Já desde os tempos coloniaes a jurisprudencia americana se detinha ante esta questão, e varias vezes a resolvia, attribuindo esse poder, como *função privativa, aos tribunaes*.» (Idem, pag. 50.)

Ora, releva notar que si o Supremo Tribunal não deu pela inconstitucionalidade e antes applicou a disposição arguida de tal vicio, conforme da representação se deprehende, então a conclusão unica a deduzir dahi é que essa inconstitucionalidade não existe — reale effectivamente, sem embargo de apparencias e miragens, sempre possiveis no mundo dos interesses.

E depois disso, seria manifestamente contraproducente a allegação que se fizesse perante o Poder Legislativo, que tem o dever de respeitar o *veredictum* do poder ou órgão a quem compete, precisa e soberanamente, essa nobilissima e original função, que eleva sobre todos a excellencia do systema federativo americano, que é o nosso.

E' um erro, neste regimen, mais do que em qualquer outro (vem bem ao caso notar, e dahi o engano que originou a representação de que se trata) suppor, ou — «dizer, como se exprime Hamilton, no *Federalista* (ed. de Cabat Logge, pags. 485-7) que o corpo legislativo é o juiz de seus proprios actos, e que sua maneira de interpretar-os é obrigatoria para os outros ramos do governo. Podemos revidar que tal presumpção não é natural, desde que nenhuma clausula da Constituição deixa inferir-a. Fôra suppor que a Constituição tivesse em mira habilitar os representantes do povo a substituirem pela *sua vontade* a de seus committentes. Muito mais razoavel será crer que ella contemplasse os tribunaes como um corpo intermediario do povo e a legislatura, com o fim, entre outros, de prendel-a nos limites fixados á sua autoridade. *Interpretar as leis é jurisdicção propria e peculiar dos tribunaes*... Nada vale objectar que, sob o pretexto de resolver uma contradicção, os tribunaes podem sobrepor seu proprio arbitrio ás intenções constitucionaes do poder legislativo. Tal hypothese poderia occorrer igualmente no caso de duas leis contradictorias e, até, em qualquer julgamento sobre uma só lei; e, si lhes aprouvesse exercer a *vontade*, em vez de *juizo*, a consequencia seria trocar-se o arbitrio do corpo legislativo no arbitrio delles. O argumento, si alguma ouso provasse, provaria que não se deve admittir a função de *juizar* sinão no proprio legislador.»

Esta é a doutrina americana, que Hamilton, o egregio apolo-gista do federalismo e um dos seus immortaes creadores, foi o pri-meiro a ensinar, e todos quantos lhe succederam repetem e illus-tram, sem cessar.

E em vista dessa doutrina e desse ensinamento e mesmo sem elle, não é curial que o Congresso Nacional e teja a fazer leis, e logo após, mediante representações ou requerimentos, embora eru-ditos e respeitaveis de pessoas do fôro ou de interessados, passe a aldital-as, reformal-as e annullal-as, emendal-as, sob o pretexto de inconstitucionalidade, supposta ou real, quando ha, para isso, no regimen, um órgão a quem incumbe, precisa e exactamente, essa delicada e primacial funcção.

Assim e consequentemente, pelo que fica dito ao correr e de modo muito synthetico, não sendo caso de providencia da parte do Poder Legislativo, entende a Commissão que deve ser archivado o requerimento de que se trata.

Sala das Commissões, 23 de dezembro de 1908. — *Oliveira Figueiredo*, presidente, de accôrdo com a conclusão do voto do Sr. Senador Martinho Garcez. — *Meira e Sá*, relator. — *João Luis Alves*. — *Segismundo Gonçalves*, de accôrdo com o relator. — *Martinho Garcez*, de perfeito accôrdo quanto á funcção do Poder Judiciario para declarar a inconstitucionalidade das leis e inter-pretal-as. Convém, entretanto, acce-entar que o art. 9º do de-creto legislativo n. 1.939, de 28 de agosto do corrente anno, não é interpretativo dos arts. 1º e 2º do decreto n. 857, de 12 de no-vembro de 1851, não só porque isso não se acha declarado no seu texto, como porque seria uma anomalia dar a um acto do Poder Legislativo o caracter de interpretação de um acto do Poder Executivo, como é o decreto n. 857, de 1851.

A interpretação authentica do poder que faz a lei só tem lugar tratando-se de actos seus e não de actos do Poder Executivo *a men, legis*, que as palavras do art. 9º do decreto legislativo n. 1.939s do corrente anno, tornam claro, dispensado, por isso, qualquer esforço de interpretação, foi reduzir a cinco annos a prescripção trintanaria, foi conceder um favor á Fazenda Federal, favor que era ainda maior pelo projecto da Camara, contra o qual me revoltei em 1903, porque reduzia a um anno o prazo de prescripção trintanaria. Da minha resistencia na discussão resultou a volta do projecto á Commissão de Justiça com as emendas por mim offere-cidas, surgindo afinal em 1907, alargando para cinco annos o prazo de um anno.

Pura e simples disposição modificativa e não interpretativa, como por equívoco disse o parecer da Commissão de Justiça da Camara dos Deputados, como é a do art. 9º do decreto n. 1.939, de 28 de agosto do corrente anno, ella não pôde ter applicação aos casos que já se achavam affectos ao conhecimento do Poder Judi-ciario na data da promulgação da lei, e quando mesmo se queira por absurdo considerar tal disposição interpretativa, ella não pôde ter applicação áquelles casos—lei de 17 do julho de 1778.

Assim, é meu parecer que seja submettido á consideração do Senado o seguinte projecto de lei:

N. 48—1908

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O dispositivo do art. 9º da lei n. 1.939, de 28 de agosto do corrente anno, que modillcou os arts. 1º e 2º do decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851, não tem caracter interpretativo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissions, 9 de dezembro de 1908.— *Martinho Garces.*

N. 430 — 1908

Pela proposição da Camara dos Deputados n. 110, de 1908, é o Presidente da Republica autorizado a pagar a D. Adolina Amélia Lopes Vieira, viuva do ex-thesoureiro da Caixa de Amortização Antonio Arnaldo Vieira da Costa, a pensão de montepio por elle instituida, a contar da data do seu fallecimento, pagas as contribuições em atrazo.

Deu-lhe origem um pedido daquella senhora dirigido ao Congresso e solicitando fosse relevada a pena em que incorreu seu finado marido e em virtude da qual perdeu ella o direito áquella pensão.

Dos documentos com que é instruido o requerimento deprehende-se que esse funcionario, demittido pelo Governo em virtude de accusações que lhe foram feitas e das quaes defendeu-se provando innocencia, deixou de contribuir para o montepio, do onde resultou, para a sua viuva, a perda da pensão que lhe era assegurada.

Occorre, porém, que, ex-ri do disposto no paragrapho unico do art. 17, o «empregado que for de mittido a alvitro do Governo», si deixar de contribuir provando impossibilidade absoluta ou miseria irremediavel, será equiparado ao morto e sua familia terá direito á pensão.

Essa prova, entretanto, não foi produzida em tempo, o disso é testemunho a petição em estudo.

Agora allega a requerente a existencia das condições estabelecidas pelo decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890 (art. cit.) que rege a materia, e nials não terem sido ellas provadas no momento opportuno devido á situação em que se encontrava seu esposo, que tudo deseurou, tratando apenas de demonstrar a falta de fundamento das accusações das quaes decorreu a sua demissão.

Feita em devido tempo a demonstração, daria direito á supplicante ao que ora requer; equitativo é, portanto, que, acceltanda-a agora, seja deferida a pretensão, sobretudo si se ponderar que em

relação a assumpto ident'co a Comissão de Finanças em parecer sob n. 298 deste anno opinou neste sentido.

Comtudo, pensa ella que a proposição assim como está redigida não traduz quicq' fielmente o pensamento que a ditou; por isso propõe ao Senado o deferimento do pedido com a approvação da seguinte emenda substitutiva do art. 1.º:

Em vez do — Fica o Presidente da Republica, etc., até ao fim — diga-se:

Fica relevada a pena do art. 20 do decreto n. 109 A, de 31 de outubro de 1890, em que tiver incorrido o ex-thesoureiro da Caixa de Amortização Antonio Arnaldo Vieira da Costa, afim de que sua viuva D. Adellina Amelia Lopes Vieira possa perceber, isenta de proscricção e desde a data do seu fallecimento, a pensão de montepio por elle instituida, deduzidas as contribuições que não foram pagas por esse ex-funcionario. O mais como está.

Sala das Commissões, 24 de dezembro de 1908.— *F. Glycerio*, presidente interino.— *Alvaro Machado*, relator.— *Lauro Müller*.— *J. Joaquim de Souza*.— *Joaquim Murtinho*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 110, DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a pagar a D. Adellina Amelia Lopes Vieira, viuva do ex-thesoureiro da Caixa de Amortização Antonio Arnaldo Vieira da Costa, a pensão de montepio por elle instituida, a contar da data do seu fallecimento, pagas as contribuições em atraso.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de agosto de 1908.— *Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente.— *Milcianos Mario de Sá Freire*, 1.º secretario.— *Antonio Simões dos Santos Leal*, 4.º secretario, servido de 2.º.— A imprimir.

N. 437 - 1908

A proposição da Camara dos Deputados n. 228, de 1908, autoriza a abertura de um credito de 101:006\$800, para pagamento a Ignacio Alves Pereira, na qualidade de herdeiro successor (a mensagem é quem o diz, não a proposição) do seu filho Domingos Alves Pereira.

E' pagamento a que a União foi condemnada provealente das 1.350 apolices ao portador que, depois de resgatadas, foram furtadas do Thesouro e levadas á circulação.

A União deve pagar em cumprimento da sentença do Supremo Tribunal; os documentos todos passaram por exame no Thesouro, expellindo-se mensagem.

Mas, pendente a lide, falleceu o autor, Domingos Alves Pereira, o consta do precatório que se apresentou em juizo seu filho Ignacio Alves Pereira (devidamente habilitado se diz), cuja habilitação foi julgada por sentença conforme a praxe.

Entretanto, inserta tambem se acha no precatório uma procuração passada em Villa Real, por Ignacio Alves Pereira e sua mulher Augusta de Rita de Carvalho, constituindo por procurador um filho aqui residente para liquidar e arrecadar todos os bens do seu fallecido filho Domingos Alves Pereira (o autor fallecido) e *de-ctara note-se que esse era casado, morador quando falleceu, na Campanha, Estado de Minas. Não é preciso dizer mais, a Fazenda deve pagar ao legitimo credor para exonerar-se da divida; por ora não é ainda esse Ignacio Alves Pereira que reza a proposição*

A Comissão de Finanças é de parecer que a proposição não deve ser approvada, remetendo-se os documentos ao Thesouro.

Sala das Comissões, 24 de dezembro de 1908. — Francisco Glycerio, presidente-interino. — J. Joaquim de Sousa, relator — Lauro Muller. — Francisco Sá. — Urbano Santos.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 226 DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 101:000\$000 para occorrer ao pagamento devido a Ignacio Alves Pereira, sendo: 88:000\$ para resgate de 88 apolices ao portador, do valor nominal de 1:000\$, do emprestimo de 1895; 13:200\$ provenientes de juros das mesmas apolices até o 2º semestre de 1908, e 750\$800 de custas, conforme a carta precatória expedida a 23 de novembro de 1908 pelo juizo federal da 1ª vara do Districto Federal.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de dezembro de 1908. — Carlos Patzold de Mello Filho, presidente. — Milcíades Mario de Sá Freire, 1º secretario. — Antonio Simão dos Santos Leal, 4º secretario, servindo de 2.º — A imprimir.

O Sr. Erico Coelho (pela ordem) — Sr. Presidente, tinha algumas reclamações a fazer contra a publicação de uns apertes que tomei a liberdade de dar, hontem, quando orava o meu prezado amigo, o Sr. Senador Lauro Müller, sobre a proposição que elova os vencimentos dos empregados do Supremo Tribunal; aguarda-me, porém, para fazel-as na occasião em que responder ao honrado Senador por Santa Catharina, isto é, quando entrar o projecto em 3ª discussão.

Então, Sr. Presidente, impugnarei este projecto escandaloso, que manda dar a um amanuense de uma repartição publica 7:200\$ de vencimentos annuaes.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

ORDEN DO DIA

VOTAÇÕES

É anunciado o desempate da votação da emenda do Sr. Pires Ferreira additiva á proposição da Camara dos Deputados n. 216, de 1908, fixando a despesa do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1909; assim concebida:

Art. Todos os productos da pequena lavoura e os generos alimenticios de produção nacional, destinados ao consumo nesta Capital, terão abatimento de 50% nos actuaes fretes da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Pires Ferreira.

O Sr. Severino Vieira (pela ordem)—Sr. Presidente, consulto a V. Ex. si não é do Regimento que as emendas cuja votação tenha sido empatada, sofram de novo uma rapida discussão.

O SR. PRESIDENTE—Não, Sr.; a discussão não se reabre.

O Sr. Severino Vieira—Então peço licença a V. Ex. para declarar que modifico o meu voto em relação a esta emenda. Tendo votado hontem contra ella, votarei hoje a favor porque me parece que vem attender a uma necessidade da pequena lavoura, e que a sua approvação longe de desfalecar as rendas da Estrada de Ferro Central, contribuirá para augmental-a, visto que a estrada passará a fazer concorrência aos Italianos e aos cargueiros que trazem esses generos para o mercado.

O Sr. Pires Ferreira—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE—A emenda não está em discussão.

O Sr. Pires Ferreira—É para apresentar um requerimento, pedindo a divisão da emenda em duas partes.

O SR. PRESIDENTE—O requerimento de V. Ex. é anti-regimental, não póda ser accedido pela Mesa.

O Sr. Urbano Santos—Peço a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente—Tem a palavra pela ordem o Sr. Urbano Santos.

O Sr. Urbano Santos (*) (pela ordem)—Sr. Presidente, pedi a palavra para, com a devida venia, chamar a attenção do Senado para o voto que vou proferir em relação a esta emenda.

É de todo sabido que, recentemente, as tarifas da Estrada de Ferro Central, principalmente a dos productos da pequena lavoura, soffreram grande diminuição; isto fazia parte do programma do Governo actual e elle o executou.

(*) Este discurso não foi revisado pelo orador.

O director da Estrada do Ferro Central attribue a isto grande redução na renda da Estrada do Ferro, facto que foi aqui accentuado pelo nosso illustre collega, o Sr. Francisco Sá, por occasião da discussão do Orçamento da Receita. (*O Sr. Presidente faz soar os tympanos.*)

O Sr. Senador pelo Piauí pediu a palavra para encaminhar a votação, da mesma forma eu estou fazendo ligeiras observações a respeito desta emenda que, aliás, soffreu rapida discussão.

Continuando no que ta dizendo, Sr. Presidente, o honrado Senador propõe o abatimento de 50 % sobre as tarifas que recentemente foram consideravelmente reduzidas. E em que condições? Nestas condições: sobre generos da pequena lavoura e sobre generos alimenticios. Creio que nestas duas expressões vagas pôde-se catalogar tudo quanto a Estrada do Ferro traz do interior para esta capital. Productos da pequena lavoura! Como distinguir o feijão produzido pelo pequeno lavrador, do feijão produzido pelo grande lavrador.

O Sr. PIRES FERREIRA — O feijão do pequeno lavrador chega aqui em vagens.

O Sr. URBANO SANTOS — Evidentemente seria concorrer ainda mais para o prejuizo da renda da Estrada do Ferro. Mas, que collima esta emenda? Collima um fim util que seria o de baratear os generos de consumo desta capital. Mas o fim collimado por esta emenda será finalmente attingido? Ao contrario; conseguir-se-ha um fim exactamente opposto.

Barateando-se extraordinariamente o frete da Estrada do Ferro, com relação aos productos de agricultura por ella transportados, cria-se, virtualmente, um monopollo, a favor dos productos agricolas produzidos pelas regiões servidas pela Estrada do Ferro.

Os Estados vizinhos do Rio de Janeiro não poderão mais trazer a esta capital, nos vapores do Lloyd e outros, os seus productos, porque não chegam em condições de concorrer com os productos enviados pelos productores das regiões marginaes á Estrada do Ferro.

Nestas condições acabar-se-ha pura e simplesmente com os productos das outras lavouras, que chegam a esta capital por intermedio dos vapores do Lloyd e outros, para ficar apenas um monopollo dos productos das regiões marginaes da Estrada do Ferro.

Acaba-se com a concorrência dos generos alimenticios fornecidos a esta capital e, em vez de baratear-os, vem encarecel-os porque estou certo de que os productores do Estado do interior não hão de deixar, desle que não tenham concorrentes, de chamar para si a differença que actualmente se vai fazer perder á Estrada do Ferro Central. (*Muito bem!*)

O Sr. Pires Ferreira (para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, creio que o anno passado ou atrazado, apresentei aqui uma emenda, fazendo sobrecarregar os impostos dos generos alimenticios que vinham por agua, porque os navios que trazem

esses generos, esperam 30 a 40 dias, até que o commercio do retalho, dê vazão ao *stock* que tem, para a mercadoria não cahir de preço, e assim continuar expoliando a população desta Capital.

Pergunto ao honrado Senador pelo Maranhão, qual a differença que S. Ex. encontra sobre os generos que voem pela Estrada de Ferro Central, em relação aos generos de pequena lavoura que soffre grande concorrência dos cargueiros. Disso podem dar provas os moradores dos suburbios, que diariamente observam esse facto, porque os fretes da Estrada de Ferro Central, são excessivamente caros.

Posta a votos, é rejeitada a emenda.

A proposição assim emendada passa a 3ª discussão.

Desempate da votação da emenda do Sr. Pires Ferreira a proposição da Camara dos Deputados n. 153, de 1908; assim concebida:

«Ao art. 2º n. I. Acrescente-se».

Com 100:000\$ o Lyceu de Artes e Officinas da Capital.

Posta a votos é approvada a emenda.

Posta a votos, é approvada a proposição com as emendas adoptadas e vai ser devolvida á Camara dos Deputados indo antes á Comissão de Redacção.

VOTAÇÃO EM 3ª DISCUSSÃO DA PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 188, DE 1908, FIXANDO A DESPEZA DO MINISTERIO DA FAZENDA PARA O EXERCICIO DE 1909.

Procede-se á votação das emendas, com o seguinte resultado :
São rejeitadas as seguintes emendas :

Ao art. 1.º n. 18 — Alfandegas — Na Capital Federal : Reunam-se as duas sub-rubricas «Fieis e fieis de armazem» em uma só diga-se : «Fieis do thesourelro e fieis de armazem, a 4:800\$ o 10 quotas. — *Fruacisco Sá*.

Ao art. 1.º n. 35 — Obras — Acrescente-se ás palavras — do Thesouro Federal — o seguinte : o execução das obras de que cacee a Alfandega de Aracajú, até a importancia da verba para isso consignada no orçamento vigente. — *Oliveira Valladão*.

São approvadas as seguintes emendas :

Ao art. 2.º n. 13 — Acrescente-se : o dispensadas, quanto possivel, para a cabotagem nacional, as exigencias das *Consolidações das Leis das Alfandegas applicaveis á navegação do exterior*. — *Lauro Muller*.

Ao art. 2.º — Onde convier, acrescente-se : a abrir o credito para pagar ao pessoal das Mesas de Rendas de Villa Nova, no Estado de Sergipe ; da Laguna, no Estado de Santa Catharina, e de outras cuja média de arrecadação em o ultimo quinquenio tiver

seido superior ao quadruplo da respectiva lotação, e nunca inferior a 20:000\$ vencimentos e percentagens iguaes aos fixados para os empregados da Mesa de Rendas do Penedo, no Estado de Alagoas.—*Oliveira Valladao. — Felipe Schmidt.*

Acrescente-se onde convier :

Art... Fica o Governo autorizado a mandar imprimir na Imprensa Nacional mil exemplares da obra *Tratados dos impostos* do Dr. Augusto Olympio Viveiros de Castro, reservando 200 exemplares para serem distribuidos pelas Repartições Publicas e entregando os outros 800 ao autor. — *Barata Ribeiro.*

E' annunciada a votação da seguinte emenda :

Art... Fica prorogado por cinco annos, a contar do 1 do julho de 1907, o prazo de dois annos findo a 30 de junho do mesmo anno, marcado nas clausulas 5, 6 e 7, do contracto de 30 de julho de 1905, entre o Thesouro Federal e a Associação Commercial do Rio de Janeiro, para a conclusão das obras do edificio da dita associação e amortização do emprestimo de 500:900\$ de que trata o referido contracto.—*Urbano de Goueda.*

O Sr. Lauro Müller (*pela ordem*) — Sr. Presidente, sobre essa emenda a Comissão de Finanças emittiu o mesmo parecer que já havia emittido quando essa emenda foi apresentada ao orçamento da receita. A Comissão aceita a emenda com a sub-emenda, modificando a fórma imperativa para a de auto rização.

O SR. PRESIDENTE — Esta sub-emenda não está aqui, e eu agora não posso aceitar-a porque estamos em votação.

O SR. LAURO MÜLLER — Eu não podia dal-a sinão depois de encerrada a discussão.

O SR. PRESIDENTE — Ao contrario. Na discussão é que devia ser. V. Ex. devia no caso de ser approved...

O SR. LAURO MÜLLER — Em todo o caso, o parecer da Comissão é este — A Comissão aceita a emenda com a sub-emenda.

Posta a votos é rejeitada a emenda.

E' approved a seguinte emenda.

Art... Mediante a garantia do imposto de licença (lei municipal n. 104, de 21 de agosto de 1894), que continuará pertencendo á municipalidade ou outra que seja pactuada entre a Prefeitura e a União, poderá esta afiançar um emprestimo de £ 2.000.000, que aquella fica autorizada a effectuar no exterior.—*Lauro Muller.*
Urbano Santos.

E' rejeitada a seguinte emenda :

Art... Fica o Presidente de Republica autorizado a entrar em accordo com a Companhia Luz Stearica para o fim de pagar a essa companhia o que lhe é devido em virtude de sentença do Supremo Tribunal Federal.—*Piras Ferreira.*

E' annunciada a votação da seguinte emenda :

Art... São declarados extintos os debitos pelos quaes se acham lançados no Thesouro os Estados da Bahia e de Pernambuco pelo pagamento do abono de garantia de juros das estradas do ferro da Bahia ao S. Francisco e do Recife ao S. Francisco.—*Severino Vieira.*

O Sr. Lauro Muller (pela ordem)—Sr. Presidente, estou na obrigação de dar ao honrado Senador as explicações que hontem me foram exigidas por S. Ex.

A emenda manda cancellar dividas dos Estados da Bahia e Pernambuco, originadas de fianças de garantia de juros que em tempo lhus deu a União. Trata-se do assumpto que, a ter de ser resolvido favoravelmente, deveria sel-o em occasião que o Congresso tivesse o tempo necessario para examinal-o com a collaboração do Executivo. Nestas condições, a Comissão é contraria á emenda.

O Sr. Severino Vieira (pela ordem) — Sr. Presidente, dei a razão de ser da minha emenda mas, desde que o Sr. relator se manifesta em contrario, peço a V. Ex. que consulte o Senado si, consente na sua retirada.

Consultado o Senado, consente na retirada.

Fica prejudica a sub-emenda dos Srs. F. Schmidt e Candido de Abreu.

E' approvada a seguinte emenda :

Art. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 80:000\$, suplementar á verba n. 27 do art. 29 da lei n. 1.841, de 31 dezembro de 1907, para attender ao pagamento de juros de empréstimos do cofre de orphãos e da quantia de 10:413\$914, recolhida ao cofre de orphãos em 27 de novembro de 1890, com os juros devidos a Antonio Augusto de Negreiros Castro, filho do Dr. Francisco de Assis de Negreiros Castro.—*João Luiz Alves.*

E' rejeitada a seguinte emenda:

Art. Fica o Governo autorizado a defender, na ausencia do Congresso, os mercados do paiz contra a concorrência de materias primas ou especies industriaes, similares da produção nacional; já denunciando as convenções commerciaes que a União tiver firmado com outras nações, já ordenando a elevação de todas as taxas aduaneiras sobre quaesquer mercadorias, a ponto de impedir que a especulação mercantil do estrangeiro arruine os mercados do paiz.—*Erico Coelho.*

O Sr. Presidente — Havendo entre as emendas approvadas duas que contem materia nova, fica a proposição sobre a mesa afim de que sejam ellas sujeitas a nova discussão.

Votação das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 105, de 1908, fixando a despesa do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1909, ás quaes aquella Camara não deu o seu assentimento.

Posta a votos, é mantida a seguinte emenda:
Ao art. 1.º n. 5:

Logações e consulados—Elevada a 42:000\$ a consignação—Pessoal—para ser elevada a 12:000\$ a consignação de um consul em Londres, o qual passa á categoria de consul geral de 1.ª classe.

Postas successivamente a votos, não são mantidas as seguintes emendas:

A' mosma rubrica—Augmentada de 3:600\$ para gratificação de um consul em La Rochelle.

Onde convier:

E' o Governo autorizado a ampliar a publicidade estatística dos assumptos comprehendidos nos relatorios consulares brasileiros e outros semelhantes, e bem assim dos que possam interessar ás relações economicas, financeiras, commerciaes e industriaes do Brazil com os demais paizes; podendo contractar a organização e publicidade dessa estatística mediante a isenção de taxas postaes e telegraphicas, nos casos indispensaveis á execução desso serviço.

A emenda mantida vai ser devolvida áquella Camara.

O Sr. Urbano Santos (para negocio urgente)—Sr. Presidente, peço a V. Ex. informar-me o que é que se vai votar agora.

O SR. PRESIDENTE—Vão ser votadas as materias consideradas urgentes pelo Senado.

O SR. URBANO SANTOS—Tendo sido concedida urgencia a essas materias sob condição de não prejudicarem a votação dos orçamentos, peço a V. Ex. que consulte o Senado si concede urgencia para serem immediatamente discutidas e votadas as emendas do Senado ao Orçamento da Receita, devolvidas hontem pela outra Casa.

O Sr. Pires Ferreira (pela ordem) — Sr. Presidente, a urgencia foi concedida sem prejuizo dos orçamentos, mas daquelles que se achavam na ordem do dia, na occasião.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Aplado.

O SR. URBANO SANTOS—Não, senhor; foi sem prejuizo da discussão dos orçamentos. Nem aredito que o Senado concedesse urgencia para cousa alguma com praterição dos Orçamentos. Ao con-

trario, não poderia ser votada hontem a urgencia para discussão do Orçamento da Viação.

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES— Esta foi requerida antes das outras.

O Sr. PIRES FERREIRA—Parece-me, pois, Sr. Presidente, que o requerimento do honrado Senador pelo Maranhão não tem razão de ser.

O Sr. Severino Vieira (pela ordem) — Sr. Presidente, lembro ao Senado que hontem o honrado Senador por Matto Grosso fez o requerimento que acaba de ser apresentado agora pelo digno Senador pelo Maranhão, que se manifestou contrario a elle allegando ser o relator da Comissão e não ter examinado as emendas.

Parece-me que as emendas deviam estar na ordem do dia de hoje, caso em que cabia o requerimento. Desde que não está, não sei si é regular que estejamos a discutir com esta soffreguidão, de que não temos necessidade, porque ha muito tempo para se votar as emendas, que foram devolvidas pela Camara.

Posto a votos, é approvedo o requerimento de urgencia do Sr. Urbano Santos.

O Sr. Presidente — Cumprindo a deliberação que o Senado acaba de votar, vou sujeitar a discussão a materia julgada urgente.

ORÇAMENTO DA RECEITA

Entram em discussão as emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 111, de 1908, orçando a receita geral da Republica para o exercicio de 1909, a que não foram accoitas pela mesma Camara.

O Sr. Severino Vieira (*)—Sr. Presidente, na discussão desta materia eu não podia deixar de dizer algumas palavras, embora poucas e breves.

V. Ex. e o Senado tem conhecimento e é mesmo publica a ostentosa soffreguidão e a falta de deferencia que a outra Casa do Congresso teve para com o Senado; recebeu o orçamento da receita, sobre elle se manifestou a comissão respectiva, cujo parecer foi discutido com atropello enorme, de modo a se liquidar o caso, dentro de uma hora — tempo que medeou desde a entrada do parecer naquella Casa do Congresso até a sua votação!

Ora, Sr. Presidente, V. Ex. sabe perfeitamente que a outra Casa do Congresso podia manifestar a sua repulsa ás medidas votadas pelo Senado, sem esta ostentação da sua força, da sua emulação contra a Casa onde toem assento, em sua maioria, os velhos.

A precipitação da Camara foi de tal ordem que não escapou a alguns orgãos da imprensa desta Capital que, allás, applaudindo

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

este movimento, não deixaram de attribuir á sua acção a intervenção directa do Sr. Presidente da Republica.

Parece, Sr. Presidente, que na Camara pairou uma potestade suprema, uma força que estava acima do tudo, para dictar procedimento áquella Casa do Congresso.

Digo isto sem intenção de offensa aos muy dignos cavalheiros que constituem a Camara dos Deputados e sem que pense no momento que se reproduza da parte do Senado um procedimento igual ao daquella Camara.

Venho sómente proferir estas palavras sem *parti pris*, mesmo porque, como V. Ex. sabe, o meu voto foi manifestado, em votação nominal, contra a principal emenda que deu azo a esta soffreguidão da Camara dos Deputados.

Venho proferir o meu protesto e consignar o facto que infelizmente não abona em cousa alguma os creditos do regimen republicano deste paiz.

O Sr. Urbano Santos (*) — Sr. Presidente, cumpre-me dizer algumas palavras a respeito das emendas que foram devolvidas ao Senado pela Camara dos Deputados e relativas ao Orçamento da Receita.

Antes de tudo e em resposta ás palavras proferidas pelo honrado Senador pela Bahia, devo declarar que não me parece ter havido tal soffreguidão da parte da Camara dos Deputados no pronunciamento a respeito das emendas deste orçamento.

Trata-se do assumpto ventilado e estamos em momento em que todos os homens politicos, membros de uma e outra Casa do Parlamento, tendo de tratar de suas eleições nos Estados, contam os minutos de demora nesta Capital.

Não é de estranhar, portanto, que elles tenham pressa de terminar a sua tarefa.

Quanto ao merito das emendas não approvadas pela Camara, devo dizer que a Comissão de Finanças, de accordo com o seu pronunciamento anterior e manifestado perante o Senado, antes de ir esta proposição áquella Casa do Congresso, accellou tres das emendas. Uma que se refere á prorogação do contracto das loterias, outra sobre as taxas telegraphicas e outra, finalmente, que diz respeito aos *trusts*.

A Comissão de Finanças entende que a deliberação da Camara em relação a estas questões, deve ser approvada pelo Senado.

Não pensa, porém, assim quanto a duas das emendas e que a Camara rejeitou: uma, referente á autorização dada ao Sr. Presidente da Republica para determinar qual a percentagem de reproductores que poderá conter cada grupo de gado de cria importado; para o effeito da isenção de direitos.

A emenda tende a evitar o contrabando na fronteira, por onde, a título de gado de cria, se faz transitar gado de corte, oriundo

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

do Uruguay e da Republica Argentina, sem pagar o imposto taxado regularmente sobre o gado que vem por mar. A antiga isenção está abolida desde 1904, si me não engano, e como no regimen actual, não ha uma porcentagem fixada por lei sobre o gado reproductor, o gado de côrta está sendo introduzido por aquellas fronteiras como sendo gado de cria.

E foi pretendendo cohibir este abuso que a Commissão de Finanças, de accordo com o Sr. Ministro da Fazenda, apresentou a emenda autorizando o Governo a fixar esta porcentagem.

As outras emendas são referentes uma, ao actual contracto das loterias, sem se referir absolutamente ao contracto futuro.

A emenda quer que seja cumprido o contracto em vigor, da maneira por que o foi até 1902.

Pelo antigo contracto mandava-se dar ao Gymnasio Catharinense uma certa quota. Esse gymnasio passou por uma transformação e foi succedido por um outro que é mantido por uma sociedade catharinense.

Ora, como successor do gymnasio, a sociedade catharinense tem direito á quota que cabia aquelle, visto que preenche os mesmos fins, apenas mudando de nome, de directoria e do pessoal.

Trata-se mais de uma disposição para resolver duvidas sobre a execução do contracto actual, do que mesmo de uma innovação do contracto.

O mesmo succede quanto ás quotas destinadas a tres institutos do Estado do Maranhão. Essas quotas foram dadas para se construir um hospital de lazarus, um lyceu de artes e officios e um estabelecimento para a infancia desamparada.

Estos institutos nunca existiram no Estado e quando o legislador concedeu taes verbas, foi com o intuito de que elles se fundassem.

Agora suscita-se a duvida si a verba deve continuar a ser dada, á vista de não terem sido ainda fundadas taes instituições.

Devo informar ao Senado que está sendo respeitado o dispositivo da lei: as quotas tem sido recolhidas á Caixa Economica do Maranhão, de par com outras verbas destinadas ao mesmo fim, á espera de que se complete a quantia necessaria para a construcção do edificio.

Porventura, não está sendo cumprido o contracto?

Porventura o legislador, ao votar estas verbas não sabia que não existem no Maranhão esses institutos?

Certo que sabia, e nós, representantes daquello Estado, que propuzemos essas quotas sabiamos perfeitamente que taes institutos não existiam e que a pediamos para que os edificios fossem construidos.

Portanto, Sr. Presidente, determinando que se continue a dar essas quotas para o fim, que desde o principio ellas foram destinadas, não se faz mais do que cumprir o contracto actual, como no caso de Santa Catharina. Não se trata absolutamente de innovar o contracto do loterias. (*Muito bem; muito bem.*)

Ninguém mais pedindo a palavra encerra-se a discussão.

Procedo-se á votação das emendas com o seguinte resultado:
São mantidas as seguintes:

Ao art. 3º, acrescento-se, como paragrapho, o seguinte:

Fica o Presidente da Republica autorizado a fixar a percentagem de reproductores, que deve conter cada grupo de gado de cria importado.

Art. Cabem ao Gymnasio de Santa Catharina as quotas do beneficio de loterias que a lei destinava ao extinto Gymnasio Catharinense, comprehendidas as vencidas e ainda não pagas.

As quotas de loterias, destinadas á Instituição do Hospital de Lazaros, ao Lyceu de Artes e Officios e á Assistencia da Infancia Desamparada, no Estado do Maranhão, continuarão a ser entregues ao governo do Estado para applicação opportuna, no seu critério.

Não são mantidas as seguintes :

Ao art. 1º, n. 17—Telegraphos—Substitua-se o trecho que se segue á palavra «preteridos» pelo seguinte: «50 réis por palavra dentro do mesmo Estado, até 20 palavras, e mais 500 réis por grupo de 10 ou fracção de 10 palavras excedentes; 150 réis por palavra no percurso de dous Estados; 200 réis por palavra no percurso de tres a seis Estados; 250 réis por palavra no percurso de sete a 10 Estados e 300 réis por palavra no percurso de 11 e mais Estados.

Na importancia dos telegrammas de serviço interior, as fracções de 100 réis serão cobradas como equivalentes a esta quantia.

Ao art. 2º, n. X—Supprima-se.

Art. E' o Governo autorizado a rever o decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904, para as devidas alterações que entrarão em vigor com a presente lei, observadas rigorosamente as determinações seguintes:

a) O imposto sobre o capital das loterias será de 2 % e o sello adhesivo elevado de 5 a 10 % sobre o valor dos bilhetes expostos á venda;

b) O calculo para a cobrança desse sello será ao preço de 1\$ ou de seus multiplos, embora seja menor, comquanto nunca inferior a 600 réis, o valor minimo do bilhete ou da fracção de bilhete exposto á venda;

c) O sello adhesivo, quanto ás loterias estaduais, será cobrado na forma da letra b e tambem elevado a 10 %;

d) A prohibição a que se refere o art. 24 § 3º, principio, da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1893, não diz respeito ás loterias federaes, serviço geral da União, isento por esse facto de impostos estaduais de qualquer natureza;

e) Vigorando nos termos e estipulações existentes e de accordo com as modificações e determinações da presente lei, fica prorogado por igual prazo o do actual contracto de 27 de janeiro de 1903. A prorogação do contracto não impedirá que, na terminação

do actual, seja rigorosamente cumprida a disposição da letra *d* do n. XIV, do art. 2.º da citada lei de dezembro de 1902, devendo então ser renovado o depósito para execução da letra *c* dos mesmos numero e artigo;

f) A disposição prohibitiva da primeira parte do art. 38 do regulamento n. 5.107 comprehendendo a venda, impressão e recebimento de encomendas, distribuição de bilhetes e pagamento de premios ou de toda e qualquer operação ou serviço concernente a loterias clandestinas alli referidas;

g) Na segunda parte desse artigo tambem se comprehendem os estabelecimentos ou agencias de loterias pertencentes a particulares;

h) Os infractores mencionados no n. 2 do art. 39 do dito regulamento (vendedores ambulantes) serão tambem sujeitos ao disposto no art. 3.º, primeira parte, da lei n. 023, de 28 de outubro de 1899, quando reincidentes;

i) Depois de satisfeitas integralmente as quotas referidas na letra *k* do citado n. XIV, a differença a mais, proveniente do acrescimo de 5 para 10 %, será destinada em partes iguaes ao Districto Federal e aos Estados, para ser applicada a instituições que serão indicadas opportunamente em lei. O mesmo destino terá a quantia de 500:000\$, que terão de ser depositados para garantia do novo contracto a que se refere a letra *f*.

As emendas mantidas vão ser devolvidas á Camara dos Deputados.

O Sr. Presidente — Continuação as votações interrompidas pela urgencia.

Votação, em 2.ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 224, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a mandar transferir para o 2.º anno do curso de marinha da Escola Naval o alumno da Escola de Guerra de Porto Alegre, Gasião da Silva Paranhos.

Posto a votos, em scrutinio secreto, é approvedo o art. 1.º por 33 votos contra 3.

Posto a votos é approvedo o art. 2.º.

A proposição passa á 3.ª discussão, com dispensa do intersticio, visto ser julgada materia urgente.

Votação, em 2.ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 217, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negozios Interiores o credito extraordinario de 1:492\$165, para occorrer ao pagamento da gratificação addicional a varios funcionarios da Secretaria da Camara dos Deputados.

Postos a votos são approvedos os arts. 1.º e 2.º.

A proposição passa á 3.ª discussão, com dispensa do intersticio visto ter sido julgada materia urgente.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 218, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 1:200\$, supplementar á verba 8ª, Secretaria da Camara dos Deputados, do art. 2º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907.

Posto a votos, é approvedo o artigo unico.

A proposição passa á 3ª discussão, com dispensa do intersticio, visto ter sido julgada materia urgente.

E' annunciada a votação do art. 1.º da proposição da Camara dos Deputados, n. 431, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito necessario para occorrer ao pagamento dos vencimentos dos funcionarios da Secretaria do Supremo Tribunal Federal.

O Sr. Severino Vieira (*pela ordem*)—Sr. Presidente, tendo apresentado um substitutivo a este projecto, peço a V. Ex. que consulte o Senado si concede preferencia para ser votado em primeiro lugar o substitutivo.

O Sr. Presidente—Val se votar o requerimento do Sr. Senador Severino Vieira.

O Sr. Severino Vieira (*pela ordem*) (*)—Sr. Presidente, preciso lembrar que na votação do substitutivo si fór negada a preferencia, manifestando-se primeiramente sobre o projecto que veio da Camara—o Senado terá de affirmar que lhe falta competencia para crear lugares na Secretaria do Supremo Tribunal e fixar os respectivos vencimentos.

E' para este ponto que chamo a attenção do Senado, doutrina que foi hontem sustentada, a meu ver, contra o preceito da Constituição, pelos honrados Senadores pelo Espirito Santo e Santa Catharina.

Não se comprehendendo que o Poder Legislativo, que tem competencia para fixar os vencimentos dos ministros do Supremo Tribunal e do proprio Presidente da Republica, e' que da competencia para crear lugares na Secretaria do Supremo Tribunal e fixar os respectivos vencimentos.

O Sr. João Luiz Alves (*) (*pela ordem*)—Sr. Presidente não collocó, a questão no terreno de competencia, colloco-a neste, ponto de vista: o Supremo Tribunal Federal mandou uma mensagem propondo a fixação de determinados vencimentos.

Um Sr. SENADOR—Propendo?

O Sr. João Luiz Alves—... ou pedindo a approvação, ou o credito; não entro na questão de competencia. O meu ponto de vista é este: o mais alto Tribunal do nosso paiz pediu, propoz a reorganização de sua Secretaria (*Trocem-se varios apartes*), devo-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

mos manter este pedido e como esta reforma é urgente para o Supremo Tribunal, cujo serviço é extraordinário, entendo que qualquer modificação não permitirá a passagem desse projecto este anno, com prejuizo do Supremo Tribunal.

O Sr. Lauro Müller (*) (pela ordem) — Peço ao Senado que me releve interromper as votações, para responder ao meu collega Senador pela Bahia, que impugnou o que eu disse hontem.

Nunca recusei competência ao Congresso para crear empregos, dar attribuições aos empregados e fixar vencimentos; nunca recusei esta competência em these. Mas digo que na hypothese esta competência não cabe ao Congresso, porque a Constituição reservou ao Supremo Tribunal o direito de organizar sua Secretaria e á esta organização é mister tres termos interdependentes e essenciaes: crear empregos, dar attribuições aos empregados e fixar seus vencimentos. (Apoiados.)

O Sr. ERICO COELHO — Não apoiado.

O Sr. A. AZEREDO — Pode organizar, como o Senado e a Camara organizam as suas secretarias.

O Sr. LAURO MÜLLER — Si os honrados Senadores pensam que, porque o Congresso tem estas attribuições privativas, ellas não podem soffrer excepção, devem então ser coherentes e negar ao Sr. Presidente da Republica a attribuição de nomear funcionarios.

A que ficará reuzida a prerogativa do Supremo Tribunal de organizar a sua secretaria, se é o Congresso que cria empregos, dá attribuições aos empregados e fixa seus vencimentos?

Esta excepção é perfeitamente comprehensivel, porque é um elemento a mais para garantir a independencia daquelle poder, que não funcionará bem sem que esta independencia lhe seja assegurada.

Admira que o honrado Senador argumente por paridade, da fórma por que argumenta. Porque temos competência de fixar os vencimentos do Presidente da Republica e dos membros do Supremo Tribunal, segue-se que se pôde revogar a disposição constitucional que deu aquelle tribunal.

O Sr. ERICO COELHO — Quem pôde mais pôde menos.

O Sr. LAURO MÜLLER — Esta regra não é verdadeira.

O Sr. Presidente — Peço licença a V. Ex. para observar que não ha materia em discussão, no n mesmo o requerimento do nobre Senador.

O Sr. LAURO MÜLLER — Agradeço a V. Ex. a observação. Não estou discutindo e apenas respondendo aos collegas que falam antes e com o rs sentimento de V. Ex.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Eram estas as observações que tinha a fazer. Não indago da taçella. Eu a emendaria. Poderia votar o substitutivo do honrado senador pela Bahia, mas não me julgo com essa competência, dado o dever que tenho de respeitar a disposição constitucional, que estabeleço a independência dos poderes e limita as attribuições de cada um.

O Sr. Erico Coelho — Sr. Presidente, quero dar uma prova de disciplina e obediência á Mesa. Não discuto agora esta materia, aguardando-me para fazel-o na 3ª discussão desta proposição da Camara.

Posto a votos, é rejeitado o requerimento do Sr. Severino Vieira, pedindo preferencia na votação para a emenda substitutiva que offereceu.

Postos a votos, successivamente, são approvados os arts. 1º, 2º e 3º.

A proposição passa á 3ª discussão, com dispensa de intersticio, visto ter sido julgada materia urgente.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 19, de 1908, reorganizando a Repartição do Tesouro Federal.

Procede-se com o seguinte resultado.

São successivamente approvadas as emendas do Sr. Severino Vieira nos arts. 1º, 2º, 3º, 5º e 6º.

É approvada a emenda da Comissão de Finanças ao art. 6º e assim concebida:

No art. 6º, *in fine*, onde diz—ao qual incumbirá a direcção da repartição do gabinete—diga-se: ao qual incumbirá a funcção do director da directoria do gabinete.

São successivamente rejeitadas as emendas do Sr. Severino Vieira nos arts. 9º, 14, 15, 18, 19 e 21.

É approvada a seguinte sub-emenda da Comissão:

Na emenda substitutiva do art. 21, 2º periodo, em vez de—Os demais funcionarios, nomeados por concurso, etc., diga-se: Os demais funcionarios do quadro, etc.

São rejeitadas as emendas do Sr. Severino Vieira nos arts. 25 e 28.

É approvada a seguinte emenda do Sr. Barata Ribeiro:

«Ao art. 34. Restabeleça-se.»

Fica prejudicada a emenda da Comissão de Finanças ao art. 34.

É rejeitada a emenda do Sr. Severino Vieira no mesmo art. 34.

São approvadas as seguintes emendas do Sr. Barata Ribeiro:

«Ao art. 35. Restabeleça-se.»

«Ao art. 37. Restabeleça-se.»

Fica prejudicada a emenda da Comissão ao art. 37.

É approvada a seguinte emenda do Sr. Lauro Sodré.
 Si for restabelecido o art. 37, accrescente-se onde convier:

«Na tabella n. 3 equiparom-se os vencimentos do thesoureiro aos dos sub-directores, conservadas as quebras para aquelle; e o do fiel do thesoureiro aos dos segundos escripturarios, igualmente conservadas as quebras.»

É approvada a proposição com as emendas adoptadas, e vai ser devolvida á Camara dos Deputados, indo ambas á Commissão de Redacção.

CONTAGEM DE TEMPO PARA REFORMA DE OFFICIAES DA ARMADA

Entra em 2ª discussão o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 48, de 1908, mandando contar para reforma dos officiaes da armada o tempo em que pertenceram ao extincto Collegio Naval ou frequentaram o curso annexo á Escola Naval.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o artigo.

Segue-se em discussão o 2º sem debate approvado o art. 2º.

A proposição passa a 3ª discussão, com dispensa de intersticio, visto ter sido julgada materia urgente.

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 186, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 4:000\$000, para occorrer ao pagamento de ordenados devidos ao escriptuario do almoxarifado do extincto Arsenal de Marinha da Bahia Francisco Coelho Moreira.

Posto a votos, é approvado o artigo unico por 28 votos contra 5. A proposição passa a 3ª discussão.

O Sr. A. Azeredo (pela ordem) — Sr. Presidente, eu havia requerido a inserção na ordem do dia dos nossos trabalhos da proposição da Camara, n. 209, que concede prorogação de honça ao ministro do Supremo Tribunal Federal Dr. Alberto de Seixas Martins Torres e agora, como esta proposição está collocada na ultima parte da ordem do dia, requero urgencia para que seja ella discutida e votada immediatamente.

Posto a votos, é approvado o requerimento de urgencia.

O Sr. Presidente — Obedecendo a deliberação que o Senado acaba de tomar, vou submeter a votos a materia julgada urgente.

LICENÇA AO DR. ALBERTO DE SEIXAS MARTINS TORRES

Entra em 2ª discussão o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, ns. 209, de 1908, concedendo ao ministro do Supremo Tribunal Federal Dr. Alberto de Seixas Martins Torres, proro-

gação por mais um anno, com todos os vencimentos, da licença em cujo gozo se acha.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos em escrutínio secreto é approvado o artigo por 35 votos contra 3

A proposição passa a 3ª discussão, com dispensa de interstício visto ter sido julgada materia urgente.

O Sr. Alvaro Machado (*para negocio urgente*) — Sr. Presidente, faço igual requerimento em relação á proposição que concede licença ao ministro do Supremo Tribunal Dr. Amaro Cavalcanti.

Posto a votos é approvado o requerimento do Sr. Alvaro Machado.

O Sr. Presidente — Em virtude da urgencia votada pelo Senado, vou submeter a votos a materia julgada urgente.

Posto a votos em escrutínio secreto é approvada por 28 votos contra 5, a proposição da Camara dos Deputados, n. 203, de 1908, concedendo nove mezes de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude, ao ministro do Supremo Tribunal Federal Dr. Amaro Cavalcanti.

A respectiva resolução vae ser submittida á sancção.

O Sr. Coelho Lisboa (*para negocio urgente*) — Sr. Presidente, requiro urgencia, para a proposição da Camara concedendo favores aos individuos ou associações que se propuzerem a construir casas para operarios.

Esta proposição está no Senado ha dois annos. Ha um anno pedi que ella viesse para a ordem do dia.

Ella veio, e já está por de de mais discutida, e se acha em 3ª discussão.

Não é preelzo porder tempo em justificar a urgencia desta proposição, porque ella constitue um dos problemas mais importantes da actualidade.

Posto a votos é regeitado o requerimento do Sr. Coelho Lisboa.

O Sr. Presidente — Vou submatter á votação do Senado as materias constantes da ordem do dia, e na ordem em que se acham.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 179, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os creditos extraordinarios de 7:887:093, para pagamento ao desembargador Guilherme Cordeiro Coelho Cintra o 7:500\$ para pagamento ao Dr. Joaquim Moreira da Silva, differenças de vencimentos a que toem direito.

Posto a votos é approvado o artigo unico.

A proposição passa a 3ª discussão.

O Sr. Severino Vieira (*pe'a ordem*) — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que consulte a Casa, si concedo dispensa de interstício para que a proposição que acaba de ser votada figure na ordem do dia da primeira sessão.

O Sr. Presidente — Em fins de sessão, de accordo com o Regimento, todas as materias gozam de dispensa de interstício; entretanto, vou submeter ao Senado o requerimento de V. Ex.

Posto a votos, é approvado o requerimento.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 180, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito suplementar de..... 83:443\$740, para pagamento do pessoal amovível da Imprensa Nacional.

Posto a votos, é approvado o artigo unico.

A proposição passa á 3ª discussão.

2ª Votação, em discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 181, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de..... 234:301\$32) para pagamento de dividas de exercicios findos.

Posto a votos, é approvado o artigo unico.

A proposição passa á 3ª discussão.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 99, de 1908, concedendo aos syndicatos ou cooperativas agricolas que cultivarem trigo a subvenção annual de 15:000\$.

Postos successivamente a votos, são approvados os artigos 1º a 10.

A proposição passa á 3ª discussão.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 141, de 1908, mantendo a Confederação do Tiro Brasileiro, creada por decreto legislativo n. 1.503, de 5 de setembro de 1908.

Postos successivamente a votos, são approvados os arts. 1º e 10.

A proposição passa á 3ª discussão.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 134, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao 2º escripturario da Alfandega da Parahyba Permissão do Castro e Silva um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua sade.

Posto a votos, em oscrutinio secreto, é approvado o artigo unico por 34 votos.

A proposição passa á 3ª discussão.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 191, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao 3º official da Directoria Geral de Saude Publica Antonio de Souza Lima um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude.

Posto a votos, em escrutínio secreto, é approvado o artigo unico por 31 votos contra tres.

A proposição passa á 3ª discussão.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 194, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao agente do Correio e collectar federal em S. Mathaus, no Estado do Paraná, Francisco Antonio da Cunha Nogueira Junior.

Posto a votos, em escrutínio secreto, é approvado o artigo unico por 32 votos contra um.

A proposição passa á 3ª discussão.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 195, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por um anno, com ordenado, para tratar de sua saude, ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Santa Catharina, Alfredo da Costa e Albuquerque.

Posto a votos em escrutínio secreto, é approvado o artigo unico por 32 votos contra 1.

A proposição passa á 3ª discussão.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 197, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao agente fiscal do imposto de consumo na 5ª circumscripção do Paraná, José Luciano de Oliveira, um anno de licença, com a gratificação integral da tabella n. 2, annexa ao regulamento que acompanhou o decreto 5.800, de 10 de fevereiro de 1908.

Posto a votos em escrutínio secreto, é approvado o artigo unico por 32 votos contra 2.

A proposição passa á 3ª discussão.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 204, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, ao 1º escripturario da Alfandega do Rio Grande do Sul, Silvino Elvidio Carneiro da Cunha.

Posto a votos em escrutínio secreto, é approvado o artigo unico por 31 votos contra 1.

A proposição passa á 3ª discussão.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 171, de 1908, relevando a prescripção em que incorreu o professor do Collegio Militar bacharel Antonio Henrique Noronha para reclamar pelos meios judiciaes, a differença de vencimentos a que se julga com direito.

Posto a votos, em escrutínio secreto, é approvado o artigo unico por 32 votos contra 1.

A proposição passa á 3ª discussão.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 163, de 1908, relevando D. Mathilde de Castro Pereira

Sodré da prescrição em que incorreu, para receber o meio-soldo de 15\$ mensaes, desde a data do fallecimento de seu marido, o 2º tenente do exercito Luiz Pereira Sodré.

Posto a votos, em escrutinio secreto, é aprovado o artigo unico por 32 votos contra 1.

A proposição passa á 3ª discussão.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 46, de 1908, relevando a proscrição em que tenha incorrido o direito que a filha do alferes do 30º corpo de voluntarios da Patria, João Eugenio Pereira de Mello, D. Antonia Eugenia Pereira de Mello, tenha, ex-vi do disposto no art. 10 do decreto n. 3.371, de 7 de janeiro de 1865, a uma pensão correspondente á importancia do meio soldo de seu finado pai, depois de competentemente habilitada.

Posto a votos, em escrutinio secreto, é aprovado o artigo unico por 31 votos contra um.

O projecto passa á 3ª discussão.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 45, de 1908, concedendo ao amanuense da Secretaria do Supremo Tribunal Federal Alix Ribeiro de Avellar o direito á contagem do tempo em que serviu de auxillar da mesma secretaria.

Posto a votos, em escrutinio secreto, é aprovado o artigo unico por 31 votos contra um.

O projecto passa á 3ª discussão.

Votação, em discussão unica, do veto do Prefeito do Districto Federal, n. 21, de 1908, á resolução do Conselho Municipal, que autoriza a aposentadoria, com todos os vencimentos, a Francisca Luano Paes Leme no cargo que exerce de 1º escriptuario da Directoria Geral da Fazenda Municipal.

Posto a votos é rejeitado o veto.

A resolução vai ser devolvida ao Prefeito.

Votação em discussão unica, do veto do Prefeito do Districto Federal, n. 14, de 1908, á resolução do Conselho Municipal, mandando que á professora cathedratica primaria D. Leolinda de Figueiredo Daltro se conta, para todos os effeitos, como de effectivo exercicio, todo o tempo decorrido desde a sua investidura no cargo que exerce até a data em que for promulgada a mesma resolução.

Posto a votos é rejeitado o veto.

A resolução vai ser devolvida ao Prefeito.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 51, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 10:850\$394, para attender ao pagamento dos herdeiros do fallecido Dr. Ampliphio Estelho Freire de Carvalho, em virtude de sentença judicial (com parecer favoravel da Commissão de Finanças).

Posta a votos, é aprovada a proposição.

A respectiva resolução vai ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 147, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 10:131\$240, para pagamento ao barão de Lucona, em virtude de sentença judicialia.

Posta a votos, é approvada a proposição.

A respectiva resolução va ser submittida á sancção.

E' annunciada a votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 157, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 23:791\$875, para pagamento ao Dr. Joaquim Moreira da Silva, em virtude de sentença judicialia.

O Sr. Pires Ferreira (pela ordem) — Sr. Presidente, desejava saber si a sentença judicialia a que se refere este pagamento, correu todos os tramites, como exige a Commissão de Finanças.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — A Commissão examinou todos os papeis e por achal-os em ordem, foi que deu parecer favoravel.

O Sr. PIRES FERREIRA — Estou satisfeito.

Posta a votos, é approvada a proposição.

A respectiva resolução va ser submittida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 161, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 7:987\$679, para pagamento a George Francis Mee e Ernest Walter Mee, em virtude de sentença judicialia.

Posta a votos, é approvada a proposição.

A respectiva resolução va ser submittida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 201, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 7:000\$ para pagamento da differença de vencimentos devida ao desembargador Manoel Pedro Alvares Moreira Villaboim.

Posta a votos, é approvada a proposição.

A respectiva resolução va ser submittida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 202, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 9:405\$350 para pagamento ao desembargador Manoel Pedro Alvares Moreira Villaboim.

Posta a votos, é approvada a proposição.

A respectiva resolução va ser submittida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 173, de 1908, relevando da prescripção em que incorreram, para que lhes seja restituída a quantia de 317\$500, Raymunda Amelia Pereira e Anna Amelia Pereira.

Posta a votos, em escrutínio secreto, é a proposição approvada por 30 votos contra dous.

A respectiva resolução vai ser submittida á sancção.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 196, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao engenheiro civil Bento Miranda, professor de mecanica na Escola de Marinha Mercante do Pará.

Posta a votos, em escrutínio secreto, é approvada a proposição por 30 votos contra dous.

O Sr. Presidente — Verificando-se não haver mais numero para se proseguir nas votações, vou mandar proceder á chamada dos Srs. Senadores que compareceram a sessão (42).

Procede-se á chamada, a que deixam de responder os Srs. Urbano Santos, Belfort Vieira, Francisco Sá, Bezerril Fontonelle, Manuel Duarte, Martinho Garcoz, Moniz Freire, Siqueira Lima, Augusto de Vasconcellos, Alfredo Ellis e Victorino Monteiro (11).

O Sr. Presidente—Não havendo mais numero, continuam adiadas as votações e passa-se ás materias em debate.

REFORMA DA LEI ELEITORAL

Entra em discussão unica, com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação a emenda da Camara dos Deputados, substitutiva do projecto do Senado, que modifica a lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904.

O Sr. Severino Vieira—Sr. Presidente, o Senado enviou á Camara dos Deputados em 1905 o seguinte projecto.

«O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Em cada subdivisão judiciaria do municipio haverá, pelo menos, uma secção eleitoral, ainda que o numero de eleitores seja inferior a 150.

§. Quando o numero de eleitores de uma subdivisão judiciaria for superior a 250 e inferior a 300, formar-se-ha uma só secção.

Art. 2.º As comissões de que trata a lei n. 1.269, de 1904, art. 23, farão nova divisão das secções eleitoraes dos municipios em que tenha de haver alteração na divisão já feita, em virtude do disposto no art. 1.º:

§. Essa nova divisão se fará dentro do prazo de 20 dias da publicação desta lei.

Art. 3.º Na falta de comparecimento do ajudante do procurador da Republica, para organização das mesas eleitoraes, os membros da junta de que trata o art. 61 da citada lei n. 1.269 elegirão, por maioria de votos, quem o substitua para servir de secretario dentre os eleitores residentes no perimetro da sede do municipio.

Art. 4.º Os officios a que se refere o art. 64 da citada lei n. 1.239 serão rubricados por todos os membros da junta, registados no mesmo dia no livro de nota de um dos tabelliães em exercicio, ou, na falta ou ausencia deste, por um escrivão designado pelo presidente da junta, em livro especial, aberto, numerado, rubricado e encerrado pelo mesmo presidente e, depois de lavrada a acta dos trabalhos, remettidos pelo Correio, sob registro, ao Senado Federal. Estes officios poderão ser requisitados pela Comissão de Inquerito das respectivas eleições da Camara dos Deputados.

Art. 5.º Si até ás 10 horas do dia da eleição não comparecerem, pelo menos, tres mesarios effectivos, não haverá eleição na secção. Comparecendo tres ou quatro mesarios effectivos e não comparecendo um ou dous supplentes, os mesarios presentes elegerão, por maioria, de entre os eleitores presentes da secção, os que deverão completar o numero legal de membros da mesa.

Art. 6.º Os presidentes das commissões de alistamento mandarão fornecer cópia do mesmo aos funcionarios ou autoridades estaduais, sempre que a requisitarem para fins eleitoraes.

Art. 7.º Os termos de abertura e encerramento dos livros destinados ao alistamento e a todo o serviço eleitoral, serão rubricados pelos membros da junta de recurso.

Art. 8.º Nos municipios, onde tenha sido annullado, ou não tiver havido alistamento, vigorará o anterior até que se effectue novo, funcionando nas eleições mesas organizadas de accordo com as disposições da lei n. 1.239, de 15 de novembro de 1904.»

Art. 9.º A nova qualificação e a eleição das mesas realizar-se-hão no proximo anno de 1905, nos prazos estabelecidos para a primeira qualificação e mediante as respectivas formalidades legais.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor desde a data de sua publicação ; revogadas as disposições em contrario.»

Este foi o projecto enviado pelo Senado á Camara dos Deputados, que o substituiu por outro, dividido em duas partes ; uma de disposições permanentes, e outra de disposições transitorias.

O substitutivo da Camara está concebido nos seguintes termos :

« O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Nas sédes das sub-divisões judicarias dos municipios, creadas pelas constituições estaduais, onde o numero de eleitores residentes for inferior a 150, poderá haver secção eleitoral, contanto que esse numero não seja inferior a 90.

Art. 2.º Terminada a revisão do alistamento, no ultimo anno de cada legislatura, a mesma commissão que a houver procedido fará nova divisão do municipio em secções, pela forma do art. 25 da lei n. 1.269, de 5 de novembro de 1904.

Art. 3.º Sempre que em algum municipio, no ultimo anno da legislatura, não se organizar a commissão de revisão do alistamento, ou a tenha declarado nulla, em sentença final, a junta de recursos ou o Supremo Tribunal Federal, as attribuições do artigo anterior e as que lhe são conferidas pela lei n. 1.269, de 15 de

novembro de 1904, serão exercidas pela ultima commissão que houver funcionado regularmente nos annos anteriores, devendo a divisão do municipio em secções realizar-se até o dia 20 de dezembro.

Art. 4.º A commissão de revisão do alistamento, constituída pela fórma estabelecida na lei n. 1.209, de 15 de dezembro de 1904 funcionará no Districto Federal durante 90 dias, ás segundas, quintas-feiras e sabbados, do meio-dia ás 3 horas da tarde.

Art. 5.º O juiz presidente da commissão de revisão do alistamento do Districto Federal é competente para dar novos títulos aos eleitores que não fizeram a substituição perante a junta dos pretores, segundo a lei n. 1.619 A, de 31 de dezembro de 1906.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.»

Depois desta disposição do art. 6º, a lei tom ainda um título «Disposições Transitorias.»

Art. 1.º Publicada esta lei, far-se-ha antes do dia 30 de dezembro a nova divisão de secções eleitoraes nos municipios em que se não a houver effectuado no corrente anno.»

Ahi está uma disposição que realmente já incidiu em caducidade, antes de ser votada a lei, porque ella diz «Publicada esta lei far-se-ha antes do dia 30 de dezembro nova divisão de secções eleitoraes nos municipios em que se não a houver effectuado no corrente anno.»

V. Ex. comprehende, Sr. Presidente, que estamos a 24, vespera do Natal e muito provavelmente hoje não se pôde votar esta lei, porque V. Ex. já verificou não haver numero na casa.

Duvido muito que na sessão nocturna se possa reunir numero para votação e tenho ainda minhas duvidas quanto á sessão de amanhã, dia de Natal, dia festejado por toda a christandade, a que um povo soberano, o povo inglez, consagra o mais profundo respeito e repouso absoluto.

Duvido muito que se possa reunir numero para a votação.

Imaginemos que ella seja votada no dia 26 e ainda quando o Senado procedes-se com o apressuramento da Camara ao tomar conhecimento e desmanchar as emendas do Senado ao Orçamento da Receita, duvido muito que a lei possa suír á sancção.

Eu prescindindo de tudo isto, admitto por hypothese, por amor á argumentação, que se a approvar ainda na presente sessão, sancionada pelo Presidente da Republica, publicada amanhã no *Diario Official* e que seja transmitida pelo telegrapho á Capital de Goyaz, á Capital do Mato Grosso.

Como chegará esta lei a tempo de ser executada antes do 30 de dezembro no municipio de Santo Antonio do Parauhyba, Poconé, S. Luiz do Caceres e outros tantos, distantes leguas e leguas, fins o dia de viagem das capitães desses Estados?

Já vê V. Ex. que nesta hypothese possa a proposição incorrer em caducidade, não podendo ser absolutamente executada como pretende o seu autor, na parte desta disposição transitoria.

O art. 2.^o das disposições transitorias, reza:

« Art. 2.^o Logo que a presente lei venha a ser promulgada, o juiz presidente em exercicio da comissão de alistamento eleitoral do Districto Federal requisitará da Secretaria do Conselho Municipal os diplomas que ainda lá se acharem e a relação completa dos diplomas remetidos á mesma secretaria depois da vigencia da lei n. 1.619 A, de 31 de dezembro de 1906.

§ 1.^o O juiz restituirá pessoalmente aos eleitores os diplomas que lhe houverem sido devolvidos pela secretaria do Conselho Municipal.

Aos demais eleitores, constantes da alludida relação e que ainda não as tenham requerido, mandará passar as respectivas 2.^{as} vias, declarando, por editaes publicados na imprensa e no *Diário Official*, nullas todas as 1.^{as} vias dos diplomas não restituídos directamente aos eleitores.

§ 2.^o No mesmo sentido, o juiz officiará aos membros das mesas eleitoraes, dando-lhes communicação do occorrido e determinando-lhes que não recobam os votos dos portadores das alludidas 1.^{as} vias.

§ 3.^o A infracção das disposições deste artigo, por parte dos funcionarios da secretaria do Conselho Municipal do Districto Federal e dos membros effectivos e supplentes das mesas eleitoraes, sujeitará o infractor á responsabilidade criminal, sendo-lhe applicada a pena de um a dois annos de prisão cellular».

Como V. Ex. vê, Sr. Presidente, trata-se de uma questão grave, e si esta providencia viza algum resultado pratico e asscuratorio da liberdade eleitoral, não sei porque a sabedoria dos legisladores, os levou a restringir essa medida sómente ao Districto Federal, quando o caso era de amplial-a a todas as localidades, a todos os municipios, que se acharem nas mesmas condições.

O assumpto é um pouco complicado, e requer attenção mais demorada, para que se possa descobrir a cobra escondida neste herval.

O artigo diz: «Logo que a presente lei venha a ser promulgada...» Eu diria, si me coubesse a redacção desta proposição da Camara, com a devida veia: «O juiz presidente da Comissão de alistamento do Districto Federal, em exercicio, requisitará da secretaria do Conselho Municipal os diplomas que ainda lá se acharem e a relação completa dos diplomas remetidos á mesma secretaria depois da vigencia da lei n. 1.619 A, de 31 de dezembro de 1906.

§ 1.^o O juiz restituirá pessoalmente aos eleitores os diplomas que lhe houverem sido devolvidos pela secretaria do Conselho Municipal».

Este dispositivo me parece consignar uma providencia, talvez, não sei se diga, acima do possível, com relação ao juiz presidente da comissão de alistamento do Districto Federal, mas com certeza uma situação humilhante, porque obriga esse infeliz juiz a entregar pessoalmente os diplomas. Não diz, ao menos, que os portadores, os cidadãos alistados devem procural-os ou na audiencia,

ou na casa do juiz ; não. Elle é obrigado a entregar pessoalmente e procurar os eleitores para fazer entrega desses títulos !

Sr. Presidente, fui contrario ao projecto primitivo enviado pelo Senado á Camara dos Deputados, projecto que felizmente tornou-se absoluto ; sou, Sr. Presidente, igualmente contrario ao substitutivo da Camara dos Deputados.

Senhores, uma das medidas salutaras que se pode estabelecer a bem da verdade do voto no regimen actual, é a concentração das secções eleitoraes..

O Sr. BARATA RIBEIRO — Apoiadissimo ; muito bem.

O Sr. SEVERINO VIEIRA—... porque esta é uma condição imprescindivel para a fiscalização da função eleitoral. Sem esta condição, Sr. Presidente, não temos liberdade de voto.

V. Ex. comprehendo, Sr. Presidente, que em um districto é facil se encontrar seis ou oito cidadãos activos, que sejam capazes de prestar serviços na fiscalização de uma eleição ; mas, do momento em que os comicios eleitoraes sejam subdivididos e afastados dos centros mais civilizados, a fiscalização desapareceu por completo ; os mesarios não terão outro trabalho sinão o de escrever as actas e encher as listas de presença com os nomes dos eleitores.

Outra condição tambem indispensavel para garantia da liberdade do voto é a permanencia das sedes das secções eleitoraes. A lei que se pretende reformar parece que bem determinava essa permanencia quando estabelecia que, uma vez determinada a sede de uma secção eleitoral, ella não podia ser mudada, sinão mediante condições bem rigorosas e difficilmente se poderiam verificar.

Sr. Presidente, tive de combater com tenacidade e energia, o abuso do se designar secções eleitoraes para pontos onde não havia nucleo povoado, muitas vezes para fazendas particulares, onde os proprios eleitores, que não commungavam com as idéas dos seus proprietarios, se viam constrangidos a comparecer para exercer as suas funções de voto.

Aqui está, Sr. Presidente, porque começo por não poder ter olhar benigno para a proposição que se debate. Vê V. Ex. que essa materia vem ao apagar das luzes... não digo bem ao apagar das luzes, porque agora é que a festa está no seu auge, agora é que todos querem tomar parte no banquete ou nas contra-danças, agora é que estamos no *direct opus* da sessão. E é nesta occasião, nos apuros dos orçamentos da Republica, orçamentos que não valem a despeza que custam porque todos elles são essencialmente mentirosos, desde a fixação das despezas, que são derrocadas pelas autorizações, conforme verberava ha bem poucos dias em seu luminoso parecer o honrado Senador por Minas Geraes, cujo nome peço licença para declinar, o Sr. Feliciano Penna — não valem os sacrificios, que se fazem porque esses orçamentos não tem significação alguma, desde a fixação de despezas, até os estimativos, que são todos mentirosos senão fraudulentos.

Temos por exemplo o orçamento da Justiça: a despesa fixada em 36.000:000\$, quando eu demonstrei aqui e está ao alcance de qualquer aprendiz de primeiras letras, que conheça as quatro operações, que o total da despesa desse ministério é de 47.000:000\$000.

Mas, volto ao assumpto da proposição. A Camara substituiu por completo o projecto do Senado e, entretanto, temos que apreciar este substitutivo em uma discussão unica, rapida, em occasião como a actual, quando estamos absorvidos pela discussão das leis orçamentarias e outros projectos de maximo alcance em que está empenhada a palavra, a autoridade magestatica do Sr. Presidente da Republica, como esse projecto pelo qual o presidente do Supremo Tribunal, sobropondo-se ao proprio tribunal, arbitrou para os amanuenses da sua secretaria um estipendio, que não tem os empregados mais graduados do Thesouro ou dos proprios ministerios.

Diz o art. 1.^o do projecto:

«Art. 1.^o Nas sedes das subdivisões judicarias dos municipios creadas pelas constituições estaduais, onde o numero de eleitores residentes for inferior a 150, poderá haver sessão eleitoral, contanto que esse numero não seja inferior a 90.»

Ora, Sr. Presidente, não é preciso ter grande prespicacia para se descobrir (não sei si porventura offendo a quem quer que seja empregando esta expressão, mas desde já devo resalvar que não tenho esta intenção) uma certa manhá, uma volhacaria entre os meandros da phraseologia deste dispositivo.

Sr. Presidente, que quer dizer, que significa subdivisões judicarias dos municipios, creadas pelas constituições estaduais?

Serão, porventura, as subdivisões que a Constituição determinou!

Não, não pôde ser isto, porque não creio que haja Estado cuja constituição tenha desido a crear subdivisões judicarias.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Informo a V. Ex. que esse preceito é o da actual lei; não ha alteração.

Subdivisões judicarias, quer dizer — os districtos do paz, creados nos Estados.

O SR. SEVERINO VIEIRA — V. Ex. vem em meu auxilio. Não ha constituição nenhuma que tenha creado juizados de paz em Cambaquirá...

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Não, sem duvida; mas, ha constituições que crearam subdivisões judicarias.

O SR. SEVERINO VIEIRA — A Constituição do Estado da Bahia, da qual conheço o frontespicio...

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Não apolado! V. Ex. deve ser profundo conhecedor della.

O SR. SEVERINO VIEIRA — ... dá competencia ao legislativo para crear subdivisões judicarias.

Isto quer dizer que as subdivisões judiciárias da Bahia, creadas, de accordo com a Constituição, pelo legislativo, gozam desta vantagem.

Mas Sr. Presidente, há um modo de dispor neste artigo que deve ser evitado *quanti mēie* para se prosome fechar mesmo um postigo da fraude.

A lei, neste caso, ou deve ser imperativa, ou não deve dispor coisa alguma, porque neste — poderá — que se lê no art. 1.º da proposição há uma grande margem para abusos de toda ordem attentatórios da verdade eleitoral e do direito do voto: «Podrá haver sessão eleitoral com tanto que o numero não seja inferior a 90.»

O que resulta dahi é que estas secções vão ser designadas de accordo com a conveniencia dos «manda-chuvas» locais, de modo que na subdivisão judiciária A, onde essa condição não existe, porque a lei não é imperativa — pôde não existir, pôde-se tomar esta providencia. Resulta, portanto, uma grande disparidade. Isto vem demonstrar que o dispositivo não foi instituido por uma consideração do bem publico, como salvaguarda ao direito do voto, a funcção do eleitor, a verdade da expressão das urnas, porque se essa fosse a razão do dispositivo, elle seria imperativo, não podh admittir excepção, devia estar formulado da modo que a providencia pudesse ser tomada na subdivisão judiciária A e na subdivisão judiciária B.

Que aconteça? É que muitas vezes os eleitores de uma subdivisão judiciária nas condições de constituirem uma secção, conforme a facilidade concedida pela lei — não se dá a quem — requisitando esta providencia, os eleitores podem não conseguir, entretanto, que na subdivisão judiciária tal, em que os eleitores são dão por muito mais satisfeitos em não se constituir em secção para comparecerem á secção da sede do municipio, desde que isto não convenin ao manda chuva local, a autoridade a quem compete crear a secção ali ou crea-la em outro lugar em detrimento da verdade eleitoral.

Eis ahí, Sr. Presidente, porque eu combati o combate, tornamento o projecto a começar pelo seu art. 1.º.

Não é menos perigoso, não é menos attentatório da verdade do voto, si em nosso paiz, não constituisse o voto uma verdadeira utopia esta verdade, e que está formulado no art. 2.º da proposição:

«Art. 2.º Terminada a revisão do alistamento, no ultimo anno de cada legislatura, a mesma comissão que a houver procedido fará nova revisão do municipio em secções, pela forma do art. 25 da lei n.º 1.269, de 15 de novembro de 1904.»

Ora, para que está dispositivo? Consulta, porventura, esta providencia a alguma conveniencia do ordem politica e social? Absolutamente não. Ao contrario, procura-se fornecer ali aos exploradores da politica o ensejo de, nas proximidades de um pleito importante, qual o da renovação da legislatura, se accommodarem as secções de modo a favorecerem o mais possível, não a verdade da expressão do voto, mas a conveniencia dos politicos, isto é:

a mentira do voto, a vontade e capricho de satrapas locais. Eis o que se buscou estabelecendo esse dispositivo.

Porque não se conservou neste ponto, em seu espirito e na sua letra, a lei de 15 de novembro de 1904? Ao menos por essa lei feito o alistamento, organizadas as secções, ellas permaneceriam enquanto o numero de eleitores alistados no municipio não superava dadas em ordem a exceder o maximo legal para cada secção.

Quando esse numero excedesse ao maximo, ainda assim não havia necessidade de se modificar a secção primitiva e até que ella fosse elevada ao seu maximo, si não com o fim de crear uma nova secção com o excesso dos eleitores.

Um dos processos estabelecidos pela fraude a mais escandalosa, a mais descommunal, a mais criminosa, e, entretanto, até hoje impuno, é o de se organizar em estas secções a capricho, mandando-se que um eleitor que é da proxima da secção A vote em uma secção que fica muito distante do logar em que elle reside, e vice-versa, justamente para crear-lhe dificuldades e induzi-lo a não dar o seu voto. Além disso, muitas vezes se faz como que uma cidade, o eleitor, julgando estar alistado em uma secção proxima, onde está também alistado o seu vizinho de quarteirão Paulo ou Martinho, concorra a secção, e lá verifica que não faz parte desse eleitorado.

A disposição que se continha na lei de 1904 era boa, entretanto, vê-se agora que os interesses desses negócios, os surripiladores do direito eleitoral, estão procurando agitar aqui a organização de juntas eleitoraes justamente nas épocas e n'as que esses manejos valem favorecer mais directamente, mais propiciamente os seus interesses.

Voti, portanto, contra o art. 2º, ou melhor, voto contra todo o projecto, porque a votação é em globo.

O artigo 3º d'após:

«Sempre que em algum municipio, no ultimo anno da legislatura, não se organizar a commissão de revisão do alistamento, ou a tenha declarado nulla, em sentença final, a junta de recursos ou o Supremo Tribunal Federal, as attribuições do artigo anterior e as que lhe são conferidas pela lei n.º 279, de 15 de novembro de 1904, serão exercidas pela ul'tima commissão que houver funcionado regularmente nos annos anteriores, devendo a revisão do municipio em secção, realizar-se até o dia 20 de dezembro»

Ora, até ahi morava o Neves, por juiz, nós todos sabiamos antes desta disposição que, quando não se reunia em um anno a junta de alistamento, a mesma ficava inutilizada, conforme a lei de 15 de novembro de 1904; somente, Sr. Presidente, o que não sabiamos, porque ainda não se havia feito esta descoberta mirifica, ora, que a junta ficava a attribuição de, no ultimo anno da legislatura, dar nova eleição, organizar no sabor dos nanha-chuvas da legislação, as secções eleitoraes.

Mas, felizmente, Sr. Presidente, Deus escreve direito por linhas tortas, e, pelo menos com relação ao anno corrente, eu vejo que o dispositivo em questão está por si mesmo burlado, e me felicito por ter feito esta descoberta e poder-a denunciar ao bom senso do Senado, porque á vista disto estou certo que o Senado não poderá deixar de votar contra o art. 3º ou melhor contra todos os artigos, porque não lhe é dado votar por artigos isolados; e sim sobre todos, porque não lhe é permittido mais emendar este substitutivo da Camara a um projecto.

do Senado, segue-se que o Senado não pôde deixar de rejeitar *in totum* esse projecto.

A razão que vou dar ao Senado é clara, não se pôde absolutamente illudir essa razão como ainda ha pouco se procurou docemente illudir votando-se o credito para pagar os empregados da secretaria do Supremo Tribunal Federal e o rico mobiliario que se vae adquirir para o mesmo respeitabilissimo e venerando Tribunal.

A razão é obvia, é clara, entra pelos olhos e pela consciencia como penetra no alfacto o perfume do ammoniac.

O art. 3º diz:

«Art. 3º Sempre que em algum municipio, no ultimo anno da legislatura, não se organizar a commissão de revisão do allstamento, ou a tenha declarado nulla, em sentença final, a junta de recursos ou o Supremo Tribunal Federal, as attribuições do artigo anterior e as que lhe são conferidas pela lei n. 1.289, de 15 de novembro de 1904, serão exercidas pela ultima commissão que houver funcionado regularmente nos annos anteriores, devendo a divisão do municipio em secções realizar-se até o dia 20 de dezembro.»

Ora, Sr. Presidente, estamos felizmente no ultimo anno da legislatura, mas já chegamos ao dia 24 de dezembro e o dispositivo manda que a Commissão faça essa operação no dia 20, isto é, ha quatro dias já passados.

Mas como, felizmente, isto ainda não é lei, está burlado o dispositivo e o Senado não pôde mais votar esta proposição.

Sr. Presidente, V. Ex. ha de me desculpar si eu já estou excedendo a hora; mas, si quer me fazer a gentileza de me manter com a palavra para outra sessão, eu não abusarei mais da attenção de V. Ex.

O Sr. Presidente — Está já allantada a hora, satisfago o pedido de V. Ex.

Fica adiada a discussão.

Vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão nocturna, convocada para hoje, o que se realizará ás 7 1/2 horas:

Discussão das emendas contendo materia nova, approvadas na 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 188, de 1908; fixando a despoza do Ministerio da fazenda para o exercicio de 1909;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 296, de 1908, fixando a despeza do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1909.

Levanta-se a sessão ás 4 1/2 horas da tarde.

155ª SESSÃO NOCTURNA EM 24 DE DEZEMBRO DE 1908

(EXTRAORDINARIA)

Presidencia do Sr. Nilo Peçanha

Às 7 e meia horas da noite, abre-se a sessão a que concorrerem os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Araujo Góes, Indio do Brazil, Pires Ferreira, Francisco Sá, Antonio de Souza, Alvaro Machado, Oliveira Valladão, Severino Vieira, João Luiz Alves, Erico Coelho, Lauro Sodré, Barata Bibeiro, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Joaquim Murinho, Candido de Abreu, Lauro Müller, Felipe Schmidt e Pinheiro Machado (22).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Bueno Brandão, Pedro Borges, Jonathas Pedrosa, Silverio Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Urbano Santos, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Raymundo Arthur, Bezerril Fontenelle, Meira e Sá, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Sigismundo Gonçalves, Joaquim Malta, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Martinho Garcez, Virgilio Damazio, Moniz Freire, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Feliciano Penna, Francisco Salles, Lopes Chaves, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Metello, Alencar Guimarães, Brazilio da Luz, Hercilio Luz, Julio Frota e Victorino Monteiro (38).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario lê o seguinte

PARECER

N. 438 — 1908

Redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, 19, de 1908, reformando o Thesouro Federal e as demais repartições de Fazenda

Ao art. 6º *in-fine* :

Substituam-se as palavras : «ao qual incumbirá a direcção da repartição do gabinete» — pelas seguintes : « ao qual incumbirá a função do director da Directoria do Gabinete».

Ao art. 8º — Diga-se: «Directoria do Patrimonio Nacional» — em vez de directores, etc.

Ao art. 9º — Acrescente-se: O seu director será denominado director-geral, chefe do gabinete.

Ao art. 9º — Paragrapho unico — Supprima-se.

Ao art. 19. — N. III — Supprima-se.

Ao art. 22. — Supprimam-se as palavras: «restabelecida a que foi extinta por força do art. 7º do decreto n. 4.153, de 16 de abril de 1868.»

Ao art. 24. — Substitua-se pelo seguinte: «Os directores do Thesouro, inclusive o director geral, chefe do gabinete, e o procurador geral da Fazenda Publica, serão nomeados em commissão, respeitados os direitos adquiridos. Os demais funcionarios do quadro, quando contarem mais de 10 annos de effectivo exercicio, não poderão ser demittidos, salvo havendo contra elles prova de desidia, incapacidade, corrupção ou violação dos seus deveres, apurada em processo administrativo.»

Ao art. 25. — Supprima-se.

Ao art. 28. — Supprima-se.

Ao art. 31. — Acrescente-se :

Paragrapho unico. — Metade das nomeações por accesso, será feita por antiguidade absoluta.

Ao art. 33. — Substitua-se pelo seguinte: «Fica o Governo autorizado a dar a esta reforma, no respectivo regulamento, o desenvolvimento necessario ao aperfeçoamento da contabilidade sem augmento de despeza e com exclusão do que possa restringir a competencia já fixada dos funcionarios, inclusive dos directores do tribunal.»

Ao art. 37. — Acrescente-se:

«Ficando os vencimentos dos thesoureiros equiparados aos dos sub-directores, conservadas as quebras para aquelle; e os de fiel do thesoureiro aos dos 2ºs escripturarios, igualmente conservadas as quebras.»

Ao art. 38. — Substitua-se pelo seguinte: «O Laboratorio de Analyses, a Inspectoria de Seguros e a Estatica Commercial passarão a fazer parte do quadro das repartições de Fazenda, de accordo com os mesmos preceitos que regem estas repartições. No regulamento que expedir para que taes serviços fiquem em conformidade desta disposição, o Governo, não poderá incluir augmento de despeza.»

Acrescente-se o seguinte:

Art. «Ao funcionario de qualquer categoria que se indagar para o exercicio do cargo, poderá o Ministro, a quem o serviço estiver por lei distribuido, mandar sujeitar a inspecção de

saude assim de apurar o seu estado de invalidez e conceder-lhe aposentadoria independente da petição.»

Na tabella n. 1 façam-se as seguintes alterações consequentes á emenda ao art. 24:

Em vez de cinco directores (sendo um em comissão)—diga-se: «cinco directores em comissão».

Acrescente-se depois de um procurador geral da Fazenda Publica—Igual aos directores, em comissão.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 1908. — *Oliveira Vallado.*—*Antonio Souza.*

O Sr. Presidente—Tendo sido julgada urgente a materia a que se refere a redacção que acaba de ser lida, vou submeter esta ultima á discussão.

Entra em discussão unica, que se encorra sem debate, ficando a votação adiada por falta de numero, a alludida redacção.

ORDEM DO DIA

ORÇAMENTO DA FAZENDA

Entram em nova discussão, por contorem materia nova, as seguintes emendas approvadas na 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 188, de 1908, fixando a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1909:

Art. Mediante a garantia do imposto de licença (lei municipal n. 104, de 21 de agosto de 1894), que continuará pertencendo á municipalidade ou outra que seja pactuada entre a Prefeitura e a União, poderá esta afluçar um empréstimo de \$ 2.000.000, que aquella fica autorizada a effectuar no exterior.—*Lauro Muller.*—*Urbano dos Santos.*

Art. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 80:000\$, complementar á verba n. 27 do art. 29 da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, para attender ao pagamento de juros de empréstimos do cofre de orphãos e da quantia de 10:413\$914, recolhida ao cofre de orphãos em 27 de novembro de 1899, com os juros devidos a Antonio Augusto de Negreiros Castro, filho do Dr. Francisco de Assis de Negreiros Castro.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1908. — *João Luiz Alves.*

O Sr. Pires Ferreira (*)—Sr. Presidente, lamento que questões de tanta importancia como esta, venham sempre ao conhecimento do Senado muito tarde, quando deviamos estar

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

repousando, depois do grande trabalho que tivemos, principalmente em um dia tão quente, como o de hoje.

Vi passar aqui quasi do percebida a reforma do primeiro estabelecimento bancario que temos no Brazil, para ter como resultado nomeações e exercicio de logares, contra a lei, e sem nenhum beneficio para a administração publica.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES. — O primeiro estabelecimento bancario do Brazil, que está prestando relevantes serviços, e optimamente administrado.

O SR. A. AZEREDO — Apoiado.

O SR. PIRES FERREIRA — Então V. Ex. diga, logo: felizmente foi nomeado para dirigir o Sr. Dr. João Ribeiro, que tem procurado dar uma feição de regularidade áquella casa.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Eu não disse que os directores anteriores ao Sr. Dr. João Ribeiro tivessem feito má administração.

O SR. PIRES FERREIRA — Nós desta tribuna não devemos dizer sinão a verdade. Respeito muito o Sr. Dr. João Ribeiro.

O SR. A. AZEREDO — Estou vendo que V. Ex. quer retirar a opposição que fez á reorganização do banco.

O SR. PIRES FERREIRA — Fui sempre contrario á essa reorganização; entretanto, não posso deixar de dizer que o Dr. João Ribeiro tem administrado o banco com acerto.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Mas os outros são também directores.

O SR. PIRES FERREIRA — E quem disse o contrario?

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Citando o nome do Sr. Dr. João Ribeiro, não foi meu intuito desprestigiá-lo.

O SR. PIRES FERREIRA — Não disse absolutamente que os demais directores fossem indignos; acho-os todos competentes; não lovo, porém, essa minha opinião até a um delles com quem não tenho relações de amizade.

O SR. SEVERINO VIEIRA — O melhor é apreciar a direcção do Banco do Brazil em conjuncto.

O SR. PIRES FERREIRA — Não gosto de conjunctos, tanto mais quanto, em negocios de conjunctos, são os accionistas que pagam.

O SR. SEVERINO VIEIRA — V. Ex. é injusto.

O SR. PIRES FERREIRA — Sr. Presidente, o nobre Sonador mais uma vez está contrariado. Falla com um calor extraordinario; quando S. Ex. não ignora que o meu desejo mais vehemente é vel-o calmo, no gozo da mais perfeita saude. (Riso.)

Mas, Sr. Presidente, voltemos ao assumpto.

O Congresso uma vez, foi levado a autorizar a municipalidade a contrahir um empréstimo de 4.000.000; mais tarde teve mais que conceder autorização para um empréstimo de 10.000.000.

O SR. LAURO MULLER — E este nenhum mal fez, porque não foi realizado.

O SR. PIRES FERREIRA — Talvez que si se tivesse sido contraído, fizesse menos mal do que fez, não sendo effectuado.

O SR. BARATA RIBEIRO — Apoiado.

O SR. PIRES FERREIRA — Depois, Sr. Presidente, concedeu-se mais a autorização para o empréstimo de 3.000.000 para o Estado de S. Paulo, com que pretendiam, dizem, valorizar o primeiro producto da lavoura do paiz.

Passaram-se os tempos e o proprio Estado de S. Paulo voltou a pedir a autorização para um empréstimo de 15.000.000.

O SR. ALFREDO ELLIS — Empréstimo, não; endosso. Entre empréstimo e endosso vae uma differença extraordinaria.

O SR. PIRES FERREIRA — Pois bem, digamos endosso, para não contrariar o meu gentil amigo.

Ultimamente, Sr. Presidente, o Estado de S. Paulo recorreu á União, pedindo o endosso desta, afim de poder contrahir um empréstimo de 15.000.000, destinado a solver o anterior e com o excedente, 12.000.000, procurar-se valorizar o café.

Como si isto não fosse bastante, vem-se agora, Sr. Presidente, pedir mais a garantia da União para o empréstimo de 2.000.000 esterlinos para a Prefeitura do Districto Federal, e desde hontem que transita nesta Casa esse pedido, e não houve ainda ninguem que bradasse contra mais esta sangria no erario federal, por isso que a Prefeitura não pagará a União.

O SR. FRANCISCO SÁ — E' para pagar o *deficit* da Exposição. Então as despesas feitas com a Exposição ficam por pagar?

O SR. A. AZEREDO — A municipalidade não fez nenhuma despeza.

O SR. BARATA RIBEIRO — Como não fez? Pois não construiu pavilhão? Não deu festas?

O SR. PIRES FERREIRA — Sr. Presidente, as despesas da Prefeitura são extraordinarias. Prefeito e conselho esbanjam de um modo assombroso, e quando esbanjam não consuntam a União, o fazem por sua conta.

O SR. BARATA RIBEIRO — Por occasião da Exposição a Prefeitura deu festas principaes.

O SR. PIRES FERREIRA — O Congresso, Sr. Presidente, vae votando condescendentemente tudo isto, não medindo o valor dos seus actos.

Quer V. Ex. uma prova do que estou a affirmando?

No orçamento municipal consta uma verba bastante grande e destinada á limpeza publica. Pois bem, essa verba foi consumida, resultando disso os habitantes daqui habitarem uma cidade imunda.

O SR. BARATA RIBEIRO — Pois si chegarem até a crear um laboratorio do porcaria. (Riso.)

O SR. PIRES FERREIRA — Não imaginem os meus collegas que é desejo de fazer opposição ao meu illustre collega, o general prefeito; eu não sei a quem possa fôr esta verdade, mas é certo que a grande epidemia que acaba de dizimar a população dessa cidade, não teve origem sinão na imundície atulhada nesta cidade.

O SR. A. AZEREDO — Isso não compete á Prefeitura; é com a hygiene.

O SR. PIRES FERREIRA — Sr. Presidente, ou já disse uma vez que si não houvesse um Passos, seria preciso invental-o. Eu estou certo de que um prefeito Passos não admitiria uma rua como está a do Senador Euzébio, onde já não se contam só por dezenas de metros a zona de agua estagnada, e bem assim a rua Maurity, transformada em um lago de aguas verdinhas. Que se pode esperar de uma cidade assim?

Eu convido a cada um dos Sr. Senadores, a me acompanhar a uma visita á rua Senador Euzébio, e ali verão, em nível muito inferior ao da rua, um verdadeiro pantano, um lodaçal esverdeado e pestilento.

O SR. LAURO MÜLLER — V. Ex. está justificando a necessidade do empréstimo.

O SR. PIRES FERREIRA — Não estou justificando a necessidade do empréstimo algum porque ha uma verba para limpeza publica no orçamento municipal e não sei onde tem sido ella empregada. Pergunto ao nobre Senador por Santa Catharina, si não sabe que existe essa verba no orçamento do Distrito. Entretanto S. Ex. pôde ver com seus olhos o estado em que se acha a parte da cidade, chamada cidade nova — bairros de São Christovam, Engenho Velho etc.

Ha alguma limpeza para os lados de Botafogo. E quer ao prefeito lhe agrade, quer não, sou obrigado a dizer que S. Ex. está estabelecendo uma divisão nesta cidade.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Essa accusação já se fazia ao prefeito Passos.

O SR. PIRES FERREIRA — Convido o honrado Senador pelo Espirito Santo, cujo nome peço licença para declinar, o Sr. João Luiz Alves, para visitar conmigo, amanhã, as ruas Senador Euzébio, Maurity e outras, e S. Ex. voltari horrorizado, porque não é possível que S. Ex., que é filho da altiva Minas, onde existe aquelle mimo, que é Bello Horizonte, não sinta a falta absoluta de hygiene, alli.

O Sr. João Luiz Alves—Eu não disse o contrario.

O Sr. Pires Ferreira—Sr. Presidente, já disse o repito, a grande mortandade havida nesta cidade teve por causa essa imundicie, falta absoluta de limpeza para a qual, entretanto, ha uma verba que não sabemos como foi esgotada.

Póde passar essa omenda, porém, passará com o meu protesto, porque, quando o prefeito e o Conselho Municipal augmentam as suas despezas, sem vantagem para administração, quando o prefeito nomeia empregados fóra do quadro, com vencimentos maiores dos que os empregados do quadro, não tem direito de pedir garantia á União, para empréstimo que tem por fim attender a serviços a seu cargo.

O Sr. Barata Ribeiro—Ao fim de dous annos de ociosidade.

O Sr. Pires Ferreira—Póde ser a omenda votada, porém, conheço bastante o Senado da Republica para estar certo de que todos os Srs. Senadores hão de fazer justiça ao que venho de dizer, porque é um facto que os serviços da Prefeitura não correspondem aos grandes sacrificios dos municipios. Nós nem temos mais direito de bufar; é pagar o pagar mesmo!

Si não fosse o acto de patriotismo que levou quasi todas as camadas sociais a protestarem na praça publica os novos impostos haviam de ser votados; agora o modo de pagal-os não sei qual seria.

Ninguem nega illustração e honradez ao joven general prefeito deste Districto, homem calmo e reflectido, mas o sas suas exigencias de querer elevar os impostos a uma população ja onoradissima não lhe podem trazer a sympathia do povo.

O Sr. Barata Ribeiro—Felizmente ainda temos para quem appellar: temos o Manoel Corrêa.

O Sr. Pires Ferreira—Pergunto ou ao Senado: si os serviços mais importantes desta cidade corrom todos pelos cofres federaes, onde vai parar essa somma enorme, arrancada aos municipios pelo Conselho e Executivo Municipal?

Já ouvi dizer que ha serviços municipaes que poderiam ser arrendados com manifesta vantagem para o publico e para os cofres do municipio, como o Matadouro, a Limpeza Publica e outros, mas que não o são, porque ha nelles uma alluvião de empregados...

UMA VOZ—De allhados.

O Sr. Pires Ferreira—... que não se sabe onde collocal-os, que os arrendatarios não se sujeitariam a conserval-os, não só pelo seu numero exagerado, com pela vitallicidade do que gosam...

O Sr. João Luiz Alves—Por culpa do Conselho e não do prefeito.

O Sr. A. Azeredo—Isto já vem de administrações anteriores.

O SR. PIRES FERREIRA—Não me refiro só ao actual prefeito. Seria uma injustiça que eu não poderia fazer-lhe.

Senhores, não seria muito melhor que se reduzissem as despesas, reduzindo-se o pessoal, embora não se demittindo os que têm direitos adquiridos, mas se deixando de preencher vagas que se dessem e deixando de admitir empregados extra-quadro, com ordenados superiores aos do quadro?

O SR. A. AZEREDO—A administração passada criou innumerous logares.

O SR. PIRES FERREIRA — Sr. Presidente, nós já domos o imposto predial desta cidade em garantia de empréstimos, de não sei quantas dezenas de mil contos, e agora ainda o veremos mais operado?

E com que se ha de custear o que fica?

Já o prefeito não pôde pagar os compromissos que tem com o pessoal e com aquelles que outrogam predios para escolas e outros misteros da administração.

E pergunto aqui muito baixinho, quem sabe si, por conta do empréstimo de dez milhões a s.r. contrahido no estrangeiro, já o Banco da Republica (digo Banco da Republica, para não suppor que é o do Brazil) concorreu com alguma cousa?

Quem sabe?

Não afluço, mas tambem não nego. Tenho mais propensão para afluçar do que para negar.

Eis a razão por que me bato contra o pouco caso que tem havido na administração municipal em relação aos bairros do Andarahy, S. Christovão e outros...

O SR. ALFREDO ELLIS — E' *Matto Grosso*.

O SR. A. AZEREDO — *Matto Grosso* daqui.

O SR. PIRES FERREIRA — ... não me determinavam outra attitudo sinão esta. E quando eu disse ao illustre amigo general prefeito que ora de lastimar que a cidade estivesse em um estado tão triste em relação á limpoza, S. Ex. respondeu-me que esta era uma das cidades mais limpas do mundo. Pensei que S. Ex. não conhecesse a cidade sinão do Cattete em deante o que nunca tivesse visitado o denominado *Matto Grosso* daqui, como disse o illustre Senador por *Matto Grosso* de lá.

Si o Sr. Presidente da Republica tomar o seu automovel o transitar pelo Manguo, em frente á Companhia do Gaz, e pelas ruas Senador Euzebio e Maturity, S. Ex. não poderá dizer ao Sr. prefeito que o estado em que ellas se acham merece o seu applauso.

O SR. BARATA RIBEIRO—Com certeza applaudirá.

O SR. PIRES FERREIRA—Duvido; S. Ex. ha de ficar entristecido por ver que na sua administração, na Capital da Republica, ha ruas como aquellas, isto por causa da Profeitura.

O SR. A. AZEREDO—S. Ex. ainda ha pouco dias passou por allí.

O SR. PIRES FERREIRA—Mas ás carreiras.

O SR. BARATA RIBEIRO—E applaudiu.

O SR. PIRES FERREIRA—Não applaudi, e garanto que si o prefeito for aquellas ruas, com certeza ha de se admirar de que seus subalternos na administração conservem aquellas zonas em tão deploravel estado. E sou forçado a dizer com franqueza que o grande brasileiro Dr. Oswaldo Cruz que tem grande responsabilidades na hygiene desta Capital, não tivesse sclicitado ainda do Sr. Presidente da Republica uma medida severa contra o estado em que se acha aquelle trecho da cidade.

O SR. SEVERINO VIEIRA dá um aparte.

O SR. PIRES FERREIRA—Isto aqui é um systema muito mixto: ha duas hygienes. Isto aqui não é a Bahia, onde um manda e todos obedecem.

O SR. A. AZEREDO—Na Bahia tambem ha muita insubordinação.

O SR. PIRES FERREIRA—E' o que tinha a dizer, e, com sentimento, declaro que, em 15 annos que tenho assento nesta Casa, é a primeira vez que me refiro a uma camarada do exercito, aliás, muito distincto da maneira por que me externei agora.

Nego meu voto a esta emenda de emprestimo, e amanhã pedirei uma votação nominal, para ficar a responsabilidade a quem de direito.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Bravo ! Muito bem.

O Sr. Severino Vieira (*)—Sr. Presidente, não preciso reproduzir o protesto que fiz hontem contra a passagem desta proposição. Venho tratar muito perfunctoriamente da questão.

Antes de tudo, Sr. Presidente, parece-me, peço venia para lembrar este incidente—parece-me que escapou á Mesa aquelle rigor com que costuma sempre proceder, admittindo esta emenda no orçamento da Fazenda.

Como V. Ex. vê, esta emenda só tem servido para atrapalhar a serenidade com que tem sido votado o projecto de orçamento do Ministerio da Fazenda; elle já devia ter sido remettido á Camara, entretanto, esta emenda o prendeu, porque me parece, V. Ex. ha de perdoar-me,—parece-me que a Mesa foi condescendente, ou antes, só por uma advertencia admittiu esta emenda.

Quandoque bonus dormitat Homerus, por isso não era de estranhar, posto que a Mesa tivesse admittido esta emenda, e na persuasão de que fosse um cochillo, venho reclamar, porque *errare humanum est*, não é desairoso que a Mesa do Senado reconsidere um erro commettido, retirando do debate esta emenda, visto como, não pôde ella, fazer parte do orçamento da Fazenda, porque o Re-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

gimento é claro. A emenda em discussão não diz respeito em coisa alguma á administração da Fazenda; não estabelece nenhuma providencia garantidora da fiscalização na applicação dos dinheiros publicos, não estabelece nenhuma condição de emprego da receita publica, não diz nada absolutamente no tocante ao empréstimo.

O SR. LAURO MÜLLER—Porque Ministério pôde cobrir a fiança do empréstimo?

O SR. SEVERINO VIEIRA—A matéria é digna de um projecto especial; não é questão de orçamento da Fazenda; perdoe-me V. Ex.

Era sobre este ponto que eu vinha fazer uma reclamação, pedindo a V. Ex. que me resolva esta duvida, depois da qual ainda tenho uma outra observação a fazer.

O SR. FRANCISCO GILYERTO—V. Ex. já a resolveu.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Como!

O SR. FRANCISCO GILYERTO—Propondo o perdão e o cancelamento da divida da Bahia.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Perdoe-me V. Ex.; o perdão da divida não era perdão de divida. Não pedi perdão de divida, o sinto que o nobre Senador não viesse dissentir commigo.

Fui docil; desde que a Comissão teve duvidas a respeito e não reconheceu o perdão da divida, que, afinal, era uma simples providencia na escripturação do Thesouro, retirei a emenda, porque espero dissentir a questão em projecto especial na sessão seguinte. E si ainda me deixarem o direito de fallar neste recinto, espero debater a questão com o nobre Senador por S. Paulo.

Não ha, portanto, paridade entre a emenda que apresento e esta, salvo, si o sou honrado autor, querendo imitar o que eu fiz; (porque não sou digno, absolutamente, nunca tive pretensões e jamais seroi digno de ser imitado pelo honrado autor da emenda); fui docil no Regimento e retirei tambem a sua emenda em discussão. Então, sim...

O SR. LAURO MÜLLER—Contra a emenda do V. Ex. não foi allegada nenhuma disposição regimental.

O SR. SEVERINO VIEIRA—A minha emenda era uma simples providencia mudando riscar, na escripturação do Thesouro, uma divida que não existe.

Desde que V. Ex. não reconheceu a não existencia da divida, fui docil e retirei a minha emenda.

O SR. FRANCISCO GILYERTO—Allá a emenda do V. Ex. tinha fundamento; era logallissima.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Mas eu a retirei; agora quero saber si o honrado Senador pelo Estado de Santa Catharina tambem está disposto a retirar a sua; em obediencia ao Regimento.

O Sr. LAURO MÖLLER — Não foi em obediencia ao Regimento que V. Ex. retirou a sua emenda.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Foi sim senhor.
Espero a decisão de V. Ex., Sr. Presidente...

O Sr. BARATA RIBEIRO — Esta emenda só tem um proposito: concertar os orçamentos quebrados da municipalidade.

O Sr. Presidente — V. Ex. não tem razão. Essa emenda foi accolta pela Mesa, porque é regimental.

O Regimento, distinguindo as emendas que não podem ser accollidas, estabeleceu no art. 142: «Não é permittido apresentar nos projectos de leis annuas emendas com character de proposições principaes, que devem seguir os tramites dos projectos de lei:

São consideradas tais as emendas que cream, reformam ou extinguem serviços e repartições publicas, convertem em ordinado parte ou toda a gratificação, estabelecida em leis especiaes, revogam leis de outra natureza, ou mandam vigorar as já revogadas.»

Fôra desta hypothese, a Mesa accitou nem podia deixar de accollar. A emenda actual encerra, porém, materia nova, razão por que está sendo sujeita a uma nova discussão.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Até ali alcança a minha intelligencia sem azas. (Riso.)

Mas, Sr. Presidente, a prova de que a emenda não cabia no orçamento é o que estamos discutindo em quarta discussão.

O Sr. A. AZEREDO — De accordo com o Regimento.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Tanto não cabia, que nós a estamos discutindo de accordo com o Regimento, em uma nova discussão.

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES — Tanto cabe no orçamento, que o Regimento previu o caso da materia nova, mandando abrir nova discussão.

O Sr. BARATA RIBEIRO — O Regimento permite, mas como funcção orçamentaria.

O Sr. LAURO MÖLLER — É o que estamos discutindo.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Eu sei; Sr. Presidente, a emenda entrou nesta Casa com o patrocinio do Divino Espirito Santo...

O Sr. A. AZEREDO — Bastava isto.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — ...e o Espirito Santo nunca deixa mal nenhuma dessas modidas, salvo quando está já no declinio de sua grandeza e do seu poderio.

Ha outro ponto para o qual não posso deixar de chamar a attenção do honrado Senador pelo Plauhy e daquelles poucos que ainda estão dispostos a acudir á sua voz de commando.

O Sr. PIRES FERREIRA — Eu não commando a ninguém.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Não, senhor; V. Ex. não vai sem soldados, porque aqui na minha pessoa ainda ha um soldado fiel e sincero...

O Sr. A. AZEREDO — Soldado-coronel.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — ... para votar o requerimento de votação nominal.

Sr. Presidente, é para o to ponto que chamo a attenção do honrado Senador; ainda ha pouco nós votamos aqui o endosso da União para o empréstimo de 15 milhões que o Estado de S. Paulo desejava contrahir.

Votamos, mas o Poder Executivo para sollicitar isso do Congresso foi provocado por uma requisição do governo do S. Paulo, sendo que o Executivo Federal enviou essa requisição ao Poder Legislativo, acompanhada de uma mensagem, embora o Presidente da Republica procurasse resguardar-se num *parece-me*, ao envés de pedir a cousa directamente.

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES — Parece-me quer dizer penso.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Não precisava dizer o que queria porque dirigia-se ao Poder Legislativo e sabe perfeitamente que o Poder Legislativo não pôde deixar de ser bom entendedor, e para o bom entendedor meia palavra basta.

Um Sr. SENADOR — Mas isto não é meia palavra.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Sr. Presidente, houve essa requisição do governo do S. Paulo; houve a mensagem do Sr. Presidente da Republica ao Congresso Nacional.

Pergunto agora a V. Ex.: ha alguma mensagem neste sentido do Sr. Presidente da Republica? Houve alguma requisição do Sr. general prefeito?

O Sr. LAURO MÜLLER — O Districto Federal não tem a situação do Estado de S. Paulo.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — O Districto Federal não tem a mesma situação do Estado de S. Paulo, mas o que é facto é que o Districto Federal, salvo as restricções, introduzidas por virtude da Constituição, por leis ordinarias, rege-se autonomicamente.

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES — Com a differença de que o prefeito é funcionario da confiança do Presidente da Republica.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Si elle é funcionario de confiança do Presidente da Republica, ainda assim está menos ligado e menos solidario com o Presidente da Republica do que qualquer dos Ministros, e eu duvido que em um caso destes, tratando-se de qualquer Ministro, o Sr. Presidente da Republica tomasse a deanteira, sem que o Ministro lhe fizesse uma exposição de motivos e necessidades. Que dados tem o Senado para saber que essa operação é accolta pelas autoridades do Districto Federal?

Sr. Presidente, V. Ex. sabe que o prestito não pôde contrahir empréstimo sem autorização do conselho municipal; tem o prefeito autorização para contrahir esse empréstimo?

Já o Senado fez uma figura muito triste, no anno de 1908, votando autorização para o empréstimo de 10.000.000sterlinas, antes d'elle estar autorizado pela autoridade competente.

Entendo que o Senado devia dar o seu placet á operação autorizada pelo conselho municipal, e, naquelle occasião nós vimos um espectáculo muito curioso — o carro a puzina, os bois.

O Sr. BARATA RIBEIRO — É isto mesmo.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — O Poder Legislativo a pleitear a autorização do empréstimo que ainda não havia sido dada ao Sr. prefeito; mas o que é mais curioso é que essa operação acabou como começou e começou por uma inversão da ordem natural das cousas; acabou por converter-se em cousa non summa.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Si V. Ex. me permite um apêro, ou dirá que começou por um contracto clandestino e acabou sob o پوشido um contracto clandestino.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Agora pergunto: é regular, é de conta; que o Senado vote uma autorização destas, sem ter um documento de que ella foi requisitada pela administração do Distrito Federal e que esta a aceita?

O Sr. LAURO MÜLLER — Eu responderei a V. Ex.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Ah! deixe esse interrogatório.

O Sr. LAURO MÜLLER — Que será respondida.

O Sr. SEVERINO VIEIRA —... a conselheira de meus illustres collegas. O honrado Senhor pelo Plauhy tocou um ponto muito interessante nessa questão. S. Ex. deu a entender que por conta de 10.000 libras sterlingas...

O Sr. PIRES FERREIRA — É 10.000.000. Agora, já não se falla em milhares; são milhões.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — S. Ex. deu a entender que o Banco do Brazil...

O Sr. PIRES FERREIRA — Da Republica.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Ex-Banco da Republica.

O Sr. PIRES FERREIRA — Não se hon; muito do proposito eu disse Banco da Republica.

O Sr. SEVERINO VIEIRA —... que o Banco do Brazil mandou ahi para o Distrito Federal.

Será verdade isto, Sr. Presidente?
Mudar esse muito das informações do honrado Senhor pelo Plauhy.

O Sr. PIRES FERREIRA — Eu não garanto que isso se tivesse dado.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Sei que S. Ex. está bem informado sobre todos estes assumptos, principalmente sobre os que dizem respeito ao alto commercio e altas finanças do paiz.

O Sr. PIRES FERREIRA — E' porque ouço de V. Ex. e outros.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Porque V. Ex. ouve de quem pôde informar; e por isso está sempre bem informado e eu sou capaz de jurar nas palavras de V. Ex.

Aproveito este facto, Sr. Presidente, para fazer uma observação a respeito do que assignalou ha bem poucos dias o Sr. Ministro da Fazenda, de que os descontos feitos ultimamente pelo Banco do Brazil tinham attingido a uma cifra de que não havia exemplo em annos anteriores.

Não ha nada que admirar neste facto, nem elle significa absolutamente que este desenvolvimento de operações do Banco do Brazil seja em beneficio do commercio desta praça o, muito menos, do de outras praças do paiz.

Si a somma desses descontos tem augmentado pela maneira assignalada pelo Ministro, é porque nella figuram, e não podem deixar de figurar, as quantias a que se referiu o nobre Senador pelo Piahy, como o empréstimo de 2.000:000\$ que o Sr. Presidente da Republica impoz ao Banco fosse realizado com o governo do Estado da Bahia, como os empréstimos que consta terem sido feitos nos Estados de Minas, S. Paulo e outros.

Ahi está porque o Sr. Ministro da Fazenda pode apresentar esse augmento de operações do desconto do Banco, comparado com o de épocas anteriores.

Mas, Sr. Presidente, não quero roubar por mais tempo a attenção do Senado e satisfago-me com as poucas palavras que profiro a respeito da dupla irregularidade sobre a qual o Senado tem de votar esta emenda. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Pires Ferreira (*) — Sr. Presidente, o fim que me traz agora á tribuna, caso o Regimento não seja desrespeitado, é requerer que esta emenda seja destacada para constituir projecto em separado.

V. Ex., Sr. Presidente, que é o Vice-Presidente da Republica e Presidente desta Casa, não pôde deixar-se envolver nestas sophismas do artigos do Regimento, para saltar com a direcção que deve dar aos trabalhos desta Casa.

Peço licença para ler um artigo do Regimento que não so, citado pela Mesa.

Si, deante deste artigo, não puder ser tomada em consideração o que virmos de dizer a respeito da emenda, então é melhor cruzarmos os braços e deixar a cada qual por ahi até que se fôr bater.

(*) Esta discussão não foi prevista pelo projecto.

O SR. BARATA RIBEIRO — Podemos appellar para o Manoel Corrêa.

UMA VOZ—E' o procurador da Republica?

O SR. SEVERINO VIEIRA—E' o poder moderador.

O SR. PIRES FERREIRA—O art. 146 do Regimento diz o seguinte: «Não são admissíveis em qualquer discussão emendas ou additivos que não tenham immediata relação com a materia de que se tratar.»

Pergunto eu, Sr. Presidente, o orçamento da Fazenda tem algum ponto que diga respeito a empréstimo garantia ou a endosso da União?

Não ha ponto nenhum do Orçamento da Fazenda que possa servir de ponte para a ligação desta emenda anti-patriotica, que vem mais uma vez abalar os creditos deste paiz no estrangeiro.

E admira-me muito que seja o joven Senador por Santa Catharina, o arrojado major que fez a Avenida na administração passada, que venha, neste momento, com uma emenda mal ligada aos artigos do Orçamento da Fazenda, pedir mais uma vez o endosso da União a um empréstimo que não se recommenda, porque não visa o bem publico.

O SR. LAURO MÜLLER — Espero convencer V. Ex.

O SR. PIRES FERREIRA — Não me convenceo. Os empréstimos dia a dia vem abalando o nosso credito no estrangeiro, e este abalo chegou a ser tão forte, que foi precisa a energia do grande patriota, o Sr. Dr. Manoel Ferraz de Campos Salles, de pleno accordo com o seu digno Ministro da Fazenda, o Sr. Joaquim Murтинho, enfrentando o rigor da situação do sul ao norte, para satisfazer os nossos compromissos no estrangeiro. O nosso credito foi salvo. E agora, com esta concessão, que se não recommenda vem-se novamente abalar o nosso credito, que vai seguindo o mesmo rumo em que o encontrou o velho bandeirante, patriotico propagandista, Dr. Campos Salles.

O SR. BARATA RIBEIRO — Pavor; muito pavor.

O SR. PIRES FERREIRA — Nós estamos brincando com um perigo muito sério, a opinião publica, que não se tem querido respeitar. Quem falla desta tribuna não é inimigo do Governo. Tem o dever de fazer tudo quanto lhe for possivel para manutenção da ordem, pela felicidade da Patria e pela sustentação do Governo do Sr. Dr. Affonso Penna.

Mas, pergunto eu: onde vamos parar neste descalabro de concessões? Amanhã vem outro Estado com uma administração cavilosa, cheia de faltas, etc.; vem ao Sr. Presidente da Republica e diz: — Endosso-me este bilhete para o estrangeiro. E vamos, de degráo em degráo, nesta quantidade de empréstimos estrangeiros para Estados, para municipalidades, até que amanhã tenhamos que lutar com as difficuldades de Venezuela e outros paizes, por-

quo eu não sei onde se vai buscar tamanha somma de ouro para satisfazer os caprichos das administrações dos Estados, sem respeito pela nossa Constituição, e muito menos pela dellos proprios.

Quando, em futuro não muito remoto, esta mocidade, que ainda cursa nas academias, tiver de estudar a historia deste 20 annos de Republica, perguntará:—«Onde foi o patriotismo destes propagandistas da Republica, destes seus propagandistas?»

Não vejo aqui o illustre cumplice levantar-se contra estes factos, contra os quaes se bateu na hora difficil da propaganda. O velho camelleiro, este baluarte da Republica em que a mocidade sempre encontrou um exemplo digno e sublime, caminhava em silencio.

O Sr. LAURO MÜLLER — Juní que n V. Ex. votou de accordo, na fiança dos 15 milhões.

O Sr. PIRES FERREIRA — V. Ex. chegou tarde e a má hora.

O Sr. LAURO MÜLLER — Mas chegou a tempo.

O Sr. PIRES FERREIRA — Em resposta a este seu aparte, devo dizer que pela muita consideração que me merece a representação de S. Paulo e aquella terra, a quem devo tanto, voto, é certo, na 2ª da causa por este endosso, mas porque a sua fiança garantia perfeitamente o emprestimo e eu não podia recusar-lho o meu voto, pois, como disse, devo muito ao Estado de S. Paulo, e confessal-o de publico é para mim um galardão.

Pergunto ao Sr. Presidente do Senado (o Sr. Vice-Presidente da Republica, que tem uma grande responsabilidade na direcção desta Casa, si o art. 146 do Regimento é letra morta ou si ainda é respeitado pela Mesa, para depois continuar as minhas observações.

O Sr. PRESIDENTE — Em attenção ao nobre Senador pelo Piahy, a quem a Mesa muito considera, devo dizer que o art. 146 está perfeitamente respeitado.

A nenhum outro Minis'orio podia a emenda ser affecta. Ao Senado cumpria accoital-a ou rejeital-a; á Mesa é que não cabia subtrahil-a ao exame desta corporação.

O Sr. PIRES FERREIRA — Vou ler o art. 146. Elle é terminante e está em opposição ao que V. Ex. acabou de dizer:

«Não são admissivols em qualquer dispensação...» (é o caso) «... e nemias ou additivos qua não tenham immediata relação com a materia de que se trata...»

Qual é a immediata relação que existe na materia de que se trata? Trata-se de autorizar algum emprestimo vindo da outra Casa?

Não tenho má vontade; quero a execução da lei, tal e qual ella é. Não me ensinem, a mim, soldado, que não conheço direito, a desrespeitar o Regimento desta casa.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — V. Ex. vai muito bem; a força é a garantia do direito.

O Sr. PINES FERREIRA — Quando se tiver de empregar o art. 140 do Regimento, a um outro facto, veremos a grande opposição que se levantará. O que se faz agora ficará como arresto no Senado e amanhã talvez seja o nobre Senador por Santa Catharina que venha pedir a sua applicação.

O Sr. FRANCISCO GLYCEIO — V. Ex. vai muito bem.

O Sr. PINES FERREIRA — A Mesa recebeu um requerimento pedindo que a emenda sobre o endosso da União para o empréstimo municipal fosse destacada do orçamento e constituisse projecto especial. Cada um sorve ao Governo pelo modo que bem lhe parece. Eu sirvo como a minha consciencia ordena.

Desta tribuna digo todas as verdades em nome dos vaqueiros honestos da minha terra, e com isso dou-me por satisfeito. (Muito bem.)

Vem á Mesa o.ó lido o seguinte:

REQUERIMENTO

Requerimento que a emenda referente ao endosso para um empréstimo municipal seja destacada do orçamento para constituir projecto especial.

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1903. — Pines Ferreira.

O Sr. Presidente — O requerimento do honrado Senador é perfeitamente regimental, pois está de accordo com o art. 145, que o autoriza.

Em relação á duvida que o honrado Senador levantou, creio que de boa fé, a proposito do art. 146, peço ao honrado Senador que não persista nella, pois que o art. 146 é de uma natureza extraordinaria.

Como não ha numero, fica prejudicada o requerimento do honrado Senador.

Continua a discussão.

O Sr. Lauro Müller — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o honrado Senador.

O Sr. Lauro Müller (*) — Sr. Presidente, peço, auto-ajudadamente, perdão ao Senado, si ainda tiver menos clareza e menos critério que habitualmente costumamos ter na tribuna; o nobre Senador pelo Piauí já interpretou esta falta de clareza e uma a não — provavelmente porque estamos trabalhando á noite.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Mas, Sr. Presidente, por menos claras, e por menos criteriosas que sejam as observações que eu haja de fazer ao Senado, tenho a sincera esperança de convencel-o da sem razão das objecções que foram apresentadas ao Senado.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Não precisa ; o Senado já está convencido.

O SR. LAURO MÜLLER — Os honrados Senadores começaram por uma impugnação regimental a que o Sr. Presidente já respondeu, mas sobre a qual me permittirá que eu faça allusão, porque, como Senador e como membro da Comissão de Finanças, tenho obrigação de conhecer o Regimento do Senado para não apresentar emendas que possam contrariar-o.

Os honrados Senadores affirmaram que essas emendas não cabem no Orçamento da Fazenda.

Ora, Sr. Presidente, em que orçamento então caberiam ?

O SR. BARATA RIBEIRO — Em nenhum.

O SR. LAURO MÜLLER — Mas então materia desta natureza não cabe no orçamento ?

Então ha deliberação desta natureza que não caiba em nenhum dos orçamentos ? Então esta questão não está affecta a nenhum dos departamentos administrativos em que se divide a administração da Republica ?

Sr. Presidente, não foi em orçamento, approved pelo Senado, que se autorizou o empréstimo de S. Paulo e outros de semelhante natureza ?

O SR. BARATA RIBEIRO — Mas em que orçamento ?

O SR. LAURO MÜLLER — Eu respondo a V. Ex.

Si não pôde ser no Orçamento da Fazenda, que entende com esses negocios, em que orçamento deveria ser ?

No Orçamento da Receita ?

Neste não, porque no Orçamento da Receita só cabem as operações que são feitas em beneficio da União e que importam em augmento da receita publica. (*Muito bem.*)

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Esse é o criterio juridico e administrativo.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Devia correr pelo Ministerio da Fazenda, referendado pelo Ministro da Fazenda.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Obrigação é divida e divida é despezas. Feriu perfeitamente a questão.

O SR. LAURO MÜLLER — Eu appello do criterio, que não chamarei apaixonado, mas prevenido dos honrados Senadores, para o Senado.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Não é preciso arrazoar os autos — sua appellação está previamente provida.

O SR. PIRES FERREIRA — Si nós estamos prevenidos contra, V. Ex. está a favor.

O Sr. LAURO MÜLLER—Por força. Pois si sou o autor da emenda, como não hei de estar proveendo a seu favor? Estou, confesso.

Agora, Sr. Presidente, vamos ao segundo argumento, também preliminar—os honrados Senadores acham que a emenda não devia ser apresentada sem que lhe precedesse uma mensagem do Sr. Presidente da Republica; e o honrado Senador pela Bahia invocou o caso do empréstimo de S. Paulo, para mostrar que na hypothese actual, devia ter-se procedido da mesma forma.

Tomel a liberdade de observar a S. Ex. em aparte, que a situação de um Estado autonomo que se dirige ao Congresso não é a mesma da municipalidade, que é administrada por um Prefeito, nomeado pelo Sr. Presidente da Republica e sujeito a um regimen especial.

O Sr. PIRES FERREIRA dá um apito.

O Sr. LAURO MÜLLER — Chegarei lá. Quer dizer — o Districto Federal não está na mesma situação do Estado de Paulo, que precisa dirigir-se ao Presidente da Republica por meio de mensagem. Vejamos agora si tendo se entendido o Prefeito com o Sr. Presidente da Republica, que o nomeia e sobre cuja Inspeção administrativa, polla o Sr. Presidente da Republica dirigir-se ao Congresso. E' só por mensagem que o Presidente da Republica se entende com o Congresso?

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Nosso caso é o d'.

O Sr. LAURO MÜLLER — A Constituição diz que o Sr. Presidente da Republica se entenderá com o Congresso por meio de Mensagem ou por intermédio das Comissões do Congresso.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Mas a emenda não é da Comissão.

O Sr. LAURO MÜLLER — A emenda foi apresentada pelo relator da Comissão, em nome da Comissão. Os relatores não fallam nessa materia snão em nome da Comissão. Por consequencia, a maioria da Comissão de Finanças, representando a Comissão, apresentou a emenda e a Comissão é o orgão legal para essa função, tem para isso attribuição constitucional.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — E' bom que isso fique consignado. A emenda é da Comissão.

O Sr. LAURO MÜLLER — Natural nento. Pois V. Ex. acredita que eu iria propor uma operação de credito desta natureza sem que o Sr. Prefeito estivesse de accordo com isso, pois eu poderia pretender administrar o Districto Federal da tribuna do Senado?

O Sr. PIRES FERREIRA — Bem, agora o caso mudou de figura.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Não. A figura é a mesma. E' uma figura do Luiz XIV, entrando no Parlamento de botas.

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES — Não aplado; pedir não é impor.

O Sr. LAURO MÜLLER—Nota que já reina a desordem no campo do Agr.amento, mas eu julgo ter demonstrado que a apresentação

da emenda ao Senado não é passível de nenhuma das censuras que aqui foram feitas.

Vejamos agora a matéria da emenda em si.

O SR. PIRES FERREIRA — Si V. Ex. recebeu instrucções do Presidente da Republica...

O SR. LAURO MÜLLER—Instrucções ? Não.

O SR. PIRES FERREIRA—Pedido.

O SR. LAURO MÜLLER—Si V. Ex. me dá licença, ou darei motivo ao meu discurso.

O SR. PIRES FERREIRA—V. Ex. fallou na mensagem do presidente da Republica, disse que elle se entendia por intermedio da Commissão ou por meio de mensagens...

O SR. A. AZEREDO—E si S. Ex. se tivesse entendido com o Presidente, V. Ex. estaria de accordo ? (*Trocam-se apartes.*)

O SR. PRESIDENTE—Atenção !

O SR. LAURO MÜLLER—Tomarei em consideração o argumento invocado pelos honrados Senadores sobre o precedente que esta emenda abriu.

O honrado Senador pelo Piahy nos aconou com a possibilidade de outros Estados pedirem garantia semelhante.

O SR. PIRES FERREIRA—Disse que Estados mal administrados poderiam pedir igual credito á União.

O SR. LAURO MÜLLER—Posso, felizmente, fallar nesta materia de empréstimos externos. O Estado que tenho a honra de representar e onde tenho pouca influencia politica, até hoje não realizou empréstimo algum externo e não é mystorio para pessoa alguma alli que me tenho, systematicamente, opposto a que se realizem.

O SR. A. AZEREDO — Como representante do Matto Grosso, tambem me tenho opposto a taes empréstimos naquelle Estado.

O SR. LAURO MÜLLER — Mas isto não quer dizer, Sr. Presidente, que devemos nos abster systematicamente dos empréstimos externos.

Os honrados Senadores sabem que é exactamente no exterior que podemos ir buscar os recursos que nos faltam. Temos necessidade, paiz novo, de ir buscar ouro no exterior, não só por intermedio da exportação, mas ainda trazendo-o para todas as obras remunerativas, para desenvolver o paiz, comtanto que tenhamos a prudencia de não exceder, nestas operações, o limite dos recursos orçamentarios.

Os honrados Senadores não quizeram entrar neste terreno.

Si SS. EEx. tivessem demonstrado que o empréstimo de que se trata, excede a possibilidade do orçamento municipal, eu seria o primeiro a recuar.

Ao contrario disto, Sr. Presidente, o honrado Senador pelo Piahy fez referencias ás condições difficis do Districto Federal. Parte do discurso do S. Ex. considero, por isso, como um verdadeiro apelo em favor da emenda que teve a honra de apresentar.

De facto, o honrado Senador recordou que os impostos considerados necessarios para o equilibrio do Orçamento, e obras urgentes, não tinham ido avante; o S. Ex., como eu hontem já havia feito nesta Casa, applaudiu a a attitudo do Conselho, que recouu deste caminho.

O Sr. PIRES FERREIRA—Perdoe-me V. Ex... Não applaudi a attitudo do Conselho e sim a attitudo do povo.

O Sr. LAURO MÜLLER—Pois que applaudiu a attitudo do povo, applaudiu a do Conselho, que fez a vontade do povo.

Mas, Sr. Presidente, os impostos não foram votados e subsiste a necessidade que havia de accrescer a renda municipal.

O honrado Senador pelo Piahy aconselhou a redução das despezas no quadro dos funcionarios, mas sem lembrar que, por leis do Conselho, esses empregados são vitalicios o que a redução do quadro não impediria que os addidos continuassem a pesar na despesa até serem gradualmente incorporados.

Pergunto, a S. Ex., que recurso urgente viria dahi para a situação municipal? Outro recurso não ha, para attender as necessidades urgentes a que se referiu, senão o recurso do emprestimo. Não conheço em materia financeira outro recurso e ficaria agradecido si pudesse me indicar.

O Sr. PIRES FERREIRA—E os empregados fora do quadro, com ordenados superiores ao do quadro.

O Sr. LAURO MÜLLER—Eu não estou dizendo que a organização municipal, que a administração do Districto Federal tenha sido a administração que mais se pudesse desejar, nem agora nem antes. Repito, disse hontem, é que o primeiro defeito parte da União, pela má organização que deu ao Districto...

O Sr. BARATA RIBEIRO—Apoiado.

O Sr. LAURO MÜLLER—... pelo regimen mixto que estabeleceu, regimen que tem como um dos maiores inconvenientes, o facto que vemos todos os dias, de occupar-se o Senado de assumptos municipaes como si fosse o Senado da cidade. O facto é que as próprias rendas municipaes, que tem sido mal empregadas, como não se pôdo pagar tambem, que parte dellas tem sido absorvida por obra decretadas pelo Congresso.

O Sr. BARATA RIBEIRO—Apoiado.

O Sr. LAURO MÜLLER—Do modo que este regimen mixto, em que o Congresso pôdo legislar sobre despezas que a municipalidade tem de pagar, em que as despezas são pagas repartidamente pela União e pela Municipalidade... (Trocam-se apertes).

O SR. SEVERINO VIEIRA—O Distrito Federal só tem entrada com o imposto de indústrias e profissões e transmissão de propriedade.

O SR. LAURO MÜLLER—Si o Distrito Federal é administrado por uma autoridade nomeada pelo Presidente da Republica, si o Congresso Nacional tem elevado successivamente as suas despesas, pergunto: pôde a União se recusar a dar um auxilio á municipalidade em um momento de difficuldade, como este?

O SR. SEVERINO VIEIRA — Quanto está devendo o municipio? Elle tem pago as suas quotas de despesas?

O SR. LAURO MÜLLER—Não lhe posso dizer, não tenho a synopse presente

Queria demonstrar ao Senado que não se trata do caso de um Estado qualquer, onde ha legislatura autonoma para legislar e onde o Governo executa serviços em virtude de disposição constitucional e em cujos serviços a União não pôde intervir, para applicar rendas bem ou mal. Neste caso, o Estado tem responsabilidade plena de sua situação e se governa mal, soffre as consequências do desequilibrio e da sua administração. No caso actual, seja a situação resultante de causa superior á vontade dos homens, ou o effeito de má direcção, a União é co-responsavel.

A autorização que ora se concede deve ser seguida, na proxima legislatura, de uma lei que descreva a receita municipal e os serviços de modo a restabelecer a autonomia municipal, e, mais do que isso, no meu modo de entender de uma lei que organize differentemente o municipio de accordo com os principios cardeos da doutrina republicana.

A disposição em debate não constitue uma fiança dada á municipalidade em detrimento da União. Os proprios termos da emenda demonstram que a União se garante perfeitamente como uma renda, que excede as exigencias dos serviços da divida que se vai contrahir.

O imposto predial, a que será affecto o serviço da divida municipal, tem excedentes.

Ainda ha pouco o honrado Senador pelo Piahy declarou que esse imposto estava onerado, em virtude do emprestimo existente. É exacto, mas estudos feitos sobre esta operação demonstraram que, tirada do imposto de licença a parte necessaria a este serviço, o excedente da renda, uma vez equilibrada a situação da municipalidade, permitirá uma vida municipal normal e regular sem faltar a compromissos e deveres.

Devia estes esclarecimentos ao Senado e aos honrados Senadores, e devo dizer ainda que não dou facilmente a minha assinatura a actos desta natureza. Só o fiz agora depois do convencido de que se trata de uma medida que se impõe, e recommendada de modo a beneficiar a administração publica.

O credito, autorizado nos termos em que está, não nos levará a difficil situação vaticinada pelo honrado Senador pelo Piahy.

A operação será feita em condições de perfeita solvabilidade pela municipalidade e a fiança que a União assume está perfeitamente garantida, pelos próprios termos da autorização.

Não devo me retirar da tribuna sem declarar a minha completa divergencia dos conceitos emitidos pelo honrado Senador pelo Planhy acerca do Sr. prefeito do Distrito Federal.

O Sr. PIRES FERREIRA—Então V. Ex. faz máo juizo dello. Eu fiz boas ausencias ao Sr. prefeito, mas não estou de accôrdo com S. Ex.

O Sr. LAURO MÜLLER—Si assim foi tenho o prazer de declarar ao Senado, que concluo de perfeito accôrdo com o honrado Senador. (*Muito bom ; muito bem.*)

O Sr. Severino Viola (*) — Sr. Presidente, ainda uma vez venho registrar a declaração do honrado Senador por Santa Catharina de que o caso de que se trata foi proposto, aqui no Senado, em virtude de requisição do Sr. prefeito do Distrito Federal ao Presidente da Republica e que o Chefe do Executivo Federal fez sentir esta necessidade á Commissão de Finanças do Senado.

Fique isto registrado, Sr. Presidente, jã que dos archivos desta Casa absolutamente não consta documento algum de que houve esta requisição, mas a palavra do honrado Senador por Santa Catharina vale para mim como uma escriptura publica.

O Sr. Barata Ribeiro — Sr. Presidente, afirmo a V. Ex. que me esforçarei tanto quanto em mim couber para romper contra os meus hábitos de longos discursos; mas, no momento das minhas despedidas ao Senado, não posso deixar passar sem reparo proposições que vi enunciar da tribuna e contra as quaes sempre me pronunciei.

Apezar do muito respeito que me mereço o honrado Senador por Santa Catharina, devo declarar a S. Ex. que o exemplo á que alludo para justificar a apresentação desta emenda no orçamento, absolutamente não a justifica, seja nesse orçamento ou em outro, porque a nossa Constituição desino clara e positivamente o que seja orçamento, e só a título de corruptela, poderemos admitir que figure esta emenda no Orçamento da Fazenda, como a título de corruptela admitiu o Congresso Nacional que figurasse a celebre autorização ao Presidente da Republica para entrar em accordo com os Estados cascos, etc., accôrdo que deu ensejo ao Convenio de celebrada e infeliz memoria; providencia que se reproduziu agora no orçamento que dentro em pouco vai ser votado, no Orçamento da Viação, autorizando o Presidente da Republica a despendor 500:000\$, ouro, para propaganda de café.

São corruptelas da Constituição, e em materia de corruptelas constitucionaes entre nós não ha mais escrúpulos; a nossa sensibilidade está definitivamente embotada.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Tomos visto reformar-se repartições á custa de autorizações orçamentarias, regulando outras pelo mesmo systema.

A cada dos orçamentos, Sr. Presidente, é de tal grandeza que se pôde dizer, circula por toda a nossa Federação, suffocando os impetos apaixonados que nos momentos calmos das nossas legislaturas, se traduziriam, pelo menos, na repulsa das consciências honestas, que, porventura, nellas podessem reclamar a observação dos princípios.

Essa omenda é uma corruptela análoga á da autorização para a valorização do café, e a todas as outras que onchem todos os orçamentos, orçamentos que votamos de afogadilho, quasi sem saber o que votamos.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Quasi, não. Sem sabermos o que votamos.

O SR. BARATA RIBEIRO — Feita esta observação, que é uma redundancia do que tenho dito muitas vezes desta tribuna, durante annos consecutivos, pensamento que por fim abandonei aos azares do silencio e da tolerancia consuetudinaria das duas casas do Congresso, por saber que não havia meio de resistir a essa infausta tendencia para repellir tudo quanto é honesto e nobre.

Feita essa restricção, vou analysar a situação em que estamos, com o intuito unicamente de fazer historia. Já se sabe que voto contra esse empréstimo á prefeitura por que até hoje—o vou salhir dentro de poucos dias daqui—até hoje nunca votei a favor de empréstimos. Levei o exaggero de minhas convicções a seguinte situação quasi de desespero; quando sob a pressão da *Arethusa*, estacionada em nosso porto, o Estado do Espirito Santo se humilhou e pediu á Federação que lho pagasse um coupon, ou me oppuz. Entendi que era preciso uma licção extraordinaria aos Estados; mesmo no transe afflictivo, sob o guante do prestamista estrangeiro, opprimindo-lhe o peito, todos os Estados, todos os municipios devem saber que o dinheiro da nação é um deposito sagrado, que não pôde ser empregado sinão em beneficio da propria nação.

E nenhum de nós pôde, em consciencia, justificar esse empréstimo que se vai fazer. A origem desse empréstimo é um escandaloso—é preciso dizel-o com a sua verdadeira palavra.

Eu ouvi ha pouco as referencias do nobre Senador do Espirito Santo ao orçamento escandaloso, que estava para ser votado si não fosse esse quarto poder do Estado, muito superior ao do Sr. Presidente da Republica e tão superior a todos os poderes organizados que os fez parar e retroceder. Esse poder que se constituiu sob o patronato do cidadão Manoel Corrêa da Silva e que impediu que aquelle orçamento monstruoso fosse lei.

Mas ao contrario da falsa opinião emittida ainda ha pouco pelo digno representante do Espirito Santo—o para significar, a anomalia por inteiro—aqui está a situação desgraçada a que ficou reduzida a administração do districto—esse orçamento não era do conselho. Basta dizer que a proposta de orçamento é feita pelo pre-

bito, e que a elle, só a elle, cabe a iniciativa de toda a receita e despesa.

Como attribuir ao Conselho Municipal a mesquinhez desse orçamento que ia pezar sobre a população do districto como um saltador no meio da estrada, exigindo a vida ou a bolsa? Não, o conselho só commetteu um acto indigno; foi collaborar nesse orçamento, com a sua assistencia e com seu voto, porque devia declarar ao prefeito que não se prestava mais á fôrça, que todos os annos se tem repetido de dar-lhe orçamento para elle ter o prazer de o vedar.

E assim fica respondido o nobre Senador pelo Espirito Santo, não havendo na minha resposta nenhuma falta de cavalheirismo, porque S. Ex. atirou a duvida e se retirou do Senado, o eu não tenho obrigação de, por susceptibilidades de delicadeza, ficar embuchado.

O Conselho praticou um acto indigno, collaborando no orçamento para satisfazer a luxuria vedativa do Sr. Prefeito, porque naturalmente seria vedado, si não fosse o facto que o Senado conhece, do orçamento ter sido embaraçado pelo voto do povo, voto do povo que o Presidente da Republica, responsavel pela administração do Districto—disseram ha pouco e é verdade—não quiz ouvir quando era traduzido pela imprensa; voto do povo que o Sr. Presidente da Republica não quiz ouvir quando lhe era traduzido pelas vozes das associações commerciaes e pelos representantes das classes conservadoras desta cidade, mas diante do qual S. Ex. agachou-se, estarrecido de terror, quando foi gritado pela multidão cosmopolita das ruas.

Chamado aquelle orçamento, verificou-se que o Prefeito não tinha meios de governar. Portanto, (e vou isto como uma nota que tomo a liberdade de escrever á margem do discurso do nobre Senador por Santa Catharina, quando exalta as qualidades administrativas do Prefeito), ficou averiguado que o Prefeito só governa com grandes impostos tirados do povo; não tem outro recurso administrativo.

Preciso de dinheiro, tiro-se dinheiro do povo, pensa S. Ex. De onde virá? não se sabe; venha de onde vier.

Está verificado que o Prefeito disse ao Presidente da Republica que não tem recursos para governar. Segue-se que elle só continuará a governar — ficou também isto accordado com o Presidente da Republica — mediante o dinheiro que a Federação lhe der.

Como é que se lhe dará esse dinheiro?

Mas então, que é isto? Em que mundo estamos? Em que paiz vivemos?

Então, o Senado Federal pôde agora, em um momento de bom humor, sujeitar-se a isso, como, em um momento de máo humor, poderá fazer o contrario? sacrificar todas as leis, revogal-as em uma pennada do seu arbitrio, passar por ellas triumphante como si não existissem?

Um cochicho do Prefeito com o Presidente da Republica transpira cá fóra, espalha-se em uma atmosphera mais larga, é ouvido

por uma Comissão do Senado e esta traz para aqui uma emenda que dá em resultado o concurso da União sob a garantia do que não existe.

Isto seria muito triste, si, desgraçadamente para nós, não fosse profundamente comico.

Até hoje, dizia-se por toda a parte: é uma iniquidade, é mais do que uma iniquidade, é um absurdo institucional, que a Federação cobre imposto de industrias e profissões na Capital Federal, onde ha uma organização municipal á qual este imposto deve ser pago.

Declaro a V. Ex. que até hoje, muito propositalmente para vér si encontrava algum Prefeito que suscitasse a duvida e me processasse, nunca paguei imposto de industrias e profissões á Prefeitura; muito propositalmente nunca lhe paguei licença de escriptorio. E note V. Ex., tenho recebido mais de uma vez um tal papel, que me vão levar uns typos de elegancas, já se sabe, empregados do fóro, em que pozho tantas assignaturas e tantas datas quantas me podem, para declarar que os recebi. E tudo isto fica letra morta, porque até hoje não encontrei Prefeito nenhum que me processasse, para me fazer pagar duplamente o imposto de industrias e profissões, pois que o pago á União.

Pois bem. Este imposto até agora não pertencia á Municipalidade, nunca a Municipalidade conseguiu cobral-o, nunca obteve alargar com elle as suas rendas, elle está nas mãos da Federação. Como é que este imposto agora é a garantia do empréstimo que o Sr. Presidente da Republica vai fazer á Municipalidade?

O SR. LAURO MÜLLER—Queira V. Ex. ver a emenda; não é a unica garantia.

O SR. BARATA RIBEIRO—Não é a unica? Eu não pergunto si é a unica. Tenho medo de argumentar com V. Ex.

O SR. LAURO MÜLLER—Só si é porque eu fallo a verdade.

O SR. BARATA RIBEIRO—Tenho medo de argumentar com V. Ex. porque o reputo um homem de extraordinario talento e quando o vejo atirar-me de longe os olhos, como que me sinto enleia-lo na sua luz e transformo-me em mariposa, na qual V. Ex. actua como centro luminoso.

Mas V. Ex. ha de desculpar-me; apesar da fascinação que seu talento exerce sobre mim, resta-me uma certa coragem para atravessar a atmosphera luminosa de V. Ex. e pedir ao Senado que leia entre linhas o que está como garantia do empréstimo — o «imposto de industrias e profissões».

Do modo que este imposto está dentro do bolso da Federação Brasileira e este imposto, de que a União está de posse, fica, ontrastante, como garantia do dinheiro que a União vai emprestar á Municipalidade.

Não se passou este imposto para a Municipalidade, porque se dizia que a Federação faz muitos serviços municipais. Quaes são os serviços? A policia, a manutenção do Corpo de Bombeiros, o

serviço de esgotos, o serviço de iluminação, o serviço de aguas. Alguns destes serviços são uma larga fonte de renda, como em toda a parte do mundo o são. O Estado intervem exactamente como centro de concentração de forças para a boa direcção na distribuição de effeitos salutaes pela cidade. Isso acontece com o serviço de aguas, de esgotos, de iluminação, etc.

A Federação tem todos esses serviços, como fonte de renda, para satisfazer as suas despesas, tem, além dos impostos de indústrias e profissões, as rendas desses mesmos serviços. Ella desloca agora da sua provisão de recursos para as despesas o imposto de indústrias e profissões, mas esse imposto não é municipal.

Garanto a V. Ex., Sr. Presidente, que não sei como a Federação fique garantida. A minha questão neste particular é menos a garantia que a Municipalidade possa dar do empréstimo, do que a vantagem que o empréstimo realmente tenha.

É admiravel que no Senado Federal se esteja discutindo um empréstimo que a Comissão de Finanças se lembrou de fazer ao Prefeito do Districto Federal, passando por sobre a lei, e passando por sobre a autoridade do municipio.

A lei diz que ao Conselho Municipal incumba contrahir empréstimos sobre o credito do municipio, determinando as condições do seu levantamento, tempo, modo e meio de pagamento, sendo que nenhum empréstimo municipal se poderá realizar no estrangeiro sem autorização do Congresso Federal.

Desejava do nobre Senador, em cuja boa fé confio, uma resposta decisiva, que me dissesse onde a autorização dada ao Prefeito, pelo Conselho Municipal, para contrahir esse empréstimo e onde as condições que o Conselho Municipal lhe impoz para contractal-o com o Governo.

Desse empréstimo só podia tomar conhecimento o Senado si tivesse de permittir que elle fosse contractado no estrangeiro.

Mas, como o Sr. Presidente da Republica já chegou á situação de não tomar imitar a Luiz XIV, toma as botas e o chicote e entra pelo Senado a extorquir o dinheiro da nação, para satisfazer a um valido seu, e esta é a condição do Sr. Prefeito.

Ha lei ou não ha lei? Si ha lei o Senado não tem autoridade para autorizar esse empréstimo porque S. Ex. o Sr. Presidente da Republica não tem o direito de se bater por uma medida desta ordem, sem que o Districto tenha tempo siquer de conhecer os onus com que o vão sobrecarregar.

A lei é clara, é frisante, é positiva.

O Presidente da Republica não pôde nem tem competencia para tanto; só podem ter essa competencia o caso direito os que governam sem leis. S. Ex. só o terá, rasgando as leis em cujo dominio assumiu o exercicio do Poder Publico, para satisfazer caprichos que pertencem no ambito estreito dos seus affectos mas que não podem corresponder a uma necessidade publica, a uma urgencia social.

Mas, que pode hoje o Prefeito?
Dinheiro emprestado.

Para que?

Para continuar as obras da cidade.

Ante: já um Prefeito pediu dinheiro emprestado.

Para que?

Para fazer obras na cidade, e a cidade, Sr. Presidente, ficou limitada á determinada zona, parecendo que o resto della é deshabitada.

Hoje, garanto a V. Ex., Sr. Presidente, que em toda esta zona a que se referiu o honrado Senador pelo Piauí, não havia agua nem para dar banho a fabricantes que precisavam tomal-o como uma medida terapeutica.

O SR. LAURO MÜLLER—Isso é um serviço federal.

O SR. BARATA RIBEIRO—A lei é clara e positiva.

O Prefeito não é quem contrah: empréstimos, é o Conselho. Como munícipe, declaro a V. Ex. e ao Senado que não quero receber esse favor do Sr. Presidente da Republica.

Disso, Sr. Presidente, que não tenho confiança no Prefeito, e devo dizer a V. Ex. o porquê do descredito em que S. Ex. incorreu em minha consciencia.

Lá ha poucos dias publicado na *Tribuna* um artigo em que se affirmava que a resolução, que ia tor a questão orçamentaria, era a seguinte: O Prefeito entraria em accôrdo com alguns intendentes, no sentido de ser emendado o orçamento actual, para ser elle publicado após a sanção, porque S. Ex. não podia prorogar o orçamento passado.

Sr. Presidente, tudo isto é profundamente falso.

S. Ex. não podia absolutamente vedar orçamento nenhum, o só vedou os anteriores, porque nós não temos povo e nesta cidade o que ha é uma multidão cosmopolita, nada mais.

Si o povo se levantasse contra o primeiro veto; si se levantasse contra o segundo, si reclamasse contra o terceiro sempre recusando-se a pagar os impostos, quem sabe? talvez o Sr. Presidente da Republica acordasse do lethargo em que jaz com o Sr. Prefeito, porque o administrador que vota um orçamento ou é um corrompido ou é um incapaz.

O SR. A. AZEREDO—O actual não é nem uma coisa, nem outra.

O SR. BARATA RIBEIRO—Não sei si é ou não é.

O SR. A. AZEREDO—Não é.

O SR. BARATA RIBEIRO—Não sei qual é o administrador que não possa sujeitar os seus actos aos dictâmes das leis que devem regel-o. Notem que elle não pode vedar nenhuma lei orçamentaria. Prohibo-o a lei do Districto. Só admitto uma hypothese em que elle pode prorogar o orçamento anterior: é quando a 31 de dezembro o Conselho não tenha votado novo orçamento.

Chegou agora a hypothese. O orçamento que foi annullado pelo voto popular não pode ser mais lei do Districto, porque não medeia entre o momento da acção do povo e aquelle em que o Sr.

Presidente da Republica houve por bem annullar o orçamento o tempo necessario para, de accordo com a prescripção legal, ser publicado um novo orçamento.

De modo que, a 31 de dezembro, não ha possibilidade do Conselho ter votado orçamento; e o prefeito ha de prorogar o anterior. E' a quarta ou quinta vez que o Districto ficará sem orçamento e todas as vezes por capricho do prefeito.

O SR. A. AZEREDO—E dos antecessores.

O SR. BARATA RIBEIRO—Este carrega com a culpa de dous annos; o Sr. Passos com outros dous annos.

O SR. A. AZEREDO—E os antecessores do Sr. Passos; houve um que fez mais, vetou uma parte do orçamento e não vetou outra parte.

O SR. BARATA RIBEIRO—Perdoe-me V. Ex., não tenho noticia disso.

Eu abri a administração municipal como prefeito, nomeando a 17 de dezembro. Tendo de organizar todos os serviços da municipalidade, era materialmente impossivel que pudesse ter siquer noção do desenvolvimento que havia de ter a administração em novos moldes; e comprehende-se que tendo assumido a administração a 17 de dezembro não era possivel que o Conselho no dia 31 de dezembro tivesse votado o orçamento prefetural. Assim iniciei a administração do Districto prorogando o orçamento anterior.

O SR. A. AZEREDO—Eu não me referi a V. Ex.

O SR. BARATA RIBEIRO—D'ahi por deante não me occorreo que prefeito algum tivesse vedado o orçamento, sinão o Sr. Passos e o actual prefeito.

O SR. A. AZEREDO—E o Dr. Cesarío Alvim.

O SR. BARATA RIBEIRO—Não tenho idela.

A situação, portanto, é esta, não pôde ser outra. Entretanto, ha um accordo com o Sr. Presidente da Republica e o Sr. prefeito para no dia 31 promulgar um orçamento que se vai fazer, ás ligeiras, de accordo com o grupo do Conselho que o sustenta; sem obedecer a condição legal, que manda publicar o orçamento durante 30 dias para conhecimento da população inteira.

De modo que o Sr. Presidente da Republica, que se arvorou agora em autor dos orçamentos do municipio, é ao mesmo tempo o prestamista-mór do municipio, autorizando um emprestimo sem que o prefeito tenha autoridade para fazel-o, por que a autoridade do prefeito dimana do Conselho, conforme o artigo que acabou de ler ao Senado.

O Conselho não autorizou o prefeito a fazer este emprestimo; portanto, o prefeito não pôde fazel-o, nem mesmo na qualidade de amigo e valido do Sr. Presidente da Republica.

Não foi por outra razão que o prefeito não realizou o celebre emprestimo de 10.000.000 que lhe deu a camaradagem senatorial.

suprehendendo esta assembléa com um projecto de empréstimo, sem que ninguém o conhecesse, nem a origem das necessidades que dictaram a preterição das formalidades legais que o deviam preceder.

Nessa occasião protestei contra essa cilada á boa-fé do Senado.

Mas isto era ha dous annos passados, o V. Ex. bem sabe que a dous annos passados era impossivel obter a attenção, siquer, sobre um acto do Presidente da Republica. Elles emanavam da atmosphera divina que o cercava.

O tempo que, na phrase de Ronan, é o maior de todos os colaboradores dos factos da vida, o tempo tem se encarregado de pôr em relevo os actos administrativos do Sr. Presidente da Republica e as graves faltas de S. Ex. em relação á comprehensão que tem do que seja regimen presidencial e do que seja responsabilidade constitucional. E já hoje é permittido fallar nesta Casa dessas cousas sem provocar os phenomenos a que se referem os physiologistas, como communs para denunciar os sobresaltos das organizações nervosas.

O Senado pôde fazer como ontender. A mim é que não era licito, neste ultimo momento da minha vida parlamentar, deixar de prestar ao Districto este serviço, que lhe devo.

Faça o Senado o empréstimo; mas fique sabendo que não o faz ao prefeito; faça o Senado o empréstimo, mas fique sabendo que a União não tem nenhuma garantia do empréstimo que vae fazer.

São pombas que vão e não voltam mais.

Esses 2.000.000 são sacrificados. O governo do Districto não pôde contrahir esse empréstimo porque o banqueiro estrangeiro é muito arguto, e perspicaz, e a primeira cousa que trata de conhecer profundamente são as leis do paiz a quem empresta. O estrangeiro sabe que o prefeito não pôde contrahir empréstimos sem autorização do Conselho, e, portanto, dará tudo quanto a União quizer que dê a ella, mas não dará um real siquer ao prefeito.

Não foi por outro motivo que o prefeito, armado da autoridade que lhe deu o Congresso, de contrahir um empréstimo de 10.000.000, não ponde obter nem siquer 10\$300. E' que os prestamistas estrangeiros sabiam que S. Ex. não tinha autoridade legal para contrahir tal empréstimo e que, por maiores que fossem as garantias que lhes offerocesse a municipalidade; essas garantias deixavam de subsistir, porque ellas não tinham apolo, não tinham fundamento em lei preexistente.

O Senado está inteirado das condições em que vae entregar o dinheiro que foi conllado a deposito na Nação, não para satisfazer a caprichos do presidentes da Republica; nem para embalsamar nos altos cargos deste paiz as figuras mais pallidas da sua geração de intellectuaes.

O Senado pôde sacrificar estes 2.000.000, mas fica sabendo que os tira ás necessidades do operario; fica sabendo que os tira á deficiencia dos recursos geraes da Nação, para satisfazer os grandes compromissos pelos quaes é responsavel, para serviços pu-

blicos inadiáveis; fica sabendo que os tira á instrucção publica deste paiz; fica sabendo que os tira ás grandes difficuldades com que luta a agricultura, iniciando os primeiros passos na vorada do seu desenvolvimento para a riqueza do paiz, e que os atrai pelos ares para a satisfação da vaidade administrativa de uma autoridade incompetente.

Si tudo isto não lhe posa, empreste 2.000.000, quatro, seis, oito... quanto quizer.

O regimen é de Luiz XIV, mas ha de chegar o dia do regimen do Povo e então o Senado não ousará tocar em um real sequer do Thesouro Nacional, porque si a consciencia não lhe bradar—suspende—o povo ha de gritar-lhe—racúa.

(*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Lauro Müller (*) — Sr. Presidente, eu não prestaria a consideração dovuta ao honrado Senador pelo Districto Federal, que merece sempre tanta attenção do Senado e, particularmente, me merece tanto respeito e consideração, si não procurasse responder, muito summariamente, ás objecções que S. Ex. fez á approvação da emenda que tive a honra de apresentar.

Abstenho-me de acompanhar S. Ex. na analyse e critica que fez da administração municipal, na qual, aliás, estamos concordes na segunda parte e, na primeira, em muitos pontos de accôrdo.

Não venho recapitular o que se tem passado na Municipalidade; a minha responsabilidade se limita á materia restricta da emenda que tive a honra de apresentar ao Senado. E para mostrar que a minha attitude não é passivel das gravos censuras do honrado Senador, peço licença para fazer algumas considerações.

S. Ex., referindo-se á garantia apresentada pela minha emenda, declarou que ella não existia e o disse porque. Atribuiu á emenda o intuito de dar como garantia do empréstimo o imposto de industrias e profissões, quando a emenda diz expressamente — imposto de licenças; refere-se á lei municipal que o creou.

Sei, Sr. Presidente, que este imposto tem sido contestado pelos que o suppõem identico ao imposto de industrias e profissões.

Si tempo me sobrasse para ler as considerações que tenho presente, mostraria que assim não é. Mas seja ou não seja, o imposto da lei municipal o pôde produzir quantitativo necessario para garantir o empréstimo.

Como, porém, a duvida que o honrado Senador levantou podia ser levantada, a Comissão prudentemente acrescentou—ou outra garantia que for pactuada entre a União e a Prefeitura.

Destarte a União não tinha em garantia o imposto de industrias e profissões, mas o imposto de licenças e a Comissão ainda acrescentou que este tambem podia ser substituido por outro, que fosse pactuado entre a União e a Prefeitura.

Deixar estas explicações pelo dever de me eximir da accusação que decorreria das palavras do honrado Senador.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Outro ponto principal, si não me falha a memoria, da argumentação de S. Ex., é o que se refere á autorização do Conselho Municipal.

S. Ex. entendeu que o Congresso não podia legislar sobre a materia, sem que o Conselho se tivesse pronunciado.

O SR. BARATA RIBEIRO—Perdoe-me V. Ex.; legislar pôde, porque é o Congresso quem legisla. O que não pôde é additar uma emenda no orçamento, sacrificando a lei do Districto.

O SR. LAURO MÜLLER—Podia me servir da argumentação do honrado Senador em meu favor para dizer que é do que se trata.

O prefeito precisa pedir ao Conselho que lhe vote uma autorização para pedir esse empréstimo; o prefeito precisa para poder obter esse empréstimo em condições vantajosas e em condições de serem accollidas pelo credito municipal, da fiança da União, e, mais ainda, o prefeito precisa fazer esse empréstimo no exterior.

Ora, antes de propor ao Conselho que a realização do empréstimo seja feita no exterior, e que tenha a garantia da União, preciso é que a União se pronuncie, para que o prefeito possa se dirigir ao Conselho Municipal.

O Conselho não podia votar uma autorização do empréstimo ao prefeito, com a garantia da União, sem que a União se pronunciasse.

O prefeito não podia pedir ao Conselho Municipal uma coisa, sem estar certo de que o Congresso e o Poder Executivo lhe concederiam.

Si elle fosse antes ao Conselho, está lhe poderia dizer: não vos dou autorização, porque o Congresso Nacional ainda não se pronunciou.

Davia esta explicação ao honrado Senador para mostrar que a Comissão foi atenta, não só quando deu a emenda consignando as garantias necessarias ao empréstimo da União no estrangeiro, como não se antecipou ao pronunciamento do Conselho Municipal.

A União não vai fazer o empréstimo á Municipalidade; apenas fica como responsável subsidiaria, com a garantia a que já alludi. Só na falta da Municipalidade, a União terá de responder subsidiariamente.

Penso ter, embora muito pallidamente, esclarecido ao Senado acerca dos argumentos do nobre Senador pelo Rio de Janeiro. (Muito bem.)

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão ficando a votação das emendas adiada por falta de numero.

ORÇAMENTO DA INDUSTRIA

Entra em 3.^a discussão, com as emendas approvadas em 2.^a, a proposição da Camara dos Deputados, n. 210, de 1903, fixando a despesa do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1909.

Vêm á Mesa, são lidas, apoiadas e postas conjuntamente em discussão as seguintes:

EMENDAS

Ao art. 1.º, n. 3. O credito para a reforma dos Correios será até ao maximo de 4.000:000\$000.

Assim se modifique a verba 3.ª do art. 1.º.—*Francisco Sá.*

A' rubrica 0.ª—Estrada de ferro:

a) transferir 50:000\$ da sub-consignação—Auxiliares diversos e pessoal operario da 5.ª divisão—para a sub-consignação—Cabineiros da 2.ª divisão—, redigidas essas duas sub-consignações assim:

Encarregados dos signaes Saxby, auxiliares e cabineiros.....	125:000\$000
Pessoal operario e braçal	6.150:000\$000

b) transferir os 9:000\$ da sub-consignação—Auxiliares da 4.ª divisão—, para as sub-consignações da mesma divisão, seis encarregados do deposito e seis armazenistas, supprimida aquella e redigidas estas assim:

7 encarregados de depositos de locomotivas.....	40:200\$000
7 armazenistas.....	21:000\$000

c) transferir da sub-consignação—Kilometragem, da 4.ª divisão— 3:600\$ para acertar a sub-consignação—Ajudas de custo—, que deve ser de 24:000\$ e não apenas de 20:400\$000.—*Alvaro Machado, relator.*

Art. 1.º Verba 10—Portos e rios de Santa Catharina.

Mantendam-se as consignações e sub-consignações do orçamento vigente.

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1903.—*Felippe Schmidt.*

Ao art. 1.º, n. 17. Supprimam-se as palavras: «de 14:400\$, sendo 9:600\$ correspondentes a um chefe de secção da Secretaria de Estado e». O mais como está.

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1908.—*A. Azevedo.*

Art. 1.º rubrica 17.

Depois da palavra «diminuida», substitua-se o mais pelo seguinte: «de 4:800\$ correspondentes aos vencimentos de um 1.º official da Directoria Geral de Estatistica (modificada a cifra) 48:320\$000.

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1908.—*Severino Vieira.*

Accrescente-se ao art. 2º, n. 1, o seguinte:

1) 100:000\$ com o serviço da limpeza e dragagem do rio Cuyabá.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1908.—*Joaquim Murinho*.
—*A. Azeredo*.

Art. 2º, n. 1.—Accrescente-se:

1) 40:000\$ para a catechese dos indios do Rio Branco no Amazonas, ou de Matto Grosso, Santa catharina e Paraná, repartidamente pelos mesmos Estados.

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1908.—*Candido de Abreu*.

Supprima-se o n. 1 da letra C do n. XIX do art. 2º. — *Francisco Sá*.

Art. 2º, n. 1, letra G. Substitua-se o que está oscripto depois das palavras—ostrada geral—pelo seguinte: que por ali passa.

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1908.—*Felippe Schmidt*.

Restabeleça-se os ns. II e III do art. 2º.

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1908. — *A. Azeredo*. — *Alfredo Ellis*. — *Candido de Abreu*. — *Francisco Sá*. — *Ferreira Chaves*. — *Antonio Souza*. — *F. Glycerio*.

Sub-emenda á emenda dos Srs. Senadores Azeredo, Alfredo Ellis e outros:

Caso seja restabelecido o n. II do art. 2º, depois das palavras—desocupados e abandonados—diga-se: «ou por outro terreno que melhor convenha. O mais como está.

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1908.—*Alvaro Machado*, relator.

Ao art. 2º, n. VI. Restabeleça-se a disposição suprimida em 2ª discussão.

Ao art. 2º, n. X, letra b. Depois da palavra credito accrescente-se: «e applicando os saldos dos creditos abertos para este fim no corrente exercicio». O mais como está.—*Alvaro Machado*, relator.

Art. 3º, n. XIX, letra a. Depois das palavras—sem augmento de despesas—accrescente-se: «respeitados os direitos e categoria

dos actuaes empregados, salvo melhor collocação por accesso».—
Oliveira Valladão.

Art. 2º, n. XIX, lettra *b*, base 4ª. Acrescento-se no final:
respeitados sempre os direitos dos actuaes empregados.

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1908.—*Oliveira Valladão.*

Ao art. 2º, n. XIV, lettra *b*, Acrescento-se: e do prolonga-
mento da mesma estrada para Diamantina, podendo, para sua
mais prompta realização, entrar em accôrdo com o Estado de Minas
Geraes.—*Francisco Sá.*

Art. 2º, n. XIX, lettra *d*. Supprima-se, inclusive a emenda
substitutiva approvada.

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1908.—*A. Azorido.*—*Pires
Ferreira.*

Substitutiva á alinea A, § XVI do art. 2º:

A firmar accôrds com os governos dos Estados, afim de melho-
rarem as estradas vicinaes de rodagem que se acharem bem con-
servadas, ou abrirem outras mais convenientes, comtanto que
essas estradas sejam convergentes a estações de ferro-vias ou de
transportes fluviaes.

O auxilio pecuniario que o Governo da União conceder não ex-
cederá de 20 % das quantias que o Estado despendor para tal fim.

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1908.—*Erica Coelho.*

Ao art. 2º, n. XIX, lettra *e*. Mantonha-se o projecto em vez
da emenda substitutiva ou additiva do Sr. Francisco Sá, ou suppri-
ma-se essa emenda.

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1908.—*Jotta Luiz Alves.*

Emenda substitutiva:

Art. 2º, n. XIX, lettra *e*, substitua-se pela seguinte:

e) Os Correios da Republica expedindo para esse fim o necessa-
rio regulamento, de modo a dar maior desenvolvimento aos servi-
ços, tendo em vista a Convenção e os actos firmados no ultimo Con-
gresso Postal e de accôrdo com as seguintes bases:

1.ª Será organizado o serviço rapido de expedição e entrega
de correspondencia (expressos) e pequenas encomendas, até o
peso de cinco kilos, na Capital Federal e onde mais convier,
ficando o Governo autorizado a adquirir ou contractar o material.

necessario, inclusive carros e automoveis para a execução desse serviço.

2.^a Fica elevado a cinco kilos o peso das encomendas que tiverem de ser transportadas para pontos da Republica servidos por vias ferreas e de navegação.

3.^a Fica elevado a cinco annos o prazo estabelecido para a proscricção do vale postal, dispensando o prazo de revalidação e o pagamento de novo premio, nos casos de reembolso.

4.^a A classificação das administrações, sub-administrações e agencias será revista de accordo com as exigencias do desenvolvimento postal.

5.^a Caberá á Directoria Geral a attribuição de liquidar directamente todas as contas relativas ao serviço internacional.

6.^a Estabelecer-se-ha a sello de deposito para o serviço de vales, cheques e caixas economicas postaes.

7.^a Será distribuido annualmente ás administrações postaes o credito preciso para fazer a aquisição de material necessario a seus serviços.

8.^a Continua em vigor a disposição n. 21 do art. 349 do decreto n. 2.230, de 10 de fevereiro de 1896.

9.^a Em substituição da Administração dos Correios do Districto Federal será criada a sub-directoria do trafego postal, estabelecendo-se no Estado do Rio de Janeiro uma administração com sede na capital do mesmo Estado, para cujo quadro passará o pessoal da actual agencia de Nietheroy.

A Directoria Geral ficará assim organizada :

SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

1.^a secção.

2.^a secção.

3.^a secção.

SUB-DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

1.^a secção.

2.^a secção.

Thesouraria.

Almoxarifado.

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL

1.^a secção—Encomendas postaes (colís).

2.^a secção—Serviço urbano.

3.^a secção—Serviço maritimo (expedição e conferencia).

4.^a secção—Serviço terrestre (expedição e conferencia) e rotulo.

5.^a secção—Correios ambulantes.

6.^a secção—Importação de registrados.

7.^a secção—Exportação de registrados.

O serviço postal do Districto Federal será, conforme sua natureza, distribuido pelas tres sub-directorias em que ficará dividida a Directoria Geral, passando o pessoal da actual Administração do Districto Federal a pertencer ao novo quadro da Directoria.

10.^a Ficarão extintos os logares do sub-director, contador geral e administrador dos Correios do Districto Federal, e creados em substituição os de sub-director de expediente, sub-director de contabilidade e sub-director de trafego postal, aproveitando-se para estos os funcionarios dos cargos extintos.

Serão supprimidos os cargos de ajudantes de administrador, contador e porteiro da Administração dos Correios do Districto Federal e ajudante do contador geral, cujos funcionarios serão aproveitados na administração a crear no Estado do Rio.

11.^a O cargo de director geral continuará a ser de livre escolha do Governo, podendo ser exercido em comissão por empregado do quadro.

Continuarão, igualmente, a ser de livre escolha do Governo os logares de thesoureiro e de almoxarife.

Os demais logares, até sub-director, excluidos os de administradores, serão providos por accesso no quadro da repartição em que a vaga occorrer, observada invariavelmente a regra seguinte: até os 1.^o officiaes, as promoções serão feitas, metade por antiguidade e metade por merecimento; além dos 1.^o officiaes, as promoções serão feitas exclusivamente por merecimento.

Os amanuenses, para serem promovidos a official, continuarão sujeitos a concurso, que se effectuará annualmente e será valido para os approvados até as suas respectivas promoções, que obedecerão ás normas das demais promoções com referencia á antiguidade e ao merecimento, prevalecendo em igualdade de condições a antiguidade de prova; ficando dispensados de novo concurso todos os amanuenses anteriormente approvados.

12.^a Para os effectos da promoção, será contado o tempo liquido desde a data em que o empregado tiver entrado para a classe a que pertencer.

13.^a O merecimento no serviço postal, para os effectos de qualquer promoção, obedecerá ás condições seguintes :

- a) notoria assiduidade e dedicação ao serviço ;
- b) trabalhos extraordinarios desempenhados sem prejuizo do serviço a seu cargo ;
- c) cabal desempenho das funcções de qualquer cargo superior ;
- d) tirocilio em serviço de correio ambulante ou conferencia e expedição de registrados, sem punição, pelo prazo minimo de dous annos, o que constituirá, em igualdade de condições, preferencias para as promoções até chefe de secção.

14.^a As funcções de administradores serão exercidas em comissão por pessoal do quadro dos Correios, á escolha do Governo, sem perda dos empregos que occuparem; conservando-os, enquanto bem servirem, os actuaes administradores.

15.ª Todas as promoções serão precedidas de proposta fundamentada e instruída, feita dentro de 10 dias, contados daquelle em que a repartição tiver sciencia da vaga, e o acto da promoção dar-se-ha dentro de 10 dias, contados do recebimento da proposta; não obstante, o chefe da repartição onde se der a vaga apurará immediatamente a antiguidade ou merecimento, conforme o caso, e investirá no cargo, em caracter interino, o funcionario a quem de direito competir a promoção.

16.ª Competem ao Presidente da Republica as nomeações do director geral até official; ao Ministro da Industria as de amanuenses, fiscaes, agentes de 1.ª classe e seus ajudantes, thesoureiro e carteiros de 1.ª classe, cabendo as demais, na Directoria Geral, ao director, e nas administrações, sub-administrações e agencias suas subordinadas, aos administradores.

17.ª Os funcionarios que servirem nos correios ambulantes ou como agentes embarcados serão considerados em commissão e perceberão, calculada sobre os respectivos vencimentos mensaes, a diária de 2 % para auxiliares e coadjuvantes, 1 1/2 % para os officiaes e amanuenses. Os carimbadores e serventes que servirem nos correios ambulantes ou a bordo com os agentes embarcados perceberão a gratificação mensal de 40 %, calculada sobre o vencimento liquido do mez.

18.ª Os empregados que trabalharem em secções de manipulação rovezar-se-hão por turmas de seis em seis horas, e quando houver necessidade de augmentar-se o numero de horas, retardando-se a saída ou antecipando-se a entrada, perceberão 1/3 do vencimento diario de cada hora que exceder de seis.

19.ª Aos carteiros será paga com o ultimo vencimento de cada anno a quantia de 150\$ para despesas de uniforme a que são obrigados em serviço.

20.ª O empregado do Correio que fôr victima de desastre ou accidente em serviço, ou por motivo decorrente de sua execução ou do acto humanitario, ou aquelle que adoecer em consequencia de algum desses motivos, perceberá, sem desconto algum, todos os vencimentos e vantagens em cujo gozo estiver, até completo restabelecimento, sendo as despesas do seu tratamento pagas pelo Correio.

No caso, porém, de invalidar-se por algum dos motivos acima, será aposentado com todos os vencimentos em qualquer tempo de serviço.

21.ª Os funcionarios do Correio poderão aposentar-se no cargo que na occasião exerceram, embora em commissão, com todo o ordenado, desde que tenham 25 annos completos de effectivo serviço, e com todos os vencimentos quando contarem 30 annos de serviço nas mesmas condições, desde que sejam julgados incapazes para o serviço.

22.ª Para o effecto de aposentadoria, será contado nos funcionarios postaes todo o tempo em que tiverem servido como supplentes supranumerarios, colaboradores e diaristas, em qualquer repartição federal.

23.ª E' mantido todo o pessoal dos Correios e os logares de accesso a preencher no acto ou em consequencia da reforma. neste numero autorizada serõ providos por funcionarios de categoria immediatamente inferior do quadro da repartição em que a vaga occorrer ou o logar fór creado, respeitadas os direitos adquiridos e sendo obrigatorio o concurso para as nomeações que dependem desta formalidade para 2.ª entrancia.

24.ª Continuarão em pleno vigor todas as vantagens não enumeradas, mas em cujo gozo estiver o pessoal dos Correios por occasião da reforma.

25.ª Os empregados postaes em serviço, no territorio do Acre perceberão uma gratificação até 50 % dos respectivos vencimentos.

26.ª Os empregados cujas faltas não excederem de 12 durante o anno gozarão dentro do anno seguinte 18 dias de ferias, seguidas ou interpoladamente, percebendo integralmente todos os vencimentos e vantagens.

27.ª Serão conservadas as penalidades de advertencia e suspensão até 30 dias, conforme o caso, e serõ impostas a advertencia pelo director geral, administradores, sub-administradores e agentes, a suspensão até 15 dias pelos administradores, e por mais, até 30, pelo director geral.

28.ª A parte referente á modificação do taxas será submettida ao Congresso Nacional na proxima sessão legislativa.

29.ª As despezas decorrentes da reforma não excederão á importância de 2.000.000\$ no corrente exercicio.—*Lauro Sodré.*—*Pires Ferreira.*—*Augusto Vasconcellos.*—*Coelho Lisboa.*—*Oliveira Valadão.*—*Ferreira Chaves.*

EMENDA ADDITIVA

Acrescente-se ao art. 2.º n. XIX, lettra c :

§ Ficam elevados os vencimentos annuaes dos carteiros, estafetas e conductores de malas, de accôrdo com a tabella seguinte :

Carteiros de 1.ª classe.....	3:000\$000
» » »	3:000\$000
» » »	2:400\$000
Estafetas e conductores de malas....	1:800\$000

§ A terça parte dos vencimentos da tabella supra será considerada gratificação *pro labore*.

§ Os carteiros, estafetas e conductores de malas perceberão, além de seus vencimentos, uma gratificação adicional, relativa ao tempo de serviço effectivo no exercicio do cargo, e que será considerada para todos os effectos, inclusive os de aposentadoria, como parte integrante dos seus vencimentos, assim augmentados na razão seguinte :

Por 10 annos de serviço, mais 10 % além dos vencimentos.

Por 15 annos de serviço, mais 15 % além dos vencimentos.

Por 20 annos de serviço, mais 20 % além dos vencimentos.
 Por 25 annos de serviço, mais 30 % além dos vencimentos.
 Por 30 annos de serviço, mais 40 % além dos vencimentos.
 Por 35 annos de serviço, mais 50 % além dos vencimentos.

Parapho unico. A gratificação adicional a que se refere o § será paga ao funcionario que a ella tiver direito do dia seguinte aquelle em que completar o tempo de serviço que a justifique o motivo, incorporando-se ao seu respectivo vencimento.

§ Os empregados das secções de manipulação de correspondencia, ambulantes e carteiros, quando occupados em serviço extraordinario, ainda os do proprio cargo, perceberão como gratificação extraordinaria a terça parte do vencimento diario que lhe competir.

§ No calculo das antiguidades, de que tratam os respectivos artigos, será incluído o anno em que o empregado tiver dado 30 faltas seguidas ou interpoladas, não sendo por molestia, e os de 60 faltas por motivo de molestia.

§ Os empregados do Correio poderão ser aposentados com todos os seus vencimentos quando completarem 25 annos de serviços effectivo postal, ou quando se invalidarem na função do seu cargo por molestia incuravel.

§ Nas faltas sem justificação por molestia, até tres por mez, o funcionario que faltar perderá a gratificação correspondente aos dias da falta.

Parapho unico. A gratificação adicional não soffrerá em nenhuma circumstancia desconto algum.

§ O director geral dos Correios designará carteiros especiais para as differentes repartições publicas privativamente encarregados e responsaveis pela correspondencia que lhes for destinada.

§ A todos os carteiros, estafetas ou conductores de malas, dos quaes se exigir uniforme especial, se abonará annualmente a quantia de 150\$ que lhe será entregue no dia 1 de janeiro de cada anno ao receberem o vencimento do mez anterior.

§ Todos os carteiros terão direito a passes gratuitos nas linhas de bonds e estradas de ferro para o serviço postal.

§ As vantagens desta lei se estenderão aos carteiros rurales do 1.º e 2.º classes. — *Barata Ribeiro.*

Ao art. 2.º n. XIX—Substitua-se a emenda do Sr. Francisco Sá, relativa á execução das reformas depois de approvadas pelo Congresso, pela seguinte: «As reformas autorizadas neste numero entrarão provisoriamente em immediata execução até que sobre ellas se pronuncie o Congresso Nacional, ao qual serão submettidas no que a esto competir, na primeira sessão legislativa». — *Francisco Sá. — João Luiz Alves. — A. Azeredo.*

Art. 2.º XXII letra b) Supprima-se, bem como a emenda substitutiva mandando incluir sob a alinea R—) no n. XIV (14º),

Sala das Sessões, 24 de dezembro de 1908. — *A. Azeredo. — Pires Ferreira.*

§ XXXI letra c. n.º

Onde se lê: vá terminar em Morrinho — diga-se: vá terminar no Rio Verde.

Sala das Sessões, 24 de dezembro de 1908. — *Urbano Gouvêa*. — *A. Azeredo*.

Emenda suppressiva

N. XXXIII do art. 2.º — Supprima-se. — *C. Barata Ribeiro*.
Na emenda do Sr. Coelho Lisboa que providencia sobre a secca nos Estados do Norte depois da palavra Piahy diga-se Alagôas. — *Araujo Gôes*.

Additivo

Todos os productos da pequena lavoura destinados ao Consumo nesta Cidade terão abatimento de 50% nos actuaes fretos da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Sala das Sessões, 24 de dezembro de 1908. — *Pires Ferreira*.

Fica o Governo autorizado a rever a concessão da Estrada de Ferro Coreovado, entrando em accôrdo com a concessionaria no sentido de melhorar o serviço a seu cargo, adoptando todos os melhoramentos que julgar uteis, podendo para isso prorogar o prazo da concessão sem crear onus para o Thesouro nem augmento de tarifas.

Sala das Sessões, 24 de dezembro de 1908 (noite). — *A. Azeredo*.
Francisco Sá. — *Glycerio*.

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a distribuir ás administrações postaes, do credito votado para o Correio no exercicio de 1909, a verba precisa para que as mesmas administrações possam adquirir o material necessario para os seus serviços, com excepção, porém, das formulas impressas, carimbos, sinetos e malas, isto, a fim de ser guardada a necessaria uniformidade. — *Coelho Lisboa*.

Onde convier:

Na reforma a fazer-se na repartição dos Correios, os logares de accesso serão preenchidos por empregados do quadro da repartição em que a vaga occorrer ou o logar for creado, sendo as promoções feitas metade por antiguidade e metade por merecimento.

A antiguidade será o liquido do serviço na classe immediata inferior.

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1908. — *Augusto Vasconcellos*.

Fica o Governo autorizado a conceder ao ex-conductor pratico da Inspeção Geral das Obras Publicas, Prescillano Sabino Pessoa de Mello, como addido a dita repartição, o ordenado mensal de 250\$000.

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1908. — *Glycerio*.

E' o Governo autorizado a rever o contracto com o Llyd Brasileiro, concedendo acrescimo de prazo por seis annos, sem augmento da subvenção annual, mediante novas composições sobre tarifas e outras que julgar convenientes.

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1908.—*Alvaro Machado.*—*Lauro Müller.*—*Pinheiro Machado.*—*Pires Ferreira.*—*A. Azeredo.*—*Alfredo Ellis.*—*Candido de Abreu.*—*Severino Vieira.*—*Francisco Sá.*

Onde convier :

O Governo é autorizado a auxiliar pela verba 6ª do art. 1º, como fór mais conveniente á Companhia Hanséatica Colonizadora do Santa Catharina, tendo em vista os immigrantes collocados o trabalhos realizados para esse fim pela dita companhia.

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1908.—*Felippe Schmidt.*

Onde convier :

Para dragagem dos rios Parnahyba e barragem do Piracúruca, no Estado de Piauhy, 50:000\$ para o primeiro e 5:000\$ para o segundo.

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1908.—*Pires Ferreira.*—*Gervasio Passos.*

Onde convier :

Para reparar as rampas á margem do rio Parnahyba nas cidades de Floriano e Amarante, 5:000\$ para cada uma.

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1908.—*Pires Ferreira.*—*Gervasio Passos.*

O Sr. Alvaro Machado — Como o Senado acaba de vêr, numerosas são as emendas apresentadas em 3ª discussão a este orçamento.

Tomando em consideração a critica feita pelo nosso honrado collega, o illustre Senador pela Bahia, pretendia responder-lhe, mas vejo que o tempo urge e nosso interesse é votar o orçamento.

Nestas condições, reservo-me para, na occasião da votação, emittir parecer, como relator do orçamento, sobre as emendas, á medida que tiverem de ser votadas.

O Sr. Presidente — Sem que isto possa valer por um novo debate.

O Sr. Severino Vieira pronunciou um discurso que será publicado depois.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

O Sr. Presidente—Esgotada a ordem do dia marcada para a sessão extraordinária, vou levantar-a, designando para a da próxima sessão ordinária:

Votação das emendas contendo matéria nova approvadas em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 188, de 1908, fixando a despesa do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1909;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 216, de 1908, fixando a despesa do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1909;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 224, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a mandar transferir para o 2º anno do curso de marinha da Escola Naval o alumno da Escola de Guerra do Porto Alegre, Gastão da Silva Paranhos (julgado urgente);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 217, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinário de 1:498\$100, para occorrer ao pagamento de gratificação adicional a varios funcionarios da Secretaria da Camara dos Deputados (julgado urgente);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 218, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 1:200\$, suppletivo a verba 8ª, Secretaria da Camara dos Deputados, do art. 2º da lei n. 1.814, de 31 de dezembro de 1907 (julgado urgente);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 209, de 1908, concedendo ao Ministro do Supremo Tribunal Federal Dr. Alberto de Seixas Martins Torres prorogação por mais um anno, com todos os vencimentos, da licença em cujo gozo se acha (sem parecer);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 48, de 1908, mandando contar para a reforma dos officiaes da armada o tempo em que pertenceram ao extinto Collegio Naval ou frequentaram o curso annuo na Escola Naval, (julgado urgente);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 131, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito necessario para occorrer ao pagamento dos vencimentos dos funcionarios da Secretaria do Supremo Tribunal Federal (sem parecer);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 126, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 4:008\$200, para occorrer ao pagamento de ordenados devidos ao escriptuario do almoxarifado do extinto Arsenal da Marinha da Bahia, Francisco Coelho Moreira (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 179, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os creditos extraordinarios de 7:887\$096, para pagamento ao desembargador Guilherme Cordeiro Coelho Cintra, e 7:500\$ para pagamento ao Dr. Joaquim Moreira da Silva, differenças de vencimentos a que tem direito (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 180, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito supplemtar de 83:443\$749, para pagamento do pessoal amovivel da Imprensa Nacional (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 181, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 234:301\$329 para pagamento de dividas de exercicios findos (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Discussão unica do *vdto.*, n. 32, de 1908, do prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, que concede aposentadoria, com os vencimentos integraes, ao engenheiro da Prefeitura Leopoldino Joaquim de Faria (com parecer contrario da Comissão de Justiça e Legislação);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 225, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 72:706\$822, para pagamento ao Dr. Francisco Pires de Carvalho Aragão, em virtude de sentença judicialia (sem parecer);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 207, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao 1º escripturario da Alfandega do Pará Edmundo do Rogo Barros Filho, para tratamento de saude (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 213, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, Dr. Sebastião Mascarenhas Barrosa, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude (sem parecer);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 214, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Miguel Julio Dantas Salles, medico legista da Policia do Districto Federal, seis mazes de licença com o respectivo ordenado (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 17, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a considerar, da data desta lei, como effectivamente promovido o sargento quartelmeistro do 5º regimento de artilharia Estanisláo Joaquim Teixeira

commissionado neste posto por portaria de 7 de março de 1904 (com pareceres favoráveis das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças) ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 175, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao agente de 5ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Norberto Rodolpho de Souza, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe convier (com parecer favoravel da Comissão de Finanças) ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 230, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier, a Antonio Philadelpho Pereira de Almeida, 3º escripturario da Caixa Economica e Monto de Soccorro da Capital Federal (sem parecer) ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 47, de 1903, relevando a prescripção em que incorreu o direito de Manoel Silverio Gomes, representado por sua viuva, D. Amabilia da Luz Gomes, 1ª catariante dos bens do seu casal, a receber do Thesouro Federal a quantia de 4:614\$320, proveniente de fornecimentos durante a revolução no Rio Grando do Sul (com parecer favoravel da Comissão de Finanças) ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 21, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 8:587\$331, para occorrer ao pagamento dos ordenados do escrivão do extinto Arsenal de Guerra, de Pernambuco João Carlos Mendes, no periodo de 1899 a 26 de junho de 1905 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças) ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 185, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 2:000\$, para occorrer á entrega de igual quantia a Octavio de Souza Lima, em virtude de emprestimo ao cofre de orphãos, feito em 1898 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças) ;

Votação, em discussão unica, do *veto* n. 7, de 1908, do Prefeito do Distrito Federal, á resolução municipal dispondo sobre a reversão dos feis do pagador, thesoureiro ou recebedor da Prefeitura nos casos em que estes venham a deixar os respectivos cargos por aposentadoria, demissão ou morte (com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Diplomacia) ;

Votação, em discussão unica, do *veto* n. 18, de 1908, do prefeito do Distrito Federal, á resolução do Conselho Municipal, que autoriza a reintegração de D. Florentina Fausta de Albuquerque Figueiredo no cargo de professora adjuncta effectiva (com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Diplomacia) ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 99, de 1908, concedendo aos syndicatos ou cooperativas agricolas que cultivarem trigo, a subvenção annual de 15:000\$ (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 144, de 1908, mantendo a Confederação do Tiro Brasileiro, creada por decreto legislativo n. 1.503, de 5 de setembro de 1908 (com parecer favoravel das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 134, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao 2º escripturario da Alfandega da Parnahyba, Perminio de Castro e Silva um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 101, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao 3º official da Directoria Geral de Saude Publica, Antonio de Souza Lima um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 194, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado de agente do Correio, ao agente do Correio e collector federal em S. Mathews, no Estado do Paraná, Francisco Antonio da Cunha Nogueira Junior (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 195, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por um anno, com ordenado, para tratar de sua saude, ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Santa Catharina, Alfredo da Costa e Albuquerque (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 107, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao agente fiscal do imposto de consumo na 5ª circumscripção do Paraná, José Luciano de Oliveira, um anno de licença, com a gratificação integral da tabella n. 2, annexa ao regulamento que acompanhou o decreto n. 5.893, de 10 de fevereiro de 1908 (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 204, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, ao 1º escripturario da Alfandega do Rio Grande do Sul, Silvino Elvidio Carneiro da Cunha (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 171, de 1908, relevando a prescripção em que incorreu o professor do

Collegio Militar, bacharel Antonio Henrique Noronha para reclamar, pelos meios judiciaes, a differença de vencimentos a que se julga com direito (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 160, de 1908, relevando D. Mathilde de Castro Pereira Sodré da prescripção em que incorreu, para receber o meio-soldo de 15\$ mensaes, desde a data do fallecimento de seu marido, o 2º tenente do exercito Luiz Pereira Sodré (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

3ª discussão do projecto do Senado, n. 46, de 1908, relevando a prescripção em que tenha incorrido o direito que a filha do alferes do 36º corpo de voluntarios da Patria, João Eugenio Pereira de Mello, D. Antonia Eugenia Pereira de Mello, tenha ex-vi do disposto no art. 10 do decreto n. 3.971, de 7. de janeiro de 1865, a uma pensão correspondente á importancia do meio-soldo do seu finado paé, depois de competentemente habilitada (offerecido pela Commissão de Finanças);

3ª discussão do projecto do Senado n. 45, de 1908, concedendo ao amanuense da Secretaria do Supremo Tribunal Federal Aliz Ribeiro de Ayollar o direito á contagem do tempo em que serviu como auxiliar da mesma secretaria (offerecido pela Commissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 196, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao engenheiro civil Bento Miranda, professor de mecanica na Escola de Marinha Mercante do Pará (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 206, de 1908, mandando applicar ás associações de credito agricola ou de credito hypothecario e agricola as excepções contidas no art. 1º n. 2 § 4º do decreto n. 177 A, de 15 de setembro de 1893 (com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação);

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados, n. 98, de 1908, substitutiva do projecto do Senado, n. 49, de 1906, estendendo aos funcionarios de todas as Secretarias do Estado o augmento de vencimentos que o projecto concede aos da Secretaria das Relações Exteriores (sem parecer);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 35, de 1908, concedendo favores aos individuos ou associações que se propuzerem a construir casas populares (sem parecer);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 190, de 1908, autorizando o Governo a restituir aos interessados o que a malor houver cobrado, pelos lynotypes até agora importados (sem parecer);

Discussão unica do voto n. 19, de 1908, do prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, que autoriza a presen-

tadoria, com todos os vencimentos, do Dr. Arthur Greenhalg, commissario de hygiene e assistencia publica (com parecer contrario da Commissão de Justiça e Legislação) ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 201, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a aposentar, com o ordenado, o bacharel José Augusto de Oliveira, pretor da 13ª Pretoria do Districto Federal (com parecer favoravel da Commissão de Finanças) ;

1ª discussão do projecto do Senado, n. 47, de 1908, revogando a letra B do art. 11 da lei n. 76, de 1892, art. 5º da de n. 205, de 1894 e o art. 2º n. 1, da de n. 206, de 1894) ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 187, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir pelo Ministerio da Fazenda o credito de 20:541\$040 para pagamento do que é devido por sentença á Companhia Central Commercial e a João Martins Ferreira, successor de Ferreira, Amorim & Comp. (sem parecer) ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 210, de 1908, autorizando a abertura do credito de 10:094\$300 pelo Ministerio da Fazenda para pagamento do vencimentos devidos em virtude de sentença judicial, ao conferente da Alfandega da cidade do Rio Grande, Norberto de Azevedo Coutinho (com parecer favoravel da Commissão de Finanças) ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 215, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 44:387\$722, para pagamento devido ao 1º tenente da armada Antonio Leopoldino da Silva, em virtude de sentença judicial (com parecer favoravel da Commissão de Finanças) ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 221, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, sem vencimentos, em prorogação da em que se achava em gozo, ao Dr. Antonio Luiz de Almeida Horta (sem parecer) ;

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados n. 223, substitutivo do projecto do Senado, declarando que os actos de bravura, a que se refere a lei de 30 de dezembro de 1907, devem constar das ordens do dia do exercito, em virtude de partes dos chefes dos corpos a que pertenciam os officiaes, excluidos, para os effeitos da mesma lei, os collegios collectivos.

Levantar-se) a sessão ás 11 horas e 15 minutos da noite.

150ª SESSÃO EM 25 DE DEZEMBRO DE 1908

*Presidência dos Srs. Nilo Pezanha, Ferreira Chaves e Araujo Góes
(1º e 2º Secretários)*

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Araujo Góes, Inillo do Brazil, Urbano Santos, Gervasio Pires, Passos Ferreira, Francisco Sá, Antonio do Souza, Meira e Sá, Alvaro Machado, Oliveira Valadão, Severino Vieira, João Luiz Alves, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Candido de Abreu, Lauro Müller, Felipe Schmidt e Pinheiro Machado (24).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Pedro Borges, Jonathas Padrosa, Silverio Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes do Castro, Belfort Vieira, Raymundo Arthur, Bezerril Fontenello, Castro Pinto, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Sigismundo Gonçalves, Joaquim Malta, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Martinho Garcez, Virgilio Damazio, Moniz Freire, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Feliciano Penna, Francisco Sallas, Lopes Chaves, Braz Abrantes, Joaquim Murtinho, Metello, Alencar Guimarães, Brazilio da Luz, Herclio Luz e Victorino Monteiro (36).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Dois officios do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, do 23 do corrente mez, remettendo as seguintes proposições da mesma Camara.

N.º 233 — 1908

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica approvado o accôrdo para navegação do rio Japurá ou Caguetá, concluido entre o Brazil e o Peru, o assignado em Lima, aos 15 do abril de 1903, revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de dezembro de 1908.— *Arnolpho Rodrigues de Azevedo*, Vice-presidente.— *Mitciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario.— *Antonio Semão dos Santos Loal*, 4º Secretario, servindo de 2º.— A' Comissão de Constituição e Diplomacia.

N. 234 — 1908

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A disposição do art. 33, n. 4, da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, não tem applicação ás marcas depositadas no *Bureau International de Bernes* pelos paizes que adheriram ou que adherirem á Conferencia de Madrid de 1891.

Art. 2.º Do despacho que admittir o deposito ou archivamento, na Junta Commercial da Capital Federal, de qualquer marca internacional, comprehendida entre as do que trata o art. 5.º do regulamento que baixou com o decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905, cabe recurso de agravo para o Supremo Tribunal Federal, sendo facultado o dito recurso a quem, pelo mencionado deposito, for prejudicado em marca nacional, anteriormente admittida a registro e publicada.

Parapho unico. O prazo para a interposição do agravo será de cinco dias contados da data da publicação do despacho que admittir o deposito; si, porém, a parte prejudicada não residir nesta Capital e aqui não tiver procurador especial, o prazo começará a correr 30 dias depois.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de novembro de 1908.— *Arnolpho Rodrigues de Azeredo*, Vice-presidente.— *Milciades Mario de Sá Freire*, 1.º Secretario.— *Antonio Simões dos Santos Leal*, 4.º Secretario, servindo de 2.º.—A' Commissão de Justiça e Legislação.

Outro do mesmo Sr. Secretario e data, communicando que aquella Camara adoptou todas as emendas do Senado á proposição da mesma Camara, fixando a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1909.—Inteirado.

O Sr. 2.º Secretario lê o seguinte

PARECERES

Addendo ao parecer n. 447, de 1908

A Commissão de Finanças emittiu parecer contrario á proposição da Camara dos Deputados, n. 226, de 1908, que autoriza a abertura de um credito de 101:998\$600, para pagamento a *Ignacio Alves Pereira*, como successor de seu filho *Domingos Alves Pereira*.

Os fundamentos do parecer contrario foram constar da proctoria, que quem se habilitou foi um filho de *Domingos*, não o que e que *Domingos*, sendo casado, segundo consta da proceção do *Ignacio*; pao, para arrecadar-se a herança do filho; não estava claro o seu direito successorio, com exclusão do conjuge, pelo que tornava incerto o credor legitimo, necessitando de esclarecimentos.

Publicado o parecer, a parte, como era seu direito, deu pressa em trazer esclarecimentos, corrigindo o erro do precatorio e a sua insufficiencia no tocante á viuva de *Domingos* (exposição junta.)

Apresentados autos em original, que foram devidamente examinados, e delles consta a habilitação regularmente feita de Ignacio, pae, observadas todas as formalidades, devidamente fiscalizadas, de modo a não restar duvida alguma que o pae (não filho) Ignacio Alves Pereira é o legitimo successor de Domingos.

E quanto ao direito da viuva de Domingos, consta dos autos a não deixar duvida que não tinham filhos, que eram divorciados por sentença, tendo havido partilha dos bens.

Em vista do exposto, a proposição pôde agora ser approvada, para se dar cumprimento a sentença do Supremo Tribunal, esgotados, como foram, todos os recursos e examinados os documentos presentes ao Thesouro, seguindo-se a mensagera podendo o credito.

Sala das Comissões, 24 de dezembro de 1908. — Francisco Glycerio, presidente interino. — J. Joaquim de Souza, relator. — Alvaro Machado. — Urbano Santos. — Lauro Müller. — A imprimir.

N. 439 — 1908

Redacção final das emendas do Senado á proposição da Camera dos Deputados, n. 153, de 1908, ficando a despoza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1909

Ao art. 1.º, n. 6.—Secretaria do Senado—Pessoal, em vez de—
 o elevada de 21:007\$350 a 29:17\$204 a quantia destinada para pagamento de gratificações e adicionais etc., até o fim — diga-se : o elevada de 21:007\$350 a 29:08\$204 a quantia destinada ao pagamento de gratificações e adicionais, sendo de 30 % ao director, ao vice-director, ao ajudante do porteiro da Secretaria e a um continuo; de 25 % a dous officiaes; de 20 % a um official, ao porteiro do salão, e a dous continuos, a um official a partir de 3 de maio, a um outro continuo a partir de 4 de julho e ainda a mais um continuo a partir de 21 de dezembro; de 15 % ao bibliothecario, a dous officiaes, sendo um até 2 de maio, ao ajudante do porteiro do salão, ao porteiro da Secretaria a partir de 27 de fevereiro e a dous continuos, sendo a um até 3 de julho e ao outro até 20 de dezembro.

Ao mesmo artigo o numero—acrescente-o:

Augmentada de 8:520\$, sendo: 3:000\$ para pagamento dos vencimentos de um continuo dispensado do serviço por deliberação do Senado, de 3 de setembro de 1908; 600\$ para pagamento do acrescimo de vencimentos que teve, por deliberação do Senado, de 22 de junho de 1908, um continuo já anteriormente dispensado do serviço; e 3:000\$ para pagamento de vencimentos ao conservador da bibliotheca, logar creado por deliberação do Senado de 3 de dezembro de 1908. Diminuida de 3:000\$ pela suppressão de um logar de continuo, em virtude desta ultima deliberação.

Ao mesmo artigo o numero—Acrescente-se:

Reduzida, na consignação — Material — de 1:000\$ a verba de 2:200\$ para aluguel de casa no porteiro do salão. Aumentada de 46:200\$, sendo 6:200\$ na consignação — Conservação e limpeza do edificio e moveis, comprehendidos os salarios de 12 serventes—destinando-se 3:800\$ a completar a verba para pagamento destes salarios, em consequencia do augmento que tiveram, por deliberação da Commissão de Policia, de 9 de junho de 1908, o 2:400\$ á conservação e limpeza do edificio e dos moveis; 36:000\$ para complemento da consignação—Serviço tachygraphico, etc.—que, de accordo com a deliberação da Commissão de Policia, de 20 de dezembro de 1907, é paga durante os 12 mozes do exercicio á razão de 8:000\$ por moz; e 4:000\$ para renovação do sardamento do pessoal subalterno.

Ao art. 1º, n. 8—Secretaria da Camara dos Deputados—Acrescente-se:

Aumentada de 14:400\$, sendo: 12:000\$ de vencimentos e 2:400\$ de gratificação adicional, para pagamento de vencimentos e de gratificação a um chefe de secção dispensado do serviço em virtude da deliberação da Camara dos Deputados, de 28 de novembro de 1908.

Ao art. 1º, n. 12—Justiça Federal—Acrescente-se:

Aumentada, na consignação—Material—do Juizo Seccional do Estado de S. Paulo, de 7:200\$ para completar a quantia de 12:000\$, destinada ao aluguel de um predio para esse Juizo.

Ao art. 1º, n. 13—Justiça do Districto Federal—Acrescente-se:

Aumentada de 30:000\$ para pagamento dos desembargadores Guilherme Cordeiro Coelho Cintra e Manoel Pedro Alvares Villaboim e ao juiz Joaquim Moreira da Silva, cujas aposentadorias foram annulladas.

Ao art. 1º, n. 21—Directoria Geral de Saude Publica—Acrescente-se:

Aumentada de 16:200\$ na consignação — Pessoal sem nomeação do 3º districto do Pará—para pagamento de diarias a um mestre, á razão de 10\$ por dia; de quatro foguistas, á de 6\$, e de quatro marinheiros, á de 4\$, todos da lancha onde está installado o aparelho Clayton.

Ao art. 1º, n. 26—Escola Polytechnica—Acrescente-se:

Aumentada de 8:400\$ para pagamento de vencimentos, nos termos do decreto legislativo n. 1.878, de 10 de junho de 1903, a um sub-secretario, quatro amanuenses, um bibliothecario e um sub-bibliothecario. Diminuida da quantia de 3:000\$ pela extincção do logar de agente-thesoureiro, e—r— do art. 3º do Código dos Institutos Officiaes do Ensino Superior e Secundario.

Ao art. 1º, n. 28—Gymnasio Nacional—Acrescente-se:

Augmentada de 000\$ para pagamento de quotas additionaes aos lentes do Internato do Gymnasio Nacional Drs. Francisco Pinaheiro Guimarães e Fortunato da Fonseca Duarte.

Ao art. 1º, n. 33—Bibliotheca Nacional—Acrescente-se:

Augmentada, na sub-consignação—Acquisição de livros, periodicos, etc.—de 36:000\$ para, sem prejuizo das aquisições de outro genero, poderem ser compradas, no leilão da colleção numismatica que pertenceu a Julius Moili, as peças que forem mais necessarias.

Ao art. 1º, n. 36—Soccorros Publicos—Acrescente-se:

Destinada a quantia de 15:000\$ para auxillar a civilização dos indios no Estado do Maranhão.

Ao art. 1º, n. 37—Obras:

Em vez de—augmentada de 250:000\$ para conclusão, etc.—diga-se: augmentada de 200:000\$, e o mais como está.

Ao art. 2º, n. 1:

Onde se diz—com 20:000\$ a Academia de Commercio do Rio de Janeiro—diga-se: com 10:000\$ a Academia de Commercio do Rio de Janeiro, assim como 10:000\$ para auxillar o Instituto Commercial da mesma Capital da Republica, com a obrigação cada um desses estabelecimentos de ensinar de receber 25 alumnos gratuitos.

Ao art. 2º, n. 1—Acrescente-se:

Com 10:000\$ o Hospicio de Alienados em Therezina; com 10:000\$ o Hospicio de Alienados de Nossa Senhora da Luz, em Curitiba; com 6:000\$ o Instituto Affonso Penna da Capital Federal; com 12:000\$ a Santa Casa da capital do Estado da Parahyba; com 12:000\$ a Academia Brasileira de Lettras; com 8:000\$ o Instituto Hannemaniano do Brazil; com 10:000\$ o hospital para tuberculosos mantido pela Santa Casa da Victoria, Estado do Espirito Santo; com 14:000\$ a Casa de Caridade de Arcaia, Arara, Teixeira, Cajazeiras e Souza, sendo a quantia dividida em partes iguaes; com 10:000\$ cada um dos hospitais para tuberculosos de Leopoldina, Além Parahyba e Pouso Alegre (Minas); com 5:000\$ cada um dos asylos de orphãos em Florianopolis e em Joinville, no Estado de Santa Catharina, e hospitais de Blumenau e de Brusque, no mesmo Estado; com 20:000\$ a Academia de Medicina de Porto Alegre; com 30:000\$ o Asylo de Alienados S. João de Deus, na capital do Estado da Bahia; com 20:000\$ a Faculdade de Direito da Bahia, e com 20:000\$ a Escola Polytechnica, fundada no mesmo Estado; com 100:000\$ o Lyceu de Artes Officios, desta Capital.

Accrescente-se:

Art. Permanece em vigor o art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907.

Sala das Comissões, 24 de dezembro de 1908.—*Oliveira Vallado,—Antonio de Souza,—Coelho Lisboa.*

O Sr. Presidente — Tendo sido julgada urgente a materia a quo se refere a redacção que acaba de ser lida, vou submeter esta ultima a discussão.

Entra em discussão unica, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada por falta de numero, a alludida redacção.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero para se proceder as votações por que começa a ordem do dia passa-se as materias em debate.

CREDITO PARA PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÕES ADICIONAES A FUNCIONARIOS DA SECRETARIA DA CAMARA DOS DEPUTADOS

Entra em 3ª discussão a proposições da Camara dos Deputados, n. 217, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 1:400\$105, para occorrer ao pagamento de gratificação adicional a varios funcionarios da Secretaria da Camara dos Deputados.

Ninguem podendo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

CREDITO PARA PAGAMENTO DE VENCIMENTOS A UM FUNCIONARIO DISPENSADO DO SERVIÇO DA SECRETARIA DA CAMARA DOS DEPUTADOS

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 218, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 1:200\$, supplementar á verba 8ª, Secretaria da Camara dos Deputados, do art. 2º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907.

Ninguem podendo a palavra, encerra-se a discussão, ficando adiada a votação por falta de numero.

LICENÇA AO ALBERTO DE SEIXAS MARTINS TORRES

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 209 de 1908, concedendo ao ministro do Supremo Tribunal Federal Dr. Alberto de Seixas Martins Torres, prorrogação por mais um anno, com todos os vencimentos, da licença em cujo goso se acha.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

CONTAGEM DE TEMPO PARA REFORMA DOS OFFICIAES DA ARMADA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara, n. 84, de 1908, mandando contar, para a reforma dos officios da Armada, o tempo em que perteceram ao extinto Collegio Naval, ou frequentavam o curso anexo a Escola Naval.

Ninguem pedindo a palavra, encorra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

CREDITOS PARA PAGAMENTO DE VENCIMENTOS DE FUNCIONARIOS DA SECRETARIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 131, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito necessario para occorrer ao pagamento dos vencimentos dos funcionarios da Secretaria do Supremo Tribunal Federal.

O Sr. Severino Vieira pronunciou um discurso que publicaremos depois.

E' lida, aplauda e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA SUBSTITUTIVA

Art. 1.º A Secretaria do Supremo Tribunal Federal é reorganizada de accordo com a proposta do mesmo tribunal, com os logares e vencimentos constantes da tabella seguinte :

1 secretario.....	15:000\$000
1 sub-secretario	12:000\$000
2 officios a	9:600\$000
9 amanuenses a.....	5:400\$000
1 bibliothecario.....	5:400\$000
1 archivista.....	5:400\$000
1 protocollista.....	5:400\$000
1 porteiro do auditorio.....	4:800\$000
1 dito zelador.....	4:800\$000
1 ajudante deste.....	3:600\$000
10 continuos a.....	2:400\$000

2 serventes com diaria que não exceda de 1:600\$ por anno. Estes vencimentos se dividem em ordenado correspondente a dois terços e um terço de gratificação

Art. 2.º O 1º da proposição da Camara.

Art. 3.º O 2º da proposição.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Em 25 de dezembro de 1908. — Severino Vieira.

O Sr. João Luiz Alves — (*) Sr. Presidente, viu o Senado, por ocasião da 2ª discussão deste projecto, que eu procurei não entrar na questão constitucional da competência dos diferentes órgãos da soberania nacional, relativamente á criação de empregos e fixação de vencimentos; viu o Senado, que procurei collocar a questão, apenas nos termos de resolvê-la quanto antes, com tempo de ser convertido em lei o projecto, sem emendas, que talvez determinassem a impossibilidade de sua approvação esta annopela Camara.

O Sr. Severino Vieira — Mas os proprios orgamentos estão dependendo desta approvação.

O Sr. João Luiz Alves — Entretanto, collocada, como foi, a questão pelo honrado Senador pela Bahia, nesse terreno...

O Sr. Severino Vieira — Sempre a colloqui neste terreno.

O Sr. João Luiz Alves — ... e não querendo fugir, como poderia se suppor, a uma difficuldade no assumpto, e não querendo faltar ao meu dever de representante da Nação no dizer o modo porque entendo e interpreto um texto constitucional, sou forçado a dizer que estou em plena divergencia com a opinião do S. Ex. e de absoluto accôrdo com o nobre Senador por Santa Catharina.

A questão constitucional é esta: pôde o Supremo Tribunal Federal, organizando a sua secretaria, crear empregos necessarios nessa secretaria?

O Sr. Severino Vieira — Não pôde.

O Sr. Mera e Sá — Diz expressamente a Constituição que pôde.

O Sr. Pires Ferreira — Pôde, tanto quanto o Senado, organizar a sua.

O Sr. João Luiz Alves — A questão deve ser ventilada sem interrupção...

O Sr. Severino Vieira dá um aparte.

O Sr. João Luiz Alves — Espero da generosidade do honrado Senador pela Bahia que não interrompa o meu raciocinio, porque a questão deve ser ventilada com calma. Ainda estamos no texto constitucional interpretando-o; depois, quando chegarmos á sua applicação, poderemos discutir.

O Sr. Severino Vieira dá um aparte.

O Sr. João Luiz Alves — Só peço ao honrado Senador que não interrompa o meu raciocinio, porque S. Ex. é um argumentador arguto, orador consummado, parlamentar de reconhecida competencia, e eu, ao menos nesta Casa, sou um novato.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. SEVERINO VIEIRA — V. Ex. parece estar empregando ironia para commigo.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Sou incapaz disso, Sr. Presidente, dizia eu : na competencia que a Constituição dá ao Supremo Tribunal Federal, para organizar a sua secretaria, está ou não está incluída a competencia de crear os necessarios empregos nessa secretaria ?

Si não está, a competencia de organizar não existe, é uma logomachia inutil o texto constitucional.

Si não está, a competencia do Supremo Tribunal Federal crear os empregos necessarios á sua secretaria, não está na sua competencia organizar a secretaria, porque quem organiza crea a função e crea o orgão. (Apo'ados.)

Mas, si está na competencia do Supremo Tribunal crear os empregados, é só o nobre Senador pela Bahia, entre todos os que de mim divergem, que sustenta que não está.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Perdoo-me. Não sou eu só.

OSR. JOÃO LUIZ ALVES — E' só.

O SR. SEVERINO VIEIRA — A maioria da Commissão divergiu.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Divergiu quanto á competencia para fixação de vencimentos, não divergiu quanto á competencia para a creação de empregos.

Si está na competencia do Supremo Tribunal, como está insofismavelmente a competencia de crear os empregos necessarios á sua secretaria — e neste ponto, de mim, só diverge o nobre Senador pela Bahia — está implicitamente a competencia de fixar os vencimentos, sob pena de chegarmos a este absurdo : Podemos crear empregos, mas eu posso negar os meios para que elles sejam exercidos.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Este argumento não me é dirigido.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Neste ponto V. Ex. é logico.

O SR. LAURO MULLER — Revoga a Constituição.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Revoga a Constituição, mas é logico.

Si está na competencia do Supremo Tribunal organizar a sua secretaria, repito, porque gesto ser claro, si está na sua competencia crear empregos necessarios á sua secretaria, porque organizar é crear funções e orgãos que as executam, está tambem na sua competencia fixar os vencimentos, sob pena de cahirmos neste absurdo : o Tribunal póde crear empregos, mas o Congresso póde negar os meios para que estes empregos sejam exercidos.

Por exemplo: o Supremo Tribunal necessita de um secretario e o Congresso fixa os vencimentos em 10\$ por mez.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Este argumento prova de mais.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Prova de mais e eu o invoco de proposito para provar que um dos argumentos dos que combatem a

competencia do Supremo Tribunal, na fixação desses vencimentos, não tem procedencia.

Argumentar-se com o art. 34 § 26 da Constituição, é admissivel por parte do nobre Senador pela Bahia, porque S. Ex., logico, nega ao Tribunal a competencia de crear os empregos necessarios á sua secretaria, mas não pôde ser acceto por parte daquelles que, admittindo a competencia do Tribunal para a criação de empregos, negam-lhe competencia para fixação de vencimentos. Com effeito, a lei só pôde ser interpretada—o é um principio comozi-nho de harmonetica juridica—no seu conjuncto, tomando-se seu texto, nas suas differentes posições e attendendo-se ás materias que ella quiz prover. Na hypothese que venho analysando, diz a Constituição: «Compete privativamente ao Congresso Nacional crear e supprimir empregos publicos federaes, fixar-lhes as attribuições e estipular-lhes os vencimentos.»

Si este preceito serve para impedir que o Supremo Tribunal fixe os vencimentos de seus funcionarios, serve tambem (porque não pôde ser desarticulado: é um texto unico) para impedir que elle cree empregos e fixe as attribuições desses empregos.

Ou o Supremo Tribunal não tem competencia para crear empregos de sua secretaria e fixar-lhes attribuições, ou, tendo-a, tem tambem competencia para fixar vencimentos, porque o unico texto que a isto se opporia não pôde ser desarticulado. A especie é uma excepção expre sa á competencia privativa do Congresso, estatuida pelo art. 53 da Constituição.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Si o Tribunal tem competencia para crear empregos, para fixar vencimentos, para que então este credito? E' mandar pagar.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Como o tem competencia para crear empregos da sua secretaria, como a Camara dos Deputados a tem para crear empregos de sua secretaria.

O SR. SEVERINO VIEIRA dá um aparte.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — V. Ex. é unidade. Nesta materia não discuto com V. Ex. V. Ex. é logico, revogando a Constituição.

O SR. SEVERINO VIEIRA — V. Ex. não me mostra na Constituição onde está essa attribuição de crear concedida á Camara e ao Senado. Nomear-se, —diz lá a Constituição, que é clara.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Nomear, em relação á Camara e ao Senado.

O SR. SEVERINO VIEIRA — E ao Supremo Tribunal.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Não; ahí diz-se —organizar a sua secretaria.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Para que o credito, pergunta o honrado Senador? Respondo: para obedecer ao preceito constitucio-

nal, que, dando ao Tribunal competência para fazer a organização da sua secretaria, exige que a despeza se'a incluída pelo Congresso nas leis orçamentarias annuaes, sem que o Congresso tenha competência para alteral-a, e isso por uma necessidade da contabilidade publica. E' para isso que se pede ao Congresso Nacional o credito.

Dada a serenidade do animo dos julzes que compõem o Supremo Tribunal do meu paiz, figurarei uma hypothesis quo, por absurda, repillo.

Julgando-se o Tribunal com competencia constitucional para estabelecer esses vencimentos, tendo-os fixado e negado o credito, tendo nomeado sous empregados, tendo-os empossado, tendo elles entrado em exercicio, supponha-se que propõem acção perante o Poder Judiciario, para haver os seus vencimentos, contra a União.

Obtida a sentença favoravel, o que faria o Congresso nesse momento? Recusava o credito para sua execução? Proclamaría a revolução e rosgava a Constituição, attentando contra a soberania do Poder Judiciario.

O SR. MEIRA E SA.—Seria um desastre provocado por parte do Congresso, que não tinha razão de ser.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—Como cultor que sou dos mais obscuros (não apoiados), mas dos mais estudiosos da Constituição da Republica, e como um daquelles que tom a presumpção de bem ter comprehendido o nosso regimen, constituido pelos tres poderes, posso proclamar a independencia de cada um dellos, collocando na cupola da nossa organização politica o Poder Judiciario.

O SR. SEVERINO VIEIRA—O que está na cupola é o Poder Executivo.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—Na opinião de V. Ex. . .

O SR. SEVERINO VIEIRA—Sem ser *pour cause* . . .

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—Não repita V. Ex. esta phrase, porque tambem podia repetir-a neste momento e me seria muito desagradavel.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Porque?

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—*Pour cause* . . .

O SR. SEVERINO VIEIRA—E' uma espada de dous games.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—E', fero, não ha duvida, mais a mim garanto a V. Ex. que não ferirá.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Ah! Como não?

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—Não, posso garantir.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Si não ferir a V. Ex., muito menos a mim.

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES—De accordo e o confesso. Então é uma espada sem gume.

Sr. Presidente, quero formar o meu syllogismo quanto a questão constitucional para passar a outro ponto.

Com estas interrupções é natural que os tachygraphos não possam apanhar o meu pensamento, e eu não quero ter depois o trabalho de reconstruill-o.

É este o meu raciocínio: si na competencia para organizar a secretaria do Supremo Tribunal Federal, está a competencia para crear empregos, e não pôde deixar de estar, porque quem pôde crear a função tem o direito de crear os órgãos que a exercitem, está tambem, nesta competencia, como excepção implicita ao art. 34 § 2º, logica e juridicamente deduzida do texto constitucional a competencia que tem o Supremo Tribunal para fixar os vencimentos dos funcionarios da sua secretaria, porque, si não estivesse, o acto do Congresso podia inutilizar essa competencia, negando os meios necessarios para execução dessas funções creadas pelo Supremo Tribunal.

Firmado este ponto constitucional em que eu não queria entrar, encarearei a questão sobre outra face.

Sab: o nobre Senador, como sabe todo o Senado que, difficilmente, dentro dos poucos dias que nos restam, poderemos conseguir numero nas duas Casas do Congresso, uma vez votadas as leis annuaes.

O Sr. SEVERINO VIEIRA— E esta está na categoria das leis annuas.

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES—V. Ex. sabe muito bem o que quero dizer, quando me refiro a leis annuas. Refiro-me, é claro, aos orçamentos.

Ora, approvar a emenda do nobre Senador é, em primeiro logar, impedir a mudança do Supremo Tribunal para o novo edificio, no proximo anno, porque o Governo fica sem os meios necessarios para essa mudança.

Em segundo logar, approvada a emenda de S. Ex., tor-se-ha procrastinado não só essa mudança, como outras providencias urgentes. S. Ex. não ignora que a mudança do Supremo Tribunal para o novo edificio representa uma necessidade urgente e inadiavel, porque, para o edificio em que presentemente funciona o Supremo Tribunal, mudar-se-ha a Caixa de Amortização, para que a parte occupada por ella seja entregue aos Correios, assim de que essa repartição federal possa melhorar os seus serviços.

Por outro lado, Sr. Presidente, devemos attender á harmonia e á deferencia que devemos manter com os outros Poderes da Republica.

Agora, Sr. Presidente, antes de entrar no estudo comparativo das taboellas, quero referir-me incidentemente á possibilidade de abuso do tribunal, reconhecida a sua competencia nessa materia.

O Sr. SEVERINO VIEIRA—Esse argumento não é meu.

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES — Mas ha quem argumento assim— que amanhã pódo acontecer que se proponham aqui vencimentos fabulosos, desequilibrando o orçamento. Esse argumento é, como disse S. Ex., dos que provam de mais, porque esse abuso tanto pódo commetter o Supremo Tribunal como podem commetter e tem commettido o Senado e a Camara (*apoiados*) e esse abuso não se deve presumir de homens de notavel saber e virtudes, que só entram para o tribunal depois que suas nomeações são approvadas pelo Senado Federal.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — V. Ex. sabe que eu não invoquei esse argumento.

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES — Mas foi invocado. Agora o terreno pratico da questão : A tabella é exagerada? O nobre Senador procurou provar que ; é mas, com a habilidade do costume, saltou uma porção de funcções, para não comparal-as, de modo que não resultasse á justiça a tabella proposta pelo Supremo Tribunal. Eis aqui uma comparação : *Camara dos Deputados e Senado Federal.*

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Perdôe-me V. Ex. Attenda V. Ex. para esse ponto: que o presidente do tribunal se refere a um determinando projecto.

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES — Eu me preocupo com esse ponto para mostrar que não são essentialos e exagerados os vencimentos, porque são identicos ou inferiores aos de uma e outra Casa do Congresso, que sem discussão nem protesto tem sido votados.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Vamos ouvir a comparação.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Perdôe-me V. Ex., eu sempre protestei.

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES — Esse argumento está incomodando V. Ex. e tanto que V. Ex. está me interrompendo com apartos. E V. Ex. nunca protestou contra essas votações nas duas Casas do Congresso ; só protestou este anno.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — V. Ex. abra os *Annaes* de 1906 e verá.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Vamos ouvir a comparação.

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES — Eu concordo que V. Ex. tenha protestado continuamente, mas deixe-me continuar.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Mas tenho protestado, invoque o nobre testemunho do illustre representante de Santa Catharina.

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES — *Nondum natus eram*; accollo a rectificação do V. Ex. eu podia ignorar esse facto, porque não fazia parte do Senado.

Mas trata-se do Supremo Tribunal Federal, orgão supremo do Poder Judiciario da Republica, poder politico tão soberano e independente como o Poder Legislativo. Onde se deve procurar a tabella comparativa? No Senado e na Camara, poder politico, tão soberano e independente como o Poder Judiciario. Pois bem, aqui está:

« Director da Secretaria da Camara ou do Senado, 15:000\$; secretario do Supremo Tribunal, que é o seu director, 15:000\$; vice-director da Secretaria da Camara ou do Senado, 12:600\$; vice-secretario do Supremo Tribunal, 12:000\$; officiaes da Secretaria do Senado ou da Camara, 9:600\$; officiaes da secretaria do Supremo Tribunal, 9:800\$000.»

Não ha duvida que ha um pequeno augmento; mas esta differença de 200\$ annuos constitue escandalo que possa justificar uma omissão, capaz de impedir a passagem do projecto este anno?

O SR. SEVERINO VIEIRA—Contesto isso.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—A questão é fazer a somma geral da despesa.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Perfeitamente; vamos comparar.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—Disse o nobre Senador que a categoria de amanuenses não existe mais e que só podia ser comparada com a dos escripturarios.

Os amanuenses do tribunal exercem as funções de escripturarios e officiaes, e estes são chefes de secção. É uma questão de nome e o nome não importa.

Consideremol-os como simples amanuenses equiparados aos escripturarios.

Como no Senado não existe esta categoria, vou á tabella do Tribunal de Contas e encontro: escripturarios, 9:600\$; amanuenses do Supremo Tribunal, 7:200\$, bibliothecario do Senado, 12:000\$, bibliothecario do Supremo Tribunal, 7:200\$; porteiro do Senado, 6:000\$; porteiro do Supremo Tribunal, 4:800\$; continuo do Senado, 3:000\$; continuo do Supremo Tribunal, 3:000\$; servente do Senado, 2:240\$; servente do Supremo Tribunal, entre elles, um electricista, portanto, com competencia tecnica, 1:800\$000.

Senhores, não pôde portanto partir desta corporação a modificação da tabella enviada pelo Supremo Tribunal. (Apoiados.)

Era o que tinha a dizer.

O Sr. Severino Vieira pronunciou um discurso que será opportunamente publicado.

O Sr. Pires Ferreira (*) — Pedir a palavra para dous fins: primeiro para declarar-me solidario com tudo quanto disse o honrado Senador pelo Espirito Santo, principalmente porque, sendo o Supremo Tribunal composto de homens de notavel saber, não devem elles desconhecer os preceitos da Constituição e virom, inspirados por outros motivos, apresentar ao Congresso propostas inconstitucionaes.

O segundo motivo é para pedir a V. Ex. para fazer entrar na ordem do dia de amanhã o projecto que apresentei sobre o augmento de vencimentos dos membros do Supremo Tribunal Fe-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

doral. Já se passaram os 15 dias regimentaes, passaram-se quatro ou cinco mozes, sem que este projecto tivesse sido dado para ordem do dia.

Dadas estas explicações, retiro-me da tribuna, certo de que o Senado saberá fazer justiça ao Supremo Tribunal, composto na sua totalidade de tudo o que ha de mais notavel em jurisprudencia. (Muito bem.)

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

CREDITO PARA PAGAMENTO DE ORDENADOS DEVIDOS A FRANCISCO
COELHO MOREIRA.

Entra em 3ª discussão, a proposição da Camara dos Deputados, n. 126, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 4:008\$202, para occorrer ao pagamento de ordenados devidos ao escripturario do almoxarifado do extinto Arsenal de Marinha da Bahia, Francisco Coelho Moreira.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

CREDITO PARA PAGAMENTO AO DESEMBARGADOR GUILHERME CORDEIRO
COELHO CINTRA.

Entra em 3ª discussão, a proposição da Camara dos Deputados, n. 170, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os creditos extraordinarios de 7:887\$006, para pagamento ao desembargador Guilherme Cordeiro Coelho Cintra, e 7:500\$ para pagamento ao Dr. Joaquim Moreira da Silva, differenças de vencimentos a quo tem direito.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

CREDITO PARA PAGAMENTO DO PESSOAL AMOVIVEL DA IMPRENSA
NACIONAL.

Entra em 3ª discussão, a proposição da Camara dos Deputados, n. 180, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito suplementar de 83:443\$740, para pagamento do pessoal amovivel da Imprensa Nacional.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

CREDITO PARA PAGAMENTO DE DIVIDAS DE EXERCICIS FINOS

Entra em 3ª discussão, a proposição da Camara dos Deputados, n. 181, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao

Ministerio da Fazenda o credito extraordinario do 231:301\$320 para pagamento de dividas do exercicios findos.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

APOSENTADORIA AO ENGENHEIRO DA PREFEITURA LEOPOLDINO JOAQUIM DE FARIA

Entra em discussão unica o veto do prefeito do Distrito Federal, n. 32, de 1908, a resolução municipal que concede aposentadoria, com os vencimentos integros, ao engenheiro da Prefeitura Leopoldo Joaquim de Faria.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

CREDITO PARA PAGAMENTO DO DR. FRANCISCO PIRES DE CARVALHO ARAGÃO

Entra em 2ª discussão, sem parecer, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 225, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir no Ministerio da Fazenda o credito extraordinario do 72:706\$822, para pagamento ao Dr. Francisco Pires de Carvalho Aragão, em virtude de sentença judicialia.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

LICENÇA A EDMUNDO DO REGO BARROS FILHO

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 207, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao 1º escripturario da Alfândega do Pará Edmundo do Rego Barros Filho, para tratamento de saude.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

LICENÇA AO DR. SEBASTIÃO MASCARENHAS BARROSO

Entra em 2ª discussão, sem parecer, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 213, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica Dr. Sebastião Mascarenhas Barroso, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

LICENÇA AO DR. MIGUEL JULIO DANTAS SALLES

Entra em 2.^a discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o art. 1.^o da proposição da Camara dos Deputados, n. 214, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Miguel Julio Dantas Salles, medico legista da policia do Distrito Federal, seis mezes de licença com o respectivo ordenado.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

Segue-se em discussão, que fica igualmente encerrada e adiada a votação, o art. 2.^o

EFFECTIVIDADE DA PROMOÇÃO DO SARGENTO ESTANISLAU JOAQUIM TEIXEIRA

Entra em 2.^a discussão, com parecer favoravel das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 17, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a considerar, da data desta lei, como effectivamente promovido, o sargento quartel-mestre do 5.^o regimento de artilharia Estanislau Joaquim Teixeira, commissionado neste posto por portaria de 7 de março de 1904.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

LICENÇA A NORBERTO RODOLPHO DE SOUZA

Entra em 2.^a discussão, com parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 175, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao agente de 5.^a classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Norberto Rodolpho de Souza, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

LICENÇA A ANTONIO PHILADELPHO PEREIRA DE ALMEIDA

Entra em 2.^a discussão, com o parecer favoravel da Comissão, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 330, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier, a Antonio Philadelpho Pereira de Almeida, 3.^o escripturario da Caixa Economica e Monto do Socorro da Capital Federal.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

SUBVENÇÃO AOS SYNDICATOS OU COOPERATIVAS AGRICOLAS

Entra em 3ª discussão, a proposição da Camara dos Deputados, n. 90, de 1908, concedendo aos syndicatos ou cooperativas agricolas, que cultivarem trigo, a subvenção annual de 15:000\$000.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

CONFEDERAÇÃO DO TIRO BRAZILEIRO

Entra em 2ª discussão, com os pareceres favoraveis das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 144, de 1903, mantendo a Confederação do Tiro Brasileiro, creada por decreto legislativo n. 1.503, de 5 de setembro de 1906.

O Sr. Severino Vieira pronunciou um discurso que será opportunamente publicado.

E' lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão a seguinte

EMENDA

Ao art. 1º, letra *b*—Supprimam-se as palavras—«e tres amanuensos».

Ao art. 2º, letra *b*—Supprimam-se as palavras—«que percorrá a gratificação determinada na letra *k*».

Ao mesmo artigo, letra *g*—Em vez de—«o chefe do Executivo Municipal», diga-se: «o official superior mais graduado da guarda nacional», e no segundo periodo da mesma letra substitua-se as palavras «Chefe do Poder Executivo do Municipio» até ao fim, pelas seguintes: «um official da guarda nacional da mesma ou de categoria immediatamente inferior».

Supprima-se o art. 13.—*Severino Vieira*.

O Sr. Felippo Schmidt—Sr. Presidente, peço a V. Ex. que me informe si esta proposição está no numero daquellas para as quacs ha urgencia votada pelo Senado.

O Sr. Presidente—Não senhor.

O Sr. Felippo Schmidt—Neste caso, como as emendas apresentadas suspendem as discussões, deixo de responder ao honrado Senador pela Bahia neste momento, não só pelo adeantado da hora, como porque ainda ha materias importantes na ordem do dia a serem discutidas.

Uma vez lavrado pela Comissão de Marinha e Guerra o parecer sobre as emendas, então discutirei a questão, dando as explicações que o honrado Senador pela Bahia pediu da tribuna.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Eu accoito desde já a explicação que V. Ex. promette dar.

O SR. FELIPPE SCHMIDT—Muito obrigado.

Ninguem mais pedindo a palavra, fica suspensa a discussão assim de ser a emenda sujeita ao estudo das Comissões que estudarem o projecto.

LICENÇA AO FUNCIONARIO PERMINIO DE CASTRO E SILVA

Entra em 3ª discussão, a proposição da Camara dos Deputados, n. 131, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao 2º escripturario da Alfandega da Parnaíba Perminio de Castro e Silva um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saúde.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

LICENÇA AO FUNCIONARIO ANTONIO DE SOUZA LIMA

Entra em 3ª discussão, a proposição da Camara dos Deputados, n. 191, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao 3º official da Directoria Geral de Saude Publica Antonio de Souza Lima um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saúde.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

LICENÇA AO FUNCIONARIO FRANCISCO ANTONIO DA CUNHA NOGUEIRA JUNIOR

Entra em 3ª discussão, a proposição da Camara dos Deputados n. 194, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado de agente do Correio, ao agente do Correio e collecto: federal em S. Mathous, no Estado do Paraná, Francisco Antonio da Cunha Nogueira Junior.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

LICENÇA AO FUNCIONARIO ALFREDO DA COSTA E ALBUQUERQUE

Entra em 3ª discussão, a proposição da Camara dos Deputados, n. 195, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por um anno, com ordenado, para tratar de sua saúde, ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado de Santa Catharina, Alfredo da Costa e Albuquerque.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada pela hora.

LICENÇA AO FUNCIONARIO JOSÉ LUCIANO DE OLIVEIRA

Entra em 3ª discussão, a proposição da Camara dos Deputados, n. 197, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao agente fiscal do imposto do consumo na 5ª circumscripção do Paraná, José Luciano de Oliveira, um anno de licença, com a gratificação integral da tabella n. 2, annexa ao regulamento que acompanhou o decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1908.

Ningem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

LICENÇA AO FUNCIONARIO SILVINO ELVIDIO CARNEIRO DA CUNHA

Entra em 3ª discussão, a proposição da Camara dos Deputados, n. 204, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saúde, ao 1º escripturario da Alfandega do Rio Grande do Sul Silvino Elvidio Carneiro da Cunha.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

RELEVAMENTO DE PRESCRIPÇÃO EM FAVOR DO BACHAREL ANTONIO HENRIQUE DE NORONHA

Entra em 3ª discussão, a proposição da Camara dos Deputados, n. 171, de 1908, relevando a prescripção em que incorreu o professor do Collegio Militar bacharel Antonio Henrique Noronha, para reclamar pelos meios judiciaes a differença de vencimentos a que se julga com direito.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

Segue-se em discussão, que fica igualmente encerrada e adiada, a votação o art. 2.º

RELEVAMENTO DA PRESCRIPÇÃO EM FAVOR DE D. MATHILDE DE CASTRO PEREIRA SODRÉ

Entra em 3ª discussão, a proposição da Camara dos Deputados, n. 168, de 1908, relevando D. Mathilde de Castro Pereira Sodré da prescripção em que incorreu para receber o molo soldo de 15\$ mensaes, desde a data do fallecimento de seu marido, o 2º tenente do exército Luiz Pereira Sodré.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

RELEVAMENTO DE PRESCRIPÇÃO EM FAVOR DE D. ANTONIA EUGENIO PEREIRA DE MELLO

Entra em 3ª discussão, o projecto do Senado, n. 46, de 1908, offerecido pela Comissão de Finanças, relevando a prescripção em

que tenha incorrido o direito que a filha do alferes do 3.^o corpo de voluntarios da Patria, João Eugenio Pereira de Mello, D. Antonia Eugenia Pereira de Mello, tenha *ex-ct* do disposto no art. 10 do decreto n. 3.371, de 7 de janeiro de 1865, a uma pensão correspondente á importancia do meio soldo do seu finado pae, depois de competentemente habilitada.

Ninguem pedindo a palavra, oncorra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO EM FAVOR DO FUNCIONARIO ALIX RIBEIRO DE AVELAR

Entra em 3.^a discussão, o projecto do Senado, n. 45, de 1908, offercido pela Commissão de Finanças, concedendo ao amanuense da Secretaria do Supremo Tribunal Federal Alix Ribeiro de Avelar o direito á contagem do tempo em que serviu como auxiliar da mesma secretaria.

Ninguem pedindo a palavra oncorra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

LICENÇA AO ENGENHEIRO CIVIL BENTO DE MIRANDA

Entra em 3.^a discussão, a proposição da Camara dos Deputados, n. 196, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao engenheiro civil Bento Miranda, professor de mecânica na Escola do Marinha Mercante do Pará.

Ninguem pedindo a palavra, oncorra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

APPLICAÇÃO DAS EXCEPÇÕES DO ART. 1.^o, N. 2, § 4.^o, DO DECRETO N. 177 A, DE 1903

Entra em 2.^a discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 206, de 1908, mandando applicar ás associações de credito agricola ou de credito hypothecario o agricola as excepções contidas no art. 1.^o, n. 2, § 4.^o do decreto n. 177 A, de 15 de setembro de 1903.

AUGMENTOS DE VENCIMENTOS AOS FUNCIONARIOS DE TODAS AS SECRETARIAS DE ESTADO

Entra em discussão unica, independentemente do parecer, a proposição da Camara dos Deputados, n. 38, de 1908, substitutiva do projecto do Senado, n. 40, de 1906, estendendo aos funcionarios de todas as secretarias do Estado o augmento de vencimentos que o projecto concede aos da Secretaria das Relações Exteriores.

O Sr. Severino Vieira (*) — Sr. Presidente, venho simplesmente consignar o meu voto contrario, não só ao projecto do Senado sinão ainda á emenda offerecida pela Camara.

O projecto do Senado abriu uma excepção, elevando de modo extraordinario os vencimentos da Secretaria do Ministerio das Relações Exteriores; e o motivo que me induz a votar contra elle e contra a emenda da Camara é o mesmo que me tom feito subir á tribuna para fazer observações a respeito da facilidade com que se augmentam vencimentos, mesmo na secretaria desta Casa, onde tenho a fortuna de contar, em cada um dos empregados, um cavalheiro que merece a minha estima perfeita e consideração e nos quaes tenho encontrado, mais de uma vez, companheiros decididos do trabalho.

Não posso concordar que se venha elevar os vencimentos de uma Secretaria de Estado, em proporção muito mais elevada do que a convivencia e condescendencia dos Srs. Senadores toem conseguido para os empregados desta Casa.

Assim, ao passo que o director desta secretaria percebe vencimentos na razão de 15:000\$, augmentam-se os do director da Secretaria do Exterior, para 18:000\$000.

Não posso, absolutamente, sancionar com o meu voto medidas desta natureza, que trazem, principalmente na situação actual, gravamo aos cofres publicos.

V. Ex., sabe, Sr. Presidente, quanto custou a se vencer a resistencia do Governo, para se votar um augmento de vencimentos para os funcionarios do Thesouro, que, na categoria das repartições, deve occupar o primeiro plano, porque, como se sabe, o Thesouro é uma repartição concentradora das rendas publicas e fiscalizadora de todas as despesas.

Ainda assim, os vencimentos dos directores ficaram reduzidos a 11:700\$, emquanto que o projecto em debate eleva estes vencimentos a 18:000\$000.

Não sei si neste caso, desde que ha pendor para estas facilidades desde que o Senado abriu a porta, elevando os vencimentos dos empregados da Secretaria do Exterior, não seria de extranhar que a Camara fizesse como fez, equiparar-se os vencimentos dos empregados da Secretaria do Exterior, e os vencimentos dos empregados de todas as outras secretarias.

Uma razão ainda me induz a votar contra a emenda, e, portanto, contra o projecto é o facto de não haver tomado parte no debate do projecto, quando foi discutido no Senado e não ter tido occasião de propor um augmento proporcional para todos os empregados das repartições da Republica.

Só assim poderia dar conscienciosamente o meu voto, desde que fosse empenho do Senado approvar este augmento.

Deixo neste resumo que acabo de fazer, expresso os motivos pelos quaes voto contra a emenda da Camara.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Ninguém mais pollado a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

Entra em 3.ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 35, de 1906, concedendo favores aos individuos ou associações que se propuzerem a construir casas populares.

E' lido, apotado e posto conjunctamente em discussão o seguinte

SUBSTITUTIVO

Art. 1.º Aos syndicatos ou empresas que se propuzerem construir na Capital da Republica e nas capitais dos Estados casas hygienicas destinadas a habitações de operarios serão concedidos seguintes favores :

1.º Isenção de direitos de importação sobre materiais de construcção nas condições do Regulamento que fór expedido para a execução da presente lei.

2.º Isenção do imposto de sello federal para qualquer contracto de construcção de casas de que trata esta lei.

3.º Concessão de empréstimos feitos no Capital Federal e nos Estados pelas respectivas Caixas Economicas.

Art. 2.º A outorga desses favores, por parte do Governo Federal, ficará, em todo o caso, dependente das seguintes condições :

1.º Da isenção, por parte dos governos locais, estaduais ou municipaes, relativamente aos predios que tiverem de ser construidos e por prazo nunca inferior de 12 annos, de quaesquer impostos que gravarem a propriedade urbana.

2.º Da apresentação e approvação pelo Governo Federal das plantas e orçamentos das edificações projectadas, ou da assignatura de termo pela qual o pretendente se obrigue a realizar essas construcções, segundo os modelos e de accordo com os orçamentos estatuidos pelo Governo Federal.

Art. 3.º Os empréstimos serão realizados a juros de 6 % ao anno, e amortizaveis no prazo maximo de 25 annos, podendo o serviço de amortização começar depois de 3 annos da data da operação.

Paraphrasis. As primeiras importancias serão fornecidas mediante caução de titulos da divida publica federal, ou de cadernetas de depositos da propria caixa mutuante, em somma tal que os juros sejam sufficientes para pagamento dos do emprestimo contractado. Essas operações iniciais poderão ser augmentadas mediante hypotheca das casas construidas, na razão de dous terços do valor das mesmas.

Estas hypothecas serão constituidas por effeito da presente lei, independente de escriptura publica, substituida a solemnidade da inscripção pela collocação de uma placa na fachada principal, ou no ponto mais conveniente a publicidade, do grupo de casas con-

struidas com a declaração de se acharem hypothecadas á Caixa Económica.

Art. 4.º As Caixas Economicas poderão, para os fins desta lei, emprestar até um quinto das sommas nas mesmas depositadas, mantida sem alteração alguma a responsabilidade actual do Governo para com os depositantes.

Art. 5.º Qualquer particular que, nas cidades da Republica, de população superior a 30.000 almas, empregar capitães na construção de habitações nas condições desta lei, gozará do direito de legar os a seus herdeiros em condições de inalienabilidade, cabendo a cada um delles, renda correspondente a quota igual, que lhe for legada representada por um ou mais títulos ou acções, observadas quanto á administração desse patrimonio as proscricções que forem estatuidas pelo seu fundador, em testamento ou por outra qualquer fórma de direito.

Art. 6.º Na ausencia dos estatutos proscriptos pelo fundador, o patrimonio constituido por essas habitações, desde que tenha sido distribuido em quotas *pro indiviso* será administrado de accôrdo com as leis que regem as sociedades anonymas.

Art. 7.º O Governo expedirá os regulamentos necessarios para a execução desta lei, estabelecendo as condições necessarias para a isenção dos impostos que ella concede, estatulndo o modelo ou typo das habitações a construir, arbitrando o seu orçamento, prescrevendo as clausulas assicuratorias do reembolso do emprestimo, o maximo do preço do aluguel, as bases de rigorosa fiscalização e o mais que é de suas attribuições, de accôrdo com a Constituição da Republica.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 25 de dezembro de 1908. — Severino Vieira.

Ninguem pedindo a palavra, foi suspensa a discussão afim de ser a emenda submettida ao estudo da Comissão de Finanças.

RESTITUIÇÃO DE IMPOSTOS PAGOS POR LYNOTYPOS

Entra em 2.ª discussão, sem parecer o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 199, de 1908, autorizando o Governo a restituir aos interessados o que a maior houver cobrado, pelos llynotypos até agora importados.

Ninguem pedindo a palavra, encorreu-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

O Sr. Severino Vieira — Sr. Presidente, a justiça desta restituição se impõe logo á primeira vista.

Quando foram importadas as primeiras machinas llynotypos, as nossas tarifas não haviam ainda cogitado da sua existencia, havendo, entretanto, cogitado de uma outra, inteiramente idêntica as typewriters, de modo que, para as llynotypos exigiram-se impostos extraordinarios, pois tiveram uma classificação especial.

Mais tarde, o legislador incluiu-as nas nossas tarifas, equiparando-as ás typewriters em relação ao imposto de importação.

Agora, apresentam-se os interessados que pagaram impostos excessivos, pedindo que lhes sejam feitas as restituições.

E', pois, uma proposição que deve ter o nosso apoio, o urgo que o Senado confirme o voto da Camara dos Deputados.

O SR. LAURO MÜLLER—Aplaudido ; muito bem.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

Entra em discussão unica, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada por falta de numero, o voto n. 10, de 1908, do Profeito do Districto Federal, á resolução do Conselho Municipal que autoriza a aposentadoria, com todos os vencimentos, do Dr. Arthur Greenhalg, commissario de hygiene e assistencia publica.

Entra em 2ª discussão, que fica igualmente encerrada e adiada a votação, a proposição da Camara dos Deputados, n. 201, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a aposentar, com o ordenado, o bacharel José Augusto de Oliveira, procor da 13ª Proctoria do Districto Federal.

REVOGAÇÃO DA LETRA B. DO ART. 11 DA LEI N. 76, DE 1892 E DE OUTRAS DISPOSIÇÕES

Entra em 1ª discussão o projecto do Senado, n. 47, de 1908, revogando a letra b, do art. 11, da lei n. 76, de 1892, o art. 5º da de n. 261, de 1894 e o art. 3º, n. 15 da de n. 260, de 1894.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

CREDITO PARA PAGAMENTO Á COMPANHIA CENTRAL COMMERCIAL

Entram em 2ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 187, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir pelo Ministerio da Fazenda o credito de 26:541\$040 para pagamento do que é devido por sentença á Companhia Central Commercial e a João Martins Ferrolra, successor de Ferrolra, Amorim & Comp.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

CREDITO PARA PAGAMENTO DE NORDERTO DE AZEREDO COUTINHO

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 210, de 1908, autorizando a abertura do credito de 10:694\$300, pelo Ministerio da Fazenda, para pagamento de vencimentos devi-

dos, em virtude de sentença judicial, ao esferente da Alfandega da cidade de Rio Grande, Norberto de Azevedo Coutinho.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

CREDITO PARA PAGAMENTO DE ANTONIO LEOPOLDINO DA SILVA

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 215, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 33:387,722 para pagamento devido ao 1º tenente da armada Antonio Leopoldino da Silva em virtude de sentença judicial.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

LICENÇA AO DR. ANTONIO LUIZ DE ALMEIDA HORTA

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 221, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, sem vencimentos, em prorrogação da om que se acha em gozo, ao Dr. Antonio Luiz de Almeida Horta.

ACTOS DE BRAVURA

Entra em discussão unica a proposição da Camara dos Deputados, n. 223, substitutiva do projecto do Senado, declarando que os actos de bravura aos quacs se refere a lei de 30 de dezembro de 1907, devem constar das ordens do dia do exercito, em virtude de partes dos chefes dos corpos a que pertenciam os officiaes, excluidos, para effectos da mesma lei, os elogios collectivos.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

O Sr. Presidente—Está esgotada a ordem do dia.

O Sr. João Luiz Alves (pela ordem)—Sr. Presidente, creio que por inadvertencia da Mesa não foi incluido na ordem do dia de hoje o projecto substitutivo da Camara que reforma a legislação eleitoral e, digo por inadvertencia porque, não sendo encerrada a discussão devia o projecto continuar na ordem do dia, na forma do Regimento.

O Sr. Presidente—A reclamação do V. Ex. será atendida na ordem do dia de amanhã. Esgotada a ordem do dia, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em discussão unica, da redacção final das emenas do Senado a proposição da Camara dos Deputados, n. 153, de 1908.

fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1909 ;

Votação, em discussão unica, da redacção final das emendas do Senado a proposição da Camara dos Deputados, n. 19, de 1908, reorganizando o Thesouro Federal ;

Votação das emendas contendo materia nova, approvadas em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 188, de 1908, fixando a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1909 ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputadas, n. 216, de 1908, fixando a despeza do Ministerio da Industria, Viação, e Obras Publicas para o exercicio de 1909 ;

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 221, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a mandar transferir para o 2º anno do curso de marinha da Escola Naval o alumno da Escola de Guerra do Porto Alegre Gastão da Silva Paranhos (julgado urgente) ;

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 217, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir no Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 1:408\$165, para occorrer ao pagamento do gratificação adicional a varios funcionarios da Secretaria da Camara dos Deputados (julgado urgente) ;

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 218, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir no Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 1:200\$, suplementar á verba 8ª, Secretaria da Camara dos Deputados, do art. 2ª da lei n. 1.811, de 31 dezembro de 1907 (julgado urgente) ;

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 207, de 1908, concedendo, ao ministro do Supremo Tribunal Federal Dr. Alberto de Seixas Martins Torres, prorrogação por mais um anno, com todos os vencimentos, da licença em cujo gozo se acha (sem parecer) ;

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 131, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir no Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito necessario para occorrer ao pagamento dos vencimentos dos funcionarios da Secretaria do Supremo Tribunal Federal ;

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 120, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir no Ministerio da Marinha o credito especial de 4:008\$202, para occorrer ao pagamento de ordenados devidos ao escripturario do almoxarifado do extinto Arsenal de Marinha da Bahia, Francisco Coelho Moreira (com parecer favoravel da Commissão de Finanças) ;

Votação em 3ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados n. 170, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os creditos extraordinarios de 7:887\$006, para pagamento ao desembargador Guilhorme Cordeiro Coelho Cintra, e 7:500\$ para pagamento ao Dr. Joaquim Moreira da Silva, differenças de vencimentos a que tem direito (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação em 3ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 180, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 83:443\$749, para pagamento do pessoal amovivel da Imprensa Nacional (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação em 3ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 181, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 234:301\$329 para pagamento de dividas do exercicio findo (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 47, de 1908, relevando a prescripção em que incorreu o direito de Manoel Silverio Gomes, representado por sua viuva D. Amabilia da Luz Gomes, inventariante dos bens do seu casal, a receber do Thesouro Federal a quantia de 4:614\$329, proveniente de fornecimentos durante a revolução no Rio Grande do Sul (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 21, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 8:557\$331, para occorrer ao pagamento dos ordenados do escriptivo do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco João Carlos Mendes, no periodo de 1899 a 23 de junho de 1905 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 185, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 2:000\$, para occorrer á entrega de igual quantia a Octavio de Souza Lima, em virtude do empréstimo ao cofre do orphãos, feito em 1896 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação em 3ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 93, de 1908, concedendo aos syndicatos ou cooperativas agricolas, que cultivarem trigo, a subvenção annual de 15:000\$ (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação em 3ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 134, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao 2º escriptuario da Alfandega da Parnahyba, Porminio de Castro e Silva um anno de licença, com ordenado para tratamento de sua saude (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 191, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao 3º official da Directoria Geral de Saude Publica Antonio de Souza Lima um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 194, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado de agente do Correio, ao agente do Correio e collecter federal em S. Mathous, no Estado do Paraná, Francisco Antonio da Cunha Nogueira Junior (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 195, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por um anno, com ordenado, para tratar de sua saude, ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado de Santa Catharina, Alfredo da Costa o Albuquerque (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 197, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao agente fiscal do imposto de consumo na 5ª circumscripção do Paraná, José Luciano de Oliveira, um anno de licença, com a gratificação integral da tabella n. 2, annexa ao regulamento que acompanhou o decreto n. 5.830, de 10 de fevereiro de 1908 (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 204, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, ao 1º escripturario da Alfandega do Rio Grande do Sul Silvino Elvidio Carneiro da Cunha (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 171, de 1908, relevando a prescripção em que incorreu o professor do Collegio Militar bacharel Antonio Henrique Noronha para reclamar, pelos meios judiciais, a differença de vencimentos a que se julga com direito (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 166, de 1908, relevando D. Mathilde de Castro Pereira Sodré da prescripção em que incorreu, para receber o meio-soldo de 15\$ mensaes, desde a data do fallecimento de seu marido, o 2º tenente do exercito Luiz Pereira Sodré (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 43, de 1908, relevando a prescripção em que tonha incorrido o direito que a filha do alferes do 36º corpo de voluntarios da Patria, João Eugenio Pereira de Mollo, D. Antonia Eugenio Pereira de Mollo, tonha ex-vi

do disposto no art. 10 do decreto n. 3.371, de 7 de janeiro de 1875, a uma pensão correspondente à importância do melo-soldo do seu finado pai, depois do competentemente habilitada (oferecido pela Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 45, de 1908, concedendo ao amanuense da Secretaria do Supremo Tribunal Federal Alix Ribeiro de Avellar o direito à contagem do tempo em que serviu como auxiliar da mesma secretaria (oferecido pela Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 196, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao engenheiro civil Bento Miranda, professor de mecanica na Escola do Marinha Mercante do Pará (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 1ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 201, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a aposentar, com o ordenado, o bacharel José Augusto de Oliveira, pretor da 13ª Pratoria do Districto Federal (com parecer favoravel na Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 48, de 1903, mandando contar para a reforma dos officios da armada o tempo em que pertenceram ao extinto Collegio Naval ou frequentaram o curso annexo à Escola Naval (julgado urgente);

Votação, em discussão unica, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 133, de 1908, substitutiva do projecto do Senado, n. 49, de 1903, estendendo aos funcionarios de todas as secretarias do Estado o aumento de vencimentos, que o projecto concedo aos da Secretaria das Relações Exteriores (sem parecer);

Votação, em discussão unica, do veto, n. 32, de 1908, do prefeito do Districto Federal à resolução do Conselho Municipal, que concede aposentadoria, com os vencimentos integros, ao engenheiro da Prefeitura Leopoldino Joaquim de Faria (com parecer contrario da Comissão de Justiça e Legislação);

Votação, em discussão unica, do veto, n. 18, de 1908, do prefeito do Districto Federal à resolução do Conselho Municipal, que autoriza a reintegração do D. Florentina Fausta de Albuquerque Ribeiro no cargo de professora adjunta efectiva (com parecer contrario da Comissão de Constituição e Diplomacia);

Votação, em discussão unica, do veto, n. 7, de 1908, do prefeito do Districto Federal à resolução municipal dispondo sobre a reversão dos bens do pagador, thesoureiro ou receptor da Prefeitura, nos casos em que este venham a deixar os respectivos cargos por aposentadoria, demissão ou morte (com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Diplomacia);

Votação, em 1ª discussão, do projecto da Camara dos Deputados, n. 206, de 1908, mandando applicar ás associações de credito agricola ou de credito hypothecario o agricola as excepções contidas no art. 1º n. 2, § 4º do decreto n. 177 A, de 15 de setembro de 1893, (com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 187, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir pelo Ministerio da Fazenda o credito de 26:541\$040 para pagamento do que é devido por sentença á Companhia Central Commercial e a João Martins Ferreira, successor de Ferreira, Amorim & Comp. (sem parecer);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 210, de 1908, autorizando a abertura do credito de 10:094\$300, pelo Ministerio da Fazenda, para pagamento de vencimentos devidos, em virtude de sentença judicial, ao conferente da Alfandega da cidade do Rio Grande, Norberto de Azevedo Coutinho (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 215, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 44:387\$722 para pagamento devido ao 1º tenente da armada Antonio Leopoldino da Silva, em virtude de sentença judicial (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 221, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, sem vencimentos, em prorrogação da em que se acha em gozo, ao Dr. Antonio Luiz de Almeida Horta (sem parecer);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 225, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 72:700\$822, para pagamento ao Dr. Francisco Pires de Carvalho Aragão, em virtude de sentença judicial (sem parecer);

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 207, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao 1º escriptuario da Alfandega do Pará Edmundo de Rogo Barros Filho, para tratamento de saude (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 213, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, Dr. Sebastião Mascarenhas Barroso, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude (com parecer);

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 214, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a

conceder ao Dr. Miguel Julio Dantas Salles, medico logista da Policia do Districto Federal, seis mezes de licença com o respectivo ordenado, (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 17, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a considerar, da data desta lei, como effectivamente promovido, o sargento quartel-mestre do 5º regimento de artilharia Estanislaú Joaquim Teixeira, commissioando neste posto por portaria de 7 de março de 1904, (com pareceres favoraveis das Comissões de Marinha e de Finanças) :

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 175, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao agente de 5ª classe, da Estrada de Ferro Central do Brazil, Norberto Rodolpho de Souza, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe convier (com parecer favoravel da Commissão de Finanças) ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 230, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier, a Antonio Philadelpho Pereira de Almeida, 3º escripturario da Caixa Economica e Monte do Soccorro da Capital Federal (sem parecer) ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 199, de 1908, autorizando o Governo a restituir aos interessados o que a maior houver cobrado pelos lynotypes até agora importados (sem parecer) ;

Votação, em discussão unica, do veto n. 19, de 1908, do prefeito do Districto Federal, á resolução do Conselho Municipal que autoriza a aposentadoria, com todos os vencimentos, do Dr. Arthur Greenhalg, commissario de hygiene e assistencia publica (com parecer contrario da Commissão de Justiça e Legislação) ;

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 47, de 1908, revogando a lettra b, do art. 11 da lei n. 78, de 1892, art. 5º da de n. 265, de 1894, e o art. 2º n. 1 da de n. 266, de 1894,

Votação, em discussão unica, da proposição da Camara dos Deputados n. 223, substitutiva do projecto do Senado, declarando que os actos de bravura, aos quaes se refere a lei de 30 de dezembro de 1907, devem consistir das ordens do dia do exercito, em virtude de partes dos chefes dos corpos a que pertenciam os officiaes excluidos, para os effectos da mesma lei, os elogios collectivos ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 110, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a pagar a D. Adolina Amélia Lopes Vieira, viuva do ex-thesoureiro da Caixa de Amortização Antonio Arnaldo Vieira da Costa, a pensão de montepio por elle instituido, pagas as contribuições em atrazo (com emenda da Commissão de Finanças) ;

2ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 226, de 1908, autorizando o Presidente da República a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 101.900.000, para occorrer ao pagamento devido a Ignacio Alvos Pereira, conforme a carta precatória expedida n. 23 de novembro de 1908 pelo Juizo federal da 1ª Vara do Districto Federal (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Continuação da discussão unân da emenda da Câmara dos Deputados, substitutiva do projecto do Senado, que modifica a lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904 (com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação);

2ª discussão do projecto do Senado, n. 6, de 1908, fixando os vencimentos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal (sem parecer).

Levanta-se a sessão ás 3 horas da tarde.

157ª SESSÃO EM 26 DE DEZEMBRO DE 1908

Presidência do Sr. Nilo Peçanha

A meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrerem os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Jonathas Podroza, Urbano Santos, Belfort Vieira, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Francisco Sá, Bezerril Fontenelle, Antonio de Souza, Meira e Sá, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Segismundo Gonçalves, Oliveira Valladão, Soverino, Vieira, Moniz Freire, João Luiz Alvos, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lauro Soverato Ribeiro, Feliciano Penna, Francisco Glycério, Alfredo Ellis, de, Urbano de Góyda, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Joaquim Martinho, Candido de Abreu, Lauro Müller, Philippo Schmidt, Pinheiro Machado e Victorino Monteiro (90).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Senadores Araujo Góes, Pedro Borges, Silvrio Nery, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gómes do Castro, Raymundo Arthur, Castro Pinto, Joaquim Malta, Manoel Duarte, Coelho do Campos, Martinho Garcez, Virgilio Damazio, Francisco Salles, Lopes Chaves, Braz Abrantes, Metello, Alencar Guimarães, Brazilio da Luz, Hercilio Luz e Julio Frota (22).

É lida, posta em discussão e se n debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Dois officios do Sr. 1º Secretario da Câmara dos Deputados, de 25 do corrente mez, communicando que aquella Câmara adoptou

as emendas do Senado ás proposições da mesma Camara referentes á melhoria da reforma do 2º tenente, machinista, Candido Joaquim de Almeida e á definição da letra de cambio e da nota promissoria e regulamentação das operações cambiais; e nessa data enviou á sanção as respectivas resoluções.—Inteirado.

O Sr. Belfort Vieira, servindo de 2º Secretario, lê os seguintes.

PARECERES

N. 440 — 1908.

A' Comissão de Finanças foi presente uma petição do Dr. Tiburcio Valeriano Pecoqueiro do Amaral, lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. Pretende que se autorize o Poder Executivo a mandar entregar-lhe a quantia de 5:800\$, despendida com a impressão de uma obra que no anno findo publicou, com 518 paginas de 42 linhas e 43 figuras, sob o titulo de «Elementos de Chimica Inorganica»; para uso dos alumnos desta disciplina no Gymnasio e escolas superiores, havendo a referida obra sido julgada de utilidade para o ensino por unanimidade de votos da Congregação da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em sessão de 14 de março ultimo; com a presença de 21 lentes; e que prova com documentos, que junta.

O peticionario allega em seu favor a circumstancia de numerosos precedentes, como affirma a Comissão de Finanças do Senado, em 1907, no parecer n. 125, quando autorizou o Poder Executivo a mandar entregar ao Dr. Antonio Fernando Figueira, autor da obra—*Somniologia Infantil*—, a quantia de 3:780\$, despendida com a respectiva publicação, obra esta que foi julgada de utilidade para o ensino pela Congregação da mesma Faculdade.

De facto, numerosos são os precedentes, e ainda, cita o peticionario, em 15 de outubro findo, pediu-se credito de 5:000\$ para pagar ao capitão da fragata Thomastões Nogueira Savio, professor do Collegio Militar, autor da obra—*Curso Elementar de Geographia*—; além disso, sendo certo que os professores das escolas militares tem obtido a impressão de suas obras, na Imprensa Nacional por conta e ordem do Ministerio da Guerra, basando no art. 114 do regulamento do Collegio Militar (decreto n. 8,465, de 29 de abril, de 1907).

A Comissão de Instrução Publica do Senado sendo ouvida sobre a pretensão do Dr. Pecoqueiro do Amaral deu parecer favoravel e com o qual está de inteiro accordo a Comissão de Finanças.

Actualmente, sendo facultado do Congresso conceder ou negar favores ou premios, que em muitos casos foram outorgados, attenta a modificação feita noCodigo de Ensino, e de sua attribuição apreciar os casos occorrentes e julgar do merito e resolver conforme lhes parecer justo, concedendo o auxilio que parecer razoavel.

E, parecendo á Commissão que é attendivel o pedido do supplicante, offerece á consideração do Senado o seguinte projecto de lei.

N. 40 — 1908

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a mandar entregar ao Dr. Tiburcio Valeriano Pecogueiro do Amaral, lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, autor da obra—Elementos de Chimica Inorganica— a quantia de 5:800\$ despendida com a respectiva publicação, abrindo para esse fim o credito necessario e revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissions, 25 de dezembro de 1908.—Francisco Glycerio, presidente interino.—J. Joaquim de Souza, relator.—Lauro Müller.—Alvaro Machado.—Francisco Sd.

PARECER A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Dr. Tiburcio Valeriano Pecogueiro do Amaral, allegando o provando ter publicado no anno proximo findo uma obra sob o titulo «Elementos de Chimica Inorganica», destinada ao uso dos estudantes desta disciplina nos gymnasios e institutos de ensino superior da Republica, demonstrando ainda que o seu livro por voto unanime da Congregação da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, foi julgado de utilidade para o ensino, pede ao Congresso Nacional que autorize o Poder Executivo a lhe abonar a quantia de 5:800\$, que despendeu com a impressão do referido livro.

Corroborando a sua pretensão, allude o peticionario a numerosos precedentes de favores desta ordem e cita o que de accordo com o parecer n. 123, de 1906, da Commissão de Finanças do Senado, foi por lei concedido ao Dr. Antonio Fernandes Figueira.

A Commissão de Instrucção Publica, consultada sobre a pretensão do peticionario e

considerando que o seu livro vulgariza em lingua nacional, na qual não são abundantes as publicações desta natureza, conhecimentos de uma sciencia de maximo proveito e utilidade na pratica da vida ;

considerando que o trabalho do Dr. Pecogueiro do Amaral é abonado pelo voto competente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, opina que o livro em questão está no caso de merecer o premio de animação que a outros em condições analogas ha sido concedido e com este parecer passa a petição e documentos que a instruem á illustrada Commissão de Finanças, de accordo com o despacho em frente da mesma petição lançado pela Mesa do Senado.

Sala das Commissions, 27 de julho de 1908.—Virgilio Damazio.—Severino Vieira.—A imprimir.

O Sr. Ferreira Chaves — Sr. Presidente, o Sr. Senador Araujo Góes pediu-me para communicar ao Senado que, em consequencia do fallecimento de uma sua filha, deixa de comparecer ás sessões.

O Sr. Presidente — O Senado fica inteirado; e, de accôrdo com o Regimento, vac-se officiar a S. Ex., desanojando-o.

O Sr. Coelho Lisboa (*) — Sr. Presidente, quando o Brazil perdeu o seu grande poeta e o exímio dramaturgo e *conteur* Arthur Azevedo, apresentei a esta Casa um projecto autorizando, Governo a adquirir, para a Bibliotheca Nacional, a collocção de gravuras, aguas-fortes e livros que pertenciam aquelle escriptor, e para a Escola Nacional de Bellas-Artes, os quadros e objectos do arte, abrindo para esse fim o necessario credito.

Este projecto esteve até hoje na Commissão de Finanças sem alcançar um parecer e, sendo de interesse immediato, porque esta colleccção riquissima pôde vir a ser adquirida por qualquer colleccionador estrangeiro ou mesmo brasileiro, com prejuizo para o Estado, porquanto, como provol desta tribuna, isto não representa simplesmente um auxillio á familia do grande brasileiro, mas tambem um bom negocio para o Governo que já se volve para as bellas-artes—peço agora a V. Ex. se digna de incluir este projecto na ordem do dia de amanhã para, com a urgencia necessaria, ser discutido ainda este anno.

O Sr. Presidente — O nobre Senador será attendido.

O Sr. Erico Coelho (*)—Sr. Presidente, tenho ainda muito que dizer antes de dar por terminado o mandato com que me honrou o povo fluminense. Entretanto, estou prompto a desistir de fallar na hora do expediente, logo que V. Ex. me declare que ha numero na Casa para votações da ordem do dia.

O SR. COELHO LISBOA—V. Ex. pôde requerer a inversão da ordem do dia.

O SR. ERICO COELHO—Agradeço a V. Ex. a informação e assim, peço ao Sr. Presidente que consulte o Senado si consente na inversão da ordem dos trabalhos, passando a hora do expediente para depois da ordem do dia, para que eu possa, na ultima hora da sessão, tratar dos assumpos que me trazem á tribuna.

Posto a votos, é approvedo o requerimento.

O Sr. Pires Ferreira (pela ordem) — Sr. Presidente, pedi a palavra para pedir á Mesa que inclua na ordem do dia de amanhã o projecto, para o qual em 27 de dezembro do anno passado pedi a mesma cousa, de n. 58 F, bem como um outro de n. 377 B, que está aqui ha mais de 15 dias.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. PRESIDENTE.—Poco a V. Ex. que delare queres os assumptos de que tratam estes dous projectos.

O Sr. PIRES FERREIRA—O de n. 53 refere-se ao augmento do vencimentos dos funcionarios da Casa de Correção, e o de n. 377B trata dos lentos interinos que podem ser considerados effectivos. E' posto a votos o requerimento do Sr. Erico Coelho.

O Sr. Felippo Schmidt (para negocio urgente).—Sr. Presidente, V. Ex. e o Senado, relevarão que ou tome um pouco de tempo do momento tão necessario ás deliberações constantes da ordem do dia.

Serei, porém, muito breve, para justificar um requerimento, no sentido de ser resolvido, ainda este anno, o assumpto que consta de uma proposição, que considero de grande importancia.

O honrado Senador pela Bahia, cujo nome deilino com a devida licença, o Sr. Saverino Vilela, impromptu hontem já em 3.ª discussão a proposição n. 114, da Camara, tratando da Confederação do Tiro.

S. Ex. fallou quasi no fim da sessão, e como fossem de tal ordem relevantes algumas das considerações do S. Ex., ou me aguardai para apresentar algumas objecções nos argumentos do honrado Senador a em defesa do projecto quando discutisse aqui o parecer da commissão sobre as emendas.

Lendo hoje mais detidamente as emendas do honrado representante da Bahia, vi, entretanto que S. Ex. está de accordo com a proposição, accoitando as opiniões já manifestadas pela Commissão do Marinha e Guerra, em sua quasi unanmidade, e pela grande maioria da Commissão do Elnanças que assignou o parecer concordando com a mesma proposição. As emendas apresentadas, de facto não alteram absolutamente a proposição em sua essência, tanto que a primeira das mandas: «no art. 1.º, lettra b— Supprimam-se as palavras— e tres amauenses.»

Observando ainda essa emenda, notei que o dispositivo da lei em vigor sobre a materia é perfeitamente igual ao que estabelece a proposição em discussão. Ah!, portanto, não ha alteração.

Adattr. b, manda supprimir as palavras: «Que perceberá a gratificação determinada na lettra h.»

A lettra h, determina.....

O Sr. Presidente.—Lembro a V. Ex. que não ha nada em discussão.

O Sr. FELIPPE SCHMIDT—Era meu intuito Sr. Presidente, fazer algumas considerações para terminar por um requerimento, no sentido de ser a proposição que trata da confederação do tiro, dada a discussão na ordem do dia de hoje, sem prejuizo das materias consideradas urgentes, pois que, as providencias que ella estabelece representam materia urgente e de grande importancia.

Posto a votos, é approvedo o requerimento do Sr. Felippo Schmidt.

ORDEM-DO-DIA

VOTAÇÕES

Votação, em discussão unica, da redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 153, de 1908, fixando a despoza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1909.

Posto a votos, é approvada a redacção.

Votação, em discussão unica, da redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 19, de 1908, reorganizando o Thesouro Federal.

Posto a votos, é approvada a redacção.

Votação das emendas contendo materia nova, approvadas em 3.^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 188, de 1908, fixando a despoza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1909.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

Art. Mediante a garantia do imposto de licença (lei municipal n. 104, de 21 de agosto de 1894), que continuará pertencendo á municipalidade ou outra que seja pactuada entre a Prefeitura e a União, poderá esta allançar um empréstimo de \$ 2.000.000, que aquella seia autorizada a effectuar no exterior. — *Lauro Miller.* — *Urbano Santos.*

O Sr. Presidente — A esta emenda, o nobre Senador pelo Piahy, mandou um requerimento, propondo que, caso fosse approvada a emenda, constituísse objecto de um projecto especial. O requerimento de S. Ex., porém, ficou prejudicado, por não haver numero no recinto. S. Ex., entretanto, poderá agora resta beleczer o seu requerimento.

O Sr. Severino Vieira — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tom a palavra, pela ordem, o honrado Senador.

O Sr. Severino Vieira (pela ordem) — Sr. Presidente, raquelleiro, que V. Ex. consulta á Casa, si consente que a votação desta emenda, seja feita pelo systema nominal.

Posto a votos, é approvado o requerimento.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) — Sr. Presidente, mantenho o requerimento que na sessão de ante-hontem apresentei á consideração do Senado, no sentido de, uma vez approvada, constituir projecto em separado a emenda em questão.

O Sr. Presidente—Oportunamente sujeitarei ao voto do Senado o requerimento do nobre Senador.

O Sr. Presidente — Vae se proceder á chamada para a votação da emenda.

Os senhores que votarem a favor responderão—*sim*, e os que votarem contra —*não*.

Procede-se á chamada e respondem *sim*, os Srs. Jonathas Pedrosa, Urbano Santos, Belfort Vieira, Gervasio Passos, Bezerril Fontenelle, Antonio de Souza, Ferreira Chaves, Moira e Sá, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Sigismundo Gonçalves, Oliveira Valladão, Ruy Barbosa, Moniz Froire, João Luiz Alves, Siqueira Lima, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Joaquim de Souza, Antonio Azeredo, Candido de Abreu, Lauro Müller, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado e Victorino Montelro (31); e *não*, os Srs. Pires Ferreira, Severino Vieira, Erico Coelho, Barata Ribeiro, Francisco Sá, Urbano de Gouvêa e Joaquim Murtinho (7).

O Sr. Presidente—Foi approvada a emenda, por 31 votos contra sete.

Vou submeter a votos o requerimento do Sr. Pires Ferreira, pedindo que se'a destacada a emenda para constituir projecto em separado.

Posto a votos, é rejeitado o requerimento.

E' posta a votos e approvada a seguinte emenda:

Art. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 80:000\$, complementar á verba n. 27, do art. 29 da lei n. 1.811, de 31 de dezembro de 1907, para attender ao pagamento de juros de empréstimos do cofre de orphãos e da quantia de 10:413\$914, recolhida ao cofre de orphãos em 27 de novembro de 1890, com os juros devidos a Antonio Augusto de Negreiros Castro, filho do Dr. Francisco de Assis de Negreiros Castro.—*João Luiz Alves*.

Posta a votos, com as emendas adoptadas, é approvada a proposição e vae ser devolvida á Camara dos Deputados, indo antes á Commissão de Redacção.

O Sr. Oliveira Valladão—(*para negocio urgente*) Sr. Presidente, em nome da Commissão de Redacção, remetto á Mesa a redacção das emendas do Senado ao orçamento da Fazenda.

Vem á Mesa ó lida, posta em discussão e sem debate approved o seguinte

PARECER

N. 441—1908

Redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 188, de 1908, fazendo a despesa do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1909

Ao art. 1º, n. 18—Alfandega—Accrescente-se:

Augmentada de 5:000\$ no material da Alfandega de Maceló, sub-consignação—Combustivel e lubrificante—para custeio de uma lancha e dous guindastes ultimamente adquiridos.

Art. 1º, n. 19—Mesa de Rendas e Collectorias—Accrescente-se:

Posto Fiscal no rio Japurá

Pessoal	Gratificação	Diaria	Total
1 encarregado.....	4:800\$	4:800\$
1 escrivão.....	4:000\$	4:000\$
2 guardas.....	3:000\$	6:000\$
Lancha a vapor:			
1 mestre.....	4:800\$	4:800\$
1 machinista.....	4:000\$	4:000\$
2 foguistas.....	1:800\$	3:600\$
5 marinheiros.....	1:200\$	6:000\$
Canôa :			
1 patrão.....	2:400\$	2:400\$
6 remadores.....	1:200\$	7:200\$
Diaria á razão de 3\$, durante 365 dias, para ser distribuida pelos 20 empregados constantes desta tabella.....	21:900\$
Material			
Despesa de expediente e outras.....	3:000\$
Combustivel e lubrificantes.....	6:000\$	9:000\$
Total.....	79:700\$

Mesa de Rendas de Salinas

Material			
Aluguel do casa para o destacamento.....	720\$
Expediente e iluminação, idem....	280\$	1:000\$

Ao art. 2º, n. 8. Em seguida da palavra — Camara Municipal de Iguape, em S. Paulo — acrescente-se: o de Pitanguy, em Minas.

Ao art. 2º, n. 8. Acrescente-se: e a restituir á Camara Municipal da villa de Polra Branca, em Minas, as quantias de 4:127\$800. papel, e 455\$830, ouro, provenientes de direitos aduaneiros, estatística e multa, pagos pela impartação do material destinado no abastecimento de agua potavel da mesma villa, dispensadas as mesmas formalidades e abrindo para isso os necessarios creditos.

Ao art. 2º, n. 10. Acrescente-se: e ao Estado do Espirito-Santo na ilha Guayary, para nella ser installada uma penitenciaria agricola, no caso de não serem, as mesmas, illas, necessarias a serviço federal.

Dar-se-ha a reversão para o dominio da União, sem indominação de qualquer especie, das ditas illas, si, em prazo que se fixar, o Estado não houver feito as installações de que trata o periodo anterior, ou quando cesso a applicação para a qual se fez a transferencia ao Estado.

Ao art. 2º, n. 13. Acrescente-se: e dispensadas, quanto possível, para a cabotagem nacional; as exigencias da *Consolidação das leis das Alfandegas applicaveis á navegação do exterior.*

Ao art. 2º, n. 18 — Supprima-se.

Ao art. 2º — Acrescente-se: A abrir o credito necessario para pagar, ao pessoal das Mesas de Rendas de Villa Nova, no Estado de Sergipe; da Laguna, no Estado de Santa Catharina, e de outras cuja média de arrecadação em o ultimo quinquennio tiver sido superior ao quadruplo da respectiva lotação, e nunca inferior a 20:000\$, vencimentos e porcentagens iguaes aos fixados para os empregados da Mesa de Rendas do Povoado, no Estado de Alagoas.

Ao art. 3º — Supprimam-se as palavras: «na vigencia desta lei».

Ao art. 6º — Supprima-se.

Ao art. 9º — Supprimam-se as palavras: «que serão submetidas a registro» até «Tribunal do Contas».

Acrescentem-se os seguintes:

Art. ... Para auxiliar o serviço de catechese dos indigenas, o Governo fica autorizado a conceder, a titulo gratuito, terrenos, onde a União possuir, ou lhe sejam concedidos pelos Estados, necessarios ao aldeamento e installações de que careçam as instituições ou corporações que se proponham áquelles fins.

Art. Fica o Presidente da Republica autorizado a mandar restituir ao juiz seccional aposentado, Dr. Joaquim Pires de Amorim, a quantia de 373\$530, de impostos cobrados sobre os seus vencimentos no exercicio de 1902.

Art. Na vigência desta lei o Governo restituirá ao Dr. José Antonio de Araujo Vasconcellos 31:810\$, somma que, em 1902, gastou, prestando serviço offical á Presidencia da Republica.

Art. Fica o Governo autorizado a mandar imprimir na Imprensa Nacional 1.000 exemplares da obra *Tratado dos impostos* do Dr. Augusto Olympio Viveiros do Castro, reservando 200 exemplares para serem distribuidos pelas repartições publicas e entregando os outros 800 ao autor.

Art. Mediante a garantia do imposto de licença (lei municipal n. 104, de 21 de agosto de 1894), que continuará pertencendo á municipalidade ou outra que seja pactuada entre a Prefeitura e a União, poderá esta alçar um empréstimo de £2.000.000, que aquella fica autorizada a effectuar no exterior.

Art. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir no Ministerio da Fazenda o credito de 80:000\$, supplementar á verba n. 27, do art. 29 da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, para attender ao pagamento de juros de empréstimos do cofre de orphãos e da quantia de 10:413\$914, recolhida ao cofre de orphãos em 27 de novembro de 1890, com os juros devidos a Antonio Augusto de Negreiros Castro, filho do Dr. Francisco de Assis de Negreiros Castro.

Sala das Comissões, 24 de dezembro de 1908. — Antonio de Souza. — Oliveira Vallado.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 216, de 1908, fixando a despesa do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1909.

Procedeu-se á votação das emendas com o seguinte resultado:

E' annexada a votação da seguinte

EMENDA

Ao art. 1º, n. 3. O credito para a reforma dos Correios será até ao maximo de 4.000:000\$000.

Assim se' modifique a verba 3ª do art. 1º. — Francisco Sá.

O Sr. Alvaro Machado (*) — Sr. Presidente, no art. 1º, já approvedo em 2ª discussão, está consignada a verba de 2:000:000\$ para a reforma dos Correios, que estava no projecto da Camara dos Deputados e com o qual a Comissão de Finanças está de accordo.

Nestas condições, a Comissão de Finanças, pelo seu relator, não pode dar assentimento á emenda do honrado Senador pelo Ceará.

Aproveito o ensejo para informar tambem ao illustre Senador pelo Estado da Bahia que o edificio do Correio e Telegraphos naquello Estado nunca teve contractantes. As obras tem sido executadas por

(*) Este discurso não fo' revisto pelo ora lor.

administração; a principio a cargo do engenheiro chefe da Commissão de Obras e Melhoramentos do Porto e depois pelo chefe do districto telegraphico. O retardamento destas obras tem sido devido a duas causas: a demora da entrega dos terrenos por parte da Municipalidade e a difficuldade da fundação das obras em consequencia da natureza do terreno.

Era o que tinha a dizer.

E' rejeitada a emenda.

E' approvada a seguinte emenda:

A' rubrica 9ª — Estrada do Ferro:

a) transferir 50:000\$ da sub-consignação — Auxiliares diversos e pessoal operario da 5ª divisão — para a sub-consignação — Cabineiros da 2ª divisão — redigidas essas duas sub-consignações assim:

Encarregados dos signaes Saxby auxiliares e cabineiros.....	125:000\$000
Pessoal obreiro e braçal.....	6.150:000\$000

b) transferir os 9:600\$ da sub-consignação — Auxiliares da 4ª divisão — para as sub-consignações da mesma divisão, seis encarregados do deposito e seis armazenistas, supprimida aquella e redigidas estas assim:

7 encarregados do depositos de locomotivas.....	46:200\$000
7 armazenistas.....	21:000\$000

c) transferir da sub-consignação — Kilometragem da 4ª divisão — 3:000\$ para acertar a sub-consignação — Ajudas de custo — que deve ser de 24:000\$ e não apenas de 20:400\$000. — *Alvaro Machado*, relator.

E' annunciada a votação da seguinte emenda:

Art. 1.º Verba 10 — Portos e rios de Santa Catharina:

Mantenham-se as consignações e sub-consignações do orçamento vigente. — *Felippe Schmidt*.

O Sr. Severino Vieira (pela ordem) — Sr. Presidente, os orçamentos devem ser votados aqui com toda a clareza.

E' admissivel que o honrado Senador tenha a pretensão de ver mantida a verba do orçamento actual, mas devia ter completado a emenda declarando qual é esta verba.

Preciso saber disto para orientar o meu voto.

O Sr. Felippe Schmidt (pela ordem) — Sr. Presidente, declaro que redigi a emenda em termos gerais, porque estava convencido de que o Senado conhecia perfeitamente as consignações em vigencia.

Para aquelles que não souberem, o caso é facil: tomarão o orçamento vigente e nelle verificarão que ha apenas uma pequena differença entre a verba da proposição e a que está em vigor e que agora peço para ser mantida em beneficio dos interesses da União e do Estado de Santa Catharina.

O Sr. Presidente — O honrado Senador pela Bahia quer conhecer qual a consignação actualmente em vigor. Vou mandar buscar o orçamento para ser lido.

O Sr. Severino Vieira (pela ordem) — Sr. Presidente, não quero perturbar os trabalhos do Senado, por isso me llimito a declarar que, não conhecendo a verba, voto contra.

O Sr. LAURO MULLER — E' facil: basta esperar para conhecer.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Mas eu não quero ser causa de inacção.

O Sr. ERICO COELHO — Declaro antecipadamente que tenho muito desejo de votar a favor de Santa Catharina, mas quero saber o que vou votar.

O Sr. FELIPPE SCHMIDT — Não é despeza nova, é despeza existente.

O Sr. LAURO MULLER — A redacção da emenda é justamente para mostrar que não ha despeza nova.

O Sr. Presidente — A Mesa do ordinario, quando faz votar uma lei de orçamento, costuma ler a proposição da Camara. Neste caso, porém, tratava-se da proposição actual e por essa razão a Mesa, deixou de fazer a leitura a que agora procedo.

O Sr. Senador Felipe Schmidt pediu a manutenção da verba da tabella do orçamento de 1908.

Os que approvam queiram se levantar.

E' approvada a emenda do Sr. Felipe Schmidt.

E' annunciada a votação da seguinte emenda:

Ao art. 1º, n. 17: supprimam-se as palavras «do 14:400\$, sendo 9:000\$ correspondentes a um chefe de secção da Secretaria do Estado e»: O mais como está. — *A. Azevedo*.

O Sr. Alvaro Machado (*) (pela ordem) — Sr. Presidente, pelas informações colhidas, a Comissão chegou ao conhecimento de que havia uma vaga de chefe de secção na Secretaria do Estado, em virtude da promoção de um director geral, o Sr. Arthur Azevedo.

Acontece que morre o Sr. Arthur Azevedo no cargo de director e esse cargo foi immediatamente preenchido, permanecendo

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

oendo, porém, a vaga de chefe de secção. Para esta vaga é que se pede a supressão do crédito, continuando, entretanto, a existir o lugar. Não será provido certamente um dos dous directores actualmente addidos á repartição do Estado e para os quats ha vencimentos consignados na tabella.

Els os motivos por que a Commissão não pôde dar o seu assentimento a esta emenda, que a principio lhe pareceu razoavel.

O Sr. Severino Vieira (*) (pela orlem)— Sr. Presidente, a esse dispositivo do orçamento apresentei uma emenda que, mais ou menos, contém a mesma providencia da emenda do nobre Senador por Matto Grosso.

E' preciso, porém, notar que a minha emenda é mais completa, porque corrige a cifra da verba.

O Sr. Alvaro Machado— Vai ficar de accordo com a proposição da Camara.

O Sr. Severino Vieira— Não basta eliminar as palavras explicativas da rubrica, é preciso que se corrija a cifra de 38:000\$. Quando, eliminadas as palavras explicativas, a cifra deve ser elevada a 48:000\$000.

O Sr. Alvaro Machado— Far-se-ha assim na redacção final.

O Sr. Severino Vieira— A razão apresentada pelo relator do orçamento não colhe; si o honrado Senador viesse nos informar que o Ministro da Viação já havia preenchido a vaga de chefe de secção, aberta em consequencia da nomeação do Sr. Arthur Azevedo que preencheu o lugar do Sr. Machado de Assis, com um desses empregados extinctos...

O Sr. Alvaro Machado— A vaga ainda não foi preenchida.

O Sr. Severino Vieira... — mas si o honrado Senador nos declara que a vaga ainda não foi preenchida, segue-se que o empregado não pôde ser prejudicado nos seus vencimentos.

O Sr. Alvaro Machado — Mas os addidos toem vencimentos.

O Sr. Severino Vieira— Mas si amanhã o Ministro da Viação, em vez de preencher a vaga com o empregado addido, fizer de outro modo, como fez em relação a vaga de director, para a qual nomeou o seu secretario?

O Sr. Alvaro Machado — A vaga será preenchida por um empregado addido.

O Sr. Severino Vieira— Si a vaga for preenchida por um empregado de qualquer das repartições extinctas, então far-se-ha a economia na verba de extinctos, porque o nomeado não irá receber pela verba da secretaria e nenhum prejuizo resultará dahi.

Eu, porém, não tenho outro interesse nesse assumpto, sinão propugnar pela verdade do orçamento.

O Sr. A. Azoredo — Sr. Presidente, eu apresentei a minha emenda porque realmente havia dous chefes de secção addidos e existia verba apenas para um só empregado. Entretanto, deante da declaração do Sr. relator, é razoavel que eu retire a minha emenda. Assim, peço a V. Ex. que consulte o Senado si consente na retirada.

Consultado, o Senado consente na retirada da emenda.

Posta a votos, é rejeitada a emenda do Sr. Severino Vieira ao art. 1º, n. 17.

São successivamente approvadas as seguintes

EMENDAS

Accrescenta-se ao art. 2º, n. 1, o seguinte :

1) 100:000\$ com o serviço da limpeza e dragagem do rio Cuyabá. — *Joaquim Murtinho*. — *A. Azoredo*.

Art. 2º, n. 1. Accrescenta-se :

1) 40:000\$ para a catechese dos indios do Rio Branco no Amazonas; ou de Matto Grosso, Santa Catharina e Paraná, reportadamente pelos mesmos Estados. — *Candido de Abreu*.

Art. 2º, n. 1, letra G. Substitua-se o que está escripto depois das palavras — estrada goral — pelo seguinte : que por ali passa. — *Felippe Schmidt*.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

Restabeleçam-se os ns. II e III do art. 2º. — *A. Azoredo*. — *Alfredo Ellis*. — *Candido de Abreu*. — *Francisco Sá*. — *Ferreira Chaves*. — *Antonio de Souza*. — *F. Glycerio*.

O Sr. Erico Coelho (*) — Sr. Presidente, julgo-me na obrigação de fazer uma declaração de voto.

Voto contra a emenda que manda restabelecer neste ponto a proposição da Camara, pela mesma razão por que votei a favor da emenda suppressiva formulada pelo honrado Senador pelo Rio de Janeiro.

Acho innocente a redacção do projecto vindo da Camara, que reza assim:

«II—A trocar com a Fabrica de Gelo de Santa Luzia o terreno necessario disponivel, nos fundos do antigo Arsenal de Guerra, onde

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

existem alguns armazens desoccupados e abandonados, pelos terrenos que a mesma fabrica possui á rua de Santa Luzia, e que são precisos para a construcção de um hotel modelo na Avenida Central, no lugar para isso reservado.»

Senhores, é estranhavel que a Camara tivesse redigido a disposição de modo a depreciar os proprios nacionaes que ella autoriza o Governo a trocar por uma nesga de terreno, attribuido ao feliz proprietario de uma fabrica de gelo.

O SR. BARATA RIBEIRO—E não é verdade que os armazens estejam abandonados. A verdade é que os proprios nacionaes são avaliados em 10.000:000\$000.

O SR. ERICO COELHO—Valiosíssimos.

Além desta consideração, que é de ordem moral, entendo que não deve ser acceita a emenda tambem por considerações de ordem politica.

Já temos o Estado-cofre de orphãos... o Estado-Caixa Economica... o Estado-Monte de Soccorro ou Casa do prego, que é a mesma cousa... o Estado-carteira de descontos... o Estado-Hospedaria de Immigrantes... o Estado-ama de leite... o Estado-irmã de caridade... Só nos falta ver o Estado-hotoleiro!

Quando digo—Estado, refiro-me a esta Republica militar e burocratica. A Republica vai ser agora hoteleira...

O SR. LAURO MÜLLER — E' tudo quanto ha de menos militar.

O SR. ERICO COELHO—... vai-se preoccupar agora com a construcção de um hotel na Avenida Central e, para conseguir este desideratum, vai offercer ao felizardo possuidor de uma fabrica de gelo terrenos e edificios nacionaes valiosos, que o projecto da Camara deprecia, em troca de uma nesga da Avenida Central, o ponto escolhido para o hotel a construir.

O SR. BARATA RIBEIRO—Os edificios estão em tal ruina, que quando o director do Arsenal de Guerra precisa demolir alguma parede emprega a dynamite.

O SR. ERICO COELHO—Voto contra a emenda.

Era o que tinha a declarar.

E' rejeitada a emenda do Sr. A. Azeredo e outros.

Fica prejudicada a emenda do Sr. Alvaro Machado ao mesmo art. 2º, n. II.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

Ao art. 2º, n. VI. Restabeleça-se a disposição supprimida em 2ª discussão.

O Sr. Erico Coelho (*) — A disposição que com esta emenda se pretende restabelecer no projecto é a que destina os

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

edifícios da Exposição, sitos na praia Vermelha, para os institutos de ensino superior, profissional e tecnico.

Chamo a attenção dos Srs. Senadores para a opinião do Deputado Sr. Americo Worneck, inserta no seu parecer sobre tarifas.

Nesse escripto com que o illustrado representante do meu Estado natal brindou a Camara, lembra S. Ex. a conveniencia de se aproveitarem esses edificios para nelles ser installado o Ministerio da Agricultura e suas dependencias.

Parece-me que não ha melhor destino a dar aos palcios da praia Vermelha do que o lembrado pelo illustre Deputado fluminense.

E' rejeitada a emenda.

São approvadas as seguintes

EMENDAS

Ao art. 2º, n. X, letra *b*. Depois da palavra—credito—acrescente-se: «e applicando o saldo dos creditos abertos para este fim no corrente exercicio». O mais como está.— *Alvaro Machado*, relator.

Ao art. 2º, n. XIV, letra *b*. Acrescento-se: o do prolongamento da mesma estrada para Diamantina, podendo, para sua mais prompta realização, entrar em accordo com o Estado de Minas Geraes.— *Francisco Sá*.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

Art. 2º, n. XIV, letra *d*. Supprima-se, inclusive a emenda substitutiva approvada.— *A. Ascredo*.— *Pires Ferreira*.

O Sr. A. Azeredo (pela ordem) pede a retirada da emenda.

Consultado, o Senado consente na retirada.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

Substitutiva á alinea A, § XVI do art 2º :

A. firmar accórdos com os governos dos Estados, afim de melhorarem as estradas vicinas de rodagem que se acharem bem conservadas, ou abrirem outras mais convenientes, comtanto que essas estradas sejam convergentes a estações de ferro-vias ou de transportes fluviaes.

O auxilio pecuniario que o Governo da União conceder não excederá de 20 % das quantias que o Estado despendor para tal fim.— *Erico Coelho*.

O Sr. Erico Coelho (*) (*pela ordem*) — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem, mais para poupar a V. Ex. a fadiga de ler o projecto e a emenda e ao mesmo tempo explical-a, pois não compareci á sessão de hontem.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Como bom christão.

O SR. ERICO COELHO — Sim, porque em vez de trabalhar no Senado preferi guardar o dia em que nasceu o legislador da humanidade.

Peço permissão para resumir o trecho da proposição legislativa que a minha emenda supprime :

Dá se ao Governo autorização para subvencionar com quatro contos de réis por kilometro as empresas ou particulares que construirem estradas para os automoveis chamados industriaes, transporte de passageiros ou mercadorias, ligando dous ou mais Estados, ou confinados a um só.

Esse favor em dinheiro é concedido as communicações de um Estado para tambem aos Estados ou Municipios que queiram construir taes estradas para esse fim.

Diz a proposição que os particulares: ou as empresas que construirem essas estradas terão uso e gozo exclusivos desses caminhos.

E accrescenta : não terão o privilegio de zona. Era o que faltava o privilegio de zona !

O SR. PRESIDENTE — Attenção !

O SR. ERICO COELHO — Estou resumindo.

O SR. ALVARO MACHADO — A Commissão accitou a emenda de V. Ex.

O SR. ERICO COELHO — Não sabia. Está a hio inconveniente dos parecez *in peto*, por occasião da votação dos orçamentos.

Ouvi uma vez criticar uma phrase paradoxal de um velho engenheiro, honra da sua sua classe, o barão de Capanema, de veneravel memoria.

O barão de Capanema, fallando das estradas de ferre do Brazil, dizia que esses melhoramentos tinham sido adoptados no nosso paiz infelizmente muito cedo.

Queria dizer que ao passo que na Europa as vias ferreas só se estabeleceram para vencer grandes distancias, quando as estradas vicinaes de rodagem já permittiam o facil transporte de mercadorias e passageiros, pois esses convergiam para as ferro-vias como ramificações das antigas estradas geraes, no Brazil as estradas de ferre se anteciparam, regra geral as estradas vicinaes de rodagem.

Lançaram no nosso paiz ferro-vias de penetração e multiplos ramaes. Entretanto, nem as provincias durante o Imperio nem os Estados no regimen da Republica se preoccuparam siquer de con-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

servar as estradas geraes de rodagem, e muito menos as vicinaes tributarias das vias ferreas.

Sinto que nesta hora não me seja permittido ler o que diz a respeito da immigração allemã e italiana nos Estados do Rio Grande do Sul, assim como no de Santa Catharina, este livro do Sr. Tonnelat, lastimando a situação dos nucleos coloniaces, isolados na solidão das matias por falta de boas estradas vicinaes.

Quiz era trasladar para os *Annaes do Senado* algumas paginas deste livro, em fundamento da emenda que offerço, como elemento primordial do programma de povoamento do solo e expansão economica.

O autor a que me refiro, apreciando a expansão allemã em Santa Catharina e Rio Grande do Sul, lastima que os nucleos coloniaces não possam, na falta de boas estradas, transportar os productos agrarios aos mercados.

As familias vivem a farta, como no paraiso, cortas de que não morrerão de fome, mas não juntaram economias que lhes garantam o futuro.

O SR. PINHEIRO MACHADO — É uma apreciação falsa. No Rio Grande do Sul, as estradas vicinaes são magnificas. Si V. Ex. compulsasse os orçamentos do Rio Grande do Sul verificaria que nelle figuram grandes dotações destinadas a serviços desta natureza.

O SR. ERICO COELHO — Sei que o Estado que V. Ex. representa dispende dinheiro para esse fim, mas não o bastante; pela minha emenda, a União irá em seu auxilio.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — E o nosso Estado ?!

O SR. ERICO COELHO — Ah, Sr. Presidente! Que dizer do nosso infeliz Estado natal?

Lá pelas estradas que outrora transitel em carrinho de duas rodas atrellado a *Doumont*, hoje em dia não passam os carros de bois nem animaes cargueiros.

Sabe o Sr. Presidente que desenvolvida a cultura do algodão, no Estado do Rio, durante a secunda administração de S. Ex. as colheitas apodreceram. Não havia, como ainda não ha, caminhos por onde transportalas em lombo de burro até as estações ferroviarias.

Perdoe-me o Senado o tempo que lhe tomei.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — O assumpto é importantissimo.

O SR. ERICO COELHO — Na realidade o assumpto é pertinente a politica agraria, da fixação dos immigrants e da expansão economica. A conservação das estradas vicinaes de rodagem, a abertura de novos caminhos convergentes aos portos fluviaes e estações ferroviarias; a reforma das tarifas de transporte são pontos capitales do programma de Governo, que o eminente Sr. Alfonso Penna formulou na sua mensagem inaugural. (*Muito bem; muito bem*).

É approvada a emenda.

São approvadas as seguintes

EMENDAS

Art. 2º, n. XIX, lettra *a*. Depois das palavras—sem augmento de despezas—acrescente-se: «respeitados os direitos e categoria dos actuaes empregados, salvo melhor collocação por accesso». — *Oliveira Valladao*.

Art. 2º, n. XIX, lettra *b*, base 4ª. Acrescente-se no final: respeitadas sempre os direitos dos actuaes empregados. — *Oliveira Valladao*.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

AO art. 2º, n. XIX, lettra *c*. Mantenha-se o projecto em vez da emenda substitutiva ou additiva do Sr. Francisco Sá, ou supprima-se essa emenda. — *João Luiz Alves*.

O Sr. Presidente — Si for approvada esta emenda, ficarão prejudicadas a do Sr. Francisco Sá, já approvada em 2ª discussão e a do Sr. Lauro Sodré e outros.

O Sr. Francisco Sá (*) (*pela ordem*) — Sr. Presidente, a emenda do honrado Senador pelo Espirito Santo manda supprimir a minha emenda já approvada pelo Senado e manter o projecto. Ora, a minha emenda mantém o projecto, tanto assim que se refere aos cargos no projecto creados; apenas manda manter os direitos adquiridos pelo pessoal dos Correios. O Senado acaba de votar ditas emendas mandando manter os direitos adquiridos pelos empregados na reforma da Inspectoria de Obras Publicas e dos Telegraphos.

O Sr. Urdano Santos—Alis garantem-se os direitos de todo o mundo, mas não se garantem as necessidades do serviço.

O Sr. Francisco Sá—De modo que ficam assegurados os direitos do pessoal das outras repartições e sómente não ficam os do pessoal dos Correios; portanto, o Senado, que votou aquellas duas emendas ha poucos momentos, deve manter a emenda, que já approvou.

O Sr. João Luiz Alves (*pela ordem*) — Sr. Presidente, absolutamente não procedem, quanto a direitos adquiridos, as observações do honrado Senador, porquanto não era meu intuito permittir que na reforma se desprezassom esses direitos, porque nas bases que mando manter, está o seguinte:

Ha porém, na emenda do honrado Senador uma disposição que me parece inconveniente ao serviço da administração postal. E' a

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

seguinte: ao passo que, actualmente nos Correios e Telegraphos a promoção e acesso se fazem dentro do quadro geral ou pessoal em toda a Republica, o nobre Senador propõe que as promoções e accessos se façam dentro da repartição onde a vaga se dê, com prejuizo dos empregados que podem obter esse acesso, estando em outros lugares.

Evidentemente, o actual regulamento prevê este caso, mandando que o acesso se dê conforme a categoria, ficando á administração ampla liberdade para premiar os funcionarios e estes com maiores garantias.

E' só por isto que proponho a suppressão, porque, quanto aos direitos, ficam os funcionarios perfeitamente garantidos pelas bases do projecto. (*Muito bem*).

E' approvada a emenda.

O Sr. Presidente — Estão prejudicadas a emenda dos Srs. Lauro Sodré e outros, substitutiva da letra — c — do art. 2º n. XIX e a do Sr. Francisco Sá ao mesmo artigo e numero approvada em 2ª discussão.

O Sr. Lauro Sodré (*) (*pela ordem*) — Sr. Presidente, não me parece que a decisão que V. Ex. acaba de tomar, annunciando que a approvação desta emenda prejudica a emenda que se lhe segue, seja fundada em razão.

A emenda que tive a honra de apresentar, subscrita por diversos Senadores, que emprestam a ella o valor que o meu nome não daria, dá bases largas sobre as quaes o governo poderá calcar a reforma que vai fazer.

Entre as duas emendas, portanto, ha uma grande differença. A emenda que apresentamos, dando ao governo bases seguras para a reforma, importa numa cooperação mais effectiva do Congresso nossa obra que vai ser commettida ao Executivo.

Não me parece, pois, que a votação da emenda anterior importe em prejuizo para ella.

O Sr. Presidente — Perdoo-me V. Ex.; a emenda do Sr. João Luiz Alves faz restabelecer a disposição da Camara e no projecto de orçamento que de lá veio estão consignadas as bases para a reforma. Por isso tomei a liberdade de prevenir o Senado que a approvação desta emenda prejudicaria a outra. Entretanto, consultarei o Senado a respeito.

O Sr. João Luiz Alves (*) (*pela ordem*) — Sr. Presidente, penso que effectivamente a approvação da minha emenda prejudicou a outra, porque o seu intuito foi restabelecer a disposição da Camara.

Sinto divergir da opinião do honrado Senador pelo Districto Federal, cujos nobres intuitos sou o primeiro a reconhecer; mas, a

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

sua emenda, dando bases seguras e optimas para a reforma de que se trata, talvez concorra para impedir que ella se realize no momento, visto como pelas bases formuladas, é provavel que os 2.000:000\$ não bastem e nestas condições não se fará reforma alguma.

O Sr. Severino Vieira (*) (*pela ordem*) — Sr. Presidente, parece-me que a accitação dada pelo Senado á emenda do honrado Senador pelo Espirito-Santo, baseou-se no facto da emenda honrado Senador pelo Ceará restringir o accesso dentro das repartições, no passo que a do S. Ex. entendia que esse accesso devia aproveitar a todos os quadros da repartição em geral.

Dada esta divergencia entre as duas emendas, parece-me que a approvação da que foi apresentada pelo honrado Senador pelo Espirito-Santo não pôde prejudicar a do honrado Senador pelo Districto Federal, que não se encontra em antinomia com este pensamento.

O Sr. Presidente—Vou consultar o Senado. Os Srs. Senadores que entendem que a votação anterior prejudica a votação da emenda do Sr. Lauro Sodré, queiram se levantar. (*Pausa.*) Votaram a favor 23 Srs. Senadores e 11 contra.

Está prejudicada a emenda.
São approvadas as seguintes

EMENDAS

Ao art. 2º n. XIX, letra—c—n. 1. Suprima-se. — *Francisco Sá.*

Acrescenta-se ao art. 2º n. XIX, letra c:

§ Ficam elevados os vencimentos annuaes dos carteiros, estafetas e conductores de malas, de accordo com a tabella seguinte:

Carteiros de 1ª classe.....	3:600\$000
» » »	3:000\$000
» » »	2:400\$000
Estafetas e conductores de malas....	1:800\$000

§ A terça parte dos vencimentos da tabella supra será considerada gratificação *pro labore*.

§ Os carteiros, estafetas e conductores de malas perceberão, além de seus vencimentos, uma gratificação adicional, relativa ao tempo de serviço effectivo no exercicio do cargo, e que será considerada para todos os effectos, inclusive os de aposentadoria, como parte integrante dos seus vencimentos, assim augmentados na razão seguinte:

Por 10 annos de serviço, mais 10 % além dos vencimentos.
 Por 15 annos de serviço, mais 15 % além dos vencimentos.

Por 20 annos de serviço, mais 20 % além dos vencimentos.

Por 25 annos de serviço, mais 30 % além dos vencimentos.

Por 30 annos de serviço, mais 40 % além dos vencimentos.

Por 35 annos de serviço, mais 50 % além dos vencimentos.

Paragrapho unico. A gratificação addicional a que se refere o paragrapho será paga ao funcionario que a ella tiver direito do dia seguinte áquelle em que completar o tempo do serviço, que a justifique o motivo, incorporando-se ao seu respectivo vencimento.

§ Os empregados das secções de manipulação de correspondencia, ambulantes e carteiros, quando occupados em serviço extraordinario, ainda os do proprio cargo, perceberão como gratificação extraordinaria a torça parte do vencimento diario que lhe competir.

§ No calculo das antiguidades, de que tratam os respectivos artigos, será incluido o anno em que o empregado tiver dado 30 faltas seguidas ou interpoladas, não sendo por molestia, e os de 60 faltas por motivos de molestia.

§ Os empregados do Correio poderão ser aposentados com todos os seus vencimentos quando completarem 25 annos de serviço effectivo postal, ou quando se invalidarem em função do seu cargo por molestia incuravel.

§ Nas faltas sem justificação por molestia, até tres por mez, o funcionario que faltar perderá a gratificação correspondente aos dias da falta.

Paragrapho unico. A gratificação addicional não soffrerá em nenhuma circumstancia desconto algum.

§ O director geral dos Correios designará carteiros especiaes para as differentes repartições publicas privativamente encarregados e responsaveis pela correspondencia que lhes for destinada.

§ A todos os carteiros, estafetas ou conductores de malas, dos quaes se exigir uniforme especial, se abonará annualmente a quantia de 150\$ que lhes será entregue no dia 1 de janeiro de cada anno ao receberem o vencimento do mez anterior.

§ Todos os carteiros terão direito a passei gratuitos nas linhas de bonds e estradas de ferro, para o serviço postal.

§ As vantagens desta lei se estenderão aos carteiros rurales de 1.ª e 2.ª classes. — *Barata Ribeiro.*

Ao art. 2.º n. XIX—Substitua-se a omenda do Sr. Francisco Sá, relativa á execução das reformas depois de approvadas pelo Congresso, pela seguinte: «As reformas autorizadas neste numero entrarão provisoriamente em immediata execução até que sobre ellas se pronuncie o Congresso Nacional, ao qual serão submettidas, no que a este competir, na primeira sessão legislativa». — *Francisco Sá.* — *Joaquim Alves.* — *A. Azevedo.*

Art. 2.º n. XXII letra b) Supprima-se, bem como a omenda substitutiva mandando incluir sob a alinea R—) no n. XIV (1.º).

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1908. — *A. Azevedo.* — *Pires Ferreira.*

N. XXXI letra e, n. 2.

Onde se lê: vá terminar em Morrinho — diga-se: vá terminar no Rio Verde.

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1903. — *Urbano de Gouvêa*. — *A. Azeredo*.

E' rejeitada a emenda do Sr. Barata Ribeiro ao n. XXXIII do art. 2º.

E' approvada a seguinte sub-emenda:

Na emenda do Sr. Coelho Lisboa que providencia sobre a seca nos Estados do Norte, depois da palavra Piauhy diga-se Alagóas. — *Araujo Gdes.*

São approvadas as seguintes

EMENDAS ADDITIVAS

Fica o Governo autorizado a rever a concessão da Estrada de Ferro Corcovado, entrando em accôrdo com a concessionaria no sentido de melhorar o serviço a seu cargo, adoptando todos os melhoramentos que julgar uteis, podendo para isso prorogar o prazo da concessão sem crear onus para o Thesouro nem augmento de tarifas. — *A. Azeredo*. — *Francisco Sá*. — *Glycerio*.

E' o Governo autorizado a rever o contracto com o Lloyd Brasileiro, concedendo acrescimo de prazo por seis annos, sem augmento da subvenção annual, mediante novas compensações sobre tarifas e outras que julgar convenientes. — *Alvaro Machado*. — *Lauro Muller*. — *Pinheiro Machado*. — *Pires Ferreira*. — *A. Azeredo*. — *Alfredo Ellis*. — *Candido de Abreu*. — *Saverino Vieira*. — *Francisco Sá*.

Para dragagem dos rios Parnahyba e barragem do Piracuruca, no Estado do Piauhy, 50:000\$ para o primeiro e 5:000\$; para o segundo. — *Pires Ferreira*. — *Gervasio Passos*.

Onde convier:

Para reparar as rampas á margem do rio Parnahyba nas cidades de Florianopolis e Amarante, 5:000\$ para cada uma. — *Pires Ferreira*. — *Gervasio Passos*.

E' rejeitada a seguinte

EMENDA ADDITIVA

Fica o Governo autorizado a conceder ao ex-conductor pratico da Inspeção Geral das Obras Publicas, Prescillano Sabino Possoa de Mello, como addido á dita repartição, o ordenado mensal de 250\$000. — *Glycerio*.

O Sr. Francisco Glycerio — (*Pela ordem*). Esta emenda, Sr. Presidente, visa amparar a um funcionario publico

demittido injustamente e que supponho que o Sr. Senador Lauro Müller, quando ministro da Viação, recolheu-o como diarista.

O SR. URBANO SANTOS— E porque não o reentregou?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO— Pela mesma razão porque ainda agora ha funcionarios naquelle Ministerio que não foram reentregados.

Eu peço, pois, a verificação da votação.

Feita a verificação é a emenda rejeitada.

E' rejeitada a seguinte

EMENDA ADDITIVA

Onde convier:

O Governo é autorizado a auxiliar pela verba 6^a, do art. 1^o, como fór mais conveniente á Companhia Hanséatica Colonizadora de Santa Catharina, tendo em vista os imigrantes collocados o trabalhos realizados para esse fim pela dita companhia.

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1908.— *Felippe Schmidt.*

O Sr. Lauro Muller— (*) (*Pela ordem*) Sr. Presidente, peço verificação da votação.

Não se trata de subsidiar cousa nenhuma; trata-se, sim, porque o regulamento do povoamento do sólo não previu o caso de companhias que estejam, por si mesmas, fazendo o serviço, auxiliando o beneficiando o serviço de povoamento do sólo, de remunerar serviços já feitos,

Quero dizer isto, para que o Senado não supponha que se está pedindo uma medida de excepção.

O Sr. Presidente— Votaram pela emenda 16 Srs. Senadores, contra 17. O nobre Senador por Santa Catharina, entretanto, requer verificação de votação.

O SR. COELHO LISBÔA—O meu voto não foi contado.

O SR. ERICO COELHO—Deve haver nova votação, desde que um Senador reclama.

O SR. COELHO LISBÔA—Houve empate; votaram 17 contra 17.

O Sr. Presidente— Os senhores que votaram a favor da emenda, queiram se levantar. (*Pausa.*) Votaram a favor 17 Srs. Senadores.

Os senhores que votaram contra, queiram se levantar. (*Pausa.*) Votaram contra 16 Srs. Senadores. A emenda foi approvada.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

São rejeitadas as seguintes

Emendas

Todos os productos da pequena lavoura destinados ao consumo nesta Cidade terão abatimento de 50 % nos actuaes fretas da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1908.—*Pires Ferroira.*

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a distribuir ás administrações postaes, do credito votado para o Correio no exercicio de 1909, a verba precisa para que as mesmas administrações possam adquirir o material necessario para os seus serviços, com excepção, porém, das formulas impressas, carimbos, sinetos e malas, isto, adfm de ser guardada a necessaria uniformidade.—*Coelho Lisboa.*

Fica prejudicada a seguinte

Emenda additiva

Na reforma a fazer-se na Repartição dos Correios, os logares de accesso serão preenchidos por empregados do quadro da repartição em que a vaga occorrer ou o logar for creado, sendo as promoções feitas metade por antiguidade e metade por merecimento.

A antiguidade será o liquido do serviço na classe immediatamente inferior.

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1908.—*Augusto Vasconcellos.*

Posta a votos com as emendas adoptadas é a proposição approvada e vai ser devolvida á Camara dos Deputados, indo antes á Commissão de Redacção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 224, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a mandar transferir para o 2º anno do curso de marinha da Escola Naval o alumno da Escola de Guerra de Porto Alegre Gastão da Silva Paranhos (julgada urgente);

Posta a votos, é approvada em oscrutinio secreto, por 34 votos contra tres.

A respectiva resolução vai ser submittida á sancção.

O Sr. Presidente—Estando o Senado fatigado com a votação dos orçamentos, resolve suspender a sessão por 15 minutos, para repouso.

Reabre-se a sessão.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 217, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 1:498\$165, para occorrer ao pagamento de gratificação adicional a varios funcionarios da Secretaria da Camara dos Deputados (julgada urgente).

Posta a votos, é approvada a proposição.

A respectiva resolução vae ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 218, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 1:200\$, supplementar á verba 8ª—Secretaria da Camara dos Deputados—do art. 2º da lei n. 1.844, de 31 de dezembro de 1907 (julgado urgente).

Posta a votos, é approvada a proposição.

A respectiva resolução vae ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 209, de 1908, concedendo, ao ministro do Supremo Tribunal Federal Dr. Alberto de Seixas Martins Torres, prorrogação, por mais um anno, com todos os vencimentos, da licença em cujogo se acha (julgada urgente).

Posta a votos, é approvada a proposição.

A respectiva resolução vae ser submettida á sancção.

O Sr. Presidente—Segue-se a votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 131, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito necessario para occorrer ao pagamento dos vencimentos dos funcionarios da Secretaria do Supremo Tribunal Federal (julgada materia urgente).

Verificando-se não haver mais numero, vae se proceder á chamada dos Srs. Senadores que compareceram á sessão (38).

Procede-se á chamada a que deixam de responder os Srs. Urbano Santos, Francisco Sá, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Siqueira Lima, Augusto de Vasconcellos, Feliciano Penna, Joaquim Murinho, Pinheiro Machado e Victorino Monteiro (10).

O Sr. Presidente—Não ha mais numero. Continuam adiadas as votações.

O Sr. Francisco Glycerio (pela ordem)—Sr. Presidente, o Senado ia tratar da importantissima votação da proposição da Camara que autoriza o credito para occorrer ao pagamento dos vencimentos, dos funcionarios da secretaria do Supremo Tribunal Federal, proposição que dividiu profundamente as opiniões no Senado; mas, como não ha numero, eu pergunto a V. Ex. si amanhã essa proposição é a que entra immediatamente na votação.

O SR. PRESIDENTE — Não pôde deixar de ser assim.

O SR. A. AZEREDO—A votação já estava iniciada.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Desde que a votação estava iniciada, provavelmente, salvo melhor juízo da Mesa, será a votação que se deverá seguir amanhã.

A observação do honrado Senador pela Bahia não colhe, porque também no expediente pôde não haver numero.

A circunstância de haver ou não haver numero é eventual. Amanhã, pôde também não haver numero e então não se votará este anno o Orçamento da Viacção, porque a falta de numero é incidente que occorre communmente.

O Sr. Presidente — O Senado votou urgencia para a discussão immediata da proposição que reorganiza a Confederação do Tiro Brasileiro, juntamente com a emenda do Sr. Severino Vieira.

Cumprindo essa deliberação do Senado, vou submeter a proposição á discussão.

CONFEDERAÇÃO DO TIRO BRAZILEIRO

Continua em 3ª discussão, com a emenda offercida, a proposição da Camara dos Deputados, n. 144, de 1908, mantendo a Confederação do Tiro Brasileiro, creada por decreto legislativo n. 1.503, de 5 de setembro de 1908 (com parecer favoravel das Commissions de Marinha e Guerra e do Finanças).

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

PAGAMENTO DE MONTEPIO A D. ADELINA AMELIA LOPES VIEIRA

Entra em 2ª discussão, com a emenda offercida pela Commissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 110, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a pagar a D. Adalina Amelia Lopes Vieira, viuva do ex-thesoureiro da Caixa de Amortização Antonio Arnaldo Vieira da Costa, a pensão de montepio por elle instituido, pagas as contribuições em atraso.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

CREDITO PARA PAGAMENTO A IONACIO ALVES PEREIRA

Entra em 2ª discussão, com parecer contrario da Commissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 226, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 101:990\$000,

para occorrer ao pagamento devido a Ignacio Alves Pereira, conforme a carta proccatoria expedida a 23 de novembro de 1908 pelo Juizo Federal da Primeira Vara do Districto Federal.

O Sr. Francisco Glycerio (*pe:a ordem*)—Sr. Presidente, a Commissão de Finanças tinha dado parecer contrario a esta proposição; mas ultteriormente, ouvida a reclamação da parte, a Commissão modificou o seu parecer, enunciando outro favoravel á proposição.

Si o Senado estiver de accôrdo com o que consta dos papeis apresentados pelo peticionario e approvar o segundo parecer da Commissão de Finanças, terá praticado um acto de justiça.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

REFORMA DA LEI ELEITORAL

Continúa em discussão unica, com a emenda offerecida á emenda da Camara dos Doptados, substitutiva do projecto do Senado, que modifica a lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador pela Bahia.

O Sr. Severino Vieira — Sr. Presidente, desisto da palavra.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão; ficando a votação adiada por falta de numero.

VENCIMENTOS DOS MINISTROS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Entra em 2ª discussão o artigo unico do projecto do Senado n. 6, de 1908, fixando os vencimentos dos ministros do Supremo Tribunal Federal.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

O Sr. Presidente — Acha-se sobre a mesa e é materia urgente, a redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, que fixa a despesa do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1909.

E' lido o posto em discussão, o seguinte

PARECER

N. 442 — 1908

Redacção final das emendas do Senado á proposição n. 216, de 1908, fixando a despesa do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1909

Ao art. 1º, n. 3—Na sub-consignação—Gratificação ao pessoal dos correios ambulantes, etc.—Accrescente-se: e Gratificação aos

chefes de turma da directoria, de accordo com o art. 340 e com o art. 14, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905.»

Ao art. 1º, n. 6—Immigração e Colonização—Na sub-consignação—Serviços nos Estados—, depois das palavras —localização de immigrants—acrescente-se: excluidos os asiaticos.

Ao art. 1º, n. 9—Estrada do ferro—Acrescente-se:

a) transferir 50:000\$ da sub-consignação—Auxiliares diversos e pessoal operario da 5ª divisão—para a sub-consignação—Cabineiros da 2ª divisão—reduzidas essas duas sub-consignações assim:

Encarregados dos signaes Saxby, auxiliares e cabineiros.....	125:000\$000
Pessoal operario e braçal.....	8.150:000\$000

b) transferir os 9:600\$ da sub-consignação—Auxiliares da 4ª divisão—para as sub-consignações da mesma divisão, seis encarregados do deposito e seis armazenistas, supprimida aquella e reduzidas estas assim:

7 encarregados de depositos de locomotivas.....	46:200\$000
7 armazenistas.....	21:000\$000

c) transferir da sub-consignação—Kilometragem da 4ª divisão—3:000\$ para acertar a sub-consignação—Ajudas do custo—que deve ser de 24:000\$ e não apenas de 20:400\$000.

Ao art. 1º, n. 10—Portos e rios de Santa Catharina:

Mantenham-se as consignações e sub-consignações do orçamento vigente.

Ao art. 2º, n. I, lettra g.—Substitua-se o que está escripto depois das palavras—estrada geral—pelo seguinte: «que por ahí passa.»

Ao art. 2º, n. 1—Acrescente-se o seguinte:

100:000\$ com o serviço da limpeza e dragagem do rio Cuyabá;
40:000\$ para a entochese dos indios do Rio Branco no Amazonas, ou de Matto Grosso, Santa Catharina e Paraná, repartidamente pelos mesmos Estados;

50:000\$ para dragagem do rio Parnahyba e 5:000\$ para barragem do Piracuruca, no Estado do Piauhy;

5:000\$ para reparar cada uma das rampas do rio Parnahyba, nas cidades de Floriano e Amarante.

Ao art. 2º, n. II—Supprima-se.

Ao art. 2º, n. III—Supprima-se.

Ao art. 2º, n. VI—Supprima-se.

Ao art. 2º, n. VIII—Supprima-se.

Ao art. 2º, n. X, lettra b.—Depois da palavra «credito», acrescente-se: «o applicando os saldos dos credits abertos para este fim no corrente exercicio». O mais como está.

Ao art. 2º, n. XIV, lettra a—Acrescente-se: «podendo este ser feito desde o kilometro 460, na direcção do valle do Paraopeba,

para Belo Horizonte, para o começo de cujos trabalhos fica autorizado o credito de 500:000\$000».

Ao art. 2º, n. XIV, lettra b.—Accrescente-se: «o do prolongamento da mesma estrada para Diamantina, podendo, para sua mais prompta realização, entrar em accôrdo com o Estado de Minas».

Ao art. 2º, n. XIV, lettra d.—Substitua-se pelo seguinte: «para proceder aos estudos de conveniencia da ligação da linha auxiliar (ex-Melhoramentos) com a Estrada de Ferro Sapucahy e, verificada a sua conveniencia, realizar os respectivos trabalhos de construcção».

Ao art. 2º, n. XVI, lettra a.—Substitua-se pelo seguinte: «A firmar accôrdos com os governos dos Estados, a fim de melhorarem as estradas vicinaes de rodagem que se acharem bem conservadas, ou abrirem outras mais convenientes, comtanto que essas estradas sejam convergentes a estações de ferro-vias ou de transportes fluviaes».

O auxilio pecuniario que o Governo da União conceder não excederá de 20 % das quantias que o Estado despende para tal fim».

Ao art. 2º, n. XIX, lettra a.—Depois das palavras—sem augmento do despeza—accrescente-se: «respeitados os direitos e categorias dos actuaes empregados, salvo melhor collocação por accesso».

Ao art. 2º, n. XIX, lettra b, n. 4.—Accrescente-se: «respeitados sempre os direitos dos actuaes empregados».

Ao art. 2º, n. XIX, lettra c, n. 1.—Supprima-se.

Ao art. 2º, n. XIX, lettra c.—Accrescente-se:

§ Ficam elevados os vencimentos annuaes dos carteiros, estafetas e conductores de malas, de accôrdo com a tabella seguinte:

Carteiros de 1ª classe.....	3:600\$000
» » 2ª »	3:000\$000
» » 3ª »	2:400\$000
Estafetas e conductores de malas...	1:800\$000

§ A terça parte dos vencimentos da tabella supra será considerada gratificação *pro labore*.

§ Os carteiros, estafetas e conductores de malas preceberão, além de seus vencimentos, uma gratificação addicional, relativa ao tempo de serviço effectivo no exercicio do cargo, e que será considerada para todos os effeitos, inclusive os de aposentadoria, como parte integrante dos seus vencimentos, assim augmentados na razão seguinte:

- Por 10 annos de serviço, mais 10 % além dos vencimentos.
- Por 15 annos de serviço, mais 15 % além dos vencimentos.
- Por 20 annos de serviço, mais 20 % além dos vencimentos.
- Por 25 annos de serviço, mais 30 % além dos vencimentos.
- Por 30 annos de serviço, mais 40 % além dos vencimentos.
- Por 35 annos de serviço, mais 50 % além dos vencimentos.

Paragrapho unico. A gratificação adicional a que se refere o § será paga ao funcionario que a ella tiver direito do dia seguinte áquelle em que completar o tempo de serviço que a justifique o motivo, incorporando-se ao seu respectivo vencimento.

§ Os empregados das secções de manipulação de correspondencia, ambulantes e carteiros, quando occupados em serviço extraordinario, ainda os do proprio cargo, perceberão como gratificação extraordinaria a terça parte do vencimento diario que lhe competir.

§ No calculo das antiguidades, de que tratam os respectivos artigos, será incluido o anno em que o empregado tiver dado 30 faltas seguidas ou interpoladas, não sendo por molestia, e os de 60 faltas por motivo de molestia.

§ Os empregados do Correio poderão ser aposentados com todos os seus vencimentos, quando completarem 25 annos de serviço effectivo postal; ou quando se invalidarem na função do seu cargo por molestia incuravel.

§ Nas faltas sem justificação por molestia, até tres por mez, o funcionario que saltar perderá a gratificação correspondente aos dias da falta.

Paragrapho unico. A gratificação adicional não soffrerá em nenhuma circumstancia desconto algum.

§ O director geral dos Correios designará carteiros especiais para as differentes repartições publicas, privativamente encarregados e responsaveis pela correspondencia que lhes for destinada.

§ A todos os carteiros, estafetas ou conductores de malas, dos quaes se exigir uniforme especial, se abonará annualmente a quantia de 150\$, que lhes será entregue no dia 1 de janeiro de cada anno ao recoborem o vencimento do mez anterior.

§ Todos os carteiros terão direito a passes gratuitos nas linhas de bondes e estradas de ferro para o serviço postal.

§ As vantagens desta lei se estenderão aos carteiros rurales de 1ª e 2ª classes.

Ao art. 2º, n. XIX—Accrescente-se: d) a Inspectoria de Illuminação sem augmento de despeza.

Ao art. 2º, n. XIX—Accrescente-se: «As reformas autorizadas neste numero entrarão provisoriamente em immediata execução até que sobre ellas se pronuncie o Congresso Nacional, ao qual serão submettidas, no que a este competir, na primeira sessão legislativa.»

Ao art. 2º, n. XXII, letra b—Supprima-se.

Ao art. 2º, n. XXIV—Transfira-se para o n. XIV do mesmo artigo sob a letra d.

Ao art. 2º, n. XXXI, letra e, n. 2: Onde se lê: «vá terminar em Morrinhos», diga-se: «vá terminar no Rio Verde».

Ao art. 2º.—Accrescente-se onde convier:

A abrir o credito necessario para instalar uma administração de correios de 4ª classe no Territorio do Acre, devendo ser os ven-

cimentos do respectivo pessoal duplos dos fixados para as administrações daquella categoria.

Ao art. 2.º — Acrescente-se onde convier:

A levar o prolongamento da Estrada de Ferro da Parahyba á cidade de Patos, passando pela cidade de Arcoia.

A despendor 40:000\$ com o prolongamento das linhas telegraphicas no mesmo Estado.

Acrescente-se onde convier :

Art. Fica o Governo autorizado a estabelecer uma agencia telegraphica na cidade de Valença, Estado do Rio de Janeiro.

Art. Para os fins de que trata o art. 58 das bases que baixaram com o decreto n. 6.155, de 10 de abril de 1907, o Governo poderá abrir creditos supplementares e elevar a subvenção alli consignada a 15:000\$, quando se trate de via-ferrea da bitola de um metro que não gose de garantia de juros federal ou estadual, comtanto que o pagamento se faça por trechos não inferiores a 20 kilometros, em trafego.

Art. Por conta da verba 6ª do art. 1º, o Governo poderá subvencionar escolas para o ensino da lingua vernacula e outras materias capazes de facilitar a vida e adaptação dos imigrantes e seus descendentes.

Art. Fica o Governo autorizado a prolongar a Estrada de Ferro de Maceió a Viçosa até Palmeira dos Indios, passando pela cidade da Victoria, em Alagoas, abrindo para a realização desso serviço os necessarios creditos.

Art. Fica o Governo autorizado a mandar construir ou a contractar, com quem maiores vantagens offerecer, a construcção de uma linha ferrea que, partindo de S. Luiz de Caceres, vá terminar no ponto mais francamente navegavel do rio Guaporé, ligando as bacias do Paraguay e do Amazonas, comtanto que o custo kilometrico não exceda ao fixado actualmente para a construcção da Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá.

Art. Fica o Governo autorizado a subvencionar a companhia de vapores de cabotagem que for organizada para fazer o serviço de cabotagem entre S. João da Barra e S. Fidellis e S. João da Barra nos Cachoeiros do Muriaé, devendo ser submettidas previamente á approvação do Governo as tarifas dos generos e productos agricolas que tiver de transportar.

Art. Fica o Governo autorizado a desenvolver e systematizar os serviços contra os effeitos da secca nos Estados de Pernambuco, Parahyba do Norte, Rio Grande do Norte, Ceará, Bahia, Piauhy e Alagoas, mandando proceder a estudos topographicos e geologicos em toda a zona comprehendida entre o primeiro e o ultimo destes Estados, para locar e construir açudes, perfurar poços, fazer barragens submersas e bem assim experimentar as culturas que mais convenham a cada zona e intentar pesquisas para a conservação dos cereaes e forragens alli colhidos.

Art. A multiplicar os observatorios meteorologicos no interior daquelles e de outros Estados e concentrar os estudos das obser-

vações feitas em uma repartição especial para a deducção das leis que regem os phenomenos observados e sua provisão.

Art. Todos os serviços technicos devem se achar subordinados a uma direcção geral, que lhes dá unidade, para melhor garantia de sua efficaçia e economia.

Art. Planejadas as obras, o Governo determinará a sua construcção, quando ellas tenham de attender a interesse collectivo, ou auxiliará ao particular para sua construcção, si só a elle aproveitar.

Art. Este auxilio para as obras particulares deve em geral ser de ordem technica e, si for pecuniario, nunca deverá exceder de um terço do orçamento feito, mediante condições estipuladas no regulamento desta lei.

Art. O Governo abrirá anualmente os creditos necessarios para attender a esse serviço até o maximo de 1.000:000\$ para cada um dos Estados comprehendido; na zona arida a que se refere o artigo.

Art. Fica o Governo autorizado a rever a concessão da Estrada de Ferro Corcovado, entrando em accordo com a concessionaria, no sentido de melhorar o serviço a seu cargo, adoptando todos os melhoramentos que julgar uteis, podendo para isso prorogar o prazo da concessão, sem crear onus para o Thesouro nem augmento do tarifas.

Art. E' o Governo autorizado a rever o contracto com o Lloyd Brasileiro, concedendo acrescimo de prazo por seis annos, sem augmento da subvenção annual, mediante novas compensações sobre tarifas e outras que julgar convenientes.

Art. O Governo é autorizado a auxiliar pela verba 6ª do art. 1º, como for mais conveniente, a Companhia Hansatica Colonizadora de Santa Catharina, tendo em vista os imigrantes collocados e trabalhos realizados para esse fim pela dita companhia.

Sala das Commissions, 26 de dezembro de 1908.—*Oliveira Valladao.*—*Antonio de Souza.*—*Coelho Lisboa.*

Ninguem podendo a palavra, encerra a discussão.

O Sr. Presidente — Estão presentes no recinto 33 Srs. Senadores.

Vao continuar a votação que ficou inte rompida.

O Sr. Severino Viôra (*pela ordem*)—Sr. Presidente, V. Ex. annunciou que estava sobre a mesa a redacção final das emendas ao orçamento do Ministerio da Industria e Viação, que V. Ex. sabe, é uma lei annua que refere a todas as materias, conforme deixou em evidencia um dos illustres Senadores que occuparam a tribuna do Senado.

O Sr. Victorino Monteiro—E' o constante voto do Senado.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Sr. Presidente, peço a V. Ex. que consulte ao Senado si consente preferencia da votação das emendas.

O SR. ROSA E SILVA — Depois de terminada a votação interrompida.

O Sr. Presidente — Sinto muito não poder accoitar o requerimento do honrado Senador pela Bahia. O Senado já tinha iniciado a votação de um projecto que o Senado julgou ser tão urgente como o orçamento.

O SR. URBANO SANTOS — Isso não; foi julgado urgente sem prejuizo dos orçamentos. Uma votação interrompida realmente não póde ser preterida.

O Sr. Presidente—Estão no recinto agora 31 Srs. Senadores. Vae-se proceder á chamada.

Procede-se á chamada, a que deixam de responder os Srs. Francisco Sá, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Siqueira Lima, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Barata Ribeiro e Joaquim Murinho.

O Sr. Presidente — Deixaram de responder á chamada oito Srs. Senadores.

Não ha numero. Continuam adiadas as votações.

Está esgotada a ordem do dia e, nos termos da votação do Senado, vae-se ontrar na hora destinada ao expediente.

Tem a palavra o Sr. Erico Coelho.

O Sr. Erico Coelho (*) — Sr. Presidente, compromettimo a dar explicações a respeito de alguns apartes que tomei a liberdade de dirigir ao meu prezado amigo, Sr. Lauro Müller, quando S. Ex. orava na sessão de 23 de dezembro corrente, visto que estes apartes não foram tomados fielmente pela stenographia.

Um destes apartes está na primeira columna da pagina 4.458 do *Diário do Congresso* de 24 do corrente:

«Quem póde dispor dos dinheiros da Nação é só o Governo.»
O Senado comprehende que semelhante dispauteo não podia ler partido do obscuro Senador fluminense...

O SR. SEVERINO VIEIRA — Obscuro, não apolado.

O SR. ERICO COELHO ...que presume distinguir limites dos Poderes e tem alguma intelligencia do regimen constitucional.

Outro aparte se encontra nessa mesma pagina, segunda columna, nestes termos:

«O Supremo Tribunal é um poder por ficção.»

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Isto posto, Sr. Presidente, devo protestar como republicano dos que mais prezam as instituições do 24 de fevereiro, contra a theoria sustentada ha dias nesta Casa, já pelo honrado Senador por Santa Catharina, a quem ha pouco me referi nominalmente. Já por outro amigo, o Sr. João Luiz Alves, digno representante do Estado do Espirito Santo, isto é, que o poder judiciario tem competencia constitucional para fixar os vencimentos dos funcionarios de sua secretaria.

A intelligencia que eu tenho do regimen e a distincção que haço entre os Poderes federaes, cada qual na sua esphera, é esta: ao Poder Judiciario está affecta a ordem juridica, ao Poder Executivo a ordem policial e ao Poder Legislativo a ordem politica.

A ordem juridica, commettida á Justiça Federal, comprehende os direitos civis e politicos dos cidadãos, o de par com as pessoas naturaes do direito, abrange as pessoas moraes de existencia necessaria, a União, o Estado e o Municipio.

Quanto ao Poder Executivo, as attribuições são de policia, no sentido de suprema vigilancia sobre todas as espheras sociaes.

Quanto ao Poder Legislativo, comprehendo o Congresso com a collaboração do Presidente da Republica, e a essas duas entidades constitucionaes, cujas prerogativas são a ordem politica.

Muito me surpreendeu o aparte do meu prezado amigo o Sr. Lauro Müller, que tom responsabilidade neste regimen, que S. Ex. firmou, como eu; muito me surpreendeu a resposta que S. Ex. deu ao aparte com que interrompi o seu discurso. Dizia eu que o Poder Legislativo, que lança impostos, é quem dá destino aos dinheiros publicos. No regimen democratico representativo, é um aphorismo que desafia contestação.

S. Ex., entretanto, me respondeu que hoje em dia já não era assim.

O Sr. LAURO MÜLLER—Não reví o meu discurso.

O Sr. ERICO COELHO—Eu quizera que S. Ex. se dignasse dizer-me por que não é assim. Em primeiro lugar é incontestavel a supremacia do Congresso...

O Sr. LAURO MÜLLER—E' o que eu contesto.

O Sr. ERICO COELHO—...sobre os outros Poderes. O Congresso é por excellencia o Poder politico.

Já uma vez critiquei a expressão incorrecta de Governo presidencial, applicada ao regimen da Republica. E' o Governo do Congresso com a collaboração do Presidente da Republica.

O Congresso é o immediato representante do povo em geral e dos Estados em particular. Dahi o cunho da sua função legislativa.

Basta attender ao art. 19 da Constituição para se comprehender a supremacia que o Congresso tem sobre os outros Poderes no regimen.

O art. 19 determina que os membros do Congresso são inviolaveis pelas opiniões, palavras e votos no exercicio do man-

dito; assim também o Presidente da Republica em collaboração com o Congresso; mas fóra disso o chefe do Poder Executivo é responsavel pelos seus actos.

A Constituição no art. 34, n. 25, dá ao Congresso, privativamente, a seguinte prerogativa:

«Criar e supprimir empregos publicos federaes, fixar-lhes as attribuições e estipular-lhes os vencimentos».

O honrado Senador por Santa Catharina, meu illustre amigo, argumentou com excepções a essa regra invariavel.

O SR. LAURO MÜLLER — E' exactamente o que estamos discutindo.

O SR. ERICO COELHO — Na Constituição não se depara artigo algum que faça excepção á regra do art. 34, n. 25.

S. Ex. argumenta com a attribuição conferida á Camara dos Deputados e ao Senado Federal, cada um de per si, de nomear os funcionarios de sua secretaria.

O SR. LAURO MÜLLER — Organizar a sua secretaria.

O SR. ERICO COELHO — Não é exacto.

O SR. LAURO MÜLLER — Refiro-me ao Supremo Tribunal Federal.

O SR. ERICO COELHO — Estou argumentando, por ora, com as attribuições da Camara assim como do Senado, cada qual de per si.

Diz a Constituição no art. 18, paragrapho unico: «A cada uma das Camaras compete:

«Verificar o reconhecer os poderes de seus membros;

Eleger a Mesa;

Organizar o seu regimento interno;

Regular o serviço de sua policia interna;

Nomear os empregados de sua secretaria;

Eu quizera que o nobre Senador por Santa Catharina me dissesse si eu omitti alguma das attribuições privativas da Camara e do Senado. E' isso e mais nada.

O SR. LAURO MULLER — Eu estimo que V. Ex. esteja discutindo esse assumpto.

O SR. ERICO COELHO — A Camara, por um lado, o Senado, por outro, criando empregos de suas secretarias, tem ampliado as suas prerogativas, tem multiplicado os logares — e elevado os vencimentos respectivos sem ser por lei ordinaria, sujeita á deliberação de ambas as casas do Congresso.

Quor me parecer que esse procedimento tem sido abusivo da Constituição.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Esse habito vem do imperio.

O SR. ERICO COELHO — E' a rotina, que está emperrando as rodas da Republica. A Camara e o Senado não podem organizar

as suas secretarias de parte a parte, a não ser mediante um projecto de lei, que transite pelo Congresso.

O SR. SEVERINO VIEIRA—E com a sanção do Presidente da Republica.

O SR. ERICO COELHO — Certamente por ser resolução do Poder Legislativo, que não dispensa a audiência do Presidente da Republica.

Por força da rotina, tem se procedido de outro modo. A Camara tem dado organização á sua secretaria, e o Senado tem feito outro tanto, mas tudo isso por abuso. Ainda assim, depois de organizadas as secretarias, o credito que dá os vencimentos aos empregados, na medida das reformas respectivas, o credito é acto do Congresso sujeito á sanção ou ao veto do Presidente da Republica.

Vejamos agora si ha alguma disposição constitucional que colloque o Supremo Tribunal em melhor situação que a Camara e o Senado, no tocante á reorganização das secretarias respectivas. O art. 58 da Constituição é redigido da seguinte forma :

«Os tribunaes federaes (por ora só ha um, felizmente) ogerão de seu solo os seus presidentes e organizarão as respectivas secretarias.

§ 1.º A nomeação e demissão dos empregados da secretaria, bem como o provimento dos officios de justiça nas circumscripções judiciaes competem, respectivamente, aos presidentes dos tribunaes.»

Ahi está o que o tribunal pôde fazer : dar as linhas geraes da organização.

O SR. LAURO MÜLLER — A Constituição não diz — dar as linhas geraes a alguém, diz — organizar.

O SR. ERICO COELHO — O artigo da Constituição diz organizar e o paragrapho diz nomear.

A Camara pôde nomear os funcionarios da sua secretaria, assim como o Senado pôde fazer a respeito da sua.

Da expressão nomear V. Ex. collige que a Camara, como o Senado, podem organizar as suas secretarias, independente da audiência de parte a parte e sem ser por lei ordinaria...

O SR. LAURO MÜLLER — Não sou eu quem collige; a Camara e o Senado é que assim toem entendido.

O SR. ERICO COELHO — Porque a Constituição diz — nomear S. Ex. infero que a Camara pôde organizar e o Senado tambem, cada qual pelo seu lado. Entretanto, quando a Constituição diz, a respeito do Tribunal, que pôde organizar a sua secretaria, S. Ex. não acha que a expressão — organizar — é equivalente a — nomear — como se lê a propósito da Camara e do Senado.

Nomear, conforme exprime o § 1º do art. 58, é o mesmo que prover de nomeação o orgão.

O SR. LAURO MÜLLER — Organizar é crear o órgão.

O SR. ERICO COELHO — Organizar quer dizer — determinar os órgãos da secretaria e as funções de cada um. E' da competência do tribunal essa obra sujeita, aliás, á deliberação do Poder Legislativo, cuja prerrogativa de crear e supprimir empregos publicos federaes não soffre limitações.

Quanto ás nomeações, sim, ha excepções á regra do art. 48, n. 5, das attribuições do Poder Executivo, que resa assim:

«Compete privativamente ao Presidente da Republica:

5.º Prover os cargos civis e militares de caracter federal, salvo as restricções expressas na Constituição.»

Ora, as excepções são essas, da Camara nomear os empregados de sua secretaria, como tambem o Senado os empregados da secretaria que lhe diz respeito.

Quanto ao Supremo Tribunal, a excepção do art. 48, n. 5, é a mesma do prover de empregados os logares da secretaria respectiva, na fórma do art. 54, paragrapho unico.

Senhores, pesa-me esta pequena divergencia em que laboro com meu amigo, Sr. Lauro Müller, mas espero que não seja motivo para que S. Ex., de ora em diante, me fique querendo mal.

O SR. LAURO MÜLLER — Ninguem o pressa mais do que eu; não seria republicano si não fosse tolerante.

O SR. ERICO COELHO — Lastimo todas as vezes que vejo o Congresso despojar-se de suas prerogativas.

Acato a justiça federal, representada pelos juizes e ministros do tribunal, porém, por isso mesmo que preso a magistratura na sua função essencial do Estado, quero vel-a na sua esfera sublime, pairando acima de quaesquer suspeições menos alvasas.

Tenho pela justiça respeito supersticioso, effeito da veneração que tributo á memoria do meu pae, magistrado cujas virtudes são meu orgulho.

Sei que ha juizes no Supremo Tribunal que não concordam com essa incursão que esse Poder tem pretendido levar a effeito nas orbitas dos outros poderes. Sei tambem que ali ha uma turma de chefes de policia aposentados, que estão pedindo uma medida de governo, que lhes reconheça a invalidez.

Esse tribunal já uma vez lavrou, em acta de sua sessão, um protesto contra o imposto, que o Congresso lançára sobre os vencimentos de seus membros, a pretexto de que a Constituição prohibe que se reduzam os vencimentos dos juizes do mesmo tribunal.

Quando o Congresso tributava os vencimentos de miseros empregados publicos, os magnatas do Supremo Tribunal entendiam que a taxaço do imposto equivalia á redução de vencimentos!

O Congresso nunca recusou licença aos membros do Supremo Tribunal Federal, dando-lhes não só o ordenado, como tambem as gratificações; no entanto, o tribunal já fez tentativa no sentido do

Congresso lhe dar attribuição de licenciar os seus membros, sem audiência do outro Poder Federal.

Agora o Supremo Tribunal Federal, pelo seu presidente, envia ao Congresso uma tabella de vencimentos dos empregados da sua secretaria, e ha quem sustente que o Poder Legislativo só cumpre approvar essa reforma.

Senhoras, eu hei de protestar sempre, emquanto o povo fluminense me honrar com o mandato de seu representante ao Poder Legislativo, hei de protestar em bom da Republica, sempre que se pretender despojar o Congresso do suas prerogativas.

Perdoe-me o Senado o tor aventado aqui argumentos de ordem constitucional. Eu já não pergunto quando é que a Constituição da Republica será restaurada, temendo que o corvo do poema de Edgard Poe, me respondam no seu estribilho—*Never more!* Nunca mais! Nunca mais!

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Lauro Müller (*)— Sr. Presidente, eu tenho grande constrangimento em occupar a tribuna do Senado sempre que tenho obrigação de fazel-o, maior é o meu constrangimento neste momento, tratando-se de materia de direito constitucional, no eu só me pronuncio porque o mandato que desempenho me obriga qual a votar, e preciso dizer porque razão voto, como formulei a minha convicção, por mais mal feita que ella seja, por mais fraco que sejam os elementos que a constituem.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO.— Sempre com muita competência.

O SR. LAURO MÜLLER.— Na hypothese actual, o meu constrangimento sobe de ponto, porque tenho de responder ao honrado representante do Estado do Rio de Janeiro, collega a quem voto todas as differencias, meu velho amigo, um dos meus chefes na propaganda, verdadeiro modelo de dedicação á Republica, que tem, felizmente, assento nesta Casa do Congresso, e a quem, estou certo, o povo do Estado do Rio saberá fazer justiça, não lhe recusando jamais uma cadeira de onde elle possa fallar pela Republica, como outrora fallou por ella da praça publica.

Obrigado sãmento, Sr. Presidente, pela resposta que dou a S. Ex. o honrado Senador pelo Estado do Rio de Janeiro, e só isto é que me traz á tribuna, não devo deixar passar sem reparo proposições que não proferi e que estão naturalmente nos resumos dos meus discursos. O adiantado da hora não permittia, realmente, um aparelhamento perfeito por parte dos funcionarios desta Casa, empregados neste serviço, que são competentes.

Aproveito a occasião para declarar ao Senado que nenhum dos discursos que aqui proferi nestes ultimos dias — e está neste numero aquelle a que o honrado Senador se referiu — soffreu

(*) Este discurso não foi revisto pelo autor.

a minha revisão. Foram todos pronunciados em hora já adiantada, com a aggravante de estar ou sempre empenhado em trabalhos de Comissão pelo que, Sr. Presidente, deixei de fazer essa revisão.

Aliás, creio bem, que essa revisão não lhe faz muita falta, porque com certeza ninguém se dará a massada de folhear os *Annaes* para lê-los.

Atribuiu-me, também, o honrado Senador proposições que eu seria incapaz de aventar. Não seria, nem sou capaz de negar que o poder que vota o imposto é o mesmo que determina a sua applicação. Isto é do regimen democratico, é da essencia de revolução que estabeleceu o systema representativo.

Não foi sinão para isso que se fizeram as revoluções nos diferentes paizes e sobretudo a revolução franceza, que é a que mais roge os nossos destinos. Não foi sinão para que o povo, por seus representantes, tivesse o direito de votar os impostos e zelar por sua applicação, que tirou do poder omnimodo dos reis a faculdade de taxar e distribuir, o que dava logar a que o excesso do despeza provocado sempre por um regimen de apaniguadcs determinasse para cada anno a necessidade de novas taxas.

O que eu contestei foi que o Poder Legislativo fosse o poder supremo na Republica, porque não acho na Constituição que nos rego nenhum poder supremo. A nossa Constituição diz no seu art. 15 que são órgãos da soberania nacional tres poderes—O Legislativo, o Executivo e o Judiciario—tres poderes harmonicos e independentes. Ora parece que toda essa phraseologia tão precisa deve exactamente excluir a idéa de soberania. Eu disse na occasião, que isso seria assim no regimen parlamentar francez, porque a Republica Franceza, como o Senado sabe, é regida pelo parlamentarismo; alli, a Assembléa Nacional faz os governos, são governos de gabinete, organizados pela assembléa, e essa tem então uma latitude de attribuições, que não condiz com uma Constituição, como a nossa, onde os poderes são limitados.

A nossa Constituição estabeleceu muito bem, para funcções differentes, órgãos differentes: a funcção legislativa compete ao Congresso, a funcção executiva ao Poder Executivo, a funcção judiciaria ao Poder Judiciario.

Seguiu-se nisso, segundo ensina o Sr. João Barbalho, o ensinamento da natureza aproveitado pela philosophia politica.

Mas nessa independencia de poderes, o proprio Sr. João Barbalho ensina que para se manter a harmonia...

O SR. ERICO COELHO — E' preciso que não haja incursões.

O SR. LAURO MÜLLER — ... a Constituição usou de expedientes e combinações, dando a faculdade de penetrar, de certo modo, a acção de um no movimento funcional de outro.

Assim deu ao chefe do Poder Executivo a faculdade de propor leis, de sancioná-las ou de lhes oppor veto, deu-lhe o direito de convocar extraordinariamente o Congresso, fê-lo informar dos negocios publicos, annualmente, ao Congresso, uma serie emfim de attribuições pela qual esse poder tem a faculdade de penetrar, de

certo modo, no movimento funcional de outro poder, exactamente para manter a harmonia,

Ora, é exactamente o que não se dá na hypothese; a harmonia dos poderes pôde ser perturbada, e estamos vendo quanto o pôde por essa discussão...

O SR. ERICO COELHO — Não vejo.

O SR. LAURO MÜLLER — ... como si o Poder Judiciario não-tivesse a faculdade de organizar a sua secretaria, nomear e demittir os seus empregados, de modo que, em um dado momento, por divergencia de caracter politico, pôde a organização ser feita ao contrario do que ontenda o tribunal, ou as demissões serem contra a opinião do presidente, a quem incumbem, perturbando-se assim a harmonia entre os poderes. Com relação á Camara e ao Senado, ainda se pôde discutir a hypothese. Eu vi hoje que o honrado Senador para fugir ao *simile*....

O SR. ERICO COELHO — Não, senhor.

O SR. LAURO MÜLLER — ...ou não accetando o *simile* entre o tribunal e o Congresso, declarou que o Congresso agia por abuso.

Ora, Sr. Presidente, não precisava mais do que parar aqui.

Attribuir ao Congresso, Camara e Senado, ininterruptamente, desde que se proclamou a Republica, um abuso desta natureza, é uma opinião que pôde ser respeitada, mas que não foi sancionada por nenhum dos legisladores que toem passado por estas Casas.

O SR. ERICO COELHO — E' que a Constituição não tem sido bem praticada.

O SR. LAURO MÜLLER — Com este argumento, o nobre Senador reconheceu que, ininterruptamente, Camara e Senado toem pensado de modo differente ao de S. Ex.

O SR. ERICO COELHO — Toem abusado da Constituição.

O SR. LAURO MÜLLER — E não é porque tenha faltado occasião para se manifestarem. Já uma vez foi sujeito ao Congresso um *veto* a este respeito, ao tempo do marechal Floriano, e a Commissão competente do Senado dou parecer contrario, sustentando o Senado a doutrina de que elle tem competencia para organizar a sua secretaria, nomear e demittir empregados.

O SR. ERICO COELHO — V. Ex. dá-me uma excellente companhia — a do marechal Floriano.

O SR. LAURO MÜLLER — Vê o honrado Senador que não é por inadvertencia que Senado e Camara toem sustentado esta doutrina. Não só por criticas da tribuna, nesta e na outra Casa, como em discussões da imprensa, e, ainda mais, pronunciando-se sobre um *veto*, o Senado manteve a doutrina.

Devo notar que a situação da Camara e do Senado não é tão forte, tão defensavel, quanto a do Supremo Tribunal.

Vê o honrado Senador que, em relação ao Senado e á Camara, a Constituição não usa das mesmas expressões; diz: « Nomear

os empregados de sua secretaria » ; ao passo que, em relação aos tribunais, a Constituição diz : « Organizar as respectivas secretarias », e depois acrescenta que a nomeação e demissão dos empregados da secretaria compete respectivamente aos presidentes dos tribunais.

Vê, portanto, o nobre Senador que a Constituição, em relação ao Senado e à Câmara, não falla em organização das suas secretarias, diz que podem nomear os seus empregados, quando, em relação aos tribunais, diz que compete aos tribunais organizarem as suas secretarias e compete aos seus presidentes nomear e demittir os empregados.

O SR. ERICO COELHO — E quem fixa os vencimentos ?

O SR. LAURO MULLER — Portanto é o Tribunal que, por maioria organiza a sua Secretaria; e quem nomeia e demitte os empregados é o seu presidente.

A discussão versa sobre esta expressão — organizar sua Secretaria.

O SR. ERICO COELHO — Si — organização, é equivalente a — fixar vencimentos...

O SR. LAURO MULLER — O honrado Senador pensa que nesta expressão — organizar, não está contida cousa nenhuma.

Si organização é propôr alguma cousa, parece que quem propõe, não organiza. Quem organiza, cria.

Ora, quem cria uma secretaria, não a tem creado senão quando determina o quadro do pessoal, suas attribuições e vencimentos, pois que é essencia do emprego publico ter remuneração estabelecida, e a criação não existiria se este termo faltasse ou algum destes.

V. Ex. comprehende o que se poderia dar na pratica, já não argumentando com a expressão da Constituição.

Tom-se dito que a competencia nesta materia deve ser expressa, ou não existe.

O que sustento é que a Constituição é expressa quando dá faculdade de organizar ; o que não é, é casuística.

Se a Constituição dissesse : «organizar, crear empregos, fixar vencimentos» neste caso não toria sido expressa, seria casuística.

Na expressão — organizar — estão contemplados todos os tres termos, ou então não existe cousa alguma. Não se trata de nomeações e demissões porque a Constituição não attribui ao Tribunal, mas ao presidente do Tribunal a faculdade de organizar a sua Secretaria.

O SR. ERICO COELHO — Si é verdade que esta attribuição é constitucional, era caso de dizer ao Supremo Tribunal — promulgue a lei e mande executar-a.

O SR. LAURO MULLER — Não se podia dizer.

O SR. ERICO COELHO—Si é um poder que age em virtude da Constituição, si é um poder que se propõe ao Congresso para crear logares e fixar vencimentos, o presidente que decreta e verá si o Thesouro lhe paga. Estou argumentando por absurdo.

O SR. LAURO MÜLLER—Não é.

O SR. ERICO COELHO—Eu sei que não é.

O SR. LAURO MÜLLER—Organizar secretaria implica autoridade para dar attribuições e fixar vencimentos, agora o voto da despesa publica...

O SR. ERICO COELHO—Então estão de accordo.

O SR. LAURO MÜLLER—... isto é, o credito para pagamento desta despesa, é função legislativa, como no proprio caso da organização das Secretarias da Camara e do Senado.

Sem duvida o presidente do tribunal não pôde dispensar que seja votado o credito no orçamento, e é por isto que aquelle presidente pede agora ao Congresso, que vote o credito para as despesas decorrentes daquella reforma.

O SR. ERICO COELHO—Mas si o Congresso não pudesse alterar esta tabella seria apenas uma chancellaria do Tribunal.

O SR. LAURO MÜLLER—Não seria uma chancellaria. Respoita a attribuição do Supremo Tribunal o vota o credito, pela mesma razão porque o Supremo Tribunal não pôde ir pedir ao thesouro que faça o pagamento; não se comprehendo que V. Ex. queira chegar a este extremo.

O SR. ERICO COELHO—A audiença do Congresso não é sinão o reconhecimento de que o Congresso é o competente para fixar os vencimentos.

O SR. LAURO MÜLLER—Todos os dias casos semelhantes teem tido solução no Senado.

Ainda ha pouco tempo o Conselho Municipal aposentou um empregado seu e o prefeito vetou essa resolução; o Senado adoptou a doutrina do Conselho, sobre o fundamento de que ao Conselho cabia a competência de aposentar os empregados de sua secretaria, de modo que o Senado tem sustentado esta doutrina, não sendo aliás, a disposição da Constituição tão lata com relação ao Conselho, como em relação ao Supremo Tribunal.

O SR. ERICO COELHO—Lá é explicito organizar e fixar vencimentos, o que não está na Constituição a respeito do Supremo Tribunal.

O SR. LAURO MÜLLER—Sr. Presidente, eu devia estas explicações ao honrado Senador...

O SR. ERICO COELHO—A mim não; eu tambem vim dar explicações.

O SR. LAURO MÜLLER... tão pallidamente quanto as posso dar, o, devo dizer a S. Ex., que ouvi com muito constrangimento, que

S. Ex. attribuisse aos Senadores que defendem esta doutrina a idéa de quererem despojar o Poder Legislativo desta prerrogativa.

O SR. ERICO COELHO — Fallei em these, o disse que lastimava profundamente sempre que via o Poder Legislativo despojar-se de suas attribuições.

O SR. LAURO MÜLLER — Sou profundamente constitucionalista, e, só por má comprehensão, poderei colaborar para infracção de qualquer dispositivo da nossa Constituição; apenas ponho tanto zelo em defender as prerogativas do Poder Legislativo, quando ponho em que o Poder Legislativo não invada as attribuições dos outros poderes, porque quer de uma ou de outra forma o desprestígio Constitucional seria o mesmo, a meu ver.

Não podemos estar aqui a zelar prerogativas só porque sejam nossas.

Sou constitucionalista e observo os principios constitucionaes; mas devemos ser tão zelosos na defesa das nossas prerogativas, como devemos evitar por todos os meios a invasão das prerogativas de outro poder.

O Congresso tem uma vasta amplitude de attribuições na Constituição; agindo dentro dellas é um poder forte. O Poder Judiciario é o mais desarmado dos poderes, não só de força material, como do privilegio que dá a faculdade de distribuir os dinheiros publicos; de crear empregos em geral, e outras funcções que cabem ou ao Poder Legislativo ou ao Executivo.

O que faz a grandeza do Poder Judiciario é pairar acima disto, mas não poderá pairar si a resolução do Congresso lhe attingir, em uma das suas faculdades, talvez a mais essencial, naquella que significa a autonomia de sua existencia, dentro de sua própria casa.

E' o que tinha a dizer. (*Muito bem*)

O Sr. Presidente—Continda o expediente. (*Pausa.*)

Se não ha mais quem queira a palavra, vou levantar a sessão, designo para sua ordem do dia :

Convoco para amanhã uma sessão extraordinaria o, para ordem do dia da mesma, designo :

Votação das materias cujas discussões se acham encerradas e que foram julgadas urgentes ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 126, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 4:008\$202, para occorrer ao pagamento de ordenados devidos ao escripturario do almoxarifado do extincto Arsenal de Marinha da Bahia, Francisco Coelho Moreira (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 179, de 1908, autorizando o Presidente da Republica, da

abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os creditos extraordinarios de 7:887\$000, para pagamento ao desembargador Guilherme Cordeiro Coelho Cintra, e 7:500\$ para pagamento ao Dr. Joaquim Moreira da Silva, differenças de vencimentos a que tem direito (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 180, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito supplementar de 83:443\$749, para pagamento do pessoal amovível da Imprensa Nacional (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 181, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 234:301\$329 para pagamento de dividas do exercicio findos (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, do projecto da Camara dos Deputados, n. 206, de 1908, mandando applicar ás associações de credito agricola ou de credito hypothecario e agricola as excepções contidas no art. 1º n. 2 § 4º do Decreto n. 177 A, de 15 de setembro de 1893 (com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação);

Votação, em discussão unica, da proposição da Camara dos Deputados, n. 33, de 1908, substitutiva do projecto do Senado, n. 49, de 1906, estendendo aos funcionarios de todas as Secretarias do Estado o augmento de vencimentos que o projecto concede aos da Secretaria das Relações Exteriores (sem parecer);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 207, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao 1º escripturario da Alfandega do Pará Edmundo do Rego Barro; Filho, para tratamento de saude (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 213, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder, ao inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica Dr. Sebastião Mascarenhas Barroso, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude (sem parecer);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 214, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Miguel Julio Dantas Salles, medico legista da Policia do Districto Federal, seis mezes de licença, com o respectivo ordenado, (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 47, de 1908, relevando a prescripção em que incorreu o direito de Manoel Silverio Gomes, representado por sua viuva D. Amabilia da Luz Gomes, inventariante dos bens do seu casal, a

receber do Thesouro Federal a quantia de 4:614\$320, proveniente de fornecimentos durante a revolução no Rio Grande do Sul (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 21, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 8:587\$331, para occorrer ao pagamento dos ordenados do escrivão do extinto Arsenal de Guerra do Pernambuco João Carlos Mendes, no periodo de 1899 a 26 de junho de 1905 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 185, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 2:000\$, para occorrer á entrega de igual quantia a Octavio de Souza Lima, em virtude de emprestimo ao cofre de orphãos, feito em 1896 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 109, de 1908, concedendo aos syndicatos ou cooperativas agricolas, que cultivarem trigo, a subvenção annual de 15:000\$000 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 134, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao 2º escripturario da Alfandega da Parnaíba, Perminio de Castro e Silva, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 191, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao 3º official da Directoria Geral do Saudo Publica Antonio de Souza Lima, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 194, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado de agente do Correio, ao agente do Correio e collecter federal em S. Matheus, no Estado do Paraná, Francisco Antonio da Cunha Nogueira Junior (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 195, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença por um anno, com ordenado, para tratar de sua saude, ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Santa Catharina Alfredo da Costa e Albuquerque (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 197, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a

conceder ao agente fiscal do imposto de consumo na 5ª circumscrição do Paraná José Luciano de Oliveira, um anno de licença, com a gratificação integral da tabella n. 2, annexa ao regulamento que acompanhou o decreto n. 5.800, de 10 de fevereiro de 1906 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 204, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saúde, ao 1º escripturario da Alfandega do Rio Grande do Sul Silvino Elvidio Carneiro da Cunha (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 171, de 1908, relevando a prescripção em que incorreu o professor do Collegio Militar bacharel Antonio Henrique Noronha, para reclamar pelos meios judiciais a differença do vencimentos a que se julga com direito (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 166, de 1908, relevando D. Mathilde de Castro Pereira Sodré da prescripção em que incorreu, para receber o meio-soldo de 15\$ mensaes, desde a data do fallecimento de seu marido, o 2º tenente do exercito Luiz Pereira Sodré (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão do projecto do Senado, n. 46, de 1908, relevando a prescripção em que tenha incorrido o direito que a filha do alferes do 36º corpo de voluntarios da Patria João Eugenio Pereira de Mello D. Antonia Eugenia Pereira de Mello tenha, ex-vi do disposto no art. 10 do decreto n. 3.371, de 7 de janeiro de 1865, a uma pensão correspondente á importância do meio-soldo do seu finado pae, depois de competentemente habilitada (offerecido pela Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 45, de 1908, concedendo ao amanuense da secretaria do Supremo Tribunal Federal Alix Ribeiro de Avellar o direito á contagem do tempo em que serviu como auxillar da mesma secretaria (offerecido pela Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 196, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao engenheiro civil Bento Miranda, professor de mecanica na Escola de Marinha Mercante do Pará (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 201, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a aposentar, com o ordenado, o bacharel José Augusto de Oliveira, pretor da 13ª Pretoria do Distrito Federal (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em discussão unica, do *vdto.*, n. 32, de 1908, do prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal que concede aposentadoria, com os vencimentos integros, ao engenheiro da Prefeitura Leopoldino Joaquim de Faria (com parecer contrario da Comissão de Justiça e Legislação);

Votação, em discussão unica, do *vdto.*, n. 18, de 1908, do prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal que autoriza a reintegração de D. Florentina Fausta de Albuquerque Figueiredo no cargo de professora adjuncta effectiva (com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Diplomacia);

Votação, em discussão unica, do *veto* n. 7, de 1908, do prefeito do Districto Federal á resolução municipal dispondo sobre a reversão dos feis do pagador, thesoureiro ou recbedor da Prefeitura, nos casos em que estes venham a deixar os respectivos cargos por aposentadoria, demissão ou morte (com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Diplomacia);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 187, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir no Ministerio da Fazenda o credito de 20:541\$010 para pagamento do que é devido por sentença á Companhia Central Commercial e a João Martins Ferreira, successor de Ferreira, Amorim & Comp. (sem parecer);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 210, de 1908, autorizando a abertura do credito de 10:694\$300, pelo Ministerio da Fazenda, para pagamento de vencimentos devidos, em virtude de sentença judicial, ao conferente da Alfandega da cidade do Rio Grande Norberto de Azevedo Coutinho (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 215, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir no Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 44:387\$722, para pagamento devido ao 1º tenente da armada Antonio Leopoldino da Silva, em virtude de sentença judicial (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 221, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, sem vencimentos, em prorrogação da em que se acha em gozo, ao Dr. Antonio Luiz de Almada Horta (sem parecer);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 225, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir no Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 72:700\$822, para pagamento ao Dr. Francisco Pires de Carvalho Aragão, em virtude de sentença judicial (sem parecer);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 17, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a

considerar, da data desta lei, como effectivamente promovido, o sargento quartel-mestre do 5º regimento de artilharia Estanislão Joaquim Teixeira, commissionado neste posto por portaria de 7 de março de 1904 (com pareceres favoráveis das Comissões de Marinha e Guerra e do Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 175, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao agente de 5ª classe da Estrada do Ferro Central do Brazil Norberto Rodolpho de Souza, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe convier (com parecer favoravel da Commissão de Finanças)

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 230, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença com o respectivo ordenado, para tratamento de sua saude onde lhe convier, a Antonio Philadelpho Pereira de Almeida, 3º escripturario da Caixa Economica e Monte de Socorro da Capital Federal (sem parecer);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 149, de 1908, autorizando o Governo a restituir aos interessados o que a maior houver cobrado pelos typotypes até agora importados (sem parecer);

Votação, em discussão unica, do veto, n. 19 de 1908, do prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal que autoriza a aposentadoria, com todos os vencimentos, do Dr. Arthur Greenhalg, commissario de hygiene e assistencia publica (com parecer contrario da Commissão de Justiça e Legislação);

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 47, de 1908, revogando a letra b do art. 11 da lei n. 76, de 1892, o art. 5º da de n. 265, de 1894, e o art. 2º n. 1 da de n. 266, de 1894;

Votação, em discussão unica, da proposição da Camara dos Deputados, n. 223, substitutiva do projecto do Senado declarando que os actos de bravura, aos quaes se refere a lei de 30 de dezembro de 1907, devem constar das ordens do dia do exercito, em virtude de partes dos chefes dos corpos a que pertenciam os officiaes, excluidos, para os effeitos da mesma lei, os elogios collectivos;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 110, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a pagar a D. Adolpha Anelia Lopes Vieira, viuva do ex-thesoureiro da Caixa de Amortização Antonio Arnaldo Vieira da Costa, a pensão de montepio por elle instituido, pagas as contribuições em atraso (com emenda da Commissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 221, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 101:990\$ 000, para occorrer ao pagamento devido a Ignacio Alves Pereira, conforme

a carta precatória expedida a 23 de novembro de 1908 pelo juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Continuação da discussão unica da emenda da Camara dos Deputados, substitutiva do projecto do Senado, que modifica a lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904 (com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação);

2ª discussão do projecto do Senado, n. 6, de 1908, fixando os vencimentos dos ministros do Supremo Tribunal Federal (sem parecer).

2ª discussão do projecto do Senado, n. 40, de 1908, autorizando o Governo a adquirir para a Bibliotheca Nacional a collecção de gravuras, aguas-fortes e livros que pertenceram ao grande escriptor Arthur Azavedo e para a Escola Nacional de Bellas Artes a collecção de quadros e mais objectos de arte, que eram de propriedade do mesmo litterato, abrindo para isso os necessarios creditos (sem parecer);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 213, de 1907, elevando os vencimentos dos empregados da Casa de Correção não contemplados na lei n. 1.678, de 1907 (sem parecer);

Discussão unica da emenda da Camara dos Deputados ao projecto do Senado, n. 34, de 1908, que autoriza o Presidente da Republica a incluir no quadro dos professores ou substitutos vitalicios o tenente-coronel de engenheiros José da Silva Braga, lante substituto da extincta Escola Militar do Brazil, nas condições que menciona (sem parecer);

2ª discussão do projecto do Senado, n. 49, de 1908, autorizando o Governo a entregar ao Dr. Tiburelo Valeriano Pecogueiro do Amaral 5:800\$, importancia da publicação da obra Elementos de Chimica Inorganica (offerecido pela Comissão de Finanças).

Levanta-se a sessão ás 4 1/2 horas da tarde.

158ª SESSÃO EM 27 DE DEZEMBRO DE 1908

Presidencia dos Srs. Nilo Peçanha e Ferreira Chaves (1.º secretario)

A meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Jonathas Pedrosa, Urbano Santos, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Gervasio Passos, Bezerril Fontinelle, Antonio de Souza, Meira e Sá, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Sigismundo Gonçalves, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Moniz Frelro, João Luiz Alves, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Ericeo Coelho, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano

Penna, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Urbano do Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azoredo, Joaquim Martinho, Candido de Abreu, Lauro Müller, Follippe Schmidt, Pinheiro Machado e Victorino Monteiro. (37)

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Senadores Araujo Góes, Pedro Borges, Silverio Nery, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Raymundo Arthur, Francisco St. Castro Pinto, Joaquim Malta, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Martinho Garcez, Virgilio Damazio, Augusto de Vasconcellos, Francisco Sultes, Lopes Chaves, Braz Abrantes, Metello, Alencar Guimarães, Brazillo da Luz, Horellio Luz e Julio Frota. (24)

É lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma do Sr. Senador Indio do Brazil communicando que, por motivo de molestia, não pôde comparecer á sessão de hoje.— Intefrado.

O Sr. Coelho Lisboa (servindo de 2.º secretario) declara que não ha pareceres.

Ficam sobre a mesa para cumprimento do triduo regimental os seguintes

PROJECTOS DE LEI

N. 50 — 1908

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º O livro exercicio de toda e qualquer profissão moral, intellectual e industrial, garantido pela Constituição, art. 72 § 24, independe do gráo ou título scientifico, diploma ou certificado de habilitações, conferidos por institutos de ensino official ou a elle equiparado.

Art. 2.º A ninguem é licito se inculcar, de alguma maneira, (como profissional e offeracer os seus serviços, não tendo recebido gráo ou título scientifico, diploma ou certificado de habilitações, conferido por instituto de ensinos official ou a elle equiparado.

Paragrapho unico. Assim tambem ninguem tem o direito de cobrar em juizo honorarios profissionais, não se achando investido do gráo ou título scientifico ou na posse do diploma ou certificado de habilitações, conferido por instituto de ensino official ou a elle equiparado.

Art. 3.º Revogadas as leis e regulamentos em contrario.

Sala das sessões, 27 de dezembro de 1908.— *Erico Coelho.*

N. 51 — 1908

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Os corpos docentes dos institutos de instrução superior profissional e técnica, até aqui subordinados ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, inclusive o Gymnasio Nacional, para os effeitos da presente lei, são todos emancipados da tutela governamental da União, afim de adquirirem absoluta autonomia didactica e passaram do regimen official a ser os nucleos de universidades investida cada qual de personalidade civil.

§ 1.º Ficam creadas, como corporações de mão morta, cinco, universidades sob as seguintes denominações:

- A—Do Rio de Janeiro ;
- B—De S. Paulo ;
- C—Da Bahia ;
- D—De Minas Geraes ;
- E—De Pernambuco.

§ 2.º A Universidade do Rio de Janeiro comprehende os institutos aqui mencionados:

- a) Faculdade de Medicina ;
- b) Escola Polytechnica ;
- c) Gymnasio Nacional ;
- d) Instituto Oswaldo Cruz.

Por acto do Poder Executivo será incorporada a esta universidade alguma das faculdades livres, de sciencias sociaes e juridicas, existentes na capital da Republica, na hypothese de se prestar a esse passo, ou outra de origem popular que se forme com pessoal idoneo, a juizo do Governo, para o mesmo fim.

Extincto o Gymnasio Nacional, com seu privilegio official, o corpo docente se organizará, por acto do Poder Executivo, em Faculdade de Lettras, e bem assim a respeito do Instituto Oswaldo Cruz, cujos funcionarios graduados terão preferencia, no corpo docente da Escola de Medicina Comparada, annexa ao estabelecimento da saude publica.

§ 3.º Quanto ás outras universidades, creadas pela presente lei, fica á discreção dos governos estaduais compo-l-as, tomando por nucleos os institutos nesta data emancipados da tutela da União, porventura, incorporando faculdades ou escolas de origem estadual ou municipal, mas nesse acto desofficializadas, ou outros estabelecimentos de ensino laigo, creados por associações civis sem caracter religioso.

§ 4.º A's universidades é attribuida, como corporações de mão morta, a personalidade juridica, para receber doações e legados, e mais modos de adquirir bens de fortuna, mas, sem a liberdade de alienar-os sinão com annuencia do Governo Federal ou do governo estadual, conforme a jurisdicção em que a universidade estiver comprehendida.

Tambem é da attribuição da universidade a gerencia do seu patrimonio, sob a vigilancia do Governo Federal ou do estadual; assim como o lançamento de taxas de matricula e de exames e mais emolumentos por diplomas e certidões; devendo ella arrecadar todas as quantias asim de prover á economia de cada uma das faculdades ou escolas do seu conjunto.

Cada universidade publicará os seus estatutos na folha official, depois de approvados pelo Governo Federal ou pelo governo estadual, como cumprir, asim de terem execução.

§ 5.º As faculdades ou escolas do conjunto universitario terão cada qual os seus estatutos, sem dependencia da approvação do governo, mas com absoluta autonomia, em tudo quanto for concernente á instrucção que ministrará, e mais a respeito dos seguintes assumptos: provimentos das vagas occorrentes de lentes ou professores e auxiliares do ensino, matricula inicial dos cursos, por exames de admisión ou certificados de habilitações, e assim tambem em materia de regimen escolar como entender conveniente.

§ 6.º A universidade é administrada por um conselho, composto dos directores das faculdades ou escolas, sob a presidencia do reitor que personifica a universidade para todos os effeitos do direito civil. O reitor da Universidade do Rio de Janeiro é de confiança do Governo Federal, enquanto não se mudar a capital da Republica, e os reitores das outras universidades serão da confiança dos governos estaduais, como couber a nomeação de cada um.

§ 7.º A faculdade ou escola do conjunto universitario é regida pela congregação respectiva, a respeito das materias examinadas no § 5.º deste artigo; e no tocante á economia interna é administrada pelo director, eleito biannalmente pela congregação, dentro os lentes effectivos.

§ 8.º Os diplomas de capacidade serão expedidos pelo director da faculdade ou da escola, em nome da respectiva congregação, com a rubrica do reitor da universidade; mas não conferem privilegios para o exercicio de profissão moral, intellectual ou industrial em prejuizo dos diplomados por outras faculdades ou escolas de caracter leigo creadas ou subsidiadas pelos Estados, embora não sejam do conjunto universitario.

§ 9.º Aos funcionarios do corpo docente e do corpo administrativo de cada um dos institutos que são subordinados ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e passam a ser emancipados, a União garantirá as regalias moraes e materiaes, a que tiverem feito jus, e lhes continuará a pagar os vencimentos que contarom na data da presente lei; ficando, porém, todos na obrigação de prestar serviços, cada funcionario no cargo da faculdade ou escola para o qual tiver sido nomeado officialmente. Uns e outros, entretanto, poderão ser licenciados ou postos em disponibilidade: pela congregação—os docentes; e pelo director—os funcionarios da administração.

Art. 2º. É o Poder Executivo autorizado a fazer uma omissão de apolices, juros 5 %, papel, bastante para patrimonio de cada

um dos referidos institutos de ensino, emancipados da tutela da União; inscrevendo uma certa quantidade desses títulos da dívida pública em nome de cada qual, como fonte de renda proporcional ás suas despesas materiais na actualidade.

Parapho unico. A cada um desses institutos serão transferidos, por acto do Governo Federal, os edificios em que se acharem com todo o material de installação, ou outro estabelecimento que melhor lhe pareça; assim como será assegurado ás fidejuidades e escolas, comquanto desollicilizadas por esta lei, o seu exercicio docente em hospital, laboratorio e outros logares de ensino que lhes eram franqueados, ou venham a lhes ser attribuidos pelo Governo Federal no executar esta lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 27 de dezembro de 1908.—*Erico Coelho.*

O Sr. Coelho Lisboa — Sr. Presidente, tendo sahido com algumas incorrecções o meu discurso, publicado no *Diario do Congresso* de hoje, e sobretudo a carta que li da tribuna e na qual parece que o nome de Bernardo Horta alli está como assignatura, declaro que farei publicar de novo o discurso para tirar essa duvida, mostrando que o nome de Bernardo Horta, assim como o de Graciano Neves, faz parte da carta.

O Sr. Severino Vieira (*) — Sr. Presidente, antes de tratar do assumpto principal com que tenho de occupar, aproveito o ensejo para, da tribuna, responder a um despacho telegraphico com que me honrou o illustre Sr. commandante superior interino da Guarda Nacional do Estado de S. Paulo. Recebi, ha poucos minutos, o seguinte telegramma:

« Interpretando sentimento da mocidade paulista e attendendo a sollicitações das muitas sociedades de tiro, creadas em todo o Estado, venho appellar para o espirito patriotico e justiça V. Ex. esperando se dignará retirar substitutivo apresentado proposição Camara, prejudicial manutenção Confederação Tiro Brasileiro, que nenhum onus acarreta, antes virá satisfuzor urgente e palpitante necessidade nacional. Saudações e votos de sincero agradecimento. — Coronel Octaviano de Oliveira, commandante interino da Guarda Nacional. »

Ora, Sr. Presidente, na minha conducta, no recinto do Senado, não ha outros moveis, que possam predominar, sinão aquelles que concernem ao bem estar da communhão, ao zelo dos dinheiros publicos, ao progresso e desenvolvimento. Obedeceram esses intuitos a emenda que tive a honra de apresentar na discussão do projecto, que trata da Confederação do Tiro Brasileiro. Mas uma vez que, segundo o criterio do Sr. commandante interino da Guarda Nacional, que falla em nome da mocidade, as minhas

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

recomendas podem contribuir para embaraçar de algum modo aquillo que se não de considerer uma aspiração muito legitima desta mocidade, não posso deixar de aquiescer ao appello que me é feito. E, como posso estar ausente na occasião de se votar a materia para a qual requireu urgencia o honrado Senador por Santa Catharina, deposito nas mãos de V. Ex. um requerimento pedindo a retirada das emendas que apresentei.

Isto posto, Sr. Presidente, lido V. Ex. permittir-me que addite algumas considerações em relação a um assumpto que tem despertado, entre diversos membros desta Casa, um certo ardor, mais explicavel pelo acaadamento dos nossos trabalhos neste tempo de insupportavel canicula do que pelo estudo do assumpto.

Antes estou convencido de que conveniente e dotidamento estudada a materia, não haverá razão para a discussão, que, por vezes, tornou-se apaixonada nestes ultimos dias neste recinto.

Refiro-me, Sr. Presidente, á proposição da Camara, que autoriza a abertura de credito para pagamento de vencimentos aos empregados da secretaria do Supremo Tribunal.

Peço a V. Ex. que me mande trazer os papéis originaes desta proposição.

(O orador é satisfeito.)

Sr. Presidente, chegou-se a collocar, aqui, como uma desconsideração ao Supremo Tribunal, a não aprovação do trabalho da Camara, visto que o Supremo Tribunal julgava de sua competencia a criação de empregos da sua secretaria e até a fixação dos vencimentos.

Nada disto se infere do estudo demorado dos documentos que acompanharam a proposição da Camara. Ao contrario, o que claramente se patenteia do estudo desses documentos é que o Supremo Tribunal nunca se arrogou a competencia de crear os empregos da sua secretaria e muito menos ainda de fixar-lhes os vencimentos.

Peço licença ao Senado para ler o seguinte parecer da comissão incumbida de dar normas para a organização da secretaria. Esta comissão foi composta e o parecer está assignado pelos integros e illustrados magistrados, Srs. Drs. João Pedro Belfort Vieira, Manoel Martinho e Guimarães Natal.

O parecer da illustre comissão é concebido nos seguintes termos (Lê):

«A comissão por V. Ex. designada para elaborar a reforma do Supremo Tribunal Federal, de accordo com a proposta approvada pelo tribunal, na sessão de 30 de maio ultimo, dando cumprimento a este mandato, vem apresentar a V. Ex. o seguinte projecto:

O Supremo Tribunal Federal, usando da attribuição que lhe confere o art. 58 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1.º A Secretaria do Supremo Tribunal Federal compõe-se dos seguintes empregados: 1 secretario, 1 sub-secretario, 2 officiaes, 1 bibliothecario, 9 amanuenses, 1 archivista, 1 protocolista, 1 porteiro dos auditorios e 10 cefalinos.

É exactamente o que está no quadro (que acompanha estes documentos):

«Parapho unico—Servirão perante o procurador geral da Republica um a na meuse e um continuo, sendo este de sua livre escolha e aquelle designado pelo presidente, mediante proposta do titular para procuradoria.

Art. 2.º O secretario, o sub-secretario e os officiaes devem ser graduados em direito. O preenchimento dos logares de amanuense será feito mediante concurso, instruindo os concurrentes o seu pedido de inscripção com provas irrecusaveis de idoneidade para o caso. Os bachareis em direito terão preferencia.

Art. 3.º O secretario será substituido em seus impedimentos e faltas pelo sub-secretario, este pelos officiaes na ordem de suas antiguidades e os ultimos pelo amanuense que o presidente designar.

Art. 4.º A secretaria terá por chefe o secretario e será dividida em tres secções:

- I. Secção administrativa;
- II. Secção judiciaria criminal;
- III. Secção judiciaria civil.

Art. 5.º Estas secções compor-se-hão: a primeira, do sub-secretario, quatro amanuenses e um continuo; as duas outras, de um official, dous amanuenses e um continuo, sendo chefiadas estas pelos officiaes e aquella pelo sub-secretario, etc., etc.

Art. 25. Os vencimentos do secretario e mais empregados da secretaria serão fixados em lei.»

Chamo muito dotidamente a attenção do Senado para o art. 25 deste projecto, que acabei de lêr e foi adoptado pelo Supremo Tribunal, que dirime por completo a questão, collocando a razão do lado daquelles que sustentavam a doutrina de que obscuramente me tornei advogado nesta Casa. Merece attenção acurada e especial, este artigo, cuja leitura renovo:

«Art. 25. Os vencimentos do secretario e mais empregados da secretaria serão fixados em lei.»

Vé, V. Ex., Sr. Presidente, que o Supremo Tribunal Federal da Republica, neste ponto, dando um exemplo digno de ser imitado, interpretando constitucionalmente, com a autoridade que lhe é propria, o artigo constitucional, declara que os vencimentos dos empregados serão os que forem fixados em lei.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — E que adianta isso?

O SR. SEVERINO VIEIRA — Adianta em que V. Ex., no pé em que collocou a questão, não pôde recusar-se a aceitar essa doutrina.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — O Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal é ou não é uma lei?

O SR. SEVERINO VIEIRA — Não é.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Como não é?

O SR. SEVERINO VIEIRA — Não é.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — V. Ex. contesta que seja?

O SR. SEVERINO VIEIRA — Lela o que está definido na Constituição Federal.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — O Regimento do Tribunal é a lei que rege o Tribunal; o Regimento do Senado é a lei que rege o Senado.

O SR. SEVERINO VIEIRA — A tirar conclusões do argumento de V. Ex., os estatutos das sociedades anónimas constituem lei, porque obriga os socios e a lei cobre com a sua sanção aquillo que é estipulado pelos socios.

Sr. Presidente, a inter-rotação judiciaria, pôdo-se dizer, dada pelo Tribunal é irrecusavel, e ella não pôde ser outra, porque o artigo constitucional que dá aos tribunales federaes a facultade de organizar as suas secretarias, não se refere absolutamente ao Supremo Tribunal Federal, refere-se aos tribunales federaes, que a Constituição admitta que possam ser multiplos.

Imagine agora V. Ex., quando procedirmos a ponto de termos em diversos Estados da Federação Brazilleira tribunales federaes, imagine V. Ex., cada um dellos legislar o o fixando vencimentos para seus empregados, o que viria a ser essa balburdia.

Não é uma novidade a doutrina que vou aqui sustentada. Essa doutrina adoptada, sem bulha nem matizada, pela Camara dos Deputados.

Foi, Sr. Presidente, reconhecendo que a tabella enviada pelo Presidente do Supremo Tribunal não tinha o cunho que se lhe tem querido dar, que a Camara dos Deputados se julgou com o direito de modificá-la.

Com effeito, Sr. Presidente, aqui mesmo desses papeis consta a emenda pela qual a Camara modificou a tabella enviada pelo Supremo Tribunal ao poder competente para que fixados fossem os vencimentos dos empregados daquelle Tribunal. Essa tabella foi apresentada — convém que se diga — com o fim de servir de guia ao Poder Legislativo e ser aproveitada na reforma de vencimentos ou de equiparação de vencimentos que transita pela Camara dos Deputados.

A emenda apresentada pela Camara é a seguinte :

« Na tabella annexa ao projecto, onde se diz : Continuo 1:600\$ de ordenado e 800\$ de gratificação, diga-se : Continuos 2:000\$ de ordenado e 1:000\$ de gratificação. »

Está assignada pelos Srs. Francisco Volga José Euzebio, Eloy de Souza, Galvão Carvalho e Serzedillo Corrêa.

A competencia sustentada por alguns, de poder o Tribunal fixar os vencimentos de seus funcionarios, traria, como consequencia, Sr. Presidente, a diminuição da competencia do Congresso, que em tal caso não poderá modificar essa tabella.

Sr. Presidente, neste ponto da questão, culminantemente considerado, não poderia deixar de merecer o repúdio por parte daquelles que irremediavelmente por elle se batem.

Sr. Presidente, não se me levará a mal que, aproveitando-me da occasião de estar na tribuna, eu lembre ao honrado Senador pelo Espirito Santo uma rectificação que julgo necessaria no discurso por S. Ex. pronunciado na sessão de ante-hontem.

Quando S. Ex. procurava justificar a tabella approvada com relação aos empregados do Supremo Tribunal, para justificar os seus argumentos serviu-se de um simile. Começou por citar o que se faz na Camara e Senado, para justificar aquella tabella e os vencimentos que teriam os amanuenses, indo até o Tribunal de Contas.

Na occasião não tinha base para responder a S. Ex., entretanto tomei apontamentos, e hoje venho dizer ao honrado Senador que S. Ex. se equivocou, pois no Tribunal de Contas não existe esta categoria de empregados.

Os empregados do Tribunal de Contas são os directores, os sub-directores e os 1.º, 2.º, 3.º e 4.º escripturarios; não ha amanuenses.

O Sr. João Luiz Alves — Mas V. Ex. disse que os amanuenses são equiparados aos escripturarios.

O Sr. Severino Vieira — No tempo em que havia amanuenses. Eu tambem fiz a comparação delles com os escripturarios de categoria menos elevada. No tempo em que havia amanuenses nós tínhamos nas repartições de Fazenda 1.º, 2.º, 3.º e 4.º escripturarios, nas outras repartições nós tínhamos 1.º officiaes, 2.º e 3.º e amanuenses. Co no o illustre honrado presidente do Supremo Tribunal argumentava no sentido de ser a tabella de vencimentos dos empregados da secretaria d'aquelle Tribunal equiparada ás tabellas que estavam sendo discutidas na Camara, elevando o vencimentos das diversas repartições e principalmente dos ministerios, eu procurei em categoria inferior de escripturarios os funcionarios que deviam ser comparados aos amanuenses e achei os 1.º escripturarios e foi a esses, ou aos 3.º officiaes, que equiparei os vencimentos dos amanuenses da secretaria do Tribunal.

Si o honrado Senador pelo Espirito Santo quizesse me fazer justiça, veria que, ainda equiparados aos 3.º officiaes do Tribunal de Contas, os amanuenses do Supremo Tribunal não tem, no meu substitutivo, vencimentos inferiores, ao contrario, não se me pôde censurar que eu procurasse equiparar os vencimentos dos empregados da secretaria do Supremo Tribunal aos de inferior categoria do Tribunal de Contas; esses empregados são os 4.º escripturarios, que tem vencimentos inferiores áquelles que na minha emenda eu proponho para os amanuenses do Supremo Tribunal.

Creio, Sr. Presidente, que não se pôde discutir a materia com mais calma, mais moderação e ao mesmo tempo sob os auspicios de melhor e mais abalizada autoridade do que eu fiz, invocando o juizo do Supremo Tribunal Federal.

Resta-me agora, Sr. Presidente, referir-me muito ligeiramente ao incidente que motivou hontem a interrupção da votação.

V. Ex. tinha suspenso a sessão por alguns minutos e eu nessa ocasião me retirei. Reaberta a sessão, fui avisado, quando cheguei ao recinto, de que havia duvida sobre a presença de numero para a votação desse projecto; e depois de ter verificado que outros se haviam retirado, entendi que tambem a mim corria o dever de, mais do que a ninguém, por todos os motivos, não só pela attitude que mantenho nesta Casa, como, em particular, pela posição que assumi doante deste projecto, não dar numero para que fosse votado.

Pouco depois, annunciou-se estar prompta a redacção das emendas votadas pelo Senado ao Orçamento da Viação, e, havendo numero para se votar esta redacção, que é materia urgente, requeri a V. Ex. que consultasse o Senado, si concedia preferencia para a sua votação.

O requerimento que fiz foi antes para tirar a Mesa da difficuldade em que, involuntariamente, se collocára.

O SR. LAURO MÜLLER—Para revogar a deliberação da Mesa.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Sr. Presidente, devo agora assignalar que não conheço materia mais urgente que os orçamentos. É a votação dos orçamentos que tem determinado a prorogação das sessões legislativas até 31 do mez que está a expirar. Além disto, votamos especialmente urgencia para a discussão e votação dos orçamentos e os outros projectos que tiveram urgencia foram sempre considerados subordinados ao andamento e progressivo preparo dos orçamentos.

Ora, desde que havia dependente de votação a redacção de um orçamento, parece-me que nenhuma outra materia poderia preferir a esta.

Sei que os honrados Senadores que contrariam este modo de ver, invocam a votação interrompida.

Que é votação interrompida?

Certo que o Regimento veda que se interrompa qualquer votação, que o Senador se levante no momento da votação, para fazer considerações de qualquer ordem. Mas isto é cousa differente.

A votação começada, mas não realizada, é uma votação não effectuada; e a materia que não foi votada, fica nas condições de todas as outras encerradas e não votadas.

UMA VOZ — Porque chama interrompida?

O SR. SEVERINO VIEIRA — Qual a interrupção? como se verifica que foi interrompida?

O SR. PIRES FERREIRA — Pelo acto que se deu hontem.

O SR. SEVERINO VIEIRA — O Senado não praticou acto nenhum, porque não estava em numero de praticá-lo.

A materia está encerrada nas mesmas condições das outras.

Sr. MEIRA E SA — Si a votação foi começada, mas não terminada, está interrompida.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Que é que determina essa interrupção? Está a proposição seccionada em duas partes? Como se assignala essa interrupção?

O Sr. FERREIRA CHAVES — Pelo facto.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Tudo isto é uma mera distracção. De que está dependendo esta proposição? De uma votação realizada nas mesmas condições, como si não se tivesse verificado o incidente que se deu hontem, como si ella tivesse sido encerrada depois deste incidente.

V. Ex. é capaz de me estabelecer uma distincção entre a votação que se vai dar hoje, e a que se daria hontem, si esse incidente não se tivesse dado?

O Sr. MEIRA E SA. — V. Ex. nega que a votação deixou de se realizar por falta numero?

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Mas qual é o effeito que o Regimento da Casa liga a isto?

O Sr. FERREIRA CHAVES. — E' recommegar a votação quando houver numero.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Mas si ha outras votações mais urgentes, si a votação foi interrompida e depois disto o Senado deborou iniciar outras materias? O incidente de qua fomos hontem testemunhas, veio dar-nos mais um exemplo da inversão da ordem natural das coisas, que o paiz infeliz e a mar, juradamente atravessa.

Ha poucos dias votamos aqui a autorização para a União endossar um emprestimo contrahido pelo Districto Federal. Pela legislação em vigor o Conselho de Intendentes autoriza o emprestimo e o Senado só sanciona, consagra, dá uma autorização final a este emprestimo.

Com o advento do reinado actual esta norma foi completamente alterada; em primeiro logar o Senado sanciona o que o Conselho ainda não pediu.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Agora é que o Conselho vai discutir a autorização que deve ser dada ao Prefeito.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — O Conselho vai pedir aquillo que já lhe foi dado.

Foi por isto que nós vimos hontem as mais poderosas influencias do Governo fazerem greve contra a votação do Orçamento, isto é, não si importando de sacrificar a votação do Orçamento, si nada conseguissem na votação deste projecto.

Hoje, Sr. Presidente, si eu estivesse em condições de valer por mim mesmo ou si dispuzesse aqui de amigos em numero sufficiente para obstar que a votação desta proposição se fizesse, antes das dos orçamentos, eu o faria e si dependesse sómente do meu voto não

contribuía absolutamente para se votar em primeiro lugar esta proposição com prejuizo dos orçamentos que devem ser votados antes d'ella.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Mas contribuía com o desrespeito ás autoridades constitucionaes, entre as quaes está o Senado.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Perdoe-me V. Ex.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—V. Ex. como Senador vota. Vencido ou vencedor, é a mesma cousa. E' falta de confiança na lei. E' ser revolucionario.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Si tenho a honra suprema de constituir um atomo dessa autoridade, como não tenho o direito de evitar que ella commetta um erro, quando estiver nas minhas mãos evitar?

Quanto á pécha que me lança o honrado Senador por S. Paulo, não receio absolutamente, porque estou abrigado a uma boa sombra.

Eu seria revolucionario dentro de um certo limite, emquanto o meu prurido de revolução não contribuisse para privar de meios o Governo a quem faço opposição. O honrado Senador por S. Paulo, e os que o acobardam, levam o seu furor revolucionario até ameaçarem o Governo de ficar sem esses meios.

Feita a minha declaração, vou sentar-me, por que já ha numero.

O Sr. Presidente — Está finda a hora do expediente. Ha numero; vou passar á

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

O Sr. João Luiz Alves (pela ordem) (*)—Sr. Presidente, quero crêr que a Mesa manterá a decisão que hontem, V. Ex., com muita correcção, respeito ao Regimento e isenção do animo tomou, a respeito desta materia.

A proposição consta de uma ou duas disposições, que em poucos minutos serão votadas, impedindo que votemos immediatamente a redacção final do Orçamento da Viação.

Quero collocar a questão que se vai resolver, no terreno em que ella deve ser coll. cada, pelos espiritos calmos desta Casa: o Senado não vai firmar aresto sobre a competencia que porventura tenha o Supremo Tribunal de fixar os vencimentos dos funcionarios da sua secretaria, prerrogativa, allós, que ou o outros Senadores sustentamos.

Esse aresto só poderia ser firmado por texto expresso da lei que transitasse pelas duas Casas do Congresso.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Nem mesmo ficará estabelecida praxe alguma pelo Senado, como não foi, pela Camara, que, segundo sou informado, modificou a tabella vinda do Supremo Tribunal Federal.

Trata-se agora exclusivamente da abertura do credito e não da questão daquella competencia do Tribunal.

A discussão sobre a tabella de vencimentos tambem não é oportuna e nem é tempo de ser modificada, pelas razões que vou dar.

Como V. Ex. sabe, Sr. Presidente, o Regulamento interno da Camara dos Deputados nos últimos dias de sessão não admittio pareceres verbaes sobre projectos que não sejam de orçamentos, tendo todas as leis communs de se submittorem a pareceres escriptos, pareceres que dependem de reunião da Comissão para serem lavrados; depois são lidos na Mesa, vão a imprimir e só depois de tudo isto, isto é, depois de tres dias, no mínimo, é que poderá ser votada qualquer urgencia.

Estamos a 27 de dezembro e, assim, pergunto: poderá o Senado approvar emendas, onviar a proposição á Camara? Poderá o Congresso se pronunciar neste curto prazo?

Do resto, da proposição consta um pedido do Governo, o do credito de 80:000\$ para mudança do tribunal, aquisição do mobiliario indispensavel ao seu funcionamento.

Creio bem que o Senado approvará a proposição rejeitando a emenda. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente—Em relação á questão de ordem hontem suscitada e a que se referiu o nobre Senador pela Bahia, a Mesa não tem motivos sinão para manter a deliberação tomada.

O SR. ROSA E SILVA—Muito bem.

O Sr. Presidente—Estudando os arts. 191, 192, 193, 194 e 195 do Regimento, que rogam o assumpto o que reflectem os effeitos das urgencias, verifica-se que nenhum delles dá á Mesa e ao Senado o poder de interromper uma votação iniciada. (*Apoiados geraes.*)

E' esta a opinião da Mesa. (*Muito bem.*)

Vae se votar, portanto, o credito que deu motivo á questão de ordem.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 131, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito necessario para occorrer ao pagamento dos vencimentos dos funcionarios da Secretaria do Supremo Tribunal Federal (*ulgadz urgente*).

O Sr. Presidente—Ha uma emenda substitutiva do honrado Senador pela Bahia. Nos termos do Regimento, a emenda de V. Ex. prefere na votação a proposição.

Posta a votos, é rejeitada a emenda.

Posta a votos, é approvada a proposição.

A respectiva resolução vae ser submittida á sancção.

Votação em discussão unica das emendas do Senado a proposição da Camara dos Deputados, n. 216, de 1908, fixando a despesa do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1909 (julgada urgente).

Posta a votos é approvada a redacção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 48, de 1908, mandando contar para a reforma dos officios da armada o tempo em que pertenceram ao extinto Collegio Naval ou frequentaram o curso anexo á Escola Naval (julgada urgente).

Posta a votos é approvada a proposição.

A respectiva resolução vai ser submettida a sancção.

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 144, de 1908, mantendo a Confederação do Tiro Brasileiro, creada por decreto legislativo n. 1503, de 5 de setembro de 1908 (julgada urgente).

O Sr. Severino Vieira (pela ordem) requer a retirada das emendas que offereceu a esta proposição.

Consultado, o Senado consente na retirada.

Posta a votos é approvada a proposição.

A respectiva resolução vai ser submettida a sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 126, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 4:008\$202, para occorrer ao pagamento de ordens devidos ao escripturario do almoxarifado do extinto Arsenal de Marinha da Bahia, Francisco Coelho Moreira.

Posta a votos é approvada a proposição.

A respectiva resolução vai ser submettida a sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 179, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os creditos extraordinarios de 7:887:096, para pagamento ao desembargador Guilherme Cordeiro Coelho Cintra, e 7:500\$ para pagamento ao Dr. Joaquim Moreira da Silva, differenças de vencimentos a que tem direito.

Posta a votos é approvada a proposição.

A respectiva resolução vai ser submettida a sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 180, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito suplementar de 88:413\$749, para pagamento do pessoal amovivel da Imprensa Nacional.

Posta a votos, é approvada a proposição.

A respectiva resolução vai ser submettida a sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 181, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a

abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 234:301\$320 para pagamento de dividas de exercicios findos.

Posta a votos, é approvada a proposição.

A respectiva resolução vai ser submettida á sanção.

Votação, em 2ª discussão, do projecto da Camara dos Deputados, n. 206, de 1908, mandando applicar ás associações de credito agricola ou de credito hypothecario e agricola, as excepções contidas no art. 1º n. 2 § 4º do decreto n. 177 A, de 15 de setembro de 1893.

Postos a votos, são approvados os arts. 1º, 2º.

A proposição passa a 3ª discussão.

O Sr. Alfredo Ellis (pela ordem)—Sr. Presidente, peço a V. Ex. que consulte o Senado se concede dispensa de intersticio para que esta proposição entre em 3ª discussão, na proxima sessão.

O Sr. Presidente—A Mesa já declarou que considerava dispensado o intersticio dos projectos que fossem votados nos ultimos dias de sessão.

Votação, em discussão unica, da proposição da Camara dos Deputados, n. 38, de 1908, substitutiva do projecto do Senado, n. 49, de 1906, estendendo aos funcionários de todas as Secretarias do Estado o augmento de vencimentos que o projecto concede aos da Secretaria das Relações Exteriores.

Posta a votos, é approvada a proposição.

A respectiva resolução vai ser submettida á sanção.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 207, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao 1º escriptuario do Alfandega do Pará Edmundo do Rego Barros Filho, para tratamento de saúde.

Posto a votos em escrutinio secreto, é approvado o artigo unico, por 31 votos contra 4.

A proposição passa a 3ª discussão.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 213, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Inspector sanitario da Directoria Geral do Saudo Publica Dr. Sebastião Mascarenhas Barroso, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde.

Posto a votos em escrutinio secreto, é approvado o artigo unico, por 32 votos contra 3.

A proposição passa a 3ª discussão.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 214, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Miguel Julio Dantas Salles, medico legista da Policia do Distrito Federal, seis mezes de licença com o respectivo ordenado.

Posta a votos em escrutinio secreto, é approvedo o art. 1º, por 28 votos contra 6.

A proposição passa a 3ª discussão.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 47, de 1908, relevando a prescripção em que incorrou o direito de Manoel Silverio Gomes, representado por sua viuva D. Amabilia da Luz Gomes, inventariante dos bens do seu casal, a recobor do Thesouro Federal a quantia de 4:614\$329, proveniente de fornecimentos durante a revolução no Rio Grande do Sul.

Posta a votos em escrutinio secreto, é approveda a proposição, por 30 votos contra 5.

A respectiva resolução vae ser submettida a sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 21, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 8:587\$331, para occorrer ao pagamento dos ordenados do esrivão do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco João Carlos Mendes, no periodo de 1899 a 26 do junho de 1905.

Posta a votos é approveda a proposição.

A respectiva resolução vae ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 185, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 2:000\$, para occorrer á entrega de igual quantia a Octavio de Souza Lima, em virtude de emprestimo ao cofre do orphãos, feito em 1896.

Posta a votos é approveda a proposição.

A respectiva resolução vae ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 99, de 1908, concedendo aos syndicatos ou cooperativas agricolas, que cultivarem trigo, a subvenção annual de 15:000\$000.

Posta a votos é approveda a proposição.

A respectiva resolução vae ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 134, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao 2º escripturario da Alfandega da Parnahyba, Perminio de Castro e Silva, um anno de licença, com ordenado para tratamento de sua saude.

Posta a votos, em escrutinio secreto, é approveda a proposição por 20 votos contra 4.

A respectiva resolução vae ser submettida á sancção.

O Sr. Presidente — Tendo chegado á Mesa o officio do Sr. 1º secretario, a Camara das Deputados, communicando a resolução daquella Casa do Congresso em relação a dou. dos orgamentos, interrompo a votação para que o Sr. secretario proceda á sua leitura.

O Sr. 1.º Secretário lê o officio datado de hoje, do Sr. 1.º secretario da Camara dos Deputados, communicando que aquella em sessão de hontem, tomando conhecimento das emendas do Senado ás proposições da mesma Camara, orçando a receita para o exercicio de 1909 e fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, da Fazenda e das Relações Exteriores para o mesmo exercicio, deliberou: quanto ao 1.º adoptar as duas emendas do Senado, ahí mantidas; quanto ao 2.º adoptar todas as emendas do Senado, excepto a referente ao art. 2.º n. 1, accrescente-se—da qual apenas adoptou a parte relativa ás subvenções dos hospitaes para tuberculosos do Leopoldina e Alóm Parahyba; quanto ao 3.º adoptar igualmente todas as emendas excepto a que manda restituir 31:800\$ ao Dr. José Antonio de Araujo Vasconcello; quanto á ultima deixou de dar o seu assentimento por dous terços.

Os votos de Deputados presentes á emenda do Senado, ahí tambem mantido por dous terços de votos, elevando o Consulado de Londres a Consulado geral de 1.ª classe.

O Sr. Urbano Santos (para negocio urgente) — Sr. Presidente, requiro urgencia para que o Senado se pronuncie immediatamente sobre as suas emendas, que não foram acceitas pela Camara, e que constam do officio que acaba de ser lido.

Posto a votos, é approvado o requerimento de urgencia do Sr. Urbano Santos.

O Sr. Presidente — Cumprindo a deliberação do Senado vou sujeitar a discussão a materia julgada urgente.

ORÇAMENTO DO MINISTERIO DA JUSTIÇA

Entram em discussão as emendas do Senado á proposição da Camara fixando a despeza do Ministerio da Justiça para o exercicio de 1909, emendas que foram acceitas pela Camara.

O Sr. Erico Coelho (pela ordem) — Sr. Presidente, quizera que V. Ex. me informasse si no numero das emendas que a Camara rejitou está uma que tive a honra de apresentar, dividindo uma verba de 20:000\$ entre a Academia de Commercio e o Instituto Commercial.

O Sr. Presidente — Não senhor, a emenda de V. Ex. foi approvada pela Camara.

O Sr. Severino Vieira (pela ordem) — Sr. Presidente, vendo todas estas emendas do Senado sobre o mesmo artigo, parece-me que podem ser votadas em globo. (Apoiadas e não apoiadas.) No caso da Mesa não querer resolver sobre este ponto, requiro a V. Ex. que consulte o Senado si consente que a votação seja feita englobadamente.

O Sr. A. Azorodo (pela ordem)—Parece-me, Sr. Presidente, muito razoável o alvitre lembrado pelo honrado Senador pela Bahia.

A Camara, ao tomar em consideração as emendas enviadas pelo Senado, resolveu separar apenas duas emendas, essas relativas ao Estado de Minas, sendo as outras rejeitadas englobadamente.

Parece, pois, que pela mesma forma devemos votar-as englobadamente.

O Sr. Rosa e Silva—Mas, o Senado pôde querer manter umas e rejeitar outras, e a votação em globo impede que assim proceda.

O Sr. Presidente— Vou submeter a votos o requerimento do nobre Senador pela Bahia.

Os senhores que entendem que a votação deve ser feita englobadamente, queiram levantar-se. (Pausa.)

Votaram a favor, 18 Srs. Senadores.

Queiram se levantar o senhores que votaram contra. (Pausa.)

Votaram contra, 16 Srs. Senadores.

Foi approvado o requerimento.

Estão em discussão as emendas.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

O Sr. Presidente— Os senhores que assistam as emendas do Senado, rejeitadas pela Camara, queiram levantar-se. (Pausa.)

Votaram a favor, 30 Srs. Senadores.

Forão mantidas as emendas, que vão ser devolvidas á Camara.

Está em discussão a emenda do Senado ao Orçamento da Fazenda a que a Camara não dou o seu assentimento.

A emenda é a seguinte: « Na vigencia desta lei o Governo restituirá ao Dr. José Antonio de Araújo Vasconcellos... »

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

O Sr. Presidente— Os senhores que approvam a emenda queiram levantar-se.

Votaram a favor 22 Srs. Senadores e 12 contra.

A emenda não foi mantida.

Vae-se communisar o occorrido á Camara.

Continuam as votações.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 191, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao 2º official da Directoria Geral de Saude Publica Antonio de Souza Lima um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude.

Posta a votos, em escrutinio secreto, é approvada a proposição por 28 votos contra 6.

A respectiva resolução vae ser submittida á sanção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 194, de 1908, autorizando o Presidente da República a conceder um anno de licença, com ordenado de agente do Correio, ao agente do Correio e collector federal em S. Mathous, no Estado do Paraná, Francisco Antonio da Cunha Nogueira Junior.

Posta a votos, em escrutinio secreto, é approvada a proposição por 28 votos contra 6.

A respectiva resolução vai ser submettida á sanção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 195, de 1908, autorizando o Presidente da República a conceder licença por um anno, com ordenado, para tratar de sua saude, ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado de Santa Catharina, Alfredo da Costa e Albuquerque.

Posta á votos em escrutinio secreto, é approvada a proposição por 28 votos contra seis.

A respectiva resolução vai ser submettida á sanção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 197, de 1908, autorizando o Presidente da República a conceder ao agente fiscal do imposto de consumo na 5ª circumscripção do Paraná, José Luciano de Oliveira, um anno de licença, com a gratificação integral da tabella n. 2, annexa ao regulamento que acompanhou o decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1908.

Posta á votos em escrutinio secreto, é approvada a proposição por 26 votos contra seis.

A respectiva resolução vai ser submettida á sanção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 204, de 1908, autorizando o Presidente da República a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, ao 1º escripturario da Alfandega do Rio Grande do Sul Silvío Elvidio Carneiro da Cunha.

Posta á votos em escrutinio secreto, é approvada a proposição por 27 votos contra cinco.

A respectiva resolução vai ser submettida á sanção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 171, de 1908, relevando a prescripção em que incorreu o professor do Collegio Militar bacharel Antonio Henrique Noronha para reclamar pelos meios judiciaes a differença do vencimentos a que se julga com direito.

Posta á votos em escrutinio secreto, é approvada a proposição por 28 contra quatro.

A respectiva resolução vai ser submettida á sanção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 106, de 1908, relevando D. Mathilde do Castro Pereira Sodré da prescripção em que incorreu, para receber o meio-soldo de 15 mezsas, desde a data do fallecimento de seu marido, o 2º tenente do exercito Luiz Pereira Sodré.

Posta a votos, em escrutinio secreto, é approvada a proposição por 26 votos contra 6.

A respectiva resolução vai ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 46, de 1908, relevando a prescripção em que tenha incorrido o direito que a filha do alferes do 36º Corpo de Voluntarios da Patria João Eugenio Pereira de Mello, D. Antonia Eugenia Pereira de Mello, tenha *ex-vé* do disposto no art. 10 do decreto n. 3.371, de 7 de Janeiro de 1865, a uma pensão correspondente á importancia do meo soldo do seu finado pae, depois de competentemente habilitada.

Posto a votos, em escrutinio secreto, é approvado o projecto por 27 votos contra 5.

O projecto vai ser enviado á Camara dos Deputados, indo antes á Commissão de Redacção.

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 45, de 1908, concedendo ao amanuense da Secretaria do Supremo Tribunal Federal Alix Ribeiro de Avellar o direito á contagem do tempo em que serviu como auxiliar da mesma Secretaria;

Posto a votos, em escrutinio secreto, é approvado o projecto por 30 votos contra 2.

O projecto vai ser enviado á Camara dos Deputados, indo antes á Commissão de Redacção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 198, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao engenheiro civil Bento Miranda, professor de mecanica na Escola de Marinha Mercante do Pará.

Posto a votos, em escrutinio secreto, é approvado o art. 1º por 28 votos contra 4.

Posto a votos, é approvado o art. 2º.

A proposição passa á 3ª discussão.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 201, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a aposentar, com o ordenado, o bacharel José Augusto de Oliveira, pretor da 13ª Pretoria do Districto Federal.

Posta a votos, em escrutinio secreto, é approvada por 20 votos contra 3.

A respectiva resolução vai ser submettida á sancção.

Votação, em discussão unica, do *veto*, n. 32, de 1908, do prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal que concede a aposentadoria, com os vencimentos integros, ao engenheiro da Prefeitura Leopoldino Joaquim do Faria.

Posto a votos, é rejeitado o *veto*.

A resolução vai ser devolvida ao prefeito.

Votação, em discussão unica, do *veto*, n. 18, de 1908, do prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, que autoriza a reintegração de D. Florentina Fausta de Albuquerque Figueiredo no cargo de professora adjunta effectiva.

Posto a votos, é approvado o *veto*.

A resolução vai ser devolvida ao prefeito.

Votação, em discussão única, do *veto* n. 7, de 1908, do Prefeito do Districto Federal, a resolução municipal dispõe sobre a reversão dos feis do paga-or-thesoureiro ou recebedor da Prefeitura, nos casos em que estes venham a deixar os respectivos cargos por aposentadoria, demissão ou morte.

Posto a votos, é aprovado o *veto*.

A resolução vai ser devolvida ao prefeito.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 187, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir pelo Ministerio da Fazenda o credito de 26:541\$040 para pagamento do que é devido por sentença á Companhia Central Commercial e a João Martins Ferreira, successor de Ferreira, Amorim & Comp.

Posto a votos, é aprovado o artigo unico.

A proposição passa á 3ª discussão.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 210, de 1908, autorizando a abertura do credito de 10:604\$300, pelo Ministerio da Fazenda, para pagamento do vencimentos devidos, em virtude de sentença judiciaria, ao conferente da Alfandega da cidade do Rio Grande Norberto de Azevedo Coutinho.

Posto a votos, é aprovado o artigo unico.

A proposição passa á 3ª discussão.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 215, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 44:387\$722 para pagamento devido ao 1º tenente da armada Antonio Leopoldino da Silva, em virtude de sentença judiciaria.

Posto a votos, é aprovado o artigo unico.

A proposição passa á 3ª discussão.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 221, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, sem vencimentos, em prorrogação da em cujo gozo se acha, ao Dr. Antonio Luiz de Almada Horta.

Posto a votos, em escrutínio secreto, é aprovado o artigo unico por 29 votos contra tres.

A proposição passa á 3ª discussão.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 225, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 72.706\$822, para pagamento ao Dr. Francisco Pires de Carvalho Aragão, em virtude de sentença judiciaria.

Posto a votos, é aprovado o artigo unico.

A proposição passa á 3ª discussão.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 17, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a

considerar, da data desta lei, como effectivamente promovido, o sargento quartel-mestre do 5º regimento de artilharia Estanislaw Joaquim Teixeira, commissionado neste posto por portaria de 7 de março de 1908.

Posto a votos, em escrutinio secreto, é approvedo o artigo unico por 26 votos contra seis.

A proposição passa á 3ª discussão.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 175, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao agente de 5ª classe, da Estrada de Ferro Central do Brazil, Norberto Rodolpho de Souza, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Posto a votos, em escrutinio secreto, é approvedo o artigo unico por 28 votos contra quatro.

A proposição passa á 3ª discussão.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 230, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier, a Antonio Philadelpho Pereira de Almeida, 3º escripturario da Caixa Economica e Monte de Socorro da Capital Federal.

Posto a votos, em escrutinio secreto, é approvedo o artigo unico por 27 votos contra 6.

A proposição passa á 3ª discussão.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 199, de 1908, autorizando o Governo a restituir aos interessados o que a maior houver cobrado, pelos lynotypes até agora importados.

Posto a votos, é approvedo o artigo unico.

A proposição passa á 3ª discussão.

Votação, em discussão unica, do veto n. 19, de 1903, do Prefeito do Distrito Federal, á resolução do Conselho Municipal que autoriza a aposentadoria, com todos os vencimentos, do Dr. Arthur Greenhalg, commissario de hygiene e assistencia publica.

Posto a votos, é rejeitado o veto.

A resolução vai ser devolvida ao prefeito.

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 47, de 1908, revogando a letra b, do art. 11 da lei n. 76, de 1892, art. 5º da de n. 265, de 1894, e o art. 2º n. 1 da de n. 266, de 1894.

Posto a votos, é approvedo o projecto e passa á 2ª discussão, indo antes á Commissão de Finanças.

Votação, em discussão unica, da proposição da Camara dos Deputados, n. 223, substitutiva do projecto do Senado, declarando que os actos de bravura, aos quos se refere a lei de 30 de dezembro de 1907, devem constar das ordens do dia do exercito, em virtude de partes dos chefes dos corpos a que pertenciam os officiaes, excluidos, para os effectos da mesma lei, os elogios collectivos.

O Sr. Severino Vieira (*pela ordem*) - Sr. Presidente, desejava saber si ha parecer da Commissão de Marinha e Guerra sobre a emenda da Camara.

Esta materia foi convenientemente discutida aqui e estudada pela Commissão, á qual foi submettida mais de uma vez.

Afinal, depois de estudado convenientemente o substitutivo apresentado pelo nobre Senador por Minas, cujo nome peço licença para declinar, o Sr. Feliciano Penna, a Commissão elaborou seu parecer e o Senado deu a sua ultima palavra sobre o assumpto.

Desejava, portanto, Sr. Presidente, que V. Ex. me informasse si a Commissão foi ouvida sobre a emenda da Camara.

O Sr. Victorino Monteiro (*) (*pela ordem*) - Sr. Presidente, ja pedir a palavra quando fui precedido pelo honrado Senador pela Bahia, justamente para estranhar que materia dessa importancia fosse submettida á ordem do dia sem que a Commissão tivesse sido ouvida.

A grande importancia do assumpto está demonstrada pela discussão que elle soffreu neste recinto, tanto que o Sr. Presidente da Republica não poz em execução o projecto primitivo, apesar de o ter sancionado.

A Commissão, depois de estudo meticoloso, tomou para a base o substitutivo do illustre Senador por Minas Geraes, approvedo pelo Senado, sendo ouvido o Governo.

Por tudo isso muito estranhei que fosse incluída na ordem do dia uma materia de natureza tão importante, e que não pôde ter applicação pelas immensas difficuldades que o projecto primitivo tinha originado.

Esse projecto nem sequer foi publicado em avulso, e eu, para conhece-lo, tive de pedir á Mesa que me cedesse o manuscripto.

Ora, comquanto o projecto já esteja em ordem do dia, penso que o Senado deve sustentar o seu primitivo trabalho, porque a emenda da Camara é simplesmente uma aberração, pois não só admittre as partes dadas pelas guarnições, os elogios isolados, como até que podem ser promovidos por actos de bravura officiaes que façam uma justificação.

Esse projecto, portanto, torna-se mais defeituoso que o primitivo, e os meus illustres collegas podem dizer si realmente não interpretei o sentimento da Commissão de Marinha e Guerra, declarando que a proposição vinda da Camara era mil vezes peor do que o primitivo projecto do Senado. (*Muito bem.*)

Posta a votos, é rejeitada a proposição e vae ser devolvida á Camara.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 110, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a pagar a D. Adelina Amelia Lopes Vieira, viuva do ex-thesoureiro da Caixa de Amortização Antonio Arnaldo Vieira da Costa, a

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

pensão do montepio por elle instituido, pagas as contribuições em atrazo.

Posto a votos, em escrutinio secreto, é approvedo o art. 1º por 21 votos, contra oito, salvo a emenda da Comissão de Finanças.

Posta a votos, é approveda a emenda.

Posto a votos, é approvedo o art. 2º.

A proposição, assim emendada, passa á 3ª discussão.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 226, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 101:090\$000, para occorrer ao pagamento devido a Ignacio Alves Pereira, conforme a carta precatória expedida a 23 de novembro de 1908 pelo Juizo federal da Primeira Vara do Distrito Federal.

Postos successivamente a votos, são approvedos arts. 1º e 2º. A proposição passa á 3ª discussão.

O Sr. Presidente — Não ha mais no recinto numero legal para se proseguirem as votações.

Vae-se proceder á chamada dos Srs. Senadores que comparecerem á sessão (37).

Procede-se á chamada a que deixam de responder os Srs. Ruy Barbosa, Urbano Santos, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Severino Vieira, Moniz Freire, João Luiz Alves, Siqueira Lima, Erico Coelho, Lauro Sodré, Barata R'beiro e Pinheiro Machado (12).

O Sr. Presidente — Não ha mais numero. Continuam adiadas as votações e passa-se ás materias em debate.

ACQUISIÇÃO DE OBJECTOS QUE PERTENCERAM A ARTHUR AZEVEDO

Entra em 2ª discussão o art. 1º do projecto do Senado n. 40, de 1908, autorizando o Governo a adquirir para a Bibliotheca Nacional a collecção de gravuras, aguas-fortes e livros que pertenceram ao grande escriptor Arthur Azevedo e para a Escola Nacional de Bellas Artes a collecção de quadros e mais objectos de arte que eram de propriedade do mesmo litterato, abrindo para isso os necessarios creditos.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão ficando a votação adiada por falta de numero.

VENCIMENTOS DOS EMPREGADOS DA CASA DE CORRECÇÃO

Entra em 2ª discussão o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 213, de 1907, elevando os vencimentos dos empregados da Casa de Correção, não contemplados na lei n. 1.678 de 1907.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

INCLUSÃO NO QUADRO DOS PROFESSORES VITALÍCIOS DO ENGENHEIRO JOSÉ DA SILVA BRAGA

Entra em discussão única a emenda da Câmara dos Deputados ao projecto do Senado n. 34, de 1908, que autoriza o Presidente da Republica a incluir no quadro dos professores ou substitutos vitalícios o tenente-coronel de engenheiros José da Silva Braga, lente substituto da extinta Escola Militar do Brazil, nas condições que menciona;

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão ficando a votação adiada por falta de numero.

OBRA DO DR. TIBURCIO VALERIANO PECEGUEIRO DO AMARAL

Entra em 2ª discussão o artigo unico do projecto do Senado n. 49, de 1908, oferecido pela Comissão de Finanças, autorizando o Governo a entregar ao Dr. Tiburcio Valeriano Pecogueiro do Amaral 5:800\$, importancia da publicação da obra «Elementos de Chimica Inorganica.»

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação em 2ª discussão do projecto do Senado n. 40, de 1908, autorizando o Governo a adquirir para a Bibliotheca Nacional a collecção de gravuras, agua-fortes e livros que pertenceram ao grande escriptor Arthur Azevedo e para a Escola Nacional de Bellas Artes a collecção de quadros e mais objectos de arte que eram de propriedade do mesmo litterato, abrindo para isso os necessarios creditos (sem parecer);

Votação em 2ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados n. 219, de 1907, elevando os vencimentos dos empregados da Casa de Correccção, não contemplados na lei n. 1.678, de 1907 (sem parecer);

Votação em discussão única da emenda da Câmara dos Deputados ao projecto do Senado n. 34, de 1908, que autoriza o Presidente da Republica a incluir no quadro dos professores ou substitutos vitalícios o tenente-coronel de engenheiros José da Silva Braga, lente substituto da extinta Escola Militar do Brazil, nas condições que menciona (sem parecer).

Votação em 2ª discussão do projecto do Senado n. 49, de 1908, autorizando o Governo a entregar ao Dr. Tiburcio Valeriano Pecogueiro do Amaral 5:800\$, importancia da publicação da obra *Elementos de Chimica Inorganica* (oferecido pela Comissão de Finanças);

Votação em discussão unica da emenda da Camara dos Deputados, substitutiva do projecto do Senado, que modifica a lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904 (com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação);

Votação em 2ª discussão do projecto do Senado n. 6, de 1908, fixando o vencimentos dos ministros do Supremo Tribunal Federal (sem parecer);

3ª discussão do projecto da Camara dos Deputados, n. 206, de 1908, mandando applicar ás associações de credito agrícola ou de credito hypothecario e agrícola as excepções contidas no art. 1º n. 2 § 4º do decreto n. 177 A, de 15 de setembro de 1893 (com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 230, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier, a António Philadelpho Pereira de Almeida, 3º escripturario da Caixa Economica e Monte de Soccorro da Capital Federal (sem parecer);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 207, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao 1º escripturario da Alfandega do Pará Edmundo do Rego Barros Filho, para tratamento de saúde (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 219, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao inspector sanitario da Directoria Geral de Saúde Publica Dr. Sebastião Mascarenhas Barroso um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde (sem parecer);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 214, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Miguel Julio Dantas Salles, medico legista da Policia do Distrito Federal, seis mezes de licença com o respectivo ordenado (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 225, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 72:704:822, para pagamento ao Dr. Francisco Pires do Carvalho Aragão, em virtude de sentença judicial (sem parecer);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 175, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao agente de 5ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Norberto Rodolpho de Souza um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saúde onde lhe convier (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 187, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir pelo

Ministerio da Fazenda o credito de 26:541\$040 para pagamento do que é devido por sentença á Companhia Central Commercial e a João Martins Ferreira, successor de Ferreira, Amorim & Comp. (sem parecer);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 210, de 1908, autorizando a abertura do credito de 10:60\$300, pelo Ministerio da Fazenda, para pagamento de vencimentos devidos, em virtude de sentença judicial, ao conferente da Alfândega da cidade do Rio Grande Norberto de Azoredo Coutinho (com parecer favorável da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 215, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 44:387\$722 para pagamento devido ao 1º tenente da armada Antonio Leopoldino da Silva, em virtude de sentença judicial, (com parecer favorável da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 226, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 101:000\$800, para occorrer ao pagamento devido a Ignacio Alves Pereira, conforme a carta precatória expedida a 23 de novembro de 1908 pelo juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal (com parecer favorável da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 17, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a considerar, da data desta lei, como effectivamente promovido, o sargento quartal-mestre do 5º regimento de artilharia Estanislau Joaquim Teixeira, commissalonado neste posto por portaria de 7 de março de 1904, (com pareceres favoráveis das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 221, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, sem vencimentos, em prorrogação da que se acha em gozo ao Dr. Antonio Luiz de Almada Horta (sem parecer).

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 110, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a pagar a D. Adellina Amélia Lopes Vieira, viuva do ex-thesoureiro da Caixa de Amortização Antonio Arnaldo Vieira da Costa, a pensão do montepio por elle instituida, pagas as contribuições em atraso (com emenda da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 199, de 1908, autorizando o Governo a restituir aos interessados o que a maior houver cobrado, pelos lynotypes até agora importados (sem parecer).

Levanta-se a sessão ás 3 horas da tarde.

150ª SESSÃO EM 23 DE DEZEMBRO DE 1908

Presidencia dos Srs. Nilo Peçanha e Ferreira Chaves
(1º Secretario)

A meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Jonathas Pedrosa, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Bezorri Fontenelle, Antonio de Souza, Meira e Sá, Coelho Lisboa, Sigismundo Gonçalves, Manoel Duarte, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Moniz Freire, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueirodo, Erico Coelho, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Joaquim de Souza, A. Azoreilo, Joaquim Murinho, Candido de Abreu, Lauro Müller, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado e Victorino Monteiro (30).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Senadores Araujo Góes, Pedro Borges, Silverio Nory, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chormont, Urbano Santos, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Alvaro Machado, Castro Pinto, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Coelho e Campos, Martinho Garcez, Virgilio Damazio, João Luiz Alves, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodrê, Francisco Salles, Lopes Chaves, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Motello, Alencar Guimarães, Brazilio da Luz, Hercilio Luz e Julio Frota (31).

É lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) declara que não ha pareceres.

O Sr. Severino Vieira pronunciou um discurso, que será publicado depois.

O Sr. Erico Coelho — Sr. Presidente, peço a V. Ex. o favor de mandar publicar de novo no *Diario do Congresso* o projecto que apresentei hontem e que sahi com algumas incorrecções. As correcções estão feitas e não me resta sinão agradecer antecipadamente á Mesa pela satisfação do meu pedido.

O Sr. Presidente — V. Ex. será attendido.

ORDEM DO DIA

APPLICAÇÃO DAS EXCEPÇÕES DO ART. 1º, N. 2, § 4º, DO DECRETO
N. 177 A, DE 1893

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 206, de 1908, mandando applicar ás associações de credito agri-

cola ou de credito hypothecario e agricola as excepções contidas no art. 1º, n. 2, § 4º, do decreto n. 177 A, de 15 de setembro de 1893.

O Sr. Severino Vieira (*) — Sr. Presidente, esta materia parece um pouco complicada e como não a posso apprehender pela *ementa* da ordem do dia, peço a V. Ex. o obsequio de me mandar os papéis relativos á proposição. (*O orador é satisfeito.*)

O Sr. OLIVEIRA FIGUEIREDO — O projecto é muito simples, em um rolance V. Ex. fica inteirado do que se trata.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Poderia o honrado Senador informar-me, pois que não tenho de memoria, quaes são as excepções contidas no art. 1º, n. 2, § 4º, do decreto n. 177 A, de 15 de setembro de 1893.

O Sr. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Este decreto permite, por excepção, que as sociedades anonymas de credito hypothecario, de navegação, de estradas de ferro e de mineração emitam emprestimos por *debentures* além do valor do seu capital, o que não é permitido em geral.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — V. Ex. pertence á Commissão que deu parecer?

O Sr. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Fui relator e por isto estou prestando estas informações a V. Ex.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Sr. Presidente, ou não me posso convencer da urgencia, por mais que respeito e considere a opinião do honrado Senador pelo Estado do Rio, não me posso convencer da urgencia de se votar uma materia desta natureza em hora tão adelantada a sessão legislativa. E a proposito do sessão legislativa, V. Ex. me ha de permitir que eu chame a attenção daquelles que não se poupam de verberar o Senado de inactivo, de preguiçoso e não sei mais de que epithetos, para a injustiça desta censura.

Sr. Presidente, V. Ex. é testemunha da capacidade de trabalho de que o Senado tem dado provas nestos ultimos dias, capacidade tão vigorosa, tão exuberante, tão extraordinaria, que eu fico profundamente admirado de ver que o Sr. Presidente da Republica não tenha, com o seu grande prestigio, e apozar da sua sabedoria em dar azoite nas molas administrativas, não tenha tambem dado azoite ás molas legislativas. Parece que S. Ex. só tem na sua curul presidencial poder para o mal.

O Sr. COELHO LISBOA — Apoiado. Não pôde fazer uma agencia postal no Acre.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Estou convencido de que, pelos trabalhos constantes e assiduos que o Senado tem tido nestos ultimos dias e a que tem realtizado nobre, corajosa e victoriamente, estou

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

convencido de que, si o Sr. Presidente da Republica tivesse prestigio para o bem, elle já teria conseguido, desde o seu primeiro anno de governo, muito facilmente, que o Poder Legislativo votasse as leis annuas, não nos quatro mezes de sessão ordinaria, mas em tres mezes, porque, Sr. Presidentes, não; em mezes de 30 dias, temos votado aqui todos os orçamentos, porque não havemos de votar os mais folgadamente sem recorrer a este expediente de trabalhar á noite e nos domingos, dias consagrados ao descanso pela propria Constituição?

Podemos, porfeitamente, votar os Orçamentos antes de terminar o prazo ordinario da sessão; mas vejo que o Sr. Presidente da Republica pôde fazer o mal e é incapaz de fazer o bem. E está exactamente collocado em uma posição diametralmente opposta á dos reis constitucionaes, que só podem fazer o bem e nunca perpetrar o mal.

Quem sabe si não seria facil corrigir isto por meio de um golpe de Estado a que, aliás, eu não daria o meu voto, nem prestaría o meu concurso, acclamando o Sr. conselheiro Allonso Penna, rei constitucional deste paiz?!

Seria talvez um meio de se conseguir que S. Ex. em vez de ter somente capacidade para praticar o mal, tivesse, ao contrario, a facilidade de praticar e fomentar o bem.

Este golpe de Estado, como disse a V. Ex., dar-se-hia, em todo caso, sem o meu concurso, e, antes, com o meu protesto, porque, aqui onde V. Ex. e o Senado não voam, apesar de se attribuir o que digo contra o Sr. Presidente da Republica, á animosidade e á motivos que não seriam confessaveis na opinião dos que me julgam por esse estubo, não seria muito difficil, que eu me possa encontrar dando o meu apoio ao Sr. Presidente da Republica; no dia em que houver alguém bastante audacioso, para praticar aquillo de que S. Ex. aliás já se tem mostrado injusta e infundamente receloso, conforme já tive occasião de declarar desta tribuna.

Então se tal acontecer, — *Quod Deus avertat*, torer occasião de demonstrar de modo inconcusso e palpavel, que não me mantenho nesta attitudo contra o Sr. Presidente da Republica, *et pour cause*.

Perguntaria ao honrado Senador si, na pratica dessa instituição de credito agrícola, já se fez sentir a necessidade da ampliação dessa excepção, confessada no decreto, a que se refere a proposição em debate.

É sabido que as nossas sociedades anonymas podem contractar empréstimo, hypothecando todos os haveres em sua garantia; mas a lei que permite essa faculdade limita o maximo do empréstimo offi relação ao capital da sociedade anonyma. Algumas, porém, por excepção, gozam da faculdade de elevarem a *summá* desse empréstimo além do seu capital, e é a essa que a proposição vem agora equiparar as associações de credito agrícola e de credito hypothecario agrícola.

Ora, um dos grandes males que pesam sobre a nossa lavoura é, exactamente, a falta desse credito.

O SR. ALFREDO ELLIS — Apoiado.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Não temos ainda constituído o crédito agrícola...

O SR. ALFREDO ELLIS — Por falta de recursos.

O SR. SEVERINO VIEIRA — ... que é, por assim dizer, uma instituição que, entre nós, ainda está por vir à luz. Para que, portanto, antes da existência dessas sociedades, antes da sua realidade, da afirmação da sua existência, nas relações industriais e agrícolas, tomar-se uma providência, cuja necessidade ainda não se fez sentir até hoje?

O SR. MONIZ FREIRE — O projecto tem por fim crear os meios de acção daquellas que já existem.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Pergunto ao honrado Senador que me honra com o seu aparte: há alguma sociedade representou neste sentido? Ha alguma coisa neste sentido?

O SR. MONIZ FREIRE — Tanto ha que o Congresso achou conveniente apresentar um projecto neste sentido.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Si, ha, como V. Ex. acaba de me informar, nada mais tenho a acrescentar, porque, occupando-me de qualquer assumpto, tenho sempre por fim inquirir si a lei foi cumprida.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO (*) — Sr. Presidente, o nobre Senador pela Bahia, começou por estranhar que este projecto se achasse na ordem do dia. Entretanto, elle figura na ordem do dia, muito naturalmente, como vou provar a V. Ex. Trata-se de uma proposição da Camara dos Deputados, que vindo ao Senado foi enviada á Commissão de Justiça e Legislação para interpor o seu parecer. Interposta esta, foi lida na Mesa, foi publicado, e depois de seguir todos os tramites regimentaes, incluída em ordem do dia. A sua inclusão, portanto, na ordem do dia, representa um facto natural.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Não foi contra isto que fallei. O meu reparo foi relativo ao facto de estarmos nos últimos de sessão, ou melhor nas ultimas horas, devendo ter sido guardado para a proxima sessão este assumpto.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Estamos nas ultimas horas de sessão, é facto, mas estamos trabalhando. Por força, esta proposição tinha de ser incluída na ordem do dia, por força de dispositivo regimental, pois, a sua não inclusão deixaria transparecer um capricho por parte da Mesa, e a Mesa não tem capricho.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Mas poderíamos guardal-a para a proxima sessão.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. MEIRA E SA'—V. Ex. dá um máo conselho.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO—Si a Mesa ou a Comissão não dessem, uma o seu parecer, outra o projecto para a ordem do dia, teriam incorrido em censura.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Então retiro a expressão.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — A proposição é muito simples.

O decreto n. 1.970 A, de 15 de setembro de 1893, permite á sociedades anonymas emitir emprestimo por obrigações, vulgarmente conhecido sob o nome de debentures, exigindo que essa emissão nunca excedesse a importancia capital dessas sociedades; mas lançou logo mão de muitas excepções, excepções que disvirtuaram por completo os termos da lei. Uma dessas excepções era a que excluía dessa limitação as sociedades de credito hypothecario. Ficam ainda favorecidas com essa excepção as sociedades de estradas de ferro, navegação, as de mineração; emfim, estabeleceu-se seis ou sete excepções que disvirtuaram completamente a regra.

Agora, Sr. Presidente, vieram as sociedades de credito agricola, que estão nas mesmas condições das de credito hypothecario, e, patenteada a desigualdade, pediam ao Congresso uma providencia, official ou officiosamente, que a equipare á todas aquellas que gozam dessa excepção.

O SR. ALFREDO ELLIS — Apoiado.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — A Comissão de Constituição e Justiça, da Camara dos Deputados, depois de examinar o assumpto apresentou uma proposição neste sentido, proposição que veio á luz acompanhada de um luminoso parecer. Lerei só alguns trechos deste parecer para que o Senado comprehenda a vantagem do projecto (18):

Ora, si uma resolução do Congresso permittiu que o Governo lance mãos dos capitães recolhidos a Caixas Economicas confiadas a sua guarda, para emprestá-los a essas sociedades, porque ha de o Congresso recusar a essas sociedades o direito que já possuem muitas outras, que são as sociedades de Estrada de Ferro, de navegação, de colonização e de mineração? Para emitirem emprestimos além de seus capitães não ha razão para que essas não gozam do igual favor; e essas ainda necessitam mais do emprestimo para dar expansão aos seus serviços do que as sociedades de colonização.

Por esses motivos, a Comissão de Justiça e Legislação entende que deve aconselhar ao Senado que approve a resolução; o Senado está perfeitamente informado do que se passa. A medida deve ser util; si não fosse o Congresso Federal não teria permittido que o Governo lançasse mão dos capitães depositados nas Caixas Economicas, para emprestar a essas sociedades; ellas precisam desenvolver-se para proteger a agricultura.

Fundada nessas considerações, a Comissão pensa que andou bem, aconselhando ao Senado que approve essa resolução.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

LICENÇA A ANTONIO PHILADELPHO PEREIRA DE ALMEIDA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 230, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier, a Antonio Philadelpho Pereira de Almeida 3º escripturario da Caixa Economica e Monte de Socorro da Capital Federal.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

LICENÇA A EDMUNDO DO REGO BARROS FILHO

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 207, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao 1º escripturario da Alfandega do Pará Edmundo do Rego Barros Filho, para tratamento de saude.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

LICENÇA AO DR. SEBASTIÃO MASCARENHAS BARROSO

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 213, de 1908, autorizando o Presidente da Republica e concedendo ao inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica Dr. Sebastião Mascarenhas Barroso, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

LICENÇA AO DR. MIGUEL JULIO DANTAS SALLES

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 214, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Miguel Julio Dantas Salles, medico legista da Policia do Districto Federal, seis mezes de licença com o respectivo ordenado,

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

CREDITO PARA PAGAMENTO AO DR. FRANCISCO PIRES DE CARVALHO ARAGÃO

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 225, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 72:706\$822, para

pagamento ao Dr. Francisco Pires do Carvalho Aragão, em virtude da sentença judicial.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

LICENÇA A NORBERTO RODOLPHO DE SOUZA

Entra em 3ª discussão a proposição da Câmara dos Deputados, n. 175, de 1908, autorizando o Presidente da República a conceder ao agente de 5ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Norberto Rodolpho de Souza, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

CREDITO PARA PAGAMENTO A COMPANHIA CENTRAL COMMERCIAL

Entra em 3ª discussão a proposição da Câmara dos Deputados, n. 187, de 1908, autorizando o Presidente da República a abrir pelo Ministerio da Fazenda o credito de 28:511\$40 para pagamento do que é devido por sentença à Companhia Central Commercial e a João Martins Ferreira, successor de Ferreira, Amosim & Comp.

O Sr. Pires Ferreira — Sr. Presidente, desejaría que a Mesa me informasse si a sentença a que se refere esta proposição correu todos os tramites.

O Sr. Presidente — Esta proposição foi approvada na Câmara para que se vote, com parecer da Comissão respectiva, está acompanhada de mensagem do Sr. Presidente da Republica.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Trata-se de sentença que passou em julgado, tendo sido esgotados todos os recursos por parte da Fazenda Nacional.

O Sr. PIRES FERREIRA — Estou satisfeito para votar a favor. Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

CREDITO PARA PAGAMENTO A NORBERTO DE AZEVEDO CONTINHO

Entra em 3ª discussão a proposição da Câmara dos Deputados, n. 210, de 1908, autorizando a abertura de credito de 10:084\$300, pelo Ministerio da Fazenda, para pagamento de vencimentos devidos, em virtude da sentença judicial, ao confiante da Alfandega da cidade do Rio Grande Norberto de Azevedo Continho.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

CREDITO PARA PAGAMENTO A ANTONIO LEOPOLDINO DA SILVA

Entra em 3ª discussão a proposição da Câmara dos Deputados, n. 215, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ad

Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 44.387\$722 para pagamento devido ao 1.º tenente da armada Antonio Leopoldino da Silva, em virtude de sentença judicial.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

CREDITO PARA PAGAMENTO A IGNACIO ALVES PEREIRA

Entra em 3.ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 226, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 101.908\$800, para occorrer ao pagamento devido a Ignacio Alves Pereira, conforme a carta precatória expedida a 23 de novembro de 1908, pelo Juizo Federal da 1.ª vara do Distrito Federal.

O Sr. Pires Ferreira—Sr. Presidente, esta redacção aqui já mudou: em vez de—sentença, falla-se aqui em—carta precatória expedida pelo Juizo Federal da 1.ª vara.

Pergunto si neste caso foram observados todos os tramites, si não ha mais embargos a oppor por parte da Fazenda Nacional.

O Sr. Presidente—Tenho a informar a V. Ex. que a proposição é da Camara, tem parecer favoravel da Comissão do Senado, do qual foi relator o Sr. Joaquim de Souza, e vem acompanhada de mensagem do Sr. Presidente da Republica.

Deseja V. Ex. alguma outra informação?

O Sr. Pires Ferreira—Não senhor, estou satisfeito.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

EFFECTIVIDADE DA PROMOÇÃO DO SARGENTO ESTANISLAU JOAQUIM TEIXEIRA

Entra em 3.ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 17, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a considerar, da data desta lei, como effectivamente promovido, o sargento quartel-mestre do 5.º regimento de artilharia Estanislau Joaquim Teixeira, commissionado neste posto por portaria de 7 de março de 1904.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

LICENÇA AO DR. ANTONIO LUIZ DE ALMADA HORTA

Entra em 3.ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 221, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, sem vencimentos, em prorogação da em que se achava em gozo, ao Dr. Antonio Luiz de Almada Horta.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

PAGAMENTO DE MONTE-PIO A' D. ADELINA AMELIA LOPES VIEIRA

Entra em 3ª discussão, com a emenda approvada em 2ª, a proposição da Camara dos Deputados, n. 110, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a pagar á D. Adalina Amelia Lopes Vieira, viuva do ex-thesoureiro da Caixa de Amortização Antonio Arnaldo Vieira da Costa, a pensão de monte-pio por elle instituida, pagas as contribuições em atrazo.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

RESTITUIÇÃO DE IMPOSTOS PAGOS POR LYNOTYPOS

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 199, de 1908, autorizando o Governo a restituir aos interessados o que a maior houver cobrado, pelos lynotypes até agora importados.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

O Sr. Presidente—Continuando a não haver numero para se proceder ás votações adiadas e, nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

3ª discussão do projecto da Camara dos Deputados, n. 206, de 1908, mandando applicar ás associações de credito agricola ou de credito hypothecario e agricola as excepções contidas no art. 1º, n. 2, § 4º, do decreto n. 177 A, de 15 de setembro de 1893 (com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 230, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier, a Antonio Philadelpho Pereira de Almeida, 3º escriptuario da Caixa Economica e Monte de Soccorro da Capital Federal (sem parecer);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 207, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao 1º escriptuario da Alfandega do Pará Edmundo do Rogo Barros Filho, para tratamento de saude (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 213, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder, ao inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica Dr. Sebastião Mascarenhas Barros, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude (sem parecer);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 214, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Miguel Julio Dantas Salles, medico legista da Policia do Distrito

Federal, seis meses de licença, com o respectivo ordenado (com parecer favorável da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 225, de 1908, autorizando o Presidente da República a abrir ao Ministério da Fazenda o crédito extraordinário de 72:70.822, para pagamento ao Dr. Francisco Pires de Carvalho Aragão, em virtude de sentença judiciária (sem parecer);

3ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 175, de 1908, autorizando o Presidente da República a conceder ao agente de 5ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Norberto Rodolpho de Souza, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saúde onde lhe convier (com parecer favorável da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 187, de 1908, autorizando o Presidente da República a abrir pelo Ministério da Fazenda o crédito de 26:541\$040, para pagamento do que é devido por sentença à Companhia Central Commercial e a João Martins Ferreira, successor de Ferreira, Amorim & Comp. (sem parecer);

3ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 210, de 1908, autorizando a abertura do crédito de 10:694\$300, pelo Ministério da Fazenda, para pagamento de vencimentos devidos em virtude de sentença judiciária, ao conferente da Alfandega da cidade do Rio Grande Norberto de Azevedo Coutinho (com parecer favorável da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 215, de 1908, autorizando o Presidente da República a abrir ao Ministério da Fazenda o crédito extraordinário de 44:387\$722, para pagamento devido ao 1º tenente da armada Antonio Leopoldino da Silva, em virtude de sentença judiciária (com parecer favorável da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 226, de 1908, autorizando o Presidente da República a abrir ao Ministério da Fazenda o crédito extraordinário de 101:993\$600, para occorrer ao pagamento devido a Ignacio Alves Pereira, conforme a carta precatória expedida a 23 de novembro de 1908 pelo Juizo Federal da Primeira Vara do Districto Federal (com parecer favorável da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 17, de 1903, autorizando o Presidente da República a considerar, da data desta lei, como effectivamente promovido, o sargento quartel-mestre do 5º regimento de artilharia Estanislau Joaquim Teixeira, commissionalo neste posto por portaria de 7 de março de 1904 (com pareceres favoráveis das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças);

3ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 221, de 1908, autorizando o Presidente da República a conceder um

anno de licença, sem vencimentos, em prorrogação da em que se acha em gozo, ao Dr. Antonio Luiz de Almada Horta (sem parecer);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 110, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a pagar a D. Adolina Amélia Lopes Vieira, viuva do ex-thesoureiro da Caixa de Amortização Antonio Arnaldo Vieira da Costa, a pensão do montepio por elle instituida, pagas as contribuições em atraso (com emenda da Commissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 100, de 1908, autorizando o Governo a restituir aos interessados o que a maior houver cobrado, pelos lynthypos até agora importados (sem parecer);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 40, de 1908, autorizando o Governo a adquirir para a Bibliotheca Nacional a collecção de gravuras, aquis-fortes, e lhyros que pertenceram ao grande escriptor Arthur Azeyvedo e para a Escola Nacional de Bellas Artes a collecção de quadros e mais objectos de arte que eram de propriedade do mesmo litterato, abrindo para isso os necessarios creditos (sem parecer);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 213, de 1907, elevando os vencimentos dos empregados da Casa de Correção, não contemplados na lei n. 1.578, de 1907 (sem parecer);

Votação, em discussão unica, da emenda da Camara dos Deputados ao projecto do Senado, n. 34, de 1908, que autoriza o Presidente da Republica a incluir no quadro dos professores ou substitutos vitalicios o tenente-coronel de engenheiros José da Silva Braga, leito substituto da extincta Escola Militar do Brazil, nas condições que mencionna (sem parecer);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 49, de 1908, autorizando o Governo a entregar ao Dr. Tiburcio Valeriano Pecegueiro do Amaral 5:830\$, importância da publicação da obra *Elementos de Química Inorganica* (offerecido pela Commissão de Finanças);

Votação, em discussão unica, da emenda da Camara dos Deputados, substitutiva do projecto do Senado, que modifica a lei n. 1.219, de 15 de novembro de 1904 (com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 6, de 1908, fixando os vencimentos dos ministros do Supremo Tribunal Federal (sem parecer).

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

100ª SESSÃO EM 29 DE DEZEMBRO DE 1908

Presidência dos Srs. Nilo Peçanha e Ferreira Chaves (1º Secretário)

A meia hora depois do meio-dia, abro-se a sessão a que comparecem os Srs. Senadores, Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Jonathan Pedrosa, Goryasio Passos, Pires Ferreira, Bezerra Fontenello, Antonio de Souza, Malra e Sá, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira Manuel Duarte, Oliveira Valladão, Severino Viéras, Montiz Freire, João Luiz Alves, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Barata Ribeiro, Francisco Glycério, Alfredo Ellis, Urbano de Góuvená, A. Azeredo, Joaquim Murinho, Candido do Abreu, Lauro Müller, Felipe Schmidt e Pinheiro Machado (30).

Deixam de comparecer com causa participada, os Srs. Senadores Araujo Góes, Pedro Boyges, Silvenio Nory, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Urbano Santos, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Castro Pinto, Rosa e Silva, Sigismundo Gonçalves, Joaquim Malta, Coelho e Campos, Martinho Garcez, Virgilio Damazio, Augusto de Vasconcellos, Lair de Soárez, Feliciano Penna, Francisco Salles, Lopes Chaves, Braz Abrantos, Joaquim de Souza, Metello, Alencar Guimarães, Brazillo da Luz, Herólio Luz, Julio Frola e Victorino Monteiro (31).

É lida, posta em discussão e sem debate approvada a acção da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios :

Tres do Ministerio da Justiça do 24 do corrente mez, transmitindo as mensagens com que o Sr. Presidente da Republica restituiu dous dos autographos de cada uma das resoluções do Congresso Nacional, que sancionou, e relativos: uma a fixação do subsidio e da ajuda do custo dos Senadores e Deputados na proxima legislatura e duas a concessão de licenças ao amanuense da Bibliotheca Nacional, Alípio Napoleão Serpa Filho e ao sub-procurador dos Egitos da Saude Publica, bacharel Raul de Noronha Sá. — Archivo-se um de cada um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe os outros.

Um do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, do 26 do corrente mez, transmitindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica presta as informações que lhe foram solicitadas, relativamente ao projecto de Senado que autoriza a criação de um museu de productos agricolas e industriaes, anexo ao Consulado do Brazil em Marselha. — A quem fez a requisição.

Um do governador do Estado do Amazonas, de 3 do corrente mez, offercendo um exemplar da lei que orça a receita e fixa a despesa do Estado para 1909. —Agradeça-se e archive-se.

Outro do mesmo governador, de 7 do corrente mez, communicando que por acto dessa data, foi marcado o dia 30 de janeiro do anno vindouro para ter lugar naquello Estado, a eleição de um Senador ao Congresso Nacional, na vaga verificada pela renuncia do Ex. Sr. Dr. Antonio Gonçalves Pereira de Sá Peixoto, —Inteirado.

O Sr. Coelho Lisboa, supplente servindo de 2º secretario, lê os seguintes

PARECERES

N. 443 — 1908

Redacção final do projecto do Senado, n. 45, de 1908, concedendo ao amanuense da secretaria do Supremo Tribunal Federal Aliz Ribeiro de Avellar, o direito a contagem do tempo em que serviu de auxiliar gratuito da mesma secretaria

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Ao amanuense da Secretaria do Supremo Tribunal Federal Aliz Ribeiro de Avellar é concedido o direito a contagem de tempo em que serviu de auxiliar gratuito da mesma Secretaria, para os effeitos logaes; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 28 de dezembro de 1908. — Antonio de Souza. — Coelho Lisboa. — Oliveira Valladao.

Fica sobre a Mesa, para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diário do Congresso*.

N. 444 — 1908

Redacção final do projecto do Senado, n. 46, de 1908, relevando a prescripção em que tenha incorrido o direito de D. Antonia Eugenia Pereira de Mello a percepção do meio soldo deixado por seu snado pat

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Fica relevada a prescripção, em que tenha incorrido o direito que a filha do alferes do 36º corpo de voluntarios da patria João Eugenio Pereira de Mello, D. Antonia Eugenia Pereira de Mello, tinha, ex-*vt* do disposto no art. 10 do decreto n. 3.371, de 7 de janeiro de 1865, a uma pensão correspondente a importancia

do meio soldo do seu findo paé, depois do competentemente habilitada; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissions, 28 de dezembro de 1908. — Antonio de Sousa. — Coelho Lisboa. — Oliveira Vallado.

Fica sobre a Mesa, para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diário Official*.

O Sr. Severino Vieira (*) Sr. Presidente, venho em breves palavras, justificar um projecto que vou mandar á Meza.

Na minha vida parlamentar nunca tive a iniciativa desta medida que tende a augmentar a despesa publica, mas uma vez tomadas certas providencias, uma medida complementar se impõe, como a que vou submeter á consideração do Senado.

Ha dias o Senado votou, em consequencia da emenda votada pela Camara dos Deputados á uma proposição que elevou os vencimentos dos empregados da Secretaria das Relações Exteriores, o augmento dos vencimentos dos empregados de todas as secretarias e repartições analogas.

Ora, tomada esta providencia pelo Corpo Legislativo, é de rigorosa justiça, que ella se estenda, em proporção, aos empregados federaes, existentes nas diversas repartições, em todos os Estados.

Não será difficil a quem quer que estude esse augmento, observar que elle em alguns pontos, se eleva a 50 %, e em outros, não fica aquem dessa razão. Por isso apresento ao Senado o seguinte projecto:

E' lido e fica sobre a Mesa, para observancia do triduo regimental, o seguinte

PROJECTO

N. 52—1908

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São elevados na razão de 50 % os vencimentos de todos os empregados dos quadros das repartições federaes nos Estados, qualquer que seja o ministerio a que estejam subordinados.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R. Em sessão de 29 de dezembro de 1908. — Severino Vieira.

O Sr. Coelho Lisboa—Sr. Presidente, é grave o estado da Republica, presentemente, accommettida pela voraz lapra da politicagem, não daquella simples politicagem exercida pelos que desejam alcançar postos de representação politica, mas pela perigosa politicagem das negociatas, das transacções vergouhoas, como bases para fundação das oligarchias, que em conjuncto devem promover a *oligarchia Affonso Penna*—para a permanencia

(*) Este discurso não foi revisado pelo orador.

do pygmeu do Catiété no poder, e gaudio da sua numerosa família.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Estamos, pôde-se dizer, em plena confederação das oligarchias.

O SR. COELHO LISBOA—Muito bem nota o meu illustre collega, pelo Estado da Bahia, estamos em plena confederação das oligarchias, que o actual Presidente da Republica tem procurado somcar pelos Estados.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Para fazer a concentração.

O SR. COELHO LISBOA—... para a sua concentração no Governo da União permitir, pela corrupção dos costumes, o seu predominio.

Sr. Presidente, venho ha dias, descrevendo as transacções que se effectuaram sob a direcção do Sr. conselheiro Afonso Ponna, no Estado do Espirito Santo, para pagamento da divida daquelle Estado ao Banco do Brazil, bem como as negociações referentes a venda do proprio estadual—a Estrada de Ferro Sul do Espirito Santo, que representava a garantia do progresso do sul daquelle hoje tão infeliz Estado.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Dizem que ha atrás de tudo isto cousa muito mais grave: a conquista do Espirito Santo pelo Estado de Minas Geraes.

O SR. COELHO LISBOA—E' certo que já se machina para aquelle Estado outro escandalo em um novo emprestimo na Europa; de que já ouvi fallar.

Mas, tratando sómente do passado, começarei por ler ao Senado uma carta, que acabo de receber do meu distincto amigo, o Dr. Graciano Neves, para quem appello desta tribuna, o qual, não dispondo mais da tribuna da Camara dos Srs. Deputados para usar da palavra, pois que aquella casa do Congresso não mais se reunirá este anno, julgou corroborar em carta o que eu havia avançado, accorrendo ao meu appello.

Escreve-me aquelle illustre amigo:

« Meu caro Coelho Lisboa — Ad appello que você me fez no seu ultimo discurso, pronunciado no Senado e hoje publicado no *Diario do Congresso*, respondo succintamente nos seguintes termos, por me parecerem claros e precisos.

O Estado do Espirito Santo devia 2.800.000\$ ao Banco da Republica. Para liquidar vantajosamente esta divida, offereceram seus prestimos ao Governo do Estado os Srs. coronel Ramiro de Barros e Jeronymo Monteiro, cabendo ao primeiro a prioridade da proposta. O Governo preferiu o serviço do segundo dos proponentes, deu-lhe pro-curação com plenos poderes para realizar a transacção e entregou-lhe 2250 apolices de 1.000\$, umas do cinco e outras 6%, especialmente emitidas para a realização deste negocio.

Obtida a procuração do Governo do Estado, o Sr. Dr. Jeronymo Monteiro, allegando que tinha encontrado insuperavel difficuldade da parte do banco, que exigiu 300 contos em dia oito, e da parte do commercio desta praça, onde lhe era impossivel levantar esta quantia, resolveu-se a contractar com um certo coronel Xavier Lisboa, supposto capitalista, o resgate da divida estadual, mediante a entrega das apolices que o Governo do Espirito Santo lhe havia confiado.

Este coronel entregou ao banco 300 contos em dinheiro e 700 apolices e assim ultimou-se o negocio, recebendo o Estado a respectiva quitação, e elle, coronel, as apolices restantes.

Agora, os commentarios e as elucidações necessarias. Este tal coronel Xavier Lisboa, modesto lavrador na Campanha, Estado de Minas, como o pôde attestar o Sr. Dr. João Luiz Alves, seu amigo intimo, não era capitalista, nem pessoa conhecida como tal na praça do Rio, nem cliente conhecido do Banco da Republica, mas, em compensação, possuia a qualidade, entre todas, interessante, de ser amigo, compadre e devedor do Sr. commendador Cicero Ba. tos, sogro do Dr. Jeronymo Monteiro. Os 300 contos, que o coronel entregou ao banco, elle os obteve, mediante cautionamento de 1.000 apolices, que estavam em mão do Dr. Jeronymo Monteiro, a uma casa commercial desta praça, da modo que essas titulos estaduais, que não tinham conseguido obter valor algum quando estavam em poder do Dr. Jeronymo, passaram a valer subitamente alguma coisa, logo que o Sr. coronel Lisboa tomou conta delles.

Creio que isso basta, meu caro Coelho Lisboa. Digo-lhe essas cousas em carta, porque, provavelmente, não haverá mais sessão na Camara. Disponha do amigo. — Graciano Neves: 29 — 12 — 1908. *

Appello para o meu distincto collega, o honrado representante do Espirito Santo, Sr. Moniz Freire, que confirmará a dura verdade que contém esta carta:

O SR. SEVERINO VIEIRA — Basta ter sido escripta pelo Sr. Graciano Neves, que é pessoa de toda a respeitabilidade.

O SR. MONIZ FREIRE — O Sr. Graciano Neves é incapaz de mentir.

O SR. COELHO LISBOA — Perfeitamente. O coronel Ramiro de Barros, o protarido pelo apresentado do conselheiro Alfonso Penna, commerciante e fazendeiro; (um republicano historico, primeiro presidente do Club do Alto Guandu, fez parte da constituinte estadual).

Agora, pergunto ao Senado da Republica: a que está reduzido o Estado do Espirito Santo?!

Estas 1550 apolices, que não foram entregues ao Banco do Brazil, onde o conselheiro Affonso Ponna ageitou aquella negociata, estão em poder do sogro do presidente do Estado, o Sr. commendador Cicero Bastos, que levantou a caução.

Que lucrou o Espirito Santo com a liquidação? Mudou de credores?

Não; multiplicou os seus credores.

Em lugar de ter por credor o Banco do Brazil, tem por credores o Banco do Brazil e o Sr. commendador Cicero Bastos, sogro do Dr. Jeronymo Monteiro, o conde romano e actual presidente do Estado. O Estado do Espirito Santo continua a dever a mesma quantia, simplesmente não mais a um só credor, porém a dous credores! O sogro do actual presidente é que nesses *passos* constituiu-se, por encanto, credor do Estado de 1550 contos, que obteve por 300 contos no conhecido e optimo negocio.

O Sr. Presidente da Republica, que eu suppunha um homem honesto, está sob o *delirio das grandezas* pela corrupção, presidiu a todas estas transacções e mais outras, é para isto que o polvo do Cattete tem seus tentaculos distendidos sobre esta e a outra Casa do Congresso, como já notei; sobre o Banco do Brazil pelo conhecido financeiro da roça, o seu compadre Dr. João Ribeiro e sobre a Caixa de Conversão pelo seu sobrinho Dr. Henriquo Diniz, especialista em finanças na familia, unico julgador capaz de dirigir aquella casa, onde se hospeda sob a sua tutela o joven financeiro Dr. David Campista.

O SR. PRESIDENTE — Poco licoença a V. Ex. para observar que a Mesa, para manter o Regimento, não pôde consentir que V. Ex. se refira ao Sr. Presidente da Republica senão em termos muito respeitosos e sem attribuir-lhe más intenções.

O SR. COELHO LISBOA — Estou dizendo que o Sr. Presidente da Republica está *doente* e presidiu a essas transacções immoracs e a outras más; é uma verdade, e a verdade inteira deve ser exposta ao Senado, o estado de S. Ex. inspira cuidados! Não ha motivo, portanto, para que V. Ex. me faça observação; o que eu disse foi que o Sr. Presidente da Republica presidiu a essa transacção vergonhosa; é, portanto, responsavel pelo desvio dessas apolices.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. disse que suppunha que o Sr. Presidente da Republica era um homem honesto.

O SR. COELHO LISBOA — E V. Ex. não o suppunha commigo?! (*Riso geral.*) Que ha de offensa nisso? Não, Sr. Presidente, a verdade ha de ser dita inteira.

O SR. MONIZ FREIRE — V. Ex. está commettendo uma injustiça. Que tem o Sr. Presidente da Republica com esta transacção?

O SR. COELHO LISBOA — O Sr. Presidente da Republica é o protector do Dr. João Luiz Alves e do Dr. Jeronymo Monteiro em todas

as transacções, e aquelle senhor oncarregou, depois do accôrdo para a fundação da oligarchia...

O SR. SEVERINO VIEIRA — V. Ex. pôdo dizer-me em que época foi feita a transacção?

O SR. COELHO LISBOA — O meu illustre collega, Senador pelo Espirito Santo, poderá responder a V. Ex.

O SR. MONIZ FREIRE — Creio que foi em março do anno passado.

O SR. SEVERINO VIEIRA — O Sr. Presidente da Republica é presidente do banco por intermedio de um presidente de sua confiança, que não dá um passo sem ouvi-lo.

O SR. COELHO LISBOA — Aceito esta troca de apartes, porque elles elucidam a questão; está desvendado o segredo dessa vergonhosa operação agoitada pelo conselheiro Affonso Ponna.

O SR. MONIZ FREIRE — Que o Estado fez uma pessima transacção, ou já o disse.

O SR. COELHO LISBOA — E o Banco do Brazil fez tambem pessima transacção: é este o serviço que se diz prestado pelo Dr. Jeronymo Monteiro.

O que eu analyso, collocando-me em um ponto de vista mais alto, *paulo majora canamus*, é o estado a que está reduzido o Espirito Santo, sacrificando-se para juros de apolices, que estão em poder do sogro do Sr. conde de S. Jeronymo, feitor, que dirige aquella fazenda, protegido do Sr. Conselheiro Affonso Ponna e sobre o qual, na Camara dos Srs. Deputados, pesavam graves suspeitas em materia do dinheiro!!! Esta é a verdade.

Além de estar o Estado do Espirito Santo reduzido a uma fazenda do sogro daquelle conde romano, eu tenho informações seguras de que o deposito de 1360 contos de réis, que devia ter sido feito pelo Dr. Jeronymo Monteiro no Banco Nacional Brasileiro, em consequencia da clausula, letra *d*, da escriptura que aqui li e fiz publicar no *Diario do Congresso*, até hoje não foi feito, devendo ter sido effectuada até 31 de dezembro de 1907.

O meu illustre collega, representante do Espirito Santo, allega alguma cousa a respeito?

O SR. MONIZ FREIRE — Não sei nada a respeito.

O SR. COELHO LISBOA — E' um deposito total de 1.981:000\$, que o Dr. Jeronymo Monteiro, nesse contracto, se obrigou a fazer no Banco Nacional Brasileiro e até hoje o segundo com corteza não o fez!!!

O SR. MONIZ FREIRE — Mas foi o Governo do Estado ou foi o Dr. Jeronymo Monteiro?

O SR. COELHO LISBOA — O Governo do Estado nem teve as honras de figurar na transacção e foi por isso que eu disse que Brennus ao

lançar a sua espada na concha da balança, elle, representante de um povo livre, teve pudor de infligir a um Governo do Estado, directamento, o onerado de applicar o preço do seu proprio estadoal vendido.

O conselheiro Affonso Penna que agitou o outro negocio no Banco da Republica, não em favor daquello Estado da União, mas em beneficio do seu protegido Dr. Jeronymo Monteiro, foi quem ditou aquellas clausulas deprimentes do Governo do Estado, o subdito inglez porém deu-lhe fórma differente, que salvasse um pouco o pundonor desse Estado autonomo da União Brasileira.

E' o Dr. Jeronymo Monteiro, como procurador do Estado, que figura aqui na escriptura. O presidente do Estado, pobre homem, pobre Estado, não é mencionado; o procurador faz pagamentos a empregados, a credores particulares e commerciaes, deposita quantia para compra de titulos da divida publica, ás barbas do presidente do Estado, do qual foi procurador para tal transacção, mas tudo isto em obediencia ao subdito inglez que li'o impoz na escriptura.

E' assim que o conselheiro Affonso Penna faz politica, elle é desabusado! vejamos as clausulas.

(Lê): Clausula «1». O procurador do Estado, Dr. Jeronymo de Souza Monteiro, applicará esse preço pela fórma seguinte: a) letras de terra 120:000\$; b) credores diversos, em contas reconciliadas conformes a lista apresentada, 293:000\$; c) deposito no Banco Nacional Brasileiro para pagamento dos juros e amortização da divida externa até 31 de dezembro de 1907, 960.937 francos e 50 centimos a 0-10 réis por franco 615:000\$; d) deposito no mesmo Banco Nacional Brasileiro para resgate, por compra no mercado, de titulos da mesma divida externa, 2.131.075 francos a 0-10 réis por franco 1.366:000\$, etc., etc.»

Até ho'ra não se fez este deposito ultimo, que deveria ter sido feito até 31 de dezembro de 1907. Onde está todo esse dinheiro, — 1.366:000\$—perguntam os filhos do Estado do Espirito Santo ao Sr. conselheiro Affonso Penna.

E a imaginação lho dá destinos diversos. Ha accusações talvez injustas. O conselheiro Affonso Penna, que tudo isto promoveu, tem a obrigação de esclarecel-o!

Que confiança mereceu o Dr. Jeronymo Monteiro ao conselheiro Affonso Penna, para que elle o impuzesse ao Espirito Santo a ser eleito presidente quando era o mesmo Dr. Jeronymo Monteiro quem, em resposta ás accusações, declarava pelo—*Jornal do Commercio*—que havia revoluções que deveria fazer, mas que ainda não era tempo de fazel-as! ? E até hoje não as fez!

Eu analyse no-se Estado da Republica o mesmo que se tem dado na Parahyba do Norte.

O Estado da Parahyba, de propriedade do Dr. Lima Filho, seu redactor principal, dizia a monsenhor Walfredo Leal que nestes

quatro annos Alvaro Machado e Walfredo Loal tiraram para si ou para outrem 2.400:000\$ do thesouro do Estado, porquanto a renda do Estado da Parahyba do Norte é de 2.000 cento e tantos contos, o que se propõe a provar e nos orçamentos só figurá a ronda de 1.500:000\$000.

Eu me proponho a prová-lo, diz o —Estado da Parahyba—procosse-me o Governo—mas dê-me permissão para tirar certidões, mudo dar-me as certidões que eu requeror. Negam-se certidões no thesouro da Parahyba, o que é um crime! O meu Estado está reduzido a uma fazenda, está em identidade de condições com o Estado do Espirito Santo, por obra e graça tambem do patriarcha das oligarchias, o conselheiro Affonso Penna.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Não se esqueça de abaixar a esse nivel o Estado da Bahia.

O SR. COELHO LISBOA — S. Ex., com toda a autoridade reclama um lugar para a Bahia na *Confederação das oligarchias* e eu pergunto, Sr. Presidente, si esse descredito não transbordará para o estrangero; si o nosso credito no exterior não se resentirá enormemente, em consequencia da desmoralização dos negocios internos?! quando no palacio do Catete o Sr. Presidente da Republica protoge os seus amigos, mollantes, negociadores dessas transacções immoraes e faz delles governadores do Estado, como os imperadores romanos faziam de seus libertos governadores de palcos conquistados. Nós devemos chamar á ordem o Sr. conselheiro Affonso Penna, para que não continue a desmoralizar a Republica Brasileira, na administração dos negocios publicos.

Sr. Presidente, o Senador Alvaro Machado é o *corretor* do Governo da Parahyba do Norte no Rio de Janeiro, é quem recebe o dinheiro que lhe remette o presidente do Estado e o espalha nesta cidade ao seu bel-prazer, e quando esse dinheiro não lhe chega a tempo, enchem-se os corredores do Senado de credores, representantes dos jornaes em cujas columnas S. Ex. tem publicado elogios ao seu irmão e a um seu primo o Sr. Prudencio Milanez a 1\$500, a linha, como annuncios.

O SR. SEVERINO VIEIRA dá um aparo.

O SR. COELHO LISBOA — Estabelecido esse preço para os annuncios de escriptorios de advogados, consultorios medicos ou quaesquer outras profissões, o Sr. Alvaro Machado encontrou um meio de, uma vez que despendia dinheiro do Estado e não seu, pagar por artigo 300\$ a 800\$, de elogios feitos a seu irmão, então futuro *sôba* da Parahyba do Norte, para que esses artigos fossem transcriptos lá no Estado, como *editoriaes* dos jornaes do Rio de Janeiro.

Eis, por que, quando eu entrava nesta alta Casa, encontrava diversos cobradores, alguns delles bem zangados com a espera, que vinham aqui receber do Sr. Senador Alvaro Machado dividas arrazadas, provenientes de annuncios, isto é, de elogios a seu irmão, o

presidente do meu Estado. A tal chegou a politicagem no—*período Affonso Penna.*

Não é só isso: monsenhor Walfredo Leal annunciou que deixara um saldo de 250:000\$ nos cofres do Estado; mas quando o Dr. João Machado tomou conta do pedor, — *bateu a bocca no mundo* — como se diz no norte, por se achar roubado, pois não encontrou lá tal dinheiro.

Onde o saldo que monsenhor Walfredo Leal dizia ter deixado nos cofres da Parahyba, si o seu successor não o encontrou?! Trouxe-o monsenhor Walfredo Leal ao Senador Alvaro Machado que, aliás, esperava dinheiro por S. Ex., como o dizia, a seus credores?!... Guardou-o para si?!... Dividiu-o com o Senador Alvaro Machado?!... São as interrogações dos parahybanos. Depois, já *A União* tinha declarado que os 150:000\$ do soccorro, concedido pela União Federal ás victimas da secca, tinham sido applicados no pagamento a empregados do Estado. E Monsenhor Walfredo Leal recebeu deste dinheiro sagrado os seus subsidios e não estremeceu de remorsos!!!

Denunciado isto por mim no Senado, teve monsenhor Walfredo Leal a coragem de dizer que deixou o saldo de 250:000\$. Pergunto eu, como parahybanos e contribuinte que sou no Estado: Onde está esse dinheiro?!

A União, órgão do Governo do Estado, diz no dia 10 de novembro (*lendo*):

«A crise, porém, se tem prolongado além das provisões pessimistas e hoje, quando se recolhem ao erario as rendas dos annos proteritos, é que a sua esterilidade se patenteia em plena nudez. Recursos do Thesouro *quasi esgotados*, rendas *diminuidas*, eis o que hoje se afirma como nua realidade.

Em face disto, que fazer sinão seguir o norte que as actuaes circumstancias aconselham?

A crise se prolongou, accentuou, generalizou. Urge agora conjural-a no seio do erario.

No dia 17 do mesmo mez, diz o mesmo jornal do Governo (*lendo*):

«Momentos ha em que as exigencias de uma situação se externam de modo tão imperioso, que deixam apenas o tempo de agir. Atravessamos um destes angustiosos momentos. Diga-o a receita decrescente, diga-n'o as *economias do Thesouro esgotadas*, diga-o o *deficit* e consequentemente a paralyzação dos pagamentos, ameaçando-nos como o mais imminente dos flagellos.»

Por não querer passar com leitura prolongada o Senado, não lerei mais; entretanto, o presidente do Estado está autorizado a fazer um empréstimo de 2.000 contos, com que o Senador Alvaro Machado, sob a protecção do conselheiro Affonso Penna, conta arredondar a sua fortuna, não tomem esses meliantes a penitenciaría nesses tempos de corrupção! Contra esse empréstimo já protestei e

protesto mais uma vez. Ha uma boa nota apreciabilissima, na União, que não posso deixar de citar.

Existe uma caixa na Parahyba do Norte; muito *engraçada* é a Caixa das Municipalidades no Thesouro, na capital.

Uma lei estadual de Alvaro Machado destinou 20% do rendimento das municipalidades para uma applicação, que elle lá bem entendeu, forindo a autonomia dos municipios, *collata mater da Republica*. Mas *quid inde?* não existem mais municipalidades autonomas no Brazil! Na Parahyba do Norte, quando o Governo tem minoria em uma intendencia, por lei tambem Alvaro Machado, desmembrando um povoado daquelle municipio para outro vizinho, fazem-se nos dous municipios, eleições!... é um modo de dizer! E assim fica o Governo com maioria em ambas as intendencias, para formação do sóba João Machado, monsenhor Walfredo Leal dissolveu sete Conselhos de Intendencias.

Não teve, porém, Sr. Presidente, coragem para dissolver a de Campina Grande, onde a oppozição tom dous terços da maioria e acaba de vencer a eleição municipal.

Assim, pois, já não ha autonomia na Parahyba do Norte, nem administrativa, nem economicamente fallando.

Mas, Sr. Presidente, nesta folha ha um artigo, cuja linguagem, como disse, é muito odifcanto, para ficar registrada nos *Annaes do Senado*.

Diz *A União*, o jornal do Governo do Estado:

«... Por conseguinte, não ha nenhuma razão procedente de que lancem mão os municipios para justificar a sua omissão no cumprimento da lei.

Por menos que um municipio renda, ha de render sempre alguma coisa; e si essa alguma coisa é insufficiente para occorrer ás despesas ordinarias do municipio, então o que este tem a fazer é *prestar escrupulosamente as suas contas ao Estado*.

E' preciso que todos se compenetrem desta verdade: a dívida oriunda da lei é tão legal, obriga tanto como as que resultam de contractos.»

Ela, Sr. Presidente, o Governo do Estado fazendo pressão aos municipios, chamando-os a contas, contra a *autonomia municipal*, primeira base da Republica. E' a syphilis da politicagem atacando o bulbo do corpo republicano.

Como synthese de todas essas misorias, em caminho rapido de decomposição do corpo social brasileiro, levanta o Sr. Presidente da Republica, hoje, a candidatura do seu Ministro da Fazenda á Presidencia da Republica.

Mas, Sr. Presidente, queres são os agentes dessa candidatura?!
(Pausa.)

O País, baluarte republicano, deu o grito de alarma, denunciando que á frente dos agentes dessa candidatura estava o Sr. João Luiz Alves.

Mas, o agente de negocios no Espirito Santo, que conseguiu plantar alli a oligarchia mais pódre que se póde imaginar, é o agente dessa candidatura presidencial?!

É uma coincidência (ser-me o espirito!!!)

Depois daquella celebre transacção da venda da Estrada do Ferro Sul do Espirito Santo, o maior escandalo do anno passado, venda que equivale á venda do proprio Estado, e foi agendada pelo conselheiro Alfonso Penna, veio a candidatura do Dr. Jeronymo Monteiro, socio do Dr. João Luiz Alves á presidencia daquelle desgraçado Estado da União Brasileira.

No principio deste anno dou-se a compra da Estrada do Ferro Muzambinho; foi por sua vez o maior escandalo do principio deste anno!

Um mysterio paira sobre essa compra: ella foi discutida no Senado pelo verbo eloquente do Sr. Francisco de Sá, e si, de alguma forma pudessemos levar em conta ao Sr. Presidente da Republica o patriotismo para com seu glorioso Estado, berço das liberdades brazileiras, eu me poderia calar; mas um acontecimento posterior intrigou por demais o meu espirito. É que essa estrada de ferro foi contractada para ser paga—8.000:000\$ em apolices e 4.000:000\$ em moeda nacional; pouco tempo, porém, depois, pelo mesmo processo pelo qual o procurador do Estado do Espirito Santo mudou de pensar e recebeu, em vez de 4.000:000\$ em acções valorizadas e garantidas na praça do Rio de Janeiro, 3.000:000\$ em dinheiro, houve uma transformação no modo de pensar do Dr. David Campista, não sei por que mysterio—o Sr. Ministro da Fazenda resolveu pagar 12.000:000\$ em moeda nacional, em vez de 8.000:000\$ em apolices, que deviam ser emitidas.

Sr. Presidente, quem conhece as transacções nas grandes praças, sabe a differença que ha entre a moeda corrente e apolices. Apolices representam divida, e quando um Estado diz: pago tal quantia em dinheiro e tal quantia em apolices, quer dizer que paga parte á vista e parte a credito, contados juros, e quando tempos depois o credor procura o devedor para entrar em accôrdo, para receber tudo em moeda legal—ou á vista, elle tem de fazer abatimento sensivel para transformar o que é credito em pagamento de contado.

Pergunto ao Sr. Presidente da Republica si S. Ex. tem o direito de impôr ao palz, como presidente futuro, um Ministro da Fazenda, que, além de todas as vantagens que tem para bator-se contra um antagonista, que se lhe apresenta á eleição presidencial, tem taes vantagens para seduzir, não o Governor de Minas, porque vejo á frente d'esso governo um mineiro distincto, nosso collega nesta Casa, verdadeiro *typa* do mineiro pelo seu caracter, pela lhancza de seus modos, pela simplicidade com que se apresenta na sociedade, o Sr. Buono Brandão (*apolitico*); não, o glorioso povo mineiro, que se achia perfeitamente acima de todas essas transacções

immoraes, que, republicano de todos os tempos, só pôde lançar maldições sobre o conselheiro Affonso Penna, o filho que dessa forma desmoraliza o seu ideal de seculos, mas para seduzir a politica mineira do *Jardim da Infancia*, para de lá partir a sua candidatura.

Sr. Presidente, quando o crime de Wilson abalou o espirito francez, transbordando da França para todo o mundo, de todas as nações convergiram os olhares para aquelle centro de civilização, o Código Penal francez não capitulava aquelle crime, mas os tribunaes francezes processaram o facto delictuoso, o processo seguiu os seus tramites legais.

Wilson foi despronunciado por falta de lei, que classificasse o crime, como já disse dessa tribuna, quando obriguei o Sr. Alvaro Machado a procurar no Código Penal Brasileiro o artigo, o paragraho, o *alinea*, em que estava incurso, mas a lei de 4 de julho de 1889 veio ampliar o texto do art. 177 do Código Penal Francez, e dahi em diante todos os crimes politicos daquella e de outras naturas mais são punidos em França.

O facto que acabo de trazer ao Senado da Republica, deve ser objecto de um inquerito policial, pois o crime foi praticado na Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, não constando o depoimento dessa quantia, aqui mencionada nesta escriptura (*mostrando*), no Banco Nacional Brasileiro, segundo a sua exigencia, ha um crime a punir, que entrego ao Sr. Dr. chefe da policia,

Precisa-se saber onde foram essas apolices, onde foram esses milhares de contos, em apolices o dinheiro, que pertencem ao Estado do Espirito Santo e que o Estado, carregado de ferros, por ter como seu governador o co-autor do crime, genro do seu maior credor, por um passo magico, não os pôde rehavore.

Sr. Presidente, V. Ex. conhece a nobreza de caracter e o valor do povo do Espirito Santo. Já eu disse da tribuna que aceitei o convite dos nossos amigos do Cachoeiro do Itapemirim para ir levar a propaganda ao seio daquelle povo valoroso e nobre, quando uns 400 cavalleiros da villa do Calçado, tendo á frente Eugenio Aurelio, atravessaram a ponte de Itabapoana, divisa dos dois Estados, para levar reforço a V. Ex., que se achava perseguido pelos janizaros do Nitheroy, V. Ex. acredita que aquelles fazendeiros valentes não deporiam este *conde romano* com toda a facilidade, si não tivessem a corteza de que o pygmeu do Cattete, principal autor desses attentados, o mandaria repór no poder?

O SR. PRESIDENTE — Peço ao nobre Senador para não se referir á pessoa do Sr. Presidente da Republica nestes termos.

Em nome da dignidade do Congresso, faço este appello aos sentimentos republicanos do nobre Senador.

O SR. COELHO LISBOA — Obedeço a V. Ex., e peço desculpa á Mesa do Senado, si o procedimento do conselheiro Affonso Penna,

classificado do *crime communi*, me obriga a uma tal linguagem, que é apenas jurídica e á altura do alto tribunal que deve ser o Senado Federal Brasileiro.

Sr. Presidente, o Dr. Jeronymo Monteiro, presidente do Estado do Espirito Santo, por obra e graça do Sr. conselheiro Affonso Penna, *emerserit ex peculatus etiam judicio* ?!

Elle, que era o procurador do Thesouro, que fez uma tal transacção e não depositou os 1.388:000\$ no Banco Nacional Brasileiro, da clausula de escriptura, poderá escapar ao crime do peculato ?!

Por que ? pergunto ao Senado da Republica !

O seu companheiro, o Dr. João Luiz Alves, *confringat isto sano et sua consilia senatoria ; questiones omnium perrumpat ; evolet ex vestra severitate ; mihi credite, arclioribus apud populum laqueis tenebitur !*

Violente elle embora o julgamento do Senado; evito o inquerito policial; escape á vossa severidade; ou o apresentarei, credo-me, preso em tenazes perante o povo brasileiro !

Um tal crime ficará impune na Republica Brasileira ?! Sim, pois é delle principal responsavel o seu primeiro magistrado, o conselheiro Affonso Penna !

Podemos esperar justiça, si os poderes da Republica não se acham apporollados para fazer o inquerito que trago ao Senado ?! desgraçada Republica ! dirigida por um Affonso Penna, nessa marcha de degenerescencia e de corrupção, ella se transformará dentro em breve no baixo imperio, que foi a vergonha do mundo, surgindo, aliás, da gloriosa Republica Romana.

A negociata da Estrada Sul do Espirito Santo trouxe ao Estado do Espirito Santo o governo do Dr. Jeronymo Monteiro ; mas eu espero, eu confio na dignidade do povo, que a transacção da Estrada do Ferro Muzambinho não trará á Presidencia da Republica o Dr. David Campista ! Appello da tribuna do Senado para o heroico povo brasileiro, que deve oger o supremo magistrado da Nação ; o appello para o bravo exército, que tem resolvido tolos os problemas nacionaes, para a gloriosa armada Nacional, essa trindade brilhante, que proclamou e garantirá a Republica, e a não da liberdade, que singra no oceano popular brasileiro, como o symbolo protector da cidade de Pariz, fôco da civilização do mundo, *fluctuat nec mergitur*, vencerá fluctuante a calmaria pódro desse mar de misérias humanas e nos levará triumphantes dentro em breve a porto de salvação. (*Multo bem ; muito bem. O orador é cumprimentado.*)

O Sr. Coelho Lisboa (pela ordem)—Sr. Presidente, estava na ordem do dia do Senado o projecto sobre auxilios e dispensas de direitos para a construcção de casas para operarios. O meu honrado collega, representante da Bahia, cujo nome peço licença para declinar, Sr. Severino Vieira, apresentou uma emenda, em consequencia da qual o projecto saiu da ordem do dia para voltar á Commissão de Finanças.

Parece-me, Sr. Presidente, salvo melhor elucidação da Mesa

que, uma vez dada urgencia ao projecto, ella devia continuar em discussão com a emenda.

Entretanto, o meu honrado collega disse-me que não faria questão de retirar a sua emenda. Assim peço a V. Ex. que faça o projecto voltar á ordem do dia, afim de resolver de vez este problema que está interrompendo a construcção de casas para operarios, de que ha verdadeira necessidade nesta cidade.

O Sr. Presidente—V. Ex. pediu para que entrasse em ordem do dia o projecto relativo á construcção de casas para operarios. O pedido de V. Ex. foi attendido e o projecto entrou em ordem do dia. Mais tarde V. Ex. requereu urgencia para a discussão do mesmo projecto e o Senado não lh'a concedeu.

O Sr. Coelho Lisboa—Elle já tinha urgencia.

O Sr. Presidente—Si tivesse urgencia, a emenda do honrado Senador pela Bahia não teria determinado a suspensão da discussão.

Entretanto, o pedido de V. Ex. será attendido e o projecto será dado opportunamente para ordem do dia.

O Sr. Severino Vieira (pela ordem)—Sr. Presidente, o meu proposito, apresentando não uma emenda, mas um substitutivo ao projecto em questão, foi dar-lhe uma feição inteiramente pratica e ampliar o seu objecto.

Estou, porém, informado de que ha capitalistas resolvidos a emprender a construcção de grande numero de casas para operarios, nesta Capital, desde que contem, sómente, com o favor da isenção de direitos, para a importação do cimento e das ferragens necessarias.

Por essa razão, não terei duvida nenhuma, desde que o projecto volte á ordem do dia, em retirar o meu substitutivo.

Si o projecto for convertido em lei tal como se acha, mesmo assim procurarei corrigil-o, reservando-me o direito de apresentar na sessão vindoura, em projecto de lei, o substitutivo que apresentei.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—A ordem do dia consta apenas de votações e não havendo numero para se proceder ás mesmas, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 206, de 1908, mandando applicar ás associações de credito agricola ou de credito hypothecario e agricola as excepções contidas no art. 1º, n. 2, § 4º, do decreto n. 177 A, de 15 de setembro de 1893 (com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 230, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com o respectivo ordenado, para

tratar de sua saúde onde lhe convier, a Antonio Philadelpho Pereira de Almolda, 5º escripturario da Caixa Economica e Monte de Soccorro da Capital Federal (sem parecer);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 207, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao 1º escripturario da Alfandega do Pará Edmundo do Rozo Barros Filho para tratamento de saúde (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 213, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao inspector sanitario da Directoria Geral de Saúde Publica Dr. Sebastião Mascarenhas Barros um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde (sem parecer);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 214, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Mignol Julio Dantas Salles, medico logista da Policia do Districto Federal, seis mezes de licença com o respectivo ordenado (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 225, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 72:700\$822 para pagamento ao Dr. Francisco Pires de Carvalho Aragão, em virtude de sentença judicialia (sem parecer);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 175, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao agente de 5ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Norberto Rodolpho de Souza um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saúde onde lhe convier (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 187, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir pelo Ministerio da Fazenda o credito de 28:541\$040, para pagamento do que é devido por sentença á Companhia Central Commercial e a João Martins Ferreira, successor de Ferreira Amorim & Comp. (sem parecer);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 210, de 1908, autorizando a abertura do credito de 10:004\$300 pelo Ministerio da Fazenda para pagamento de vencimentos devidos, em virtude de sentença judicialia, ao confôrto da Alfandega da cidade do Rio Grande Norberto de Azavedo Coutinho (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 215, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 44:387\$722 para pagamento devido ao 1º tenente da armada An-

tonio Leopoldino da Silva, em virtude de sentença judicial (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 226, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 101:900\$000 para occorrer ao pagamento devido a Ignacio Alves Pereira, conforme a carta precatória expedida a 23 de novembro de 1903 pelo Juizo Federal da Primeira Vara do Districto Federal (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 17, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a considerar, da data desta lei, como effectivamente promovido, o sargento quartel-mestre do 5º regimento de artilharia Estanislao Joaquim Teixeira commissionado neste posto por portaria de 7 de março de 1904 (com pareceres favoraveis das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 221, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, sem vencimentos, em prorrogação da em que se acha em gozo, ao Dr. Antonio Luiz de Almada Horta (sem parecer);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 110, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a pagar a D. Adelina Amelia Lopes Vieira, viuva do ex-thesoureiro da Caixa de Amortização Antonio Arnaldo Vieira da Costa, a pensão de montepio por elle instituida, pagas as contribuições em atraso (com emenda da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 199, de 1908, autorizando o Governo a restituir aos interessados o que a maior houver cobrado pelos synotypes até agora importados (sem parecer);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 40, de 1908, autorizando o Governo a adquirir para a Bibliotheca Nacional a collecção de gravuras, aguas-fortes e livros que pertenceram ao grande escriptor Arthur Azoude e para a Escola Nacional de Bellas Artes a collecção de quadros e mais objectos de arte que eram de propriedade do mesmo litterato, abrindo para isso os necessarios creditos (sem parecer);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 213, de 1907, elevando os vencimentos dos empregados da Casa de Correção não contemplados na lei n. 1.678, de 1907 (sem parecer);

Votação, em discussão unica, da emenda da Camara dos Deputados ao projecto do Senado, n. 34, de 1908, que autoriza o Presidente da Republica a incluir no quadro dos professores ou substitutos vitalicios o tenente-coronel de engenheiros José da Silva

Braga, lonto substituto da extinta Escola Militar do Brazil, nas condições que menciono (sem parecer) ;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 49, de 1908, autorizando o Governo a entregar ao Dr. Tiburcio Valeriano Pecegueiro do Amaral 5:860\$, importancia da publicação da obra *Elementos de Chimica Inorganica* (offerecido pela Comissão de Finanças) ;

Votação, em discussão unica, da emenda da Camara dos Deputados, substitutiva do projecto do Senado que modifica a lei n. 1.260, de 15 de novembro de 1904 (com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação) ;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 6, de 1908, fixando os vencimentos dos ministros do Supremo Tribunal Federal (sem parecer) ;

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 35, de 1906, concedendo favores aos individuos ou associações que se propuzerem a construir casas populares.

Levanta-se a sessão á 1 1/2 hora da tarde.

161ª SESSÃO EM 30 DE DEZEMBO DE 1908

Presidencia do Sr. Nilo Peçanha

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Jonathas Pedrosa, Indio do Brazil, Urbano Santos, Belfort Vieira, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Francisco Sá, Bezerril Fontonelle, Antonio de Souza, Meira e Sá, Alvaro Machado, Coelho Lisbon, Gonçalves Ferreira, Sigismundo Gonçalves, Manoel Duarte, Oliveira Valladão, Montiz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Francisco Allicorio, Alfredo Ellis, Urbano Gouvêa, A. Azeredo, Joaquim Murtinho, Candido de Abreu, Lauro Müller, Felippo Schmidt, Pinheiro Machado e Victorino Monteiro (34).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Araujo Góes, Pedro Borges, Silverio Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Raymundo Arthur, Castro Pinto, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Coelho e Campos, Martinho Garcez, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Siqueira Lima, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Francisco Salles, Lopes Chaves, Braz Abrantes, Joaquim de Souza, Metello, Alencar Guimarães, Brazilio da Luz, Hercilio Luz e Julio Frota (27).

E' lida, posta em discussão o, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1.º secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1.º secretario da Camara dos Deputados, de 28 do corrente mez, communicando que aquella Camara, em sessão da mesma data, deixou de adoptar, por dous terços de votos de Deputados presentes, a parte da emenda do Senado, dentre as offercidas á proposição da mesma Camara, fixando a despoza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1909, mantidas no Senado por dous terços de votos, e referentes a subvenções; que adoptou todas as emendas do Senado á proposição da referida Camara, fixando a despoza do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para o mesmo exercicio; e que vai enviar á sanctão a resolução do Congresso Nacional, fixando a despoza dos diversos ministerios para o referido exercicio de 1909.—Inteirado.

Outro do mesmo Sr. secretario e da mesma data, remettendo a seguinte proposição da mesma Camara:

N. 235 — 1908

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' relevada a prescripção em que haja incorrido o major reformado do exercito Joaquim Ferreira da Cunha Barbosa, para recobor a importancia que for verificada, correspondente á parte da importancia total de uma quota annual de 80\$ que não lhe fôra contada na respectiva patente.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de dezembro de 1908.—*Carlos Peizoto de Mello Filho*, presidente.—*Melchades Mario de St. Freire*, 1.º secretario.—*Antonio Simeão dos Santos Leal*, 4.º secretario, servindo de 2.º.—As Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

O Sr. Pires Ferreira, servindo de 2.º secretario, declara que não ha paroceres.

E' lida e posta em discussão, que se encorra sem debate, ficando a votação adiada por falta de numero, a redacção final do projecto do Senado, n. 45, de 1908, concedendo ao amanuense da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, Alíx Ribeiro de Avellar, o direito á contagem do tempo em que serviu de auxiliar gratuito da mesma Secretaria.

E' lida e posta em discussão, que se encorra sem debate, ficando a votação adiada por falta de numero, a redacção final do projecto do Senado, n. 46, de 1908, relevando a prescripção em que tenha incorrido o direito de D. Antonia Eugenia Pereira de Mello á percepção do meio soldo deixado por seu fiado pai.

O Sr. João Luiz Alves — Sr. Presidente, V. Ex. e o Senado ouviram a declaração que desta tribuna fiz de que,

para não interromper a marcha dos nossos trabalhos orçamentarios, em momento opportuno viria á tribuna trazer ao Senado as explieações do actos do actual presidente do Espirito Santo, em alguns dos quaes tive co-participação effectiva, não fazendo como defesa pessoal minha, nem como defesa daquelle meu preclaro amigo, mas como uma prova de differença para com a opinião do Senado e do paiz.

Mantendo a linha do conducta que me tracei desde o primeiro momento, obrigado pelo decoro que devo ao Senado e pelo respeito á minha propria pessoa; não venho fazer retaliações nem transformar esta tribuna em pelourinho de diffamação, a que não escapou ainda nenhum homem publico deste paiz.

Bom é de ver que mantorei a mesma linha de calma, a mesma norma de conducta eloyada e digna, tanto mais quanto os meus sentimentos de affectividade, tanto mais quanto os meus sentimentos de humanidade me obrigam a não retaliar.

Sr. Presidente, vem o Senado assistindo; ha multos dias; a uma serie de ataques em que a minha obscura pessoa foi envolvida pela attitudo que tive a audacia de tomar na defesa do Governo da Republica.

Nesta aggressão ha um facto que se refere pessoalmente a mim e é a minha intervenção na venda da Estrada do Ferro Sul Espirito Santo á Companhia Leopoldina; ha um facto exclusivamente relativo ao Sr. Dr. Jeronymo Monteiro e é o que se refere á liquidação da divida do Estado do Espirito Santo com o Banco do Brazil. Digo que este facto se refere exclusivamente a S. Ex., porque d'elle só tive o primeiro conhecimento pelos jornaes.

Ha tambem os factos que se referem á eleição do Sr. Dr. Jeronymo Monteiro para presidente do Espirito Santo e á minha eleição de Senador por aquelle mesmo Estado.

Vou, por ordem; expor ao Senado, com toda a isenção, e com toda a clareza, com toda a calma, qual foi a minha intervenção na venda da Estrada do Ferro Sul Espirito Santo, e qual a acção do actual presidente na liquidação da divida do Estado com o Banco da Republica.

Em aparte que dei ao Senador que nos aggredu, eu disse que S. Ex. tinha sido vletima de falsas informações, suppondo reservadas e mysteriosas duas operações que tiveram a mais larga publicidade em documentos officiaes do Estado do Espirito Santo, quer durante o governo do Sr. coronel Henrique Coutinho, quer durante o governo do Sr. Jeronymo Monteiro.

S. Ex., levado por falsas informações, não tendo tido occasião, porque ainda não se preocupava com a oligarchia do Espirito Santo, de ler os documentos que se referiam á vida politica e administrativa daquello Estado, S. Ex. suppoz que vinha revelar ao Senado accusas monstruosas e indignas por nós praticadas. A culpa não é de S. Ex.; a culpa é dos seus informantes.

Quanto á operação da venda da Estrada do Ferro Sul do Espirito Santo, tenho a dizer, em relação á minha intervenção: contractada a sua venda á Estrada do Ferro Leopoldina, feita a mi-

nuta da venda, o meu particular amigo Sr. Dr. Jeronymo Monteiro, procurador do Estado, appellou para os meus serviços} profissionais do advogado para examinar essa minuta, feita pelo advogado da Companhia Leopoldina, homem de incontestável competência, o Sr. Dr. Leitão da Cunha, pedindo-me que verificasse si ella estava de accordo com a autorização legislativa, e si não trazia inconvenientes para o Estado e maiores onus do que aquelles que elle podia assumir.

Intervim, então, contraminutei, modificando algumas das clausulas propostas pela companhia compradora e assignei a escriptura, como advogado do Estado do Espirito Santo. Foi-o com o mais abnegado dos desinteresses e, si podia licita e honestamente cobrar do Estado honorarios desse trabalho, tenho o direito de dizer que nada cobrei. Licita e honestamente disse, porque não sendo representante federal do Estado do Espirito Santo, e tratando-se de uma operação com um particular, podia perfeitamente funcionar como advogado.

Não fujo, porém, ás consequências dessa operação, porque, solidario como sou com o Sr. Dr. Jeronymo Monteiro, assumo com elle a responsabilidade de todos os seus actos, para mostrar ao Senado que essa operação foi vantajosa para o Estado.

A Estrada de Ferro Sul do Espirito Santo tem um percurso em trafego de 80 kilometros, trafego esse que, durante estes ultimos annos, constituia fonte permanente de *deficit* para o Estado, sem que o Estado, pelas suas condições financeiras, pudesse jamais concluir o traçado dessa estrada de ferro, ligando o porto da Victoria á Capital Federal, porque o Engenheiro Recco ao Cachoeiro do Itapemirim ha necessidade da construcção de 80 kilometros, construcção, cujo orçamento, feito pela Companhia Leopoldina, eleva-se a cerca de 12.000 contos, pois, devo dizer ao Senado ha kilometros cuja construcção custa 250 contos ! !

Não podendo o Estado do Espirito Santo construir essa estrada de ferro, que, como disse, era uma fonte de *deficit* nos ultimos annos e sendo de conveniencia para o Estado não ser proprietario de uma estrada de ferro que não podia desenvolver e prolongar e que lhe dava prejuizo, mas sim ter uma estrada de ferro cujo desenvolvimento se fizesse em beneficio da zona á que la servir, procurou a unica companhia que podia fazer a sua aquisição, porque era aquella que acabava de contractar com o Estado do Minas Geraes a ligação de suas zonas de Manhuassu, Caratinga e Carangola ao porto da Victoria. A Leopoldina podia, portanto, adquirir essa estrada que a nenhuma outra empresa conviria, tendo de construir 80 kilometros, por cerca de 12.000.000\$000 ! !

A população servida por essa estrada, da Victoria a Cachoeiro do Itapemirim, approvou e louvou unanimemente semelhante operação, porque ella vinha satisfazer a aspiração da zona, que era ter meios de transporte para os seus productos em busca dos mercados consumidores.

Quanto ao preço contractado, que poderia parecer minimo e insufficiente, devo dizer que, exigindo-se da Companhia Leopoldina

dina, em curto prazo, a construcção de 80 kilometros, além do trafego em um trecho de conservação muito difficil — e para demonstral-o, basta dizer que os 80 kilometros já em trafego custaram 16.000:000\$000...

O SR. COELHO LISBOA — Conto e trinta kilometros.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—Em trafego são 80 kilometros.

O SR. COELHO LISBOA—Com os que se acham em construcção são 130.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—Quanto ao preço foi, no momento, o que melhor se podia obter, dado o anhelos do Estado de ver ligado o sul ao porto da Victoria, dada a conveniencia para o Espirito Santo de ver desenvolver-se o porto da Victoria, esquadouro dos productos e do commercio das zonas do sul do Espirito Santo e das de Manhuassú, Caratinga, Carangola e Ponte Nova, em Minas.

Quanto á applicação do preço da venda, posso dizer que não foi imposta por pessoa alguma, mas deliberada de accordo por mim, pelo Dr. Jeronymo Monteiro e pelo coronel Henrique Coutinho...

O SR. COELHO LISBOA—Pobre coronel Henrique Coutinho, que accetava uma humilhação dessas, sem haver quem o obrigasse a isso.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—... tendo em vista os interesses do Estado, como bem disse em aparte o Sr. Senador Moniz Freire. Foi deliberado que se applicasse grande parte desso preço ao resgate da divida externa, contrahida para a construcção da estrada, outra parte ao resgate da divida fluctuante e de lettras, algumas das quaes já protestadas nesta praça, outra parte ao serviço de colonização e povoamento do Estado e o restante, em pequena quantia, para satisfazer as necessidades administrativas do Estado.

Posso affirmar ao Senado que o Dr. Jeronymo Monteiro cumpriu cabal e lealmente as assignações estipuladas na escriptura da venda, pagando as dividas e fazendo os depositos.

O SR. COELHO LISBOA—Isso é cousa que se prova.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—Dou autorização ao Senador que nos aggride para requerer certidões aos bancos. Si for necessario procuração ou lhas darei.

O SR. COELHO LISBOA—Acceito.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—Dou autorização para requerer certidão dos depositos feitos então no Banco do Brazil e no Banco Nacional.

No Banco Nacional, de 600 e tantos contos para pagamento dos juros, pelo qual era o Estado responsavel, e de 1.300 contos (cifra redonda), no Banco do Brazil, para resgate do titulos da divida externa, porque entendemos que era melhor fazel-o pelo Banco do Brazil.

Dou autorização ao nobre Senador para requerer certidões a respeito...

O SR. COELHO LISBOA—Mas podia V. Ex. resolver depois contra o contracto ?

O deposito só poderia ser feito no Banco Nacional. Sendo o Banco do Brazil do Governo, não sei o que elle poderá fazer para dar uma certidão nessas condições.

Não tenho confiança neste Governo que fez esta vergonhosa transacção para fundar a oligarchia do Espirito Santo.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—Sr. Presidente, V. Ex. garante-me a palavra ?

O SR. PRESIDENTE—Attenção ! Está com a palavra o Sr. João Luiz Alves.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—A 23 de agosto de 1907, em vez de fazer o deposito de 1.382:000\$ no Banco Nacional para o resgate da divida externa, o Dr. Jeronymo Monteiro fez-o no Banco do Brazil, e fez no Nacional o dos juros. Nada o obrigava a fazer esses depositos neste ou naquelle banco, porque o compromisso era apenas este—applicar certa quantia no resgate e juros da divida externa, e nada mais.

Todas as outras quantias foram plenamente applicadas, nos mesmos termos da estipulação que fizemos.

O nobre Senador, mal informado, leu uma carta, em um dos seus primeiros discursos, sem declarar de quem era, na qual se fazia um calculo de uma arithmetica positivamente infantil.

A venda da Estrada de Ferro Sul foi feita por 4.000:000\$ em acções da Companhia Leopoldina, valor nominal. Por occasião da minuta da escriptura—e ahí está um dos offeitos da minha intervenção—exigi que a companhia garantisse ao Estado vendedor a cotação de seus titulos, para evitar que, com a baixa, esse preço fosse extraordinaria mente reduzido.

E foi por isso que na escriptura se estabeleceu que a companhia se responsabilizava pela cotação actual de 1:200\$ por acção, obrigando-se a repor a differença, caso as acções baixassem de cotação no mercado.

Ao ter de receber as 2.500 acções, o Dr. Jeronymo Monteiro tinha a faculdade de ir á praça vendel-as, reclamando da companhia a differença, caso a cotação baixasse de 1:200\$, que era no momento.

Em vez disso, foi a companhia o proproz que ella ficasse com as acções pela somma que ella tinha assegurado; porque, evidentemente, leva das essas 2.500 acções á praça, o seu preço baixaria alguns pontos, e a companhia, mantendo o contractado, pagou a acções pela cotação do dia em que foram entregues, isto é, as 1:200\$, que, multiplicados por 2.500, dão 3.000:000\$ em dinheiro.

Não sei de onde surgiu o prejuizo de 600:000\$ em semelhante pagamento

De duas, uma: ou o prejuizo teria de ser de 1.000:000\$, pois ora de 4.000:000\$ o valor nominal, ou não houve prejuizo, porque não se fez mais do que vender as acções pela cotação do dia do pagamento.

Esta operação, Sr. Presidente, não teve o menor mysterio. Começou por ser feita em uma escriptura publica, foi exposta em um relatorio apresentado ao Sr. Henrique Coutinho e relatada em mensagem do Sr. Jeronymo Monteiro, publicada no *Jornal do Commercio* de 8 de outubro do corrente anno, onde se lê:

«A alienação da Estrada de Ferro Sul do Espirito Santo, a cessão da Estrada de Ferro Caravellas e a liquidação da conta do Banco do Brazil foram negociações effectuadas da maneira a mais util e proveitosa para os interesses do Estado, tendo em vista a occasião em que foram feitas e os resultados colhidos.

A alienação da Estrada de Ferro Sul do Espirito Santo por 3.000:000\$, com a condição de ser concluida em breve prazo, representa um grande serviço á causa do nosso progresso e ao levantamento do nosso credito.

Podrá ter sido reputado máo o preço dessa transferencia, por se tratar de uma propriedade que consumiu valiosas sommas e ingentes sacrificios. Parecerá, talvez, infeliz a transacção, por não ter feito reverter ao vendedor, ao menos, a maior parte das altas parcelas gastas.

Entretanto, bom outros serão os conceitos, si se ponderar que essa proprio estadual constitua desde muito uma fonte permanente vel despezas; que a conclusão dessa linha era urgente e indispensavel para servir aos interesses da nossa Capital e da fértil e adiantada zona do sul do Estado; que semelhante trabalho, dispendiosissimo, não podia ser custeado pelo Thesouro, cujos recursos, escassissimos, impediam até a solução dos velhos compromissos contrahidos para a construcção do trecho em trafego; e que, finalmente, os capitalistas escusavam-se de entrar em negociações para a aquisição dessa estrada, em vista dos enormes dispendios reclamados para a sua conclusão.

Os recursos provindos dessa transferencia permittiram a solução de grande massa de velhas obrigações vencidas e a iniciação de novos serviços uteis á nossa expansão economica. Favoreceram o nosso progresso, vindo resolver o antigo e difficil problema da nossa viação geral, que será em breve uma realidade com a ligação da Capital a todo o sul do Estado e aos Estados meridionaes, com incalculaveis vantagens para o commercio e lavoura.»

Repito, a minha intervenção na venda da Estrada de Ferro Sul do Espirito Santo foi a intervenção de um amigo dedicado e para cuja competencia profissional, incantostavel, mercê de Deus, se appellou no momento; os meus serviços foram prestados com toda abnegação e desaiño a S. Ex. que prove o contrario.

O Sr. COELHO LISBOA—Mas quanto ganhou o Dr. Jeronymo Monteiro?

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Pergunte V. Ex. ao Governo do Estado e roqueira as certidões que precisar.

O SR. COELHO LISBOA — O thesouro das olygarchias não passa certidões.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Quanto á liquidação da divida com o Banco da Republica, o Sr. Senador reeditou...

O SR. COELHO LISBOA — Não ha duvida; mostre que o Sr. Dr. Jeronymo Monteiro não inspirava confiança necessaria para ser imposto para governador do Estado. Sobre elle rocalham graves suspeitas em questão de dinheiro.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Quanto á divida do Banco da Republica, devo declarar: primeiro, que della só tive conhecimento pelos jornaes, depois de realizada a transacção; segundo, que as accusações no Senado são a reedição de accusações feitas na Camara pelo Sr. Graciano Neves, brilhante, perfeita e categoricamente respondidas por Torquato Moreira, cuja moralidade e probidade politica o Senado não pôde pôr em duvida.

OS SRS. A. AZEREDO, F. GLYCERIO E OUTROS — Apoiado.

O SR. COELHO LISBOA — E, combatido por Bernardo Horta e por Moniz Freire, cuja moralidade e probidade politica o Senado não pôde pôr em duvida.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Mas garanto a V. Ex. que o Sr. Senador Moniz Freire não tratou deste assumpto no Senado.

O SR. MONIZ FREIRE — Tratei na Imprensa.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Quanto ao Sr. Bernardo Horta, está politica e moralmente solidario commigo e com o Sr. Dr. Jeronymo Monteiro.

O SR. COELHO LISBOA — *Quid inde?* Mas naquella occasião ora contra a operação.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — O que eu dizia, Sr. Presidente, era que o Sr. Senador não fez mais do que reeditar accusações já desfeitas, em brilhante discurso do Torquato Moreira, discurso em que elle dizia:

« O Sr. Torquato Moreira — Quero me referir ao ex-representante do Espirito Santo nesta Casa, o Dr. Jeronymo Monteiro, embora o Sr. Dr. Graciano Neves, quasi ao terminar o seu discurso, tivesse dito: « não quero, por ora, livre-me Deus, fazer máo juiz da reputação do Sr. Jeronymo Monteiro », porque S. Ex., no correr de todo elle, pontuado de ironias, e onde S. Ex., para esconder seu odio aquelle cavalheiro e á situação actual do Estado, fallou 10 ou 12 vezes, em amor, não fez outra cousa sinão levantar contra a sua honorabilidade as mais deprimentes suspeitas.

O Sr. Graciano Neves — Apesar de todas as ironias, V. Ex. acha que o Dr. Jeronymo Monteiro tinha o direito de se conservar calado?

O Sr. Torquato Moreira—V. Ex. vai ouvir.

O honrado representante do Espírito Santo começou qualificando de mysteriosa a operação feita pelo mesmo Estado, para a liquidação da sua divida com o Banco do Brazil.

Não posso comprehender como se qualifica de mysteriosa uma liquidação que é relatada em todas as suas minucias e em documento, qual o relatorio do Sr. Dr. Jeronymo Monteiro, publicado na Victoria, onde só ha quatro jornaes, em tres, e aqui, em quasi todos os orgãos da Imprensa diaria.

Que mysterio é esse em relação a um negocio tão amplamente conhecido pela publicação do relatorio do Sr. Dr. Jeronymo Monteiro?

O Sr. Graciano Neves—Admiro que V. Ex. esteja se inflammando por es e modo, quando o seu jornal, na Victoria, não defendeu o Dr. Jeronymo Monteiro; tom se conservado calado diante das accusações feitas.

O Sr. Torquato Moreira—Não sei porque o nobre Deputados pas na vida e toira a se admirar! Mas ou poderia dizer que, ao menos em relação a mim, essa admiração que tolo o mundo causa a S. Ex. é inferior á admiração que S. Ex me causa. (Riso.)

Continuando, direi, que só obedecendo a interesses, que não quero estudar, poderia o nobre Deputado chamar de mysteriosa uma operação que teve tão larga publicidade aqui e no Estado.

Si precisasse rebater os conceitos timidamente emittidos por S. Ex. a respeito do character deste moço, teria elementos de sobra para fazel-o.

Contento-me, porém, com a convicção de que o Dr. Jeronymo Monteiro não precisa de defesa quando acaso seja atacado no seu character em sua honestidade, em sua competência, pois tenho conhecimento de todos que privam com elle a affirmação unanime do seu valor, de suas altas qualidades. (Apoiados.)

Dizia, entretanto, que o nobre Deputado precisava de impressionar a Camara e dahi o ter classificado de «mysteriosa» uma transacção que todo o mundo conhece pela publicação do relatorio do Dr. Jeronymo Monteiro.

Si o Dr. Jeronymo Monteiro precisasse dar o cunho de mysterio a esses negocios, bastava que não publicasse o relatorio, que não dissesse quantas apolices tinham sido entregues aos negociadores.

Elle, porém, não tem necessidade disto e só deseja a mais larg. publicidade quanto ao negocio feito pelo Estado com o Banco do Brazil. Não parou, porém, ali o honrado Deputado pelo Espírito Santo.

S. Ex. occultou systematicamente as vantagens colhidas pelo Estado com a operação que fez.

Sr. Presidente, o Estado do Espirito Santo, em 1899, quando tinha letra de grande quantia a pagar e não possuía nos seus cofres recursos para resgatal-as, contrahiu, no Banco da Republica, um emprestimo de 1.500:000\$, a juros de 8 %.

Obrigava-se elle a pagamentos annuaes de 500:000\$, e — já naquelles tempos levantar 1.500:000\$ (note bem a Camara) no Banco da Republica, já naquelles tempos que eram aureos, na opinião de SS. Exs., mas em que eu já era opposição, precisava de hypothecar as rendas de suas agencias fiscaes.

.....
Era esta a situação do Estado do Espirito Santo em face do banco, credor de quantia tão importante e em condições tão pesadas.

O lado politico tambem influiu, Sr. Presidente, como todo o mundo sabe, sobre este negocio.

O Estado do Espirito Santo ha muito tempo que luta contra a opposição tenaz e vigorosa que lho fazem os nobres Deputados e o seu partido; a situação politica dominante no Estado não conseguiu favores do Governo passado, sendo, ao contrario, por elle contrariada e tem a infellicidade de não dispor tambem das boas graças do governo actual; de modo que se encontra completamente desamparado de elementos de que carecia para offerecer resistencia ás exigencias do banco, quando ello lh'as quizesse fazer.

Era esta a situação em que se encontrava o governo do Espirito Santo, quando teve noticia de que o banco procurara um advogado para encarregar-se da cobrança de sua divida. Foi então que o presidente do Estado procurou entrar em combinação com o Banco do Brazil, para o fim de resgatar a divida do Estado para com aquelle estabelecimento de credito, não conseguindo que o banco recebesse em titulos da sua divida publica a importancia de seu debito.

O banco exigia em dinheiro, pelo menos, uma parte, e o Estado não tinha dinheiro para dar.

.....
Ora, sendo assim e não tendo o Estado recursos em dinheiro, não pôde satisfazer ao banco e tratou com o intermediario pagar esta a divida do banco e dar quitação ao Estado, recebendo um certo numero de apolicos da divida publica, que era do que podia dispor o Espirito Santo, naquello momento, como neste, porque V. Ex. sabe que, devido a erros accumulados, que voem de longe, a situação do Estado é das peiores.

.....
O facto é que a divida attingiu a 2.908:000\$, o que quer dizer que o Estado era obrigado a pagar ao Banco do Brazil 808:000\$, de juros, além dos 1.500:000\$ do emprestimo.

Ora, a situação do Estado, diante de uma divida destas, vencendo juros de 8 % ao anno, capitalizavela de seis em seis mezes, era embaraçosissima, dando-se mais a circumstancia do poder o banco a cada instante, si quizesse, requerer o sequestro da renda

das tres agencias, ronda que lhe tinha sido hypothecada e que ora a das suas tres melhores agencias fiscaes.

Passo agora a mostrar á Camara as vantagens que teve o Estado com esta transacção, vantagens que S. Ex., naturalmente, pelos seus muitos affizeres se esqueceu hontem de noticiar:

O Estado do Espirito Santo, antes de resgatar a sua divida com o banco, estava sujeito ao juro de 8 %, capitalizaveis de seis em seis mezes, e tinha tres agencias de rondas, das melhores, hypothecadas ao banco.

Só esse facto, Sr. Presidente, da hypotheca daquellas agencias, prova bem quanto era afflictiva a situação financeira do Estado do Espirito Santo, em relação ao Banco do Brazil; pois que, si o banco obedecendo á influencia de qualquer ordem, estranha ou não a, seus interesses commerciaes e de estabelecimento de credito, quizesse sequestrar a renda daquellas tres agencias, o Estado do Espirito Santo ficava sem ter recursos para custear as suas despezas ordinarias e, mais ainda, impossibilitado de honrar os seus creditos, pagando os *coupons* da divida interna. Mas ainda mesmo que o banco não quizesse lançar mão de expedientes odiosos contra o Estado, para coagil-o a uma liquidação mais rapida, os juros eram de ordem a avolumar de tal maneira o debito com aquelle estabelecimento de credito, que daqui a tres ou quatro annos toda a renda do Estado, de um anno ou dous, não chegaria para solvel-o.

Dizem os impugnadores da operação que as apolices do Espirito Santo estavam cotadas ao tempo em que se fez o negocio a 580\$ sendo para notar que, ao passo que estimam naquello preço as apolices dadas ao banco, dão o valor de 1:000\$ ás que ficaram com o intermediario.

Ab tenho-me, Sr. Presidente, de commentar tão estranha maneira de fazer calculos sobre titulos de um só valor, mas lembrar á Camara que, ainda mesmo que as apolices do Espirito Santo valessem 580\$, o Estado resgatando seu debito com 2.250 titulos, daquello valor, o teria feito apenas com 1,205:000\$000.

Ponhamos, porém, de parte essa circumstancia, para considerarmos apenas que o Espirito Santo resgatou uma divida de 2.308:000\$, a juro de 8 %, capitalizaveis de seis em seis mezes com 2.250 apolices de 1:000\$, o que equivale a dizer que esses titulos foram dados por mais do que o seu valor nominal, pois si o Estado desse por cada conto uma apolice, teria de dar 2.308 ou mais 58 do que deu.

Releva notar, e para o caso chamo a attenção da Camara, que só na differença do juro o Estado ganha 58:00\$ annuaes, sem fallar na capitalização de que elle tambem fica liberto.

Ora, diante destas cifras, da economia que o Estado fez na verba para custear o juro das suas dividas, na circumstancia que não é para desprezar, de que a divida do banco era cobravel, quando vencida, a cada instante, podendo crear ao Estado a sua cobrança embaraços insuperaveis, ao passo que a divida consolidada por meio de emissão de apolices não pôde trazer ao Estado

esses embarços, nem essa ameaça que a outra dívida trazia; provado mais, Sr. Presidente, que applicados os 58:000\$, de differença de juros entre uma dívida e outra, que sei que é pensamento da situação dominante do Estado applicar ao resgate de apolices, teremos que daqui a 15 ou 20 annos, só a differença de juros será bastante para resgatar a dívida; não sei como de boa fé se possa affirmar que isso é uma ladroeira despejada, que o Estado entrou em um periodo franco de raticões e tom graves e extraordinarios prejuizos com esta operação!

E, Sr. Presidente, u na vez que fallo nisto, lembrarei, e ha aqui dous representantes da imprensa diaria que são meus collegas de Camara, e que me poderão desmentir, lembrarei que o honrado Deputado, ainda para armar ao effeito, affirmou que toda a Imprensa da Capital havia atacado a operação, havia recuado nos seus elogios a ella, citando o *Diário de Noticias*, a *Gazeta de Noticias* e *A Tribuna*.

O Sr. Paula Ramos dá um aparte.

O Sr. Torquato Moreira—Honra-me sobre modo o aparte de V. Ex.

O Sr. Paula Ramos—Eu tinha duvidas a respeito da operação, mas, pela brilhante exposição que V. Ex. acaba de fazer, estou convencido de que ella foi boa para o Estado.

Esse foi o discurso de Torquato Moreira.

O SR. COELHO LISBOA — V. Ex. poder-nos-ha dar tambem a opinião do Sr. Bernardo Horta?

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Isto fica a cargo de V. Ex.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Discurso que convem ser aqui reproduzido pelo Sr. Torquato Moreira, seu autor, si ainda ha justiça sobre a terra.

O SR. A. AZEREDO — Apoiado.

O SR. ALFREDO ELLIS — Apoiado.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Tanto não havia mysterio nesta operação que, na sua mensagem deste anno, o Sr. Dr. Jeronymo Monteiro dizia o seguinte:

«A liquidação do debito que tinhamos com o Banco do Brazil foi um meio seguro para a solução de problemas de real proveito para o Estado. Proporcionou o pagamento de uma dívida já vencida, de 2.308:000\$, de juros de 8 %, accumulados semestralmente e garantida com a consignação especial das rendas de varias collectorias (de onde o nome de dívida hypothecaria), dando-se em pagamento 2.350:000\$ em apolices da dívida publica interna, a juros de 6 %, e de 5 %, resgataveis em prazo longo, sem nenhuma garantia especial.

Isto só bastaria para justificar a vantagem da transacção. Entretanto, é bom que aqui se consignem factos que, declinados em outra occasião, prejudicariam o credito do Estado e impossibilitariam a realização de outras operações, então em andamento,

É que esta liquidação foi feita em quadra angustiosa para o Espírito Santo, porquanto foi effectuada quando, no nosso passivo, um numero consideravel de lettras de terra, de titulos de divida vencidos, e de varias lettras protestadas, no Rio, por não pagamento, desabonavam o Estado; quando o atrazo grande nos serviços de nossas despesas ordinarias, repercutindo fóra dos nossos limites, pelas queixas dos prejudicados, demonstrava carencia de recursos do nosso erario; quando a vida politica do Estado atravessava periodo anormal de fortes lutas; quando o Governo teve noticia de que os serviços de advogado haviam sido solicitados para a cobrança dessa divida; quando reconheceu que a presenca de tão grave obrigação contrariava fortemente o bom exito de todas as operações financeiras entabuladas e augmentava o descredito do Estado; por deixar em saliencia que rendas dadas em garantia ao credor hypothecario sem consentimento deste, ainda que justificadamente, haviam tido outras applicações.

Estas declarações, a bem do credito e dos negocios do Estado, deviam ser, naquelle momento, silenciadas, como foram, a despeito dos maiores sacrificios.

Presentemente, porém, quando estão ultimadas as operações de credito, quando, normalizadas as finanças do Estado, vão sendo solvidas regularmente e sem inóbra os seus compromissos, é justo que venham consignadas, como acto de justiça ao meu distincto antecessor, sob cuja direcção foram todas ellas effectuadas.

Todas essas operações tiveram o melhor exito possivel, dadas as circumstancias e condições da época em que foram realizadas, pois que o Espírito Santo, com os desagradavelis incidentes financeiros de 1900, em face da moratoria contractada com os credores estrangeiros e diante da impontualidade na solução dos seus compromissos, tinha o seu credito, em geral, estremecido e profundamente abalado.

Não podia, naturalmente, pretender effectuar operações proprias de quem tem o seu credito robustecido por antiga, pontual e exacta solução de suas obrigações.

Em resumo: o Estado devia ao Banco do Brazil 2,308:000\$ a juros de 8 %, capitalizados semestralmente, com a garantia hypothecaria de tres das suas melhores agencias fiscaes.

Tratava-se de uma divida fluctuante e que estava vencida, para cuja liquidação o Banco acabava de constituir advogado, divida cuja garantia, por necessidades prementes do Estado, tinha sido desviada, o que deveria concorrer para deprimir ainda mais o credito do Estado, que já não era bom.

O SR. COELHO LISBOA — E. V. Ex. era o procurador desse desviador.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Desviador, sim, por motivo de ordem superior e justificada, que não preciso repetir ao Senado.

O SR. COELHO LISBOA — V. Ex. era o procurador desse desviador de garantias, do Sr. Henrique Coutinho, o como compensação teve

a cadeira que a corrupção dos tempos lhe garantia e a está occupando. Foi procurador que sobe procurar.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—Eu hei de chegar á cadeira que occupo; faça o favor de esperar.

O Banco do Brazil era credor do Estado na importância de 2.308:000\$, juros de 8 % capitalizados semestralmente, e essa divida foi liquidada por 2.250:000\$ nominados em apolcos de juros de 5 e 6 %, passando o prazo de divida a ser longo, e desapparecendo a garantia de hypothecaria. O Estado ganhou, desde logo, só em differença de divida, 58:000\$ e outro tanto, em differença de juros, e consolidou uma divida fluctuante, exigivel e vexatoria. Este é que é facto.

Quando, porém, á intervenção do Sr. Presidente da Republica, em relação a este assumpto, deve lembrar que, tendo sido esta operação julgada lesiva aos interesses do Banco e não aos interesses do Estado, o digno presidente do Banco do Brazil, o Sr. Dr. Joao Ribeiro, veio immediatamente, pela imprensa, protestar, d'claração conhecida e não ignorada pelo Sr. Senador Muniz Freire.

Como pois, admitte-se que o Sr. Presidente da Republica tivesse influencia nesta operação, sabido como é, que o Presidente do Banco do Brazil, delegado de sua immediata confiança junto áquelle estabelecimento de credito, protestou contra elle, julgado lesiva dos interesses do banco, do qual não era procurador o Sr. Jeronymo Monteiro? Tratava este, apenas, de liquidar a divida do Estado, liquidando-a com vantagens para o mesmo Estado.

Quanto á eleição do Sr. Jeronymo Monteiro para presidente do Estado, appello para o testemunho do nobre Senador pelo Espirito Santo, o Sr. Dr. Muniz Freire, affirmo de S. Ex. dizer si o Sr. Alfonso Penna interveio para impor semelhante candidatura, ou outra qualquer.

O SR. MONIZ FREIRE—Já contestei isso em aparto.

O SR. COELHO LISBOA—A intervenção do Sr. Presidente da Republica foi positiva. Elle quiz unir as opposições.

O SR. MONIZ FREIRE—S. Ex. tinha essa boa intenção.

O SR. COELHO LISBOA—Portanto, interveiu.

O SR. MONIZ FREIRE—S. Ex. não impoz a candidatura do Sr. Dr. Jeronymo Monteiro.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—Nem a indicou.

O SR. COELHO LISBOA—Os imperadores não dizem eu quero, dizem:—parece-me—e está a imposição feita.

O SR. PRESIDENTE—Atenção! Quem tem a palavra é o Sr. Senador João Luiz Alves.

O SR. JOÃO ALVES—Quanto á eleição do Dr. Jeronymo Monteiro para Presidente do Estado do Espirito Santo, o Sr. Presidente da Republica nem ao menos a indicou; teve della conhecimento

quando a candidatura foi resolvida naquello Estado, pelos que se achavam então á frente da situação dominante.

O Dr. Jeronymo Monteiro, tomando conta da presidencia daquelle Estado, ha bem poucos mezes, na ordem politica, tem procurado a pacificação da familia espirito-santo, fazendo apagar rivalidades, odios e paixões e appellando para o generoso concurso do povo em bom do Estado.

O SR. COELHO LISBOA — Não é o que dizem os legitimos representantes na outra Casa do Congresso.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Havia tres partidos constituídos no Estado: um, chefiado pelo nobre Senador o Sr. Dr. Moniz Freire e que o elegou para o Senado; outro, chefiado pelo Sr. Henrique Coutinho, presidente do Estado, e outro, chefiado pelo Sr. Torquato Moreira, que o enviou á Camara dos Deputados.

Hoje, vejo chefes do valor do Sr. Barão do Monjardim, do valor de Antonio Aguirre...

O SR. COELHO LISBOA — Esso não faz politica: é empregado publico na capital.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — ... do valor de Bernardo Horta, do Torquato Moreira, do Deputado José Monjardim e outros; todos em harmonia de vistas e unanimes no pensamento de prestigiar o Dr. Jeronymo Monteiro e sua administração, para bom do Estado.

Quanto á sua administração, em poucos mezes ella tem sido de tal ordem fecunda que os applausos são constantes e unanimes. Dentro de poucos minutos hei de provar a verdade dessa minha afirmação.

O SR. COELHO LISBOA — Vao ler os telegrammas das municipalidades que V. Ex. pediu?

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Não pedi coisa alguma.

O SR. COELHO LISBOA — Pediu. Eu tenho telegramma de lá.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Dou a V. Ex. autorização para pedir no Telegrapho Nacional, cortidão dos telegrammas, que eu tenha passado para lá.

O SR. COELHO LISBOA — Para isso ha um processo velho.

O SR. PRESIDENTE — Attenção; quem está com a palavra é o Sr. Senador João Luiz Alves.

O SR. COELHO LISBOA — Pediu esses telegrammas. Eu fui avisado logo.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — V. Ex. está querendo fazer um novo romancesinho. Póde fazer.

Quanto á minha eleição para o Senado, eu não podia cogitar de semelhante coisa. Cleto Nunes era vivo no momento em que eu tinha tido a fortuna de prestar um pequeno serviço ao Estado de Espirita Santo.

O SR. COELHO LISBOA — Desgraçadamente a morte de Cleto Nunes era esperada.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Dado o inesperado fallecimento de Cleto Nunes, recebi convite do Sr. Jeronymo Monteiro, que ainda não estava empossado de presidente do Estado, para entrar para o Senado em sua vaga.

Relutei e relutei muito — posso provar que relutei — em primeiro lugar porque tinha e tenho ainda neste momento garantida a minha eleição de Deputado pelo Estado de Minas; que é o meu Estado natal e que sempre me prestigiou.

O SR. COELHO LISBOA — *Quid inde?*

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Tinha e tenho ainda hoje garantida a minha eleição por Minas, digo-o com orgulho.

Relutei em segundo lugar, porque sabia as responsabilidades tremendas que iam pesar sobre mim nesta Casa, moço ainda, inexperiente talvez; em terceiro lugar porque não queria que os meus amigos de Minas, do meu districto, pensassem que eu os abandonava para occupar uma posição melhor. Nesse momento o Dr. Torquato Moreira, prevendo a possibilidade de uma sessão maior no Estado, appellou para mim, assim como o Senador Moniz Freire, por intermedio do Senador Siqueira Lima e Deputado Bernardo Horta.

O SR. COELHO LISBOA — V. Ex. é o anjo libertador do Espirito Santo.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Foi por isso que fui eleito unanimemente por aquelle povo, que hoje me prestigia e me apola, apesar de todas as objurgatorias de ultima hora do Sr. Senador.

O SR. COELHO LISBOA — Eu tenho as provas; tenho cartas do lá.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — O Sr. Presidente da Republica só teve conhecimento do convite a mim feito e da minha accitação.

O SR. COELHO LISBOA — V. Ex. não recebeu a incumbencia de tratar da eleição do Dr. Domingos Rocha?

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Isso foi anterior. Contaram mal a historia a V. Ex. e quizeram... — eu já agora perdendo a calma que me impuz — mas permittam-me a expressão — quizeram tirar as sardinhas com a mão do gato, como se diz em phrase vulgar.

O SR. COELHO LISBOA — Nisso não ha offensa.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Como já disse ao Senado, eu não estou nesta tribuna respondendo a Sr. Senador; estou demonstrando ao Senado que aquelles que induziram o Sr. Senador a se manifestar contra mim e contra o Dr. Jeronymo Monteiro me encontrarão sempre intemerato e impavido...

O SR. COELHO LISBOA — Foi V. Ex., com o seu apurto, et pour cause.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES —... na attitude que a lealdade politica me indica, quaesquer que sejam as aggressões, as offensas, porque o mau animo não se entibia e cada vez renasce mais forte das lutas em que me metto.

Posso garantir ao nobre Senador que não lhe estou respondendo.

O SR. COELHO LISBOA — V. Ex. está fazendo uma tempestade em um copo d'agua.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Comprehendo V. Ex., Sr. Presidente, comprehendo o Senado que eu, convencido como estou, de que o Sr. Senador foi victima de falsas informações, de que outros procuravam aroveitar-se do seu movimento, com o intuito de desprestigiar-me, de desvestar-me, porque preveem que, na hora das desercões possiveis, aqui estarei como um dos mais dedicados sustentaculos do Governo, não estou respondendo ao nobre Senador, estou respondendo a outros para lhes affirmar que nada me entibia, nada me faz curvar.

E nada me entibia, nada me faz curvar, primeiro, porque já o disse e repito, tenho a consciencia pura e immaculada e entre os homens mais honestos e honrados, deste paiz, eu sou um delles e, si só a morte pôde provar isso, a minha um dia o provará; segundo, porque, desta luta, em vez de sair enraquecido e aromorizado, saio reconfortado pela manifestações de aplauso e de confiança que recebi da bancada mineira unanime...

O SR. COELHO LISBOA—Manifestações encommendadas.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — ...que recebi do Dr. Wenceslão Braz, presidente futuro de Minas, que recebi de Bueno Brandão, cujo caracter nobre e impoluto o Senado conhece e a quem o proprio Sr. Senador fez justiça hontem.

Tenho aqui os telegrammas:

Bello Horizonte, 26—Attitude nobre e digna no desagradavel incidente, merece applausos todos os mineiros. Saudações. — *Bueno Brandão.*

Itajubá, 23 — Avalio bem injusta aggressão. Affectuoso abraço solidariedade. — *Wenceslão Braz.*

Victoria, 23—Voltando hoje centro Estado, tive conhecimento occurrencias com Senador Coelho Lisboa. Meu nome, Congresso Estado, affirmo V. Ex., completa solidariedade, grande estima, proclamando correção procedimento V. Ex. Saudações. — *Paulo Mello, presidente Congresso.*

Victoria, 23—Sabedor seu esforço defesa interesse Espirito Santo, lamento injustos ataques Senador Coelho Lisboa. — *Torquato Moreira.*

Victoria—Em meu nome e no do municipio capital protesto contra injustos ataques feitos a V. Ex., a quem affirmo todo apoio, inteira confiança e solidariedade pelo devotamento e elevação de

vistas com que vos prestando inestimáveis serviços ao Estado que tão dignamente representa e em cuja política está intimamente identificado. Saudações. — O presidente, *Joaquim Lirio*.

Barra Itapemirim — Governo Municipal interpretando sentimentos povo deste município presta a V. Ex. inteiro apoio e solidariedade, protestando contra ataques feitos a V. Ex. Cordeaes saudações. — *José Ambrosio Brandão*, presidente.

Mathou — Este município acha-se em inteira solidariedade com V. Ex. saudações. — *Constante Sudré*, presidente governo municipal.

Santo Eduardo — Protesto contra ataque injusto, garantindo a V. Ex. apoio povo municipal. Cordeaes saudações. — *José Lino*, presidente do governo municipal de S. Pedro de Itabapoana.

Cachoeiro Santa Leopoldina — Governo municipal protesta a V. Ex. solidariedade política, lamentando factos ahí ocorridos, nenhuma forma abata o prestígio vossa pessoa. Saudações. — *José Reissen*, presidente.

Lauri Müller — Governo municipal Pão ligante por seu presidente interpretando sentimentos municipais em a honra testemunhar a V. Ex. o apoio e solidariedade protestando contra ataques injustos feitos pelo Senador Coelho Lisboa. Cordeaes saudações. — *Domicio Martins*, presidente governo.

Cachoeiro Santa Leopoldina — Governo municipal deste município Santa Thereza, lamentando incidente Senador Coelho Lisboa, afirma a V. Ex. franca solidariedade. Saudações. — *Antonio Affonso*, presidente governo.

Victoria — Solidario vossa attitude. Saudações. — *Antonio Athayde*.

Cachoeiro Itapemirim — Interpretando sentimentos povo Cachoeiro Itapemirim lamentamos profundamente desagradavel incidente protestando contra injusto ataque asseguramos a V. Ex. nosso inteiro apoio. — *Bernardino Monteiro*. — *Marco dos S. Sousa*. — *Julio Leite*. — *Custodio Moreira*. — *Emygdio Vargas*. — *Nestor Gomes*. — *Pte Ramos*, intendentes municipaes.

Central — Eu e amigos, companheiros políticos Castello (Espírito Santo), renovamos protesto inteira solidariedade, confiança absoluta, inabalvel, considerando vossa pessoa acima qualquer suspeita e semp. e longe poder ser attingida por ataques injustos e improcedentes. Saudações. — *Nestor Gomes*.

Victoria — Surpreendido com injustos ataques soffridos por V. Ex., apresso em vir testemunhar-lhe inteira solidiedade povo do este município grato a V. Ex. pelos relevantes serviços que vos presta do ao nosso Estado. Saúdo. — *Ismael Loureiro*, presidente governo municipal.

Victoria — Queira V. Ex. aceltar testemunho nosso apoio e solidariedade como protesto contra ataque tão injustamente feito a

V. Ex., a quem, nesse querido Estado (levo muitos assignalados serviços. Saudações. — *Jeronymo Benevides*. — *Nelson Martins da Costa*. — *Veredino de Aguiar*. — *Octavio Patzoto*. — *Morgado Floria*. — *Cyrillo Tovar*, governadores municipais capital.

Rio Novo — Esta municipalidade assegura-lhe inteiro apoio brilhante attitude V. Ex., injustamente atacado. Saudações. — *Gentil Homem*, presidente.

Calçado — Protesto apoio V. Ex. e lamento ataque injusto. — *Pedro Gomes*, presidente governo municipal.

Collatina — Em nome povo e corporação legislativa deste município, protesto contra discurso Senador Coelho Lisboa. Garanto população inteiramente solidaria V. Ex. Aceite, testemunho leal nesse franco decidido apoio. Saudações. — *Alexandre Calmon*, presidente governo municipal Collatina.

Santo Eduardo — Esta Municipalidade sente injustas acusações V. Ex. Manifesta-lhe franco apoio. Saudações. — *José Lopes Oliveira Sousa*, presidente governo municipal.

Itapemirim — Tendo lido injusta aggressão soffrida V. Ex. Senado, protesto nome município Itapemirim, assegurando V. Ex. inteiro apoio. Respeitosas saudações. — Presidente governo municipal.

Villa Velha — Em nome município Espírito Santo venho protestar contra injustas acusações soffridas V. Ex. Asseguro todo apoio, solidariedade ao omerito representante que tão bem tom sabido identificar-se com sãbia política, patriótica administração gloriosa terra espiritosantense. Saudações. — *João Coutinho*, presidente governo municipal.

Ousa S. Ex. depois disto, para procurar desmanchar o effeito do apoio que me foi dado, dizer que foram manifestações encomendadas!

Todas as municipalidades do Estado do Espírito Santo, os seus mais eminentes chefes políticos, o presidente da assemblea do Estado, todos manifestaram applauso e solidariedade commigo neste incidente, no qual sei bem, que não entrou a minha obscura individualidade sinão como meio de fazer effeito contra o Sr. Presidente da Republica! E eu me felleito por ter servido de anteparo aos ataques de que tem sido victima S. Ex.

O SR. COELHO LISBOA — Pobre Republica!

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Pobre Republica, sim, porque depois de oito annos de silencio accommodatico se vem gritar neste recinto contra as oligarchias!

O SR. COELHO LISBOA — Peço a palavra.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Pobre Republica, sim, Sr. Presidente!

Não serão os complimentos, flatter que hão de justificar o reatamento dos nossos costumes politicos.

O SR. COELHO LISBOA, A, mim, não ha quem possa forir.

O SR. PRESIDENTE— Attenção! (Continuam apertes violentos do Sr. Coelho Lisboa.)

O SR. PRESIDENTE (fazendo soar os tympanos) — Attenção! Peço ao nobre Senador que não me colloque na contingencia de suspender a sessão.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES— Sr. Presidente, não vim á tribuna defender o Sr. Jeronymo Monteiro; não vim á tribuna defender o Sr. Presidente da Republica, vim para fazer estas declarações em homenagem ao Senado, e, ao seotar-me, peço licença para recordar uma phrase de Lord Walpole, quando, accusado de deshonestidade e violencias, dizia, na Camara dos Communs: «Patriotas tenho eu feito muitos. Com o menor pedido que eu recuse, eis um patriota que nasce.»

Gabe-se o meu amigo, Sr. Alvaro Machado, de ter feito um patriota. (Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.)

O SR. COELHO LISBOA (para uma explicação pessoal). — Sr. Presidente, não possoidar a resposta que pretendia, porque o orador, que acabou de fallar, fugiu. S. Ex. abandonou apressadamente o recinto! S. Ex. lá váo fugindo! Eu só sol bator-me lealmente e face a face, S. Ex. fugiu!...

E' lido, apollado, posto em discussão e sem debate approvedo, o seguinte

REQUERIMENTO

Requiro que se solicitem do Poder Executivo, por intermedio do Ministerio da Fazenda, as seguintes informações:

1.º A quanto montaram no corrente exercicio as rendas provenientes dos impostos aduaneiros cobrados sobre os artigos de seda.

2.º A quanto montaram no corrente exercicio as rendas provenientes dos impostos aduaneiros cobrados sobre os artigos de algodão que tem similares em nosso paiz.

Em 30 de dezembro de 1903. — A. Azevedo.

O SR. PRESIDENTE — Havendo numero legal, vou submeter a votos as redacções cujas discussões foram anteriormente encerradas.

E' posta a votos e approveda a redacção final do projecto do Senado, n.º 45, de 1908, concedendo ao amanuense da Secretaria do Supremo Tribunal Federal Alix Ribeiro de Avellar o direito á contagem do tempo em que serviu de auxiliar gratuito da mesma secretaria.

E' posta a votos e approveda a redacção final do projecto do Senado, n.º 46, de 1908, relevando a prescripção em que tenha incorrido o direito do D. Antonia Eugenia Pereira de Mello á percepção do meio soldo deixado por seu finado pae.

ORDEM DO DIA

O Sr. Pires Ferreira requer urgencia para que seja discutido e votado um *veto* do prefeito.

O Sr. Presidente — O honrado Senador pelo Piahy, acaba de requerer urgencia para ser immediatamente discutido o *veto* do Sr. prefeito do Districto Federal a resolução do Conselho Municipal, que eleva a 80 o numero de adjuntas suburbanas.

A secretaria informa á Mesa que esses papéis estão em mãos do Sr. Senador Meira e Sá.

O Sr. A. Azeredo — Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o honrado Senador.

O Sr. A. Azeredo (pela ordem) — Sr. Presidente, não tendo esse *veto* obtido parecer, e estando os papéis fóra do Senado, naturalmente na residencia do colloca encarregado de estudal-os, não me parece razoavel a urgencia requerida pelo honrado Senador,

Posto a votos, é rejeitado o requerimento de urgencia.

ORDEM DO DIA

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 205, de 1908, mandando applicar as associações do credito agricola ou de credito hypothecario e agricola as excepções contidas no artigo 1º, n. 2, § 4º, do decreto n. 177 A, de 15 de setembro de 1893.

Posta a votos, é approvada a proposição.

A respectiva resolução vai ser submettida á sanção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 230, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier, a Antonio Philadelpho Pereira de Almeida, 3º escripturario da Caixa Economica e Monto de Socorro da Capital Federal.

Posta a votos em escrutinio secreto, é approvada a proposição por 28 votos contra 4.

A respectiva resolução vai ser submettida á sanção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 207, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao 1º escripturario da Alfandega do Pará Edmundo do Rego-Barros Filho, para tratamento de saude.

Posta a votos em escrutinio secreto, é approvada a proposição por 30 votos contra 2.

A respectiva resolução vai ser submettida á sanção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 213, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica Dr. Sebastião Mascarenhas Barroso um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude.

Posta a votos em escrutinio secreto, é approvada a proposição por unanimidade dos 32 votos presentes.

A respectiva resolução vae ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 214, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Miguel Julio Dantas Sallos, medico legista da Policia do Districto Federal, seis mezes de licença, com o respectivo ordenado.

Posta a votos em escrutinio secreto, é approvada a proposição por 29 votos contra tres.

A respectiva resolução vae ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 225, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir no Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 72:706\$822, para pagamento ao Dr. Francisco Pires de Carvalho Aragão, em virtude de sentença judicialia.

Posta a votos, é approvada a proposição.

A respectiva resolução vae ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 175, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao agente de 5ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Norberto Rodolpho de Souza um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude onde lho convier.

Posta a votos em escrutinio secreto, é a proposição approvada por unanimidade dos 32 votos presentes.

A respectiva resolução vae ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 187, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir pelo Ministerio da Fazenda o credito de 28:541\$040, para pagamento do que é devido por sentença á Companhia Central Commercial e a João Martins Ferrolira, successor de Ferrolira Amorim & Comp.

Posta a votos, é approvada a proposição.

A respectiva resolução vae ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 210, de 1908, autorizando a abertura do credito de 10:694\$30, pelo Ministerio da Fazenda, para pagamento de vencimentos devidos, em virtude de sentença judicialia, ao confessor da Alfandega da cidade do Rio Grande Norberto de Azovedo Coutinho.

Posta a votos, é approvada a proposição.

A respectiva resolução vae ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 215, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 44:387\$722, para pagamento devido ao 1º tenente da armada Antonio Leopoldino da Silva, em virtude de sentença judicial.

Posta a votos, é approvada a proposição.

A respectiva resolução vae ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 226, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 101:996\$800, para occorrer ao pagamento devido a Ignacio Alves Pereira, conforme a carta precatória expedida a 23 de novembro de 1908 pelo Juizo Federal da Primeira Vara do Districto Federal.

Posta a votos, é approvada a proposição.

A respectiva resolução vae ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 17, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a considerar, da data desta lei, como effectivamente promovido o sargento quartel-mestre do 5º regimento de artilharia Estanislau Joaquim Teixeira, commissionado neste posto por portaria de 7 de março de 1904.

Posta a votos em escrutinio secreto; é approvada a proposição por 30 votos contra 2.

A respectiva resolução vae ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 291, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, sem vencimentos, em prorrogação da em que se acha em gozo, ao Dr. Antonio Luiz de Almada Horta.

Posta a votos em escrutinio secreto, é approvada a proposição por unanimidade dos 32 votos presentes.

A respectiva resolução vae ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 110, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a pagar a D. Adelina Amella Lopes Vieira, viuva do ex-thesoureiro da Caixa de Amortização Antonio Arnaldo Vieira da Costa, a pensão de montepio por elle instituida, pagas as contribuições em atraso.

Posta a votos em escrutinio secreto com a emenda adoptada em 2ª discussão, é a proposição approvada por 30 votos contra 2.

A proposição vae ser devolvida aquella Camara, indo antes á Commissão do Reducção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 199, de 1908, autorizando o Governo a restituir aos interessados o que a maior Houver cobrado pelos linotypos até agora importados.

Posta a votos, é approvada a proposição.

A respectiva resolução vae ser submettida á sancção.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 40, de 1908, autorizando o Governo a adquirir para a Bibliotheca Nacional a collecção de gravuras, aguas-fortes e livros que pertenceram ao grande escriptor Arthur Azevedo e para a Escola Nacional de Bellas Artes a collecção de quadros e mais objectos de arte que eram de propriedade do mesmo litterato, abrindo para isso os necessarios créditos.

Postos successivamente a votos, são approvados os arts. 1º e 2º. O projecto passa á 3ª discussão.

O Sr. Presidente—Verificando a Mesa que não ha mais numero, vae-se proceder á chamada dos Srs. Senadores que concorreram á sessão (34).

Procedo-se á chamada, a que deixam de responder os Srs. Gorvasio Passos, João Luiz Alves e Pinheiro Machado.

O Sr. Presidente—Continuam adiadas as votações que se seguem na ordem do dia e passa-se á materia em debate.

CASAS PARA OPERARIOS

Continúa em 3ª discussão, com a emenda offerecida, a proposição da Camara dos Deputados, n. 35, de 1908, concedendo favores aos individuos ou associações que se propuzerem a construir casas populares.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

O Sr. Presidente—Está esgotada a materia da ordem do dia.

Conforme ficou assentado entre as Mesas das duas Casas do Congresso, realizar-se-á amanhã, á 1 hora da tarde, no edificio do Senado, a sessão solenne do encerramento da 2ª sessão ordinaria da 8ª legislatura, o que se vao communicar ao Sr. Presidente da Republica. Convido os Srs. Senadores a comparecer a essa solemnidade.

Na fórma do art. 87 do Regimento, vou suspender a sessão pelo tempo necessario para a confecção da acta da sessão de hoje.

Reaberta a sessão, é lida, posta em discussão e sem debate approvada a presente acta.

Levanta-se a sessão ás 2 1/2 horas da tarde.

CONGRESSO NACIONAL



Sessão solenne de encerramento da 3ª sessão ordinária da 6ª legislatura do Congresso Nacional, da Republica dos Estados Unidos do Brasil

Presidencia do Sr. Ferreira Chaves (1º Secretario do Senado)

A' 1 hora da tarde do dia 31 de dezembro de 1908, reunidos no recinto do edificio do Senado Federal os Srs. Senadores e Deputados, tomam assento á mesa os Srs. Senadores Ferreira Chaves (1º Secretario do Senado), Antonio Azeredo (4º Secretario do Senado), Deputado Sá Freire (1º Secretario da Camara dos Deputados) Felipe Schmidt (serviço de Secretario do Senado) e Deputado Paes Barreto (4º Secretario da Camara dos Deputados).

O Sr. Presidente — Está aberta a sessão solenne. Tem a palavra o Sr. Coelho Lisboa.

O Sr. Coelho Lisboa — Sr. Presidente, repercutiu dolorosamente no seio da sociedade brasileira a horrenda e luctuosa catastrophe, conhecida hoje em todo o Universo, que feriu o nobre povo italiano: o terremoto em combinação com o maremoto, arrazando a florescente cidade de Messina, joia da Sicilia, catastrophe que attingiu diversas outras cidades e alguns burgos italianos.

A alma italiana foi sacudida por terra e mar; a Nação italiana senteo-se, portanto, acabrunhada, sob o peso do maior dos luctos: o desaparecimento de milhares e milhares de victimas, tragadas na terrivel voragem.

E' isto, Sr. Presidente, que me traz a tribuna, para fallar perante o Congresso Nacional, pois por mim neste momento falla a sociedade brasileira, que compartilha de tamanha dôr, para requerer aos Srs. Senadores e aos Srs. Deputados que autorizem a Mesa do Congresso Nacional a, por meio de um telegramma, manifestar á assembléa nacional italiana, camara dos deputados e senado, a dôr que tambem acabrunha a sociedade brasileira, traduzindo por este modo o sentimento nacional, provando á Italia que,

daqui, de muito longe, uma Nação amiga, o Brazil faz votos no sentido da terminação do terrivel phenomeno e da volta do conforto ao colo da grande familia Italiana.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Coelho Lisboa acaba de requerer que a Mesa do Congresso Nacional, ora reunida para a sessão solemne do encerramento de suas sessões, fique autorizada a dirigir um telegramma de condolencias ao Parlamento Italiano, manifestando o pesar da Nação brazileira pela catastrophe que vem de ferir aquella Nação amiga.

Os senhores que approvam o requerimento do Sr. Senador Coelho Lisboa queiram levantar-se.

Foi unanimemente approvado.

O Sr. Presidente — Senhores. Impedidos, por justo motivo, de comparecer a esta sollemnidade os illustres Srs. Vice-Presidente do Senado e Presidente da Camara dos Deputados, cabe-me a honra de presidil-a, e, na forma do Regimento commum, fazer a resenha dos trabalhos e occurrencias verificados durante o anno em uma e outra Casa do Congresso, incluido o tempo em que estas funcionaram em virtude das prorogações decretadas por actos legislativos de 29 de agosto, 2 de outubro, 29 de outubro e 1 de dezembro.

O inicio dos trabalhos do Congresso teve logar em 3 de maio, e uma vez eleitas as respectivas Mesas da Camara e do Senado, foram encetados os estudos de assumptos pendentos de deliberação e outros posteriormente apresentados, alguns de reconhecida importancia, como sejam o que reforma a lei de fallencias, o que garante até o maximo de 15.000.00 esterlinos o emprestimo externo que o Estado de S. Paulo contrahir para liquidar as operações relativas á valorização do café, o que approva o tratado de arbitramento entre o Brazil e a Argentina, o que dispõe sobre criação de caixas economicas para aquisição e construcção de predios populares, o que reforma o Thesouro Federal, e muitos outros cuja relação dou em seguimento.

Não foi certamente improficua a sessão que ora finda e, para demonstral-o, basta considerar a não pequeno esforço empregado pelas duas Camaras no sentido de serem resolvidos assumptos momentosos, como o relativo ás tarifas ferroviarias e á reorganização do credito agricola. Si o preparo das leis annuas exigiu que só hoje encerramos os nossos trabalhos, foi isso devido ainda ás mesmas razões de ordem superior, que todo o esforço e boa vontade, sempre patenteados, não conseguiram remover.

Foram reconhecidos e tomaram assento:

No Senado — Bezerril Fontenelle, pelo Ceará; Mello e Souza, pelo Rio Grande do Norte; Sigismundo Gonçalves, por Pernambuco; João Luiz Alves, pelo Espirito Santo; Alencar Guimarães, pelo Paraná; Gervasio Passos, pelo Piauh; Castro Pinto, pela

Parahyba, o Appollonio Zonaides, pelo mesmo Estado e fallecido antes de ser empossado.

Na Camara dos Deputados — Pedro Vianna, pela Bahia; Henrique de Almella, por Santa Catharina; Eduardo Sabola, pelo Ceará; Faria Neves Sobrinho, por Pernambuco; Teixeira do Amaral e Lindolpho Camara, pelo Rio Grande do Norte.

Renunciaram o mandato:

No Senado — Xavier da Silva, pelo Paraná; Anizio do Abreu, pelo Piahy; Sá Peixoto, pelo Amazonas, e Bueno Branlão, por Minas Geraes.

Na Camara dos Deputados — James Darcy, pelo Rio Grande do Sul; Rodolpho Ferreira, por Minas Geraes; João Luiz Alves, pelo mesmo Estado; Rodrigues Doria, por Sergipe; Bezerril Fontenelle, pelo Ceará, e Castro Pinto, pela Parahyba.

Falleceram os Deputados: Appollonio Zonaides, da Parahyba, e já reconhecido Senador pelo mesmo Estado. Malaquias Gonçalves e Cornelio da Fonseca, por Pernambuco; Odalberto Pereira e Paulino Carlos, por S. Paulo.

O Senado celebrou duas sessões extraordinarias, uma diurna e outra noturna para adiantar a discussão dos orçamentos e tres secretas: uma a 25 de maio para approvar a nomeação de um juiz para o Supremo Tribunal Federal, outra em 16 de junho para approvar nomeações de enviados extraordinarios e ministros plenipotenciarios e outra, finalmente, em 24 de setembro para deliberar sobre as proposições da Camara dos Deputados relativas: uma a Convenção concluida e assignada em Roma, creando o Instituto Internacional de Agricultura e outra o Accôrdo tambem concluido e firmado na mesma cidade para o fim de ser estabelecida em Pariz uma Repartição Internacional de Hygiene Publica.

A Camara dos Deputados apenas realizou uma sessão extraordinaria, tambem para adiantar a discussão dos Orçamentos.

Quatro foram os actos legislativos enviados para a formalidade da publicação, todos referentes ás prorogações da sessão legislativa.

Pelo Senado foram até esta data enviados á sancção 175 projectos de lei e pela Camara dos Deputados 31. Dentro elles foram vetados pelo Poder Executivo os seguintes: concedendo pensão de 100\$ a D. Anna Coelho de Figueiredo; idem tambem de 100\$ a D. Maria Isabel de Salles Torres Homem; idem a D. Libania Cautunda; idem a D. Josephina Pereira Pinto; idem de 250\$ á viuva e filhos do Dr. Domingos Olympio Braga Cavalcanti; elevando a 6:000\$ annuaes os vencimentos dos funcionarios do Hospicio Nacional de Alienados; mandando contar antiguidade do posto de alferes, de 4 de janeiro de 1890, ao 1º tenente de cavallaria do exercito Ignacio Teixeira da Cunha Bustamante; elevando a 50\$ a pensão de 6\$500, que percebem as pensionistas D. Carlota Cesar de Sampaio e suas irmas; o relativo á promoção por actos de bravura a Marcos Antonio Telles Ferreira, e o que concede patente

de general de brigada a todo o coronel reformado ou honorário que possa estar comprehendido no decreto de 12 de novembro de 1894.

A lei da receita para o proximo exercicio financeiro é orçada em 70.094:107\$544, ouro, e 274.233:000\$, papel; e a destinada á applicação, em ouro, 18.215:438\$595 e, papel, 12.287:500\$, que serão realizados com o producto do que for arrecadado dentro do exercicio.

Junto encontrareis a relação dos creditos abortos pelo Congresso Nacional e já encaminhados até ao presente.

São estas, senhores, as informações que a estreiteza do tempo me permite ministrar-vos no momento em que concluímos os trabalhos da 3ª sessão da 6ª legislatura.

Meus votos são para que, novamente eleitos os que agora perdem o mandato legislativo, possamos no proximo anno proseguir na collaboração que devemos á Patria e aos nossos concidadãos.

Saudo-vos e dou por encerrada a sessão.

ACTOS LEGISLATIVOS SOBRE ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL

Reorganizando a Colonia Correccional dos Dous Rios e a guarda civil;

Extinguindo as classes de sub-ajudantes e praticantes de machinistas da armada;

Fixando as forças de terra para o exercicio de 1900;

Fixando a força naval para o mesmo exercicio;

Considerando bachareis em sciencias os militares que obtiverem o curso geral pelo regulamento de 12 de abril de 1890, e dando outras providencias;

Declarando que a acção de que trata o art. 13 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, só poderá ser exercida pelo processo estabelecido no mesmo artigo, prescrevendo dentro de um anno;

Regulando o processo de infracções de leis e posturas municipaes;

Approvando o Accordo firmado em Roma para o fim de ser estabelecida em Pariz um Repartição Internacional de Hygiene Publica;

Approvando a Convenção assignada em Roma, creando o Instituto Internacional de Agricultura, com sédo na mesma cidade;

Autorizando a construcção nesta Capital de um edificio apropriado á Repartição Geral de Policia e serviços annexos;

Approvando o Tratado de Arbitramento geral entre o Brazil e a Republica Argentina;

Determinando que aos intendentes municipaes do Distrito Federal, quando em sessões extraordinarias, seja abonado subsidio e dando outras providencias;

Mandando contar para os effeitos da aposentadoria o tempo em que os empregados titulados das repartições federaes tiverem servido como diaristas;

Dispensado nos processos de naturalização a apresentação de documentos firmados por agente diplomatico ou consular ;

Autorizando a abertura do credito necessario para supprir deficiencias que se verificarem nas verbas — Justiça do Distrito Federal, Policia do Distrito Federal e Corpo de Bombeiros ;

Autorizando o Presidente da Republica a garantir, até o maximo nominal de £ 15.000.000, o emprestimo externo que o Estado de S. Paulo contrahir para liquidar as operações effectuadas para a valorização do café ;

Autorizando uma segunda época de exames aos estudantes de preparatorios que tiverem pelo menos cinco approvações nas materias exigidas para a matricula nos cursos superiores da Republica ;

Reformando a lei sobre fallencia ;

Fixando o subsidio e ajuda de custo dos Senadores e Deputados, na proxima legislatura.

CREDITOS APPROVADOS E JA' SANCCIONADOS

Extraordinarios

Do 124:397\$200, para occorrer á despeza com a construcção do edificio da Escola Nacional de Bellas Artes ;

Do 18:873\$320, para occorrer ao pagamento devido a Benjamin Elysou de Moraes Avelino, em virtude de sentença judicialia ;

Do 48:357\$387, para pagamento devido ao Dr. Paulo Martins Fontes, em virtude de sentença judicialia ;

Do 2:711\$580, para pagamento devido ao Dr. Manoel Ignacio Carvalho de Mendonça, em virtude de sentença judicialia ;

Do 28:708\$156, para pagamento devido á José Bernardino Ribeiro Guimarães, em virtude de sentença judicialia ;

Do 4:200\$, ouro, para occorrer á despeza com o premio de viagem conferido ao Dr. João Moreira de Mello Magalhães ;

Do 4:200\$, ouro, para pagamento do premio de viagem ao Dr. Celestino Bourroul ;

Do 4:200\$, ouro, para pagamento do premio de viagem ao bacharel Sebastião do Rego Barros Junior ;

Do 48:300\$080, para pagamento do vencimentos ao tenente Franklin Barbosa de Andrade e outros ;

Do 3:887\$, para pagamento devido ao tenente-coronel José Faustino da Silva ;

Do 10:659\$320, para pagamento devido a Karl Koepke & Comp., em virtude de sentença judicialia ;

Do 2:076\$187, para pagamento devido ao Dr. Antonio José Pinto, em virtude de sentença judicialia ;

Do 249:700\$080, para pagamento devido a D. Joaquim Arcoverde de Albuquerque Cavalcanti, Cardinal Arcebispo do Rio de Janeiro, em virtude de sentença judicialia ;

De 12:035\$940, para pagamento devido a Carlos Mosiano, em virtude de sentença judiciária ;

De 55:812\$714, para pagamento devido á Companhia Colonização e Industria de Santa Catharina ;

De 260:558\$826, para pagamento devido a D. Francisca Borges Monteiro e outros ;

De 56:787\$144, para pagamento de docentes militares, nos termos do art. 31 da lei n. 1.017, de 30 de dezembro de 1906 ;

De 14:863\$826, para occorrer ao pagamento devido a D. Adelaide Nascimento Torres, em virtude de sentença judiciária ;

De 337:543\$946, para pagamento devido a Machado & Carvalho e Silva & Carvalho, em virtude de sentença judiciária ;

De 5:491\$550, para pagamento de vencimentos relativos ao anno de 1907 e devidos ao capitão da Força Policial José Cicero Bianchi ;

De 5:405\$726, para pagamento devido ao major Adolpho Carneiro da Fontoura, em virtude de sentença judiciária ;

De 5:419\$656, para pagamento ao major José Raphael Alves de Azambuja, em virtude de sentença judiciária ;

De 5:054\$838, para pagamento ao juiz de direito em disponibilidade Sr. Francisco Marques da Cunha, relevada a prescrição em que incorreram seus ordenados a contar de 1 de janeiro de 1893 a 24 de julho de 1895 ;

De 19:302\$320, para pagamento devido a D. Serafina de Lima Pitaluga, em virtude de sentença judiciária ;

De 8:500\$368, para pagamento a D. Engracia Marcondes Ribeiro de Faria, em virtude de sentença judiciária ;

De 23:025\$780, para pagamento devido a Boris Frères e José Antonio de Souza, em virtude de sentença judiciária ;

De 1:535\$320, ouro, e 429:098\$736, papel, para pagamento de dividas de exercicios findos ;

De 1:550\$, para pagamento de vencimentos ao lente substituto da Faculdade de Medicina da Bahia Dr. Julio Cesar Palma ;

De 1:750\$, para pagamento de consignações feitas ao contra-almirante Antonio Luiz da Silva Souto e que não foram por elle recebidas ;

De 174\$257, ouro, e 826:304\$090, papel, para pagamento de dividas de exercicios findos ;

De 4:874\$33, para pagamento de vencimentos que deixou de receber o major do Exercito Erico Augusto de Oliveira, como professor da extincta Escola Militar do Rio Grande do Sul ;

De 1:816\$930, para pagamento devido a Antonio Russo Italiano, em virtude de sentença judiciária ;

De 17:887\$076, para pagamento devido a Mario Nazareth, em virtude de sentença judiciária ;

De 4:200\$, ouro, para occorrer ao pagamento do premio de viagem conferido ao Dr. Aristides Novis ;

De 72:142\$122, para pagamento devido a Francisco do Sá Brito, em virtude de sentença judiciária ;

De 6:123\$109, para pagamento a D. Maria Honorina de Azevedo Santos, e 25:534\$563 ao major reformado do exército Leobaluo Augusto de Moraes, em virtude de sentença judiciaria;

De 4:200\$, ouro, para pagamento do premio de viagem conferido ao bacharel Merval Gomes Veras;

De 136:418\$126, para pagamento, em virtude de sentença judiciaria, aos herdeiros do fallecido almirante Jeronymo Francisco Gonçalves;

De 10:706\$820, para pagamento ao desembargador Guilherme Cordelro Coelho Cintra, em virtude de sentença judiciaria;

De 17:308\$907, para pagamento devido aos herdeiros do tenentecoronel reformado da Brigada Policial Manoel Moreira Lyrio, em virtude de sentença judiciaria.

Especiaes

De 20:587\$477, papel, para pagamento ao bacharel Arthur do Carvalho Moreira, 1º secretario de Logação, em disponibilidade;

De 11:958\$005, para pagamento a D. Rosa Penedo Ahrens, em virtude do relevamento da prescripção em que incorrera para receber o montepio e meio-soldo, deixados por seu filho o alferes Felipe Nery Penedo Ahrens, de 28 de junho de 1897 até 16 de outubro de 1905;

De 40:000\$, ouro, destinado ás despezas do viagem e representação do marechal Hermes da Fonseca e do general de divisão Luiz Mendes de Moraes e ás quo tenham de fazer a Logação do Brazil em Berlim;

De 24:858\$484, para pagamento da differença de vencimentos a que tem direito o almirante Arthur de Jacaguay, a contar do 8 de outubro de 1902 até 31 de dezembro de 1907;

De 100:000\$, para occorrer a despezas com a installação e o expediente das juntas do alistamento e do sortelo militar;

De 23:551\$484, para occorrer a despezas no Alto Acro;

De 2:207\$000, para occorrer á restituição devida ao capitão da Força Policial José Cicero Bianchi;

De 17:289\$410, para pagamento de vencimentos devidos ao capitão de corveta Francisco do Mattos;

De 3:200\$003, para occorrer á restituição devida ao engenheiro civil Luiz Thomaz da Cunha Navarro de Andrade;

De 25:413\$280, para pagamento de vencimentos aos capitães Francisco de Salles Brazil e João Nepomuceno da Costa;

De 770\$, para occorrer ao pagamento de vencimentos devidos ao almoxarife do extincto Arsenal de Marinha de Pernambuco Sebastião José Bezerra Cavalcanti.

Supplementares

De 100:830\$020, sendo 48:304\$020 á verba 6ª, e 142:526\$ á verba 8ª do orçamento do Ministerio da Justiça para o corrente exercicio;

De 1.044:857\$600, á verba 9ª—Soldo, etapas e gratificações de officiaes — do art. 16 da lei do orçamento do Ministerio da Guerra para o corrente exercicio ;

De 45:459\$, á verba 6ª do art. 2º da lei de orçamento do exercicio de 1908 ;

De 2:400\$, á verba 8ª do art. 18 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, e destinada ao pagamento de differença de soldo ao almirante Arthur de Jaceguay ;

De 384:000\$, papel, á sub-consignação « Construção da Fabrica de Polvora sem Fumaça », da verba 14ª—Obras militares—do art. 16 da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907 ;

De 8:110\$930, sendo 7:930\$ ao n. 13, e 180\$930 ao n. 15 do art. 2º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907 ;

De 11:520\$, ao n. 18 do art. 19 da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907 ;

De 1.049:197\$992, á verba do art. 2º da mesma lei ;

De 3:551\$612, ás verbas 24ª e 25ª do art. 2º da mesma lei ;

De 1:280\$, para pagamento de vencimentos devidos ao continuo da Secretaria do Senado José Hollanda Cavalcanti, verba 6ª—Secretaria do Senado— do orçamento vigente ;

De 3:899\$993, para pagamento de vencimentos ao Dr. Horacio L. de Carvalho Reis, director dispensado do serviço, verba 8ª—Secretaria da Camara dos Deputados— do orçamento vigente.

Está encerrada a 3ª sessão ordinaria da 6ª legislatura do Congresso Nacional.

Levanta-se a sessão solemne.

FIM DO OITAVO E ULTIMO VOLUME